



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 51/2011 – São Paulo, quinta-feira, 17 de março de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000265

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0061528-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066679/2011 - JOSE ROBERTO FERRANTE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, CPC, reconheço a prescrição da pretensão formulada, extinguido o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0055683-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065913/2011 - PEDRO DIAS GOMES (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0063753-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065836/2011 - NEIDY ARLETTE CAETANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063604-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065837/2011 - JULIA LAMA SOITA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063450-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065838/2011 - ISABEL HERRERIAS TEIXEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063443-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065839/2011 - LUCILA EULALIA CHIAVENATTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063387-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065840/2011 - IVONE DA SILVA SICCA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035816-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064286/2011 - JORGE PIRES DE CARVALHO (ADV. SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037438-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064331/2011 - ALOISIO ARAO DE MELLO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037112-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064332/2011 - IVETE COUTINHO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039694-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064344/2011 - JANILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056538-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064763/2011 - SEBASTIAO MOLINARI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060862-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065842/2011 - GIUSEPPE DURANTE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020257-92.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017742/2011 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0033474-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063148/2011 - SONIA MARIA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as

partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

T.R.I.

0021292-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064373/2011 - NADIA CRISTINA MISSALI (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sai a ré intimada a cumprir o acordo entabulado, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de multa.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

0033296-54.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064854/2011 - RICHARD GABRIEL PEREIRA PEINADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); GUSTAVO ISAIAS PEREIRA PEINADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS revise e implante o benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme acordado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026732-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065500/2011 - MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS, para que implante/ revise o benefício, conforme acordado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0021537-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031639/2011 - ANTONIO DE JESUS ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0046665-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064608/2011 - ALFREDO FERREIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034179-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065041/2011 - ARTUR FERNANDES PERNA (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033658-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064114/2011 - MARIA ELZA MATIAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I.

0032481-57.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063714/2011 - ELAINE CRISTINA SILVA PAIVA NUNES (ADV. SP209542 - NELSON LUCERA FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (ADV./PROC.). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas nem honorários.

0002238-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066662/2011 - APARECIDA BUENO DA SILVA MESSIAS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo que foi exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I. Intime-se pessoalmente a autora, especificando o direito de recorrer e o endereço de Defensoria Pública, ante sua condição de analfabetismo. Cumpra-se.

0041566-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063724/2011 - ERICK MOREIRA ALENCAR (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR); FRANCILEA OLIVEIRA MATOES (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem custas nem honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

0040641-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044753/2011 - SANDRA ELIZABETH RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039588-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044755/2011 - EDILSON ALVES DE LIMA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020993-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044793/2011 - PAULO ROBERTO DE MOURA (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017228-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044797/2011 - MARIA IZABEL DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030651-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044778/2011 - KAUE TONEZER (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0031167-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065040/2011 - NILSON GOMES (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006979-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065061/2011 - RENATO ERNESTO DO NASCIMENTO (ADV. SP273270 - VALERIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018769-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065062/2011 - JOSE VIALE (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039757-47.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022688/2011 - IDIONETE CALIXTO DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso concreto dos autos, com relação a fevereiro de 1989 (que foi requerido na inicial), não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);
- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;
- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF “desconta” o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Desse modo, impositiva a extinção do feito, por ausência de interesse processual.

Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0028581-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064351/2011 - ROSALIA ALVES DE MORAES (ADV. SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056698-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065883/2011 - JOAO FARDIN (ADV. SP099453 - DALVA BARBOSA FARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040845-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065888/2011 - JOSE CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA, MG088877 - THALITA DE JOSEANNE SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012530-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065890/2011 - JOSE QUAREZEMIM (ADV. SP297825 - MARIA BEATRIZ PEREIRA RIQUELME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005007-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065892/2011 - JOCELINA PEREIRA LIMA CORREIA (ADV. AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003540-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065894/2011 - MARIA LUCIA NEVES (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004797-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065893/2011 - JOSE DE CAMPOS HILARIO DE SA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de junho de 1987, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada.

Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0078122-73.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064251/2011 - CYRINEO DA SILVA PINTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0078570-46.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064264/2011 - VERGINIA MARIA MORI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079524-92.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064276/2011 - MAURO LUIS TASSI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0022962-58.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007218/2011 - MARIA LUZIA VERCOSA RAMOS JESUS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009579-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024049/2011 - MADALENA MENDES DA SILVA (ADV. SP141109 - ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032009-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062591/2011 - SAMUEL DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033687-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063686/2011 - YASMIM DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP287747 - TANIA MACHADO CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032885-16.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066388/2011 - SEBASTIAO SOARES VIANA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto:

a) JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de não aplicação do fator previdenciário nos termos do art. 7º da Lei n. 9.876/99.

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de revisão das parcelas dos salários de contribuição que compuseram o período básico de cálculo.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0061060-83.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066185/2011 - JACIRA MOREIRA MONZANO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela parte autora.

P.R.I.

0078591-22.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064239/2011 - ANISIO CAPELATTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para o índice de fevereiro de 1989, que está em dissonância com a jurisprudência apresentada.

Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021886-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062258/2011 - RAIMUNDA MALAQUIAS DOS SANTOS (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I.

0034379-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063664/2011 - MARIA JANICE DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025027-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063665/2011 - MARIA ZUILMA DE LIMA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017346-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063667/2011 - SANTIAGO MENDES GOMES (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052278-87.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064959/2011 - MARIA NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0016329-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062291/2011 - GILBERTO DE JESUS VIEIRA ROCHA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014818-95.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062295/2011 - WANER ALVARENGA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014091-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062300/2011 - MARCIO BELLA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013673-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062302/2011 - HELENA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011013-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062306/2011 - MARCELLA SEDO (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015304-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062293/2011 - LUIZ GONZAGA MARAGNHO (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040587-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067825/2011 - MARIO FERNANDES VIANA (ADV. SP161235 - SALVINALVA BARRETO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014095-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062298/2011 - ROQUE MELLARA (ADV. SP086621 - NANCÍ DA SILVA LATERZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015342-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062355/2011 - LUIZ FLAVIO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo parcialmente procedente a ação no sentido de condenar a CEF a pagar R\$. 789,93 a título de danos morais atualizados a partir de 31.10.2008 e R\$. 2000,00 a título de danos morais, atualizados a partir da publicação da presente sentença. O pagamento se dará no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da ação. Deixo de condenar as partes em custas e verba honorária pois não são devidas nessa instância.

0021287-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064092/2011 - LAURO SERAFIM DOS ANJOS PRIMO (ADV. SP267813 - JIDEON COSTA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação, negando o pedido do Autor. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Saem intimados os presentes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037300-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063134/2011 - PAULINO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP208410 - LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO, SP213442 - LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036490-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063135/2011 - RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP193450 - NAARÁÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021344-78.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063136/2011 - CLAUDIA DA SILVA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006106-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063137/2011 - ANTONIO LINO NETO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045036-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060632/2011 - FRANCISCO DONIZETE ELIZEU DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora, resolvendo o mérito do pedido com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

PRI.

0052274-50.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066102/2011 - GILSON ANTONIO FUSCO (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

P.R.I.

0032194-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035916/2011 - MAURICIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intime-se a autora que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0056429-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063882/2011 - PEDRO LOPES JUNIOR (ADV. SP168300 - MARIA LUIZA MELLEU CIONE, SP195716 - DANIELA SOUZA SALMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017734-05.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060636/2011 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

0022562-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065473/2011 - MARLENE CORREA MATTOS (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

0007236-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066560/2011 - APARECIDA FACHINI DE OLIVEIRA (ADV. SP265129 - HENRIQUE CANTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, considerando-se que na data da DER a autora não possuía a carência necessária à concessão do benefício prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91, julgo improcedente o pedido.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, baixem os autos do sistema.

P.R.I.

0052913-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064997/2011 - MANOEL CELESTINO QUEIROZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007052-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065001/2011 - VALDO BRITTO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006998-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065002/2011 - NEIDE ALVES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005986-73.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065004/2011 - CARLOS AUGUSTO PAIXAO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002324-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065005/2011 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS PAULINO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0040426-95.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060586/2011 - JOSE HORTA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001096-91.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060590/2011 - DELFINA DE JESUS HONRADO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055940-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061916/2011 - OSMAR RODRIGUES LIMA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007568-11.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057713/2011 - ELIANE MARTINS PEREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP081753 - FIVA KARPUK, SP045198 - SAMUEL SOLONCA, SP061056 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA, SP190640 - ELISANGELA RODRIGUES DE SOUSA, SP080822 - MILTON FERNANDES, SP098126 - REGINA MARIA BRESSER KULIKOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051350-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063449/2011 - ALBEZIRA APARECIDA CORREA (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte Autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0094557-25.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057715/2011 - CLAUDETE MARIA CAMPANA DOS SANTOS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027727-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064583/2011 - SERGIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0003066-92.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064785/2011 - JOAO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP064530 - MARCIA MESQUITA, SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança, caso já não tenha, ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir o prazo acima.

0031451-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067513/2011 - CHRISTOBAL BENJAMIN DE HARO KRONCA (ADV. SP271307 - DANTE PEDRO WATZECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no termos do artigo 269, inciso I, c/c 285-A, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038663-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063684/2011 - CLAUDIO ROGERIO DE ABREU (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0030508-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060588/2011 - ELZA FORESTO CONSTANTINO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0027038-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046583/2011 - MANOEL JESUINO NETTO (ADV. SP199093 - REGINA SOUZA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, combinando ambos os entendimentos acima expostos, considero que, embora possível a renúncia ao benefício, tal renúncia não implica direito à nova aposentadoria, o que não é permitido por nosso ordenamento, nos termos do § 2o do artigo 18 da Lei 8.213/91, razão pela qual, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, julgando o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

0060749-29.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034740/2011 - NEREIDE BENFATTI ROGANO (ADV. SP191873 - FABIO ALARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059760-23.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034743/2011 - MARLY APARACIDA DO VALE SILVA LANTALER (ADV. SP195787 - KLAUS JORGE DO VALE LANTALER); NICOLAU LANTALER (ADV. SP195787 - KLAUS JORGE DO VALE LANTALER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0029210-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065731/2011 - BERENICE COSTA PEREIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029076-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065732/2011 - MARIA HELENA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA,

SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016688-78.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065733/2011 - DAVID JULIO MOREALE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050091-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067274/2011 - ARMANDO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA, SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049441-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067285/2011 - ROQUE FERNANDES DE GODOY (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020355-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067288/2011 - ANTONIO LOPES (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005426-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067688/2011 - AMILTON JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037849-18.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163441/2010 - ANTONIO MARIA SASSAROLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037833-64.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163555/2010 - GERSON FERREIRA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007225-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066336/2011 - RAIMUNDA CERQUEIRA RIBEIRO SANTANA (ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0049927-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000683/2011 - VALDEMIR LAERCIO SANTO (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA, SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0032881-76.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066768/2011 - WALDEMAR DEMETRIO SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031891-85.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061308/2011 - JAYR PARDINI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0002746-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064191/2011 - JULIO NONATO PESSOA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

“ Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. ”

0063495-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048123/2011 - ANA DIAS LEITE (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061161-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048125/2011 - HELENA MARIA LAUREANO MALAQUIAS (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061107-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048126/2011 - FABIO DE JESUS DIAS (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033411-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048143/2011 - NILZA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032647-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048146/2011 - ANA AMELIA SILVA SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032239-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048148/2011 - MARIA CLARA COCATO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029869-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048150/2011 - ADEMIR CANDIDO (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022081-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048174/2011 - NATALIA ROGERIA DA SILVA (ADV. SP211518 - NANCY MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021663-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048176/2011 - MANILSON DA SILVA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021293-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048177/2011 - ADAUBERTO RUFINO DE LIMA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009515-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048184/2011 - ELIANE SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008693-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048185/2011 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003215-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048190/2011 - MARIA JOSE MACEDO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016299-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048182/2011 - SONIA AMABILE GODINHO (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055032-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026379/2011 - JORGE VERNIER (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP220178 - EDILAINE PEDRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Intime-se a autora que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0064855-97.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159244/2010 - NELSON FERREIRA PIQUERA (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062188-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065737/2011 - EMILIO PETRUCI (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047670-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065738/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038276-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065739/2011 - ODORIDES APARECIDO DO VALLE (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037134-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065740/2011 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP102350 - ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017796-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065741/2011 - JOSE DANTAS SOBRINHO (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003863-05.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065742/2011 - CLAUDEMIRO JOSÉ DE ALMEIDA (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052100-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065754/2011 - RODOLPHO NINZOLI (ADV. SP187831 - LYLIAN DE LOURDES BALLARIS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026784-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066365/2011 - REGINA LONGO DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013132-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066367/2011 - GENI DOS ANJOS LOUCERO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044297-36.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066623/2011 - FERNANDO ANTONIO MARTINS (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI, SP284560 - SILVIA MARTINS GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060092-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066624/2011 - ETELVINA CORREIA (ADV. SP221953 - DANIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005021-61.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066667/2011 - EDUARDO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031619-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044774/2011 - ROGERIO DE JESUS PAIXAO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0023566-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037001/2011 - ADAO LEONARDO MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0029417-44.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064019/2011 - REINALDO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025978-25.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060831/2011 - AMANDA DA SILVA LESSA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo:

a) sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, referente ao pedido de aposentadoria por idade com DIB em 25/11/1999;

b) com apreciação do mérito, e julgo improcedente o pedido da autora no que se refere à aposentadoria por tempo de contribuição com DIB em 25/11/1999, por não ter cumprido a carência necessária.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0010802-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062307/2011 - BENEDICTA ANGELINA NOVAES PENTEADO (ADV. SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014153-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062296/2011 - ELIO TODESCO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0076268-44.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062224/2011 - PAULO HIROSHI NOMIYAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051506-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062658/2011 - JOAQUIM TEIXEIRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a averbar como tempo de trabalho comum os períodos de 21/02/66 a 12/04/68 e de 01/05/2007 a 07/04/2009, e a majorar para 91% o coeficiente de cálculo do benefício de titularidade de JOAQUIM TEIXEIRA (148.438.898-1), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026155-52.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063411/2011 - GERALDO HONORIO RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Consoante o (s) pedido (s) da parte autora neste Juizado, pugnano pelos juros progressivos e pela correção no saldo existente em sua conta de FGTS, devidamente atualizado (s), comprova-se que aquela subscreveu Termo de Adesão relativo aos expurgos de Planos Econômicos, nos moldes da LC n. 110/2001, no restante, não restou demonstrada, pela ré, tal hipótese em sentido contrário.

Como a parte autora propôs a presente demanda em 05/06/2008 e o Termo de Adesão deu-se em 09/11/2001, mostra-se desarrazoada e despropositada qualquer manifestação, por parte do Estado-juiz, do (s) bem (ns) da vida pleiteado (s), referente aos expurgos de Planos Econômicos, porque em última análise não há nenhum interesse de agir a ser exercido pela parte autora.

Prosseguindo. No mais, o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Partes legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

É certo que os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), tendo natureza social, e não tributária, não lhe sendo aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, trintenário, e não quinquenal, o prazo das ações correspondentes, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema, como se vê de seu enunciado nº 210, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos."

A Lei n.º 5.107/66 criou o sistema de juros progressivos aos depósitos do FGTS, dependendo do tempo de permanência do empregado na mesma empresa, cuja condição não pode ser afastada. Assim prevê o artigo 4º, da Lei em exame:

"Art. 4º - A capitalização dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante."

A Lei 5.705, de 21 de setembro de 1971, por sua vez, em seu art. 1º, tornou fixa essa taxa de juros em 3% ao ano, mas manteve, em seu art. 2º, o sistema de juros progressivos para as contas vinculadas, dos empregados optantes, existentes à data de sua publicação, que se deu em 22/09/1971 (Diário Oficial da União; p. 007682; col. 1).

Posteriormente, objetivando incentivar o depósito para contas do FGTS, o Governo Federal, através a Lei 5.958/73 (art. 1º), possibilitou ao trabalhador o direito de optar, em caráter retroativo, pelo regime do FGTS original, vale dizer, nos termos da Lei 5.107/66, inclusive quanto à taxa progressiva de juros.

Assim estabeleceu esse diploma legal:

"Art. 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador."

Esse comando normativo foi repetido pelas Leis n.os 7.839, de 12 de outubro de 1989 (Art. 12, § 4º) e 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 14, § 4º), com a seguinte redação: “Os trabalhadores poderão, a qualquer momento, optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.”

Fazendo uma interpretação sistemática desses comandos legais, resta diáfano o direito aos juros progressivos dos empregados contratados entre 01.01.67 e 22.09.71, desde que tenham feito a opção original pelo FGTS na vigência da Lei 5.107/66 (com taxa progressiva de juros, antes do advento da Lei 5.705/71 - quando a taxa de juros se tornou fixa), ou a opção retroativa por esse fundo (nos termos das Leis nos 5.958/73, 7.839/89 e 8.036/90).

Os trabalhadores que não fizeram essas opções e/ou os que foram admitidos após 22/09/1971, são devidos apenas os juros fixos de 3% ao ano em face dos saldos do FGTS.

“Ad cautelam”, saliento que não é de se alegar a aplicação do princípio da isonomia entre empregados contratados antes e após 22/09/1971, pois visivelmente se encontram em situações diversas, tanto tempo quanto de legislação, estando em situações distintas - não equivalentes, inexistindo a igualdade necessária ao deferimento do mesmo tratamento (ainda que exista correspondência de trabalho entre os termos comparativos).

De outra parte, não é plausível a sustentação da ré, quanto à reconstituição (cabível e válida na forma expressa, ao teor da Lei de Introdução ao Código Civil, é bom lembrar). Isto porque as Leis nos 5.958/73, 7.839/89 e 8.036/90 apenas procuram incentivar o FGTS, permitindo opção retroativa. Se efetivada a opção originária ou retroativa, há que se capitalizar os juros progressivos estabelecidos pela Lei n.º 5.107/66 aos saldos das contas vinculadas do FGTS.

Reforçando essa conclusão, destaque-se a Lei n.º 8.036/90, que assim dispõe em seu art. 13, § 3º, “in verbis”:

“Art.13. ...

§ 3º. Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...).”

A meu sentir, não resta dúvida de que essas contas vinculadas existentes (citadas pela Lei n.º 8.036/90) podem ser decorrentes de opção original ou ficta, sendo, neste caso, resultante da retroatividade deferida pelas Leis nos 5.958/73, 7.839/90 e pela própria Lei n.º 8.036/90, em seu art. 14, § 4º.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão, como se vê de sua Súmula nº 154:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66.”

Sendo assim, para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes, já existentes à data de 22 de setembro de 1971 (data da publicação da Lei n.º 5.705/71), a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na progressão de 3% a 6%, sendo 3% durante os 02 (dois) primeiros anos de permanência na mesma empresa, 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa, 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa e 6% a partir do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa. Em caso de mudança de empresa, a capitalização será feita à taxa fixa de 3% ao ano, bem como os demais depósitos efetuados a partir de 22 de setembro de 1971.

À evidência, é necessária a comprovação de todos os efetivos saldos em face dos quais incidirão os juros em tela (sendo defeso “presumir” o seu montante), até porque é possível a intempestividade ou inadimplência de depósitos por parte do empregador (o que deslocaria a competência do feito para a Justiça do Trabalho, ao teor da Súmula 82 do E. STJ), a elevação de salários (interferindo no “quantum” depositado), etc..

Compulsando os autos, constato que a parte autora prova que teve relação de emprego entre 03.03.1966 e 17.07.1981, cujas contas vinculadas enquadram-se nos requisitos legais pertinentes, tendo assim, direito à aplicação dos juros progressivos.

Ante o exposto: a) tendo em vista a falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c.c. o art. 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil, referente aos expurgos dos Planos Econômicos; e, b) extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente (s) o (s) pedido (s) para condenar a Caixa Econômica Federal, em face da conta vinculada de FGTS, em nome da parte autora (criadas entre 01.01.67 e 22.09.71, estejam elas, agora, ativas ou inativas), a incorporar os juros progressivos estabelecidos pelo art. 4.º da Lei 5107/66, tendo como termo inicial a data da opção efetiva “original” ou da opção “ficta” (retroativa, com a concordância do empregador) e termo final (se e quando houver) a liquidação definitiva da conta (descontados os valores eventualmente sacados), observando-se que os juros progressivos devem ser aplicados tão somente sobre o saldo da conta vinculada de FGTS devidamente comprovado (cuja criação tenha se dado nos termos acima indicados), conforme fundamentação desta sentença, com a observação da documentação constante dos autos e que uma vez incorporados tais juros, nos períodos e nas expressões numéricas correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS, deve ser observada a Resolução nº 561/2007 do CJF, compensando-se eventuais parcelas já creditadas e observando-se as atingidas pela prescrição trintenária, anteriores à propositura da presente demanda.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051507-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057304/2011 - NEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo:

a) com fulcro no art. 267, VI, CPC, extinto o feito sem resolução do mérito, no tocante ao reconhecimento do período de atividade especial laborado entre 24/02/1987 a 05/03/1997, já computado pelo INSS na esfera administrativa;
b) com fulcro no art. 269, I, CPC, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Neide Alves da Silva, reconhecendo como especial o tempo de serviço laborado na empresa Laboratórios Pfizer Ltda. (06/03/1997 a 31/03/2002), condenando o INSS a proceder à devida averbação e majoração da RMI da aposentadoria da autora para R\$ 904,83, com renda mensal atual de R\$ 1.680,63 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 9.700,25 (NOVE MIL SETECENTOS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício e considerável diferença entre o valor da aposentadoria concedida e a ora revisada, concedo a antecipação da tutela, para que a majoração da renda mensal seja efetuada pelo INSS, no prazo de até 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente antecipação, contudo, não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma lei.

P.R.I.O.

0025764-97.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063412/2011 - ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, na forma da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Consoante o (s) pedido (s) da parte autora neste Juizado, pugnano pelos juros progressivos e pela correção no saldo existente em sua conta de FGTS, devidamente atualizado (s), comprova-se que aquela subscreveu Termo de Adesão relativo aos expurgos de Planos Econômicos, nos moldes da LC n. 110/2001, no restante, não restou demonstrada, pela ré, tal hipótese em sentido contrário.

Como a parte autora propôs a presente demanda em 04/06/2008 e o Termo de Adesão deu-se em 20/09/2002, mostra-se desarrazoada e despropositada qualquer manifestação, por parte do Estado-juiz, do (s) bem (ns) da vida pleiteado (s), referente aos expurgos de Planos Econômicos, porque em última análise não há nenhum interesse de agir a ser exercido pela parte autora.

Prosseguindo. No mais, o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Partes legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

É certo que os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), tendo natureza social, e não tributária, não lhe sendo aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, trintenário, e não quinquenal, o prazo das ações correspondentes, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema, como se vê de seu enunciado nº 210, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos."

A Lei n.º 5.107/66 criou o sistema de juros progressivos aos depósitos do FGTS, dependendo do tempo de permanência do empregado na mesma empresa, cuja condição não pode ser afastada. Assim prevê o artigo 4º, da Lei em exame:

"Art. 4º - A capitalização dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante."

A Lei 5.705, de 21 de setembro de 1971, por sua vez, em seu art. 1º, tornou fixa essa taxa de juros em 3% ao ano, mas manteve, em seu art. 2º, o sistema de juros progressivos para as contas vinculadas, dos empregados optantes, existentes à data de sua publicação, que se deu em 22/09/1971 (Diário Oficial da União; p. 007682; col. 1).

Posteriormente, objetivando incentivar o depósito para contas do FGTS, o Governo Federal, através a Lei 5.958/73 (art. 1º), possibilitou ao trabalhador o direito de optar, em caráter retroativo, pelo regime do FGTS original, vale dizer, nos termos da Lei 5.107/66, inclusive quanto à taxa progressiva de juros.

Assim estabeleceu esse diploma legal:

"Art. 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador."

Esse comando normativo foi repetido pelas Leis n.os 7.839, de 12 de outubro de 1989 (Art. 12, § 4º) e 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 14, § 4º), com a seguinte redação: “Os trabalhadores poderão, a qualquer momento, optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.”

Fazendo uma interpretação sistemática desses comandos legais, resta diáfano o direito aos juros progressivos dos empregados contratados entre 01.01.67 e 22.09.71, desde que tenham feito a opção original pelo FGTS na vigência da Lei 5.107/66 (com taxa progressiva de juros, antes do advento da Lei 5.705/71 - quando a taxa de juros se tornou fixa), ou a opção retroativa por esse fundo (nos termos das Leis nos 5.958/73, 7.839/89 e 8.036/90).

Os trabalhadores que não fizeram essas opções e/ou os que foram admitidos após 22/09/1971, são devidos apenas os juros fixos de 3% ao ano em face dos saldos do FGTS.

“Ad cautelam”, saliento que não é de se alegar a aplicação do princípio da isonomia entre empregados contratados antes e após 22/09/1971, pois visivelmente se encontram em situações diversas, tanto tempo quanto de legislação, estando em situações distintas - não equivalentes, inexistindo a igualdade necessária ao deferimento do mesmo tratamento (ainda que exista correspondência de trabalho entre os termos comparativos).

De outra parte, não é plausível a sustentação da ré, quanto à reconstituição (cabível e válida na forma expressa, ao teor da Lei de Introdução ao Código Civil, é bom lembrar). Isto porque as Leis nos 5.958/73, 7.839/89 e 8.036/90 apenas procuram incentivar o FGTS, permitindo opção retroativa. Se efetivada a opção originária ou retroativa, há que se capitalizar os juros progressivos estabelecidos pela Lei n.º 5.107/66 aos saldos das contas vinculadas do FGTS.

Reforçando essa conclusão, destaque-se a Lei n.º 8.036/90, que assim dispõe em seu art. 13, § 3º, “in verbis”:

“Art.13. ...

§ 3º. Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...).”

A meu sentir, não resta dúvida de que essas contas vinculadas existentes (citadas pela Lei n.º 8.036/90) podem ser decorrentes de opção original ou ficta, sendo, neste caso, resultante da retroatividade deferida pelas Leis nos 5.958/73, 7.839/90 e pela própria Lei n.º 8.036/90, em seu art. 14, § 4º.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão, como se vê de sua Súmula n.º 154:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66.”

Sendo assim, para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes, já existentes à data de 22 de setembro de 1971 (data da publicação da Lei n.º 5.705/71), a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na progressão de 3% a 6%, sendo 3% durante os 02 (dois) primeiros anos de permanência na mesma empresa, 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa, 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa e 6% a partir do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa. Em caso de mudança de empresa, a capitalização será feita à taxa fixa de 3% ao ano, bem como os demais depósitos efetuados a partir de 22 de setembro de 1971.

À evidência, é necessária a comprovação de todos os efetivos saldos em face dos quais incidirão os juros em tela (sendo defeso “presumir” o seu montante), até porque é possível a intempestividade ou inadimplência de depósitos por parte do empregador (o que deslocaria a competência do feito para a Justiça do Trabalho, ao teor da Súmula 82 do E. STJ), a elevação de salários (interferindo no “quantum” depositado), etc..

Compulsando os autos, constato que a parte autora prova que teve relação de emprego entre 14.07.1970 e 21.05.1985, cujas contas vinculadas enquadram-se nos requisitos legais pertinentes, tendo assim, direito à aplicação dos juros progressivos.

Ante o exposto: a) tendo em vista a falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c.c. o art. 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil, referente aos expurgos dos Planos Econômicos; e, b) extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente (s) o (s) pedido (s) para condenar a Caixa Econômica Federal, em face da conta vinculada de FGTS, em nome da parte autora (criadas entre 01.01.67 e 22.09.71, estejam elas, agora, ativas ou inativas), a incorporar os juros progressivos estabelecidos pelo art. 4º da Lei 5107/66, tendo como termo inicial a data da opção efetiva “original” ou da opção “ficta” (retroativa, com a concordância do empregador) e termo final (se e quando houver) a liquidação definitiva da conta (descontados os valores eventualmente sacados), observando-se que os juros progressivos devem ser aplicados tão somente sobre o saldo da conta vinculada de FGTS devidamente comprovado (cuja criação tenha se dado nos termos acima indicados), conforme fundamentação desta sentença, com a observação da documentação constante dos autos e que uma vez incorporados tais juros, nos períodos e nas expressões numéricas correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS, deve ser observada a Resolução n.º 561/2007 do CJF, compensando-se eventuais parcelas já creditadas e observando-se as atingidas pela prescrição trintenária, anteriores à propositura da presente demanda.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque n.º 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024544-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044790/2011 - BERNARDINO DE SANTANA LEITE (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Bernardino de Santana Leite, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 19/10/2009 a 27/06/2010, corrigido monetariamente a partir de cada vencimento das prestações e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão dos benefícios administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0004837-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066100/2011 - IVETE ESPINAR (ADV. SP071009 - JORGE ADALBERTO BUENO LOBO, SP199734 - FABIANA BUENO DE SOUZA LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para condenar a CEF, nos termos da fundamentação supra, a pagar em favor de IVETE ESPINAR o montante de R\$ 1.090,03 (UM MIL NOVENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), a título de danos materiais, conforme cálculo efetuado pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0060870-57.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301434734/2010 - ADALBERTO NUNES HIDALGO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

0010132-65.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064104/2011 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA, SP114793 - JOSE CARLOS GRACA); LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TEODORO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade em favor de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (20/10/2003) que deverá ser pago até 28/01/2008, data do óbito da autora, em favor de seu único herdeiro LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA TEODORO.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 22.193,18 (VINTE E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se. Intimem-se.

0032993-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060530/2011 - CARLA CRISTINA AMOR DIVINO FERRAZ DE ABREU (ADV. SP086568 - JANETE SANCHES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS ao pagamento dos valores atrasados desde 22/09/2010, data da incapacidade fixada em perícia médica, até 16/11/2010, data do retorno da parte autora ao trabalho. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 10/11/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0008437-42.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062626/2011 - ARMINDO REBELO PENAJÓIA (ADV. SP045870 - ANTONIO BENEDITO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face das contas 28279-8 e 23924-8, do índice do plano Collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0090601-98.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058240/2011 - CARMELA CALDERARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

D) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Verão, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0044323-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063845/2011 - NILSON CARLOS DE FREITAS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, mantendo a liminar anteriormente concedida, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder o auxílio-doença identificado pelo NB 31/540.370.546-1 desde a data do requerimento administrativo (09.04.2010);

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0053283-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056951/2011 - ELICA NEVES DA SILVA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Elica Neves da Silva, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 24/03/2005 a 18/05/2005, no montante de R\$ 2.290,57 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0063395-75.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064789/2011 - SONIA EMILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); HESIA CLEMENTE OLIVEIRA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, no que tange a conta poupança n. 64825-6 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC;

II) Julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, no que tange as contas poupança ns. 87000-5 e 21257-1 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, ressalvado eventual pagamento administrativo.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese da parte autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, determino que o pagamento seja feito mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009581-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066343/2011 - MANUELA CARMEN VILLAMAR FIGUEIRA (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037120-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066557/2011 - SALVADOR INACIO PEREIRA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0051458-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061216/2011 - MARIA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DA CONCEICAO LOPES para condenar o INSS à reconhecer e averbar o período laborado para a empresa CARAMASCHI E CIA LTDA (01/03/1974 a 01/06/1976 e 01/08/76 a 01/03/1979). Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária a autora, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0018980-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066605/2011 - GENESIO JOSE DA SILVA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, GENESIO JOSE DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 14.09.2009 a 14.09.2010, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 17.092,63 (DEZESSETE MIL NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), competência de março de 2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0064316-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066601/2011 - ANTONIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora ANTONIO AVELINO DE SOUZA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/505.584.901-7), com DIB (data do início do benefício) no dia seguinte da cessação do benefício auxílio-doença (NB 31/505.584.901-7), em 02.09.2009, com valor de RMI de R\$ 1.424,67 e RMA (renda mensal atual) de R\$ 1.970,08 (UM MIL NOVECIENTOS E SETENTA REAIS E OITO CENTAVOS), para fevereiro de 2011 e atrasados no valor de R\$ 23.940,10 (VINTE E TRÊS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizados até março de 2011, descontados os valores recebidos pelo autor em razão do benefício auxílio-doença (NB 31/542.101.763-6). Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

0060866-20.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034738/2011 - NEUMA TEREZINHA ROSSETTO HIDALGO (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do

índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser para as contas 5948-7, 7039-1 e 5330-6 e do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para a conta 5948-7, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0059783-66.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034742/2011 - PAULO JORGE DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para as contas n.ºs 199.653-3 e 191.656-4, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n.º 5.107/1966, n.º 5.705/1971 e n.º 5.958/1973;

- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar mediante depósito judicial, comprovando nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, ao cumprimento da condenação.

P. R. I.

0056723-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067598/2011 - TANIA NOGUEIRA DE SOUZA OLIVI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055273-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067602/2011 - MILTON JOÃO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053143-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067619/2011 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051184-07.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067620/2011 - LUIZ TORRES PALMEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047372-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067621/2011 - MIGUEL PINO DOMENE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028490-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067622/2011 - ARNALDO PASCHOAL RUSSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054726-33.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064417/2011 - MARTA EMIKO UYEKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Com relação à CEF, reconheço a PRESCRIÇÃO no tocante ao pagamento das diferenças decorrentes do Plano Bresser (junho/1987), extinguindo o feito com fulcro no art. 269, IV, CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO-A ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, comprovada pelos extratos de fls. 11/15 (petição provas) e petição anexada em 20/10/2010, , pela aplicação dos índices referentes aos planos econômicos Verão e Collor I (Janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0060694-78.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034741/2011 - GILBERTO MESSIAS ALBERTI (ADV. SP235750 - BRAZIL ITIROU ATOBE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser apenas para a(s) conta(s) 99000178-1, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0002228-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067687/2011 - ERASMO DRESSANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso,

a) Quanto ao pedido de indenização por danos materiais, JULGO-O PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Requerida a pagar ao Requerente a quantia de R\$ 2.200,00, que, atualizada e acrescida de juros, importa, conforme parecer da contadoria, em R\$ 2.374,42 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

b) Quanto ao pedido de reparação por danos morais, JULGO-O IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0059609-57.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034745/2011 - MANOELA OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA); CLOVIS LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP180585 - LEANDRO JAPEQUINO DE PAIVA PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente apenas à aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão na(s) conta(s) n.º 39235-7, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

0009055-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053592/2011 - APARECIDA VERGINIO RODRIGUES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, ressalvado eventual pagamento administrativo.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese da parte autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, determino que o pagamento seja feito mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0029653-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039410/2011 - LUIS PEREIRA SARDINHA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0022552-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021071/2011 - MARIA JOSE DE SANTANA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a CEF a pagar à autora Maria José de Santana Santos o montante de R\$ 3.759,14 a título de danos materiais (já devidamente atualizado até fevereiro de 2011, conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte da presente sentença), e o montante de R\$ 1.000,00, a título de danos morais.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.

P.R.I.

0009098-50.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064764/2011 - ELISA DE OLIVEIRA (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 12-17 petição/provas e petição anexada em 12/11/2010), pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0037196-16.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419155/2010 - LEO VIDONDO FRANKEL (ADV. SP094498 - CID PAVAO BARCELLOS) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. SP185847 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVÊA). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, com base do art. 269, I, do CPC, acolhendo parcialmente o pedido da autora para condenar a INFRAERO a pagar ao autor, a título de danos morais, o importe de R\$5.000,00. Transitada em julgado a decisão, expeça-se ofício à INFRAERO para pagar o quantum devido no prazo legal. Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado.

P.R.I.

0053938-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056950/2011 - REGINALDO SILVA DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Reginaldo Silva de Sousa, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 16/03/2010 a 16/09/2010, no montante de R\$ 5.432,58 (CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0018269-36.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066301/2011 - IRENEO TRIVELLATO (ADV. SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, ressaltando-se eventual pagamento na esfera administrativa.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese da parte autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, determino que o pagamento seja feito mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013955-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056959/2011 - JOSE CARLOS PIROLO (ADV. SP124174 - EDUARDO NUNES DE SOUZA, SP133260 - ANDREIA PINHEIRO FELIPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Carlos Pirolo, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 26/05/2010 a 06/11/2010, no montante de R\$ 7.574,66 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0020256-10.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064094/2011 - JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, quanto à restituição dos valores retidos ao fundo saúde, no período compreendido entre 09/1996 a 11/1996, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do CPC. No que tange à restituição dos valores retidos ao fundo saúde, no período compreendido entre 12/1996 a 12/2000, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar ao pagamento no montante de R\$ 1.503,50 (UM MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011.

Sem honorários advocatícios nesta instância. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019825-39.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064752/2011 - EMILIA MARIA DO AMARAL (ADV.); IZALINA ANTUNES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

D) reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser.

II) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0051192-81.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301051395/2011 - VITORINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e condeno o INSS a averbar o período de 02/11/1971 a 02/11/1975 como trabalhado em atividade rural, bem como reconhecer como tempo especial os períodos de 12/02/79 a 30/05/80 e de 23/03/82 a 18/07/83.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. I.

0051543-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060350/2011 - DAMIAO DE LIMA COSTA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os seguintes períodos: a) 05/02/1976 a 13/02/1978 (Philco Rádio e Televisão Ltda.); b) 04/07/1980 a 07/04/1981 (Olivetti do Brasil S/A.); c) 16/12/1983 a 26/02/1987 (Estrela Azul - Serv. De Vigilância e Segurança Ltda.); d) 02/03/1987 a 28/04/1995 (Estrela Azul - Serv. De Vigilância e Segurança Ltda.).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação dos períodos supra indicados.

0020272-61.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064093/2011 - ROMILDO CARLOS (ADV. SP192328 - SIMONE AUGUSTO DE CAMPOS NOVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, quanto à restituição dos valores retidos ao fundo saúde, no período compreendido entre 09/1996 a 11/1996, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV do CPC. No que tange à restituição dos valores retidos ao fundo saúde, no período compreendido entre 12/1996 a 12/2000, JULGO PARCIALMENTE R\$ 1.678,65 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011.

Sem honorários advocatícios nesta instância. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0057871-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058728/2011 - LUZINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Luzinete Maria da Silva, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 09/03/2010 a 07/09/2010, no montante de R\$ 4.065,37 (QUATRO MIL SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0060875-79.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034737/2011 - DEIZE APPARECIDA CIZOTTO (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação do índice Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão apenas para a conta n.º 138052-9, respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0055309-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056947/2011 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/530.788.608-6, cessado indevidamente no dia 16/03/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal atual em R\$ 575,05 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida, no montante de R\$ 10.369,74 (DEZ MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, conforme cálculos da contadoria judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0051505-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031545/2011 - ALVARO DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a reconhecer como especiais os períodos laborados nas empresas MIDORI ATLANTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA. (19/06/1978 a 13/03/1987) e DU PONT DO BRASIL LTDA (04/04/1988 a 29/01/2009), e proceder a conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/1493314600), a partir da data de implantação do benefício em (30/01/2009), em aposentadoria especial, com renda mensal atual de R\$ 3.314,52 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), competência de fevereiro de 2011. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 20.850,15 (VINTE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011, descontados os valores recebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição no período, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015649-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064403/2011 - ARRIGO CARRARA (ADV. SP236174 - RENATO SANCHEZ VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.990009140-3, ag. 1679: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0019637-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031643/2011 - LAURA DE JESUS CARVALHO PEREIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para LAURA DE JESUS CARVALHO PEREIRA, a partir da DER, em 05/02/2009, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.221,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS), competência de fevereiro de 2011.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 32.047,17 (TRINTA E DOIS MIL QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

0011857-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064882/2011 - SATIKO NAKASHIMA (ADV. SP173430 - MELISSA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 10-11 petição/provas), pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0049674-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056953/2011 - EDINEUZA DE OLIVEIRA LEAL (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 19/04/2009. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 575,02 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 619,41 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 19/04/2009, no montante de R\$ 10.457,79 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

P.R.I.

0010192-38.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066598/2011 - ISIS BUENO (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a averbação do período rural de 05/1976 a 12/1990 como tempo de serviço mas afastada a sua utilização para efeito de carência dos termos do art. 55, § 2º da Lei n. 8.213/91.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando seja averbado o tempo de serviço rural em certidão nos termos supracitados.

P.R.I.

0055284-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056948/2011 - LUIZ FERREIRA DA COSTA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 01/04/2009. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 2.604,09 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 2.790,80 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 01/04/2009, no montante de R\$ 15.870,96 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0018676-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063658/2011 - JOAO ROQUE COELHO (ADV. SP275552 - RENATO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 3980-4, ag. 1656 - janeiro de 1989 (42,72%).

- conta poupança n. 37566-9, ag. 1656 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0025390-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065483/2011 - CARLINDA NEVES DO NASCIMENTO (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 17/18 petição provas), pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0016847-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064825/2011 - HUGHETTE CHOFHI ALEPPINO CORAZZA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n.99004624-2, ag. 254: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0018990-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064910/2011 - QUINTINO SILVESTRE GONCALLES (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA); ISaura MUZZO SILVESTRE (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA, SP047921 - VILMA RIBEIRO); ELIANA MUZZO SILVESTRE DE SOUZA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas comprovadas nos autos (fls. 03 e 10 da petição anexada em 14/04/2009), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0059630-33.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034744/2011 - BRONISLAWA ALTMAN MELLO (ADV. SP187167 - TATIANA ADOGLIO MORATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente à aplicação do índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO DE FORMA A CONSTAR COMO AUTORA “ESPÓLIO DE HANNA ALTMAN” REPRESENTADA POR SUA FILHA BRONISLAWA ALTMAN MELLO.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

0009790-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063833/2011 - LAURA YUKIKO UEHARA (ADV. SP065986 - MARCO ANDRE NEGREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fl. 16 petição/provas), pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0035196-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031894/2011 - VALENTIM JOSÉ CAMARCO NETO (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, Julgo procedente a ação para condenar a ré na repetição do indébito tributário de forma proporcional às contribuições vertidas pelo Autor ao fundo previdenciário no período de dezembro/93 a dezembro/95, devendo ser observado na atualização do valor devido o Provimento n. 64, de 28/04/2005, da Corregedoria - Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Sem condenação em honorários nesta instância.

Intimem-se as partes.

0019057-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061532/2011 - DEOCLIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE de abril/90: 44,80%, ressaltando-se eventual pagamento na esfera administrativa.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese da parte autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, determino que o pagamento seja feito mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0052746-51.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064382/2011 - AUREA ALVES DE ARAUJO NAVA (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA, SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN); SELMA NAVA (ADV. SP038899 - CARLOS ALBERTO BERETA, SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052067-51.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064392/2011 - JOSUE DE AQUINO XAVIER (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016666-88.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064590/2011 - MARTINHA GIMENEZ MONTOVANELLI (ADV. SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA); ANTONIO MONTAVANELLI (ADV. SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006500-94.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064614/2011 - MARCIA KASSAB (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); FERNANDO ANTONIO FARIAS (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065662-20.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065744/2011 - PEDRO SALVADOR BENVENUTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066272-85.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065751/2011 - MARIA GERTRUDES DE JESUS (ADV.); VERONICA GERTRUDES DE MENEZES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066634-87.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065764/2011 - YOSHIKO TURUTA (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA); ELIANA YOSHIE TURUTA (ADV. SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0029234-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067842/2011 - ETSUKO MATSUMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Com relação à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO-A ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, comprovada pelos extratos de fls. 05/07 petição/provas, pela aplicação dos índices referentes aos planos econômicos Verão e Collor I (Janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0028341-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063656/2011 - NELSON CRUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora desta demanda, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora desta demanda, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0037735-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062827/2011 - JONIVAL MOREIRA DA FONSECA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036133-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062830/2011 - JOSE DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036009-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062832/2011 - AMINTAS PEREIRA DUARTE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035163-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062834/2011 - PEDRO LUIS FERREIRA DE ARRUDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034849-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062836/2011 - ANTONIO DIAS COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032707-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062838/2011 - PEDRO GUIOTTI (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA, SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032693-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062841/2011 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031319-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062843/2011 - HORACIO PEREIRA GOMES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030897-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062845/2011 - EDMUNDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030687-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062847/2011 - NARCISO LUIZ SOBRAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026575-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062849/2011 - ADEMIR MONTANARI (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023333-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062851/2011 - MARCELINA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020601-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062853/2011 - ZEZITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019117-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062855/2011 - JAIME TENORIO BATISTA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015245-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062857/2011 - MANOEL FRANCISCO DUARTE (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014395-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062859/2011 - EDNA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012815-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062861/2011 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012659-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062863/2011 - JOSE ADOLFO SIQUEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012635-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062865/2011 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012613-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062867/2011 - JOSE MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007233-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062870/2011 - ADINILSON CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007223-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062872/2011 - EUDES BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007137-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062875/2011 - CICERO VIEIRA SANDES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006407-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062877/2011 - MANOEL ANTENOR DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032289-32.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066019/2011 - JOSIVAN DA SILVA FERREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS à revisão de seu benefício NB 32/125.412.991-7, com DIB em 08/06/2002, em nome do Autor Josivan da Silva Ferreira, nos termos do que determina o artigo 29, §5º da Lei nº. 8.213/91, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 857,57 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), em fevereiro de 2011. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 13.551,01 (TREZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E UM CENTAVO), em março de 2011. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P. R. I.

0012794-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064095/2011 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor da Autora Neusa dos Santos, tendo como data de início do benefício 08 de janeiro de 2009 (DER), com RMI no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e RMA no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para fevereiro de 2011.

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 356,58 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até o mês de março de 2011, descontados os valores a título de liminar.

MANTENHO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0011060-11.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064831/2011 - CONSTANTINO PEAGUDA SALGADO (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK, SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas comprovadas nos autos (fls. 11/12 e 16/17 petição/provas), pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0011798-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064839/2011 - GILMAR GUITA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 12-14 petição/provas), pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0043471-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062709/2011 - JOSE ALVES MIRANDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora desta demanda, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0035983-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063848/2011 - RITA ALVES DA SILVA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA, SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA, SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RITA ALVES DA SILVA, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 04.08.2008, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21, da Lei nº 8.742/93;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0001887-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064734/2011 - EDNA DA SILVA PINTO DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDNA DA SILVA PINTO DE LIMA para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento da indenização por danos materiais no valor de R\$ 6.650,34 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA RÉAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) .

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0019729-24.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066543/2011 - VALTER CASARRI (ADV. SP158287 - DILSON ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, ressaltando-se eventual pagamento na esfera administrativa.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese da parte autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, determino que o pagamento seja feito mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012371-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064890/2011 - AUREO BENTO LOMBARDI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fl. 27 petição/provas), pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0030962-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062657/2011 - VILMA LUIZA FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a pagar em favor de VILMA LUIZ FERREIRA os valores levantados indevidamente de sua conta vinculada do FGTS referentes às empresas SOCIEDADE ANÔNIMA COTONIFÍCIO PAULISTA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ABAETÉ LTDA., CONFIX - CONFECÇÕES LTDA., atualizados desde a citação, nos termos da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

0010341-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060444/2011 - JUINA TERESA PASCOAL DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à autora as diferenças resultantes da aplicação da sistemática de juros progressivos aos depósitos promovidos em sua conta vinculada, referentes ao vínculo de emprego firmado entre 01/02/1967 e 02/05/1986, observada a prescrição das parcelas vencidas há mais de trinta anos do ajuizamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº. 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0031972-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064096/2011 - MARCIO JANUARIO (ADV. SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032443-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064120/2011 - MARLENE DE JESUS (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017068-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056957/2011 - ERCILIA FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, desde 27/03/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SSESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010.

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 27/03/2009, no montante de R\$ 8.023,21 (OITO MIL VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão de antecipação de tutela.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0045489-09.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066000/2011 - OSVALDO TONANI DE CARVALHO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido para o fim de condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e respectivos terços constitucionais, conforme documentos anexados ao feito, pagando-lhe a quantia de R\$ 28.021,85 (VINTE E OITO MIL VINTE E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até fevereiro de 2011, conforme cálculos da contadoria judicial anexados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Transitada em julgado, expeça-se RPV.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora desta demanda, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0051047-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062705/2011 - ALI MOHAMAD ABDUL RAHMAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051001-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062706/2011 - VALDIR ROBERTO SILVERIO ARAGAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045185-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062707/2011 - NELSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044051-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062708/2011 - DORIVAL COLETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040059-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062710/2011 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039329-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062711/2011 - MARIA NEIDE SOUTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039295-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062713/2011 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039275-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062714/2011 - BENEDITA DO CARMO TOLEDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039249-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062715/2011 - ERONIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038927-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062717/2011 - IRANILDO CERQUEIRA DE MENEZES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054087-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063183/2011 - ANTONIO TARCISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051055-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063184/2011 - IVANILDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043679-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063187/2011 - JOAQUIM LUIZ ZEFERINO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039987-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063191/2011 - WILMA MARIA DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039977-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063193/2011 - JORGE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038971-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063194/2011 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051885-65.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044749/2011 - JOSE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/521.041.797-9, cessado indevidamente no dia 13/02/2008, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente a partir de cada vencimento das prestações e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão dos benefícios administrativamente e de antecipação de tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente. Oficie-se ao INSS, para cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

0042957-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056954/2011 - LUIZA HELENA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/504.088.193-9, cessado indevidamente no dia 21/02/2008, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal atual em R\$ 2.178,79 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida, no montante de R\$ 66.923,25 (SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, conforme cálculos da contadoria judicial, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) à época do efetivo pagamento.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS ao recálculo da renda mensal inicial do benefício, e conseqüentemente, da renda mensal atual nos termos do art. 29, §5º da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9876/99.

Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1- à correção da renda mensal inicial do benefício da parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, desde a data em que foi proferida esta sentença, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que a forma de cálculo aplicada foi mais vantajosa ao segurado;

2- ao cálculo da condenação, nele compreendida a correção da renda mensal inicial do benefício da parte autora, desde os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, até a data em que foi proferida a presente sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença formalizado pelo termo de entrega de sentença. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0050500-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065416/2011 - IVONE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039946-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065420/2011 - ELIAS ANTERO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035858-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065423/2011 - MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO

CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035844-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065424/2011 - WANDERLEY GARCIA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035042-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065426/2011 - OSWALDO DE ARRUDA LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034934-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065427/2011 - MARIA DA PENHA VILELA MARCAL (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031404-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065428/2011 - MAXUEL ALEXANDRE FARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031372-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065429/2011 - RONALDO FERREIRA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031126-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065430/2011 - ROSA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030850-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065431/2011 - PEDRO GAMBINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030842-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065432/2011 - ODETE PRADO VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030772-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065433/2011 - LUIS ALBERTINO LEMES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030290-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065434/2011 - OSVALDO BERNARDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029288-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065435/2011 - MANOEL DOMINGOS MARCEONILLO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028946-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065436/2011 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027958-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065438/2011 - FRANCISCO DE MOURA FERREIRA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027066-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065439/2011 - FRANCISCO VENANCIO VIEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027062-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065440/2011 - MARIA DE LURDES DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026370-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065441/2011 - MARIA DAS NEVES DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026024-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065442/2011 - JOSE ANANIAS DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026010-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065443/2011 - JOSE APARECIDO SENA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025988-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065444/2011 - COSMO EMO BLOISE (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023348-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065446/2011 - MAURO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021306-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065447/2011 - SEBASTIAO HIPOLITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019096-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065448/2011 - JOSE ELEUTERIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018608-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065449/2011 - ERASMO CERQUEIRA SOUZA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018604-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065450/2011 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015818-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065452/2011 - ROBERTO DE FREITAS MELO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014950-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065453/2011 - IONE FERREIRA VIANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013462-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065455/2011 - JOSE NILTON SOUZA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008998-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065456/2011 - VLADIMIR DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008970-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065457/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000432-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065458/2011 - EDNA SANCHES VENTUANI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051188-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065524/2011 - MIGUEL BARBOSA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051122-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065525/2011 - GENI RODANTE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051010-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065526/2011 - ANTONIO DA PAZ OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044086-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065529/2011 - SEVERINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041280-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065530/2011 - ANTONIO LOPES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040376-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065531/2011 - ANTONIO DE PAULA BARBOSA (ADV. SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039678-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065532/2011 - ADEVANI OLIVEIRA PENHA (ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039304-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065533/2011 - EGBERTO ANTONIO DI SERIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037876-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065534/2011 - MARIO FELIX DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037546-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065535/2011 - SERGIO ALBERTO PINTO SOUSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037370-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065536/2011 - JOSE DE MELO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036182-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065537/2011 - ESMERALDO DE AZEVEDO SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035810-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065538/2011 - JOSEFA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034808-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065540/2011 - MANOEL DURAES DE BRITO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032684-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065542/2011 - IRINEU TIZATO (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA, SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031374-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065543/2011 - EDIVALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031310-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065544/2011 - JOSE ANTONIO LUCAS (ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028520-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065546/2011 - WLADIMIR JOSE GARDENAL (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026376-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065547/2011 - PAULO FERREIRA SANTIAGO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020620-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065551/2011 - CICERO JOSE FERNANDES (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019816-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065552/2011 - JABES COVOLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018766-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065553/2011 - ADELZITA FRANCISCA DE NOVAES SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017130-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065554/2011 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017114-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065555/2011 - ADELIA SANTANA DIAS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015672-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065558/2011 - JOSE APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE, SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015286-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065559/2011 - FRANCISCO CARLOS NETO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015268-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065560/2011 - WALMIR CORREA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052016-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066192/2011 - LUIZ ORLANDO MALFATTI GRAESER (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JUGLO PROCEDENTE o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos laborados na empresa Eletropaulo, nos períodos de 12/07/85 a 30/06/95, e de 01/07/95 a 24/05/2000, os quais, uma vez convertidos em tempo urbano comum e somados aos demais períodos, fazem resultar, consoante apurado pela contadoria deste juízo, 37anos, 02 meses e 07 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a contar da data do DER, em 03/02/2009, tendo como RMI o valor de R\$ 1.182,66 (UM MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e, como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.355,62 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), para fevereiro de 2011. Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborava sob condições especiais nos períodos reclamados, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (03/02/2009), no montante de R\$ 35.281,59 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

0019494-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063659/2011 - JOSE CARLOS CORDEIRO (ADV. SP095636 - ANTONIO BATISTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 31/119.049.211-0, em aposentadoria por invalidez (DIB em 08/11/2000, DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), que vinha sendo pago em favor de JOSÉ CARLOS CORDEIRO, desde sua cessação em 02/08/2006.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0029277-10.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030910/2011 - CARLOS ALBERTO VAN LOON BODE FONSECA RODRIGUES (ADV. SP199761 - VANESSA MALVERDE DO PRADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Carlos Alberto Van Loon Bode Fonseca Rodrigues, condenando a UNIÃO FEDERAL ao pagamento dos valores atrasados de seu benefício de pensão por morte, no total de R\$ 3.920,58 (três mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até fevereiro de 2011, com a dedução dos valores pagos em setembro de 2006 e setembro de 2007.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034460-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063483/2011 - ELIZABETH AMANCIO RIBEIRO MIGUEL (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 31/130.663.919-8 (DIB em 08/08/2003, DIP em (primeiro dia da competência da prolação da sentença), que vinha sendo pago em favor de ELIZABETH AMANCIO RIBEIRO MIGUEL, desde sua cessação em 20/12/2008.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença) fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0034020-63.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066247/2011 - HILDEBRANDO AUGUSTO DE CASTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria especial NB 42/067.566.929-4, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 2.591,94 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM

REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), em janeiro de 2011. Condene também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 223,58 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2011.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0013534-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061986/2011 - WALDIR DEMARCHI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 31/560.360.731-5 (DIB em 16/11/2006, DIP em (primeiro dia da competência da prolação de sentença), que vinha sendo pago em favor de WALDIR DEMARCHI, desde sua cessação em 28/02/2007, e converter em aposentadoria por invalidez a partir da incapacidade total e permanente em 07/04/2010, apurada em perícia médica.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença) fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0028682-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052304/2011 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA, SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo procedente o pedido, declarando indevida a incidência do imposto de renda e proventos de qualquer natureza sobre benefícios recebidos acumuladamente, em decorrência de condenação judicial, devendo ser restituídos os valores pagos a maior, após análise da Receita, mediante confrontação e de acordo com os documentos juntados e respectivas declarações de imposto de renda, acrescidos de juros e correção monetária. Não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

P.R.I.

0019127-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064924/2011 - THAIS CALAZANS CAMELLO (ADV. SP020465 - MARIA ELVIRA BORGES CALANZANS BATELLI LADEIRA, SP180400 - THAIS CALAZANS CAMELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fl. 02 da petição anexada em 18/11/2010), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0060826-38.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034739/2011 - MAKOTO NODA (ADV. SP032970 - ISAMU OKADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para condená-la ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, referente a aplicação dos índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de

1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive), respeitada a prescrição vintenária.

Sem condenação em honorários e custas diante do disposto no artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91).

Juros remuneratórios capitalizados são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.

Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.”

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se.

0045936-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061810/2011 - ROGERIO FERNANDES AMARAL (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor para o fim de condenar a União a restituir ao autor o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre o auxílio creche, restrito ao quinquênio que antecedeu a propositura da ação e aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

0051502-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064091/2011 - JOSINO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) converter a aposentadoria por tempo de contribuição NB 142.567.436-1, com DIB em 02/01/2007 em aposentadoria especial em favor do Autor Josino Pinheiro dos Santos, considerando-se os períodos compreendidos entre 28 de agosto de 1978 a 14 de janeiro de 1993 e 10 de agosto de 1993 a 12 de abril de 2006, como de atividade especial, tendo como data de início do benefício 02 de janeiro de 2007 (DER), com RMI no valor de R\$ 2.004,09 (DOIS MIL QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 2.589,55 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 35.334,04 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até o mês de março de 2011, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que, por ser tratar de ação revisional, que converte a aposentadoria anteriormente recebida em aposentadoria especial, não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0003139-69.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066681/2011 - IGNEZ ALVES DA SILVA (ADV.); RICARDÔ DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.

SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO esta instituição financeira ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 10035561-4, ag. 262 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0033029-87.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066248/2011 - EPHIGENIA SAES CACERES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por idade NB 41/025.041.962-9, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 2.730,76 (DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), em fevereiro de 2011. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 19.878,11 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até março de 2011.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0003775-64.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066278/2011 - MARCIA REGINA TIBERIO (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA); AMANDA REGINA TIBERIO CARLOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora MÁRCIA REGINA TIBÉRIO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão por morte em razão do óbito de seu companheiro José Carlos Filho, incluindo-a como dependente no NB 21/149.556.976-1, com DIB em 10/06/2009. Como o benefício já vem sendo pago à filha da autora, em sua integralidade, não há diferenças retroativas a serem pagas.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para a autora seja incluída como dependente no referido benefício, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0006001-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053243/2011 - MARIA DIAS DOS SANTOS (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Diante do exposto JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, condenando a ré ao pagamento de R\$ 430,81 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e um centavos) a título de danos materiais e mais R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais, ficando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC..

O valor ora fixado está atualizado até a presente data, sendo que referido montante deverá ser atualizado pela taxa SELIC (Resolução 561/07) até o cumprimento da sentença.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0067140-97.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301059701/2011 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (ADV. SP256812 - ANA REGINA CAMPOS DE SICA); RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS (ADV. SP256812 - ANA REGINA CAMPOS DE SICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto-temporários, para, no mérito, NEGAR-LHES, contudo, PROVIMENTO.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, ante a impertinência das alegações do embargante, estando ausentes qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0056416-34.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301058447/2011 - MARIA AUGUSTA GODINHO CHAGAS (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056321-04.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301058449/2011 - SONIA EMILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); HESIA CLEMENTE OLIVEIRA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056295-06.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301058450/2011 - FERNANDO SARAIVA - ESPOLIO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); CAROLINA EUGENIA TEIXEIRA COELHO SARAIVA (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0078603-36.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301052220/2011 - SEBASTIAO VITORINO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora opõe embargos de declaração à sentença para ser sanada omissão ou contradição.

É a síntese do necessário.
Fundamento e decido.

Recebo os embargos de declaração, pois temporários e fundamentados.

Passo a julgá-los no mérito.

O artigo 535, Código de Processo Civil prevê:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

Verifico pela leitura atenta do dispositivo da sentença que não há os vícios apontados pela recorrente.

Com efeito, a sentença acolheu parcialmente o pedido da autora no mérito, determinando que a incidência do imposto de renda deva ser, no caso, revista mês a mês e por cada ano calendário, e não simplesmente considerado todo o montante como isento e não tributável.

Isso porque, como se sabe, o imposto de renda da pessoa física é calculado anualmente com antecipações mensais, sendo que, não sendo conhecida a renda total da autora em cada período, é impossível saber de antemão se os valores discutidos serão ou não tributados.

Assim, determinou-se a forma com que tais valores serão utilizados para a incidência tributária, determinando-se às rés que recalcularem o imposto retido e devido conforme parâmetros determinados na sentença.

Foi claro o dispositivo no sentido de que deverão ser restituídos os valores de imposto de renda porventura pagos a maior no final das apurações mensais.

A questão, como se vê, é complexa e foi devidamente consignada na sentença, que não apresenta os vícios indicados no recurso.

Diante do exposto, por não vislumbrar a omissão referida, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053101-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301057509/2011 - FRANCISCA ZANETIC (ADV. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos requisitos do artigo 535 do CPC.

0045600-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301052221/2011 - PAES E DOCES CENTER LIMA LTDA EPP (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC. SP257114 - RAPHAEL OKABE TARDIOLI). Ante o exposto,

Conheço dos embargos declaratórios, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, apenas para que na sentença proferida conste que o pedido principal foi totalmente acolhido na forma desta fundamentação, sendo que a parcial procedência do dispositivo permanece, tendo em vista que os expurgos inflacionários pretendidos não foram totalmente acolhidos.

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

0041562-35.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301059691/2011 - YOSHIKAZO GUSHIKEN (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, alegando que o juízo não se manifestou sobre o pedido de aplicação de juros remuneratórios de 0,5% ao mês.

É o relatório.

Decido.

Conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença não está evitada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do Código de processo Civil.

No caso dos autos, a sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos de que são devidos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do contrato de poupança, e juros moratórios de 1% ao mês, não havendo qualquer omissão a esse respeito.

Ademais, se à parte ré quiser modificar a sentença deverá interpor o recurso cabível.

Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça:

“Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição“ (STJ - EASE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA SENTENÇA ESTRANGEIRA - 3282, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, não conheceram, v.u., DJU 07.08.2008).

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença, tal como lançada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, ante a impertinência das alegações do embargante, estando ausentes qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0056420-71.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301058446/2011 - ELIANA VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056414-64.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301058448/2011 - GERSON VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056230-11.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301058451/2011 - MARIA DO CARMO VISINI (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0067140-97.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301063874/2011 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (ADV. SP256812 - ANA REGINA CAMPOS DE SICA); RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS (ADV.

SP256812 - ANA REGINA CAMPOS DE SICA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto-tempestivos, para, no mérito, NEGAR-LHES, contudo, PROVIMENTO.

Int.

0025522-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301057664/2011 - FUMIE HIGASHITANI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0016597-56.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068888/2011 - FRANCISCA CARVALHO LEAL DA ROCHA (ADV. SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0076442-53.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063419/2011 - JOSE BATISTA DE MELO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023664-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064838/2011 - ROSALY SANTOS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031071-32.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064866/2011 - ESTHER VIEIRA GONCALVES (ADV. AC001080 - EDUARDO GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 295, I, e 267, I e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0057883-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054215/2011 - JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação que JOSÉ MARIA PEREIRA SANTOS ajuizou contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pleiteando a condenação da requerida à atualização do saldo de cadernetas de poupança indicada à fl. 11-13 da petição inicial conta nº (36496-3), em decorrência dos expurgos inflacionários dos Planos Collor 1 e Collor 2

Aos 08/11/2010, foi anexada petição da parte autora requerendo desistência do feito ante o reconhecimento de repetição de demandas.

HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052869-78.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064611/2011 - GILBERTO DOMINGOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da desistência formulada pela parte autora, homologo-a, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

0012236-93.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062542/2011 - WALDOMIRO FIRMO DE VERAS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044583-19.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065663/2011 - DALVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049109-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064652/2011 - DELI RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP183160 - MARCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0095640-76.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064766/2011 - ANA CAROLINA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039033-43.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064803/2011 - MARCOS ANTONIO CALAFIORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063639-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065757/2011 - MARIA DE LOURDES CHRISOSTOMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0009198-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064338/2011 - VERA LUCIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Por fim, condeno a parte autora em ligância de má-fé em 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 17 c.c. 18, ambos do CPC, face o quanto já sentenciado no processo apontado no termo de prevenção.

P.R.I.

0055953-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063362/2011 - ROBINSON CASTRO (ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200461840453377), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo.

Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0020555-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061195/2011 - YVONE CECILIA BARROS (ADV. SP057849 - MARISTELA KELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018051-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061196/2011 - HELIO PAULO CANCIAN (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015443-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061197/2011 - PAULO ALVES MOTTA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013907-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061198/2011 - ARLETE AQUARONI TADIELLO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005148-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061199/2011 - IDALINA PINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005141-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061200/2011 - IDALINA PINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI); ANTONIO ANGELO PINHEIRO RODRIGUES (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI); IVANI PINHEIRO RODRIGUES D AQUINO (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI); AMERICO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004533-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061201/2011 - BENEDITO DE AZEVEDO (ADV. SP225964 - MARCEL VARAJÃO GAREY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011915-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064414/2011 - EUNIZABEL DE SOUZA LORICCHIO (ADV. SP273433 - RICARDO DEMÉTRIO LORICCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0024239-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063365/2011 - ADOLFO XAVIER DE BARROS (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200763010156987), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, V, cc art.301, §1º e §2º do Código de Processo Civil ante a litispendência/coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0063942-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065768/2011 - PAULO DE CAMPOS (ADV. SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA, SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063721-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065769/2011 - OCTAVIA MARIA GUINESI ARTUSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063693-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065770/2011 - LUZIA HONORIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053125-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065772/2011 - LUIZ ZEMANTAUSKAS (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048455-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065774/2011 - DANTE CARLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048426-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065775/2011 - APARECIDA HELENA DE MAGALHAES ANGELO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040282-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065781/2011 - CELSO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039127-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065783/2011 - BRUNO TRINDADE (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA, SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021428-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065786/2011 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020317-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065787/2011 - REINALDO YEZZI (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019473-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065789/2011 - ABILIO CAETANO (ADV. SP178928 - ROSELENE APARECIDA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016042-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065792/2011 - ANICEO CHADE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014868-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065794/2011 - VALTER MOREIRA GOMES (ADV. SP295622 - BENEDITO TADEU FRANCO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013157-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065796/2011 - MARGARIDA PALETA DE ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012755-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065797/2011 - KIKUMI MATSUMOTO MIYAZAKI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010796-91.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065798/2011 - JOSE TENORIO DE SOUZA (ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008380-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065799/2011 - JOSE DE PAULA FARIA (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014177-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065795/2011 - LOURDES PENALVA PAGANO (ADV. SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA, SP174199 - LEONARDO GOMES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046508-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065776/2011 - DIVAHR DÍAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046230-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065777/2011 - PEDRO ESPERIDIAO DIAS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044716-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065779/2011 - ERASMO HENRIQUE CARRETE ARRIVABENE (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016108-48.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065791/2011 - ATHAIDE GONCALVES FREITAS (ADV. SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048549-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065773/2011 - MERCIO AMORIM (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018770-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065790/2011 - MARIO GOMES BARROCA FILHO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042319-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065780/2011 - ANTONIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038022-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065784/2011 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029218-22.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301199751/2010 - ROSEMARY BATISTA SIMOES (ADV. SP226113 - ELAINE LIPPERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo o processo extinto sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0005153-21.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064621/2011 - ZULMIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0021456-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064204/2011 - FERNANDO MANETTA (ADV. SP108553 - MARILENA CAMPI VIEIRA MANETTA); MARIA JOANA MANETA SANTI (ADV. SP108553 - MARILENA CAMPI VIEIRA MANETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0060803-58.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063360/2011 - VERA MARIA STROZI (ADV. SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI, SP265630 - CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200361840637757), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0020323-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063366/2011 - VERA MARIA DE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP034648 - THENARD PEREIRA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200863010010754), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0025090-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065882/2011 - VALDEMAR BAPTISTA DE CARVALHO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, extingo o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, V, todos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0011608-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064246/2011 - APARECIDA BARBOZA RAMOS (ADV. SP100749 - NADIA VOLCOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0040332-55.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062885/2011 - AMADEU FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP211910 - DANIELA GOMES DE BARROS, SP216749 - PAULO MARCOS RESENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se.

0003851-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063368/2011 - NARCISO DA RESSURREICAO FERNANDES (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200461841416900), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0024684-98.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063415/2011 - NATALIA FERREIRA PALMEJANI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando aos expurgos inflacionários ocorridos na implantação dos planos Bresser, Verão e Collor.

Embasado na melhor doutrina, entende-se por interesse processual “a necessidade de recorrer-se ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão (Greco Filho. Vicente, Direito Processual Civil Brasileiro, v. 1. p. 80).

É certo, assim, que para acionar o Estado-juiz a parte autora possa extrair algum resultado útil, necessário e adequado, naquele caso em concreto. Além disso, a decisão jurisdicional tem que ser apta a corrigir o mal alegado pela parte autora.

No presente caso, não se pode sustentar utilidade, necessidade, adequação ou correção de algum mal, a ponto de fazer valer seu direito acionando o Poder Judiciário.

Resta demonstrado nos autos virtuais que a parte autora obteve o bem da vida pleiteado, administrativamente, ao aderir à proposta legalmente formulada pela parte ré, em 13/06/2002.

Portanto, como a parte autora propôs a presente demanda em 29/05/2008, mostra-se desarrazoada e despropositada qualquer manifestação, por parte do Estado-juiz, do (s) bem (ns) da vida pleiteado (s), porque em última análise não há nenhum interesse de agir a ser exercido pela parte autora.

Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c.c. o art. 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0021786-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062653/2011 - MAURI DA COSTA MARTINS (ADV. SP080028 - CELIA ZUKERMAN AKERMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Anote-se no sistema.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0060271-84.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063361/2011 - MARIANISE DAVI SANTOS FRESNEDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200563013213420), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0002059-65.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066119/2011 - FRANCISCA DUARTE DE LIMA (ADV. SP117876 - ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0022059-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064061/2011 - FATIMA LEANDRO FERREIRA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0054493-36.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301447431/2010 - JUVENTINO CUSTODIO DA CRUZ (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049554-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065481/2011 - ANTONIO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030147-21.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059435/2011 - WALTER DE ALMEIDA CLARO (ADV. SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0065246-52.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063765/2011 - JOSE OROMILDE MASCIOLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0034874-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066660/2011 - LUZIA ROCHA GARBIN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034902-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066748/2011 - NELI OLIVEIRA LEME (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036433-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062152/2011 - JOAQUIM BEZERRA NETO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intímem-se.

0063410-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066653/2011 - MARIA ANGELITA DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034715-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066654/2011 - MAFALDA VISELLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006355-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066655/2011 - DIRCE BEATRIZ MOZZARELLI GUEDES (ADV. SP104230 - ODORINO BREDA NETO, SP197526 - VERONICA FERNANDES MARIANO, SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0055659-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061205/2011 - ILMA MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055948-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062748/2011 - FLAVIO ALEXANDRINO DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048448-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062771/2011 - MARIA CLARICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054442-54.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060356/2011 - RAPHAEL TADEU SANCHES GALLERA (ADV. SP287261 - TARCILA DEL REY CAMPANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0024933-49.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063413/2011 - ANTONIO QUARENTA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando aos expurgos inflacionários ocorridos na implantação dos planos Bresser, Verão e Collor.

Embasado na melhor doutrina, entende-se por interesse processual “a necessidade de recorrer-se ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão (Greco Filho. Vicente, Direito Processual Civil Brasileiro, v. 1. p. 80).

É certo, assim, que para acionar o Estado-juiz a parte autora possa extrair algum resultado útil, necessário e adequado, naquele caso em concreto. Além disso, a decisão jurisdicional tem que ser apta a corrigir o mal alegado pela parte autora.

No presente caso, não se pode sustentar utilidade, necessidade, adequação ou correção de algum mal, a ponto de fazer valer seu direito acionando o Poder Judiciário.

Resta demonstrado nos autos virtuais que a parte autora obteve o bem da vida pleiteado, administrativamente, ao aderir à proposta legalmente formulada pela parte ré, em 27/06/2002.

Portanto, como a parte autora propôs a presente demanda em 30/05/2008, mostra-se desarrazoada e despropositada qualquer manifestação, por parte do Estado-juiz, do (s) bem (ns) da vida pleiteado (s), porque em última análise não há nenhum interesse de agir a ser exercido pela parte autora.

Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c.c. o art. 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014741-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065707/2011 - MEIRY MOURA (ADV. SP086671 - MEIRY MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022573-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021070/2011 - EVERALDO TEIXEIRA DE CERQUEIRA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI). Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do INSS para o presente feito, razão pela qual determino sua exclusão do pólo passivo, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia de hoje.

P.R.I., com urgência, evitando o desnecessário deslocamento das partes a este Juízo.

0054897-87.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063363/2011 - MAURO CRUZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200461842044018), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0047683-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063364/2011 - DOMINGOS DE JESUS BLANCO LIRA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200461840426040), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0053931-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062609/2011 - JOSE OSMARIO BARBOSA SANTOS (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000087-60.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062939/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP300946 - CECILIA COSTA DO AMARAL ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044871-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062639/2011 - REGINA MARIA GUIBO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037823-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062704/2011 - DALMO DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045041-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062716/2011 - MARIA TEREZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038883-57.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063070/2011 - JOSE MARIA MOREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044823-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063073/2011 - GENESIO LINO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044989-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063086/2011 - JOSE DA PAIXAO DE SA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037717-87.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063090/2011 - ROSA RODRIGUES LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044631-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063093/2011 - CARLOS GAMBOA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043849-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063101/2011 - HOSANA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044735-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063103/2011 - ADEMIR SILVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038861-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063104/2011 - JORGE JOSE DA SILVA JOAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RICARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); RENATA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043879-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063105/2011 - LUIZ NEVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054769-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064756/2011 - WALTER GALHANONE (ADV. SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

0055017-67.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063110/2011 - NOEL PINHEIRO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0073806-17.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063125/2011 - JOSE HONORATO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0094538-19.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063540/2011 - JOSE BENEDITO CUSTODIO MOREIRA (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0094529-57.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063542/2011 - LUIZ VALERIO DE SOUZA (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0088211-58.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063543/2011 - VICENTE FABIO BARROS CAVALCANTE (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0085785-73.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063544/2011 - RONALDO MUNIZ NIETO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0082027-86.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063545/2011 - CELSO SIMOES CARDOSO (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081901-36.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063546/2011 - AMADEU MACHADO (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079698-04.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063547/2011 - RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079363-82.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063548/2011 - TANIA MARIA DAS NEVES SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079226-03.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063549/2011 - SILVERIO ISRAEL DE SOUZA (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079025-11.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063550/2011 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0077014-09.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063551/2011 - PEDRO SABINO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076325-62.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063552/2011 - ADAO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0075411-95.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063553/2011 - ANTONIO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0075406-73.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063554/2011 - EDUARDO VICENTE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0025083-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065119/2011 - AURELIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, extingo o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, V, todos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

0030085-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064746/2011 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Int.

0019497-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063367/2011 - CLOVIS MASSAO KAJIURA (ADV. SP060841 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário (aplicação do IRSM DE FEVEREIRO DE 1994).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200361840977003), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0020154-51.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064090/2011 - NILVA MARIA SANTOS SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

DESPACHO JEF

0066272-85.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301296009/2010 - MARIA GERTRUDES DE JESUS (ADV.); VERONICA GERTRUDES DE MENEZES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de atualização de conta de caderneta de poupança.

A parte autora apresentou extratos junto à CEF de conta poupança de 2002.

No entanto, não há comprovação nos autos de existência de conta de caderneta de poupança no período pleiteado, documento essencial para a elucidação da lide. Sem o mesmo, não é possível oficiar a entidade ré para a apresentação dos extratos de conta poupança.

Assim, apresente a parte autora comprovante de existência de conta de caderneta de poupança, no período pleiteado, junto à Caixa Econômica Federal em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Intimem-se.

0066272-85.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301216759/2010 - MARIA GERTRUDES DE JESUS (ADV.); VERONICA GERTRUDES DE MENEZES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0090601-98.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301418797/2010 - CARMELA CALDERARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo a dilação do prazo em 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Publique-se. Cite-se. Intime-se.

0016299-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301426317/2010 - SONIA AMABILE GODINHO (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

0051505-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301066168/2011 - ALVARO DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a prolação de sentença, torno sem efeito o despacho anterior, determinando o cancelamento do Termo nº 6301065172/2011.

0016299-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301234728/2010 - SONIA AMABILE GODINHO (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 27/09/2010, às 16:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Raquel Sztlerling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, independente de nova intimação e após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0013955-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301208997/2010 - JOSE CARLOS PIROLO (ADV. SP124174 - EDUARDO NUNES DE SOUZA, SP133260 - ANDREIA PINHEIRO FELIPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0020272-61.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301206837/2010 - ROMILDO CARLOS (ADV. SP192328 - SIMONE AUGUSTO DE CAMPOS NOVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e a sucessão de normas regulamentadoras da comprovação da atividade desenvolvida em condições especiais ou insalubres, faz-se necessária a adequada instrução do feito.

Conforme disposto na Lei nº 9.032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

Pela natureza do prazo anteriormente descrito, prorroga-se a possibilidade de apresentação desses documentos até 5(cinco) dias antes da data agendada para a audiência.

Por sua vez, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo, sendo portanto dispensada a presença das partes.

Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no mesmo prazo, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se.

0051350-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065174/2011 - ALBEZIRA APARECIDA CORREA (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051505-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301065172/2011 - ALVARO DOS SANTOS BONFIM (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0090601-98.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301218451/2010 - CARMELA CALDERARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) 200763010394205 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Collor I (abr/mai/90) e Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 19303 ag 1349.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0013955-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301102239/2010 - JOSE CARLOS PIROLO (ADV. SP124174 - EDUARDO NUNES DE SOUZA, SP133260 - ANDREIA PINHEIRO FELIPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do comunicado médico acostado aos autos determino a substituição do perito Dr Vitorino Secomandi Lagonegro, pelo Dr Ismael Vivacqua Neto, Ortopedista, mantendo a data de 06.05.2010, às 10h30min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica o autor ciente de que deverá comparecer a perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

São Paulo/SP, 22/04/2010.

0039033-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301133277/2010 - MARCOS ANTONIO CALAFIORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

0020257-92.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301206863/2010 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0020256-10.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301206869/2010 - JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0090601-98.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301281336/2010 - CARMELA CALDERARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Por pretender o índice de correção monetária referente ao mês de maio de 1990 (Plano Collor I), deve a parte autora apresentar extrato do mês imediatamente posterior, para comprovação da não aplicação do pretendido reajuste.

Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para a juntada do referido extrato.

Intime-se.

0006500-94.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301308742/2010 - MARCIA KASSAB (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); FERNANDO ANTONIO FARIAS (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em complemento à decisão anterior e no intuito de examinar a legitimidade para a propositura da presente demanda, no mesmo prazo de 45 dias deverá ser comprovada nos autos a cotitularidade de Márcia Kassab Farias em relação à conta poupança objeto da demanda.

Intimem-se.

0064316-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054723/2011 - ANTONIO AVELINO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

0033474-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301059530/2011 - SONIA MARIA OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial, com urgência, para elaboração de cálculo, nos termos da proposta apresentada pelo INSS e aceita pela parte autora. Cumpra-se.

0039033-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301387597/2010 - MARCOS ANTONIO CALAFIORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 21/05/2010, sob pena de extinção do feito.

0039033-43.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301305556/2010 - MARCOS ANTONIO CALAFIORI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 45 dias para cumprimento da decisão anterior.

Intimem-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Secretária para que providencie as alterações necessárias no cadastro do processo. Intime-se.

0037546-67.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301059443/2011 - SERGIO ALBERTO PINTO SOUSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035042-88.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301059444/2011 - OSWALDO DE ARRUDA LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031372-42.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301059445/2011 - RONALDO FERREIRA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032881-76.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301381947/2010 - WALDEMAR DEMETRIO SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor pretende a aplicação do art. 29, § 5º da Lei n. 8.213/91 à aposentadoria por invalidez precedida de auxílio doença.

Inicialmente, destaco que, tendo em vista que este processo é anterior ao de n. 2007.63.01.056014-2, deve haver prosseguimento da presente ação, com anexação deste decisão aos autos do feito mencionado.

Tendo em vista que o presente feito faz parte da meta estabelecida pelo CNJ, determino a remessa para a contadoria realizar os competentes cálculos, com urgência, devendo anexar os cálculos dos valores em atraso caso constatado benefício mais favorável com a aplicação da norma apontada pelo autor.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

0013955-42.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301246851/2010 - JOSE CARLOS PIROLO (ADV. SP124174 - EDUARDO NUNES DE SOUZA, SP133260 - ANDREIA PINHEIRO FELIPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do benefício de acordo com os seguintes critérios :

- restabelecimento do auxílio-doença NB 31/505.176.927-2 (fl. 05, provas.pdf) desde a cessação.
- concessão de auxílio-doença desde a DER
- concessão de auxílio-doença desde a data fixada no laudo.....
- concessão de auxílio-doença pelo período fixado pelo perito
- concessão de aposentadoria por invalidez desde a DER.....
- concessão de aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento
- conversão do auxílio-doença NB em aposentadoria por invalidez desde....
- concessão de benefício assistencial desde a DER
- concessão de benefício assistencial desde o laudo socioeconômico.....
- concessão de benefício assistencial desde o ajuizamento.....

Deverão ser descontados dos valores em atraso as quantias eventualmente recebidas administrativamente ou por força de decisão judicial, devendo ser ainda observado para efeitos de cálculo dos valores em atraso, o prazo de incapacidade fixado pelo perito.

Após, tornem conclusos.

Int.

0002746-76.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301262501/2010 - JULIO NONATO PESSOA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do laudo médico pericial anexado ao feito, encaminhem-se o feito à Contadora Judicial para a elaboração do parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações.

Cumpra-se.

0045936-26.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301053264/2010 - ROGERIO FERNANDES AMARAL (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Peticona a União Federal, requerendo a reconsideração de decisão anteriormente prolatada em que foi concedida a antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor para obstar o recolhimento de imposto de renda sobre a verba paga a título de auxílio pré-escolar.

Alega, em síntese, que tal decisão afronta a autoridade de decisão do E. Conselho da Justiça Federal proferida nos autos do expediente administrativo 2006163689, em que figurou como interessado o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Sustenta, outrossim, trazendo como paradigma o julgado pelo CJF no processo administrativo 2008162387, que os atos praticados pelo Conselho da Justiça Federal no exercício de sua competência não podem ser suspensos por antecipação de tutela deferida em ação ordinária por Juiz de 1º grau, sob pena de subversão do controle administrativo.

Ressalto ter sido interposto recurso contra a decisão que agora se pretende reconsiderar, cujo efeito suspensivo foi negado em decisão de 08/12/2009.

É o breve relatório. Decido.

O Conselho da Justiça Federal, no exercício de sua competência administrativa normativa, expediu as seguintes resoluções para regulamentação total do auxílio pré-escolar: Instrução Normativa nº 08-01 de 19/12/1995, Resolução nº 588 de 29/11/2007 e Resolução nº 04 de 14/03/2008. Nenhum dos instrumentos normativos estabelece a natureza jurídica do benefício, apenas regulamentam os requisitos, valores e pagamento. O item 4 das disposições finais da IN 08, seguido pelo art. 17 da Resolução 588 e pelo art. 91 da Resolução 4 contêm dispositivos que apenas excluem a incorporação do auxílio para qualquer finalidade e, principalmente, da base de cálculo da contribuição previdenciária. Silenciam quanto ao imposto de renda, ao contrário do que ocorre quanto ao auxílio-transporte e auxílio-moradia (arts. 16 e 70, §5º da Resolução nº4, respectivamente).

Por outro lado, no expediente administrativo 2006163689 citado pela União Federal em que, ressalto, figurou como interessado o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o CJF negou o pedido formulado na esfera administrativa, mas expressamente ressalvou os entendimentos judiciais favoráveis e, principalmente, indeferiu solicitação de orientação normativa sobre o assunto.

Assim, entendo inexistir ato administrativo normativo exarado pelo E. Conselho da Justiça Federal acerca da incidência e retenção na fonte do imposto de renda sobre os valores pagos a título de auxílio pré-escolar.

Ante ao exposto, por não configurar suspensão de qualquer ato do CJF no exercício do controle administrativo, mantenho a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0022423-29.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301021073/2011 - MARLENE APARECIDA DE LIMA ZANDONA D ALMEIDA (ADV. SP256804 - ANA CAROLINA LIMA PRATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
Diante da proximidade da audiência, aguarde-se sua realização.

0053283-13.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301311623/2010 - ELICA NEVES DA SILVA (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc
Cuida-se de pedido de concessão de auxílio-doença..

Realizadas perícias médicas judiciais, restou constatado que, atualmente, não há situação de incapacidade ou redução de capacidade laborativa ou para suas atividades habituais.

No entanto, restou constatado que houve incapacidade laboral no período de 01/03/05 a 01/09/05.

Ressalto, que a parte autora recebeu benefício de auxílio-doença de 19/05/05 a 30/11/07. Ademais, em 24/03/05, a parte autora requereu o benefício de auxílio-doença, indeferido por motivo de doença anterior ao ingresso no RGPS.

Tendo em vista que a parte autora contribuiu de 01/11/04 a 01/01/07, esta faz jus ao benefício de auxílio-doença de 24/03/05 a 18/05/05.

Assim, remetam-se os autos à contadoria judicial para análise e cálculos.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

0055972-93.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066233/2011 - MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO JOAQUIM (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Acrescento que a documentação anexada não é suficiente para demonstrar, a princípio, que a parte autora voltou a conviver com o falecido após o divórcio, assim, impossível, neste exame preambular, atestar a verossimilhança das alegações.

Após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Esclareça o pedido formulado pela patrona do parte autora em petição de 22.2.2011, uma vez que a peticionária não assinou a petição e ainda que a exclusão de seu nome no cadastro do feito, exclui a possibilidade de consulta aos autos virtuais.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0025978-25.2007.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301057420/2011 - AMANDA DA SILVA LESSA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apregoadas as partes, iniciados os trabalhos, fica inicialmente registrada a presença da parte autora Sr(a). Amanda da Silva Lessa, acompanhado(a) de sua advogado(a), Dra. Joelma Francisca de Oliveira, OAB/SP 265.132, a MMª Juíza Federal Dra. Alessandra de Medeiros Nogueira, bem como o(a) Procurador(a) do INSS Dr(a). Luis Fernando Franco Martins Ferreira, matrícula 1.218.657.

Consultada, a autora por meio de seu procurador esclarece que tem interesse em renunciar a todas as parcelas vencidas que, na data do ajuizamento, ultrapassaram a alçada deste Juizado quando somadas às doze parcelas vincendas e requer o julgamento do feito.

Em seguida foram ouvidas as testemunhas arroladas e trazidas a esta audiência independentemente de intimação. O depoimento foi gravado e anexado aos autos virtuais.

TESTEMUNHA : Sr(a). Luiz Carlos Laranjeira de Mendonça RG. nº 1015618, CPF nº 007.229.368-34, brasileiro(a), estado civil: casado, profissão: engenheiro, residente e domiciliado(a) na Rua Cristiano Viana, nº 243 - ap. 81, bairro Cerqueira Cesar, nesta Capital, CEP 05411-000, compromissada na forma da lei disse que: (gravado e anexado aos autos virtuais)

ASSINATURA:

Após pela MMa Juíza foi perguntado se não havia mais provas a produzir ao que foi respondido que não. A seguir foi declarada encerrada a instrução e dada a palavra às partes para alegações finais.

Manifestação do(a) autor(a): "MM. Juíza, reitero os termos da inicial."

Manifestação da CEF: "MM. Juíza, reitero os termos da contestação."

A seguir pela MM. Juíza foi dito que:

“Tornem os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.”

0051350-05.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301023591/2011 - ALBEZIRA APARECIDA CORREA (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tornem os autos conclusos a esta Magistrada.

Saem os presentes intimados.

0001887-60.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301031657/2011 - EDNA DA SILVA PINTO DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a juntada, escaneie-se os documentos apresentados pela ré.

Voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000266

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0038200-25.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064806/2011 - VALDOMIRO RASLOZNEK ALVARES (ADV.); MARIA REGINA RASLOZNEK ALVARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

DESPACHO JEF

0038200-25.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009489/2010 - VALDOMIRO RASLOZNEK ALVARES (ADV.); MARIA REGINA RASLOZNEK ALVARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março

e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subseqüentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0038200-25.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301314894/2010 - VALDOMIRO RASLOZNEK ALVARES (ADV.); MARIA REGINA RASLOZNEK ALVARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). 1 Observo, inicialmente, que no processo apontado em sede de verificação de possibilidade de prevenção, 2007.63.01.038171-5, pleiteia-se o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora na caderneta de poupança nº 39930-5, enquanto que o número da conta informado na inicial dos presentes autos é 62896-7. Desta feita, fica afastada a prevenção entre as ações pesquisadas.

2. Contudo, da análise dos autos, verifico não constar dos documentos que instruíram a peça inaugural documento hábil a comprovar a titularidade de conta-poupança que se pretende revisar, uma vez que não reconheço como prova o documento de protocolo junto à Caixa Econômica Federal, uma vez que apenas prova que a parte requereu extratos de contas a serem encontradas por meio do cadastro de pessoas físicas, sem contudo comprovar a recusa da instituição bancária ou indicar de quais contas pretende os extratos.

3. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0038200-25.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301404367/2010 - VALDOMIRO RASLOZNEK ALVARES (ADV.); MARIA REGINA RASLOZNEK ALVARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301314894/2010, proferida em 08.09.2010, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6301000269**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT. Quanto ao pedido de aplicação Súmula nº. 260 do TFR, JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013232-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065988/2011 - MARIA RODRIGUES RINALDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003648-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065989/2011 - ILDE MORAS ALVES JANEIRO (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003615-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065990/2011 - LUIZ HONORATO DE ARAUJO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0000372-87.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072462/2011 - ANTONIO MOREIRA SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000038-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072463/2011 - PEDRO OSVALDO ERBA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002921-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072456/2011 - RODNEY SEVERIANO DA FONSECA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017998-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070498/2011 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP139874 - VALDIR FERNANDES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013133-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065859/2011 - ZELINA CANABRASIL COSTA PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012795-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065860/2011 - MARIA AUXILIADORA MATOS VILLELA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012791-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065861/2011 - TURUMI YAMASHITA MASUNAGA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011931-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065862/2011 - AMAURY ADILSON JOSE SEGALIA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005992-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065864/2011 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000153-74.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065865/2011 - FRANCISCO DANYI FILHO (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018552-54.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065857/2011 - JOSE AUGUSTO DA SILVA GANTE (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014146-87.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065858/2011 - EUFLAVIO GOIS LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006138-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065863/2011 - MARIA DO CARMO GARCIA (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014807-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070499/2011 - BENEDITO FIRMINO COSTA (ADV. SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009152-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070500/2011 - ANTONIO MARMO DOS SANTOS (ADV. SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003858-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070502/2011 - BENEDITO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP115593 - ANA ELDA PERRY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013246-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064869/2011 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ISTO POSTO, homologo por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Expeça-se ofício requisitório em 60 (sessenta) dias.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012136-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066571/2011 - MARIA DAS MERCES MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003907-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072451/2011 - JOSE DOMINGOS DE FARIAS (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

0010789-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071205/2011 - LUIZA TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP178059 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0008515-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072433/2011 - NEUSA MARIA GOMES SOBRAL SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000592-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072461/2011 - RUBENS EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007296-17.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070004/2011 - JANDYRA BRANDAO RIBEIRO (ADV. SP265129 - HENRIQUE CANTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ante a falta de preenchimento do requisito da carência mínima nos termos do art. 142 da Lei n. 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0000430-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064278/2011 - MARILENA VENANCIO DA SILVA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002237-48.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071423/2011 - RUBENS JOSE DE LARA NUNES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0017935-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071195/2011 - MARIA DE LOURDES SOUZA VENTURA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos nos termos da lei

P.R.I.

0000240-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063138/2011 - MARIA JOSE LIMA PEREIRA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018155-97.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058407/2011 - VALDIR PINTO DE TOLEDO (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

0007308-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069496/2011 - DEJANIRA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP267483 - LINETE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

0017538-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071285/2011 - NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016403-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071286/2011 - VALTER BURATTI (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015402-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071287/2011 - MARIO GONCALVES (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014919-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071288/2011 - ANTONIO DE ASSIS FREITAS (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014289-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071289/2011 - SEBASTIAO REIS DA SILVA (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013665-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071290/2011 - MARIO BELUSSO (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011277-54.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071291/2011 - GUIDO DO PRADO (ADV. SP105783 - JULIO APARECIDO COSTA ROCHA, SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011003-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071292/2011 - SEBASTIÃO JUSTINO DE FREITAS (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010900-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071293/2011 - MANOEL DE SOUZA FRANCA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010827-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071294/2011 - OSVALDO QUINTO (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009030-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071295/2011 - LEONTINA FERREIRA (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007846-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071297/2011 - LUCIA DE FATIMA COUTINHO DE AMORIM (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006497-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071298/2011 - ROBERIO SILVA MANOEL (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006323-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071299/2011 - ROBERTO PICHININE (ADV. SP190675 - JOSÉ AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005892-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071300/2011 - JOSE JULIO DANTAS (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004828-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071301/2011 - MAURILIO JOSE DA SILVA (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004747-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071302/2011 - ALVARO LAFURIA (ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO, SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004732-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071303/2011 - BENEDICTA TEODORA AIRES (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003537-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071304/2011 - OLGA ZAYAT (ADV. SP198404 - DENISE BELCHIOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003109-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071305/2011 - OTAVIO LINO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001542-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071306/2011 - JUAREZ ARRAES DE BRITO (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015160-14.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068955/2011 - NADIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

- 1) JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de não aplicação do menor valor teto;
- 2) JULGO IMPROCEDENTE e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido de não limitação ao teto.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

0017498-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040300/2011 - ODAIR ROSSI (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0001501-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066254/2011 - AROLDO VALDIVINO DE SANTANA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0008532-72.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063462/2011 - MARIO KILSON NETO (ADV. SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA); SOLANGE MARIA DE CARVALHO ALMEIDA KILSON (ADV. SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Julgo extingo o feito, com resolução de mérito e reconheço a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0007223-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071209/2011 - LAZARINA MATILDE DE PAULA (ADV. SP253144 - CLEONICE PEREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010033-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063836/2011 - TAMAS MAKRAY (ADV. SP267224 - MARCO AURÉLIO CEZARINO BRAGA); MARGUERITE MAKAY MAKRAY (ADV. SP267224 - MARCO AURÉLIO CEZARINO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação - São Paulo/SP.

0014970-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072296/2011 - MARGARIDA MARIA RODRIGUES (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018239-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072294/2011 - MAURO LUIZ DA SILVA (ADV. SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006438-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072298/2011 - ADRIANA VAROTTO (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001723-95.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072299/2011 - YOSO MIAI (ADV. SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008139-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071158/2011 - JUDITH OLIVEIRA GOMES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017759-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072549/2011 - WALTER DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0005749-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071365/2011 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0000913-86.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070771/2011 - ALOISIO SINESIO DE LIMA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005203-47.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071242/2011 - SIMAO DEZERTO NETO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016369-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072403/2011 - JOSE ARAGON FILHO (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014157-24.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337866/2010 - ADEMIR NATAL RODRIGUES (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001150-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074215/2011 - JANICE PASSARELLA BOULOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o exposto requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0016705-17.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072467/2011 - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000307-92.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072995/2011 - JOSEFA CLEMENTINA LEITE PORTO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015291-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073063/2011 - ADRIANA CORREIA DE SOUZA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0003659-58.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069043/2011 - EVERTON BRITO LUIS (ADV. SP170078 - MARIA MARGARIDA ZORDENONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007233-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066335/2011 - LUZIA MOREIRA DO CARMO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008052-94.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071076/2011 - JOEL AMARO MOREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002883-29.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071077/2011 - NILTON DIAS DA MATA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0005589-77.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073464/2011 - MARIA VIEIRA GAMA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0002156-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071322/2011 - ADMILSON LIMA DE JESUS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002690-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066178/2011 - ZELIA MARIA ESTESSI (ADV. SP276500 - ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0000593-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072460/2011 - CARLOS ALBERTO CALHEIROS (ADV. SP271595 - PAULA SOSSOLTI DONEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008502-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072434/2011 - FRANCISCO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002925-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072455/2011 - DURVAL DA SILVA ALVES (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0017945-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066381/2011 - LUCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014024-45.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066649/2011 - LAURINDO GONCALVES CARDOSO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008975-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064760/2011 - JACQUELINE KIYOMOTO SAKURAI (ADV. SP130353 - FERNANDO REZENDE TRIBONI, SP149872 - ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos fl. 05 - petição anexada em 11/11/2010, pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0015218-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003327/2011 - ASTROGILDO RIBEIRO BANDEIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nessa oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio doença NB 126.741.094-6 e a sua conversão em aposentadoria por invalidez com DIB em 04/11/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$726,83, e renda mensal atual (RMA) de R\$1.357,35, na competência de dezembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$12.845,45 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até março de 2011, descontados os valores já recebidos em decorrência de outros benefícios.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0007712-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035494/2011 - DANILO AMORIM BERNARDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser.

II) Julgo PROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora no que tange aos demais planos, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

III) Julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0011484-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073628/2011 - MITUKO KOHAGURA (ADV. PR005703 - RYOSEI KUNIYOSHI, PR028849 - ISRAEL MASSAKI SONOMIYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente nas contas nºs. 00060501-1, 00050621-8, 0033800-5 e 0055844-2 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0007715-08.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066125/2011 - SERGIO SIMAO MATTA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Posto isso;

I) em relação ao plano Bresser PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) quanto ao pedido remanescente referente as contas 6451-1, 6464-3, 6479-1, 6156-2, 6142-3, 6124-5, 6175-0, 6419-8, 6161-0, 7614-5, 6430-9, 6698-0, 6402-3, 6370-1 e 6361-2, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

III) Quanto as contas nº 1562-6, 6296-9, 7294-8, 6201-2, 6246-2, 6594-1, 6535-6, 6550-0, 6217-9, 6312-4, 6230-6, 6327-2, 6289-6 e 6262-4, JULGO IMPROCEDENTE o pedido remanescente e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, tendo em vista que as contas têm data de aniversário posterior ao dia 15.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0010728-15.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016813/2011 - JOSE RODRIGUES DOURADO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença ao autor n. 560.611.880-3, JOSE RODRIGUES DOURADO, desde a data da cessação em 08/2010. Altere-se o cadastro para que conste como benefício previdenciário.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e que não cesse o pagamento do benefício até 07/05/2011 (data em que se faz necessária a elaboração de outra perícia) independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015954-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001603/2011 - GUILHERMINA AUGUSTA CARVALHO LEITAO (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (03.10.2008), no valor de R\$ 867,14 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , em janeiro de 2011. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de fevereiro de 2011, no total de R\$ 25.657,03 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0001544-35.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074228/2011 - SUZETE DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

0013231-38.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074781/2011 - JENNIFFER ALVES DE LIMA FERREIRA (ADV. SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 10/07/2010 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0008921-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074782/2011 - THIAGO LUIZ DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 17/07/2010 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006936-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066409/2011 - JOSE ANDRE DA COSTA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, ressalvado eventual pagamento administrativo.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese da parte autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, determino que o pagamento seja feito mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Por fim, a hipótese de levantamento quanto ao saldo de FGTS está prevista na Lei 8036/90 e deverá ser formalizada pela parte autora diretamente ao agente operador do FGTS.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014318-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042070/2011 - HILDA EVARISTO PEREIRA (ADV. SP039854 - ISRAEL SUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de reajuste das contas de poupança da parte autora referente aos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, conta-poupança n.º 88850-4, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais, capitalizados mês a mês, ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0010960-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042072/2011 - JOSE DIOGENES MORANDE (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); RENATA MORANDE (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); MARCIO MORANDE (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reajuste das contas de poupança da parte autora referente ao Plano Verão, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais, capitalizados mês a mês, ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0015606-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073626/2011 - SIRAN BARDAKJIAN (ADV. SP186150 - MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente nas contas nºs 7955-4 e 111943-5 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0010029-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034138/2011 - EMERSON CHARLES DOS SANTOS (ADV. SP181766 - ALEXSANDER SAMIR SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice de janeiro de 1989 nas contas poupança nºs 2089-7 e 21804-1, ressaltando que a parte autora faz jus tão somente a 25% do valor apurado, conforme formal de partilha constante da inicial.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0002760-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069044/2011 - JOSE RONALDO SILVA (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 523.364.821-7, que vinha sendo pago em favor de José Ronaldo da Silva, desde sua cessação, em 06/09/2008, mantendo-o vigente até 21 de janeiro de 2009 (DCB em 21/01/2009).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DCB fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0002253-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070277/2011 - CARMEN KATRIP ALMANSA (ADV.); CATIA KATRIP ALMANSA (ADV.); NADIA KATRIP ALMANSA (ADV.); FLAVIO ALMANSA - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, no que tange a conta poupança n. 32313-0 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC;

II) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, no que tange à conta poupança n. 29720-2 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0002937-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070306/2011 - ELISEO POSE FERNANDEZ (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PROCEDENTES os pedidos remanescentes e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0005102-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073630/2011 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente nas contas n°s 114562-2, 40860-3 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0014363-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031176/2011 - JOANA ALVES PEREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho parcialmente a tutela já concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 14/05/2008 e DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu a partir de 01/04/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da concessão do benefício, em 14/05/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0000529-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070767/2011 - MOISES BEMJAMIN MIASKWOSKY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, no que tange às contas poupança ns. 29939-0, 20969-3, 24304-2, 31326-1 e 26675-1 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC;

II) Julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, no que tange as contas poupança ns. 24973-3 e 23794-8 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0010438-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046977/2011 - TEREZINHA BIASOTTO INVANCZYSZYN (ADV. SP141964 - EDUARDO MALHEIROS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me à conta nº 20555-0 e ao índice do mês de janeiro de 1989.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0008039-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301033458/2011 - VALDOMIRO DUTRA PEREIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, mantenho a tutela já concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a favor de VALDOMIRO DUTRA, com DIB em 20/12/2007 e DIP em 01/02/2011, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação administrativa até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0009234-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042016/2011 - MAX HENRY BOUDIN - ESPOLIO (ADV. SP151706 - LINO ELIAS DE PINA, SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES); MARIA FRANCISCA PALMA PINTO (ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES); DELDUQUE PALMA

PINTO (ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES); DJALMA PALMA PINTO - ESPÓLIO (ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES); ISMAEL PALMA PINTO (ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES); RAQUEL PALMA PINTO (ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008465-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054791/2011 - ERCILIA FIGUEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008963-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054854/2011 - SONIA FERNANDES DA CONCEICAO MOURA (ADV. SP130353 - FERNANDO REZENDE TRIBONI, SP149872 - ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008354-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057140/2011 - KATIA KIOKO ZOPPELLO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013372-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059968/2011 - NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO (ADV. SP084429 - NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO); CELIA APARECIDA FERRARI DE TOLEDO (ADV. SP084429 - NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0015072-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034160/2011 - MARTA DE SOUZA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a:

1) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB31/ NB31/502.518.515-3 cessado em 05/01/2006;

2) converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (DIB em 30/03/2010 e DIP em 01/02/2011), em favor de MARTA DE SOUZA.

Concedo nesta oportunidade a tutela antecipada, devendo a aposentadoria por invalidez ser implantada no prazo de 45 dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 06/01/2006 a 01/02/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre a 06/01/2006 a 01/02/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0015068-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042069/2011 - ROSA SATOMI HIRATA (ADV. SP066406 - LUCIA TOKOZIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reajuste das contas de poupança da parte autora referente ao Plano Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais, capitalizados mês a mês, ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0010535-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057386/2011 - LINA GELCER (ADV. SP086298 - WANIA REGINA ALVIERI VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condene a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0017789-24.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070579/2011 - NILZA FERREIRA DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PROCEDENTES os pedidos remanescentes e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0012154-91.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062602/2011 - JOSENILTON DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 526.656.005-0 com DIB em 23/01/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 19/05/2011, com renda mensal inicial (RMI) de 534,17, e renda mensal atual (RMA) de 616,78, na competência de dezembro de 2010;

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de 2.070,52 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos liminarmente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reajuste das contas de poupança da parte autora referente ao Plano Verão, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais, capitalizados mês a mês, ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0010976-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042071/2011 - MASAO SUZUKI (ADV. RJ018318 - HIROMI KANNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008725-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042073/2011 - GISELE GUIMARAES DE SOUZA FONSECA (ADV. SP213712 - JARBAS PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0005430-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071994/2011 - KARINA GALINARO MOREIRA (ADV. SP180399 - SANDRA COLLADO BONJORNE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (extrato anexado em 03/09/2010), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0012500-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066652/2011 - DURVALINA MARCON (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.48971-9, ag. 360: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0011471-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072271/2011 - IRENE GOMES DE FERITAS (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 99004706-4 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0004098-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072278/2011 - CELSO CAMILLI MALVAZI (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice colhido nesta sentença referente 05/90, ao saldo existente na conta nº32789-0 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0005531-11.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041933/2011 - MARIA ABRACOS FERNANDES (ADV. SP160449 - JOSÉ ISMERALDO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Maria Abraços Fernandes, para reconhecer o tempo de serviço de seu marido Heitor dos Santos Fernandes, de 02.01.07 até o óbito em 06.12.07 na CASA DE CARNES BIAVANNI DO CAPÃO LTDA-EPP, bem como para lhe conceder o benefício de pensão por morte, com data de início (DIB) em 06.12.07 (data do óbito do instituidor) RMI no valor de R\$ 683,72 e RMA de atualizada de R\$ 797,18 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), até DEZEMBRO de 2010, consoante cálculos da contadoria judicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde a DER, em janeiro de 2008, no importe de R\$ 27.799,09 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), JAN/2011. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0011259-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072272/2011 - ELZA DA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 37120-3 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0005048-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072275/2011 - ZILAH BUCK BELLINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente nas contas nº 148460-0 e 61449-5 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0017206-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021934/2011 - CIRLENE CAVALCANTE PEREIRA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/131.163.496-4 (DIB 28.11.2003; DCB 13.10.2008; e DIP em 01.02.2011).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJP, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0003059-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041206/2011 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão do autor na classe de dependente da “de cujus”, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, reconhecendo sua qualidade de dependente em relação a segurada, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente de Hilda Maria de Jesus e conceda-lhe o benefício de pensão por morte, a contar do óbito em 26/05/2005, com renda mensal de R\$ 1.625,78 (mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) para a competência agosto de 2010, devendo pagar a diferença devida entre agosto/2010 e a data desta sentença (março/2011) por complemento positivo, vez que não incluída no valor dos atrasados.

Condene ainda o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 41.176,21 (quarenta e um mil, cento e setenta e seis reais e vinte e um centavos), atualizados até agosto de 2010.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a inclusão do autor como dependente da segurada falecida e inicie o pagamento do benefício de pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para que em dez dias opte pela forma de pagamento das parcelas vencidas, por meio de ofício requisitório ou precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017831-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053013/2011 - CLARICINA DIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 10 petição/provas), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Providencie a Secretaria o cadastramento da filha da autora, conforme habilitação acima deferida e documentos anexados em 14/02/2011.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0001982-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010810/2011 - ANTONIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/502.753.273-0 (DIB 13.01.2006; DCB 13.10.2007), pelo período de 24 meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 11.11.2010. Após este prazo, fica o INSS autorizado a convocar o Autor para reavaliação pericial em sede administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para confirmar a tutela antecipada deferida nestes autos e determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que mantenha o restabelecimento do benefício à parte autora.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP (01.02.2011), com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0000280-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072150/2011 - ANTONIO RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio doença NB 521.760.249-6 com DIB em 28/08/2007 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 28/08/2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.716, 26, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.233,62, na competência de dezembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 19.733, 10 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos em decorrência de outros benefícios.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0007018-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059687/2011 - MARIA HELENA TRAILE MORENO (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de MARIA HELENA TRAILE MORENO o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 03/06/2009, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 540,00 (um salário mínimo), para a competência de janeiro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 10.784,62, atualizadas até fevereiro de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013302-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064604/2011 - ALBINA GONCALVES (ADV. SP032035 - JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA, SP130908 - REINALDO GALON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fls. 11 e 12 petição/provas), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0012350-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066591/2011 - GABRIEL LEVY TURA NUNES (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012031-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066738/2011 - RODRIGO RODRIGUES (ADV. SP104506 - ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO, SP121546 - IDINEIA PEREZ BONAFINA, SP187001 - MARCELO DE PASSOS SIMAS); ARMANDO RODRIGUES - ESPÓLIO (ADV. SP104506 - ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO, SP121546 - IDINEIA PEREZ BONAFINA, SP187001 - MARCELO DE PASSOS SIMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012169-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066874/2011 - GERSON DAVI MORO (ADV. SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA, SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005707-87.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067680/2011 - GERALDO MAURO DE SOUZA (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008164-63.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067682/2011 - LUIZ ESTEVES BERTONCINI (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); MARCOS LUIZ SIQUEIRA NUNES BERTONCINI (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO); MAURICIO PAULO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI (ADV. SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009062-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070325/2011 - MARIA BRANCA DA SILVA PACHALIAN (ADV. SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009979-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070896/2011 - EDEGAR LUCIANO ANNIBALE (ADV. SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0014722-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062775/2011 - BENEDICTO BISCARO (ADV. SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA, SP134717 - FABIO SEMERARO JORDY); EUGENIA GONZAGA BISCARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

D) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0010266-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064804/2011 - EMILIA MARIA DE SOUZA GOES (ADV. AC001500 - DANIEL SIMONCELLO, SP044616 - LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA, SP275837 - ANDREZA TREDEZINE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (petição anexada em 06/08/2009), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0014546-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072269/2011 - JULIANA YAMATO MASSAOKA (ADV. SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referentes a 04/90, ao saldo existente na conta nº 000643580 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0011114-74.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044799/2011 - MARIA GIUSEPPA DE PIANO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser calculado nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, tendo como data de início do benefício 18/09/2009;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 18/09/2009 e até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Proceda-se à regularização do nome da autora no sistema do Juizado Especial Federal, a fim de que passe a constar MARIA GIUSEPPA DE PIANO FERREIRA.

P.R.I.

0015297-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061912/2011 - CARLOS CESAR DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor CARLOS CESAR DA CONCEIÇÃO NUNES, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-acidente de qualquer natureza 36/518.982.839-1, com RMI no valor de R\$312,03 e renda mensal de R\$ 385,65 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 17.925,74 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2011, conforme cálculos anexados pela contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0007521-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063128/2011 - MARIA APRECIDA DE LEMES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA DE LEMES, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade a contar do requerimento administrativo efetuado em 06/03/2006 (NB 41/138.478.7337), com RMI de 307,24 e renda mensal atual no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) para competência de fevereiro de 2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas no importe de R\$ 29.606,28 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) atualizados até fevereiro de 2011, já descontados os valores percebidos a título do NB 31/519.925.680-3.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE TE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta nº 99013213.0 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0009381-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074560/2011 - JAIR PADIAL CAPARROZ (ADV. SP066063 - SERGIO DE CARVALHO SAMEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013697-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074566/2011 - MARIA INES MALPAGA GIATTI (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. DANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0004749-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022530/2011 - GABRIEL SILVESTRE LIBERATO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício assistencial em favor da parte autora com DIP em 01/02/2011), no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0011499-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072270/2011 - JANE DILIS KUCZKOWSKI (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 160035-4 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0012147-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002873/2011 - EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o BENEFÍCIO ASSISTENCIAL em favor de EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, com DIB em 12/09/2007 e DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até eventual mudança do status da família, a ser analisada em perícias realizadas pelo próprio réu.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 12/09/2007, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0007305-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069371/2011 - ELZA KIRAL SANTAELLA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (16.03.2009), no valor de um salário mínimo, em fevereiro de 2011. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de maio de 2010, no total de R\$ 26.621,07 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0005263-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072274/2011 - RAPHAEL TAVELLI (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 4073-8 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio

por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0014913-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036658/2011 - JOSE MARTA DE ARAUJO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada em favor de JOSE MARTA DE ARAUJO, com DIB em 01/02/2010 e DIP em 01/02/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/02/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0004678-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025290/2011 - MANOEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA com relação ao montante retido a título de imposto de renda no período anterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da demanda, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Com relação ao período posterior, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a União a restituir à parte autora o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre férias indenizadas, respectivos terços constitucionais e valores recebidos a título de abono aposentadoria, restrito ao quinquênio que antecedeu a propositura desta demanda e aos documentos anexados aos autos.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal para elaboração dos cálculos.

0011162-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036584/2011 - TEREZINHA DE LOURDES FERREIRA GARCIA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.922.636-7 (DIB 21.03.2006; DCB 26.02.2010 e DIP em 01.02.2011), e converte-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 29.06.2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0016831-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066669/2011 - SILVIA REGINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora SILVIA REGINA GOMES DOS SANTOS, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença desde a DER (19/01/2010), com RMI e renda mensal de R\$ 2.324,27 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para dezembro de 2010, até que a autora seja reabilitada, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 29.538,57 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2011, conforme cálculos da contadoria do juízo.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0008680-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063285/2011 - MARCIA POYARES BISORDI (ADV. SP249414 - PAULO ESTEVÃO DE AQUINO CASTRO); OSWALDO ATILIO DE CARVALHO BISORDI (ADV. SP249414 - PAULO ESTEVÃO DE AQUINO CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos (fl. 24 petição/provas), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0015162-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036402/2011 - QUITERIA MARIA GOMES (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/532.458.524-2, com DIB 03.10.2008 e DCB 25.01.2009 e DIP 01.02.2011, desde a cessação administrativa ocorrida em 25.01.2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a liminar deferida em 13.07.2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0004313-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066109/2011 - MAURO MARTINS (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.50750-6, ag. 239: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0008700-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007236/2011 - MARCIA APARECIDA SILVA ROCHA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS à implantação do benefício assistencial à parte autora, com DIB em 16/04/2009 e DIP em 01/02/2011, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do requerimento administrativo, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.

11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

0004596-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065599/2011 - NANCI THOME FARIA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 570.862.455-4 (DIB em 08/11/2007, DIP em 01/03/2011), que vinha sendo pago em favor de NANCI THOME FARIA, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 25/11/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0005548-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072273/2011 - MIRIAN CIZUYO SASAKA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta nº 12131-5 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0006516-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069533/2011 - ALVINA VIEIRA E SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora ALVINA VIEIRA E SILVA, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 3.6.2009, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) - competência de fevereiro de 2011. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 3.6.2009, que somam R\$ 7.159,87 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) - competência de março de 2011, já descontados os valores recebidos no auxílio-doença 535.889.646-1 e 542.289.283-2.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA, DEVENDO CESSAR O AUXÍLIO-DOENÇA 31/570.239.077-2.

P.R.I.

0007578-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060726/2011 - MADALENA DA SILVA (ADV. SP055330 - JOSE RENATO DE LORENZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a liberar à parte autora o saldo da conta vinculada do FGTS representada no extrato de fls. 17 do arquivo provas.pdf.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão, no prazo de 15 dias.

0012765-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066570/2011 - EUNICE SANTELLO ALIOTTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos da fundamentação declinada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão do benefício originário NB42/076.613.900-0, com os conseqüentes reflexos no benefício de pensão por morte (NB21/123.138.662-0), percebido pela parte autora, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77. As parcelas vencidas são devidas a partir da DIP pensão por morte (NB21/123.138.662-0), respeitando a prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007897-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066296/2011 - MARCIO NAKAMURA (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso: Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 18912-4, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos, pelos índices do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0012692-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074254/2011 - WALTER ANTONIO SIMONIS (ADV. SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS, SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD); WILMA SIMONIS ARIAS FRANCO (ADV. SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS, SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD); JEANETE SIMONIS MARTINS (ADV. SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS, SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011976-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074255/2011 - ANTONIO GONCALVES BARBACEIA - ESPOLIO (ADV. SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO, SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO); MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO, SP026141 - DURVAL FERNANDO MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007722-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074256/2011 - DANIELA SIQUEIRA DE LIMA (ADV. SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005138-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074257/2011 - NILDA MARIA DE OLIVEIRA MAION (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ROGERIO MAION (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); PRISCILA MAION (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JOAO MAION NETTO - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004100-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074258/2011 - RICARDO BLOISE (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002920-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074259/2011 - JULIA LOPES (ADV. SP088421 - ELMAR FERREIRA DE MENESES); DIOGO LOPES RODRIGUES (ADV. SP088421 - ELMAR FERREIRA DE MENESES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0008127-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066295/2011 - NEUSA CAVERSAN (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 31894-8, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0004667-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072276/2011 - LUIGI MANETTA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta nº 99032268-7 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0005482-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021915/2011 - JOSE RAIMUNDO MATOS DE SANTANA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, para restabelecer o auxílio-doença previdenciário NB 31/127.707.926-6 (DIB 13.11.2002 e DCB 31.07.2008 e DIP 01.02.2011), e converte-lo em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 04.08.2009, data da perícia médica.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a decisão proferida em 25.09.2009 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0000519-79.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071901/2011 - AGENOR DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a

data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos, após conferidos pela Contadoria Judicial, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório. No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0013655-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029096/2011 - ISOLINA DE PALMA-ESPOLIO (ADV.); MARIA SILVIA DE PALMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006123-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029097/2011 - LUIZA DE LOURDES BUENO (ADV.); WILLIAM BUENO (ADV.); WILSON BUENO - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005541-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029105/2011 - MIRIAN CIZUYO SASAKA (ADV.); FUMIYO SASAKA - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004009-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029106/2011 - RAFAEL CRUZ UBIDA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015343-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029116/2011 - VILMA GONDIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010639-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029117/2011 - JOAO CARLOS LOPES (ADV.); LOURDES DE OLIVEIRA LOPES (ESPÓLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009663-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029118/2011 - EUNICE CRUZ MOREIRA (ADV.); JOSE CONCEICAO MOREIRA - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009065-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029119/2011 - GIOVANA MARA SANTINATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007109-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029120/2011 - PATRICIA TESSARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006720-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034226/2011 - CARMEM SPEGLIC GONCALVES MENDES (ADV.); JOSE CANCIANO BONASSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000850-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034228/2011 - MARIA HELENA ZAMPIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010160-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034251/2011 - SILVANA GALCIN MOLINA ROLAND (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009584-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034252/2011 - MIEKO YNOUE MURAKAMI (ADV.); LIGIA TAKAKO MURAKAMI TANAKA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007178-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034253/2011 - FRANCISCO SHINTO AOKI (ADV.); TERUCO AOKI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006046-17.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034254/2011 - MARCIA LUCHESI DE MELLO SOUZA (ADV.); HELENA LUCHESI DE MELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0005770-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034255/2011 - LOURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003955-51.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041990/2011 - ROSA GOBARA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016660-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042320/2011 - GIUSEPPINA TERREO (ADV. SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016146-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042321/2011 - VALERIA APARECIDA DOS SANTOS SALES (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015545-54.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042322/2011 - TATSUO MATSUBAYASHI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015016-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042324/2011 - MARIA AMELIA PIRES GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP215845 - LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013480-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042325/2011 - MARCIA PAULELLI MARIUTTI (ADV. SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA, SP234102 - MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA); LUIZ TADEU PAPTERRA LIMONGI MARIUTTI (ADV. SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA, SP234102 - MARIA AURELIA DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013356-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042326/2011 - TISUE KOHMOTO (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012912-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042327/2011 - ANTONIO LACERDA DE LIRA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011804-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042328/2011 - SONIA MARIA FIDALGO KOGA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011479-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042330/2011 - EUGENIA AMADIO TONIDANDEL (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE); MARIA AMADIO TONIDANDEL (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011157-11.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042331/2011 - MARCELO APARECIDO LIMA (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011094-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042332/2011 - LILIAN OSMO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010111-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042333/2011 - OSWALDO PINTO CORREA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CRISTINA APARECIDA CORREA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007673-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042334/2011 - MARILSA BERMUDEZ ESTEVES DIAS (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006488-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042335/2011 - YOSHIE MURAKAMI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000763-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042340/2011 - SONIA VIANNA VANZOLINI (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013786-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054040/2011 - VARNE ALOIA (ADV. SP121225 - FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012378-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054041/2011 - JOSE MANOEL PAIVA DINIZ (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012268-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054042/2011 - VANILDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011850-92.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054043/2011 - JOSE ANES SPANGHERO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002774-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054044/2011 - CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001863-03.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054092/2011 - OLGA FIGUEIREDO AUGUSTO (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES, SP149600 - PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ); JOSE AUGUSTO - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0010082-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054094/2011 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007746-28.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054102/2011 - JACI LUIZA MENG DE MENEZES (ADV. SP235410 - GUNTHER FRERICHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007519-38.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054109/2011 - NELSON FAIA AMORIM (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI); RUTH TEREZINHA NASCIMENTO FAIA AMORIM (ADV. SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018460-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059917/2011 - ANA MARIA GIACOMINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006396-05.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059922/2011 - APARECIDA JULIANI (ADV. SP039749 - ROSELY CASTIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008430-50.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059928/2011 - JAIME FERNANDES (ADV. SP080760 - ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012975-95.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059933/2011 - RODRIGO JUSTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011133-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059934/2011 - CATHARINA MASSABKI (ADV. SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010241-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059935/2011 - ROSA MARTI9NELLI JANNETA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007272-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059936/2011 - LUIZ OTAVIO CIMINO LOUREIRO (ADV. SP188163 - PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002367-38.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059937/2011 - FABIO PAES MANSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA HELENA MURANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); JOAQUIM PAES MANSO JUNIOR- ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012154-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059946/2011 - AFRO DA CRUZ SILVA (ADV. SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012121-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059947/2011 - MARIA FERNANDA PRINCIPE BATISTA (ADV. SP059834 - ROSELI PRINCIPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010340-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059948/2011 - MARIO YUTACA KADOMOTO (ADV. SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010186-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059949/2011 - LUIS CARLOS MASCHIO (ADV. SP210832 - ROSELI CAIRES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008136-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059950/2011 - ERALDO JOSE SOARES (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008124-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059951/2011 - GREMAR LUIZ MARCELLO (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008018-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059952/2011 - PATRICK CHASSAN (ADV. SP054240 - MARISTELA MILANEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007978-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059953/2011 - FRANCISCO BAZARIM (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ARLETE FERREIRA BAZARIM (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007369-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059954/2011 - JORGE SOCUTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006902-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059955/2011 - ILDA IRIDE NETTI TOGNOLO (ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES, SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS, SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006835-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059956/2011 - MARGARIDA MARIA NARDI (ADV. SP140275 - VALDIR TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005683-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059957/2011 - HILDA MARINA SIAUDZIONIS BIANCHI (ADV. SP232143 - TATIANA ANDREIA SIAUDZIONIS BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004623-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059958/2011 - JOAO ALBERTO DE LIMA NASSIF (ADV. SP175474 - RITA LÚCIA NASSIF ARENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004617-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059959/2011 - FLORINDO FERNANDES FIGUEREDO (ADV. SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR); MARIA MADALENA DIAS PINTO (ADV. SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000192-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059960/2011 - LIA REISMANN (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD); DEA OLLJUM (ADV. SP173514 - RICARDO MASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010794-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059962/2011 - KETTY IIDA SENER (ADV. SP174139 - SÉRGIO MÓTTA BICUDO, SP206532 - AMANDA GARZINO COSTA, SP101277 - LEDA MARTINS MOTTA BICUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0003883-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056963/2011 - CYNIRA TOKUNAGA YWASAKI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 07/10/2009, tendo como data de início do benefício 07/10/2009. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 07/10/2009 até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, no montante de R\$ 2.251,73 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0012439-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056961/2011 - IDA REGINA (ADV. SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO, SP257333 - CYNTHIA MARIA HATSUMI KADOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ida Regina para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde a citação (23/03/2010) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento. Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

Oficie-se.

0012166-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064618/2011 - ALDIVINO PRADO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente. No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente. Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000924-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021940/2011 - JOSE RICARTE NETO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.496.832-2 (DIB 03.03.2005; DCB 31.03.2007; DIP em 01.02.2011) , e converte-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 11.05.2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0008608-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069042/2011 - ODAIR JOSE BENEDITO (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Dorvalina da Silva, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB para o dia 21/10/2005, e DIP para 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/10/2005, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0015164-51.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058397/2011 - WASHINGTON MAMEDE (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal atual do autor para R\$ 2.687,04 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), para o mês de janeiro de 2011.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 13.854,47 (TREZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para o mês de fevereiro de 2011, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0000786-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072280/2011 - LINDA JORGE MARTINS - ESPOLIO (ADV.); VANDERLEI MARTINS (ADV.); AMANDIO AUGUSTO MARTINS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultante da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 75088-0 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Proceda a Secretaria a retificação do polo passivo para que se exclua os espólios.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0004315-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072277/2011 - SABURO INOUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente nas contas nº45868-0, 33480-6, 27342-7, 32625-0 e 34761-4 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0006807-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062619/2011 - IDARLEIDE PRATES (ADV. SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar em favor de IDARLEIDE PRATES o benefício de pensão por morte (NB 21/149.837.181-4), na qualidade de dependente de Dietino José do Nascimento, com data de início do benefício (DIB) em 08.10.2009, e renda mensal inicial de R\$ 911,52 (NOVECIENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), que corresponde à renda mensal atual de R\$ 1.018,53 (UM MIL DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS);

b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício e a data de início do efetivo pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 16.884,28 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) até a competência de janeiro de 2011, com atualização para fevereiro de 2011.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

0001559-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066123/2011 - LIDIA DE LURDES BAPTISTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora LIDIA DE LURDES BAPTISTA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença desde a DER de 22/02/2006 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 13/05/2010, com RMI e renda mensal no valor do salário-mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 30.651,22 (TRINTA MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0008754-40.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074229/2011 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS MENEZES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

0013576-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059679/2011 - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP236890 - MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a liminar e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO CARLOS DIAS, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos de 01/07/1978 A 10/06/1986 E DE 04/08/1986 A 09/11/1992 laborados em condições especiais, devendo ser convertidos em tempo comum.

Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) na DER em 14.01.2006, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 321,06 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) - competência de outubro de 2010. Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER (data de entrada do requerimento), 14.01.2006, no valor de R\$ 33.021,91 (TRINTA E TRÊS MIL VINTE E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) - competência de outubro de 2010.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sobre os atrasados, a partir da data dos cálculos, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0006118-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059630/2011 - IOLANDA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP091488 - LINDINALVA ESTEVES BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 31 / 533.333.130-4 em favor de Iolanda Luiz dos Santos, com DIB em 01/12/2008, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 21/06/2010 (data da perícia).

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de cessação do benefício (12/04/2010), com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0004017-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072279/2011 - ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente nas contas nº 55908-2 e 87983-4 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0018184-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054902/2011 - KARLA APARECIDA PATERNOSTRO (ADV. SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de AUXÍLIO RECLUSÃO em favor de KARLA APARECIDA PATERNOSTRO KUZUYAMA, com DIB em 02/03/2010 e DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até soltura do preso. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 02/03/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei

n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0008505-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053955/2011 - SILVIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora SILVIA RIBEIRO DE SOUZA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 29/07/2008, RMI fixada em R\$ 1.715,11 e renda mensal de R\$ 2.020,58 (DOIS MIL VINTE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 2.252,53 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0011984-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038542/2011 - FRANCISCO GOMES MORENO (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 14/11/2006 e acrescer o percentual de 25%, a partir da data da perícia(06/10/2009) em favor do autor, Francisco Gomes Moreno, representado por sua curadora, Dominga Vieira da Silva Moreno, com renda mensal atual correspondente a R\$ 675,00, na competência de fevereiro de 2011;

b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 24.108,83 (VINTE E QUATRO MIL CENTO E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até março de 2011, já descontados os valores relativos a implantação do auxílio-doença NB 31/517.795.369-2, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante a aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25% e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0016630-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301008382/2011 - GILBERTO SOARES SILVA (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os rejeito.

Int.

0014455-11.2010.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301061776/2011 - VALDOMIRO OCHNER (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

0012586-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301035794/2011 - SUELI FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER, SP162231 - ALEXANDRE BAÑOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por SUELI FERREIRA CAVALCANTE para determinar a retroação da data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença NB 530.242.859-4 de 10.05.2008 para 16.01.2008, com a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 11.691,60, atualizados até junho/2010, conforme os cálculos apresentados pela D. Contadoria Judicial.

Deve, no entanto, o INSS proceder à devida atualização dos valores acima mencionados desde a data dos cálculos elaborados pela D. contadoria, em 22/06/2010, procedendo ao pagamento de complemento positivo desde então. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Oficie-se.

0014403-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301057575/2011 - MARAMALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); MARILIA SCARPINI DE OLIVEIRA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, não recebo os embargos opostos.

Int.

0007193-78.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301066644/2011 - FRANCISCA SILVA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos para o fim de sanar a omissão apontada e, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a:

a) revisar a aposentadoria por invalidez NB 32/074.301.591-6, titularizada pela parte autora, com a implantação da renda mensal inicial (RMI) de Cr\$ 242.657,18 e da renda mensal atual (RMA) R\$ 1.807,68 (UM MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) em fevereiro de 2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 13.299,28 (TREZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) até a competência de fevereiro de 2011.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0007690-92.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301337767/2010 - CARLOS ALBERTO KEIDEL (ADV. SP182715 - WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a distribuição deste processo a uma das Varas Federais Cíveis desta 1ª Subseção Judiciária. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intime-se.

0012389-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071741/2011 - CLODINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração interpostos pela parte, a fim de declarar a sentença para determinar que o valor da condenação nela expresso deverá ser devidamente

atualizado monetariamente, como já o tem sido feito regularmente, bem como acrescido dos juros de mora, nos termos fixados pela mesma sentença, até a data da expedição do ofício requisitório.

P. R. I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0011172-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069178/2011 - NELSON YOSHIMI HARA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361840568577).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0005591-47.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071949/2011 - JOAQUIM PENTEADO FILHO (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0007071-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065874/2011 - LOURDES CORREA MENDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200563010894140), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0010543-74.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064565/2011 - JOÃO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO, SP221626 - FELIPPE MENDONÇA); SILVANA NEVES DE MORAIS (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO, SP221626 - FELIPPE MENDONÇA); IRANI NEVES DE MORAES (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO, SP221626 - FELIPPE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011923-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064609/2011 - EUNIZABEL DE SOUZA LORICCHIO (ADV. SP273433 - RICARDO DEMÉTRIO LORICCHIO); ANGELINA FRUTERO DE SOUZA (ESPÓLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010670-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064787/2011 - JOAO BATISTA CAPORICCI NETTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016449-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074571/2011 - JOSE ANDREOTTI (ADV. SP088989 - LUIZ DALTON GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013598-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073794/2011 - TSUNAMITI IYEYASU (ADV. SP044845 - JOSE VALENTE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003650-67.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071212/2011 - CATALINA CARVALHO DA LUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002054-43.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065748/2011 - MARLENE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP117876 - ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001867-35.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066670/2011 - LUCIMAR DE FREITAS CANDIDO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001346-90.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066678/2011 - MAGDA DE JESUS SANCHES SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002974-17.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073556/2011 - ELIANE GONCALVES MEDEIROS DE CARVALHO (ADV. SP218412 - DANILO PACHECO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001440-38.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073862/2011 - MARIA DAS MERCES CANDIDA DE ARAUJO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000718-04.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073901/2011 - MARIA DE LURDES SANTOS SANTANA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001384-05.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073908/2011 - MARIA JOSE DE FREITAS NUNES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002142-81.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065734/2011 - APARECIDA JANAINA DE MENEZES DA SILVA (ADV. SP281596 - DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA, SP295740 - RODRIGO DE ABREU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000922-48.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066664/2011 - MARINA DOS SANTOS HENRIQUE (ADV. SP052450 - MARILUCIA RAMOS DA SILVA, SP056169 - MARIO LUIZ DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002298-69.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066630/2011 - JOAO VITOR FERREIRA GOMES (ADV. SP047394 - ANTONIO CARLOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000163-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073990/2011 - RACHEL MARIA DE QUEIROZ - ESPOLIO (ADV.); MARIA EMILIA QUEIROZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da falta de interesse de agir.

0005149-81.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064436/2011 - MARIA APARECIDA ACCORRONI (ADV. SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA); LILIANA ACCORRONI - ESPÓLIO (ADV. SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA); RADAMA EUGENIO ACCORRONI - ESPÓLIO (ADV. SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, reconheço a parte autora carecedora da ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

P. R. I.

0005377-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067605/2011 - JOSMAR AGUINALDO VILAS BOAS (ADV. SP172433 - ADAIL MANZANO, SP108310 - VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010851-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067686/2011 - BENEDITO ALONSO DE LIMA (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016383-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072402/2011 - GONÇALINA MARIA DE SOUZA ESCARMINIO (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, buscando a autora a revisão do benefício para inclusão do 13º salário no cálculo da RMI do benefício (NB 068564834-6).

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (processo n. 2009.63.19.004914-2).

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0014788-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068130/2011 - JOSE MUNHOZ FILHO (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0004019-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063749/2011 - JOAO MIGUEL RALHA GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP114886 - EDMUNDO VASCONCELOS FILHO, SP160239 - VALÉRIA DA CUNHA BUENO LEMOS NUNES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES). Vistos,

Petição anexa aos autos em 28.02.2011: Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito em razão da ausência do autor e de seu advogado na audiência designada para o dia 02.02.2011, às 18:00 horas.

Em que pese a manifestação do autor, não entendo razoável, no caso em pauta, afastar a determinação legal expressa no artigo 51, I, da lei 9.099/95, aplicável por força do artigo 1º, da lei 10.259/2001, especialmente porque o advogado constituído nos autos foi intimado da realização da audiência ocorrida no Forum da Lapa, em 26.11.2010, tendo tempo hábil para informar este Juízo a fim de obter readequação da pauta. Porém, o autor e seu advogado quedaram-se inertes.

Por fim, observo que existem outros advogados constituídos nos autos (fl. 09, petprovas), não havendo qualquer motivo justo que fundamente a reconsideração pretendida.

Deste modo, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos e, considerando-se que por equívoco foi registrada como decisão, passo a reproduzir o dispositivo no presente termo pelo que, diante do não comparecimento da parte autora a qualquer das audiências do processo, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0011837-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065873/2011 - VICENTE AZEVEDO DA FONSECA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200461841182730), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0008178-47.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066294/2011 - LUIZA SHIGUEDOMI (ADV. SP237180 - SIMONE ROSA LEÃO, SP158611 - SÉRGIO APARECIDO LEÃO, SP068942 - JOAQUIM ALVES DE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Por isso, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

0006050-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069179/2011 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos

correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361840660391).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0015538-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074176/2011 - ROMEU EUGENIO MATTEUCCI (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN, SP243151 - ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de benefício pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (processo n. 2003.61.84.101541-9 e benefício n. 068.041.292-1).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0014687-91.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066600/2011 - TUNEO TIOSSI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, com fulcro no art. 267, V e § 3º do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

0004909-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068942/2011 - HILDA RIBEIRO DE REZENDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007324-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066559/2011 - ELIENICE LINHARES RODRIGUES (ADV. SP092547 - MARIZA DE LAZARE GALVAO, SP187432 - SILVANA BENEDETTI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora do direito de ação por ausência de interesse de agir superveniente quanto ao pedido.

Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

0001281-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069180/2011 - SHUMIO NAKAGAWA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461840418778).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se

importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0000457-39.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065758/2011 - JORGE ANTONIO DE MOURA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ante a existência de coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0001122-55.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066228/2011 - EDUARDO MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005831-36.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072981/2011 - GILDA CAMBUI MIRANDA ARAUJO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016309-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069177/2011 - SONIA HELENA MERCHED (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461842736883).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0000827-18.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065765/2011 - MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0000332-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069181/2011 - SANDRA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461840605931).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0000099-79.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073860/2011 - NORBERTO MOREIRA (ADV. SP182189 - GERSON FONTES VASQUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0001508-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072458/2011 - LAURINDO BELARMINO (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual foi definitivamente julgada

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0016639-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074118/2011 - MAGDA BENEDITA GRADINI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005945-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074119/2011 - VITORIO RAIMUNDO CALLEGARINE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0016716-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074350/2011 - MARIA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO (ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto. (processo n. 200461840934161 e benefício n. 063.567.772-5).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0008495-74.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072435/2011 - AGENOR MOREIRA FILHO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cumpra-se.

P.R.I.

DESPACHO JEF

0004017-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301242808/2010 - ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) 200763010355881 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 00055908-2 e 00087983-4 ag 0347 conforme inicial.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0002937-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301341195/2010 - ELISEO POSE FERNANDEZ (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.0029378, em trâmite neste Juizado, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 2883577-9, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99009714-8, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0005048-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237168/2010 - ZILAH BUCK BELLINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010037960 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 6625-7 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 148460-0 e 61449-5, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0007369-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301383767/2010 - JORGE SOCUTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos apresentados pela parte autora, verifico que o processo nº 2009.61.21.000311-3, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de março e abril de 1990, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0013655-17.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301233876/2010 - ISOLINA DE PALMA-ESPOLIO (ADV.); MARIA SILVIA DE PALMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0006835-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301248770/2010 - MARGARIDA MARIA NARDI (ADV. SP140275 - VALDIR TELES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.042146-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 703-7, referente ao mês de junho de 1987, enquanto o objeto destes autos é a conta-poupança nº 5944-6, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0008505-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301352081/2010 - SILVIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer em processo da pauta incapacidade. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

0000529-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301246900/2010 - MOISES BEMJAMIN MIASTKWOSKY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, com o processo nº: 200061000328092, da 17ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, verifico: "Em face do exposto, (i) - julgo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, com relação às contas 15.049.517-1, 15.049.609-6 e 100.036.061-7 pertinentes à Nossa Caixa Nosso Banco e ao Banco do Brasil, no tocante ao índice de março de 1990; (ii) - julgo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, com relação ao Banco Bradesco, Banespa, BCN, Santander, Banco do Brasil, ABN - Amro Bank e Nossa Caixa Nosso Banco dada a ilegitimidade passiva; (iii) - julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação ao Banco Central do Brasil, acolhendo a arguição de prescrição", tratar-se de outras contas e outros bancos, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária das contas-poupança: 24973-3, 26675-1, 31326-1, 24304-2, 23794-8, 20969-3, 29939-0 da ag.0689 - CEF, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0011471-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301253522/2010 - IRENE GOMES DE FERITAS (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) Nº 200763010820140 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas poupança diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente em que requer: Plano Verão - jan/89 da Conta 99004706-4 conforme extrato na conforme inicial.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0004617-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301239542/2010 - FLORINDO FERNANDES FIGUEREDO (ADV. SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR); MARIA MADALENA DIAS PINTO (ADV. SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) 200963010046145 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 00022239-0 conforme inicial.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0017206-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301132950/2010 - CIRLENE CAVALCANTE PEREIRA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme deliberado em Ata, na segunda reunião administrativa dos juizes federais do Juizado especial federal de São Paulo, realizada em 05/05/2010, redistribua-se o acervo da Dra. MARISA CLÁUDIA G. CUCIO, Juíza Federal da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal, convocada para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

0000786-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301248370/2010 - LINDA JORGE MARTINS - ESPOLIO (ADV.); VANDERLEI MARTINS (ADV.); AMANDIO AUGUSTO MARTINS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº: 2007.63.01.039335-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da mesma conta-poupança nº 013.00075088-0 - Ag.0262, porem referente ao mês: Junho/1987; os processos nºs: 2007.63.01.039339-0, 2007.63.01.039334-1, 2009.63.01.000790-5 e 2009.63.01.000137-0 são contas diferentes, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0010639-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301379541/2010 - JOAO CARLOS LOPES (ADV.); LOURDES DE OLIVEIRA LOPES (ESPÓLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo identidade entre as demandas apontadas, pois referem-se a planos econômicos distintos.

Dê-se regular prosseguimento.

Int.

0009663-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301386721/2010 - EUNICE CRUZ MOREIRA (ADV.); JOSE CONCEICAO MOREIRA - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, pois o presente processo de nº. 201063010096631 tem como pedido à aplicação dos expurgos inflacionários do Plano Collor I, mas o processo de nº. 200963010013401 tem como pedido à aplicação do expurgo inflacionário do Plano Verão. Ademais, observo que o processo de nº.201063010096631 possui como réu a Caixa Econômica Federal e o processo de nº. 200963010146401 possui o Banco Central do Brasil como réu, e o processo de nº 200963010146425 requer o Plano Bresser para aplicação dos expurgos inflacionários. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0010241-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301292016/2010 - ROSA MARTI9NELLI JANNETA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a plano(s) e/ou conta(s) diferente(s), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente, que visa correção da(s) conta(s) poupança conforme inicial.

Assim dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0006720-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301240748/2010 - CARMEM SPEGLIC GONCALVES MENDES (ADV.); JOSE CANCIANO BONASSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 9500121670 tramitou contra a Banco Central do Brasil, enquanto neste processo o demandado é a Caixa Econômica Federal, conforme consulta ao “site” da Justiça Federal de 1º Grau, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0013697-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301249139/2010 - MARIA INES MALPAGA GIATTI (ADV. SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. DANGIERI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863040033860 tem como parte autora o Espólio de Henrique Malpaga, representado pela inventariante Maria Inês Malpaga Giatti presente tem como parte autora Maria Inês Malpaga Giatti, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. É que a qualificação jurídica do inventariante no primeiro processo e da parte autora no segundo, é diversa.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

0005541-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237221/2010 - MIRIAN CIZUYO SASAKA (ADV. ,); FUMIYO SASAKA - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que nenhum processo preventivo foi encontrado, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0011984-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001407/2011 - FRANCISCO GOMES MORENO (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se perito a responder à contradição apontada pelo MPF no prazo de 20 (vinte) dias, justificando-se.

0000280-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301310059/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA ROSA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para a elaboração de cálculos e parecer.

0002937-58.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301244917/2010 - ELISEO POSE FERNANDEZ (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ao setor competente para análise de eventual prevenção. Int.

0005548-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237222/2010 - MIRIAN CIZUYO SASAKA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010055419 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 013-99096014-5 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 013-00012131-5, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0017206-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301146552/2010 - CIRLENE CAVALCANTE PEREIRA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria, para parecer (benefício por incapacidade).

0011133-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301373768/2010 - CATHARINA MASSABKI (ADV. SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.043336-3, tem por objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança Agência 0261, conta nº 21230-1, referente ao mês de junho/1987.
Por sua vez, o processo 2009.63.01.007411-6, tem por objeto a atualização monetária dos saldo da conta-poupança - Agência 0261, conta nº 21230-1, referente ao mês de janeiro de 1989.
Enquanto que este processo (2010.63.01.011133-4), tem por objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança, Agência 1679, conta nº 21230-1, referente aos meses de abril/maio de 1990.
Portanto, não há identidade entre as demandas, assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0004749-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301377619/2010 - GABRIEL SILVESTRE LIBERATO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias sobre os laudos médico e social juntados aos autos.
Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.
Intime-se. Cumpra-se.

0012154-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301239471/2010 - AFRO DA CRUZ SILVA (ADV. SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.
Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 43494-3.
Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0004749-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301307167/2010 - GABRIEL SILVESTRE LIBERATO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a manifestação da parte autora, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 20/09/2010, às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria das Dores Viana Santos.
A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.
Intimem-se.

0006123-89.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301251887/2010 - LUIZA DE LOURDES BUENO (ADV. ,); WILLIAM BUENO (ADV. ,); WILSON BUENO - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.06108-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 990031580-5, referente ao mês janeiro/89 e o objeto destes autos é a atualização monetária da conta poupança 99002136-4, referente ao mês janeiro/89, não havendo, portanto identidade entre as demandas.
Assim, dê prosseguimento ao feito.

0016146-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301254626/2010 - VALERIA APARECIDA DOS SANTOS SALES (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo nº 2009.63.01.011321-3, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária da conta - poupança nº 31468-0 referente ao Plano Collor I, portanto, não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0004009-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301242810/2010 - RAFAEL CRUZ UBIDA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o(s) processo(s) 200963010040088 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 99003557-3 ag 235 conforme inicial. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0007978-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301248460/2010 - FRANCISCO BAZARIM (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ARLETE FERREIRA BAZARIM (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.042728-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança referentes ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos é a conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

0000850-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301248524/2010 - MARIA HELENA ZAMPIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.039138-1, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de Junho/1987; enquanto o objeto destes autos é referente ao mês Janeiro/1990 não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

0004749-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301273210/2010 - GABRIEL SILVESTRE LIBERATO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo ao autor (10) dez dias para que se manifeste acerca do comunicado social anexado em 23/07/2010 e esclareça o endereço atual, indicando trajeto com pontos de referência, mapa ou croqui e telefone para contato, sob pena de extinção do feito. Após a manifestação remetam-se os autos a Seção Médico-Assistencial para novo agendamento de perícia socioeconômica. Intimem-se.

0011094-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301259734/2010 - LILIAN OSMO (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos anexados em 29/06/2010, verifica-se que não há identidade entre as demandas apontadas no termo de prevenção e este feito, cuidando-se de pedidos distintos.]Intime-se.

0005263-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237188/2010 - RAPHAEL TAVELLI (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010052662 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00007728-3; 00008698-3 e 000005791-6 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 00004073-8, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

DECISÃO JEF

0015218-46.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301149193/2010 - ASTROGILDO RIBEIRO BANDEIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.
Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.
Após, voltem conclusos para para sentença.
Cumpra-se.

0004749-04.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301038687/2010 - GABRIEL SILVESTRE LIBERATO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.
Com o cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.

0004749-04.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301065971/2010 - GABRIEL SILVESTRE LIBERATO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.
Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001293-40.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073853/2011 - JOSE DA ASSUMPÇÃO ALVES (ADV. SP239288 - SIMONE APARECIDA ALVES BERNINI); AGUIDA CARVALHO ALVES (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Posto isso, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001943-41.2007.4.03.6320 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301072581/2011 - JUVANIL AYRES GONCALVES (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e aos mesmos dou provimento, em virtude da efetiva omissão na r. sentença proferida. Entretanto, não assistindo razão à autora quanto à questão ora apreciada, julgo improcedente o pedido não apreciado.
Essa decisão passa a fazer parte integrante da sentença prolatada, a qual, no mais, mantenho.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002504-65.2007.4.03.6320 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301363360/2010 - JOSE CARDOSO DO CARMO (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES); MARIA TEREZA RANGEL DE CASTRO (ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Ante o exposto, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000270

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0025987-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064320/2011 - GERALDO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038337-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065986/2011 - ALCIDES MIOTTE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT. Quanto ao pedido de aplicação Súmula nº. 260 do TFR, JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040282-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069599/2011 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apreciando o mérito do presente feito, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0040433-87.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072101/2011 - SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, implante o benefício de auxílio-doença nos termos da proposta ora homologada e efetue o pagamento dos créditos atrasados no importe de R\$ 6.560,45.
P.R.I. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT. Quanto ao pedido de aplicação Súmula nº. 260 do TFR, JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040485-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065984/2011 - FIRMINO RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038650-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065985/2011 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021180-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065987/2011 - AIDA CAFALLI (ADV. SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO, SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0032371-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073857/2011 - ALICE DOS ANJOS LOPES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

- a) Quanto ao pedido de alteração dos dados cadastrais, DECLARO EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC.
- b) Quanto ao pedido de revisão de parcelas, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, que precedeu o benefício auferido pela parte autora, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
- Devem passar a constar como autores Francisco Lopes Gonçalves e Elias da Silva Paiva. Anotações necessárias no sistema.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042158-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065854/2011 - GERALDO LAURELLI (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041336-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065855/2011 - EUNICE DE SOUZA QUERCIA (ADV. SP100669B - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022212-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065856/2011 - HELENA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019055-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067594/2011 - VALDIR PADOVAN (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039176-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070495/2011 - IDA YOLANDA CUOCCO BRAUNER (ADV. SP204187 - JOSÉ LUIS BRAUNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034222-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070496/2011 - PEDRO MARQUES (ADV. SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021887-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070497/2011 - MARIA BRASILINA BONIFACIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034405-11.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068038/2011 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS, SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, e reconheço a prescrição do direito de pleitear os valores devidos entre setembro/92 a fevereiro/94.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita a autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034041-39.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337843/2010 - ERONIDES RAMOS LIMA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA, com fundamento no artigo 269, inciso IV, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0019647-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062271/2011 - JOAQUIM IKAI (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038820-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061830/2011 - ANTONIO BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036098-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061831/2011 - JOANA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033748-64.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061832/2011 - JAILSON ARAGAO JUSTINO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033230-74.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061833/2011 - EDNA OLIVEIRA NASCIMENTO LOURENÇO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028918-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061866/2011 - ELADIR TERTULIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031466-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068860/2011 - ALICE MITIKO UEMA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB nº 535.564.743-6) , em favor da parte autora ALICE MITIKO UEMA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 5.730,97 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

0022448-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065880/2011 - SOLANGE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

0032632-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067704/2011 - EVERTON MARTINS SANTOS (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para que proceda a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez , em favor da parte autora EVERTON MARTINS SANTOS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 407,51 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) .

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039699-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063478/2011 - FLAVIA RAFAELA SALVADOR (ADV. SP210630 - FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:30H.

P.R.I.

0038964-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071852/2011 - AURELINO LEAO DO NASCIMENTO (ADV. SP110182 - CARLOS JOSE LEMOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041265-28.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143382/2010 - LEIDE MARIA ROSINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0037365-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066641/2011 - JOAO MORELL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039892-54.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062729/2011 - MANOEL LEOCADIO DE SOUZA (ADV. SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035936-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071201/2011 - MARIA DO CARMO MALAQUIAS DE FAVARE (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026541-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071202/2011 - ADRIANO AUGUSTO GONCALVEZ VAZ (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039565-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058689/2011 - SILVINA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FRÉDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e indefiro, por consequência, o pedido de antecipação de tutela. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0029744-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073485/2011 - CICERO FABIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA, SP283600 - ROGERIO BENINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0032381-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074617/2011 - MARCIANO SOARES DA SANTANA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados.

0033618-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068299/2011 - CARMELIA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP044953 - JOSE MARIO ZEI, SP276930 - CELIA VIRGINIA FREITA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, negando a concessão do benefício de pensão por morte por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040509-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074275/2011 - ALCINDO GIARETA (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 267, V, CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de revisão do benefício pela aplicação do IRSM de fevereiro/94 e, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão no tocante à aplicação da URV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0021451-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062264/2011 - MARCELINA LURDES BARBOSA (ADV. SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034820-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073554/2011 - EDVALDO DA SILVA LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036101-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073927/2011 - RENATO RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036131-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073962/2011 - MANOEL SALVADOR DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037867-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074125/2011 - MATILDE MARCIANO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038976-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074225/2011 - JOAO BATISTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038989-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074231/2011 - OSVALDO NICOLETTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039030-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074247/2011 - MARIA LOURDES M DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040044-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074316/2011 - AVELINO PELLISSON (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040253-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074373/2011 - JOSE MENDES DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035917-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057405/2011 - QUITERIA PAZ DA ROCHA (ADV. SP097389 - LÚCIA CRISTINA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0022360-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064771/2011 - ELVECIO LEOPOLDO CHILE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente de que seu prazo é de dez dias e de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à R. Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034411-18.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069703/2011 - HENRIQUE PIMENTEL CAMARGO (ADV. SP084717 - IZABEL APARECIDA CAMARGO SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar novo cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria - NB-46/076.530.036-2, em nome do Autor Henrique Pimentel Camargo, considerando-se para fins de atualização do menor valor-teto, o INPC verificado após novembro de 1979.

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório no valor máximo de 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na época do efetivo pagamento, nos termos do artigo 17 da Lei n. 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0031830-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068872/2011 - GERACINA SANTANA LEAL (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037118-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072157/2011 - MARLENE MUNHOES DOS SANTOS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

0039252-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068944/2011 - MARIA SOCORRO SEMIAO SILVA (ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041386-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068972/2011 - ADELINA ADELEIDE DE SOUZA NOGUEROL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022570-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065879/2011 - MARINA MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, o pedido de concessão da aposentadoria, eis que já houve deferimento de aposentadoria requerida na esfera administrativa. Em relação à pretensão de pagamento desde o requerimento formulado em 03.03.2008, julgo improcedente o pedido. Sem custas na presente instância.

0032353-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074556/2011 - MARIA DA GLORIA GONCALVES CARVALHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DA GLORIA GONCALVES CARVALHO. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0041296-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060535/2011 - JANETE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

0030304-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072036/2011 - CONCEICAO INES DE OLIVEIRA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora quanto à aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91 ("Buraco Negro"), e extinto o processo, com julgamento do mérito. Quanto ao pedido de reajustamentos, JULGO-O IMPROCEDENTE, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o expresso requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

0032912-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074129/2011 - DERCI NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039871-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074130/2011 - THEODORO FRANCO NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0039840-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072030/2011 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora quanto à aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91, e extinto o processo, com julgamento do mérito. Quanto ao pedido de

reajustamentos, JULGO-O IMPROCEDENTE, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

0042231-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071271/2011 - CARMO CONSTANTINO LEITE (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041257-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071273/2011 - REGINA DA SILVA (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039688-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071274/2011 - ENEAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP167328 - WALDEIR DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039481-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071275/2011 - TADEU GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP111868 - CLAUDÍO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA, GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038689-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071276/2011 - JOAO XAVIER DIAS (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038644-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071277/2011 - ANTONIO LUIZ PIERRE (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037361-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071279/2011 - MARIA DE FATIMA GIGLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022247-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071280/2011 - RUBENS BARBIZAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022150-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071281/2011 - APARECIDO DIAS (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021864-38.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071282/2011 - MARIA BRASILINA BONIFACIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021264-17.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071283/2011 - SALVADOR PIMENTA (ADV. SP144930 - NELSON BARROS DE CARVALHO, SP152153 - PEDRO PEREIRA DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019001-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071284/2011 - GERSON ALVES DE MELO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042314-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071331/2011 - ANTONIO ALVES MAIA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042303-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071332/2011 - AYLTON LEMES DE AQUINO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042287-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071333/2011 - JOSE TEODORO DE ALMEIDA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042189-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071334/2011 - ALCIDES PEREIRA PINTO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042185-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071335/2011 - EURIPEDES MENDES (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042136-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071336/2011 - SIDNEY APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020150-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057284/2011 - FERNANDO FIGUEIREDO CABRAL (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque nº. 155, Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Sem custas e sem honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

0026360-81.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066596/2011 - LUIS BELOTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que caberia à parte autora, a prova do fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I).

Por outro lado, sabemos que nas ações previdenciárias têm o Estado-juiz que afastar qualquer formalidade processual, pois, via de regra, no pólo ativo está um hipossuficiente.

Contudo, no presente caso, não há como aplicar a inversão do ônus da prova, na medida em que não constará no Processo Administrativo que originou o benefício da parte autora, os descontos, como salários-de-contribuição, incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Para se reconhecer o direito à inclusão, como salário-de-contribuição, de parcelas incidentes sobre o décimo terceiro salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário é imperiosa a prova de que sobre os valores pretendidos, houve o efetivo recolhimento de contribuição previdenciária de forma a denotar sua natureza salarial.

Ora, inexistente nos autos virtuais, a prova do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário (P.Exs. contracheque, holerites), carece de embasamento legal o pleito de revisão da RMI com base nos valores supostamente reconhecidos ou, como no presente caso, com base nas anotações na CTPS.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

0038755-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064542/2011 - JOSE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026601-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066573/2011 - LAERCIO VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033954-83.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068040/2011 - RENATO DI LISI (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Deixo de deferir o pedido de assistência judiciária gratuita ante a ausência de declaração de hipossuficiência da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

0028846-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072376/2011 - JOAO SERGIO CARMONA PINHEIRO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025020-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072377/2011 - ALFREDO LUIZ HUGENSCHMIDT (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032356-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069932/2011 - DELEOTILDE MARTINS (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação - São Paulo/SP.

0040843-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072292/2011 - JOSEMIR FRANCISCO BEZZERRA (ADV. MG088390 - ANDREA MARIA PONTES SILVA, MG088877 - THALITA DE JOSEANNE SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038019-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072293/2011 - LEONILDO VENTORANO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023230-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072378/2011 - BENEDITO DE MORAIS (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

0032839-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048144/2011 - ELIAS VICENTE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029180-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071354/2011 - MARIA ALVES DE SOUZA ANGELO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025922-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071156/2011 - MARIA MANZINI CAROTTA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018656-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071157/2011 - SILVANA RAQUEL DA SILVA MELO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0026461-50.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067723/2011 - MARIA ADEILDES DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0021309-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064419/2011 - NEUZA CIFARELLI ARISTIDES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos da autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0034159-15.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063586/2011 - FRANCISCA DA SILVA XAVIER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCA DA SILVA XAVIER de revisão da pensão por morte que titulariza mediante majoração do coeficiente de cálculo da aposentadoria por invalidez que antecedeu aquele benefício.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0022395-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065566/2011 - IVONILDE DA COSTA SOARES - ESPOLIO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES); JOSE DE BRITO SOARES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES); SANDRA DA COSTA SOARES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES); RENATA DA COSTA SOARES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022598-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031629/2011 - MARIA DAS NEVES MOUTINHO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022035-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031636/2011 - ROSINA FRANCISCO FERLINI (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042311-18.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071917/2011 - ANA CUSTODIA DA PENHA FERREIRA (ADV. SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA); WELLINGTON CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA); WASHINGTON CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0041251-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072404/2011 - MARIA TEODORA MARQUES (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036383-86.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067675/2011 - SUELI OLIVEIRA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o exposto requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

0038466-75.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074217/2011 - DALVA GOMES BOSCHETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032866-73.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074218/2011 - WAGNER LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020938-28.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074219/2011 - JANIO WAGNER MODENEZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020160-58.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074220/2011 - MARINA LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0027809-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068022/2011 - EVA PAZ BORGES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023949-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072428/2011 - VERA LUCIA RODRIGUES BETANIM (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0029413-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069041/2011 - ROGERIO ELIAS BATISTA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028332-86.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072393/2011 - OTAVIANA MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029635-72.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064809/2011 - MARIA NEUSA DIAS MOTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024599-49.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070115/2011 - AGENOR ALVES DO PRADO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024923-39.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070144/2011 - ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024943-30.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070664/2011 - CARMINA AMORIM DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025120-91.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070692/2011 - CELIO CARLOS DE FARIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025357-28.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071048/2011 - ANTONIO LEOPOLDINO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025186-71.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071050/2011 - TIBURCIO AVELINO JOAQUIM (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024571-81.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071063/2011 - EDIVALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024533-69.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071064/2011 - BENEDITO CASSIO DE PAULA PINTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032965-77.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065876/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA, SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA); MARIA VANUZA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA); TAINÁ DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036216-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064733/2011 - MAURI ALVES MATHEUS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039019-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066126/2011 - MARIA LOPES DE MELO (ADV. SP126299 - JOSE ROBERTO COELHO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021974-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072379/2011 - ANESIA DE MORAES TOLEDO (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022400-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061807/2011 - JACI FRANCISCA DE SOUZA ROCHA (ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA, SP279184 - SUELI

APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, considerando-se que na data da DER a autora não possuía a carência necessária à concessão do benefício prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91, julgo improcedente o pedido, reconhecendo como válida a recusa da Ré em conceder o benefício.

Sem condenação em honorários.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035045-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027243/2011 - RAIMUNDO UMBELINO DA SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar o adicional de 25% desde a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, NB 536.914.433-4, com DIB em 19/08/2009 e DIP em 01/02/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

0019514-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066197/2011 - WILMA SIMOES BATISTUCCI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.27857-4, ag. 1601-2: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0024656-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034126/2011 - JOÃO ALBERTO MAESTRO (ADV. SP242933 - ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice de janeiro de 1989 nas contas poupança nºs 15052-2 e 26325-4.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0032374-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073617/2011 - OSWALDO FAVA (ADV. SP142474 - RUY RAMOS E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 00104651-8 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0036597-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063847/2011 - MARCUS VINICIUS COELHO SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO, SP124333 - AGOSTINHO DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/521.450.761-1 desde a data de sua cessação, em 19.03.2008;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0030426-07.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072363/2011 - MANOEL DIONIZIO RIBEIRO (ADV. SP183353 - EDNA ALVES); DIRCE RIBEIRO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 36767-5, dos índices dos planos verão e collar I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0042436-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064887/2011 - PAULO CESAR FRANCA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB .469.597-0 com DIB em 14/02/2005, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data desta sentença com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.269,48 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.680,25, na competência de dezembro de 2010;

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 24.796,27 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos da tutela. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

0041470-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060942/2011 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para concessão do benefício de 11/02/2009 a 31/01/2010, mas sem direito aos valores devidos em razão do que já recebeu neste feito, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Revogo a tutela antecipada concedida, oficiando-se ao INSS, com urgência.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0031880-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063751/2011 -IVALDO BATISTA DE SENA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais e PROCEDENTE o pedido de reparação por danos materiais, para condenar a Requerida a pagar ao Requerente a quantia de R\$ 1.850,00 que, atualizada até março de 2011 e acrescida de juros, importa, conforme parecer da contadoria, em R\$ 2.701,53 (DOIS MIL SETECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

P.R.I.

0038858-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073056/2011 - PAULA COLELLA MARQUES (ADV. SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 66164-6, dos índices dos planos Bresser e Verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0031639-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040571/2011 - CARLOS SIMOES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

D) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

III) IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice de maio de 1990 na conta poupança nº 79286-2

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0026192-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066261/2011 - ERONILSON DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nessa oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o

INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio doença NB 515.558.471-6 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez com DIB em 05/01/2006, com renda mensal inicial (RMI) de R\$1.181,18, e renda mensal atual (RMA) de R\$1.648,56, na competência de dezembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$8.240,86 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos a título de benefício previdenciário.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

0035500-42.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067307/2011 - MARCIA ROSA RIBEIRO (ADV. SP275324 - MARIA DE LOURDES FERRARI, SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, SP018062 - JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI, SP273139 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

D) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em relação aos planos Verão e Collor I, referentes à conta-poupança indicada na inicial.

Assim, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes à(s) conta(s) comprovada(s) até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0023860-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064765/2011 - CLAUDIO ROCHA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio doença NB 5041475586, com DIB em 25/03/2004 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez em 24/03/2010, com renda mensal inicial (RMI) de R\$1.540,71, e renda mensal atual (RMA) de R\$2.362,05, na competência de dezembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$8.331,72 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos em decorrência de outros benefícios.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

0032684-87.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073867/2011 - ROBERTO FRAIHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, bem como em relação ao pedido de correção da conta poupança em 06/87, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e

ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 00056044-5 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da

citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0036249-59.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004031/2011 - VERA LUCIA MARCONDES (ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Vera Lucia Marcondes, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) a averbar o período de 10/04/1995 a 25/06/1998, trabalhado em condições especiais e convertê-lo em comum;

b) a revisar a renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da autora, a contar da data de citação do INSS (07/10/2008), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 2.147,14 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e quatorze centavos);

c) cessar os descontos realizados no benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da citação do INSS (07/10/2008)

d) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 4.133,22 (quatro mil, cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos), atualizados até fevereiro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040569-55.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032714/2011 - LAURA RIPARI (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me à conta 7097-9 e ao índice do mês de junho de 1987.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o

procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0019558-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066186/2011 - RAMIRO ASCENCIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.23710-0, ag. 1601-2: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0032164-30.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038391/2011 - MARCIA FIGUEIREDO LUIZ (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para restabelecer em seu favor o benefício NB 31/531.950.455-8, relativamente ao período de 25.10.2009 a 04.11.2009 e condeno, o INSS ao pagamento dos atrasados após o trânsito em julgado, no importe de R\$ 164,43 (CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados até janeiro/2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0032209-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034149/2011 - VILMA ALVES DE JESUS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela concedida anteriormente e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 08/03/2010, DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 20/10/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0035631-17.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070695/2011 - LOURDES MACEDO VEIGA SUDARIO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) prorrogar a data de cessação (DCB) do auxílio-doença 127.370.621-5 para 25.10.2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas até a DCB ora fixada (25.10.2010), respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, de concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade no mesmo período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Expeça-se contraofício ao INSS.

0027030-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069530/2011 - ERICA ANDRADE MARANHÃO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora ERICA ANDRADE MARANHÃO, reconhecendo o seu direito ao restabelecimento do auxílio-doença (534.136.175-6) a partir de sua cessação, em 15.5.2010, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício no valor de R\$ 669,80 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 15.5.2010, que somam R\$ 2.418,48 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011, descontados os valores recebidos no benefício 541.153.023-3.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Oficie-se ao INSS informando que o benefício ora concedido poderá ser cessado em 16.9.2011, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

0039968-49.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073866/2011 - MILENA MASSEI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV, do Código de Processo Civil, e
ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 164849-7 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0032639-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062362/2011 - JACINTO ANGELO FILHO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JACINTO ANGELO FILHO, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença, com DIB em 21/05/2010, RMI no valor de R\$ 766,69 e renda mensal de R\$ 791,68 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para janeiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 7.034,17 (SETE MIL TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 01 (um) ano, a contar da perícia judicial realizada em 23/09/2010, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0037274-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065931/2011 - EUNICE DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença com DIB em 24/05/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data dessa sentença, com renda mensal inicial (RMI) de 514,23, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 514,23 na competência de dezembro de 2010; Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de 189,73 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores recebidos liminarmente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0033225-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025806/2011 - EUNICE ALVES DE PAULO CELIO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 13/03/2010, DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 27/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a DIB até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0028820-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020963/2011 - JOSE FRANCISCO SOUSA NETO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para restabelecer em seu favor o benefício NB 31/570.182.726-3, relativamente ao período de 17.07.2007 até 22.12.2008, descontados os valores recebidos a título do auxílio-doença NB 570.871.456-1, durante o período de 12.11.2007 a 04.03.2008.

Condeno, o INSS ao pagamento dos atrasados após o trânsito em julgado, no importe de R\$ 25.956,91 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) atualizados até janeiro/2011, conforme parecer da contadoria judicial.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0026097-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073526/2011 - IZAURA DIAS CUCOMO (ADV. SP261486 - VANESSA CUCOMO GALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 51760-2, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0028208-40.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065406/2011 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença de 19/02/08 a 19/08/08, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02/072007 do CJF com atualização pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês após a citação, descontados os valores pagos administrativamente. No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0025559-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073869/2011 - MARILZA GARCIA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, bem como com relação ao pedido de correção da conta poupança em 06/87, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil,

ii) Reconhecer a incompetência com relação ao pedido de atualização de conta de cadernata de poupança do Banco Bamerindus, julgando o processo extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e

iii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 27507-1 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da

citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0019829-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064654/2011 - ANTONIA AMARA DE SOUZA (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 521.537.944-7 com DIB em 13/08/2007, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 17/09/2011, com renda mensal inicial (RMI) de 586,52, e renda mensal atual (RMA) de R\$797,06, na competência de dezembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de 2.652,63 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos a título de auxílio-doença.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0018757-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054837/2011 - MARIA DE FATIMA DE JESUS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

I) prescrito o pedido em relação ao plano Bresser.

II) PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0029996-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040516/2011 - MARIA JOSE FERREIRA CAMPANELLA EUGENIO (ADV. SP215177 - JOÃO PAULO CAMPANELLA EUGÊNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Refiro-me à conta nº 20903-2 e 20904-0 e aos índices do mês de janeiro de 1989.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais, capitalizados mês a mês, ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora, sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0038595-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057482/2011 - EVANI DIAS REGIS OLIVEIRA (ADV. SP157543 - FRANCISCO ANTONIO GOMES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença, NB 536.892.529-4 em favor de EVANI DIAS REGIS OLIVEIRA, com DIB em 10/11/2009 e DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 04/11/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 10/11/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0038006-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065881/2011 - DEVAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela anteriormente concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio doença NB 123.336.544-1 e a sua conversão em aposentadoria por invalidez com DIB em 04/11/2001, com renda mensal inicial (RMI) de R\$799,06, e renda mensal atual (RMA) de R\$1.579,87, na competência de dezembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$10.274,46,00 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos inclusive liminarmente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

0038759-79.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072208/2011 - ZELIA CARDOSO DE BARROS (ADV.); GERALDO DE BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em relação à conta-poupança 14899-6, agência 1087, referente aos planos Bresser, Verão e Collor I e em relação à conta-poupança 195701-1, agência 0238, referente ao Plano Collor I.

Assim, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes à(s) conta(s) comprovada(s) até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0024971-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070697/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) conceder auxílio-doença em favor da parte autora com início (DIB) em 30.09.2009 e cessação (DCB) EM 18.08.2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período discriminado no item anterior, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, de concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0026414-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069531/2011 - SUELI PORTA NASTACIO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora SUELI PORTA NASTACIO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, com data de início em 21.1.2010 e renda mensal atual no valor de R\$ 1.191,57 (UM MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011, bem como para que proceda ao pagamento das diferenças devidas desde 21.1.2010, no valor de R\$ 5.832,85 (CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011, descontados os valores recebidos no benefício 541.103.295-0.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Deverá o ser intimado de que o benefício ora concedido poderá ser cessado em 13.5.2011, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

0023885-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066656/2011 - GENESIO SOARES SILVA (ADV. SP176907 - LENIR SANTANA DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90:44,80%, ressalvado eventual pagamento administrativo.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese da parte autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, determino que o pagamento seja feito mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035196-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068297/2011 - DOROTI BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 31/115499047-5 em auxílio-acidente com DIB em 25/01/2009 e DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se o INSS para a concessão do benefício de auxílio-acidente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0027830-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020988/2011 - FRANCISCA FERREIRA LIMA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença relativamente ao período em que restou comprovada a incapacidade, 09.09.2009 a 09.11.2009, com valores devidos para este período no importe de R\$ 2.887,55 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) para janeiro/2011, conforme parecer da contadoria judicial, para pagamento após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039556-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044756/2011 - CICERO JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Cicero José Barbosa da Silva, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 01/05/2009 a 09/05/2010, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto das quantias recebidas em decorrência da concessão de tutela antecipada. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida nestes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, para o devido cumprimento. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0028204-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052902/2011 - FERNANDA DE SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença NB 570.461.828-2 para o período de 25.03.2009 (dia imediatamente seguinte a DCB) a 11.06.2010, e condeno, o INSS ao pagamento dos atrasados após o trânsito em julgado, no importe de R\$ 13.722,88, atualizados até setembro/2010, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0035579-21.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069799/2011 - OLYVER CHARANZEK TEIXEIRA (ADV. SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO); RAYNIE CHARANZEK TEIXEIRA (ADV. SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Verão, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0033694-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072392/2011 - ERCILIA JANE DA SILVA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a tutela antecipada anteriormente deferida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Ercília Jane da Silva, benefício de auxílio-doença, com DIB em 27/09/2010, e DIP em 01/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de abril de 2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 27/09/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0032013-64.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073868/2011 - JOSE PASCHOAL (ADV.); APARECIDA DANIEL PASCHOAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, bem como com relação ao pedido de correção de conta poupança em 06/87, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e

ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 99000696-5 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0033245-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301025671/2011 - FABIANA SIQUEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 27/09/2010, DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 27/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0032207-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034208/2011 - ROBSON VIDA LEAL (ADV. SP271218 - DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ROBSON VIDA LEAL, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/538.147.044-0, com RMI fixada em R\$ 1.393,78 e renda mensal de R\$ 1.553,86 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 16.434,07 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), atualizado até março de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 12 (doze) meses, a contar da perícia judicial realizada em 04/10/2010, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0021626-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042068/2011 - MARIA DE LOURDES DOS ANJOS (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO, SP182240 - ANTONIA ELÚCIA ALENCAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reajuste das contas de poupança da parte autora referente ao Plano Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condene a Cef ao pagamento de juros contratuais, capitalizados mês a mês, ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a

taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ílquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0020429-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074780/2011 - MARLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 19/06/2010 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0039252-22.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059364/2011 - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso; JULGO:

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, RECONHEÇO A ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

II) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022148-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062594/2011 - ETIENE BARROZO DE ALMEIDA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio doença, ao autor, ETIENE BARROZO DE ALMEIDA, desde a data do início da incapacidade fixada em 22/07/2010.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e que não cesse o pagamento do benefício até 22/01/2012 (data em que se faz necessária a elaboração de outra perícia) independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020120-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073870/2011 - NOBORU HIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, bem como com relação ao pedido de correção de conta de poupança em 06/87, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e

ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 59852-7 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0038550-13.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069045/2011 - PEDRO JOAO GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 74412-4, ag. 248 - junho de 1987 (26,06%).

- conta n. 55173-3, ag. 248 - junho de 1987 (26,06%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0022606-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058353/2011 - MARIA LUIZA VIEIRA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora MARIA LUIZA VIEIRA, para determinar a implantação do benefício assistencial (NB 540.222.170-3) no valor de um salário mínimo de renda mensal, com DIB na DER (26/03/2010).

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 4.809,52 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), em janeiro de 2011, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 15 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista o descumprimento da decisão proferida em 06/12/2010. Oficie-se, com urgência.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P.R.I.

0030407-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044779/2011 - FRANCISCO WILTON FONTELES FERNANDES (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/529.952.514-8, cessado indevidamente no dia 27/05/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constatare a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0027908-73.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069529/2011 - NELSON GARCIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por NELSON GARCIA, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deverá a Autarquia implantar o benefício no valor de um salário mínimo, a saber, R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) competência de fevereiro de 2011, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei. Tem direito também o autor a atrasados, computados desde o requerimento administrativo, ou seja, 28.1.2009, que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 12.942,43 (DOZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011. Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato.

P.R.I.

0029533-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064796/2011 - ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/535.429.441-6 desde a cessação indevida em 10/09/2009, com RMI fixada em R\$ 1.711,85 e renda mensal de R\$ 1.929,95 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 19.154,63 (DEZENOVE MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até março de 2011, conforme parecer da contadoria judicial, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 08 (oito) meses, a contar da perícia judicial realizada em 24/09/2010, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0032034-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073316/2011 - DELCI FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a implantar a partir do requerimento administrativo (10/09/2007) o benefício de aposentadoria por idade NB. 41/ 143.123.627-3 (que substituirá, assim, o benefício concedido administrativamente, NB 41/ 147.423.052-8), com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e uma renda mensal atual - RMA - de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), em fevereiro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar o pagamento a parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento (10/09/2007), com dedução dos valores percebidos em razão da aposentadoria por idade NB 41/ 147.423.052-8 e do benefício assistencial ao idoso, no total, segundo apurado pela Contadoria Judicial, de R\$ 2.871,50

(DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , atualizado até março de 2011, nos termos da Resolução 134/2010 CJF.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0018597-58.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016833/2011 - ADRIANA PEDROZA PEREIRA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença NB 31/522.528.520-8, retroativamente a cessação em 20.01.2011, DIB 05.11.2007; DCB 20.01.2011; DIP 01.02.2011, salientando-se que não poderá haver cessação deste benefício sem que ocorra a efetiva reabilitação do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência, nos termos do artigo 62, da lei 8.213/91.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora (auxílio-doença NB 31/522.528.520-8), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0030906-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044777/2011 - MARIA SUELY TEIXEIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser calculado nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, tendo como data de início do benefício 22/04/2009;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 18/09/2009 e até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0027193-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061347/2011 - CATARINA RAMOS MELO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença, NB 560.575.609-1, em favor de CATARINA RAMOS MELO, com DIB em 28/01/2011 e DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 20/06/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 28/01/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0020434-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069532/2011 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP191167 - RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 21.10.2008 a 8.8.2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 11.388,72 (ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011, descontados os valores recebidos no benefício 535.886.596-9. Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0024879-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069011/2011 - YOLANDA CITRARO AGOSTINHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por YOLANDA CITRARO AGOSTINHO para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em 08.05.2008 (NB. 41/147.628.754-3), com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo, cessando, sem solução de continuidade, o benefício que vem sendo pago atualmente à autora (41/154.233.988-7);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do efetivo pagamento administrativo, descontadas as parcelas pagas em função do benefício que vem sendo pago atualmente à autora. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 15.297,73 (QUINZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de fevereiro de 2011, sendo o montante atualizado para março de 2011.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0024843-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065387/2011 - JORGE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor JORGE DOS SANTOS FERREIRA, representado por sua curadora GRAÇA SHYRLENE DE LIMA MOREIRA FERREIRA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, acrescida do percentual de 25% previsto no artigo 45, lei 8.213/95, com DIB em 08/09/2010, com RMI no valor de R\$ 2.338,46 e renda mensal no valor de R\$ 2.410,25 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para fevereiro/2011, com o acréscimo de 25%, no valor de R\$ 602,56 (SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), também para fevereiro de 2011.

Referido acréscimo não integra o valor do benefício, no caso de eventual instituição de pensão (art. 45, "c", Lei 8.213/91).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 18.109,45 (DEZOITO MIL CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até março de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0040878-76.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013709/2011 - AUGUSTO SANTO NETO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a União a devolver aos autores o valor do imposto de renda retido que supere o montante devido, observando-se na apuração o regime vigente ao tempo em que devido o pagamento do adicional.

Os valores indevidamente retidos deverão ser acrescidos da Taxa SELIC desde a retenção, nos termos do artigo 39, § 4º da Lei 9.250/95.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

0027272-78.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060643/2011 - CRISPINA OLIVEIRA SANTOS DE AZEVEDO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o NB 31/570.328.171-3 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 31/10/2007. Fixo a renda mensal atual em R\$ 1.103,26 (UM MIL CENTO E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 31/10/2007, no montante de R\$ 43.768,91 (QUARENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011 e já descontados os valores decorrentes do NB 88/540.552.035-3, conforme cálculos da contadoria judicial, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) à época do pagamento efetivo;

c) proceder ao cancelamento definitivo do NB 88/540.552.035-3, após o trânsito em julgado da sentença.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, em substituição ao NB 88/540.552.035-3. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0029678-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069528/2011 - JOANA GALLO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora JOANA GALLO, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 1.1.2008, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício no valor de R\$ 2.154,94 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 1.1.2008, que somam R\$ 32.906,61 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011, já descontados os valores recebidos no benefício 529.848.952-0.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0040737-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069931/2011 - SHIRLEY CIRQUEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor da Autora, tendo como data de início do benefício 03 de março de 2009 (DER), com a RMI de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual - RMA de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para fevereiro de 2011;

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 13.480,41 (TREZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) atualizados até o mês de fevereiro de 2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que com concessão deste benefício deverá ser cessado o benefício atualmente em manutenção.

Oficie-se.

Intimem-se as partes.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0039037-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058875/2011 - JOAQUIM RABACA TEIXEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 520.459.902-5 e a sua conversão em aposentadoria por invalidez, com DIB em 13.11.2008 e DIP em 01/02/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da fixação do início do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o “periculum in mora”, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência.

0022659-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070267/2011 - MARIA DE LOURDES SANTOS DOS ANJOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ, SP296694 - CARLOS BRAUMGRATZ FALCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora Maria de Lourdes Santos dos Anjos, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder-lhe benefício de pensão pela morte de Autino Manoel dos Anjos, com data de início em 19.09.08 (data do óbito) no valor atual de UM SALÁRIO MÍNIMO ATUAL, considerando que o falecido possuía direito adquirido à aposentadoria por idade.

Condene o INSS no pagamento dos valores vencidos no montante de R\$ 16.467,11 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS), março/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei

10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça.

P.R.I.O

0030743-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070300/2011 - JOSE MARQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora desta demanda, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Por último, determino a exclusão do arquivo "dados dataprev", anexado em 24.02.2011, pois diz respeito a segurado que não integra a relação processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0039834-56.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069421/2011 - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P. R. I.

0033987-73.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337817/2010 - ARMANDO MITUO KOROIVA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido formulado, pelo que condeno o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício do autor, da seguinte forma: calcular a renda mensal inicial sem a limitação ao teto e desenvolver regularmente o benefício (ainda sem o teto) até a data da EC 41/2003. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0033226-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066603/2011 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora MARCO ANTONIO DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/524.220.754-6), desde o dia da cessação do benefício em 25.09.2008, com valor de RMI de R\$ 839,75 e RMA (renda mensal atual) de R\$ 1.041,87 (UM MIL QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , para fevereiro de 2011 e atrasados no valor de R\$ 26.813,19 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , competência de março de 2011, descontados os valores recebidos em razão do benefício auxílio-doença (NB 532.817.205-8) e o abono de 2008. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se o INSS, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício auxílio-doença (NB 31/524.220.754-6) para a autora, podendo o INSS reavaliar a parte autora em 08.06.2011.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

0022052-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064596/2011 - GENILDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GENILDO FRANCISCO DE SOUZA para o fim de condenar o INSS a concessão à autora aposentadoria por idade, no valor de R\$ 540,00 tendo como data de entrada do requerimento (DER) o dia 12/12/2008 (NB 41/ 148.358.812-0).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 14.985,73, atualizados até março de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS.

0030306-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021931/2011 - MARISA KIMIKO NAKANO (ADV. SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 25.02.2010, DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a liminar deferida anteriormente.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 25.02.2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei

n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0041022-50.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030893/2011 - IEDA MARIA DOREA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS). Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente do segurado falecido, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte, a partir da data do ajuizamento da ação, fazendo cessar imediatamente o benefício concedido a corré Ana Antunes de Oliveira (NB 21/1474727040).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ieda Maria Dorea dos Santos, reconhecendo sua qualidade de dependente em relação ao segurado Sidnei Soares da Silva, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente e conceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de pensão por morte, a contar da data do ajuizamento da ação, cuja renda mensal inicial fixo em R\$ 923,98 (novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), evoluindo para uma renda mensal atual de R\$ 1.135,24 (hum mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para a competência de fevereiro de 2011, devendo cessar o benefício concedido à corré Ana Antunes de Oliveira. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 36.298,51 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) para a competência de fevereiro de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020629-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073345/2011 - ANTONIO BORTOLOTTI (ADV. SP132608 - MARCIA GIANNETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00034479-6, ag. 0235- janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022223-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073383/2011 - EUGENIA ROSA CURRALO PILSA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021606-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073533/2011 - JEFERSON ANGELO MOLINARI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026615-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073715/2011 - COLETO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025518-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074337/2011 - MANOEL FERREIRA NETO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); CELINA CALDEIRA FERREIRA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037181-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074355/2011 - EMILIO CARLOS GAETA (ADV.); ROSA MARIA MELGES GAETA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022232-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074386/2011 - CRISTINA MIYUKI TAKAKURA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0021121-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073384/2011 - ANA LUIZA DE SOUZA MORRONE (ADV. SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00010069-5, ag. 1599- janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0032615-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070299/2011 - HUMBERTO CARLOS DIAS (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA, SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora desta demanda, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0027825-57.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044784/2011 - ANA ROBERTA ALVES DA SILVA (ADV. SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/535.449.366-4, cessado indevidamente no dia 12/12/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0033655-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022519/2011 - JAILDA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial à parte autora a partir de 24/05/2010 (DIB em 24/05/2010, DIP em 01/02/2011), no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixadas nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0019524-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066275/2011 - DIRCE POSSAMAI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta n.15129-4, ag. 1017-0 : abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0022567-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020343/2011 - BENEDICTA DE CASTRO VIEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade em favor de BENEDICTA DE CASTRO VIEIRA, no valor de um salário mínimo, a partir de 21/09/2007. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma, já descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada, totaliza R\$ 10.006,14 (DEZ MIL SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizados até março/2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, mantenho a antecipação da tutela concedida anteriormente, para que o benefício continue sendo pago, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS. Oficie-se.

0028144-93.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301275663/2010 - FRANCISCO ASSIS NUNES DE QUEIROZ (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio doença em favor de FRANCISCO ASSIS NUNES DE QUEIROZ, com DIB em 12/06/2007 e DIP em 01/03/2011, o qual deverá perdurar até 24/11/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 12/06/2007, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0023356-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066604/2011 - ABEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, ABEL ALVES DE SOUZA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.798.239-3), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde o dia seguinte da data da cessação em 04.12.2008, tendo como renda mensal inicial (RMI) o valor de R\$ 1.087,67 e como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 1.115,12 (UM MIL CENTO E QUINZE REAIS E DOZE CENTAVOS), em fevereiro de 2011, com acréscimo

de 25% ante a necessidade de auxílio de terceiros. Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a conversão em aposentadoria por invalidez, em 04.12.2008, no valor de R\$ 39.581,19 (TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), competência de fevereiro de 2011.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTE O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.O.

0040670-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060585/2011 - PIERRE CHATEAUBRIAND NUNES GOMES TELES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/560.029.554-1, cessado indevidamente no dia 12/11/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0034091-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034183/2011 - LUZIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora LUZIA SOARES DOS SANTOS, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, com DIB em 15/07/2010, RMI no valor de R\$ 583,66 e renda mensal de R\$ 600,76 (SEISCENTOS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 4.787,08 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), atualizado até março de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 12 (doze) meses, a contar da perícia judicial realizada em 30/09/2010, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0039566-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065029/2011 - IVAN MIGUEL DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-acidente com base de 50% do valor do auxílio-doença (NB 31/505.940.573-3) cessado em 12.03.2010, com DIB no dia seguinte à cessação, em 13.03.2010, ao autor IVAN MIGUEL DA SILVA, no prazo de 45 dias ante a liminar ora deferida, com renda mensal inicial de R\$ 805,37 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 843,61 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) - competência de janeiro de 2011. Condono, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DIB em 13.03.2010 no valor de R\$ 9.466,12 (NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011. Após o trânsito em julgado expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE, ANTE LIMINAR CONCEDIDA.

P.R.I.

0026596-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021933/2011 - ALIRIO SANTOS ARAUJO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 19.07.2007 (DER) com DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a liminar deferida anteriormente.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a DIB/ DER em 19.07.2007 até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0040679-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060692/2011 - ADRIANO DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPIADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença - NB31/514.743.899-4 - em prol de ADRIANO DOS SANTOS CORDEIRO, m DIB em 02/09/2009 e DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 17/11/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre a 02/09/2009 a 01/02/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre a 02/09/2009 a 01/02/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0029797-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064696/2011 - MARIA MARCULINA DOS SANTOS (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC JULGO procedente o pedido de MARIA MARCULINA DOS SANTOS para condenar o INSS a:

- 1) averbar o período urbano comum de 01.12.84 a 15.09.05 (CLÍNICA SANTA MARIA) que, somado ao já reconhecido administrativamente, soma 27 anos, 02 meses e 27 dias, fazendo jus à concessão da aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente de 70%;
- 2) que sejam considerados, para os períodos faltantes do salários de contribuição, os salários constantes em CTPS e, na falta destes últimos, os imediatamente anteriores ao período sem anotação o que, segundo parecer complementar da contadoria, confere à autora a renda mensal de um salário mínimo;
- 2) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço no valor de um salário mínimo atual.
- 3) pagar o montante de atrasados de R\$ 21.324,71 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), março/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários.

P.R.I.O.

0019826-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057987/2011 - JAIR MACHADO DE MORAES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por JAIR MACHADO DE MORAES, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Deverá a Autarquia conceder o benefício no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei. Tem direito também a parte autora a atrasados, computados desde a data da visita social, em 17.07.2010, com uma Renda Mensal Inicial no valor de um salário mínimo e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), competência de dezembro de 2010, no prazo de 45 dias, ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei. Entendo que a autora tem direito aos atrasados desde a data da visita social, em 17.07.2010 no valor de R\$ 2.840,90 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), competência de janeiro de 2.011. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

Oficie-se com urgência ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar mantida neste ato.

P.R.I.

0039890-55.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069527/2011 - TERESINHA JOSEFA SANTOS CARVALHO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora TERESINHA JOSEFA SANTOS CARVALHO, reconhecendo o seu direito ao restabelecimento do auxílio-doença (31/125.354.591-7) no período de 1.6.2008 a 8.4.2010 e concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 9.4.2010, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício de

aposentadoria por invalidez com renda mensal atual no valor de R\$ 948,51 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 1.6.2008, que somam R\$ 31.767,65 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) - competência de março de 2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0027099-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062647/2011 - ZELIA FIUSA SANTOS (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS, SP192788 - MARIA LENE ALVES ZUZA KRELING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora ZELIA FIUSA SANTOS, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença desde a DER de 04/11/2008, com RMI e renda mensal no valor do salário-mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 15.717,83 (QUINZE MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 12 (doze) meses, a contar da perícia judicial realizada em 27/08/2010, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0022277-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024044/2011 - TEREZA LUIZA FARIA DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 06/04/2010 (DIB em 06/04/2010, DIP em 01/02/2011), no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da DIB até a DIP fixadas nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0024576-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016489/2011 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 05.11.2009 e DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser cessado o auxílio-doença implantado por força da decisão proferida em 02.08.2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 05.11.2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0024434-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057283/2011 - JAIRO TEIXEIRA NETO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente. No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Diante da natureza alimentar do benefício, mantenho os efeitos da tutela final. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0032365-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073516/2011 - JOAO KARPUKOVAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a restabelecer, a partir do dia seguinte ao da cessação indevida (08/12/2008), o benefício de auxílio acidente NB 94/109.459.401-3, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com renda mensal atual RMA de R\$ 548,96 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em fevereiro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar o pagamento à parte autora dos valores devidos em atraso, no montante, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totaliza R\$ 15.942,76 (QUINZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até Março de 2011, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

P.R.I.

0019594-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064499/2011 - VANDERLEY LOPES DE SANTANA (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 31/530.140.769-0 (DIB em 05/05/2008, DIP em (primeiro dia da competência da prolação da sentença), que vinha sendo pago em favor de VANDERLEY LOPES DE SANTANA, desde

sua cessação EM 29/10/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença) fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0035839-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060651/2011 - ROQUE COELHO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 28/12/2009 e DIP em 01/02/2011 a ROQUE COELHO.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde o início do benefício em 28/12/2009 até a DIP fixada, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

0025603-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030516/2011 - ANA MOREIRA GRIZOSTE (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenha a tutela antecipada e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada em favor de ANA MOREIRA GRIZOSTE, com DIB em 29/01/2009 e DIP em 01/02/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 29/01/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0039911-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062005/2011 - EUNICE FELIX ANACLETO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 31/533.327.508-0 em aposentadoria por invalidez, a partir de 01/12/2008 (DIB) em favor de EUNICE FELIX ANACLETO, com DIP em 01/02/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/12/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0031881-36.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056297/2011 - DIVANIR FERREIRA LOPES (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB NB 504.236.822-8, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 18/12/2008.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condene a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0026689-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042067/2011 - ERNESTO BRAMBILLA (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); VILSON BRAMBILLA (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026612-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042315/2011 - ANGELA FERRARESI CAMPANA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022236-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042316/2011 - ARMANDO BARBOZA BAYER (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020283-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042317/2011 - IRINEU BARBI (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS); JACYRA PERON BARBI (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033917-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054036/2011 - ALEXANDRE FRANCISCO DAS NEVES RODRIGUES (ADV. SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO, SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027859-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054037/2011 - OLGA CIBOK SCALESE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA CRISTINA SCALESE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020466-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054038/2011 - NELSON BERTON (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019557-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054039/2011 - NAIR APARECIDA VERNE SERAFIM (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040436-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059931/2011 - MARILIA CARDOSO DE PAULA ASSIS (ADV. SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES, SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029360-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059932/2011 - MOACYR MONTAGNER (ADV. SP137204 - NEUSA RODRIGUES LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025459-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059945/2011 - ALENICE APARECIDA RIBEIRO CARMINATO (ADV. SP083276A - NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0040392-62.2006.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061182/2011 - DURVALINA CRICCO PERARO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial (expurgos inflacionários de janeiro/89) e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a CEF ao pagamento do montante apurado pela Contadoria de R\$ 1.152,22 (Um mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), atualizado até Janeiro/2011.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0032355-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065700/2011 - ZELIA CORREA TAKADA (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ZELIA CORREA TAKADA, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade a contar do requerimento administrativo efetuado em 02/04/2009 (NB 41/149.493.1343), com renda mensal atual no valor de R\$ 540,00, para competência de fevereiro de 2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas no importe de R\$ 12.909,89 (DOZE MIL NOVECIENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados até a competência de fevereiro de 2011.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

0032978-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060539/2011 - IZAIAS CARDOZO DE LIMA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício Assistencial ao portador de deficiência, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal em favor de Izaías Cardoso de Lima, com DIB em 05/11/2010 - data da realização do estudo sócio econômico.

Condeno a parte ré ao pagamento das prestações vencidas. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 15/11/2010 - data da realização da perícia social, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0022456-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073761/2011 - VALDOMIRO VITAL DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora VALDOMIRO VITAL DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/531.480.679-3), desde o dia da cessação do benefício em 15.04.2009, com valor de RMI de R\$ 837,48 e RMA (renda mensal atual) de R\$ 986,64 (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para fevereiro de 2011 e atrasados no valor de R\$ 14.198,82 (QUATORZE MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), competência de março de 2011, descontados os valores recebidos em razão dos benefícios auxílios-doença recebidos pelo autor. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se o INSS, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício auxílio-doença (NB 31/531.480.679-3) para a autora, podendo o INSS reavaliar a parte autora a partir de 20.07.2011.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

0034186-61.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044767/2011 - EDVALDO FLOR DE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o NB 31/530.992.821-5 em aposentadoria por invalidez, a partir de 21/09/2009, que deverá ser calculada nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, tendo como data de início do benefício 21/09/2009;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 21/09/2009 e até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente a partir de cada vencimento das prestações e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão dos benefícios administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0038939-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059206/2011 - MARIA VERONICA GALDINO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 538.056.358-5 em aposentadoria por invalidez, a partir de sua concessão em 30/10/2009, em favor de MARIA VERÔNICA GALDINO DA SILVA, com DIB em 30/10/2009 e DIP em 01/02/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 30/10/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o “periculum in mora”, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0038018-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073291/2011 - EDSON CANDIANI (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora EDSON CANDIANI, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 25.6.2009, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, a implantar o benefício no valor de R\$ 1.750,69 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 25.6.2009, que somam R\$ 3.536,12 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011, já descontados os valores recebidos no NB 31/536.202.265-9.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0018979-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073299/2011 - HERMELINA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 00014876-9, ag. 0270- janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0019480-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072268/2011 - MARGARIDA CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP235681 - ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 99201604-5 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Proceda a Secretaria a correção do polo ativo, para exclusão do espólio, já que a autora é a titular da conta poupança.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0042432-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060583/2011 - RONALDO FERREIRA SIDRONIO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- conceder, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença a partir de 27/09/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

- manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

- após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0019183-95.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067826/2011 - RAMIRO AMBROSIO RODRIGUES NETO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença, NB 530.563.708-9 em benefício de aposentadoria por invalidez em favor de RAMIRO AMBRÓSIO RODRIGUES NETO, com DIB em 01/06/2008 e DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01/06/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0036603-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301047275/2011 - JARDIAEL LIMA RIOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 505.725.344-8 em aposentadoria por invalidez, a partir de sua concessão em 25/09/2005 em favor de JARDIAEL LIMA RIOS, com DIB em 25/09/2005 e DIP em 01/02/2011. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 25/09/2005, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0041665-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056397/2011 - ANGELINA CARABANTE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ANGELINA CARABANTE, com DIB em 15/05/2007 e DIP em 01/02/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 15/05/2007, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0021585-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064031/2011 - MARIA TURCI (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO procedente o pedido da autora MARIA TURCI determinando ao INSS:

- 1) a averbação do período de auxílio doença de 22.04.05 a 23.01.08 como carência que somado ao período laborado na empresa TECNOTERMOS ISOLANTES TÉRMICOS LTDA, admissão 01.06.1995 soma o total de 162 meses, suficiente para concessão de aposentadoria por idade com data de início em 03.11.08 (DER-DIB);
- 2) implantação da aposentadoria por idade no valor de R\$ 1.284,69 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), fev/2011;
- 3) pagamento dos atrasados no montante de R\$ 37.972,13 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), fev/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de Justiça.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento do montante de atrasados.

P.R.I.O.

0022607-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068900/2011 - DURVAL COLUCCI (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente conceder o benefício de aposentadoria por idade, a contar da data da DER (29/08/2008), tendo como RMI o valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para março de 2011. Oficie-se ao INSS para que cesse o benefício Assistencial ao Idoso.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela, em razão da comprovação da idade avançada da autora (60 anos), bem como da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de evitar dano de difícil reparação. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (29/08/2008), com dedução dos valores percebidos a título de benefício assistencial ao idoso, no importe de R\$ 8.828,56 (OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas até março de 2011, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0028226-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068899/2011 - MARIA JOSE VIANA GOMES (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora MARIA JOSE VIANA GOMES, desde a data do início da incapacidade em 18/07/2009.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente e por meio de tutela antecipada, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que já foi concedida a tutela antecipada e não foi cumprida até o momento, conforme informa a autora em petição anexada em 01/03/2011.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022131-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065598/2011 - ARNALDO GONCALVES MOURA (ADV. SP087477 - HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, em favor do autor, ARNALDO GONÇALVES MOURA, a partir da data do requerimento, com renda mensal atual correspondente a R\$ 540,00 ,para a competência de fevereiro de 2011.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor R\$ 14.278,79, atualizados até março de 2011.

Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0019480-05.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007224/2011 - ILDA DIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder o benefício assistencial, com DIB em 29/04/2010 e DIP em 01/02/2011, no valor de um salário mínimo.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a DIB, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

0033444-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017907/2011 - NATANAEL FERREIRA ROCHA (ADV. SP141228 - LUIZA CAMILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio-doença NB 531.435.000-5 até que o autor esteja reabilitado para outra atividade funcional, e condeno a autarquia, ainda, a incluir o autor em programa de reabilitação profissional no prazo de um ano, com posterior possível caracterização administrativa da incapacidade do autor como permanente, tendo em vista, inclusive, o longo tempo em que é beneficiária de auxílio-doença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que se abstenha de cessar o benefício atual do autor, sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

0040794-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069040/2011 - JOAO DOMINGOS DE LIMA NETO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 530.030.880-0 (DIP em 01/03/2011), que vinha sendo pago em favor de João Domingos de Lima Neto, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva recuperação para o

exercício de atividade laborativa, a qual poderá ser apurada pelo próprio réu, em perícia administrativa, a partir de novembro de 2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados os outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome - exceto se na qualidade de contribuinte facultativa -, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0027769-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062209/2011 - ANTONIO SOARES DE LIMA (ADV. SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS, SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA, SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio doença NB 570.003.416-2 em aposentadoria por invalidez, a partir da data fixada como início da incapacidade, 19/06/2006 em favor de ANTONIO SOARES DE LIMA, com DIB em 19/06/2006 e DIP em 01/02/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 26/11/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Mantenho a tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0022507-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072754/2011 - JOSEFA SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP185101 - SUELEIDE PEREIRA SERAFIM CIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício da autora (NB 21/300.404.179-2), mediante revisão do benefício originário (aposentadoria por invalidez NB 32/113.145.028-8), de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0034485-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058740/2011 - RAIMUNDA PAULA DE JESUS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença, NB 526.127.663-9 em favor de RAIMUNDA PAULA DE JESUS, com DIB em 05/06/2009 e DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 15/06/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 05/06/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0037847-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057661/2011 - VANIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora para determinar a concessão em seu favor do benefício de salário-maternidade, desde a data do parto, ocorrido em 03.10.2008, pelo período de quatro meses, com DIP em 01/02/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 03/10/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0037569-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063626/2011 - ANITA MIHAILOVICI (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Anita Mihailovici, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 22/11/2007, RMI de R\$ 380,00 e RMA de R\$ 510,00 (para dezembro de 2010). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 19.945,48 (atualizados até janeiro de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os valores devidos.

P.R.I.

0034895-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060642/2011 - MARINA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 01/04/2010;
- ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora, no índice do plano econômico denominado Plano Collor I (abril de 1990 e maio de 1990 - índices de 44,80% e 7,87%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0037274-10.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072558/2011 - FERNANDO SILVEIRA D' AVILA (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI); MARIA HELENA SANTOS D'AVILA (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032450-08.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072559/2011 - MANUEL CARLOS DE CARVALHO SCAMILLA (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO, SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

0035576-66.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071739/2011 - DIRCE POSSAMAI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

0039934-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301008909/2011 - LINA SUE MATSUMOTO VIDEIRA (ADV.); PAULO EDUARDO VIDEIRA- ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de embargos de declaração opostos pela CEF contra a sentença prolatada nos autos, alegando que ela foi omissa ao não especificar quem poderá efetuar o levantamento dos valores objeto da condenação.

Conheço dos embargos, pois tempestivos.

A omissão será sanada.

Em face do exposto, conheço dos embargos e os acolho para que passe a constar do dispositivo que:

"Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%.

Registre-se que, no presente caso, em relação ao levantamento, o saldo deverá ser pago aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para concessão de pensão por morte, sendo que, inexistindo referidos dependentes, os demais sucessores poderão fazê-lo, mediante alvará judicial que deverá ser pleiteado perante a Justiça Estadual".

Int.

0020961-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301049786/2011 - FRANCISCA FIORITO (ADV. SP202010 - WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN, SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, SP242838 - MARCOS ROGÉRIO SCIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intímem-se.

0023086-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301011599/2011 - MARLEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho para que passe a constar da fundamentação da sentença:

“ ...

Encontra-se provado, outrossim, que o falecido, na data do óbito (23/08/2005), mantinha a qualidade de segurada, uma vez que o seu último vínculo empregatício findou em 06/01/2003, ocasião em que, inclusive, já havia contribuído por mais de 120 meses sem perda da qualidade de segurado no período de 20/06/1979 a 15/03/1996, o que, em última análise, garante-lhe período de graça de 36 meses. Manteria o falecido a qualidade de segurada até 15/03/2006, data posterior ao óbito, portanto”

...
.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0032898-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071999/2011 - MANOEL VICTORIO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039571-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073923/2011 - VERA SCAFF (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); OPHELIA DE CAMPOS CONSTANZI (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0019157-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074177/2011 - IOLANDA BOCATO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de benefício pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (processo n. 2003.61.84.110310-2 e benefício n. 102.974.740-4).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0018603-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069176/2011 - ANTONIO BRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP204407 - CICERO GARCIA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461840429090).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0039804-21.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072350/2011 - JUVENÁRIO DE LIMA GODOI (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0041028-91.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064613/2011 - PEDRO YOSHIMITSU DANNO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041927-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064773/2011 - NORMA DE OLIVEIRA FANTINI (ADV. SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026730-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073695/2011 - ADMILSON RICARDO DE SOUZA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034859-88.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073057/2011 - JORGINA DOS SANTOS RAHAMAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0028889-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072888/2011 - INGRID DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Saem os presentes intimados.

0020324-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069175/2011 - NADIR DE CAMPOS GARCIA (ADV. SP034648 - THENARD PEREIRA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200863010010730).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0038223-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067673/2011 - ANASTACIA SAKADAUSKAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, reconheço a parte autora carecedora da ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

P. R. I.

0024243-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071839/2011 - MARCELINO FAGNANI (ADV. SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA, SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0025213-20.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073428/2011 - PIERRE MARIE JOSEPH GOFFAUX (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

0040686-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066166/2011 - DAVID GONCALVES MILANEZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, V, cc art.301, §1º e §2º do Código de Processo Civil ante a litispendência/coisa julgada. Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035009-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074276/2011 - JORGE MASSACHIKO MURANAKA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, o autor requereu a extinção do feito, por já ter ajuizado ação com o mesmo objeto (petição anexada em 02/03/2011).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0027767-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069369/2011 - FATIMA PORTELLA (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JESSICA APARECIDA PORTELLA COSTA (ADV./PROC.). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

0035473-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074277/2011 - MARIA LUIZA RODRIGUES MAIORANO (ADV. SP216786 - VANESSA MAIORANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do IRSM de fev/94 e não limitação ao teto.

Observa-se, contudo, que já foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 2004.61.84.046194-5 e benefício n. 102.070.906-2).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0022689-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069933/2011 - MARIO BARBOSA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). "Tendo em vista a ausência da parte autora, extingo o processo, sem resolução do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei".

0041323-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065870/2011 - HELENICE SALVADOR (ADV. SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200461840331831), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0036225-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069804/2011 - ELPIDIO GALDINO MEIRA (ADV. SP252634 - HENRIQUE AGUIAR DE SOUZA, SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0039436-12.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068043/2011 - MARIA DALVA DE SOUZA MELLO (ADV.); YOSHINORI SATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

O caso é de carência de ação.

Com efeito, não há nos autos nenhum extrato acostado que comprove, por parte do interessado, no período dos expurgos aqui impugnados, a existência de saldo nas respectivas datas. Não servem a este propósito, a evidência, declarações de bens para efeitos de Imposto de Renda preparadas pelo interessado, ou informativos de ativos financeiros de final de exercício para fins fiscais fornecidos pelas entidades bancárias. Os primeiros, por se tratarem de declaração unilateral do contribuinte, sem qualquer chancela oficial de validade ou reconhecimento por parte das instituições financeiras. Os segundos porque, de todo modo, não isolam a titularidade da conta poupança no período impugnado, nem mesmo a quantia disponível nas datas dos respectivos expurgos. Falece, assim, interesse processual à parte autora para manejar a via judicial. Neste sentido: TRF - 3ª Região, Proc: 98030175335/SP, SEXTA TURMA, Decisão: 14/05/2003, DJU DATA:22/08/2003. PÁGINA: 667 RELATORA. DESEMB. MARLI FERREIRA.

Do exposto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. VI do CPC.

0041581-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066270/2011 - AUGUSTO MARTINS (ADV. SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE, SP133867 - ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO

EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037931-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074347/2011 - ISMAEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0031051-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073447/2011 - CARLOS AUGUSTO CABRAL RAPOSO DE MELO (ADV. SP149234 - SANDRA MARA TAVARES E SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0019233-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073824/2011 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019981-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073846/2011 - MANUEL PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0034036-17.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337846/2010 - MARIA LAURA NOGUEIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, em relação ao pedido de não incidência do teto limitador por ocasião do cálculo da RMI do benefício, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020901-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065871/2011 - WALTER BORTOLETO (ADV. SP080177 - ROSY ENY LOPES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200361841196608), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0028048-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073474/2011 - AMARO THADEU SIQUEIRA (ADV. SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034848-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073725/2011 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037680-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074114/2011 - JOSE CARLOS RAGONEZZI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039284-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074267/2011 - CICERO PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018767-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065872/2011 - SIDNEI DIAS (ADV. SP201628 - STELA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial. Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200461841800292), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0023038-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072407/2011 - WILLIAN DA SILVA NEVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0037405-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066196/2011 - JOSE GONZALES FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

DESPACHO JEF

0039252-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301212753/2010 - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite-se informações à Secretaria do Juízo apontado, via correio eletrônico, acompanhadas de certidões de objeto e pé, cópia da petição inicial, sentença, acórdão (se houver), certidão de trânsito em julgado do processo lá referido.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à secretaria do Juízo solicitado o envio em papel.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Convento o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0031639-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009417/2010 - CARLOS SIMOES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0041265-28.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009553/2010 - LEIDE MARIA ROSINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0039252-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301010133/2010 - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0032013-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301010162/2010 - JOSE PASCHOAL (ADV.); APARECIDA DANIEL PASCHOAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0029988-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074242/2011 - MILTON FERREIRA DIAS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral e legível de sua CTPS e dos extratos da conta do FGTS a partir da data da opção pelo FGTS.

0023860-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301336170/2010 - CLAUDIO ROCHA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer. Após, retornem os autos a este magistrado.

0031639-14.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301357136/2010 - CARLOS SIMOES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação ao Plano Collor I (abril e maio de 1990). Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0028332-86.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301057199/2011 - OTAVIANA MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso do prazo para a entrega do relatório médico de esclarecimentos, intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

0027830-16.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301148138/2010 - FRANCISCA FERREIRA LIMA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial, para elaboração de cálculo e parecer, em processo referente a pauta incapacidade. Cumpra-se

0033917-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301400699/2010 - ALEXANDRE FRANCISCO DAS NEVES RODRIGUES (ADV. SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO, SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010091229 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 49559-0 referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos, embora seja a mesma conta-poupança, refere-se aos meses de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0034159-15.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301423075/2010 - FRANCISCA DA SILVA XAVIER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria judicial, para elaboração de cálculo e parecer. Cumpra-se.

0032013-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301366461/2010 - JOSE PASCHOAL (ADV.); APARECIDA DANIEL PASCHOAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.032014-3, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de JUNHO/87, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de JANEIRO/89 e MARÇO/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0039252-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301274362/2010 - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o processo 2007.61.00.16738-8, apontado no Termo de Prevenção, tratar-se de Medida Cautelar de Exibição em que se objetiva a apresentação de extratos de conta poupança abranger objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039252-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301313946/2010 - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Por pretender o índice de correção monetária referente ao mês de maio de 1990 (Plano Collor I), deve a parte autora apresentar extrato do mês imediatamente posterior, para comprovação da não aplicação do pretendido reajuste. Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para a juntada do referido extrato. Intime-se.

0029533-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301249229/2010 - ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.002925-1 tem como objeto auxílio-doença/invalidez/auxílio-acidente nº 502.552.929.4 de 25/8/2007 e o objeto dos presentes autos é o benefício auxílio-doença nº 540.524.752.5, de 20/4/2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0037181-13.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301403001/2010 - EMILIO CARLOS GAETA (ADV.); ROSA MARIA MELGES GAETA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc...

Da certidão de objeto e pé anexada aos autos em 17/11/2010 não se consegue dirimir o objeto da ação 200361000377353, uma vez que não informa quais as cadernetas de poupança objeto de discussão nos autos. Proceda a secretaria à solicitação de informações, via correio eletrônico, para verificação da existência ou não de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença e acórdão (se houver) dos processos:

200361000377353 - 10a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA

Após, tornem os autos ao Setor de análise de prevenção.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

0022456-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301052772/2011 - VALDOMIRO VITAL DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033226-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054822/2011 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034411-18.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301135673/2010 - HENRIQUE PIMENTEL CAMARGO (ADV. SP084717 - IZABEL APARECIDA CAMARGO SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria, para verificação do ato concessório do benefício. Com a juntada do parecer, venham conclusos.

0026615-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301393507/2010 - COLETO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que os processos apontados no termo de prevenção possuem objetos distintos do presente feito, não sendo caracterizada a litispendência ou coisa julgada.

Assim, determino o prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

0034405-11.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301306789/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS, SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao Gabinete Central para oportuno julgamento, observado, dentre outros, o critério cronológico. Cumpra-se

0033954-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071304/2010 - RENATO DI LISI (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo ser necessário, no presente caso, a remessa dos autos virtuais à contadoria judicial, para que seja analisado se houve aplicação do artigo 26 da lei 8870/94 no benefício da parte autora.

0042436-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301237285/2010 - PAULO CESAR FRANCA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, com urgência, para elaboração de parecer em processo da pauta incapacidade. Após, venham os autos conclusos para a elaboração de sentença.

0029533-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301384375/2010 - ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0032965-77.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301381457/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA, SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA); MARIA VANUZA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA); TAINÁ DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MARIA VANUZA DA SILVA RIBEIRO e TAINÁ DA SILVA

RIBEIRO, autoras habilitadas em razão do óbito do autor Francisco das Chagas Ribeiro em 29.03.07 (certidão de fls. 04 do anexo pdf petição de habilitação) pretendem receber os atrasados da aplicação do art. 29, § 5º da Lei n. 8.213/91 à aposentadoria por invalidez do falecido, a qual teria sido precedida de auxílio doença.

Inicialmente, entendo que não há litispendência/coisa julgada no presente caso uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (2005.63.01.059572-0) foi extinto sem resolução de mérito.

Tendo em vista que o presente feito faz parte da meta estabelecida pelo CNJ, determino a remessa para a contadoria realizar os competentes cálculos, com urgência, devendo anexar os cálculos dos valores em atraso até a data do óbito do segurado falecido caso constatado benefício mais favorável com a aplicação da norma apontada.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

0019480-05.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301349476/2010 - ILDA DIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Após, tornem os autos conclusos para este magistrado.

0022607-82.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301066639/2011 - DURVAL COLUCCI (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.”

0019594-75.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301202489/2010 - VANDERLEY LOPES DE SANTANA (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre qualidade de segurado da parte autora, cumprimento de carência e valor devido a título de auxílio-doença, desde 05/05/2008, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será analisado o pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se.

0019826-53.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301349647/2010 - JAIR MACHADO DE MORAES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Após, tornem conclusos para este magistrado.

0031880-85.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301062197/2011 - IVALDO BATISTA DE SENA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Após, pelo Juiz foi dito: voltem-me os autos conclusos.

0028332-86.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301023644/2011 - OTAVIANA MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Cumpra-se a decisão de 27/10/2010, intimando-se o sr. perito, para esclarecimentos acerca da data de início da incapacidade, em 10 dias.

Int.

0032164-30.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301182138/2010 - MARCIA FIGUEIREDO LUIZ (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0039571-53.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301045373/2011 - VERA SCAFF (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra em termos para realização de audiência.

Analisando os autos, observo que a ação foi proposta em face do INSS, porém, foi informado pela contadoria judicial que o falecido Nelson Constanzi é instituidor da pensão por morte NB 21/148.861.319-0, em favor de Ophelia de Campos Constanzi, na condição de ex-cônjuge.

Tendo em vista que eventual procedência da presente demanda implicará em efeitos patrimoniais na esfera jurídica da titular da pensão por morte, ela deverá integrar o polo passivo da ação, uma vez tratar-se de litisconsórcio passivo necessário. Dessa forma, decido:

- 1) Proceda o setor competente à inclusão de Ophelia de Campos Constanzi no polo passivo do presente feito;
- 2) Cite-se Ophelia de Campos Constanzi com endereço na Rua Cardoso de Almeida nº. 820, apto. 82, CEP: 05013-000, São Paulo-SP para apresentar contestação se assim desejar, bem como para intimação da data de realização da audiência de instrução e julgamento.

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2011, às 15:00 horas.
Intimem-se as partes com urgência.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000271

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício do autor e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053364-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030869/2011 - JAMILTON BARROS (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053269-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030872/2011 - JERONIMO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052588-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030876/2011 - ANTONIO SILENCIO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT. Quanto ao pedido de aplicação Súmula nº. 260 do TFR, JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055676-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065971/2011 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052824-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065975/2011 - SEBASTIAO LIMA NETO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049745-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065977/2011 - MARIA BODO KRUSE (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046237-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065979/2011 - PEDRO PAULO DA CRUZ (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043839-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065981/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042715-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065983/2011 - ANTONIA RAFAELA ZIVIERI GARZELLA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0056340-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065969/2011 - LAZARO DE SOUZA FREIRE (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT. Quanto ao pedido de aplicação Súmula nº. 260 do TFR, JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0063580-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069784/2011 - APARECIDA ZONHO MEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apreciando o mérito do presente feito, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT. Quanto ao pedido de aplicação Súmula nº. 260 do TFR, JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0063596-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065965/2011 - CARMILDA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062967-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065966/2011 - SEVERINO FELIX (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057902-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065967/2011 - FRANCISCO GARCIA EREDIA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057780-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065968/2011 - SEVERINO GOMES CORREIA DA CRUZ (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055776-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065970/2011 - FELISMINO GOMES DOS SANTOS NETO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054419-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065972/2011 - FRANCISCO CORRIERI (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053886-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065973/2011 - JOSE CLAUDIO NASCIMENTO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053681-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065974/2011 - ANTONIO CACIATORI (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049910-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065976/2011 - JOEL ANTUNES VASCONCELLOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048170-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065978/2011 - ODAIR LEANDRO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044770-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065980/2011 - ANTONIO PEDRO BERTAN (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043782-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065982/2011 - THEREZA PIRES RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048601-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065850/2011 - MARIA JIMENEZ OLIVEROS DE MARTIN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048380-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065851/2011 - APPARECIDA ALVES DA SILVA NUNES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042786-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065853/2011 - EULALIA VICCO DA CARREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057256-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066616/2011 - FRANCISCO DE SALES MENDES (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054422-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065846/2011 - WANDERLEI ANTONIO ROSSI (ADV. SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049805-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065848/2011 - VALDEMAR JOSE MENDES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064003-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065834/2011 - JACY CORTES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063938-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065835/2011 - LUIZ ROBERTO VIGATTI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061938-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065841/2011 - YOLANDA ANTONIA ABITABILE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059468-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065843/2011 - DIRCE APARECIDA MARCIANO (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057127-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065844/2011 - ARTHUR GIGUEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054438-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065845/2011 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP294176 - MIRTES DIAS MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050663-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065847/2011 - ADRIANO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049571-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065849/2011 - VERA LUCIA GOMES CAMPOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047703-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065852/2011 - OSWALDO QUILLES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058563-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070955/2011 - RENATO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053536-35.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031531/2011 - ADRIANA APARECIDA LONGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

0050192-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059510/2011 - JOSE SATURNINO DA SILVA (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0046763-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060549/2011 - SARA ALMEIDA RAMOS (ADV. SP292336 - SHARLES ALCIDES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no termos do artigo 269, inciso I, c/c 285-A, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

0052261-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072112/2011 - CLOVIS PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047451-33.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048195/2011 - CIRENE DOLINSKI SIMÕES (ADV. SP154320 - MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

0052587-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064635/2011 - MARIA APARECIDA GARCIA DE MIRANDA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial e seus aditamentos, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0063083-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066177/2011 - MARIA INES ACAYABA (ADV. SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046501-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071200/2011 - TEREZINHA MENDES CAMPOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050333-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071199/2011 - JOEL SOUZA SANTOS (ADV. SP224265 - MARCO AURELIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051407-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071198/2011 - ALICE BARBOZA GURIAN (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052260-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072202/2011 - WILMA LOPES DA SILVA (ADV. SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela parte autora.

P.R.I.

0064072-08.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409336/2010 - RONALDO JOSE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação, com resolução do mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045154-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071900/2011 - NAILDE NUNES LIMA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora quanto à aplicação do artigo 144 da Lei 8.213/91 e do IRSM, e extinto o processo, com julgamento do mérito. Quanto ao pedido de reajustamentos, JULGO-O IMPROCEDENTE, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0043342-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074530/2011 - VITALINO PAULINO DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043966-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074570/2011 - CELSO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0064128-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066175/2011 - EDMUNDO DE SOUZA (ADV. SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

P.R.I.

0055042-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070927/2011 - JACKSON ALEXANDRE PAULINO DE ARAUJO (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES, SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras, negando a concessão do benefício de auxílio-reclusão por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

0044044-48.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069002/2011 - MARGARIDA MARCONDES DE OLIVEIRA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048094-20.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071912/2011 - LIDIONETE TEREZINHA FELIX DE SOUZA (ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055508-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072110/2011 - MARIA TEREZA MALDONADO GALATI (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedente o pedido revisional formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0058345-05.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301365086/2010 - SIRLEY MARQUES DO SACRAMENTO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058153-72.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301365087/2010 - LUIZ JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052261-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070118/2011 - ERONIDES ADELINO RIBEIRO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0061043-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074131/2011 - MARIA TEREZINHA DE MORAES ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o expresso requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

0064416-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071245/2011 - VALENTIM GOMES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064398-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071246/2011 - MARIO VIEIRA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064339-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071248/2011 - ANA COSTA DE MOURA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063857-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071249/2011 - EDUARDO ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061948-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071250/2011 - JOSE ALVES (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059285-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071251/2011 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057768-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071252/2011 - JOSE VASCONCELOS PEREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055679-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071253/2011 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054448-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071254/2011 - ALCIDES MOTA DOS SANTOS (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053973-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071255/2011 - JOSE MARTINS NEVES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052537-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071256/2011 - VALENTIM DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050969-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071257/2011 - FRANCISCO FARIA (ADV. SP198404 - DENISE BELCHIOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049107-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071258/2011 - JOAQUIM MESSIAS PEREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048678-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071259/2011 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048658-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071260/2011 - PEDRO PEREIRA PINTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047785-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071261/2011 - OSMAR ROSSI DE ARRUDA (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047147-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071262/2011 - IZAURA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044041-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071263/2011 - SEBASTIAO DEODATO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044018-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071264/2011 - APARECIDO ALVAREZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044005-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071265/2011 - BENTO DA SILVA RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043971-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071266/2011 - ARISTIDES DA SILVA MOURA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043425-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071267/2011 - IRAY DA SILVA AMARO (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL, SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043341-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071269/2011 - DINORAH PIEDADE LENCZUK (ADV. SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043091-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071270/2011 - HIROCHI KAINUMA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0078191-08.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073301/2011 - DEUSDETE BENTO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048114-16.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069364/2011 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.
P.R.I.

0047172-81.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069701/2011 - IVETE DE SOUZA BUENO MOREALI (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0048487-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062429/2011 - CLODOALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0078126-13.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073417/2011 - ANTONIO MAZANARES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, diante dos índices pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0068068-14.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067582/2011 - LAZARO GARIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE); VILMA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060011-07.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067587/2011 - ROSEMARY IRMA SPORTELO (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação - São Paulo/SP.

0053905-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072289/2011 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA, SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043806-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072290/2011 - JOZEVALDO LEITE DE SOUSA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0092318-48.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030848/2011 - CLAUDINO RIBEIRO (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0070168-73.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065673/2011 - DENIZAR FERES (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso:

Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:30H.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046510-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071211/2011 - CLAUDE ZEREY (ADV. SP029128 - EDUARDO DA SILVA, SP261104 - MARLIR ESTEVES LAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057773-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071155/2011 - SILVIA MARIA MENDES (ADV. SP234608 - CHARLES GONÇALVES PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0054571-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070717/2011 - VALDICE XAVIER SANTOS (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054179-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070718/2011 - IZENALDA MEIRA DE SOUZA (ADV. SP296817 - JULIANE SOUZA JAHNKE BERLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051367-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070719/2011 - ADAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054833-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070768/2011 - ANTONIO JORGE CONDE FIGUINHA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048025-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070831/2011 - ANTONIO VITORINO DE SOUZA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0056339-20.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068927/2011 - KLAUS HEINZ ANDERSEN (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054725-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068928/2011 - CARMEN LOPES DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0087832-20.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073392/2011 - DIMITRIOS IOANNIS NIKOLAOU (ADV. SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0063336-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066176/2011 - LUZIA CORREIA DE MORAES (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, quanto ao pedido de revisão mediante aplicação do IRSM, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, V, cc art.301, §1º e §2º do Código de Processo Civil ante a litispendência/coisa julgada. Quanto aos demais pedidos, JULGO-OS IMPROCEDENTE, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053686-16.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074216/2011 - LUCIA PALUDETTI MAZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o expresso requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

0055728-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062354/2011 - PATRICIA MACHADO REIS (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269-I, do CPC julgando improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios pois inexigíveis em sede de primeira instância desse rito. P.R. I.

0056516-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065766/2011 - MARIA LIDIA MENDES FERREIRA (ADV. SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO); MARIA ANDREZA

MENDES FERREIRA (ADV. SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO); JEAN FRANCISCO MENDES FERREIRA (ADV. SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado José Ramos do Nascimento, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044655-69.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066401/2011 - VALTER PASSUELLO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO MPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como da prioridade de tramitação como requerido, tendo em vista os documentos que acompanham a inicial. Anote-se.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0063864-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073105/2011 - MARIA GUBANI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0046833-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058275/2011 - AGUIMAR REZENDE (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

1) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de aplicação do art. 29 § 5º, da Lei 8.213/91.

2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão por meio de reconhecimento de atividade laborada em condição especial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0044121-28.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063147/2011 - NEMESIO FERREIRA TRINDADE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0052665-05.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070772/2011 - LEILA DE LUCCIA CAMILLO (ADV. SP051677 - LEILA DE LUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I."

0088906-46.2006.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066094/2011 - ILDEFONSO GOMES RIBEIRO (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de prestação continuada em favor de ILDEFONSO GOMES RIBEIRO, com DIB em 26/06/2008 e DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0057626-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040138/2011 - FELIPE RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para reconhecer seu direito ao restabelecimento do auxílio doença NB 31/536.898.434-7 (DIB 18.08.2009), o qual poderá ser cessado assim que perícia médica administrativa constatare a capacidade laborativa, estando o INSS autorizado a convocar o autor a qualquer tempo. Ressalto que como o autor já recebeu o pagamento mensal deste benefício NB 31/536.898.434-7, que ainda não foi cessado por ausência de perícia no âmbito administrativo (conforme DATAPREV anexo em 17.01.2011), não há diferenças apuradas em seu favor conforme parecer contábil anexo aos autos.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS para que intime o autor a realizar perícia médica que constatare seu atual estado de saúde.

0061562-22.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073865/2011 - MILTON BARRETO DOS REIS (ADV.); MARIA ALZIRA FONSECA DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e
ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 86937-7 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0061305-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038381/2011 - JESSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JESSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/560.753.530-0, DIB 15.08.07, a partir da data de sua cessação, com RMI fixada em R\$, e renda mensal de UM SALÁRIO MÍNIMO ATUAL, até nova perícia de reavaliação que constatare a recuperação do autor ou, se for o caso, entenda pela necessidade de concessão de aposentadoria.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 14.674,67 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2011. Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0068011-93.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027267/2011 - AMELIA SAYOKO OKAZAKI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

D) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice de janeiro de 1989 nas contas poupança nºs 15409-9, 17197-9 e 14328-3.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0058620-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259410/2010 - EDVALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzida na inicial para o fim de condenar o INSS a conceder a EDVALDO JOSÉ DE ALMEIDA benefício de auxílio-acidente de qualquer natureza, com data de início em 21 de agosto de 2009 (dia imediatamente seguido a cessação do NB 31/533.017.083-0 - recebido de 12.11.2008 a 20.08.2009), e DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21.08.2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJP, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

0051484-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001556/2011 - MANUEL GOMES COSTA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 15.05.1980 a 25.09.1981 e 01.08.2003 a 07.05.2009, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 1.411,82 (UM MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) em valor de fevereiro de 2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 30.728,54 (TRINTA MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos até fevereiro de 2011.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0044076-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039191/2011 - SANDRA REGINA FERREIRA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença para o período de 02.12.2009 a 01.08.2010, e condeno, o INSS ao pagamento dos atrasados após o trânsito em julgado, no importe de R\$ 7.281,95 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) atualizados até janeiro/2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0062157-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056941/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA PORTO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Carlos Ferreira Porto, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 24/07/2009 a 28/11/2010, a ser corrigido monetariamente a partir de cada vencimento das prestações e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão dos benefícios administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Deixo de considerar os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, tendo em vista o entendimento supramencionado de ser devido tão-somente o período comprovado nos autos.

Pelos mesmos motivos, REVOGO expressamente a antecipação de tutela concedida anteriormente neste processo. Oficie-se ao INSS, com urgência, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0056502-68.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074227/2011 - LEANDRO DA COSTA (ADV. SP148675 - EDUARDO NUNES GRACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

0051857-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066172/2011 - WILSON JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para reconhecer como tempo urbano comum os períodos de 11/03/72 a 10/10/72, 25/10/72 a 10/12/76, 01/03/90 a 30/03/90 e de 01/04/90 a 30/03/2000, e, como tempo especial o período de 12/12/76 a 15/07/83, bem assim para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em averbá-los, CONCEDENDO, por conseguinte, o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição 42/ 148.125.893-9, a contar DER (06/05/2009),

com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para fevereiro de 2011.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado tempo suficiente para a concessão da aposentadoria, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o caráter alimentar da prestação.

Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, a partir do ajuizamento da ação (21/09/2009), no importe, segundo apurado pela contadoria, de R\$ 9.841,20 (NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizado até março de 2011, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0051496-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021065/2011 - CASSIO DA CUNHA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por Cássio da Cunha para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas nos períodos compreendidos entre 20/03/1978 e 28/02/1981, entre 11/12/1989 e 12/01/1995, entre 05/09/1995 e 05/03/1997, e entre 18/11/2003 e 31/01/2009;

2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;

3. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 11/06/2009, RMI de R\$ 1530,32 e RMA de R\$ 1.725,29 (para fevereiro de 2011).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 37.447,42, atualizado até março de 2011.

0051353-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062329/2011 - MARLUCE LUIZ BRAGA (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima:

1 - julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de conversão do tempo laborado pela Autora no Hospital Santa Mônica, no período de 10/01/1990 a 03/04/1991, convertido administrativamente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC;

2 - julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(a) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Autora Marluce Luiz Braga, considerando-se os períodos compreendidos entre 01/07/1995 a 01/04/1996 e 10/01/1990 a 03/04/1991, bem como 04/05/1999 a 09/04/2007, como de atividade especial, tendo como data de início do benefício 30 de junho de 2009 (DER), com RMI no valor de R\$ 478,63 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para fevereiro de 2011.

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 11.417,43 (ONZE MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até o mês de março de 2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0057731-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073467/2011 - NATSUKO KIMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

III) Julgo PROCEDENTE o pedido remanescente e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0056430-81.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042066/2011 - HORACIO OLIVEIRA (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON, SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de reajuste das contas de poupança da parte autora referente ao Plano Verão, conta-poupança n.º 086058-3 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais, capitalizados mês a mês, ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0064047-92.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073609/2011 - SIZUNO NAKAMURA (ADV.); TIKAO NAKA MURA-ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente nas contas nºs 67447-0, 67294-9 e 67546-8 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Proceda a Secretaria a retificação do polo passivo para exclusão do espólio.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0047299-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069039/2011 - ALRINEIDES DIAS FERREIRA (ADV. SP185088 - TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES, SP242361 - KELLY MONIQUE TOUSEK LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 533.242.260-8 (DIP em 01/03/2011), que vinha sendo pago em favor de Alrineides Dias Ferreira, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados os outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome - exceto se na qualidade de contribuinte facultativa -, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0052289-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064928/2011 - ROBERTO FRANCISCO CAPETO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Roberto Francisco Capeto, para o fim de único de reconhecer os períodos urbanos de MOBIL OIL DO BRASIL (01/02/1972 a 25/08/1973) e PERFUMARIA PHEBO S.A (18/01/1974 a 13/10/1975) e a contribuição vertida no período de 01/01/2002 a 31/01/2002.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação dos períodos acima discriminados.

Publique-se.Registre-se.Intime-se o INSS.

0053404-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073688/2011 - PAULO EVARISTO (ADV. SP087871 - SERGIÓ BATISTA DE JESUS, SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, casso a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora PAULO EVARISTO, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 4.6.2009 a 11.3.2011, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 7.694,34 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) - competência de março de 2011, descontados os salários do período em que o autor exerceu atividade remunerada. Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se ao INSS para que proceda à imediata cessação da tutela antecipada deferida em 12.11.2010.

P.R.I.

0051859-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065878/2011 - APARECIDO LOPES DE VASCONCELOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos comuns e especiais constantes da fundamentação, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de

contribuição proporcional ao autor, com renda mensal atual de R\$ 561,70 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS) em valor de fevereiro de 2011.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 13.038,52 (TREZE MIL TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a DER, atualizados até março de 2011.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0081824-27.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062246/2011 - WILSON CORASSIN (ADV. SP238438 - DANILO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, mas tão somente em relação às contas cujos extratos indicam aniversários até o dia 15, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices próprios das cadernetas de poupança até o efetivo pagamento, com a inclusão de juros remuneratórios de forma capitalizada de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0052298-78.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067983/2011 - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA (ADV. SP078792 - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento ao autor de indenização por danos morais, no valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença, na forma do Provimento COGE nº 134/2010, com incidência de juros de mora de 1% a partir da data da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046507-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064423/2011 - FIRMINO JOAO DE CARVALHO (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB540.312.253-9) desde 12/08/2010, dia posterior a cessação do benefício até 09/01/2011 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a FIRMINO JOÃO DE CARVALHO, a partir 10/01/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se com urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0055791-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056946/2011 - ANA MOURA LEAL LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Ana Moura Leal Lima, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 25/03/2010 a 25/12/2010, no montante de R\$ 2.870,04 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, já descontados os valores decorrentes da concessão de tutela antecipada.

Tendo em vista a expiração do prazo do laudo pericial constante nos autos, REVOGO expressamente a antecipação de tutela anteriormente concedida nestes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0074179-48.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072000/2011 - MARIA LUCIA MENDRONI MARQUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Quanto à discussão concernente à atualização das contas 24872-0 e 18367-0 para os meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril e maio de 1990, tem-se que ocorreu a preclusão da faculdade de apresentação de novas provas, em decorrência do decurso "in albis" do prazo estabelecido em despacho de 01/12/2010, impossibilitado o desenvolvimento regular do processo.

Posto isso;

1) No que concerne ao pedido de atualização das contas 24872-0 e 18367-0 para os meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos indispensáveis para o processamento da demanda.

2) No que concerne ao pedido de atualização das contas 24943-3 para o mês de junho de 1987, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos indispensáveis para o processamento da demanda.

3) No que concerne ao pedido de atualização da conta 23343-0 para o mês de janeiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e extingo o processo nos termos do art. 269, I do CPC.

4) Quanto às contas nº.21618-7, 22496-1 e 104985-9 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

Conta n.22496-1 (agência 1654) - Abril de 1990 (44,80%)

Conta n.104985-9 (agência 0249) - Abril de 1990 (44,80%)

Conta n.21618-7 (agência 1654) - Abril de 1990 (44,80%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0063782-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069523/2011 - JOSE EDVALDO DA SILVA (ADV. SP119481 - DENNIS MAURO, SP286822 - SANDOR RAMIRO DARN ZAPATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, mantenho a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora JOSÉ EDVALDO DA SILVA e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS informando acerca da manutenção da liminar já concedida e para que proceda, no prazo de 45 dias, ao pagamento do auxílio-doença com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.528,78 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados desde a data

de início da incapacidade, em 30.3.2010, no valor de R\$ 17.913,89 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) -competência de março de 2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se ao INSS informando acerca da manutenção da liminar deferida e da renda mensal atual apurada.

Oficie-se ao INSS informando que o benefício ora concedido poderá ser cessado em 2.7.2011, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

0068228-39.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070287/2011 - JOSE LINS PIMENTEL (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 531.146.233-3 com DIB em 10/07/2008, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 05/07/2011, com renda mensal inicial (RMI) de 550,28, e renda mensal atual (RMA) de R\$613,37, na competência de dezembro de 2010;

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$12.544,55 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos liminarmente. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0049583-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057913/2011 - ARLITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a implantação de benefício de auxílio-doença com início em 15/12/2009, RMI no valor de R\$ 822,69 e renda mensal atual de R\$ 858,72 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) . A reavaliação deverá ser feita pelo próprio INSS , não podendo o benefício ser cessado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL implante o benefício de auxílio-doença do autor em até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se.

Condeno ainda o réu ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 12.097,66 (DOZE MIL NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até janeiro de 2011.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para o pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0064023-64.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070086/2011 - CECILIA GOYA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Verão (em relação a caderneta nº 63466-1), e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

0046019-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301129068/2010 - IVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a retroagir a DIB do benefício 524.079.678-1 para o dia 04/09/2007, em favor de IVAN PEREIRA DA SILVA, com DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da concessão do benefício, em 04/09/2007, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0054208-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058714/2011 - MARIANO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por NOEL CARDOSO DE ARAÚJO nos seguintes períodos: a) ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A, período de 04/04/72 a 31/01/77; b) ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A, período de 01/02/77 a 16/04/79 e de 17/07/79 a 31/03/83; c) QUAQUER BRASIL LTDA., período de 20/06/83 a 20/09/83; d) TRANSP E BAGAGEM PIRATININGA LTDA, de 26/08/85 a 15/09/87; e) IND. METAIS CHRIS COLABRONAL LTDA, de 03/11/87 a 18/04/89; f) AFA PLÁSTICOS LTDA, de 15/05/89 a 18/07/89; g) COFRAN INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA, de 01/08/89 a 29/09/90; h) CIA UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇUCAR E CAFÉ, de 13/11/90 a 05/11/92; i) TRANSP.GERAIS BOTAFOGO LTDA, de 26/07/93 a 11/01/94; j) COIMFICO S/A, 11/04/95 a 28/04/95, de 29/04/95 a 06/01/96 e de 12/02/96 a 11/04/96; k) COMBULUZ DIST. PROD. DE PETRÓLEO LTDA, de 22/04/96 a 03/01/97, somá-los ao tempo comum trabalhado cuja prova feita nos autos e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com DIB em 26/06/2008, RMI de R\$ 939,91 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 1.050,12 (UM MIL CINQUENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), para dezembro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 34.421,49 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados até janeiro/2011, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Os cálculos foram elaborados conforme renúncia do autor formalizada em audiência.

Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para sua implantação no prazo de quarenta e cinco dias. Em caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.

Sem honorários advocatícios.

Saem intimadas as partes presentes.

P.R.I.

0054825-03.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073382/2011 - DIMITRIOS IOANNIS NIKOLAOU (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0068318-47.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027266/2011 - OSIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0062189-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039768/2011 - DILVA BATISTA SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora DILVA BATISTA DE SOUZA, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/31/570.510.225-5, DIB 12.05.07, a partir da data de sua cessação, com renda mensal de R\$ 1.362,64 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), dez/2010, até nova perícia de reavaliação que constate a recuperação do autor ou, se for o caso, entenda pela necessidade de concessão de aposentadoria.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 18.513,11 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já percebidos.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

0060705-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020603/2011 - EDMILSON BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor de EDMILSON BEZERRA DOS SANTOS, com DIB em 8/12/2009 e DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data desta sentença.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 8/12/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0066770-84.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027272/2011 - SEVERINO JOSE RAMOS (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0094065-33.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070593/2011 - MORGANA BARBOZA MARIOTTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Analisando o caso concreto, dentro dos limites e índices fixados neste acórdão, a parte autora preenche os requisitos acima apenas para a conta nº 70807-0 (cuja data de aniversário mensal é anterior ao dia 15), fazendo jus à correção dos índices pleiteados de janeiro de 1989 (Plano Verão). O mesmo não ocorre quanto ao pedido de correção de conta com aplicação do índice do mês de março de 1990, que está em desacordo com a jurisprudência acima indicada. Quanto à discussão concernente à atualização das contas para os meses de abril e maio de 1990, tem-se que ocorreu a preclusão da faculdade de apresentação de novas provas, em decorrência do decurso “in albis” do prazo estabelecido em decisão de 01/12/2010, impossibilitado o desenvolvimento regular do processo.

Posto isso;

1) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados das contas 70807-0 para o BANCO CENTRAL DO BRASIL, reconheço a ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2) No que concerne ao pedido de atualização de conta para os meses de para os meses de abril e maio de 1990, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, COM julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos indispensáveis para o processamento da demanda.

3) Quanto à conta nº. 70807-0, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa

Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

conta n. 70807-0 -janeiro de 1989 (42,72%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0054761-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059929/2011 - MARIA DA CONCEICAO COELHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO, condenando o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 8.569,65 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até março de 2011, a título de auxílio-doença, devido no período de 21/07/2009 a 21/10/2010 (renda no valor de um salário mínimo).

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0048908-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060630/2011 - DALIRA ROSA VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 24/11/2010, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente, em razão de decisão em sede de tutela.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0064866-29.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071375/2011 - ESTEVITA LEAL PORTO DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar o benefício de auxílio-doença no período de 23/11/2009 a 21/01/2010, com renda mensal inicial (RMI) de R\$771,08 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 632,82 na competência de janeiro de 2010;

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 1.911,30 até a competência de janeiro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

0043450-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060690/2011 - SANDRA APARECIDA VEIGA DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol de SANDRA APARECIDA VEIGA DOS SANTOS, com DIB em 19/01/2011 e DIP em 01/02/2011, consoante fundamentação acima.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre a 19/01/2011 a 01/02/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre a 19/01/2011 a 01/02/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0061066-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063076/2011 - ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio doença NB 300.106.730-8 e a conversão-lo em aposentadoria por invalidez com DIB em 01/08/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$912,32, na competência de dezembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$4.230,91 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos em decorrência de outros benefícios.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

0043464-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060633/2011 - MARIA DAS GRACAS SOUZA COSTA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 13/04/2010, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente, em razão de decisão em sede de tutela.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0045479-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064206/2011 - IVONE APARECIDA DE ALMEIDA ZAGLIO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de auxílio doença, NB 31/535.568.370-0 (DIB em 13/05/2009) com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 2.012,09 (DOIS MIL DOZE REAIS E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 2.144,48 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , para dezembro de 2010.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de auxílio doença em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir de 13/05/2009, que totalizam a quantia de R\$ 45.209,50 (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , atualizadas até janeiro de 2011.

Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0046811-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017746/2011 - JOANILZE MARIA DE SANTANA (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de titularidade de JOANILZE MARIA DE SANTANA (NB 135.269.813-4), nos termos da fundamentação supra, elevando a renda mensal inicial para R\$ 896,36 e a renda atual para R\$ 1.256,90 (janeiro/2010), a partir de 17/03/2005. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 31.910,03 (TRINTA E UM MIL NOVECIENTOS E DEZ REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizados até fevereiro/2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0048049-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063841/2011 - MARIA DO CARMO NEGREIROS SOUZA (ADV. SP280285 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 504.239.573-0, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 26.07.2007;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, modifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0042807-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066337/2011 - HELENA ALAMINO SERES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos da fundamentação declinada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão do benefício originário NB46/083.931.920-7 com os consequentes reflexos no benefício de pensão por morte (NB21/114.400.346-0,), percebido pela parte autora, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77. As parcelas vencidas são devidas a partir da DIP pensão por morte (NB21/114.400.346-0,),respeitando a prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051483-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017743/2011 - SOLANGE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a SOLANGE GONÇALVES DA SILVA, com renda mensal inicial de R\$ 756,26 e renda atual de R\$ 857,68, a partir de 05/05/2009. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 18.791,12 (DEZOITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizados até fevereiro/2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago, independentemente do trânsito em julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0067003-81.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066134/2011 - JOANA MARGARIDA FRANCESCHINI (ADV.); THEREZINHA NAIR FRANCESCHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas comprovadas nos autos (fls. 9/15 - petição/provas), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0058612-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068916/2011 - RONIE EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer e converter o benefício de auxílio doença n. 570.000.899-4 aposentadoria por invalidez ao autor RONIE EDUARDO DE SOUZA, desde a data do início do benefício em 15/06/2006. Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente e por meio de tutela antecipada, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043948-04.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061073/2011 - MARIA LUCIA SILVA JUNQUEIRA (ADV.); IVONE DA SILVA JUNQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Com relação à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO-A ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, comprovada pelos extratos de fls. 09/13 petição/provas, pela aplicação dos índices referentes aos planos econômicos Verão e Collor I (Janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0067654-16.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067583/2011 - DANIELA ZAMBON (ADV. SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 6316-1, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0052283-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057354/2011 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor José Machado da Silva, reconhecendo como especial o tempo de serviço laborado nas empresas Refinações de Milho Brasil Ltda. (25/10/1974 a 12/02/1975) e Vitopel do Brasil Ltda. (01/02/1993 a 05/03/1997), condenando o INSS a proceder à devida averbação e majoração da RMI de sua aposentadoria para R\$ 1.972,67, com renda mensal de R\$ 2.290,99 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 19.392,90 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizado até março de 2011, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício e grande diferença entre o valor da aposentadoria concedida e a ora revisada, concedo a antecipação da tutela, para que a majoração da renda mensal seja efetuada pelo INSS, no prazo de até 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente antecipação, contudo, não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma lei.

P.R.I.O..

0064763-22.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064257/2011 - ARUAL GIUSTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); GUILHERMINA MARIA PEREIRA GOMES GIUSTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); ANDREA GOMES GIUSTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); JULIO CESAR GOMES GIUSTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face das contas 52877-6, 61253-0, 99016401-5, 118128-1, 116715-7, 112997-2, 116495-6, 48679-8, 57934-6 e 71286-0, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0053506-97.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064383/2011 - FRANCISCO DE ASSIS FIDELIS ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Com relação à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO-A ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, comprovada pelos extratos anexados em 01/10/2010, neste feito, pela aplicação dos índices referentes aos planos econômicos Verão e Collor I (Janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0055363-81.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301002642/2011 - ERCILIA FERREIRA FULY (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para ERCILIA FERREIRA FULY, a partir da DER, em 13/02/2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 635,59 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), competência de janeiro de 2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 24.233,71 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Intime-se e Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043067-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067668/2011 - NILVA NOBREGA DE ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à autora as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do benefício de nº NB57/025.292.410-0, da DIB até a data da revisão administrativa, obedecida à prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

0051724-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064374/2011 - ANTONIO EGMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP221430 - MARIA MADALENA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a averbação dos períodos comuns de 24.09.1970 a 01.06.1979 e 03.01.1983 a 30.09.1985, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, com renda mensal atual de R\$ 657,32 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) em valor de fevereiro de 2011.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 14.163,86 (QUATORZE MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até fevereiro de 2011.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0080844-80.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062268/2011 - RENATA GARCIA ROSA (ADV. SP207190 - MANUEL ANTÓNIO PINTO, SP257925 - LILIAN DO NASCIMENTO SENDAS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices próprios das cadernetas de poupança até o efetivo pagamento, com a inclusão de juros remuneratórios de forma capitalizada de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0052638-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056952/2011 - JOSE EVERALDO GOMES SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, desde 07/11/2008, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 904,66 (NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 07/11/2008, no montante de R\$ 13.091,31 (TREZE MIL NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão de benefício previdenciário (NB 31/538.132.245-0).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do auxílio-doença à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0042924-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060582/2011 - MARCELINO FERREIRA COSTA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/540.478.359-8, cessado indevidamente no dia 19/09/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0062054-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073691/2011 - LISANDRA DONATI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0064558-90.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071215/2011 - MARIA APARECIDA DANIZ (ADV. SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0044520-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301154272/2010 - MARIA DE FATIMA VIANA DE SOUZA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença auxílio-doença NB 529.539.662-9, com DIB 23.03.2008, DCB 04.04.2008 e DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, confirmo a liminar deferida em 07.05.2010 para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO que mantenha o pagamento do auxílio-doença NB 529.539.662-9.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do C.J.F, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para manutenção do auxílio-doença NB 529.539.662-9, com DIB 23.03.2008 e DCB 04.04.2008.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0048493-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066619/2011 - MARIA DA DORES ERNESTO ALONSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos da fundamentação declinada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão do benefício originário NB42/080.071.338-9, com os consequentes reflexos no benefício de pensão por morte (NB21/115.013.620-8), percebido pela parte autora, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77. As parcelas vencidas são devidas a partir da DIP pensão por morte (NB21/115.013.620-8), respeitando a prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0064074-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072038/2011 - GIVALDO JERONIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25%, com DIB em 08/12/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 902,34, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 941,85, na competência de dezembro de 2010. Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 13.494,69 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos em decorrência de outros benefícios.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0053718-21.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072267/2011 - YUSOU NAKAHARADA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta nº 45972-0 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0058611-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044747/2011 - HENRIQUETA MARTINS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser calculado nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, tendo como data de início do benefício 30/07/2009;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 30/07/2009 e até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado;

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Proceda o INSS ao cancelamento do NB 31/537.793.419-5, atualmente recebido pelo autor. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0064825-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301266926/2010 - REGINALDO SILVEIRA LOPES (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio doença em favor de REGINALDO SILVEIRA LOPES, com DIB em 17/09/2009 e DIP em 01/02/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 19/04/2011. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 17/09/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0068433-68.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072264/2011 - CARMEN GAMES DE CASTILHO (ADV.); LUIZ DE CASTILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultante da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 3804-2 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As

diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0057393-89.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067589/2011 - LOURDES DA PAIXAO PIRES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 99068319-2, dos índices dos planos verão e collar I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0045851-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060533/2011 - ANTONIO RONALDO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença NB 31 / 570.363.750-0 em favor de Antonio Ronaldo Santos Ribeiro, com DIB em 01/02/2007, ficando a cargo do INSS a realização de perícia médica a partir de 16/12/2011 (conforme prazo de reavaliação fixado pela perícia).

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 02/10/2007, com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0056947-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063631/2011 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 504.257.375-1) desde sua cessação e sua conversão em aposentadoria por invalidez em 24/09/2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício da parte autora no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se com urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o pagamento.

À Secretaria para alteração do cadastro do autor, uma vez que o mesmo está representado por curador.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0055028-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301237985/2010 - IZABEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela anteriormente concedida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença desde a DER de 26/02/2008 e a sua conversão em aposentadoria por invalidez com DIB em 23/03/2010, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 794,97, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.001,81, na competência de janeiro de 2011.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$25.584,97 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos em decorrência de outros benefícios.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

0051463-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062172/2011 - PEDRO UNTALER GONCALVES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para determinar ao INSS que:

- 1) averbe os períodos urbanos comuns de 19.07.77 a 30.09.80 (Instrumentos Elétricos Engro); 2) 20.05.81 a 30.05.83 (Telecom Itália), 01.02.84 a 13.07.84 (Acrilago), 13.05.85 a 11.08.87 (Inikron), 13.07.89 a 19.07.89 (Isoltermic), 28.08.89 a 04.10.89 (Complemento Ind. Com. de Peças), 28.05.90 a 08.06.90 (Papiroa Com. Papéis LTDA), 15.02.93 a 17.05.93 (Fevap Painéis Etiq. Metálicas), 03.04.95 a 09.12.97 (Xenônio) e de 01.05.04 a 31.12.04 (Cooperativa Copercilli), bem como os períodos especiais de 15.10.69 a 24.06.77 (Elsag Bailey-Hartmann & Braun), 02.05.88 a 03.02.89 (Kap Componentes Elétricos) e de 15.02.93 a 17.05.93 (Fevap Painéis e Etiquetas Metálicas) que, convertidos e somados aos períodos já reconhecidos administrativamente, o autor soma o total de 34 anos, 06 meses e 25 dias em 15.08.08 (DER) atendendo ao requisito da idade mínima da regra de transição da EC 20/98 (possuía 57 anos) e do pedágio (31 anos, 01 mês e 15 dias) fazendo jus à concessão da aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente de concessão de 90%;
- 2) implante o benefício de aposentadoria por tempo de serviço com data de início em 15.08.08 (DER), coeficiente de concessão de 90% e renda mensal atual de R\$ 700,03 (SETECENTOS REAIS E TRÊS CENTAVOS), jan/2011;
- 3) pague o montante de atrasados no total de R\$ 21.632,30 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), fev/2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça

P.R.I.

0053414-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036944/2011 - JANAINA DE FREITAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/521.757.313-5 DIB 31.08.2007 e DCB 21.04.2008 e DIP 01.02.2011, desde a cessação administrativa ocorrida em 21.04.2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0048101-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036670/2011 - DIRCEU LEITE FRANCA (ADV. SP204988 - PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO, SP224737 - FABRÍCIO RENÓ CAOVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor DIRCEU LEITE FRANCA, para condenar o INSS a converter em seu favor o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir da data do início (03.11.04), o que gera uma renda mensal de R\$ 1.095,59 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para dez/2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no total de R\$ 19.363,13 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS), jan/2011, descontados os valores já anteriormente recebidos a título de auxílio doença.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de aposentadoria por invalidez seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0048145-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063599/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA SOARES (ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, determinar à União que cesse tal cobrança, no prazo de 30 dias, abstendo-se de cobrar a contribuição previdenciária sobre tal verba.

Condeno a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, nos cinco anos que antecederam a propositura da demanda. Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se ao empregador da parte autora, informando-a do teor desta decisão para que cesse o desconto acima mencionado, no prazo de 30 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, desde cinco anos antes da propositura da demanda até a efetiva cessação da incidência, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

P.R.I.

0054325-68.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030864/2011 - NILCEA LUCIA TROMBELA DE SOUZA MELO (ADV. SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, declarando a inexistência de obrigação ao recolhimento de imposto de renda sobre o resgate ou pagamento de

complementação de aposentadoria ao autor ao fundo CAPEF, sendo que a não incidência deverá ser limitada ao montante do imposto pago sobre as contribuições vertidas entre 01/01/1989 a 31/12/1989.

Em decorrência, condeno a União Federal a repetir o indébito que, segundo cálculos da contadoria judicial, perfaz o montante de R\$ 4.294,19 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), atualizado até março de 2011, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, com base na variação da taxa SELIC, a título de correção monetária e juros moratórios legais, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0081815-65.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062247/2011 - SANDRA RAMIREZ ARANZANA (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o IPC de junho de 1987, de janeiro de 1989 e de março de 1990, nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 84,32%, respectivamente, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices próprios das cadernetas de poupança até o efetivo pagamento, com a inclusão de juros remuneratórios de forma capitalizada de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0043423-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058358/2011 - JOSE EVERALDO DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 502.512.645-9), ao menos até 06/09/2011, a partir de quando deverá a parte autora ser reavaliada pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da parte autora no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se com urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o pagamento.

P.R.I.

0045074-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036972/2011 - VALDECY BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/528.954.807-2, com DIB 25.02.2008; DCB 06.04.2009 e DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, confirmo a liminar deferida em 21.05.2010 e determino a manutenção do auxílio-doença NB 31/528.954.807-2.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para manutenção do auxílio-doença NB 31/528.954.807-2.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0048872-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066617/2011 - TEREZA BASILIO FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos da fundamentação declinada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão do benefício originário NB41/077.375.174-2, com os conseqüentes reflexos no benefício de pensão por morte (NB21/117.661.716-5), percebido pela parte autora, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77. As parcelas vencidas são devidas a partir da DIP pensão por morte (NB21/117.661.716-5), respeitando a prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054154-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001351/2011 - EDIVALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez com DIB em 01/02/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.566,47, na competência de dezembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$22.284,72 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos em decorrência de outros benefícios, bem como os meses em que houve o recebimento de remuneração.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0062369-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066291/2011 - CAZUSHIGUE KATSURAGI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso: Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 99022709-6, dos índices do plano collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0046602-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044751/2011 - CELINA RODRIGUES LIMA (ADV. SP271211 - ENRICO DI PILLO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 10/09/2007, que deverá ser calculada nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, tendo como data de início do benefício 10/09/2007. Fixo a renda mensal atual em R\$ R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 10/09/2007 até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, no montante de R\$ 22.002,43 (VINTE E DOIS MIL DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0063528-20.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301409341/2010 - OLGA BAPTISTA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação, para o fim de determinar ao Réu a imediata liberação do saldo do FGTS em conta vinculada da parte Autora em conformidade com o pedido inicial.

Tendo em vista o tempo de tramitação da presente ação e considerando, ainda, os elementos constantes dos autos que indicam a verossimilhança da alegação e a necessidade de levantamento do valor, entendo ser o caso de antecipação da tutela, com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, com a redação determinada pela Lei nº. 8.952/94, pelo que determino a imediata liberação do saldo do FGTS em conta vinculada da parte Autora em relação ao vínculo especificado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0057610-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061206/2011 - CELES DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela anteriormente concedida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 6/8/2004, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.235,90, e renda mensal atual (RMA) de R\$1909,99, na competência de janeiro de 2011.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$25.485,05 até a competência de janeiro de 2011 e atualizado até fevereiro de 2011, descontados os valores já recebidos em decorrência de outros benefícios.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilícida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0066961-32.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029093/2011 - ERNESTO CASTARDELLI (ADV.); LYDIA BIGOTO CASTARDELLI (ADV.); SUELI APARECIDA CASTARDELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066087-47.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029094/2011 - ANTONIA MARISA ELIAS RIBEIRO (ADV.); JORGE ELIAS (ESPÓLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066025-07.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029095/2011 - MANOEL SEVERO MUNIZ (ESPÓLIO) (ADV.); MAGDA SUELI MUNIZ (ADV.); MAGALI MARIA MUNIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053469-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301029115/2011 - LUZIA DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068478-72.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034222/2011 - PATRICIA FAE LE VOCI (ADV.); SONIA ROMEIRO DO AMARAL FAE (ESPÓLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068430-16.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034223/2011 - LEONILDA SESTARI COELHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0063314-29.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034224/2011 - SUELI MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048988-64.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034225/2011 - HARUO UEDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060624-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034250/2011 - ODAIR CASTILHO (ADV.); EUNICE DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0072631-85.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041058/2011 - JOSE ERNESTO CORREA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049754-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041066/2011 - MARIA LUCIA CASTELLO BRANCO DE BRAGA MELLO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064407-27.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042309/2011 - ISaura DA CONCEIÇÃO FERREIRA (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); LOURIVAL LOPES FERREIRA NETO (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES); LEONARDO LOPES FERREIRA (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059484-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042310/2011 - REGIANE APARECIDA SANCHES (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056772-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042311/2011 - NATAL FIORELO GUARDA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046605-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042314/2011 - JAIR SOTTO PIETRO (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061581-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054035/2011 - ELISABETH STAS AUSKAS (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); LYDIA STAS AUSKAS (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061476-51.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054093/2011 - ALEXANDRE AMARO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049326-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059918/2011 - LUIZ ANGELO PEPPE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS); EDSON FREITAS PEPPE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065667-76.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059921/2011 - CARLOS GABRIEL BARRETO DE FREITAS (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065818-42.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059926/2011 - SONIA DI TOMASSO (ADV. SP208538 - SONIA DI TOMASSO MUNIZ, SP233512 - EMERSON DE PAULO MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064481-18.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059927/2011 - MARIA CECILIA CAVALLARI (ADV. SP033829 - PAULO DIAS DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065733-22.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059939/2011 - SILVIO MAZIERO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ANGELINA MAZIERO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0062155-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059940/2011 - ROSEMILIA SANTOS CONDE (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060330-72.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059941/2011 - LEONARDO CECCHINI (ADV. SP079357 - SONIA REGINA LAURENTIFF RODRIGUES, SP194989 - DANIEL CARLOS DE TRABULSI E MECCIA, SP273800 - DOUGLAS THIAGO LARA GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058155-08.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059943/2011 - TEREZINHA SILVA DE BRITO (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053159-64.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059944/2011 - SEBASTIAO BAHIA (ADV. SP033907 - SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS, SP175462 - LUIZ ARTHUR GEMELGO LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0066273-70.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072265/2011 - ALBERTINA AKIZUKI (ADV.); JULIA AKIZUKI (ADV.); SISUKO HONO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 53430-7 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0048639-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066618/2011 - IRENE AMARANTE AMBROSIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos da fundamentação declinada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão do benefício originário NB42/082.462.901-9 com os conseqüentes reflexos no benefício de pensão por morte (NB21/119.854.310-5), percebido pela parte autora, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77. As parcelas vencidas são devidas a partir da DIP pensão por morte (NNB21/119.854.310-5),respeitando a prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se o ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056950-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056945/2011 - ALCEU GONCALVES (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o NB 31/531.071.165-8 em aposentadoria por invalidez, a partir de 04/07/2008. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 684,23 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 757,54 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 04/07/2008, no montante de R\$ 2.258,39 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão de antecipação de tutela e de benefício previdenciário concedido administrativamente no mesmo período (NB 31/531.071.165-8).

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0053587-46.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066274/2011 - GABRIELA RUBIANO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, confirmando decisão que antecipou os efeitos da tutela, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio doença, com DIB em 13/02/2007, ficando a cargo do INSS a realização de perícia médica a partir de 12/05/2011 (conforme prazo de reavaliação fixado pela perícia).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde o requerimento administrativo (13/02/2007), com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0067433-33.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066120/2011 - LUIS CARLOS DE BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

D) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos relativos à conta comprovada até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0065177-20.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072266/2011 - JOSE APARECIDO CIRINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta nº 1238-0 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0048904-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066651/2011 - TANIA LOURENCO CAMELO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a tutela anteriormente concedida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez com DIB em 05/03/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 745,85, na competência de dezembro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 27.559,62 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos liminarmente. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

0043519-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066399/2011 - MARIA DAS GRACAS REBOUCAS SILVA (ADV. SP109273 - JOAO ANTONIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos da fundamentação declinada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão do benefício originário NB42/081.327.472-9, com os conseqüentes reflexos no benefício de pensão por morte (NB21/147.820.105-0), percebido pela parte autora, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77. As parcelas vencidas são devidas a partir da DIP pensão por morte (NB21/147.820.105-0).

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0061418-48.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301376272/2010 - MIGUEL RUZ REQUENA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença embargada.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que seja acrescido ao seu dispositivo, o que segue:

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

P. R. I.

0087558-56.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071861/2011 - JOSE SANCHES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087571-55.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071866/2011 - REGINE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0069313-94.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071684/2011 - LUIS SOARES ROCHA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0058404-56.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071707/2011 - NELSON ELEUTERIO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que nela passe a constar expressamente a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento exposto formulado, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

No mais, ficam mantidos todos os demais termos da sentença.

P. R. I.

0063140-20.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071687/2011 - CARLOS ALBERTO SILVA NUNES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, dou parcial provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, apenas e tão somente para apreciar o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita e, assim, diante da não apresentação dos documentos necessários, indeferir tal benefício.

P. R. I.

0058828-98.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071705/2011 - WALDEMAR FRANCISCO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ter seu saldo de caderneta de poupança corrigido pelo IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0066070-45.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064749/2011 - FRANCISCA CARVALHO LEAL DA ROCHA (ADV. SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0053240-13.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070295/2011 - ODIMAR INACIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil ante a existência de coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios.

0056160-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061974/2011 - IRENE DOS REIS (ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0061415-93.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301360627/2010 - ANTONIO DOS ANJOS BERNARDINO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045221-18.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073426/2011 - JOSE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0055623-95.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052585/2011 - AGLAIR DE MELLO OLIVEIRA (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA); WLADIMIR CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049555-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065611/2011 - JOSE BARBARA FILHO (ADV. SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0058241-76.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065866/2011 - KIKUKO MAINO (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial. Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200461842449298), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0047243-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064558/2011 - MIEKO SUYAMA (ADV. SP065501 - MARIZA REGINA DIAS FERREIRA); MARCOS SUYAMA (ADV. SP065501 - MARIZA REGINA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0065186-79.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064775/2011 - ADMEA MOREIRA DE CARVALHO PASCALE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044294-86.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066410/2011 - ANTONIO LUIZ SACCHI (ADV. SP109879 - DENISE VIEIRA RODRIGUES CORONEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044025-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066422/2011 - ADEILDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051472-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065728/2011 - JUDITE RAMOS LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045142-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065755/2011 - JORILDES NOVAIS VIDAL (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047058-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066626/2011 - WILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050144-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066633/2011 - MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052733-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066658/2011 - MARIA ELIZABETE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049698-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066673/2011 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP114602 - CICERO VIRGINIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048029-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073690/2011 - BENEDITO DOS REIS BUGALHO (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054466-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066406/2011 - IRACEMA NUNES BEANI (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055111-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073760/2011 - HUMBERTO REIS LESSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045522-91.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073798/2011 - EDMILSON NUNES (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053357-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073864/2011 - CLAUDINEI ANTONIO RAYMUNDO (ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0076220-85.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072016/2011 - IVANA GALVES PUCA SANDRINI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0075964-45.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072792/2011 - DORIVAL ORLANDO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076031-10.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072973/2011 - FERNANDO ANTONIO MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076234-69.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073077/2011 - JOAO PIRES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0092556-67.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073108/2011 - ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087606-15.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073129/2011 - DIANA UHROVCIK BUONONATO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0078589-52.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073170/2011 - UYRACABA FERREIRA LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0078176-39.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073305/2011 - VERA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064371-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070094/2011 - JOAO TARCY DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051208-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070292/2011 - JOÃO CANONICI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051578-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070269/2011 - CHOITI NISHIMURA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054728-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070107/2011 - PAULO TOTOLI (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050751-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071319/2011 - CONCEIÇÃO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (2003.61.84.054169-9).

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0083695-92.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063494/2011 - ALTAIR OLIMPIO ALVES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0053155-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071338/2011 - JOSE ROBERTO VENTURELLA (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, reconheço a parte autora carecedora da ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

P. R. I.

0046267-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070953/2011 - TOSHI YARA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de pensão por morte nos termos da Lei n. 9032/95.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (processo apontado no termo de prevenção).

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0046979-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069199/2011 - JOSENILDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047045-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073177/2011 - ANGELO ROBERTO CARAFINI (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050915-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301050645/2011 - JOSE ELIO MARTINS (ADV. SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa, e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por isso, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

0064746-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067584/2011 - MARIA ANGELA RAUS (ADV. SP120713 - SABRINA RODRIGUES SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060720-42.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067586/2011 - GERCY FERNANDO DA SILVA DE PAIVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0058518-92.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074175/2011 - JOSE APARECIDO ROMUALDO (ADV. SP176743 - CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA, SP160493 - UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (processo n. 2004.61.84.304093-8 e benefício n. 103.159.937-9).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, diante da falta de interesse de agir da parte.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0081431-05.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062255/2011 - WILSON HILARIO MOREIRA (ADV. SP080830 - EDSON ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0080714-90.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062272/2011 - PRISCILLA RISHI (ADV. SP216457 - WILSON TOMIO KANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

*** FIM ***

0043377-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067614/2011 - RUBENS CRODA (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação da ORTN (benefício 82.327.747-0).

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite (processo apontado no termo de prevenção).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0053549-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071353/2011 - JOSE CARLOS INACIO GOMES (ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (2004.61.84.330067-5).

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

0061770-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069379/2011 - GERALDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461840288135).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0079520-55.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073151/2011 - DANIEL PERES RAMON (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048465-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065869/2011 - RODOLFO GOMES SILVA ARAGAO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200763010645937), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0055469-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065868/2011 - JOAO DAVID GATOLIN (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200361841122560), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0064181-22.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073598/2011 - MARIA LUZIA RIBEIRO SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I, III e V, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0049284-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059470/2011 - MARIA JOSE DE CARVALHO LLONA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052922-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065392/2011 - ANTONIO FACCIOLLO NETO (ADV. SP070285 - MARIA HELENA CAMPANHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052651-21.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069425/2011 - EDVAL AMBROSIO (ADV. SP240300 - INÊS AMBRÓSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0050031-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066266/2011 - JIROU SHIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação por ausência de interesse de agir superveniente, em razão do que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada material, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0057429-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073600/2011 - AURORA OLIVA TOMAZ (ADV.); IRINEU TOMAZ - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0073879-86.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073697/2011 - DOMINGOS GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0048884-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058739/2011 - JOSE MAZZA FILHO (ADV. MG105520 - ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048815-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059895/2011 - MARIA CRISTINA VERARDI (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0056681-02.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065867/2011 - DAVID VICENTE MACHADO DE LIMA (ADV. SP271131 - LETICIA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (200461840548923), com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0057235-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064938/2011 - JUAREZ DE DEUS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA, SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043259-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074469/2011 - VIVALDO VERLOTTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0061011-42.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301363358/2010 - MANOEL MARTINS DE SENA (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0048542-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072253/2011 - JOAO FERREIRA MENDES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0049630-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074120/2011 - GILSON ALVES CARDOSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual foi definitivamente julgada

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0044770-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072412/2011 - ILDENE BRITO SILVA FREIRE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049624-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072421/2011 - OSWALDO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0063415-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070217/2011 - ELENICE SOLANO BOCATER (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

DESPACHO JEF

0043423-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301006568/2011 - JOSE EVERALDO DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito para que responda apenas aos quesitos não repetitivos e os que entender pertinentes à análise da incapacidade da autora. Caso o Magistrado para quem o feito venha a ser distribuído para julgamento entenda necessária a resposta a algum quesito não respondido, o perito será cientificado. Int.

0064181-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301337618/2010 - MARIA LUZIA RIBEIRO SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de

1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0064181-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009629/2010 - MARIA LUZIA RIBEIRO SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0043948-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301010113/2010 - MARIA LUCIA SILVA JUNQUEIRA (ADV.); IVONE DA SILVA JUNQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0064023-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301299932/2010 - CECILIA GOYA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anexo docs_da_parte.pdf- 17/08/2010: Considerando que a parte autora requereu os extratos perante a CEF, concedo o prazo de 30 dias para que juntes os extratos nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0064047-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301316050/2010 - SIZUNO NAKAMURA (ADV.); TIKAO NAKA MURA-ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Quanto à conta-poupança nº 447-3, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo nas contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0064047-92.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301293422/2010 - SIZUNO NAKAMURA (ADV.); TIKAO NAKA MURA-ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 95.0026213-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança referentes ao mês de março de 1990 e o objeto destes autos são as contas-poupança referentes ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0065186-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301299940/2010 - ADMEA MOREIRA DE CARVALHO PASCALE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Anexo REQUERIMENTO_DO_AUTOR.DOC - 16/08/2010: Defiro o prazo de 60 dias.

0061581-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301416829/2010 - ELISABETH STASASKAS (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO); LYDIA STASASKAS (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciente da documentação juntada. Ao gabinete central, para inclusão em pasta/pauta própria, para oportuno julgamento, através de livre distribuição.

0068318-47.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301368959/2010 - OSIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.. Compulsando o processo n.º 20076301056788-4, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, no que diz respeito aos pedidos de correção dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990, após pedido de desistência parcial foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito, encaminhando-se ao Gabinete Central para inclusão em lote de julgamento. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s). No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0073879-86.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301380352/2010 - DOMINGOS GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057429-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301380393/2010 - AURORA OLIVA TOMAZ (ADV.); IRINEU TOMAZ - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

0062054-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301362706/2010 - LISANDRA DONATI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010374255 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês de Maio de 1987, e o processo nº 200763010615520 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente ao mês de Janeiro de 1989n sendo que o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, mas referente aos meses de Março, Abril e Maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0043948-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301314210/2010 - MARIA LUCIA SILVA JUNQUEIRA (ADV.); IVONE DA SILVA JUNQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Por pretender o índice de correção monetária referente ao mês de maio de 1990 (Plano Collor I), deve a parte autora apresentar extrato do mês imediatamente posterior, para comprovação da não aplicação do pretendido reajuste. Dessa forma, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do referido extrato, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se.

0068478-72.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301364505/2010 - PATRICIA FAE LE VOCI (ADV.); SONIA ROMEIRO DO AMARAL FAE (ESPÓLIO) (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Verifico que o processo n.º 20076301043578-5, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, não havendo que se falar em hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito, encaminhando-se ao Gabinete Central para inclusão em lote para julgamento.

0064763-22.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063407/2011 - ARUAL GIUSTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); GUILHERMINA MARIA PEREIRA GOMES GIUSTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); ANDREA GOMES GIUSTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); JULIO CESAR GOMES GIUSTI (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 200861000302065 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança n.º 118196-6, 89938-3, 53790-2, 86582-9, 53791-0 e 99004064-2, todas da agência 0252, referente ao mês de janeiro de 1989. Referido processo encontra-se com trânsito em julgado. Já o objeto destes autos são as contas-poupança n.º 52877-6, 61253-0, 99016401-5, 118128-1, 116715-7, 112997-2, 116495-6, 48679-8, 57934-6 e 71286-0, todas da agência 0252, referente ao mês 01/1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0065186-79.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301419351/2010 - ADMEA MOREIRA DE CARVALHO PASCALE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 30(trinta) dias, conforme requerido pela parte autora, para cumprimento da r. decisão proferida em 24/06/2010. Intime-se. Cumpra-se.

0066273-70.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301370174/2010 - ALBERTINA AKIZUKI (ADV.); JULIA AKIZUKI (ADV.); SISUKO HONO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos (200863010662800) e (200861000292424 da 22ª Vara Civil que foi baixado por incompetência para este JEF distribuído com a numeração: 2009.63.01.024732-1), verifico que as contas-poupança não são as mesmas ou os pedidos são diferentes. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0053414-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301206692/2010 - JANAINA DE FREITAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de parecer e cálculo, em processo referente a pauta incapacidade. Após, conclusos a este magistrado. Cumpra-se

0043948-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301296093/2010 - MARIA LUCIA SILVA JUNQUEIRA (ADV.); IVONE DA SILVA JUNQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos n.º 200763010374000, 200763010374115 e 200763010374176, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo de contas poupanças n.º 00028487-0, 99074155-9 e 00027088-8, respectivamente, referente ao mês de junho de 1987; verifico, ainda, que o processo 200863010439473, refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança n.º 99074155-9 referente ao mês de janeiro de 1989 e abril e maio de 1990; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança n.º 00027088-8 referente ao mês de janeiro de 1989 e abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0067003-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301373070/2010 - JOANA MARGARIDA FRANCESCHINI (ADV.); THEREZINHA NAIR FRANCESCHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos (200763010046215), verifico que as contas-poupança não são as mesmas ou os pedidos são referentes a outros planos.

Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

0060720-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301150435/2010 - GERCY FERNANDO DA SILVA DE PAIVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0054154-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301146334/2010 - EDIVALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da não concordância do réu com a proposta de acordo ofertada pelo autor, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo em processo referente a pauta incapacidade. Cumpra-se

DECISÃO JEF

0052638-85.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301277191/2010 - JOSE EVERALDO GOMES SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Após, tornem os autos conclusos para este magistrado.

0064023-64.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301036293/2011 - CECILIA GOYA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 45 dias, traga aos autos os extratos bancários da conta poupança nº 0244.013.0077721-0 ou dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, contemporâneo ao plano econômico indicado na inicial, sob pena de preclusão. Esclareço que, para o exame do pedido de diferenças decorrentes do Plano Verão são necessários extratos de janeiro e fevereiro de 1989. Intimem-se.

0057610-98.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301410934/2010 - CELES DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como visto na pesquisa efetuada no sistema DATAPREV, o autor está atualmente recebendo auxílio-doença, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre qualidade de segurado da parte autora, cumprimento de carência e o valor devido a título de aposentadoria por invalidez, desde a data da perícia (04/05/2010), com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se.

0048904-29.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301197749/2010 - TANIA LOURENCO CAMELO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0052298-78.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301031538/2011 - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA (ADV. SP078792 - NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a juntada, escaneie-se os documentos apresentados pela ré.

Voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000274

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0095295-13.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075370/2011 - JOSE SUZANO FILHO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0036445-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073973/2011 - MAURI AMARAL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADC.T. Quanto ao pedido de aplicação Súmula nº. 260 do TFR, JULGO EXTINTO o feito com análise do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, reconhecendo prescrita a pretensão da parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004409-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072450/2011 - SERGIO DE LESSA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apreciando o mérito do presente feito, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0004990-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072445/2011 - APARECIDO CARVALHO MACHADO (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005194-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072442/2011 - SEBASTIAO LEITE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035123-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042015/2011 - ANTONIO BRAULIO FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP271963 - MARCIO PERASSOLLI PEREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso,

reconheço a prescrição em relação aos planos Bresser, Verão e Collor I e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem honorários e custas nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0057318-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073364/2011 - MIGUEL JURADO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0011363-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057515/2011 - ETELVINA GASPARINI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO (ADV./PROC.). Posto isso;

I) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao Banco Bradesco quanto aos valores não bloqueados pelo BACEN, nos termos do artigo 267, IV do CPC, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

II) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, reconheço a ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0047186-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059913/2011 - TEREZINHA SAMPAIO JEREMIAS (ADV.); IVETE JEREMIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, reconheço a prescrição em relação aos planos Bresser e Verão e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0003344-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072454/2011 - FRANCISCO CAIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0026790-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034275/2011 - PAULO XAVIER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

Reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0032031-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020421/2011 - GUNTHER KLAUS SCHEIDT (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0013792-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075402/2011 - RUBENS ANDRINI (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

0036487-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301049539/2011 - HELIO JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064348-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052198/2011 - ROBERTO TAVARES FERREIRA (ADV. SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005098-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021579/2011 - MARIA APARECIDA ROSA DE LIMA (ADV. SP091598 - JOSE ANTONIO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032037-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054432/2011 - SONIA JERONIMO DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação no que concerne ao pedido de manutenção de auxílio-doença e improcedente o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I

0043250-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075515/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS MILANEZ (ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, revogo a tutela antecipada anteriormente deferida, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0006062-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048272/2011 - ANDRE MARCANTONIO MARIN (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser.

II) julgo IMPROCEDENTE no mais o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0049930-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301419147/2010 - AILTON MEIRELES DIAS (ADV. SP069480 - ELIAS MODESTO DE OLIVEIRA, SP162677 - MILTON MODESTO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269-I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar o valor de R\$. 3500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da ação, devidamente corrigido e com juros legais, a partir da data da publicação da presente sentença. P.R. I.

0058484-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072390/2011 - NEIDE APARECIDA ALVES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005220-20.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075612/2011 - MARINEIDE RODRIGUES PERES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001584-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075619/2011 - ISABEL SILVA NOLASCO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053183-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075622/2011 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032139-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075631/2011 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031395-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075632/2011 - OSVALDO JARDIM JANUARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029312-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075633/2011 - ARQUIMEDES XAVIER DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028955-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075635/2011 - SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025423-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075637/2011 - MARIA CARDOSO POSSANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022164-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075640/2011 - MICAEL FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021416-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075641/2011 - CLEMENTE APARECIDO MIRANDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020691-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075643/2011 - SILVANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018311-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075644/2011 - MARISTELA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016436-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075645/2011 - NIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016392-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075646/2011 - MOACIR BIAZOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016198-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075647/2011 - LUIZ ABEL VIVEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015710-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075648/2011 - JOAO MACHADO KRULY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014296-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075649/2011 - PATTERSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010002-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075652/2011 - CARLOS BARBOSA ROCHA SOBRINHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008446-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075654/2011 - MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005983-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075655/2011 - JOSE CARRICO REIS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062747-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075707/2011 - LUCAS GUEDES DA CRUZ (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061947-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075708/2011 - EDUARDO DA SILVA QUALTIERI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061319-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075709/2011 - TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057551-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075712/2011 - JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056502-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075713/2011 - EXPEDITO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049461-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075715/2011 - RAIMUNDO PENAFORTE BERNARDES (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045805-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075717/2011 - YNA PORELLO NABAS (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001011-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075721/2011 - LUIZ DE FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0060099-45.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076180/2011 - CESAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006344-38.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072439/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003539-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072453/2011 - NELCI DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0063288-31.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301385196/2010 - NADJA CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP126648 - MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0061775-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383665/2010 - SIMONE LOPES MARTINS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

0013226-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065925/2011 - ANA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

P.R.I.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003946-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071330/2011 - ANDREA APARECIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027858-47.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073518/2011 - APARECIDA DUARTE (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO, SP273657 - NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054755-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075611/2011 - OSVALDO JOSE ALVES (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0061781-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074849/2011 - LAURINDO NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Cadastre-se o advogado no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007246-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007363/2011 - ORLANDO RIOS DE FREITAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença. P.R.I.Cumpra-se.

“ Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. ”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0003798-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067593/2011 - DEVANIR HUERTA RODRIGO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISaura MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022984-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073491/2011 - HUMBERTO DE OLIVEIRA BRASIL (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0077638-58.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073319/2011 - EDILIO DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0077650-72.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073371/2011 - JOSE LUIZ DE FRANCA NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076071-89.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074529/2011 - WATARO TIBA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0082169-90.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301376273/2010 - YOLE LYDIA NORMA DE BATTISTIS (ADV. SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Cadastre-se o advogado no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053197-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074501/2011 - AUREA SANO SUZUKI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050889-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074502/2011 - JOAO DA SILVA PORTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050880-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074503/2011 - FRANCISCO BORGES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040106-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074504/2011 - NIVALDO BEZERRA AMORIM (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040070-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074505/2011 - HORTENCIO SILVEIRA MACHADO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039290-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074506/2011 - MARIA ZULEIDE DA SILVA SOUSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039268-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074507/2011 - ANTONIO OLIVEIRA FILHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039022-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074508/2011 - VALDEMIR DA SILVA ANTINHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038997-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074509/2011 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038969-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074510/2011 - ASTON JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038963-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074511/2011 - ALFREDO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037923-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074512/2011 - PEDRO HIRATA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037736-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074513/2011 - ADEMARIO QUIRINO SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037686-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074514/2011 - MARIA LUIZA BUARQUE MARTINS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037542-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074515/2011 - ALDI DIAS DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036219-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074516/2011 - FULGENCIO COSTA GAMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036114-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074518/2011 - ARLINDA ROSA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035999-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074519/2011 - ZENAIDE RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035899-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074520/2011 - NAIDE MARIA FILGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035805-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074521/2011 - FRANCISCA CARDOSO DE BARROS DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034923-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074522/2011 - VALDIRIA DA LUZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034852-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074523/2011 - JAIME DIAS SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034838-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074524/2011 - JOSE CARLOS PINTO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034815-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074525/2011 - DORIVANETE RIBEIRO REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034799-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074526/2011 - MARIA DO CARMO GABRIEL (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033692-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074527/2011 - ANTONIO DI PIETRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033691-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074614/2011 - JOANA ROSA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031349-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074615/2011 - GERALDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

0028049-92.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003969/2011 - KATIA DE ALMEIDA LEUTERIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028527-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004726/2011 - DULCE DE JESUS SILVA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030375-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004772/2011 - MARCELO LIMA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031653-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004816/2011 - ANTONIO DE BARROS NASCIMENTO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032477-20.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005085/2011 - WALDIR NUNES DE AQUINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032789-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005172/2011 - JOSE ALBERTO ALVES MACIEL (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032843-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005306/2011 - FRANCISCO ORLANDO DE LIMA BATISTA (ADV. SP207758 - VAGNER DOCAMPO, SP211325 - LUIS CARLOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033725-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005324/2011 - NILTON MOREIRA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034039-64.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005345/2011 - CARLOS CEZAR DE ALENCAR MIRANDA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028869-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004731/2011 - JOAO DE JESUS BEZERRA (ADV. SP257771 - WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO, SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, diante dos índices pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

0075998-20.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075181/2011 - HIRAM CAROLINO FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076030-25.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075183/2011 - VANILDO LEAO VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076212-11.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075214/2011 - ITIZO ARAI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076244-16.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075216/2011 - VALDEMIR TEGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076290-05.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075227/2011 - JERONIMO MACHADO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076390-57.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075237/2011 - IRENE VILHENA DE CARVALHO SENA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0164842-14.2005.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069794/2011 - UTAKO TERUYA SUIEMASU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Analisando o caso concreto, dentro dos limites e índices fixados neste acórdão, e tendo em vista o requerimento formulado de atualização do saldo das contas-poupança nº 64373-3 e 59668-9 (ambas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), a parte autora não possui direito aos índices devidos nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, com data de aniversário na segunda quinzena. Também não faz jus à correção dos índices pleiteados de março de 1990 (Plano Collor1), que estão em dissonância com a jurisprudência acima apresentada.

Posto isso:

1) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados das contas 12410-9 e 9582-0 (Banco Itaú) e 9.842.3257, 3.802476-0 e 3.587.814-9 (Banco Bradesco) para o BANCO CENTRAL DO BRASIL, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2) Quanto às contas nº. 64373-3 e 59668-9, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Anoto que o prazo recursal é de dez dias, cabendo à parte, caso não esteja assistida por advogado próprio, valer-se da Assistência oferecida pela Defensoria Pública da União.
P.R.I.

0033316-50.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337826/2010 - FRANCISCO ROBERTO KOKANJ (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto:

a) com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão em relação ao pedido de alteração do coeficiente de cálculo aplicado no salário de contribuição à época da concessão do benefício.

b) julgo improcedente o pedido de revisão pela elevação do teto contributivo nas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0058417-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039529/2011 - ELZA FERREIRA DE MACEDO (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

0030333-78.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074937/2011 - YUKIKO MAQUINO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012430-93.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301047963/2011 - TERESINHA DE JESUS THOMASINI BARROS (ADV. SP141396 - ELÍAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser.

II) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0009939-50.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074957/2011 - WAGNER JOSE DA SILVA (ADV. SP211169 - ANDREA SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0055885-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075313/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINELLI DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo o exposto, combinando ambos os entendimentos acima expostos, considero que, embora possível a renúncia ao benefício, tal renúncia não implica direito à nova aposentadoria, o que não é permitido por nosso ordenamento, nos termos do § 2o do artigo 18 da Lei 8.213/91, razão pela qual, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R.I.

0053342-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074846/2011 - SALVADOR ALMEIDA SALES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0066738-79.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074819/2011 - BRIGIDA TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo Parcialmente procedente o pedido e reconheço a prescrição em relação ao plano Bresser e com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN. Quanto ao plano Verão não procede o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora, no índice do plano econômico denominado Plano Collor I referente a abril de 1990 de 44,80%.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do ajuizamento da ação, uma vez que a CEF se deu por citada (anexando contestação padrão na Secretaria deste Juizado Especial Federal) capitalizados mensalmente. A partir da data do ajuizamento da ação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar do ajuizamento da ação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0040694-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069484/2011 - DIRCE CELINA MARDEGAM (ADV. SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA SOANE, SP152925 - ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Diante do exposto, devido a ausência do direito da autora, julgo improcedente o pedido.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

0059361-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068005/2011 - FRANCISCO EDNO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI, SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

0053629-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075490/2011 - MARIA CELIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

0019830-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017897/2011 - TEREZA DOS PRAZERES AFONSO (ADV. SP135153 - MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.
Sem condenação em honorários e sem custas processuais.
Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.
P.R.I.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

“ Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. ”

0039337-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048128/2011 - JOSE MARTINS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038775-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048129/2011 - ANTONIO LEANDRO NETO (ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038623-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048130/2011 - MARIA DA CONCEICAO SOARES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034373-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048139/2011 - VERA LUCIA MORENO ROSA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034251-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048140/2011 - OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034021-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048141/2011 - VALDEMAR MIRANDA BESSA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033837-87.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048142/2011 - MARCIO CAVALCANTI VIEIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019261-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056435/2011 - NEISE TADEU GONCALVES (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0082240-92.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073308/2011 - ANTONIO NUNES FERREIRA (ADV. SP090394 - JANETE BALEKI BORRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055766-50.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069597/2011 - BENEDITO DE OLIVEIRA PRADO FILHO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade do termo de adesão assinado pelo autor e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, com fundamento no art. 267, inc. V. do C.P.C. (coisa julgada).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033174-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066302/2011 - JURACI CORREIA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Intimem-se. NADA MAIS.

0023009-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052983/2011 - CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença. P.R.I.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0059290-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074737/2011 - LEONOR FISCARELLI SONÇO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051180-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074738/2011 - FRANCISCO MARCELINO DE FARIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047847-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074739/2011 - LUIS EMMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047606-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074740/2011 - JOSE WILTON CALADO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042972-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074741/2011 - ANTONIO GERALDO DA SILBA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040046-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074742/2011 - PEDRO HENRIQUE DE MELLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039985-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074743/2011 - NELSON DA SILVA VALLE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039309-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074744/2011 - MARIA IVONETE DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038924-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074745/2011 - RENNE PETRILLI LOPES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038805-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074746/2011 - LUCIANO CANDIDO DE LACERDA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037871-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074747/2011 - NELSON PINHEIRO PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037625-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074748/2011 - AILTON SERAFIM DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037588-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074749/2011 - DELI ALVES CORREA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037550-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074750/2011 - JOAQUIM MODESTINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036175-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074751/2011 - VALDINEI SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036155-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074752/2011 - ERNANDE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041256-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074850/2011 - ADAIAS DE SOUZA GOMES (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040997-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074852/2011 - GERALDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029839-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074853/2011 - GERSON BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006427-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074856/2011 - AIR GILBERTO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031984-14.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064861/2011 - JEFFERSON RODRIGUES MOUCO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269 do mesmo diploma legal.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

0004944-52.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075484/2011 - ANGELO PEZZOTTI (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO); MARIA DE LOURDES MORENO PEZZOTTI (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso reconheço a prescrição em relação aos planos Verão e Collor I, motivo pelo qual julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0031970-30.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064876/2011 - ROMILDO APARECIDO TOZZE (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por tais motivos, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269 do mesmo diploma legal.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0020272-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065021/2011 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO, SP182639 - RICARDO TADEU MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033248-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065033/2011 - LAURINETE NUNES DA SILVA (ADV. SP217510 - MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO GALINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037158-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074033/2011 - EUCLIDES MARCONATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034802-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074035/2011 - ADENIAS CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033366-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074046/2011 - JOSE AUGUSTO DA COSTA AGUIAR (ADV. SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029206-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074053/2011 - LUIZ BALDASSI NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029191-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074055/2011 - FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029116-92.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074056/2011 - FELIX AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029096-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074058/2011 - APARECIDO ANDRIGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027240-05.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074060/2011 - MARIA APARECIDA JORDAO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020692-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074077/2011 - LEONICE MARTINS DE SA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016438-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074085/2011 - IVANI APARECIDA MARTINEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015721-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074086/2011 - APARECIDO LUCIANO DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008456-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074090/2011 - LUISA ROBERTA FELIX SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007053-73.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074091/2011 - MARIA MAZARELO BATISTA PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004135-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074092/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002887-66.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074093/2011 - CELI ELZA THULER (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001127-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074096/2011 - CIRINEU RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001098-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074097/2011 - NICEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000757-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074098/2011 - SOLANGE PEREIRA DE SANT ANA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005990-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074342/2011 - ROBERTO HONORATO DOS REIS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064415-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074375/2011 - WILDE DE PAULA JUNIOR (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063092-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074376/2011 - EDIVA BEZERRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061463-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074377/2011 - APARECIDA FERES DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061335-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074379/2011 - ANDREIA CASACANTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061323-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074380/2011 - ARLINDO GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061175-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074381/2011 - JOAO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061081-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074382/2011 - ISIDORIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058545-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074383/2011 - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056674-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074384/2011 - NILSON JOSE GONCALVES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054221-42.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074385/2011 - RENATO GOMES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051190-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074387/2011 - RAULINO OTUNES ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051120-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074388/2011 - LUCIA ALBINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051104-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074389/2011 - DALIA MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051053-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074390/2011 - ANTONIO ZANETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051046-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074391/2011 - NIZABETH PORTO NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051031-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074392/2011 - MARIA JOSE DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051015-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074393/2011 - JOAQUIM JOSE DO VALE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049443-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074394/2011 - MARIA DAS GRACAS BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045177-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074395/2011 - SEBASTIAO CASADO DA SILVA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044066-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074396/2011 - NADIR DIAS ORTEGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043678-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074397/2011 - LUIZ DE MARIA SCHIMIDT (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042005-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074398/2011 - JOAO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039257-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074399/2011 - MIGUEL ALMEIDA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038794-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074400/2011 - MANOEL DE LIMA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037376-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074401/2011 - CARLOS JOSE SAFHAUSER (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032689-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074402/2011 - LUIZ ANTONIO PAIVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031401-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074403/2011 - FRANCISCO LEITE FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031322-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074404/2011 - JOSE FRANCISCO DA FONSECA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031139-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074405/2011 - SEBASTIAO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030894-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074406/2011 - GELSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030881-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074407/2011 - LAZARO BENEDITO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030835-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074408/2011 - MARIA DUCARMO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030768-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074409/2011 - OSWALDO CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030749-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074410/2011 - PEDRO ELIAS DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030732-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074411/2011 - JOAO GOMES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030669-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074412/2011 - ZELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030661-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074413/2011 - ADEMAR TIOFILO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030061-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074414/2011 - ELISALDO JOSE DE LARA (ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029317-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074415/2011 - ANTONIO SOARES DE SOUSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029290-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074416/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029208-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074417/2011 - JONAS ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029131-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074418/2011 - MIGUEL FERREIRA VAZ (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029089-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074419/2011 - ANTONIO BESERRA DOS ANJOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028981-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074420/2011 - ADEONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028531-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074421/2011 - GUILHERMINA DE JESUS DIOGO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028339-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074422/2011 - APARECIDA ESTEVES DO PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027243-57.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074424/2011 - ANTONIO LEITE MACHADO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027069-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074425/2011 - WINDSON DOUGLAS BOSETTI (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026582-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074426/2011 - CICERO BATISTA DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026379-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074427/2011 - JOSELITO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026360-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074428/2011 - RONALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026039-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074429/2011 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025998-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074430/2011 - MARIA NORMA SOUZA ROCHA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025981-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074431/2011 - SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023314-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074432/2011 - ANTONIO PEDROSO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023312-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074433/2011 - DAMIÃO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020610-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074436/2011 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019561-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074437/2011 - PAULO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI, SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018592-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074438/2011 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018291-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074439/2011 - LUCIANO ANDRADE AMENDOLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017115-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074441/2011 - SANTINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016399-48.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074442/2011 - JOAQUIM AMADEU DOS REIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015715-26.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074443/2011 - APPARECIDO DAVID (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015271-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074444/2011 - VICENTE ARAUJO LIMA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015250-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074445/2011 - ANTONIO SALOMAO NETO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012843-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074448/2011 - APARECIDO DONISETE DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012800-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074449/2011 - MAURO DIAS DA ROCHA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012757-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074450/2011 - ERMANDO VIANA DA COSTA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012639-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074451/2011 - MARIA DA CONCEICAO BORGES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012619-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074452/2011 - DOMICIANO PAULO BISPO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012614-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074453/2011 - EDUARDO POLI DE ARRUDA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008459-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074455/2011 - JOAO CARLOS CORORATTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008452-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074456/2011 - MARIA SANTINHA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007226-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074457/2011 - ADEMARIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007149-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074458/2011 - GENIVAL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007135-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074459/2011 - ARNALDO DAVID (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001123-74.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074460/2011 - ALDENORA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001100-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074461/2011 - WILSON REIS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000994-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074462/2011 - LUIZ LUCIO LIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051967-96.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063607/2011 - BRUNO NUNES ESCABORA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Fica o autor intimado de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, preferencialmente no prazo de 2 dias (Rua Fernando Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885, no horário das 8:30 às 12:00 horas).

P.R.I."

0031470-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075523/2011 - ODILON SAPOGENNHIG (ADV. SP187580 - JOÃO RODRIGO CRESCENTINO GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

0038940-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022187/2011 - COSME MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052762-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038229/2011 - ANAMAR GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021296-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066182/2011 - MAURICIO BATISTA LEITE (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

D) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0007634-59.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064836/2011 - ALOISIO DA SILVA CONCETTO (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007813-90.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066155/2011 - TOKIO TOMOIKE (ADV. SP204110 - JACKSON KAWAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0062207-47.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001854/2011 - MASATOMI SATO (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil). Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038744-76.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075452/2011 - FRANCISCO JACO DA SILVA (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer da presente sentença é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

0047803-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045109/2011 - EDUARDO ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora faz jus à recomposição da conta vinculada. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90:

44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031846-47.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014375/2011 - MARIA DALVA DE SOUZA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar o benefício de auxílio-doença no período de 16/04/2007 até 11/07/2010. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos de 16/04/2007 a 11/07/2010, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0050495-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046111/2011 - JOSEFA PEREIRA BENTO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com DIB na DER em 27/04/2009, bem como para reconhecer como especial laboras nas empresas de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/A., no período de 11/11/1981 à 21/01/1983, HOSPITAL CRISTO REI S/A., no período de 27/01/1983 a 28/12/1985 e AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no período de 01/12/1986 a 28/05/1998., que terá o valor da renda mensal atual de R\$ 697,80 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), para janeiro de 2011.

Condeno ainda o INSS a pagar, a título de atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, o montante de R\$ 15.452,92 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Os índices acima mencionados incidirão como se tivessem incidido na época, sendo os valores, assim, atualizados pelas regras do FGTS, sem a incidência de outros juros ou índices, que não os do FGTS.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

0017086-30.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075149/2011 - MARINA SEVERIANA DA SILVA (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019526-96.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075150/2011 - VICENTE ZEFIRO DOS SANTOS (ADV. SP068540 - IVETE NARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045530-73.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075151/2011 - EDUARDO DA FONSECA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0080180-49.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075299/2011 - CARMEN MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0029133-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060697/2011 - SEVERINO CORREIA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de auxílio-doença em prol de MARIA DO CARMO ALVES XAVIER, no período compreendido entre 02/01/2010 a 03/03/2011, consoante fundamentação acima.

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo por tratar-se de parcelas vencidas, não havendo, pois, o "periculum in mora". Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 02/01/2010 a 03/03/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166)).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 02/01/2010 a 03/03/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0081846-85.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062243/2011 - RAYMUNDO CARLOS BANDEIRA CAMPO (ADV. SP188238 - SULAMITA RUTH HABER BALISSIANO, SP115117 - JAIRO HABER); ANA MARIA GAMBIER CAMPOS (ADV. SP115117 - JAIRO HABER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, mas tão somente em relação às contas cujos extratos indicam aniversários das contas até o dia 15, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices próprios das cadernetas de poupança até o efetivo pagamento, com a inclusão de juros remuneratórios de forma capitalizada de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês. Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0061215-86.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074352/2011 - SCHIRLEY BELFER (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC, nos seguintes termos:

I) em relação ao plano Bresser PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO;

II) quanto à conta-poupança 00031095-5, agência 1374, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo fato de a autora não possuir a titularidade da conta;

III) em relação ao pedido sobre a conta-poupança 99006252-0, agência 0235, referente ao período do Plano Verão, julgo PROCEDENTE.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0013774-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065415/2011 - ANGELA MARIA DE CAMPOS JESUS (ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ANGELA MARIA DE CAMPOS JESUS, com DIB em 26/05/2010 e DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 26/05/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0041194-89.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003296/2011 - IVANILDA MARIA XAVIER (ADV. SP189086 - SANDRA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 505.969.635-5 com DIB em 31/03/2006 e DCB em 20/07/2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$522,64, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 612,52 na competência de junho de 2009;

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até 20/07/2009. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$11.175,51 até a competência de julho de 2009 e atualizado até janeiro de 2011.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

0042565-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301024207/2011 - GISELE DA SILVA ALCALA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em prol de GISELE DA SILVA ALCALA, no período compreendido entre 28/04/2009 a 22/02/2011, consoante fundamentação acima.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 28/04/2009 a 22/02/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166)).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 28/04/2009 a 22/02/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0009356-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062621/2011 - ELENICE ELIAS BENTO DE MORAIS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a CEF ao pagamento/creditamento somente em face da conta 23966-2, do índice do plano verão e collar I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0082080-67.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301005411/2011 - SUMICO FUKUSHIMA SHIRAI (ADV. SP122517 - ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO); KAZUYUKI SHIRAI (ADV. SP122517 - ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o IPC de junho de 1987, de janeiro de 1989 e de março,

abril e maio de 1990, nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 84,32%, respectivamente, mas tão somente em relação às contas cujos extratos indicam aniversários das contas até o dia 15, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices próprios das cadernetas de poupança até o efetivo pagamento, com a inclusão de juros remuneratórios de forma capitalizada de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0073576-72.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075174/2011 - JOSE CARLOS SANTANA TAVARES (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto:

1. Com relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. E, ainda,

2. Com relação ao pedido de aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, JULGO-O PROCEDENTE, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Os índices acima mencionados incidirão como se tivessem incidido na época, sendo os valores, assim, atualizados pelas regras do FGTS, sem a incidência de outros juros ou índices, que não os do FGTS.

Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

0007474-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064902/2011 - RICARDO ORLANDO (ADV. SP025922 - JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE); DARCI DE OLIVEIRA ORLANDO (ADV. SP025922 - JOAO ANTONIO NAVARRO BELMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando a CEF apenas ao pagamento/creditamento em face das contas 4517-4 e 14499-7, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0059068-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075348/2011 - PATRICIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do benefício 31/541.031.266-6 e o pagamento dos valores referentes ao período de 5.11.2010 a 23.3.2011, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 3.068,17 (TRÊS MIL SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) - competência de março de 2011.

Os juros de mora e correção monetária são calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0013078-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074943/2011 - JOSE BONIFACIO - ESPÓLIO (ADV.); ALSIRA CONCORDIA BONIFACIO (ADV.); RICARDO JOSE BONIFACIO (ADV.); PAULA FERNANDA BONIFACIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.

SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Com relação à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO-A ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, comprovada pelos extratos apresentados, pela aplicação dos índices referente ao plano econômico Collor I (Abril de 1990 - 44,80%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0008023-44.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064901/2011 - MARIA DE FATIMA FRANCO LISBAO (ADV. SP048877 - ROSA MARIA BRACCO SUAREZ, SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face das conta 6091-5, dos índices dos planos Bresser e Verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0046626-26.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058326/2011 - EXPEDITO F. MAGALHÃES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso concreto dos autos, a parte autora formulou pedido de atualização de conta referente aos meses de janeiro de 1989. Os índices dos períodos guerreados merecem acolhida, eis que em consonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema. Recordo, outrossim, a existência de provimento jurisdicional acobertado pelos limites da coisa julgada quanto aos demais meses requeridos na inicial.

Isto posto,

a) EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de atualização de saldo de conta vinculada no mês de abril de 1990, em razão de coisa julgada material, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

b) Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72%, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0008871-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062625/2011 - SUELI STAICOV (ADV. SP149860 - SUELI STAICOV) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento somente em face da conta 99004004-7, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0016770-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063330/2011 - BRASILINO CANTUARIA MARTINS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença em favor de BRASILINO CANTUARIA MARTINS, com DIB em 15/06/2010 e DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 15/06/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0041930-10.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030892/2011 - VITAL JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Vital Joaquim de Almeida, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) a averbar os períodos comuns de 29/08/1974 a 29/01/1975 (Saginur Neumamm Engenharia Ltda) e 01/01/1983 a 21/06/1984 (Arcoverde Pinturas Ltda);

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 85% (noventa por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (05/10/2006), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 775,67 em fevereiro de 2011;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 10.050,76 (dez mil e cinquenta reais e setenta e seis centavos), atualizados até março de 2011.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020254-40.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075296/2011 - LUIZ FERNANDO MOTTA (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a UNIÃO ao pagamento do montante no valor de R\$ 3.261,80 (TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizado até março de 2011.

Sem honorários advocatícios nesta instância. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0034024-03.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337837/2010 - DOMINGOS CANO RAMIREZ FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal atual do autor para R\$ 2.708,64 (DOIS MIL SETECENTOS E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2011. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 16.679,34 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2011, conforme os cálculos da contadoria judicial. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0045210-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074876/2011 - ANGELA MARCIA PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora, no índice do plano econômico denominado Plano Collor I (abril de 1990 e maio de 1990 - índices de 44,80% e 7,87%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do ajuizamento da ação, uma vez que a CEF se deu por citada (anexando contestação padrão na Secretaria deste Juizado Especial Federal), capitalizados mensalmente. A partir da data do ajuizamento da ação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar do ajuizamento da ação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

0058602-93.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076133/2011 - ELIZA TIEKO OKANI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 13735-0, ag. 1597 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0060178-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075263/2011 - MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, mantenho liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA, representada por sua genitora Luiza Maria Souza de Almeida, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Deverá a Autarquia conceder o benefício no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 dias, ante a manutenção da liminar concedida, sob as penas da lei. Tem direito também a parte autora a atrasados, computados desde a cessação do benefício assistencial de prestação continuada, em 01.06.2008, com uma Renda Mensal Inicial no valor de um salário mínimo e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), competência de fevereiro de 2011, no valor de R\$ 16.883,66 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), competência de março de 2011. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

0065722-90.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074787/2011 - MARIA IOCIKO DOY (ADV. SP041613 - TEREZA AOKI UEMURA); JOAO TSUTOMU DOY (ADV. SP041613 - TEREZA AOKI UEMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora, pelo índice do plano econômico denominado Plano Verão de 42,72%.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do ajuizamento da ação, uma vez que a CEF se deu por citada (anexando contestação padrão na Secretaria deste Juizado Especial Federal), capitalizados mensalmente. A partir da data do ajuizamento da ação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar do ajuizamento da ação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0013149-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072561/2011 - MANOELA BASILIO SILVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos da fundamentação declinada, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão do benefício originário NB46/076.641.249, com os conseqüentes reflexos no benefício de pensão por morte (NB21/122.281.559-9), percebido pela parte autora, na forma do artigo 1º da Lei 6423/77. As parcelas vencidas são devidas a partir da DIP pensão por morte (NB21/122.281.559-9), respeitando a prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se o ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036337-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074112/2011 - MARIA JOSÉ DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à parte autora as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do benefício de nº 21/064.878.166-6, da DIB até a data da revisão administrativa, obedecida à prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

0001512-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072663/2011 - ANA PAULA DOS REIS RAMADA AKAMINE (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Diante do exposto, julgo procedente o pedido de danos morais formulado por Ana Paula dos Reis Ramada Akamine para o fim de condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT a pagar o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), e resolvo o mérito, nos termos do 269, I do CPC.

O valor ora fixado está atualizado até a presente data, sendo que referido montante deverá ser atualizado pela taxa SELIC (Resolução 561/07) até o cumprimento da sentença.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à EBC para que cumpra a presente decisão.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

0029880-49.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074965/2011 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP153504 - HÉLIO AUN JUNIOR, SP143497 - OSWALDO WAQUIM ANSARAH, SP205703 - LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, mantenho a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora MARIA CRISTINA TEIXEIRA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/128.464.636-7), desde o dia da cessação do benefício em 07.01.2009, com valor de RMI de R\$ 1.421,01 e RMA (renda mensal atual) de R\$ 2.427,09 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), para fevereiro de 2011 e atrasados no valor de R\$ 35.177,37 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), competência de março de 2011, descontados os valores recebidos em razão da liminar concedida.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisatório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisatório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0006532-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065622/2011 - MARINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 31/505.974.586-0 (DIB em 09/06/2006, DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), que vinha sendo pago em favor de MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA, desde sua cessação em 03/08/2008, uma vez que nesta data já estava definitivamente incapacitado e a reavaliação deveria ter culminado na concessão do referido benefício.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos

termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0003576-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072464/2011 - ROSEMARIA SOUZA LELES (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 04/09/2009;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constatare a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Intime-se pessoalmente o Chefe do Posto de Serviço do INSS responsável pelo pagamento do benefício previdenciário objeto da presente lide, para que cumpra o quanto determinado na decisão anexada aos autos em 05/03/2008 ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de desobediência.

Na certidão de cumprimento do mandado, o Analista Judiciário Executante de Mandados deverá tomar nota dos dados pessoais do servidor da autarquia-ré (nome, endereço, número RG, CPF e registro funcional).

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0006784-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068041/2011 - MARCOS DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 31/113.605.599-9 (DIB em 17/02/2001, DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), que vinha sendo pago em favor de MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, desde sua cessação.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0007510-76.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065475/2011 - FLAVIO TORRESI MARCOS (ADV. SP213303 - RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0048198-80.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070308/2011 - MARIA BEATRIZ VON RIESENKAMPF DE ALMEIDA (ADV. SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP183459 - PAULO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

D) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0063459-85.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381033/2010 - ISRAEL ROVAROTO PRESOTO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar o Réu a efetuar o pagamento dos valores atrasados (relativos à revisão do benefício da parte autora), corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação em honorários. P.R.I.

0045491-76.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072365/2011 - FLAVIO TOSSIMITSU KUKITA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor para o fim de condenar a União Federal a proceder a devolução administrativa das quantias indevidamente tributadas sobre férias indenizadas e respectivo terço adicional, restritas ao quinquênio que antecedeu a propositura desta demanda, no montante de R\$ 3.335,41 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para março/2011, conforme parece contábil, ressalvados valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins de Imposto de Renda, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Sem condenação em honorários em face do procedimento especial deste Juizado Especial. P.R.I.

0014398-95.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056868/2011 - VAGNER APARECIDO PRESTES (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à devolução das contribuições sociais recolhidas, observada a prescrição decenal, na forma da fundamentação da sentença, no valor de R\$ 17.463,25 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REIAS E VINTE E CINCO CENTAVOS) atualizados até fevereiro de 2011. Sem condenação em custas e em honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. P.R.I.

0042604-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072405/2011 - NEUZA MARTINS DA COSTA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo, em 20/01/2009. De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, o valor do benefício atual da parte autora deve ser de R\$ 786,72 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), em valor de dezembro de 2010.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados que totalizam R\$ 20.431,70 (VINTE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), até janeiro de 2011, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação de tutela, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

0023734-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075134/2011 - MARCO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 137.064.556-0, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde a DER (05.01.05). De acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, a RMA é de R\$ 780,82 (SETECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), valor de jan/11.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que igualmente acolhendo o parecer da Contadoria, fixo em R\$ 25.788,36 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), valor de fev/11, que observou o limite de alçada na data do ajuizamento da ação e os valores recebidos administrativamente e em decorrência da tutela concedida.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047431-76.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073873/2011 - JOSE AIRTON DE ASSIS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora (NB 32/502.046.649-9), com renda mensal atual no valor de R\$ 1.546,76 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no valor de R\$ 11.865,76 (ONZE MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até março de 2011.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

0043474-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070128/2011 - ANTONIO JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:
a) conceder, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia

administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, MANTENHO a antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº. 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051197-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074901/2011 - CICERO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051181-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074902/2011 - FRANCISCO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051052-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074903/2011 - PEDRO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051041-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074904/2011 - RICHARD GONCALVES BENEDICTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051026-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074905/2011 - WILSON ROBERTO SIMONETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051018-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074906/2011 - NELSON MENDES PETRUCELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050086-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074909/2011 - MANOEL ADAUTO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045176-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074912/2011 - VALTER DE ESCOBAR (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045127-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074913/2011 - PEDRO CAMARGO DE CASTILHO (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044793-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074914/2011 - JOSE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044282-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074916/2011 - ANTONIO GARDIM (ADV. SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044056-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074917/2011 - ANTONIO CARLOS GEA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043508-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074918/2011 - CLEIDICE XAVIER MAGALHAES (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041278-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074920/2011 - CARLOS ROBERTO AUGUSTO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040557-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074921/2011 - CARMEN SILVIA FERREIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040265-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074923/2011 - JOSEFA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES, SP161794E - FRANCIMEIRE HIPÓLITO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0040879-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072490/2011 - JOSE BATISTA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MARIA TERESA BATISTA DE ALMEIDA (ADV.); ANDRE BATISTA DE ALMEIDA (ADV.); EDSON BATISTA DE ALMEIDA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à autora as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de

1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do benefício de nº 32/109.741.398-2, do período compreendido ente a DIB em 08/051/1998 até a data da revisão administrativa, obedecida à prescrição quinquenal.

O cálculo deverá ser elaborado com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

0060973-30.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067676/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DE MELO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-acidente ao autor, com data de início (DIB) no dia 04/09/2008;

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

0036086-79.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075700/2011 - SERAFIM FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 2387-4, ag. 1372 - junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0061393-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075534/2011 - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a tutela antecipada e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 534.226.414-2 (DIB em 09/02/2009, DIP em 01/03/2011), que vinha sendo pago em favor de Isaias da Silva, desde sua cessação, 26/06/2009, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de abril de 2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora (inclusive em razão da anterior concessão dos efeitos da tutela), bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se na qualidade de contribuinte facultativa, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0014149-47.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337870/2010 - EDSON ZANARDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal atual do autor para R\$ 2.592,16 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2011.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 305,12 (TREZENTOS E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) para o mês de janeiro de 2011, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0008346-78.2010.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301058693/2011 - OLIVIA CONCEICAO DOS SANTOS QUEIROS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais têm por objetivo apenas promover a integração das sentenças que contenham obscuridade, omissão ou contradição em seu conteúdo, não podendo implicar inversão do resultado do julgamento (salvo nos casos de erro material ou nulidade manifesta).

No presente caso, não vislumbro nenhum dos vícios acima na sentença impugnada.

Como colocado na inicial, foi pedida a revisão do benefício pela aplicação da Súmula 260 do TFR, com reflexos na RMI do benefício. Uma vez prescrita a pretensão quanto à revisão buscada, não há que se falar em reflexos, motivo por que constou expressamente da sentença que restou prejudicada a análise dos demais pedidos.

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017694-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301058692/2011 - GERALDO DIVETTA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais têm por objetivo apenas promover a integração das sentenças que contenham obscuridade, omissão ou contradição em seu conteúdo, não podendo implicar inversão do resultado do julgamento (salvo nos casos de erro material ou nulidade manifesta).

No presente caso, não vislumbro nenhum dos vícios acima na sentença impugnada.

Como colocado na inicial, foi pedida a revisão do benefício pela aplicação da Súmula 260 do TFR, com reflexos na RMI do benefício. Uma vez prescrita a pretensão quanto à revisão buscada, não há que se falar em reflexos na renda do benefício.

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042356-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301075432/2011 - SALUA FARID KAUKABANI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0061291-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071702/2011 - GIVALDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0062310-54.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301057652/2011 - JOAO PAULO MIRANDA LEMBO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0058129-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301071735/2011 - CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, no que se refere ao pedido de revisão da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença da Autora, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, para manter o indeferimento do pedido em relação ao auxílio-acidente, nos termos da sentença embargada e declarar prescrito o crédito decorrente da devida correção da renda mensal inicial em relação ao benefício de auxílio-doença NB- 107.421.897-0, haja vista que tal benefício cessou em 01 de julho de 2002, enquanto que a presente ação fora proposta apenas em 09 de novembro de 2009, restando, assim, prescritas as parcelas anteriores a novembro de 2004.

Também nos termos da fundamentação apresentada, fica o INSS condenado ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício de auxílio-doença NB-531.259.303-2, utilizando-se como salário-de-benefício a média aritmética simples correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo, nos termos do que determina o inciso II do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, assim considerada em 31 de maio de 2009, quando cessou o benefício;
- (3) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das diferenças em relação às prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0061451-38.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301347407/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP054213 - ANA MARIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença embargada.

P.R.I.

0006867-21.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301039761/2011 - MARIA ANGELINA MODE (ADV. SP173532 - RODRIGO ETEROVIC VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Razão assiste à parte autora.

Com efeito, a sentença proferida não apreciou o pedido formulado na inicial, em que pese ali presentes os elementos necessários ao julgamento do feito.

Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, para que, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, seja tornada sem efeito a sentença embargada.

Por conseguinte, passo a proferir nova sentença.

Vistos etc.

Em apertada síntese, pretende a parte autora seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado a sua conta poupança, nos meses que indica, e aqueles efetivamente devidos, em razão da inflação verificada à época.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, eventual alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, das demandas com o mesmo objeto

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Indo adiante, afasto também a preliminar de mérito da prescrição, uma vez que a presente demanda não versa sobre pagamento de juros, a justificar a aplicação do prazo previsto no art. 178, § 10, III, do antigo Código Civil, mas sim sobre parcela de correção monetária glosada por conta de plano econômico, havendo, in casu, a discussão sobre direito pessoal, cujo prazo prescricional é de vinte anos, nos termos do artigo 177 do antigo Código Civil, vigente à época e ainda aplicável, nos termos do artigo 2028 do atual Código Civil.

Ademais, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Não há que se falar, portanto, na ocorrência de prescrição.

Passo, assim, à análise do mérito propriamente dito.

A caderneta de poupança constitui modalidade de depósito bancário celebrado entre o depositante e a instituição bancária, a qual recebe certa quantia em dinheiro obrigando-se a restituí-la em valores corrigidos monetariamente segundo índices previamente estabelecidos em lei. A correção monetária tem como único objetivo manter o valor da moeda diante da inflação apurada.

Destarte, postula a parte autora a correção dos saldos das contas de poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal, sob o argumento de que os índices aplicados nos períodos acima citados não corresponderam aos previstos na legislação.

Neste ponto, oportuno mencionar que as contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas em uma determinada época não podem ter seus índices de correção alterados por legislação que venha a ser publicada no transcurso desse mesmo período, sob ofensa de direito adquirido do poupador. Isto porque a lei nova tem sua incidência projetada para o futuro, protegendo-se as relações jurídicas devidamente constituídas.

Assim, considerando que o índice a ser aplicado é aquele determinado pela legislação vigente quando do início ou renovação da conta, tem-se que, no caso dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (Planos Bresser e Verão), somente podem ser aplicadas as novas disposições (Resolução n. 1338/87 do Banco Central do Brasil, e Medida Provisória n. 32/89, convertida na Lei n.º 7730/89, respectivamente, para junho de 1987 e janeiro de 1989) para aquelas poupanças cujo início ou renovação ocorreu na segunda quinzena destes dois meses.

Em outras palavras, aquelas contas com início ou renovação na primeira quinzena tanto de junho de 1987 quanto de janeiro de 1989, devem ser corrigidas pela sistemática anterior a estes dois diplomas normativos - variação do IPC (26,06% para junho de 1987, e 42,72% para janeiro de 1989).

Neste sentido, é pacífica a jurisprudência de nossos Tribunais, a saber:

“DIREITO ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. LEI Nº 7.730/89. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO.

I - Inaplicável a Lei 7.730/89 às cadernetas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989, devendo incidir o IPC, no percentual de 42,72%. A referida lei, entretanto, incide sobre as contas com data de aniversário posterior, ou seja, a partir da segunda quinzena daquele mês.

II - Aos juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança não se aplica o prazo prescricional do artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916.

Agravo provido em parte.”

(STJ, AGREsp 471786, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, unânime, DJ de 24.04.2006, p. 392)

(grifos não originais)

“DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUNHO DE 1987 - CONTA COM DATA-BASE NA SEGUNDA QUINZENA.

1. Não incide o disposto por lei na data do "aniversário" da conta, mas sim as normas vigentes ao iniciar o lapso temporal do contrato, já que a caderneta de poupança é um contrato de duração, renovável periodicamente, perdurando íntegra a natureza única da prestação.

2. A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante.

3. As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados, de moldes a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87.

4. A Resolução n 1.338/87 do Banco Central do Brasil que determinou a correção monetária pelo IPC de variação da LBC (OTN), afastando a aplicação do IPC é aplicável às cadernetas de poupança com período aquisitivo iniciado a partir de 16.06.87, data de sua publicação.”

(TRF 3ª Região, AC 1174539, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, unânime, DJ de 25.06.2007, p. 414)

(grifos não originais)

“PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. MP n.º 32/89. LEI n.º 7.730/89. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRELIMINARES REJEITADAS. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- 1 - Preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido rejeitadas, bem como o pedido de denunciação à lide do Banco Central do Brasil e da União Federal.
- 2 - Como não se trata de prestações acessórias, mas de parcelas - ainda que devidas a título de correção monetária - integrantes do próprio capital depositado, conclui-se que a prescrição sujeita-se ao prazo de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil).
- 3- O índice de correção monetária para o período do mês de julho de 1987 é de 26,06%, consoante assentado na jurisprudência.
- 4 - O índice de correção monetária para poupança com "aniversário" na 1.ª quinzena do mês de janeiro de 1989, decorrentes da aplicação do IPC do mesmo período é de 42,72%, consoante assentado na jurisprudência.
(...)"
(TRF 3ª Região, AC 1142106, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, unânime, DJ de 11/07/2007, p. 229)
(grifos não originais)

Por sua vez, com relação ao Plano Collor I (março de 1990 e meses seguintes), restou pacificado que os montantes inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram bloqueados, continuando na conta poupança do investidor, sendo remunerados pela instituição financeira - devem ser monetariamente corrigidos pelo IPC, nos meses de maio e junho de 1990 (referentes, respectivamente, a abril e maio de 1990).

Com efeito, quando da promulgação da Medida Provisória 168/90, vigia o artigo 17 da Lei n.º 7730/89, que, para a época (partir de maio de 1989, mais especificamente), previa a atualização dos saldos das contas poupanças com base no IPC.

Esta MP - responsável pelo bloqueio dos valores superiores a NCz\$ 50.000,00 - previu que os montantes bloqueados - e transferidos ao Banco Central do Brasil (Bacen), seriam corrigidos pela BTNFiscal. Contudo, nada previu com relação aos valores não bloqueados - inferiores a NCz\$ 50.000,00 - mantendo, por consequência, a previsão anterior de aplicação do IPC.

Poucos dias depois à edição da MP 168/90, talvez percebendo que os saldos que continuavam nas contas de poupança ainda seriam corrigidos pelo IPC, foi editada a MP 172, que alterou a redação da MP 168, dispondo que todos os saldos fossem remunerados pelo BTN Fiscal.

Todavia, o Congresso Nacional desprezou as modificações da MP 172 e converteu a MP 168 na Lei 8.024/90 com a sua redação original. Como a MP 172 restou perdeu sua eficácia, ficaram prejudicadas suas disposições e também as circulares do Banco Central nelas embasadas.

Em outras palavras, permaneceu a correção da poupança pelo IPC, conforme a Lei 7730/89.

As MPs 180 e 184, posteriormente editadas, tentaram restabelecer a redação da MP 172. Contudo, não foram convertidas e sequer reeditadas. Assim, também perderam sua eficácia.

Neste sentido, oportuno mencionar a seguinte ementa:

“Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido.”
(STF, RE 206048, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Nelson Jobim, por maioria, DJ de 19/10/2001, p. 49)

Enfim, resta claro que as contas de poupança que permaneceram nos bancos deveriam ter sido remuneradas em maio de 1990 pelo IPC do mês de abril, e, no mês de junho de 1990, pelo IPC de maio, com base na Lei 7.730/89, então vigente. Oportuno mencionar, neste ponto, que também em abril de 1990 (referente a março de 1990) era aplicável o IPC, mas este foi, de fato, o índice aplicado pelas instituições financeiras, não havendo que se falar em qualquer expurgo, com relação a este mês.

De fato, o Comunicado do Banco Central do Brasil de n. 2067, de 30/03/1990, divulgou os índices de atualização dos saldos das contas de poupança nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1990, determinando expressamente que este teria por base o IPC (sendo mensal, para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, com percentual de 84,32%).

Posteriormente, o índice de correção foi alterado pela MP 189 de 30 de maio de 1990, que escolheu o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) para corrigir a poupança a partir de então.

Essa modificação, porém, só poderia surtir efeito para os créditos feitos a partir de julho, já que os rendimentos de junho iniciaram o período aquisitivo em maio e, portanto, antes da edição da Medida Provisória 189, tendo direito adquirido à correção pelo IPC (Lei 7.730/89).

Por fim, com relação ao índice de correção monetária aplicado em fevereiro de 1991, verifico que não há que se falar em qualquer irregularidade, por parte da ré.

Com efeito, o Plano Collor II (estabelecido pela Medida Provisória 294/91, posteriormente convertida na Lei 8177/91) somente gerou reflexos na correção das contas poupanças a partir de fevereiro de 1991 - correção creditada em março de 1991, como acima explicado, e não a partir de janeiro de 1991, cuja correção foi creditada em fevereiro, com base na então vigente BTN.

No que se refere ao Plano Collor II, porém, tenho por oportuno mencionar que restou pacificado que o índice que deveria ter sido aplicado - e de fato foi - pelas instituições financeiras para remuneração das contas poupanças é a TR - taxa referencial - e não o IPC.

Com efeito, não encontra respaldo qualquer pretensão de aplicação do IPC de fevereiro de 1991 (aplicado, de fato, em março de 1991), eis que a MP 294/91 (convertida na Lei n.º 8177/91) elegeu a TR como indexador, a ser aplicado, inclusive, às cadernetas de poupança.

Como tal MP foi editada em 31 de janeiro de 1991, irregularidade alguma há na sua aplicação em março de 1991 (para correção de fevereiro de 1991, como já acima esmiuçado). Não houve qualquer violação a direito adquirido dos poupadores à sistemática anterior, já que seus "períodos aquisitivos" se iniciaram após a criação da TR.

Neste sentido, oportuno transcrever a seguinte ementa:

“DIREITO ECONÔMICO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MP 168/90 - LEI 8024/90 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - LEGITIMIDADE DE PARTE - ÍNDICE APLICÁVEL - BTNF -- MP 294/91 - LEI 8177/91 - ÍNDICE APLICÁVEL - TRD.

(...)

3. Os artigos 12 e 13 da Lei n.º 8.177/91, não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, dispõem no sentido de que os índices de correção monetária a serem aplicados sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança nos meses de fevereiro e março de 1991 devem ser calculados pela TRD.

(...)

(TRF 3ª Região, AC 678547, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Marian Maia, unânime, DJ de 25.06.07, p. 409).

(grifos não originais)

Assim, concluiu-se pela aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:

- Junho de 1987 - 26,06% (para contas com depósito de atualização monetária entre 01 e 15 de julho de 1987)
- Janeiro de 1989 - 42,72% (para contas com depósito de atualização monetária entre 01 e 15 de fevereiro de 1989)
- Abril de 1990 - 44,80%
- Maio de 1990 - 7,87%

Estabelecido o entendimento acima esmiuçado, aprecio o caso concreto destes autos.

No caso em tela, analisando os documentos anexados aos autos, verifico que a parte autora tem direito às diferenças relativas ao seguinte mês (observados os limites do pedido formulado na inicial):

- conta n. 74693-6, ag. 254 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 74693-6, ag. 254 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 - 44,80%, maio de 1990 - 7,87%

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0088473-08.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042003/2011 - MARIZA TERRALAVORO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0083819-75.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075606/2011 - MARIA DO CARMO AMARAL DE MELLO (ADV. SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das

razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0020911-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074126/2011 - NELSON DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de Ação em que a autora requer a revisão do seu benefício previdenciário.

Tendo em vista a manifestação contida na petição anexada aos autos em 07/12/2010, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0027402-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076164/2011 - GERALDO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da desistência formulada pela parte autora, homologo-a, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

0005652-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072579/2011 - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0033824-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073486/2011 - VALDEREZ ALVES DE SOUZA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se a petição anexa aos autos em 01.03.2011, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0035082-07.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073413/2011 - WALTER VICTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004706-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072446/2011 - ERNESTINA SOARES ESPIRITO SANTO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0033388-03.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075689/2011 - ODAIR SERREGATTI (ADV. SP191870 - ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020641-21.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075682/2011 - FABIO SANTOS DE SIQUEIRA (ADV. SP191968 - DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0042260-41.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074123/2011 - WILSON ROBERTO VICTORIO (ADV.); ROSELI APARECIDA VICTORIO (ADV.); ROSA MARY VICTORIO (ESPOLIO) (ADV.); ALEXANDRE MORANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0055644-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073918/2011 - MILTON GONCALVES SANTOS (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001887-26.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075991/2011 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO PIETOSO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044993-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066240/2011 - ANTONIO DANIEL FILHO (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053389-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075966/2011 - MANOEL SOARES DA SILVA NETO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046203-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074863/2011 - ELZA VECCHIETTI LIMA (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 200461840513143 e benefício n. 101.536.304-8)

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0076053-68.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074360/2011 - MARA DE MELLO CORREIA MATHIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076079-66.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074565/2011 - OSVALDO FANTINI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076384-50.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074701/2011 - JOAQUIM GOMES DE SOUSA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076403-56.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074707/2011 - FRANCISCO CARLOS SANTOS LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0077805-75.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074726/2011 - EVA APARECIDA SOARES QUARANTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo.

Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0022327-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032515/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0052782-30.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058351/2011 - OTHYLO ERNY ASSENHEIMER (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0048398-87.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075518/2011 - ANTONIO STEFANONI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc

Consoante se infere da decisão passada, foi determinado a parte autora que juntasse aos autos documentos imprescindíveis ao julgamento da lide, sob pena de extinção.

No entanto, o processo não foi devidamente instruído e na oportunidade em que teve para carrear as provas aos autos, a parte autora devidamente representada por advogado deixou de fazê-lo.

Destarte, o presente feito há que ser extinto sem julgamento de mérito por ausência de documentação suficiente para verificar a existência de litispendência ou coisa julgada em face dos processos apontados no termo de prevenção anexo.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, tendo em vista que não apresentou os documentos necessários à análise de seu pedido, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0080867-26.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301049667/2011 - ROMEU MONTEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081588-75.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062249/2011 - MARIO DE SOUZA MORAES (ADV. SP250295 - SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054443-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074866/2011 - JOSE SEMIAO DO CARMO (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 2003.61.84.119497-1).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário,

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0055238-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062426/2011 - THEREZINHA VERA DA COSTA AGUIAR (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048173-67.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063077/2011 - MARIA TEREZA CORREAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determinou-se que a parte autora apresentasse, em 30 (trinta) dias, cópias da petição inicial, sentença, acórdão certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé, dos processos apontados em termo de Prevenção necessários para a adequada apreciação do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

O prazo decorreu “in albis”.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Neste feito, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0021067-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060619/2011 - GENTIL SILVA CORDEIRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0025362-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071321/2011 - DILMA VERA MAIA MACHADO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048449-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074981/2011 - AMARA BASILIO PANTA DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCÔS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 200461843595663). A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

0036634-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074243/2011 - JOAQUIM MARCOS DA COSTA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0052635-67.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075728/2011 - FLORA AROUCA FILIPE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033500-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036911/2011 - ALCIDES MARTINEZ TOBAL (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036552-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071846/2011 - GUSTAVO DE SOUZA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora para manutenção do valor real, conforme pedido deduzido na petição inicial. Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (processo nº200461845063334, que tramitou neste Juizado Especial Federal). A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0039418-88.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058356/2011 - JOSE ADAUTO BORGHI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0073836-52.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058390/2011 - LUIZ CESIDIO GOMES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0029649-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074874/2011 - MERCEDES SALVADOR PEREZ (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029958-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074931/2011 - LUCIA RAMOS RODRIGUES (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044488-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073550/2011 - CIBELE DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada material, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0043279-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070008/2011 - MARLENE DE ALMEIDA GRANGEIRO (ADV. SP168707 - JOSÉ DURVAL GRANGEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0033624-86.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301337856/2010 - JOÃO ALVES SOBRINHO (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046991-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074982/2011 - RODOLPHO PEDRO AMBRUS (ADV. SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 200461840707363). A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0053116-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074860/2011 - ATEVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP063118 - NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto. (processo n. 2004.61.84.288410-0 e benefício n. 064895437-4)

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0047007-34.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030887/2011 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0057836-40.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076125/2011 - JOSE ORLANDO CORNELIO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); IOLANDA ALVES CORNELIO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

0046696-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074865/2011 - ANTONIO LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP088945 - JOSE BARBOSA TENORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 2004.61.84.199682-4).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

DESPACHO JEF

0042260-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301400367/2010 - WILSON ROBERTO VICTORIO (ADV.); ROSELI APARECIDA VICTORIO (ADV.); ROSA MARY VICTORIO (ESPOLIO) (ADV.); ALEXANDRE MORANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do Aviso de Recebimento ter retornado negativo, intime-se o representante nomeado Wilson Roberto Victorio, no endereço: Rua das Grumixamas, 432, apto. 61, CEP 04349-000, Vila Parque Jabaquara, para cumprimento da r. decisão proferida em 17/09/2010. Intime-se. Cumpra-se.

0052762-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301259075/2010 - ANAMAR GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre qualidade de segurado da parte autora, cumprimento de carência e o valor devido a título de aposentadoria por invalidez, desde 16/09/96, com o acréscimo de 25% e o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário e observada a prescrição quinquenal. Após, retornem os autos conclusos para sentença ao Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal, na pasta 6.3.19, com a referência ao Lote nº 63010/2010. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0046626-26.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301380348/2010 - EXPEDITO F. MAGALHÃES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044488-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301380377/2010 - CIBELE DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o Autor pessoalmente a dar andamento ao feito, juntando os documentos necessários (extratos bancários), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

0080867-26.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301409320/2010 - ROMEU MONTEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081588-75.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301419668/2010 - MARIO DE SOUZA MORAES (ADV. SP250295 - SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0011363-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301243166/2010 - ETELVINA GASPARINI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO (ADV./PROC.). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Collor I e Collor II da(s) conta(s) poupança 7201819-2 (Banco Bradesco).

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0058484-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301043837/2011 - NEIDE APARECIDA ALVES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o Sr. perito sobre a petição do INSS, em especial sobre o grau de incapacidade da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

0041194-89.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301150594/2010 - IVANILDA MARIA XAVIER (ADV. SP189086 - SANDRA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria judicial.

0054221-42.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301447364/2010 - RENATO GOMES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em análise de prevenção.

Não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo nº 2007.63.01.016.516-2, apontado no termo de prevenção, foi extinto sem o julgamento do mérito.

Sendo assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

0047186-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301365378/2010 - TEREZINHA SAMPAIO JEREMIAS (ADV.); IVETE JEREMIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200663010639052 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00062357-9, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 00058011-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

0029880-49.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063606/2011 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP153504 - HÉLIO AUN JUNIOR, SP143497 - OSWALDO WAQUIM ANSARAH, SP205703 - LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060178-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301036194/2011 - MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019830-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301360538/2010 - TEREZA DOS PRAZERES AFONSO (ADV. SP135153 - MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista ao MPF acerca da juntada da contestação.

Após, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Após, retornem os autos conclusos a este magistrado.

0013078-39.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301333917/2010 - JOSE BONIFACIO - ESPÓLIO (ADV.); ALSIRA CONCORDIA BONIFACIO (ADV.); RICARDO JOSE BONIFACIO (ADV.); PAULA FERNANDA BONIFACIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). VISTOS

1. Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.051261-9, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao mês de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao mês de março e abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2. Comprove a parte autora sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0082080-67.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301419660/2010 - SUMICO FUKUSHIMA SHIRAI (ADV. SP122517 - ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO); KAZUYUKI SHIRAI (ADV. SP122517 - ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se a juntada dos extratos pelo prazo solicitado pela parte. Após, voltem conclusos. Int.

DECISÃO JEF

0014398-95.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301134938/2010 - VAGNER APARECIDO PRESTES (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

0055885-40.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301045699/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINELLI DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao termo de prevenção anexado, não observo identidade entre as demandas, pois os pedidos são distintos.

2. Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia desapossentação.

Requer o autor a antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não vislumbro a presença dos citados requisitos.

O pedido do autor não encontra previsão em lei, havendo consideráveis debates na doutrina e jurisprudência acerca do tema, com muitas controvérsias, o que exige amplo exame dos argumentos expendidos, incabível em sede de cognição sumária.

Não há, também, que se falar em perigo de dano irreparável ou difícil reparação, pois já está aposentado. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0009939-50.2007.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301416214/2010 - WAGNER JOSE DA SILVA (ADV. SP211169 - ANDREA SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). “Ante a ausência da parte autora, restou prejudica a conciliação. Façam os autos conclusos para oportuna prolação de sentença, através livre distribuição, por se tratar de matéria de direito”.

Intimem-se e cumpra-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002996-57.2007.4.03.6320 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075148/2011 - MARLY NAVARRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Isto posto, diante dos índices pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000291 - SESSÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

ACÓRDÃO

0006887-96.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301058442/2011 - LUIZ CARLOS TOZZI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. HIV. ART. 436 DO CPC - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Laudo pericial médico não atestou a incapacidade laborativa da parte autora.
3. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
4. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
5. Preenchimento dos requisitos exigidos.
6. De acordo com a documentação apresentada, houve cumprimento do período de carência e a preservação da qualidade de segurado ao distribuir a ação nestes Juizados Especiais Federais. No caso em exame, a parte demonstra vínculo empregatício com “C A Cabeleireiros Locação de Bens Móveis Ltda. ME” a contar de 1º-12-2009. Ingressou com a presente ação em 26-07-2010. Consta, ainda, das provas dos autos, que esteve no gozo do benefício de auxílio-doença, identificado pelo NB 127.384.402-2, no interregno compreendido entre 05-11-2002 e 30-09-2004.
7. Quanto à incapacidade laborativa, considerando-se as condições que envolvem a doença da parte, não se podem olvidar as oscilações a ela inerentes, além da discriminação existente no mercado de trabalho referente ao portador de síndrome da imunodeficiência adquirida.

8. Procedência do pedido com fundamento no art. 436, do Código de Processo Civil - livre convencimento motivado.
9. Provimento ao recurso de sentença. Reforma.
10. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Dra. Anita Villani. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Anita Villani. São Paulo, 17 de fevereiro de 2010 (data de julgamento).

0088298-48.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301058515/2011 - ENEAS ADAO DA SILVA (ADV. SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PATOLOGIA QUE DISPENSA CARÊNCIA. PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Laudo pericial médico atestou a incapacidade laborativa da parte autora.
3. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
4. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
5. Preenchimento dos requisitos exigidos.
6. De acordo com a documentação apresentada, houve cumprimento do período de carência e a preservação da qualidade de segurado. Segundo Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS, a parte demonstrou vínculo empregatício com "IMASSAÍ Construtora Ltda.", no interregno compreendido entre 09-09-2003 e 12-07-2004. Segundo a perícia médica realizada em juízo, a parte está total e temporariamente incapacitado para o labor a contar de março de 2004 por ser portador de esquizofrenia paranóide e psicose não orgânica não especificada. Inegáveis o cumprimento do período de carência e a preservação da qualidade de segurado ao distribuir a ação nestes Juizados Especiais Federais, pois patologia da parte dispensa o cumprimento do período de carência para a concessão de benefícios de incapacidade. Valho-me do disposto no art. 151, da Lei Previdenciária e na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23.08.2001.
7. Quanto à incapacidade laborativa, o "expert" atestou que a parte se encontra total e temporariamente incapacitado para o trabalho.
8. Procedência do pedido.
9. Provimento ao recurso de sentença. Reforma.
10. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Dra. Anita Villani. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Juízas Federais Vanessa Vieira de Mello, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Anita Villani. São Paulo, 17 de fevereiro de 2011 (data de julgamento).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000292 - SESSÃO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

ACÓRDÃO

0003982-57.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301437341/2010 - LUIZ BAIANO DE SOUZA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. ART. 436 DO CPC. REFORMA DO JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de concessão do benefício por incapacidade.
2. Sentença de improcedência.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora. Alegou, em breve síntese, preencher os requisitos necessários para a concessão do benefício perseguido.
4. A qualidade de segurado e o cumprimento da carência restaram comprovados pelos documentos juntados aos autos virtuais, consoante o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.213/91. Destaca-se que a parte autora manteve vínculo empregatício com a empresa "Cleanic Ambiental Com. Serv. Higienização Ltda.", no período compreendido entre 1º-09-2004 e 11-08-2009. Ao ingressar com a presente ação, em 14-05-2010, a parte estava no que se denomina 'período de graça', situação descrita no art. 15, da Lei Previdenciária.
5. O perito médico judicial indica que a parte não apresenta incapacidade laborativa, contudo não descarta a possibilidade de ocorrer intercorrências que comprometam a qualidade de vida do examinado no futuro. O laudo sugere, ainda, quadro de doença pulmonar crônica, com comprometimento importante do parênquima pulmonar e da capacidade vital pulmonar.
6. O recorrente conta com 50 (cinquenta) anos de idade. Nascera em 10-09-1960. Torna-se difícil acreditar que poderá retornar ao mesmo ofício, de auxiliar de limpeza, diante das patologias apresentadas. Inteligência do art. 436, do Código de Processo Civil.
7. Provimento ao recurso. Reforma da sentença. Julgamento de procedência. Concessão de auxílio-doença à parte autora.
8. Ausência de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios em razão da disposição contida no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000293 - SESSÃO DE 14/09/2010

ACÓRDÃO

0500907-66.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301335716/2010 - FRANCISCA ANGELA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA. Para os requerimentos de aposentadoria por idade protocolizados antes da lei nº 8.213/91 não se exige o preenchimento simultâneo dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91. A parte autora não preencheu a carência necessária. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Wilson Pereira Junior.

São Paulo, 14 de setembro de 2010 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000295 - SESSÃO DE 1º DE MARÇO DE 2011

ACÓRDÃO

0013821-68.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301068030/2011 - MARIA DO CARMO DIAS MENEZES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do juiz federal relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 01 de março de 2011 (data do julgamento).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000296

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000095-54.2009.4.03.6124 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076382/2011 - EURIDES LOURENCO OTTOBONI - ESPOLIO (ADV. SP255841 - VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0012747-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077224/2011 - LUZIA DE PAULA DAMACENA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011889-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077226/2011 - DAVID GARRUBO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003779-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077229/2011 - NEYDE ANDREONI CURDOGLO (ADV. SP213106 - ADRIANA ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, combinado com o artigo 295, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

0025129-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076554/2011 - JOÃO YAKOTOBÍ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024679-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076555/2011 - ARMANDO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023919-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076556/2011 - FÁTIMA AUXILIADORA FRANCISCO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019803-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076557/2011 - JOSE EDUARDO MARINHO FONSECA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018916-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076558/2011 - ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018266-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076559/2011 - ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017729-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076560/2011 - ARLETE DE SIMONE (ADV. SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES, SP215747 - ELIZABETH APARECIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016995-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076561/2011 - JOSUE DIAS DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016693-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076562/2011 - IVANILDE LIMA AGUIAR (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016372-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076563/2011 - CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015515-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076564/2011 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015173-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076565/2011 - JOSE SEVERINO SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003576-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076566/2011 - ANTONIO ANICETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000468-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076568/2011 - LUIZ MAIORANO FILHO (ADV. SP044958 - RUBENS SILVEIRA, SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000725-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078045/2011 - TRAJANO GIOLO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020296-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038613/2011 - EUCLIDES RODRIGUES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isto, pronuncio a ocorrência da prescrição e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

P.R.I.

0023851-17.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057614/2011 - JOAO ANTERO GRAMACHO DO ESPIRITO SANTO - ESPOLIO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP099858 - WILSON MIGUEL); ROSA VICENTIN GRAMACHO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pela prescrição do direito de pleitear os valores devidos entre 12/02/1999 a 27/09/1999.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000746-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076597/2011 - CATARINA SOUZA GUARIZE (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, CPC, reconheço prescrita a pretensão no tocante à aplicação do critério de reajuste fixado na Súmula 260 do extinto TFR. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0024568-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072056/2011 - MILTON DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). P.R.I.C.

0018477-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075754/2011 - ROQUE AGAPITO RAMOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo

de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se.

0011197-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061209/2011 - SANTA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 9.641,44 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias. NADA MAIS.

0024178-54.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076830/2011 - NILZA GOMES SANTOS (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0023896-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076455/2011 - DURVAL BROGATTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025046-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076625/2011 - MARY PAULO DOS SANTOS CIERI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

0017152-10.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074334/2011 - ALDA IZA FACCIOLI TERLESKIE (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, não restou demonstrado o direito à revisão do benefício pleiteada.
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedido da autora, extinguindo processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).
Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça.
Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.
P.R.I.

0021288-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076773/2011 - EDNETY DE ALMEIDA BRITO (ADV. TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

0005985-54.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301049340/2011 - MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005887-74.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077033/2011 - MARIA ABIGAIL MARTINS COSTA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0004498-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076510/2011 - ASSMAH JOSE (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, baixem os autos do sistema.

P.R.I.

0007250-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078402/2011 - ADEVANIR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0014259-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074711/2011 - YOSHIKI MORIYA (ADV.); ANNETTE MITICO MORIYA NAKIYAMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022398-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064657/2011 - RAIMUNDA ASSIS SOUZA (ADV. SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a desconstituição de seu benefício previdenciário (aposentadoria), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições vertidas após sua aposentação, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

0024904-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077888/2011 - MARLENE BALARDINI (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023981-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077889/2011 - LUIZ ANTONIO TREVISAN (ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE, SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO, SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023596-54.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077890/2011 - RENATA COSTENARO (ADV. SP039745 - CARLOS SILVESTRE, SP056146 - DOMINGOS BERNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023052-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077891/2011 - JOAO MARIA STACHUK (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019939-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077892/2011 - RINALDO CORREA DE MORAES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019487-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077893/2011 - BEATRIZ MARIA MENSATO (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019291-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077894/2011 - PAOLO DE SOUZA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017266-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077895/2011 - ANTONIO CESAR FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016226-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077896/2011 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP051375 - ANTONIO JANNETTA, SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015765-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077897/2011 - JOAQUIM DELGADO FILHO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP263104 - LUIZ CARLOS KANECA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014524-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077898/2011 - MARLI APARECIDA SILVA (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010992-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077899/2011 - APARECIDO ALVES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009465-74.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077900/2011 - PAULO ANTONIO BARALDI (ADV. SP214346 - LEANDRO DE PAULA SOUZA, SP223717 - FERNANDA MATHIAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006720-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077901/2011 - PLINIO FERNANDES (ADV. SP257505 - RENATO CABRAL SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005613-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077902/2011 - MARIA LEIDE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004284-92.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077903/2011 - MARIO JANAUDIS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003512-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077904/2011 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001568-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077905/2011 - GIUSEPPE ANTONIO CALICCHIO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001156-64.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077906/2011 - GUILHERME MENDES FILHO (ADV. SP108491 - ALVARO TREVISIOLI, SP186667 - DANIELA LOPOMO BETETO, SP149836 - FABIOLA DIAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006475-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060885/2011 - MARIA EVANILDE SOARES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA, SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo se apreciação do mérito, em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação aos pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-acidente.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

0019690-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075597/2011 - BEATRIZ AZEVEDO BARTOLOMEU (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

0017481-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060870/2011 - JOSEMAR RIVELLES (ADV. SP048116 - PAULO ROBERTO JERONYMO PEREIRA, SP214567 - LUCIANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida nestes autos. Oficie-se ao INSS, com urgência.

P. R. I.

0022588-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076723/2011 - RUBENS BRAZ DE AQUINO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, pautou-se o INSS de acordo com os ditames legais, não havendo que pretender a parte autora, a aplicação dos referidos artigos.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

0007582-92.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076462/2011 - ELIOMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ELIOMAR OLIVEIRA DA SILVA.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001001-32.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077965/2011 - ROBERTO CARLOS SANTORO- ESPOLIO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO, SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO); ROSANA DE CASSIA SANTORO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO); RONEI APARECIDO SANTORO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO); RICARDO SALVADOR SANTORO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0004986-04.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071873/2011 - SONIA MARIA DE GODOY (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, no termos do artigo 269, inciso I, c/c 285-A, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014136-48.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073993/2011 - JOSE MARIA LINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e/ou 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício do autor, da seguinte forma: calcular a renda mensal inicial sem a limitação ao teto e desenvolver regularmente o benefício (ainda sem o teto) até a data das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção sem aplicação em cascata de qualquer índice de recomposição;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Indefiro o pedido de antecipação da tutela tendo em vista a ausência do periculum in mora (autor já titular de benefício). Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0007669-48.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073538/2011 - JOAO MARIA DA CRUZ GALO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

0010638-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076376/2011 - MARIA NEUSA COSTA (ADV. SP058702 - CLAUDIO PIZZOLITO, SP063457 - MARIA HELENA LEITE RIBEIRO, SP176708 - EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE, SP254650 - JANICE DE ANDRADE RIBEIRO, SP178211 - MARIA ALBA PEREIRA NOLETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010428-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076430/2011 - HELENA DE FATIMA AMOEDO (ADV. SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO, SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0001040-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076381/2011 - JAIR PERLIN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, diante dos índices pleiteados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024759-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076469/2011 - MARIA DO SOCORRO RAMOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019197-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076632/2011 - MARIA APARECIDA ABREU DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007596-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077964/2011 - IRENE SANCHES LACORTE (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a presente ação. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

0024123-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076411/2011 - FRANCISCO BARBOZA TIBURCIO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002684-36.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078547/2011 - JANDIRA OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

0023379-11.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026426/2011 - MARINA MARTINS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022625-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026429/2011 - REGIANE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018519-64.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026437/2011 - JOSAFÁ BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004215-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026452/2011 - SUELI APARECIDA ARGOLO DOS REIS (ADV. SP243901 - EVELYN GIL GARCIA, SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015996-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035944/2011 - RAUL SERGIO DRAGOJEVIC (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003582-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035948/2011 - VANIA APARECIDA NETTO (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024595-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026421/2011 - JORGE ALTINO DOS SANTOS (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0023597-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077829/2011 - ELIA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022261-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077831/2011 - CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006225-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077832/2011 - HELIO MORELLE JUNIOR (ADV. SP118518 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008015-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075242/2011 - CARLOS PEREIRA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade do termo de adesão assinado pelo autor e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, com fundamento no art. 267, inc. V. do C.P.C. (coisa julgada).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006067-27.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072979/2011 - CLEOMAR DOS SANTOS (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Defiro os benefícios da justiça gratuita e da Lei 10.173/01. Anote-se.

Sem custas e honorários.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

0007597-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078439/2011 - NEUZA FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0006024-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073370/2011 - JOSE MILTON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018640-92.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075543/2011 - EURICO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014095-81.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073971/2011 - APPARECIDA MERCIA LAVRADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e/ou 41/2003, impondo-lhe o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) revisar a renda mensal inicial do benefício do autor, da seguinte forma: calcular a renda mensal inicial sem a limitação ao teto e desenvolver regularmente o benefício (ainda sem o teto) até a data das Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção sem aplicação em cascata de qualquer índice de recomposição;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da data de início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025413-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076886/2011 - BRAZ PICOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018562-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076887/2011 - ODILIO MALAQUIAS DE SOUZA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018307-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076888/2011 - OSMAR AMANCIO TRISTAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001506-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076901/2011 - QUERLIS APARECIDA QUINTINO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021720-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078249/2011 - MARIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021700-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078250/2011 - ANTONIO DANTAS DA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019808-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078251/2011 - HYGINO PINTO MADUREIRA FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019124-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078252/2011 - SERGIO CANDIDO VENANCIO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014140-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078253/2011 - MARIA SOLANGE MENEZES ALVES TEIXEIRA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006946-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078254/2011 - AGNALDO CABRAL (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005979-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078255/2011 - MARIA EDITE SANTOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001335-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078257/2011 - JOSE APARECIDO SIQUEIRA (ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018561-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076525/2011 - MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023859-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075765/2011 - LUIZ CAZORLA ORTEGA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011886-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075766/2011 - DAVID GARRUBO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001354-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075777/2011 - LINDAURA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015151-52.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075428/2011 - ARY OSVALDO BARBOSA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (litispêndência) quanto ao pedido de aplicação do julgado da TNU exposto na inicial e, no mais, julgo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, pela improcedência do pedido. Custas na forma da lei.

Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

0020849-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060864/2011 - JOAO AZEVEDO BONFIM (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por João Azevedo Bonfim, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao restabelecimento do NB 31/129.116.840-8, a partir de 17/09/2008, a 02/12/2010, no montante de R\$ 28.916,31 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, descontados os valores pagos em decorrência da concessão de tutela antecipada, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida nos autos, tendo em vista o término de prazo para a reavaliação médica.

P.R.I.

0008832-34.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063736/2011 - ANA MARIA COELHO MONTEIRO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); ANGELA MARIA COELHO MONTEIRO COLLACO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO); ARACY COELHO MONTEIRO-ESPOLIO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido,

resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 00004688-7 (agência 274), na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0018215-36.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074651/2011 - LUIZ GONZAGA JUNQUEIRA (ADV.); MARIA APARECIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

- i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e
- ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente nas contas nº 17900-6, 14883-6, 757-4, 13892-0 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0016216-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060873/2011 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Gomes da Silva, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 30/07/2009 a 02/02/2010, no montante de R\$ 6.884,03 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0003988-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074708/2011 - MARIA DE FATIMA GUERRA TORTORETTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

- i) Reconhecer a prescrição em relação ao pedido de correção da conta poupança nº 00113588-3, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e
- ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 111861-0 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

0014437-92.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077278/2011 - GENTIL BARBOSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, compensados os valores já pagos administrativamente. De acordo com parecer da contadoria judicial, essas diferenças resultam em R\$ 258,46 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), relativas ao saldo do FGTS referente aos extratos acostados à inicial (Auto Viação Tabu Ltda.), sendo o montante calculado nos termos da Resolução 134/10 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0007522-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075172/2011 - ANA PAULA TESSARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 1655.013.001232.3 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0016316-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073469/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/502.133.149-0), desde o dia da cessação do benefício em 01.02.2009, com valor de RMI de R\$ 1.599,52 e RMA (renda mensal atual) de R\$ 2.434,99 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , para fevereiro de 2011 e atrasados no valor de R\$ 32.495,52 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , competência de março de 2011, descontados os valores recebidos em razão dos benefícios auxílios-doença recebidos pelo autor. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se o INSS, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício auxílio-doença (NB 31/502.133.149-0) para a autora, podendo o INSS reavaliar a parte autora em 02.08.2011.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

P.R.I.

0014471-67.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075573/2011 - JOSE LOZANO FERNANDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo no tocante ao pedido de aplicação de juros progressivos ante a ocorrência da coisa julgada e, no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o do autor em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação ao período reclamado (extrato de fls. 10 pdf provas), utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor”, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%., condenando a Caixa Econômica Federal a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos referidos índices, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- 1) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- 2) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 134/10 do Conselho da Justiça Federal; e
- 3) depositar os valores devidos na conta vinculada da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0001906-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064487/2011 - ANTONIO GOMES DE MELO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença - NB31/502.508.271-0, com DIB em 23/10/2007, com conversão em aposentadoria por invalidez, com DIB em 27/08/2010 e DIP em 01/03/2011 em favor de ANTONIO GOMES DE MELO, consoante fundamentação acima.

Concedo nesta oportunidade a tutela antecipada, devendo a aposentadoria por invalidez ser implantada no prazo de 45 dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre a 23/10/2007 a 01/03/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre a 23/10/2007 a 01/03/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0002195-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046708/2011 - ROSENI DA SILVA (ADV. SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença NB 31/532.674.208-6 (DIB 15.10.2008), ao menos até em 03.08.2012 (data limite de incapacidade fixada no laudo pericial), sendo que apenas após esta data o INSS poderá convocar o autor a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manutenção do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0003141-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074567/2011 - VANDERLETE COSTA DE MACEDO (ADV. SP109165 - FELICIO ALVES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Vanderlete Costa de Macedo, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 30/05/2009 até 28/11/2009, atualizado na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0014844-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073728/2011 - CLAUDIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/505.836.784-6, cessado indevidamente no dia 27/08/2008, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos

efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0010546-29.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063206/2011 - CATHARINA ASSUMPTA MONEA MIRANDA (ADV. SP090271 - EDSON ANTONIO MIRANDA, SP147519 - FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 8066-2 - Junho de 1987 - (26,07%), janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%, com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado nos termos desta sentença é limitado ao valor pretendido na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

0001078-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076986/2011 - GENARIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Analisando o presente caso, verifico que a(s) conta-poupança(s) titularizada(s) pela parte autora enquadra-se na hipótese de correção do(s) expurgos(s) referente ao Collor I apenas para os meses de abril e maio de 1990, índices de 44,80% e 7,87% (respectivamente), conforme pleiteado na inicial.

Sendo assim, no caso concreto, dentro dos limites e índices fixados neste acórdão, a parte autora preenche os requisitos acima, fazendo jus à correção do (s) índice(s) acima apontados, apenas referente aos meses de abril e maio de 1990.

Posto isso, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora [nº 99009453-5, (agência nº 0242)], no índice do plano econômico denominado Plano Collor I, apenas referente aos meses de abril e maio de 1990 [índices de 44,80% e 7,87% (respectivamente)].

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do ajuizamento da ação, uma vez que a CEF se deu por citada (anexando contestação padrão na Secretaria deste Juizado Especial Federal) capitalizados mensalmente. A partir da data do ajuizamento da ação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar do ajuizamento da ação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0017678-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060868/2011 - ELAINE NASCIMENTO DOS SANTOS ECLI (ADV. SP041243 - LEIDA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado por Elaine Nascimento dos Santos Ecli, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 20/02/2009 a 20/09/2009, no montante de R\$ 8.348,59 (OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0010605-17.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078292/2011 - RITA PIRES CARDOSO (ADV. SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença em prol de RITA PIRES CARDOSO, no período compreendido entre 07/10/2009 a 21/04/2010, consoante fundamentação acima.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 07/10/2009 a 21/04/2010. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166)).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 07/10/2009 a 21/04/2010, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Considerando que o prazo estabelecido pelo perito para reavaliação expirou-se, revogo a liminar anteriormente deferida. Oficie-se com urgência.

0010190-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076040/2011 - TUTOMU TAKASE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de junho de 1987, março e maio de 1990, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada.

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0015508-95.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007229/2011 - MAURICEA FERNANDES CORREIA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 519.510.038-8 com DIB em 23/01/2007, DIP em 01/03/2011 e DCB em 23/09/2009.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do vencimento das parcelas do benefício até a data desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJP, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatário.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0011592-53.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301447407/2010 - MARIO MORENGHI (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS, SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial tão somente para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora, de modo que seja aplicada a OTN/ORTN nos primeiros vinte e quatro salários-de-contribuição utilizados no cálculo do benefício, de forma que, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, o valor da RMI revisada corresponda a Cr\$ 479.083,00.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores relativos às diferenças apuradas, até a data do óbito do autor, que totalizam R\$ 9.667,86 (nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizados até novembro de 2010, já observada a prescrição quinquenal, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os autores ora habilitados.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004573-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074784/2011 - MARCELO ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor de MARCELO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, respresentado por sua curadora ROSELI VIANA DA SILVA DA CONCEIÇÃO, com data de início (DIB) no dia 02/07/2010 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0009021-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072054/2011 - CLAUDIO BALDIN DAMATO (ADV. SP063823 - LIDIA TOMAZELA, SP261204 - WILLIAN ANBAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 121120-6 (agência 249) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0018210-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070112/2011 - MONICA PEREIRA RAMOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença em favor de MONICA PEREIRA RAMOS, com DIB em 22/06/2009 e DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença), o qual deverá perdurar até 27/04/2010, data anterior à perícia médica que constatou sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho.

Revogo a tutela anteriormente concedida.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 22/06/2009, até a DIP (primeiro dia da competência da prolação de sentença) fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0002613-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076948/2011 - ARTUR FRANCO BUENO (ADV. SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexigibilidade da dívida cobrada pela CEF, oriunda do contrato 21.2962.185.0003508-69, vencida no dia 15/09/2009, bem como para tornar definitiva a decisão que determinou o levantamento das restrições em nome do autor. Ademais, condeno a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser corrigida monetariamente a partir desta data e acrescida, a partir do trânsito em julgado, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

0011015-75.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074598/2011 - IRENE IKEDA TANAKA (ADV. ,); ROBERTO TANAKA (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

- i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e
- ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89 e 04/90, ao saldo existente nas contas 210261-7 e 99072585-5 da parte autora, e do índice relativo a 04/90 à conta n. 2059304, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de junho de 1987, março e maio de 1990 e fevereiro de 1991, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada.

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0013933-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076035/2011 - MARIO HIROSHI UYEHARA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008000-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076045/2011 - GLAUCE CRISTINA DOS SANTOS ANTONIO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA, SP231837 - ALEXSSANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0025380-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076031/2011 - ADAO GOMES DA COSTA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de março e maio de 1990 e fevereiro de 1991, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0013344-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067142/2011 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 62630-1 (agência 252) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0014490-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076034/2011 - ROSENIL FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para o índice de fevereiro de 1991, que está em dissonância com a jurisprudência apresentada. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE -abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0010132-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039645/2011 - CELINA ARASHIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de reajuste das contas de poupança da parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice do mês de abril de 1990.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022089-58.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060861/2011 - ADAUTO SILVA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o NB 31/532.565.884-7, desde 01/02/2010, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 02/02/2010. Fixo a renda mensal inicial e a atual da aposentadoria por invalidez em R\$ 2.282,52 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), esta para dezembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 02/02/2010, no montante de R\$ 27.844,83 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, descontados os valores recebidos em decorrência da concessão de benefício previdenciário no mesmo período, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Cancele-se o NB 31/544.197.529-2, com cessação prevista para 29/03/2011. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0008547-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076377/2011 - JOAO MITSUNORI TUBONI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 24417-3, ag. 239 - janeiro de 1989 (42,72%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por

cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0015991-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004361/2011 - ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA (ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1- declarar a inexistência de débito entre a autora e a instituição bancária requerida referente ao contrato de financiamento estudantil nº4009.185.3602-12;

2- condenar a ré a manter a exclusão e a se abster de efetuar nova inscrição da autora nos órgãos de proteção ao crédito referente ao contrato de financiamento estudantil nº4009.185.3602-12;

3- condenar a ré ao pagamento à autora de indenização por danos morais, no valor total de R\$ 14.396,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), corrigidos monetariamente a partir da data desta sentença, na forma do Provimento COGE nº 134/2010, com incidência de juros de mora de 1% a partir da data da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003321-50.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022819/2011 - VERA LUCIA MARTINS DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora faz jus à recomposição da conta vinculada.

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004075-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071731/2011 - DANIELLE WATANABE HONDA (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente nas contas poupanças nº 14270-4, 15100-2 e 27330-2 (agência 357) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0019870-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070479/2011 - JOAO JOSE DE ALCANTARA (ADV. SP278560 - VANDERLEY RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, João José de Alcântara, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/522.781.397-0), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, desde a data da perícia médica, em 13.08.2010, tendo como renda mensal inicial (RMI) o valor de R\$ 774,56 e como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 824,20 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) em fevereiro de 2011. Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a conversão em aposentadoria por invalidez, em 13.08.2010, no valor de R\$ 27.584,80 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), competência de março de 2011.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTE O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.O.

0002333-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066246/2011 - JULIETA PENHA BUSANA DUCCI (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora (4066-5, agência 1652), comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de janeiro de 1989, consoante fundamentação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0004194-55.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071372/2011 - LAIR SOUZA ARAUJO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77, assim como do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, conforme valores a serem apurados em execução por obrigação de fazer.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0013466-05.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060879/2011 - JAIME DA SILVA FERNANDES (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/505.447.744-2, cessado indevidamente no dia 24/03/2006, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal atual em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constatare a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida, no montante de R\$ 23.988,06 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0020831-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075562/2011 - JOSE TACACI - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

conta poupança n. 75463-8, ag. 337 - Abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0002048-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074938/2011 - JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio doença ao autor, JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA, desde a data do requerimento administrativo em 10/09/2009.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e que não cesse o pagamento do benefício até 17/05/2011 (data em que se faz necessária a elaboração de outra perícia) independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0017027-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001257/2011 - RITA HONORIO DA SILVA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual no valor de um salário mínimo, R\$ 510,00, para novembro/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de aposentadoria por invalidez seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), independentemente do trânsito em julgado. Em caso de não implantação neste prazo, deve a autora informar o juízo para a adoção das providências legais cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Conforme parecer da Contadoria Judicial, constatou-se que há diferenças a serem pagas, após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 21.123,13 (VINTE E UM MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS) , atualizado até dezembro/2010.

Anoto que, após o trânsito em julgado, permanecendo a sentença, os valores das parcelas vencidas serão atualizados da data do cálculo até a data do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Intime-se. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

0001938-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067610/2011 - JULIANA NUNES GARCIA (ADV. SP211244 - JULIANA NUNES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 98.068-7(agência 252) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0000400-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301027553/2011 - LILIAN SILVA DE LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/570.325.940-8, com DIB 31.12.2006; DCB 11.10.2010 e DIP 01.02.2011, desde a cessação administrativa ocorrida em 11.10.2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a liminar deferida em 02.09.2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0008098-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064900/2011 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131327 - VIRGINIA MARIA PEREIRA MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso: Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face das conta 123278-1, do índice do plano verão e collar I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0011058-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035735/2011 - ANGELA PADOVAN AMBROSIO DE BARROS (ADV. PR026054 - SONIA MARIA VALENTE CASTRO RIBEIRO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/536.266.980-6 (DIB em 02/07/2009, DCB em 31/12/2009 e DIP em 01/02/2011) , e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 17.05.2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a DCB até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0022660-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072585/2011 - RITA DE CASSIA NERIS (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar no prazo de 45 dias o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (13/11/2004), com RMI de R\$ 407,92 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), e com RMA no valor de R\$ 585,28 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), em fevereiro de 2011.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, à vista do início de prova material existente e das declarações das testemunhas, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo, pois, esperar, entendendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela. Oficie-se com brevidade para cumprimento.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (10/11/2006), no montante de R\$ 32.033,13 (TRINTA E DOIS MIL TRINTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizado até março de 2011. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

0013981-11.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070713/2011 - CLAUDETE DOS SANTOS (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora (NB 32/570.570.500-6), correspondentes ao período de 01/06/2006 a 30/06/2007, no importe de R\$ 6.568,90 (seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), atualizadas até março de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0013673-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076372/2011 - ELIANA MACEIRA PIRES (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); ALZIRA PIRES (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); ALZIRA MACEIRA PIRES (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); VERISSIMO PIRES FILHO (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); ANA MARIA MACEIRA PIRES (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA); IRACEMA MACEIRA PIRES (ADV. SP197118 - LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 7954-4, ag. 277 - janeiro de 1989 (42,72%).

- conta n. 7917-0, ag. 277 - janeiro de 1989 (42,72%).
- conta n. 7906-4, ag. 277 - janeiro de 1989 (42,72%).
- conta n. 99010186-2, ag. 241 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0015365-38.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063808/2011 - MARGUERITE DUBUS (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 04/90 ao saldo existente na conta poupança nº 000672415, 00078254-7 e 00022978-3 (agência 612), na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0008959-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076092/2011 - JOSE MORAIS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos, após conferidos pela Contadoria Judicial, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório. no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0011189-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060884/2011 - CIRLENO TERTULIANO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 30/01/2006. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 434,12 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 551,40 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 30/01/2006, no montante de R\$ 7.466,26 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0007606-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075382/2011 - EULALIA MODESTO TAGORE (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Eulália Modesto Tagore, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 30/12/2005, RMI de R\$ 415,00 e RMA de R\$ 540,00 (para fevereiro de 2011).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 14.454,47 (atualizados até fevereiro de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0003810-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064237/2011 - HUMBERTO FERREIRA LIMA (ADV. SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS à conversão do NB 31/506.889.538-1 em aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir de 09/04/2010. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e a renda mensal atual em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010.

Deixo de condenar o INSS no pagamento de prestações vencidas a partir de 09/04/2010, porquanto, após o desconto dos valores recebidos administrativamente em decorrência da concessão do auxílio-doença, a Contadoria Judicial apurou não haver diferenças devidas à parte autora.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/506.889.538-1 em aposentadoria por invalidez, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0009500-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062620/2011 - MARIO RUSSO JUNIOR (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 107437-3, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo

juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0012037-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075240/2011 - JOSE TADEU ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 10011357-6, ag. 0351 - Abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0007381-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060719/2011 - DORACI LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da Autora em ter seu saldo de caderneta de poupança corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), referente à conta 238-643-183262-6. Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0006797-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068933/2011 - OSVALDO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor OSVALDO APARECIDO DE MORAIS, para condenar o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 23.947,48 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até março de 2011, a título de auxílio-doença, devido no período de 17/10/2007 a 30/07/2008.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0000669-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076652/2011 - MIGUEL JOSE JUVELE (ADV. SP227649 - HILTON LISTER PERRI JUVELE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora nº 99014894-0, agência 0263, adotados os índices de abril de 1990 (44,80%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº. 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023351-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076229/2011 - BRAZ ALVES CRUZ (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018609-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076231/2011 - JOEL CELIO CORREA (ADV. SP281002 - CLAUDIÓ VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018597-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076232/2011 - VILTON SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017163-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076233/2011 - JOSE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017120-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076234/2011 - NAILTON PORTO FERREIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017109-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076235/2011 - JULIO MILITAO FERREIRA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015820-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076237/2011 - JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015248-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076239/2011 - GILBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014958-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076240/2011 - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012830-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076241/2011 - JOAO TEODORO NETO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012660-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076242/2011 - JOSE EPIFANIO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012630-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076243/2011 - JOSE RODRIGO BIAZUCCI (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012612-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076245/2011 - JOSE DOS REIS RODRIGUES JESUS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006418-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076246/2011 - EVA ROSA VIANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003932-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076248/2011 - LUIZ CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001367-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076250/2011 - ANTONIO JOSE MIRANDA SIQUEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000449-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076251/2011 - GILVAN ALVES DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023326-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077743/2011 - MARIA MARGARIDA LIMA REUTER (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021738-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077744/2011 - EVERALDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021723-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077745/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021698-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077746/2011 - JOSELITO JESUS DOS ANJOS (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021212-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077747/2011 - VALDEMAR DATIVO BENTO DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015263-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077748/2011 - MARIA JOSE MARQUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012777-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077750/2011 - JAILTON DO ROSARIO SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006429-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077751/2011 - PEDRO LUIZ COLALUCA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000426-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077753/2011 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000415-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077754/2011 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007289-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066811/2011 - MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta poupança nº 568839 (agência 255) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0006748-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076356/2011 - AMELIA PEREIRA LACAVA (ADV.); MARIA CECILIA PEREIRA LACAVA (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI, SP243218 - FERNANDA BARRETTA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora (2566-7, agência 0329), comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de janeiro de 1989, consoante fundamentação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0006847-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064037/2011 - JURACY SALMONT FOSSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referente a 04/90 e 05/90, ao saldo existente nas contas nº 1349.013.17767-1 e 1349.013.15628-3 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022711-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078408/2011 - RITA APARECIDA RUFINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de RITA APARECIDA RUFINO (nasc. 21.05.66) incapaz civil representada por sua curadora e irmã Maria de Oliveira Rufino (certidão de interdição a fls. 16 pdf) reconhecendo o seu direito à concessão do benefício assistencial no valor de um salário mínimo desde 28.10.09 (DER).

Mantenho a liminar concedida. Expeça-se Mandado, com urgência, para imediata implantação do benefício visto que até a presente data a autora ainda não recebeu nenhum valor, a pesar de o INSS já ter sido oficiado para tanto em 07.12.10. Cumpra-se.

Condene o INSS no pagamento do montante de atrasados de R\$ 8.515,34 (OITO MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), março/2011.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I partes e MPF. Expeça-se Mandado para cumprimento da liminar.

0003940-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064948/2011 - ODETE DA CORTE FRANÇOIS (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA, SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta nº173738-4, ag. 0235 - abril/90(44,80%)

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0016941-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070899/2011 - IVAN ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.91297-2 , ag. 257: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0004493-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067488/2011 - LOURDES MARTINS (ADV. SP113177 - JUDITE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 53372-5 (agência 612) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0017222-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301028397/2011 - ALMERINDO PEREIRA PARDIM (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor do autor com DIB 10.06.2010 e DIP 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a liminar deferida em 06.08.2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a DIB, em 10.06.2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se ao INSS para manutenção do benefício deferido em sede liminar.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0012861-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078167/2011 - FLAVIA ZACHARIAS JERONIMO (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a retroação da data do início do benefício de auxílio doença para 06.01.10 (DER NB 539.010.588-1). O benefício da autora só poderá ser cessado por reavaliação médica fundamentada em perícia a ser feita no próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, mantenho a liminar concedida.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, descontando-se os valores já pagos a título de liminar e de benefício anterior, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0001749-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065026/2011 - ELIO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta nº50146-8, ag. 0268 abril/90(44,80%)

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022585-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071376/2011 - MARINALVA DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor de MARINALVA DA SILVA, com

renda mensal inicial de R\$ 211,68 e renda atual de R\$ 540,00 (um salário mínimo), a partir de 05/02/2009. Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 14.118,25 (QUATORZE MIL CENTO E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizados até março/2011, conforme parecer da Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0021257-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044792/2011 - MARLENE MARIA DA SILVA (ADV. SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA, SP252710 - ADRIANA GONÇALVES SALINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir do ajuizamento desta ação (30/03/2009), que deverá ser calculada nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, a partir do ajuizamento desta ação, até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigido monetariamente a partir de cada vencimento das prestações e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão dos benefícios administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0008608-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070766/2011 - ANTONIETA BRESSER ROSSATO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); OSCAR BRESSER ROSSATO (ADV. SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); SONIA BRESSER ROSSATO PIAZZI (ADV. SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 41356-0, ag. 272 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0014419-37.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070504/2011 - JOSE RENATO CORDEIRO ALVES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença NB 31/502.940.837-8, de titularidade da parte autora, a partir de 25.04.2007 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 19.11.2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, de concessão administrativa de benefício previdenciário por incapacidade. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, modifico os efeitos da decisão que antecipou tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação de aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0022195-88.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060860/2011 - BERENICE PICCOLI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/570.180.298-8, cessado indevidamente no dia 07/06/2007, e mantê-lo ativo, pelo menos, até a suspensão decorrente de perícia administrativa em que se constate a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal atual em R\$ 887,02 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida, no montante de R\$ 31.318,86 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) à época do pagamento efetivo.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0020804-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016577/2011 - MARIA MERCEDES BERCA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial ao idoso em favor da parte autora, com DIB na DER em 23.03.2010 e DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 23.03.2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0014385-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077749/2011 - ANA UNGARETTI (ADV. SP083426 - ANTÔNIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº. 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001746-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021939/2011 - ALDINEI TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a implantar e pagar à parte-autora o benefício previdenciário auxílio-acidente, com data de início em 17.10.2007 (DIB), ou seja, o dia imediatamente seguinte a cessação do segundo auxílio-doença NB 31/505.690.044-0 (DIB 05.09.2005 e DCB 16.10.2007), e DIP em 01.02.2011, com renda mensal atual no valor de 50% do salário do referido benefício.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 17.10.2007, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, fato incompatível com o recebimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0024242-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075231/2011 - IRENE DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO); ROGERIO DA COSTA SILVA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021407-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075588/2011 - PAULO TADAITI AONO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020805-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075589/2011 - WILSON YUKIO OISHI (ADV. SP248418 - ALLAN SHINDI SAKAMOTO, SP256964 - JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020554-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075590/2011 - MAURICIO COELHO DAMASIO - ESPOLIO (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018836-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075591/2011 - SONIA MARA PEDRO HAIB (ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017817-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075592/2011 - CLOVIS VALENCIO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017066-05.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075594/2011 - ROSEMARY CAPRINO (ADV. SP100350 - VERA LÚCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016520-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075595/2011 - ADHEMAR BELON FERNANDES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022101-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076033/2011 - JOAO PAIXAO DO NASCIMENTO (ADV. SP089030 - CLEBER MOREIRA DE HOLANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013331-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076036/2011 - JANIO ROCHA E SILVA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010410-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076039/2011 - XAVIER MARIE GEORGES RAYMOND GHISLAIN STUMP (ADV. SP254785 - LUIZ SOUZA LIMA DA SILVA CARVALHO, SP267224 - MARCO AURÉLIO CEZARINO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004145-09.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076049/2011 - DELISVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002058-17.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076051/2011 - MARCIA SOUZA PRADO LIMA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000048-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076054/2011 - BENEDITO FERRAZ (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0007698-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072474/2011 - LUCIA HELENA PINTO FERNANDES DIAS (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença n. 126.407.093-1, convertendo-o em aposentadoria por invalidez desde a cessação ocorrida em 02/02/2009, à autora, LUCIA HELENA PINTO FERNANDES DIAS.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora previstos no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006523-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055173/2011 - ODETTE VIANNA POLTRONIERI (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito da Autora em ter seu saldo de caderneta de poupança corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0012207-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078160/2011 - LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 13577-8 -

Abril de 1990 - 44,80%;

Maior de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0007708-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073095/2011 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/570.516.194-4, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 23/05/2007.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0000330-38.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072113/2011 - EDNA CECILIA BUENO (ADV. SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO, SP245091 - JOSÉ ROBERTO ONDEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0008023-73.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065926/2011 - SINVALDO LOPES DE ALCANTARA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/534.004.497-8, DIB 03.01.2009, DCB 24.09.2009 e DIP em 01.03.2011, salientando-se que não poderá haver cessação deste benefício sem que ocorra a efetiva reabilitação do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência, nos termos do artigo 62, da lei 8.213/91.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, concedo tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/534.004.497-8, no prazo de quarenta e cinco dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0010771-49.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076429/2011 - SEBASTIAO CLOVIS ROBERTI (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); FABIANA BUZZINI ROBERTI (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); LEANDRO BUZZINI ROBERTI (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 10110937-3, ag. 1004:
junho de 1987 - 26,06%;

- conta n. 10002111-1, ag. 1004:
junho de 1987 - 26,06%;

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por

cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0000648-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076633/2011 - WALTER ALFREDO RISK (ADV. SP210746 - BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a atualizar o saldo da conta poupança de que é titular a parte autora (99008383-2, agência 0261), comprovada nos autos até data da presente sentença, no mês de janeiro de 1989, consoante fundamentação e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0011115-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075286/2011 - JOSE SODRE AMORIM (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 10014329-7, ag. 0248 - Abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0011068-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076954/2011 - RINEU TOMIATTO (ADV. SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.11103-3, ag. 1601: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

- conta n.18678-5, ag. 1601: abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por

cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0021920-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060863/2011 - LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o NB 31/534.947.399-5 em aposentadoria por invalidez, a partir de 04/12/2009. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 1.098,82 (UM MIL NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 1.296,72 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 04/12/2009, no montante de R\$ 11.363,24 (ONZE MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0016921-46.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059546/2011 - CLAUDIO TIRLONI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ter seu saldo de caderneta de poupança corrigido pelo IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, referente à conta 0256-013-00095193-0.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0020880-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076367/2011 - AIRES BERTI (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 99003251-6, ag. 270 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por

cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0007396-40.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026755/2011 - SILVANA ARTUSO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP186927A - DAISSON SILVA PORTANOVA, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO, SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/570.390.165-7, com DIB em 22.03.2007, DCB em 30.07.2007 e DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a liminar deferida em 27.08.2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJP, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0020644-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060865/2011 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/570.283.046-2, cessado indevidamente no dia 30/07/2007, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal atual em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida, no montante de R\$ 18.872,78 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006746-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075260/2011 - JOSE SABINO DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao

pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 99015796-6, ag. 0340 - Abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0007326-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064905/2011 - JOAO JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP279857 - ODILON MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face das conta 4827-0, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0015848-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060874/2011 - PAULO JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) conversão do NB 31/525.586.733-7 em aposentadoria por invalidez, desde 01/12/2007. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 995,99 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 1.276,12 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 01/12/2007, no montante de R\$ 26.676,80 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do NB 31/525.586.733-7 em aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0010877-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077194/2011 - VILMA SILVA MONTEIRO - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); SERGIO SALLES MONTEIRO (ADV. SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE); MARCIA SILVA (ADV. SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE); SHIRLEY SILVA BARBOSA (ADV. SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE); SOLANGE APARECIDA MONTEIRO FRERIS (ADV. SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento das diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício

previdenciário - NB21/102.703.813-9, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do período compreendido entre a DIB até a data da revisão administrativa, obedecida à prescrição quinquenal.

O cálculo deverá ser elaborado com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

0013910-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071895/2011 - MARTA MARIA CONVERSANI (ADV. SP145958 - RICARDO DELFINI, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 69958-9, ag. 263 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0010415-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075279/2011 - SANTANA ALVES BEZERRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 132902-6 - Abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0017057-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060871/2011 - MAURA ROCHA CANDIDO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/518.654.360-4, cessado indevidamente no dia 07/07/2007, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal atual em R\$ 703,15 (SETECENTOS E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas desde 20/11/2006, no montante de R\$ 33.416,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), atualizados para janeiro de 2011, conforme cálculos da

contadoria judicial, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) à época do pagamento efetivo.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0019702-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077691/2011 - GISELLE PIETRA COIMBRA (ADV. SP193415 - LUCIANA GERON SALOMÃO, SP253606 - DIEGO AUGUSTO MOSCHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.968,00 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), acrescidos de correção monetária e juros de mora, fixada a partir desta sentença, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0007097-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064907/2011 - DANIELLE MAALLOULI (ADV. SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES, SP187167 - TATIANA ADOGLIO MORATELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face das conta 45157-5, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0009799-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076041/2011 - MARIA ISAURI TEIXEIRA (ADV. SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0007901-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066280/2011 - IRENE SHIZUKA IWAMOTO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 283565 (agência 1017) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0012601-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066675/2011 - JACIRA DE OLIVEIRA MOTA (ADV. SP091994 - JOSE OSWALDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 27995-8(agência 319) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0004288-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065927/2011 - NILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067821 - MARA DOLORES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/502.106.217-0 com DIB em 01.07.2003, DCB em 05.01.2006 e DIP 01.03.2011, desde a cessação administrativa, sendo que apenas após o 11.11.2011 o INSS poderá convocar o autor a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0012858-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060880/2011 - MARIA NILZETE HIGINO DE MACEDO (ADV. SP151699 - JOSÉ ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, desde 24/05/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constatare a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 24/05/2010 até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0020265-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060867/2011 - LADISLAU ZUIGEBER (ADV. SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/529.638.503-5, desde 20/09/2008, bem como proceder à conversão do referido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 21/09/2008. Fixo a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez em R\$ 1.071,48 (UM MIL SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 1.222,52 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 21/09/2008, no montante de R\$ 27.685,26 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0015642-25.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064851/2011 - JANAINA DE ALBUQUERQUE GOMES FERREIRA (ADV. SP224592 - MONA SAMARA EL KUTBY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: conta n. 24852-5 - Junho de 1987 - (26,07%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 - (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com relação à diferença apurada em decorrência do plano Bresser com a incidência dos índices janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%, com relação à diferença apurada em decorrência do plano Verão com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com relação à diferença apurada pelo índice de 44,80% em abril de 1990 com a incidência do índice Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado nos termos desta sentença é limitado ao valor pretendido na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0004377-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301049469/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

P.R.I.

0017666-26.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301052201/2011 - CICERO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA

DÍVIDA ATIVA); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para declarar a ilegitimidade do INSS, nos termos do artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil.

No mais, a sentença fica mantida.

Registre-se. Retifique-se o registro da sentença.

Publique-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0011485-09.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060910/2011 - FRANCISCO FERREIRA LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009547-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077975/2011 - ORIDES PAGANINI SCURIZA (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0004901-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076774/2011 - PLACIDO MORAES DE CARVALHO (ADV. SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 10/03/2011: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Cancele-se a audiência agendada para 27/07/2011 16:00 horas.

P.R.I.

0000117-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052111/2011 - JOSE GERALDO ALONSO (ADV. SP120713 - SABRINA RODRIGUES SANTOS, SP185828 - VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES); BEATRIZ DA CONCEIÇÃO BARROS DE QUEIROZ ALONSO (ADV. SP120713 - SABRINA RODRIGUES SANTOS, SP185828 - VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0012775-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077223/2011 - NEIDE GEBIM RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012285-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077225/2011 - IZABEL VENTURA CANOVAS (ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0000009-66.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060546/2011 - PEDRO MOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001129-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063598/2011 - MILTON ALCANTU CAVACA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000131-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078676/2011 - JOSE EDUARDO FREITAS PRADO (ADV. SP108491 - ALVARO TREVISIOLI, SP186667 - DANIELA LOPOMO BETETO, SP149836 - FABIOLA DIAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0023852-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076189/2011 - ANA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009049-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076193/2011 - MASSANOBU CHINEN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003220-47.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076215/2011 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FARIA (ADV. SP262040 - JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); ITAU S/A (ADV./PROC. DR. ROBERTO EGYDIO SETUBAL).

0001580-72.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073789/2011 - LUIS MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003783-07.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076763/2011 - MAURO PENNINCH (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002911-89.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076791/2011 - JOSESITO ALVES DA SILVA (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000812-49.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076794/2011 - JOYCE DIANA DOS SANTOS GALBO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002387-92.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076796/2011 - LUIZ JEORGE CORREIA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001062-82.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076802/2011 - EVANI CARVALHO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000615-94.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076825/2011 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002340-21.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078356/2011 - NELSON SILVA DA CRUZ (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002428-59.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076134/2011 - CLAUDIO LOPES ROCHA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021612-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075813/2011 - CARLOS DARCA BARROSO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017701-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074358/2011 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0012929-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076417/2011 - ANTONIO JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por isso, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

0007154-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064906/2011 - MARIA MITIKO KANAI OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006986-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064908/2011 - NEIDE MARIA JULIANI MASSUCATO (ADV. SP037890 - EDUARDO ELIAS DE LIMA MARCHESANO); NEUSA MARIA JULIANI MASSUCATO (ADV. SP037890 - EDUARDO ELIAS DE LIMA MARCHESANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0022145-62.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072552/2011 - MARIA APARECIDA VERGNIASSI (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0014270-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076781/2011 - EDMIR MARCOS FAGUNDES (ADV. SP275310 - JOSE ALBINO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017842-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077155/2011 - GINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP228763 - RODRIGO AUGUSTO PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0007599-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076329/2011 - MARINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0008479-91.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062896/2011 - MARCO ANTONIO PIZZOCARO (ADV. SP192189 - RODRIGO GUIMARÃES VERONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por decisão de 25/06/2010, determinou-se que a parte autora apresentasse, em 45 (quarenta e cinco) dias, cópias dos extratos referentes as contas poupanças dos planos econômicos requeridos.

O prazo decorreu "in albis".

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0001050-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075154/2011 - HELDER PROMETTI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0004410-11.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077953/2011 - JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0017869-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078046/2011 - VILMA PETZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de

litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0021099-38.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075790/2011 - LAZARO SOARES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A controvérsia cinge-se ao critério de correção implantado pela CEF no cumprimento da sentença, visto que o autor alega cômputo de juros em valor incorreto na correção do mês de maio de 1990.

A matéria em discussão está acobertada pela coisa julgada, visto que os índices de correção dos depósitos foram determinados em sentença.

Desta forma, caso houvesse discordância com os valores recebidos, esta deveria ter sido manifestada no processo de origem, em fase de execução, e não é possível reabrir-se a discussão que envolve os valores creditados em processo autônomo.

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça, visto que não consta nos autos declaração nos termos da Lei nº 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000088-45.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062900/2011 - JACQUELINE FERREIRA GONCALVES (ADV. SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (ADV./PROC.). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

0014705-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076370/2011 - BENY DE REZENDE MODOLIN (ADV. SP254036 - RICARDO CESTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013385-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076373/2011 - HANNI RAUCHWERGER NUDEL (ADV. SP226633 - KAREN DOS SANTOS KIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012980-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076374/2011 - MARLENE ALJONAS MARTINS (ADV. SP104416 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0002658-38.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064811/2011 - CECILIA FERNANDES (ADV. SP267777 - CLÁUDIO DA SILVA JUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002065-72.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066682/2011 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001447-30.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066693/2011 - MARIA DOMINGAS DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002971-62.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076769/2011 - GENIVALDO BARBOSA PASSOS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001605-85.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076099/2011 - NILZA ELIAS PITEL (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001316-55.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076766/2011 - FRANCISCA MARIA DE JESUS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024537-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076103/2011 - PATRICIA DOS SANTOS DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022631-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069174/2011 - ANTONIO EDILSON NASCIMENTO (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que ANTONIO EDILSON NASCIMENTO pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foram ajuizadas ações anteriores à presente, com o mesmo objeto, as quais se encontram arquivadas (200563010228254 e 200563010258799).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0004360-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075182/2011 - ANTONIA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

DESPACHO JEF

0020804-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301360540/2010 - MARIA MERCEDES BERCA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Após, retornem os autos conclusos a este magistrado.

0014259-75.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301233873/2010 - YOSHIKI MORIYA (ADV.); ANNETTE MITICO MORIYA NAKIYAMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0017678-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301350349/2010 - ELAINE NASCIMENTO DOS SANTOS ECLI (ADV. SP041243 - LEIDA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Após, retornem os autos a este magistrado.

0004493-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301241025/2010 - LOURDES MARTINS (ADV. SP113177 - JUDITE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista o(s) processo(s) 200763010570550 apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a planos e/ou contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente que visa correção pelo Plano Verão (jan/89) da(s) conta(s) poupança 53372-5 ag 0612 conforme inicial.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0003988-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301217168/2010 - MARIA DE FATIMA GUERRA TORTORETTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0007381-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301390752/2010 - DORACI LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, esclareça a parte autora a existência de litispendência ou coisa julgada, com a juntada das cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0003810-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301124237/2010 - HUMBERTO FERREIRA LIMA (ADV. SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0008608-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301054757/2011 - ANTONIETA BRESSER ROSSATO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada aos autos em 10/02/2011: encaminhe os autos ao Setor de Cadastros para a correção do pólo ativo deste processo afim de que passe a constar os nomes de OSCAR BRESSER ROSSATO e de SÔNIA BRESSER ROSSATO PIAZZI.

0010132-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301391117/2010 - CELINA ARASHIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial (junho de 1990).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do laudo médico pericial anexado ao feito, encaminhem-se o feito à Contadora Judicial para a elaboração do parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações.

Cumpra-se.

0006475-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301178257/2010 - MARIA EVANILDE SOARES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA, SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020849-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301178014/2010 - JOAO AZEVEDO BONFIM (ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI, SP196380 - VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020265-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301277154/2010 - LADISLAU ZUIGEBER (ADV. SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer. Após, venham os autos conclusos para sentença.

0001746-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301149673/2010 - ALDINEI TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.

0016316-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301052668/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculos.

0007522-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301385233/2010 - ANA PAULA TESSARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0017152-10.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071306/2010 - ALDA IZA FACCIOLI TERLESKIE (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Entendo ser necessário, no presente caso, a remessa dos autos virtuais à contadoria judicial, para que seja analisado se houve aplicação do artigo 26 da lei 8870/94 no benefício da parte autora.

0001938-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301370719/2010 - JULIANA NUNES GARCIA (ADV. SP211244 - JULIANA NUNES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.068420-7, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0016316-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301367184/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

0021920-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301223064/2010 - LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos para a contadoria. Int

DECISÃO JEF

0022089-58.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301311675/2010 - ADAUTO SILVA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

0015848-68.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301400289/2010 - PAULO JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.
Cumpra-se.

0024568-24.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075379/2011 - MILTON DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O dispositivo da sentença exarada, houve equívoco na digitação dos valores atrasados. Conforme proposta de acordo, elaborada pelo INSS (item "b"), não houve respeito ao teto dos valores pagos no Juizado Especial Federal.

Assim, passo a corrigir o erro material, nos termos:

Onde se lê:

A renda mensal inicial foi calculada em R\$ 1.781,31 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , a renda mensal atual em R\$ 1.953,73 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e o montante de valores atrasados em R\$ 42.956,44 (QUARENTA E DOIS

MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) segundo cálculos da contadoria judicial anexados aos autos.

Leia-se:

A renda mensal inicial foi calculada em R\$ 1.781,31 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , a renda mensal atual em R\$ 1.953,73 (UM MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e o montante de valores atrasados em R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS), segundo cálculos da contadoria judicial anexados aos autos.

Quanto ao mais, mantenho a sentença proferida em seus termos.

Intimem-se.

0000131-16.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078515/2011 - JOSE EDUARDO FREITAS PRADO (ADV. SP108491 - ALVARO TREVISIOLI, SP186667 - DANIELA LOPOMO BETETO, SP149836 - FABIOLA DIAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Cite-se.

Int.

0022660-63.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301070415/2011 - RITA DE CASSIA NERIS (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A Lei nº 10.259/01, artigo 9º, assegura à parte demandada o prazo de 30 dias entre a citação e a audiência. A seu turno, o artigo 192 do Código de Processo Civil, dispõe que “quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas”. Não há impedimento legal à antecipação de audiência, desde que observados esses prazos.

No presente feito, foram observados os prazos de 30 dias entre a citação e a audiência. Da mesma forma, foi observado o prazo do artigo 192 do Código de Processo Civil. Por fim, entre a intimação da nova data e a audiência antecipada, observou-se ainda o prazo que seria concedido à ré para apresentar contestação em ações sob procedimento ordinário (15 dias) e o prazo para o mesmo nas ações sob procedimento sumário (10 dias). Por tudo isso, indefiro o pedido formulado pela ré.

Em caso de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado no caso concreto, poderá ocorrer a análise de eventual redesignação.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0014270-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075359/2011 - EDMIR MARCOS FAGUNDES (ADV. SP275310 - JOSE ALBINO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013544-96.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075360/2011 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019702-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075358/2011 - GISELLE PIETRA COIMBRA (ADV. SP193415 - LUCIANA GERON SALOMÃO, SP253606 - DIEGO AUGUSTO MOSCHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0001568-29.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252618/2010 - GIUSEPPE ANTONIO CALICCHIO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido da parte autora consistente em renúncia da aposentadoria por tempo de serviço para obtenção de nova aposentadoria, considerando os salários-de-contribuição dos períodos posteriores à percepção do benefício em 04.10.2002.

Conforme parecer da contadoria judicial, para calcular o requerido faz se necessário à apresentação da cópia integral do processo administrativo.

Oficie-se o(a) DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro, para que, em 30 (trinta) dias, apresente cópia integral dos processos administrativos (NB 42/124.594.683-5), sob as penas da lei. Mantendo-se a Autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Apresente a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia da relação de salários referente ao período de outubro de 2002 a abril de 2004 laborado na empresa Secure S/C Ltda.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 19/08/2011 às 15:00 horas.

P.R.I.O.

0002684-36.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301076461/2011 - JANDIRA OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Com relação ao pedido de prazo para a juntada de cópia da CTPS, verifico ser desnecessária a juntada. Defiro o prazo de 48 horas para o advogado da CFF juntar substabelecimento. Digitalize-se a cópia do documento apresentado na audiência. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0017557-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060869/2011 - FRANCISCO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP232087 - JARBAS FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Francisco Campos da Silva, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 05/10/2009 a 05/01/2010, no montante de R\$ 1.886,69 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006183-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064033/2011 - ADHEMAR AKIYOSHI SHIBATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referente a 04/90 e 05/90, ao saldo existente nas contas nº 000.50610-6 e 000.24123-4 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

DESPACHO JEF

0017557-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301326027/2010 - FRANCISCO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP232087 - JARBAS FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

0006183-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301385282/2010 - ADHEMAR AKIYOSHI SHIBATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.040663-3 tem como objetos a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 0240/33752-5, 0240/506106 e 0240/24123-4 referentes ao plano Bresser e Verão e o objeto deste auto é atualização das contas-poupança nº 0240/50610-6 e 0240/24123-4, referente ao período do plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010997-39.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074356/2011 - MOACIR MESSIAS MOTA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES, SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 560.051.577-0 com DIB em 15/05/2006, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data dessa sentença, com renda mensal inicial (RMI) de 1.805,70 e renda mensal atual (RMA) de 2.231,81 na competência de outubro de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$45.811,40 até a competência de outubro de 2010 e atualizado até novembro de 2010, descontados os valores já recebidos liminarmente. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

0001907-96.2007.4.03.6320 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076159/2011 - LUIZ MIGUEL (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor, com a retroação da DIB para a data da DER, em 12/06/91, reajustando a renda mensal atual do benefício para R\$ 1.914,64 (mil novecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), conforme os cálculos da contadoria judicial que passa a fazer parte da presente sentença. Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados calculados em R\$ 25.592,33 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), atualizado até o mês de março de 2011.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000297

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0041885-06.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074224/2011 - MARIA DA PAZ FERREIRA DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, para reconhecer a prescrição, com relação ao pedido de correção de conta poupança em 06/87, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, combinado com o artigo 295, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

0043431-96.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076551/2011 - ANTONIO VIANNA DE ALMEIDA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042598-78.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076552/2011 - ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035635-54.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076553/2011 - LUCIO COBO GONZALES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043970-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078024/2011 - ALBERTO MANTESE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043960-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078025/2011 - MARCILIO LUIZ MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042172-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078026/2011 - JOSE WALDYR DA COSTA GODINHO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039779-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078027/2011 - ORIVAL NELSON TOMIATTI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039696-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078028/2011 - MARIA MERCEDES DE SOUZA (ADV. SP167328 - WALDEIR DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038176-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078029/2011 - ANTONIO GILBERTO TITA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035772-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078032/2011 - NELSON MARQUES DE OLIVEIRA ALENCAR (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP136580 - GERSON OTAVIO BENELI, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034209-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078037/2011 - JOSE ANTONIO DE RESENDE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031631-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078038/2011 - LUIZ FRANCISCO BILLI BORTOLETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031611-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078039/2011 - VAGNER LUIZ CHICONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031602-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078040/2011 - VANDERLEI APARECIDO ALONSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030759-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078041/2011 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP187965 - JAQUES ROSA FÉLIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028644-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078042/2011 - OSVALDO DIAS OLIVEIRA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027016-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078043/2011 - CLAUDIR SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027000-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078044/2011 - KATUYO KAYAKI (ADV. SP077136 - LIDIA PANIAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025534-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076423/2011 - ALINE JUNG (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação à CEF, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos valores bloqueados pelo BACEN, no plano Collor I, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0040173-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017488/2011 - LUIZ RODRIGUES RUEDA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isto, pronuncio a ocorrência da prescrição e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

P.R.I.

0039310-54.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076850/2011 - SEVERINO LOPES GALVAO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037283-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077490/2011 - MARIA MIRON SANCHEZ (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petição acostada aos autos em 17/01/2011. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, conforme acordado. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias, no importe de R\$ 6.311,31 (SEIS MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , sob pena de seqüestro. NADA MAIS.

0034414-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076390/2011 - SELMA MENDES MARQUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para revisão do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0040711-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058413/2011 - AMILTON SEVERINO DA SILVA (ADV. SP228035 - FERNANDA CASSIA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em virtude do exposto, e tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB em 26/05/2010, no valor de R\$ 691,72, para o mês de janeiro de 2011, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 3.419,06 - 80% dos valores atrasados, atualizados até fevereiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0045823-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061947/2011 - MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro o pedido da autora para a juntada posterior do substabelecimento no prazo de 5 (cinco) dias.

Escaneie-se a contestação, a procuração, o substabelecimento e a carta de preposição apresentados pela CEF.

Saem os presentes intimados. P.R.I.

0034177-36.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074847/2011 - GILDA MACHADO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

0045061-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076714/2011 - MARIA INACIO DEL JUDICE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0028703-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048743/2011 - ANDERSON WILLIANS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0040043-25.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075271/2011 - NAUSEMAR DA SILVA BORGES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dispensado relatório, nos termos da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Inicialmente, excludo o Banco Central do Brasil - BACEN, do pólo passivo, por ser parte ilegítima, na medida em que não constam extratos, nos autos virtuais, que indicam que ativos foram bloqueados, nas referidas contas poupança.

É competente este Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documento que, em tese, comprovava a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, ou de repercussão geral - junto ao STF, que em liminares determinaram o sobrestamento dos recursos envolvendo os planos Bresser, Verão e Collor I e os julgamentos propriamente dos referentes ao Plano Collor II, neste caso, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, da demanda.

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Por fim, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

No mérito, propriamente, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

EMENTA: INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os

contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.

XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.

XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.

XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.

XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.

XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:

Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;

Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;

Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;

Mai de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.

XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.

XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.

XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.

XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia. (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4)

Registre-se que o item XX do acórdão supramencionado incluiu equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item XXI, no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990 registre-se que já foi empregado o IPC, à época, não havendo que se falar na sua aplicação.

No presente caso, compulsando os autos e da análise detalhada dos documentos anexos, verifica-se que a parte autora durante os expurgos inflacionários não detinha: a) conta poupança, na competência junho de 1987; b) conta poupança, na competência janeiro de 1989; c) conta poupança, nas competências abril ou maio de 1990.

Ante o exposto, extingo o feito: a) com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o (s) pedido (s) da exordial; b) sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI (ilegitimidade passiva), do Código de Processo Civil, em face do Banco Central do Brasil - BACEN.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037461-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075875/2011 - JOAQUIM IZIQUEL BORGES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028460-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076793/2011 - FRANCISCO RODRIGUES CRUZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028516-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076808/2011 - JURE RUPCIC (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029571-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076821/2011 - JACINTO DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029714-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076833/2011 - JAIR RICCI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029729-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076837/2011 - BENEDITO JOSE BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032217-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076844/2011 - AMANTE AMOEDO BARRAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032872-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076853/2011 - FLAVIO HUMBERTO CANASSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032909-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076873/2011 - DECIO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036996-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076883/2011 - ANTONIO LIMA DE MEDEIROS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037070-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076910/2011 - VALDEVINO TEIXEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039866-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076916/2011 - JOSE CARLOS DIVINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041095-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076923/2011 - SONIA REGINA NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041164-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076932/2011 - LUIZ EUGENIO SWINERD MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041531-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076947/2011 - MARIA DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041560-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076963/2011 - NADEIA NUNES CASTRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042452-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077013/2011 - MANOEL MEDINA TINEO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044433-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077024/2011 - CELIO COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045855-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077040/2011 - IRENE DOS SANTOS IGNACIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042823-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077274/2011 - HELENA LOUTFI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044407-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077281/2011 - SEBASTIAO ALVES MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0029980-04.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060846/2011 - ILCA GONCALVES DE MEIRA SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

0038159-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069547/2011 - LUIZ CARLOS FERRAZ (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0043400-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073783/2011 - BENEDDITA GERALDA CORDEIRO (ADV. SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0044469-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077078/2011 - JOSE CARLOS COSTA (ADV. SP141726 - FLAVIA CORREIA FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0025941-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064327/2011 - FRANCISCO SABINO DE AMORIM (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0044394-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077079/2011 - WALDEMAR PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044377-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077080/2011 - FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044052-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077082/2011 - AUCELIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044016-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077083/2011 - CHOHAN DAKUZAKU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044008-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077084/2011 - FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039738-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076717/2011 - CELSO BARBOSA (ADV. SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

P.R.I.

0033296-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078366/2011 - VILMA DA CUNHA PELLERES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cancele-se a nova data de audiência agendada no sistema.

P.R.I.

0040758-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076523/2011 - JOSE NILTON PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

Intime-se a parte autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045112-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076713/2011 - ARISTIDES BARALDI DIAS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044310-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076715/2011 - ARTUR VENANCIO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043370-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076716/2011 - JONADABIS VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a desconstituição de seu benefício previdenciário (aposentadoria), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições vertidas após sua aposentação, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se, registre-se e intímese.

0044028-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077875/2011 - GILBERTO MONDACCI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043109-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077876/2011 - IOLANDA QUEIROZ DA CUNHA BARBOSA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042955-87.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077877/2011 - CARLOS ROBERTO VICENTE (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040948-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077878/2011 - MARIA IZABEL DA CRUZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039740-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077879/2011 - PAULO DE ASSIS SOARES (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037212-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077880/2011 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036483-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077881/2011 - JAIME ALVES FERREIRA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035652-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077882/2011 - MARIA DAS MERCES VIEIRA ARANHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032370-73.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077883/2011 - CELIO CRIVELARO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030588-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077884/2011 - MARIA AUXILIADORA PURIFICACAO DE ALENCAR (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028835-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077885/2011 - JOSE EPAMINONDAS DE OLIVEIRA (ADV. SP246249 - CLAUDIR AMBRA LIZOT, SP246332 - RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027192-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077886/2011 - MARINO GOZZO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026022-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077887/2011 - ELACIR PEDRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033294-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031602/2011 - MANOEL MATIAS ROCHA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

0032382-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076817/2011 - MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado José Roberto dos Santos e mantendo a decisão do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045845-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076649/2011 - JOSE CARLOS ZANELLA (ADV. SP252431 - ROSA MARIA PAIVA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032233-91.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073982/2011 - EXPEDITO DO NASCIMENTO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0030172-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019506/2011 - FLAVIA DE MOURA INACIO (ADV. SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043353-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076465/2011 - JOSE PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP112124 - CLAUDIO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033660-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076466/2011 - JOAQUIM CUBA DOS SANTOS (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029134-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076467/2011 - AMILTON PINHEIRO (ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO, SP276529 - DEBORA RIBEIRO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028297-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076468/2011 - JOSE ADAO RODRIGUES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029790-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076630/2011 - SHUBIO SANTO OSSADA (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036428-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077690/2011 - BRUNA KATHARINA MARTINS COSTA (ADV. SP094807 - GERSON DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Digitalize-se a contestação apresentada em audiência.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0027209-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076631/2011 - FRANCISCO INACIO LOPES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, pautou-se o INSS de acordo com os ditames legais, não havendo que pretender a parte autora, a aplicação do referido artigo.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043611-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076406/2011 - JOAO GOMES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040531-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076407/2011 - MARCOS LUCIANO MATTAR CAGGIANO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039052-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076408/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037994-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076409/2011 - BENITO ALANCARDEC TAVARES (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN

GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033414-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076410/2011 - CARMELA MARIA CARPINELLI CIARDI VARANDA (ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037805-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067698/2011 - ORISVALDO CHAGAS DOS REIS (ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente no que concerne ao pedido de manutenção de auxílio-doença e improcedente o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I

0042278-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075431/2011 - JOAO CARLOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora em relação ao mês de março de 1990 e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. V, do C.P.C. (coisa julgada), em relação aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

0033241-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026386/2011 - CARLOS FERNANDES SANTOS SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032365-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026388/2011 - JOSE RONALDO DE AQUINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030851-34.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026395/2011 - CARLOS ROBERTO DE SANTANA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029865-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026398/2011 - VALDEVIR BENTO SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027927-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026405/2011 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026141-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026414/2011 - MIRANDA BARBOSA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025709-78.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026417/2011 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP261447 - RENATO JUSTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032642-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035913/2011 - LUCIA ROSANGELA DELLA PENHA DA SILVEIRA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032221-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035915/2011 - PAULO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031851-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035918/2011 - JOAO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029925-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035926/2011 - ANTONIO JOSE COSTA (ADV. SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028830-17.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035929/2011 - TARCISIO ALVES SENE (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030543-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026396/2011 - EDIR BARBOSA GOMES (ADV. SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029103-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026404/2011 - ADAILDO DE JESUS POLICARPO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0028526-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076660/2011 - MARIA JOSE DE REZENDE FERNANDES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045849-36.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077791/2011 - ADRIANA TELLES DE AZEVEDO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045707-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077792/2011 - VANDI VALDA DO NASCIMENTO CORREA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044133-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077797/2011 - LUIZ MEDEIROS DE LUCENA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043921-50.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077800/2011 - GENILDA TARGINO DA SILVA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043769-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077801/2011 - JOSE CERQUEIRA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043735-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077802/2011 - MARIA LUCINE MOTA MARQUES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042621-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077804/2011 - ILTANIA MARIA SOARES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042461-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077805/2011 - FRANCISCO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042457-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077806/2011 - SERAFINA BUTZKE DI BERT (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041841-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077808/2011 - VILMA LINOS DE CAIRES MARINO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040171-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077809/2011 - FRANCISCO VALDIR DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038959-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077812/2011 - MARCOS MACHADO LOBO (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038859-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077814/2011 - MAURINO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038801-26.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077815/2011 - EVERALDO MORAIS DE SANTANA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037741-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077816/2011 - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036647-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077818/2011 - GENTIL MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035837-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077820/2011 - VANDERLEI VIEIRA LEITE (ADV. SP106709 - JOSÉ VICENTE DA SILVA, SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033273-11.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077823/2011 - EUNELIA APARECIDA DA CRUZ GUIZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030529-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077824/2011 - JOSE DARCI DE OLIVEIRA (ADV. SP260530 - MARTA MORAES PACHECO, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA, SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030205-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077825/2011 - MARIA CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028789-50.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077826/2011 - AMILCA PEDRO DA SILVA (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA, SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026387-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077828/2011 - JOAO FERNANDES DE PAIVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038979-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077811/2011 - NIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP219781 - ALEXSANDRA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037687-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077817/2011 - LAURA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033433-36.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077822/2011 - ANTONIO CARLOS GRAÇA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036441-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078412/2011 - LOCKE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRESENTES LTDA (ADV. SP286801 - VIVIAN CALDERONI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

0032864-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076524/2011 - ERMELINA BORGES RODRIGUES (ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO, SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0033312-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031600/2011 - JUNG YEUL CHUN YOU (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES); CRISTINA JINA CHUN (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o presente processo com o julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTE o pedido de pensão por morte formulado na inicial. Estão as autoras desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei.

Publique-se, registre-se, intime-se.

0032383-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069486/2011 - DANDARA SANTOS SOUZA (ADV. SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE); MALCON SANTOS SOUZA (ADV. SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE); EVANGELISTA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

P.R.I.

0030125-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076721/2011 - DARIO LEANDRINI (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036777-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076472/2011 - ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO (ADV. SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0025900-26.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069163/2011 - MARCELO DE SOUZA MATIAS (ADV. SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028160-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075391/2011 - NEUSA MARIA DIAS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032493-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060843/2011 - ISAIAS GARCIA DE GODOI (ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0045419-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076712/2011 - NEUCILE DE LOURDES AVELAIRA (ADV. SP108334 - RICARDO JOSÉ BELLEM, SP179273 - CRISTIANE RUTE BELLEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035451-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076718/2011 - ZENAIDE SUCIGAN ABSY (ADV. SP060691 - JOSÉ CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038800-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076895/2011 - JOSÉ DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043321-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078243/2011 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041610-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078244/2011 - SILMARA CONSTANTE VIEIRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSÉ LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033633-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078245/2011 - DILSON RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032715-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078246/2011 - ANTONIO FAUSTO (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA, SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028574-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078247/2011 - EDILEUZA SILVA SANTOS DEL VECHIO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027942-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078248/2011 - GERALDO LOPES VALENTE (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP284911 - RENATA MALUF MIGUEL CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034436-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075767/2011 - ANTONIO FLORENCIO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

0033160-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076719/2011 - MARIA LUCIA CEZARIO (ADV. SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

0044959-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077077/2011 - AYRTON CARVALHO DOS ANJOS (ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044926-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075764/2011 - FRANCISCO ESCUDERO LIROLA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034716-65.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075773/2011 - LOURENCO APPARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027994-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075775/2011 - JUQUIA TAKETA BEPPU (ADV. SP197765 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0039656-73.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301400396/2010 - JOSE ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP119905 - NENI FERREIRA CAVALCANTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício autoral, a partir da competência abril de 1994, mediante aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média dos 36 últimos salários-de-contribuição e o salário-de-benefício considerado para a concessão, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.870/94;

b) pagar o valor correspondente às prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária desde os respectivos vencimentos, consoante os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal para as ações de natureza previdenciária, e de juros de legais de 1% (um por cento) ao mês, estes desde a citação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à contadoria judicial para apuração dos valores devidos.

Com o parecer da contadoria judicial, dê-se ciência às partes.

Não havendo impugnação, oficie-se ao INSS determinando a implantação da revisão e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

P. R. I.

0034691-52.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060839/2011 - JOANA FERREIRA NETA (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Joana Ferreira Neta, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 01/07/2009 a 31/12/2009, no montante de R\$ 4.627,24 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0043690-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075226/2011 - JOSE ROBERTO LEAL (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 111324-0, dos índices do plano collar I, e da conta 43095-1, do índice do mês de abril de 1990, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0037681-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064837/2011 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente

procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio doença em favor de SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, com DIB em 14/07/2009 e DIP em 01/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 01/04/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 05/05/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0038098-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060834/2011 - JOSE IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Ivo de Oliveira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao restabelecimento do NB 31/505.874.655-3, a partir de 22/10/2007, até 12/08/2010, no montante de R\$ 32.151,22 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) à época do pagamento efetivo.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0026874-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060854/2011 - ANA MARIA ALVES AIME (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Ana Maria Alves Aime, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao restabelecimento do NB 31/570.923.466-0, a partir de 19/03/2009, até 23/09/2010, no montante de R\$ 15.204,87 (QUINZE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, descontados os valores pagos em decorrência da concessão de benefício previdenciário no mesmo período, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0034902-20.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078176/2011 - RODRIGO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA, SP239617 - KRISTINY

AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora RODRIGO ANTONIO DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 19.8.2008 a 10.2.2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 4.007,95 (QUATRO MIL SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - competência de março de 2011. Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0032595-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077029/2011 - JAIR RODRIGUES PORTO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar indenização por danos morais em favor da parte autora no importe de R\$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

Até a liquidação desse montante, incide correção monetária e juros de mora, fixada a partir desta sentença, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ ("A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento").

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0044151-97.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075364/2011 - HELENA LUIZ (ADV.); FRANCISCO FILLARDI LUIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

- i) Reconhecer a prescrição, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados ao Bacen, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e
- ii) Condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 1012382 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0042973-11.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077803/2011 - EDSON LIRA DE ANDRADE (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, em favor de Edson Lira de Andrade, o benefício de auxílio-doença NB 541.013.023-1 (DIB em 19/05/2010), mantendo-o vigente até 10/07/2010 (DCB em 10/07/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 19/05/2010, até sua data de cessação, em 10/07/2010, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora (inclusive em razão da anterior concessão dos efeitos da tutela), bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se na qualidade de contribuinte facultativa, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0036450-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077279/2011 - DIONIZIO MACIEL NETO (ADV. SP247345 - CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA, SP246388 - HADAN PALASTHY BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (inco mil reais) a título de indenização por danos materiais e morais.

A correção monetária incidirá desde a data do evento, relativamente ao dano material; quanto ao dano moral, o termo inicial da correção monetária deve ser considerado como a data da prolação da presente sentença e, em ambos os casos, deve ser computada até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais.

Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, até 11 de janeiro de 2003, quando passarão a ser computados nos termos do artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02).

Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.

Custas na forma da lei.

P.R.I. .

0040255-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064936/2011 - ILDA BATISTA TEIXEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/533.719.698-3 com DIB em 02.01.2009, DCB em 29.10.2010 e DIP 01.03.2011, desde a cessação administrativa ocorrida em 29.10.2010, sendo que apenas após o 12.11.2011 o INSS poderá convocar a autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0039537-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073379/2011 - ISRAEL ASSUNCAO DA SILVA (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ISRAEL ASSUNÇÃO DA SILVA, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o NB 31/542.915.910-3 desde a cessação indevida em 19/12/2010, com RMI de R\$ 1.498,22 e renda mensal atual de R\$ 1.535,97 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 3.910,89 (TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até março de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 06 (seis) meses, a contar da perícia judicial realizada em 12/11/2010, quando então a parte autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0044757-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078349/2011 - SANDRA CORREA (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

a) pagar indenização por danos materiais no valor correspondente às duas operações impugnadas nesta demanda. No momento do cumprimento da sentença, o valor de cada uma delas deverá atualizado e acrescidos de juros de mora a partir da data de cada saque, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ (“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”).

b) pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 559,50 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Até a liquidação desse montante, incide correção monetária e juros de mora, fixada a partir desta sentença, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ (“A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0041840-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073385/2011 - SEBASTIAO LUCIO DE SOUSA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora SEBASTIÃO LUCIO DE SOUSA, reconhecendo o seu direito ao restabelecimento do auxílio-doença (506.921.750-6) a partir de sua cessação, em 2.8.2010, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício no valor de R\$ 1.050,99 (UM MIL CINQUENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 2.8.2010, que somam R\$ 7.504,79 (SETE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011, descontados os valores pagos administrativamente.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Oficie-se ao INSS informando que o benefício ora concedido poderá ser cessado em 23.11.2011, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

0028122-64.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065923/2011 - LAURINDA ANA DA COSTA (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial ao deficiente em favor da parte autora, com DIB em 18.06.2010 (data do ajuizamento) e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 18.06.2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0034222-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073323/2011 - MARLENE NUNES DE SOUSA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora MARLENE NUNES DE SOUSA, reconhecendo o seu direito ao restabelecimento do auxílio-doença (533.567.610-2) a partir de sua cessação, em 30.11.2009, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício no valor de R\$ 882,12 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS) - competência de fevereiro de 2011. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 30.11.2009, que somam R\$ 13.812,48 (TREZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) - competência de março de 2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Oficie-se ao INSS informando que o benefício ora concedido poderá ser cessado em 9.11.2012, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

0028449-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060849/2011 - MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Marcos Rogerio de Oliveira, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao restabelecimento do NB 31/519.719.195-0, a partir de 07/0/2007 a 16/12/2010 no montante de R\$ 24.207,33 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, descontados os valores pagos em decorrência da concessão administrativa de outros benefícios previdenciários, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de junho de 1987, março e maio de 1990 e fevereiro de 1991, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada.

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0028279-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076025/2011 - VALDECI GUARINO SOARES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028244-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076026/2011 - EDISON FIORI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0038461-53.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060832/2011 - LOURENCA FELIX BATISTA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Lourença Felix Batista, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 07/08/2008 a 04/06/2010, no montante de R\$ 14.910,93 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0045723-54.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075220/2011 - DOMINGOS MANUEL DE ALMEIDA MELO MORTAGUA (ADV. SP049099 - HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA, SP257086 - PAULO CESAR DINIZ DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditação em face da conta 52622-7, dos índices do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0034686-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065564/2011 - ALZIRA DOS SANTOS DAVANSO (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, julgo procedente o pedido para determinar a implantação pelo INSS de benefício assistencial de prestação continuada à autora, com DIB na DER, em 29.04.2009, e DIP em 01.03.2011. Considerando estarem comprovados os requisitos legais para a concessão do benefício, que tem caráter alimentar, mantenho a liminar anteriormente concedida.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 29.04.2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0040768-77.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158180/2010 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício autoral, observando como limite máximo os valores previstos nos artigos 14 da EC 20/1998 e 5º da EC 41 (e legislação subsequente), mantidos os demais critérios de cálculo do salário-de-benefício e da renda mensal inicial.

b) pagar ao autor o valor das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, desde os respectivos vencimentos, e juros de legais de 1% ao mês, estes desde a citação.

Após o trânsito em julgado, sem óbice ao cumprimento voluntário da condenação por parte da ré, encaminhe-se à contadoria judicial para elaboração de cálculos.

Com o parecer da contadoria judicial, dê-se ciência às partes.

Não havendo impugnação, oficie-se determinando a implantação da revisão e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

P. R. I.

0041037-19.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060825/2011 - JANICE MARIA FRANCISCA DA CUNHA (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES, SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Janice Maria Francisca da Cunha, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à retroação do NB 31/502.572.401-1 para 10/06/2005, bem como ao pagamento do valor correspondente ao período de 10/06/2005 a 24/08/2005, no montante de R\$ 1.934,23 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para janeiro de 2011, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0025416-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016662/2011 - JOSE GERALDO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 04.11.2009 e DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a decisão proferida em 15.06.2010 que antecipou os efeitos da sentença, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que mantenha o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, devendo ser cessado o benefício assistencial NB 87/534.794.167-3.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 04.11.2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJP, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0030885-09.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061022/2011 - MEIRE MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido da Autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos,

durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P. R. I.

0040291-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078082/2011 - ALZENI DA SILVA COSTA QUINTELA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do IRSM de 02/1994, PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora (NB21/064.897.285-2), por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, da DIB até a data da revisão administrativa, obedecida à prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

0042700-03.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301011514/2011 - RENATO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, para restabelecer o auxílio-doença previdenciário NB 31/502.862.886-2 (DIB 12.04.2006 e DCB 16.03.2007), e converte-lo em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 20.01.2007 (conforme pedido formulado na inicial), com renda mensal atual no valor de R\$ 730,39 em dezembro/2010.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de aposentadoria por invalidez seja implantado no prazo de quarenta e cinco dias, independentemente do trânsito em julgado. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Conforme parecer da Contadoria Judicial, constatou-se que há diferenças a serem pagas em favor do autor, após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 37.652,59, atualizado até dezembro/2010.

Anoto que, após o trânsito em julgado, permanecendo a sentença, os valores das parcelas vencidas serão atualizados da data do cálculo até a data do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

0042733-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076360/2011 - FLORINDA NOVEMBRINI ASECIO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); JOAO ASECIO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 40135-5, ag. 347 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0025810-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077917/2011 - LUIZ PESSOA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na inicial para determinar à Caixa Econômica Federal que promova à liberação dos valores depositados nas contas vinculadas inativas de FGTS em nome do autor LUZI PESSOA DE LIMA (PIS/PASEP nº 104.344.252.62) constantes do extrato de fls. 04 pdf provas, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) **pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos,**

durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) **observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;**

c) **calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e**

d) **depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.**

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P. R. I.

0028530-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054589/2011 - PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032219-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056267/2011 - DAVID RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0032344-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073432/2011 - ADALGISA RIBEIRO VIANA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em averbar os períodos de 09/02/72 a 01/07/73, 10/09/73 a 08/07/76, 09/07/76 a 15/03/85, 22/08/85 a 03/10/85 e de 20/10/86 a 05/06/87, e conceder o benefício de aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo (09/10/2008), tendo como RMI o valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) , para fevereiro de 2011.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela, em razão da comprovação da idade (60 anos) e carência necessárias, bem como da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de evitar dano de difícil reparação. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (09/10/2008), no importe de R\$ 16.082,85 (DEZESSEIS MIL OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até março de 2011, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0030137-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060845/2011 - MARLY LYGIA JOAO CARCERES (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 26/03/2009. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 26/03/2009, o que, após o desconto dos valores recebidos em decorrência do NB 31/534.904.030-4 e da tutela antecipada concedida nestes autos, não resultou em qualquer diferença em favor da parte autora, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0036052-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060837/2011 - ANTONIO HEMACULADO CAMILO - ESPOLIO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES, SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES); MARIA DE FATIMA DA SILVA CAMILO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à autora habilitada nos autos, Sra. Maria de Fátima da Silva Camilo, as prestações vencidas a partir de 25/05/2007 e até 27/02/2010 (data do óbito do instituidor), correspondentes à aposentadoria por invalidez que seria devida ao autor falecido, Sr. Antonio Hemaculado Camilo, no montante de R\$ 113.220,16 (CENTO E TREZE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) à época do pagamento efetivo.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0034683-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073988/2011 - DERCY VARGAS RUSSO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) na DER de 08/03/2010;

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do

benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

0044074-54.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075225/2011 - FABIO FERNANDO RODRIGUES HANESAKA (ADV. SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO, SP218636 - PAULO JORGE DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 17541-9, dos índices dos planos verão e collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0045213-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075222/2011 - EMERSON DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 22541, dos índices do plano collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0027757-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301003937/2011 - GRACIANO ALVES DE SOUZA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de GRACIANO ALVES DE SOUZA, com DIB em 09/11/2009 e DIP em 01/01/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 09/11/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº. 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0025995-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076226/2011 - DOMINGOS FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025989-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076227/2011 - VALDEMAR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042637-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076522/2011 - EDUARDO PIRES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando à CEF que pague ao autor Eduardo Pires dos Santos os valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao vínculo com a empresa “La Collina Comercial Ltda.”.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a presente decisão, no prazo de 60 dias.

Cancele-se a audiência designada para o dia 11/03/2011.

P.R.I.

0038828-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070478/2011 - VANDERLEI MARCIO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, VANDERLEI MARCIO DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em converter o benefício de auxílio-doença (NB 31/532.769.507-3) em aposentadoria por invalidez, desde a data da em que foi fixada a incapacidade total e permanente pelo perito médico judicial, em 19.02.2009, tendo como renda mensal inicial (RMI) o valor de R\$ 1.106,08 (UM MIL CENTO E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) e como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 1.418,58 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), em fevereiro de 2011. Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a conversão em aposentadoria por invalidez, em 19.02.2009, no valor de R\$ 23.829,94 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) .

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termo da Lei 11960/09.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTE O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.O.

0044413-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065385/2011 - VANDER DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.690.441-0, com DIB 05.09.2005, DCB 02.05.2009 e DIP em 01.03.2011, e converte-lo em aposentadoria por invalidez a partir de .06.12.2010.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0028495-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076388/2011 - AGOSTINHO LOURENCO LAZARIM (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora nº 10011521.0, agência nº 0243, adotados os índices de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0033756-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076317/2011 - MARCELINO MOREIRA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, a partir de 22/08/2008, bem como proceder à conversão do referido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 08/10/2009, com acréscimo de 25%. Fixo a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez em R\$ 800,29 (OITOCENTOS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 968,06 (NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 22/08/2008, no montante de R\$ 23.441,12 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, descontados os valores recebidos em decorrência da concessão de tutela antecipada e de recolhimentos como empresário, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0031801-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301049540/2011 - MARIA DAS GRACAS FARIAS ALMEIDA (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/534.437.627-4, com DIB 17.02.2009, DCB 20.08.2009, e DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora e conversão em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0032213-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063474/2011 - ROMUALDO DE FREITAS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor ROMUALDO DE FREITAS, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 08/04/2009, RMI e renda mensal no valor do salário-mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 11.991,18 (ONZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011, conforme parecer da contadoria judicial, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0042370-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077244/2011 - MARIA DE LOURDES MAIA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do IRSM de 02/1994, PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora (NB42/107.001.634-6), por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, da DIB até a data da revisão administrativa, obedecida à prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

0036589-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065919/2011 - MARIA ALVES DE MATOS (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial ao deficiente, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, em favor da Autora, com DIB na DER em 10.06.2010 (fl. 32, petprovas) e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, confirmo a liminar deferida em 14.01.2011 e ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que mantenha o benefício assistencial em favor da autora. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 10.06.2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da

Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0030521-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065922/2011 - MANOEL DIAS CORREIA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/502.942.474-8, com DIB 24.05.2006, DCB 12.01.2010 e DIP 01.03.2011 e converte-lo em aposentadoria por invalidez em 08.09.2010, data da perícia médica judicial.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício e conversão em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0032360-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069487/2011 - FATIMA MOREIRA XAVIER (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da Autora para determinar ao INSS que implante em seu favor o benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para fevereiro/2011.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício e o preenchimento dos requisitos legais à sua concessão, concedo liminar para que este seja implantado no prazo de 45 dias, independentemente do trânsito em julgado.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos valores atrasados desde a DER em 19/09/2007, tendo a renda mensal devida sido mantida desde então no valor de um salário mínimo, totalizando o montante de R\$ 22.690,58 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para março/2011, conforme parecer contábil anexo aos autos, a serem pagos após o trânsito em julgado, no prazo de 60 (sessenta), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040294-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038195/2011 - CLAUDI ALVES COSTA SARMENTO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio doença NB 518.956.005-4 com DIB em 23/01/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.028,14, na competência de dezembro de 2010, que deverá ser mantido até que ocorra o processo de reabilitação com êxito.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 31.058,01 até a competência de dezembro de 2010 e atualizado até janeiro de 2011, descontados os valores já recebidos em decorrência de outros benefícios.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0025440-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073528/2011 - EFISIO SANA NETO (ADV. SP182488 - LEOPOLDO CHAGAS DONDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 99016541-7, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0032362-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069363/2011 - AUREA DOS SANTOS CRUZ DE ANDRADE (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Áurea dos Santos Cruz de Andrade, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 12/05/2008, RMI de R\$ 472,72 e RMA de R\$ 567,36 (para fevereiro de 2011).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 22.502,88 (atualizados até fevereiro de 2011).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0044768-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060677/2011 - VANDERLEI APARECIDO TAVARES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 502.659.896-6 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a DIB, em 07.11.2005, DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 07.11.2005, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0035640-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076016/2011 - COSMELINO SAMPAIO DE ARAUJO (ADV. SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA, SP166058 -

DANIELA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034204-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076018/2011 - VALDIR FERREIRA (ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0038112-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075587/2011 - MARGOT MANOEL UVINA (ADV. SP198222 - KATIA UVIÑA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0037633-91.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073812/2011 - MADALENA RIBEIRO MISSIATO (ADV.); ARTEMIO MISSIATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora mediante a aplicação do IPC de junho de 1987 no percentual de 26,06%, com aplicação da correção monetária e juros remuneratórios nos termos da fundamentação.

A presente condenação abrange exclusivamente a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e devidamente comprovada(s) mediante a juntada de extrato(s) e/ou documento(s) que com ele(s) guarde(m) congruência, juntado(s) até a data do registro desta sentença e desde que indique(m) o(s) saldo(s) a ser(em) corrigido(s) e de titularidade do autor.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031599-66.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301273617/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP117157 - JOSE PAULO PRADO DE MARIA, SP200745 - THAÍS RIBEIRO DO PRADO FLEMING) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré à expedição de novo número de CPF à autora, ratificando a antecipação da tutela deferida em 06/11/2008 e a pagar à autora indenização por danos morais, no valor total de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS), corrigidos monetariamente a partir da data do evento danoso, na

forma do Provimento CJF nº 134/2010, acrescido de juros moratórios, desde a data do evento danoso (Súmula nº 54/STJ), no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data em que passou a ter eficácia a Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (novo Código Civil), a partir de quando os juros moratórios devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038131-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068990/2011 - EDNA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/519.192.605-2, com DIB em 10.01.2007, DCB em 01.12.2010 e DIP 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0040832-87.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423133/2010 - JOSE RUBENS SILVA (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a União a devolver ao autor o valor do indébito, observando-se na apuração do imposto de renda devido o regime vigente ao tempo em que deveriam ter sido pagos seus proventos, bem como a restituição realizada em decorrência da apresentação da declaração de ajuste anual.

O indébito apurado deverá ser acrescido da Taxa SELIC desde a retenção indevida, nos termos do artigo 39, § 4º da Lei 9250/95.

A fim de dar celeridade à execução do julgado, após o trânsito em julgado, oficie-se à Fazenda Nacional para que apresente cálculos de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo para tanto utilizar os documentos que constam dos autos e os que se encontram em seu poder.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora.

Não havendo impugnação, expeça-se requisição para pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

0044357-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066031/2011 - TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 07.12.2009 e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a liminar deferida em 15.02.2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 07.12.2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0037862-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065650/2011 - EDVAR NERIS DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/530.853.942-8, com DIB 20.06.2008; DCB 12.02.2009 e DIP 01.03.2011 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez em 04.11.2009, data da perícia judicial.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para manter o benefício implantado em sede liminar, conforme decisão proferida em 14.06.2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0027509-15.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060852/2011 - MARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Mario do Nascimento, para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 26/02/2008, corrigido monetariamente a partir de cada vencimento das prestações e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Deixo de considerar os cálculos elaborados pela contadoria judicial nestes autos, porquanto diversos do fundamento adotado nesta sentença.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

Oficie-se.

0026267-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256731/2010 - RAIMUNDO DEMETRIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 25.04.2009 e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para confirmar a liminar deferida em 13.04.2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 25.04.2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0043008-39.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074555/2011 - MARIA DE LOURDES PAULA (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

- a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 31/529.354.365-9 devendo passar a R\$ 1.093,06 (UM MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS);
- b) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 31/541.862.217-0 devendo passar a R\$ 1.360,08 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E OITO CENTAVOS);
- c) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo 32/542.998.339-6 devendo passar a R\$ 1.494,59 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual de R\$ 1.538,38 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);
- d) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas referentes à revisão dos três benefícios. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 30.389,93 (TRINTA MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de fevereiro de 2011, com atualização para março de 2011.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado, a diferença significativa entre o valor do benefício ora revisto e o valor que vem sendo recebido pela autora e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a imediata revisão do benefício identificado pelo NB 32/542.998.339-6 e pagamento das prestações vincendas conforme valor revisto. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se e oficie-se.

0033188-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077021/2011 - JOSE EDUARDO BEZERRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido articulado na inicial para determinar à Caixa Econômica Federal, para que promova a liberação dos valores depositados na conta vinculada do PIS em nome do Requerente, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, I do CPC.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento em 15 (quinze) dias e, após confirmação da liberação, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários, deferida gratuidade de justiça.

P.R.I

0037372-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060835/2011 - HEDIO CEZARIO FILHO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) conversão do NB 31/502.581.428-2 em aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 25/08/2005. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 827,15 (OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 1.068,28 (UM MIL SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 25/08/2005, no montante de R\$ 48.972,42 (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) à época do pagamento efetivo.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0040669-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071604/2011 - ANNA BIKELIS (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANNA BIKELIS, para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade a contar do requerimento administrativo efetuado em 30/09/2008 (NB 41/148.0005611), com renda mensal atual no valor de R\$ 540,00, para competência de fevereiro de 2011;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas no importe de R\$ 5.325,47 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até a competência de de 2011, já descontados os valores percebidos em razão da antecipação da tutela (B41/150.790.778-5).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, confirmo antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

0039089-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076012/2011 - JOSE FRANCISCO LIMA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de junho de 1987, março e maio de 1990, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada.

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042065-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066098/2011 - GIVANILDO DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor GIVANILDO DA SILVA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 25/04/2007, com RMI no valor de R\$ 754,76 e renda mensal atual de R\$ 1.057,32 (UM MIL CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 14.505,93 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até março de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0027227-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301045036/2011 - VICENTE ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença NB 31/540.508.580-0 (DIB 19.04.2010), ao menos até em 12.02.2012 (data limite de incapacidade fixada no laudo pericial), sendo que apenas após esta data o INSS poderá convocar o autor a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manutenção do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0032566-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070175/2011 - DANUZIA BELLONI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (04.09.2008), no valor de um salário mínimo, em fevereiro de 2011. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de fevereiro de 2011, no total de R\$ 17.609,56 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0045412-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075569/2011 - EUGENIO GUMIERO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026472-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076365/2011 - CARLOS KOTOCO TERUYA (ADV. SP061985 - ATAIDE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 34558-1, ag. 239 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0027468-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063233/2011 - SILVIO CAVALLI (ADV. SP229426 - DILSON GUSTAVO LIMA DI BERNARDO); UBIRACY SPER CAVALLI (ADV. SP220378 - CAROLINA DE OLIVEIRA ROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89 ao saldo existente na conta poupança nº 00046204-7 (agência 268) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0032573-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020419/2011 - PRISCILLA MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade a PRISCILA MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO, com renda mensal inicial de R\$ 465,00 e renda atual de R\$ 540,00 (fevereiro/2011), a partir de 08/04/2009. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma, já descontados os valores recebidos a título de antecipação da tutela, totaliza R\$ 1.482,50 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizados até março/2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela final concedida anteriormente, para que o benefício continue sendo pago, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0025538-29.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062187/2011 - IVO VICENTINI (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal atual do autor para R\$ 1.903,43 (UM MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para o mês de janeiro de 2011.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 1.500,64 (UM MIL QUINHENTOS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) para o mês de fevereiro de 2011, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0032348-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070246/2011 - AURELITA DOS SANTOS E SANTOS (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo

precedente o pedido deduzido pela autora AURELITA DOS SANTOS E SANTOS, no que condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB (data de início do benefício) na DER (data de entrada no requerimento administrativo), em 17.07.2006, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), em fevereiro de 2011. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados desde a DER, em 17.07.2006, no total de R\$ 29.585,90 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizado até fevereiro de 2011.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de pequeno valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.O.

0044875-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077996/2011 - ROSELI ALVES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à autora as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do benefício de nº NB21/068.179.134-9, do período compreendido entre a DIB até a data da revisão administrativa, obedecida à prescrição quinquenal.

O cálculo deverá ser elaborado com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

0033709-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065920/2011 - ISILDA DE OLIVEIRA QUEVEDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 31/520.703.260-6 (DIB 29.05.2007 e DCB 30.12.2009), e convertê-lo em aposentadoria por a partir de 28.09.2010 (data da perícia judicial, e DIB da aposentadoria por invalidez) e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para confirmar a liminar deferida em 17.11.2010 e

determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a DCB, em 30.12.2009, com diferenças devidas a título do restabelecimento do NB 31/520.703.260-6, a partir de 31.12.2009 e considerando a conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 28.09.2010, até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0026609-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073525/2011 - MARIO AUGUSTO SOARES (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 18950-5, dos índices do plano collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0044542-47.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075223/2011 - PATRICIA DE TOLEDO PINHEIRO MONTALBAN (ADV. SP019833 - NELSON CELLA, SP285741 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 99005927-8, dos índices do plano collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0031231-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077092/2011 - MARIA JOSELITA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do IRSM de 02/1994, PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à parte autora as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do benefício de NB32/112.733.269-1, da DIB até a data da revisão administrativa, obedecida à prescrição quinquenal.

Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

0033530-07.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071348/2011 - MARIA KEIKO NAGATA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 9209-0, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos,

durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P. R. I.

0037073-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056264/2011 - NORBERTO MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029578-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056269/2011 - GENI TEJADA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036645-36.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060948/2011 - ANTONIO CIRIACO DA SILVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0041205-21.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075230/2011 - ALBERTO LUIZ TORNATO (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES, SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS, SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditação em face da conta 62874-2, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0027693-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060850/2011 - MARIA JOSE DOS RAMOS DOMINGOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 14/02/2008. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 452,19 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 518,55 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 14/02/2008, no montante de R\$ 9.164,24 (NOVE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0032347-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073307/2011 - ROMILDA TOSI BOT (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente conceder o benefício de aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo (12/05/2009), tendo como RMI o valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para março/2010.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela, em razão da comprovação da idade avançada da autora (60 anos), bem como da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de evitar dano de difícil reparação. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (12/05/2009), no importe de R\$ 12.234,28 (DOZE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizadas até março de 2011, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I..

0029469-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069030/2011 - JOAO MARCELINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo PROCEDENTE presente demanda, e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, passando o benefício a ter renda mensal inicial de Cr\$ 128.034,40 (CENTO E VINTE E OITO MIL TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS) para fevereiro de 2011. Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 3.362,81 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) atualizado até março de 2011, obedecida a prescrição quinquenal, razão pela qual resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036169-95.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054095/2011 - INACIO RIBEIRO LOPES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/505.484.773-8, DIB 23.02.2005, DCB 16.09.2007 e DIP em 01.03.2011, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 05.11.2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de

mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0041289-22.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301423150/2010 - CLAUDIO LUIZ GOMES (ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0032887-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056266/2011 - ADAO MESQUITA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031193-45.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061003/2011 - JOAO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041544-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070286/2011 - ATAILTO MEDEIROS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042771-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077268/2011 - ORLANDO CAVALHEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0027584-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077530/2011 - MARIA ELDA DA COSTA GRANADA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0038226-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077502/2011 - JOSE MARTINS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038248-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077506/2011 - DAVI ALBA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0044531-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077795/2011 - JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045575-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077072/2011 - OSWALDO QUEIROZ (ADV. SP065738 - MANOEL GALHARDO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045385-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077076/2011 - ONOFRE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0026359-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076965/2011 - JOAO ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP180049 - CRISTIANO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0045853-44.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073471/2011 - APARECIDA DE FREITAS (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044500-66.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076765/2011 - JAIR MARADEI (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0041396-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076361/2011 - MARIA JOSÉ ELEODORA MARTINS (ADV. SP281779 - DANIEL PELISSARI TINTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045957-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077071/2011 - IRACI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP281779 - DANIEL PELISSARI TINTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0043283-17.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076809/2011 - ROBERTO DIONIZIO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA, SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028037-78.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076112/2011 - SERAFIM ALVES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045539-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076176/2011 - RAIMUNDO ALVES DA COSTA (ADV. SP294023 - DANIEL ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027306-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076187/2011 - RAIMUNDO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0036554-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069173/2011 - CELSO LUIZ CAMILO PIRES (ADV. SP062325 - ARIIVALDO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361840419420).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0028069-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077488/2011 - JOSIAS BATISTA RIBEIRO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040218-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077735/2011 - NILSON CELESTINO DE CARVALHO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042091-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077736/2011 - JOSE CASCAIS GOMES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043479-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077738/2011 - JOSE DE LUCENA LEITE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0040842-34.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158124/2010 - EVANDRO JOAQUIM DE BRITO ME (ADV. SP040324 - SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Sem custas e honorários nesta instância.

P. R. I.

0032015-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072394/2011 - LEVI NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP229227 - FLAVIA MARIA DECHECHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0045868-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301043425/2011 - MOACIR DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0038320-34.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073328/2011 - MARLLA MOCO (ADV. SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA, SP221070 - LETICIA MAYUMI YUQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por isso, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

0042940-89.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074933/2011 - GILSON CAMPOS SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037903-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074934/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034928-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074935/2011 - JOAO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045878-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077095/2011 - LAIZELENA APARECDA THEODORO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0043395-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069171/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461844389803).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0038765-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069172/2011 - ISAIAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461840138137).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0025668-82.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075276/2011 - DIRCEU FONSECA CHAGAS (ADV. SP084458 - CLEUSA NICIOELLI ORSELLI, SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA, SP176825 - CRISTIANE BAPTISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando aos expurgos inflacionários ocorridos na implantação dos planos Bresser, Verão e Collor.

Embasado na melhor doutrina, entende-se por interesse processual “a necessidade de recorrer-se ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão (Greco Filho. Vicente, Direito Processual Civil Brasileiro, v. 1. p. 80).

É certo, assim, que para acionar o Estado-juiz a parte autora possa extrair algum resultado útil, necessário e adequado, naquele caso em concreto. Além disso, a decisão jurisdicional tem que ser apta a corrigir o mal alegado pela parte autora.

No presente caso, não se pode sustentar utilidade, necessidade, adequação ou correção de algum mal, a ponto de fazer valer seu direito acionando o Poder Judiciário.

Resta demonstrado nos autos virtuais que a parte autora obteve o bem da vida pleiteado, administrativamente, ao aderir à proposta legalmente formulada pela parte ré, em 10/05/2002.

Portanto, como a parte autora propôs a presente demanda em 03/06/2008, mostra-se desarrazoada e despropositada qualquer manifestação, por parte do Estado-juiz, do (s) bem (ns) da vida pleiteado (s), porque em última análise não há nenhum interesse de agir a ser exercido pela parte autora.

Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c.c. o art. 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0044800-28.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078168/2011 - FRANCISCA GOMES BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040795-60.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076088/2011 - MARCELO GERENT (ADV. SP234296 - MARCELO GERENT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0037572-02.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061878/2011 - LIZANALDO PERINALDO DE LIMA (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036616-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058274/2011 - JACIRO LOPES DE MATOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039277-64.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044193/2011 - LUIZ CARACOL (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026059-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077245/2011 - KARL HEINZ HERMANN MOHR (ADV. SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027333-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076750/2011 - COSMO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042251-79.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077007/2011 - ROSELI APARECIDA VICTORIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0031903-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068966/2011 - EDGAR MARTINS DA SILVA (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040939-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076548/2011 - JUASSY GOMES DA COSTA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038562-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036455/2011 - ESPEDITO FORMIGA DA SILVA (ADV. SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041626-11.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077508/2011 - ESER PIO SERVIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040867-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058723/2011 - LUIZA OPHELIA CAGGIANO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, SP257361 - FELIPE PASQUALI LORENÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0040767-92.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301404883/2010 - QUINTINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP223746 - HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Ao SEDI para substituição de Quirino Pereira da Silva por Antonieta Nery da Silva no polo ativo da ação.

P. R. I.

0043128-14.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066383/2011 - AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

DESPACHO JEF

0038828-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063727/2011 - VANDERLEI MARCIO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculos

0044151-97.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301404406/2010 - HELENA LUIZ (ADV.); FRANCISCO FILLARDI LUIZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Assim, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 45 dias, colacione os extratos dos meses de junho e julho de 1987 (Plano Bresser), bem como os extratos dos meses de abril, maio e junho de 1990 (Plano Collor I) referentes à conta-poupança nº 013.00101238-2, agência 0263.

Intimem-se e cumpra-se.

0025534-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301391335/2010 - ALINE JUNG (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito (Junho de 1990).

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À contadoria judicial.

0028449-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080100/2010 - MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032493-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301271303/2010 - ISAIAS GARCIA DE GODOI (ADV. SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040711-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301424931/2010 - AMILTON SEVERINO DA SILVA (ADV. SP228035 - FERNANDA CASSIA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

0039310-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063880/2011 - SEVERINO LOPES GALVAO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer conforme proposta de acordo ofertada pelo INSS.

0040711-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301013190/2011 - AMILTON SEVERINO DA SILVA (ADV. SP228035 - FERNANDA CASSIA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, façam-se os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0034414-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301033360/2011 - SELMA MENDES MARQUES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos valores devidos, diante da aceitação, pela parte autora, do acordo oferecido pelo INSS.

Após, conclusos para sentença.

0026874-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301201170/2010 - ANA MARIA ALVES AIME (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

São Paulo/SP, 14/06/2010.

0025534-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026847/2011 - ALINE JUNG (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Int.

DECISÃO JEF

0034691-52.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301149875/2010 - JOANA FERREIRA NETA (ADV. SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0029980-04.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301202558/2010 - ILCA GONCALVES DE MEIRA SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à parte autora a título de auxílio-doença, bem como de atrasados desde 03/07/2009, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0036450-17.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301076446/2011 - DIONIZIO MACIEL NETO (ADV. SP247345 - CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA, SP246388 - HADAN PALASTHY BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
Venham os autos conclusos para sentença que será publicada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000298

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0056342-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078133/2011 - NEIDE PIRES VALENCIANO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apreciando o mérito do presente feito, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0048645-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077056/2011 - OTAVIO MARIO DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048600-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077058/2011 - DULCE SIMOES VILA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048506-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077059/2011 - DIVA DE OLIVEIRA MATHEUS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048415-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077060/2011 - SACHIKO ASSAHINA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048348-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077062/2011 - DJANIRA BEZERRA SOARES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048272-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077063/2011 - INES FONTANA TATTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047668-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077065/2011 - DEONISIO BEIVIDAS (ADV. SP099470 - FERNANDO MARTINI, SP215078 - ROSEVAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063728-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077210/2011 - ROSA MARIA LEAL DE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063712-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077211/2011 - NEUSA DE CAMPOS PAULO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063612-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077212/2011 - TEREZINHA CARIBE LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063399-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077215/2011 - AURORA CARDOSO POLATO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062644-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077216/2011 - ESTHER RABELLO MELILLO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061238-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077217/2011 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059900-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077218/2011 - HELIO ALVES FERREIRA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059960-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078117/2011 - ONOFRE JORGE DE FRANÇA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056027-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078135/2011 - ANGELO CORABI FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055942-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078136/2011 - EDSON BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063542-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077138/2011 - ANGELO GALVANIN FILHO (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, combinado com o artigo 295, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

0064514-71.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076549/2011 - IRINEU HORACIO TRALDI FILHO (ADV. SP095596 - JOSE CARLOS BRUNO, SP102457 - GILBERTO MARQUES BRUNO, SP232360 - MARY ANGELA MARQUES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064633-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078016/2011 - JOSE SINCERRE (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064385-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078017/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062889-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078018/2011 - JOSE TIMOTEO SOARES (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056940-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078019/2011 - MARIO GUERREIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052544-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078020/2011 - ANTONIO LAUREANO DE MACEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051444-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078021/2011 - DEOCLIDES CARLI (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046882-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078022/2011 - HELYETT MELANTONIO (ADV. SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046372-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078023/2011 - VALMIR LEITE DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0050340-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075166/2011 - BENJAMIM EURICO CRUZ FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o feito com resolução de mérito e reconheço a ocorrência da prescrição e, nos termos do artigo 269, IV, do CPC quanto ao pedido de atualização do saldo de caderneta de poupança em 06/87.

0057064-77.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076439/2011 - ELOISA APARECIDA DAS NEVES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (calculado (proposta de acordo).pdf-09/03/2011).

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053214-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017838/2011 - JOSÉ CARLOS ANGELONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face das razões declinadas, resolvo o mérito do processo e julgo improcedente o pedido com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

0047660-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076137/2011 - JULIO SILVA RAMALHO (ADV. SP096101 - MARIA MANUELA ANTUNES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046867-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076711/2011 - KIMIKO TANAMACHI (ADV. SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL, SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI, SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053209-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030873/2011 - LOURDES RIBEIRO VARANDA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria das Dores, negando concessão do benefício de aposentadoria por idade por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053316-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076709/2011 - CICERO TENORIO RODRIGUES (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0047161-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077104/2011 - MARIO RAFAEL PEPE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049227-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077120/2011 - LUIZ FONSECA DE ABREU (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049424-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077131/2011 - DURVAL FIORI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049668-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077230/2011 - MARIO MURATA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052623-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077235/2011 - AMILTON REGINALDO NOGUEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049146-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077379/2011 - LUCIO LEMBO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0067866-71.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063460/2011 - ANA CARMEN ASSEN VEGA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067863-19.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063461/2011 - ISSA ALFREDO ASSEN (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0062583-33.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301350384/2010 - MAURO LUCAS (ADV. SP234180 - ANSELMO ARANTES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0061219-26.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301351992/2010 - DIRCEU AUGUSTO GOMES (ADV. SP238428 - CINTHIA REGINA LEITE, SP235986 - CECILIA MARIA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061454-90.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381026/2010 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061462-67.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301381030/2010 - ARTHUR TRONCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055995-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076708/2011 - VALDELIR ARRUDA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0051004-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077051/2011 - TEREZINHA LINO VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052545-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078150/2011 - OSNEI EMILIO CELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052758-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078149/2011 - ROSELI GOMES CORREA (ADV. SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059631-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078118/2011 - MARIA MARLUCE BASILIO GURGEL (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059499-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078119/2011 - MIEKO MIACIRO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0069616-11.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052044/2011 - JACQUES BLASBALG (ADV. SP071023 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS); NATALINA KAPTZAN BLASBALG (ADV. SP071023 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS); ROSALI BLASBALG TESSLER (ADV. SP071023 - VERA LUCIA DA SILVA SOARES DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, visto que apresentados documentos que comprovam a existência de saldo em conta(s)-poupança no(s) período(s) do(s) expurgo(s) inflacionário(s) pleiteado(s).

Rejeito, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos, junto ao e. STJ, não implica necessária suspensão do julgamento de demanda ainda em primeira instância, assim como as decisões proferidas pelo e. STF nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 591.797 e 626.307, nos quais foi determinada a suspensão dos processos judiciais, apenas em grau de recurso, em que se discute a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I.

Constato, ainda, que a(s) preliminar(es) arguida(s) pela CEF de falta de interesse de agir com relação a determinado(s) plano(s) econômico(s), em razão da edição de diploma(s) legal(is), confunde(m)-se com o mérito, e como tal será(serão) analisada(s).

Prejudicial de mérito: prescrição

Não se aplica o prazo quinquenal do Decreto n.º 20.910/32 c/c Decreto-Lei n.º 4.597/42, tendo em vista a natureza privada do contrato de depósito em poupança, ensejando a aplicação do disposto no art. 173, § 1o, III, da Constituição Federal.

Também não se aplica o prazo do art. 178, §10, III, do Código Civil revogado, já que a parte requerente postula correção monetária e não juros, lembrando-se, ainda, quanto a estes, que ensejam a aplicação do prazo prescricional próprio apenas quando postulados de forma autônoma, o que não acontece na presente lide.

Inaplicável, outrossim, o art. 206, §3º, III, do Código Civil vigente, pela simples razão de que não pode retroagir para alcançar situações jurídicas pretéritas.

Assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não-cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, configura-se a hipótese de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum.

Por sua vez, o prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044).

Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”.

Como a presente demanda trata de pretensão relativa a direito(s) de crédito(s) de correção monetária que deveria(m) ter sido creditado(s) anteriormente a 11/01/1993, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado.

Consequentemente, aplica-se o prazo prescricional do diploma legal de 1916, por força da referida norma de transição, e não houve, assim, a ocorrência da alegada prescrição.

Portanto, a ação para cobrança de correção monetária e juros remuneratórios dos titulares de contas de poupança tem prazo prescricional de vinte anos, nos termos do art. 177 do Código Civil revogado, aplicável ao caso por força do art. 2.028 do Código Civil vigente. No mesmo sentido, precedentes jurisprudenciais do e. Superior Tribunal de Justiça, os quais adoto:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VINTE ANOS.

1 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

2. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 745.471/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 432).

Mérito

No mérito, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

“INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

II. Sentença de procedência do pedido.

III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.

IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.

- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos. Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia.” (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4).

Registre-se que o item 'XX' do acórdão supramencionado incluiu, equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item 'XXI', no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990. Com relação ao mês de março de 1990, registre-se que já foi empregado o IPC, à época, em razão do disposto no Comunicado n.º 2.067/90 do BACEN, não havendo, assim, que se falar na sua aplicação.

Acrescente-se, ao referido acórdão da colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo (autos n.º 2008.63.02.010918-4), que apenas os contratos de poupança iniciados ou renovados até 15 de junho de 1987 deveriam ter sido corrigidos, no mês de julho de 1987, com base no IPC.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Caderneta de poupança: correção monetária: “Plano Bresser”: firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: precedente.”

(STF, RE-AgR 243890, DJ 17-09-2004, Rel. SEPÚLVEDA PERTENCE).

O Superior Tribunal de Justiça também já assentou que:

“ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes.

II - Agravo regimental desprovido.”

(STJ, RESP 253482, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 31/05/2004, Pág. 323, g.n.).

No presente caso, verifico, contudo, que a(s) conta(s)-poupança de titularidade da parte autora TEM(TÊM), como data de aniversário, data posterior ao dia 15. Logo, não deve ser acolhida a pretensão relativa ao Plano Bresser.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação acima, e extingo o feito, com resolução do mérito, consoante artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0062959-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076890/2011 - SEBASTIAO PAZ DE LIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Tendo em vista a petição anexada ao feito em 14/06/10, cadastre-se o advogado indicado, para que receba todas as publicações, inclusive para que seja intimado da presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0052300-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076350/2011 - LUCIANE FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0052528-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076349/2011 - CESAR AUGUSTO JOAO IASI (ADV. SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante da decisão proferida no termo nº 6301142409/2009, dê-se baixa do feito da rotina de análise de prevenção.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0046270-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073772/2011 - GHATUN POCHOGLIAN (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0080789-32.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192374/2010 - NELSON MARTINS (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos artigo 269 inciso IV do Código Processual Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0058775-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076706/2011 - HELENA RODRIGUES NUNES (ADV. SP216102 - SANDRO LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047692-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076710/2011 - MARCELINO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0055738-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073389/2011 - JOSE VALTER JANUARIO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito e julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051570-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073764/2011 - SERGIO BRUZETTI (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a desconstituição de seu benefício previdenciário (aposentadoria), bem como a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições vertidas após sua aposentação, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. NADA MAIS.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0064726-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077866/2011 - MANOEL APARECIDO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061768-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077867/2011 - VALDOMIRO MARIA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO

GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061555-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077868/2011 - MANOEL MARTINS COSTA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061354-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077869/2011 - LUCITA FERRERO ALVAREZ (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061338-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077870/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060381-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077871/2011 - CELSO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057832-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077872/2011 - ZULEIDE FATIA CANHADA (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050912-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077873/2011 - ANTONIO MASANORI TAKEMOTO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047073-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077874/2011 - VICENTE CAMILO (ADV. SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0069827-47.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301364332/2010 - ISABEL ANGELICA DE ANDRADE BOCK (ADV. SP244870 - JOSE OTAVIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, visto que apresentados documentos que comprovam a existência de saldo em conta(s)-poupança no(s) período(s) do(s) expurgo(s) inflacionário(s) pleiteado(s) ou, ao menos, em parte dele(s).

Rejeito, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos, junto ao e. STJ, não implica necessária suspensão do julgamento de demanda ainda em primeira instância, assim como as decisões proferidas pelo e. STF nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 591.797 e 626.307, nos quais foi determinada a suspensão dos processos judiciais, apenas

em grau de recurso, em que se discute a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I.

Constatado, ainda, que a(s) preliminar(es) arguida(s) pela CEF de falta de interesse de agir com relação a determinado(s) plano(s) econômico(s), em razão da edição de diploma(s) legal(is), confunde(m)-se com o mérito, e como tal será(serão) analisada(s).

Por fim, ressalto, contudo, que não cabe o exame do mérito com relação a todos os pedidos deduzidos na inicial, porquanto, de acordo com documentos juntados pela parte requerida, a conta n.º 1617.013.00026372-8 foi aberta após os períodos dos Planos Bresser e Verão (em 26/12/1989).

Assim, inexistindo saldo em conta-poupança à época de determinadas diferenças de correção monetária que se objetivava receber, falta à parte autora interesse de agir com relação a parte de seus pedidos, o que impõe a extinção do feito sem análise do mérito quanto às diferenças decorrentes, em tese, dos Planos Bresser e Verão.

Preliminar de ilegitimidade passiva

Por força da MP 168/90, em vigor a partir de 16/03/1990, na data do próximo crédito de rendimento, os saldos das cadernetas de poupança, até o limite de NCz\$ 50.000,00, seriam convertidos em cruzeiros, enquanto que os saldos excedentes àquele limite, não convertidos em cruzeiros, seriam transferidos ao Banco Central.

Logo, foram afetadas primeiramente pela referida MP as cadernetas de poupança com data de aniversário na segunda quinzena do mês, pois aquelas com data-base na primeira quinzena já haviam recebido, do banco depositário, a correção relativa ao mês de fevereiro, até 15 de março, e, assim, somente seriam atualizadas novamente no mês de abril.

Com efeito, ainda em março de 1990, por ocasião do crédito, pelo banco depositário, da correção monetária relativa ao mês de fevereiro, as contas com data de aniversário na segunda quinzena tiveram seus saldos convertidos em cruzeiros, observado o limite de NCz\$ 50.000,00, e seu eventual excedente, não convertido, foi transferido ao Banco Central. Por consequência, o saldo superior ao limite legal já estava em poder do BACEN no aniversário da caderneta em abril de 1990, quando deveria receber o crédito referente a março.

De seu turno, as cadernetas com data de aniversário na primeira quinzena somente tiveram seus saldos, até o limite de NCz\$ 50.000,00, convertidos em cruzeiros, na data-base de abril, ocasião em que deveriam receber, do banco depositário, o crédito relativo ao mês de março e o valor que excedesse àquele limite deveria ser transferido ao Banco Central.

Desse modo, com relação às contas com aniversário na primeira quinzena, o BACEN apenas teve acesso ao saldo superior a NCz\$ 50.000,00 em abril, depois do crédito de correção monetária referente ao mês de março, efetuado pelo banco depositário. Já com relação às contas com data-base na segunda quinzena, o BACEN teve acesso ao saldo superior ao limite legal ainda em março, antes, portanto, da data em que seria devida a correção referente àquele mês. Por conseguinte, com relação aos meses de março e abril de 1990, está pacificado na jurisprudência dos nossos tribunais que a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização dos saldos das cadernetas de poupança pelos índices inflacionários, em tese, expurgados, pertence:

1) ao banco depositário:

a) mês de março de 1990 (Plano Collor I): a.1) em relação às contas com saldo igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00; a.2) às contas com data de aniversário na primeira quinzena de março, ainda que com saldo superior a NCz\$ 50.000,00, antes do seu desdobramento e transferência do excedente ao BACEN, na data do crédito, em abril de 1990; a.3) às contas com data de aniversário na segunda quinzena de março, referente ao saldo de NCz\$ 50.000,00 (não transferido ao BACEN), que permaneceu à disposição das instituições financeiras;

b) mês de abril e seguintes de 1990 (Plano Collor I): em relação às contas com saldo igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00, porque já contavam com tal saldo à época da edição da MP 168/90 ou porque este permaneceu à disposição das instituições financeiras quando o excedente foi transferido ao BACEN;

2) ao Banco Central:

a) mês de março de 1990 (Plano Collor I): em relação às contas com data de aniversário na segunda quinzena de março, referente ao valor que excedia a NCz\$ 50.000,00, que lhe foi transferido, na data do aniversário da conta, a partir de 16/03/1990, até o final do mês, em razão da edição da MP 168/90;

b) mês de abril e seguintes de 1990 (Plano Collor I): em relação aos valores superiores a NCz\$ 50.000,00 que lhe foram transferidos anteriormente.

Portanto, em suma, quanto ao mês de março de 1990, o Banco Central somente tem legitimidade com relação ao que excedia a NCz\$ 50.000,00, que lhe foi transferido para fins de bloqueio, naquele mês, das contas com aniversário na segunda quinzena; por sua vez, o banco depositário é parte legítima com relação às contas com aniversário na primeira quinzena, independentemente do saldo depositado, pois foi responsável pelo creditamento da correção monetária relativa a março antes da transferência de eventual valor excedente ao BACEN, e com relação às contas com aniversário na segunda quinzena, no que se refere ao valor de até NCz\$ 50.000,00, que com ele permaneceu.

Já com relação aos meses de abril e maio, o Banco Central tem legitimidade quanto ao valor que lhe foi transferido, enquanto que o banco depositário é legitimado quanto ao saldo não-bloqueado, que permaneceu à sua disposição.

A título de exemplo, trago as seguintes ementas de nossos Tribunais:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PLANO COLLOR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. MONTANTE BLOQUEADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO. RESPONSABILIDADE DO BACEN.

(...) 2. Com relação ao Plano Collor, consoante decisão da Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 167.544/PE (DJ de 09.04.2001), o banco depositário responde pela atualização monetária dos cruzados novos das cadernetas de poupança com data base até 15 de março de 1990, antes, portanto, da transferência do numerário para o Banco Central do Brasil, que, a seu turno, restou bloqueado.

3. Outrossim, a instituição financeira também possui legitimidade passiva ad causam quanto aos ativos financeiros que não foram bloqueados e permaneceram sob sua guarda após a aludida data limite (montante de até NCz\$ 50.000,00), hipótese inócua na espécie.

4. Agravo regimental não provido.”

(STJ, Processo 200501337712, AGRESP 773727, Rel. VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE DATA:28/04/2010, g.n.).

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 'PLANO COLLOR' - CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETA DE POUPANÇA - IPC - AGRAVOS RETIDOS - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - ELISÃO DA PRESUNÇÃO DE POBREZA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR ENTES PRIVADOS - LEGITIMIDADE DO BACEN PARA AS CONTAS COM DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

(...) VIII - A Caixa Econômica Federal somente tem legitimidade passiva para integrar a lide com relação ao mês de março/90 e, ainda assim, às cadernetas de poupança que aniversariavam na primeira quinzena do mês, uma vez que os saldos destas foram transferidos ao Banco Central do Brasil em abril daquele ano. A partir de então, legitimado para figurar no pólo passivo da lide passa a ser a autarquia federal. (...)”

(TRF 3ª Região, Processo 200061000327981, AC 1107621, Rel. JUIZA CECILIA MARCONDES, TERCEIRA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:04/08/2009 PÁGINA: 48, g.n.).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. JANEIRO/89, MARÇO/90 E FEVEREIRO/91. MATÉRIA PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA.

(..) 2. O índice aplicado para a correção das cadernetas de poupança com data-base anterior a 15/01/89 é o IPC, sendo a CEF a responsável pelas correções deste período. Contudo, para a correção daquelas com data-base após esta data, aplica-se a variação da LFT (Letra Financeira do Tesouro Nacional), em observância à MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89. Legitimidade da CEF decretada de ofício.

3. É pacífico na jurisprudência que o banco depositário (CEF) é legitimado passivamente nas ações em que se busca a correção monetária das contas de caderneta de poupança com aniversário até o dia 15 de março/90. O Banco Central do Brasil, na qualidade de depositário dos recursos financeiros que lhe foram transferidos em virtude do bloqueio dos cruzados novos (Lei nº 8.024/90), é legitimado passivamente em relação aquelas com data de aniversário posterior a 15 de março de 1990, com saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Legitimidade da CEF reconhecida de ofício. Precedentes. (...)”

(TRF 1ª Região, AC 200101000344027, Rel. JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.), SEXTA TURMA, DJ 24/04/2006 PAGINA:102, g.n.).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. REPOSIÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PLANO COLLOR. MP 168/1990.

1. Afirma-se a legitimidade do Banco Central quando o pedido envolve correção de saldos que já lhe haviam sido transferidos, o que ocorreu a partir do primeiro crédito de rendimentos imediatamente subsequente à entrada em vigor da Medida Provisória n. 168, de 15 de março de 1990. A contrario sensu, a legitimidade da instituição financeira restringe-se à hipótese em que o pedido tem por objeto correção anterior à transferência ou conta cujo saldo não foi bloqueado por força da MP 168/1990, porque inferior a NCz\$ 50.000,00. (...)”

(TRF1, Processo AC 200401000035018, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, QUINTA TURMA, e-DJF1 17/12/2009, PAGINA:298, g.n.).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS. CEF E BACEN. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. JUNHO /87. JANEIRO/89, MARÇO/90 E JANEIRO/91. MATÉRIA PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA.

(...) 03. O Banco Central do Brasil - BACEN só é parte legítima para responder pelo crédito de rendimentos dos cruzados novos bloqueados a ele transferidos por força da MP nº 168, de 15.03.90, convertida na Lei nº 8.024/90, a partir da data em que lhe foram transferidos tais recursos. Precedentes desta Corte e do STJ.

04. É do banco depositário a legitimidade para responder por eventuais diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança que permaneceram livres do bloqueio, bem como naquelas com datas-base de 1º a 15.03.90, que foram mantidas em depósito no banco até a data do crédito, em abril/90, dos rendimentos concernentes ao mês de março/90. Precedentes do STJ e do TRF da 1.ª Região. (...)”

No presente caso, como a parte autora possui conta(s) com data de aniversário apenas na segunda quinzena do mês, a CEF se mostra como parte legítima para responder pela pretensão relativa ao mês de março quanto à(s) conta(s) com aniversário na segunda quinzena apenas com relação ao saldo de até NCz\$ 50.000,00, que permaneceu à sua disposição após a transferência, na data de aniversário, em março de 1990, de eventual excedente para o Banco Central.

Prejudicial de mérito: prescrição

Não se aplica o prazo quinquenal do Decreto n.º 20.910/32 c/c Decreto-Lei n.º 4.597/42, tendo em vista a natureza privada do contrato de depósito em poupança, ensejando a aplicação do disposto no art. 173, § 1o, III, da Constituição Federal.

Também não se aplica o prazo do art. 178, §10, III, do Código Civil revogado, já que a parte requerente postula correção monetária e não juros, lembrando-se, ainda, quanto a estes, que ensejam a aplicação do prazo prescricional próprio apenas quando postulados de forma autônoma, o que não acontece na presente lide.

Inaplicável, outrossim, o art. 206, §3º, III, do Código Civil vigente, pela simples razão de que não pode retroagir para alcançar situações jurídicas pretéritas.

Assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não-cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, configura-se a hipótese de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum.

Por sua vez, o prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044).

Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”.

Como a presente demanda trata de pretensão relativa a direito(s) de crédito(s) de correção monetária que deveria(m) ter sido creditado(s) anteriormente a 11/01/1993, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado.

Consequentemente, aplica-se o prazo prescricional do diploma legal de 1916, por força da referida norma de transição, e não houve, assim, a ocorrência da alegada prescrição.

Portanto, a ação para cobrança de correção monetária e juros remuneratórios dos titulares de contas de poupança tem prazo prescricional de vinte anos, nos termos do art. 177 do Código Civil revogado, aplicável ao caso por força do art. 2.028 do Código Civil vigente. No mesmo sentido, precedentes jurisprudenciais do e. Superior Tribunal de Justiça, os quais adoto:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VINTE ANOS.

1 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

2. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 745.471/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 432).

Mérito

No mérito, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

“INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

II. Sentença de procedência do pedido.

III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.

IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.

V. Verificação do mérito do pedido.

VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.

VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.

- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos. Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia.” (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4).

Registre-se que o item 'XX' do acórdão supramencionado incluiu, equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item 'XXI', no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990.

Com relação ao mês de março de 1990, único conhecido quanto ao mérito, consigne-se, contudo, haver presunção de que fora empregado, pela CEF, o IPC, à época, em razão do disposto no Comunicado n.º 2.067/90 do BACEN, não havendo, assim, que se falar na sua aplicação.

Deveras, deve ser comprovado o não-creditamento do índice IPC de 84,32% pelo titular da conta, vez que há presunção juris tantum de que os bancos depositários assim procederam em virtude do Comunicado n.º 2.067/90 do BACEN.

Logo, não tendo a parte autora efetuado prova de sua alegação de não-creditamento do IPC de março de 1990, no percentual de 84,32%, o pedido, com relação a este índice, não pode ser acolhido. Aliás, ao contrário, tal creditamento, na data do aniversário da conta em abril de 1990, pode ser conferido por simples cálculo aritmético, observando-se o saldo indicado para o mês de março de 1990 no extrato constante dos autos. No mesmo sentido:

“PROCESSO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. MARÇO DE 1990. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA APENAS COM RELAÇÃO A CONTAS COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IPC DE 84,32%. PERCENTUAL JÁ CREDITADO. RECURSO DA CEF PROVIDO E RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO.

(...) No que tange ao índice postulado de 84,32%, referente ao período de março de 1990, a jurisprudência reconhece que o mesmo é devido, ressalvando, contudo, que 'deve ser comprovado o não creditamento deste percentual, vez que há presunção iuris tantum de que os bancos depositários tenham assim procedido em razão do disposto no Comunicado n.º 2067/90 do BACEN' (TRF, Segunda Região, AC 20010201035448-7, Quarta Turma, Rel. DES. FED. ARNALDO LIMA, DJU 02/06/2004). In casu, há prova nos autos (no extrato bancário acostado à fl. 12) de que o índice pleiteado foi creditado na conta-poupança da autora em 01/04/90, razão pela qual não merece acolhida a fundamentação lançada pela parte autora. (...).”

(TRF 2ª REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 207274/RJ, Processo: 199902010374921, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, j. 13/08/2008, DJU - Data::20/08/2008 - Página::100, Rel. Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA, g.n.).

Sendo assim, no caso concreto, a parte autora não faz jus à correção dos índices pleiteados na inicial e conhecidos quanto ao mérito (apenas março de 1990).

Dispositivo:

Ante o exposto:

1) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação à conta n.º 1617.013.00026372-8, quanto às diferenças decorrentes, em tese, dos Planos Bresser (jun/ 87) e Verão (jan/fev 89);
2) julgo IMPROCEDENTE o pedido restante formulado na inicial e conhecido quanto ao mérito (Plano Collor I, março de 1990), e extingo o feito, nesse aspecto, com resolução do mérito, consoante artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0062719-64.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066622/2011 - ANA MARIA MACHADO DE MIRANDA (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269 inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0076668-58.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072480/2011 - MARIA DO CARMO VALENTE SAMPAIO CAMPOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0059431-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074958/2011 - MIRIAN SOARES CARDOSO RUIZ (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048449-35.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075429/2011 - JOSE SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0055795-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067677/2011 - CLAUDIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP279029 - VIVIANE GOMES, SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0057621-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301019501/2011 - EVA CORREA DE BRITTO LISBOA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0053685-31.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053153/2011 - LUCIA PALUDETTI MAZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

0051824-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076894/2011 - MANOEL TEOTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Por fim, tendo em vista a petição anexada ao feito em 25/02/09, cadastre-se o patrono da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055942-58.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077396/2011 - JOSE LEAL SANTOS (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055978-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077397/2011 - MAURO PINHEIRO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062123-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076464/2011 - MIYOKO YAZAWA (ADV. SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051443-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076629/2011 - MANOEL INACIO DUARTE (ADV. SP094511 - MASAHIRO SUNAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0068149-94.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052833/2011 - DIRCE CONSELHEIRO HUERTAS (ADV. SP236199 - RONALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

0047898-55.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075699/2011 - JOAO CARLOS TELIS (ADV. SP140897 - ROSA MARIA TOME TELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido remanescente, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046672-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076404/2011 - ANA FERNANDES DANTAS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062960-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076398/2011 - DANIEL PEDRO DE PAULO (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060831-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076399/2011 - LAURA FATIMA DE SOUZA LOSANO (ADV. SP081286 - IMERÓ MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059910-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076400/2011 - MARLUCE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056480-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076401/2011 - FRANCISCO CARDOZO LOPES (ADV. SP268453 - PAULO CESAR MARCUCCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052473-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076402/2011 - WILSON BRAGA LOPES (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049711-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076403/2011 - ROBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046139-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076405/2011 - JOSE TEOFILO DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053007-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057609/2011 - ANTONIA MARIA DE MOURA (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, no que toca ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença, pois já obtido administrativamente (art. 267, VI, CPC) e improcedente o pedido de sua conversão em aposentadoria por invalidez, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0052958-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063625/2011 - DENISE LUCENA CORDEIRO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deste modo, revogo a tutela anteriormente concedida em 09/10/2009.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0060413-88.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078361/2011 - MARIA JOSE DE FARIA SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I. .

0046798-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073771/2011 - SINVAL DE PAIVA MEDEIROS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mas, é evidente que se o benefício do autor foi concedido em data posterior à promulgação da Constituição Federal, não há nenhum direito à revisão para a aplicação de regra específica para os benefícios concedidos antes de 05/10/1988.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a ação.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

0055049-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078680/2011 - ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA FRANCA (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0049083-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059461/2011 - MARIA NAZARETH MARTINS SAMPAIO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0058452-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076413/2011 - SONIA REGINA ORLANDO (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056361-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301026378/2011 - ALAIDE GOMES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0054555-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077761/2011 - PAULINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051333-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077767/2011 - MARILDA CECILIA FERMINO PEREIRA (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051119-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077769/2011 - LUCIANA PETRONILO FREIRES GONCALVES (ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048545-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077776/2011 - IVONE MARIA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047283-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077782/2011 - ANTONIO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046989-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077783/2011 - AGOSTINHO GUERRA COELHO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046901-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077784/2011 - CLEUMARIO TORRES DE SOUZA (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046453-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077786/2011 - JOSE ILDO CAVALCANTE (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052830-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078148/2011 - VITORIA SOUZA BARRETO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

Outrossim, com relação ao pedido de aplicação dos índices de correção mencionados na inicial, julgo-o improcedente, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0061346-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301000625/2011 - RENATO JURAS (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0061174-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076899/2011 - DONIZETE APARECIDO LUIZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Tendo em vista as petições de 26/01 e 23/02, próximo-passado, cadastre-se o patrono indicado, para que receba todas as publicações, inclusive seja intimado da presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0057592-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074968/2011 - TANIA DE FATIMA FERREIRA SANTIAGO SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059643-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075670/2011 - DORIVAL DAS CHAGAS (ADV. SP206961 - HENRY CHRISTIAN SILVA LOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061715-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075671/2011 - SILVANA DOS SANTOS (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054820-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077220/2011 - MARIO DE PAULI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido de aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição utilizados quando da concessão, eis que a parte autora já exerceu seu direito de ação, para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

No mais, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0057503-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076707/2011 - MARA MIGUEL GUARDIA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0239817-07.2005.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075376/2011 - MARIA DE LOURDES ESCARPELLI (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Concedo os benefícios da assistência gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0060839-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076792/2011 - JORGE NEY PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059319-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076818/2011 - JOSEFINA DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051106-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076824/2011 - JORGE PAULINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046953-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076885/2011 - HELIO BARBOSA CEDRO (ADV. SP193757 - SANDRO MÁRIO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063168-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076889/2011 - JOSE CAETANO DE SIQUEIRA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061289-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076891/2011 - JOAO TERCATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061089-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076893/2011 - JORGE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056487-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076897/2011 - DORIVAL DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061345-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076898/2011 - IRACEMA PICKEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054857-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076904/2011 - HELIO SILVA DE FREITAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0046889-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077067/2011 - IVONE FEST SILVIANO (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052029-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078151/2011 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055377-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078141/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0056029-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075763/2011 - JOAO VELHO MATEUS FERNANDES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA

BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0056331-48.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066889/2011 - LUIZ JOSE POLASTRE (ADV. SP078640 - EDNA APARECIDA GILIOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0078127-95.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076814/2011 - JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076371-51.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076815/2011 - VILMA LUCIA CRUZ DE PAIVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076313-48.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076816/2011 - EDWIN WALTER KOLBE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0052586-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076326/2011 - LEONIDIO DE SENA ALVES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o INSS ao reconhecimento do período compreendido entre 03 de agosto de 1971 a 27 de setembro de 1972, como de atividade especial, a fim de que possa ser convertido em tempo comum quando do preenchimento dos demais requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao Autor.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0060872-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075321/2011 - INGRED FELIX DA CRUZ (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES); BRUNO FELIX DA CRUZ (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES); BEATRIZ FELIX DA CRUZ (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, pelo que condeno o INSS a:

1) pagar os atrasados do restabelecimento do benefício de auxílio reclusão 25/135.238.201-3 da menor Ingrid Félix da Cruz (quota parte de 1/3), desde a cessação até 26.07.10, o que gera o montante de R\$ 3.614,97 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para março/2011;

2) pagar os atrasados do restabelecimento do benefício de auxílio reclusão 25/133.962.787-3 dos menores Beatriz Félix da Cruz e Bruno Félix da Cruz (quota parte de 2/3), desde a cessação até 26.07.10, o que gera o montante de R\$ 7.163,16 (SETE MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), março/2011.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0047695-59.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073959/2011 - CICERO FELIPE SAMPAIO (ADV. AC001001 - JOSE ILTON CAVALCANTI); GENY CARDOZO SAMPAIO - ESPOLIO (ADV. AC001001 - JOSE ILTON CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face das conta 37508-4, do índice do plano Collor I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0053692-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010236/2011 - CICERO MATIAS DA SILVA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.673.840-4, em favor de CICERO MATIAS DA SILVA, com efeitos retroativos à data de sua cessação 25/05/2009 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 19/04/2010(data da perícia),com RMA correspondente a R\$1.104,01, na competência de fevereiro de 2011

b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 23.418,46 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até março de 2011, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante a aposentadoria por invalidez e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0067916-97.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301171350/2010 - JOAO ETTORE CAPILLE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

1) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BANCO CENTRAL DO BRASIL, reconheço a ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora em relação aos planos Bresser, Verão e Collor I.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0049872-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301015176/2011 - MARIA ADELIA SANTOS DAS VIRGENS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio-doença identificado em favor da autora MARIA ADELIA SANTOS DAS VIRGENS, a partir da perícia médica judicial, com renda mensal inicial de R\$ 664,78 e RMA correspondente a 664,78, na competência de dezembro de 2010;

b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 5.625,35 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2011, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante o auxílio-doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0069817-03.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052041/2011 - MARIZA SOUZA E SILVA (ADV. SP029613 - MARIZA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, visto que apresentados documentos que comprovam a existência de saldo em conta(s)-poupança no(s) período(s) do(s) expurgo(s) inflacionário(s) pleiteado(s).

Rejeito, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos, junto ao e. STJ, não implica necessária suspensão do julgamento de demanda ainda em primeira instância, assim como as decisões proferidas pelo e. STF nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 591.797 e 626.307, nos quais foi determinada a suspensão dos processos judiciais, apenas em grau de recurso, em que se discute a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I.

Constato, ainda, que a(s) preliminar(es) arguida(s) pela CEF de falta de interesse de agir com relação a determinado(s) plano(s) econômico(s), em razão da edição de diploma(s) legal(is), confunde(m)-se com o mérito, e como tal será(serão) analisada(s).

Por fim, ressalto, contudo, que não cabe o exame do mérito com relação a todas as contas discriminadas na inicial e/ou a todos os períodos vindicados, pois:

1) de acordo com documentos juntados pela parte requerida:

- a) a conta-poupança n.º 0254.013.00054729-1 foi encerrada antes do período relativo ao Plano Collor I;
- b) a conta-poupança n.º 0254.013.00077353-4 foi aberta depois dos períodos relativos aos Planos Bresser e Verão;
- c) as contas-poupança n.ºs 0254.013.00055930-3, 0254.013.00055354-2 e 0254.013.00

0069822-25.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301364245/2010 - DEYSE SOUZA E SILVA (ADV. SP029613 - MARIZA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, visto que apresentados documentos que comprovam a existência de saldo em conta(s)-poupança no(s) período(s) do(s) expurgo(s) inflacionário(s) pleiteado(s).

Rejeito, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos, junto ao e. STJ, não implica necessária suspensão do julgamento de demanda ainda em primeira instância, assim como as decisões proferidas pelo e. STF nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 591.797 e 626.307, nos quais foi determinada a suspensão dos processos judiciais, apenas em grau de recurso, em que se discute a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I.

Constato, ainda, que a(s) preliminar(es) arguida(s) pela CEF de falta de interesse de agir com relação a determinado(s) plano(s) econômico(s), em razão da edição de diploma(s) legal(is), confunde(m)-se com o mérito, e como tal será(serão) analisada(s).

Quanto aos pleitos formulados pela parte autora, indefiro o aditamento pretendido com relação à suposta conta-poupança n.º 0254.013.00073613-2, pois são vedados o acréscimo e/ou a modificação de pedidos após a citação e oferta de resposta pela parte requerida, o que já havia ocorrido nestes autos com a juntada da contestação padrão fornecida pela CEF para demandas desta natureza. Logo, em tese, somente cabe o exame do mérito com relação às contas de titularidade da demandante que constam da petição inicial (99013392-7, 73611-6, 77809-9, 77812-9 e 10645-1).

Também indefiro o pleito de exibição de outros extratos pela CEF, com busca pelo CPF da parte autora, porque: a) já foram apresentados, pela parte autora, os extratos necessários para exame do mérito com relação a quatro das cinco contas mencionadas na exordial; b) instada, a parte autora não juntou qualquer documento que pudesse comprovar a existência e a titularidade da conta n.º 0254.013.00010645-1, citada na inicial, no(s) período(s) vindicado(s) nem demonstrou o não-atendimento, pela CEF, de pedido administrativo de exibição de extratos com relação à referida conta.

Deveras, consoante já ressaltado em decisão anterior, a inversão do ônus da prova, nos termos do CDC, não pode ser deferida no caso, porque não há verossimilhança na alegação trazida na inicial, visto a ausência de qualquer documento indicativo de existência da conta n.º 0254.013.00010645-1 no(s) período(s) pleiteado(s).

Desse modo, não havendo prova de pedido administrativo de exibição nem documento indicativo de existência da referida conta, não cabe determinar exibição de extratos pela CEF.

Por isso mesmo, e em razão dos documentos constantes dos autos, não cabe o exame do mérito com relação a todas as contas discriminadas na inicial e/ou períodos pleiteados, pois:

1) de acordo com documentos juntados pela

0081879-75.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062242/2011 - MASSARU YATA (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o percentual de 20,21% referente ao mês de janeiro de 1991, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices próprios das cadernetas de poupança até o efetivo pagamento, com a inclusão de juros remuneratórios de forma capitalizada de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0057383-45.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071318/2011 - NILTON SELLMER (ADV. SP198494 - KEILA PAULA GRECHI MERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta poupança nº 20990-3 (agência 1654) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0050504-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054129/2011 - MARIA SALETE SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto:

1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de 01/09/1969 a 11/02/1970, 15/04/1970 a 20/08/1971, 05/10/1971 a 29/06/1972, 17/07/1980 a 24/10/1980, 05/08/1982 a 18/08/1982, 11/01/1983 a 04/02/1985 e 17/11/1992 a 22/09/1993, 01/05/1988 a 10/04/1992 e 24/06/1996 a 03/11/1998, 03/01/1994 a 16/01/1994, 16/04/1996 a 23/06/1996, 13/05/1992 a 21/05/1992, por falta de interesse de agir;

2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar como atividade especial, os períodos de 04/09/1972 a 28/05/1974, 27/08/1985 a 30/04/1988, 11/04/1992 a 16/04/1992, 08/02/1994 a 20/08/1995 e 01/12/1995 a 15/04/1996, que deverão ser convertidos em comum,

3) JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer como atividade urbana comum os períodos de 01/06/1980 a 16/07/1980 e 25/10/1980 a 30/11/1981, 24/08/1992 a 18/11/1992, 12/03/1980 a 12/03/1980, 01/04/1980 a 11/07/1980, que deverão ser averbados pelo INSS.

4) JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder à autora aposentadoria por tempo de contribuição, desde 20/07/2009, com renda mensal inicial de R\$ 320,92 e renda mensal atual de R\$ 540,00, atualizado até fevereiro de 2011, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas à autora, desde a DER, no montante de R\$ 10.965,89, para março de 2011.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

P.R.I.

0074427-14.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192370/2010 - EBENEZER BAPTISTA CAVALCANTI (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a pagar ao autor EBENEZER BAPTISTA CAVALCANTI, qualificado nos autos, o benefício de prestação única denominado pecúlio, em quantia correspondente à soma das contribuições que o segurado verteu para o RGPS, no período de atividade na empresa Recofarma Indústria do Amazonas Ltda, limitada, não obstante, às contribuições do período de 01/10/1993 a 15/04/1994.

Respeitada a restrição acima, no que se refere à observância do valor teto de 60 salários mínimos na data da distribuição do feito, o montante apurado será pago em parcela única, com a incidência dos encargos estabelecidos na legislação vigente à época dos recolhimentos das contribuições com base na qual ele é calculado, ou seja: a) correção monetária e juros remuneratórios de 4% ao ano, para as contribuições vertidas sob a égide da CLPS aprovada pelo Decreto nº 83.080/79 e 89.312/84; b) remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no dia 1º de cada mês, sob a égide da Lei nº 8.213/91, até o advento da Lei nº 8.870/94; e, c) com correção monetária, a partir daí, acrescida de juros de mora, a contar da citação, nos períodos em que exigidos, sempre segundo os critérios da Resolução nº 134, de

21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal. Eventuais valores pagos administrativamente serão compensados nessa ocasião.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração e atualização dos valores. Na sequência, dê-se ciência às partes quanto ao montante apurado, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, nada sendo requerido, requisitem-se os valores.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P.R.I.C.

0068248-64.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170206/2010 - CLOVIS D'ELIA (ADV. SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA); FERNANDO ESLAVA SANTUCCI (ADV. SP200196 - FLÁVIO LUIZ TEIXEIRA JUNIOR, SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA); MARIO SANTUCCI (ADV.); MARLENE ESLAVA SANTUCCI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto às contas-poupança nºs 00046580-0, 00077584-2, 00020801-9 e 00032860-9, nos termos da fundamentação acima e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0069833-54.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301364333/2010 - DOLORES GARCIA CASTRO (ADV. SP094145 - DENISE APARECIDA REIS SCHIAVO); ESPOLIO DE ANTONIO LIMA CASTRO (ADV. SP094145 - DENISE APARECIDA REIS SCHIAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, visto que apresentados documentos que comprovam a existência de saldo em conta(s)-poupança no(s) período(s) do(s) expurgo(s) inflacionário(s) pleiteado(s).

Rejeito, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma for

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta

de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei n° 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052352-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075501/2011 - JOSE MOACIR PEREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047781-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075656/2011 - INACIO LOPES DE ALENCAR (ADV. SP042612 - ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054885-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075752/2011 - ATAIDES ANTUNES BORCHARTT (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto aos Planos Bresser e Verão e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0068317-96.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301169987/2010 - CLINEU TENORIO DE ASSUNÇÃO (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068220-96.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038262/2011 - SONIA MARISA PERRUPATO DA SILVA (ADV. SP213197 - FRANCINE BROIO); ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213197 - FRANCINE BROIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0068208-82.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031344/2011 - EDSON PEDRO MORAES LASTELLA (ADV. SP123358 - LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA, SP169147 - MARCIA

APARECIDA DELFINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Ré no que toca ao Plano Collor I, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

0066949-18.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066553/2011 - IVONICE GARGARO GIORDANO (ADV. SP026075B - SERGIO PEFFI); FERNANDO GIORDANO (ADV. SP026075B - SERGIO PEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, no que tange à conta-poupança n.º 3251-0 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC;

II) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, no que tange à conta-poupança n.º 2472-0 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0058499-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301383663/2010 - JOSELENE DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada em favor de JOSELENE DOS SANTOS, com DIB em 19/05/2010, data da realização do exame clínico e DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 19/05/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0059950-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039911/2011 - MARIA GUERRA LEAL (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da Autora com DIB 18.05.2010 e DIP em 01.02.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para confirmar a decisão proferida em 09.06.2010 e determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que mantenha o benefício implantado em favor da autora.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para manutenção do auxílio-doença até que nova perícia médica seja realizada na via administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0066755-18.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077128/2011 - CARLOS BUSSI CARRASCO (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos, em nome do autor (013. 28654-4), pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0047394-15.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073065/2011 - CLAUDIA PERES PEREIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar o benefício de auxílio-doença no período de 04/2008 a 28/03/2010, com renda mensal inicial (RMI) de R\$771,87 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 870,47 na competência de março de 2010.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 23.822,59 até a competência de março de 2010 e atualizado até janeiro de 2011.

Considerando que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela para a concessão do benefício de auxílio-doença, revogo a decisão e determino ao INSS que no prazo de 45 dias, cesse o benefício de auxílio-doença, uma vez que não há mais incapacidade atual. Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0056198-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060787/2011 - ANTONIO C BORGES DA SILVA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer, em favor do Autor Antonio Carlos Borges da Silva, o benefício de auxílio-doença NB 31/129.580.838-0, cessado indevidamente no dia 08/05/2009, com renda mensal atual de R\$ 995,18 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para dezembro de 2010, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando ao INSS mantenha o benefício NB 537.430.004-7 até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Oficie-se.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças no montante de, atualizados até janeiro de 2011.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Oficie-se, para cumprimento da antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

0062495-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048124/2011 - REINALDO DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para reconhecer seu direito à manutenção do auxílio-doença, NB 31/536.684.593-5, desde 03.08.2009 até 03.09.2010. Ressalto que como a Autora já recebeu o pagamento mensal deste benefício (NB 31/536.684.593-5- DIB 03.08.2009 - DCB 15.10.2010, conforme DATAPREV anexo em 18.02.2011), em razão da decisão que determinou a antecipação dos efeitos da tutela, não há diferenças a serem pagas em seu favor. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices de junho de 1987, março e maio de 1990 e fevereiro de 1991, que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada.

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0053383-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075999/2011 - MAKIO TSUJI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050573-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076001/2011 - ANGELA CRISTINA BAPTISTA CARNEIRO BISSI (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047364-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076006/2011 - CECILIA HELENA ORNELLAS RENNER (ADV. SP109890 - FERNANDA ERNESTINA BORGES DE ASSIS, SP294172 - FABIANE ALVES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0050583-98.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077098/2011 - SOLANGE ALEXANDRE HUNGARO (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a pagar o benefício de auxílio-doença no período de a 06/03/2009 a 10/03/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos de 06/03/2009 a 10/03/2010, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJP, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0052543-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059082/2011 - VALTER MELO DE CARVALHO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo:

a) com fulcro no art. 267, VI, CPC, extinto o feito sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, no tocante ao pedido de reconhecimento de atividade especial referente aos períodos laborados nas empresas VDO do Brasil Ltda. (06/10/1980 a 14/11/1985) e BRASSINTER S/A. (20/01/1986 a 06/02/1991);

b) com fulcro no art. 269, I, CPC, parcialmente procedente o pedido do autor Valter Melo de Carvalho, para reconhecer como especial a atividade exercida na empresa BOSAL GEROBRA S/A. (10/05/1993 a 01/07/1998), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação. Os pedidos de aposentadoria especial ou por tempo de contribuição não prosperam, pois não implementados os requisitos legais.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0087844-34.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076872/2011 - ROSALIE SIQUEIRA DE SOUZA LEAO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA); JOSÉ DE SOUZA LEÃO NETTO - ESPÓLIO (ADV. SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA); GUILHERME SIQUEIRA DE SOUZA LEAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 99004539-3, ag. 263 - Junho de 1987 (26,06%) e Janeiro de 1989 (42,72%);

- conta poupança n. 110737-5, ag. 263 - Janeiro de 1989 (42,72%);

- conta poupança n. 99023782-2, ag. 263 - Junho de 1987 (26,06%) e Janeiro de 1989 (42,72%);

- conta poupança n. 41266-6, ag. 263 - Junho de 1987 (26,06%) e Janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0065378-46.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073899/2011 - MARIA DE LORDES MORAIS DA SILVA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento:

Conta nº.10045077-7 (agência 0351) - Bresser e Verão

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0052994-17.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072219/2011 - TOMAZ BICHARA ELIAN (ADV. SP139277 - ANIBAL FROES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo que foi exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a indenizar o autor os danos materiais sofridos pelo autor no valor total de R\$ 11. 178,68 (onze mil cento e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizado a partir do bloqueio da conta, acrescidos de juros de 0,5% desde a citação. Condeno a ré em honorários advocatícios, estipulados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I. .

0053473-10.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073945/2011 - MARCEL YUKIO ENOMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 93171-0, dos índices do plano verão e collar I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação ao Plano Bresser e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês para o Plano Bresser, observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0068264-18.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170138/2010 - CLEYDE REGINA TADINI RAMOS (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068201-90.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170403/2010 - ERNESTO GOMES ESPOLIO (ADV. SP033927 - WILTON MAURELIO); CLAUDIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP033927 - WILTON MAURELIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068193-16.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170494/2010 - MUNIRA LENITA TRABULSI VOLK (ADV. SP085028 - EDUARDO JORGE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068153-34.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170691/2010 - TERESA FERRARI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068311-89.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031337/2011 - MARIA HELENA BICUDO DA CAMARA FALCAO (ADV. SP250264 - RAFAEL DE CARVALHO KOZMA, SP144275 - ANDRE LUIS MARTINS BETTINI, SP127232 - OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

0068184-54.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063457/2011 - BENEVIDES SORDI ---- ESPOLIO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA); MARIA PAULA DE SORDI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0068355-11.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301169847/2010 - JOSE LOPES DOS REIS (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO, SP022565 - WADY CALUX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068256-41.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031343/2011 - IGNEZ ALVARA DE CAMARGO QUEIROZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0048300-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301423491/2010 - JALMEN ALVES DA COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, NB 533.725.141-0, com DIB em 02/01/2009, com RMI no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para novembro de 2010.

MANTENHO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 8.757,32 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Anoto que, após o trânsito em julgado, permanecendo a sentença, os valores das parcelas vencidas serão atualizados da data do cálculo até a data do trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se. NADA MAIS.

0056556-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036543/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/570.496.418-0, (DIB 28.04.2007; DCB 28.05.2009 e DIP em 01.02.2011), salientando-se que não poderá haver cessação deste benefício sem que ocorra a efetiva reabilitação do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência, nos termos do artigo 62, da lei 8.213/91.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, mantenho a decisão proferida em 19.05.2010 que determinou o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/570.496.418-0.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0065995-69.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159868/2010 - MARIA CEZARIA DOS PRAZERES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77, assim como do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, conforme valores a serem apurados em execução por obrigação de fazer.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0048325-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073957/2011 - EDEVALDO DOMINGUES (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); ELENA APARECIDA DOMINGUES SANCHES (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); ELIZABETH DOMINGUES CHIODE (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); IVANIRA DOMINGUES (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); MARCIO DOMINGUES (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); BRUNO CASTRO DOMINGUES (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA); JUAN CARLOS DOMINGUES GONZALEZ (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditamento em face da conta 193892-0, dos índices do plano collar I, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo

juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento. Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices próprios das cadernetas de poupança até o efetivo pagamento, com a inclusão de juros remuneratórios de forma capitalizada de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0082038-18.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062241/2011 - ANDRE FALCOWSKI (ADV. SP203936 - LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO G. JORGETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081825-12.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062245/2011 - JOAO NEGRINI FILHO (ADV. SP234092 - JOÃO NEGRINI NETO); MARILIA BRIZA NEGRINI (ADV. SP234092 - JOÃO NEGRINI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0060344-56.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073506/2011 - DARCY MATHEUS FAVALLI (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

D) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0063131-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301323974/2010 - ANAIR HURTADO MARQUES (ADV. SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). ISTO POSTO, resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de declarar a inexistência do crédito tributário relativo ao IRPF, ano-calendário 2008, exercício de 2009, calculado com base no valor total recebido pelo autor, em 04/03/2008, referente aos atrasados de seu pedido de aposentadoria, requerida no INSS, em 09/11/1998.

Condeno a União no pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a presente causa, devidamente atualizados.

Oficie-se a União Federal para excluir o nome da parte autora do CADIN, desde que o débito que resultou na aludida negativação seja referente aos valores objeto da presente demanda, os quais foram reconhecidos como inexigíveis.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0050680-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014080/2011 - DANIEL ALVES MACHADO (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença NB 31/525.043.041-0, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 09.01.2009 (dia imediatamente seguinte a DCB, em 08.01.2009), com renda mensal de R\$ 2.561,16, para novembro/2010.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela para que o benefício de aposentadoria por invalidez continue sendo pago, independentemente do trânsito em julgado. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados após o trânsito em julgado, no importe de R\$ 16.733,41, para novembro/2010, conforme parecer da contadoria judicial, descontados os benefícios recebidos posteriormente a 08.01.2009.

Anoto que, após o trânsito em julgado, permanecendo a sentença, os valores das parcelas vencidas serão atualizados da data do cálculo até a data do trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0079141-17.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076383/2011 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora não faz jus à recomposição da conta vinculada para os índices pleiteados na inicial que estão em dissonância com a jurisprudência apresentada. Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0068238-20.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301170273/2010 - VANI CORONATO SOLE (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês para o Plano Verão, observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0054632-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060792/2011 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que determino ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez ao Autor, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, a partir de 01/12/2008 (data do início da incapacidade de forma permanente). Fixo a renda mensal em R\$ 983,22 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para dezembro de 2010, nos termos do parecer da contadoria judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a conversão do benefício NB 533.268.783-0 em aposentadoria por invalidez, no valor de R\$ 983,22 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças no montante de R\$ 2.451,11 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado para março de 2011.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0057710-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075140/2011 - DEUSDETH VIEIRA PLINIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar da DER - 09.10.2009, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do o artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada. A tutela não abrange os atrasados.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 8.889,07 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS), atualizados até março de 2011, conforme os cálculos anexos, que foram elaborados com atualização monetária e incidência de juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0083062-81.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159883/2010 - JOSEFINA VALERIANO DE MENESES (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, reconhecendo a não incidência do imposto de renda sobre 1/3 (um terço) da complementação de aposentadoria, condenar a União a devolver ao autor o valor do tributo indevidamente recolhido, acrescido da Taxa SELIC, desde as retenções indevidas, observado como limite da renda sujeita à não-incidência o valor atualizado das contribuições vertidas exclusivamente pela parte no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

A fim de promover a liquidação do julgado, na fase de cumprimento da sentença, oficie-se ao fundo de previdência complementar, a fim de que traga aos autos:

- a) a relação das contribuições efetuadas diretamente pelo autor (isto é, excluídas as contribuições do empregador) ao fundo de previdência, durante o período compreendido entre janeiro de 1989 a dezembro de 1995;
- b) a relação dos valores pagos pelo Fundo a título de complementação de aposentadoria, discriminando o valor retido a título de imposto de renda, desde o início do benefício.

Para fins de apuração do indébito, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) as contribuições efetuadas exclusivamente pelo autor, na vigência da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), deverão ser atualizadas mês a mês, observados os índices de atualização do Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde os recolhimentos até o início do pagamento da suplementação, o que formará um Montante (M); b) a cada pagamento do benefício deverá ser subtraído da base de cálculo do Imposto de Renda a quantia de 1/3 (um terço), que corresponde à estimativa da parcela “devolvida” ao empregado, recalculando-se o imposto de renda devido e eventual indébito; c) o valor subtraído da base de cálculo (1/3 do benefício - item “b”) deverá ser abatido do Montante (M) - item “a”, repetindo-se a operação, sem prejuízo das atualizações mensais, até que o Montante (M) seja reduzido a zero; d) a partir do momento em que o Montante (M) estiver zerado (item “c”), o imposto de renda incidirá sobre todo o benefício previdenciário, esgotando-se o cumprimento do título judicial.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

0052590-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064605/2011 - FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para determinar a averbação do período de 22/03/63 a 29/05/68, 06/07/68 a 05/09/70, 01/04/71 a 21/02/72 e 04/04/77 a 17/05/78, bem como a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, conforme cálculos da Contadoria Judicial, de modo que a renda mensal atual seja de R\$ 1.665,60 (UM MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS) , competência de fevereiro de 2011.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 5.333,09 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) , atualizadas até fevereiro de 2011, observada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da parte autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da parte autora, officie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0063284-91.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076179/2011 - JAIR MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 4930-2, ag. 1003 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0052960-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301016945/2011 - JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA (ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor de JOSÉ NICOLAU DE OLIVEIRA, com renda mensal inicial de R\$ 533,13 e RMA correspondente a R\$ 687,98 na competência de dezembro de 2010;
- b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 29.564,70, atualizados até dezembro de 2010, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, confirmo antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia implante a aposentadoria por invalidez com a renda apurada e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, tudo conforme fundamentação e dispositivo supra.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se.Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0048147-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076005/2011 - LUZIA BRAZILINA DA COSTA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0065450-96.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071346/2011 - MARCELO FRANCISCO ANTUNES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF ao pagamento/creditação em face das contas 735004, do índice do plano verão, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, capitalizados até a data da citação. Fixo juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.

Devem ser excluídos da condenação os valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0081833-86.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062244/2011 - EDUARDO ANTUNES CUELLAS (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, mas tão somente em relação às contas cujos extratos indicam aniversários das contas até o dia 15, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices próprios das cadernetas de poupança até o efetivo pagamento, com a inclusão de juros remuneratórios de forma capitalizada de 0,5% ao mês e juros de mora de 1% ao mês.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0053902-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074861/2011 - OTAVIO APARECIDO SEVERINO - ESPOLIO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA, SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA); ROSE MARY LOPES SEVERINO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA); MARCELO LOPES SEVERINO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94;

(2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data, descontado-se os valores pagos administrativamente.

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Recebidos os cálculos, após conferidos pela Contadoria Judicial, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório. no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0056359-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065916/2011 - LUCILA MASCARENHAS MARQUES (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS restabelecer o auxílio-doença NB 31/560.797.797-4 (DIB 12.09.2007 e DCB 01.03.2008), e converte-lo em aposentadoria por a partir de 19.04.2010 (data da perícia judicial, e DIB da aposentadoria por invalidez) e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a DCB, em 01.03.2008, com diferenças devidas a título do restabelecimento do NB 31/560.797.797-4, e considerando a conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 19.04.2010, até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a CEF creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora, os valores decorrentes da atualização mediante a aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80% ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS .

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

0054189-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075997/2011 - IGARAPE MARIA JANUNCIO (ADV. SP130604 - MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048797-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076003/2011 - JOSE VENERAVEL MARREIROS DA CRUZ (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048197-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076004/2011 - ANTONIA APARECIDA FREIRE (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0061486-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075658/2011 - OSVALDO VICENTE DA CRUZ (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenando o INSS a implantar benefício Assistencial ao DEFICIENTE em favor de OSVALDO VICENTE DA CRUZ , com DIB em 15/05/2010 - data da realização do estudo sócio econômico, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0065909-35.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061718/2011 - NAIR MIGUEL ZENID (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ter seu saldo de caderneta de poupança corrigido pelo IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a o pedido, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº. 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053484-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076929/2011 - CICERO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053667-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076936/2011 - ZULEIDE DE MELO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0061979-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065914/2011 - SAMUEL ROCHA FIGUEIREDO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio-doença NB 31/502.453.744-7 (DIB 22.03.2005) a partir de 19.04.2010 (data da perícia judicial, e DIB da aposentadoria por invalidez) e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a DIB (19.04.2010) até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0058506-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301357381/2010 - ANTONIO MARCIO LOUREIRO (ADV. RS046571 - FABIO STEFANI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito do Autor ao recebimento da GDASST em paridade com servidores da ativa, ou seja, em sessenta pontos, a contar de 20 de outubro de 2004.

As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas os valores em atraso incidirão juros de mora de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0052991-62.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076659/2011 - ROSEMEIRE APARECIDA DE CASTRO PALOMO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO, SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO, SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO, SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 505.834.046-8 (DIP em 01/03/2011), que vinha sendo pago em favor de Rosemeire Aparecida de Castro Palomo, desde sua cessação, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de agosto de 2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados os outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome - exceto se na qualidade de contribuinte facultativa -, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0058991-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065915/2011 - ROMUALDO FELICIO DE MIRANDA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença : NB 31/129.205.005-2, (DIB 30.04.2003; DCB 11.08.2005 e DIP em 01.03.2011), salientando-se que não poderá haver cessação deste benefício sem que ocorra a efetiva reabilitação do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência, nos termos do artigo 62, da lei 8.213/91.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, concedo tutela antecipada e determino ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/129.205.005-2, no prazo de quarenta e cinco dias. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos

da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0052516-43.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077270/2011 - PEDRO JOSE BONATI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento da correção monetária referente ao período de 28/01/03 a 31/05/06, o que resulta em um montante no valor de R\$ 1.741,80, atualizados em março de 2011.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

0052540-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075284/2011 - ARISTIDES PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para reconhecer como especiais e determinar ao INSS a conversão dos períodos 01/03/1978 a 30/06/1983; 03/10/1983 a 10/09/1987(Jamaica LTDA) e 09/11/1992 a 18/11/1996(NADIR FIGUEIREDO S/A), condenando, ainda, o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/149.184.175-0), com percentual de 100%, em favor do autor, Aristides Pereira de Santana, a partir do requerimento administrativo, sendo a RMI fixada em R\$ 575,14 e renda mensal atual correspondente a R\$ 672,23 , para a competência de fevereiro de 2011, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 20.473,21 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) ,atualizadas até fevereiro de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0068343-60.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075175/2011 - HISSAMI SHASHIKE (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA); JUNKO SHASHIKE (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto.

Condene a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0087072-71.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070895/2011 - SONIA NADIAK CALIL (ADV. SP045407 - JOSE ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta poupança n. 20205-8, ag. 1217 - junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0063093-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077676/2011 - ELOISA HELENA JUNQUEIRA TEDESCHI DAUAR (ADV. RS046571 - FABIO STEFANI, RS075260 - PRISCILA ZAMBERLAN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, extingo o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil) e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ELOISA HELENA JUNQUEIRA TEDESCHI DAUAR, para condenar a ré a pagar à autora as diferenças referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST em pontuação correspondente aos servidores em atividade (de abril de 2002 a abril de 2004 no valor de 40 pontos e, de maio de 2004 até fevereiro de 2008, no valor de 60 pontos), bem como a pagar a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST a partir de março de 2008 no valor de 80 pontos, até o processamento dos resultados da primeira avaliação individual e institucional dos servidores que fazem jus à GDPST. Nos termos do Enunciado 32 do FONAJEF, o valor da condenação deve ser apurado pela ré com base na Resolução nº 134/10 do CJF e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0066007-83.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077026/2011 - TICIANE MAGALHAES NOGUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta comprovada nos autos , pelo índice de 42,72% - janeiro de 1989 (conta poupança 013.40221-0).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0060463-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078086/2011 - MAURA DOS SANTOS PONZI (ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI, SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à autora as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, do benefício de NB42/101.528.361-3, do período compreendido entre a DIB até a data da revisão administrativa, obedecida à prescrição quinquenal.

O cálculo deverá ser elaborado com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

0051136-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073968/2011 - MARIA LUZENILDA BASTOS DE MACENA (ADV. SP240236 - AUGUSTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio doença NB 31 / 536.084.409-0, com DIB em 16/06/2009, ficando a cargo do INSS a realização de perícia médica a partir de 06/08/2011 (conforme prazo de reavaliação fixado pela perícia).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a cessação do benefício, em 16/03/2010, com atualização monetária e incidência de juros, nos termos da Resolução 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0087618-29.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061115/2011 - PEDRO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P. R. I.

0060789-74.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076934/2011 - CAIO DE CAMARGO NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Com relação à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO-A ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, comprovada pelo extrato anexado em 01/12/2010, pela aplicação dos índices referentes aos planos econômicos Collor I (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0062654-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077984/2011 - MARIA OTILIA DE LIMA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença NB 31/504.131.264-4, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se o ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0058148-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040081/2011 - EDUARDO CASTANHO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/560.119.266-5, com DIB 08.11.2006; DCB 10.11.2007e DIP 01.02.2011 e converte-lo em aposentadoria por invalidez em 05.03.2010, data da perícia médica judicial.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para manter o benefício implantado em sede liminar, conforme decisão proferida em 20.07.2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0158308-54.2005.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301072371/2011 - APARECIDA ALMEIDA PRADO PACHECO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, recebo os embargos de declaração, acolhendo-os e modificando a sentença proferida para procedência parcial do pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, pela aplicação da ORTN, nos termos da Lei 6.423/77, ao benefício originário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, para, sanando a omissão contida na sentença, alterar o dispositivo, que passa a ter o seguinte teor:

“Resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

a) revisar a renda mensal do benefício autoral, observando como limite máximo os valores previstos nos artigos 14 da EC 20/1998 e 5º da EC 41 (e legislação subsequente), mantidos os demais critérios de cálculo do salário-de-benefício e da renda mensal inicial.

b) pagar à parte o valor das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, desde os respectivos vencimentos, e juros de legais de 1% ao mês, estes desde a citação.

Após o trânsito em julgado, sem óbice ao cumprimento voluntário da condenação por parte da ré, encaminhe-se à contadoria judicial para elaboração de cálculos.

Com o parecer da contadoria judicial, dê-se ciência às partes.

Não havendo impugnação, oficie-se determinando a implantação da revisão e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

P. R. I.”

Intimem-se

0093699-91.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301400407/2010 - VICENTE DAMASIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093697-24.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301400408/2010 - SERGIO MELNICENCO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0065999-43.2007.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301027220/2011 - LEO MUZEL MORAIS DONHA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

conta n. 00070067-0, agência 0249-6 - Junho de 1987 (26,06%), Janeiro de 1989 - 42,72% e Abril de 1990 (44,80%) Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0063770-76.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077939/2011 - MARIA CILA ROQUE (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049619-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077054/2011 - LUIZ CANO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047113-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077361/2011 - JOSE VICTORIO TRANQUELIN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055297-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030860/2011 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES, SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055648-74.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044174/2011 - GUMERCINDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0065574-16.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301040560/2011 - GLORIA ALBERICO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0073179-13.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053467/2011 - EMILIANA ALVES BRUNO CILLA (ADV. SP103954 - NOEMI CRISTIANE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048112-12.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078191/2011 - LAERCIO CAROLINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0049792-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077053/2011 - EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063436-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077213/2011 - MARIA AMELIA DREGOTTI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058337-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078124/2011 - CECILIA CAETANO (ADV. SP059120 - FRANCELINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051455-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078152/2011 - MARIA HELENA DUTRA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055216-55.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076476/2011 - MARIA CANDIDA DE JESUS (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

0052251-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069433/2011 - BENTO FRANCISCO COSTA FILHO (ADV. SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0050165-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076197/2011 - EVA CRISTINA AFONSO GONCALVES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051054-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075769/2011 - LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055558-95.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076832/2011 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055621-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076107/2011 - CREMILDES BATISTA SANTOS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055618-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076222/2011 - CLARA BEATRIZ CERON LASTRA (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049713-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066253/2011 - MARIA ANGELA CAMARA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0336242-96.2005.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075762/2011 - SIMONE VIEIRA PERES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK); FELIPE DIOGO VIEIRA PERES (ADV.); ALINE CRISTINA VIEIRA PERES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051475-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076154/2011 - LEONARDO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056319-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076797/2011 - VERA LUCIA TALARICO SANTIAGO (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056321-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073512/2011 - NUZIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050578-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076798/2011 - JOAO VICTOR COSTA SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046711-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076800/2011 - LINDAYANE THAMIRE FERREIRA FELIX DA HORA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054288-36.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076822/2011 - EDUARDO TSUTOMU OKADA (ADV. SP091810 - MARCIA REGINA DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050575-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076845/2011 - DIVANILDA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062101-85.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073913/2011 - ARLINDO ALVES RODRIGUES (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051192-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075285/2011 - APARECIDO VIEIRA DE MELLO (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0049761-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073522/2011 - MARILIA EBERHARDT DO AMARAL (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0078483-90.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075153/2011 - ELOISA RAYMUNDO HOLANDA ROLIM (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061566-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075516/2011 - JOSE JURANDIR DE MORAIS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059067-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077737/2011 - DIRCEU DE SOUZA CIOLFI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0067985-32.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052840/2011 - LILIAN HONDA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068305-82.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063452/2011 - MILTON BRITTES (ADV. SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0050422-88.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073955/2011 - EVA MONTORO TEDESCO----ESPÓLIO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO); EDUARDO ANTONIO TEDESCO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por isso, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma. Custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

0060627-79.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074932/2011 - GILMAR MEDEIROS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

0046639-20.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076615/2011 - ANTONIO CARLOS GAMBIM (ADV. SP288038 - NOEMIA DE SANTANA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fev/94.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com as mesmas partes e mesmo objeto (processo n. 2003.61.84.109375-3)

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0046142-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075918/2011 - MARIA IVANI DE LACERDA LINS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046156-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076440/2011 - RAIMUNDO RIBEIRO DA FRANCA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0055096-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069167/2011 - JOAO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP164475 - MÁRCIA APARECIDA NEVES SORIANO TEIXEIRA, SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial. Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461845344876).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0049605-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075725/2011 - NERCIO MILANI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, extingo o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, V, todos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0048860-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069168/2011 - NELSON FRATELLI (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461841005200).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0053449-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077140/2011 - JOELIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0078605-06.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076813/2011 - ILDA DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0060283-98.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069165/2011 - MARIO SERGIO THURLER (ADV. SP075348 - ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361841179982).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0059388-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077219/2011 - ALICE KUHLEWEIN (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0056034-07.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069166/2011 - LUDIVINA MINCHETTI (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361840375118).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0048464-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069169/2011 - PAULO SERGIO RESIO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) da parte autora por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461840632284).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0053150-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052988/2011 - HELENA TURUCO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054697-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058347/2011 - HUGO LIVRARI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0065995-06.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072337/2011 - NEIDE GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0051073-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077843/2011 - MAYARA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP200135 - AMIZIAEL CANDIDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato.

Intime-se a parte autora.

0065118-32.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052935/2011 - JOAO DE PAULO SOUZA DE MATOS (ADV.); LUCIA RODRIGUES DE MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Revogo o despacho datado de 30.06.2010.

Trata-se de ação em que se pretende a correção monetária da conta-poupança no. 0642-37796-4.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente (processo no. 200763010394229), com o mesmo objeto, onde foi declinada na exordial a conta no. 37796-0. Porém, os extratos carreados foram relativos à conta 37796-4, concluindo-se pela ocorrência de erro material por ocasião do preenchimento da petição inicial pelos autores.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0360688-03.2004.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076931/2011 - GETULIO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios por expressa previsão legal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se, registre-se intime-se.

0069816-18.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301364310/2010 - MARIA PARIGROS (ADV. SP244870 - JOSE OTAVIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos.

Quanto ao mérito, não cabe, contudo, o seu exame, porquanto não esclarecida a legitimidade da parte autora nem eventualmente retificado o polo ativo conforme determinado. Vejamos.

A presente ação foi ajuizada por Maria Parigros, porque, segundo narrado na inicial, seria sucessora, na condição de viúva, de Alcides Leal, titular de conta-poupança e, aparentemente, já falecido (vide documento de fl. 15 da exordial). Acerca da legitimidade para se pleitear o reconhecimento de direitos de pessoas falecidas, ressalte-se que, com base no art. 12, V, conjugado com os artigos 991 e 1.027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se apenas ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou não havendo inventário, ou, ainda, na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Em razão do exposto, a parte autora foi intimada para que, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprovasse o falecimento do titular constante do extrato apresentado e, nessa hipótese, demonstrasse que era inventariante do espólio, se ainda pendente inventário, ou sucessora/ herdeira única do de cujus, ou, ainda, retificasse o polo ativo para inclusão, como litisconsortes, de todos os herdeiros/ sucessores do suposto falecido.

A parte autora, todavia, não se manifestou, deixando de juntar qualquer prova do suposto óbito do titular ou de sua condição de única sucessora.

Desse modo, tendo em vista a inércia da parte autora quanto ao exigido esclarecimento de sua legitimidade e possível regularização do polo ativo da demanda, não cabe outra saída senão a extinção do feito sem análise do mérito.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0050661-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068952/2011 - ROCILDA COELHO DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051695-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076498/2011 - MARCELO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054862-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036438/2011 - LUCIANA MARIA CRUZ (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052119-47.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063623/2011 - ROBERTO GASPARINI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0069723-55.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052043/2011 - ESPOLIO DE NELSON LOUREIRO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP158410 - KÁTIA VICIOLI DA SILVA, SP205176 - ALINE CORSALETTI GREGORIO); NELSON LOUREIRO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP158410 - KÁTIA VICIOLI DA SILVA, SP205176 - ALINE CORSALETTI GREGORIO); MARIA ESTELA DE ANDRADE (ADV. SP205176 - ALINE CORSALETTI GREGORIO); CARLA DE ANDRADE (ADV. SP205176 - ALINE CORSALETTI GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos.

Quanto ao mérito, não cabe, contudo, o seu exame, porquanto, de acordo com documentos juntados pela parte requerida, uma das contas-poupança de titularidade da parte autora foi aberta após o(s) período(s) de expurgo(s) inflacionário(s) que se busca reconhecer (conta n.º 1617.013.00042019-0), enquanto que, com relação à outra suposta conta (n.º 0095.013.40897793 ou 0095.013.04089779-3), nenhum extrato ou documento foi encontrado.

Deveras, inexistindo prova de existência de saldo em conta-poupança à época da(s) diferença(s) de correção monetária que se objetiva receber, falta à parte autora interesse de agir, o que impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053422-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065640/2011 - HELENA MARIA DE JESUS (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de seu mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Não há incidência de custas e verbas honorárias.

P. R. I.

0052051-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062765/2011 - PIERINA APARECIDA CASAGRANDE ROMERO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0048622-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077057/2011 - ELIZIA OLIVEIRA CASTANHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047943-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077064/2011 - BERTOLINO LEITE (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046262-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077069/2011 - EDVALDO MOTA DUARTE (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063422-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077214/2011 - RAIF BUSSAB (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052022-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077221/2011 - JOSE FERREIRA (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046371-97.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077222/2011 - JOSE MARGATO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054470-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066400/2011 - RAIMUNDO JOAQUIM ALVES (ADV. SP227868 - ELLIS FEIGENBLATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo.

Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.Intimem-se.

0068135-13.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052834/2011 - CARLOTA JOAQUINA DE OLIVEIRA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068117-89.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052837/2011 - MARI AKONDO SATO (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS); SHIGUEO SATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067926-44.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052841/2011 - LEANDRO MICHELIN (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0049642-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077207/2011 - GERALDO VIEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064352-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077862/2011 - ANTONIO GABRIELLE (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0055430-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078140/2011 - RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cumpra-se.

P.R.I.

DESPACHO JEF

0066949-18.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301058072/2011 - IVONICE GARGARO GIORDANO (ADV. SP026075B - SERGIO PEFFI); FERNANDO GIORDANO (ADV. SP026075B - SERGIO PEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 9500099721 tem como objeto a atualização monetária dos saldos bloqueados das contas-poupança nº 2472-0, 3251-0, 32824-0 e 23290-0 (todas da agência 1655), pela aplicação do IPC referente aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 1990. O processo 200861000240333 tem por objeto a correção do saldo não bloqueados das contas-poupança nº 2472-0 e 3251-0, aplicando-se-lhes o IPC referente ao mês de 03/1990. Já no presente feito o objeto é a atualização dos saldos das contas 3251-0 e 2472-0 pela aplicação do IPC de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central - setor de lotes.

0061346-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301447278/2010 - RENATO JURAS (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2003.61.84.046068-7 tem como objeto a revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB 067.601.254-0 por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994 e a pretensão deduzida neste processo visa desaposentação, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0047394-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301328682/2010 - CLAUDIA PERES PEREIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se despacho anterior e remetam-se os autos à Contadoria judicial.

0065995-06.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301380350/2010 - NEIDE GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do

termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0056198-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301239020/2010 - ANTONIO C BORGES DA SILVA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer em processo da pauta incapacidade. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

0060789-74.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301343003/2010 - CAIO DE CAMARGO NEVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). 1. Não identifico relação de dependência entre este feito e o apontado no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista pleitearem a correção monetária devida a planos econômicos distintos.

2. Não estão prontos os autos para o julgamento, que fica convertido em diligência.

Traga a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, extratos legíveis, referentes aos períodos de março e abril de 1990 relativos a cadernetas de poupanças, haja vista que os extratos apresentados se referem ao código de operação 643 e não 013, que é o código utilizado pelas instituições bancárias para contas poupanças.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0049872-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301266085/2010 - MARIA ADELIA SANTOS DAS VIRGENS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de parecer. Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração de parecer e cálculo, em processo referente a pauta incapacidade. Após, conclusos a este magistrado. Cumpra-se

0054632-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301200648/2010 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053692-86.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301206688/2010 - CICERO MATIAS DA SILVA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a Secretaria a anexação da petição protocolizada, conforme informação do sistema deste JEF.

0078605-06.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062216/2011 - ILDA DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0078127-95.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062217/2011 - JOSÉ CLÁUDIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0052690-81.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301067629/2011 - GENARIO GOMES SANTOS JUNIOR (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, recebo os embargos, acolho-os, modifico a sentença proferida, declarando este Juízo incompetente para processar e julgar o feito e retifico de o valor da causa para R\$ 356.436,56, conforme requerido pelo patrono do autor, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a devolução do presente feito, bem como de todas peças que acompanham a inicial e as demais que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a 10ª Varas Federal desta Capital, Juízo de origem. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos em pauta incapacidade. Após, voltem conclusos para sentença.

0061979-38.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301258388/2010 - SAMUEL ROCHA FIGUEIREDO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050583-98.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301288490/2010 - SOLANGE ALEXANDRE HUNGARO (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0059950-15.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301276108/2010 - MARIA GUERRA LEAL (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.
Cumpra-se.

0061486-61.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301441520/2010 - OSVALDO VICENTE DA CRUZ (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino que se encaminhem os autos ao senhor perito, Dr. Renato Anghinah, neurologista, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se existe ou não incapacidade, se esta é temporária ou permanente, bem como a existência de incapacidade civil e incapacidade para atos da vida diária.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o horário da audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0052528-86.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301074975/2011 - CESAR AUGUSTO JOAO IASI (ADV. SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052300-14.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301074976/2011 - LUCIANE FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0058991-44.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301202076/2010 - ROMUALDO FELICIO DE MIRANDA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0052994-17.2008.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301069435/2011 - TOMAZ BICHARA ELIAN (ADV. SP139277 - ANIBAL FROES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Venham os autos conclusos para sentença que será publicada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000302

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0007286-04.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301080398/2011 - MARIA ELIETE DE ANDRADE (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pela parte ré, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da sentença ilíquida, da obrigação de apresentação de cálculos e da qualidade de segurado, foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernanda Carone Sborgia e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de fevereiro de 2011 (data do julgamento).

DECISÃO TR

0007286-04.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301066262/2011 - MARIA ELIETE DE ANDRADE (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO

INSS). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o acórdão referente a sessão de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2011, anexado a estes autos virtuais em 23/02/2011, foi equivocadamente cadastrado a outro magistrado, tendo em vista que trata-se de processo de relatoria da Dra. Fernanda Carone Sborgia.

Todavia, observo que equivocadamente foi cadastrado o acórdão, e assinado pelo Dr. Peter de Paula Pires, razão pela qual torno-o sem efeito.

Assim, anule-se o termo nº 6301053060/2011.

Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000303

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0011019-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080103/2011 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 05/09/2011.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0023291-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078364/2011 - ANTONIO DOS ANJOS LUIZ (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028044-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078595/2011 - OSMAR MARTINS BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0056704-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078132/2011 - JOSE PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057926-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078126/2011 - JORGE ANTONIO SALES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054235-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079439/2011 - HORMINDA GARCIA MORANDI (ADV. SP107189 - SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041051-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079554/2011 - ANTONIO DUTRA DE SOUZA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040447-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079565/2011 - ANTONIO DE CASTRO SANTANA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, combinado com o artigo 295, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

0025651-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079359/2011 - JOSE AURESCO (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025400-57.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079360/2011 - IRINEU RALLO (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025081-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079361/2011 - ALCINO JOSE FERREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022934-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079363/2011 - SONIA MARIA PAPA MALIZIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015664-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079364/2011 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015086-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079365/2011 - JOSE DE SOUZA CALDAS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009251-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079366/2011 - OSVALDO CAPELO (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007713-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079367/2011 - RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004846-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079368/2011 - FRANCISCO PRIMO DA SILVA (ADV. SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001563-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079369/2011 - JOSE OLIMPIO NOGUEIRA (ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO, SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014335-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080118/2011 - BRAZ RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS), em 60 (sessenta) dias.

0034791-36.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077678/2011 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031295-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077680/2011 - MARLENE TOSI (ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033749-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077679/2011 - SIDNEI BORGES SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 14.473,93 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias.

0052258-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069432/2011 - ALOYSIO SILVA SANTOS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, pautou-se o INSS de acordo com os ditames legais, não havendo que pretender a parte autora, a aplicação do referido artigo.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

0023894-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077729/2011 - NAIF CHAUD (ADV. SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020050-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077730/2011 - WALTERCIDES FERNANDES (ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI, SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054006-95.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077696/2011 - DIVINA RODRIGUES GALVAO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050870-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077697/2011 - JOSE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044140-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077698/2011 - SEBASTIAO DIAS PEREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037412-06.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077699/2011 - LUIZ ANTONIO MARIN NAVARRO (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036015-09.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077700/2011 - MARGARET ROSENDO BRASILEIRO (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035571-73.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077701/2011 - MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034440-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077702/2011 - SERGIO DA COSTA FURLAN (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029220-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077703/2011 - JOSE FREITAS DE ARIMATEIA FILHO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027288-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077704/2011 - RAFAEL DE BARROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026762-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077705/2011 - MANOEL ANTONIO SOARES SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023217-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077706/2011 - JOSE BENONE PLACIDO PEREIRA (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021419-20.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077707/2011 - NATANIEL ALVES CONSERVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011680-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077708/2011 - NORBERTO MORRONE (ADV. SP013466 - ROBERTO MACHADO PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006982-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077709/2011 - ANTONIO ZEREDI (ADV. SP273270 - VALERIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003518-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077710/2011 - JOSE MARIA (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003514-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077711/2011 - ANTENOR SOARES MOITINHO (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0056085-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078663/2011 - ELIZEU ALVES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0029542-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075811/2011 - JOSE DUETTE MENDES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026731-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076648/2011 - JOSE BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061270-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077757/2011 - ANTONIO CARLOS FIORENZA (ADV. SP076990 - FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

0040405-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071391/2011 - MARTA MARIA DE SOUZA LEMOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035036-47.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072521/2011 - ELIZEU BATISTA IRMAO (ADV. SP093685 - WALTER SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029299-34.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076117/2011 - ESMELITA FARIAS DE MELO SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039377-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073096/2011 - FERNANDO ANTONIO GOULART (ADV. SP286682 - MORGANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014679-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077713/2011 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedentes os pedidos da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035807-93.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068294/2011 - ALZIRA LOURENCO LEANDRO (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Alzira Lourenço Leandro, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado Sebastião Leandro, mantendo a decisão do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036910-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079102/2011 - JOMAR MARQUES DA LUZ (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0062316-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078107/2011 - VIRGOLINO JOSE PIRES (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058054-34.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078125/2011 - GERALDINO REGIO DA SILVA (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0047671-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080405/2011 - GEORGES AYOUB SOBHIE (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0061873-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078109/2011 - PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056977-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078130/2011 - LOURDES DA CONCEIÇÃO VARANDO (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041047-92.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079555/2011 - ISMAEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040635-64.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079562/2011 - INALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061253-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078112/2011 - CARLOS FREIRE (ADV. SP183514 - JULIANO ANTONIO ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037391-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077728/2011 - MARIA CARMEN PAIS BARROCA MACHADO (ADV. SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, pautou-se o INSS de acordo com os ditames legais, não havendo que pretender a parte autora, a aplicação do referido artigo.

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035987-41.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076147/2011 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES CUPERTINO (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

P.R.I.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

0052879-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078619/2011 - DILSON BORGES BARBOSA (ADV. SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0022602-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064081/2011 - THEREZA VIEIRA LIMA GOUVEA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022135-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064085/2011 - MIRMA RAPOSO DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0034748-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078396/2011 - SEBASTIAO LINS CORDEIRO (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030962-47.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078399/2011 - MARILENE ESTELA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025332-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078400/2011 - MOISES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015604-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078401/2011 - ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048987-16.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080514/2011 - GUILHERMINA FIGUEIREDO ORFAO (ADV. SP041732 - VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao pedido de restituição de valores referente ao exercício de 2006, ano-base 2005, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Por outro lado, com relação ao pedido de restituição do montante correspondente ao exercício de 2003, ano-base 2002, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

0020765-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079594/2011 - ROBERTO SOUZA DA SILVA (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046341-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078437/2011 - ISABELA FONSECA (ADV. SP100584 - ADEMAR GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0056162-27.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076475/2011 - JOAQUIM ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo (a) sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, no tocante ao pleito de aplicação do índice ORTN/OTN para correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos do período básico de cálculo do benefício; e (b) com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos da peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051444-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080180/2011 - DORIVAL PISSINATO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0045268-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080030/2011 - MOBIM YABIKU (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043748-26.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079776/2011 - VALDENICE DA CONCEICAO BRITO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

0044205-92.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074952/2011 - LAURA DE JESUS ROSEIRA PINTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0028220-20.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075135/2011 - GUMERCINDO DE MALTA RODRIGUES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO, SP196477 - JOSÉ PAULO DANGELO, SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

0003819-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078573/2011 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0053534-65.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074351/2011 - JOSE CICERO FIDELIS (ADV. SP078077 - GERALDO DOMINGOS CORTEZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I."

0063106-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077482/2011 - JOSE DOMINGOS PEREIRA SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 do CPC.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0042043-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062439/2011 - EDVALDO ALVINO MOREIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONÇA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040923-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078195/2011 - MARYNALVA DA SILVA E SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0008761-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077531/2011 - UBALDO LEMOS PEREIRA (ADV. SP233129 - ZENAIDE ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Revogo a liminar anteriormente deferida. Oficie-se com urgência.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052268-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069431/2011 - ERNESTO DOUGLAS VIANNA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto,

1) julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de aplicação do art. 26 da Lei 8.880/94;

2) julgo improcedente os demais pedidos formulados pela parte autora, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001469-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076451/2011 - FRANCISCO BATISTA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020374-78.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077715/2011 - ANTONIO DE NOSSA SENHORA CARVALHO (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014669-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080395/2011 - TEODORA FILOMENA BALBINO (ADV. SP210674 - NAZIRA LEMÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte. Sem custas e honorários na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042231-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077732/2011 - GUMERCINDO PEREIRA DE CAMPOS FILHO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003854-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077733/2011 - URANIA DOS ANJOS RAMOS ALMENDRA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047909-50.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078179/2011 - ABENIAS FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0035157-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080368/2011 - VIVIANE CRISTINE LUCHESE (ADV. SP272319 - LUCIENE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

0045830-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078340/2011 - MATUZALEN ALVES CABRAL (ADV. SP226068 - VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

P.R.I.

0001284-89.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079695/2011 - LEONICE FELIX DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

0000751-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077712/2011 - AILTON ROQUE (ADV. SP090681 - ACACIO LUIZ CLETO, SP181700 - HERLYN ENGEL CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por

resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0066849-63.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074735/2011 - ANTONIO FORNAZIERI (ADV.); ANGELINA MARIA AZZI FORNAZIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

i) RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do pedido de aplicação de índices expurgados referentes a 04 e 05/1990, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV, do CPC, pois este pedido foi apresentado em petição de aditamento apresentada no dia 09/09/2010;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de índice expurgado em 01/1989, pois a conta em questão tem data de aniversário no dia 16, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0049805-31.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081138/2011 - DIONISIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042227-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080313/2011 - CONENIAS DA SILVA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029175-80.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080475/2011 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010911-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077717/2011 - MARIA APARECIDA FACHINETTI (ADV. SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0021389-82.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076734/2011 - LEONIZA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0043624-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078389/2011 - MARIA DO SOCORRO MUNIZ (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026417-31.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079848/2011 - MAXIMA SANTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062265-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078108/2011 - JOSE LUIZ PIRES (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0021362-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079849/2011 - GENILDA SOUZA SANTANA (ADV. SP163580 - DANIEL RUSSO CHECCHINATO, SP234848 - RAFAEL DOS SANTOS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I..

0001128-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076961/2011 - MATILDE SANTOS DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029284-65.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077367/2011 - MARIA LUIZA ZERBINATI (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0033518-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077537/2011 - GILVANEI MACHADO GUEDES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043206-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078546/2011 - EMILENE DA ROCHA SANTOS (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009854-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078557/2011 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0041126-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060824/2011 - NOEMIA PEREIRA ROSSI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035451-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076775/2011 - ANTONIO HERCULANO DE ARAUJO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019905-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076790/2011 - CLAUDIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024573-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076810/2011 - LUIZ CARLOS DOS REIS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005819-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077687/2011 - AGUINALDO DE JESUS (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028584-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079383/2011 - WALSON GOMES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026438-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078661/2011 - ROBSON ALEXANDRE DE MOURA (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040402-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077037/2011 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SIMAO (ADV. SP109144 - JOSÉ VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o pedido de concessão de auxílio-doença, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042363-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079710/2011 - ELIO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima julgo improcedente o pedido do Autor, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0063519-24.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078103/2011 - BERENICE APARECIDA SCARPIN FACINE (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056882-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078131/2011 - ANTONIO JOAQUIM CUTOLO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041013-20.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079556/2011 - JOSEMAR DE CASTILHO (ADV. SP133890 - MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061744-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078110/2011 - OSMAR DE ALMEIDA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063360-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078104/2011 - EURIPEDES GALHARDO VIANA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059051-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078121/2011 - EXPEDITO BATISTA (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055091-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078691/2011 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032952-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078618/2011 - ANEZIA FERNANDES DO CARMO (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA, SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder benefício de auxílio-doença em favor de Anézia Fernandes do Carmo, com DIB em 02.12.2009 e DCB data de cessação em 20.07.2010.

De acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora (RMA) deve ser de R\$ 1.155,11, no mês de julho de 2010.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados que totalizam R\$ 9.648,15 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Oficie-se ao INSS para pagamento dos atrasados, em 45 dias.

Ratifico a tutela concedida para alteração da DIB para 02/12/2009.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Cumpra-se.
P.R.I.

0046573-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060813/2011 - MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-acidente previdenciário, a partir de 13/12/2008. Fixo a renda inicial do benefício em R\$ 553,76 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 631,82 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 13/12/2008, no montante de R\$ 9.849,74 (NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para dezembro de 2010, descontados os valores recebidos em decorrência da concessão de tutela antecipada, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0005704-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079699/2011 - RENATO PEREIRA DE LACERDA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio doença em favor de Renato Pereira de Lacerda, com DIB em 26/07/2010 e DIP em 01/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data desta sentença.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 26/07/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0002445-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072171/2011 - DANIEL NICOLA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Diante do exposto:

a) No que toca aos danos materiais, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, CPC;

b) Julgo procedente o pedido de danos morais formulado por Daniel Nicola para o fim de condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando EXTINTO O PROCESSO COM resolução de mérito nos termos do 269, I do CPC.

O valor ora fixado está atualizado até a presente data, sendo que referido montante deverá ser atualizado pela taxa SELIC (Resolução 561/07) até o cumprimento da sentença.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à EBC para que cumpra a presente decisão.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta

de FGTS da parte autora em abril de 1990 (44,80%), salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei n° 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038995-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079868/2011 - CLAUDIA MORALES (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040473-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079937/2011 - ELISEO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP138694 - MARIA CAROLINA BERMOND, SP251318 - LUCIANO TOKUMOTO, SP246320 - LUCIANO OSCAR DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0052366-91.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077985/2011 - ANA MARIA GONÇALVES CARVALHO FUNCIA (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM, SP279001 - RENATA PASTORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No presente caso, deve ser acolhido tão somente o pedido de atualização da conta em decorrência dos expurgos inflacionários verificados em janeiro de 1989. Improcedente o pedido de correção monetária em abril de 1990m, uma vez que não há nos autos extratos referentes a este período em nome da autora.

Posto isso, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora [n° 128964-7 (agência 0238)], no índice do plano econômico denominado Plano Verão (42,72%), referente aos meses de janeiro de 1989.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022501-23.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079313/2011 - COLATINO DE OLIVEIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido de atualização do saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder a atualização decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei n° 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053574-47.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079353/2011 - CARLOS EDUARDO DE BEM (ADV. SP190070 - NELSON APARECIDO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de trinta dias após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

0024195-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079282/2011 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n.º 5.107/1966, n.º 5.705/1971 e n.º 5.958/1973, referente aos períodos entre 03/12/1990 a 30/06/1991 (último vínculo empregatício).
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar mediante depósito judicial, comprovando nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, ao cumprimento da condenação.

P. R. I.

0015899-50.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075751/2011 - ENIO LOBO (ADV. SP212399 - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas comprovadas nos autos, nos seguintes termos:

- a) conta poupança 013. 14050-9: diferenças relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%), conforme extratos anexados às fls. 12/15 da petição anexada em 25/10/2010;
- b) contas poupança 013.14094-0 e 013.19523-0: diferenças do Plano Collor I - (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%), conforme extratos anexados às fls. 32 e 41 da petição anexada em 25/10/2010

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003364-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078001/2011 - PAULO ALVES CORREA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010941-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078200/2011 - NATERCIA MARIA MENDES BATISTA NESPOLI (ADV. SP207457 - PABLO LUCIANO SERÔDIO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017183-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078516/2011 - GILVANDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024927-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079684/2011 - NEIDE PACHECO DIAS (ADV. SP150115 - CLAUDIA PRETURLAN CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033099-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079749/2011 - SYGMUNT KURJATA (ADV. SP178237 - SHEILA GUEDES DA SILVA, SP186145 - ISABEL APARECIDA DE SOUZA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0017582-25.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078530/2011 - JOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença de 21/01/08 a 03/05/10, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02/07/2007 do CJF, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Revogo a antecipação dos efeitos da tutela concedida.

Expeça-se o contra-ofício.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n.º 5.107/1966, n.º 5.705/1971 e n.º 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar mediante depósito judicial, comprovando nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, ao cumprimento da condenação.

P. R. I.

0061027-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080574/2011 - JOSEFA NETA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); BARBARA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052343-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080575/2011 - DOMINGOS CAROLINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049638-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080576/2011 - TRIESTE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049214-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080577/2011 - RUTH GASPARETTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049209-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080578/2011 - VALDEMAR GOMES MENEZES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049194-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080579/2011 - OSCAR FABIANO PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049136-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080580/2011 - LOURDES SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048415-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080581/2011 - PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0048091-02.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080582/2011 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046153-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080583/2011 - TSUTOMU WATANABE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046143-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080584/2011 - MIRIAN DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0045852-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080585/2011 - IRAHY DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044437-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080586/2011 - PAULO MONTEIRO LOPES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043752-34.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080587/2011 - ROBERTO BALOG (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042816-72.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080588/2011 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041558-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080589/2011 - SEBASTIAO ALVES BEZERRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041391-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080590/2011 - SONIA REGINA DIMODEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037807-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080591/2011 - PAULO ARTUR MOREL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037082-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080592/2011 - DAYSE ELENA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036879-18.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080593/2011 - GUNTER HEINZ KANSBOCK (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032299-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080594/2011 - MARIA ABADIL NUNES FRANCA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029579-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080595/2011 - GERSON LUNI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029550-18.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080596/2011 - PEDRO DUTRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029541-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080597/2011 - LUIZ AFONSO GONCALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028522-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080598/2011 - CASIMIRO ALVARENGA NETTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026729-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080599/2011 - JOAQUIM CARDOSO DE SENA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023912-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080600/2011 - DAMIAO ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021897-96.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080601/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016901-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080602/2011 - OSVALDO ZEBELLINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0045702-78.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075492/2011 - JOSE ALFREDO VIEIRA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 990004005-9 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0020540-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078626/2011 - CLAUDEMIRO SANTANA GOMES (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar da DER de -25/09/2009, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do o artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada. A tutela não abrange os atrasados.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 9.057,07 (NOVE MIL CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), atualizados até março de 2011, conforme os cálculos anexos, que foram elaborados com atualização monetária e incidência de juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0042602-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060818/2011 - FATIMA ADRIANA DAS GRACAS MENDES IANETTA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Fatima Adrian das Graças Mendes Ianetta, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao restabelecimento do NB 31/530.333.081-4, a partir de 25/02/2009, até 20/07/2010, no montante de R\$ 9.174,98 (NOVE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, descontados os valores pagos em decorrência da concessão de tutela antecipada, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida nos autos, tendo em vista o término de prazo para a reavaliação médica.

P.R.I.

0022234-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077254/2011 - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 e 05/90 ao saldo existente na conta nº 4644-7 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0022038-47.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078207/2011 - ENEAS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora ENEAS PEREIRA DE LIMA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do benefício 532.948.977-2 e o pagamento dos valores referentes ao período de 12.5.2009 a 10.3.2011, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 11.292,40 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) - competência de março de 2011, já descontados os valores recebidos nos benefícios posteriores.

Os juros de mora e correção monetária são calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0027924-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078337/2011 - JOSE MARCOS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, JOSE MARCOS GONÇALVES DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 09.05.2007 a 31.01.2008, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 16.377,32 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), competência de março de 2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0065563-84.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075397/2011 - FUMIKO UENO KUROIWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO A CEF ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora comprovadas nos autos (PETIÇÃO ANEXADA EM 17/11/2009), nos seguintes termos:

a) contas poupança 121273-5 e 138341-8 , pelo índice do Plano Bresser - junho de 1987 (26,06%) - extratos de fls. 04 e 10 (petição anexada em 17/11/2009).

b) conta poupança 99095169-3, pelo índice do Plano Verão - janeiro de 1989 (42,72%) - extrato de fl. 05 da citada petição.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0007292-77.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078306/2011 - ANNA CARAMICO MORENO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta nº99013741-5, ag. 0270 - abril/90(44,80%) e maio (7,87%)

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0044080-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060815/2011 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/570.035.672-0, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal atual em R\$ 679,03 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida, no montante de R\$ 1.603,08 (UM MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0047292-90.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060811/2011 - PEDRO RICARDO DE SA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/518.393786-5, a partir de sua cessação, bem como proceder à conversão do referido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir de 20/05/2009. Fixo a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez em R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 04/06/2008, no montante de R\$ 13.026,73 (TREZE MIL VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, descontados os valores recebidos em decorrência da concessão de tutela antecipada, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial;

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0007212-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078323/2011 - ANTONIO GALANO (ADV. SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

D) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº51432-9, ag. 0271 - abril/90(44,80%) e maio (7,87%)

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0041976-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060822/2011 - SEVERINO BARBOSA LELA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser calculado nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, tendo como data de início do benefício 16/06/2008;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 16/06/2008 e até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Deixo de considerar os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, porquanto divergentes dos critérios adotados nesta sentença.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0011427-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075603/2011 - SUELY DOS REIS MEDAGLIA (ADV. SP020249 - MARIA APARECIDA C F L EVANGELISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta nº 119153-8 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0016154-42.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301039939/2011 - KURT ERNST WEIL (ADV. SP066808 - MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI, SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar o benefício pela majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 com renda mensal de R\$ 2.865,22 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) competência de 01/11. Condeno a autarquia ao pagamento do crédito acumulado que resulta no montante de R\$ 62.142,72 (SESENTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 01/11, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0044183-05.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078198/2011 - EDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/138.890.003-0 para R\$ 944,42 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), o que corresponde à renda mensal atual de R\$ 1.276,48 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 14.559,11 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS) até a competência de fevereiro de 2011, com atualização para o mesmo mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0009449-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072423/2011 - ANNA CRISTINA FONTOLAN BRUCKMANN (ADV. SP158087 - LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 20138-2 e 16983-1 (agência 1087) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0011994-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077236/2011 - APARECIDA LUZIA COLOZZA GAMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MARIA MIDEA COLOZZA- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ANTONIO COLOZZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 27260-4 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0025458-94.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079693/2011 - SILVIA MEDEIROS MARTINS PONTES (ADV. SP097477 - LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE); ALEXANDRE MEDEIROS MARTINS PONTES (ADV. SP097477 - LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada por Manoel Pio Martins Pontes decorrente da aplicação do IPC/IBGE de janeiro/89 (42,72%), descontando-se os valores pagos administrativamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0024676-24.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074829/2011 - GILBERTO MOTA RIBEIRO (ADV. SP077842 - ALVARO BRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027047-58.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074896/2011 - LILIA UESATO (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042866-69.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078445/2011 - IRACEMA TONON (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0011403-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078552/2011 - MARIA DO SOCORRO GUILHERME DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP055513 - NOEME SOUSA DE MOURA, SP271275 - OSVALDO PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente na(s) conta(s) nº 99055930-0 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0046968-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077914/2011 - YATSUKO TANAMASHI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora nº 00066121-0, agência 290, adotados os índices de abril de 1990 (44,80%).

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0052439-34.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079301/2011 - JOSE OTAVIO DOS SANTOS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo:

1 - extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de aplicação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, nos termos do art. 267, VI, do CPC;

2 - procedente a presente ação, para condenar o INSS à revisão de seu benefício NB 139.608.393-3, com DIB em 05/03/2006 e DCB em 10/09/2010, em nome do Autor José Otavio dos Santos, nos termos do que determina o artigo 29, §5º da Lei nº. 8.213/91, de forma que o valor da renda mensal inicial do benefício passará ao valor de R\$ 554,92 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) . Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 11.291,09 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0019797-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079267/2011 - ANA MARIA AMARO LADEIRA SERRA DE ALMEIDA (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE de abril/90 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037143-35.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056033/2011 - FRANCISCO VALENTIM FERNANDES - ESPOLIO (ADV.); MARIA GIROTO VALENTIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Isto posto, com relação ao BACEN, reconheço sua ilegitimidade passiva, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Com relação à CEF, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO-A ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, comprovada pelos extratos de fls. 16/18 petição/provas, nos seguintes termos:

a) contas poupança 42503-4 e 77000-9, pelos índices dos planos Verão e Collor I (Janeiro de 1989 - 42,72%, Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

b) conta poupança 89913-3, pelos índices do plano Collor I (Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0061918-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076474/2011 - AVELINA MARIA MONFARDINE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006836-64.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075274/2011 - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP278442 - SORAYA PERES BARBOSA FRANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90 ao saldo existente na conta nº 00012969-7 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0055138-61.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076477/2011 - NIVALDO BARBOSA PALMEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora (NB 32/136.902.371-2), apurando-se uma nova RMI e RMA, considerando os valores de auxílio doença (NB 31/135.633.876-0), nos termos do artigo 29, §5º da Lei 8213/91.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, que devem ser elaborados segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (cap. IV, item 3.1), com juros de mora de 1% ao mês, posto que a ação foi ajuizada antes de 30/06/2009.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006061-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064656/2011 - ISA KAZUKO MATUZAWA (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO, SP185486 - IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora (agência - caderneta de poupança) nos meses de abril e maio de 1990 (Plano Collor I). A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE de janeiro/89 (42,72%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019375-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078631/2011 - MARTA REGINA CAMARGO (ADV. SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049879-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078653/2011 - LEA REGINA DE OLIVEIRA NUNES THOMAZ (ADV. SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0043454-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060816/2011 - UILSON NOVAES DE SOUZA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/570.542.340-0, cessado indevidamente no dia 20/06/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal atual em R\$ 1.398,61 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida, no montante de R\$ 16.415,11 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0054319-61.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079858/2011 - KAZUKO MANAKO JOAQUIM (ADV. SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, Kazuo Manako Joaquim, reconhecendo indevida a incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, decorrentes de contribuições à entidade de previdência privada, feitas sob a égide da Lei 7.713/88, condenando a União a restituir à parte autora a quantia de R\$ 14.173,93 (QUATORZE MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com fulcro nos documentos apresentados pelo autor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido ofício requisitório.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P. R. I.

0048348-95.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078233/2011 - ANTONIO TELES DE MENEZES (ADV. SP253109 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que condeno o INSS a pagar a Edmundo Normando Costa o montante de R\$ 12.399,99, atualizado até março de 2011, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão, referente ao benefício de auxílio-doença (NB n. 116.591.091-0) que lhe era devido no período de 25/09/2006 a 11/01/2007.

0061046-02.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069215/2011 - PLINIO STOCCO MUNIZ (ADV. SP253976 - RODRIGO PANEGACIOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser atualizada a partir da data do evento, bem como acrescida, a partir da citação, de juros de mora.

0008750-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075390/2011 - MARIA DE LOURDES APARECIDA UGLIANO RONCATTI (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); MILTON UGLIANO RONCATTI (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); GISELLE UGLIANO RONCATTI (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 99004212-6 (agência 238) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0000035-64.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077203/2011 - PAULO HIROSHI KANASHIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora faz jus à recomposição da conta vinculada.

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS a partir da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, pagando as diferenças daí resultantes, com desconto dos valores pagos administrativamente, observadas, quanto à correção e juros, as regras próprias do FGTS. Juros moratórios de 1% ao mês são devidos a partir da citação.

O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015023-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078455/2011 - MARIA JOSE ROLDAN CRISTINA (ADV. SP072104 - MARIA ODETE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023886-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079589/2011 - WALTER DO CARMO (ADV. SP215418 - EDUARDO HENRIQUE DO CARMO, SP189548 - FERNANDA BRAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032094-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079726/2011 - JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113141 - CARLOS ALBERTO INFANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033583-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079801/2011 - FABIO PACHECO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036707-42.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079846/2011 - AIRTON MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP194783 - JOSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0001800-75.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078667/2011 - JOSE GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença a partir de 16/07/09 e converter o benefício em aposentadoria por invalidez desde 06/10/10, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, mantenho os efeitos da tutela final, já concedida. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0010098-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077372/2011 - MARIA CHAMMA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, 04/90 e 05/90, ao saldo existente na conta nº 00005936-1 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0053526-88.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074605/2011 - ANTONIO EVANDRO MOURAO DA SILVA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO EVANDRO MOURAO DA SILVA para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

a) pagar indenização por danos materiais no valor correspondente ao saque de R\$ 931,29 .No momento do cumprimento da sentença, o valor deverá ser atualizado pela taxa SELIC, incidente a partir da data da retirada (Resolução 561/07 do CJF e da Súmula nº 54 do STJ);

b) pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para que cumpra a presente decisão. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

0039617-76.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159484/2010 - GLAUCIO DE LIMA E CASTRO (ADV. RJ120563 - SAMANTHA ABREU BIONDI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por tais fundamentos, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno a ré a pagar a verba denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI prevista no artigo 8º da Lei nº 10.909/2004, relativamente ao período de 05/09/2005 até 30/06/2006, devidamente atualizada desde o momento em que deveria ter sido paga e acrescida de juros moratórios de 06 % (seis por cento) ao ano, consoante disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, estes desde a citação. Sem custas e honorários, nesta instância. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007996-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078076/2011 - LUIZ PINTO MADEIRA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013257-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078214/2011 - VALDELICIO BONIFACIO DE SANTANA (ADV. SP128753 - MARCO ANTONIO PEREZ ALVES, SP221755 - ROBERTA DOS SANTOS GUARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0004243-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074778/2011 - TOMEIO KUWAKINO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI); GLORIA HISAE MATSUMOTO

KUWAKINO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89 ao saldo existente nas contas nº 00018118-5 e 00011913-7, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0010313-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078180/2011 - PAULO SEVERINO SANTANA (ADV. SP164174 - GERSON JOÃO BORELLI); MARLI XAVIER DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP164174 - GERSON JOÃO BORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, condenando a CEF a atualizar os saldos das contas vinculadas do FGTS titularizadas por PAULO SEVERINO SANTANA e MARLI XAVIER DOS SANTOS decorrente da aplicação do IPC/IBGE nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, as atualizações dos saldos das contas vinculadas do FGTS em nome dos autores, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007488-81.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076657/2011 - MARIA NILZA VOLPE BOASSALY (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim único de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da caderneta de poupança da parte autora (agência - caderneta de poupança) no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão).

A presente condenação abrange apenas a(s) caderneta(s) de poupança indicada(s) na inicial e/ou no(s) documento(s) que com ela(s) guardem congruência, juntados até a data do registro desta sentença.

Referidos valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0002487-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077188/2011 - LILIAN SIMOES PIRES (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº71140-2, ag. 0347 - abril/90(44,80%)

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0040661-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075503/2011 - CARLOS ALBERTO PIZARRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 27/04/2010, renda mensal inicial no valor de R\$ 2.872,15 e renda mensal atual no valor de R\$ 2.987,32 para março de 2011.

ii) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 32.065,37 (TRINTA E DOIS MIL SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

0006754-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078354/2011 - MARIA ARLETE CIOLA MALDONADO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA, SP281743 - ANGELA AGUIAR DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - contas nº42392-9 e 29631-5, ag. 0253 - abril/90(44,80%)

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0029363-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075177/2011 - JOSÉ MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS); SUELY DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 04/90 ao saldo existente na conta nº 00013881-5 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0052592-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079708/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme

fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) converter a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/135.250.256-6, com DIB em 12/08/2004 em aposentadoria especial em favor da Autora Maria Aparecida Pereira dos Santos Cruz, considerando-se o período compreendido entre 19 de maio de 1978 a 12 de agosto de 2004, como de atividade especial, tendo como data de início do benefício 12 de agosto de 2004 (DER), com RMI no valor de R\$ 1.660,77 (UM MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 2.403,15 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para fevereiro de 2011.

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 86.342,87 (OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até o mês de março de 2011, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0010078-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077004/2011 - RUBENS CARDELO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA); NAIR TEIXEIRA CARDELO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente nas contas nº 16290-1, nº 18519-7, nº 34521-6 e nº 40728-9 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0020595-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075281/2011 - VIRMA THEREZA RODRIGUES (ADV. SP207646 - THAÍ S ARBOLEYA CINTRA, SP214222 - UBIRAJARA MORAL MALDONADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89 e 04/90 ao saldo existente na conta nº 1006.013.000489-5 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0028843-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077087/2011 - MASSAMITSU SHINZATO (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU, SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA); ISABEL IONASHIRO SHINZATO (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU, SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a 01/89, ao saldo existente nas contas nº 8738-3 e 1773-3, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Com relação aos autos da medida cautelar apensada a este processo, entendo que teve seu objeto exaurido com a apresentação dos extratos bancários requeridos pela parte autora, razão por que extingo-a com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0005417-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075416/2011 - NICOLA PROVIDENTI (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA); JURACY RAMOS PROVIDENTI (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 01/89, ao saldo existente na conta poupança nº 10842-9 (agência 1006) da parte autora, nas respectivas competências, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0349477-33.2005.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301080944/2011 - HERMINDA LOPES DA SILVA (ADV. SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do reajustamento previsto na Súmula 260 do extinto TFR, apreciando o mérito do presente feito, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Por fim, com relação aos demais pedidos de revisão formulados na inicial, julgo-os improcedentes, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000653-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078065/2011 - YOLANDA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 04/03/2011: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0021594-82.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078061/2011 - JOSE MELARI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001223-92.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076801/2011 - ANTONIO SANTOS VOGADO (ADV. SP123329 - MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000055-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078066/2011 - PAULO AKIRA EYZANO (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 25/02/2011: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0032234-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076819/2011 - IVAN DE ALMEIDA SARMENTO (ADV. SP166869 - FLÁVIA MARIA REIS); NILVA DA PENHA FERRAZ SARMENTO (ADV. SP166869 - FLÁVIA MARIA REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

P.R.I.

0031523-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077519/2011 - EUGENIA SILVA MARTINS (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM, SP210214 - LESLE GISETE DETICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

0041838-61.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078054/2011 - VANDETE DA SILVA BISPO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, condeno a parte autora ao pagamento das despesas correspondentes aos honorários pagos ao Perito médico, em razão do exame realizado, no importe de R\$ 150,00, conforme fixado pela Portaria nº 12- JEFC-SP, de 11.02.2008, e HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ressalto que o trânsito em julgado desta sentença apenas será operado com o pagamento das custas, sem o qual a parte autora está impedida de ingressar com nova demanda em razão da litispendência.

P.R.I.

0037360-44.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079716/2011 - LEVINO CAMILO DOS REIS (ADV. SP113686 - JAYME ALVES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Junte-se a carta de preposição hoje apresentada.

Em razão do não comparecimento da parte autora, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0014883-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074329/2011 - ADA NAIR CACADOR BRABO (ADV. SP167511 - CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0041251-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079553/2011 - EIJI HAKAMADA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062709-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078106/2011 - ADEMIRSON MENDES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054180-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079440/2011 - SYLVIA MARY SELLI DE MELLO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0010102-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064520/2011 - NORBERTO PEREIRA INOCENCIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006309-44.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078668/2011 - DARCY CAMELO (ADV. SP214722 - FABIO SANTOS SILVA); EMILIO ABATE - ESPOLIO (ADV. SP214722 - FABIO SANTOS SILVA); ORLANDA ABATE - ESPOLIO (ADV. SP214722 - FABIO SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057012-18.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078790/2011 - GIZELIA TURRT TOSELLI (ADV. SP155570 - MÁRCIA CRISTINA TOSELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009532-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080202/2011 - ALCIDES PROFITTE (ADV. SP119611 - FERNANDO AUGUSTO DE V B DE SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0035265-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080203/2011 - MARLYSE APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); MARILDA APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); MARLENE APARECIDA FONSECA FALCO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); ANTONIO FALCO - ESPÓLIO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); ANTONIO FALCO JUNIOR (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001981-71.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066646/2011 - VILEIDE SANTOS PEREIRA (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO, SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003825-56.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080234/2011 - DECIO RAGASSI JUNIOR (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0068096-79.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064569/2011 - SHIMAE SAKUMA TOKUBO (ADV.); FRANCISCO HIROSHI TOKUBO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0000150-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078231/2011 - ILDEU LOPES (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 2004.61.84.063060-3).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0001374-92.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080216/2011 - SERGIO PEREIRA CABRAL (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca a parte autora a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 2002.61.84.005803-0).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0006973-80.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059196/2011 - JEFFERSON BALDUINO DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP090382 - DEUSLENE ROCHA DE AROUCA); NEUMA MENDES (ADV. SP090382 - DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); JOSE PEDRO SOARES (ADV./PROC. SP090382 - DEUSLENE ROCHA DE AROUCA, SP065421 - HAROLDO WILSON BERTRAND); SANTA IZILDINHA DOS REIS SOARES (ADV./PROC. SP090382 - DEUSLENE ROCHA DE AROUCA). In casu, devidamente intimada, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

0079205-27.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079098/2011 - MADALENA CSUZLINOVICS FRANCO RIBEIRO (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0003445-33.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068908/2011 - SAYURI HORITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Requer a parte autora a atualização monetária do saldo na contas-poupança nº 013.00021882-5 da agência: 1364, referente ao mês de fevereiro de 1991.

Verifico que no processo nº 0089451-82.2007.4.03.6301, deste Juizado Especial Federal, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a atualização monetária do saldo nas contas-poupança nº 013.00021882-5, 013.00014772-3 e 13.00015355-36, todas da agência: 1364, em relação aos períodos de janeiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991. O feito encontra-se em trâmite.

A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário, no que tange a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 013.00021882-5 em relação ao período pleiteado neste feito.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, e daquele processo ser mais antigo, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014315-74.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080211/2011 - ALFREDO DA CUNHA PEDROSA (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca a parte autora a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 2004.61.84.389196-3).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0040998-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079558/2011 - GERALDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido.

0023547-18.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066311/2011 - JOSE BEZERRA (ADV. SP168512 - ANDRÉ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito, pois a habilitação não se deu no prazo de 30 (trinta) dias do óbito.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0052747-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077969/2011 - ZELMA MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0004126-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080214/2011 - ANTONIO MANUEL DA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca a parte autora a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (processo n. 2004.61.84.037599-8).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0047819-71.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073872/2011 - TEREZA NATALINA DORNELLES MACHADO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do

exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036959-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079712/2011 - ANA CELIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP278252 - CARLOS ALBERTO GUERREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004667-36.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080412/2011 - EGNALDO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Cancele-se a perícia agendada.

P.R.I.

0044412-28.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076478/2011 - VIVALDO SILVA (ADV. SP230115 - PAULA MARTINI BORSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0044421-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080111/2011 - MESSIAS DE JESUS ASSIS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0059709-41.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080392/2011 - JAMIL HOSSEIN YHEIA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário pela aplicação da ORNT.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, partes e causa de pedir (processo n. 200461843565270).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0045266-85.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075178/2011 - JOAO IVO ALBERTI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0026213-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080512/2011 - NELSON MARAN (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0040048-47.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078259/2011 - MARIA LOPES CRAVEIRO (ADV.); MARLI CRAVEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

0009651-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080212/2011 - ODAIR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP209187 - FABIO MARIANO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca a parte autora a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%.
Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto e partes (processo n. 2004.61.84.078328-6). A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0009581-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079275/2011 - JOSE ALBERTO MENDES (ADV. SP218007 - PAULO CESAR ALMEIDA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0013861-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078381/2011 - JOANA MENDES DA ROCHA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A controvérsia cinge-se ao critério de correção implantado pela CEF no cumprimento da sentença, visto que o autor alega cômputo de juros em valor incorreto na correção do mês de maio de 1990.

A matéria em discussão está acobertada pela coisa julgada, visto que os índices de correção dos depósitos foram determinados em sentença.

Desta forma, caso houvesse discordância com os valores recebidos, esta deveria ter sido manifestada no processo de origem, em fase de execução, e não é possível reabrir-se a discussão que envolve os valores creditados em processo autônomo.

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça, visto que não consta nos autos declaração nos termos da Lei nº 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004733-50.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080213/2011 - ELVECIO DE CASTRO (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca a parte autora a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto (2004.61.84.060506-2).

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente. Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0019422-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080210/2011 - SEBASTIAO NUNES DA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Busca a parte autora a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto e partes (processo n. 2004.61.84.110355-6). A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0042064-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077925/2011 - MARCIO ANTONIO SGRECCIA (ADV. SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Márcio Antônio Sgreccia, qualificado como servidor público municipal, ingressa com a presente ação em face do INSS requerendo adicional de insalubridade e seus reflexos. Alega ser aposentado por idade desde 29/07/2010, tendo trabalhado em local insalubre por mais de catorze anos. Pede, assim, a condenação do réu ao pagamento do benefício "trabalhista-previdenciário do adicional de insalubridade e todos os seus reflexos", referente ao período compreendido entre agosto de 1995 e junho de 2010.

Decido.

Coforme dispõe o inciso I do artigo 295 do CPC, a inicial será indeferida quando for inepta. Ainda, conforme o inciso III do parágrafo único do mesmo artigo, considera-se inepta a inicial quando o pedido for juridicamente impossível.

No presente caso, verifico que o autor ingressa com ação em face do INSS requerendo adicional de insalubridade. Embora tal adicional seja previsto pela legislação trabalhista, devendo ser pago pelo empregador, nos termos do artigo 192 da CLT, não há previsão de referido adicional como benefício previdenciário e assim o pedido de pagamento pela autarquia previdenciária do adicional de insalubridade e seus reflexos durante o período compreendido entre agosto de 1995 e junho de 2010, afigura-se impossível, já que não previsto em nosso ordenamento.

Diante do exposto, sendo o pedido manifestamente impossível, indefiro a inicial nos termos do inciso I do artigo 295 do CPC.

Custas " ex lege".

P.R.I.

DESPACHO JEF

0040048-47.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301217701/2010 - MARIA LOPES CRAVEIRO (ADV.); MARLI CRAVEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que há identidade entre o pedido desses autos e a demanda do processo nº 2007.63.01.040059-0, com relação a atualização do saldo da conta-poupança nº 2998-1, referente aos meses de abril/ maio de 1990, em trâmite nesse Juizado Especial.

Observo que as datas e os horários de protocolo são idênticas, no entanto, nesse processo o objeto é o mesmo, porém o pedido se refere não apenas aos meses supra mencionados, mas também os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, portanto mais abrangente.

Assim, dê-se prosseguimento a esse feito e traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 2007.63.01.040059-0.

Por oportuno, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0040048-47.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301009689/2010 - MARIA LOPES CRAVEIRO (ADV.); MARLI CRAVEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990

em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0010102-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301428146/2010 - NORBERTO PEREIRA INOCENCIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação que NORBERTO PEREIRA INOCÊNCIO promove contra caixa econômica federal, requerendo a correção do saldo de contas-poupança indicadas em fl. 02 da inicial, em decorrência dos Planos Collor 1 e 2.

Observa-se, do exame dos processos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção, a repetição de número de cadernetas-poupança entre o presente feito e os autos nº 2010.63.01.010095-6, ficando prejudicado o julgamento de mérito.

Antes de tudo, deverá o autor esclarecer quais sejam as contas o objeto do pedido formulado nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Intime-se.

0007713-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301313434/2010 - RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 27/08/2010: diante da manifestação da ré, encaminhem-se os autos para o gabinete central para a inclusão em pauta de julgamento.

0009449-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301244654/2010 - ANNA CRISTINA FONTOLAN BRUCKMANN (ADV. SP158087 - LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a plano(s) e/ou conta(s) diferente(s), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente, que visa correção da(s) conta(s) poupança conforme inicial. Assim dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0028843-50.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301405390/2010 - MASSAMITSU SHINZATO (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU, SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA); ISABEL IONASHIRO SHINZATO (ADV. SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU, SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, tendo em vista que o processo nº 2009.63.01.028843-8 versa sobre a aplicação da correção monetária na conta-poupança da parte autora, referente ao mês de janeiro de 1989 e o processo nº 2008.61.00.032644-6, refere-se à exibição cautelar de exibição de extratos bancários, que encontra-se apensado aos presentes autos.. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

0044080-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301239033/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria, para elaboração de parecer em processo da pauta incapacidade. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

0037143-35.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301304694/2010 - FRANCISCO VALENTIM FERNANDES - ESPOLIO (ADV.); MARIA GIROTO VALENTIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 30 dias para regularização da documentação faltante para a habilitação de todos os requerentes uma vez que encontra-se incompleta (cópia do cartão do CPF, RG e comprovante de endereço com CEP), sob pena de extinção do processo.

0001128-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301057290/2011 - MATILDE SANTOS DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria judicial para análise e cálculos.
Int.

0011994-03.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301432172/2010 - APARECIDA LUZIA COLOZZA GAMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MARIA MIDEA COLOZZA- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ANTONIO COLOZZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os objetos daquelas ações referem-se à atualização monetária de saldo em contas-poupanças, conforme segue:

2009.63.01.012012-6 - mês 01/89 - conta nº 99008441-8,
2010.63.01.017633-0 - meses 03, 04 e 05/90 - conta nº 99008441-8.
2010.63.01.018277-8 - meses 03, 04 e 05/90 - conta nº 27260-4.

Nesta ação, a parte autora pretende a atualização monetária de saldo da conta-poupança nº 27260-4 referente ao mês 01/89.

Verifico, portanto, que não há identidade entre as demandas.
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0041126-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301268202/2010 - NOEMIA PEREIRA ROSSI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria judicial.

0048348-95.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301133809/2010 - ANTONIO TELES DE MENEZES (ADV. SP253109 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer.
Após, retornem os autos a este magistrado.
Cumpra-se.

0066849-63.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301322255/2010 - ANTONIO FORNAZIERI (ADV.); ANGELINA MARIA AZZI FORNAZIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Requerimento formulado pelo autor em 09/09/2010: recebo como aditamento à inicial. Cite-se.

0040048-47.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301324132/2010 - MARIA LOPES CRAVEIRO (ADV.); MARLI CRAVEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 60 dias para cumprimento da decisão anterior.
Intimem-se.

0016154-42.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301036912/2011 - KURT ERNST WEIL (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,
Considerando as alterações implantadas no sistema deste Juizado, que implicou a distribuição dos feitos para as Varas-Gabinetes, determino a remessa dos autos à 8ª Vara-Gabinete, em respeito ao princípio do juiz natural.
Cumpra-se.

0007488-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301326806/2010 - MARIA NILZA VOLPE BOASSALY (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010162797 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00000608-9, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 00068754-4, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

DECISÃO JEF

0045104-56.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078606/2011 - CELMA BORGES DE SOUZA (ADV. SP258918 - DANIELA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Intime-se a perita judicial para que, no prazo de 10 dias informe a este juízo, justificadamente, se, considerando-se a certidão de inteiro teor juntada pela autora com a petição de 19/01/2011 onde consta que a autora apresentava descontrole emocional desde 22/12/06, tendo sido internada no período de 18/03/08 a 23/04/09 é possível afirmar que a autora estava incapacitada desde 09/08/2006. Prazo : 10 dias. Após, dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados para manifestação também no prazo de 10 dias e tornem conclusos. Int.

0041976-62.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301248671/2010 - SEVERINO BARBOSA LELA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

0042602-81.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301202158/2010 - FATIMA ADRIANA DAS GRACAS MENDES IANETTA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0043454-08.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301202613/2010 - UILSON NOVAES DE SOUZA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre qualidade de segurado da parte autora, cumprimento de carência e o valor devido a título de auxílio-doença, desde 14/10/2008, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário ou de antecipação de tutela. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0066849-63.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301295985/2010 - ANTONIO FORNAZIERI (ADV.); ANGELINA MARIA AZZI FORNAZIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora qual o pedido inicial, descrevendo quais os períodos, planos e contas para a atualização de saldo de cadernetas de poupança no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0001284-89.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077972/2011 - LEONICE FELIX DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: "voltem-me os autos conclusos".

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0048683-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079283/2011 - DANILO WICKOLD - ESPOLIO (ADV. SP091511 - PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação dos índices acolhidos nesta sentença referentes a 06/87 e 01/89, ao saldo existente na(s) contas nº 21070-5 e 56365-9 da parte autora, nas respectivas competências, descontando-

se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados, até a data da citação, e juros de mora, contados de forma simples, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0004664-37.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077718/2011 - JOAQUIM MARTINS FARIA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010006-63.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080948/2011 - JORGE DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I. do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0007471-21.2009.4.03.6309 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076776/2011 - AMANDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, V, todos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000304

LOTE 29036/2011

DESPACHO JEF

0005177-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301002060/2011 - ROSA MARIA CONDEZ (ADV. SP052130 - IVANILDE LEME DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da necessidade da adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2011 às 14:00 horas. Intimem-se as partes com urgência.

0008602-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301323961/2010 - CARMEN SALLAS DE SOUZA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações da parte autora, visando evitar perecimento de direito e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja reiterado o Ofício nº 4752/2010-KAS-SESP, de 20.07.2010, encaminhado eletronicamente ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra, bem como em igual prazo comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. decisão, sob pena de ser apurado o crime de desobediência.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos, apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, ou arrolar testemunhas, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada, no prazo de 5 dias.

Ainda, caso não tenha sido apresentada contestação, a mesma poderá ser juntada aos autos até a data designada para audiência.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0010925-96.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082187/2011 - MARINA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP103365 - FULVIA REGINA DALINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO - HOSP E MATER SAO CAMILO (ADV./PROC.).

0008636-93.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082196/2011 - JOAO BATISTA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP230007 - PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

0000199-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082200/2011 - CACILDA FERNADES LOPES (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010856-64.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082188/2011 - VANESSA NUNES DA SILVA SANTOS SOUZA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009999-18.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082190/2011 - MONICA BATISTA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005177-83.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082198/2011 - ROSA MARIA CONDEZ (ADV. SP052130 - IVANILDE LEME DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038157-20.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082175/2011 - MARIA HELENA DE GOIS MAXIMO SUGI (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0035470-70.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082177/2011 - VIVIANE EVANGELISTA DIAS (ADV. SP070806 - ANTONIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044328-27.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082170/2011 - WALTER FAGESTRON- ESPOLIO (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA, SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA); PRISCILA FAGERSTRON FELIX (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041191-03.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082172/2011 - KOUJI ONO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011521-80.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082184/2011 - MARIA WILMA DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011250-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082185/2011 - MARLI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP264735 - LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010010-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082189/2011 - MARIA MERCEDES GONCALVES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009253-53.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082192/2011 - GLEIDE ANTONIA REBIZZI CARRARA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008602-21.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082197/2011 - CARMEN SALLAS DE SOUZA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056935-38.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082157/2011 - CARLOS ALBERTO TANGERINO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055970-60.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082167/2011 - MILTON SOARES (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058871-98.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082148/2011 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057842-13.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082154/2011 - OLIVALDO TERRA DA SILVA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056737-98.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082160/2011 - PASCOAL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056218-26.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082164/2011 - AGNALDO ALVES DE SOUSA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011018-93.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082186/2011 - ALMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058095-98.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082152/2011 - JOSE CARLOS XAVIER DA ROCHA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035504-45.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082176/2011 - ROSELI PEREIRA DANTAS (ADV. SP285451 - NATHALYA ARAUJO MACHADO ARY, SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021071-02.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082181/2011 - NELSON FIRMINO DA SILVA FILHO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058850-25.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082149/2011 - SELMA APARECIDA MARCELINO BRAGA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058036-13.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082153/2011 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057667-19.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082155/2011 - WALTER DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057186-56.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082156/2011 - JOSE CARLOS REIS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056746-60.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082159/2011 - GABRIEL DE JESUS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056514-48.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082161/2011 - ILDEU GOMES SEIXAS (ADV. SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN, SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL, SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056230-40.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082163/2011 - MARIA DE LOURDES VILAS BOAS DOS SANTOS AFONSO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055981-89.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082165/2011 - CLAUDEMIR ISEPPI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002416-16.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082199/2011 - JOAO DANTAS DE ARAUJO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056307-49.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082162/2011 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015895-76.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082183/2011 - JOSE BISPO DA SILVA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058583-53.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082150/2011 - ADONIAS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058224-06.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082151/2011 - RAIMUNDO DIAS DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056933-68.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082158/2011 - ALVACIR DE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030584-28.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082178/2011 - NEIVA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029734-71.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082179/2011 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027492-08.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082180/2011 - THEREZA CARVALHO DO AMARAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0009413-78.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082191/2011 - ANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

0008999-80.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082194/2011 - VERA GARCIA TOLENTINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000305

LOTE Nº : 29365

DESPACHO JEF

0005282-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081393/2011 - GERCIVALDO ALVES DE JESUS (ADV. SP116478 - ARY ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que GERCIVALDO ALVES DE JESUS ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL visa a condenação do requerido à revisão do benefício nº 151.808.032.1, com a inclusão dos períodos de 1965 a 1972 como tempo de serviço rural.

2 - Os autos apontados em pesquisa de prevenção foram extintos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

3 - Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se a audiência já designada nos autos.

0052045-90.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082693/2011 - KIYOSHI INOUE (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA); LUIZ KENITI INOUE (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA); ELIZABETE SUMIKO INOUE YAMAMOTO (ADV. SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos do processo 00458419320094036301 referem-se a planos diferentes (Collor I e Collor II), o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança nº.48952-2 em relação aos períodos de janeiro e fevereiro, que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0047977-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079728/2011 - VILMA FRAGOSO RODRIGUES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para eventuais manifestações acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 11/03/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0213060-10.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301071244/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA CORSINI (ADV. SP275177 - LIDIA FERREIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Cumpra-se.

0009958-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076530/2011 - ANTONIO CARVALHO FILHO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Determino que a parte autora proceda ao aditamento da inicial para que conste do pedido TODAS as contas objeto da lide, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cite-se. Outrossim, determino para que proceda à juntada aos autos dos extratos bancários das contas referidas na exordial, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cite-se. Oficie-se.

0051526-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080179/2011 - MARLI MACHADO (ADV. SP193623 - MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.63.01.055576-2 foi extinto sem julgamento do mérito, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Para o adequado deslinde da controvérsia, faz-se necessária a realização de exame por Perito deste Juizado, a fim de atestar a existência de neoplasia maligna na autora, com base nos documentos por ela apresentados. Para tanto, designo perícia clínica com a Dra. Marta Cândido a realizar-se no dia 14 de abril de 2011, às 12:30.

A parte autora deverá comparecer à perícia ora designada munida de todos os documentos médicos que estejam em seu poder.

Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias da CTPS.

0026495-98.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076650/2011 - JOAO BETIM (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o pedido de levantamento, concedo à herdeira habilitada o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 09/02/2011, sob pena de extinção do feito.

0028353-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079573/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032438-23.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079574/2011 - SEBASTIAO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000066-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080097/2011 - LUIZ AKIO SHIGUEMOTO (ADV. SP142286 - MARGARIDA BEE LO MONACO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que LUIZ AKIO SHIGUEMOTO ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexigibilidade de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição de valores cobrados a título de licença-prêmio (janeiro de 2000), férias e o respectivo adicional de 1/3 não gozados (junho de 2000) durante vínculo laboral com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA.

2 - Os autos do processo encontrado em controle de prevenção (2007.63.01.014403-1) foram extintos sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Desta feita, inexistente a possibilidade de litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0046278-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301030087/2011 - MARISA PERCHES ALVAREZ RUIZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do cumprimento das providências descritas na determinação anterior, pela parte autora, remetam-se os presentes autos virtuais ao setor de Protocolo - Distribuição - Atendimento, para procedimentos de cadastro de partes destes autos virtuais, procedendo à inclusão de Tássia e Murilo no pólo ativo da demanda e retificação do nome da autora no referido cadastro.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se. Cumpra-se.

0002427-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077932/2011 - RICARDO ACIOLI DE AMORIM (ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para eventuais manifestações acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 10/02/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0011750-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078386/2011 - TOKUYOSHI UEDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a juntada de documento comprobatório do novo pedido de extrato, bem

como o decurso em branco para o fornecimento dos mesmos, determino que seja oficiada a CEF para juntada aos autos dos extratos bancários das contas objeto da presente lide. Intime-se. Oficie-se.

0042308-97.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301309901/2010 - ELIDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV.); JUDITE MARIA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, concedo à parte autora o prazo de 60 dias para que informe junto a Caixa Econômica Federal os dados requeridos como, nome do titular da conta-poupança, agência da conta-poupança, o número da conta-poupança e os períodos requeridos (conforme acostado à inicial) e, por conseguinte traga aos autos os extratos bancários da(s) conta(s) objeto de discussão, ou dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior ao(s) plano(s) econômico(s) indicado(s) na inicial, sob pena de preclusão da faculdade de apresentar provas posteriormente.

Intimem-se.

0007922-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080511/2011 - ELIZABETH GONCALVES RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010674176 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 013.44149-3, referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos é a mesma conta poupança nº 013.44149-3, porém referente aos meses de maio e junho de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0045256-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078446/2011 - GERALDO BERNARDINO PENEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031407-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079685/2011 - EUNICE MARIA REBELLATI FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037533-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082361/2011 - LIOSAKU FUJII (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044153-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076102/2011 - REINATO JOSE DE SANTANA (ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0048306-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080414/2011 - TAMIRIS LIMA CORDEIRO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 15.03.2011: Considerando-se que o prazo concedido ao INSS para apresentação de proposta de acordo ainda não se esgotou, a fim de se evitar contradições na fase de execução, aguarde-se o decurso. Após, voltem conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de tutela.

Int.

0006816-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082272/2011 - JOSE MARREIROS LEITORA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que JOSE MARREIROS LEITORA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pleiteando renúncia da aposentadoria por tempo de serviço para obtenção de nova aposentadoria, considerando os salários-de-contribuição dos períodos posteriores à percepção do benefício (NB 105.900.314.4) em 08.07.1997.

2 - Nos autos apontados em pesquisa de prevenção, 200461844098171, pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação dos índices do IGP-DI, bem como o pagamento das diferenças apuradas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros. Não há, portanto, litispendência a motivar a extinção do feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada. Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

0064557-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082215/2011 - MARIA AURENI BRITO DO NASCIMENTO (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que MARIA AURENI BISPO DO NASCIMENTO ajuizou contra a UNIÃO FEDERAL, pleiteando a incorporação do pagamento integral da GDPGPE aos proventos de aposentadoria, em correspondência aos valores percebidos pelos servidores em atividade.

2 - Quanto aos processos listados em Termos de Pesquisa de Prevenção, verifica-se que:

a) os autos 2009.63.01.064558-2 têm por objeto a incorporação do pagamento integral da GDATA aos proventos de aposentadoria, em correspondência aos valores percebidos pelos servidores em atividade;

b) os autos 2009.63.01.064556-9 têm por objeto a condenação da ré ao pagamento integral de valor devido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte (GDAPGTAS), em equiparação ao recebido pelos servidores em atividade.

Desta forma, não há litispendência.

3 - A relação jurídico-processual não está completada. Cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0007889-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080747/2011 - ORLANDO MOLINA CAMPANHA (ADV. SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010821843 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 013.00028832-2, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança nº 013.00028832-2, porém referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0035857-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079860/2011 - RAIMUNDO ALVES DOS REIS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Pretende o autor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou conversão em aposentadoria por invalidez. Consta dos autos que o autor recebeu benefício de auxílio-doença nos seguintes períodos: NB 130.581.217-1, com DIB em 08.07.2003 e DCB em 01.12.2003; NB 136.900.013-5, com DIB em 11.12.2004 e DCB em 30.06.2007 e NB 539.623.109-9 com DIB em 19.02.2010 e DCB em 31.10.2010.

O autor submeteu-se a exame com perito de confiança deste Juizado, Dr. Jonas Aparecido Borracini, em 14.10.2010, que concluiu pela incapacidade parcial e permanente (redução da capacidade laborativa), fixando a data de início da incapacidade em 19.05.2010, data da cessação do auxílio-doença.

Considerando-se a impugnação do Autor em relação a data de início da incapacidade fixada pelo Dr. Perito, oficie-se ao INSS, para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, cópia integral dos benefícios de auxílio doença recebidos pelo autor NB 31/130.581.217-1, NB 31/136.900.013-5 e NB 31/539.623.109-9, sob pena de busca e apreensão.

Após, com base na nova prova trazida aos autos, intime-se o perito judicial, Dr. Jonas Aparecido Borracini, para que esclareça a este juízo se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial para a data do acidente ocorrido em 26.11.2004. Em caso negativo, o Dr. Perito deverá justificar porque não é possível reconhecer a incapacidade em períodos pretéritos.

Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int. Oficie-se

0020279-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081334/2011 - JOSE PELLEGRINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS, SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO); CLEIDE GARCIA CARDOSO (ADV. SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Os feitos apontados no termo de prevenção não geram litispendência ou coisa julgada. Dê-se baixa na prevenção.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0054690-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080232/2011 - ROSANGELA DOS SANTOS (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora regularize o feito, juntando novo comprovante de endereço, recente e com CEP, uma vez que o anteriormente juntado não corresponde ao nome do autor nem mesmo ao endereço apontado na procuração, sob pena de extinção.

Após, tornem os autos ao setor de análise.

Intime-se..

0004954-96.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075820/2011 - GLORIA DE FATIMA DE LIMA SANTANA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento.

Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0050894-26.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077538/2011 - UBIRATA MENDES DE CASTRO (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023069-73.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080324/2011 - CARLOS ALBERTO DE BARROS (ADV. SP158077 - FRANCISCO HÉLIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026551-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080387/2011 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008248-64.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080269/2011 - BERNADETE FERREIRA BELOTO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092411-45.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077260/2011 - NILTON CESAR MENDES DO CARMO (ADV. SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009336-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077127/2011 - DORALICE FERREIRA PEREIRA (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc..

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2011, às 15 horas.

Int..

0537987-64.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081882/2011 - SERGIO TSOJI IONAFÁ (ADV. SP036429 - BERTO SAMMARCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Depreende-se dos autos que o valor reclamado pela parte autora encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal desde 03 de novembro de 2009 devendo, portanto, para receber o que lhe é devido, dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado.

Assim, razão não assiste à parte autora, que requer a execução da sentença.

Após, o levantamento dos valores, com o exaurimento da prestação jurisdicional, observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Providencie a serventia o retorno dos autos eletrônicos ao arquivo.

Cumpra-se.

0003437-56.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080274/2011 - VALDELICE ROSA ALVES (ADV.); DELZA ROSA DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não identifico relação de dependência entre este feito e os apontados no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista que pleiteiam a correção monetária devida a contas-poupança e/ou planos econômicos distintos.

No intuito de examinar a legitimidade para a propositura da presente demanda, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que se comprove nos autos a cotitularidade de VALDELICE ROSA ALVES em relação à conta poupança objeto da demanda.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0025746-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080442/2011 - GERTHA KRAUSE (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027727-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081344/2011 - JOSE MARIA DE BRITO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026163-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080562/2011 - ANTONIO FERNANDES ALVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011956-20.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081553/2011 - ISABEL DOS SANTOS CASTILHO (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0051082-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082208/2011 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10/09/2013, às 17:00 para o dia 06/06/2011, às 14:00 - pauta controle interno, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Publique-se este despacho e aquele proferido em 14/03/2011.

0041172-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077246/2011 - DIRCEU ROSA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Consultando os autos, verifico que a prevenção apontada no termo já se encontra resolvida, tendo sido excluído da ação o pedido referente à correção monetária do período de janeiro de 1989 e abril de 1990, que foi objeto do processo nº 19996100003109851, seguindo o feito apenas em relação ao pedido de aplicação de juros progressivos a partir de janeiro de 1967, sem identificação com o processo anterior.

Assim, encaminhem-se os autos ao setor de lotes, para sentença.

0027983-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077363/2011 - ALFIO WASTA NETO (ADV. SP039745 - CARLOS SILVESTRE, SP056146 - DOMINGOS BERNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo que tem como objeto revisão de benefício - IRSM fev. 94 e o presente que cuida de Revisão de benefício - alteração do coeficiente de cálculo.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0032068-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080487/2011 - BRUNA ESTEVES DE SA (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES, SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia social para o dia 12/04/2011, às 16h00, aos cuidados da perita assistente social Leonir Viana dos Santos, a ser realizada na residência da autora, conforme disponibilidade de agenda da perita no Sistema do Juizado.

A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

0056158-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062702/2011 - MARIA DO CARMO MATIAS (ADV. SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro pelo prazo requerido. Em caso de não atendimento, tornem os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito.

Int

0057198-41.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076601/2011 - OSWALDO PONCE (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO); MARIA DE LOURDES PONCE (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

Intime-se.

0005460-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081169/2011 - TERESINHA KARPENSTEIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que até a presente data o INSS não foi citado, conforme determinado na audiência realizada em 03/09/2010 e tampouco acostou aos autos os documentos determinados na decisão prolatada em 12/02/2010, razão pela qual resta prejudicada a audiência de instrução e julgamento.

Assim, providencie o setor responsável a citação do INSS e inclusão no pólo passivo da presente demanda, bem como a expedição de ofício o (a) DD. Chefe de Serviço do INSS - Centro para que, em 30 (trinta) dias, apresente o histórico de créditos do benefício da autora e preste os esclarecimentos acerca das consignações.

Em consequência, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2011 às 15:00 horas.

Intimem-se

0000929-40.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077377/2011 - ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação do prazo por mais dez dias. Intime-se.

0081518-58.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080218/2011 - THIAGO RAMOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória à contratação de advogado para a propositura da ação; e
- e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

0013752-17.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079575/2011 - PEDRO BRESSIANINI (ADV. SP051213 - JOSE DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que PEDRO BRESSIANINI ajuizou contra a UNIÃO FEDERAL, pleiteando a condenação da requerida à revisão do saldo da conta vinculada ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no período de janeiro de 1970 a junho de 2006, e o pagamento integral do valor apurado com juros e correção monetária.

2 - Os autos apontados em pesquisa de possibilidade de prevenção eram os que tramitavam originalmente perante a 8ª VARA CÍVEL FEDERAL - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA. Desta feita, não há litispendência a motivar a extinção do presente feito.

3 - A contestação-padrão depositada em Secretaria não se coaduna com a pretensão deduzida em Juízo, que não versa sobre a pagamento de diferenças de correção monetária nas contas vinculadas ao PASEP em decorrência dos expurgos inflacionários de cada período (janeiro/89 - Plano Verão e abril/90 - Plano Collor I). Desta, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino nova citação da UNIÃO FEDERAL a fim de que, querendo, se manifeste nos presentes autos, apresentando toda a documentação que entender de direito.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso da Ré, já devidamente processado.
Intime-se. Cumpra-se.

0048192-73.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074813/2011 - MYRELLA LANSKY MEDEIROS PINTO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043926-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076926/2011 - ANTONIO ROQUE FILHO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); ROSELI MOREIRA ROQUE (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025521-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076974/2011 - DAISI PERRONI GENTIL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); MILENA GENTIL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); FERNANDO GENTIL (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ); JOSE GENTIL - ESPOLIO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0002892-83.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080083/2011 - AGNALDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico do perito, Dr. Antonio Faga (ortopedista), informando a impossibilidade de realizar perícias no dia 24/03/2011, às 10h30min, e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data de perícia agendado anteriormente (24/03/2011), porém às 10h45min e nomeio para substituí-lo o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), conforme disponibilidade da agenda do perito. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se. Cumpra-se.

0035223-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082320/2011 - TERCENIO SOUZA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Constato a juntada de cópia ilegível do documento de CPF, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0043726-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076341/2011 - RUTE PIMENTEL TRIGNANI (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Cumpra a parte autora o quanto determinada na r. decisão anterior, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

0026554-47.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081659/2011 - ANELISE FALCATO SALAZAR (ADV. SP054386 - JOAO CARLOS MARTINS FALCATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos comprovante de residência da parte autora ANELISE FALCATO SALAZAR e todos os extratos necessários para adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo e extrato da conta 194914-4 no mês de junho de 1990.

Após o cumprimento da providência acima, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado), tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II.

Intime-se.

0024054-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081372/2011 - JOSE ISIDORO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte cópia do CPF e comprovante de residência do curador da parte autora.

Ciência ao MPF.

Int.

0035205-05.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074558/2011 - JULIO CORREA FILHO (ADV. SP094482 - LINDAURA DA SILVA LUQUINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuida-se de pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, conforme descrito à inicial.

Anexo P27092010.PDF 28/09/2010: Indefiro. Junte a parte autora os extratos no prazo de 15 dias.

Transcorrido o prazo "in albis", tornem conclusos para extinção.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0011387-19.2010.4.03.6183 - DESPACHO JEF Nr. 6301074980/2011 - HELENA GERONIMO SANTANA (ADV. SP240756 - ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038020-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079091/2011 - TERESINHA PINTO DA CAMARA (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002814-26.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081271/2011 - ORCILIO ZANIN SEGANTIN (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Recebo a petição de 19/01/2011, como aditamento à inicial.

Considerando o novo valor da causa lançado pela parte autora, incompetente este Juizado Especial para apreciar a causa, visto que supera o teto de alçada no ajuizamento da ação.

A Lei nº. 10259 que institui os Juizados Especiais Federais, veicula, em seu art. 3º, hipótese de competência absoluta ao determinar que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

Portanto, não é possível o prosseguimento de causas que superem esse valor neste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária dessa capital.

Cumpra-se. Intime-se.

0029094-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081207/2011 - HASSAN BARAKAT ABOU JOKH (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Pretende o autor a concessão de benefício por incapacidade.

Consta dos autos que o autor recebeu benefício de auxílio-doença NB 570.263.34-9 com DIB em 22.11.2006 e DCB em 10.05.2009.

O autor submeteu-se a exame com perito de confiança deste Juizado, Dr. Mauro Zyman, em 31.08.2010, que concluiu pela incapacidade total e permanente, fixando a data de início da incapacidade em 31.08.2010, data da realização da perícia judicial.

Considerando-se a impugnação do Autor em relação a data de início da incapacidade fixada pelo Dr. Perito, oficie-se ao INSS, para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, cópia integral do benefício de auxílio doença recebidos pelo autor NB 31/570.263.34-9, sob pena de busca e apreensão.

Após, com base na nova prova trazida aos autos, intime-se o perito judicial, Dr. Mauro Zyman, para que esclareça a este juízo se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial. Em caso negativo, o Dr. Perito deverá justificar porque não é possível reconhecer a incapacidade em períodos pretéritos.

Anexado o relatório pericial complementar, intimem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int. Oficie-se

0045863-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081313/2011 - MARIA DAS GRAÇAS PRATA BRAGA (ADV. SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Faz se necessário que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovantes de endereço em que não é possível identificação de data correspondente ao referido documento, sendo assim, proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0028357-02.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077373/2011 - EDITE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0038175-41.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079586/2011 - OLAVO PREVIATTI NETO (ADV. SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação que OLAVO PREVIATTI NETO ajuizou em face da UNIÃO FEDERAL, pleiteando a condenação da requerida ao pagamento de honorários devidos por atuação, na qualidade de perito, na Reclamação Trabalhista (Rec.Trab.) 2682/99.

Em termo de pesquisa de possibilidade de prevenção, veio anotado considerável número de processos nos quais o autor postula o mesmo tipo de provimento jurisdicional - a condenação da UNIÃO FEDERAL ao pagamento de honorários periciais, variando, apenas, de feito para feito, a demanda originária na qual se deu sua atuação como Engenheiro de Segurança do Trabalho:

200963010241483 - Rec. Trab. nº 00927.2004.062.02.00.7
200963010339677 - Rec. Trab. nº 02025.1998.048.02.00.0
200963010339707 - Rec. Trab. nº 00630.2004.401.02.00.4
200963010344909 - Rec. Trab. nº 888/99
200963010344934 - Rec. Trab. nº 292/99
200963010361660 - Rec. Trab. nº 892/98
200963010361671 - Rec. Trab. nº 1217/00
200963010361683 - Rec. Trab. nº 2680/00
200963010374288 - Rec. Trab. nº 2836/95
200963010374318 - Rec. Trab. nº 2905/96
200963010374343 - Rec. Trab. nº 2656/96
200963010381694 - Rec. Trab. nº 291/97

Desta feita, inexistente a ocorrência de litispendência ou coisa julgada a motivar extinção do feito.

A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0028356-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082275/2011 - JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA, SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a decisão n.º 6301078307/2011, de 14.3.2011, saiu com incorreção material, visto que determinou o cancelamento de audiência do dia 23.9.2009, às 17h.

Assim retifico a parte final do despacho proferido e determino o cancelamento da pata de controle interno do dia 23/09/2009, às 17h.

Intimem-se e Cite-se o INSS.

0063372-32.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080424/2011 - ENILZIO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de perícia médica complementar dia 12/04/2011, às 14h30min, aos cuidados do(a) neurologista Dr(a). Renato Anghinah (Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César). A parte autora deverá comparecer munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado implicará preclusão de prova.

1) À vista do Despacho 6301062899/2011, de 01/03/2011, providencie o Setor de Arquivo a remessa à Seção Médico Assistencial, no dia da perícia médica, dos documentos enviados pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo (Ofício 2.0084/2011-SG), os quais serão devolvidos ao Arquivo imediatamente após o término da referida perícia.

2) Deverá o senhor perito fixar, com mais exatidão, a data do início da incapacidade do autor.

3) Após, remetam-se os autos à conclusão.

Cumpra-se. Intimem-se, com urgência.

0005700-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077685/2011 - DINA MOURA TIGANO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Ao Setor de Atendimento "2" para correção do polo ativo, conforme documentação anexada.

Após, ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento.

0031511-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081387/2011 - SEBASTIAO MONTES (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a

parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Sob o mesmo prazo e penalidade, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0340569-84.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079871/2011 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI). Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias, requerido em petição acostada aos autos, para cumprimento da decisão anterior. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se.

Intime-se.

0036060-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074786/2011 - SIDNEI CORACINI SBIZARO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, constato que os pedidos das referidas demandas são distintos.

Observo que processo nº 2004.61.84.437268-2 tem por objeto revisão de benefício previdenciário recebido pelo autor pela conversão em URVs de março /1994; aplicação de IGP - DI (reajustes de maio/1996, junho/1997, junho/1999, junho/2000 e junho/2001).

Diante do documento apresentado pela parte autora e da consulta ao sítio da Justiça Federal, verifico que o objeto dos autos de nr. 2000610000408415-1 é atualização de conta de FGTS.

Tendo em vista que o pedido desta ação é revisão de benefício previdenciário, procedendo à averbação de tempo de serviço junto à empresa Imobiliária Apa LTDA, alteração do coeficiente de cálculo para 100% e correção dos salários de contribuição pelo INPC até a data do início do benefício.

Não havendo, portanto, identidade entre as demandas, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0032885-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076691/2011 - SIMONE ANGELICA SALZGEBER (ADV. SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A legislação pertinente à forma de requisição de pagamento contra a Fazenda Pública não permite a indicação de conta para depósito dos valores, sendo da competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região indicação da instituição bancária que irá receber o depósito, conforme convênios firmados e entre este e aquelas. Assim, INDEFIRO o requerido.

Expeça-se a requisição de pequeno valor, conforme opção, em nome da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0032885-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081400/2011 - IRENILDE DA SILVA ALVES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Sob o mesmo prazo e penalidade, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo no mesmo prazo para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob a mesma penalidade.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0031843-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080949/2011 - RUI RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0031547-36.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079870/2011 - BAZILIA SABINA DE QUEIROZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0059261-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074166/2011 - AFONSO PEREIRA SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016361-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080629/2011 - RAIMUNDO TELE DE SANTANA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se o autor para que, em trinta dias, traga aos autos cópias de todos os documentos médicos apresentados no exame pericial (conforme solicitado pelo Perito - relatório de esclarecimentos anexo em 15.10.2010), bem como, prontuários médicos, exames e laudos que possuir, desde o início do tratamento. No mesmo prazo, considerando-se que a consulta DATAPREV anexa aos autos não aponta pela concessão de benefício anterior, o autor deverá comprovar o período em que recebeu o auxílio-doença que pretende restabelecer, conforme mencionado na inicial.

Com a apresentação desta documentação, tornem os autos ao Dr. Perito para que fixe precisamente a data de início da incapacidade.

Anexado o relatório de esclarecimentos periciais, intemem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos.

Int.

0045328-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079592/2011 - OLAVO PREVIATTI NETO (ADV. SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação que OLAVO PREVIATTI NETO ajuizou em face da UNIÃO FEDERAL, pleiteando a condenação da

requerida ao pagamento de honorários devidos por atuação, na qualidade de perito, na Reclamação Trabalhista (Rec.Trab.) 01382.2002.058.02.00.5.

Em termo de pesquisa de possibilidade de prevenção, veio anotado considerável número de processos nos quais o autor postula o mesmo tipo de provimento jurisdicional - a condenação da UNIÃO FEDERAL ao pagamento de honorários periciais, variando, apenas, de feito para feito, a demanda originária na qual se deu sua atuação como Engenheiro de Segurança do Trabalho:

200963010241483 - Rec. Trab. nº 00927.2004.062.02.00.7
200963010339677 - Rec. Trab. nº 02025.1998.048.02.00.0
200963010339707 - Rec. Trab. nº 00630.2004.401.02.00.4
200963010344909 - Rec. Trab. nº 888/99
200963010344934 - Rec. Trab. nº 292/99
200963010361660 - Rec. Trab. nº 892/98
200963010361671 - Rec. Trab. nº 1217/00
200963010361683 - Rec. Trab. nº 2680/00
200963010374288 - Rec. Trab. nº 2836/95
200963010374318 - Rec. Trab. nº 2905/96
200963010374343 - Rec. Trab. nº 2656/96
200963010381694 - Rec. Trab. nº 291/97
200963010381750 - Rec. Trab. nº 2682/99
200963010413221 - Rec. Trab. nº 1379/99
200963010413257 - Rec. Trab. nº 00959.2008.401.02.00.9
200963010453231 - Rec. Trab. nº 795/01
200963010453243 - Rec. Trab. nº 01215.2002.048.02.00.7
200963010453279 - Rec. Trab. nº 00861.2003.062.02.00.4

Desta feita, inexistente a ocorrência de litispendência ou coisa julgada a motivar extinção do feito.

A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0004922-91.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075349/2011 - MARIA DA PENHA VALDEMAR (ADV. SP233091 - CRISTINA APARECIDA DAL COLLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005265-87.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081627/2011 - CIRO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005583-70.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074354/2011 - IRACI MARIA BARRETO (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032928-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076394/2011 - DIVALDO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034948-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076480/2011 - ELIZABETH FARINA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048093-69.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080446/2011 - DALILA CELIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 02/02/2011, sob pena de extinção do feito.

0026209-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081185/2011 - BENEDICTA DE ANDRADE FONSECA (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora a revisão de seu benefício com aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma que preconiza a Lei 6.423/77, aplicação do artigo 58 do ADCT e reajustamento do benefício com aplicação dos índices de junho de 97, junho de 99, 2000 e 2001 pela variação do IGP-DI.

Verifico que o processo nº 2004.61.84.202200-0, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, tem o mesmo pedido de aplicação da ORTN aos salários de contribuição e aplicação do art. 58 do ADCT. O pedido foi julgado procedente e a sentença transitou em julgado.

A hipótese é, pois, de coisa julgada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao mencionado pedido, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aplicação da ORTN e do art. 58 do ADCT.

Prossiga-se o feito em relação ao pedido remanescente ou seja reajustamento do benefício com aplicação dos índices de junho de 1997, junho de 1999, 2000 e 2001 pela variação do IGP-DI.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

0045557-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081301/2011 - WALDIR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP189826 - KÁTIA APARECIDA COSTA XAVIER, SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA DAZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0037454-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082326/2011 - ALVARO SILVA PIRES (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0053223-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082202/2011 - MARIA ROSINALVA GOMES DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Decorrido prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0039638-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081235/2011 - VICENTE PASCARELLI (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, exclusivamente em relação ao processo que não tramita no JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 19916183067673936, da 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Outrossim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Desta feita, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0026536-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081576/2011 - MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA (ADV. SP077886B - MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0018928-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082321/2011 - LUCIANA JORGE SOARES CARVALHO (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 00616448720074036301, apontado no termo de prevenção, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança referente ao mês de junho de 1987 (Plano Bresser); enquanto o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança, referente aos meses janeiro e fevereiro de 1989, (Plano Verão), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0004689-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076768/2011 - AKIO TIBANA (ADV. SP130249 - NEUSA DE JESUS TIBANA, SP278359 - KARINA DE JESUS TIBANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos do processo nº 200963010109210 referem-se ao plano Verão, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.).

Int.

0067568-16.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082365/2011 - RENATO RAU WEBER (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, oficie-se a Superintendência Regional da Receita Federal - 08ª R.F. a fim de cumprir o v.acórdão, apresentando os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 30(trinta) dias. Int..

0011718-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078415/2011 - RENATO HIDEYOSHI UCHINA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
Determino que se proceda, novamente, à juntada aos autos dos extratos bancários da conta referida na exordial, no prazo de 30 dias, eis que ilegíveis. Intime-se.

0045537-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079354/2011 - JOSE ANTONIO MARTINI (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico, outrossim, que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0052278-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080614/2011 - RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 08/02/2011.

0044383-75.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080534/2011 - ZILDA GERALDO BUENO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino a remessa dos autos à Turma para análise do recurso do réu, já devidamente processado. Intime-se. Cumpra-se.

0036186-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301034786/2011 - FRANCISCA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a anexação, tornem os autos conclusos para homologação.

0028860-23.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075550/2011 - CLAUDIO LIMA GONCALVES (ADV. SP266312 - MARCELO SGOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora requerendo guia de levantamento ou alvará judicial para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1º e artigo 21 da Resolução nº. 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento.

Já o advogado que tenha poderes específicos para dar e receber quitação e pretenda efetuar o levantamento dos valores em nome da parte, deverá solicitar cópia autenticada da procuração que instruiu a petição inicial, conforme dispõe o artigo 1º do provimento já citado. Está solicitação é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio.

Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do ofício do INSS anexado aos autos em que aponta a possibilidade de existência de litispendência ou coisa julgada em relação ao objeto desta ação, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a juntada dos documentos tornem os autos conclusos.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Cumpra-se.

Intime-se.

0045899-33.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076693/2011 - CORIZANDA ALVES DALAQUA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035395-65.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076694/2011 - CICERO DE SOUZA (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031543-33.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076695/2011 - OSVALDO DOS SANTOS VALERIO (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0064558-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082203/2011 - MARIA AURENI BRITO DO NASCIMENTO (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que MARIA AURENI BISPO DO NASCIMENTO ajuizou contra a UNIÃO FEDERAL, pleiteando a incorporação do pagamento integral da GDATA aos proventos de aposentadoria, em correspondência aos valores percebidos pelos servidores em atividade.

2 - Quanto aos processos listados em Termos de Pesquisa de Prevenção, verifica-se que:

a) os autos 2009.63.01.064557-0 têm por objeto a incorporação do pagamento integral da GDPGPE aos proventos de aposentadoria, em correspondência aos valores percebidos pelos servidores em atividade;

b) os autos 2009.63.01.064556-9 têm por objeto a condenação da ré ao pagamento integral de valor devido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte (GDAPGTAS), em equiparação ao recebido pelos servidores em atividade.

Desta forma, não há litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada. Cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Ainda, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0035847-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082288/2011 - MANOEL CODINA (ADV. SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036794-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082299/2011 - MARIO LOPES DE CAMPOS (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0062720-15.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301073568/2011 - MARIA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA); PEDRO PEREIRA DE FREITAS- ESPOLIO (ADV. SP052827 - WALDEMAR BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de

cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente.

Int.

0112976-35.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080205/2011 - MARIA ISABEL POMPEI TAFNER (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (ADV./PROC. SP098451 - SANDRA FERREIRA DE SENA, SP108941 - RITA DE CASSIA ALVES COCCO, SP119427 - IZILDA LIMA BLANCO, SP133759 - MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA). Intime-se pessoalmente o Procurador Federal (INSS) para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se.

0028215-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079378/2011 - ROSALVO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0051607-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080065/2011 - NICOLAU HATSUO IDE (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que NICOLAU HATSUO IDE ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição de valores cobrados a título de férias e o respectivo adicional de 1/3 não gozados durante vínculo laboral com a EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, exacionados nos meses de julho e dezembro de 1997, julho de 1999, julho de 2000, julho de 2001, julho de 2002, julho de 2003, julho de 2004, julho de 2005, junho de 2006 e julho de 2007.

2 - Os autos do processo encontrado em controle de prevenção (2007.63.01.087077-5) foram extintos sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Desta feita, inexistente a possibilidade de litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0313253-96.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079841/2011 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN, SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP216550 - GIZELE CRISTINA SALOPA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada do documento solicitado, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida Lopes - CPF 053.522.998-48 e Antônio Pereira dos Santos - CPF 073.488.418-48, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a).

Intimem-se. Cumpra-se.

0018907-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076338/2011 - SOLANGE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2010.63.01.013098-5 é o feito originário do processo 20106100000489044 (4ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), redistribuído a esse Juizado, e tem como objeto a restituição de valores pagos indevidamente a título de imposto de renda (IRPF) nos exercícios de 2005/06/08 e 2009. O processo nº 20106100000489396 é o originário do presente feito e tem por objeto a restituição do Imposto de Renda referente ao exercício de 2010, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0053944-55.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081642/2011 - MARCIO BRAVI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se

0053950-67.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081338/2011 - JOSE ABREU BARBOSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a habilitação de Theresinha Baptistin Barbosa. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

0054646-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076908/2011 - ULLA SCHOFFEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, A.I. 754.745/SP, relator Gilmar Mendes, que determinou a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo dessa determinação ações em execução, determino a juntada aos autos de extratos bancário legíveis, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão. Após, com a juntada ou não, remeta-se os autos ao arquivo de processos sobrestados. Intime-se. Cumpra-se.

0041295-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079881/2011 - ENIO FERNANDES DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc...

Considerando-se a impugnação do Autor em relação a data de início da incapacidade fixada pelo perito judicial, intime-se o Dr. Perito Sr Renato Anghinah, para que, em dez dias, esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial para data do laudo médico do dia 20.08.2008 (fls. 17 do arquivo petprovas). Em caso negativo, o Dr. Perito deverá justificar porque não é possível reconhecer a incapacidade em períodos pretéritos.

Prestados esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0003109-29.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079746/2011 - ENEDINO ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0056938-61.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081663/2011 - ROSA HIROKO BANDO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da petição anexada pela Caixa Econômica Federal em 14/01/2011 que afirma que apesar de esgotados os meios de busca não foram localizadas contas-poupança no mesmo nome ou CPF da parte autora.

No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0004316-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076752/2011 - MARIZILDA CANDELA (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY, SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO); MARLI CANDELLA (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY, SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a provar co-titularidade da conta 48650-0 por parte de Marli Candella e da

conta 134513-6 por parte de Marizilda Candela. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora comprove sua condição de co-titular das contas.

Intime-se.

0050807-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079722/2011 - ROBERTO MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventuais manifestações acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 11/03/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005200-92.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076871/2011 - HUMBERTO URIAS FURQUIM (ADV. SP237150 - RAFAEL DE FIGUEIREDO SILVA PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente.

Int.

0051715-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080162/2011 - SEBASTIANA AMARAL COSTA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, perita em clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/04/2011 às 11h30, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto(RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0109600-07.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079773/2011 - JOSE MARTINS FIGUEIREDO (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos juntados aos autos, defiro o pedido de habilitação das filhas do autor, Maria Izilda Figueiredo Croce - CPF 397.258.178-50 e Ana Maria Figueiredo Venturi - CPF 271.634.738-77, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeira habilitada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0055106-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081186/2011 - LUIZ CARLOS DELVEQUIO (ADV. SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Analisando os documentos anexados aos autos, observo que a parte autora não apresentou cópias das declarações de Imposto de Renda e informes de rendimento referentes aos períodos que pretende a restituição do IRPF.

Desta feita, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de referidos documentos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Assim, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 19.04.2012 às 15:00 Horas.

Int.

0022071-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301073942/2011 - AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP222340 - MARCO ANTONIO JOAZEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), completo (em que conste todas as informações de endereço - não apenas rua e número residencial), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0002391-32.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079828/2011 - MARIA CRISTINA TRUJILHO (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando aos autos comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Intime-se.

0028211-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079380/2011 - GERALDO GIACOMELLI GUILHEN (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos cópia legível do cartão do CPF, ou outro documento oficial em que conste o número do CPF nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Junte, ainda, cópia legível de seu RG.

Intime-se.

0045587-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079384/2011 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.122509-1 tem como objeto revisão de benefício previdenciário pela conversão em URV de março de 1994 e aplicação de reajustes pelo INPC de maio/1996, junho/1997, junho/1999, junho/2000 e junho/2001; os autos de nr. 2006.63.01.034000-9, tem por objeto revisão da renda mensal pela aplicação do INPC de maio/1996, junho/1997, junho/2001, junho/2003 e maio/2004; o pedido do processo 2006.63.01.034961-0 se refere à revisão dos salários de contribuição pela aplicação do percentual de 39,67%, correspondente à variação de IRSM no período de fevereiro de 1994 e nesta demanda a parte autora tem por escopo revisão da RMI, correção dos 36 últimos salários de contribuição pela aplicação do INPC, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Determino, outrossim, que a parte autora proceda à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0007644-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079864/2011 - NILO SANCHES JUNIOR (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0063134-13.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079791/2011 - ZILDA DE JESUS MIRANDA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o perito informe, especificamente, se a parte autora está total e temporariamente incapacitada a partir de 17/11/2005, conforme esclarecimento prestado.

Outrossim, esclareça o motivo pelo qual mudou sua conclusão de incapacidade total e permanente para temporária em razão do relatados no laudo pericial (Considerando a atividade da parte autora, entende-se que há incapacidade total e permanente para a função específica. O conjunto dos sintomas apresentados causa incapacidade, porém existe tratamento CIRÚRGICO em quadril direito, que visa a melhorar o quadro doloroso, contudo permanecerá a incapacidade.) e nos esclarecimentos (Tendo em vista o procedimento cirúrgico adotado, faz-se necessário o afastamento de suas atividades laborativas por período de seis meses, em decorrência de incapacidade laborativa em caráter total e temporário.)

Int.

0020968-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076943/2011 - JOAQUIM SERRANO MOITA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que se proceda à juntada aos autos dos extratos bancários das contas referidas na exordial, no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

0045294-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078312/2011 - LUIZ JOSE NOBRE DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo). Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0032634-61.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079925/2011 - LUIZ ASSEGAWA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora foi intimada para juntar a declaração de pobreza. Após o decurso do prazo "in albis", o recurso não foi recebido por falta do reconhecimento do preparo. A parte autora requer a reconsideração da decisão que não recebeu o recurso. Dessa forma, mantenho a decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se o INSS para cumprir a sentença.

0051868-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080171/2011 - MAGNOLIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do

termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº: 2009.63.01.050796-3 tem como objeto restituição de valores indevidamente sacados de sua conta corrente e o objeto destes autos é a indenização pelo furto de celular no interior da agência da ré, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se a ré.

0054008-36.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080112/2011 - MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA DAMASCENO (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A despeito do entendimento perfilhado por este juízo quanto à desistência formulada após a prolação de sentença, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, manifeste-se a ré sobre a petição de desistência protocolada pela parte autora. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0000934-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076838/2011 - REINALDO CELSO SIMIONI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Tendo em vista que o curador representou a parte em todos os atos deste feito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente junte aos autos termo de curatela atualizado e certidão de objeto e pé da ação de interdição. Com a juntada dos documentos e, se em termos, expeça-se ofício ao banco do Brasil para que libere os valores em nome do curador. Decorrido o prazo sem cumprimento do quanto determinado, oficie-se o juízo da curatela informando sobre os valores depositados em nome do interditado e solicitando um número de conta para transferência dos valores. Intime-se. Cumpra-se.

0052771-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081093/2011 - WAGNER ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo da entrega do laudo expirou, intime-se a médica perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammass (clínico geral) a apresentar o laudo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a justificar o atraso, sob pena das medidas cabíveis. Cumpra-se.

0032782-04.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081239/2011 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso do prazo para a entrega do relatório médico de esclarecimentos, intime-se o(a) senhor(a) perito(a) a anexá-lo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa pelo atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

0028557-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081243/2011 - JOSE ADEMIR SILVA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se o decurso do prazo para reavaliação fixado pelo Dr. Perito VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, entendo necessária nova perícia para constatação do atual estado de saúde do autor.

Desta forma, designo a realização de perícia médica com o Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO - ortopedista, no dia 14.04.2011 às 10:30 horas, conforme disponibilidade da agenda, no prédio deste Juizado Especial Federal.

Na data e horário acima descritos, o autor deverá comparecer no 4º andar deste Juizado, sito à Av. Paulista, 1345, munido todos os documentos médicos de que dispuser. Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito.

Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Decorrido o prazo sem cumprimento, à conclusão.

Intime-se.

0028736-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081240/2011 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028733-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081251/2011 - MARCIA ANGELO MARCONDES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028911-63.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081280/2011 - RAFAELLA YAMAN GALDINO BARGAS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028903-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081293/2011 - MAURO GOULART (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029073-58.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081323/2011 - LUIZ CARLOS DA COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029030-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081340/2011 - ANA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029084-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081350/2011 - ROQUE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029125-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081354/2011 - AIRTON DOS REIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029091-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081355/2011 - VANIA MARIA CASTILHO DE GODOY (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030051-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081675/2011 - EDMUNDO JOSE BORGES (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030741-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081801/2011 - DANIEL LIMA DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030729-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081813/2011 - JOSE MARCOS CAVALCANTE REZENDE (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0026167-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081883/2011 - TAKASHI SUETSUGU (ADV. SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE, SP206781 - ERIKA HAYASHI); HELENA YUKIE UEMURA SUETSUGU (ADV. SP082695 - ANTONIO GERALDO CONTE, SP206781 - ERIKA HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.013546-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao(s) mês(meses) de janeiro e fevereiro de 1989; os processos nºs. 2008.61.00.00328348-9 e 2010.61.00.00074522-6 apontados no termo de prevenção anexado aos autos são feitos originários, redistribuídos a esse Juizado. O objeto dos presentes autos é a atualização monetária do saldo de conta-poupança referente ao(s) mês(meses) de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0401506-94.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076799/2011 - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP102667 - SORAIA CASTELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício a Superintendência da Caixa Econômica Federal para que informe a este Juizado as providências adotadas em relação ao ofício n.º 0186/2011-KAS-SUEP, recebido por seu Departamento Jurídico em 19/11/2011. Cumpra-se.

0043635-72.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076960/2011 - JOAQUINA BARCELLOS ROSA (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0044156-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077093/2011 - AKIRA NISHIYAMA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0044052-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081371/2011 - ADILMAR ANTUNES SILVA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para cumprir o despacho anterior. No mais, aguarde-se a juntada do laudo.

Int.

0030067-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074336/2011 - LILIAN TIEMI NUMA (ADV. SP178437 - SILVANA ETSUKO NUMA, SP179597 - HELENA MITIE NUMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010421919 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 13968-4, agência 1004, pela aplicação do IPC referente ao mês de junho/87(plano Bresser). O presente feito tem como objeto a atualização do saldo da conta nº 13968-4, pela aplicação do IPC referente ao mês de abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dou prosseguimento ao feito e concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central - setor de lotes.

Intime-se.

0040642-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078325/2011 - MARIA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP206662 - DANIELLE CORRÊA BONILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Depreende-se dos autos, mormente do documento 31 do arquivo Pet. Prova, que a conta objeto da lide existiu ou existe, não se justificando a assertiva da CEF na não localização da conta em seus bancos de dados. Ante o exposto, determino que se officie a CEF para colacionar aos autos os extratos bancários constantes em seus arquivos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que se trata de matéria exclusivamente de direito, não havendo necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, intime-se o INSS para que apresente contestação e/ ou se manifeste quanto a eventual proposta de acordo no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido referido prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0062734-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079975/2011 - EUVANILDE DO NASCIMENTO MENDES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062686-06.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079976/2011 - AUGUSTO COSTA LIMA FILHO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061944-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079978/2011 - SILMARA DE CARVALHO (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059668-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079979/2011 - MARIO ROBERTO QUADRINI (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059413-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079980/2011 - MARIA DA PAZ DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057786-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079981/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA DE JESUS (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056628-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079982/2011 - SEBASTIAO LUIZ GONCALVES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030821-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080019/2011 - WILSON CARLOS BRONZE COTRIM (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028343-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080020/2011 - FRANCISCA DARCI SOARES (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007278-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080024/2011 - ALOISIO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006409-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080025/2011 - ANTONIO COSTA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos.

Int.

0042619-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081621/2011 - ROMERITO HERCULANO ROSA NOGUEIRA (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045508-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082375/2011 - FIRMINO VENTURA DE CARVALHO (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045353-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082384/2011 - MARIA HILDA DA COSTATENORIO DA SILVA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe o número do benefício que originou a pensão por morte percebida pela autora ou forneça qualificação completa do segurado falecido.

Int.

0012782-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078805/2011 - ISABEL NUNES PINHEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026528-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079254/2011 - NILCE DE SA NASCIMENTO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0094558-10.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080469/2011 - AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 16/02/2011, sob pena de extinção.

0018585-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079291/2011 - IVANNETE INACIO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de 30 dias, a juntada da carta de concessão do benefício originário, sob pena de extinção.

Int.

0059970-74.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080400/2011 - JULIANA SALGADO (ADV. SP262425 - MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO, SP229142 - MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0051129-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080184/2011 - MARIA MARILENE DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Int.

0003776-15.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080070/2011 - HUMBERTO BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não identifico relação de dependência entre este feito e o apontado no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista que pleiteiam a correção monetária devida a planos econômicos e/ou contas distintos.

Considerando que há pedido referente ao Plano Collor II e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do AI 754745 - AGRAVO DE INSTRUMENTO pelo Ministro Gilmar Mendes, suspendo o feito. Remetam-se os autos à pasta própria (8. Suspensão/Sobrestado).

Int.

0028335-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081854/2011 - MARIA TATAJUBA DE BARROS (ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0049402-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301060471/2011 - FERNANDO EDSON SPITZER (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo, indique a parte autora o número do benefício objeto da presente demanda.

0042833-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079923/2011 - LEONARDO COELHO DO NASCIMENTO (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo 20006100002691685, da 15ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos:

1. Cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial;
2. Cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte, depois, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0047305-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079859/2011 - LEONILDE EMILIA GASPARINI (ADV. SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF, SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0024771-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075512/2011 - MARIA NASARE SINEZIO TORRES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034936-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082380/2011 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040726-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079561/2011 - LUCIA MARIA RIBEIRO COSTA (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Cadastre-se o patrono da parte autora.

No mais, apresente a parte autora, em 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral de seus procedimentos administrativos - tanto daquele referente ao pecúlio, quanto daquele de sua aposentadoria.

Int.

0053109-67.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080119/2011 - ARTUR VITORINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fábio Boucault Tranchitella, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 14/04/2011 às 12h00, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0051762-96.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080172/2011 - WILSON FRAGOSO (ADV. SP054213 - ANA MARIA SILVEIRA); ELDA SILVEIRA (ADV. SP054213 - ANA MARIA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que foram apontadas ações propostas com o mesmo objeto perante as Varas Federais da Capital do Estado de São Paulo. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para se manifestar a respeito, anexando aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção.

Int.

0051343-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080183/2011 - JOSE JESUS NERI ROCHA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo nº 2009.61.83.0013603-8, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, o qual trata de aplicação do menor valor teto legal ao cálculo do salário de benefício.

Ainda, verifico que o processo nº 2006.63.01.028571-0 tem como objeto a aplicação do índice de correção monetária INPC e o processo nº 2004.61.84.358.735-6 tem por objeto a aplicação do índice ORTN ao benefício do autor, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

0047979-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076917/2011 - LUIZ NUNES DOS ANJOS (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031162-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082337/2011 - VALCI ANTONIO QUEIROZ (ADV. SP249710 - DOUGLAIR POLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049795-84.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076078/2011 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056846-49.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077088/2011 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056849-04.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077097/2011 - JOSE FRANCISCO JORDAO FILHO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023594-89.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081582/2011 - LUZINETE OTILINA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024124-93.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081865/2011 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050724-20.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082697/2011 - JOSE JUSTINO ZILIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001565-74.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076725/2011 - ENOQUE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012340-51.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082327/2011 - ANTONIO APARECIDO BARBARESCO (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0042139-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081615/2011 - RAQUEL FERNANDES SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

0049626-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082265/2011 - FERMIN VANO IVORRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, observo que a prevenção já foi analisada anteriormente. Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da carta de concessão do benefício previdenciário. Int.

0001566-88.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074972/2011 - JOSINA DE OLIVEIRA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0032199-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081370/2011 - ANA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto, ou seja, qual dos benefícios recebidos pela autora corresponde ao pedido de revisão desta ação, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil.

Assim, determino que a parte autora emende a inicial, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada qual benefício pretende no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0051777-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080073/2011 - EDUARDO DA SILVA PIRES (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do comunicado médico acostado aos autos acerca da impossibilidade do sr. perito Dr. Antonio Faga, de realização de perícia no dia 24/03/2011, mantenho a data agendada, alterando seu horário para as 16:30h, devendo a mesma ser realizada pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), tudo conforme disponibilidade de agenda no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, com foto, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se com urgência.

0054664-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076915/2011 - ALDIVALDA BARRETO DOS SANTOS CICERO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino a intimação da parte autora para aditar a petição inicial definindo qual o objeto da lide. É que na parte superior da petição inicial consta como objeto os PLANOS COLLOR I e II e, na parte dos requerimentos, somente o COLLOR II. Outrossim, determino que sejam colacionados aos autos todos os extratos bancários comprobatórios quanto alegado pela parte autora, sob pena de preclusão, no prazo de 30 dias. Intime-se.

0004597-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079595/2011 - OLAVO PREVIATTI NETO (ADV. SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação que OLAVO PREVIATTI NETO ajuizou em face da UNIÃO FEDERAL, pleiteando a condenação da requerida ao pagamento de honorários devidos por atuação, na qualidade de perito, na Reclamação Trabalhista (Rec.Trab.) 2235/01.

Em termo de pesquisa de possibilidade de prevenção, veio anotado considerável número de processos nos quais o autor postula o mesmo tipo de provimento jurisdicional - a condenação da UNIÃO FEDERAL ao pagamento de honorários periciais, variando, apenas, de feito para feito, a demanda originária na qual se deu sua atuação como Engenheiro de Segurança do Trabalho:

200963010241483 - Rec. Trab. nº 00927.2004.062.02.00.7;
200963010339677 - Rec. Trab. nº 02025.1998.048.02.00.0;
200963010339707 - Rec. Trab. nº 00630.2004.401.02.00.4;
200963010344909 - Rec. Trab. nº 888/99
200963010344934 - Rec. Trab. nº 292/99
200963010361660 - Rec. Trab. nº 892/98
200963010361671 - Rec. Trab. nº 1217/00
200963010361683 - Rec. Trab. nº 2680/00
200963010374288 - Rec. Trab. nº 2836/95
200963010374318 - Rec. Trab. nº 2905/96
200963010374343 - Rec. Trab. nº 2656/96
200963010381694 - Rec. Trab. nº 291/97
200963010381750 - Rec. Trab. nº 2682/99
200963010413221 - Rec. Trab. nº 1379/99
200963010413257 - Rec. Trab. nº 00959.2008.401.02.00.9
200963010453231 - Rec. Trab. nº 795/01
200963010453243 - Rec. Trab. nº 01215.2002.048.02.00.7
200963010453279 - Rec. Trab. nº 00861.2003.062.02.00.4
200963010453280 - Rec. Trab. nº 01382.2002.058.02.00.5
200963010453292 - Rec. Trab. nº 00451.2005.058.02.00.6
200963010453310 - Rec. Trab. nº 00858.2002.048.02.00.3
200963010491311 - Rec. Trab. nº 2535/1999
200963010562238 - Rec. Trab. nº 00372.2006.062.02.00.5
201063010000627 - Rec. Trab. nº 2699/96
201063010045910 - Rec. Trab. nº 1294/02

Desta feita, inexistente a ocorrência de litispendência ou coisa julgada a motivar extinção do feito.

A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0055720-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078095/2011 - ANTONIO CAMPARINI (ADV.); DARCI NEGRAO DE TOLEDO CAMPARINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a parte autora proceda ao aditamento da inicial para que defina o objeto da lide, eis que não foi assinalado no formulário padrão qualquer dos planos econômicos dele constantes. Outrossim, caso o pedido englobe o Plano Collor II, os extratos a este referente deverão ser acostados aos autos no mesmo prazo para o aditamento, qual seja 10 dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito (por falta de aditamento) ou preclusão da prova (não juntada de extratos). Após o aditamento cite-se. Intime-se.

0007906-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081200/2011 - GENUARIO BOM FILHO PACCUOLA (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO, SP146352 - ANDREA MONZILLO MARTIN, SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009630101229379 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00044910-4, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança nº 00044910-4, porém referente aos meses de março, abril, maio e junho de 1990 não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0016202-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076340/2011 - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Concedo o prazo de 10 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0032722-02.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080247/2011 - SONIA CARVALHO MORTARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); DORIDIO JOSE DE CARVALHO- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que os processos apontados no Termo de Prevenção, anexado aos autos, abrange objetos distintos daquele veiculado na presente ação, 2008.63.01.032718-0 e ou indeferida a inicial baseados nos art. 283 e 284 ambas do CPC 9500097729 - 21ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, já transitada em julgado, não restou caracterizada a identidade exigida para a configuração de litispendência ou coisa julgada.

Desta feita, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se normal prosseguimento ao feito.

Tratando-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0207624-70.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080945/2011 - PIETRO ZACCARDELLI (ADV. SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Extrato da Caixa Econômica Federal anexado aos autos, observo que os valores foram disponibilizados a favor da parte autora em 27/04/2007, sendo bloqueados por falta de levantamento, conforme ofício 6301004533/2009 em 02/06/2009.

Assim, não cabe responsabilização a Autarquia-ré por inércia da parte autora.

Considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e o requerimento para levantamento, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0043296-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082259/2011 - IRENE FARDIN GUERREIRO (ADV. SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da carta de concessão do benefício originário da pensão por morte.

Int.

0008014-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301062033/2011 - SELMA MARIA SILVA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 23/02/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Oficie-se. Publique-se.

0027267-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077135/2011 - SEBASTIAO TORO IDALGO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifiqui identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, pois aquele tem como objeto revisão de benefício - reajustamento pelo IGP-DI e o presente cuida de revisão de benefício - RMI sem incidência de teto limitador.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0450711-92.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082240/2011 - VANDERLEI FIGUEROA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, oficie-se a Superintendência Regional da Receita Federal - 08ª R.F. a fim de cumprir o v.acórdão, apresentando os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 30(trinta) dias. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada.

No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição fora do período compreendido pelo IRSM.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%).

Assim, referido índice incide apenas na atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios.

No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

0560758-36.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081312/2011 - JOAO AFONSO DALA ROSA (ADV. SP165307 - GUSTAVO URBANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018099-98.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081343/2011 - EUNICE CIPRIANA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0045899-33.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301103082/2010 - CORIZANDA ALVES DALAQUA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

0045523-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081352/2011 - JOAO GANEV (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Observo que o comprovante de residência apresentado quando do ingresso com esta ação não inclui todas as informações atinentes ao endereço do autor, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0020276-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078284/2011 - CAMILA ZANETTI HERBELLA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que se proceda à juntada aos autos dos extratos bancários da conta referida na exordial, no prazo de 30 dias, mormente os referentes ao período de maio e junho de 1990. Intime-se.

0022395-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080388/2011 - RONALDO EDUARDO ALMEIDA (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior juntando comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0018685-33.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070097/2011 - VALDEMAR GOMES GONZALES (ADV. SP225412 - CLAUDIA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo nº 200763010737200, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, tem como objeto a atualização monetária, referente a conta-poupança, referente ao mês junho/87, enquanto que o objeto destes autos é a conta-poupança, referente ao mês janeiro/89, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 03/02/2011, sob pena de extinção do feito.

0042791-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080443/2011 - LOURDES DE ASSUMPCAO ESTEVES CARVALHEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034899-02.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080486/2011 - RITA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0028486-70.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082166/2011 - AUREA RIBEIRO RODRIGUEZ (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 45252-5, que possam comprovar a existência de saldo em relação aos planos Collor I (1990) e Collor II (1991), que constam do pedido formulado na inicial.

Atendida a providência do item anterior, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que

se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspensão/Sobrestado).

Intime-se.

0011718-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301383646/2010 - RENATO HIDEYOSHI UCHINA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No mais, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que colacione os extratos referentes aos meses de abril, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que se trata de matéria exclusivamente de direito, não havendo necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, cite-se e intime-se o INSS para que apresente contestação e/ ou se manifeste quanto a eventual proposta de acordo no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido referido prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0062748-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079974/2011 - OSVALDO GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062670-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079977/2011 - ALESSANDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021846-17.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080022/2011 - LIDIO PEREIRA DUARTE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017283-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080023/2011 - LUCIA BATISTA DE MACEDO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006300-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080026/2011 - ISALTINA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000171-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080029/2011 - EDVALDO FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0554014-25.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076739/2011 - VENTRILIO DE ALMEIDA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do ofício do INSS anexado aos autos em que aponta a possibilidade de existência de litispendência ou coisa julgada em relação ao objeto desta ação, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a juntada dos documentos tornem os autos conclusos.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Cumpra-se.

0060047-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082728/2011 - MARIA DE LOURDES VIGNA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reconsidero o despacho proferido em 05/10/2010 e recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se. .

0057352-59.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076754/2011 - NEIDE LEGNARO (ADV. SP140868 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a parte autora acerca da petição anexada pela Caixa Econômica Federal em 17/02/2011 que afirma que os extratos da conta-poupança nº 99010419-5, apesar de esgotados os meios de busca, não foram localizados.

No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0005559-42.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075120/2011 - GIOVANNA APARECIDA SAMPAIO DAVELA (ADV. SP089449 - DONIZETTI CARVALHO DE S F LIGIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0028031-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078572/2011 - MARIA LAICE DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

0053843-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076160/2011 - FERNANDO OLIVEIRA GOMES (ADV. SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A decisão anterior não foi integralmente cumprida. Assim, concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0046629-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077250/2011 - GENESIO DE FREITAS (ADV. SP141024 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0028274-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079374/2011 - LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029223-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072560/2011 - EDNA DA SILVA RUFINO (ADV. SP186145 - ISABEL APARECIDA DE SOUZA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000796-95.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078275/2011 - MARIA FATIMA ROSA DE SOUZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 04/03/2011: Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para a alteração do nome da autora no cadastro das partes deste Juizado conforme consta no documento anexado.

Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.

Cumpra-se.

0036692-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081197/2011 - LOURDES DA COSTA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0018270-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077195/2011 - JOAO BAPTISTA BORALI- ESPOLIO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que se oficie à CEF para que proceda à juntada aos autos dos extratos bancários da conta poupança constante da exordial, no mês de abril e junho de 1990, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se.

0043410-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301431337/2010 - DIONISIO ZIEGLITZ DE SANT ANNA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.102408-5, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a revisão da renda mensal inicial por meio da aplicação do índice do IRSM de fevereiro/1994 (39,67%) cumulado com a não limitação ao teto, enquanto o objeto destes autos refere-se ao pedido de majoração do benefício pelos novos tetos previstos nas EC 20/98 e 41/03, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0029087-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082217/2011 - ROSEMIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

No curso da fase executória conforme parecer da d. contadoria a parte ré já possui um outro processo (nº 0760922-13.1986.4.03.6183, ajuizado em 24.02.86, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, tramitando na 5ª Vara Previdenciária, da Justiça Federal de São Paulo.

Evidentemente, o julgamento de um desses feitos se deu indevidamente, uma vez que o pedido, neste processo, sequer deveria ser analisado, em face de óbice processual (litispendência), fato não identificado pelo sistema eletrônico de processamento, na ocasião.

De qualquer modo, considerando que as sentenças são de idêntico conteúdo, impõe-se tão-somente que uma delas seja satisfeita. Na verdade, a hipótese é de falta de interesse processual no prosseguimento de duas execuções.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa.

Int.

0032912-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075804/2011 - CLAUDIO ARNOU DOS SANTOS (ADV. SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0004381-58.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079886/2011 - AMINAILDES NERI DE ALMEIDA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior aditando a inicial para fazer constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0058027-85.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080254/2011 - DARI TELES DE ALMEIDA (ADV. SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS, SP260436 - THAÍS LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fábio Boucault Tranchitella, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 14/04/2011 às 12h30, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0042126-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077099/2011 - IVANETE MARIA DE JESUS (ADV. SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0051510-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070007/2011 - EDVALDO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001182-28.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078447/2011 - JACI MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0555902-29.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074368/2011 - SEBASTIAO MOYA RIOS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado.

Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.

0035211-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080361/2011 - OTAVIO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pedido de reconsideração anexado em 03.03.2011: mantenho a determinação de 28.02.2011.

Optando diretamente pela busca da tutela jurisdicional, não demonstra a parte autora a efetiva necessidade da intervenção judicial, pois não demonstrado o conflito de interesses com a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial.

Desse modo, ausente o interesse de agir, que é uma das condições para o exercício do direito de ação.

Não se trata de negar o acesso ao Poder Judiciário, como direito fundamental inscrito no artigo 5º da Constituição Federal, mas sim de não reconhecimento de condição necessária para a própria existência da demanda.

Convém ressaltar, também, que não se exige o esgotamento da via administrativa para que seja possível o ajuizamento da demanda judicial. Contudo, como se vê da própria palavra, esgotamento, esta implica, necessariamente, um início na via administrativa. É preciso que fique caracterizada ao menos a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia.

Assim, concedo mais 10 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção.

Int.

0061295-84.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081192/2011 - ANGELICA SILVESTRE VALENTINO (ADV. SP170595 - GIOVANA VALENTINO); WAGNER ANTONIO VALENTINO (ADV. SP170595 - GIOVANA VALENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cancele-se a certidão expedida em 17/12/2010. Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complementes as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0015642-30.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080608/2011 - CAROLINA REIXACH BLANES SORIANO (ADV. SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO, SP231611 - JOSE EDUARDO PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o extrato da CEF e o ofício de bloqueio anexados aos autos; considerando o lapso de tempo transcorrido entre a liberação dos valores junto a agência bancária e a manifestação da parte autora, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão para análise de desbloqueio.

Intime-se.

0002838-20.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080082/2011 - PALMIRA BOVOLenta DA SILVA - ESPÓLIO (ADV.); RONALDO DE SOUZA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não identifiquei relação de dependência entre este feito e os apontados no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista que pleiteiam a correção monetária devida a contas-poupança e/ou planos econômicos distintos.

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Int.

0067112-95.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075818/2011 - GUIOMAR PORTO DA MOTTA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); IVAN MARIA DA MOTTA- ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); ANTONIO CESAR PORTO DA MOTTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a parte autora proceda ao aditamento da inicial para que conste expressamente o número das contas poupanças objeto da presente lide, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0034774-97.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081225/2011 - ROZENILDA COLETA FERREIRA (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034999-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081232/2011 - JOSE ROBERTO PECCIN (ADV. SP272374 - SEME ARONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036549-50.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081282/2011 - NIVALDO SÃO JOSÉ (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0031465-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080547/2011 - ANNA LAIS PRINCE COSTA MESQUITA (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR); RICARDO COSTA MESQUITA (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR); ANA CECILIA COSTA MESQUITA (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR); IVO COSTA MESQUITA (ADV. SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Faz se necessário que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão de CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números dos referidos documentos de todos os autores da ação, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Proceda a parte autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome em nome de cada um dos autores da ação, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Faz se necessário que a parte autora regularize a qualificação da autora Sra. Anna Lais, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0004280-21.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072982/2011 - LEDA MARIA FREITAS RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Destarte, em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754745, determino a digna serventia remessa do feito ao arquivo “sobrestado”, onde deverá permanecer até nova decisão daquela Corte.

Intime-se. Cumpra-se

0081783-60.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082372/2011 - JOSE DOMINGOS DA SILVA MARINHO (ADV. SP240030 - FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN, SP175180 - MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição despachada de 15/03/2011: Tendo em vista o disposto no artigo 50 da Lei 9.099/95, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho o despacho de 10/03/2011, que não recebeu o recurso de sentença, por seus próprios fundamentos legais. A interposição de embargos, no sistema dos Juizados, provoca a SUSPENSÃO do prazo recursal (e não sua interrupção), ao contrário do CPC que afirma que os embargos de declaração os “interrompem”. Sendo a Lei nº 9.099/95 especial em relação ao CPC (lei geral), aquela prevalece sobre esta no que for expressa. No silêncio da lei especial, aí sim prevalece a lei geral. Intime-se.

0039215-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080636/2011 - IEDA ROQUE (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 13/01/2011.

0168496-43.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081167/2011 - LUIZ LAMEU DE ALBUQUERQUE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido da parte autora para que haja a execução da multa diária cominada em sede de sentença, correspondente a R\$. 100,00 por dia. Alega que o INSS demorou mais de um ano para cumprir a liminar sendo devida a multa prevista em sentença.

DECIDO.

Evidentemente, a multa diária não possui natureza indenizatória em face do atraso. Sua única função é servir de coação moral para o cumprimento das decisões judiciais.

Não teria sentido manter a multa em valor elevado sendo que esta será paga por dinheiro público, ou seja, em face da tributação regressiva em nosso país, incidente principalmente sobre o consumo, será paga pela população mais pobre.

Vale ressaltar que carece de juridicidade a alegação de que a parte foi prejudicada em face da demora do INSS no cumprimento da decisão judicial, pois referida multa não possui natureza indenizatória.

Portanto, com fundamento no artigo 461, parágrafo sexto, do Código de Processo Civil, reduzo a multa para R\$. 1000,00 que deverá ser paga no prazo de sessenta dias a contar da data da expedição do requisitório de pequeno valor.

Expeça-se RPV. Int

0056396-72.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081947/2011 - MIGUEL ANGELO FERNANDEZ (ADV. SP164937A - BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS, SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que MIGUEL ANGELO FERNANDEZ ajuizou contra a UNIÃO FEDERAL, pleiteando a retroação do direito de progressão funcional para a data de 28.01.2007, no cargo de Agente Federal de Classe Especial, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças de remuneração verificadas entre 28.01.2007 a 28.02.2007.

Quanto ao processo apontado em pesquisa de prevenção, 2009.63.01.056399-1, a demanda tem por objeto a retroação do direito de progressão funcional para a data de 28.01.2002, no cargo de Agente Federal de Primeira Classe, com a condenação do réu ao pagamento das diferenças de remuneração verificadas entre 28.01.2002 a 28.02.2002.

Desta feita, não ocorre litispendência entre os autos.

3 - A contestação-padrão depositada em Secretaria não se coaduna com a situação fática retratada na inicial, de tal sorte que a União não teve oportunidade de se defender adequadamente em Juízo.

Desta feita, cite-se o réu e, com a vinda da nova contestação, aguarde-se julgamento.
Intime-se.

0002957-78.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079872/2011 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico do perito ortopedista, Dr. Antonio Faga, informando

da impossibilidade de realizar perícias no dia 24/03/2011, para evitar prejuízo à parte autora, cancelo o agendamento anterior e redesigno a perícia para o mesmo dia, 24/03/2011, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade da agenda do perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0030604-53.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080703/2011 - ADELINO DA FRANÇA BATISTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2008.61.00.007300-3 é referente ao pedido de correção da conta-poupança 0275.013.00069172-9 para os meses de Janeiro/Fevereiro de 1989 (Plano Verão), já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da mesma conta-poupança, referente aos meses Maio/Junho/1990 (Plano Collor I) e janeiro/fevereiro de 1991 (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, no termos do art. 268 do CPC dê-se prosseguimento ao feito

Int.

0011870-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082391/2011 - SYLVIA BOTARRO DE OLIVEIRA (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES); NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES); CLEIDE OLIVEIRA GIORA (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta-poupança nº 1487-0, que possam comprovar a existência de saldo em relação aos planos Collor I (1990) e Collor II (1991), que constam do pedido formulado na inicial.

Atendida a providência do item anterior, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Intime-se.

0392342-08.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077834/2011 - SALVATORE CURIONE (ADV. SP130597 - MARCELO GIANNOBILE MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do ofício encaminhado pela 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Capital e, considerando que não consta do ofício certidão de óbito do autor, nem há nestes autos informação do falecimento da parte, determino que seja oficiado aquele juízo solicitando cópia da certidão de óbito de SALVATORE CURIONE para o fim de instruir este processo e dar cumprimento ao quanto solicitado por aquele juízo.

Cumpra-se.

0016223-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081294/2011 - JACY YARA DENSER BARONE (ADV. SP156998 - HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A decisão que determinou à autora para que esclarecesse quanto a eventual prevenção foi devidamente publicada, conforme certificado nos autos, em 19/11/2010, tendo a parte tempo suficiente para cumprir referida determinação. Além disso, a demandante não se valeu da via processual adequada para impugnar a sentença que extinguiu o feito (conforme petição de 09/11/2011). Diante disso, nada a decidir.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos. Int.

0012738-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074791/2011 - HONORIO MONDUZZI (ADV. SP212886 - ANDRE LUIZ GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o recurso da ré, tendo em vista que o feito não se encontra sentenciado. Prossiga-se o feito. Intime-se. Cumpra-se.

0043410-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082277/2011 - DIONISIO ZIEGLITZ DE SANT ANNA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o INSS não foi citado até o momento, e considerando que não há audiência designada para esta ação, cite-se o réu para que conteste no prazo de 15 dias ou informe acerca da possibilidade de transação nos presentes autos. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

0028932-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077010/2011 - GABRIELLY NASCIMENTO SANTANA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA); GREYCIELLY DO NASCIMENTO SANTANA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Faz se necessário que a parte autora regularize a qualificação da autora Greycielly, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

B) Verifico que não consta dos presentes autos cópia do documento de CPF da autora Greycielly, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, em cumprimento ao provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, proceda a parte autora à regularização do feito, juntando declaração firmada em conjunto com o patrono informando se é a primeira vez que postula o pedido objeto destes autos e se postula ou postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo.

Intime-se.

0040917-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081281/2011 - ELIZANDRA MARIA DE BARROS SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o prazo da entrega do laudo expirou, intime-se a médica perita, Dra. Larissa Oliva (clínico geral) a apresentar o laudo ou declaração de não comparecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a justificar o atraso, sob pena das medidas cabíveis. Cumpra-se.

0042031-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080466/2011 - LOUISE CONZ DE TOLEDO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); ELAINE CONZ DE TOLEDO CRUZ (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); WALDOMIRO CONZ DE TOLEDO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 20076100001360058 e 20076100001475414, ambos da 16ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, tratam-se de ações cautelares de protesto, enquanto o objeto destes autos é a cobrança da atualização monetária de saldo de conta-poupança, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo nº 20076100001475681, da 10ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

2. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Assim, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário e, se o caso, formal de partilha.

3. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovantes de residência em nome dos autores (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizentes com os endereços declinados na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0514357-76.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081291/2011 - JAIME ALMEIDA BARRETO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados.

Sem prejuízo, oficie-se a CEF para que informe se há ainda saldo depositado nos autos, devendo efetuar o bloqueio no prazo de 5 dias e comunicar ao Juízo.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0017642-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081369/2011 - APARECIDA LUZIA COLOZZA GAMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); ANTONIO COLOZZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); CARMINE COLOZZA - ESPÓLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Documentos anexados aos autos pela parte autora não são hábeis para afastar possibilidade de litispendência.

Assim, concedo prazo de 15(quinze) dias, improrrogável, para juntada de cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2009610000207171, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0042831-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077086/2011 - NOBUYUKI SATO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 19936100003702253 da 10a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0028356-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078307/2011 - JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA, SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2003.61.84.036811-4 tem como objeto a concessão do benefício de aposentadoria e o objeto destes autos é a revisão do benefício de aposentadoria, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se o INSS.

Cancelo a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada e redesigno-a para a pauta de julgamento do dia 23/09/2009, às 17:00hs. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em conta aberta no Banco do Brasil.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 46, §1º e artigo 54 da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumpra-se.

0034794-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069988/2011 - ELCIO FERNANDES CAMILLO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029514-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069990/2011 - LINDOALDO INACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP014936 - EDMUNDO BENEDICTO ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029173-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069991/2011 - ANTONIO MOURA PRIMO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015419-38.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069994/2011 - MARIA LIDIA DE ARAUJO VERA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019915-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069993/2011 - IVANILDA FERREIRA MENDES (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002478-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069996/2011 - JAIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS, SP062530 - JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030533-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069989/2011 - ARTHUR LAUREANO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029044-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301069992/2011 - RITA DE CASSIA BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0112976-35.2003.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301425195/2010 - MARIA ISABEL POMPEI TAFNER (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (ADV./PROC. SP098451 - SANDRA FERREIRA DE SENA, SP108941 - RITA DE CASSIA ALVES COCCO, SP119427 - IZILDA LIMA BLANCO, SP133759 - MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora em face do INSS, na qual requer a condenação da Autarquia ao pagamento das diferenças devidas em razão da limitação ao teto quando do recebimento do benefício de salário maternidade.

Em decisão proferida em 24/06/2004, a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação, empregadora da autora, foi incluída no polo passivo da ação.

O pedido da parte autora foi julgado procedente e a FDE foi condenada a pagar à ela a quantia de R\$ 3.888,84. Ficou consignado, ainda, que o valor pago pela FDE deveria ser compensado junto ao INSS.

Foi negado provimento ao recurso apresentado pelo INSS e a sentença transitou em julgado em 12/12/2005.

Em 23/07/2009 a FDE cumpriu a sentença prolatada, com o depósito do valor corrigido, o que restou comprovado pela apresentação da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal.

Porém, na petição protocolada em 28/07/2010 e na petição despachada em 06/12/2010, requer a FDE a expedição de guia de levantamento em seu favor, relativa ao valor depositado para cumprimento da sentença, sob a alegação de que a parte autora recebeu seu crédito quando do pagamento da Requisição de Pagamento do Valor da Condenação - RPV.

Decido.

De fato, compulsando os autos, verifico que foi expedido RPV em favor da parte autora que, inclusive, foi pago.

Entretanto, entendo que referido RPV foi expedido indevidamente, tendo em vista que a FDE que foi condenada ao pagamento das diferenças e não o INSS.

Assim, indefiro, por ora, o requerido pela FDE.

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da petição apresentada pela FDE.

Intimem-se.

0045693-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080242/2011 - JUDITE SOARES SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Daniel Paganini Inoue, perito em otorrinolaringologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/04/2011 às 09h00, aos cuidados da Dr. José Henrique Valejo e Prado, conforme disponibilidade da agenda do perito.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0054405-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082871/2011 - ANTONIO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Observo que a parte autora apresentou, quando do ingresso com esta ação, comprovante de endereço em que consta data anterior a 180 dias do ajuizamento desta ação.

Faz-se necessário que a parte autora junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Verifico, outrossim, que a cópia do documento de identificação apresentado pelo autor encontra-se ilegível, deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0001587-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081222/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP078258 - CECILIA HELENA ZICCARDI T DE CARVALHO, SP261010 - FERNANDA BOBROW, SP278600 - JOSE PAULO GRECCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028413-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080955/2011 - SERGIO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP235520 - DOUGLAS PEREIRA DE LIMA, SP292185 - DAYANE DA SILVA LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016309-21.2002.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075419/2011 - URBANO DOS SANTOS CARNEIRO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP252167 - VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0399215-24.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081131/2011 - VALDIR SOARES DA CRUZ (ADV. SP285243 - CLEITON LOURENÇO PEIXER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0229416-80.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079967/2011 - ALCIR DE PAULA (ADV. SP115692 - RANIERI CECCONI NETO, SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018708-81.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080037/2011 - KATIA PERINI DE AGUIAR (ADV.); ESPOLIO VITTORIA PERINI (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0242505-39.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081141/2011 - JOÃO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP108025 - JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA, SP151532 - ANTONIO MIRANDA NETO, SP043142 - ARIIVALDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0056374-77.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078431/2011 - FRANCISCO ANTONIO DE MEDEIROS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de procuração com outorga de poderes para representação perante o foro em geral pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0006354-92.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081944/2011 - CARLOS AKIO HIRATA (ADV. SP259597 - RAFAEL DE ABREU LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo. Int..

0032629-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081199/2011 - ADELIA MOLINARO GOMES (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Faz se necessário ainda que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se

0002736-32.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080031/2011 - JOAO PAULO NUNES DA MOTA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a perícia realizada em 26 de maio de 2010 estabeleceu o prazo de 6 meses para reavaliação médica do autor, designo a realização de perícia com o Dr. Paulo Eduardo Riff, especialista em neurologia, a ser realizada no dia 13 de abril de 2011 às 13:00 horas, oportunidade em que o autor deverá comparecer munido de documento de identificação pessoal com foto, além de todos os documentos médicos relativos à sua patologia.

Int.

0049813-13.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080470/2011 - UBIRAJARA DE SIQUEIRA VERSIANI - ESPOLIO (ADV. SP095900B - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO, SP095900B - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO); MARIA INES CARMO VERSIANI (ADV. SP095900 - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO, AL002814 - ILKA PALMEIRA JATOBA Q. BULHÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, determino que a serventia providencie a remessa dos autos virtuais à situação de baixa findo, no sistema informatizado deste Juizado.

Advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé.

Cumpra-se. Dê-se baixa.

0035042-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075607/2011 - FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Lucilia Montebugnoli dos Santos (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 08/04/2011, às 18:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Ronaldo Marcio Gurevich (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se.

0037841-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079686/2011 - MAGDA ALVES DA SILVA TELES (ADV. AC002994 - MAURO SERGIO RUBIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos.

A fim de conhecer de forma mais apropriada a natureza e as implicações da doença da autora, determino a realização de perícia clínica na autora, a ser realizada neste juizado, dia 13.04.2011, às 17 horas e 30 minutos, pela dra. Arlete Rita Siniscalchi.

A ilustre perita deverá responder, como quesitos adicionais do juízo:

A) quais os remédios utilizados pela autora para controle de sua doença?

B) a medicação utilizada pela autora é fornecida gratuitamente ou subsidiada pela rede pública?

C) a medicação utilizada pela autora é eficaz no controle de sua doença? Justifique.

D) de acordo com a perícia realizada, há elementos que indiquem que a medicação pleiteada pela autora (Insulina Lantus e Insulina Humalog) seja efetivamente necessária para o adequado tratamento e controle de sua doença?

E) caso a resposta ao quesito anterior seja afirmativa, é do conhecimento da perita alguma medicação que possa suprir a necessidade da autora em lugar da medicação por ela pleiteada? A medicação sugerida alguma pela perita pode ser encontrada gratuitamente ou de forma subsidiada na rede pública?

Deverá a autora comparecer à perícia designada munida de toda a documentação médica que dispuser a respeito de seu caso. É facultada a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, por qualquer das partes, até cinco dias anteriores à data da perícia.

Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes por 10 dias.

Tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência, cancele-se a audiência anteriormente agendada. Cumpridas as diligências, venham conclusos para sentença.

0010628-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081149/2011 - IRACI DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso do réu, já devidamente processado.

Intime-se. Cumpra-se.

0041474-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081565/2011 - AELIA BARBOSA LEAL (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Decorrido prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0025935-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081689/2011 - VALDIR PAGLARI LOPES (ADV. SP219130 - ANDRÉA CRISTINA VIESTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0045271-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078289/2011 - JONAS BATISTA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente, não reconheço identidade de demanda com o processo 200663010852823 por serem diversos os pedidos.

Pretende a parte a autora a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário pela aplicação do quanto disposto no art. 29, II, da Lei Federal nº 8213/91.

Considerando que o INSS tem reconhecido referida revisão em sede administrativa, entendo razoável a comprovação pelo interessado de que ao menos tentou obter a satisfação de seu defendido direito perante o réu.

Assim, concedo à parte autora prazo de trinta dias para que demonstre ter requerido a revisão administrativa de seu benefício, nos termos em que proposta a presente ação.

Intimem-se.

0019045-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077387/2011 - ARTURO MARTINEZ NUNEZ (ADV. SP187738 - ARTURO MARTINEZ NUNEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.006115-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) e o objeto destes autos refere-se à correção monetária do mês de abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação ao período que consta do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0015384-44.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080631/2011 - ROSENA SILVA SOUZA FRANCISCO (ADV. SP127707 - JEANE GOMES DOS SANTOS, AC001056 - EDNEI GERALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, suspendo o processo pelo prazo de noventa dias para que seja promovida a interdição da autora perante o juízo competente.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Cientifique-se a Autora de que poderá se dirigir a Defensoria Pública Estadual, localizada na Av. Liberdade, nº 32, Centro, para ingressar com ação de interdição.

Após, com a comprovação do ajuizamento da ação de interdição e nomeação de curador provisório, voltem conclusos.

Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos anexos a fls. 19, 28, 32 e 35, petprovas, para que em trinta dias tragam aos autos cópias integrais dos prontuários médicos da autora. Com a vinda desta documentação, intime-se a Dra. Perita para que, em dez dias, esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0057024-32.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081154/2011 - MARCELO EXPEDITO FORNASARO (ADV. SP231639 - MARCELO EXPEDITO FORNASARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a ré, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de desistência protocolado pela parte autora. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0017497-68.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076346/2011 - ALBERTO JOSE CARLOS RODOLPHO GATTONI (ADV. SP126339 - INADIR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Cumpra a parte autora integralmente a r. decisão anterior no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

0024151-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072329/2011 - MARIA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar e improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0351061-72.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081943/2011 - IDATY THEREZINHA CAMARGO DE BARROS (ADV. SP112600 - IVETE CARNEIRO SOTANO, SP254285 - FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema, concedo o prazo de cinco dias para vistas.

Nada mais a deliberar. Encerrada a prestação jurisdicional, após, archive-se.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Publique-se.

0042308-97.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078508/2011 - ELIDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV.); JUDITE MARIA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

Intime-se.

0245178-39.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072064/2011 - JOAO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Processo redistribuído à 12ª Vara Gabinete em 03/01/2011.

Constatada irregularidade quanto ao número do benefício cadastrado nos autos eletrônicos deste processo, o feito foi remetido à contadoria judicial que apurou ter o autor recebido montante, a título de diferenças vencidas, superior ao que efetivamente teria direito nos termos da sentença transitada em julgado.

Em que pese a alegada boa-fé do autor, entendo que o recebimento de quantia a maior configura enriquecimento de sem causa às custas de pessoa jurídica de direito público, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Ante ao exposto, autorizo o réu a proceder ao desconto mensal, dentro da limitação legal, da diferença recebida a maior, que deverá ser atualizada nos termos do art. 175 do Decreto nº 3048/99.

Intimem-se.

0010816-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076603/2011 - ROSA MARIA STHEPAN GARCIA (ADV. SP068396 - ANTONIO GUIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que se proceda à juntada aos autos dos extratos bancários da conta referida na exordial, no prazo de 30 dias, eis que a requisição de extratos juntada aos autos possui nome diverso do titular da conta expressa na inicial. Intime-se.

0028721-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080421/2011 - ADAIL JOSE VIOLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade junte, a parte autora, aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

0013829-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080533/2011 - PAULO ANTONIO SILVA (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Aguarde-se o prazo de 120 dias.

0007923-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080455/2011 - MAURO LIBERATORE (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010020661 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 99004643-0, referente ao mês de fevereiro de 1989 e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança nº 99004643-0, porém referente ao mês de abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0012616-48.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078197/2011 - MARIA LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de aditamento e determino a inclusão no pólo ativo do Sr. Mario Alves Lopes. Outrossim, determino que se proceda à juntada aos autos de todos os extratos bancários das contas referidas na exordial (abril, maio e junho de 1990), no prazo de 30 dias sob pena de preclusão da prova. Cite-se. Intime-se.

0105505-31.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078406/2011 - IDALINA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP251737 - LEONARDO CARDINALI, SP035157 - JOSE NASSIF NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP035157 - JOSE NASSIF NETO, SP251737 - LEONARDO CARDINALI). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Defiro o desbloqueio. Para tanto, expeça-se ofício à CEF. Valores a ser levantados exclusivamente pela própria parte autora, junto a esta instituição financeira.

Intime-se.

0044171-88.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079966/2011 - PATRICIA SAYURI TAKAZONO (ADV. SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

0063388-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081010/2011 - PAULO SERGIO MEIRELES (ADV. SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI, SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 21/01/2011, sob pena de extinção do feito.

0046547-42.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080237/2011 - MICHEL CRISTIAN ARAUJO DE LIMA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 22/02/2011 - defiro. Determino a realização de nova perícia para o dia 08/04/2011, às 16h30min, na especialidade Ortopedia, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se com urgência.

0047588-83.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078568/2011 - ALÍPIO GONÇALVES RODRIGUES (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (trinta) dias para juntada aos autos dos documentos necessários a habilitação dos herdeiros; a saber: 1) certidão de óbito LEGIVEL; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Após o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0005423-45.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081408/2011 - OSAMU MATIHARA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA, SP047921 - VILMA RIBEIRO); KIEKO HIMORI MATIHARA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 0020021-43.2007.4.03.6301 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança n. 99.089154-2, referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança n. 99.089154-2, referente ao mês de fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Em cumprimento à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, na qual restou determinada a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, suspendo o curso do presente feito, com sua conseqüente remessa à pasta própria - 8. SUSPENSO/SOBRESTADO - para oportuno julgamento.

Int.

0061478-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082261/2011 - HELENO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação que HELENO BARBOSA DE LIMA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pleiteando renúncia da aposentadoria por tempo de serviço para obtenção de nova aposentadoria, considerando os salários-de-contribuição dos períodos posteriores à percepção do benefício (NB 047.802.209-3) em 01.10.1991.

2 - Nos autos apontados em pesquisa de prevenção, 2005.63.01.265647-4, pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação dos índices do INPC, bem como o pagamento das diferenças apuradas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros. Não se vislumbra coisa julgada ou litispendência a motivar a extinção do processo.

3 - A relação jurídico-processual não está completada. Cite-se o réu e, nada mais sendo requerido, aguarde-se julgamento.

0045293-34.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078301/2011 - BERNADETE FERREIRA DO AMORIM (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada.

Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS.

Intime-se.

0021919-86.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301429725/2010 - SEBASTIAO BENEDITO PAULISTA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifiquei identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos, eis que o processo de nº. 2010.63.01.021851-7 tratou-se de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, ao passo que a presente, trata-se de conversão de aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0069961-74.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301074986/2011 - ALCINDO BRABES (ADV. SP215849 - MARCELLO NAVAS CONTRI); MARISA PANTOJA BRABES (ADV. SP215849 - MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0061332-14.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081182/2011 - MARISA RUSSO (ADV. SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079706-78.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081314/2011 - ORLANDO DALLAGO (ADV. SP207212 - MÁRCIO ANTÔNIO DONIZETI DECRECI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0043505-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080080/2011 - MARIA APARECIDA SILVA SANTOS (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do comunicado médico acostado aos autos acerca da impossibilidade do sr. perito Dr. Antonio Faga, de realização de perícia no dia 24/03/2011, mantenho a data agendada, alterando seu horário para as 16:00h, devendo a mesma ser realizada pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), tudo conforme disponibilidade de agenda no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, com foto, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se com urgência.

0043774-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080572/2011 - MARIA DE LOURDES DE LIMA TANGIANI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão de 17/01/2011.

0264684-98.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301052030/2011 - JOSE NOGUEIRA SAMPAIO (ADV. SP248237 - MARCELO SAMPAIO DIAS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Adélia Aparecida Sampaio Dias Baptista formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 17/03/2009.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação da requerentes da sua qualidade de herdeira do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Adélia Aparecida Sampaio Dias Baptista - CPF 089.973.918-01, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se ofício à CEF em nome da habilitada para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 21/01/2011.

0052460-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080566/2011 - MARIA DO CARMO JESUS DA SILVA (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050108-74.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080610/2011 - MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO, SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031942-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079312/2011 - CLAUDEMIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, eis que o primeiro processo foi extinto sem resolução do mérito, e no segundo processo a parte autora requereu a revisão de seu benefício, com majoração da alíquota para 100% (cem por cento). Neste processo a parte requer a revisão pelo índice da ORTN.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe o número do benefício que originou a pensão por morte percebida pela autora ou apresente cópia do procedimento administrativo do benefício originário.

Int.

0053153-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077143/2011 - DURVAL BETO DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.030155-0 tem como objeto a concessão de benefício por incapacidade e o objeto destes autos é o recálculo do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição sem aplicação do fator previdenciário e declaração incidental de inconstitucionalidade, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Cite-se o INSS.

0051082-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080185/2011 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 20046184191623-3 tem como objeto a aplicação do índice IRSM de fev/94 e o processo nº 200763010317703 foi extinto sem julgamento do mérito e a sentença transitou em julgado. Considerando que o objeto destes autos é a revisão da renda mensal do benefício mediante aplicação das Emendas 20/98 e 41/03, não se verifica identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se o INSS.

0028598-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082360/2011 - ANNA VERONICA MAUTNER (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA); ASSOCIACAO DE DEFESA E APOIO AO CONSUMIDOR- ANDAC (ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos

comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0581449-71.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301075802/2011 - SUZANA MARQUES BALLESTEROS (ADV. SP166653 - CAMILLA CARDOSO DE OLIVEIRA, SP095045 - ELIZABETE ROZELI CORDOBA, SP085253 - ANA MARIA MARQUES FREIRE LEONOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se os nomes das advogadas no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0041038-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079887/2011 - YOKO NAKAMARU (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 1995610002677372, da 6ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0053156-75.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077142/2011 - THEREZA FRANCIASCA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.160379-6 tem como objeto a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez da parte autora mediante aplicação da equivalência salarial, preservação do valor real e índice de correção monetária URV e o objeto destes autos é a revisão do mesmo benefício com aplicação do Súmula 260 do extinto TFR, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Contudo, sem prejuízo da análise da prescrição ou decadência do direito de revisão da renda mensal inicial, constato que, para a apreciação do pedido do autor é indispensável a apresentação da memória de cálculo detalhada da renda mensal inicial dos benefícios que pretende revisão.

A expedição de ofício à autarquia somente se fundamenta quando há recusa injustificada do fornecimento da documentação pretendida, o que não ocorreu nos autos.

Por esse motivo, concedo o prazo de 30(dias) para que a parte autora providencie a juntada das cartas de concessão de todos os benefícios indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0051670-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080071/2011 - CLAUDIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que CLAUDIO GARCIA DE OLIVEIRA ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexigibilidade de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição de valores cobrados a título de férias e o respectivo adicional de 1/3 não gozados durante vínculo laboral com a EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, exacionados nos meses de dezembro de 1998, junho de 2000, janeiro de 2001, janeiro de 2002, janeiro de 2003, janeiro e dezembro de 2004, janeiro de 2006 e janeiro de 2007.

2 - Os autos do processo encontrado em controle de prevenção (2007.63.01.085079-0) foram extintos sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Desta feita, inexistente a possibilidade de litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - A relação jurídico-processual não está completada, uma vez que a União Federal não foi chamada a Juízo para oferecer sua defesa quanto aos fatos e argumentações lançadas na inicial. Desta feita, cite-se o réu e aguarde-se julgamento.

0030361-12.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080464/2011 - LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do v. acórdão.

Cumpra-se.

0018150-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301020055/2011 - GERALDO FRANCISCO CABRAL DO NASCIMENTO (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Após, tornem os autos conclusos.

0022889-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080569/2011 - LUCIANO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1 - Trata-se de ação ajuizada por LUCIANO RODRIGUES CARNEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pleiteando a condenação do requerido ao restabelecimento do auxílio-doença NB 504.125.506-3, subsidiariamente convertendo-o em aposentadoria por invalidez, com início de vigência a partir da cessação daquele benefício.

2 - A ação apontada em indicativo de possibilidade de prevenção (2007.63.01.028273-7) também envolvia o mesmo NB, mas os efeitos da concessão do benefício por sentença prolatada em 11/03/2008 tinham como termo final a data de 03/10/2008.

Sendo distinta a causa de pedir, fica afastada, a princípio, a relação de litispendência entre as demandas, impondo o prosseguimento do feito.

3 - Para melhor instrução do feito e exame da permanência das condições de incapacidade alegadas na inicial, determino a realização de perícia, no dia 14/04/2011 às 10h30min, no 4º andar do prédio deste Juizado, situado na Avenida Paulista, 1345, ficando nomeado o Dr. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, ortopedista, conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. Devendo a parte autora comparecer com documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação) e de documentos médicos que possuir. A participação de assistente médico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF.

Intime-se. Cumpra-se.

0015012-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077485/2011 - TADAO TAKEUCHI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0047020-28.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081478/2011 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo derradeiro de 30 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0032450-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079696/2011 - FRANCISCO LEANDRO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0051409-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080182/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2005.63.01.011354-2 tem como objeto a concessão de benefício por incapacidade requerido em 02/04/2004 e o objeto destes autos é a revisão da renda mensal e o pagamento de parcelas em atraso relativas a este mesmo benefício sob NB 504.198.201-1, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Cite-se o INSS, intimando-o para manifestação a respeito da possibilidade de acordo, com seus respectivos parâmetros.

0076175-18.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079327/2011 - MAURICIO GIACON (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento complementar, conforme valores apurados pela contadoria judicial.

Havendo manifestação fundamentada desfavorável, remetam-se à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0029499-07.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072177/2011 - IVETE MARIA MAROSTICA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200863010291482, apontado no termo de prevenção, foi extinto sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 267, VIII do CPC. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0007922-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081399/2011 - ELIZABETH GONCALVES RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento legível que comprove a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar ou os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos legíveis que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial sendo insuficiente, para tanto, o documento de fls. 06/07 da petição de 25.03.2010 da petição inicial.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção do feito.

0027414-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301080033/2011 - FLAVIA SERPA SPINELLI (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0026659-24.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078327/2011 - MARIA CELSA CASSAL INFRAN DE OLIVEIRA (ADV. SP103760 - FRANCISCO SEVERINO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0054741-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301079927/2011 - DOMINGOS SAVIO SENDRETTI (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que DOMINGOS SÁVIO SENDRETTI ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexistência de relação jurídica tributária que o obrigue a recolher imposto de renda sobre as férias indenizadas, bem como repetição dos valores colhidos nos últimos dez anos.

2 - Os autos do processo encontrado em controle de prevenção (2007.63.01.087056-8) foram extintos sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Desta feita, inexistente a possibilidade de litispendência a ensejar a extinção do presente feito.

3 - Ante a ausência de ausência de documento indispensável ao deslinde da demanda, determino sejam apresentados, no prazo de 45 dias:

- a) comprovantes de pagamento ou de rescisão de contrato de trabalho em que constem as pretensas verbas indenizatórias e respectivos descontos de imposto de renda;
- b) informes de rendimentos da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório;
- c) declarações de imposto de renda referentes aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito.

Intime-se a autora. Cumpra-se.

0041080-53.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301064492/2011 - MARIA SOKOLOWSKI BUSKO (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0057406-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076547/2011 - VIRGINIA FRANCO MACHADO (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023558-47.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081577/2011 - LEDUAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023624-27.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081617/2011 - NICOLAU DA CONCEIÇÃO MONTEIRO (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023654-62.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081625/2011 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024180-29.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081665/2011 - SHINTARO YAMANE (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020560-72.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301072588/2011 - VALDIR SARZI (ADV. SP248767 - MURILO DUDUCHI BRANDÃO VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 9500155001 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupanças nº 2.002.607-3 e 4.147.197-2, já o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta poupança nº 00113131-2, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado.)

Intime-se.

0033785-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081132/2011 - PEDRO AQUINO DE JESUS (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora o pedido inicial, informando se pretende a correção da conta poupança informada bem como os índices que pretende ver aplicados.

Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0064359-34.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078645/2011 - SERAFIM MARZURA - ESPOLIO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR); ROBERTO LUIZ MARZURA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora, no prazo de 30 dias, cópia do extrato da conta, para o período de abril e maio de 1990 (foi anexado um extrato apenas para o período de maio de junho/90).

Int.

0001402-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301078336/2011 - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO (ADV. SP134692 - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se ofício a CEF para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias junte extratos da conta poupança n. 99010551-0, ag. 0251, com relação ao plano econômico Verão.

Oficie-se.

Int.

0021467-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081905/2011 - MIRIAM DE SOUSA SERRA (ADV. SP114225 - MIRIAM DE SOUSA SERRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

Intime-se

0027970-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301082495/2011 - ANDRE VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0004422-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301076685/2011 - MARINA MISSAKO MIYAMOTO (ADV. SP242314 - ERICO LEITE HATADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que o processo nº 200863010391002 refere-se ao plano Verão, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico não constar anexado aos autos comprovante residencial, documento de identidade e CPF da parte autora MARINA MISSAKO MIYAMOTO, bem como todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, cópia legível do documento de identidade, CPF e extratos que possam comprovar a existência de saldo nas contas-poupança nº167851-1, 137182-3, 139255-3 e 56433-4 ag.0238, em relação aos meses de abril e maio, que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

0052745-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301077163/2011 - MARIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracin, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se à avaliação em clínica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/04/2011 às 16h30, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi, conforme disponibilidade da agenda da perita.

O autor(a) deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto (RG., CPF, CNH, CTPS), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10(dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12 §2º da Lei 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

0082317-72.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301068946/2011 - PLINIO FERRAZ SILVEIRA (ADV. SP256165 - LEONARDO PINHEIRO LOPES, SP165255 - RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)). Vistos.
Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos documentos comprobatórios do levantamento de valores efetuado neste feito.
Com a resposta da CEF, tornem conclusos.
Cumpra-se.

DECISÃO JEF

0053521-32.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080279/2011 - IDAUR FERREIRA LOPES (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de REGISTRO-SP com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

0001352-97.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081427/2011 - OSVALDO CASTANHAR (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de SANTOS-SP com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc..

Recebo a petição de 19/01/2011, como aditamento à inicial.

Considerando o novo valor da causa lançado pela parte autora, incompetente este Juizado Especial para apreciar a causa, visto que supera o teto de alçada no ajuizamento da ação.

A Lei nº. 10259 que institui os Juizados Especiais Federais, veicula, em seu art. 3º, hipótese de competência absoluta ao determinar que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

Portanto, não é possível o prosseguimento de causas que superem esse valor neste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e processamento dos pedidos narrados na inicial.

Remetam-se os autos digitais ao SEDI, após a devida impressão de todas as peças que o instruem, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciária dessa capital.

Cumpra-se. Intime-se.

0002761-45.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081228/2011 - MANOEL HERNANDES PERES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016795-25.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081254/2011 - CELSO MARTINS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006887-41.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072133/2011 - EPITACIO VICTOR PEREIRA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, determinando a devolução dos autos ao Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, com cópia de todos os documentos digitalizados. Ressalto que houve decisão antecipando os efeitos da tutela, com fulcro no poder geral de cautela, cuja manutenção, modificação ou revogação fica a critério do juízo competente. Intimem-se e cumpra-se com urgência.

0051042-32.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078087/2011 - ALASSANA DJALO (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim e, visto tratar-se de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo e determino a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem custas e honorários, na forma da lei. Proceda-se, ainda, o cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29.02.2012, às 15h. Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se com urgência.

0004095-80.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301054106/2011 - MARIA CONCEICAO CERQUEIRA PEREIRA (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0026531-67.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081332/2011 - SILIO DE PONTES (ADV. SP191978 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA); FLORISA DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP191978 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

0057931-36.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080397/2011 - ANTONIO EDNEI CORTEZ (ADV. SP136625 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0004093-13.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081438/2011 - REINALDO COMERLATTI (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Previdenciárias Federais da Subseção Judiciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cancele-se a audiência designada para o presente feito.

Int.

0036677-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078377/2011 - LUCIANO ANTUNES CALDANA (ADV. SP107646 - JOSE CASSIO GARCIA, SP192012 - MILENA MONTICELLI WYDRA); DANIELA DOS SANTOS PEREIRA CALDANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0066426-06.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075363/2011 - JOSE DAVID ALVES (ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, revogo o despacho datado de 27.01.2011 e reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005429-52.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079195/2011 - MARIO FARIA - ESPOLIO (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO); NORBINDA DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São Caetano do Sul que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0033925-28.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078617/2011 - ERCY FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mogi Guaçu que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Campinas.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Campinas.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Campinas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0041644-61.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079546/2011 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP071601 - MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, “e” da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 21ª Vara Federal Cível desta Capital e determino o encaminhamento deste feito à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Oficie-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias desta Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018150-70.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075287/2011 - GERALDO FRANCISCO CABRAL DO NASCIMENTO (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036186-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077257/2011 - FRANCISCA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043524-59.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077241/2011 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0048280-77.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301058440/2011 - MARIA DE FATIMA ROMANO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MARIA DE FATIMA ROMANO ajuizou a presente demanda visando ao restabelecimento de auxílio-doença por acidente do trabalho.
DECIDO.

O artigo 109, I, da Constituição Federal, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Essa incompetência não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio-acidente. Ao contrário, o restabelecimento do auxílio-acidente, bem como a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, quando decorrentes de acidente de trabalho, são matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual. Obviamente, a definição da natureza do benefício - previdenciário ou acidentário - não é uma escolha da parte autora, mas sim um dado objetivo, passível de controle jurisdicional.

A propósito, vale a transcrição:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. A competência para julgar o restabelecimento do benefício de auxílio-acidente, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Comum Estadual. Precedentes.
2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel/PR, o suscitado.
(CC 38.337/PR, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24.11.2004, DJ 13.12.2004 p. 214)

No caso em tela, de acordo com os documentos que instruem a inicial, a carta de concessão referente ao benefício em questão nº 130.662.697-5, refere-se à auxílio doença por acidente de trabalho (91).

Inquestionável, pois, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

0004386-80.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081624/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual.

Int. Cumpra-se.

0036291-40.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079796/2011 - MARIA LUCIA DE MELO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. da Seção Judiciária do Paraná (TRF 4ª Região) com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0052270-76.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301063834/2011 - ANTONIO DEL BUSSO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048824-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079318/2011 - NELIDA MARIA FRANCO (ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0053980-97.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078414/2011 - JOAO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0038231-40.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081511/2011 - MARIA DE JESUS SERRA (ADV. SP142681 - SILVIO CRISTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Analisando os autos constato que não há prova que a parte autora tenha requerido o benefício pensão por morte em nome próprio pois não foi anexado requerimento administrativo e carta de indeferimento em seu nome.

Assim, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a regularização da documentação sob pena de extinção sem exame do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da petição da CEF, comprovando a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

0048124-89.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080477/2011 - VILMA RIBEIRO ROCHA (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050219-92.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080570/2011 - ALI MOHAMAD BOU NASSIF (ADV. SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0005905-90.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081436/2011 - RONALDO PERY (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até novembro de 2010, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

0000902-57.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079766/2011 - WALDEMAR SERRANO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O comprovante de endereço apresentado pelo autor é da "Associação e Centro de Apoio

Social", portanto não está nem em nome próprio nem em nome do irmão com o qual o autor afirma residir, não havendo comprovação nenhuma do vínculo de qualquer um dos dois com a dita associação.

Não é crível que o autor ou seu irmão não possuam em nome próprio nenhuma correspondência com data anterior à propositura da ação que comprove a residência no local indicado na petição inicial (mesmo que seja correspondência particular), sendo tal questão de profunda importância para a análise da competência deste juizado, principalmente tendo em conta que o endereço do autor declarado no comunicado de decisão que indeferiu o benefício administrativo dá conta de que o autor reside no município de Ferraz de Vasconcelos.

Diante disso, concedo ao autor o prazo derradeiro de 15 dias para que comprove adquadamente seu domicílio, sob pena de extinção do processo.

0030186-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082550/2011 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício de pensão por morte em razão do falecimento de sua companheira, sra. Creuza, ocorrido em abril de 2008.

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para apresentação de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício pretendido, com todos os documentos que o instruíram.

No mais, aguarde-se a audiência designada para o presente feito.

Cite-se o INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a intimação das partes para que tomem ciência e se manifestem dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

0053107-39.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079705/2011 - VALDEMIR DUARTE COSTA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0314601-52.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079702/2011 - ESTER CONCEIÇÃO DA SILVEIRA (ADV. SP088025 - ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040801-33.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080039/2011 - GUILHERME FERNANDES DANTAS (ADV.); VALDENIR DANTAS- ESPOLIO (ADV.); SOLANGE FERNANDES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V cumulado com o art. 991 e art. 1027 do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou, em não havendo inventário ou, na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Por outro lado, havendo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, inc. IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a)s pensionista(s).

Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF, RG, comprovantes de endereços em seus nomes, procurações e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

0030083-40.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081134/2011 - MARINA MEDEIROS DE ALMEIDA (ADV. SP031525 - EDSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, determino que o autor emende a inicial no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, expondo adequadamente os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, sob pena de indeferimento da inicial.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Emendada a inicial, cite-se o INSS.

Intimem-se.

0049208-28.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080294/2011 - VALTER FURTADO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme solicitado pelo autor.

0001526-09.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081519/2011 - DAMIAO JULIO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0058757-62.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081437/2011 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antônio Donizete de Souza solicita a averbação dos períodos urbanos comuns registrados em CTPS e período de recolhimentos de 01.02.98 a 01.02.02 (cópias CTPS e guias de fls. 34/47 e 69/107 inicial), bem como períodos especiais, para concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias de todas as guias de recolhimentos do período solicitado, visto que não constam dos autos.

Int. Após, à Contadoria.

0069836-09.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301364342/2010 - SIDNEIA RIBEIRO GIORDANO (ADV. SP238843 - JULIANA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que, embora a parte autora tenha requerido, administrativamente, extratos de sua(s) conta(s)-poupança n.º 1608.013.00000051-1 (fl. 14 da inicial), inexistente segundo a requerida, foi mencionado, na exordial, diferente número de agência, a saber, n.º 1003-0.

Assim, intime-se novamente a CEF para que forneça em 15 (quinze) dias os extratos da possível conta n.º 1003.013.00000051-1, com relação ao(s) período(s) pleiteado(s) na exordial (junho/ setembro 1987, jan/ mar 1989 e mar/ abril 1990). Consigne-se, ainda, que, em caso de encerramento ou inexistência de conta(s), deverá a CEF apresentar cópia de documento indicativo de resultado negativo de busca com relação ao período da pesquisa.

Exibidos, pela CEF, todos os extratos solicitados, abra-se conclusão para sentença.

Caso contrário, na hipótese de a CEF declarar que não encontrou extratos para o(s) período(s) vindicado(s), intime-se a parte autora para se manifestar, bem como para apresentar eventuais documentos em sentido contrário. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, à conclusão.

Cumpra-se.

0062026-80.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301064991/2011 - EPONINA GUSMAO SCHUFFNER (ADV. SP163288 - MÁRCIA REGINA GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, restou comprovado pelo Ofício da CEF que a parte autora levantou o valor indevido, contudo em outro processo.

Na presente ação a Sra. Eponina é autora, sendo certo que seu processo teve regular andamento, restando julgado procedente e levantado o valor devido. Assim, não houve qualquer irregularidade no presente feito.

Ressalto que, instada a devolver o dinheiro indevidamente levantado ao erário em outro processo, se nega a autora, sob alegação de não o possuir. Assumindo que seja possível ao juízo (JEF) determinar consignação no benefício da parte autora, para ressarcir o levantado indevidamente, isto só pode ser feito através de determinação no processo em que a irregularidade ocorreu.

Destarte, determino seja oficiado ao juízo do processo nº 2005.63.01.007043-9, anexando-se cópias do Ofício da CEF e das posteriores petições da autora da presente ação, Sra. Eponina, juntamente com a presente decisão, para que lá sejam tomadas as medidas que o juiz natural entender cabíveis, inclusive eventual expedição de Ofício a AGU, para que seja proposta ação de cobrança ou inscrição em dívida ativa do montante indevidamente levantado naqueles autos.

Ora, referida cobrança do indevidamente levantado, deve ser feita no próprio processo onde ocorreu eventual fraude ou equívoco.

Oficie-se ao juízo do feito número 2005.63.01.007043-9, que tramitou perante este JEF. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Ato contínuo, dê-se baixa findo.

0008034-39.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078357/2011 - MILTON CORREA FILHO (ADV. SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação ajuizada por MILTON CORREA FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de conta vinculada ao FGTS, mediante a incidência da taxa progressiva de juros, na forma da lei 5107/66, assim como os expurgos inflacionários relativos ao Plano Bresser (junho/87), Plano Verão (janeiro/89) e Plano Collor I (março e abril/90).

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora, sob pena de extinção do feito, comprove, uma vez que foi formulado pedido de ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos (item 45. "A" do arquivo PET_PROVAS.PDF), a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22/09/1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito a taxa progressiva de juros em relação ao novo vínculo (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5.705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/1966, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973.

Informe, outrossim, se houve adesão ao acordo previsto na LC 110/2001.

Intimem-se.

0003230-57.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081619/2011 - ODETE CANDIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP298393 - FERNANDO OLIVEIRA MAFAA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

A demandante informa na petição inicial (PET PROVAS.PDF, fl. 02), que teve seu pedido administrativo de concessão do benefício discutido indeferido, mas não juntou o comprovante desta comunicação ou número do benefício gerado na ocasião. Sem a comprovação do indeferimento administrativo, não há como constatar a ocorrência da pretensão resistida, que leva ao surgimento da lide.

Em petição juntada em 03/03/2011, a parte junta cópia de novo pedido administrativo para a concessão do benefício. Tal pedido não analisado, pois restou indeferido quanto ao pedido do patrono em não se submeter ao agendamento do pedido. Também, o patrono não requereu cópias do processo administrativo ou do indeferimento do benefício, fazendo apenas novo pedido, como se não o houvesse feito anteriormente.

Desta forma, junte a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias o comprovante do primeiro requerimento administrativo indeferido, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

Postergo a análise da tutela antecipada requerida para após a juntada do documento indicado.

Intime-se.

0003494-74.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081480/2011 - ANTONIO CAMPANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há elementos suficientes nos autos para a concessão da tutela de urgência. É necessária a realização de perícia contábil, para que seja auferido o tempo de contribuição da parte autora. Portanto, indefiro o pedido. Int.

0049031-64.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081159/2011 - JOÃO DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

0042703-84.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080571/2011 - EDILENE FERNANDES CORDEIRO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o teor da decisão proferida em 14/12/2010 e a sentença prolatada em 16/02/2011, confirmando decisão que antecipou os efeitos da tutela, intime-se pessoalmente D.D. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento à sentença proferida, sob as penas da lei. Cumpra-se.

0049021-20.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080520/2011 - REGINA SUELI DA SILVA PALHARES (ADV. SP240531 - DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA, SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora:

- a) junte cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos,
- b) comprove vínculo empregatício ou existência de saldo em conta vinculada no período em que pretende atualização monetária.

Intime-se.

0057555-50.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301041700/2011 - TEREZA VARGA (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Diante da impugnação ofertada pela autora e dos documentos médicos acostados à inicial, designo novo exame médico pericial em psiquiatria para o dia 27/04/2011, às 12h e 30min, no 4º andar deste Juizado, ao qual a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos de que disponha.

Intimem-se.

0004396-61.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080283/2011 - LEODILES TEREZINHA SUKENSKI (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo a existência atual do vínculo ou seu encerramento, bem como presente, se necessário, a comprovação de desemprego no período posterior a 02/2008.

Após, tornem conclusos para deliberações.

Int.

0017220-86.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080312/2011 - JOSE LUIZ AFONSO (ADV. SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca dos relatórios de esclarecimentos juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0050908-05.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079744/2011 - MANOEL MACENA DIAS (ADV. SP192823 - SANDRA MARTINS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Petição anexada em 10/03/2011: Anote-se.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem acerca do laudo pericial anexado ao processo.

Int.

0046784-13.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081486/2011 - JOSE SOARES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a tutela antecipada. Necessária realização de perícias contábil e médica. Neste sentido, aguarde-se realização de perícia médica agendada para o mês de abril, próximo, onde será analisada a capacidade laborativa, bem como para os atos da vida civil, elemento necessário para a concessão de tutela antecipada, sem que haja um curador.

Intimem-se.

0020722-96.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078681/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada em 14/03/2011: tendo em vista a decisão proferida em 30/11/2010, que antecipou os efeitos da tutela, intime-se pessoalmente o D.D. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento à decisão, sob as penas da lei.

Cumpra-se.

0045771-76.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079345/2011 - CLENILDA SILVA PIMENTEL (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, oficie-se o Hospital Santa Marcelina, sito à Rua Santa Marcelina, 177, Itaquera, São Paulo, CEP. 08270-070, para que apresente o prontuário médico da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se

Cumpra-se

0053399-82.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075389/2011 - MARIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0004829-31.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081902/2011 - SELMA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Primeiramente, verifico que os feitos apontados no termo de prevenção não geram litispendência ou coisa julgada. dê-se baixa na prevenção, portanto.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente da sra. Paulla.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino, por outro lado, que a parte autora apresente, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, cópia das CTPS e de eventuais carnês de contribuição de sua filha Paulla, para verificação da qualidade de segurada dela, na data de sua morte. Em não possuindo tais documentos, deverá apresentar cópia do extrato do CNIS de Paulla - o qual pode ser obtido junto ao INSS.

Após, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003587-37.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082756/2011 - JOSE PIMENTEL DA SILVA FILHO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para juntada de cópia integral e legível do procedimento administrativo referente ao seu benefício, sob pena de extinção do feito.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

0000104-96.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081507/2011 - LUIZ FONSECA BARROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0031976-03.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301052586/2011 - JOSE ANTONIO LUCAS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS acerca da petição de proposta de acordo apresentada pela parte autora, no prazo de (5) cinco dias.

Em caso de aceitação, deverá o INSS, no mesmo prazo acima, apresentar os parâmetros de referida proposta.

Com a juntada da manifestação favorável do INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso o INSS não aceite o teor da proposta em questão, aguardem-se o oportuno julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0003248-78.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079723/2011 - ISABEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito a decisão anterior e passo a decidir.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0007775-44.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081611/2011 - JOSE JUSTINO DAS CHAGAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). José Justino das Chagas solicita averbação de período especial para revisão de aposentadoria por tempo de serviço.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0004081-96.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079750/2011 - HELENA MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial, caso haja novo requerimento. Intimem-se.

0000598-58.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078559/2011 - ELISABETE DA SILVA (ADV. SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 14.03.2011: Inicialmente, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e aquele apontado no termo de prevenção tendo em vista que, conforme alegado na inicial houve modificação na situação fática. Ademais, observo que referidos processos estão relacionados a requerimentos administrativos diferentes. Desta forma, dê-se regular seguimento ao feito.

Após a anexação do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Int.

0032347-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081244/2011 - EDER BELANGIER (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora. Prazo: 5 (cinco) dias.

0000316-20.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082717/2011 - BENEDITO TAVARES DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Em apertada síntese, pretende a parte autora a retroação da data de início de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de 17/02/2009 para 17/04/2008 (data do primeiro requerimento administrativo).

Alega, em suma, que requereu a concessão de sua aposentadoria no dia 17/04/2008, a qual, entretanto, foi-lhe injustamente indeferida pelo INSS, nada obstante já contar com tempo de serviço suficiente para sua concessão. Em fevereiro de 2009, continua, requereu novamente o benefício, quando então lhe foi deferido.

Assim, imprescindível a juntada, aos presentes, de cópia integral dos dois procedimentos administrativos referente ao seu benefício, a qual ora determino.

Para tanto, concedo à parte autora o 30 dias.

Cancele-se a audiência designada para o dia 24/03/2011.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/07/2011, às 15h00min, estando expressamente dispensada a presença das partes, que serão oportunamente intimadas de seu teor.

Cite-se o INSS.

Int., com urgência.

0043103-98.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075345/2011 - MARIA DE FATIMA DE LIMA DOS ANJOS (ADV. SP277006 - LEONARDO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência dos documentos anexados em 11/03/2011 pela parte autora ao réu. Após, voltem os autos conclusos para apreciação de tutela antecipada. Intime-se o INSS.

0058316-18.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301061554/2011 - MILTON LUIZ RAMOS (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos do processo 200861030069804, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado já certificado.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Aguarde-se julgamento.

Int.

0054145-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076536/2011 - MARIA JOSEFA CRISPIM (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0001806-77.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081482/2011 - MARIA HELENA MIGUEL (ADV. SP252556 - MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int.

0046558-08.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301060499/2011 - RAQUEL DA SILVA GASPARETTI (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95.

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, sob pena de preclusão de prova e julgamento conforme o estado do processo.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, será proferida sentença.

Intimem-se, com urgência.

0010436-59.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079940/2011 - IRACLIDES GERALDA DE FRANCA (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Iraclides Geralda de França pretende seja averbado o período de 13.03.75 a 31.03.80 trabalhado na Prefeitura Municipal de Umbuzeiro-PB (Declaração de fls. 16 inicial e demais documentos confirmadores anexados), para a concessão de aposentadoria por idade desde 16.04.07.

Foi determinada a complementação da documentação em decisão do dia 19.03.10, até agora não atendida.

Assim, determino a juntada, até o dia anterior à audiência designada:

- 1) da documentação solicitada na decisão anterior, sob pena de preclusão;
- 2) informação da autora, por escrito se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Assim, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0001594-56.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081483/2011 - CARLOS AUGUSTO JACOMEL (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

0041382-48.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081166/2011 - JOAO MAZI (ADV. SP1212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove o Autor o pedido de desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0046278-03.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078570/2011 - MARISA PERCHES ALVAREZ RUIZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK); MURILO PERCHES ALVAREZ RUIZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK); TASSIA PERCHES ALVAREZ RUIZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida.

Intimem-se.

Cite-se.

0001065-37.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079779/2011 - PEDRO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0001054-08.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079742/2011 - APARECIDO INACIO DA CRUZ (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada consoante decisão fundamentada em 23.02.2011.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

Int.

0052885-32.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081493/2011 - LUANA MARTINS COSTA AGUIAR (ADV. SP283344 - DEBORA REGINA COUTINHO); LETICIA MARTINS COSTA AGUIAR (ADV. SP283344 - DEBORA REGINA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se a falecida, ANDRÉA MARTINS DOS REIS, mantinha a qualidade de segurada.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Com relação ao pedido de antecipação de audiência entendo que o deferimento deste pedido à autora implicaria violação do princípio da isonomia, haja vista que outras pessoas em condições iguais ou mais precárias seriam preteridas. Aguarde-se a realização da audiência designada, à qual deve a autora comparecer (art. 51, I, da Lei 9099/95) para, querendo, fazer prova dos fatos constitutivos do alegado direito (art. 333, I, do CPC). Int

0001846-59.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081506/2011 - MARIZA DA CONCEICAO MORALES (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade, bem como integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0015902-34.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082234/2011 - JERZY DYLEWSKI (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP287681 - ROBERTA VIEIRA CODAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição de 15/10/2010 como aditamento a inicial.

O objeto do presente feito, conforme pedido formulado, é restrito ao plano Verão (janeiro/fevereiro de 1989), referente às contas-poupanças 15265-5, 15443-7 e 18523-5 (ag. 1609).

Os extratos de referidas contas-poupanças foram anexadas ao feito pela CEF, encontrando-se no arquivo "pet provas".

Contudo, diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos (fls. 13 do arquivo “pet provas”), comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir com o processo n. 2008.61.00.031875-9, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Cite-se novamente a CEF.

Int.

0051505-71.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077981/2011 - ANEZIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, em relação ao(s) qual(is) não foi possível verificar o conteúdo e o andamento, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s). Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0004955-81.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081516/2011 - ROSINILDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora é portadora de enfermidade psiquiátrica, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0037413-88.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079763/2011 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA DA CRUZ (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente à análise do pedido de liminar, providencie o autor a juntada de certidão de curatela atualizada, no prazo de 10 dias.

0004945-37.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081501/2011 - CLEUSA GOMES DA CUNHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Reconsidero a decisão anterior, uma vez que o Provimento mencionado foi revogado.

Intime-se.

0004832-83.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081502/2011 - LUIZ MENDES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0024781-30.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079089/2011 - MARIA LUIZA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não a proposta ofertada pelo INSS.

0058376-54.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080382/2011 - EUGENIO KARAKULOV (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Eugênio Karakulov solicita a averbação de períodos especiais para revisão de aposentadoria por tempo de serviço.

O autor solicitou que fosse oficiada empresa para juntada de laudo pericial. No entanto, entendo que esse ônus é da parte autora pelo que indefiro a expedição do ofício.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0010723-22.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080056/2011 - PIERRE LOUIS ADAM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pierre Louis Adam pretende o levantamento dos valores de PIS de numeração constante de fls. 17 por ser portador de cardiopatia grave segundo relatório médico de fls. 24 inicial.

A CEF respondeu negativamente conforme fls. 22.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0050518-69.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301437167/2010 - SILULEIDE MOREIRA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a perita Dra. Larissa Oliva, quanto ao prontuário médico anexado em 20/09/2010 (inclusive manifestações anexadas em 27/10/2010 e 23/11/2010), esclarecendo se embasam eventual alteração das conclusões de seu laudo.

Prazo de 20 (vinte) dias, tornando conclusos.

Int.

0042019-96.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080286/2011 - ANTONIO BELIZARIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anteriormente exarado.

0029514-39.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301429639/2010 - LINDOALDO INACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP014936 - EDMUNDO BENEDICTO ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Verifico que a sentença proferida por ocasião da audiência de conciliação, realizada em 03/12/2010, contém erro material passível de correção de ofício, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, no que tange à súmula da decisão.

Assim, retifico a sentença para que na súmula passe a constar:

"SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.01.029514-7

AUTOR: LINDOALDO INÁCIO DA SILVA FILHO

ASSUNTO : 040101 - AUXÍLIO-DOENÇA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 1.477,02 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)

DIB:01/07/08

RMI:R\$ 1.309,50 (UM MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS))

DATA DO CÁLCULO:NOVEMBRO/2010"

P.R.I.

0062414-12.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080303/2011 - VALDEMAR SANTOS FERREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0050518-69.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081342/2011 - SILULEIDE MOREIRA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

0002934-35.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081505/2011 - LUCIA DE ANDRADE SOUZA DA SILVA (ADV. SP171172 - VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de sua filha.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da audiência já marcada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da audiência de instrução e julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Anote-se o número do benefício conforme anexo P22022011.PDF 25/02/2011.

Intime-se.

0002313-38.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075374/2011 - ANA ALVES ROCHA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo as petições despachadas em 04/03/2011 como aditamento à inicial.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

0003484-30.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081504/2011 - MARIA CLEONICE DA SILVA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do seu companheiro.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da audiência já marcada.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da audiência de instrução e julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intime-se.

0051415-63.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077511/2011 - TATIANE APARECIDA CARDOSO ANDRADE (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Inicialmente, tendo em vista que o processo indicado em termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, inexistente óbice à nova propositura da demanda nos termos do art. 268, CPC.

Diante da juntada do laudo médico, manifestem-se as partes em quinze dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0090801-08.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081287/2011 - RODOLPHO FERREIRA NETO (ADV. SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, SP251318 - LUCIANO TOKUMOTO, SP237034 - AMANDA VIEIRA GUEDES, SP170156 - FABIA REGINA SILVA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Razão assiste à parte autora, em seus embargos de declaração - já que a decisão de 30/08/2010 não se aplicava ao presente feito.

Entretanto, considerando a petição anexada pela CEF em 22/09/2010, tenho por desnecessária a apreciação dos embargos.

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF, em 10 dias, fundamentando e comprovando eventual discordância dos valores apontados.

No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, dê-se baixa findo.

Int.

0035230-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079336/2011 - GIRVANE BERNARDO LOPES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não a proposta ofertada pelo INSS.

0004666-51.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081517/2011 - ESQUIEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de enfermidade mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0061002-46.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077510/2011 - MARIA FRANCISCA CONCEICAO PLACIDO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada em 04/03/2011: certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Expeça-se o necessário, obedecida a ordem cronológica de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

0041135-33.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301041707/2011 - DIMAS DE CARVALHO FRANCA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se há proposta de acordo, conforme requerido em petição.

0002897-08.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081518/2011 - ANTONIA DIAS DE OLIVEIRA PAIVA (ADV. SP087791 - MAURO SILVIO MENON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de pensão por morte na qualidade de companheira, visto que a autora e o segurado voltaram a viver juntos após o divórcio. Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela.

Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da união estável, a qual somente restará provada no decorrer da instrução processual, com a colheita da prova oral. Assim, ausente, no presente momento, prova inequívoca, essencial ao deferimento da tutela, fica esta, desde já, indeferida.

0078337-20.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080463/2011 - CLAUDIA DE MOURA SANTANA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil.

Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

0002947-34.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081439/2011 - NOEMIA ALEXANDRINA TEIXEIRA (ADV. SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000493-81.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079736/2011 - LURDES SCARAMELLO MONTAGNOLI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, no prazo de 45 dias, implante o benefício de aposentadoria por idade. Cite-se. Int.

0001466-36.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079803/2011 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da petição da CEF, informando a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias.

Intime-se.

0045242-57.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077923/2011 - CARMINE ANTONIO PALMIERI (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025194-77.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079822/2011 - CLOVIS CARNAES (ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023537-03.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079823/2011 - OSMAR IASUIUKI MATSUMOTO (ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ, SP223855 - ADILSON MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017413-04.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079824/2011 - SIDYNEI RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013604-06.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079825/2011 - WAGNER BRAZAO FERREIRA (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001125-78.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079826/2011 - YONE APARECIDA JUVENTINO AMARANTE (ADV. SP275200 - MISAEL DA ROCHA BELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036315-05.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079838/2011 - CHRISTINA NABUE SUGIYAMA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0038765-81.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078070/2011 - RICARDO SCHWEBEL DI OSTI VIEIRA (ADV. SP156396 - CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência ao autor da certidão anexada em 22/11/2010. Concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0004063-75.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079794/2011 - DENISE AIELLO (ADV. SP261440 - REGINALDO VALENTINO BLASBERG DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004409-26.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081512/2011 - FABIO ROBERTO BENVIVE (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001587-64.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081590/2011 - JOSE LUIZ MAIA GUSMAO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001415-25.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079795/2011 - NELCY MENDES PAIVA MARTINS (ADV. SP258406 - THALES FONTES MAIA, SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0042773-38.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081162/2011 - LUIZA HELENA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da Autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresentem cópias legíveis de sua(s) CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário, data da opção, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS, que dá direito à remuneração dos juros progressivos, sem rasuras, ou de outros documentos, sob pena de extinção do feito.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0000014-88.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077963/2011 - JUVELGINA BATISTA DE AMORIM (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0005119-46.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082842/2011 - HILDEBRANDO DOS SANTOS (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCARAZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os presentes autos, verifico que a petição inicial não preenche os requisitos do artigo 282 do CPC, eis que não esmiúça, de modo adequado, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (não menciona a quais agentes nocivos estava exposto no período pleiteado).

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que emende sua petição inicial, adequando-a às exigências do CPC, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito.

No mesmo prazo, junte, aos presentes, cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, a qual ora determino.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0010791-69.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080072/2011 - REGINA CELIA RIBEIRO (ADV. SP295365 - CHRISTIANE APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Regina Célia Ribeiro pretende levar saldo de conta de FGTS de empresa desaparecida. Com a inicial apresentou, dentre outros documentos, CTPS, termo de audiência para baixa em CTPS no Ministério do Trabalho e extrato da conta vinculada de FGTS.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

P.R.I.

0003375-16.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081513/2011 - MARIA TAYNAN COSTA MOURA (ADV. SP257232 - FABIANO MONTEIRO DE MELO, SP292126 - MARCIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054981-20.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079793/2011 - LIDIO CABRAL (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0059229-63.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081140/2011 - CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da petição da CEF, comprovando a adesão aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, manifeste-se a parte autora no prazo de dez (10) dias.

No mesmo prazo, comprove opção pelo FGTS e vínculo empregatício no período referente à aplicação da taxa progressiva de juros.

Intime-se.

0060528-12.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301399312/2010 - OSVALDO LOGELSO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para que esclareça as questões apontadas na fundamentada impugnação do autor aos cálculos (arquivo P.08.11.2010.PDF).

Após resposta da contadoria, intimem-se as partes deste despacho, a fim de que se manifestem no prazo de 5 dias.

0003492-07.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081488/2011 - MIGUEL FELIX DIAS AMORIM (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ciente da documentação juntada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0021919-86.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082300/2011 - SEBASTIAO BENEDITO PAULISTA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Cite-se o INSS.

Int.

0052532-89.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079762/2011 - RITA DE CASSIA JACYSYN (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 17.10.2003, data de concessão de benefício de auxílio doença na via administrativa.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há também o fundado receio de dano irreparável, o qual resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0004395-42.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079764/2011 - DOMINGAS PEREIRA PRATES (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004087-06.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079765/2011 - MARIA BERNADETE ARAUJO LIMA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046272-93.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078321/2011 - JOSE LUCIO DE LIMA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o perito, no quesito 10 do juízo, informou estar o autor incapaz para os atos da vida civil, intime-se para que seja juntado aos autos, no prazo de 60 dias, termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente.

Nomeio como curador especial Dr. Paulo Portugal de Marco.

Int.

0002432-96.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081481/2011 - JOSIVAM LIMA DA HORA (ADV. SP207442 - MILTON LUIZ AIRES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o “fumus boni juris” justificador da concessão da medida pleiteada. De fato, só será possível verificar a consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vinda da contestação. Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

0034864-42.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080255/2011 - IDALINA FUSCHI DURANTE (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JAIME RAMOS VEIGA MUNIZ (ADV./PROC.). Idalina Fuschi Durante ajuizou a presente ação contra o INSS e contra Jaime Ramos Veiga Muniz, titular da pensão por morte NB 300.440.000-8, DIB 05.11.08, na qualidade de companheiro do filho falecido da autora.

A autora afirma, na inicial, que o corréu era namorado de seu filho mas não companheiro.

Ante modificação de endereço do corréu, determino a expedição, URGENTE, de Mandado de CITAÇÃO do corréu no novo endereço fornecido pela autora: Avenida Paulista, n. 21, apto 42, CEP 01310-000, São Paulo-SP (já cadastrado pelo setor).

Outrossim, determino:

1) a alteração do horário da audiência para as 14:00 horas, para organização dos trabalhos deste juízo, mantendo o dia já designado. A autora deverá comparecer com as testemunhas por ela arroladas independentemente de intimação, sob pena de preclusão;

2) informe a autora, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

EXPEÇA-SE, URGENTE, O MANDADO DE CITAÇÃO DO CORRÉU PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA E comparecimento no dia da audiência às 14:00 hrs. Int. Cumpra-se. Com o cumprimento do Mandado de citação, à contadoria. Caso não haja sucesso na citação, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprove a parte autora vínculo empregatício ou existência de saldo em conta vinculada no período em que pretende atualização monetária, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0053619-17.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080329/2011 - ROSA JERONIMO DINIZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058490-90.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080358/2011 - MARIA EUGENIA LEMES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0059460-27.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081626/2011 - JOSE ANTONIO MARIA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). José Antônio Maria solicita averbação de diversos períodos especiais para revisão de aposentadoria por tempo de serviço.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0039680-04.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301011510/2011 - ELIAS INACIO DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário, no qual a parte sustenta que a renda mensal inicial de sua aposentadoria não foi corretamente calculada, pois não teriam sido considerados os valores de auxílio-acidente a título de salários-de-contribuição, consoante prescreve o artigo 31 da Lei nº 8213/91.

Citado, o INSS contestou genericamente.

Aos autos foram anexadas cópias do processo administrativo.

DECIDO.

Para solução da controvérsia, reputo imprescindível a elaboração de parecer pela contadoria judicial, a fim de apurar a repercussão da inclusão do valor do auxílio acidente nos salários-de-contribuição no cálculo da renda mensal inicial do benefício autoral.

Assim, remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração da RMI e eventuais diferenças, levando-se em consideração:

- os salários-de-contribuição utilizados pelo INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade;

- integre-se aos mencionados salários-de-contribuição, o valor mensal pago à título de auxílio-acidente.
- informe nos autos se houve cessação do benefício de auxílio-acidente.
Elaborado o parecer contábil, vista às partes por 10 dias.
Após, venham conclusos para sentença.

0060528-12.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301190424/2010 - OSVALDO LOGELSO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por Osvaldo Logelso contra o INSS, requerendo a revisão dos seus benefícios de auxílio-doença NB 129.575.896-0, NB 502.567.622-0 e NB 560.227.606-4.

De acordo com a inicial, os mencionados benefícios não teriam sido calculados com base nos efetivos salários-de-contribuição, indicados nos contracheques e em documentos emitidos por seu empregador.

Para esclarecimento sobre os cálculos dos benefícios, remetam-se os autos à contadoria judicial para examinar a apuração da renda mensal inicial, especialmente quanto à correta utilização dos salários-de-contribuição.
Após a juntada do parecer da contadoria, vista às partes por 10 dias e venham conclusos para sentença.

0041831-69.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080055/2011 - JUCIVANIA BARBOSA ROSARIO (ADV. SP170603 - LEILA KARLA MELO BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Intime-se a ré para que no prazo de trinta dias esclareça a origem dos contratos descritos na página 10 do arquivo “petprovas”, juntando cópias dos respectivos instrumentos.

Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de reconsideração.

Intimem-se.

0005275-34.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301075241/2011 - EDNALVO SANTOS FERREIRA (ADV. SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cite-se.

0052251-36.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081498/2011 - LIGIA APARECIDA CROCCIA (ADV. SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do seu companheiro.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários, uma vez que não há prova inequívoca das alegações da parte autora sem a produção de prova oral.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da audiência de instrução e julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0058307-22.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080167/2011 - JOSE CARLOS LANZAROTTI (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). José Carlos Lanzarotti pretende seja deferida a desaposentação para concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com aproveitamento dos períodos laborados posteriormente à sua aposentadoria em respeito ao princípio da contrapartida, sem necessidade de devolução de valores.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas,

superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Deixo de conceder tutela antecipada conforme pedido do autor ante a necessidade de acurada análise dos documentos anexados, o que se fará no dia designado para julgamento. Além do mais, não há urgência pois o autor é titular de benefício.

Int. Após, cls..

0044152-14.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081161/2011 - EDISON REINALDO MANHEZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Autor para que, no prazo de vinte (20) dias, apresentem cópias legíveis de sua(s) CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu proprietário, data da opção, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS, que dá direito à remuneração dos juros progressivos, sem rasuras, ou de outros documentos, sob pena de extinção do feito.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0042082-58.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301076665/2011 - RICARDO GONCALVES (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante o ofício acostado aos autos no dia 01/03/2011, antes de qualquer manifestação deste juízo, levando-se em conta os princípios que orientam os Juizados Especiais e não se olvidando, ainda, quanto às regras do ônus da prova, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte o prontuário médico ou se manifeste, requerendo o que de direito.

0004373-81.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081495/2011 - SUELENE CARRIJO LOPES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0010920-74.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080117/2011 - JOSE BARTOLOMEU ALVES DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). José Bartolomeu Alves da Silva pretende a retroação da data do início de seu aposentadoria por idade para 03.02.09 (1ª DER).

Em consonância com a decisão de controle de prevenção constante nos presentes autos, foram anexados, por este gabinete, os arquivos de documentos comprobatórios de vínculos constantes do processo anteriormente ajuizado (extinto por desistência fundamentada) para aproveitamento neste feito.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias integrais do processo administrativo do requerimento de 03.02.09.

Int. Após, à Contadoria.

0031430-11.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080332/2011 - CARLINDO DE SALES NOGUEIRA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Realizada perícia médica, foi constatado pelo sr. Perito que o autor é portador de alienação mental que o incapacita para os atos da vida civil.

Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS.

Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 30 dias, para que eventual responsável pelo autor providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório, bem como regularizando a representação processual.

Ciência ao MPF.

Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada, oportunidade em que será analisada a necessidade de designação de audiência de instrução.

Int.

0056205-90.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301078665/2011 - ROSALIA SANTOS ARJONAS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença.

Cite-se.

0001865-36.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079280/2011 - SERGIO GOMES AYALA (ADV. SP082941 - ODAIR MARIANO MARTINEZ A OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ficam as partes cientes de que o feito foi redistribuído à 5ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal. Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a mais recente petição da ré, inclusive sobre os cálculos apresentados.

Incluo o feito em pauta de controle interno visando à organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0032038-09.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079734/2011 - THATIANE DA SILVA PONTES (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos bem como do ofício do empregador, apresentando eventual proposta de acordo.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença, onde será reapreciado o pedido de antecipação de tutela.

0011935-78.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081491/2011 - MARIA JOSE LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria José Laurindo dos Santos solicita a aposentadoria por idade com base nas CTPS e nas cópias de guias de recolhimentos anexadas com a inicial afirmando que não necessita cumprir a carência da legislação atual (180 contribuições).

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0001561-66.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081514/2011 - GUILHERME ANDRADE FARIA DE SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do processo de execução criminal do de cujus, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Após, tornem conclusos para exame do pedido de tutela antecipada.

Int.

0060609-92.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080093/2011 - TONY FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias, esclareça se a Drª. TICIANA FLÁVIA REGINATO - OAB: 188.249 - está constituída como sua advogada, ante a ausência de procuração em seu nome, tampouco do substabelecimento da advogada subscritora da petição inicial, Drª. MARIA LUISA ALVES DA COSTA.

No mesmo prazo, cumpra o determinado na decisão anterior, mediante apresentação das guias de recolhimentos previdenciários referentes à reclamatória trabalhista 866/2004, uma vez que consta da petição inicial a sentença de liquidação da referida reclamatória trabalhista, portanto, o informado pela Drª. TICIANA FLÁVIA REGINATO, em petição acostada aos autos em 10/03/2011, não procede, sob pena do julgamento do processo no estado em que se encontra.

Decorrido o prazo, concluso para sentença. Int.

0004089-73.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081503/2011 - ANTONIO CARLOS DE JESUS PEREIRA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelo autor, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0003823-86.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077400/2011 - SAMUEL TURTERO BARBOSA (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social para se constatar a exigida condição de miserabilidade.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0060534-19.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301072099/2011 - EDITH ROBERTINA MOLLER MARTINELLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a revisão de renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora por meio da aplicação do índice integral da ORTN/OTN aos correspondentes salários-de-contribuição nos termos da Lei 6.423/77, assim como a aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com pedido de aplicação do índice integral da ORTN/OTN aos correspondentes salários-de-contribuição nos termos da Lei 6.423/77, a qual se encontra arquivada (200563013506514). A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se

importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, no que tange a tal parte do pedido.

Entretanto, deve prosseguir o feito no que tange ao pedido de aplicação do disposto no artigo 58 do ADCT.

Assim, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para retificação do objeto.

Após, considerando que a competência do Juizado Especial Federal é fixada de acordo com o domicílio do autor (art. 3, parágrafo 3º, da Lei 10.259/2001), tenho que o comprovante de endereço é documento essencial à instrução do processo.

Nesse sentido, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

P.R.I.

0000072-91.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081489/2011 - NATALIA MORENO SANTANA (ADV. SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ciente da documentação juntada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0070817-72.2006.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080391/2011 - GIUSEPPE RICCA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de impugnação do autor quanto aos valores depositados pela CEF em execução de sentença.

Foi determinada a remessa dos autos à contadoria.

Refeitos os cálculos nos termos da sentença - que determinava a realização de cálculos nos termos do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região - foi constatado que os valores depositados pela CEF são consistentes com o apurado pela contadoria. Destaque-se que a Resolução n.º 242/01, norma complementar à qual se reportava o Provimento acima mencionado, não previa critérios específicos de cálculo para diferenças em saldo de caderneta de poupança, razão pela qual foram utilizados os critérios das ações condenatórias em geral.

Ante o exposto, com fundamento nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

0028059-73.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079713/2011 - SALVADOR BENEDITO DE LIMA (ADV. SP117005 - NELSON AGNOLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito.

Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta vinculada de FGTS. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos.

As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios.

Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal n.º 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal n.º 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória.

Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma.

Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

- a) emende a inicial, indicando os meses e respectivos índices que pretende ver aplicados,
- b) comprove o vínculo empregatício no período requerido, juntando as cópias das páginas da carteira de trabalho (foto, qualificação, contrato de trabalho e nº de inscrição no PIS),
- c) junte cópias do cartão do CPF, documento de identidade, comprovante de residência em nome próprio contemporâneo à propositura da ação e declaração de insuficiência de recursos.

Intime-se.

0069842-16.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301364244/2010 - MARIA PURIFICACAO DE ABREU - ESPÓLIO (ADV. SP029613 - MARIZA SOUZA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

De início, cabe destacar que os pedidos deduzidos na inicial versam apenas sobre os expurgos inflacionários relativos aos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão) e março de 1990, sobre os saldos não-bloqueados (Plano Collor I), consoante se extrai da fundamentação e dos pleitos expressos nos itens '1' a '4' do tópico "Dos Pedidos".

Considerando tal constatação, bem como o posicionamento externado na decisão anterior, a saber, que somente cabe determinar a exibição de extratos pela CEF se apresentados documentos indicativos da existência de conta e/ou demonstrada negativa de exibição administrativa, passo a analisar a emenda à inicial e os requerimentos formulados pela parte autora.

1) Legitimidade ativa

Conforme já salientado em decisão anterior, com base no art. 12, V, conjugado com os artigos 991 e 1.027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se apenas ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha ou não havendo inventário, ou, ainda, na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Em razão do exposto, a representante de Maria Purificação de Abreu, já falecida, foi intimada para que, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprovasse que era inventariante do espólio, se ainda pendente inventário, ou única sucessora/ herdeira da de cujus, ou, ainda, retificasse o polo ativo para inclusão, como litisconsortes, de todos os herdeiros/ sucessores da falecida, caso não fosse a única pessoa em tal condição.

Pela emenda à inicial apresentada, foi demonstrado o encerramento do inventário da falecida e requerida a substituição do polo ativo por seus três filhos sucessores, Deyse Souza e Silva, Mariza Souza e Silva e Paulo de Souza e Silva Filho. Acontece, porém, que não foram juntados nos autos cópias dos documentos pessoais e procuração outorgada por Paulo de Souza e Silva Filho, qualificado apenas como bacharel em Direito (e não na condição de advogado, como suas irmãs).

Assim, sem a juntada de cópia do cartão de CPF, RG e instrumento de procuração relativos a Paulo de Souza e Silva Filho ou, se o caso, não apresentada renúncia ou autorização às irmãs para que atuem sozinhas, não há como considerar retificado integralmente o polo ativo da demanda.

Com efeito, tratando-se de relação jurídico-material incindível, que deve ser julgada de maneira uniforme para todos os envolvidos (litisconsórcio unitário, art. 47 do CPC), em nosso entender, todos os herdeiros devem constar do polo ativo da ação, espontaneamente, ou, em caso de recusa, serem citados (e não apenas intimados) para comporem o polo passivo de modo que sejam atingidos pelos efeitos da coisa julgada, vez que não podem ser obrigados a demandar, mas podem ser demandados.

A respeito, trago lição valiosa dos mestres Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery ("Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante". RT, 2006, 9ª ed., p. 225).

"10. Litisconsórcio necessário ativo. Falso problema. Resumo. Na verdade, não existe o problema do litisconsórcio necessário ativo não íntegro. O autor, que deveria agir na companhia de um litisconsorte necessário, pode agir sozinho, desde que mova a ação também contra aquele que deveria ser seu litisconsorte necessário ativo. O problema se resolve com a simples solução da teoria geral do direito processual civil: ninguém pode recusar-se a ser réu de ação judicial. O autor pode, potestativamente (atitude lícita), colocar aquele que deveria ser seu litisconsorte ativo necessário na posição de réu no processo, porque este está se opondo, resistindo à sua pretensão. Há a lide, e o potencial litisconsorte ativo necessário, por haver oposto resistência à pretensão do autor, será réu da ação judicial. Com isso, supre-se a exigência do direito material, de que a sentença somente pode produzir efeitos se proferida em face de todos os partícipes da relação jurídica material e daqueles em face de quem a lei determina deva ser formada a relação jurídica processual. O importante é que, com essa providência (citação, como réu, do litisconsorte 'ativo' necessário), todos os partícipes da

relação material estarão, necessariamente, na relação processual. Em que pólo? É indiferente. Daí a tese negativista haver suscitado um falso problema: não se estará 'obrigando' alguém a mover ação, mas se estará movendo ação contra esse renitente. Em resumo: não existe o problema. O processo civil é mais simples do que se pretende fazê-lo parecer.”

As autoras, contudo, trouxeram a qualificação do outro sucessor, mas não pleitearam sua citação nem juntaram procuração e cópias de seus documentos pessoais.

Desse modo, para prosseguimento do feito, mostra-se imprescindível a concessão de prazo para que as sucessoras já constantes do polo ativo desta demanda tragam os referidos documentos ou, se o caso, requeiram a citação do sucessor ausente.

2) Aditamento da inicial para inclusão de contas não constantes da inicial

Indefiro o aditamento pretendido no que se refere à inclusão de outras contas-poupança para exame, porquanto são vedados o acréscimo e/ou a modificação de pedidos após a citação e oferta de resposta pela parte requerida, o que já havia ocorrido nestes autos com a juntada da contestação padrão fornecida pela CEF para demandas desta natureza. Logo, em tese, somente cabe o exame do mérito com relação às contas de titularidade da falecida que já constavam da petição inicial (total de 26 contas). Por conseguinte, embora haja nos autos extratos da conta n.º 66027-6, ela não pode ser objeto de análise, visto não ter sido relacionada na exordial.

3) Falta de interesse com relação a eventuais contas de operação 643 e 027

Além de não constarem da inicial (acréscimo tardio indevido), as contas-poupança de operações 643 e 027 não podem ser objeto de exame de mérito, por incompatibilidade com os pleitos deduzidos.

As contas-poupança de operação 643 foram abertas em março ou abril de 1990 para receberem o valor excedente ao limite de NCz\$ 50.000,00, não convertido em cruzeiros, e transferido ao Banco Central para fins do bloqueio determinado pelo Plano Collor I, sendo mantidas, a princípio, até agosto de 1992, momento da liberação da última parcela dos valores retidos.

Logo, tendo a parte autora pleiteado a correção do mês de março de 1990 pelo IPC apenas com relação aos saldos de contas não transferidos ao Banco Central, seu pedido, logicamente, não abrange as contas de operação 643, cuja remuneração competia àquele ente, e não à CEF (parte ilegítima).

Já as contas de operação 027 foram criadas pela CEF para receberem de volta, após o final dos bloqueios, os montantes excedentes ao limite de NCz\$ 50.000,00, não convertidos em cruzeiros, que haviam sido transferidos ao Banco Central (para conta de operação 643) para fins do bloqueio determinado pelo Plano Collor I.

Assim, tendo a parte autora se limitado a pleitear diferenças de correção monetária ocorridas, em tese, até março/abril de 1990, não há interesse com relação a contas criadas somente após tal período.

4) Pedido de exibição dos extratos faltantes e com busca pelo CPF da falecida

Considerando que somente devem ser examinadas quanto ao mérito as contas discriminadas na petição inicial, de operação 013, de titularidade da falecida Maria Purificação de Abreu, bem como que somente cabe determinação judicial à requerida na hipótese de resistência administrativa ou se evidenciada a existência da conta (verossimilhança para inversão do ônus da prova), entendo não haver justificativa para deferimento do pedido de exibição.

Com efeito, das 26 contas indicadas na inicial, já foram juntados aos autos, pela própria parte autora, os extratos suficientes para exame do mérito com relação a 18 contas, sendo, assim, prescindível qualquer ordem à CEF para exibição de outros extratos.

Já com relação às outras 8 contas (83965-9, 76026-2, 54824-7, 57332-2, 77812-9, 78491-9, 87291-5 e 60000912-6), não há qualquer documento que indique a existência de tais contas nem foi demonstrada resistência da CEF em exibir extratos a respeito na seara administrativa.

Também não foi comprovado qualquer pedido administrativo e seu não-atendimento com relação a possível pesquisa de contas da falecida com base em seu número de CPF.

Por conseguinte, indefiro o pedido de exibição de extratos pela CEF.

Ante todo o exposto:

- 1) Rejeito a emenda à inicial no que se refere à inclusão de contas-poupança não discriminadas na inicial;
- 2) Acolho a emenda à inicial no tocante ao pedido de substituição do polo ativo, por ora, apenas pelas sucessoras Deyse Souza e Silva e Mariza Souza e Silva;
- 3) Indefiro o pedido de exibição de extratos pela CEF;
- 4) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à parte autora para que:
 - a) junte procuração outorgada pelo sucessor Paulo de Souza e Silva Filho, bem como cópia de seus cartões RG e CPF; ou, em caso de recusa/ desinteresse, apresente renúncia do referido sucessor acerca dos direitos em que se funda a ação ou autorização para que as autoras atuem sozinhas, ou, ainda, requeiram sua citação para que seja incluído no polo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito;
 - b) apresente, se quiser, os extratos relativos às contas 83965-9, 76026-2, 54824-7, 57332-2, 77812-9, 78491-9, 87291-5 e 60000912-6 ou comprovante de pedido de exibição de extratos não atendido, sob pena de não haver exame do mérito quanto a tais contas.

Proceda-se às anotações necessárias quanto à alteração do polo ativo consoante deferido no item '2' acima.

Decorrido o prazo assinalado à parte autora ou, antes, se cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos.
Int.

0058377-39.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301080564/2011 - SEVERINO TORQUATO DE OLIVEIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Severino Torquato de Oliveira solicita a revisão das parcelas e índices dos salários de contribuição de seu benefício com base em holerites apresentados com a inicial e, ainda, com a averbação de períodos especiais.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0002426-89.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081426/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.

Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao seu benefício previdenciário.

Intimem-se.

0001537-38.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079740/2011 - CICERA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre o processo apontado no termo de prevenção e o presente eis que, naquele, a autora postulou a concessão de auxílio-doença, ao passo que neste, aposentadoria por idade.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária. Ademais, este foi o motivo do indeferimento do requerimento administrativo.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

P.R.I. Cite-se o INSS.

0055660-20.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301077837/2011 - ALCIDES VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora não cumpriu integralmente o determinado na decisão anterior, uma vez que no documento de fl. 15 do anexo PET-PROVAS e na própria inicial constam o nome de Alcides Vieira Pereira, razão pela qual deve esclarecer e justificar a divergência.

Assim, concedo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Intime-se.

0005311-76.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301082850/2011 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em apertada síntese, pretende a parte autora o reconhecimento do caráter especial das atividades por ela exercidas nos períodos elencados na petição inicial, com sua conversão em comum, e cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Pretende, ainda, seja determinado ao INSS sua “desaposentação”, com a concessão de novo benefício de aposentadoria, com o cômputo das contribuições vertidas ao sistema após a concessão do benefício anterior.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Cite-se o INSS.

Int.

0029112-55.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079292/2011 - JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o determinado no despacho exarado aos 10/12/2010, no prazo de 10 (dez) dias.

0011264-55.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301081196/2011 - MANOEL RAMOS FILHO (ADV. SP224451 - MARCOS WINTER GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV./PROC.). Manoel Ramos Filho solicita o restabelecimento de seu benefício NB 147.299.030-4 cessado indevidamente pelo SISOBI (sistema de óbitos do INSS) e, ainda, o pagamento dos valores atrasados da consignação que possuía em seu benefício e pagamento de danos morais pela cessação completamente indevida.

Antes de mais nada, determino o recadastramento do presente PREVIDENCIÁRIO tempo de serviço restabelecimento e danos.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O INSS deverá apresentar contestação e documentos justificando a cessação indevida do benefício do autor sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0001533-98.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079741/2011 - JORGE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo e conversão dos tempos de serviço especiais.

DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Passo ao exame da medida de urgência.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária, assim como o contagem de tempo de serviço comum e especial.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

Cite-se.

P.R.I.

0045138-31.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301079733/2011 - MARIA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio doença.

No mais, determino a realização de perícia, na especialidade otorrinolaringológica, com o Dr. Daniel Paganini Inoue, no dia 14/04/2011 as 08:00hs, no EDIFÍCIO SCINTIA - RUA ITAPEVA N. 518 - CONJUNTO 910 - BELA VISTA - SAO PAULO(SP).

Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas.

Após anexação do laudo pericial, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do mesmo.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

Int. e cumpra-se

0004815-47.2011.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301071871/2011 - JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação que visa a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que a alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

No entanto, a verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.

No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora.

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.

Cite-se.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0005460-43.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301286545/2010 - TERESINHA KARPENSTEIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

Analisando os autos verifico que não houve resposta do INSS ao ofício 2035-2009, enviado a fim de dar cumprimento à decisão proferida em 10/02/2009, pela qual foi determinado pelo Juízo que o INSS fornecesse os histórico de créditos do benefício e esclarecesse acerca das consignações efetuadas.

Noto ainda que a CEF, em contestação, alega que somente repassa informações fornecidas pelo INSS que teria informado à CEF o não adimplemento da obrigação por parte da autora.

Conforme consulta HISCREWEB anexa aos autos em 03.09.2010, a Autora sofreu consignações em seu benefício previdenciário durante o período questionado.

Desta forma, considerando-se que a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito decorre de inadimplemento de prestação de empréstimo consignado, cuja responsabilidade pelos descontos é da Autarquia

previdenciária, e tendo em vista ainda que a Autora está desacompanhada de advogado, tendo atermado seu pedido neste Juizado Especial, determino a inclusão do INSS no pólo passivo da demanda.

Cite-se.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 18.03.2011, às 15:00 horas.

Intimem-se. Cumpra-se.

0038146-88.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301076253/2011 - LAERCIA PROSPERO ALVES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 05 dias para que a parte autora justifique sua ausência a esta audiência, devendo ser apresentada prova documental.

Após, tornem os autos conclusos para análise.

Defiro a juntada de contestação.

Escanei-se aos autos o substabelecimento da parte autora.

Saem intimados os presentes.

DESPACHO JEF

0077925-55.2006.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301081694/2011 - ZULEIDE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP072789 - JAIR ANESIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento. Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0005240-73.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6301080380/2011 - MARIA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP236503 - VALDIR VIEIRA DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO). Anote-se o nome do (a) advogado (a) no sistema. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região. Publique-se para OAB/SP 126504.

0001344-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6301075905/2011 - NOEMIA DE OLIVEIRA FLOSE (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Acolho a petição de 11/02/2011. Considerando que houve realização de perícia médica no Juizado Especial Federal de Osasco, conforme laudo médico subscrito pelo perito Dr. José Otávio De Felice Jr. juntado em 25/08/2010 e por questão de economia processual, dispense a realização de nova perícia médica e acolho o laudo médico. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico acostado em 25/08/2010, após voltem conclusos. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0055428-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079419/2011 - MARIA ROSA RIBEIRO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035182-88.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081785/2011 - RUBENS DIONISIO PEREIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015940-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080115/2011 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032345-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081548/2011 - JOSE NETO DA COSTA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para que proceda a concessão do benefício de auxílio doença, em favor da parte autora JOSÉ NETO DA COSTA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 10.176,56 (DEZ MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Publique-se. Registre-se.. Intime-se.

0054745-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079428/2011 - MARIO CALIPO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0020274-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080638/2011 - MARIA CRISTINA ONATE MENDEZ (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, revogo a tutela antecipada anteriormente deferida e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0038142-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079854/2011 - RODRIGO ROBERTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136064 - REGIANE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios.

Saem os presentes intimados.

Concedo o prazo de 15 dias para a juntada do instrumento de procuração pela CEF.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS.

0023486-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079855/2011 - IVAN MIRANDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro prescrito o direito invocado pela parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na presente instância.

P. R. I.

0026362-51.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079331/2011 - JERONIMO ANELO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispensado o relatório, nos termos da lei.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação apensa aos autos virtuais.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação.

Oportunamente, verifico que o feito processou-se com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

É certo que caberia à parte autora, a prova do fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I).

Por outro lado, sabemos que nas ações previdenciárias têm o Estado-juiz que afastar qualquer formalidade processual, pois, via de regra, no pólo ativo está um hipossuficiente.

Contudo, no presente caso, não há como aplicar a inversão do ônus da prova, na medida em que não constará no Processo Administrativo e/ou na base de dados do Instituto réu, que originou o benefício da parte autora, os descontos, como salários-de-contribuição, incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Para se reconhecer o direito à inclusão, como salário-de-contribuição, de parcelas incidentes sobre o décimo terceiro salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário é imperiosa a prova de que sobre os valores pretendidos, houve o efetivo recolhimento de contribuição previdenciária de forma a denotar sua natureza salarial.

Ora, inexistente nos autos virtuais, a prova do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário (P.Exs. contracheque, holerites, etc.), carece de embasamento legal o pleito de revisão da RMI com base nos valores supostamente reconhecidos.

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente (s) o (s) pedido (s).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque nº. 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0064374-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080609/2011 - CICERO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0044922-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080084/2011 - MICHELE COLANGELO (ADV. SP191297 - MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041053-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080085/2011 - ALVERINDA ROBERTA DE JESUS SILVA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031258-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080086/2011 - JESUS DE SOUZA (ADV. SP109253 - IRAI JOSE DE FREITAS, SP116799 - MARIA JUCILEIDE OLIVEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030120-04.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080087/2011 - ALFREDO RIBEIRO NOVAES (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018411-69.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080088/2011 - DOMINGOS PERALTA (ADV. AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016717-65.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080089/2011 - LAZARO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP038085 - SANTO FAZZIO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014804-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080090/2011 - JOSE CELESTINO DA SILVA (ADV. AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0069844-83.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301364331/2010 - TERESA CRISTINA DE ANDRADE BOCK (ADV. SP244870 - JOSE OTAVIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança. Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Preliminares

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, visto que apresentados documentos que comprovam a existência de saldo em conta(s)-poupança no(s) período(s) do(s) expurgo(s) inflacionário(s) pleiteado(s) ou, ao menos, em parte dele(s).

Rejeito, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos, junto ao e. STJ, não implica necessária suspensão do julgamento de demanda ainda em primeira instância, assim como as decisões proferidas pelo e. STF nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 591.797 e 626.307, nos quais foi determinada a suspensão dos processos judiciais, apenas em grau de recurso, em que se discute a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I.

Constato, ainda, que a(s) preliminar(es) arguida(s) pela CEF de falta de interesse de agir com relação a determinado(s) plano(s) econômico(s), em razão da edição de diploma(s) legal(is), confunde(m)-se com o mérito, e como tal será(serão) analisada(s).

Por fim, ressalto, contudo, que não cabe o exame do mérito com relação a todos os pedidos deduzidos na inicial, porquanto, de acordo com documentos juntados pela parte requerida, as contas n.ºs 1617.013.00024901-6 e 1617.013.00024610-6 foram abertas após os períodos dos Planos Bresser e Verão (em 11/08/1989 e 18/07/1989).

Assim, inexistindo saldo em conta-poupança à época de determinadas diferenças de correção monetária que se objetiva receber, falta à parte autora interesse de agir com relação a parte de seus pedidos, o que impõe a extinção do feito sem análise do mérito quanto às diferenças decorrentes, em tese, dos Planos Bresser e Verão.

Preliminar de ilegitimidade passiva

Por força da MP 168/90, em vigor a partir de 16/03/1990, na data do próximo crédito de rendimento, os saldos das cadernetas de poupança, até o limite de NCz\$ 50.000,00, seriam convertidos em cruzeiros, enquanto que os saldos excedentes àquele limite, não convertidos em cruzeiros, seriam transferidos ao Banco Central.

Logo, foram afetadas primeiramente pela referida MP as cadernetas de poupança com data de aniversário na segunda quinzena do mês, pois aquelas com data-base na primeira quinzena já haviam recebido, do banco depositário, a correção relativa ao mês de fevereiro, até 15 de março, e, assim, somente seriam atualizadas novamente no mês de abril.

Com efeito, ainda em março de 1990, por ocasião do crédito, pelo banco depositário, da correção monetária relativa ao mês de fevereiro, as contas com data de aniversário na segunda quinzena tiveram seus saldos convertidos em cruzeiros, observado o limite de NCz\$ 50.000,00, e seu eventual excedente, não convertido, foi transferido ao Banco Central. Por consequência, o saldo superior ao limite legal já estava em poder do BACEN no aniversário da caderneta em abril de 1990, quando deveria receber o crédito referente a março.

De seu turno, as cadernetas com data de aniversário na primeira quinzena somente tiveram seus saldos, até o limite de NCz\$ 50.000,00, convertidos em cruzeiros, na data-base de abril, ocasião em que deveriam receber, do banco depositário, o crédito relativo ao mês de março e o valor que excedesse àquele limite deveria ser transferido ao Banco Central.

Desse modo, com relação às contas com aniversário na primeira quinzena, o BACEN apenas teve acesso ao saldo superior a NCz\$ 50.000,00 em abril, depois do crédito de correção monetária referente ao mês de março, efetuado pelo banco depositário. Já com relação às contas com data-base na segunda quinzena, o BACEN teve acesso ao saldo superior ao limite legal ainda em março, antes, portanto, da data em que seria devida a correção referente àquele mês. Por conseguinte, com relação aos meses de março e abril de 1990, está pacificado na jurisprudência dos nossos tribunais que a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização dos saldos das cadernetas de poupança pelos índices inflacionários, em tese, expurgados, pertence:

1) ao banco depositário:

a) mês de março de 1990 (Plano Collor I): a.1) em relação às contas com saldo igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00; a.2) às contas com data de aniversário na primeira quinzena de março, ainda que com saldo superior a NCz\$ 50.000,00, antes do seu desdobramento e transferência do excedente ao BACEN, na data do crédito, em abril de 1990; a.3) às contas com data de aniversário na segunda quinzena de março, referente ao saldo de NCz\$ 50.000,00 (não transferido ao BACEN), que permaneceu à disposição das instituições financeiras;

b) mês de abril e seguintes de 1990 (Plano Collor I): em relação às contas com saldo igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00, porque já contavam com tal saldo à época da edição da MP 168/90 ou porque este permaneceu à disposição das instituições financeiras quando o excedente foi transferido ao BACEN;

2) ao Banco Central:

a) mês de março de 1990 (Plano Collor I): em relação às contas com data de aniversário na segunda quinzena de março, referente ao valor que excedia a NCz\$ 50.000,00, que lhe foi transferido, na data do aniversário da conta, a partir de 16/03/1990, até o final do mês, em razão da edição da MP 168/90;

b) mês de abril e seguintes de 1990 (Plano Collor I): em relação aos valores superiores a NCz\$ 50.000,00 que lhe foram transferidos anteriormente.

Portanto, em suma, quanto ao mês de março de 1990, o Banco Central somente tem legitimidade com relação ao que excedia a NCz\$ 50.000,00, que lhe foi transferido para fins de bloqueio, naquele mês, das contas com aniversário na segunda quinzena; por sua vez, o banco depositário é parte legítima com relação às contas com aniversário na primeira quinzena, independentemente do saldo depositado, pois foi responsável pelo creditamento da correção monetária relativa a março antes da transferência de eventual valor excedente ao BACEN, e com relação às contas com aniversário na segunda quinzena, no que se refere ao valor de até NCz\$ 50.000,00, que com ele permaneceu.

Já com relação aos meses de abril e maio, o Banco Central tem legitimidade quanto ao valor que lhe foi transferido, enquanto que o banco depositário é legitimado quanto ao saldo não-bloqueado, que permaneceu à sua disposição.

A título de exemplo, trago as seguintes ementas de nossos Tribunais:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PLANO COLLOR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. MONTANTE BLOQUEADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO. RESPONSABILIDADE DO BACEN.

(...) 2. Com relação ao Plano Collor, consoante decisão da Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 167.544/PE (DJ de 09.04.2001), o banco depositário responde pela atualização monetária dos cruzados novos das cadernetas de poupança com data base até 15 de março de 1990, antes, portanto, da transferência do numerário para o Banco Central do Brasil, que, a seu turno, restou bloqueado.

3. Outrossim, a instituição financeira também possui legitimidade passiva ad causam quanto aos ativos financeiros que não foram bloqueados e permaneceram sob sua guarda após a aludida data limite (montante de até NCz\$ 50.000,00), hipótese inócua na espécie.

4. Agravo regimental não provido.”

(STJ, Processo 200501337712, AGRESP 773727, Rel. VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE DATA:28/04/2010, g.n.).

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 'PLANO COLLOR' - CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETA DE POUPANÇA - IPC - AGRAVOS RETIDOS - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - ELISÃO DA PRESUNÇÃO DE POBREZA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR ENTES PRIVADOS - LEGITIMIDADE DO BACEN PARA AS CONTAS COM DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

(...) VIII - A Caixa Econômica Federal somente tem legitimidade passiva para integrar a lide com relação ao mês de março/90 e, ainda assim, às cadernetas de poupança que aniversariavam na primeira quinzena do mês, uma vez que os saldos destas foram transferidos ao Banco Central do Brasil em abril daquele ano. A partir de então, legitimado para figurar no pólo passivo da lide passa a ser a autarquia federal. (...).”

(TRF 3ª Região, Processo 200061000327981, AC 1107621, Rel. JUIZA CECILIA MARCONDES, TERCEIRA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:04/08/2009 PÁGINA: 48, g.n.).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. JANEIRO/89, MARÇO/90 E FEVEREIRO/91. MATÉRIA PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA.

(..) 2. O índice aplicado para a correção das cadernetas de poupança com data-base anterior a 15/01/89 é o IPC, sendo a CEF a responsável pelas correções deste período. Contudo, para a correção daquelas com data-base após esta data, aplica-se a variação da LFT (Letra Financeira do Tesouro Nacional), em observância à MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89. Legitimidade da CEF decretada de ofício.

3. É pacífico na jurisprudência que o banco depositário (CEF) é legitimado passivamente nas ações em que se busca a correção monetária das contas de caderneta de poupança com aniversário até o dia 15 de março/90. O Banco Central do Brasil, na qualidade de depositário dos recursos financeiros que lhe foram transferidos em virtude do bloqueio dos cruzados novos (Lei nº 8.024/90), é legitimado passivamente em relação aquelas com data de aniversário posterior a 15 de março de 1990, com saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Legitimidade da CEF reconhecida de ofício. Precedentes. (...).”

(TRF 1ª Região, AC 200101000344027, Rel. JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.), SEXTA TURMA, DJ 24/04/2006 PAGINA:102, g.n.).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. REPOSIÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PLANO COLLOR. MP 168/1990.

1. Afirma-se a legitimidade do Banco Central quando o pedido envolve correção de saldos que já lhe haviam sido transferidos, o que ocorreu a partir do primeiro crédito de rendimentos imediatamente subsequente à entrada em vigor da Medida Provisória n. 168, de 15 de março de 1990. A contrario sensu, a legitimidade da instituição financeira restringe-se à hipótese em que o pedido tem por objeto correção anterior à transferência ou conta cujo saldo não foi bloqueado por força da MP 168/1990, porque inferior a NCz\$ 50.000,00. (...).”

(TRF1, Processo AC 200401000035018, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, QUINTA TURMA, e-DJF1 17/12/2009, PAGINA:298, g.n.).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS. CEF E BACEN. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. JUNHO /87. JANEIRO/89, MARÇO/90 E JANEIRO/91. MATÉRIA PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA.

(...) 03. O Banco Central do Brasil - BACEN só é parte legítima para responder pelo crédito de rendimentos dos cruzados novos bloqueados a ele transferidos por força da MP nº 168, de 15.03.90, convertida na Lei nº 8.024/90, a partir da data em que lhe foram transferidos tais recursos. Precedentes desta Corte e do STJ.

04. É do banco depositário a legitimidade para responder por eventuais diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança que permaneceram livres do bloqueio, bem como naquelas com datas-base de 1º a 15.03.90, que foram mantidas em depósito no banco até a data do crédito, em abril/90, dos rendimentos concernentes ao mês de março/90. Precedentes do STJ e do TRF da 1.ª Região. (...).”

(TRF 1ª REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200233000269284/BA, SEXTA TURMA, j. 13/10/2008, e-DJF1 DATA:01/12/2008 PAGINA:169, Rel. JUIZ FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO, g.n.).

No presente caso, como a parte autora possui conta(s) com data de aniversário na primeira quinzena, bem como conta(s) com data de aniversário na segunda quinzena do mês, a CEF se mostra como parte legítima para responder pela pretensão relativa ao mês de março:

a) quanto à(s) conta(s) com aniversário na primeira quinzena, independentemente do seu saldo, porquanto era responsável pelo creditamento, no mês de abril, da correção monetária relativa ao mês de março, antes da transferência de eventual valor excedente ao BACEN;

b) quanto à(s) conta(s) com aniversário na segunda quinzena, apenas com relação ao saldo de até NCz\$ 50.000,00, que permaneceu à sua disposição após a transferência, na data de aniversário, em março de 1990, de eventual excedente para o Banco Central.

Prejudicial de mérito: prescrição

Não se aplica o prazo quinquenal do Decreto n.º 20.910/32 c/c Decreto-Lei n.º 4.597/42, tendo em vista a natureza privada do contrato de depósito em poupança, ensejando a aplicação do disposto no art. 173, § 1º, III, da Constituição Federal.

Também não se aplica o prazo do art. 178, §10, III, do Código Civil revogado, já que a parte requerente postula correção monetária e não juros, lembrando-se, ainda, quanto a estes, que ensejam a aplicação do prazo prescricional próprio apenas quando postulados de forma autônoma, o que não acontece na presente lide.

Inaplicável, outrossim, o art. 206, §3º, III, do Código Civil vigente, pela simples razão de que não pode retroagir para alcançar situações jurídicas pretéritas.

Assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não-cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, configura-se a hipótese de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum.

Por sua vez, o prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044).

Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”.

Como a presente demanda trata de pretensão relativa a direito(s) de crédito(s) de correção monetária que deveria(m) ter sido creditado(s) anteriormente a 11/01/1993, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado.

Consequentemente, aplica-se o prazo prescricional do diploma legal de 1916, por força da referida norma de transição, e não houve, assim, a ocorrência da alegada prescrição.

Portanto, a ação para cobrança de correção monetária e juros remuneratórios dos titulares de contas de poupança tem prazo prescricional de vinte anos, nos termos do art. 177 do Código Civil revogado, aplicável ao caso por força do art. 2.028 do Código Civil vigente. No mesmo sentido, precedentes jurisprudenciais do e. Superior Tribunal de Justiça, os quais adoto:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VINTE ANOS.

1 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

2. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 745.471/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 432).

Mérito

No mérito, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

“INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

II. Sentença de procedência do pedido.

III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.

IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.

V. Verificação do mérito do pedido.

VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.

VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.

IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.

- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.
- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
 Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
 Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
 Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
 Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovimento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos. Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia.”
 (Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4).

Registre-se que o item 'XX' do acórdão supramencionado incluiu, equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item 'XXI', no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990.

Com relação ao mês de março de 1990, único conhecido quanto ao mérito, consigne-se, contudo, haver presunção de que fora empregado, pela CEF, o IPC, à época, em razão do disposto no Comunicado n.º 2.067/90 do BACEN, não havendo, assim, que se falar na sua aplicação.

Deveras, deve ser comprovado o não-creditação do índice IPC de 84,32% pelo titular da conta, vez que há presunção juris tantum de que os bancos depositários assim procederam em virtude do Comunicado n.º 2.067/90 do BACEN.

Logo, não tendo a parte autora efetuado prova de sua alegação de não-creditação do IPC de março de 1990, no percentual de 84,32%, o pedido, com relação a este índice, não pode ser acolhido. No mesmo sentido:

“PROCESSO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. MARÇO DE 1990.

LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA APENAS COM RELAÇÃO A CONTAS COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IPC DE 84,32%. PERCENTUAL JÁ CREDITADO. RECURSO DA CEF PROVIDO E RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO.

(...) No que tange ao índice postulado de 84,32%, referente ao período de março de 1990, a jurisprudência reconhece que o mesmo é devido, ressalvando, contudo, que 'deve ser comprovado o não creditação deste percentual, vez que

há presunção iuris tantum de que os bancos depositários tenham assim procedido em razão do disposto no Comunicado n.º 2067/90 do BACEN' (TRF, Segunda Região, AC 20010201035448-7, Quarta Turma, Rel. DES. FED. ARNALDO LIMA, DJU 02/06/2004). In casu, há prova nos autos (no extrato bancário acostado à fl. 12) de que o índice pleiteado foi creditado na conta-poupança da autora em 01/04/90, razão pela qual não merece acolhida a fundamentação lançada pela parte autora. (...).”

(TRF 2ª REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - 207274/RJ, Processo: 199902010374921, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, j. 13/08/2008, DJU - Data::20/08/2008 - Página::100, Rel. Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA, g.n.).

Sendo assim, no caso concreto, a parte autora não faz jus à correção dos índices pleiteados na inicial e conhecidos quanto ao mérito (apenas março de 1990).

Dispositivo:

Ante o exposto:

1) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação às contas n.ºs 1617.013.00024901-6 e 1617.013.00024610-6, quanto às diferenças decorrentes, em tese, dos Planos Bresser (jun/ 87) e Verão (jan/fev 89);

2) julgo IMPROCEDENTE o pedido restante formulado na inicial e conhecido quanto ao mérito (Plano Collor I, março de 1990), e extingo o feito, nesse aspecto, com resolução do mérito, consoante artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

0041007-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079557/2011 - SEBASTIÃO VOLPATO (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055375-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079420/2011 - MARIA ANTONIA ZANUNCIO (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0068216-59.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038263/2011 - JOSE ANTONIO ZANELATTO (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0017955-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063760/2011 - ROGERIO VERDERAME (ADV. SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Retifique-se o pólo ativo. P. R. I.

0043988-15.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079518/2011 - ELIAS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0052912-49.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077170/2011 - JOSE SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual.

P.R.I. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0056261-26.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079392/2011 - MARIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041606-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079547/2011 - PEDRO LOURENCO DE MENDONCA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046645-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080924/2011 - DORCELENA GOMES DE ABREU (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, considerando o teor do artigo 285-A, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o presente feito.

P.R.I.

0026830-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082346/2011 - FLORIZA DE MELO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004140-84.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082809/2011 - JUPIRA MARIA CLEMENTE MOTA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040371-47.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079789/2011 - PURSINA MARQUES DE ARAUJO SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062208-32.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036986/2011 - MARILYN ALICE FONSECA DE OLIVEIRA SEIXAS (ADV. SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0031598-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082136/2011 - ALESSANDRO MOYSES TEIXEIRA (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc... Alessandro Moyses Teixeira ingressa com ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com pedido de indenização por danos morais em face da Caixa Econômica Federal.

Alega, em síntese, que era titular do cartão de crédito 5488.2700.2703.8610, cujo débito havia atingido a importância de R\$ 5.221,86 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos). Sustenta que em 05/06/2007 recebeu correspondência da empresa " Hargos Recuperação de Créditos" para pagamento de mencionado débito junto à CEF, com desconto à vista. Assim, o autor efetuou mencionado pagamento.

Informa, entretanto, que seu nome continuou negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito, razão pela qual pede antecipação dos efeitos da tutela para exclusão de seu nome do cadastro e procedência da ação com a declaração de inexigibilidade do débito além da condenação da CEF ao pagamento de indenização por danos morais.

Citada, a ré contestou o feito alegando que , estando o autor inadimplente, a inclusão de seu nome no SERASA decorreu de regular exercício de direito por parte da credora. Sustentou que o pagamento do débito com desconto deu-se fora do prazo, em 11/01/2008, o que justificou a permanência do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito. Sustentou ainda que constam no cadastro débitos do autor com outras empresas, razão pela qual a permanência de seu nome no SPC por conta de anotação da CEF, não lhe causou qualquer dano. Pediu a improcedência da ação. Em 11/03/2011 o autor anexou aos autos documentos relativos às demais negativações existentes em seu nome.

É o Relatório.

Decido.

Do exame da inicial verifica-se que o autor pede não somente a condenação da CEF ao pagamento de danos morais mas também a declaração de inexigibilidade do débito cobrado e inscrito nos cadastros de proteção ao crédito. Desta forma, cabe antes de tudo, analisar se existe o débito e se sua inscrição é legítima, pois tal pedido é prejudicial ao de indenização por danos morais.

O que se verifica, pela análise dos argumentos constantes da inicial bem como da documentação juntada é que o débito no valor de R\$ 5.221,82 jamais foi negado pelo autor. Entretanto há controvérsia , entre as partes, no que toca ao efetivo pagamento deste débito, com desconto.

O autor juntou aos autos o documento de fls. 14 do arquivo pet.provas para comprovar mencionado pagamento.

Trata-se de pagamento avulso de cartão de crédito efetuado em 11/01/2008 no valor de R\$ 2.186,00 (dois mil, cento e oitenta e seis reais).

Noto entretanto que, em que pese tal pagamento referir-se ao número do cartão de crédito do autor e seu valor e indicar valor equivalente ao proposto pela empresa HARGOS na correspondência de fls. 13, não há como ser considerado como hábil à quitação de seu débito.

Explico :

Conforme dispõe o artigo 315 do C. Civil, " As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal..."

No caso em tela, conforme se lê da correspondência de fls. 13 enviada pela empresa de cobrança " HARGOS", foi oferecido ao autor desconto com prazo limitado, que deveria ser pago através de boleto bancário em qualquer banco até a data de 19/06/2007.

Noto, entretanto que o autor efetuou o pagamento do valor oferecido pela empresa de cobrança fora do vencimento, pois o pagamento foi efetuado apenas em 11/01/2008 (fls. 14), fora portanto, do prazo concedido para que o desconto fosse válido.

Noto ainda que o pagamento foi feito diretamente à CEF e, embora o autor tenha alegado, em seu depoimento pessoal, que foi feito acordo com o gerente no sentido de que tal pagamento quitaria o débito, não há nos autos qualquer documento que comprove acordo entre a CEF e o autor prorrogando o prazo do desconto e tampouco houve prova, no decorrer da instrução, de houve, entre as partes, acordo verbal neste sentido.

Por fim, é preciso apontar que, como se nota do documento de fls. 13, o desconto foi oferecido ao autor pela empresa recuperadora de créditos, e desta forma, cabia ao autor efetuar o pagamento no vencimento através do boleto bancário enviado pela empresa Hargos e não diretamente à CEF.

Desta forma, uma vez que o prazo de desconto foi ultrapassado e o valor não foi pago à empresa de cobrança mas diretamente à CEF, sem que haja qualquer prova da realização de acordo entre as partes para abatimento da dívida, o pagamento efetuado não foi hábil à quitação do débito mas tão somente a sua amortização.

Verifico por fim, que o valor inscrito no SPC (fls. 09 da contestação) corresponde, aproximadamente, ao valor do débito corrigido após a amortização efetuada.

No que toca à manutenção do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito, a CEF informou em sua contestação que a inscrição foi retirada. Entretanto, considerando-se que não houve, neste feito o reconhecimento da inexistência do débitos , eventual inscrição seria legítima, razão pela qual não há que se falar em indenização por danos morais.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos.

Sem custas e honorários.
Saem intimados os presentes.

0020281-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081583/2011 - JORGINA DE MATOS (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tendo em vista que autora não cumpriu a carência exigida para o benefício que requer. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.
Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.
P.R.I.

0068206-15.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052832/2011 - TEREZINAH FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244539 - PATRÍCIA ARAÚJO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e em relação a conta nº 000210215 e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

II-) Em relação à conta nº 0347270, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0019768-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081647/2011 - EMILIA PINCELLI (ADV. SP138863 - ROBERTO PINCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I. . NADA MAIS.

0021250-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079717/2011 - EDSON APARECIDO LIMA ROCHA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R. I.

0004536-61.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082831/2011 - LIAMAR NUNES DE FREITAS (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY, SP275913 - MARILZA MESSIAS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, considerando o teor do artigo 285-A, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de desaposentação.

Cancele-se a audiência anteriormente designada.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I

0040657-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080476/2011 - PEDRO BENTO MENDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027118-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080481/2011 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062208-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080485/2011 - BENEDITA APARECIDA TEODORO DA SILVA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064445-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080491/2011 - JOSE MARIA HELLMEISTER (ADV. SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056046-50.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080521/2011 - AMAURI BENEDITO FERREIRA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056033-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080522/2011 - ARNALDO FELIX DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055982-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080523/2011 - RENILDE MARIA RIBEIRO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054965-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080524/2011 - PEDRO BARBOSA CELESTINO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054667-74.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080525/2011 - MANOEL DAMASCENO DOS SANTOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054517-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080526/2011 - WILLIS SANTANA DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053100-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080527/2011 - ROSA MARI SEVERINO (ADV. SP298182 - ALEXANDRE MARCOS STORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052827-29.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080528/2011 - OTAVIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051511-78.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080529/2011 - MARIO KAWANO (ADV. SP228081 - ISABEL FERRARI SEVEGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034506-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080530/2011 - MARCIO GIMENEZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033736-50.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080531/2011 - JOSE FRANCISCO SOARES NEVES (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000622-86.2011.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080532/2011 - JOSE CARLOS HERCULANO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0052901-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077171/2011 - MAURICIO TAVARES (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual.

P.R.I. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0009184-21.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074353/2011 - NEREU ALVES CAMPOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016132-76.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074755/2011 - MARIA ROZANE DE OLIVEIRA (ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054286-03.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074845/2011 - MARIA BALDUINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022464-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075572/2011 - EUNICE FREITAS MOREIRA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021948-39.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075810/2011 - CICERO VALERIO TAVARES (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0060462-66.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079862/2011 - JOSE SILVA DE PAULA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela

parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

0020279-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081496/2011 - IRENE FERMIANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0041030-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064483/2011 - SANDRA REGINA FARIA (ADV. SP167693 - OSVANOR GOMES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041353-32.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301157829/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários, nesta instância.

P. R. I.

0036427-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077232/2011 - RICARDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei.

A autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:30H.

Publicada em audiência, registre-se. Saem os presentes intimados. NADA MAIS.

0042376-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081358/2011 - AGNALDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

0027250-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078583/2011 - ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041283-15.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301008086/2011 - MARCOS ANTONIO FIRMINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0030658-82.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077988/2011 - GENIVALDO SANTOS SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo o pedido IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0050134-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151594/2010 - MARIA CARDOSO DE BRITO (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr^a. Maria Cardoso de Brito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035627-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080047/2011 - EDSON MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA, SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034186-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080048/2011 - MANOEL GONCALVES BIGE (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032741-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080049/2011 - JOSE RICARDO DE OLIVA HERNANDES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023250-11.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076157/2011 - DIRCEU BALDO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0020284-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081558/2011 - MARGARIDA INEZ TEIXEIRA PELISSARE (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0033536-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041711/2011 - ELIANA DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício pleiteado por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0030852-48.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076449/2011 - GABRIEL LOPES MOREIRA (ADV. SP131741 - ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil

0036449-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076344/2011 - MARILIA TABORDA VIEIRA (ADV. SP206727 - FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0028497-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052744/2011 - MARINITA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP187100 - DANIEL ONEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

0045995-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079852/2011 - EDY PINHEIRO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, com relação ao pedido de indenização por danos materiais, julgo a autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e, com relação ao pedido de indenização por danos morais, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios. Saem os presentes intimados.

A parte autora fica intimada, inclusive, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Horário: segunda à sexta-feira, das 8:30 às 10:30H.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS.

0045537-31.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017956/2011 - MARILDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0031462-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078256/2011 - ROSA SOARES SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037286-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078276/2011 - FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038484-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078281/2011 - MARIA DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038815-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078283/2011 - ERISVAN ROSENDO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035804-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078311/2011 - OSMARINA LOURENCO DE ALMEIDA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022257-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078285/2011 - MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025743-24.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079333/2011 - MARIA LUCIA REIS DINIZ (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dispensado o relatório, na forma da lei. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Consoante o (s) pedido (s) da parte autora neste Juizado, pugnano pelos juros progressivos e pela correção no saldo existente em sua conta de FGTS, devidamente atualizado (s), comprova-se que aquela subscreveu Termo de Adesão relativo aos expurgos de Planos Econômicos, nos moldes da LC n. 110/2001, no restante, não restou demonstrada, pela ré, tal hipótese em sentido contrário.

Como a parte autora propôs a presente demanda em 04/06/2008 e o Termo de Adesão deu-se em 08/11/2001, mostra-se desarrazoada e despropositada qualquer manifestação, por parte do Estado-juiz, do (s) bem (ns) da vida pleiteado (s), referente aos expurgos de Planos Econômicos, porque em última análise não há nenhum interesse de agir a ser exercido pela parte autora.

Prosseguindo. No mais, o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Partes legítimas e bem representadas, presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

É certo que os depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) decorrem de relação de trabalho (como sucedâneo da estabilidade de emprego), tendo natureza social, e não tributária, não lhe sendo aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional, sendo, portanto, trintenário, e não quinquenal, o prazo das ações correspondentes, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, que já sumulou o tema, como se vê de seu enunciado nº 210, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos."

A Lei n.º 5.107/66 criou o sistema de juros progressivos aos depósitos do FGTS, dependendo do tempo de permanência do empregado na mesma empresa, cuja condição não pode ser afastada. Assim prevê o artigo 4º, da Lei em exame:

"Art. 4º - A capitalização dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:

I - 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II - 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III - 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV - 6% do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante."

A Lei 5.705, de 21 de setembro de 1971, por sua vez, em seu art. 1º, tornou fixa essa taxa de juros em 3% ao ano, mas manteve, em seu art. 2º, o sistema de juros progressivos para as contas vinculadas, dos empregados optantes, existentes à data de sua publicação, que se deu em 22/09/1971 (Diário Oficial da União; p. 007682; col. 1).

Posteriormente, objetivando incentivar o depósito para contas do FGTS, o Governo Federal, através a Lei 5.958/73 (art. 1º), possibilitou ao trabalhador o direito de optar, em caráter retroativo, pelo regime do FGTS original, vale dizer, nos termos da Lei 5.107/66, inclusive quanto à taxa progressiva de juros.

Assim estabeleceu esse diploma legal:

“Art. 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego, se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

Esse comando normativo foi repetido pelas Leis n.os 7.839, de 12 de outubro de 1989 (Art. 12, § 4º) e 8.036, de 11 de maio de 1990 (art. 14, § 4º), com a seguinte redação: “Os trabalhadores poderão, a qualquer momento, optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.”

Fazendo uma interpretação sistemática desses comandos legais, resta diáfano o direito aos juros progressivos dos empregados contratados entre 01.01.67 e 22.09.71, desde que tenham feito a opção original pelo FGTS na vigência da Lei 5.107/66 (com taxa progressiva de juros, antes do advento da Lei 5.705/71 - quando a taxa de juros se tornou fixa), ou a opção retroativa por esse fundo (nos termos das Leis nos 5.958/73, 7.839/89 e 8.036/90).

Os trabalhadores que não fizeram essas opções e/ou os que foram admitidos após 22/09/1971, são devidos apenas os juros fixos de 3% ao ano em face dos saldos do FGTS.

“Ad cautelam”, saliento que não é de se alegar a aplicação do princípio da isonomia entre empregados contratados antes e após 22/09/1971, pois visivelmente se encontram em situações diversas, tanto tempo quanto de legislação, estando em situações distintas - não equivalentes, inexistindo a igualdade necessária ao deferimento do mesmo tratamento (ainda que exista correspondência de trabalho entre os termos comparativos).

De outra parte, não é plausível a sustentação da ré, quanto à reconstituição (cabível e válida na forma expressa, ao teor da Lei de Introdução ao Código Civil, é bom lembrar). Isto porque as Leis nos 5.958/73, 7.839/89 e 8.036/90 apenas procuram incentivar o FGTS, permitindo opção retroativa. Se efetivada a opção originária ou retroativa, há que se capitalizar os juros progressivos estabelecidos pela Lei n.º 5.107/66 aos saldos das contas vinculadas do FGTS.

Reforçando essa conclusão, destaque-se a Lei n.º 8.036/90, que assim dispõe em seu art. 13, § 3º, “in verbis”:

“Art.13. ...

§ 3º. Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará na seguinte progressão (...).”

A meu sentir, não resta dúvida de que essas contas vinculadas existentes (citadas pela Lei n.º 8.036/90) podem ser decorrentes de opção original ou ficta, sendo, neste caso, resultante da retroatividade deferida pelas Leis nos 5.958/73, 7.839/90 e pela própria Lei n.º 8.036/90, em seu art. 14, § 4º.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão, como se vê de sua Súmula n.º 154:

“Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66.”

Sendo assim, para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes, já existentes à data de 22 de setembro de 1971 (data da publicação da Lei n.º 5.705/71), a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na progressão de 3% a 6%, sendo 3% durante os 02 (dois) primeiros anos de permanência na mesma empresa, 4% do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa, 5% do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa e 6% a partir do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa. Em caso de mudança de empresa, a capitalização será feita à taxa fixa de 3% ao ano, bem como os demais depósitos efetuados a partir de 22 de setembro de 1971.

À evidência, é necessária a comprovação de todos os efetivos saldos em face dos quais incidirão os juros em tela (sendo defeso “presumir” o seu montante), até porque é possível a intempestividade ou inadimplência de depósitos por parte do empregador (o que deslocaria a competência do feito para a Justiça do Trabalho, ao teor da Súmula 82 do E. STJ), a elevação de salários (interferindo no “quantum” depositado), etc..

Compulsando os autos, constato que a parte autora não prova que teve relação de emprego entre 01.01.1967 e 22.09.1971, não tendo assim, direito à aplicação dos juros progressivos.

Ante o exposto: a) tendo em vista a falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c.c. o art. 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil, referente aos expurgos dos Planos Econômicos; e, b) extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido para incorporar os juros progressivos na conta vinculada de FGTS, em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque n.º 155, bairro Consolação, São Paulo, cujo atendimento ao público é realizado de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h30 às 10h30 (atendimento inicial) e das 13h30 às 15h30 (atendimento de retorno).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0062777-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078217/2011 - VALENTIM SOARES DE MARINS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060971-26.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078219/2011 - MARIA ERILDA MACIEL BEZERRA ABREU (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054825-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078220/2011 - APARECIDA DE FATIMA EVANGELISTA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048772-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078221/2011 - DANILO SILVESTRE FERREIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045122-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078222/2011 - CINIRA PELATTI DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041598-72.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078223/2011 - ELIAS SOARES SANTANA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037848-96.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078224/2011 - JOEL MENDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034942-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078225/2011 - MARTINHO SOARES FERREIRA (ADV. SP155865 - EMERSON RODRIGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017306-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078226/2011 - JOSE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015857-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078227/2011 - CLEUSA DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006332-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078228/2011 - MARIA ALICE CAMPOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003769-57.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078229/2011 - WILSON FERREIRA LIMA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002753-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078230/2011 - MARTA SOUZA DO CARMO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

0027064-26.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082639/2011 - MARIA SONIA MOTA FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026868-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082641/2011 - SALVATORE CAMPILONGO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025933-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082643/2011 - ZIFIRINA MARIA ROCHA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025255-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082646/2011 - LAURO ALVES DE AQUINO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024882-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082648/2011 - BENEDITO FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024799-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082649/2011 - EDMILSON DE CASTRO LACERDA (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024312-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082651/2011 - GERVASIO FERREIRA DO CARMO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023264-87.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082653/2011 - MARIA SONIA FERREIRA BARBOZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022749-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082654/2011 - EDIVAN GOMES DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021321-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082656/2011 - JOAQUIM JESUS SOUSA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020770-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082657/2011 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020539-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082658/2011 - DANIELE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP124533 - SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020472-34.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082659/2011 - MARIA ZELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019861-13.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082661/2011 - ELAINE CRISTINA ALVES DE BRITO (ADV. SP273309 - DANIEL CANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019298-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082662/2011 - NELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018695-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082663/2011 - MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016044-38.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082664/2011 - MONICA BEATRIZ SILVERIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015256-24.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082665/2011 - JURANDIR FRANCISCO BORGES (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011727-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082666/2011 - MARIA ANDREA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025715-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082645/2011 - SUELI RODRIGUES PINTO (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024604-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082650/2011 - MARIA DO ROSARIO FORTES DE LIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009171-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082667/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006398-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082669/2011 - MARCIO ROMUALDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP257186 - VERA LÚCIA FERREIRA, SP200900 - PAULO JACOB SASSYA EL AMM, SP231819 - SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003138-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082671/2011 - VALTER GOMES CARDOSO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001554-11.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082672/2011 - ADEMIR DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP293358 - FABIO DE ANDRADE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026600-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082642/2011 - NELSON AUGUSTO VALENTE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0043040-73.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079533/2011 - CELIA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055536-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079416/2011 - ANTONIO CARLOS ZINEVICIUS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056381-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079388/2011 - MIGUEL VICENTE DE ANDRADE (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026193-93.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080573/2011 - GENEZIO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056225-81.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079394/2011 - RUDIS VITOR (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049299-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079485/2011 - JURACI SALVI (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025792-94.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077535/2011 - SERGIO TADEU BELLINI (ADV. SP267826 - VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se. Registre-se. NADA MAIS

0053264-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081410/2011 - LUIZ CARLOS (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, nos termos do art. 269 do CPC.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. NADA MAIS.

0001590-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075316/2011 - PATRICIA AURICCHIO (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0068265-03.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038260/2011 - ANATOLY ALEXANDER CHERNISHEV (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0060206-89.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007171/2011 - ADELMO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, mantenho a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 21/10/2009 (DIB em 21/10/2009, DIP em 01/03/2011), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do

CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0028496-51.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007205/2011 - VALDOMIRO HELFSTEIN (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo:

(1) sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao período de 20/11/2005 a 13/12/2005;

(2) com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado, condenando o INSS à retroação da DIB do benefício de auxílio-doença (NB: 31/505.790.110-5) para o período de 01/09/2005. Em consequência, condeno-o ao pagamento das diferenças correspondentes ao período de 01/09/2005 a 19/11/2005.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos do período de 01/09/2005 a 19/11/2005, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0059923-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080386/2011 - SOLANGE CASTELAR (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao mês de abril de 1990 (falta de documento que comprove o direito), nos termos do art. 267, inc. IV, do C.P.C. e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%), salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052979-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081485/2011 - AFONSO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

a) Quanto ao pedido de reconhecimento de tempo especial, JULGO-O PROCEDENTE, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos de 27/11/75 a 05/03/77 e de 16/10/78 a 27/04/94. Condeno, ainda, o INSS a averbar e converter os períodos reconhecidos por este juízo como especial, no prazo de 45 dias.

b) No que toca aos pedidos de reconhecimento como tempo especial dos períodos de 06/03/75 a 16/01/75 e de 01/06/95 a 03/10/97, e de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, julgo-os IMPROCEDENTES, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0027793-23.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076448/2011 - JOSE MARCOS COELHO GONCALVES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES, SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 14/05/2007 e DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 14/05/2007, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJP, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento de diferença(s) da correção monetária real e a efetivamente paga em depósito(s) mantido(s) em caderneta(s) de poupança.

Deixo de relatar o feito, a teor do que dispõe o caput do artigo 38 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995.

Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita, se requeridos, bem como prioridade na tramitação, nos moldes do Estatuto do Idoso, se o caso.

Preliminares gerais

Ante o valor dado à causa, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, visto que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de conta(s)-poupança no(s) período(s) do(s) expurgo(s) inflacionário(s) pleiteado(s).

Rejeito, também, a alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos, junto ao e. STJ, não implica necessária suspensão do julgamento de demanda ainda em primeira instância, assim como as decisões proferidas pelo e. STF nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 591.797 e 626.307, nos quais foi determinada a suspensão dos processos judiciais, apenas em grau de recurso, em que se discute a correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança afetados pelos planos econômicos Bresser, Verão e Collor I.

Constato, ainda, que a(s) preliminar(es) arguida(s) pela CEF de falta de interesse de agir com relação a determinado(s) plano(s) econômico(s), em razão da edição de diploma(s) legal(is), confunde(m)-se com o mérito, e como tal será(serão) analisada(s).

Preliminar de ilegitimidade passiva

Por força da MP 168/90, em vigor a partir de 16/03/1990, na data do próximo crédito de rendimento, os saldos das cadernetas de poupança, até o limite de NCz\$ 50.000,00, seriam convertidos em cruzeiros, enquanto que os saldos excedentes àquele limite, não convertidos em cruzeiros, seriam transferidos ao Banco Central.

Logo, foram afetadas primeiramente pela referida MP as cadernetas de poupança com data de aniversário na segunda quinzena do mês, pois aquelas com data-base na primeira quinzena já haviam recebido, do banco depositário, a correção relativa ao mês de fevereiro, até 15 de março, e, assim, somente seriam atualizadas novamente no mês de abril.

Com efeito, ainda em março de 1990, por ocasião do crédito, pelo banco depositário, da correção monetária relativa ao mês de fevereiro, as contas com data de aniversário na segunda quinzena tiveram seus saldos convertidos em cruzeiros, observado o limite de NCz\$ 50.000,00, e seu eventual excedente, não convertido, foi transferido ao Banco Central. Por consequência, o saldo superior ao limite legal já estava em poder do BACEN no aniversário da caderneta em abril de 1990, quando deveria receber o crédito referente a março.

De seu turno, as cadernetas com data de aniversário na primeira quinzena somente tiveram seus saldos, até o limite de NCz\$ 50.000,00, convertidos em cruzeiros, na data-base de abril, ocasião em que deveriam receber, do banco depositário, o crédito relativo ao mês de março e o valor que excedesse àquele limite deveria ser transferido ao Banco Central.

Desse modo, com relação às contas com aniversário na primeira quinzena, o BACEN apenas teve acesso ao saldo superior a NCz\$ 50.000,00 em abril, depois do crédito de correção monetária referente ao mês de março, efetuado pelo banco depositário. Já com relação às contas com data-base na segunda quinzena, o BACEN teve acesso ao saldo superior ao limite legal ainda em março, antes, portanto, da data em que seria devida a correção referente àquele mês.

Por conseguinte, com relação aos meses de março e abril de 1990, está pacificado na jurisprudência dos nossos tribunais que a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização dos saldos das cadernetas de poupança pelos índices inflacionários, em tese, expurgados, pertence:

1) ao banco depositário:

a) mês de março de 1990 (Plano Collor I): a.1) em relação às contas com saldo igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00; a.2) às contas com data de aniversário na primeira quinzena de março, ainda que com saldo superior a NCz\$ 50.000,00, antes do seu desdobramento e transferência do excedente ao BACEN, na data do crédito, em abril de 1990; a.3) às contas com data de aniversário na segunda quinzena de março, referente ao saldo de NCz\$ 50.000,00 (não transferido ao BACEN), que permaneceu à disposição das instituições financeiras;

b) mês de abril e seguintes de 1990 (Plano Collor I): em relação às contas com saldo igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00, porque já contavam com tal saldo à época da edição da MP 168/90 ou porque este permaneceu à disposição das instituições financeiras quando o excedente foi transferido ao BACEN;

2) ao Banco Central:

a) mês de março de 1990 (Plano Collor I): em relação às contas com data de aniversário na segunda quinzena de março, referente ao valor que excedia a NCz\$ 50.000,00, que lhe foi transferido, na data do aniversário da conta, a partir de 16/03/1990, até o final do mês, em razão da edição da MP 168/90;

b) mês de abril e seguintes de 1990 (Plano Collor I): em relação aos valores superiores a NCz\$ 50.000,00 que lhe foram transferidos anteriormente.

Portanto, em suma, quanto ao mês de março de 1990, o Banco Central somente tem legitimidade com relação ao que excedia a NCz\$ 50.000,00, que lhe foi transferido para fins de bloqueio, naquele mês, das contas com aniversário na segunda quinzena; por sua vez, o banco depositário é parte legítima com relação às contas com aniversário na primeira quinzena, independentemente do saldo depositado, pois foi responsável pelo creditamento da correção monetária relativa a março antes da transferência de eventual valor excedente ao BACEN, e com relação às contas com aniversário na segunda quinzena, no que se refere ao valor de até NCz\$ 50.000,00, que com ele permaneceu.

Já com relação aos meses de abril e maio, o Banco Central tem legitimidade quanto ao valor que lhe foi transferido, enquanto que o banco depositário é legitimado quanto ao saldo não-bloqueado, que permaneceu à sua disposição.

A título de exemplo, trago as seguintes ementas de nossos Tribunais:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PLANO COLLOR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. MONTANTE BLOQUEADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO. RESPONSABILIDADE DO BACEN.

(...) 2. Com relação ao Plano Collor, consoante decisão da Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp 167.544/PE (DJ de 09.04.2001), o banco depositário responde pela atualização monetária dos cruzados novos das cadernetas de poupança com data base até 15 de março de 1990, antes, portanto, da transferência do numerário para o Banco Central do Brasil, que, a seu turno, restou bloqueado.

3. Outrossim, a instituição financeira também possui legitimidade passiva ad causam quanto aos ativos financeiros que não foram bloqueados e permaneceram sob sua guarda após a aludida data limite (montante de até NCz\$ 50.000,00), hipótese inócua na espécie.

4. Agravo regimental não provido.”

(STJ, Processo 200501337712, AGRESP 773727, Rel. VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE DATA:28/04/2010, g.n.).

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO - 'PLANO COLLOR' - CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETA DE POUPANÇA - IPC - AGRAVOS RETIDOS - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - LITISCONSÓRCIO ATIVO - ELISÃO DA PRESUNÇÃO DE POBREZA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR ENTES PRIVADOS - LEGITIMIDADE DO BACEN PARA AS CONTAS COM DATA BASE NA SEGUNDA QUINZENA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

(...) VIII - A Caixa Econômica Federal somente tem legitimidade passiva para integrar a lide com relação ao mês de março/90 e, ainda assim, às cadernetas de poupança que aniversariavam na primeira quinzena do mês, uma vez que os saldos destas foram transferidos ao Banco Central do Brasil em abril daquele ano. A partir de então, legitimado para figurar no pólo passivo da lide passa a ser a autarquia federal. (...).”

(TRF 3ª Região, Processo 200061000327981, AC 1107621, Rel. JUIZA CECILIA MARCONDES, TERCEIRA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:04/08/2009 PÁGINA: 48, g.n.).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. JANEIRO/89, MARÇO/90 E FEVEREIRO/91. MATÉRIA PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA.

(..) 2. O índice aplicado para a correção das cadernetas de poupança com data-base anterior a 15/01/89 é o IPC, sendo a CEF a responsável pelas correções deste período. Contudo, para a correção daquelas com data-base após esta data, aplica-se a variação da LFT (Letra Financeira do Tesouro Nacional), em observância à MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89. Legitimidade da CEF decretada de ofício.

3. É pacífico na jurisprudência que o banco depositário (CEF) é legitimado passivamente nas ações em que se busca a correção monetária das contas de caderneta de poupança com aniversário até o dia 15 de março/90. O Banco Central do Brasil, na qualidade de depositário dos recursos financeiros que lhe foram transferidos em virtude do bloqueio dos cruzados novos (Lei nº 8.024/90), é legitimado passivamente em relação aquelas com data de aniversário posterior a 15 de março de 1990, com saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Legitimidade da CEF reconhecida de ofício. Precedentes. (...).”

(TRF 1ª Região, AC 200101000344027, Rel. JUIZ FEDERAL MOACIR FERREIRA RAMOS (CONV.), SEXTA TURMA, DJ 24/04/2006 PAGINA:102, g.n.).

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. REPOSIÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PLANO COLLOR. MP 168/1990.

1. Afirma-se a legitimidade do Banco Central quando o pedido envolve correção de saldos que já lhe haviam sido transferidos, o que ocorreu a partir do primeiro crédito de rendimentos imediatamente subsequente à entrada em vigor da Medida Provisória n. 168, de 15 de março de 1990. A contrario sensu, a legitimidade da instituição financeira restringe-se à hipótese em que o pedido tem por objeto correção anterior à transferência ou conta cujo saldo não foi bloqueado por força da MP 168/1990, porque inferior a NCz\$ 50.000,00. (...).”

(TRF1, Processo AC 20040100035018, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, QUINTA TURMA, e-DJF1 17/12/2009, PAGINA:298, g.n.).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS. CEF E BACEN. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. JUNHO /87. JANEIRO/89, MARÇO/90 E JANEIRO/91. MATÉRIA PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA.

(...) 03. O Banco Central do Brasil - BACEN só é parte legítima para responder pelo crédito de rendimentos dos cruzados novos bloqueados a ele transferidos por força da MP nº 168, de 15.03.90, convertida na Lei nº 8.024/90, a partir da data em que lhe foram transferidos tais recursos. Precedentes desta Corte e do STJ.

04. É do banco depositário a legitimidade para responder por eventuais diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança que permaneceram livres do bloqueio, bem como naquelas com datas-base de 1º a 15.03.90, que foram mantidas em depósito no banco até a data do crédito, em abril/90, dos rendimentos concernentes ao mês de março/90. Precedentes do STJ e do TRF da 1.ª Região. (...).”

(TRF 1ª REGIÃO, APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200233000269284/BA, SEXTA TURMA, j. 13/10/2008, e-DJF1 DATA:01/12/2008 PAGINA:169, Rel. JUIZ FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDAO, g.n.).

No presente caso, como a parte autora possui conta(s)-poupança com data(s) de aniversário na primeira quinzena do mês, a CEF se mostra como parte legítima para responder pela pretensão relativa ao mês de março, porquanto era responsável pelo creditamento, no mês de abril, da correção monetária relativa ao mês de março, antes da transferência de eventual valor excedente ao BACEN.

Prejudicial de mérito: prescrição

Não se aplica o prazo quinquenal do Decreto n.º 20.910/32 c/c Decreto-Lei n.º 4.597/42, tendo em vista a natureza privada do contrato de depósito em poupança, ensejando a aplicação do disposto no art. 173, § 1o, III, da Constituição Federal.

Também não se aplica o prazo do art. 178, §10, III, do Código Civil revogado, já que a parte requerente postula correção monetária e não juros, lembrando-se, ainda, quanto a estes, que ensejam a aplicação do prazo prescricional próprio apenas quando postulados de forma autônoma, o que não acontece na presente lide.

Inaplicável, outrossim, o art. 206, §3º, III, do Código Civil vigente, pela simples razão de que não pode retroagir para alcançar situações jurídicas pretéritas.

Assim, tratando-se de ação em que se visa à condenação no pagamento de diferenças decorrentes do não-cumprimento regular de contrato de depósito em caderneta de poupança, configura-se a hipótese de ação pessoal, que se submete ao prazo prescricional comum.

Por sua vez, o prazo prescricional comum, para direitos e ações de natureza pessoal, era de vinte anos, conforme estabelecido no artigo 177 do Código Civil de 1916, e foi reduzido para dez anos, por força do artigo 205 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, nos termos do seu artigo 2.044).

Contudo, o novo Código Civil contém norma de transição (artigo 2.028) que dispõe que “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”.

Como a presente demanda trata de pretensão relativa a direito(s) de crédito(s) de correção monetária que deveria(m) ter sido creditado(s) anteriormente a 11/01/1993, ao tempo da entrada em vigor do novo Código Civil (janeiro de 2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de vinte anos estabelecido pelo Código Civil revogado. Consequentemente, aplica-se o prazo prescricional do diploma legal de 1916, por força da referida norma de transição, e não houve, assim, a ocorrência da alegada prescrição.

Portanto, a ação para cobrança de correção monetária e juros remuneratórios dos titulares de contas de poupança tem prazo prescricional de vinte anos, nos termos do art. 177 do Código Civil revogado, aplicável ao caso por força do art. 2.028 do Código Civil vigente. No mesmo sentido, precedentes jurisprudenciais do e. Superior Tribunal de Justiça, os quais adoto:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VINTE ANOS.

1 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

2. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 745.471/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 432).

Mérito

No mérito, adoto as razões de decidir do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, conforme segue:

“INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CONTRATOS DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA DE CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES. PLANOS ECONÔMICOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ATÉ A DATA DA CITAÇÃO, TERMO INICIAL DE JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- I. Pedido de correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta de poupança, formulado pela parte autora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
- II. Sentença de procedência do pedido.
- III. Recurso de sentença, interposto pela Caixa Econômica Federal.
- IV. Preliminares argüidas pela recorrente rejeitadas.
- V. Verificação do mérito do pedido.
- VI. Contrato realizado entre as partes na modalidade conta-poupança.
- VII. Entendimento, existente na época da avença, no sentido de que os saldos da poupança seriam reajustados pelo IPC, consoante critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.
- VIII. Rejeição do argumento de que por ser um contrato de adesão, uma das partes pode sofrer restrições, em seu direito, no momento da restituição.
- IX. Incidência do disposto no art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.
- X. Natureza de ato jurídico perfeito para as hipóteses de depósito do dinheiro em conta poupança, para posterior remuneração, em índice previamente convencionado.
- XI. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 8.024/90.
- XII. Impossibilidade de o poupador, em decorrência de um plano inconstitucional, perder aquilo a que faz jus, irremediavelmente.
- XIII. Inviabilidade de se alterar cada prestação mensal convencionada, por ato unilateral de uma das partes, apesar de o contrato ser único e de trato sucessivo.
- XIV. Direito, inerente às partes, ao convencionarem, de não serem surpreendidas por novas regras, imprevisíveis, alteradoras da relação contratual. Fato decorrente da máxima “pacta sunt servanda”, porque a avença faz lei entre os contratantes.
- XV. Premissa de que a lei vige para o futuro.

- XVI. Conclusão de que as leis de nº 7.730/89 e 8024/90, alteradoras dos critérios de reajuste monetário dos saldos em conta-poupança, introduzindo a atualização pela LTF, BTN, TRD, respectivamente, somente valerão para os contratos firmados após suas edições, incidindo nas cadernetas de poupança abertas posteriormente às suas vigências, jamais às posteriores.
- XVII. Inaceitação do argumento baseado na teoria da imprevisão.
- XVIII. Notoriedade do fato público de que o país, à época em que fora firmado o contrato objeto desta ação, vivia período caracterizado por grande inflação, situação absolutamente previsível.
- XIX. Certeza, do poupador, ao contratar com agência bancária o depósito em poupança, de que o rendimento de 0,5% (meio por cento) ao mês, com reposição do total da inflação, corresponde ao total do capital entregue.
- XX. Dever, da instituição financeira, de aplicação, aos contratos dos autores os índices do IPC e do INPC aos saldos das contas-poupança, respectivamente, de março de 1990 até março de 1991 e de abril de 1991 até agosto de 1991, tirados pelo IBGE, instituição idônea. Solução aplicada pela jurisprudência pátria: TRF3, AC nº 2006.61.06.005058-8 - SP, Des. Fed. Márcio Moraes, j. 29-01-2009 - DJF3 de 10-02-2009, p. 246; STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 862375. Processo nº 2006.01.20255-2. Decisão de 18-10-2007. DJ de 06-11-2007, p. 160. Relator Ministra Eliana Calmon.
- XXI. Conclusão de aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:
Junho de 1.987 - 26,07% (vinte e seis vírgula sete por cento) - Plano Bresser;
Janeiro de 1.989 - 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) - Plano Verão;
Abril de 1.990 - 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) - Plano Collor I;
Maio de 1.990 - 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) - Plano Collor I.
- XXII. Desprovemento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
- XXIII. Correção monetária dos valores devidos em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança.
- XXIV. Incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), ao mês, até a data da citação.
- XXV. Fixação dos juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento), ao mês, até o efetivo pagamento.
- XXVI. Exclusão, da condenação, dos valores eventualmente pagos na esfera administrativa.
- XXVII. Imposição de honorários advocatícios, a serem pagos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.
- Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Fernanda Carone Sborgia.”
(Recurso Inominado. Rel. JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO. Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo. Recte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Recdo SOLANGE DE SOUZA MELLO E OUTRO. Processo 2008.63.02.010918-4).

Registre-se que o item 'XX' do acórdão supramencionado incluiu, equivocadamente o mês de fevereiro de 1991, o que não afasta a conclusão do item 'XXI', no sentido de ser devida a correção das contas de poupança referente apenas aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990.

Por outro lado, com relação ao mês de março de 1990, registre-se haver presunção de que fora empregado, pela CEF, o IPC, à época, em razão do disposto no Comunicado n.º 2.067/90 do BACEN, não havendo, assim, que se falar na sua aplicação.

Deveras, deve ser comprovado o não-creditamento do índice IPC de 84,32% pelo titular da conta, vez que há presunção juris tantum de que os bancos depositários assim procederam em virtude do Comunicado n.º 2.067/90 do BACEN.

Logo, não tendo a parte autora efetuado prova de sua alegação de não-creditamento do IPC de março de 1990, no percentual de 84,32%, o pedido, com relação a este índice, não pode ser acolhido. No mesmo sentido: “PROCESSO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. MARÇO DE 1990. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA APENAS COM RELAÇÃO A CONTAS COM DATA DE ANIVERSÁRIO NA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IPC DE 84,32%. PERCENTUAL JÁ CREDITADO. RECURSO DA CEF PROVIDO E RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO.

(...) No que tange ao índice postulado de 84,32%, referente ao período de março de 1990, a jurisprudência reconhece que o mesmo é devido, ressalvando, contudo, que 'deve ser comprovado o não creditamento deste percentual, vez que há presunção iuris tantum de que os bancos depositários tenham assim procedido em razão do disposto no Comunicado n.º 2067/90 do BACEN' (TRF, Segunda Região, AC 20010201035448-7, Quarta Turma, Rel. DES. FED. ARNALDO LIMA, DJU 02/06/2004). In casu, há prova nos autos (no extrato bancário

acostado à fl. 12) de que o índice pleiteado foi creditado na conta-poupança da autora em 01/04/90, razão pela qual não merece acolhida a fundamentação lançada pela parte autora. (...).”
(TRF 2ª REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL - 207274/RJ, Processo: 199902010374921, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, j. 13/08/2008, DJU - Data::20/08/2008 - Página::100, Rel. Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA, g.n.).

Acrescente-se, ainda, ao referido acórdão da colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo (autos n.º 2008.63.02.010918-4), que os contratos de poupança iniciados ou renovados até 15 de junho de 1987 deveriam ter sido corrigidos, no mês de julho de 1987, com base no IPC.

Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Caderneta de poupança: correção monetária: “Plano Bresser”: firmou-se a jurisprudência do STF no sentido de reconhecer a depositantes em caderneta de poupança direito à correção monetária do saldo de suas contas pelo índice vigente no início do período contratual: precedente.”

(STF, RE-AgR 243890, DJ 17-09-2004, Rel. SEPÚLVEDA PERTENCE).

O Superior Tribunal de Justiça também já assentou que:

“ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER.

I - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. II - Agravo regimental desprovido.”

(STJ, RESP 253482, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 31/05/2004, Pág. 323).

O mesmo ocorreu quanto ao índice referente à forma de correção da poupança em relação a janeiro de 1989. Com o advento da Medida Provisória n.º 32, de 15/01/89, que instituiu o Plano Cruzado Novo ou Verão, convertida na Lei n.º 7.730/89, houve modificação da forma de atualização monetária das cadernetas de poupança, que, igualmente, atingiu situações pretéritas. Dessa forma, os poupadores foram novamente prejudicados com essa retroatividade indevida da norma, devendo as cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15/01/1989 serem corrigidas pelo IPC referente a esse mês (42,72%), vez que é o índice que melhor reflete a inflação do período, além de ser aquele que corrigia o valor da OTN (antigo indexador do saldo da caderneta de poupança) até a sua extinção.

O Superior Tribunal de Justiça também já dirimiu esta questão, e a matéria já está pacificada nesse sentido: “Caderneta de poupança. Remuneração nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Planos Bresser e Verão. Prescrição. Direito adquirido. Quitação tácita. Fundamento inatcado. IPC de 42,72%. Datas-bases das cadernetas de poupança. Ausência de prequestionamento. Súmula n.º 07/STJ. Juros de mora. Termo inicial. Precedente da Corte.

1. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios.
 2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Resolução BACEN n.º 1.338 e no art. 17, inciso I, da Lei n.º 7.730/89 não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados.
 - (...) 4. O IPC, no mês de janeiro de 1989, corresponde a 42,72%.
 - (...) 6. Na hipótese presente, os juros de mora são computados desde a citação.
 7. Recurso especial da instituição financeira conhecido e provido, em parte, e recurso dos autores não conhecido.
- (STJ, RESP 433003, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 26/08/2002, DJ 25/11/2002, pág. 232).

No presente caso, verifico que a(s) conta(s)-poupança de titularidade da parte autora NÃO tem, como data de aniversário, data posterior ao dia 15.

Sendo assim, no caso concreto, dentro dos limites e índices fixados no acórdão supramencionado (exarado pela Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo), a parte autora faz jus à correção dos índices pleiteados na inicial com relação aos meses de junho de 1987 (Plano Bresser) e de janeiro de 1989 (Plano Verão). Por outro turno, com relação a fevereiro de 1989, constato que não há interesse de agir na aplicação do IPC de 10,14%, pois a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior, a saber, 18,35%.

Com efeito, a aplicação do índice IPC de fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta de poupança, visto que, com a aplicação conjunta dos índices IPC de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro/ fevereiro, mas também um débito em seu desfavor em fevereiro/ março.

Assim, no caso em tela, determinar a aplicação do índice de 10,14%, relativo ao IPC de fevereiro de 1989, implicaria diminuição do valor total a ser pago à parte requerente.

De rigor, portanto, o reconhecimento da falta de interesse de agir da parte autora com relação ao referido índice. No mesmo sentido:

“CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO IPC DE FEVEREIRO DE 1989. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. INCIDÊNCIA DO IPC DE JUNHO/87, JANEIRO/89, ABRIL/90 E MAIO/90. TAXA SELIC. JUROS REMUNERATÓRIOS. VERBA HONORÁRIA. MANUTENÇÃO.

(...) II. Falece interesse processual ao autor no que tange ao mês de fevereiro/89, uma vez que a CEF, com base no inciso II do Artigo 17 da Lei 7.730/89, corrigiu os saldos das cadernetas de poupança pelo índice da Letra Financeira do Tesouro - LFT -, cujo percentual foi de 18,35%, superior ao pleiteado pelo autor (10,14%). (...)” (TRF 3ª Região, Processo 200761060058750, APELAÇÃO CÍVEL 1299143, Relator(a) JUIZA ALDA BASTO, QUARTA TURMA, DJF3 DATA:04/11/2008, g.n.).

Por fim, cumpre destacar que, além da aplicação do(s) correto(s) índice(s) de correção monetária previsto(s) no(s) período(s) questionado(s) e reconhecido(s), com relação à(s) conta(s)-poupança indicada(s), a ré também deve efetuar o pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre os valores devidos, a título de indenização por lucros cessantes, vez que a parte autora teria direito à referida remuneração se os valores tivessem sido creditados corretamente no momento oportuno, ou seja, caso não tivesse sido atingida pela conduta ilícita da ré. No mesmo sentido:

“Caderneta de Poupança. Correção Monetária. Juros Remuneratórios e Moratórios.

Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação.”

(Superior Tribunal de Justiça, RESP n.º 566.732-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar).

Ainda com o intuito de evitar conclusões divergentes acerca do acórdão proferido pela colenda Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo no processo autos n.º 2008.63.02.010918-4, supramencionado, ficam adotados, como critério de correção monetária dos valores devidos, os índices inerentes à caderneta de poupança (não incidindo os índices das “ações condenatórias em geral”, citados no item XX do referido acórdão), pois tais índices teriam sido utilizados para correção das diferenças pleiteadas se estas tivessem sido creditadas no momento oportuno pela ré.

Por sua vez, os juros de mora são devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês (Código Civil de 2002, artigos 405 e 406, e Código Tributário Nacional, artigo 161, §1º), até o efetivo pagamento.

Portanto, sobre as diferenças devidas deve incidir: a) atualização monetária, calculada segundo os próprios índices oficiais previstos para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e b) juros contratuais remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que ambos deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento; c) juros de mora, a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJP).

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo:

- a) extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, quanto à pretensão referente ao mês de fevereiro de 1989, consoante art. 267, VI, do Código de Processo Civil;
- b) **PROCEDENTES EM PARTE** os demais pedidos formulados na inicial em face da Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação acima, e extingo o feito, com resolução do mérito, consoante art. 269, I, do Código de Processo Civil.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0069841-31.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301364334/2010 - ROBERTO FLORIO LOPES (ADV. SP074450 - GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0069834-39.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301364345/2010 - VIVIANE FLORIO LOPES (ADV. SP074450 - GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0036420-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074237/2011 - JOANA CLEIDE DUARTE FERREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/502.570.660-9, cessado indevidamente no dia 20/11/2005, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir de 21/11/2005, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0038882-43.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301291167/2010 - MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o INSS à implantação do benefício de auxílio-doença com DIB em 07/07/2009 e DCB em 29/04/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do vencimento das parcelas do benefício até a data desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0015556-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075394/2011 - SOLANGE SALES ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 08/09/2009;

b) manter o benefício ora concedido até 28/02/2010, data anterior a recuperação da capacidade laborativa da parte autora, uma vez que retornou a sua atividade laborativa em 01/03/2010;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais

quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

0048911-55.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060808/2011 - JORGYNA BADAUY AURELIANO (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Jorgyna Badauy Aureliano, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 15/09/2008 a 06/09/2009, corrigido monetariamente a partir de cada vencimento das prestações e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão dos benefícios administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0050598-67.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060803/2011 - DIONIZIO DO NASCIMENTO (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Dionizio do Nascimento, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao restabelecimento do NB 31/570.131.072-4, a partir de 01/03/2008, até 25/11/2010, no montante de R\$ 19.284,21 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, descontados os valores pagos em decorrência da concessão de tutela antecipada, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida nos autos, tendo em vista o término de prazo para a reavaliação médica.

P.R.I.

0055008-71.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077234/2011 - CICERO AMANCO PEREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 30/04/2009;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0044161-10.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076918/2011 - PAULO CESAR DA SILVA SANTANA (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, mantenho a tutela já concedida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença, com DIB em 14/07/2008 e DIP em 01/03/2011, que deverá ser mantido até que o processo de reabilitação ocorra com êxito ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 14/07/2008, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0006348-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037009/2011 - MANOEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP232404 - ED CARLOS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, mantenho a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 08/09/2009 (DIB em 08/09/2009, DIP em 01/03/2011), o qual deverá perdurar até a constatação da sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0031068-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080417/2011 - NELSON SABINO JAQUE BUSTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente em parte a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ter seu saldo de caderneta de poupança corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0043092-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079532/2011 - ANTONIO MARCOS DAMAS DE JESUS (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 25101-3, ag. 1597 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0059381-82.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080204/2011 - MARIA JOSE MARTINS DORTEN (ADV. SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 3.571,80 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) atualizados até março de 2011, conforme cálculo do contador judicial anexo aos autos.

Sem condenação em honorários.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

P.R.I.

0058494-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075440/2011 - FRANCISCO FEITOSA MOURAO (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) acrescer o percentual de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez, NB 32/119.310478-2, a partir da DIB (01/11/2000) em favor do autor, Francisco Feitosa Mourão, com renda mensal atual correspondente a R\$ 891,25, somada ao percentual de 25%, resultando R\$ 1.114,06, na competência de janeiro de 2011;

b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 17.533,77 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2011, respeitada a prescrição quinquenal, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante o adicional de 25% e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0046365-90.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078305/2011 - EDNA CABRAL DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 520.947.788-2, cessado indevidamente em 17/07/2010, e mantê-lo ativo até quando verificada por perícia administrativa, cuja realização desde já autorizo, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual;

b) pagar as prestações vencidas entre a cessação indevida e a efetiva implantação do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período a título de benefício incompatível com a percepção da prestação ora concedida. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0052625-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078212/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por José Carlos dos Santos para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas no período de 05/06/1991 a 30/09/2007;
2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
3. Reconhecer seu vínculo de trabalho nos períodos compreendidos entre 07/10/1976 a 05/11/1976, 21/01/1977 a 08/09/1977, 07/04/1978 a 10/01/1979, 07/01/1980 a 04/11/1982, 22/05/1985, 01/11/1985 a 09/12/1988 e 02/10/1989 a 19/02/1991;
4. Determinar ao INSS que averbe tal período, com seu cômputo para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço;

E, por fim,

5. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, com percentual de 100%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 28/07/2009, RMI de R\$ 1.694,00 e RMA de R\$ 1.901,89 (fevereiro de 2011).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 38.341,51, atualizado até fevereiro de 2011.

0054494-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077174/2011 - EDISON MOSCARDI (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO, SP257364 - FERNANDA MARIA BLUMER LAVORENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 520.826.905-4 com DIB em 11/06/2007, DIP em 01/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/06/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0039317-46.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073327/2011 - MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 01.10.2010 e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 01.10.2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0023147-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081635/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida antecipatória da tutela anteriormente concedida, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/529.394.548-0 desde a data de sua cessação, em 29.11.2008;
- b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0053952-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080942/2011 - LUCIVALDO NASARE TAPAJOS FIGUEIRA (ADV. SP141456 - RICARDO ANTONIO REMEDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0068124-81.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052836/2011 - JOSE AULICINO - ESPOLIO (ADV. SP254536 - JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido quanto aos Planos Bresser e Verão e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês (para os Planos Bresser e Verão), observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0048307-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060809/2011 - DINALIA ALVES NASCIMENTO (ADV. SP240535 - LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Dinalia Alves Nascimento, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao restabelecimento do NB 31/516.005.616-1, a partir de 26/10/2008, até 15/09/2010, no montante de R\$ 19.028,07 (DEZENOVE MIL VINTE E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, descontados os valores pagos em decorrência da concessão de tutela antecipada, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida nos autos, tendo em vista o término de prazo para a reavaliação médica.

P.R.I.

0020440-58.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078483/2011 - LOURDES SUSTER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente em parte a presente ação, reconhecendo o direito da Autora em ter seu saldo de caderneta de poupança corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0049852-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060805/2011 - FABIOLA DE SANTANA (ADV. SP246721 - KARINA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Fabiola de Santana, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao restabelecimento do NB 31/536.661.709-6, a partir de 28/03/2010, até 20/11/2010, atualizado na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Revogo expressamente a antecipação de tutela concedida nos autos, tendo em vista o término de prazo para a reavaliação médica.

P.R.I.

0044664-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079582/2011 - MARLI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, MANTENHO A TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em prol de MARLI DA SILVA RODRIGUES, com DIB em 11/10/2010 e DIP em 01/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 13/12/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre a 11/10/2010 a 01/03/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166)).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre a 11/10/2010 a 01/03/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0047228-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078456/2011 - WILMA GASTAO CHAGAS (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar no prazo de 45 dias o benefício de auxílio-doença em prol de WILMA GASTAO CHAGAS com DIB em 01/07/2010 e DIP em 01/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 26/11/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre a 01/07/2010 a 01/03/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0029313-47.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080479/2011 - ANA LUCIA SILVA DE LIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a:

a) pagar indenização por danos materiais no valor correspondente a cada uma das operações impugnadas pela autora nesta demanda (R\$ 12,00, R\$ 200,00, R\$ 20,00, R\$ 10,50, R\$ 15,50, R\$ 190,00 e R\$ 150,00), no total de R\$ 598,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). No momento do cumprimento da sentença, o valor de cada um desses débitos deverá atualizado e acrescido de juros de mora a partir da data de cada operação, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 54 do STJ (“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”).

b) pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 598,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). Até a liquidação desse montante, incidem correção monetária e juros de mora, fixada a partir desta sentença, nos termos da Resolução 134/10 do CJF e da Súmula 362 do STJ (“A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do

comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ().

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0040721-06.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078240/2011 - GILVAN MONTEIRO DE LIRAS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 133.422.128-3 desde a sua cessação e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 22/10/2009 e DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores já recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0028137-04.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301411420/2010 - JOAO TERTO TAVEIRA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a concessão do benefício de auxílio-doença com DIB em 12/09/2007, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data dessa sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.224,98 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.442,24 na competência de novembro de 2010; Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 49.816,90 até a competência de novembro de 2010 e atualizado até novembro de 2010, descontados os valores recebidos liminarmente, bem como os valores objeto de renúncia.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

0012518-63.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078174/2011 - MARIA SANTANA CHAGAS LOPES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, antecipo os efeitos da tutela nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 533.937.291-9 com DIB em 17/01/2009, DIP em 01/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/12/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, exceto se a contribuição foi recolhida a título de facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0040695-71.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079279/2011 - SUELY ELIZABETH GOMES (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora

SUELY ELIZABETH GOMES, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Osny Gomes Pereira pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de pensão por morte a partir de 20/09/2008 (DIB), no prazo de 45 dias, com RMI de R\$ 924,54 e RMA de R\$ 1.122,47 (fevereiro de 2011).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento das prestações em atraso desde a DIB até a data do início do pagamento administrativo. Segundo cálculo da contadoria judicial, o valor equivale a R\$ 34.556,21, em março de 2011, Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias..

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I

0068389-83.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052830/2011 - MYRTE Z Aidan Trabulsi (ADV. SP022565 - WADY CALUX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

D) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação ao Plano Bresser e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês para o Plano Bresser, observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0038677-48.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074195/2011 - IVONE HAMAKO SAITO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

D) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento:

Conta nº.51956-4 (agência 0263) - Bresser e Verão

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0023142-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007217/2011 - PAULO CESAR DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP059923 - CAROLINA ALVES CORTEZ, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, mantenho a antecipação de tutela e julgo procedente em parte o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença a NB n 502.321.842-9 (DIB em 20/09/2004 e DIP em 01/03/2011).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0059504-46.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079309/2011 - MARIA MARCELINA COIMBRA DOS SANTOS (ADV. SP110636 - JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar De 26.04.2009, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do o artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, concedo a tutela antecipada. A tutela não abrange os atrasados. Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 12.331,43 (DOZE MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até março de 2011, conforme os cálculos anexos, que foram elaborados com atualização monetária e incidência de juros de mora de 12% ao ano, posto que a ação foi ajuizada antes da Lei n° 11.960/2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei n° 9.494/97, com a alteração dada pela, Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei n° 7.510 de 04/07/1986.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003600-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077031/2011 - NILSON RAIMUNDO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora NILSON RAIMUNDO DE LIMA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do auxílio-doença (NB 31/534.202.325-0), desde o dia da cessação do benefício em 20.08.2009, com valor de RMI de R\$748,09 e RMA (renda mensal atual) de R\$ 854,86 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , para fevereiro de 2011 e atrasados no valor de R\$ 16.397,40 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), competência de março de 2011. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se o INSS, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício auxílio-doença (NB 31/534.202.325-0), podendo o INSS reavaliar a parte autora em 23.05.2011.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termo da Lei 11960/09.

P.R.I.

0048090-17.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074340/2011 - GILSON MATOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I

0050645-70.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076537/2011 - SEVERINA LUIZA DE ARAUJO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser calculado nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, tendo como data de início do benefício 07/07/2010;
- b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 07/07/2010 e até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0058796-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076255/2011 - RONALDO MELLO CAMACHO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/505.924.713-5, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 21/05/2009.
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

0033120-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078635/2011 - JACI JOVINO DOS SANTOS (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, concedo a liminar e julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte à autora JACI JOVINO DOS SANTOS, com DIB (data de início do benefício) e DER (data do requerimento administrativo) na data do óbito, em 03.01.2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a liminar ora deferida, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.875,40, e renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.163,42 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), competência de fevereiro de 2011. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados desde o óbito, no valor de R\$ 58.835,28 (CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), competência de março de 2011. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0068341-27.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301038257/2011 - MARIA MANUELA RODRIGUES GIAO DE PAIVA (ADV. SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso:

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação ao Plano Bresser e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento, com aniversário na primeira quinzena do mês para o Plano Bresser, observando-se o limite de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Ademais, não há que se falar em condenação em honorários contratuais, objeto estranho à lide.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0049069-76.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079709/2011 - GERALDO GOMES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/148.037.253-3, em favor do Autor Geraldo Gomes, considerando-se o período compreendido entre 23 de junho de 1977 a 02 de janeiro de 1991, como de atividade especial e de 18 de julho de 1994 a 16 de agosto de 1994 e de 01 de abril de 1969 a 03 de março de 1971 como tempo comum, tendo como data de início do benefício 30 de maio de 2008 (DER), com RMI no valor de R\$ 1.584,83 e RMA no valor de R\$ 1.901,63 (um mil, novecentos e um reais e sessenta e três centavos), para fevereiro de 2011.

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 65.724,95 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), atualizados até o mês de março de 2011, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0041360-53.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072355/2011 - ANTONIETA SOUZA SANTANA (ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/530.379.668-6, com DIB em 13.05.2008, DCB em 15.04.2010 e DIP 01.03.2011, sendo que apenas após o 22.11.2011 o INSS poderá convocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

Oficie-se o INSS para restabelecimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0043016-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060817/2011 - MARIA ANGELA SILVEIRA (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/533.564.690-6, cessado indevidamente no dia 15/05/2009, e mantê-lo ativo, só podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade. Fixo a renda mensal atual em R\$ 1.631,78 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para dezembro de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação, no montante de R\$ 35.265,45 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados para janeiro de 2011, conforme cálculos da contadoria judicial, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) à época do pagamento efetivo.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0030600-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058070/2011 - FILOMENA MARGARETE SILVA (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para converter o benefício de auxílio-doença NB NB 31/505.557.927-3 em aposentadoria por invalidez DIB em 29.10.2009, DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei

10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 29.10.2009 até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0019898-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075701/2011 - ARNALDO DANTAS DE MENEZES (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 11/02/2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

0028940-50.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077261/2011 - OLGA TELO TORNIC (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (baixa renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente de Maria Salete Tornic, bem como à implantação da pensão por morte em prol da autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Olga Telo Tornic, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora em razão do óbito da segurada Maria Salete Tornic, a contar do óbito (01/03/2007), com renda mensal atual de R\$ 1.499,45 (um mil, quatrocentos noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), para a competência de fevereiro de 2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (prestações vencidas) no total de R\$ 51.346,11 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos), atualizado até março de 2011, já descontados os valores pagos à autora a título de renda mensal vitalícia.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santana (processo 11226/05) com cópia da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte pela forma de pagamento dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032502-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069427/2011 - JOSEFA BIZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a implementar em favor de JOSEFA BIZERRA DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 11/12/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 540,00 (um salário mínimo), para a competência de janeiro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 15.253,82, atualizadas até fevereiro de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000871-08.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080402/2011 - BENEDITO ARAUJO FRANCELINO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n.º 5.107/1966, n.º 5.705/1971 e n.º 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, ao cumprimento da condenação.

O autor deverá comparecer a este Juizado Especial Federal (gabinete da 11ª vara-gabinete - 3º andar), para retirar sua carteira de trabalho, sendo que o não comparecimento em até 05 (cinco) dias após a publicação da sentença implicará na remessa dos documentos ao arquivo deste Juizado Especial Federal.

Por fim, cientifique-se o autor que deve manter a guarda dos documentos originais, especialmente a CTPS apresentada a este Juízo.

P.R.I.

0032270-55.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054852/2011 - MOISES ANTONIO SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB em 29.10.2009, DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para confirmar a liminar deferida em 15.07.2010 e determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 29.10.2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0034294-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077240/2011 - ALFREDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença de 26/02/10 a 04/10/11, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0051317-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080626/2011 - VIRGINIA ROSA MARTINS (ADV.); ALMERINDO SERAFIM DE ABREU - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada por Almerindo Serafim de Abreu, decorrente da aplicação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0063790-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076826/2011 - GILBERTO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/535.274.619-0, cessado indevidamente no dia 31/01/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho os efeitos da tutela concedida anteriormente, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, para que mantenha efetivada a medida, sob as penas da lei. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
- b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;
- c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
- d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

0051293-84.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081157/2011 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042017-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081164/2011 - AUGUSTO LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0055563-54.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041705/2011 - ROSANGELA DE JESUS (ADV. SP183501 - VALDIR DOS PASSOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o implemento do benefício de prestação continuada (assistencial) em prol da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Rosangela de Jesus, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar da data desta sentença (14/03/2011), no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder a reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício assistencial em prol da autora, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0068063-89.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070263/2011 - JAIME FAUSTINO (ADV. SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA); MARIA NIRCE BERBEL FAUSTINO (ADV. SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022075-45.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075372/2011 - SEVERINO GERONCIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0067016-80.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075483/2011 - MARCO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV.); IZABEL VIEIRA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066419-14.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075497/2011 - CAROLINA ALVES RODRIGUES DA COSTA LANNA (ADV. SP198638 - MARCELO LEVY GARISIO SARTORI, SP236003 - DANIEL HENRIQUE ROSSI SANTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066864-32.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075528/2011 - ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA (ADV.); PALMA ANGELO CORASSE - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0066798-52.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075598/2011 - IAROSLAV ARADZENKA (ADV.); ANNA RAUBA ARADZENKA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057627-08.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076777/2011 - KIYOSHI YAMAMOTO (ADV. SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002125-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077378/2011 - YOCHICO YAMAGUCHI FERREIRA DE JESUS (ADV. SP147286 - JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA); TOSHIKO YAMAGUCHI LEAL (ADV. SP147286 - JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA); MASAKO YAMAGUCHI BORGES (ADV. SP147286 - JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA); SHIGUEO YAMAGUCHI (ADV. SP147286 - JUCELY APARECIDA FLORIANO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0015509-12.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073085/2011 - VALDEMIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC,

julgo PROCEDENTE o pedido do autor VALDEMIR RAMOS DA SILVA, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez desde a DER de 22/08/2008, com RMI e renda mensal no valor do salário-mínimo.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 371,42 (TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até março de 2011, já descontados os valores recebidos pelo pagamento do NB 31/531.794-543-3, conforme parecer da contadoria judicial, não havendo que se falar em consignação na aposentadoria do autor.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0038938-76.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301007192/2011 - CLOVIS SOBRAL DE FARIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, mantenho a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeneo o INSS a conceder o benefício auxílio-doença em 12/07/2007 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde 08/07/2009, (DIB em 08/07/2009 e DIP em 01/03/2011), a partir de 08/07/2009.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária como empregado, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0058238-87.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301010426/2011 - FATIMA DE LUCIA DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio- doença identificado pelo NB 31/505.363166-9 em favor da autora, Fatima Lucia de Lima, a partir de 28/03/2008, com RMI de R\$ 335,14 e renda mensal atual correspondente a R\$ R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) na competência de dezembro de 2010.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que restabeleça o auxílio-doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeneo o INSS a, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 18.109,75 (DEZOITO MIL CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até janeiro de 2011 conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência, sai a autora intimada.

Registre-se. Intime-se. Oficie-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeneo o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº. 8.213/91. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051102-39.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081696/2011 - APARECIDA THEMOTIO DA SILVA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046904-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081698/2011 - SIDNEY JOSE DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045513-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081699/2011 - LUIZ NICOLELIS FILHO (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039163-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081701/2011 - CICERO IDELFONSO DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037860-13.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081702/2011 - ARGEMIRO SANTANA COSTA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037659-21.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081703/2011 - DEUSDETE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036845-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081704/2011 - VALTRUDES SOUZA DIAS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036126-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081705/2011 - JOAO MUNIZ DE SOUSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034549-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081707/2011 - HELENISIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033133-11.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081708/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032690-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081709/2011 - JOAQUIM BERNARDES DE FARIAS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031400-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081710/2011 - WAGNER PEDRO BALZAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031371-57.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081711/2011 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030775-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081712/2011 - LUCIA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030751-45.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081713/2011 - MAHALALIEL GONÇALVES RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030668-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081714/2011 - JOSE MENINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029286-98.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081716/2011 - GILBERTO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028288-33.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081717/2011 - CARLOS SILVA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026637-63.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081718/2011 - MARIA DE LOURDES GONCALVES COSTA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026392-52.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081719/2011 - FLAVIO CAZADO (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020685-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081720/2011 - CLAUDINEI ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053677-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081743/2011 - ISABEL MARIA DE JESUS (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051184-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081744/2011 - MANOEL MESSIAS BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039014-66.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081745/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037915-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081747/2011 - MARGARIDA MIRIAM ZANELLA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037592-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081748/2011 - ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032976-04.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081749/2011 - GERALDO DE FIGUEIREDO SANTANA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043604-52.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079928/2011 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 524.745.666-8 em aposentadoria por invalidez, a partir de 06/12/2007 (DIB) em favor de APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, com DIP em 01/03/2011. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0054406-46.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075551/2011 - LUAN DE LIMA SOARES GALVAO (ADV. SP242468 - ACACIO OLIVIERA SANTOS); BARBARA CRISTINA DE LIMA GALVAO (ADV. SP242468 - ACACIO OLIVIERA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); ROSINETE DOS ANJOS SOUZA (ADV./PROC. SP288203 - EDUARDO DE AGOSTINHO RICCO, SP282452 - LUCELENA DA SILVA PAES). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em face de Rosinete dos Santos uma vez que ela não efetuou o levantamento em nome próprio e sim como representante de sua filha.

Julgo procedente a ação em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ R\$ 188,55 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), representando o valor de 20% sobre o valor retido a título de pensão alimentícia, corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios, conforme cálculos da contadoria judicial deste Juizado Especial Federal.

Por se tratar de verba alimentar, e presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a CEF efetue o pagamento no prazo máximo de 30 trinta dias, depositando em conta judicial, sob pena de arbitramento de multa diária a ser fixada oportunamente.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Saem os presentes intimados. Intimem-se a CEF para cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela.

0046015-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079714/2011 - ELIEZEL ITAMAR DE PAULA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, MANTENHO A TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença - NB31/534.090.211-7 - em prol de ELIEZEL ITAMAR DE PAULA, com DIB em 03/05/2009 e DIP em 01/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 16/06/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre a 03/05/2009 a 01/03/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166)).

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre a 03/05/2009 a 01/03/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0033701-27.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079755/2011 - JESUS JOSE PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora desta demanda, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0034393-89.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077006/2011 - CLAUDIA OLIVEIRA BISPO (ADV. SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o BENEFÍCIO ASSISTENCIAL em favor de CLÁUDIA OLIVEIRA BISPO, com DIB em 31/08/2009 e DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 23/11/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0005878-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074712/2011 - VERA LUCIA ROSEIRO (ADV. SP220884 - ELAINE CRISTINA ROSEIRO RUBIAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta nº9487-7, ag. 0260 - abril/90(44,80%) e maio (7,87%) de 1990 e fevereiro (21,87%) de 1991.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0042931-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078158/2011 - ZILDA APARECIDA MESTRE (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença NB 31/534.693.175-5 (DIB 13.03.2009), ao menos até 30.11.2011, sendo que apenas após esta data a Autora poderá ser convocada para perícia médica administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que mantenha o benefício NB 31/534.693.175-5 em favor da parte autora, podendo convocá-la para perícia administrativa apenas após 30.11.2011.

Tratando-se de manutenção de benefício já concedido, não há créditos atrasados a serem apurados.

Oficie-se o INSS para manutenção do benefício de auxílio-doença NB 31/534.693.175-5.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0039688-10.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301072578/2011 - MARIA DE LOURDES BARBOSA CARDOSO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 11.10.2010 e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 11.10.2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0036156-62.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060836/2011 - IOLANDA TERESA DE JESUS PRESSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 30/03/2009. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 460,88 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 30/03/2009, no montante de R\$ 4.742,38 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, em substituição ao NB 31/534.961.748-2, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0068139-16.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075409/2011 - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0020054-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076730/2011 - NEUZITA ALVES CAMPOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada em favor de NEUZITA ALVES CAMPOS, com DIB em 21/01/2010 e DIP em 01/03/2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 21/01/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0019776-61.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081448/2011 - MARIA LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor da Autora Maria Lourdes do Nascimento Oliveira, tendo como data de início do benefício 05 de dezembro de 2008 (DER), com RMI no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e RMA no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para fevereiro de 2011.

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 2.001,22 (DOIS MIL UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados até o mês de março de 2011, descontados os valores recebidos a título de liminar.

Mantenho a liminar anteriormente deferida.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0062375-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080389/2011 - MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora desta demanda, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0031446-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056041/2011 - PAULO CESAR VICTORINO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/532.036.991-0, DIB 08.09.2008, DCB 31.03.2010 e DIP em 01.03.2011, ao menos até a 01.10.2011 (data limite da incapacidade fixada pelo perito judicial), sendo que apenas após tal data o INSS poderá convocar o autor a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para confirmar a liminar deferida em 22.10.2010 e determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

Oficie-se o INSS para restabelecimento do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0012199-95.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076658/2011 - DEUSDETE JOSE FERNANDES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 532.081.027-6 em aposentadoria por invalidez, a partir de 14/03/2009(DIB) em favor de DEUSDETE JOSÉ FERNANDES, com DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0032350-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069428/2011 - EDISON PINTO FIGUEIRA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a implementar em favor de EDISON PINTO FIGUEIRA o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 05/07/2007, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 540,00 (um salário mínimo), para a competência de fevereiro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 23.981,16, atualizadas até março de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0063602-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080339/2011 - ONDINA PEREIRA MACEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063455-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080340/2011 - ANALIA MARIA SANCHEZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063438-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080341/2011 - KIE IWAGOSHI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048419-29.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080343/2011 - KELLY CRISTINA SANTOS LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048258-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080345/2011 - ENCARNACION RODRIGUES ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042809-80.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080347/2011 - MARIA SOLIDADE RAMALHO DA FONSECA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034955-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080348/2011 - WYNEZ SANGUINI PETRONI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034920-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080349/2011 - TARCILIA PASCHOALIN LOPES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034721-53.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080351/2011 - LUSIA MARIA FRANCELLI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030399-24.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080353/2011 - HELIO DE JESUS NANTES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013044-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080355/2011 - LUIZA MONTAGNER VIOTTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019593-56.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080436/2011 - LOURDES CHIAROTTI GONCALVES (ADV. SP213204 - GISLAINE NEGREIROS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047168-10.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080451/2011 - GESSI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028018-09.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080452/2011 - ELIAS GOMES FERRAZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022864-10.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080453/2011 - SILVIO SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012354-35.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080454/2011 - ANA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA

BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056092-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080492/2011 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052021-28.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080493/2011 - AURORA DOMINGOS MOSCARDINI (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046133-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080494/2011 - AGENOR COSTA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041427-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080495/2011 - EZIQUIEL DA CRUZ NETO (ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034625-38.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080496/2011 - ALEX RIBAK (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034157-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080497/2011 - CATARINUZZA FUNI VETRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033404-20.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080498/2011 - ANTONIO DE FATIMA COSTABILE (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032322-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080499/2011 - DELVO ALVES (ADV. SP235337 - RICARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031550-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080500/2011 - FELICIA ZACCHARIAS COHEN (ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031143-48.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080501/2011 - MARIA COLHADOS RODRIGUES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029479-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080502/2011 - MAURICIO DISTASI (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029031-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080503/2011 - HELMUD IDLER (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028625-22.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080504/2011 - MARIA DE LOURDES PARAJARA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027979-12.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080505/2011 - ANITA DE OLIVEIRA ALVES MAIA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024823-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080506/2011 - ELZA RODRIGUES XAVIER (ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021973-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080507/2011 - LUIZ CARLOS DE SANT ANNA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA); VERA LUCIA SANT ANNA DE MATOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA); CLAUDETE REGINA SANT ANNA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016313-14.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080508/2011 - LEONILDA GUGLIOTTI PAULO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013148-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080509/2011 - JOSE RADAR DA SILVA (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001372-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080510/2011 - LAURENTINO SOUZA RAMOS NETO (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032975-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041715/2011 - MARIA VALDECI DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de Maria Valdeci da Silva, com DIB em 05/07/2010 e DIP em 01/03/2011, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 05/07/2010, até a DIP fixada nesta sentença, descontando-se os valores recebidos em razão da antecipação da tutela concedida, com atualização monetária nos termos da Resolução nº 134/10, CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

0036190-03.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076145/2011 - ILZA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/127.374.124-0, DIB 04.11.2002, DCB 26.03.2007 e DIP 01.03.2011, sendo que apenas após 14.04.2011 o INSS poderá convocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0052890-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078213/2011 - EDSON LEITE (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Edson Leite para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas, no período de 01/08/1978 a 02/08/1990;
2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
3. Revisar, por conseguinte, seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 147.238.310-6), desde a DIB em 09/09/2008, fixando sua RMI em R\$ 1.395,73, e RMA em R\$ 1.631,36 (fevereiro de 2011), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da revisão ora determinada, as quais perfazem o montante total de R\$ 17.658,70, (atualizado até março de 2011).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para revisão do benefício da autora, bem como expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

0029106-48.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079827/2011 - ANTONIO NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 539.134.387-5 em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) em favor de ANTONIO NEVES DE OLIVEIRA, a partir de 15/02/2010 e DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 15/02/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0007612-30.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076460/2011 - SEBASTIANA BARBOZA SARAIVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de SEBASTIANA BARBOZA SARAIVA o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 18/02/2010, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 540,00 (um salário mínimo), para a competência de fevereiro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 7.039,83, atualizadas até fevereiro de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007630-51.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078210/2011 - JOAO BATISTA KOZAK (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR E JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora, João José de Alcântara, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em converter o benefício de auxílio-doença (NB 31/532.138.201-4) em aposentadoria por invalidez, desde a data da entrada do requerimento administrativo (DER) em 11.09.2008, tendo como renda mensal inicial (RMI) o valor de R\$ 1.090,49 e como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 1.274,58 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), em fevereiro de 2011. Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a conversão em aposentadoria por invalidez, em 12.09.2008, no valor de R\$ 3.525,97 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), competência de março de 2011.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTE O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a:

a) proceder à revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora desta demanda, de forma a considerar no período básico de cálculo a evolução do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, na forma do artigo 29, §5º, da Lei nº 8.213/91;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0061331-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079751/2011 - MARINA DO CARMO AMICCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056745-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079752/2011 - GERTRUDES AURORA CORREA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051825-58.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079753/2011 - JOSE DE JESUS SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037261-40.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079754/2011 - DOMINGOS MARTINS CARREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018297-96.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079756/2011 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017439-65.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079757/2011 - LUZIA NOBRE BOTELHO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016741-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079758/2011 - ILSO ALVES DE LIMA (ADV. SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015707-49.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079759/2011 - MANOEL GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008453-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079760/2011 - WILSON DOMINGOS PIZZAIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001101-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079761/2011 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011681-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079830/2011 - ANTONIO SILVESTRE DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064411-30.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080334/2011 - IRVANISIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059291-06.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080335/2011 - LEA FURLAN BRAGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016193-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080336/2011 - LIBERATO LUZIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001121-07.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080337/2011 - ELISAMA MINIQUELLI DEVIDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049471-60.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080390/2011 - BENEDITO MANOEL DE ANDRADE (ADV. SP294862 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033130-56.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081768/2011 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS ao pagamento do valor do pecúlio devido à parte autora, referente às parcelas de contribuição previdenciária de dezembro de 1991 a março de 1994, o qual perfaz o montante de R\$5.047,59, já atualizado até março de 2011.

0037216-36.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076143/2011 - MARCIA DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o acréscimo de 25% previsto no artigo 45, da lei 8213/91, incidente no benefício NB 32/068.234.454-0 (DIB 01.01.1994) , a partir de 01.02.2010 (data do requerimento administrativo) com DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para confirmar a liminar deferida em 29.11.2010 e determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manutenção do acréscimo de 25% no benefício da parte autora.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 01.02.2010 até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior, decorrente da liminar deferida nestes autos.

0040671-43.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301069429/2011 - EUNICE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, mantenho a tutela anteriormente concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de EUNICE GONÇALVES DE ARAUJO o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 21/10/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 540,00 (um salário mínimo), para a competência de fevereiro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 5.802,87, atualizadas até março de 2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0041797-31.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060823/2011 - NORBERTO DE MOURA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 30/03/2009. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 778,79 (SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 836,34 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 30/03/2009, no montante de R\$ 19.576,08 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0026504-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079349/2011 - JOSE LAZARO SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), desde 27/09/2010, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93. Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, concedo a tutela antecipada. A tutela não abrange os atrasados. Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da Lei.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 2.724,71 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizados até março de 2011, que foram elaborados com atualização monetária e incidência de juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a alteração dada pela Lei nº 11.960/2009, posto que a ação foi ajuizada depois de 29.06.2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034616-42.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074941/2011 - CHRISTEN LESLY DO NASCIMENTO ALBANO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/529.538.622-4, cessado indevidamente no dia 19/02/2009, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho os efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0046669-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080468/2011 - JOSE CARLOS MOTA VERGUEIRO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0025145-02.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070508/2011 - OSVALDO SOARES DO AMARAL FILHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor OSVALDO SOARES DO AMARAL FILHO, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez desde 19/05/2008, acrescido do percentual de 25% previsto no artigo 45 da Lei 8.213/91, com RMI fixada em R\$ 1.446,56 e renda mensal de R\$ 1.736,20 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), para fevereiro de 2011, acrescido do percentual

de 25% - R\$ 434,05 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS), também atualizado para fevereiro de 2011.

Referido acréscimo não integra o valor do benefício, no caso de eventual instituição de pensão (art. 45, "c", Lei 8.213/91).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 19.141,99 (DEZENOVE MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até março de 2011, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0053050-16.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076029/2011 - WILTON VALENTIM DE ALBUQUERQUE (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 19/07/2007;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

0033254-05.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057932/2011 - LINDOJANSON CARNEIRO RIOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 19.05.2010 e DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 19.05.2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Cumpra-se.

P.R.I.

0046838-13.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301017949/2011 - ISAURA MARIA DE OLIVEIRA CRISPIM (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a calcular as diferenças devidas nos períodos de cessação indevida do auxílio doença da autora (de 26/09/2003 a 29/12/2003, de 01/01/2006 a 03/05/2006, de 08/12/2006 a 12/12/2006 e de 22/02/2008 a 10/07/2008) e realizar o pagamento do valor apurado através da aplicação da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda ao cálculo do valor das diferenças no prazo de 60 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se RPV para o pagamento.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048848-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077039/2011 - LUIZ GATTINI NETO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/534.112.434-7, cessado indevidamente no dia 03/12/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho os efeitos da tutela concedida anteriormente, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0049243-22.2008.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060807/2011 - ALZENI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez, a partir de 03/09/2008, que deverá ser calculada nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91, com o acréscimo de 25%, em razão da necessidade de assistência permanente de terceiros;

b) após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 03/09/2008 e até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigido monetariamente a partir de cada vencimento das prestações e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto das quantias recebidas no período em razão da concessão dos benefícios administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Deixo de considerar os cálculos elaborados pela contadoria judicial, porquanto divergentes dos critérios adotados nesta sentença.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

0041802-19.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079540/2011 - MARIA COLLOCA (ADV. SP198326 - VALDETE ALVES DE MELO SINZINGER, SP236624 - REGINA FERREIRA DUQUE ESTRADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 59006-5, ag. 254 - junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0030322-78.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301050591/2011 - LUIZ ALBERTO MARINS AMARAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB em 16.05.2009 (data do requerimento administrativo acostado aos autos) e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez desde a data da perícia judicial em 05.02.2010, DIP em 01.03.2011.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de auxílio-doença à parte autora e conversão em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 16.05.2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Cumpra-se.

P.R.I.

0057763-05.2007.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076627/2011 - EDSON BRANCACIO EMILIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Posto isso;

I) Em face do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em relação ao pedido referente à conta-poupança nº 00000939-6, objeto de desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único do CPC.

Julgo PROCEDENTE o pedido remanescente e extingo o feito, nesta parte, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, capitalizados mensalmente. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar da citação.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0056366-37.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301014084/2011 - MANOEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/128720.7461, em favor de MANOEL APARECIDO DA SILVA, com efeitos retroativos à data de sua cessação (20/06/2009) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 21/10/2009 (ajuizamento da ação), com RMA no valor de R\$ 1.817,48 (UM MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), na competência de dezembro de 2010.

b) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas em atraso, no importe de R\$ 18.483,41 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), já descontados os valores relativos a antecipação da tutela, atualizados até janeiro de 2011, conforme apurado pela contadoria judicial.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante a aposentadoria por invalidez e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0049657-83.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060806/2011 - SILVIA LOPES CARRIÇO DE SOUZA (ADV. SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) concessão de aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 28/09/2007. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 1.973,95 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e a renda mensal atual em R\$ 2.661,33 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 28/09/2007, no montante de R\$ 43.002,89 (QUARENTA E TRÊS MIL DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da

concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, quantia a ser limitada ao valor de alçada do Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos) à época do pagamento efetivo.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida anteriormente nos autos. Oficie-se ao INSS, para ciência e cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0029753-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077045/2011 - VILMA DE OLIVEIRA (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada em favor de VILMA DE OLIVEIRA, com DIB em 02/09/2010 e DIP em 01/03/2011.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 22/02/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0019240-16.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077124/2011 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez a contar da data de 17/07/07, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0032555-48.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060842/2011 - ALIETE RODRIGUES GASPAR (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) conversão do auxílio-doença NB 31/516.011.287-8 em aposentadoria por invalidez à autora, a partir de 11/01/2008. Fixo a renda mensal inicial em R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para dezembro de 2010.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 11/01/2008, no montante de R\$ 17.526,84 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado para janeiro de 2011, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0045232-47.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301052989/2011 - DORIVAL BARASINI (ADV. SP090325 - TANIA MARA DE MELO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, devendo permanecer a sentença tal como prolatada.

P.R.I.

0032812-73.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301003337/2011 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parta autora.

P.R.I.

0124597-58.2005.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301066642/2011 - CAETANO LASSALVIA (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, acolho os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, e julgo improcedente o pedido formulado, mantendo-se o resultado da sentença. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0045390-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301080613/2011 - JORGE LUIZ NUNES DOS SANTOS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

0010743-81.2008.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301079840/2011 - ANTONIO RULLI NETO (ADV. SP235978 - CAROLINA ALVES CHOBANIAN, SP236187 - RODRIGO CAMPOS, SP183630 - OCTAVIO RULLI, SP194551 - JUSTINE ESMERALDA RULLI, SP196785 - FABRICIO RYOITI BARROS OSAKI, SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isso posto, conheço dos embargos declaratórios e os acolho para sanar a omissão apontada, conforme fundamentação. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0065310-62.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078048/2011 - DIRCE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP185815 - REJANE NAGAO GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032017-33.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078059/2011 - LAZARO MIGUEL PINTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037031-32.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078057/2011 - ORLANDO DE AQUINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051768-40.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080252/2011 - JOAO PEREIRA CEZAR (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003997-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078063/2011 - REGINA DE ARAUJO CARDILLO (ADV. SP050584 - CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028862-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073513/2011 - HORACIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP243481 - HELIO PEREIRA DA PENHA, SP257771 - WESLEY APARECIDO BIELANSKI MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0041587-77.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081165/2011 - NILCE HELENO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0000824-63.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073719/2011 - VITORIA DE OLIVEIRA CIRICO (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003244-41.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075889/2011 - EDUVALDO NASTRI (ADV. SP248314 - ANTONIO LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0044024-62.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301042018/2011 - TOME NERI SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006511-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064491/2011 - TEREZA SHIRO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006608-21.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078662/2011 - DERANY GOMES DA CUNHA (ADV. SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052522-45.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301066342/2011 - MARIA DO CARMO DE CARVALHO SILVA (ADV. SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA, SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058462-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078303/2011 - JANDYRA CASTRO DA ROCHA (ADV. SP189893 - ROBERTO CORDEIRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032439-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075895/2011 - MURJANY DE SOUZA E SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006390-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079569/2011 - JOSE MENAH LOURENCO (ADV. SP173195 - JOSÉ MENAH LOURENÇO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC.). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor JOSÉ MENAH LOURENÇO para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Após, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0049398-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081158/2011 - JONAS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046086-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081160/2011 - ANTONIO JESUS MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0059073-75.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301070694/2011 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por decisão de 05/11/2010, determinou-se que a parte autora apresentasse, em 30 (trinta) dias, documentação necessária para análise da prevenção.

O prazo decorreu “in albis”.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0014494-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059767/2011 - DIRCEU GOSMANI (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que DIRCEU GOSMANI ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0681424729 (DIB:24/06/1994), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461840306800).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

0029603-62.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080950/2011 - MARIA HELENA PIGNATARO YODA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054004-28.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079442/2011 - SATIRA ENDO MORIYAMA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028686-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301082392/2011 - INGEBORG LEHPAMER (ADV. SP138767 - MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056192-91.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079396/2011 - MAURO FERREIRA (ADV. SP068718 - ACACIO BREVILIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043631-35.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079524/2011 - NISIO DA CUNHA ALMEIDA (ADV. SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043797-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079522/2011 - ALZENIR GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056221-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079395/2011 - NILSON CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018682-44.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059766/2011 - RAIMUNDO NONATO RIBEIRO (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que RAIMUNDO NONATO RIBEIRO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1054805382 (DIB:23/01/1997), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361840759863).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0056345-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079390/2011 - SATORU ICHIWAKI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista a interposição do feito número 201063010452290, protocolado em 11/10/2010 e distribuído a 3ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal, com identidade de partes e objeto com o presente feito, reconheço a listispêndência, pelo que julgo extinto o presente feito, no termos do artigo 267, inc. V, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0019837-19.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081549/2011 - IVANI BARBOSA BARBIERI (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (ADV./PROC.). Posto isso, declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Saem os presentes intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

0005198-25.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064599/2011 - EDUARDO GOMES (ADV. SP188474 - FLAVIA CRISTINA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006607-36.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078697/2011 - HORDALIA TEIXEIRA QUEIROZ (ADV. SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006603-96.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078715/2011 - MARIA HELENA TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ); ZULEIDE TEIXEIRA DA COSTA CRUZ (ADV. SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008852-88.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080317/2011 - IRACEMA BITTENCOURT DE BARROS (ADV. SP225086 - RODRIGO FORTES CHICARINO VARAJÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006118-67.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080359/2011 - LUCIANO GALLO (ADV. SP147536 - JOSE PAULO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000107-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080362/2011 - SETSUKO NAKAMURA (ADV. SP216678 - ROSANE ANDREA TARTUCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0092460-52.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080372/2011 - VICENTE THULLER DO PRADO (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0093246-96.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078330/2011 - MANOEL FELIX DE SOUSA (ADV. SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0094536-49.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078332/2011 - CLAUDIO VITOR MARTINS (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0036784-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080346/2011 - JOSUÉ PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0073965-57.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080377/2011 - DAVID BINI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027631-57.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080333/2011 - REINALDO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0027639-34.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080366/2011 - ROGERIO DE SOUZA LOUREIRO (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0049978-84.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080245/2011 - ANDERSON JOSE BRAZ (ADV. SP128756 - NAZARENO JOSE DOS SANTOS); ANA PAULA FUENTES BRAZ (ADV. SP128756 - NAZARENO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001888-11.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076077/2011 - ISAC ANTONIO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042653-58.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076755/2011 - MARILENE DA SILVA VIANA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003103-22.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301076761/2011 - ERONILDO JOSE DE FRANCA (ADV. SP268831 - ROBERTO JOAQUIM BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004086-21.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080465/2011 - AMILTON DE OLIVEIRA ABREU (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051154-98.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080273/2011 - JOSEILTON VIEIRA GONCALVES (ADV. SP283344 - DEBORA REGINA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000944-09.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056984/2011 - SUELI VERONICA BONFIM (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pretende a concessão de benefício por incapacidade.

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Ressalte-se que tanto no processo apontada no termo de presevenção, como na presente ação a parte autora discute a cessação do NB 502.983.399-0.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0075470-83.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058364/2011 - JADER PEREIRA BRANDAO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0092508-11.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058420/2011 - JOSE CARLOS FAZZOLE FERREIRA (ADV. SP020356 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0050240-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059762/2011 - MARIVALDO CRUZ (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que MARIVALDO CRUZ ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1055396265, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461840760389).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0054718-85.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079430/2011 - VALTER QUEIROZ COUTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado e recolhimento, aos cofres públicos, da multa ora fixadas, dê-se baixa.

P.R.I.

0046727-58.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301051045/2011 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

P.R.I.

0042009-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080611/2011 - OLGA FERNANDES (ADV. SP237463 - CAIO CESAR NEVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0008190-90.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059768/2011 - JOAQUIM ANTONIO GIMENEZ (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que JOAQUIM ANTONIO GIMENEZ ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1025879292, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361840003513).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0059470-71.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059557/2011 - RENEU CAPETTA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0035664-36.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057929/2011 - JOSE ROBERTO BATOCHIO (ADV. SP024480 - HERNEL DE GODOY COSTA) X CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - SP (ADV./PROC.); SUL AMERICA SAUDE S/A (ADV./PROC. SP250076 - LUCIANA MINHOTO MEINÃO); QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (ADV./PROC. SP138486A - RICARDO AZEVEDO SETTE, SP145131 - RENATA FRAGA BRISO, SP130053 - PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, SP242626 - LUIS FERNANDO TEIXEIRA DE ANDRADE, SP138485 - ORDELIO AZEVEDO SETTE).

*** FIM ***

0033716-30.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080192/2011 - ANTONIO BATISTA LISBOA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que se pede os Juros progressivos da conta vinculada ao FGTS. Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, já trânsita em julgado.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da CEF perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Assim, dada a reprodução de ação idêntica a anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida por sentença, transitada em julgado, configurada está a coisa julgada (art. 301, §§ 1º, 2º e 3º do CPC).

Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Anote-se no sistema.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido.

0039917-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079567/2011 - HELITON BRAULIO DA SILVA (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054688-50.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079432/2011 - JOSE CARLOS SCUTARE (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016806-59.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301077184/2011 - VANILSON PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0024077-51.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301074838/2011 - CRISTIANE DE FARIAS FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, verifico do aviso de entrega de correspondência, anexo em 03.03.2011, que o endereço mencionado (Rua Dendem, 110, casa 02, Jd. Camargo Velho, CEP 08143-060) é diferente daquele apontado nas provas apresentada no momento da propositura da ação (Rua Afonso Asturaro, 351, apto 53 B - cep 08473-591). Deste modo, em que pese a ausência da autora na audiência designada para presente data, deixo de extinguir o feito com fundamento no artigo 51, I, da lei 9.099/95, uma vez que não há comprovação da intimação válida.

Porém, observado por este Juízo a falta de uma das condições da ação, passo a proferir a seguinte sentença:

Vistos,

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que a autora CRISTIANE DE FARIAS FREITAS requer indenização por danos morais.

Em suma, alega a Autora que é proprietária de um apartamento financiado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e que solicitou a instalação de antena para TV por assinatura junto á empresa SKY. No entanto, foi proibida pela administradora do condomínio com a alegação de que com a instalação iria prejudicar a estética do prédio.

Diante disso, requer indenização por danos morais em razão do constrangimento sofrido e descumprimento de seu direito enquanto proprietária do imóvel. Requer ainda, a concessão da tutela antecipada para a autorização da imediata instalação dos serviços ora em tela, que estão sendo pagos sem a sua utilização.

Citada, a CEF apresentou contestação suscitando preliminar de ilegitimidade passiva e quanto ao mérito pugnou pela improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

Acato a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”.

De fato, verifico dos fatos narrados que a Autora se insurge diante de uma norma constante do regimento interno do Condomínio em que reside. Referido condomínio, denominado "Residencial Barro Branco B" está regularmente instituído (artigo 3º, da Convenção de Condomínio - fl. 07, provas.pdf), sendo portanto dotado de personalidade jurídica própria e representado ativa e passivamente pelo síndico eleito, nos termos do artigo 1348, II, do Código Civil.

Desta forma, a Caixa Econômica Federal, ainda que detentora de unidades autônomas, pode ser considerada tão somente como condômina, mas não é parte legítima para figurar em ação em que se discute as normas constantes da Convenção de Condomínio e respectivo regimento interno.

Diante do exposto, acolho a preliminar e julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC.

P.R.I.

Intime-se a autora no endereço apontado nos documentos anexos ao arquivo provas.pdf: Rua Afonso Asturaro, 351, apto 53 B - cep 08473-591, nesta Capital.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052174-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080379/2011 - ROMILDO ELIAS DA CONCEICAO (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033656-86.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078634/2011 - MARIA APARECIDA FAVA (ADV. SP282447 - GILDATO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002284-22.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059769/2011 - MARGARIDA MARIA SILVA DE SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que MARGARIDA MARIA SILVA DE SANTANA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1108977810 / 0683358197, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200563010248046).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0040312-93.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059764/2011 - VALTIRIA FILOMENO CARVALHO (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que VALTIRIA FILOMENO CARVALHO ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0250901064, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361841152186).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0051669-70.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080038/2011 - ANTONIO GABRIEL CONRADO DIAS FILHO (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1 - Trata-se de ação que ANTONIO GABRIEL CONRADO DIAS FILHO ajuizou contra a União Federal, pleiteando a declaração de inexigibilidade de relação jurídico-tributária com a condenação da ré à restituição de valores cobrados a título de férias e o respectivo adicional de 1/3 não gozados durante vínculo laboral com a EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, exacionados nos meses de julho de 1997, novembro de 1998, setembro de 1999, novembro de 2000, novembro de 2001, julho de 2002, julho de 2003, julho de 2004, julho de 2005, julho de 2006.

2 - Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite (2009.63.01.018770-1).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do UNIÃO FEDERAL perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0059280-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059757/2011 - JOSÉ CARLOS BRESSAN (ADV. SP146738 - ILSON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que JOSÉ CARLOS BRESSAN ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0677980159 (DIB:29/09/1995), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361841091896).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0027847-18.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078514/2011 - VALDOMIRO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049359-57.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301065660/2011 - JOSÉ CARLOS CRUZ (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o falta de interesse de processual. Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0066354-19.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073722/2011 - MARCELO DA SILVA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040990-79.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078316/2011 - JOSE REIMILTON DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038482-63.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078355/2011 - ALIETE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043150-77.2007.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080041/2011 - JOAQUIM TORIBIO PINTO (ADV.); JOAQUIM PINTO - ESPÓLIO (ADV.); MARIA IZABEL PINTO (ADV.); ELIZABETH NORONHA PINTO (ADV.); MARIA JOSE PINTO (ADV.); FATIMA NORONHA COATTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0043932-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079520/2011 - DANTE LISTA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

0031319-27.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064700/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA DA ROCHA (ADV. SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0057340-74.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059758/2011 - MARIO ANTONIO BUENO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP255678 - ALEXANDRA BUENO BLAZIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que MARIO ANTONIO BUENO RIBEIRO DA SILVA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0676098789 (DIB:07/08/1995), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461844581910).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0056080-59.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059759/2011 - JOSE BORGES (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que JOSE BORGES ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0681444908, por meio da

aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200461840161032).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0004007-42.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080101/2011 - NEIDE DE ALMEIDA (ADV.); FRANCISCO DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito somente na parte que tange ao Plano Collor I, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, devendo a ação ter o seu normal prosseguimento somente em relação ao pedido de correção pelo Plano Collor II.

Contudo, em cumprimento a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes no Agravo de Instrumento nº 754.745, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino o sobrestamento do feito até que haja nova decisão no referido agravo.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0018636-89.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301064477/2011 - VILMA MADEIRA DOS SANTOS (ADV. SP223913 - ANA CAROLINA FERACINI GIMENES, SP257753 - SUYANE BIGARELLI DE JESUS PRESTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049104-36.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067623/2011 - WALDOMIRO TOSTI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051284-25.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067664/2011 - JOAO BENEDITO DA ROCHA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0064356-79.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080046/2011 - SOELI FATIMA DOMINGUES MARTINS PARRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0051210-68.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075305/2011 - MARIA CECILIA PORTO DE ALMEIDA NOGUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046514-86.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059763/2011 - DOMINGOS SILVA SANTOS (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que DOMINGOS SILVA SANTOS ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0250053020, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361840898899).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0049832-43.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052768/2011 - FRANCISCO RODRIGUES ARAGAO (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029890-25.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078008/2011 - ANTONIO ALVES DOS REIS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055525-08.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079417/2011 - EDSON DIMICIANO (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052719-97.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081250/2011 - LEDA MARCIA FERREIRA SOARES (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003736-67.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301068037/2011 - LEONTINA RODRIGUES AGUSTINELLI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual transitou em julgado.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, c.c. artigos 295, VI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041977-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075830/2011 - MARGARIDA MARIA FERREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002917-96.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301075876/2011 - MANOEL PAULO NASCIMENTO (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000301-51.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301073712/2011 - DOMENICA MARIA GIORGI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0054808-64.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059761/2011 - CAMILA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP096100 - LUIZ DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que CAMILA APARECIDA DE SOUSA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 0675244048 (DIB:26/08/1995), por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200563010894102).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0042074-47.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081163/2011 - OSVALDO BRESSAN (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0054577-66.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079433/2011 - JOAO JOSE CHRISTOL DREYS (ADV. SP122433 - SUELI JACONDIÑO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055342-37.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079421/2011 - JOSE GAIOTTI (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0046855-15.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079919/2011 - MILITAO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004272-44.2011.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079306/2011 - TERUKO MIYAZAKI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0054816-07.2009.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059760/2011 - MARIA ROBERTA DE SOUZA SILVA (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que MARIA ROBERTA DE SOUZA SILVA ajuizou em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a revisão de renda mensal inicial (RMI) do NB nº 1026493401, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada (200361840644889).

A hipótese é de coisa julgada material, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0062366-87.2008.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063426/2011 - RONARDO GERALDO (ADV. SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

DESPACHO JEF

0033130-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301035460/2011 - MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

0035182-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301070101/2011 - RUBENS DIONISIO PEREIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial.

0050134-09.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301127874/2010 - MARIA CARDOSO DE BRITO (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0027250-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301377975/2010 - ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não

verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo que tem como objeto revisão de benefício - reajustamento pelo IGP-DI. Nos presentes autos o pedido é de Revisão de Benefício com aplicação do IRSM de fev.94.

Dê-se, pois, o normal prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0054494-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301246944/2010 - EDISON MOSCARDI (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO, SP257364 - FERNANDA MARIA BLUMER LAVORENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015940-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301247170/2010 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0034393-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301021079/2011 - CLAUDIA OLIVEIRA BISPO (ADV. SP265304 - FABIO SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos.

0056092-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301003059/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Dê-se prosseguimento ao feito.

0040657-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301401179/2010 - PEDRO BENTO MENDES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se.

0060206-89.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301228500/2010 - ADELMO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Á contadoria judicial.

0015940-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301332661/2010 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita ou não a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Após, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0023142-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301060679/2010 - PAULO CESAR DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP059923 - CAROLINA ALVES CORTEZ, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se à Dra. GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, posto tratar-se de processo da pauta de incapacidade a ela distribuído.

0033716-30.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301380359/2010 - ANTONIO BATISTA LISBOA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0007630-51.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301073608/2011 - JOAO BATISTA KOZAK (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Remetam-se os autos para a contadoria judicial.

0054494-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301288302/2010 - EDISON MOSCARDI (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO, SP257364 - FERNANDA MARIA BLUMER LAVORENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelo INSS em 23/07/2010, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da sua aceitação ou não.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se

0038482-63.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301133326/2010 - ALIETE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0041427-18.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301373932/2010 - EZIQUIEL DA CRUZ NETO (ADV. SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo n.º 200563010809068, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa do sistema informatizado deste Juizado Especial Federal.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0054494-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301016904/2011 - EDISON MOSCARDI (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO, SP257364 - FERNANDA MARIA BLUMER LAVORENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0023142-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301238228/2010 - PAULO CESAR DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP059923 - CAROLINA ALVES CORTEZ, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria judicial.

0066419-14.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301372332/2010 - CAROLINA ALVES RODRIGUES DA COSTA LANNA (ADV. SP198638 - MARCELO LEVY GARISIO SARTORI, SP236003 - DANIEL HENRIQUE ROSSI SANTOMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos (2007.63.01.044420-8), verifico que a conta-poupança é a mesma (0254.013.0039528-9), mas, os pedidos são diferentes. Um pedido refere-se a Janeiro/fevereiro/1989 e o outro Junho/julho/1987. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0068139-16.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301364200/2010 - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010410867 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas poupança nºs 82203-3, 104199-1, 168782-4 e 174941-2, referente ao mês de junho de 1987;

- verifico, ainda, que o processo nº 200863010668139 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta poupança nº 186419-0, para o mês de janeiro de 1989, e as contas nºs 186419-0 e 195254-0 tem como réu o Banco Central do Brasil - BACEN;

- enquanto que o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo das contas poupanças nºs 82203-3, 1041991 e 168782-4 do mês de janeiro 1989 e réu Caixa Econômica Federal - CEF, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Encaminhe-se ao Gabinete Central para inclusão em lote para julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

0003600-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301063150/2011 - NILSON RAIMUNDO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041797-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301307427/2010 - NORBERTO DE MOURA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019898-40.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301379099/2010 - ARNALDO DANTAS DE MENEZES (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que consta da cópia da CTPS apresentada pelo autor o vínculo com a empresa VEF - Engenharia S.A., localizada na Rua São Caetano, nº. 888. Oficie-se a referida empresa para que informe a este Juízo qual foi período laborado pelo autor ou se continua laborando na referida empresa. Cumpra-se. Int.

0036156-62.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301239277/2010 - IOLANDA TERESA DE JESUS PRESSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para elaboração de parecer.

0040990-79.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301409013/2010 - JOSE REIMILTON DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerados os relatos, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta nos períodos requeridos na inicial. Publique-se. Cite-se. Intime-se.

0030322-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301431374/2010 - LUIZ ALBERTO MARINS AMARAL (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos para a contadoria para parecer. Int

0054494-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301395285/2010 - EDISON MOSCARDI (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO, SP257364 - FERNANDA MARIA BLUMER LAVORENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico da análise do laudo anexado aos autos, que o período de reavaliação determinado pela perícia já se encontra expirado.

Diante deste fato, faz-se necessária nova avaliação médica, para que seja informado se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções. Assim, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 10/12/2010 às 11:00 h, com Dra. Raquel Szterling Nelken, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitado.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica (original), no dia da perícia designada.
Int. Cumpra-se.

0038482-63.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301305561/2010 - ALIETE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora, fixando mais 45 dias para cumprimento da decisão anterior.
Intimem-se.

DECISÃO JEF

0044161-10.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301002547/2010 - PAULO CESAR DA SILVA SANTANA (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o autor, por meio de oficial de justiça.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.
Int.

0050134-09.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301014006/2010 - MARIA CARDOSO DE BRITO (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do Dr. Luciano Antônio Nassar Pellegrino (ortopedista), no dia 12/03/2010, às 10h30min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

0058238-87.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301202588/2010 - FATIMA DE LUCIA DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre qualidade de segurado da parte autora, cumprimento de carência e valor devido a título de auxílio-doença, desde 28/03/2008, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será analisado o pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

0031598-47.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301057417/2011 - ALESSANDRO MOYSES TEIXEIRA (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Escaneie-se a contestação e a carta de preposição apresentadas pela CEF neste ato. Defiro o prazo de 5 dias requerido pela autora para juntada dos documentos relativos às ações relativas a débitos inscritos no SERASA. Com a juntada, dê-se ciência à CEF para manifestação também no prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.
Saem os presentes intimados.

0044161-10.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301246779/2010 - PAULO CESAR DA SILVA SANTANA (ADV. SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, afasto a possibilidade de a incapacidade do autor ter causa relacionada ao

trabalho, tendo em vista que o acidente relatado no laudo pericial ocorreu em período em que o autor não possuía vínculo empregatício formal.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O laudo pericial anexado aos autos concluiu que o autor está total e permanentemente incapacitado para sua atividade habitual, podendo ser reabilitado.

Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 14.07.08 e que o autor, após receber benefício de auxílio doença de 18.01.05 a 29.05.07, efetuou contribuições como contribuinte individual de abril a julho de 2008, o que demonstra que possuía qualidade de segurado e carência da data de início da incapacidade.

Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora.

Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício.

Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação de benefício de auxílio-doença ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após, à Contadoria para cálculos.

Int.

0056366-37.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301246894/2010 - MANOEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0040695-71.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301069426/2011 - SUELY ELIZABETH GOMES (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

0033305-50.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301074857/2011 - MARIA FERREIRA HORINOUTI (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por MARIA FERREIRA HORINOUTI, onde se requer a concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu ex-companheiro, ANIBAL GOMES DOS SANTOS, ocorrido em 09/03/2009.

Considerando-se a alegação da autora no sentido de que seu companheiro, Sr. Aníbal Gomes dos Santos, faleceu em razão do agravamento da doença que o acometia há anos (carcinoma avançado), determino a realização de perícia indireta, a qual deverá ser elaborada pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em clínica médica, no dia 06.06.2011, às 13:00 horas, neste prédio, no quarto andar. A autora deverá trazer, no dia da perícia, todos os documentos médicos do falecido de que dispuser. A ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução de mérito.

Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07.10.2011, às 15:00 horas, ocasião em que a autora deverá comparecer acompanhada de até três testemunhas, independentemente de intimação.

Oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos anexos a fls. 14 e 15 para que, em trinta dias, apresentem cópia integral do prontuário médico relativo ao tratamento do paciente Sr. Aníbal Gomes dos Santos.

Int. Oficie-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0033307-83.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301041713/2011 - JOSE ROBERTO BARREIRO (ADV. SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de prestação continuada (assistencial) em favor de José Roberto Barreiro, com DIB em 27/07/2010 e DIP em 01/03/2011, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 27/07/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006190-20.2010.4.03.6301 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301078062/2011 - NAIR MITIE YOSHIZAWA SHIBATA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

DESPACHO JEF

0033307-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301425475/2010 - JOSE ROBERTO BARREIRO (ADV. SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

No prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Após, faça-se conclusão ao gabinete central para posterior inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade).

Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003400-11.2007.4.03.6320 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060904/2011 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Neste feito, a parte autora deixou dar cumprimento à determinação judicial, inviabilizando o desenvolvimento válido e regular do processo. Quedando-se inerte, a parte autora abandonou a ação.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 24/2011

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

0007948-96.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005840/2011 - JOAO VALDEMIR LUCAS BEZERRA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI, SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000511-04.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005487/2011 - CLAUDINEI JOSE MARTINS (ADV. SP152833 - OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, CLAUDINEI JOSE MARTINS, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como a revisão do salário-de-benefício, observado o art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou incompetência absoluta em razão do valor. Impugnou o valor dado à causa. Arguiu prescrição quinquenal.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação, considerada a renúncia tácita. Por essas razões, repudio a prefacial invocada e a impugnação ao valor da causa.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

A concessão de aposentadoria por invalidez, ainda que derivada de transmutação de auxílio-doença, gera a implantação e o cálculo de novo benefício.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECÁLCULO DA RMI. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). INAPLICABILIDADE.

Em se tratando de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, pois essa é a determinação que decorre da interpretação do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91. Ilegal, pois, o critério segundo o qual a aposentadoria por invalidez deve ser concedida mediante simples transformação do auxílio-doença, e calculada em cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença.

Inaplicável a variação do IRSM (39,67%) de fevereiro de 1994, uma vez que o salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 não compõe o período básico de cálculo dos benefícios em questão.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL
Processo: 200671040041573 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Data da decisão: 04/07/2007 Documento: TRF400151934 - D.E. 20/07/2007 - Rel. Fernando Quadros Silva) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991.

Quando da concessão da aposentadoria por invalidez, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

Quanto ao pedido de revisão do cálculo do salário-de-benefício, fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 alterou o art.188-A, 4º do Decreto 3.048/99, bem como revogou o seu art. 32, 20º, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como seja observado, para cálculo do salário-de-benefício, o art. 29, II da Lei nº 8.213/91, na redação dada pala Lei nº 9.876/99, desde a data da concessão.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008192-54.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005705/2011 - APARECIDA DA COSTA CANDIDO (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008191-69.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005706/2011 - BRASILINO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008039-21.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005707/2011 - ANA CLAUDIA MULLER (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007686-78.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005708/2011 - ALBERTO RAIMUNDO DE MORAIS (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007684-11.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005709/2011 - JAIR CARDOSO (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007576-79.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005710/2011 - ELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007387-04.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005711/2011 - GILVAN LOPES DA SILVA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007385-34.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005712/2011 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou incompetência absoluta em razão do valor. Impugnou o valor dado à causa. Arguiu prescrição quinquenal.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com

doze vincendas, na data do ajuizamento da ação, considerada a renúncia tácita. Por essas razões, repudio a prefacial invocada e a impugnação ao valor da causa.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

A concessão de aposentadoria por invalidez, ainda que derivada de transmutação de auxílio-doença, gera a implantação e o cálculo de novo benefício.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECÁLCULO DA RMI. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). INAPLICABILIDADE.

Em se tratando de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, pois essa é a determinação que decorre da interpretação do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91. Ilegal, pois, o critério segundo o qual a aposentadoria por invalidez deve ser concedida mediante simples transformação do auxílio-doença, e calculada em cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença .

Inaplicável a variação do IRSM (39,67%) de fevereiro de 1994, uma vez que o salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 não compõe o período básico de cálculo dos benefícios em questão.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL
Processo: 200671040041573 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Data da decisão: 04/07/2007 Documento: TRF400151934 - D.E. 20/07/2007 - Rel. Fernando Quadros Silva) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991.

Quando da concessão da aposentadoria por invalidez, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

0008729-50.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005694/2011 - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008351-94.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005695/2011 - ANTONIO CARLOS MARANGONI (ADV. SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008206-38.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005696/2011 - JESUS BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP287275 - VALDIR DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008031-44.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005697/2011 - MANOEL LUIZ (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008029-74.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005698/2011 - IVANI TEODORO DE CAMPOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007955-20.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005699/2011 - PEDRO ALVES OLIVEIRA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007893-77.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005700/2011 - CLAUDIO BORGONOVÍ (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007441-67.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005701/2011 - ANTONIO APARECIDO FRESSATTO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007384-49.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005702/2011 - JOAO RIBEIRO NETO (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007359-36.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005703/2011 - SOILI APARECIDA ZANCA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007239-90.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005704/2011 - JOSE RENATO DOS SANTOS (ADV. SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA, SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001379-74.2011.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005476/2011 - ROBERTO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de restabelecimento/conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção, observa-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual tramitou perante este Juizado Especial Federal de Campinas, processo número 00051093020104036303, com sentença de mérito, pela improcedência do pedido, proferida em 10/11/2010, trânsito em julgado em 13/12/2010.

A hipótese é de litispendência/ coisa, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não apresentando sequer qualquer argumento quanto a possível agravamento da doença ou formulação de novo pedido administrativo junto ao INSS.

Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001322-56.2011.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006044/2011 - ANEZIA DE LIMA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que o processo 0001313-94.2011.4.03.6303, apontado como prevento, está em trâmite na 2ª Vara deste Juizado Especial Federal, com mesmas partes e objeto, verifico a litispendência com o presente processo.

Assim, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada.

Determino que o Setor de Distribuição providencie a anexação do arquivo PI.PDF destes autos no processo supra mencionado.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.

Nada mais sendo requerido, archive-se, dando-se baixa no sistema informatizado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001001-21.2011.4.03.6303 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303004844/2011 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação visando o recebimento de parcelas de benefício de auxílio-doença referentes ao período de 11/2007 a 12/2008.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual tramitou perante este Juizado Especial Federal de Campinas, processo número 00059084420084036303, onde a parte pretendia o restabelecimento do benefício de

auxílio-doença cessado em 15/11/2007, tendo a sentença reconhecido o direito apenas a partir do início de incapacidade fixado pelo perito do Juízo, em 16/01/2009.

Desta forma, o pleito de pagamento das diferenças devidas já está acobertado pelo manto da coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0008021-97.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006058/2011 - EUCLIDES BARIJAN (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. A impugnação apresentada pela parte autora não merece prosperar, visto que desprovida de fundamentação. Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a inexistência de crédito, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008308-60.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005667/2011 - DIETER SCHREIBER (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0007866-94.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005668/2011 - MARCO ANTONIO MARCONDES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0007865-12.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005669/2011 - MILTON DOS SANTOS- ESPOLIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS); ZILDA APARECIDA BENEDITO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0007863-42.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005670/2011 - IRACI RIBEIRO DISTEFANO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0007861-72.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005671/2011 - FLAVIO LUIZ JACOMUSSI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0007858-20.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005672/2011 - JOAO BATISTA SABINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0007857-35.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005673/2011 - JOSE VANDERVAL CORREA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0007854-80.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005674/2011 - BENEDITA LOPES EZEQUIEL (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0016325-61.2005.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005666/2011 - MANOEL FALCAO DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0007365-43.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006056/2011 - ROSANA DESTEFANI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. A impugnação apresentada pela parte autora não merece prosperar, visto que desprovida de fundamentação. No que diz respeito ao índice relativo ao Plano Collor I, se trata de coisa julgada, uma vez que a parte autora havia proposto o processo nº 1999.03.99.006136-4 na 2ª Vara Federal desta Subseção, que foi julgado e transitou em julgado. Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007181-87.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303006045/2011 - GERMANO BENEDITO YANSSEN (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

A impugnação apresentada pela parte autora não merece prosperar, visto que desprovida de fundamentação. No que diz respeito ao índice relativo ao Plano Collor I, se trata de coisa julgada, uma vez que a parte autora havia ajuizado o processo nº 2003.61.05.012916-0 na 4ª Vara Federal desta Subseção, que foi julgado e transitou em julgado. Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008466-18.2010.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005684/2011 - DANIEL GAMEIRO (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO).

0012953-07.2005.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005679/2011 - JOSE CARMACIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0010902-23.2005.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005681/2011 - SILAS EUGÊNIO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0009246-89.2009.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303005682/2011 - ARLETE MARIA FERREIRA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0007700-33.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020886/2010 - ELZA CASELLA (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR, SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA). Trata-se de ação judicial pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a rescisão de contrato de plano aberto de previdência complementar privada ("Viver - VGBL") e resgate dos valores depositados, em face da CEF, Caixa Econômica Federal.

Na contestação apresentada, a parte ré argui preliminar de ausência de interesse de agir e, no mérito, pugna pela improcedência do pedido, tendo em vista que o resgate pretendido foi realizado administrativamente.

O documento colacionado pela parte ré revela que o resgate pretendido foi efetivado no mesmo ano de 2008.

Não havendo consectários ou pretensões periféricas que orbitem em torno do pedido nuclear a causa perde seu próprio objeto, o que afasta o interesse processual da parte autora em invocar a tutela jurisdicional para a obtenção do bem jurídico pleiteado.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, VI do CPC, Código de Processo Civil.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais.

0012642-11.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020880/2010 - PORFIRIO JOSE DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação judicial pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a localização de valores depositados em conta bancária junto à CEF, Caixa Econômica Federal, e que dela desapareceram sem qualquer explicação plausível por parte ré.

Na contestação apresentada, a parte ré, CEF, pugna pela improcedência do pedido.

A parte autora não descreve com exatidão os fatos alegados, e apresenta documentos que comprovam depósitos com validade provisória.

Em 18.11.2010 o autor, por petição anexada em 19.11.2010, requer o julgamento da causa, alegando que já há havia promovido a juntada aos autos dos documentos necessários ao deslinde da demanda, sem manifestar-se a respeito da contestação e dos documentos apresentados pela ré em peça protocolizada em 19.12.2008 e anexada aos autos em 08.01.2009.

A parte ré, por sua vez, comprova os depósitos em quantidade e valores distintos daqueles mencionados na petição inicial, bem como os saques realizados por instrumentos bancários cuja autenticidade não foi questionada, não deixando ao Juízo outra alternativa que não a da rejeição da pretensão.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais.

0000947-60.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020963/2010 - MARIA BEATRIZ BELISARIO (ADV. SP196586 - MARIA BEATRIZ BELISÁRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às prestações anteriores a 27.11.1997, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro inexigível a cobrança de contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social (PSS) sobre o terço constitucional de férias, razão pela qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restituição das verbas descontadas sobre o adicional de férias (terço de férias) da parte autora no período de 27.11.1997 a 31.01.2011.

Concedo medida cautelar para que sejam cessados os descontos incidentes sobre os proventos da parte autora, a partir da competência fevereiro/2011, a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0000337-92.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020964/2010 - GILBERTO BADKE FREITAS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Pelo exposto, na forma do art. 269, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de não-incidência de Imposto de Renda da Pessoa Física/IRPF sobre as verbas percebidas pela parte autora a título de abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), no curso de contrato de trabalho junto à empresa ESSO BRASILEIRA

DE PETRÓLEO LTDA, tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido pela requerida; e, no tocante à pretensão acerca das diferenças anteriores ao decênio que precedeu à propositura deste feito (10.01.1998), reconheço a ocorrência de prescrição.

Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial, para declarar inexigível a cobrança de Imposto de Renda da Pessoa Física/IRPF sobre as verbas correspondentes ao abono pecuniário de férias, e, quanto às diferenças a serem restituídas, condeno a União à atualização do montante mediante aplicação da taxa referencial SELIC, nos termos da fundamentação supra.

Concedo medida cautelar para compelir a empresa empregadora a abster-se de descontar o IRPF sobre as verbas de abono pecuniário de férias, a serem pagas à parte requerente, a partir da competência fevereiro/2011. Oficie-se à empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, cientificando-a do teor desta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio do(a) autor(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento das Declarações de Imposto de Renda deste(a), referentes aos exercícios de 1998 a 2010, excluindo da base de cálculo os valores referentes às verbas indenizatórias reconhecidas neste feito, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0012205-67.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303020875/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA MUNHOZ FILHO (ADV. SP280094 - RENATA NUNES MUNHOZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Pelo exposto, na forma do art. 269, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de não-incidência de Imposto de Renda da Pessoa Física/IRPF sobre as verbas percebidas pela parte autora a título de abono pecuniário de férias (art. 143 da CLT), no curso de contrato de trabalho junto à empresa SCHENECTADY CRIOS RESINAS SINTÉTICAS, tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido pela requerida; e, no tocante à pretensão acerca das diferenças anteriores ao decênio que precedeu à propositura deste feito (30.10.1998), reconheço a ocorrência de prescrição.

Com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial, para declarar inexigível a cobrança de Imposto de Renda da Pessoa Física/IRPF sobre as verbas correspondentes ao abono pecuniário de férias, e, quanto às diferenças a serem restituídas, condeno a União à atualização do montante mediante aplicação da taxa referencial SELIC, nos termos da fundamentação supra.

Concedo medida cautelar para compelir a empresa empregadora a abster-se de descontar o IRPF sobre as verbas de abono pecuniário de férias, a serem pagas à parte requerente, a partir da competência fevereiro/2011. Oficie-se à empresa SCHENECTADY CRIOS RESINAS SINTÉTICAS, cientificando-a do teor desta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio do(a) autor(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento das Declarações de Imposto de Renda deste(a), referentes aos exercícios de 1998 a 2010, excluindo da base de cálculo os valores referentes às verbas indenizatórias reconhecidas neste feito, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000728-42.2011.4.03.6303 - DECISÃO JEF Nr. 6303004139/2011 - EDUARDO FELIX CORREA (ADV. SP157962 - ANA LUCIA LIMA SILVA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer a anulação de contrato.

Trata-se de ação proposta pela parte autora, em face do Banco Central e outro.

Verifico que a autora reside na cidade de Americana/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Americana/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000169-85.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006084/2011 - BENEDITA HELENA DOS SANTOS ROSA (ADV. SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico anexado em 02/03/2011, fica remarcada a perícia médica para o dia 04/04/2011, às 8:30 horas, com o perito médico Dr. Cleso José Mendes de Castro Andrade Filho, a ser realizada na Av. Dr. Moraes Sales, 1136, 2º andar, CJ 22, Centro, nesta cidade. Intimem-se, com urgência.

0001502-72.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006083/2011 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial, devendo a parte autora trazer a testemunha que reside em Paulínia - SP, na data designada para a audiência neste Juizado, independente de intimação.

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas de Conselheiro Muriqui - PR.

Cumpra-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02/12/2010, p. 19/20, a parte autora, através de declaração, esclarece ser a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro juízo federal ou estadual no país (artigo 1º), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0000832-34.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003788/2011 - SANDRA APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000248-64.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003746/2011 - GISELE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000246-94.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003795/2011 - MAGALI DE CASSIA POLEZI (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0001317-34.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005960/2011 - JOSE RAUL MONTEIRO (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2011 às 16:30 horas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

0000216-59.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004781/2011 - ANTONIO CARLOS AURIEME (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista dos esclarecimentos realizados pela autora não se vislumbra a existência de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o regular prosseguimento do feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

0001576-29.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005968/2011 - MARIA MARTHA DA FONSECA (ADV. SP241210 - JEFERSON CARMONA SCOFONI, SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001560-75.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005970/2011 - ANTONIA APARECIDA REYNALDO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001552-98.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005971/2011 - VALDIRENE RIOS MACIEL DE LIMA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001543-39.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005972/2011 - MARIA MAMEDE LOPES (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001542-54.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005973/2011 - MARCOS FABIO DOS SANTOS (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001536-47.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005974/2011 - TANIA CARPINI (ADV. SP276277 - CLARICE PATRÍCIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001436-92.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005978/2011 - NAIR LOPES BIZERRA (ADV. SP293014 - DANILO ROBERTO CUCCATI, SP292746 - FABIANA REGINA BIZARRO SALATEO, SP127015 - GENI ALVES DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001306-05.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005981/2011 - MARIA APARECIDA GALDINO DA COSTA DAGUANO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001300-95.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005982/2011 - VACENY DUTRA COSTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001194-36.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005984/2011 - WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA, SP199477 - ROBERTA REGINA FILIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001145-92.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005985/2011 - ANDRE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001099-06.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005987/2011 - CARMELITA ALVES AUGUSTO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001049-77.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005988/2011 - INOCENCIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001011-65.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005989/2011 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000832-34.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005990/2011 - SANDRA APARECIDA DA SILVA BRANDÃO (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000820-20.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005991/2011 - NELSON GIANETTI DE MATTOS (ADV. SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000813-28.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005992/2011 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS TORRES (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000812-43.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005993/2011 - HELICINA GOMES NOGUEIRA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000778-68.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005994/2011 - ARLINDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000763-02.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005995/2011 - RAIMUNDO MATOS DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000749-18.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005996/2011 - SERGIO DE FRANCA MOREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000695-52.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005997/2011 - JOSIMAR RICARDO SIMAO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000684-23.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005998/2011 - MARIANA DE VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000661-77.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005999/2011 - DALVA FRANCISCO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES, SP055207 - ANIBAL PERCIVAL SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000156-86.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006002/2011 - BENEDITA DIVINA DE BRITO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000132-58.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006003/2011 - FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000111-82.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006004/2011 - LEILA APARECIDA FANTIN RODRIGUES (ADV. SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001561-60.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006009/2011 - GLORIA BOSCOLO SALLASAR (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001558-08.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006010/2011 - CARMEM SILVIA FERREIRA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001541-69.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006011/2011 - MARIA BORGES DOS SANTOS SILES (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001534-77.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006012/2011 - VANUZIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001469-82.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006015/2011 - ANTONIO CARLOS TASSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001459-38.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006017/2011 - VERGILIO CARDOSO SOARES (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001310-42.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006019/2011 - DEJANIR RINALDO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001304-35.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006020/2011 - DIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001290-51.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006021/2011 - LAZARINA BERALDO MOREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001641-24.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006049/2011 - PAULO RAMALHO DE CAMPOS (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001639-54.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006050/2011 - MANOEL MENDES GONCALVES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001629-10.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006051/2011 - JOILSON DE JESUS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001572-89.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006053/2011 - MARIA SUELI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001525-18.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006054/2011 - NILVANIA DAS GRACAS RODRIGUES ZANON (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO, SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001640-39.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006059/2011 - MARIA SOCORRO DE SOUZA LINO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001633-47.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006060/2011 - EFIGENIA TEODORO CAMPOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001570-22.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006066/2011 - MARIA TERESA FAVATO BATISTELA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001554-68.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006067/2011 - JANISSON SEGIDIO DA SILVA (ADV. SP296447 - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001503-57.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005975/2011 - EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001363-23.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006018/2011 - SALIM ELIAS TARSITANO ZOGAIB (ADV. SP207899 - THIAGO CHOEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001526-03.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006013/2011 - LUIZ CARLOS FLORIANO (ADV. SP033874 - JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SP197644 - CRISTIANE RIZZATI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001472-37.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006014/2011 - JOSE BORGES RODRIGUES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001321-71.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006025/2011 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001621-33.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006062/2011 - SUELI MARIA FAVARO DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001609-19.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006063/2011 - TERESINHA SERVELIN ROJAS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001603-12.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006064/2011 - JACIRA PEREIRA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001468-97.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005976/2011 - APARECIDO VALCILEIS GONCALVES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000248-64.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006000/2011 - GISELE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000246-94.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006001/2011 - MAGALI DE CASSIA POLEZI (ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001463-75.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006016/2011 - ADOLPHO HENRIQUE BATISTA DA SILVA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001323-41.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005980/2011 - TEREZA TAEKO INOUE LASTRA (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001124-19.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005986/2011 - ERIA LUCIA SOARES (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM); GERALDO DIAS DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM); GABRIEL HENRIQUE SOARES DIAS DA ROCHA (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001622-18.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006061/2011 - DAGMA TARTARI ONISTO (ADV. SP293607 - OCTAVIO AUGUSTO ROCHA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001597-05.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006065/2011 - LUCIANA CESAR (ADV. SP115090 - LEILA REGINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001563-30.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005969/2011 - GERSON ROSA DE SOUSA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001565-97.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006008/2011 - ANTONIA ALVES DE BRITO PEREIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001437-77.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005977/2011 - ANA CAROLLINE LOPES DE SOUZA (ADV. SP298206 - EDUARDO OTAVIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001588-43.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006052/2011 - MARIA HELENA SOARES BALTHASAR (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008759-85.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005967/2011 - SIDNEY APARECIDO DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001358-98.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005979/2011 - DIRCEU ESQUEZARO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000723-20.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006023/2011 - CARLOS ROBERTO BREVI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000467-77.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006024/2011 - SUELI TEREINHA PASQUALUCCI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000758-77.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006022/2011 - CARLOS ROBERTO BREVI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intimem-se.

0001619-63.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006072/2011 - NAIR DE MELO SANQUIM (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000738-86.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006073/2011 - MARIA QUITERIA FARIAS (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000820-20.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004362/2011 - NELSON GIANETTI DE MATTOS (ADV. SP159933 - ALVARO DA SILVA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer a concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

0008712-14.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005965/2011 - VALDEMAR DEGASPERI (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, para constar Miguel Degasperri - espólio e os herdeiros cadastrados como co-autores. Cumpra-se.

0000470-32.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005946/2011 - JOSE CARLOS CARRIAO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição anexada em 10/03/2011, baixo o feito em diligência. Esclareça a parte autora o pedido contido na petição referida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, pois, ao que parece, não se refere ao autor destes autos. Intime-se.

0000372-47.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005951/2011 - SIDNEI DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico anexado em 02/03/2011, fica remarcada a perícia médica para o dia 07/04/2011, às 9:00 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

0000661-77.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303002914/2011 - DALVA FRANCISCO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES, SP055207 - ANIBAL PERCIVAL SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a certidão anexada aos autos e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, dê-se prosseguimento ao feito. (fica postergada a apreciação de litispendência ou coisa julgada) Prossiga-se.

0001497-50.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006077/2011 - TAYNARA TAIS GONCALVES (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Firma a parte autora declaração em cumprimento ao disposto no Provimento-CJF3R nº 321, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Eletrônico de 02.12.2010, pp. 19-20, impondo-se, assim, o prosseguimento do presente feito.

0000813-28.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004165/2011 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS TORRES (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000812-43.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004169/2011 - HELICINA GOMES NOGUEIRA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000132-58.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004182/2011 - FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000156-86.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004255/2011 - BENEDITA DIVINA DE BRITO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000684-23.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004266/2011 - MARIANA DE VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000695-52.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004267/2011 - JOSIMAR RICARDO SIMAO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000749-18.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004277/2011 - SERGIO DE FRANCA MOREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000763-02.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004278/2011 - RAIMUNDO MATOS DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000778-68.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004281/2011 - ARLINDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001469-82.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005157/2011 - ANTONIO CARLOS TASSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000738-86.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004585/2011 - MARIA QUITERIA FARIAS (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001463-75.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005154/2011 - ADOLPHO HENRIQUE BATISTA DA SILVA (ADV. SP103818 - NILSON THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000723-20.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004517/2011 - CARLOS ROBERTO BREVI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000758-77.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004515/2011 - CARLOS ROBERTO BREVI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000467-77.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303002083/2011 - SUELI TEREINHA PASQUALUCCI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Da análise dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que o resultado de um processo pode afetar o de outro, razão pela qual reúnam-se-os, os mais novos como dependentes do mais remoto, para julgamento conjunto.

0000221-81.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005952/2011 - ALICE RIBEIRO PITANGUI CALICO (ADV. SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o problema ocorrido com a ata de distribuição, bem como o não comparecimento da parte autora na data designada para a perícia, fica remarcada a perícia médica para o dia 27/04/2011, às 9:00 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Abud Gregório, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.
Havendo falta injustificada ocorrerá a preclusão da prova com as devidas conseqüências.
Intimem-se.

0007709-24.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006034/2011 - OTTAVIO BONAVENTURA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho proferido em 21/01/2011, sob pena de extinção.
Com o cumprimento, voltem conclusos para análise da prevenção apontada.
Intimem-se.

0001737-44.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005529/2011 - OSVANILDO DAMASCENO DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, faculta-se ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das informações levantadas pelo INSS através da petição comum protocolizada em 27/09/2010 e anexada aos autos em 29/09/2010.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0001493-13.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006079/2011 - MARIA DAS DORES ALVES CARDOZO (ADV. SP247845 - RAQUEL SIMÕES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.
Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento pessoal (CPF), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.
Intimem-se.

0011828-96.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006042/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).

Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.

Ante o exposto, a autora deverá dizer, em dez dias, se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Após o decurso do prazo acima fixado, retornem os autos à conclusão.

0000216-59.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006101/2011 - ANTONIO CARLOS AURIEME (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

0001343-32.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303004618/2011 - ANTONIO NAVAS - ESPÓLIO (ADV. SP041413 - JOSE LUIS ROSSI, SP254274 - ELIANE SCAVASSA); JULIA MARTELO NAVAS- ESPOLIO (ADV. SP254274 - ELIANE SCAVASSA, SP041413 - JOSE LUIS ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02/12/2010, p. 19/20, a parte autora, através de declaração, esclarece ser a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro juízo federal ou estadual no país (artigo 1º), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0001294-88.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005983/2011 - ROBERTO IDALECIO DE ARAUJO (ADV. SP251112 - SARAH DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0000696-37.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005068/2011 - NILO BORGES FIGUEIREDO (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie o Setor de Distribuição a inclusão do representante da parte autora no cadastrado informatizado desses autos.

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 321, de 29 de novembro de 2010, editado pelo Exmo. Sr.

Desembargador Federal Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e publicado no Diário Eletrônico de 02/12/2010, p. 19/20, vigente a partir da mesma data, intime-se a parte autora, conjuntamente com seu advogado, a:

a) trazer aos autos declaração, assinada por ambos, de que esta é a primeira vez que formula, perante o Poder Judiciário, o pedido constante da petição inicial, e que não postula, nem nunca postulou, idêntico pedido perante qualquer outro juízo federal ou estadual no país (artigo 1º);

b) informar e prestar esclarecimentos acerca da existência de situações autorizadas de ajuizamento de nova ação, tais como causa de pedir distinta, alteração em situação fática, ou, ainda, extinção de feito sem julgamento do mérito, dentre outras hipóteses (artigo 2º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do CPC).

Esclareço à parte autora, bem como a seu patrono, que as informações serão prestadas sob sua inteira responsabilidade, podendo ensejar, no caso de falsidade, sanções administrativas, civis e criminais.

Na hipótese de a parte autora estar desacompanhada de advogado, a declaração e as informações serão prestadas apenas por ela, sob a mesma responsabilidade, e sob as mesmas penas.

Decorrido o prazo acima concedido, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intimem-se.

0008128-44.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006032/2011 - IZABEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP117201 - CLAUDIO JOSE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR

CAZALI OAB SP 16967 A). Informe a parte autora ao menos o número da conta de poupança que requer correção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Transcorrido o prazo in albis ou sem cumprimento, voltem conclusos para sentença de extinção.

Com o cumprimento, voltem conclusos para sentença.

Intime-se.

0001343-32.2011.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005966/2011 - ANTONIO NAVAS - ESPÓLIO (ADV. SP041413 - JOSE LUIS ROSSI, SP254274 - ELIANE SCAVASSA); JULIA MARTELO NAVAS- ESPOLIO (ADV. SP254274 - ELIANE SCAVASSA, SP041413 - JOSE LUIS ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, para incluir Irene Navas Santos.

Cumpra-se.

0008917-43.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303003215/2011 - PAULO ROBERTO PONTES (ADV. SP124417 - FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP124417 - FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que os objetos são diversos, não sendo caso de litispendência tampouco coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

0008917-43.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005740/2011 - PAULO ROBERTO PONTES (ADV. SP124417 - FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP124417 - FIDALMA ALICE STIVALLI SERAFIM). Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0000843-34.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006048/2011 - MARIA FERNANDES DE ALMEIDA MORISCO (ADV. SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que não cabe a este Juízo analisar questões sucessórias, a parte autora deverá buscar a via adequada (alvará de levantamento junto à Justiça Estadual) para levantamento dos valores depositados.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal comunicando que a liberação dos valores depositados fica condicionada à apresentação de alvará de levantamento a ser expedido pela Justiça Estadual, sendo que o depósito deverá permanecer em nome do titular da conta poupança.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o prazo suplementar conforme requerido.

Intimem-se.

0003973-37.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005798/2011 - APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0000921-28.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005800/2011 - ADELAIDE GALASTRI ANESI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001.

Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

0007674-64.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005817/2011 - JOSE MACHADO FERREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0006966-14.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005818/2011 - AGENOR CHOQUETA - ESPÓLIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS); CELIA REGINA CHOQUETA (ADV.); MARCO ANTONIO CHOQUETA (ADV.); REGINA MAURA CHOQUETA (ADV.); LUCIENE CRISTINA CHOQUETA BOMBO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0006405-92.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005942/2011 - DENISE AKIKO KAJI-REP POR 35017 (ADV. SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o parecer apresentado pela contadoria, intime-se a Ré a fim de que proceda ao depósito judicial do valor integral referente ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.
Intimem-se.

0002931-45.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005812/2011 - LOURDES PEREIRA RODOMILLI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Defiro o prazo suplementar conforme requerido.

Intimem-se.

0002439-19.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005306/2011 - GILBERTO LUIZ CAVALCANTE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o Agravo de Instrumento noticiado, o qual encontra-se pendente de julgamento, remetam-se os autos virtuais ao arquivo provisório, motivo suspenso/sobrestado até que seja notificada a decisão definitiva do referido recurso.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação trazida pela parte ré, de que a autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110 de 29 de junho de 2001.

Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

0007669-42.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005815/2011 - BENEDITA VILELA GONCALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0006957-52.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005816/2011 - OSCAR ROSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0002780-50.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005393/2011 - ISMAEL MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que foi concedida a segurança no Mandado de Segurança impetrado pela parte autora, providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 dias, a apresentação dos documentos comprovando que os valores foram devidamente creditados na conta vinculada do autor.

Intimem-se.

0007221-06.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005308/2011 - ERIKA MENKE BALDIOTTI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Dê-se vista à parte autora da petição anexada pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo assinalado, tornem conclusos os autos.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Intime-se.

0005429-17.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005820/2011 - CIBELE BORGES (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0003395-06.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005860/2011 - PAULO SERGIO SOARES SANTIAGO (ADV. PR025780 - ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0005671-73.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005828/2011 - JOAO ADOLFO MACHADO (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0003916-82.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005858/2011 - SERGIO PINTO DIAS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO, SP225638 - CRISTIANE LUCENA DE OLIVEIRA BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o ofício nº 10.051/2011/SEFIS/DRF-CPS, da Delegacia da Receita Federal, defiro o prazo suplementar de 20 dias. Comunique-se à Receita Federal por ofício.

Intimem-se.

0008660-52.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005957/2011 - ALEXANDRE DONAH PERASSO (ADV. SP208526 - RODRIGO MONACO COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0009792-47.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005954/2011 - ANGELO LUIZ ROCATTO (ADV. SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

0012398-25.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6303005455/2011 - NAIR INACIA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos valores em atraso.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Intime-se.

0011281-56.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005857/2011 - VALDOMIRO SOARES AYALA (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005511-14.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005722/2011 - CLAUDIO ALVES MARTIM (ADV. SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0012914-39.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303025616/2010 - CARLOS FRANCISCO DE PAULA NETO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

0001052-08.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005398/2011 - UELITON DO AMARAL MELO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos valores em atraso. Intimem-se.

0000971-20.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006028/2011 - MILCEU MACIEL DE PAIVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do INSS, juntado aos autos em 28/02/2011, que noticia do cumprimento da obrigação de fazer.

Não se manifestando a parte autora em 5 (cinco) dias, promova-se a baixa dos autos.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização, após, expeça-se o ofício requisitório.

Intimem-se.

0002055-90.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005715/2011 - LELIA LAGE TOTO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000448-13.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005452/2011 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008994-86.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005731/2011 - MARIA APARECIDA CAITANO DE SOUZA (ADV. SP219611 - NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); ANTONIA ELISABETE CAMILO (ADV./PROC. SP093385 - LUCELIA ORTIZ).

*** FIM ***

0002009-09.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005358/2011 - ANTONIO REGOLIM (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 02/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.
Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.
Oficie-se e intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

Em igual prazo, poderá o patrono da parte autora juntar cópia do contrato de honorários, caso pretenda o destacamento do montante da condenação, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor/Precatório.

Intimem-se.

0001632-04.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005883/2011 - JOSE ANDRE DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000527-26.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005884/2011 - ENOS BATISTA LINO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004021-25.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005882/2011 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP199691 - ROSILEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012914-39.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005938/2011 - CARLOS FRANCISCO DE PAULA NETO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que não há valores em atraso para serem pagos à parte autora e que o acórdão condenou a Autarquia em honorários sucumbenciais de 10% sobre o montante da condenação em atrasados, determino a remessa dos autos à contadoria para que o cálculo dos honorários sucumbenciais seja efetuado sobre o valor da causa atualizado.

Intimem-se.

0016419-09.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005435/2011 - VITOR DE SOUZA RAPOSA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0016406-10.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005436/2011 - JOSÉ LUIZ DA ROCHA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que não há valores em atraso para serem pagos à parte autora e que o acórdão condenou a Autarquia em honorários sucumbenciais de 10% sobre o montante da condenação em atrasados, determino que o cálculo dos honorários sucumbenciais seja efetuado sobre o valor da causa estipulado na petição inicial.

Após, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos honorários.

Intimem-se.

0021295-07.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005430/2011 - DENISE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); MARIA JÚLIA DA COSTA BRITO/REPRES. POR NELITA PEREIRA COSTA (ADV./PROC. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA).

0019257-22.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005428/2011 - SEBASTIÃO ROSA DA SILVA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0008932-80.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005813/2011 - MARIA INES GRANGEIRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando a existência de erro material quanto às prestações vencidas no dispositivo da sentença, corrijo o equívoco, nos termos do art. 463, I do Código de Processo Civil, para constar: “Condeno o INSS ao pagamento das diferenças do período de 15/02/2008 a 30/09/2010 no valor de R\$ 26.488,27 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e que passa a fazer parte integrante da sentença.” Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos valores.

Intimem-se.

0004426-90.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005880/2011 - SONIA COUTO MARTINS DE FREITAS (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0007477-46.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005870/2011 - VALTER REBERTE PERES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Reconsidero o despacho proferido em 01/02/2011.

Mantenho o despacho proferido em 04/08/2010 por seus próprios fundamentos legais.

Expeça-se o RPV.

Intimem-se.

0000079-82.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005609/2011 - RITA DE CASSIA MATOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 16/08/2010, cumpre esclarecer que não houve equívoco da Contadoria quanto aos valores apurados.

A planilha de cálculo anexada em 01/04/2009 demonstra que o valor da renúncia diz respeito à competência no momento da propositura da ação, considerando-se doze parcelas vencidas somadas a doze vincendas, o que não impediria que o total geral ultrapassasse os 60 salários mínimos quando do julgamento da ação, desde que consideradas as parcelas após o ajuizamento da ação, segundo entendimento aplicado à época.

Além disso, a sentença que extinguiu a execução já transitou em julgado, conforme certidão anexada em 05/05/2010, tendo-se esgotado a prestação jurisdicional.

Retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0003671-03.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006031/2011 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se vista ao INSS, para que se manifeste acerca da petição anexada pela parte autora em 28.02.2011, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0002587-98.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005610/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia

do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Remetam-se os autos à contadoria para atualização, após, expeça-se o RPV.

Intimem-se.

0000163-83.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005600/2011 - IDA ANTONIA BORIN MOSCA (ADV. SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos valores.

Intimem-se.

0001227-02.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005570/2011 - JOSE APARECIDO MERZETE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos valores em atraso.

Intimem-se.

0014058-19.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005437/2011 - ELAINE CRISTINA DA SILVA LOPES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos valores.

Intimem-se.

0001310-81.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005399/2011 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a habilitação de Valdirene de Almeida, Vladimir de Almeida e Fabiana Cristina Vicente de Almeida, filhos do autor falecido, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e artigo 112 da Lei 8.213/91.

Expeça-se o RPV.

Intimem-se.

0000012-88.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005347/2011 - JOSE DE CAMARGO FILHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 05/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso.

Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização, após, expeça-se o requisitório.

Oficie-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

**Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.
Intimem-se.**

0004398-25.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005891/2011 - MARIA EUZEBIA DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004396-55.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005892/2011 - JAMES TAYLOR BENTO (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004375-79.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005893/2011 - LINA MARIA CHAVES FRANZIN (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003947-34.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005894/2011 - EDVANE ROSANA DE SOUSA SOARES (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003816-25.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005895/2011 - BENEDITA ARCHILIA NASCIMENTO (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003750-45.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005896/2011 - CICERO AVELINO LEITE (ADV. SP294103 - ROBINSON ROBERTO MORANDI, SP287114 - LEONARDO MARQUES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003142-47.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005897/2011 - IZELINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP226709 - NEUSA MARIA RAMOS, SP243496 - JOÃO BAPTISTA DUARTE, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001564-49.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005899/2011 - MARISA MARCELINA DE SOUSA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012371-02.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005900/2011 - IVANIA DE CASSIA POZZA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009742-21.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005901/2011 - KELLY DE SOUSA BEZERRA (ADV. SP212626 - MARIA IZABEL CHRISTOVÃO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006610-19.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005902/2011 - ELAINE CRISTINA CHIQUETTO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006048-10.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005903/2011 - JOAO CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005916-50.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005904/2011 - GIMINIANO ALVES BATISTA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005687-90.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005905/2011 - JESUALDO FERRAZ (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004863-05.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005906/2011 - CRISTINA APARECIDA DE JESUS FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004719-60.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005907/2011 - MARIA DA PAZ SILVA FERNANDES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004715-23.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005908/2011 - JUVENAL INACIO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004714-38.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005909/2011 - IATENIRA ASSIS DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004712-68.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005910/2011 - ROBSON TEIXEIRA DE ABREU (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004657-20.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005911/2011 - LEONILDO BENELI (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004423-38.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005912/2011 - HELIO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004391-33.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005913/2011 - VERONICE GENTILE (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004022-39.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005914/2011 - TANIA MARLENE GIOPATTO (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003041-10.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005915/2011 - BRUNO JOSE GUIMARAES TEIXEIRA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003465-52.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005933/2011 - LEONARDO DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO, SP139736 - ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND, SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002220-45.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005898/2011 - FRANCISCO DOMINGOS DO NASCIMENTO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001212-28.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005916/2011 - ODETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004962-04.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005939/2011 - JOSE CARLOS FARIA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0010639-88.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005748/2011 - IVANIR ALMEIDA FREITAS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA); MARIA GUIOMAR DE FREITAS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a autora Ivanir Almeida

Freitas se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.
Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos valores.
Intimem-se.

0010734-79.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005454/2011 - OTAVIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à patrona da parte autora o prazo de 5 dias para a juntada de cópia legível do contrato de honorários.
No silêncio, expeça-se a requisição no valor integral para a parte autora.
Intimem-se.

0012646-53.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005187/2011 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP187448 - ADRIANO BISKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.
Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.
Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

0004926-98.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005554/2011 - JOSE MARROQUE MARINHEIRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como os valores decorrentes da revisão do benefício da parte autora de 10/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso.
Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data.
Intimem-se.

0007259-57.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005357/2011 - ALIETE TORRE VAZ (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.
Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.
Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização dos valores.
Intimem-se.

0014798-74.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005464/2011 - LAURENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.
Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.
Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.
Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.
Intimem-se.

0006023-02.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005362/2011 - DEVANIR SOARES (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 04/2008 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Oficie-se e intímem-se.

0001526-08.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005433/2011 - MARIA DO SOCORRO ALVES (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 09/2008 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização, após, expeça-se o requisitório. Intímem-se.

0006792-44.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005549/2011 - ANTONIO CARLOS VIANA MACHADO FERNANDES (ADV. SP113086 - REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como os valores decorrentes da revisão do benefício da parte autora de 01/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso. Ressalte-se que no cálculo dos honorários sucumbenciais deverá ser considerado apenas o valor (atualizado) dos atrasados até a data da sentença, não devendo incidir sobre as prestações vincendas, conforme previsto na Súmula 111 do STJ. Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data. Intímem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização, após, expeça-se o requisitório.
Intímem-se.

0009206-44.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005852/2011 - WALDEMAR STENICO JUNIOR (ADV. SP275646 - CAROLINA FORTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001208-59.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005847/2011 - MARIA FERREIRA MIRANDA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005267-56.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005850/2011 - REGINA MARIA SCABELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001271-50.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005598/2011 - MARIA TEREZA CESARINO RIBEIRO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002450-53.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005848/2011 - MARLENE GONZAGA ALVES (ADV. SP083631 - DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização, após, expeça-se o requisitório.

Intime-se.

0008028-60.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005856/2011 - SERGIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000748-72.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005854/2011 - ONOFRE ANTONIO BARBARA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000071-42.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005853/2011 - ANTONIO CARLOS MORAIS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003485-48.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005855/2011 - PATRICIA DE ARAUJO CAMARGO SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0010915-51.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005213/2011 - JANE CLEIDE PEREIRA LOPES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO, SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte autora, apesar de ter juntado a notificação extrajudicial nos autos apenas em 03/11/2010, comprovou que a revogação do mandato outorgado ao advogado Paulo Sérgio Galtério deu-se em 11/2008, data anterior à prolação da sentença, indefiro o pedido de destacamento do percentual referente aos honorários contratuais de citado advogado. Tendo em vista, ainda, que a parte autora constituiu novo procurador em 10/2008, portanto, também antes da prolação da sentença, determino que a requisição dos honorários sucumbenciais seja feita em nome do advogado Kleber Vila Nova.

Intimem-se.

0011189-15.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005575/2011 - LUIZA EUGENIO DA SILVA (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que na sentença proferida em 04/04/2008 o INSS foi condenado a conceder o benefício de aposentadoria por idade NB. 142.881.045-2, desde a DER 24.08.2006, com DIB 24.08.2006 e DIP 01.03.2007, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos/parecer anexados em 27/06/2008.

Após a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000329-47.2010.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005940/2011 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR, SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Indefiro o pedido formulado pela parte autora por meio da petição anexada em 17/11/2010, uma vez que se esgotou a prestação

jurisdicional com a prolação da sentença de mérito transitada em julgado, e considerando que tal pedido de revisão não foi formulado na petição inicial.

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos judiciais anexados em 03/03/11, efetuados com o desconto dos valores recebidos através do benefício nº 31/526.279.942-2.

Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Remetam-se os autos à contadoria para atualização, após, expeça-se o ofício requisitório.

Intimem-se.

0007821-32.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005458/2011 - DIVINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002889-93.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005688/2011 - BENEDITA VALENTIM DO AMARAL (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o tempo decorrido desde a última decisão proferida nos autos e tendo em vista que não houve manifestação quanto à habilitação, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0014092-28.2004.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005407/2011 - JANDYRA MALACHIAS FREM (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007797-72.2004.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005409/2011 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP144917 - ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001023-26.2004.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005410/2011 - URBANO TROLES (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000126-95.2004.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005411/2011 - LEONILDA COIMBRA DE OLIVEIRA (ADV. SP186317 - ANDRÉ JACINTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001098-65.2004.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005424/2011 - FLAVIO BOMBACH (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Especifique a parte autora para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

0000057-87.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005611/2011 - LUIS CARLOS CELESTINO (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI, SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0020949-56.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005413/2011 - CELIO DE JESUS ZANELATTO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008804-94.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005592/2011 - WANDERLEI DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0007103-64.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005859/2011 - MARIA VITORIA TOMAZ SILVA REP. POR BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de pensão por morte proposta por Maria Vitória Tomaz Silva, menor representada por sua genitora, Sra. Benedita Pereira da Silva.

Considerando que a autora é menor, o que a impossibilita, por si própria, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de sua genitora, Sra. Benedita Pereira da Silva, CPF 292.931.538-58.

Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais da menor (RG/CPF), bem como cópia legível do CPF da genitora, no prazo de 5 dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para a juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Ainda que o patrono não apresente cópia do contrato, deverá ser especificado para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização, após, expeça-se o requisitório.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

0001634-42.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005387/2011 - ANTONIO RIBEIRO MARINHO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que não há valores em atraso para serem pagos à parte autora e que o acórdão condenou a Autarquia em honorários sucumbenciais de 10% sobre o montante da condenação em atrasados, determino a remessa dos autos à contadoria para que o cálculo dos honorários sucumbenciais seja efetuado sobre o valor da causa atualizado.

Outrossim, especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

0003826-74.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005228/2011 - VALDECI PEREIRA - ESPÓLIO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS); MADALENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS); DAVI PEREIRA DOS SANTOS - FALECIDO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS); DANIEL SANTOS PEREIRA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS); GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o autor Gabriel dos Santos Pereira é menor, o que o impossibilita, por si próprio, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV de sua cota parte em nome de sua genitora, Sra. Madalena Pereira dos Santos.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

0012484-53.2008.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005568/2011 - JAIR GERALDO ANDRE (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência ao INSS do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexados em 11/11010.

Nada sendo requerido, no prazo de 5 dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0009114-32.2009.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005457/2011 - DALVA DA ROCHA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial, proposta por Dalva da Rocha Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Verifico que a parte autora é portadora de incapacidade crônica e irreversível, conforme constatado por meio do laudo pericial acostado aos autos, impossibilitando a mesma, por si própria, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso.

Sendo assim, concedo o prazo de 15 dias para que seja juntada cópia do termo de curatela a ser providenciado junto à Justiça Estadual.

Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.

Intime-se.

0004100-72.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006086/2011 - MARIA MADALENA VITOR DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte autora deixou de regularizar seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, apesar de ter sido intimada das decisões proferidas em 06/10/2010 e 31/01/2011, aguarde-se provocação no arquivo, com baixa-findo.

Intimem-se.

0004910-81.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005431/2011 - ANTONIO CARLOS MATIOLI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o disposto no art. 11 da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Intimem-se.

0001515-13.2007.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303006090/2011 - JOSE MARIA FLORENTINO PIMENTEL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que a parte autora deixou de regularizar seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, apesar de ter sido intimada da decisão proferida em 06/12/2010, aguarde-se provocação no arquivo, com baixa-findo.

Intimem-se.

0004603-93.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005560/2011 - LEANDRO EUTIQUIO MARTINS MALHO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como os valores decorrentes da revisão do benefício da parte autora de 06/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso.

Após, oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data.

Intimem-se.

0005195-40.2006.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005361/2011 - ADAUTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando o disposto no art. 11 da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Tendo em vista que no presente caso não foi deferida a antecipação da tutela, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores, ressaltando que deverão ser incluídos no cálculo os atrasados até a data da sentença, bem como o valor do benefício mensal devido à parte autora de 01/2007 até a data do trânsito em julgado do acórdão, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora, se o caso.

Após, officie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença/acórdão, observados os parâmetros fixados e o pagamento de atrasados que engloba as parcelas devidas somente até o trânsito em julgado, o que implica pagamento administrativo das parcelas devidas a partir de referida data.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 5 dias para juntada de cópia do contrato de honorários, especificando para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor relativa ao percentual previsto no contrato, caso pretenda o destacamento do montante da condenação.

Oficie-se. Intimem-se.

0001247-27.2005.4.03.6303 - DESPACHO JEF Nr. 6303005360/2011 - JOSEFINO BELO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando que não há valores em atraso para serem pagos à parte autora e que o acórdão condenou a Autarquia em honorários sucumbenciais de 10% sobre o montante da condenação em atrasados, determino a remessa dos autos à contadoria para que o cálculo dos honorários sucumbenciais seja efetuado sobre o valor da causa atualizado.

Outrossim, especifique a parte autora para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32/2011

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 28/2011, a fruição do saldo da interrupção da 1ª parcelas de férias, exercício 2010, da servidora LUCÍLIA YUMI OGURI MORYA, Técnico Judiciário, RF 4885, anteriormente marcado de 21/03/2011 A 29/03/2011 (09 dias) ara o período de 29/03/2011 a 6/04/2011(9 dias).

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 14/2011, a 1ª parcela de férias, exercício 2011, do servidor KLAYTON LUIZ PAZIM, Analista Judiciário, RF 6406, anteriormente marcado de 16/03/2011 a 25/03/2011 (10dias), para o período de 21/03/2011 A 30/03/2011(10dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE
Campinas, 14 de março de 2011.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a)perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001808-41.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PERON FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001809-26.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERNABE
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001811-93.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA CORREA VENANCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/04/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001812-78.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERSON LUIZ DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001813-63.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001814-48.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001815-33.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL GONCALO DO CARMO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001816-18.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA MARQUES AVANSINI
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001817-03.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO E SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001818-85.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001819-70.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZANGELA DA SILVA PEZINE
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001820-55.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001821-40.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGMAR LUCIA DE MENEZES
ADVOGADO: SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001822-25.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR GODOY
ADVOGADO: SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001823-10.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP236963-ROSIMARY DE MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001824-92.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DUARTE NETO
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001825-77.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001826-62.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO JOSE DE SA
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001827-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001810-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVAIR PALACON
ADVOGADO: SP234902-RONI DEIVISON GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001828-32.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DE PADUA SACILOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001829-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001830-02.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AROLDO NEVES OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001831-84.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO JOSE DE LEMOS PEREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001832-69.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SIDNEI BERNI
ADVOGADO: SP248188-JULIANA CRISTINA FABIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001833-54.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVI SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001834-39.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP232925-NIVEA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001835-24.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA PEREIRA ROCHA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001836-09.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LOPES DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001838-76.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS LOPES
ADVOGADO: SP232925-NIVEA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001840-46.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DA SILVA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001841-31.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMIR FAYEZ EL HAGE
ADVOGADO: SP143150-RICHARDES CALIL FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001843-98.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CAMPARI
ADVOGADO: SP279999-JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001844-83.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO: SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001845-68.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDA ACOSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 12/04/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001846-53.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ARMANDO MARROCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001847-38.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001849-08.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO HENRIQUE FERNANDES NUNES E SILVANI DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP038510-JAIME BARBOSA FACIOLI E SP280374-ROGERIO ALVARENGA FACIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001850-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO JACINTO
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL,SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO E SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001851-75.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/04/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001854-30.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FERREIRA LEITE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 0001856-97.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZI RODRIGUES DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001859-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE GODOY DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001864-74.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FERREIRA LEITE JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001868-14.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CIPRIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP289632-ANDRE LUIZ DE ASSUMPCAO E SP236930-PAULO ROBERTO MORELLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 0001870-81.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL TERESA LANGONI CARAZZATO E JOAO CARAZZATO NETTO
ADVOGADO: SP122287-WILSON RODRIGUES DE FARIA E SP195279-LEONARDO MAZZILLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001691-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001837-91.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2011 16:00:00

PROCESSO: 0001839-61.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO: SP272043-CEZAR AUGUSTO PIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001842-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA QUAGLIATO MURBACK
ADVOGADO: SP143150-RICHARDES CALIL FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2011 16:30:00

PROCESSO: 0001848-23.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA MAGALHAES
ADVOGADO: SP131305-MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001852-60.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS ANDRA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001853-45.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA FERREIRA MORAIS
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001855-15.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI FORMAGIO SCIAMARELLI
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001857-82.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001858-67.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA HADDAD DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001861-22.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE JESUS VINDEZ
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001862-07.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA MALAVAZZI FERREIRA
ADVOGADO: SP198486-JULIANO COUTO MACEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001863-89.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP179738-EDSON RICARDO PONTES,SP188752-LARISSA PEDROSO BORETTI E SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001865-59.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188752-LARISSA PEDROSO BORETTI,SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO E SP179738-EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001866-44.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVAL MARIANO BRAGA
ADVOGADO: SP228579-ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001867-29.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP267590-ALBERTO FIDEYOSHI IHA E SP230922-ANDRÉ LUIZ FORTUNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001871-66.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001872-51.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO

RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001873-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001874-21.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA LEITE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001875-06.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINHO JOSE VEIGA DE LUNA ALENCAR
ADVOGADO: SP128973-DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001876-88.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MENDES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127540-SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001877-73.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA APARECIDA ALLEGRETTI BONAPARTE MARTINS
ADVOGADO: SP282021-ANA CAROLINA NADER ERMEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001878-58.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON PEDRO MAIA
ADVOGADO: SP282021-ANA CAROLINA NADER ERMEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001879-43.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001880-28.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001882-95.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARIA PRADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001883-80.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER PALERMO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001884-65.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA MARCHIORATO FERREIRA MAIA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001885-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PATERO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001886-35.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO LEHMANN
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001887-20.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIGUERU MURAOKA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001888-05.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE ROMANINI SUBI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001890-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BANDIERA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001891-57.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001892-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOSANO NETTO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001894-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ EDISON CALOU
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001895-94.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ZUIN
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001897-64.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001898-49.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ARMANDO PEGORARO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001899-34.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PREVITALE
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001901-04.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001905-41.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA MAZONETTO
ADVOGADO: SP170707-ALESSANDRO RICARDO MAZONETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001906-26.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR ROPELLE
ADVOGADO: SP170707-ALESSANDRO RICARDO MAZONETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001907-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BEIRA E YONE ESCORCIA BEIRA
ADVOGADO: SP059618-JOSE CARLOS TROLEZI E SP173629-IAN TEIXEIRA MENDES SATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001908-93.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ROBERTO KRETTELYS E MARIA IVETE SAMMARTINO KRETTELYS
ADVOGADO: SP059618-JOSE CARLOS TROLEZI E SP173629-IAN TEIXEIRA MENDES SATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001927-02.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO SPAMER
ADVOGADO: SP121962-VANIA MARA MICARONI E SP216648-PAULO EDUARDO TARGON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001928-84.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RASEIRA
ADVOGADO: SP216648-PAULO EDUARDO TARGON E SP121962-VANIA MARA MICARONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001929-69.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001930-54.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO JOSE SALVUCCI JUNIOR
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001931-39.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE JESUS QUEIROZ FEITOSA
ADVOGADO: SP287131-LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 0001932-24.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA MARTINS BISCASSI
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001933-09.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GOMES
ADVOGADO: SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001934-91.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA BUENO DE GODOI SILVA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001935-76.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001936-61.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ELIAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001937-46.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES CARDOSO KUGEL
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001938-31.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA APARECIDA AVANSINI MARCELINO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001939-16.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PINHEIRO GOMES
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001940-98.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRO OSWALDO JOIA
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001941-83.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001942-68.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE ALVES
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001943-53.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBOSA DE SOUZA BARBOZA
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001944-38.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AIRTON LEITE DE CAMPOS
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001945-23.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FABRAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001946-08.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BRITO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001947-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001948-75.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001949-60.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP181468-FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO E SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001950-45.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PAZ VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001951-30.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PIO DA COSTA
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001952-15.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001953-97.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP239006-EDMÉA DA SILVA PINHEIRO E SP143763-EDMILSON DA SILVA PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001954-82.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA FERREIA

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001955-67.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE FATIMA MANTOANI GUMIERO
ADVOGADO: SP214400-SERGIO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001956-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA MARTINS DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO: SP263257-SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001957-37.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSI SALETE POZZA
ADVOGADO: SP214400-SERGIO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001958-22.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP137388-VALDENIR BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 06/04/2011 09:40 no seguinte endereço: CENTRO EMPRESARIAL ENCOL RUA CONCEIÇÃO, 233, 233 - 10° A - SALA 1005 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 13010916, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001959-07.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA OZANA
ADVOGADO: SP225744-JULIANA PURCHIO FERRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001960-89.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES MARCONDES SANTOS
ADVOGADO: SP263257-SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001961-74.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: SP263257-SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001962-59.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL DE ASSIS DORIA

ADVOGADO: SP225295-PEDRO LUIS BIZZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001963-44.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DOMINGUES

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001964-29.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DOS SANTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP266348-ENÉIAS RODRIGUES MACHADO E SP285400-ELI MACIEL DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001965-14.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA PONTES

ADVOGADO: SP214400-SERGIO LUIZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/05/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001966-96.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA ROSA MINGOTI

ADVOGADO: SP294027-DANIELLE FERNANDA DE MELO CORREIA NARCIZO E SP159933-ALVARO DA SILVA TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 0001967-81.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP164997-FABIANA MARA MICK ARAÚJO E SP143873-CELIA CRISTINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 0001968-66.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO
ADVOGADO: SP152558-GLAUBERSON LAPREZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 0001969-51.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENASCI FERREIRA DA COSTA TORRES
ADVOGADO: SP214400-SERGIO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0001970-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOAQUIM DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP261692-LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001971-21.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA COSTA CLEMENTE
ADVOGADO: SP280755-ANA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 0001972-06.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLEMENTE
ADVOGADO: SP280755-ANA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 0001973-88.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA
ADVOGADO: SP137146-MIRTES GOZZI SANDOLIN E SP060370-DARCI APARECIDA SANDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 0001974-73.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP256690-CARLOS AUGUSTO DO CARMO CUNHA E SP104002-VICENTE CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001975-58.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 16:00:00

PROCESSO: 0001976-43.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL LUIZ FARIAS
ADVOGADO: SP093385-LUCELIA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 0001977-28.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINARTE PAULINO CARVALHO
ADVOGADO: SP288853-REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001978-13.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP288853-REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001979-95.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP288853-REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001980-80.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RAFAEL
ADVOGADO: SP294787-HAUDREYSA GERMINIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001981-65.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS JOSE FELIPE
ADVOGADO: SP230185-ELIZABETH CRISTINA NALOTO E SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001982-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMÉLIA AUGUSTA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: SP282554-EDUARDO APARECIDO LOPES TRINDADE E SP120598-IARA CRISTINA
D'ANDREA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001983-35.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUNICE APARECIDA ROSSI
ADVOGADO: SP295002-CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001984-20.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE RIGONATTO DA SILVA
ADVOGADO: SP185412-ALEXANDRE FAGIANI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001985-05.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP106465-ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO E SP236372-GABRIEL AUGUSTO
PORTELA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001986-87.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALIFFONSO GOMES FILHO
ADVOGADO: SP130993-LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001987-72.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO SARTORAN
ADVOGADO: SP295002-CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001988-57.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA VOLPONI GIGO
ADVOGADO: SP214400-SERGIO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001989-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURI ELIAS
ADVOGADO: SP214400-SERGIO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001990-27.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA GONCALVES ELIAS
ADVOGADO: SP214400-SERGIO LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001991-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PIZZOLITTO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001992-94.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR BARBOSA MARTINS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001993-79.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE CIETA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001994-64.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001995-49.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHERBAL MUNHOZ
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001996-34.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCESIO PATRICIO FARIA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001997-19.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001998-04.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001999-86.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO MEDICI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002000-71.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIBERATO VENCESLAU MURBACK
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002001-56.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA CUNHA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002002-41.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE FIRMINO DE LORENA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002003-26.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR VITORIO CANOVA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002004-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SIMARI FERREIRA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002005-93.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ROSSI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002006-78.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANIL PEDRO MIRANDA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002007-63.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO INACIO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002008-48.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO EDUARDO RUFEISEN
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002009-33.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002010-18.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002011-03.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL DOMINGOS DIAS RUIZ
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002012-85.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002013-70.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DOS CORGOS
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002014-55.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE RUFINO
ADVOGADO: SP246814-RODRIGO SANTOS DA CRUZ E SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002015-40.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GUILHERME POLISEL
ADVOGADO: SP267590-ALBERTO FIDEYOSHI IHA E SP230922-ANDRÉ LUIZ FORTUNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 89
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 89

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001881-13.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA SOSSAI SANCHES
ADVOGADO: SP208804-MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001889-87.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDITH NASCIMENTO
ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/04/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001893-27.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARDOSO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP289766-JANDER C. RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 0001896-79.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001900-19.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL INACIO
ADVOGADO: SP236760-DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA E SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001902-86.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA PODAVI
ADVOGADO: SP236760-DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA E SP061341-APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO

RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001903-71.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP236488-SAMUEL DE SOUZA AYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001904-56.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO SILVINO MARTINS
ADVOGADO: SP169624-SANDRA CRISTINA RODRIGUES SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001909-78.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001910-63.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APARECIDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP123095-SORAYA TINEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001911-48.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVERICO VALERIO
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001912-33.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSIRES CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001913-18.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIRMO DA SILVA
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA

FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001914-03.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILSE ERDA DUDECK
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA
FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001915-85.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO PEREIRA COUTO
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA
FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001916-70.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA
FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001917-55.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GERALDO ZANFELICI
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA
FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001918-40.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FERNANDO MARTINELLI
ADVOGADO: SP249048-LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001919-25.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA MENDES CORDEIRO
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DR. EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001920-10.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CESAR VOLPATO
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001921-92.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA LUIZ DOS SANTOS MARIA
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001922-77.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA
FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001923-62.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RANDI
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA
FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001924-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDES
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA
FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001925-32.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ALEIXO DA COSTA
ADVOGADO: SP105203-MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA,SP248188-JULIANA CRISTINA
FABIANO E SP272045-CINTIA MARIA SCALIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001926-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE MARIA GUADAGNINI LINO
ADVOGADO: SP229070-ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002016-25.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CÂMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002017-10.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA ROSA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002018-92.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE CERQUEIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2011 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002019-77.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI OTERO DA SILVA CAMBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002020-62.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CYNARA DE JESUS PELICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002021-47.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCOALINA LOURENCO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002022-32.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002023-17.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO APARECIDO PERES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002024-02.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SCREMIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002026-69.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP272551-VILMA APARECIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 0002028-39.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA ALCANTARA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP272551-VILMA APARECIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 0002031-91.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO BENEDITO VENTURA ALVES SANTIAGO
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002033-61.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO GALTERIO
ADVOGADO: SP209436-ALEX ZANCO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002034-46.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CARLOS TORRES
ADVOGADO: SP246814-RODRIGO SANTOS DA CRUZ E SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002044-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS COELHO
ADVOGADO: SP296462-JOSE DE ARIMATEA VALENTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2011

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002045-75.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEOVANI DE ASSIS BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/05/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002046-60.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JACIO DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002047-45.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA DE JESUS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002048-30.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA MORAES DOS SANTOS BUZETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002049-15.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO ROGERIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP117975-PAULO DONIZETI CANOVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002050-97.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILMA THEREZINHA BARNABE BOLDRINI

ADVOGADO: SP136586-PAULA RODRIGUES FURTADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002052-67.2011.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMYRA ALVES NOVAIS

ADVOGADO: SP136586-PAULA RODRIGUES FURTADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002053-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AIRTON MASSIGNAM
ADVOGADO: SP284179-JOAO LUIS TONIN JUNIOR E SP252163-SANDRO LUIS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002055-22.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ELENA BRAJAO
ADVOGADO: SP259196-LIVIA MORALES CARNIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002056-07.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303176-FABIANO AURÉLIO MARTINS E SP275989-ANTONIO MARCOS BERGAMIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002059-59.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP265521-VAGNER CESAR DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/05/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002060-44.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZETE FERREIRA SANTOS PAIVA
ADVOGADO: SP060759-SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002061-29.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA AMADOR DA SILVA
ADVOGADO: SP252163-SANDRO LUIS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/05/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002063-96.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP252163-SANDRO LUIS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/05/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002065-66.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEDRO SIMONI
ADVOGADO: SP223433-JOSE LUIS COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/04/2011 16:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002067-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEO MICHELETTO
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002068-21.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA CURTI
ADVOGADO: SP303210-LARISSA DA SILVA NOGUEIRA E SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002069-06.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002071-73.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DEMITRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/05/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002073-43.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATOS
ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002074-28.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL KOSSAR
ADVOGADO: SP268298-MAURICIO WAGNER BATISTA CARLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002078-65.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAFAEL DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/05/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - CAMBUI - CAMPINAS/SP - CEP 13025141, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002086-42.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAGÃO
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002095-04.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002099-41.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP209105-HILÁRIO FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002100-26.2011.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204668-VERA RIBEIRO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º c/c artigo 43 da Lei 9.099/2005).

5924

0001488-28.2010.4.03.6302 - ANELUSCO SERVILIERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002783-03.2010.4.03.6302 - VALDEVINO NERIS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003538-27.2010.4.03.6302 - MARIA MADALENA ZAMONER CATANANTE (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003848-33.2010.4.03.6302 - VANDERCI DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO e ADV. SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004087-37.2010.4.03.6302 - ANTONIO DONIZETE MARTINS (ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004373-15.2010.4.03.6302 - SAMUEL DA SILVA BARBOSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004440-77.2010.4.03.6302 - ELZA APARECIDA BREVE DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005058-22.2010.4.03.6302 - JOSE COSMO DA SILVA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005113-70.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP233141 - ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA e ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005373-50.2010.4.03.6302 - BENEDITA DE FATIMA PULCINI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005436-75.2010.4.03.6302 - MARIA DE FATIMA GOMES PONGETI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA e ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005616-91.2010.4.03.6302 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005996-17.2010.4.03.6302 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006074-11.2010.4.03.6302 - SIDNEY ARAUJO COSTA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006143-43.2010.4.03.6302 - HELENA MOREIRA FURQUIM DE MELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006160-79.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP233141 - ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA e ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006326-14.2010.4.03.6302 - MARIA IRENE BORGES DAL PICOLO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006353-94.2010.4.03.6302 - MARIA ZAMPIERI MUNHOZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006395-46.2010.4.03.6302 - SABINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006608-52.2010.4.03.6302 - CARMEM SABINO FABRICIO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006737-57.2010.4.03.6302 - GERSON MARCELINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006923-80.2010.4.03.6302 - ANDREIA S MERTES (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007009-51.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007132-49.2010.4.03.6302 - DIVINO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007150-70.2010.4.03.6302 - RITA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007281-45.2010.4.03.6302 - LOIOLA MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP297806 - LUCAS DA SILVA BISCONSINI e ADV. SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007716-19.2010.4.03.6302 - CICERO CABRAL (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007884-21.2010.4.03.6302 - ADAHIR FERMINO DE ARAUJO (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007940-54.2010.4.03.6302 - PAULO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008137-09.2010.4.03.6302 - WILLIANS ALEANDRO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008541-94.2009.4.03.6302 - SONIA MARIA ISSA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008653-29.2010.4.03.6302 - MARIA APARECIDA MATIAS COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008856-88.2010.4.03.6302 - JOSE VALENTIM FERREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008998-92.2010.4.03.6302 - ROSANGELA DO CARMO INACIO DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010130-87.2010.4.03.6302 - AUDALIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012577-82.2009.4.03.6302 - CLEMENTE BREGANTIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO JEF

0007443-40.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011058/2011 - JOAO SCARDELATO (ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Petição da parte autora anexada aos autos em 10/03/2011. Em atenção à decisão referente ao recolhimento das custas de preparo de recurso de sentença em caso de não concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei 1060/50, peticiona a parte autora informando que recolheu as devidas custas na peça exordial. Há que se notar que o processo em tela é originário de outros juízos com distribuição originária para uma das Varas Federais, com redistribuição para este Juizado Especial Federal por força do despacho de fls. A guia DARF a que se refere a parte autora tem o código de receita "5762" referente a "custas, certidões, xérox, autenticações" segundo o disposto no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Mas, há outras considerações a serem observadas. O valor do recolhimento é aquele previsto na Resolução 373 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região com destinação semelhante ao efetivamente recolhido na inicial. Assim, considerando os princípios da celeridade e informalidade que norteiam os Juizados Especiais, vejo cumprida a exigência da decisão anteriormente prolatada, e, em consequência, determino o regular prosseguimento do feito com a intimação da parte ré, para, no prazo legal, se assim o desejar, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal deste Juizado. Intimem-se.

0009648-42.2010.4.03.6302 - EZEQUIEL ROSA (ADV. OAB/SP: 090916 - HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recurso de sentença da parte autora. Decido. Providencie o recorrente, no prazo legal, a juntada da procuração "ad judicium" sob pena de não conhecimento do recurso. Intimem-se#"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000088 (Lote n.º 5999/2011)

DESPACHO JEF

0000256-44.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011179/2011 - SALVADOR EVANGELISTA (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI, SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Não obstante, considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos (desde que ainda não juntados): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

0005332-83.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011139/2011 - ANA MARIA CONTE DUNE (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral da determinação anterior para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para elaboração de laudo de contagem do tempo de serviço da parte autora. Após, com a anexação do laudo, voltem os autos conclusos para sentença.

0013517-81.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010986/2011 - BENEDITO RUTI PROCOPIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007321-27.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011127/2011 - LEA SILVIA SIAN ROSSANEZ (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001678-54.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011113/2011 - VALDECI MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141280 - ADENILSON FERRARI, SP211850 - RAQUEL SBARDELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....'

0012114-09.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011068/2011 - W R DEMETRIO COM E REPRES LTDA EPP (ADV. SP294268 - WILMONDES ALVES DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias cópias dos contratos firmados pela autora referentes ao de Crédito Rotativo (Cheque Especial) e Desconto de Duplicatas. Em seguida, intime-se a parte autora para que demonstre, no prazo de 30 (trinta) dias, com a apresentação de planilha de cálculo, a abusividade dos juros e taxas, conforme alegado, sob pena de extinção. Após, tomem os autos conclusos para as deliberações necessárias.

0001325-14.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011106/2011 - LUIZ VALDIR SEBASTIAO DEXTRO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3. Após, cumprida a determinação, verificar a necessidade de audiência. Int.

0009370-41.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010713/2011 - LUCIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que compareça na secretaria do Juizado e agende data com a assistente social, de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

0001506-15.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011091/2011 - MEIRY APARECIDA MESCUA CRUZ (ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de

Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 2.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0001538-20.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011074/2011 - GISLAINE MARIA TUNIATI (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO, SP255711 - DANIELA DI FOGI CARÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001488-91.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011075/2011 - TEREZA DE JESUS ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001486-24.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011076/2011 - SIMONE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA, SP243570 - PATRICIA HERR, SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001282-77.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011083/2011 - JOADELINA INACIO DA CRUZ CAMARGO (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI, SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001658-63.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011072/2011 - LEONEL APARECIDO CICILINI PATEIRO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001475-92.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011077/2011 - ELISEU QUIRINO DA ROCHA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001527-88.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011079/2011 - ANGELA MARIA DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001302-68.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011094/2011 - AILTON NORBERTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001625-73.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011073/2011 - MARIA APARECIDA PAIVA QUARELLI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001370-18.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011078/2011 - ROSARIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001458-56.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011080/2011 - MARIA HELENA PIERINI DA SILVA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001368-48.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011081/2011 - GUIOMAR ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001296-61.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011082/2011 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0009764-48.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010526/2011 - ANTONIO DOS SANTOS CHAVANS (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo à parte autora, novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

0005264-70.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011176/2011 - DECIO COELHO RODRIGUES (ADV. SP090041 - CLOVIS GUIDO DEBIASI, SP090367 - MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); ACSAN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA (ADV./PROC. SP178892 - LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES). 1. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para elaboração de cálculos. 2. Após, com a anexação do laudo, voltem os autos conclusos para sentença.

0000669-57.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009838/2011 - CAROLINA BATAGLIA BEVILACQUA (ADV. SP150571 - MARIA APARECIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Cumpra-se.

0001140-73.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010253/2011 - LUCILA BALDINI (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0001164-04.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011214/2011 - JOSE FERMINO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação de eventuais condições especiais de trabalho apenas para os períodos de 01/07/68 a 30/06/76 em que o autor trabalhou na Empresa Irmãos Sisti Ltda. Cumpra-se. Int. 2. Com o intuito de viabilizar a realização da prova pericial anteriormente designada, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) junto à Junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0010603-73.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011067/2011 - FRANCISCO FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Promova a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da petição inicial, especificando, no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Após, dê-se vista ao INSS. A seguir, venham conclusos.

0009318-45.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010517/2011 - ADEMIR DE ARAUJO RUAS (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista que o advogado que assina a petição inicial não tem poderes para tanto, intime-se a parte autora para a regularizar a sua representação processual. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

2. Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Assim sendo, por mera liberalidade, concedo à parte autora, novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo

representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

0000060-74.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010742/2011 - EDSON SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/2011, às 16:00 horas, para comprovação do labor urbano alegado, sendo que deverá o advogado da parte autora, constituído nos autos, comunicar seu cliente e as testemunhas arroladas para comparecerem neste Juizado na data e horário supramencionados. 2. Outrossim, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até na data da audiência supramencionada. Intime-se. Cumpra-se.

0001493-16.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011116/2011 - MARIA SANCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. 2. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0001240-28.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011188/2011 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da empresa Cia Ind. De Conservas CICA em que trabalhou de 14/05/84 a 03/04/89 e de 08/01/90 a 05/01/94 - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0001762-55.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011112/2011 - ONOFRE PEREIRA PARDINHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

0001709-74.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011102/2011 - GERALCINA DA SILVA FUZATO (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

0000092-79.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010637/2011 - LUIS CARLOS GOES MATTEI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o presente feito tem como parte do objeto a conversão de tempo de serviço especial em comum em que o autor contribuiu aos cofres da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual (autônomo), período compreendido entre 1º/07/1992 a 05/03/1997, concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que, querendo, providencie a juntada aos autos de novos documentos que comprovem o exercício de atividade(s) especial e sua natureza, bem como a sua habitualidade e sua permanência no exercício no(s) período(s) mencionado(s) acima, devendo, inclusive, manifestar o seu interesse na produção de prova testemunhal, quando então, nesta hipótese, deverá juntar o competente rol, de testemunhas, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Cumpra-se.

0001508-82.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011090/2011 - ASSUMPTA ROSATTO SPERANDIO (ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001280-10.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011096/2011 - DIVA BASTOS DA COSTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001765-10.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011101/2011 - ANTONIO GENESIO CHINELATO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001507-97.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011104/2011 - ANNA URBINATTI BASSI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0009478-70.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010968/2011 - CLAUDIONOR BOAVENTURA RODRIGUES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista.

Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista:

- a) petição inicial,
- b) sentença,
- c) acórdão,
- d) certidão de trânsito em julgado,
- e) certidão de decurso de prazo para manifestação do INSS sobre a decisão homologatória do cálculos ou sobre o recolhimento previdenciário efetuado. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito (art. 267, VI, CPC). Fica indeferido o pedido de expedição de ofício à Vara do Trabalho, porquanto o ônus da prova incumbe à parte autora. Findo o prazo, voltem conclusos.

0001760-85.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011183/2011 - GILBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) completo da empresa Agrop. Santa Catarina sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0010330-94.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011062/2011 - SEBASTIAO ISAIAS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que as informações contidas no formulário DSS-8030, anexado às fls. 21 da inicial, referente à empresa Frutropic, em que o autor trabalhou de 07.03.1979 a 07.09.1979, foram baseadas em laudo pericial, intime-se o autor para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a juntada do referido laudo, sob pena de julgamento do feito conforme as provas contidas nos autos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0001490-61.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011041/2011 - VANDERLEI DONIZETE ROSA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001634-35.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011038/2011 - JORGE LUIZ DE CASTRO (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO, SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001281-92.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011108/2011 - TERESA DA SILVA CAVASSANI (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001359-86.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011177/2011 - MARLI APARECIDA MOREIRA MONTEIRO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0011750-37.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010832/2011 - LUIZ CARLOS SIMOES (ADV. SP168417 - JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011684-57.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010833/2011 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011486-20.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010834/2011 - ZENAIDE DE FREITAS CAMPOS NASCIMENTO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011286-13.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010836/2011 - IVO ROMAO DE SENA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011240-24.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010837/2011 - MARCIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011084-36.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010839/2011 - CONCEICAO APARECIDA MAGALHAES (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011050-61.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010840/2011 - JOSE ESTEBAN VARGAS CATALAN (ADV. SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES, SP286123 - FABIANO BARATA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010114-36.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010843/2011 - MARIO OLCIO ANDRIAN (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010104-89.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010844/2011 - VERA LUCIA VENANCIO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009912-59.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010846/2011 - LEANDRO SEVERO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009796-53.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010847/2011 - REGINALDO MENDES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011322-55.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302003874/2011 - ADAO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN, SP144577 - RITA VANESSA PETRUCELLI HOMEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011886-34.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010830/2011 - OTAVIO GALDINO ROSA (ADV. SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011754-74.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010831/2011 - SUELI RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI, SP134900 - JOAQUIM BAHU, SP150638 - MERCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011114-71.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010838/2011 - JOSE LUIS DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011030-70.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010841/2011 - IVONE MARIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010082-31.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010845/2011 - DIVA MARIANO DE PAULA SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011442-98.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010835/2011 - SEBASTIAO GUARNIARI (ADV. SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005652-36.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010860/2011 - NAIR RIBEIRO QUEIROZ (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009708-15.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010848/2011 - WALKIRIO FERNANDES ROSA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009694-31.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010850/2011 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009490-84.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010851/2011 - ELIANA DO CARMO ROSA PAULINO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009372-11.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010852/2011 - CLARINDA DUARTE ROSA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009312-38.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010853/2011 - MARIA LUIZA DE MATOS (ADV. SP286008 - ALEXANDRE FIGUEIREDO CARLUCCI, SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008686-19.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010854/2011 - NATANY DAIANE DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008470-58.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010856/2011 - MARCOS VINICIUS DIAS (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008090-35.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010857/2011 - MARIA BENEDITA DA SILVA ROMAO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008086-95.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010858/2011 - MARLI APARECIDA DE FRANCA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007812-34.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010859/2011 - DILMA ROSA NOVAES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003904-66.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010862/2011 - LAURIANE BARATA GOMES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0010140-34.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011048/2011 - CLEMENTE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos documentos aptos a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas nos períodos requeridos, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0003118-22.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010606/2011 - MELCHIOR ZOLA JR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Informe a União Federal se houve a conclusão do procedimento administrativo, bem como qual o resultado da perícia grafotécnica lá realizada, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.

0000062-44.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010619/2011 - SAMUEL DE SOUZA MATOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho (CTPS). Após, conclusos.

0001188-32.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010638/2011 - MARIA BERNADETE TOMASI PAULINI (ADV. SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Em virtude da redistribuição dos feitos entre as Varas-gabinete deste JEF, faz-se necessária a readequação das pautas de audiência. Assim, redesigno a realização de audiência de instrução, conciliação e julgamento, dos autos para o dia 16 de agosto de 2011, às 16h20min, devendo as partes comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de nova intimação. Int. Cumpra-se.

0001752-11.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011187/2011 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da empresa São Martinho em que trabalhou de 22/07/2002 a 13/12/2006 - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0010313-58.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011060/2011 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, relativamente aos períodos requeridos de 04.09.1980 a 14.01.1986 e de 11.04.2006 a 30.05.2006, sob pena de julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos.

0001631-80.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011103/2011 - ELCIRA TERESINHA SOARES SANTOS (ADV. SP268258 - HELEN ELIZABETTE MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Cite-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

0011758-14.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011180/2011 - NATAL VERTUAN NETO (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA, SP163154 - SILMARA APARECIDA SALVADOR); JOSE LUIZ VERTUAN (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA, SP163154 - SILMARA APARECIDA SALVADOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 0007689-97.2010.4.03.6120, que tramitam perante a 1ª Vara Federal de Araraquara-SP, sob pena de extinção do processo. 2. Após, tornem os autos conclusos para análise de prevenção e, não sendo o caso, para apreciação de tutela. Intime-se.

0001710-59.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010970/2011 - NARALISA AMELIA DE LIMA (ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora apresentar o laudo pericial que embasou o processo de interdição no prazo de 10 dias. 2. Cancele-se a perícia médica marcada para o dia 1 de abril de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado

0001436-95.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011093/2011 - LUCAS HUAN RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001321-74.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011107/2011 - LARA FERNANDA MININEL (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI); DUANY VICTORIA MININEL (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI); KARINA TATIANE BATISTA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

0008533-20.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011110/2011 - AUREA LELLI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Antes de apreciar o pedido da autora, faz-se necessária a juntada do procedimento administrativo de concessão do ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO - NB 88.416.303/2. Oficie-se ao INSS, ag. Ribeirão Preto, para que remeta a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora AUREA LELLI. Após, remetam-se os autos à contadoria deste juizado. Int. cumpra-se.

0000665-38.2011.4.03.6102 - DESPACHO JEF Nr. 6302011109/2011 - LEILA CARLUCCI COELHO (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0011566-81.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010666/2011 - MARIO LUIZ SANTIN (ADV. SP263641 - LINA BRAGA SANTIN, SP263440 - LEONARDO NUNES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Trata-se de ação ajuizada por MARIO LUIZ SANTIN em face da UNIÃO FEDERAL (PFN) na qual pleiteia a restituição dos valores pagos a título de contribuição social, conhecida como "Funrural" nos últimos 10 (dez) anos, ou seja, desde junho de 2000. A ação foi distribuída, originariamente, à 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sendo, posteriormente, remetida a este JEF em razão do valor atribuído à causa. Apresentou extratos do fornecedor a fim de demonstrar o recolhimento do "Funrural". É o breve relatório. 1. Intime-se a parte autora para que comprove a sua qualidade de produtor rural, conforme alegado na inicial, retificando o pólo ativo, se for o caso, uma

vez que consta em alguns dos extratos apresentados “Mario Luiz Santin e outro”. 2. Sem prejuízo, deverá apresentar, também, as notas fiscais da comercialização de sua produção rural, a fim de comprovar a retenção ou o recolhimento da contribuição social. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos.

0009992-23.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010542/2011 - LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: “Sob as penas da lei, declaro que o segurado LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA está involuntariamente desempregado desde o dia 22.07.2009”.

0001164-04.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011191/2011 - JOSE FERMINO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. de todas as empresas que pretende ver reconhecida a atividade especial - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

0010904-20.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010670/2011 - MANOEL JOSE FERREIRA (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Trata-se de ação ajuizada por MANOEL JOSÉ FERREIRA em face da UNIÃO FEDERAL (PFN) na qual pleiteia a restituição dos valores pagos a título de contribuição social, conhecida como “Funrural” nos últimos 10 (dez) anos. A ação foi distribuída, originariamente, à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária em 04/08/2010, sendo, posteriormente, remetida a este JEF em razão do valor atribuído à causa. A tutela antecipada foi indeferida. A União Federal apresentou contestação pugnando pela improcedência. É o breve relatório. Verifico que as notas fiscais apresentadas pelo autor estão ilegíveis, o que impossibilita o julgamento do presente feito. Por tal razão, determino a sua intimação para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, ao Setor de Atendimento deste JEF, as referidas notas fiscais para novo escaneamento. Após, tornem os autos conclusos.

0010912-94.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011054/2011 - EDEMAR LOPES RANGEL MANTOVANI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Em que pese já haver nos autos contagem de tempo de serviço/carência, verifico ser necessária a realização de audiência para a produção de prova oral acerca do período de trabalho da autora para com a empresa PANIFICADORA DO MERCADO LTDA, de 01.07.1967 a 10.09.1969, em virtude de não constar a data de saída na 1ª CTPS. Para tanto, designo o dia 18 de agosto de 2011, às 16h20, para a realização de audiência de instrução, conciliação e julgamento, devendo a parte autora comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de nova intimação. Outrossim, faculto à parte a apresentação, até a data da audiência, de início de prova material contemporâneo, apto a comprovar a prestação do labor nos períodos controvertidos, sendo necessária ainda, na data da audiência, a apresentação de suas CTPS originais, onde constam as anotações do referido vínculo. Int. Cumpra-se.

0001540-87.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011115/2011 - IVANILDO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: “Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....”

0001500-08.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011105/2011 - TEREZA MELINELI MARCICO (ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP278866 - VERÔNICA GRECCO, SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver

reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0011506-11.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010639/2011 - ENIO DELLA JUSTINA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Em virtude da redistribuição dos feitos entre as Varas-gabinete deste JEF, faz-se necessária a readequação das pautas de audiência. Assim, redesigno a realização de audiência de instrução, conciliação e julgamento, dos autos para o dia 21 DE JULHO DE 2011, às 15h20min, devendo as partes comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de nova intimação. Int. Cumpra-se.

0001237-73.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011150/2011 - DENISE RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2011, às 14h20. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Int.

0000810-76.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011169/2011 - DONIZETE MATHIAS (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. da empresa Construtora OAS Ltda em que trabalhou de 06.06.89 a 19.08.89 e da empresa Antonio de Jesus da Silva em que trabalhou de 01.10.89 a 14.01.91 -e que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.
2. No mesmo prazo deverá ainda o autor promover a juntada de cópias de sua CTPS legíveis, nas partes em que constem os vínculos durante os quais teria desempenhado as alegadas atividades sujeitas a condições especiais, a fim de que possa ser avaliada a pertinência da prova. Int.

0009954-16.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011238/2011 - DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. considerando o óbito do segurado noticiado pelo contador do Juízo nesta data, bem como que a viúva NEIDE DE OLIVEIRA está em gozo do benefício de pensão por morte NB 300.442.922-7 (conforme pág. 02 da pesquisa Plenus/CNIS), suspendo o curso do processo, determinando ao patrono do autor que proceda à habilitação da viúva, nos termos do art. 112 da lei 8.213/91, trazendo procuração e demais documentos pessoais desta. Cumprida tal determinação, devolvam-se os autos à contadoria, para que limitem o pagamento dos atrasados ao período de 29/06/2007 (ajuizamento desta ação) a 12/02/2008 (óbito do segurado). Intime-se. Cumpra-se.

0004514-68.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011016/2011 - LUIS CARLOS DE MORAIS E SILVA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. JULIO PEDRO SAAD). Autos redistribuídos a esta 2ª Vara-Gabinete. Designo audiência para o DIA 09 de MAIO de 2011, às 14h40, para possível conciliação entre as partes. Eventuais testemunhas arroladas deverão comparecer na data designada independentemente de intimação.

0003466-74.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010543/2011 - JOSE RIBEIRO DE MACEDO FILHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2011, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. 2. Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra integralmente a determinação anterior. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

0001511-37.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011089/2011 - JOSE AGUINALDO DIAS MADEIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP198222 - KATIA UVIÑA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001301-83.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011095/2011 - JULIANA DA SILVA TERUEL (ADV. SP177597 - WELLINGTON GOMES LIBERATI, SP176354 - MANUEL EUZÉBIO GOMES FILHO, SP178778 - FABIANO PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0003434-35.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011123/2011 - MILTON ADEMIR TREVISANI (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição anexada em 13/10/2010: a fim de se avaliar a pertinência das provas requeridas, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para identificar em quais atividades e empresas laborou nos períodos compreendidos entre 01/03/1974 à 22/12/1979, 02/01/1980 à 13/02/1984 e de 01/03/1984 à 19/11/1984, bem como para demonstrar se as respectivas empresas se encontram com as atividades encerradas ou não, trazendo os respectivos comprovantes de baixa no CNPJ, se for o caso.
Após, voltem conclusos.

0000494-97.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010530/2011 - ROSA CLEIDI DO AMARAL GUERRA (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO, SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA, SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo prazo de cinco dias à parte autora para que, sob pena de extinção, cumpra a determinação contida no despacho anterior, apresentando sua renúncia expressa ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que se encontra ativo, tendo em vista que a procuração outorgada nos presentes autos não confere à advogada constituída tal poder específico. Após, venham conclusos.

0000193-19.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011172/2011 - DULCINEIA ANTERO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Retifico o r. despacho de n.º 6302008387/2011 para fazer constar a data correta da perícia médica anteriormente designada no presente feito, a saber: 13.05.2011, às 15:15 horas. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

0001024-67.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011174/2011 - MAURO MANZANARES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001269-78.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011173/2011 - MARIA LUIZA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000046-90.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011126/2011 - ERNANDO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, relativamente aos períodos de 09.11.1988 a 26.12.1988, 05.06.1989 a 07.07.1994 e de 12.06.2003 a 03.07.2003, sob pena de julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que

comproven o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0001674-17.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011036/2011 - PAULO EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001672-47.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011037/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001612-74.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011039/2011 - JOSEMILTON ALVES ROCHA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001566-85.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011040/2011 - JOSE CARLOS ARAUJO DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001336-43.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011043/2011 - HELIO SANDRO RODRIGUES FONSECA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001733-05.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011047/2011 - HELENA LUCIO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001380-62.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011042/2011 - MARIA CRISTINA CABECA GOUVEA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0010282-38.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010739/2011 - FABIANA MONTEIRO PIMENTA (ADV. SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A fim de viabilizar a realização da perícia sócio-econômica, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o ilustre advogado do autor compareça na secretaria do Juizado e agende data com a assistente social, devendo, inclusive, acompanhar a perita ao local de residência do autor, com o fim de viabilizar a realização da prova. Int.

0001044-58.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011151/2011 - LUIZ CARLOS AMERICANO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópias de sua CTPS legíveis, nas partes em que constem os vínculos de trabalho. Int.

0010455-62.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011065/2011 - ELZIRA PERLATO TEIXEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, aditando-se ao pedido de reconhecimento da natureza especial das atividades desempenhadas pelo de cujus o pedido de consequente revisão do benefício de pensão por morte da autora. Após, dê-se vista ao INSS. A seguir, venham conclusos.

0001574-62.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011148/2011 - CARLOS HENRIQUE POLASTRO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, determino o cancelamento da audiência marca anteriormente. Cite-se o INSS para que apresente contestação em 30 dias, tendo em vista que não há necessidade de audiência.

0010776-97.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010571/2011 - GERSON ONORIO BARBOSA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, especialmente para comprovar as atividades desempenhadas pelo autor no período de 1º/02/1991 a 31/10/1995, para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 24/08/2011, às

15h20min, devendo a parte autora providenciar: o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; e o comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Cumpra-se. Int.

0009077-71.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011240/2011 - EDUARDO UEHARA (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Para analisar os embargos de declaração interpostos pela parte autora, verifico a necessidade da seguinte diligência:

Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente o termo de adesão à LC 110/01 subscrito pelo autor, bem como os extratos da conta vinculada ao FGTS de sua titularidade, informando, inclusive, se houve o saque dos valores. Após, venham os autos conclusos.

0011710-55.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010644/2011 - MARIA JOSE DAMASO DOS SANTOS (ADV. SP252277 - MARIO ROBERTO LEANDRO CASTOR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A (ADV./PROC. SP103881 - HEITOR SALLES). Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Após a emenda, tornem os autos conclusos.

0012432-89.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010499/2011 - EUNICE NUNES DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo n. 000083425.2011.4.03.6102, em trâmite perante a 4ª. Vara Federal de Ribeirão Preto, cancelo a perícia designada para a Dra. Maria Helena Lorenzato e em consequência, redesigno o dia 21 de junho de 2011, 12:20hs às para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

0010514-50.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010971/2011 - ABILIO ROSA DE SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o PPP às fls. 59/60 da inicial indica os níveis de ruído aos quais a parte autora esteve exposta a partir de 10.05.1996. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos novo PPP, a fim de comprovar a exposição a agentes agressivos no período anterior a 10.05.1996, desde 18.03.1991. No silêncio, venham conclusos para julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos.

0008486-12.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010999/2011 - LUIS ALBERTO CARNEIRO (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 0003592-11.2000.4.03.6183, que tramitaram perante a 3ª Vara Federal Previdenciária em São Paulo-SP e que, em 03.10.2001 foram remetidos à Justiça Estadual, sob pena de extinção do processo. 2. Intime-se. Após, com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

0000289-34.2011.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011059/2011 - GILBERTO APARECIDO DELAPOSSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, com relação ao período compreendido entre 13/08/1993 a 26/04/1994, para comprovar sua exposição a agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, parte do objeto desta demanda, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas. 2. Esclareço que o autor poderá, caso queira, promover reclamação junto à Delegacia Regional do Trabalho deste município ou a mais próxima de seu domicílio, para as providências necessárias no sentido de obrigar a empresa a fornecer os documentos que estão sob sua guarda. Intime-se.

DECISÃO JEF

0009352-20.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010495/2011 - CECILIA NOBRE TRINDADE (ADV. SP263440 - LEONARDO NUNES, SP263641 - LINA BRAGA SANTIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). Desta forma, por força do artigo 3º, caput, da lei n. 10.259/01, declaro a incompetência deste JEF para processar e julgar o presente feito e determino sua devolução à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, tendo em vista o disposto no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado.

0011690-64.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011152/2011 - MARIA ELISA FERRAREZ FINCOTI (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO); MARISA DE LOURDES FERRAREZ BORIN (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO); ANTONIO ROQUE FERRARESI (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO); PAULO JOSE FERRAREZ (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição dos extratos das contas poupanças em nome do autor nos períodos mencionados na exordial. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n.º 10.259 admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, tanto mais a exibição de documentos, que poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. Deverá a parte autora também, no mesmo prazo e sob a mesma pena, especificar em seu pedido os índices, os respectivos períodos e o número de cada conta-poupança em que se deseja assegurar correção, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”). Por outro lado, após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Após a emenda, tornem os autos conclusos. Intime-se.

0010618-60.2010.4.03.6102 - DECISÃO JEF Nr. 6302011017/2011 - VERA LIGIA BRANDAO DALILA (ADV. SP219135 - CAMILA RIBERTO RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO (ADV./PROC.). Para que seja analisado o requerimento da concessão da tutela antecipada, verifico ser necessária a demonstração dos requisitos da verossimilhança das alegações e do “periculum in mora”, nos termos do art. 273, do CPC, e, neste momento, não os vislumbro, razão pela qual POSTERGO A SUA APRECIACÃO. Cite-se o réu para que apresente a contestação em 30 (trinta) dias. Com a resposta, o feito deverá voltar à conclusão para as deliberações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

0011742-60.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011184/2011 - SILVIO JOSE PIRES DA COSTA (ADV. SP120909 - LUZINETE ALVES DOS SANTOS COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2011, às 14h, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. 3. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação até a data da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

0007290-25.2010.4.03.6102 - DECISÃO JEF Nr. 6302010528/2011 - OLIVIO FENERICH (ADV. SP036817 - PAULO EDUARDO CARNACCHIONI, SP189940 - FABIO EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, SP258166 - JOÃO ALVARO MOURI MALVESTIO); ANTONIO DONIZETE FENERICH (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ISTO CONSIDERADO, face às razões expandidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelos Autores. Cite-se a UNIÃO FEDERAL (PFN). Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para trazer aos autos documentos que comprovem o pagamento do tributo discutido. Com a apresentação da contestação, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Indefiro o pedido de suspeição da perita Doutora Maria Helena Zago Lorenzato. A Constituição Federal consagra em seu artigo 5., inciso LVII, o Princípio da Inocência, onde reza que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Como é cediço, os nossos Tribunais Superiores têm entendido que, por este princípio nem mesmo a reclusão é autorizada, sem o trânsito, ainda que nos crimes contra a vida, salvo se houver

motivo para a custódia preventiva. Assim, neste momento, qualquer atitude adotada contra a pessoa denunciada resvalaria neste princípio fundamental, violando-o de morte e trazendo sérias conseqüências para a ela. Ademais, a Senhora Médica Perita atuou no caso do seu paciente como médica particular, não o tendo feito na condição de perita, e o diagnóstico por ela elaborado apenas serviu como parâmetros para que ele protocolasse o seu pedido de invalidez, e que restou deferido após perícia administrativa realizada por peritos do próprio Instituto. Nem se diga que, cessado o benefício, fora novamente implantado em sede judicial por perícia realizada na 7ª Vara Federal, o que induz a dizer, no mínimo, que há fundada dúvida acerca da culpabilidade da acusada. Por tais motivos, pelo menos por ora, não vejo motivo a ensejar seja reconhecida a sua suspeição para atuar in casu, razão pela qual determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Intime-se.

0009010-09.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010651/2011 - SUELI DE FATIMA TOBIAS PARISI (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009080-26.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010653/2011 - MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009180-78.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010654/2011 - MARIA DE NAZARE DE SOUZA SPINDOLA DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008538-08.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010930/2011 - LEONES MANOEL ALVES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007938-84.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010951/2011 - LAURUILSON MARINHO MOTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008328-54.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010958/2011 - ARLINDO DA SILVA MIRANDA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009412-90.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010927/2011 - VITOR JOSE DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009192-92.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010928/2011 - DAVID MORAES FERNANDES (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008466-21.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010931/2011 - MATHEUS NAKAFUKASACO (ADV. SP186287 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, SP193461 - RAQUEL DIAS RIBEIRO, SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008936-52.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010929/2011 - MAURO DE FREITAS (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0009346-13.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011178/2011 - SANTO BOSSOLANI NETO (ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO); JOSE DONIZETE BOSSOLANI (ADV. SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO, SP268897 - DANILO MARCIEL DE SARRO); IVONE PEREIRA DA SILVA BOSSOLANI (ADV.); SANDRA SILVIA CADAMURO BOSSOLANI (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela parte autora.

0011582-35.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011063/2011 - MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA RODRIGUES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos do empregador SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARÁ (referente ao período de 1º.01.1988 a 12.02.1990, em que a autora trabalhou como auxiliar de centro cirúrgico): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0011221-36.2010.4.03.6102 - DECISÃO JEF Nr. 6302011007/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA WHITEHEAD - ME (ADV. SP128210 - FABRICIO MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Para que seja analisado o requerimento da concessão da tutela antecipada, verifiquei ser necessária a demonstração dos requisitos da verossimilhança das alegações e do “periculum in mora”, nos termos do art. 273, do CPC, e, neste momento, não os vislumbro, razão pela qual POSTERGO A SUA APRECIACÃO. Cite-se a CEF para que apresente contestação em 30 (trinta) dias, bem como cópia dos contratos firmados com a parte autora. Com a resposta, o feito deverá voltar à conclusão para as deliberações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

0011504-41.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011035/2011 - NIVALDO PAVANINI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos dos empregadores INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE SANTA LUZIA LTDA (em que o autor trabalhou no período de 02.01.1976 a 1º.07.1977, como industriário), DESTILARIA SANTA LUZIA S/A (período de 06.01.1987 a 10.07.1990, como operador de ponte rolante) e USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A (período de 22.01.1990 a 10.07.1990, como operador de ponte rolante): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 3. Após, com a juntada dos documentos, cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

0001716-66.2011.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011057/2011 - CARLOS DONIZETI ALVES PIANTA (ADV. SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA, SP197097 - JOÃO LUIS MENDONÇA SCANAVEZ); ROSINETE DE PAULA SOARES (ADV. SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA, SP197097 - JOÃO LUIS MENDONÇA SCANAVEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar a imediata exclusão dos nomes dos autores CARLOS DONIZETI ALVES PIANTA, CPF n. 122.392.198-07 e ROSINETE DE PAULA PIANTA, CPF n. 175.479.218-92, dos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e Serasa), referente à parcela vencida em 07/12/2010, do Contrato n. 8032560607824 firmado com a CEF. Oficie-se para imediato cumprimento. Cite-se a requerida.

0011577-13.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302011086/2011 - DONIZETE JOAQUIM TEIXEIRA (ADV. SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA, SP283160 - WERLA DA SILVA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar a planilha de cálculo atualizada com os valores que pretende ver reconhecidos por meio desta ação. 3. Após, com a juntada da planilha, cite-se a União Federal - PFN, para que ofereça contestação em 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000085

DESPACHOS JEF - POUPANÇA

LOTE 5678/2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer, voltem os autos conclusos.

0008278-62.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010054/2011 - LUCIA KAWASUE TAKATU (ADV. SP035442 - OTAVIO ALVES GARCIA, SP226606 - ROSELI APARECIDA FERREIRA ALVES GARCIA, SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003727-39.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010055/2011 - NELSON DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002532-19.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010056/2011 - ROGERIO DE ARAUJO (ADV. SP194813 - ANDRE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000931-75.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010057/2011 - LAZARA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001000-10.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010058/2011 - MAURO BERNARDES BUENO (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000214-63.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010059/2011 - JOSE UMBERTO SVERZUT (ADV. SP190163 - CARLOS EDUARDO MARTINUSI, SP171639 - RONNY HOSSE GATTO, SP276316 - KARIN PEDRO MANINI, SP144142 - JOSE RICARDO PELISSARI, SP298709 - JEAN CARLO PALMIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014928-62.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010060/2011 - JOSE SAGGIN (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0011514-56.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010061/2011 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009866-41.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010062/2011 - MARIA CARMEN RIBAS TOMAZZO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003029-33.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010063/2011 - IZAURA CHAVALHA FALLEIROS (ADV. SP172824 - RONALDO RICOBONI, SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001393-32.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010064/2011 - MARIA THEREZA SANDOVAL DE ARAUJO (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON, SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000365-29.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010065/2011 - GREGORIO HORACIO BASTON E NASCIMENTO (ADV. SP249695 - ANDRÉ MESQUITA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000321-10.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010066/2011 - JOSE LUIS GIROTO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014611-64.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010067/2011 - ELAM JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014587-36.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010068/2011 - MARIANO YUAMOTO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012317-39.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010069/2011 - WANDERLEY LUIZ SIQUEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012271-50.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010070/2011 - ANTENOR BATISTA FERREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); CORINA NOCIOLINI FERREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0011331-85.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010071/2011 - JOSE GERALDO DOS REIS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010453-63.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010072/2011 - ANTONIO ALBERTO TRENTIN (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010195-87.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010073/2011 - VANDA GRIGOLETO TEODORO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI, SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

DECISÕES/DESPACHOS JEF - POUPANÇA - LOTE 5679/2011

0087121-15.2007.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6302010092/2011 - ARAI RODRIGUES (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Autorizo o desbloqueio e a apropriação pela CEF do valor depositado na conta-poupança nº 013/00.000.624-0. Concedo o prazo de 15(quinze) dias para a requerida depositar o valor apurado nos cálculos apresentados em 22/09/2010, em conta-poupança a favor do autor ARAÍ RODRIGES, com os devidos acréscimos legais. Após, dê-se vista à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: *Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa dos cálculos que entende corretos e requer seja dada continuidade à execução do julgado no montante remanescente por ela apurado. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em algumas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. Com a reiteração da petição anterior, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.*

0014594-28.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009430/2011 - ERNESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014237-48.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009431/2011 - JERSEY SAMPAIO FILHO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0011256-46.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009432/2011 - ARCHMEDES GUIMARAES MACHADO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009849-05.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009433/2011 - MARIA ELIZABETH VICENTE (ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA); CARLOS AUGUSTO MARTINS MANNO (ADV. SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004883-96.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009434/2011 - ROSIMAR DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP157631 - NILCE HELENA GALLEGO FAVARO); MARIA ROSA CARVALHO (ADV. SP157631 - NILCE HELENA GALLEGO FAVARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias, da juntada dos extratos pela CEF.No silêncio, baixem os autos.

0015064-59.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009439/2011 - ZILDA MARIA FERREIRA (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010649-33.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009440/2011 - VICENTE DE PAULA VAZ (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0006641-76.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010569/2011 - ALDEVINA CAMPOS DE FREITAS (ADV. SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS, SP172822 - RODRIGO ASSED DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo adicional de 15(quinze) dias para que traga aos autos documentos comprobatórios de sua atual condição de inventariante.Com a apresentação da documentação pertinente, voltem conclusos. Int.

0000817-39.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010110/2011 - FABIANO ANGELINI LOT (ADV. SP152348 - MARCELO STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de 15(quinze) dias para juntar aos autos os extratos da contas- poupança n°s 115376-6, 115879-2 e 115878-4, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro/89 e abril e maio/90, devendo ainda efetuar o reajuste das referidas contas no período de janeiro/89, conforme determinado na sentença.Após, dê-se vista a parte autora.

0001089-67.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009424/2011 - LUIZ CARLOS NEIRA (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os extratos de fevereiro e março/1990 da conta poupança n° 0313.013.00027030-3, referentes à operação 013 e não 643. Após, remetam-se os autos à Contadoria.

0008477-55.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010089/2011 - ESMERCE SOARES TORTORO (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a concordância da parte autora com o depósito realizado e, considerando que o crédito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

0010462-25.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009437/2011 - EUGENIO BIANCHI BARICHELLO (ADV. SP266159 - NAIRO LUCIO DE MELO JR, SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o teor da petição anexada em 10/09/2010, bem como reitere-se sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, no que diz respeito ao reajuste da conta poupança do autor, nos períodos de janeiro/89 e maio/90 ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

0001129-15.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010082/2011 - IRAMAR BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA); ANTONIO VANDERLEI DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP189302

- MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: analisando os autos, verifico que não houve erro material na sentença e que a referida decisão já transitou em julgado. Assim, indefiro o pedido de reconsideração. Retornem os autos ao arquivo.

000059-60.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010108/2011 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que junte aos autos documentação comprobatória de que a conta nº 0289.013.10409-9 era conjunta solidária com a Sra Elide de Mello Reis. Após, voltem os autos conclusos.

0001795-16.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010083/2011 - MIEKO TANAKA KIMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos.

0002351-18.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010099/2011 - SILVIO ANTONIO CASTELUCCI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando que o depósito já foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora, conforme determinado na sentença, e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos.

0012075-17.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009406/2011 - VERA ALICE FARAONI (ADV. SP185599 - ANDRÉ FARAONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos determinados sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para que carree aos autos os extratos da conta-poupança da parte autora referente ao período de junho e julho de 1987. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer, voltem os autos conclusos.

0013744-71.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009445/2011 - RICARDO JOSE COLUSSO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o pedido de levantamento dos honorários pela advogada Ana Carolina Aguilar, OAB/SP 189.455. Expeça-se ofício complementar à CEF. Após, tendo em vista a concordância da parte autora com o depósito efetuado, baixem os autos.

0000702-18.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010109/2011 - MARIA APARECIDA QUADROS COSTACURTA (ADV. SP156048 - ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO); FERNANDO ANTONIO QUADROS COSTACURTA (ADV. SP156048 - ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da parte autora para cumprir, no prazo de 10(dez) dias, a decisão anterior. Após, voltem os autos conclusos.

0011846-23.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009442/2011 - ANTONIO SEBASTIAO GANACIN (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Retornem os autos à Contadoria, para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos.

0000225-92.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010096/2011 - ZELIA THEREZINHA MARTINS COSTA (ADV. SP027311 - PAULO ROBERTO BERTONE, SP190670 - JÉSSICA PAULA BERTONE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos.

0010565-03.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010343/2011 - JAIR MINGOSSO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Verifico que a Requerida creditou na conta-poupança da parte autora o valor complementar de R\$ 1.588,79(mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), sem, contudo, depositar o valor referente aos honorários de 20%. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, deposite o valor referente aos honorários. Com o cumprimento, oficie-se à CEF informando que o advogado constituído nos autos está autorizado a levantar o referido valor. Após, arquivem-se os autos.

0008296-54.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009392/2011 - CARLOS ALBERTO VIEIRA (ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA, SP241149 - ANA PAULA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: defiro o pedido pelo prazo de 30(trinta) dias.No silêncio baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino o retorno dos autos ao Setor de Cálculos e Liquidações deste Juizado para que verifique se foi corretamente apurada a diferença de juros de mora do valor complementar depositado pela CEF, em 29/03/2010. Após, voltem os autos conclusos.

0000932-60.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010097/2011 - LINDA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000930-90.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010098/2011 - NABIA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0014532-85.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009476/2011 - ANTONIO MAGOSSO (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que a Contadoria é órgão de confiança do Juízo e utilizou os parâmetros estabelecidos na sentença para conferência do cálculo; considerando, ainda, que os reajustes devidos já foram efetuados e depositados em conta-poupança em nome da parte autora, dê-se baixa-findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer, voltem os autos conclusos.

0001029-60.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010113/2011 - ESTELA MARIS DE SOUZA MACIEL (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS); SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA MACIEL PEREIRA (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001028-75.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010115/2011 - GUSTAVO DANTAS MATTOS (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0007930-15.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010088/2011 - MANOEL CALVO NETO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da CEF para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve cumprimento do Ofício nº 555/2010, em relação à apropriação, pela própria CEF, do valor de R\$ 2.082,42(dois mil, oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), depositado na conta-poupança nº 0340.013.14121-7 da parte autora, devendo comunicar também a este juízo acerca da existência ou inexistência de saldo existente na referida conta.Após, voltem conclusos.

0009613-53.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009436/2011 - LEANDRO DE SOUZA GUEDES (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa de seus cálculos na petição inicial e requer seja dada continuidade à execução do julgado no montante remanescente por ela apurado.Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento.Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em muitas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos

judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, e considerando que a CEF efetuou os cálculos referentes aos períodos de abril e maio/90(conforme se verifica na planilha de cálculos apresentada), abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. Com a reiteração da petição anterior, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. No silêncio, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

0006406-80.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010107/2011 - JANETE APARECIDA ANSELMO FRANCI (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da parte autora. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da parte autora: indefiro o pedido de levantamento do valor depositado pelo patrono deste feito, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do(s) autor(es), podendo o(s) mesmo(s) sacar(em) o numerário quando lhe(s) convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento do valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, tendo em vista a concordância com crédito efetuado, baixem os autos.

0013424-21.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009426/2011 - JOSE GERALDO DEMANI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002029-32.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009427/2011 - BELQUISE FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0002461-17.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010112/2011 - RUBENS URBANO GOMES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA); ANTONIO GOMES SANCHES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA); ANNA DA GLÓRIA FERREIRA GOMES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA); IRACEMA GOMES DE SOUZA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA); JOSE RUSGUZ (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA); PRIMITIVO MARTINHO GOMES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA); ELAINE VIRGINIA NHEDO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o levantamento do valor complementar depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.00028004-9, pelas advogadas constituídas nos autos, DRas. HELOÍSA ASSIS HERNANDES, OAB/SP nº 258.155 e SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA, OAB/SP nº 280.117, com poderes específicos para tal ato, conforme solicitado. Oficie-se à CEF. Após, arquivem-se os autos.

0001685-17.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302014936/2010 - JOSE CARLOS REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); ANTONIO MARCOS REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA HELENA REBELLO LOMBARDI (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA APARECIDA REBELO DE SOUZA (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); HAMILTON REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); WALDIR REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); IRIA SCANDIUZZI REBELLO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer cópia da certidão de casamento da Sra. Iria Scanduzzi Rebello, a fim de aquilatar sua cota parte no valor depositado a título de condenação.. No silêncio, baixem os autos por sobrestamento.

0000281-28.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010078/2011 - BRAZ ANTONIO BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); MIGUEL BARTILOTTI FILHO (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista o levantamento do depósito pelos autores e a manifestação da parte autora, arquivem-se os autos.

0012495-22.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009408/2011 - JOSE MARIA SILVA FILHO (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o julgado, apresentando a este Juízo os documentos comprobatórios do pagamento de honorários a que foi condenada. Com o cumprimento, oficie-se à CEF autorizando o levantamento pelo patrono da parte autora, que ora defiro. Após, dê-se baixa-findo.

0004418-58.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009885/2011 - SYLVIA DA FONSECA BRANDAO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); EDINA BRANDAO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se à CEF informando que o(a) procurador(a) constituído(a) nos autos está autorizado(a) a efetuar o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios. Após, dê-se baixa-findo.

0002665-61.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010086/2011 - JOEL MARTINS (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Oficie-se à CEF informando que o(a) procurador(a) constituído(a) nos autos está autorizado(a) a efetuar o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios. Após, tendo em vista a concordância com o valor depositado pela CEF, dê-se baixa-findo.

0002474-16.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010344/2011 - EDNA DE SOUSA LOURENÇO BORGES (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: defiro, excepcionalmente, o pedido. Oficie-se a CEF para que transfira o valor depositado na conta judicial nº 2014.005.29265-9 para a conta-poupança nº 013.0001252-3, agência CEF nº 0927. Após, arquivem-se os autos.

0014130-04.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009474/2011 - RUBENS PAIXAO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Com razão a parte autora. Reitere-se a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a sentença transitada em julgado, no que diz respeito ao reajuste das contas-poupança do autor, nos períodos de abril e maio/90 ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

0011317-04.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009441/2011 - THERISINHA PINEROLI GOMES (ADV. SP243972 - MARCIO DANZICOURT PINTO, SP240328 - ANDRÉA DA COSTA BRITES, SP277842 - CAIO M.B.FURLAN DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Autorizo o levantamento do valor depositado na conta judicial nº 2014.005.29116-4 pelo filho herdeiro SERGIO PINEROLI GOMES, CPF nº 197.032.368-04. Oficie-se à CEF. Após, baixem os autos.

0002084-80.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009428/2011 - VERA LUCIA FERREIRA BRAGA (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: não procede as suas alegações em relação ao pedido de reajuste referente ao período de janeiro/89, uma vez que a sentença julgou procedente os reajustes das contas-poupança somente nos períodos de abril e maio/90.

Em relação às contas nºs 801-0, 4132-7, 10390-0 e 4499-7, verifico que a Requerida efetuou os cálculos e o depósito referentes aos períodos determinados na sentença. Em relação às contas nºs 10660-7, 4312-5 e 13031-1, intime-se a CEF para que efetue os cálculos e o depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer.

0009125-35.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010090/2011 - DENIZART VICENTE AZEVEDO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a CEF, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da parte autora. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

0011247-84.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010094/2011 - OTILIA DA CUNHA SILVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Defiro o levantamento do valor depositado referente aos honorários advocatícios pela procuradora constituída nos autos, Dra. TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, OAB/SP nº 249.755. Oficie-se à CEF. Após, baixem os autos.

0002526-12.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010106/2011 - ALBERTINA CLAUDETE NOGUEIRA SILVEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); CINTHIA DE PAULA SILVEIRA RE (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); ELIANE DE PAULA SILVEIRA

MELLO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); RENAN DE PAULA SILVEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF. Após, tornem os autos conclusos.

0002516-02.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010093/2011 - MARCILIO PASSERO (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO); ROSALI TEREZINHA ALCANTARA (ADV. ,) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF e apresentação dos extratos fundiários. Após, tornem os autos conclusos.

0001211-80.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009425/2011 - EDUARDO HENRIQUE GONZALES ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos determinados sem contudo apresentar extratos comprobatórios. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 15 (quinze) dias para que carregue aos autos os extratos da conta-poupança nº 340.013.148072-4 referentes aos períodos de abril, maio e junho de 90. Após, dê-se vista à parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito complementar protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

0005728-94.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010100/2011 - PEDRO ABRAHAO ALEM NETO (ADV. SP168149 - LUCIANA LESSA PIRES, SP019193 - LUIZ CARLOS PIRES, SP115054 - LUIZ CLAUDIO BARBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004848-05.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010101/2011 - LUIZA MARSOLA SCANDIUZZI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0003370-59.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010102/2011 - EDUARDO DUARTE RIBEIRO (ADV. SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA); BENEDITO VIEIRA PEREIRA (ADV. SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA); MARIA TERESA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA); POLIANA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA); MARIA ISABEL RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0002673-38.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010087/2011 - MARIA CLARA FANTINATTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); CARLOS ROBERTO FANTINATTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); JOSE PEDRO FANTINATTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); JULIETA PUGA FANTINATTI (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); EDINA MARIA FANTINATTI BUENO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); DORA LUCIA FANTINATTI TEIXEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: autorizo o levantamento do valor depositado na conta judicial nº 2014.005.28108-8 pelo advogado ALISSON VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, OAB/SP 291.367. Expeça-se ofício à CEF. Após, arquivem-se os autos.

0008550-27.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009528/2011 - MARIA APARECIDA SANTANNA JUSTINO (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a não manifestação da Requerida sobre o laudo contábil; considerando ainda que os cálculos e depósito foram apresentados pela CEF por sua conta e risco (obrigação de fazer determinada na sentença) e creditado em conta-poupança de livre movimentação pela parte autora, baixem os autos.

0013319-44.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010095/2011 - ORYVALDO AVELINO BRAGA (ADV. SP230966 - TEREZA PAULA AVELINO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a concordância da parte autora com o depósito realizado; considerando que não há valor remanescente apurado pela Contadoria; considerando ainda que o crédito foi efetuado

em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da parte autora: indefiro o pedido de levantamento do valor depositado pelo patrono deste feito, uma vez que o depósito efetuado pela CEF foi creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do(s) autor(es), podendo o(s) mesmo(s) sacar(em) o numerário quando lhe(s) convir. Portanto, para que o advogado deste(s) possa efetuar o levantamento do valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. Prosseguindo-se, tendo em vista a concordância com crédito efetuado, baixem os autos.

0014328-41.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009443/2011 - DIEGO ALEXANDRE MORETTO (ADV. SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012299-18.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009444/2011 - IARA APARECIDA COSTA ESTEVES (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001532-81.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010074/2011 - MANOELA FURLIN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014922-55.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010075/2011 - HENRIQUE STOPPA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013420-81.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010076/2011 - APARECIDO PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP450469 - EDVAR SOARES CIRIACO).

0001963-52.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010077/2011 - ROBERTO BISPO RAMOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer, voltem os autos conclusos.

0014927-77.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009395/2011 - IVO ALVES BUENO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014908-71.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009396/2011 - ANTONIO LUIZ DACIE (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014590-88.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009397/2011 - JOAO PEREIRA ALVIM (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013879-83.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009398/2011 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP259253 - PHELIPE POGERE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013603-52.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009399/2011 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013343-72.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009400/2011 - IZABEL CRISTINA FRONER (ADV. SP078704 - LUIZA DE MARILAC ASSUNCAO TANNUS, SP081457 - LUIZ ANTONIO JULIO DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0013210-30.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009401/2011 - MARIA DE LOURDES SINICIO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES, SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0011512-86.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009402/2011 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000278-73.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009403/2011 - BRAZ ANTONIO BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); IGNEZ JULIA BARTILOTTI GARCIA (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS); MIGUEL BARTILOTTI FILHO (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000191-20.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009404/2011 - ANTONIA APARECIDA MANZI DE OLIVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0000363-93.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009409/2011 - NEIDE PANELLI MARTINS (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição da parte autora: tendo em vista que o aniversário da conta-poupança da parte autora era no dia 26, verifico que não se completou o período aquisitivo de 30 (trinta) dias para aplicação da remuneração (correção monetária e juros) referente ao mês de abril de 1990, pois já não havia saldo em 19/04/90. Assim, mantenho a decisão anterior.

Baixem os autos.

0000487-42.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009423/2011 - MARIA LIRA NUNES MACEDO - ESPÓLIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 13/10/2011: defiro a habilitação da herdeira TEREZINHA MARIA TOSTA MACEDO, CPF nº 526.871.128-87. Proceda-se à retificação do cadastramento, fazendo-se constar MARIA LIRA NUNES MACEDO - ESPÓLIO no pólo ativo. 2. Oficie-se a CEF informando que 50% do valor depositado na Agência 0340, Conta Poupança 013-20883-4, em favor da autora falecida Maria Lira Nunes Macedo, deverá ser pago a filha herdeira ora habilitada. 3. Em relação à cota-parte do Sr. ROBERTO TOSTA MACEDO, intime-se-o no endereço situado à Rua Paul Arris, nº 443, Centro, Frutal/MG, CEP: 38200-000, conforme pesquisa efetuada no sistema da Receita Federal para, querendo, providenciar a sua habilitação no prazo regular de 30 (trinta) dias. Em nada sendo requerido, baixem-se os autos.

0004888-84.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010103/2011 - ODILA BORGES (ADV. SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES, SP127239 - ADILSON DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa dos cálculos que entende corretos e requer seja dada continuidade à execução do julgado no montante remanescente por ela apurado. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia já depositada, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em algumas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. Com a reiteração da petição anterior, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. No silêncio ou na concordância com o valor depositado, considerando a existência de depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) ADILSON DE MENDONÇA, OAB/SP 127.239, que ora defiro.

0001685-17.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010111/2011 - JOSE CARLOS REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); ANTONIO MARCOS REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA HELENA REBELLO LOMBARDI (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA APARECIDA REBELO DE SOUZA (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); HAMILTON REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); WALDIR REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); IRIA SCANDIUZZI REBELLO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição anexada em 08/02/2011: defiro a habilitação dos filhos herdeiros da Sra. MARIA APARECIDA REBELLO DE SOUSA: JANAÍNA MARTINS DE SOUSA ALMEIDA, CPF nº 162.234.748-06 e CASSIO RODRIGO MARTINS DE SOUSA, CPF nº 087.372.048-23. 2. Oficie-se a CEF informando que os herdeiros supracitados estão autorizados a efetuar o levantamento do valor referente à cota-parte da Sra. Maria Aparecida Rebello de Sousa, na proporção de 50% para cada um. 3. Em relação à cota-parte do Sr. JOSÉ CARLOS REBELLO, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que, querendo, seja providenciada a habilitação dos herdeiros no prazo regular de 30 (trinta) dias. Em nada sendo requerido, baixem-se os autos.

0006732-40.2007.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010347/2011 - FRANCISCO QUEIROZ DE ARRUDA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Petição da parte autora: defiro a habilitação dos herdeiros JAQUELINE BEZERRA DE ARRUDA, CPF nº 085.313.218-67, DINORÁ BEZERRA DE ARRUDA, CPF nº 071.448.718-03, ALEX BEZERRA DE ARRUDA, CPF nº 217.783.788-03, FREDERICO BEZERRA DE ARRUDA, CPF nº 092.559.068-10 e FRANCISCO BEZERRA DE ARRUDA, CPF nº 159.973.368-40. Proceda-se à retificação do cadastramento, fazendo-se constar FRANCISCO QUEIROZ DE ARRUDA - ESPÓLIO- no pólo ativo.

2. Expeça a Secretaria ofício à gerência da Caixa Econômica Federal - agência 2014, informando que os herdeiros supracitados ou o advogado constituído no feito, Dr. Aderbal Rodrigues Vieira, OAB/SP nº 69.335, estão autorizados a efetuar o levantamento, na proporção de 1/5 para cada herdeiro, do numerário depositado na agência nº 1997, conta-poupança nº 013/00.021.952-1, em favor de Francisco Queiroz de Arruda. 3. Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. 4. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

0000020-63.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009477/2011 - LIVIA MARA MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias, sobre o teor da petição da CEF. Após, baixem os autos, uma vez que os extratos juntados nos autos provam que a conta nº 51389-2 teve seu saldo zerado em 11/04/90. Assim, tendo em vista que não se completou o período aquisitivo de 30(trinta) dias para a aplicação da remuneração(correção monetária e juros) referente ao mês de abril de 90 e maio de 90, e sendo esta a única conta objeto da demanda, verifico que não há nada para ser executado neste feito. Baixem os autos.

0006603-64.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010346/2011 - LOURDES MAURIN ZIOTTI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que a autora postulou direito alheio em nome próprio, o que a rigor não é autorizado pelo Código de Processo Civil, a não ser nas hipóteses por ele mesmo excepcionadas. Entretanto, verifico que o direito assistia aos herdeiros do falecido, tanto que a jurisprudência é pacífica no sentido de se reconhecer que o direito é transmissível aos sucessores, que têm legitimidade para pleitear o seu reconhecimento. Na esteira deste entendimento, caberia ao inventariante representar o espólio no polo ativo da presente demanda, o que não foi observado na inicial, tendo o feito tramitado normalmente. Nesta oportunidade, já tendo sido julgado procedente o pedido e estando o valor à disposição da autora; considerando ainda que os demais herdeiros foram trazidos aos autos para a individualização da cota-parte de cada um, determino que seja expedido ofício ao Gerente da agência da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSFE, autorizando o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do numerário depositado na conta judicial nº 2014.005/28828-7, pela viúva LOURDES MAURIN ZIOTTI, CPF nº 159.933.638-35, e os outros 50% deverão ser levantados em cotas iguais(1/4 de 50%) aos filhos herdeiros: 1) JOÃO BATISTA ZIOTTI, CPF nº 042.277.878-82; 2) MARIA MADALENA ZIOTTI GABRIEL, CPF nº 442.552.508-63; 3) MARIA DO CARMO ZIOTTI NARITA, CPF nº 834.047.678-53; 4) MARIA DE LOURDES ZIOTTI, CPF nº 834.061.198-04. Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

0002731-75.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009429/2011 - MARIA SILVIA COLACO BRUNHERA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Primeiramente, expeça-se carta de intimação à parte autora acerca da decisão anterior. Prosseguindo-se, em face da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, verifico que as contas nºs 013/105213-7 e 104239-5 tiveram seu saldo zerado em data anterior ao período determinado na sentença(22/08/88), não havendo nada para ser executado em relação a tais contas. Em relação a não localização dos extratos referentes ao período de abril, maio e junho/90, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por publicação, para apresente os documentos comprobatórios da sua alegação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou esclareça a razão de não o fazer.

0008535-24.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010345/2011 - IVO PENHAS (ADV. SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Oficie-se ao Gerente da agência da Caixa Econômica Federal - PAB/JUSF, autorizando o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do numerário depositado na conta judicial nº 2014.005/28961-5, em favor do inventariante Ivo Penhas, pela viúva LYDIA GOMES DA ROCHA PENHAS, CPF nº 310.617.568-07, e os outros 50% deverão ser levantados em cotas iguais (1/6 de 50%) aos filhos herdeiros: 1) MARLI PENHAS BORDINE, CPF nº 076.321.528-73; 2) IVO PENHAS, CPF nº 980.098.778-91; 3) VILMA PENHAS, CPF nº 112.257.538-64; 4) SHIRLEY PENHAS, CPF nº 019.957.038-85; 5) MÁRCIA PENHAS, CPF nº 194.943.248-38. O outro 1/6 de 50% deverá ser levantado pelos herdeiros da filha falecida Diva Penha a seguir relacionados, na proporção de 1/3 para cada um: 1) JOSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 175.343.148-44; 2) ANDRÉ LUÍS FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 186.573.418-75; 3) LIDIANE FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 318.321.618-38. 2. Retifique-se o cadastramento do processo, fazendo-se constar no pólo ativo ANTÔNIO PENHAS - ESPÓLIO. 3. Os autores poderão efetuar o levantamento em conjunto ou separadamente. 4. Adimplida a determinação supra, baixem-se os autos.

0014789-47.2007.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010091/2011 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a comprovação pela CEF, através dos extratos juntados aos autos, de que a conta-poupança nº 013/0018548-5 teve sua abertura em abril/1989, data esta posterior ao período de reajuste determinado na sentença, verifico que não há nada para ser executado no período de junho/87 e janeiro/89 em relação a tal conta. Dê-se baixa findo.

0012399-70.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009486/2011 - MARIA TERESA PICINOTO MAGLIA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Indefiro o pedido de devolução, uma vez que os cálculos e depósito foram apresentados pela CEF por sua conta e risco (obrigação de fazer determinada na sentença). Assim, no caso de diferença apurada posteriormente em favor da executada e não havendo mais numerário na conta-poupança vinculada ao processo, deve a Requerida, querendo, buscar seu direito à indenização ou ressarcimento através de ação própria em outro juízo. Dê-se baixa-definitiva.

0000615-62.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010079/2011 - MANOELINA MARIA DE MELO PAES LEME (ADV. SP057711 - SONIA DA GRACA CORREA DE CARVALHO, SP255254 - RONALDO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Petição da parte autora: defiro o pedido pelo prazo de 30 (trinta) dias. Saliento que corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia já depositada, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial e que, em algumas situações, estes cálculos têm apontado crédito a favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. No silêncio baixem os autos.

0009847-69.2007.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009394/2011 - MARIA APARECIDA ZANELA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Consultando detidamente estes autos virtuais, constato que o objeto da demanda se resumiu ao reajuste das contas-poupança nºs 013/00018430-7 e 013/97757-9, de titularidade da autora MARIA APARECIDA ZANELA, referente aos períodos de junho/87, janeiro de 1989 e abril de 1990, conforme pedido formulado na petição inicial. A CEF, por sua vez, efetuou também o depósito judicial referente ao reajuste de outras contas, que inclusive já foi pago nos processos que foram desmembrados: 0008566-78.2007.4.03.6302, 0009849-39. 2007.4.03.6302, 0009848-54. 2007.4.03.6302. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os cálculos e o depósito referentes apenas às contas supracitadas, creditando-o em conta-poupança em nome da parte autora, conforme determinado na sentença. Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Juntou planilha demonstrativa dos cálculos que entende corretos e requer seja dada continuidade à execução do julgado no montante remanescente por ela apurado. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia já depositada, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em algumas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a

obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. Com a reiteração da petição anterior, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. No silêncio ou na concordância com o valor depositado, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

0006878-13.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010034/2011 - DAIANE MARQUES DE SOUZA MARTINS (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR, SP153691 - EDINA FIORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0001027-90.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010035/2011 - ROGERIO DANTAS MATTOS (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000926-53.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010036/2011 - HERCILIA GAGLIARDO NARCISO (ADV. SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000574-95.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010037/2011 - CRISTOVAM DOS REIS (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0004284-26.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010038/2011 - NABIA KENAN (ADV. SP213219 - JOAO MARTINS NETO, SP131245 - GERALDO GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002708-95.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010039/2011 - ARMANDO NOGARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002694-14.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010040/2011 - MARLENE ROSA BAPTISTON CEFALI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002418-80.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010041/2011 - VERA LUCIA ZARDINI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000724-76.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010042/2011 - MARIA APARECIDA SANTILLO LOPES (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014614-19.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010043/2011 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012684-63.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010044/2011 - JOAO FLORINDO CASTILHO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010918-72.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010045/2011 - SOLANGE DE SOUZA MELLO (ADV. SP199205 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA); JOAO ANTONIO DA SILVEIRA MELO (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000275-21.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010046/2011 - MARIA DESTITO ARAUJO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014923-40.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010047/2011 - LUIZ ANTONIO GONCALVES CARREIRA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0014859-30.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010048/2011 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV.); MARINA MONEVA DE OLIVEIRA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012855-20.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010049/2011 - ERNESTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); MARLENE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0010911-80.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010050/2011 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0009007-25.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010051/2011 - ARTHUR EGYDIO TAMBURUS (ADV. SP171696 - ALEXANDRE TAMBURÚS RISSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0006411-68.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010052/2011 - AMELIA SARTINI DE OLIVEIRA (ADV. SP018087 - SATIO MIYAHARA, SP155597 - ANDRÉ RICARDO HIROSHI MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0002515-17.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010053/2011 - ROSALI TEREZINHA ALCANTARA (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0001685-17.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302027589/2010 - JOSE CARLOS REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); ANTONIO MARCOS REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA HELENA REBELLO LOMBARDI (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA APARECIDA REBELO DE SOUZA (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); HAMILTON REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); WALDIR REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); IRIA SCANDIUZZI REBELLO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que, à época da prolação da sentença, não foi especificado o quantum devido a cada um dos autores sucessores. Em virtude disso, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, declaro de ofício a sentença proferida, retificando-a na parte em que consta o nome de IRIA SCANDIUZZI REBELLO e Outros, incluindo em seu lugar os nomes dos autores herdeiros e respectivas cotas partes do valor da condenação: à viúva do falecido Sra. IRIA SCANDIUZZI REBELLO - CPF 290.482.008-65 (50%) e os outros (50%) para serem divididos em cotas iguais entre os seis filhos herdeiros, tais sejam, ANTÔNIO MARCOS REBELLO - CPF 186.880.558-15; WALDIR REBELLO - CPF 221.668.668-91; HAMILTON REBELLO - CPF 043.577.446-87, JOSÉ CARLOS REBELLO - CPF 156.488.858-49; MARIA HELENA REBELLO LOMBARDI - CPF 183.230.008-08 e MARIA APARECIDA REBELLO DE SOUSA - CPF 071.859.338-38. Desta forma, defiro o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 2014.005.28171-1, pelos autores acima discriminados nas respectivas cotas, em conjunto ou separadamente, ou o valor total pelo advogado constituído nos autos, Dr. DIOGO ASSAD BOECHAT, OAB/SP nº 270.005, com poderes específicos para tal ato. Oficie-se à CEF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Saliento que corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia já depositada, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial e que, em algumas situações, estes cálculos têm apontado crédito a favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado nos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Com a vinda do Parecer, voltem os autos conclusos.

0000857-21.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010080/2011 - RAFAEL MIRANDA COUTO (ADV. SP278839 - RAFAEL MIRANDA COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0000723-91.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010081/2011 - WANDA ORANGES ANTUNES CARDOSO (ADV. SP284077 - ANTONIA RUANA NETO BELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Peticiona o autor discordando dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal, aduzindo estarem em desconformidade com o julgado, comportando correções que ensejariam sua exacerbação. Como visto, a CEF já na apresentação dos cálculos efetuou o depósito da quantia tida por correta segundo os seus critérios. Assim o levantamento da quantia depositada, equivale ao disposto no Código de Processo Civil à execução provisória do julgado, uma vez que ainda não líquida e certa a quantia pendente de levantamento. Posto isso, corre à conta e risco do autor-exequente o levantamento da quantia já depositada, eis que os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial. Saliento que, em algumas situações, estes cálculos têm apontado crédito em favor da Caixa Econômica Federal, porquanto a quantia levantada foi superior à devida, conforme apurado pelos cálculos judiciais. Assim, a exemplo do que ocorre na execução provisória, nasce a obrigação de indenização pelo autor, da quantia levantada a maior a título de liquidação do julgado, conforme previsto no art. 475-O, do C.P.C., que deve ser invocado como paradigma para a solução do caso apresentado. Assim, abra-se nova vista à parte autora para manifestação. Prazo: 05 dias. Com a reiteração da petição anterior e com a juntada da planilha de cálculos que entender correta, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. No silêncio ou na concordância com o valor depositado, já havendo depósito apto a ser movimentado, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais.

0002605-88.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010084/2011 - LEONARDO THOMAZO MIGUEL (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0012983-40.2008.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302010085/2011 - KARINA GERALDO BELLODI (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0001685-17.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302001020/2010 - JOSE CARLOS REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); ANTONIO MARCOS REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA HELENA REBELLO LOMBARDI (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); MARIA APARECIDA REBELO DE SOUZA (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); HAMILTON REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); WALDIR REBELLO (ADV. SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA); IRIA SCANDIUZZI REBELLO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT, SP291367 - ALISSON VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito foi efetuado em guia de depósito judicial, tornem os autos conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000085 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHOS JEF - LOTE 6011/2011 - EAPM

0016741-95.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010757/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à contadoria, para que proceda

ao cálculo das diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício implantado - NB 31/131.133.380-8, descontando-se todos os pagamentos administrativos efetuados após a DIB, bem como, os vínculos empregatícios, devendo referidas diferenças serem devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagas pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.Cumpra-se.

0023726-51.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009829/2011 - SIRLEI APARECIDA TEIXEIRA TOBAL (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face da manifestação expressa da parte autora, bem como, da documentação ora apresentada, e ainda, o fato de que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional, oficie-se com urgência ao Gerente Executivo do INSS, para que proceda à imediata cessação do benefício de auxílio-doença concedido à autora nestes autos - NB 502.267.613-0 a partir da data do recebimento da intimação desta decisão.

Saliente que, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos e qualquer questão relativa a outro benefício a ser concedido em favor do autor deverá ser resolvida administrativamente ou, se for o caso, deverá ser ajuizada nova ação. Com a comunicação do INSS, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Int.

0005678-68.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008998/2011 - JOSE RODRIGUES LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

Intime-se o INSS, na pessoa do Gerente Executivo, para que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor - DIB em 17/12/2010, conforme concedido no acórdão proferido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar a este Juízo quais os parâmetros utilizados na referida implantação, para posterior elaboração do cálculo dos atrasados devidos.

Com a informação do INSS, remetam-se os autos à contadoria, para que calcule as diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício concedido, devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.Cumpra-se.

0010991-10.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010671/2011 - MARIA DO CARMO LINDOLFO BARBOZA (ADV. SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cuida-se de embargos declaratórios interpostos pela CEF, sob a alegação de que a petição anexada aos autos em 10/12/2010, não foi apreciada quando da prolação da r. sentença. Tal petição noticia que o último movimento da conta-poupança n. 013.15465-8 ocorreu em setembro de 1986 e, portanto, não havia saldo na respectiva conta nos períodos pleiteados.

O recurso é tempestivo e adequadamente fundado.

Entretanto, antes de passar à análise de mérito, julgo imprescindível a intimação da CEF, para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe a este Juízo a data de encerramento daquela conta-poupança, apresentando o respectivo extrato.

Após o cumprimento desta determinação, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

0015963-28.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011088/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS protocolo nº 2011/068998, CNIS anexo: Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Após voltem conclusos.. Int.

0002194-79.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009610/2011 - LUIZ CARLOS DE FARIAS (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexo em 08/02/2011: Manifeste a parte autora, sobre o alegado pelo réu em seu ofício, no prazo de 10(dez) dias. Após voltem conclusos. No silêncio dê-se baixa findo. Int.

0003203-13.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009385/2011 - ANESIO PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme se verifica pelas Pesquisas Plenus e HISCREWEB anexas aos autos, após o ajuizamento da presente ação, o autor recebeu administrativamente o benefício de auxílio doença - NB

570.393.888-7 com DIB em 05/03/2007 e cessação em 13/01/2011, quando da implantação do benefício atualmente recebido pelo autor - NB 32/544.595.586-5, portanto, o único período que resta ao autor receber a título de atrasados é o compreendido entre a cessação do NB 31/502.847.644-2 mencionado na petição inicial e a implantação do NB 31/570.393.888-7 (10/10/2006 a 05/03/2007). Assim sendo, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo dos atrasados referente ao período supracitado, de acordo com os parâmetros estabelecidos no acórdão proferido.

Com a vinda do cálculo, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. INT.

0009090-07.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009766/2011 - SANDRA MARIA CORRADI (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A documentação acostada aos autos demonstra que o benefício da autora foi implantado nos exatos termos fixado na sentença homologatória de acordo firmado entre as partes, a qual transitou em julgado. Ademais, a autora alega erro na implantação, mas não traz qualquer documento apto a comprovar o quanto alegado. Desta forma, prossiga-se.

Int.-se.

0002533-38.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011046/2011 - MARIO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Pleiteia nesta fase de execução o INSS a retificação do valor lançado em requisitório, uma vez que indevidas as prestações ao autor, em que houve contribuição para o INSS, mesmo estando afastado em razão de auxílio doença.

Manifesta-se o autor aduzindo as suas razões requerendo ao final o indeferimento da prevenção do réu, o que deve ser acolhido. O recolhimento individual não faz prova absoluta de que tenha ele voltado ao trabalho.

Finalmente, a sentença e V. Acórdão transitou em julgado e nele emerge um comando que deve necessariamente ser adimplido, sob pena de ofensa a coisa julgada, razão pela qual indefiro o pedido do INSS e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Int.

0012062-81.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008972/2011 - MICHEL DOS ANJOS DACANAL (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição comum anexa em 25/02/2011: Petição o autor requerendo seja sobrestado o feito nos termos do artigo 543, que disciplina o trâmite e julgamento de recursos que tiveram reconhecida a repercussão geral no Excelso Pretório, nos termos de seu processamento.

À toda evidência, quando disciplinado o artigo que rege a espécie, retrata a hipótese daqueles processos em tramitação e cuja apreciação de eventuais recursos interpostos estejam em andamento, cabendo à instância "ad quem" o seu sobrestamento.

Não é, entretanto, o caso dos autos, em que o recurso foi interposto, apreciado e julgado improcedente o pedido autoral, de modo que, resta agora à esta instância, apenas cumprir o julgado, com todas as suas implicações, mesmo que implique em suspensão do pagamento do benefício anteriormente concedido, sob pena de incorrer em desobediência ao decidido pela conspícua instância superior.

Desta feita, indefiro o pedido do autor e determino seja dado o prosseguimento do feito, cumprindo-se o acórdão transitado em julgado.

Int.

0003116-91.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010646/2011 - FATIMA DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à contadoria, para que proceda ao cálculo das diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício implantado - NB 31/133.545.409-5, descontando-se todos os pagamentos administrativos efetuados após a DIB, bem como, os vínculos empregatícios, devendo referidas diferenças serem devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagas pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ofício do INSS anexo em 28/01/2011: Manifeste a parte autora, sobre o alegado pelo réu em seu ofício, no prazo de 10(dez) dias. Após voltem conclusos. No silêncio dê-se baixa findo. Int.

0013725-02.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009605/2011 - LEONEL TEOFILIO (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013091-06.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009607/2011 - SIDNEI JORGE DE JESUS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012970-12.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009633/2011 - MARIA IRENE DA SILVA SANTANA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005259-53.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009634/2011 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001166-13.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011069/2011 - AMELIA VERCESI DOS REIS - ESPÓLIO (ADV. SP104372 - EDSON DONIZETI BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de erro não tem o condão, por si só, de impugnar o parecer da contadoria, já que não foi apresentada nenhuma prova informando eventual erro, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada do cálculo que entende correto, devendo ser juntados documentos comprobatórios de suas alegações.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Saliento que o autor só poderá requerer a reativação do feito novamente, com o cumprimento da determinação acima - apenas em tal situação. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Verifico que o título judicial transitado em julgado, ao dispor sobre o pagamento das diferenças, omitiu-se no que toca aos critérios de correção monetária, bem como quanto à aplicação de juros moratórios.

Entretanto, é sabido que, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/91,

“a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios”. Quanto ao termo inicial, a Súmula nº 08 do TRF da 3ª Região estatui que, em matéria previdenciária, a correção monetária incide desde o momento em que o crédito se tornou devido.

Também os juros de mora são devidos, ainda que omissos o pedido inicial ou a condenação, nos termos da Súmula nº 254 do Supremo Tribunal Federal. Quanto ao termo inicial, veja-se:

“Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida” (Súmula 204/STJ).

Assim, remetam-se os autos à contadoria, para que calcule as diferenças devidas à parte autora devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.Cumpra-se.

0007240-49.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008990/2011 - ANTONIA DONISETE SILVA E SILVA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002947-36.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008991/2011 - VILMA GOMES (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000697-30.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008992/2011 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004670-90.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008993/2011 - PAULO D APARECIDA LISBOA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003840-27.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008994/2011 - NUBIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001928-92.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008995/2011 - JOSE EDUARDO MANÇO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0004462-09.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010604/2011 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor protocolo nº2010/080810, e PLENUS anexo em 11/03/11: Verifica-se pela Pesquisa Plenus anexada aos autos, que o INSS não cumpriu integralmente a r. Sentença até a presente data. Assim, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento das diferenças apuradas entre o cálculo dos atrasados e a efetiva implantação do benefício do autor (01/09/2010 a 01/11/2010), devendo referidas diferenças serem pagas de uma só vez, na mesma agência bancária em que o autor recebe seu benefício, ou esclareça a razão de não o fazer. Int.

0000866-17.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009482/2011 - JOAO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); MARTA CALAUTE DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a PESQUISA PLENUS em anexo, dando conta de que os autores não receberam o benefício em questão a partir da data final do cálculo dos atrasados, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para atualização do cálculo anteriormente elaborado para abril de 2009, devendo ser incluído no referido cálculo o período de 01/05/2009 até 04/06/2009 (DCB).

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor apurado. Int.

0011749-23.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008878/2011 - OPHELIA CARLUCIO RIVOIRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexo aos autos em 24/02/2011: Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0008006-68.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011192/2011 - ADEMAR MUSSI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN); ALINA MUSSI RIBEIRO BRAGA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Em face do parecer da Contadoria, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado em favor dos autores, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento.

Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento do depósito efetuado em 16/03/2010, na conta nº 005-8952-6, em favor dos autores. Int.

0025810-25.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009860/2011 - JOSE TERRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição protocolo 2011/6302011603: analisando a Pesquisa Plenus anexa aos autos em 03/03/2011, verifica-se que o réu procedeu à revisão do benefício do autor somente a partir de 21/07/2010, o que confirma a informação constante dos ofícios apresentados em 21/07/2010 e 20/08/2010, sem contudo, proceder ao pagamento do complemento positivo referente às diferenças apuradas entre a data final do cálculo dos atrasados (08/2008) e a efetiva revisão, conforme determinado na decisão anterior. Assim sendo, reitere-se a intimação do INSS, desta vez na pessoa do (a) Chefe da Agência da Previdência Social de Ribeirão Preto com cópia dos ofícios acima mencionados para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das diferenças de revisão devidas ao autor, ou esclarecer a razão de não o fazer, sob pena de aplicação de multa diária.

Com a comunicação do INSS acerca do pagamento, dê-se vista à parte autora e após, dê-se baixa findo.

Em caso negativo, voltem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0001147-02.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302008905/2011 - JULIA DIVINA DE SOUZA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexo em 26/01/2011, PLENUS anexo em 25/02/2011: Manifeste a parte autora no prazo de 10(dez) dias, acerca do benefício concedido nestes autos, uma vez que conforme informação do INSS, a mesma recebe benefício de RENDA MENSAL VITALÍCIA POR INCAPACIDA NB: 30/000.020.882-5, concedido administrativamente.

Após voltem conclusos. Int.

0009355-77.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010597/2011 - VALDA BERNARDO SILVA ABDIAS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à contadoria, para que proceda ao cálculo das diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício implantado - NB 31/570.382.583-7, descontando-se todos os pagamentos administrativos efetuados após a DIB, bem como, os vínculos empregatícios, devendo referidas diferenças serem devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagas pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à contadoria, para que proceda ao cálculo das diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício implantado - NB 31/502.673.097-0, descontando-se todos os pagamentos administrativos efetuados após a DIB, bem como, os vínculos empregatícios, devendo referidas diferenças serem devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagas pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

Int.Cumpra-se.

0016138-22.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010758/2011 - ELIMAR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010031-59.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010649/2011 - ADILSON BATISTA SANTA ROSA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0008031-91.2003.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009810/2011 - DARCI GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Esclareça o autor o seu pedido de prosseguimento do feito, tendo em vista a informação contida no ofício apresentado pelo réu em 15/10/2009 e a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor - NB. 42/150.936.261-1 com DIB e DIP em 20/07/2009, uma vez que o v. acórdão que reformou a sentença de improcedência do pedido, assim dispôs: ...“Assim diante do painel acima exposto, tenho que restou comprovado que a parte autora laborou sob condições especiais nos períodos de 02.07.78 a 31.10.84 e de 01.05.85 a 13.12.98, fazendo jus a sua conversão em tempo comum, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, para condenar o INSS a averbar os períodos de 02.07.78 a 31.10.84 e de 01.05.85 a 13.12.98 como tempo de serviço especial, e a convertê-los para tempo de serviço comum, bem como para realizar nova contagem de tempo de serviço, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, caso presente os requisitos para sua concessão. ...”. Entendo, portanto, que a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

0008188-54.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009391/2011 - ELZA RIBEIRO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS, protocolo nº 72081/2010, anexo em 25/10/2010: Manifeste a parte autora no prazo de 10(dez) dias, acerca do benefício concedido nestes autos, uma vez que conforme informação do INSS, a mesma recebe benefício de Aposentadoria por Idade NB: 151.469.333-7/41, concedido administrativamente. Após voltem conclusos. Int.

0012698-18.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011138/2011 - SERGIO ANTONIO ALVES FARAH (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor: intime-se o INSS, na pessoa do Gerente Executivo para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo a razão dos débitos efetuados no benefício do autor - NB 31/505.482.337-5, em face de “consignação débito com o INSS”, no período de 05/03/2009 a 30/09/2009.

Cumprida a determinações supra, voltem conclusos. Int.

0017406-14.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302010591/2011 - JOAO ROBERTO CARDOSO (ADV. SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS, SP303726 - FERNANDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos à contadoria, para que proceda ao cálculo das diferenças devidas à parte autora no período compreendido entre a DIB e DIP do benefício implantado - NB 31/544.698.673-0, descontando-se todos os pagamentos administrativos efetuados após a DIB, bem como, os vínculos empregatícios, devendo referidas diferenças serem devidamente acrescidas de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagas pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação.

Sem prejuízo, oficie-se à CEF para o levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor do advogado(a) da parte autora, que ora defiro.

No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

0014612-49.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011182/2011 - MARIA BORGES TOMAZATI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

0008059-49.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011185/2011 - CHARLES WALTER WELLINGTON (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

0009929-66.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011000/2011 - MARIA APARECIDA FELIZ PASQUA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). PLENUS anexo em 14/03/11: Verifica-se que o INSS não cumpriu o V. Acórdão, até a presente data. Assim, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária, determine as providências necessárias à IMPLANTAÇÃO do benefício do autor - Auxílio doença com DIB em 07/10/2005, nos termos do r. Julgado proferido nos autos. Devendo informar a este juízo sobre o seu cumprimento. Int.

0007007-18.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009042/2011 - ELZA SARETA SCANDIUZZI (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexo em 03/02/2011, HISCREWEB anexo em 28/02/2011: Oficie-se ao INSS na pessoa do Gerente Executivo, para que, esclareça no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a restituição dos valores descontados indevidamente do benefício da autora, nos termos do r. Julgado. Caso ainda não tenha sido efetuada a devolução, deverá ser realizada por complemento positivo na mesma agência bancária em que a autora recebe seu benefício. É informar a este juízo sobre seu cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int.

0008006-68.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302011228/2011 - ADEMAR MUSSI (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN); ALINA MUSSI RIBEIRO BRAGA (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que, à época da prolação da sentença, não foi especificado o quantum devido a cada um dos autores sucessores.

Em virtude disso, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, declaro de ofício a sentença proferida, retificando-a na parte em que consta o nome de ADEMAR MUSSI e Outro, incluindo em seu lugar os nomes dos autores herdeiros e respectivas cotas partes do valor da condenação: ADEMAR MUSSI - CPF. 035.852.478-49 (50%) e ALINA MUSSI RIBEIRO BRAGA - CPF. 834.863.561-00 (50%).

Desta forma, defiro o levantamento do valor depositado em guia de depósito judicial, na conta nº 005-28952-6, pelos autores/herdeiros, em conjunto ou separadamente, ou pela advogada constituída nos autos, Dra. TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO - OAB/SP 249.755, com poderes específicos para tal ato. Oficie-se à CEF.

Ratifico os demais termos da decisão anterior.

0004521-02.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009872/2011 - EVA MARIA GARCIA GALEOTE FACHIN (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, ratificando, se for o caso, a informação prestada pela DATAPREV (RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6302000019/2007) - NB 0850861756 - EM 14/02/2008 - DIB INVALIDA PARA REVISAO ORTN/OTN).

Em caso de constatação de erro, proceda a contadoria à elaboração do cálculo de revisão do benefício do autor, conforme o julgado.

Com o parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

0002394-86.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302009551/2011 - VERAÍRES AZEVEDO DE SOUZA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ofício do INSS anexo em 28/01/2011, informa recolhimento em nome da autora até a presente data: Manifeste a parte autora, sobre o alegado pelo réu em seu ofício, no prazo de 10(dez) dias. Após voltem conclusos. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

DECISÃO JEF

0006883-98.2010.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009787/2011 - ZULEICA DE ALVARENGA VIANNA GONCALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, revogo a antecipação da tutela. Intime-se o INSS, com urgência, noticiando acerca da revogação da tutela, e, em seguida, remetam-se os autos à e. Turma Recursal.

0004163-66.2007.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302009480/2011 - FABIANE APARECIDA DOS ANJOS PIASSA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Pleiteia nesta fase de execução o INSS a retificação do valor lançado em requisitório, uma vez que indevidas as prestações ao autor, em que houve contribuição para o INSS, mesmo estando afastado em razão de auxílio doença.

Manifesta-se o autor aduzindo as suas razões requerendo ao final o indeferimento da prevenção do réu, o que deve ser acolhido. O recolhimento individual ou o recolhimento pela empresa não induz, ou não faz prova absoluta de que tenha ele voltado ao trabalho, não sendo de se presumir, apenas pelo fato da empresa ter vertido contribuições em seu nome. Ademais é sabido que em muitas situações a parte em situação de extrema penúria não tem outra alternativa que não a de voltar ao seu trabalho para poder prover o seu sustento, o que pode ter havido no caso presente.

Finalmente, a sentença transitou em julgado e nela emerge um comando que deve necessariamente ser adimplido, sob pena de ofensa a coisa julgada, razão pela qual indefiro o pedido do INSS e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000169 LOTE 1749

0004924-86.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304016797/2010 - ELZA PEDRO MARCELO (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Thais Oliveira Nascimento Popielsrko, OAB/SP 235.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0004924-86.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003073/2011 - ELZA PEDRO MARCELO (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002209-08.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003072/2011 - JOÃO BINA DOS SANTOS (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005236-62.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003030/2011 - OSVALDO ROGERIO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/07/2011, às 14:00h. P.I.

0004308-48.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003027/2011 - OCTAVIO BARBIERI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/07/2011, às 14:00h. P.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000170 LOTE 1750/11

0030082-55.2010.4.03.6301 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304002763/2011 - CELSSO DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGÓ-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

0005957-14.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003077/2011 - SHEILA JOSE FRANCISCO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação do crédito tributário.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0004683-49.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002876/2011 - JOAO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

0003814-52.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002950/2011 - ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, para reconhecimento de períodos trabalhados em condições especiais e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0000008-09.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002875/2011 - ADELMO VICENTE GALDINO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, no valor mensal de R\$ 1.691,94 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 14/07/2009. O benefício deverá ser implementado no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 14/07/2009 até a competência de fevereiro/2011, já descontados os valores recebidos pelo autor, no valor de R\$ 12.215,48 (DOZE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão.

Transitada em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

0002628-91.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003062/2011 - NARCIZO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 1.109,73 para a competência de fevereiro de 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 03/02/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/02/2009 (DIB) até 28/02/2011, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 30.951,03, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0001242-26.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002833/2011 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade ao autor, no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) na competência de setembro/2010, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 11/03/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro de 2010 desde a citação em 11/03/2010, no valor de R\$ 4.268,58 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

0001046-56.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002873/2011 - LUIS DA COSTA CHAVES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor, no valor de R\$ 1.604,09 (UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) para a competência de maio/2010, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 03/03/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata da revisão do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 03/03/2010 até 30/05/2010 que será ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 1.174,43 (UM MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

As diferenças mensais a partir de 01/06/2010 deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela paga administrativamente independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer de sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0005950-56.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003070/2011 - CLODOMIRO ALVES COSTA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria especial ao autor, com renda mensal para a competência de junho/2010 no valor de R\$ 2.021,02 (DOIS MIL VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 02/04/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 25/04/2007 até 30/06/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 51.059,16 (CINQUENTA E UM MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

0002583-87.2010.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304002761/2011 - JOSE VINCI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGÓ-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

0003123-72.2009.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304002760/2011 - EZIO GERMANO NEPOMOCENA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para suprir a contradição existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

0005946-82.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003079/2011 - ANA LUCIA MALUF SAMADELLO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT).

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas ou despesas processuais. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

0005719-92.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003050/2011 - MARIA PRETI NICOLA (ADV. SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

0001242-26.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004854/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001046-56.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304004607/2010 - LUIS DA COSTA CHAVES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000171 LOTE 1751/11

0004690-07.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304016419/2010 - SEBASTIANA DE JESUS CABRAL (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

0004496-07.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304016123/2010 - ADELAIDE FERREIRA ALVES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0000898-11.2011.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304002848/2011 - MARLI TERESINHA FAVA (ADV. SP296470 - JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000756-07.2011.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304002428/2011 - BENEDITA ANTONIA FERRIS RISSOLI (ADV. SP262995 - ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004806-13.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304016821/2010 - JOSE DIRCEU DE NOVAIS (ADV. SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção. Cite-se.

0004806-13.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002910/2011 - JOSE DIRCEU DE NOVAIS (ADV. SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2011, às 14h15min. P.I.

0004752-47.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002904/2011 - CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2011, às 13h45min. P.I.

0003817-07.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003069/2011 - HUMBERTO MAGAGNINI (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos.

Reitero os termos da decisão 6304000957 de 27/01/2011, para determinar à parte autora que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos na data do ajuizamento da ação, ou, caso contrário, apresente demonstrativo do valor dado à causa, que deve ser adequado à sua pretensão.
No mais, redesigno a data de audiência para o dia 12/07/2011 às 14:15 neste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Intimem-se.

0004596-59.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002896/2011 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2011, às 14h15min. P.I.

0004690-07.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002901/2011 - SEBASTIANA DE JESUS CABRAL (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2011, às 15h45min. P.I.

0004385-23.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002918/2011 - AGENOR BUENO DO PRADO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/05/2011, às 15h15min. P.I.

0000752-04.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002889/2011 - JOSE ANTONIO SPEXOTO (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2011, às 14h45min. P.I.

0003582-40.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002917/2011 - ROSANA SEGRE RUAS (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/05/2011, às 14h15min. P.I.

0004510-88.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002887/2011 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2011, às 14h15min. P.I.

0002970-05.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002929/2011 - MARIA JERCY ALVES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 15h15min. P.I.

0000898-11.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003086/2011 - MARLI TERESINHA FAVA (ADV. SP296470 - JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado, cópia de seu CPF e instrumento de procuração assinado. Publique-se. Intimem-se

0004496-07.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002886/2011 - ADELAIDE FERREIRA ALVES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2011, às 15h15min. P.I.

0004523-87.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002888/2011 - NANINHA DE FATIMA FEITOSA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/05/2011, às 15:00h. P.I.

0004557-62.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304018254/2010 - DAMIANA MARIA DOS RAMOS NASCIMENTO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o aditamento à inicial, cite-se novamente.

0004766-31.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002908/2011 - JOSIAS DE CASTRO SOUZA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2011, às 15h15min. P.I.

0004585-30.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002897/2011 - JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/05/2011, às 13h45min. P.I.

0004552-40.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002893/2011 - LINDAURA TAVARES MARIANO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/05/2011, às 15h45min. P.I.

0004781-97.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002907/2011 - ALVARO KACZOROWSKI (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2011, às 14h15min. P.I.

0004314-21.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002882/2011 - EVA ALVES DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2011, às 15h45min. P.I.

0004590-52.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002898/2011 - GERALDO JOAQUIM DA CRUZ (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2011, às 14h45min. P.I.

0004889-29.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002912/2011 - ALCIDES MARTINS (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2011, às 14h45min. P.I.

0004543-78.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002890/2011 - JOSE JACIR MANCINI (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2011, às 15h30min. P.I.

0004557-62.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002895/2011 - DAMIANA MARIA DOS RAMOS NASCIMENTO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2011, às 15h15min. P.I.

0000661-74.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003076/2011 - DEVANIR SARMAZO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Tendo em vista que a cópia juntada aos autos encontra-se ilegível, concedo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de nova cópia do RG e CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

0004337-64.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002880/2011 - BRAZ JOSE DA PAZ (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2011, às 15h45min. P.I.

0006144-56.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003066/2011 - KARYN FERNANDA ALVES (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Nos termo da decisão 6304007146/2010, apresente a parte autora cópia do termo de acordo devidamente assinado por todas as partes, bem como das demais fls, em que conste o trânsito em julgado da referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção deste feito sem julgamento do mérito. P.I.

0004550-70.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002892/2011 - ROBERTO MASSARENTE (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/05/2011, às 15h15min. P.I.

0000756-07.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003089/2011 - BENEDITA ANTONIA FERRIS RISSOLI (ADV. SP262995 - ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias comprovante de endereço atualizado e declaração de inexistência de litispendência. Publique-se. Intimem-se.

0004902-28.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002913/2011 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE); JOSE DANILO DA CONCEICAO DANTAS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); JOSE THOMAZ PEREIRA DANTAS (ADV./PROC.).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2011, às 15h15min. P.I.

0004707-43.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002902/2011 - ELISABETE GIANONI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2011, às 13h45min. P.I.

0002550-97.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002916/2011 - TATIANE MARTINS BATISTA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); LORRANY GABRIELLI MARTINS PEREIRA (ADV./PROC. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); THAUANY VICTORIA MARTINS PEREIRA (ADV./PROC. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/05/2011, às 14:00h. P.I.

0004332-42.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002881/2011 - CARLOS LUIZ FAVORITO RISCHIOTO (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/04/2011, às 14h45min. P.I.

0004742-03.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002906/2011 - TEREZINHA RODRIGUES PRAMPOLIM (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2011, às 14h15min. P.I.

0004549-85.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002891/2011 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2011, às 14h45min. P.I.

0004493-52.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002883/2011 - JOSE EUSTAQUIO MOREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2011, às 13h45min. P.I.

0004811-35.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002911/2011 - EDUARDO ALVES FERREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2011, às 14h30min. P.I.

0004900-58.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304002915/2011 - EDUARDO RUZZA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/05/2011, às 15h45min. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000172 LOTE 1810/11

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0000802-93.2011.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304002406/2011 - MARIA INES CALDO GILIOI (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0000796-86.2011.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304002425/2011 - ELIZABETE APARECIDA DALBELO (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0001949-91.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003097/2011 - JOSE PEREIRA TRISTAO (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos.

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópias de suas CTPS em que constem as anotações referentes aos vínculos mantidos com os seguintes empregadores:

Benedito Regagin, de 03/05/1972 a 09/10/1972;

Evair Volpi, de 01/02/1973 a 03/08/1973;

Companhia Fiação e Tecelagem São Bento, de 21/01/1974 a 19/04/1975;

Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., de 14/01/1980 a 30/04/1988.

No mais, redesigno audiência para o dia 01/08/2011 às 13:45 neste Juizado Especial Federal. Publique-se. Intimem-se.

0003607-53.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003080/2011 - TEREZINHA LUCIA PEREIRA ALVES SANTOS (ADV. SP159196 - ANA REGINA NOVAIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos médicos deste Juizado Especial Federal.

0000207-94.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003132/2011 - RENATA AZZOLINI DA FONSECA (ADV. SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do Processo Administrativo sob nº 88.124.587.-9. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000764-81.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003114/2011 - COSTANZO BISCOTTI (ADV. SP174237 - GISELE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

0000533-54.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003131/2011 - ORLANDO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do Processo Administrativo sob nº 154.038.315-3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000545-68.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003112/2011 - MARIA INES BARRANCO DE MORAES (ADV. SP075980 - NILZA DE FATIMA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Tendo em vista que o valor dado à causa é superior ao limete da competência do Juizado e, ainda, que o valor foi baseado em cálculo referente à período diverso do pedido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora corrigir o cálculo apresentado, com adequação do valor da causa.

0000802-93.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003116/2011 - MARIA INES CALDO GILIOLI (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos que foram requeridos administrativamente junto à Caixa Econômica Federal referentes aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

0000796-86.2011.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304003109/2011 - ELIZABETE APARECIDA DALBELO (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração assinado.

Providencie a devida regularização de seu CPF junto à Receita Federal. Publique-se. Intimem - se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000173 LOTE 1809/11

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0002255-60.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002757/2011 - DIVALDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003812-82.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003096/2011 - JOSE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003438-66.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003095/2011 - VIVIANE OLIVEIRA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003854-34.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003098/2011 - JOSE SERGIO SPINA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na AVERBAÇÃO do período trabalhado sob condições especiais entre 01/06/2001 e 21/09/2006, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003853-49.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003075/2011 - MARCILIO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 951,45 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 25/09/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 25/09/2009 (DIB) até 28/02/2011, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 18.086,22 (DEZOITO MIL OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0003283-63.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003135/2011 - MANOEL ALBINO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação do período de trabalho rural entre 01/01/1982 a 23/07/1991 e os períodos laborados sob condições especiais de 21/08/1991 a 05/03/1997, de 05/06/2000 a 21/08/2001, de 30/09/2003 a 23/07/2004, e de 26/12/2004 a 30/09/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003621-37.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003110/2011 - ZILDA DE OLIVEIRA SOEHT (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), na competência de fevereiro/2011, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na DER em 13/07/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de fevereiro de 2011 desde a DER em 13/07/2010, no valor de R\$ 4.453,46 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.I.C.

0001511-65.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003099/2011 - WILSON PENA (ADV. SP111045 - SONIA MARIA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da conta de poupança nº 0316.013.00041708-4, em nome de OSCAR PENA, do qual a parte autora - WILSON PENA - é herdeiro da cota parte de 25%, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito da cota parte de 25% em nome da parte autora.

0003792-91.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003119/2011 - JOAO MARIA DOS REIS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D

ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9.876/1999, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para a competência de fevereiro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 23/07/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 23/07/2010 até a 28/02/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.205,07 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.I.C.

0003852-64.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003087/2011 - JOSE FERREIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 1.290,16 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 23/03/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício concedido, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua implantação imediata, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 23/03/2010 (DIB) até 28/02/2011, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 16.038,64 (DEZESSEIS MIL TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0001521-12.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003100/2011 - HELENA PENA CORREA (ADV. SP111045 - SONIA MARIA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da conta de poupança nº 0316.013.00041708-4, em nome de OSCAR PENA, do qual a parte autora - HELENA PENA CORREA - é herdeira da cota parte de 25%, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito da cota parte de 25% em nome da parte autora.

0003840-50.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003058/2011 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente, para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez com DIB na DER, em 01/03/2010, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.132,77 (UM MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2010.

Defiro o pedido formulado pela parte autora e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que o INSS implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o benefício, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DER (01/03/2010) até a competência de dezembro de 2010, no valor de R\$ 13.173,06 (TREZE MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2011, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0003804-08.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003103/2011 - MARIA DE FATIMA INACIO DEBONA (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida, para condenar o INSS a CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER (18/09/2009) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) para a competência de fevereiro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantado no prazo de 30 dias o benefício de aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DER (18/09/2009) até 28/02/2011, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 10.374,34 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal e atualizadas até fevereiro de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000662-59.2011.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002596/2011 - VANESSA CRISTIANE COLACO DAS NEVES (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005055-61.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003068/2011 - LUZIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005385-58.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003071/2011 - ELCIO PAULO VIEIRA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005266-97.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003081/2011 - GERTRUDES BARBOZA DE LIMA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005852-37.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003082/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005155-16.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003084/2011 - ISABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005232-25.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003085/2011 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004754-17.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003060/2011 - DJALMA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006478-56.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003083/2011 - GUILHERME MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP295888 - LEANDRO AUGUSTO GABOARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003854-34.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304000632/2011 - JOSE SERGIO SPINA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0002255-60.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019440/2010 - DIVALDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia para o dia 02/02/2011, às 7h50min, a ser realizada neste Juizado Especial Federal. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2011/6305000013

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001811-24.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001480/2011 - ORDISSE JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Assinalo o prazo de 60 (trinta) dias para que o INSS revise o benefício, em favor de ORDISSE JOAO DE ALMEIDA, período em que implantará a nova renda no sistema.

A título de valores atrasados (B/32 141.038.739-6) receberá a parte autora a quantia de R\$ 4.484,87 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) - 80% do valor devido - elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134 do Conselho da Justiça Federal, atualizados até fevereiro/2011.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

0003479-64.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001429/2011 - CONCEICAO APARECIDA VENDRUSCOLO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de CONCEIÇÃO APARECIDA VENDRUSCOLO, o benefício de pensão por morte (DIB em 12.08.2010), com RMA de R\$ 1814,55 e DIP para 01.02.2011.

A título de valores atrasados, receberá a parte autora a quantia de R\$ 9.828,52 (NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) - 90% do valor devido - atualizada até janeiro de 2011 (resolução 134/2010 do CJF).

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

0001619-91.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001469/2011 - NILSON MOREIRA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS restabeleça, em favor de NILSON MOREIRA, o auxílio-doença a partir de 13.07.2010, com RMA de R\$ 697,98 e DIP para 01.02.2011, mantendo-o ativo até DEZEMBRO de 2011.

A título de valores atrasados, receberá a parte autora a quantia de R\$ 3.833,95 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - 80% do valor devido - atualizada até fevereiro de 2011 (resolução 134/2010 do CJF).

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

0001705-62.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001018/2011 - ORLANDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS restabeleça, em favor de ORLANDO MARQUES DA SILVA, o auxílio-doença, desde 01.05.2009, RMA de R\$ 1.206,92 e DIP para 01.02.2011, mantendo-o ativo até dezembro de 2011.

A título de valores atrasados (período de 01.05.2009 a janeiro de 2011), receberá a parte autora a quantia de R\$ 21.575,47 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até janeiro de 2011.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

0001737-67.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001483/2011 - RICARDO PENICHE DOMINGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes. A título de valores atrasados (B/31 534.577.323-4 - DIB 26.02.2009 - DCB 22.08.2009) receberá a parte autora a quantia de R\$ 735,20 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) - 80% do valor devido - elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134 do Conselho da Justiça Federal, atualizados até fevereiro/2011.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

0001111-48.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001047/2011 - CLAUDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de CLAUDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA, o benefício de auxílio-doença com DIB para 19.05.10, RMA de 1.387,98 e DIP para 01.02.11, mantendo-o ativo até setembro de 2012.

A título de valores atrasados (período de maio de 2010 a janeiro de 2011), receberá a parte autora a quantia de R\$ 9.947,69, atualizada até fevereiro de 2011.

Sem condenação nas custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumprida a obrigação de fazer e satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Registrada eletronicamente, intímem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

0003389-56.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001141/2011 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVERIO (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

0001549-11.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001143/2011 - JORGE PAULO PERES (ADV. SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO, SP252598 - ANA LUCIA MAGGIONI, SP045141 - DURVAL ANTONIO PINTO, SP169682 - MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO, SP237055 - CAROLINA XAVIER FURTADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

0002125-72.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001118/2011 - SEVERINO PETROLINO DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000091-27.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001124/2011 - JOSEFA FIORAVANTI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001761-37.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001110/2011 - AURORA CARRIEL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000174-09.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001112/2011 - MARIA DOS ANJOS DELFINO DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001732-50.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001127/2011 - DIRCEU ALVES (ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI, SP202606 - FABIO CARDOSO, SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT, SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002611-28.2005.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001128/2011 - JOSE ROSA FONSECA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001004-09.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000198/2011 - BENEDITO CUNHA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000392-08.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001100/2011 - JOSÉ ALICIO DE PONTES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000498-96.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001101/2011 - MONICA ANDREA PEREIRA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000795-40.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001102/2011 - ARNALDO PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001367-93.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001103/2011 - MARIA VERDI ALVES (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001560-45.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001104/2011 - MARIA BERTHOLDO DE MORAES MATTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001404-86.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001106/2011 - ANDRELINO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000268-54.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001109/2011 - MARIA DE LOURDES JUVENTINO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000083-79.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001119/2011 - DANIELLA GEROLOMO SCHARLACK (ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN, SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000651-32.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001122/2011 - ELISABETE DUARTE MANOCCHIO BONIFACIO (ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN, SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000632-26.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001125/2011 - NEILTON ABREU DOS SANTOS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001762-22.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001131/2011 - DIOMIZINA ALVES (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000449-60.2005.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001132/2011 - JOARCINO DE SOUZA GONÇALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001628-87.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001136/2011 - ROSALINA DE ARAUJO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002291-36.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001139/2011 - ELSON DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000461-35.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001146/2011 - JOSE LUIZ DE ANDRADE FILHO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000940-96.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001148/2011 - MARGARIDA DA CRUZ EYROS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001613-89.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001149/2011 - MARIA BENEDITA LOPES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001052-65.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001150/2011 - ADEMAR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP139108 - SILENO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000365-88.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001151/2011 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP223082 - HELOISA CABREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000221-12.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001155/2011 - ELCIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002352-62.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001158/2011 - CICERO JOSE DA COSTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002332-71.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001159/2011 - EUNICE BORANGA ZAMBRIN (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000966-60.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001161/2011 - JOSIVAL BARBOSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000830-92.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001162/2011 - MARIA RENALVA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000674-07.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001165/2011 - CICERA MARIA ANDRADE CARDOSO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000669-19.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001166/2011 - SILVANA ROSI DA SILVA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000612-35.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001169/2011 - JOSE ANTONIO ANTUNES BATISTA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000605-43.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001170/2011 - JOSE ADELSON GOMES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO

AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000586-66.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001171/2011 - GENIVALDA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000393-51.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001173/2011 - AUREA SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000364-98.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001174/2011 - MARLENE ALVES DO SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000359-76.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001175/2011 - LUCIA MARGARIDA DE FREITAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000313-87.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001176/2011 - JOAO RAMOS DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000299-40.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001177/2011 - EDICARLOS FELISMINO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000271-38.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001178/2011 - ADAO DE PAULA SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000248-63.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001179/2011 - MARIA CRISTINA DE MENEZES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000180-79.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001180/2011 - ZUMEIRE MARIA NAGLIATTI CARNEIRO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000162-24.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001181/2011 - SILVANA VALDOSKI RIBEIRO (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI, SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000126-16.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001182/2011 - JOSEFA AMELIA DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000058-32.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001183/2011 - ARISTIDES BUDA NETO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001907-78.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001108/2011 - ANDREA ALVES DE LIMA (ANDREA ALVES DOS SANTOS) (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000085-49.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001121/2011 - MARIA EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000659-43.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001147/2011 - JUCIARA VIEIRA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001279-21.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001116/2011 - DARCISA DE OLIVEIRA ALECRIM (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP229967 - JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002695-29.2005.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001117/2011 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); DOMINGAS APARECIDA DE SOUZA MATOS (ADV./PROC. SP223986 - ITAGIR BRONDANI FILHO).

0002283-30.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001120/2011 - MARINALVA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001850-94.2005.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001123/2011 - VERA MARIA BESERRA DA SILVA REP. P/ JOSE CARLOS BEZERRA (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); DELMA ALVES DA SILVA (ADV./PROC. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI).

0000656-54.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001167/2011 - ARLETE MARIA PAUCOSKI (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000417-79.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001172/2011 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002193-22.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001160/2011 - CELSO CARRIEL (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000312-05.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000208/2011 - APARECIDO RAMOS FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000230-42.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001111/2011 - ANTONIO GOMES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000523-46.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001114/2011 - MARIA JOSE ESTEVES GUEDES (ADV. SP225282 - FLAVIO VIEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000606-62.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001126/2011 - ALANA TEIXEIRA REP JULIA TEIXEIRA SERAFIM (ADV. SP136588 - ARILO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001014-87.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001129/2011 - JESSE MENDES LOPES (ADV. SP136588 - ARILO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000181-35.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001133/2011 - RAFAEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000631-75.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001134/2011 - SUELEN THAISA XAVIER TOBIAS REP POR MARIA LUCIA DE LIMA XAVI (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002195-26.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001142/2011 - ANISIO DA CONCEIÇÃO FERRAZ GOMES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000805-79.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001163/2011 - ELIETE PEREIRA DOS PASSOS REP POR FILOMENA CORÁ DOS PASSOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI, SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000460-21.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001138/2011 - JOSE ANIZIO DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000787-63.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001164/2011 - ANA LÚCIA MARCONDES ARANTES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado em qualquer agência da CEF, devendo desconsiderar a notificação caso já tenha efetuado o saque.

Satisfeito o débito, extingue a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Registrada eletronicamente, publique-se e intemem-se.

0002539-41.2005.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001289/2011 - SENHORINHA SANTOS ATIBAIA PUPO (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001351-13.2005.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001307/2011 - ZILDA FURQUIM DE MORAES SANTOS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002132-98.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001293/2011 - DORACI MACIEL FERREIRA (ADV. SP024669 - MARIA SUZUKI, SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002036-15.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001294/2011 - JORGE SILVA MARINHO (ADV. SP249229 - ALESSANDRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001160-60.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001309/2011 - OSVALDO SOARES BRAGA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000463-10.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001315/2011 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249655 - WILSON RODRIGUES COELHO FILHO, SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000254-07.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001317/2011 - ZENAIDE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000217-72.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001318/2011 - JOSE EMI DO NASCIMENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000012-14.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001319/2011 - ALCEU ACELINO PONTES (ADV. SP151094A - KATIA REGINA GONZALEZ, SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002285-97.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001290/2011 - MARIA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001419-55.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001304/2011 - ZELIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000472-98.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001314/2011 - IRANI BRITO XAVIER FREIRE (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000550-29.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001313/2011 - ANA LUCIA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002949-60.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001288/2011 - PEDRO PAULO FERREIRA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo desconsiderar a notificação caso já tenha efetuado o saque.

Satisfeito o débito, extingue a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Registrada eletronicamente, publique-se e intimem-se.

0002280-75.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001328/2011 - CLOTILDES MARIA DA SILVA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000259-29.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001363/2011 - ARIIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001741-75.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001334/2011 - IVETE JORDAN PIRAHY (ADV. SP063903 - BENEDITO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001403-72.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001341/2011 - HARRO GROSCKE (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002360-39.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001327/2011 - APARECIDA TEREZA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002066-16.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001330/2011 - IVETE AMARO (ADV. SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002065-31.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001331/2011 - VALDIZA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001679-35.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001336/2011 - EDEMILSON FERREIRA DA COSTA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001424-77.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001340/2011 - DENYS TADEU OLIVEIRA LEITE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001267-41.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001342/2011 - JULIO MACIEL DO ROSARIO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001194-06.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001344/2011 - ANTONIO DIPPOLDI (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001024-97.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001350/2011 - BEMVENUTO DE LIMA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000696-36.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001352/2011 - JOSE MARIA BATISTA ARAUJO (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000682-52.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001353/2011 - CELIA VERONICA ALVES (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000362-02.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001360/2011 - ORIETA CHEMITE ARANHA (ADV. SP052601 - ITALO CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000358-91.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001361/2011 - EURIDES GONCALVES DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000289-30.2008.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001362/2011 - CORNELIO BRAZ DOS PASSOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP229967 - JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000116-35.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001364/2011 - LENIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000059-17.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001365/2011 - RIVALDAVIO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002119-36.2005.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001329/2011 - NEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001146-13.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001346/2011 - CESAR DO AMARAL (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001573-39.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001338/2011 - SEBASTIAO JOSIAS PEREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP068162 - GILBERTO MATHEUS DA

VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002460-62.2005.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001326/2011 - DINA ANA ALVES DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001224-36.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001343/2011 - JOAO MARCOS CARNEIRO REP P THEOLINDA NAGLIATTI CARNEIRO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001119-30.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001347/2011 - SOLANGE LAURINDO REPR. POR NATALINA LAURINDO (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000528-05.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001355/2011 - EVANILDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001892-12.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001333/2011 - ROBERTO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA, SP280545 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO IVATA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000485-68.2006.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001356/2011 - CONCEIÇÃO GOMES CORREIA (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002036-78.2009.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001332/2011 - PATRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA BAPTISTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES); GUSTAVO ALENCAR BAPTISTA SANTOS RE P/PATRICIA ALENCAR DE O. B (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001038-81.2007.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001349/2011 - PAMELLA CORREA (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0001771-42.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001226/2011 - BENEDITA PRESTES MUNIZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS restabeleça, em favor de BENEDITA PRESTES MUNIZ, o auxílio-doença (cessado em 23.05.2010) com RMA de R\$ 540,00 e DIP para 01.02.2011, mantendo-o ativo até JULHO de 2011.

A título de valores atrasados, receberá a parte autora a quantia de R\$ 3.715,70 (três mil setecentos e quinze reais e setenta centavos) - 80% do valor devido - atualizada até fevereiro de 2011 (resolução 134/2010 do CJF).

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

0001524-61.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001069/2011 - ESMERALDO SOUZA VENTRONI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o INSS revise, o benefício titularizado por ESMERALDO SOUZA VENTRONI, com RMI de R\$ 405,32, RMA de R\$ 752,80 e DIP para 01.01.11.
A título de valores atrasados (período de agosto de 2005 a dezembro de 2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 2.292,97, atualizada até janeiro de 2011.
As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.
Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.
Sem condenação nas custas e honorários.

0001758-43.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001470/2011 - JOAO BATISTA DE SALES REP P/ GENISEA RIBEIRO DE LIMA SALES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA, SP236277 - ADEMAR PATUCCI JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante o benefício assistencial ao deficiente, em favor de JOAO BATISTA DE SALES REP P/ GENISEA RIBEIRO DE LIMA SALES, com DIB em 01.11.2011, RMI/RMA de R\$ 540,00 e DIP em 01.02.2011.

A título de valores atrasados, receberá a parte autora a quantia de R\$ 515,93 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS - 95% do valor devido - com atualização até fevereiro/2011 (resolução 134/2010 do CJF).

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.
Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.
Sem condenação nas custas e honorários.

0001766-20.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001053/2011 - MARLY DE SOUZA LEMOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de MARLY DE SOUZA BARBOSA, o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 19.11.2010, RMI de R\$ 510,00 e RMA de R\$ 545,00, DIP para 01.02.2011.

A título de valores atrasados - 80% das parcelas atrasadas, descontados os valores já recebidos a título de auxílio-doença - receberá a parte autora a quantia de R\$ 1.047,89 (hum mil quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até fevereiro de 2011.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.
Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.
Sem condenação nas custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001252-67.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001421/2011 - CAMILO ITO DE ALMEIDA (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002120-45.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001221/2011 - LUZIA MARIA DE JESUS (ADV. SP105413 - CASSIO LUIZ MUNIZ, SP240678 - SERGIO RODRIGUES DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0001280-35.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001415/2011 - IOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito,

nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, na medida em que a autora não logrou comprovar número de meses suficientes para obtenção da aposentadoria.
Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.
Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0000208-76.2011.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001427/2011 - MARIA DIAS PEREIRA PONTES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 3. ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 269, I, e 285-A, "caput", do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, denegando totalmente o pedido formulado.
Sem condenação nas custas e honorários nesta instância.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

0002214-90.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001416/2011 - BENEDITO NARDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002067-64.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001445/2011 - CLAUDIO HUERTE LOPES (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

0002026-97.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001281/2011 - ELISABETE APARECIDA ELEUTERIO PINTO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001572-20.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001012/2011 - CARMEN DURAN RIBEIRO (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001229-24.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001014/2011 - ADELBO MARTINELLI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002044-21.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001055/2011 - OTAVIO GOMES DE JESUS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002009-61.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001064/2011 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002049-43.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001065/2011 - JOSE LUCIO FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001584-34.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001186/2011 - ROGERIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001933-37.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001189/2011 - NAIR FRANCISCO NEVES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001952-43.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001190/2011 - JOAO EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001950-73.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001191/2011 - MARIA RITA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002022-60.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001232/2011 - MARCO ANTONIO DE SOUZA BURBACH (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001951-58.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001233/2011 - GERALDA FERREIRA DE LIMA SANTANA (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002078-93.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001457/2011 - MARIA SUELY FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0002062-42.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001222/2011 - JOSE CATARINO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP280342 - MICHELE CANTORE MOBILONI LEVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e honorários nesta instância judicial.

0001709-02.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001253/2011 - MARIA LUCIA FERNANDES COSTA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e denego o pedido formulado. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001905-69.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001286/2011 - MAURA DE OLIVEIRA SOUZA REP. POR ADENILSON CHARLES CORREA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

0001926-45.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001089/2011 - BENEDITO DE ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001281-20.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001418/2011 - LAURA MARTINS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, na medida em que a parte autora não logrou provar tempo de trabalho rural para a época em que completou a idade mínima ou para a época em que fez o pedido administrativo da aposentadoria (art. 143, última parte, da Lei 8.213/91).

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

0001759-28.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001419/2011 - LUCIANO GUEDES DA SILVA (ADV. SP167935 - LEONARDO DA SILVEIRA PRATES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a responsabilidade civil da ré pelos danos patrimoniais causados ao autor, nos termos do CDC, excluindo a obrigação de pagamento dos saque efetuados em sua conta bancária de n. 13-9.888-0, da agência 0742 da CEF, no mês de abril (valores especificados no documento juntado à folha 12 da contestação), no importe de R\$ 8.250,00, atualizados para fevereiro de 2011. Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Sem condenação nas despesas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos da Lei.

0002063-27.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000879/2011 - GENESIO BARBOSA MARTINS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar, em favor de GENESIO BARBOSA MARTINS, o benefício de pensão por morte, com RMI no valor de R\$ 438,23 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), desde o requerimento administrativo, conforme solicitado, ocorrido em 23.01.2009 (DIB), ressalvadas as parcelas já prescritas (§ único do art. 103 da Lei n. 8.213/91).

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, no importe de R\$ 13.013,15 (TREZE MIL TREZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial, e elaborados de acordo com os termos da Resolução 134/2010, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2011. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001573-05.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001260/2011 - LUZINETE VICENTE DOMINISKI (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para condenar o INSS, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 16 de julho de 2010 a 29 de julho de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 262,87 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos da Resolução 134/2010 do CJF, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2011. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002256-42.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001450/2011 - DARCETH D URSO (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a pagar as diferenças apuradas, decorrentes da revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora (aplicação da variação integral do IRSM relativo ao mês de fevereiro de 1994 aos correspondentes salários-de-contribuição) até a competência de outubro de 2007, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 2.383,45 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2011. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

0001418-02.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000748/2011 - VERGILIO ROBERTO VALMORE (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de VERGILIO ROBERTO VALMORE, desde a data do requerimento administrativo (DIB = 17.12.2009), com RMI de R\$ 2.011,99, RMA de R\$ 2.234,73 e DIP para 01.01.2011, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 06 meses a partir desta sentença. Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 17.12.2009 até a competência julho de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 17 de dezembro de 2009 a dezembro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 30.211,94 (TRINTA MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até janeiro de 2011. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001529-83.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000811/2011 - SIDINEIA DE FATIMA GUSMAO DE FREITAS (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez, cessando o benefício de auxílio-doença em favor de SIDINEIA DE FATIMA GUSMÃO DE FREITAS, (DIB = 01.07.2010), com RMI de R\$ 2.546,03, RMA de R\$ 2.620,63 e DIP para 01.01.2011, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01 de julho de 2010 a dezembro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, efetuada a compensação dos valores recebidos a título de auxílio-doença, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 4.123,40 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até janeiro de 2011.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001934-22.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001215/2011 - ESPÓLIO DE DACIO DE LARA REP P/ GILDA DE CASTRO LARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 3. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do “de cujus”, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) do “de cujus”, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item “I”), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 3. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item “I”), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

0001474-35.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305006394/2010 - DENILSON DE LARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001489-04.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305006396/2010 - NELSON DIAS VITOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001580-94.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305006397/2010 - ELIO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001441-45.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305006418/2010 - JAIR DE ASSIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001878-86.2010.4.03.6305 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305006595/2010 - MARGARIDA MARTA KLIMKE ROSA SCHWANGART (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001748-96.2010.4.03.6305 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6305001025/2011 - AURORA GONCALVES RIBEIRO (ADV. PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 3. ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 269, I, e 285-A, "caput", do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, denegando totalmente o pedido formulado.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem condenação nas custas e honorários nesta instância.

0001749-81.2010.4.03.6305 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6305001026/2011 - MAURA ALCINI DA SILVA (ADV. PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 3. ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 269, I, e 285-A, "caput", do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito, denegando totalmente o pedido formulado.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem condenação nas custas e honorários nesta instância.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002121-30.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001239/2011 - NILSON DA CUNHA MATTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

0002285-92.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001459/2011 - JOAO ALBERTO TEIXEIRA (ADV. SP225282 - FLAVIO VIEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE).

0002128-22.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001097/2011 - JOAO JACINTHA RIBAS FILHO (ADV. SP286251 - MARCOS JASOM DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000066-72.2011.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001464/2011 - JOSE SAMPAIO (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002152-50.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001071/2011 - ROGERIO RICETO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000072-79.2011.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001447/2011 - RUBENS NABOR DE CAMARGO (ADV. SP231619 - LAURA MOREIRA PINTO SANTOS, SP088854 - JOSE DOMINGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002271-11.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001227/2011 - IRACEMA CEZARETO (ADV. SP171233 - DANIELA DE OLIVEIRA VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000077-04.2011.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001463/2011 - BERNADETE MARIA PEDROSO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA, SP236277 - ADEMAR PATUCCI JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002287-62.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001188/2011 - SIDNEIA MARTINS OLIVEIRA E SILVA SANTOS (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002058-05.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001096/2011 - MAURO ROGERIO BALAZS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002159-42.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001460/2011 - GILBERTO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002155-05.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001461/2011 - CREUSA MENDES DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0000169-79.2011.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001468/2011 - ESPÓLIO DE NARCIZO DANTA DE LIMA REP POR ALICE DE MOURA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Desse modo, a assinatura no “Termo de Adesão” caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

0001147-90.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001454/2011 - CLAUDIO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002131-74.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001456/2011 - ANTONIO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

0001702-10.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001049/2011 - JOSE MARIANO MENESES NASCIMENTO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000625-39.2005.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001031/2011 - ELETICIA SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002250-35.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001034/2011 - ROMILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001910-91.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001213/2011 - ERIVALDO EUCLIDES DE MELLO (ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000486-48.2009.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001020/2011 - ALCIDES ALBERTO ORTELAN (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001970-64.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001045/2011 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001948-06.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001249/2011 - ARMINDO VIEIRA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002288-47.2010.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001472/2011 - ELSON INGRATI (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

0000145-51.2011.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001466/2011 - FORMOSENIA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0000238-14.2011.4.03.6305 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001238/2011 - DORIVAL JOSE DOS REIS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

DECISÃO JEF

0002036-15.2008.4.03.6305 - DECISÃO JEF Nr. 6305002400/2010 - JORGE SILVA MARINHO (ADV. SP249229 - ALESSANDRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

0000180-79.2009.4.03.6305 - DECISÃO JEF Nr. 6305000181/2010 - ZUMEIRE MARIA NAGLIATTI CARNEIRO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irrisignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

0000299-40.2009.4.03.6305 - DECISÃO JEF Nr. 6305000113/2010 - EDICARLOS FELISMINO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000966-60.2008.4.03.6305 - DECISÃO JEF Nr. 6305000115/2010 - JOSIVAL BARBOSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “determinando o encerramento da instrução, venham os autos à conclusão para prolação de sentença”.

0001252-67.2010.4.03.6305 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6305001367/2011 - CAMILO ITO DE ALMEIDA (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002063-27.2010.4.03.6305 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6305000829/2011 - GENESIO BARBOSA MARTINS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0008335-19.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001474/2011 - CARLOS DE JESUS CARVALHO (ADV. SP175876 - ARLTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

0007529-81.2010.4.03.6311 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001021/2011 - ROBERTO FERNANDES (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Defiro o desentranhamento dos documentos conforme solicitado.

3. Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, observada a Súmula n. 01 das Turmas Recursais de São Paulo (“A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000068

DESPACHO JEF

0000238-26.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306016077/2011 - FRANCISCO DE ALENCAR (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0000748-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306014142/2011 - LINA THEREZA PANTALEONI (ADV. SP147548 - LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO, SP171784 - CLAUDIO MIKIO SUZUKI, SP236535 - ANELISA VASCÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000734-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306014168/2011 - SILVIO ADRIANO ALVES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000024-35.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306015627/2011 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000715-05.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005448/2011 - CARLOS CESAR MEDEIROS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). homologa o acordo firmado entre as partes, conforme petição anexada em 30/07/2010 e concordância da curadora nomeada, Sra. Lucia Proença Medeiros.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

0000987-28.2011.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016518/2011 - ALFREDO MICONI (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000513-91.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004838/2011 - ATANAEL SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000792-14.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004563/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA PONTES (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0000183-60.2011.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000918/2011 - GISLENE ALVES ALFREDO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000160-17.2011.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000922/2011 - EDITE BARBOSA XAVIER (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000459-91.2011.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001262/2011 - APARECIDA DE FATIMA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP144518 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000162-84.2011.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306002243/2011 - TEREZINHA PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000715-68.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306001420/2011 - MERCEDES DE CARVALHO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000968-56.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003705/2011 - LAERCIO ANDRIETTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PROCEDENTE o pedido

DESPACHO JEF

0000905-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005913/2011 - DOMINGOS BENITEZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 03/03/2011: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se

verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Int.

0000292-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016319/2011 - MARIA ZILDA RIBEIRO DE SA MANTOAN (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da divergência de nome constante nos documentos anexados (RG e CPF), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar seu CPF junto à Receita Federal e, após, noticiar a este JEF.

O nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.

Intimem-se.

0000351-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005824/2011 - SERGIO ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 04/03/2011: Defiro. Oficie-se à empresa mencionada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Perfil Profissiográfico Previdenciário assinado, com carimbo de CNPJ da empresa e com a identificação do responsável pelos registros ambientais, referente aos períodos em que a parte autora trabalhou na empresa.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0000820-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015527/2011 - MICHAEL DENNY (ADV. SP262286 - RAFAEL SAMPAIO BORIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000659-40.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015726/2011 - JEFERSON ALVES DE CARVALHO (ADV. SP240418 - VANESSA VAZ COSTA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN (ADV./PROC. HEITOR PINTO E SILVA (REITOR)).

0001016-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015245/2011 - ANGELA KIMIE TAKIMOTO YOKOYAMA (ADV. SP127447 - JUN TAKAHASHI, SP222379 - RENATO HABARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001015-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015249/2011 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001003-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015268/2011 - ELZA MARQUES BULHOES (ESPÓLIO) (ADV. SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO, SP255352 - RENATA MACHADO FURRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000975-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015306/2011 - JOSE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR); EVA DOS ANJOS CORDEIRO (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000962-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015320/2011 - ALVARO AUGUSTO ROSSATTO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000918-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015375/2011 - NILDO MINIUSI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000913-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015384/2011 - EDDIO FRANCISCO BASSANI - ESPÓLIO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); MARCIA BASSANI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000897-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015408/2011 - HELENA WATANABE (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000885-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015427/2011 - ODILON AZEVEDO DUMONT AULOS BRUNO RAVIERA JUNIOR (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ, SP192293 - PRISCILA VITORATO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000837-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015502/2011 - MARILIA GRACIELE SILVA DE JESUS (ADV. SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH, SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000737-63.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015647/2011 - JOSE WALTER RODRIGUES FILHO (ADV. SP267629 - CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000732-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015656/2011 - DIVA PAIVA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000715-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015680/2011 - ANA MARIA FIGARO (ADV. SP284566 - LUANA KATARINE ROCHA DE SOUZA, SP237769 - ARLEY GONÇALVES GUERRA, SP118629 - ULISSES TEIXEIRA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000713-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015682/2011 - LUIZA MIHOKO ENOKIBARA (ADV. SP225689 - FERNANDO JOSE DA COSTA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000706-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015687/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000696-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015696/2011 - JOSE CARDOSO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); ROSA DE OLIVEIRA CARDOZO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000691-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015698/2011 - JUREMA CONCEIÇÃO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); CARLOS RICARDO CALEGARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES).

0000648-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015737/2011 - NATAL BASSO (ADV. SP272636 - DULCILEIDE ADRIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000646-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015738/2011 - EUDES PASCOAL TRIMBOLI (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000644-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015741/2011 - PEDRO JACINTHO DOS SANTOS (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); LADY

DOS SANTOS GHILARDI (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); ANTONIO DURVAL GHILARDI (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); ODAIR JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); NAGILA SILVA RODRIGUES (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000640-63.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015743/2011 - ERICA PATRICIA DIAS NEMETH (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000637-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015746/2011 - ROSA DIAS DE MORAES NEMETH (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000633-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015749/2011 - LUZIA MARIA MACEDO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000632-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015750/2011 - JOAO GUILHERMINO DA SILVA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000607-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015775/2011 - VANDA COELHO NUNES (ADV. SP233144 - BERNADETE MARIA DE SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000585-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015791/2011 - OSWALDO SANITA (ADV. SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000529-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015830/2011 - PATRICIA NEUBAUER DE ALMEIDA (ADV. SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA, SP092080 - ELIANA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000506-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015850/2011 - JOAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE); MARIA GOMES SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000489-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015862/2011 - ESPOLIO DE MARIA CANDIDA DA COSTA (ADV. SP086588 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA, SP034774 - JAIR SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000480-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015873/2011 - NAIR MARIA LOPES (ADV. SP224604 - SAMUEL VIEIRA DA SILVA); HILDA MARIA LOPES (ADV. SP224604 - SAMUEL VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000478-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015876/2011 - ANTONIO JOAQUIM MARQUES (ADV. SP086588 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000455-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015897/2011 - GUMERZINDO SIMOES MARIA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000453-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015899/2011 - MARIA TERESA DE CAMARGO CARVALHO (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000450-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015903/2011 - MARIA CRISTINA MIGUEL ESPONQUEADO (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000447-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015906/2011 - LUISA GASPARIM MARCHIORI (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000444-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015908/2011 - IRACEMA DIAS MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000433-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015918/2011 - HELENA WATANABE (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000432-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015919/2011 - DIONISIO EUDALIO DO NASCIMENTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000423-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015926/2011 - VALENTIM BASSO (ADV. SP272636 - DULCILEIDE ADRIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000421-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015928/2011 - ROSANA ZANCOPER MARQUES (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR, SP099850 - VALTER ALVES DE PAIVA, SP151537 - MARCELO CAVICHIO UNTI, SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000419-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015930/2011 - MOACIR FERREIRA MARQUES (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR, SP099850 - VALTER ALVES DE PAIVA, SP151537 - MARCELO CAVICHIO UNTI, SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000414-58.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015936/2011 - CLEUZA MACIEL BONIFACIO (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000409-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015940/2011 - MARIA LUIZA PINHO DE CARVALHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000407-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015943/2011 - SERGIO MEDEIROS (ADV. SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO, SP026700 - EDNA RODOLFO, SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000336-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015995/2011 - FRANCISCO TADASHI MIADY (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000333-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015997/2011 - JOSE LUIZ NEMES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000326-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016004/2011 - JESSENI SANTANA DE CARVALHO (ADV. SP160154 - ALESSANDRA ROSA LEONESE, SP162762 - MARCIO NASCIMENTO AURELIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000325-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016007/2011 - ERMINIA FRANCANI D'ANGELO (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO DANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000321-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016009/2011 - WILMA LOURENCO CANALE (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS); GUERINO CANALE (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000318-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016012/2011 - JOSE GERALDO MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS, SP181311 - ANDREA BOOS, SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS); IRACEMA DIAS MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS, SP181311 - ANDREA BOOS, SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000317-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016013/2011 - LUCIANA GIOMARELLI (ADV. SP145338 - GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR, SP153766 - RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000314-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016018/2011 - PEDRO DO CARMO RIBEIRO (ADV. SP206822 - MARCELO GUICIARD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000313-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016019/2011 - LILIAN ALVES MALAVAZI (ADV. SP087105 - CLAUDIA SACCO ARANTES MIRANDA, SP118342 - ROSEMARI POLLI SACCO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000310-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016023/2011 - LUIZ TAKEHARA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000305-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016028/2011 - JOSEPHA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP245911 - TAUHANA DE FREITAS KAWANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000303-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016029/2011 - FRANCISCO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP100004 - OSMAR ALVES DE LIMA, SP256129 - PATRICIA PEREIRA LIMA, SP273025 - VIVIAN PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000232-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016081/2011 - ARLINDO LUIS DIAS (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000225-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016089/2011 - EUNICE MARIA DA SILVA PEREIRA (ESPOLIO MANOEL BARBOSA) (ADV. SP077763 - EUNICE MARIA DA SILVA PEREIRA, SP078404 - JOSETE MARTINIANO DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000223-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016091/2011 - PEDRO KUNIHICO KIYOHARA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000221-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016093/2011 - MARIA DE FATIMA MASSARIOL (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES, SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000202-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016109/2011 - ELIANA DE FATIMA SILVA NUNES TEMPESTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000182-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016128/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP149883 - ELIOREFE FERNANDES BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000178-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016131/2011 - MARIANGELA AFONSO DA SILVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP286552 - FELIPE POLEZI PESCE DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000174-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016135/2011 - FABIO CAMPOS CAMARGO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE); MARIA APARECIDA CAMPOS CAMARGO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000172-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016139/2011 - MARIA APARECIDA CAMPOS CAMARGO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000158-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016152/2011 - RODOLFO RICHARD BOFFE (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000150-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016158/2011 - ROSA CENTOLANZA DA SILVA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000149-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016159/2011 - MARY YOKOYAMA SONODA (ADV. SP211408 - MELISSA YUMI KOGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000146-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016161/2011 - SANDRA BONFANTE MORA (ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR, SP112048 - CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000096-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016200/2011 - JOSE VICENTE PEREIRA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000091-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016205/2011 - FABIOLA SILVANA DIAS SIMOES (ADV. SP109961 - CEZAR SIMOES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000088-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016208/2011 - VERA LUCIA DA PIEDADE SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000052-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016241/2011 - CIBELE CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001058-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015173/2011 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP282825 - GUILHERME MAGRI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000573-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015798/2011 - JOSE DO PATROCINIO ROMERA (ADV. SP117476 - RENATO SIDNEI PERICO, SP156045 - MEIRE RODRIGUES DE BARROS, SP200109 - SÉRGIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000163-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016148/2011 - SEVERINA MARIA CONCEICAO FILHA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000859-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015468/2011 - AMARO LIMA OLIVEIRA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO, SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000672-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015714/2011 - GIAN PAOLO GIOMARELLI (ADV. SP145338 - GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000624-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015760/2011 - IMELDA DECOSTA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO, SP187269 - ACLIBES BURGARELLI FILHO, SP128712 - ADRIANA GONCALVES SILVA, SP201774 - ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000583-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015793/2011 - JOSE ROMEU MACIEL (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000514-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015841/2011 - LIEGE DE CASSIA NEME (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000475-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015880/2011 - MARIA ORLANDA DE ALEXANDRIA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000473-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015881/2011 - JURANDIR DA SILVA VALVERDE (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000471-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015882/2011 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000464-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015886/2011 - ARIOVALDO SILVEIRA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000460-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015893/2011 - JULIA MARIA DE BRITO VEDESCHI (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000434-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015917/2011 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA RAMOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000424-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015925/2011 - CARLA MARIA PANIZZA DE ANDRADE (ADV. SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS, SP087871 - SERGIO BATISTA DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000315-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016016/2011 - OSWALDO MODELAN (ADV. SP121840 - ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO, SP189881 - PAULO ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000664-33.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015722/2011 - AMIR FRANCA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000622-81.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015761/2011 - ALMERI BARDELLA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000598-53.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015783/2011 - PAULO DE TARSO GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000286-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016045/2011 - JOSE CARLOS MARCATO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000812-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015542/2011 - GERSON DO SOCORRO FERNANDES (ADV. SP251355 - RAIMUNDO ANGELO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000245-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016069/2011 - CINTHIA LACERDA DE MELO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.).

0001030-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015219/2011 - CLEIDE GIGIER (ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA, SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000981-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015301/2011 - MARLISA CONCEICAO ALMEIDA BARROS (ADV. SP118919 - LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000849-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015482/2011 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP257636 - FÁTIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000750-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015630/2011 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000634-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015748/2011 - MARIA DA PAZ ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000558-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015808/2011 - JONAS ALVES DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000512-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015845/2011 - MARIA DO CEU ALISTE (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000479-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015874/2011 - ALICE SANTOS CORTESI DE ARRUDA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO).

0000464-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015887/2011 - AVELINO MATIAS NERY (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000285-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016046/2011 - TEREZINHA TAVARES MANSANO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000236-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016079/2011 - LEOTILDE UDENAL DOS SANTOS (ADV. SP268606 - EDIVALDO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000194-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016117/2011 - CLARINDA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000186-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016125/2011 - EDITE BARBOSA VIEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR, PROCURADOR).

0000176-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016133/2011 - IZABEL GUEDES DE SOUZA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000141-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016168/2011 - VALDELICE LEMOS SOARES (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000166-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016144/2011 - ROSA VICENCIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000959-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015330/2011 - MURILO SALGADO DE VASCONCELLOS (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000577-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015796/2011 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000408-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015941/2011 - INACIO JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000292-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016040/2011 - LUIS CARLOS RUBIO DE CAMPOS (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000100-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016199/2011 - JOSE COUTINHO DA SILVA NETO (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001050-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015187/2011 - PASQUAL LANZO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001027-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015226/2011 - ADILIA SOARES VASQUES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001016-54.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015242/2011 - JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001004-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015266/2011 - MARCELO RICARDO BARBOSA (ADV. SP286443 - ANA PAULA TERNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000987-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015289/2011 - WALTER FERNANDES CABOCLO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000960-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015325/2011 - JOAQUIM SOARES DE FIGUEIREDO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000955-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015335/2011 - ADELMO XAVIER DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000896-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015411/2011 - APARECIDO DONIZETE ROMEIRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ, SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000876-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015446/2011 - EVILASIO ALVES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000838-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015501/2011 - ERIBALDO PORTO MENESES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000818-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015532/2011 - SEBASTIÃO LINO DE ALMEIDA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000805-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015551/2011 - GABRIEL DO PACO BARROS (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI, SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE, SP184467 - REGINALDO GOMES MENDONÇA, SP269560 - CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000795-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015563/2011 - ANTONIO NETO DE LIMA (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000777-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015593/2011 - MARIANA PEREIRA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000729-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015661/2011 - ANALDINO DA SILVA MEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000684-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015702/2011 - JOSE FERNANDES DE MORAES (ADV. SP117213 - GILBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000658-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015727/2011 - ISAAC BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000657-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015729/2011 - ANTONIO NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000630-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015752/2011 - ALVARO AMARAL (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000629-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015754/2011 - VALDENIR FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000588-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015790/2011 - VALDENOR DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000574-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015797/2011 - ADONIAS PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP169167 - ALDA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000556-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015809/2011 - EUCLIDES SILVA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000553-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015813/2011 - PAULINO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000536-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015824/2011 - MILTON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000489-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015863/2011 - LUIZ DE MORAIS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000485-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015869/2011 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP131476 - REGIVALDO REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000402-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015947/2011 - VANDIR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000387-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015957/2011 - JOAO BATISTA DE SOUZA OZORIO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000384-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015958/2011 - ELISEU BARBOSA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000381-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015960/2011 - WILSON CHIOSINI (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI, SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA, SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS, SP067426 - MALVINA SANTOS RIBEIRO, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP183235 - RONALDO LIMA VIEIRA, SP228625 - ISMAIR JOSE ANTONIO JUNIOR, SP211006 - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES, SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP252920 - LUCIO DE MOURA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000354-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015980/2011 - EVA MARIA SILVA MIGUEL (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000349-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015985/2011 - FIRMINO DE SOUSA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000325-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016006/2011 - ORLANDO BACHESQUE (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000318-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016011/2011 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP274200 - SANDRA APARECIDA DE SOUZA PIVA VALÉRIO, SP277841 - ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000291-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016041/2011 - MANOEL ERNESTO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000263-24.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016060/2011 - JOAQUIM RICARDO DE SIQUEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000234-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016080/2011 - ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000219-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016095/2011 - PEDRO FREITAS SARAIVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000200-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016111/2011 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000188-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016122/2011 - FRANCISCO VALENTIM DE MIRANDA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000177-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016132/2011 - LUIZ GERMANO DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000172-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016137/2011 - DAVI CORDEIRO DE FREITAS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000172-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016138/2011 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000170-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016141/2011 - EDSON BENEDITO DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000137-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016170/2011 - JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000132-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016175/2011 - JOSE STOFANELLI (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000120-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016183/2011 - CICERO TORRES GONZAGA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000103-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016196/2011 - HUGO GIESTEIRA FILHO (ADV. SP147792 - ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000077-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016219/2011 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000076-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016220/2011 - ANTONIO SILVERIO DE MORAIS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000022-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016266/2011 - ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000643-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015742/2011 - ZILDA NESE TAMIAO (ADV. SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO, SP213210 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000389-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015956/2011 - NELSINO EUGENIO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000970-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015313/2011 - ELIZEINI DOS SANTOS PASSOS RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000903-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015397/2011 - EVA LINA DE FARIA OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000486-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015867/2011 - JOAO JUVENAL DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000464-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015888/2011 - ADAO PEREIRA RAMOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000391-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015954/2011 - JOSE MENHA NETO (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000089-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016207/2011 - MANOEL SEBASTIAO (ADV. SP170441 - ERNANDO LUIZ, SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000055-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016240/2011 - JOAO RODRIGUES FILHO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001099-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015109/2011 - BENEDITO PONTES RODRIGUES (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001090-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015123/2011 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001085-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015130/2011 - LINDALVA CABRAL DE LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001082-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015137/2011 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001079-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015142/2011 - NILZA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001077-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015144/2011 - FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001074-57.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015151/2011 - ROSELY DE AGUIAR SANTOS (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001071-39.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015155/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001061-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015170/2011 - ANTONIO MARCON JUNIOR (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001047-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015191/2011 - MARIA ZELIA GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001045-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015193/2011 - MARTINHA FERNANDES BRAGA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001037-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015207/2011 - FRANCISCO ALVES MARREIRO (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001035-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015209/2011 - NAZARE ALAIDE DA SILVA (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001032-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015218/2011 - RICARDO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001030-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015221/2011 - MARIA ILZA DA MOTA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001030-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015223/2011 - EDSON PAULINO DA SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001018-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015237/2011 - ALCIDES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001017-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015238/2011 - SOLANGE DOMINATO DOS SANTOS (ADV. SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001016-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015240/2011 - GERALDO PINHEIRO TORRES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001016-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015244/2011 - JOSIAS FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI, SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001013-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015251/2011 - ROSANA SANTANA LA SERRA BARBOZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001009-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015256/2011 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001006-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015261/2011 - CASSIO ROBERTO NEVES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000986-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015290/2011 - ZILDA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000985-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015292/2011 - CECILIA AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000982-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015297/2011 - MARINESIA VIANA DA SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000968-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015314/2011 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000967-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015316/2011 - ANTONIA DO NASCIMENTO SOARES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000965-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015318/2011 - SILVINO FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000951-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015339/2011 - FELIZARDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000940-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015352/2011 - MARIA MARGARETE FALCAO DE FRANCA MIRANDA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000935-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015359/2011 - AILTON SOARES DE MACEDO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000932-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015361/2011 - MARIA JOSE RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000926-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015364/2011 - AMANDA FRANZINI PAES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000911-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015385/2011 - CINTIA REGINA DA SILVA GAMA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000904-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015396/2011 - ANTONIO JOSE BATISTA FILHO (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000900-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015401/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE, SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000898-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015406/2011 - NAIR SANTOS DE SOUZA (ADV. SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000897-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015409/2011 - LUCIANE DOS SANTOS CLARINDO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ, SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000891-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015420/2011 - JEREMIAS HERONDINO DE JESUS SANDOVAL DO CARMO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000884-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015430/2011 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA SANTOS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000878-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015440/2011 - ANANIAS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP101433 - JESIMIEL PEREIRA NOGUEIRA).

0000874-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015449/2011 - MOACIR AGRIPINO DE BRITO (ADV. SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000872-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015451/2011 - JOSE FERNANDO LOPES (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000869-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015454/2011 - DANIEL JOSE DA SILVA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR, SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000867-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015459/2011 - EDILEUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000860-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015466/2011 - ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000856-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015475/2011 - EMERSON DE SOUZA (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000853-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015477/2011 - EDNA APARECIDA SILVA ALVES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000841-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015496/2011 - VALDEIR LUIZ DUARTE (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000839-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015497/2011 - ANTONIO LEANDRO MENDES (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000838-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015499/2011 - CICERO ANTONIO BERNARDO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000834-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015508/2011 - MARIA SOCORRO SOARES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000826-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015518/2011 - ELISANGELA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP205868 - ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000819-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015528/2011 - MARIA APARECIDA ROLIM DA COSTA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000804-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015555/2011 - ANTONIO ROSARIO SELVA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY, SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000804-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015556/2011 - EDIVAR MENDES DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000792-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015567/2011 - EDIMAR PIRES BARBOSA (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000776-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015595/2011 - JOSE HUMBERTO DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP240408 - PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI, SP241047 - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000775-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015599/2011 - EDSON MOTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000774-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015600/2011 - JULIA CANDIDA DE ALMEIDA (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA, SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000773-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015602/2011 - LEA IONE CANO BISON (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000772-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015604/2011 - MARIA DA LAPA BATISTA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000751-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015628/2011 - JOSE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000736-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015649/2011 - TERESA CARLOS BELTRAMI (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000734-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015651/2011 - ELMIRO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000715-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015681/2011 - CARLOS CESAR MEDEIROS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000712-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015683/2011 - QUITERIA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000711-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015684/2011 - AGUINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000710-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015685/2011 - RITA MAGALI PAULA DA FONSECA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000704-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015690/2011 - JOSE JUNIOR DE MORAES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000702-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015691/2011 - FRANCISCA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000700-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015694/2011 - RUBENS RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000685-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015701/2011 - SILVIA DOS REIS DA CUNHA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000680-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015705/2011 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000677-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015710/2011 - JEFFERSON DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000676-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015711/2011 - ROBERTO DE MORAES NOGUEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP149011E - RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000675-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015712/2011 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000674-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015713/2011 - EVANAILDE SILVA SANTANA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000667-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015720/2011 - WENDY ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000663-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015723/2011 - ROSIMEIRE SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP231505 - FLÁVIA ANDRADE GABRIEL NALETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000662-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015725/2011 - SERAFIM GOMES FERREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000655-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015730/2011 - NALGISA NUNES SILVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000652-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015732/2011 - ISAIR BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000650-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015734/2011 - AMADEU ROSALVO ROQUE (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000635-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015747/2011 - JOSEMAR GOMES PEREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000628-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015755/2011 - PAULO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000626-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015758/2011 - AUDACY BISPO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000624-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015759/2011 - YURI STEFANO SCRIPNIC (ADV. SP279186 - VALQUIRIA VIEIRA ZAMBROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000622-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015762/2011 - MARIA APARECIDA BARBOSA MARQUES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000617-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015767/2011 - VALDIR APARECIDO ROSA (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000610-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015772/2011 - LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000608-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015774/2011 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000605-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015777/2011 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000603-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015778/2011 - MARIA DE FATIMA DA ANUNCIACAO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000602-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015779/2011 - RAIMUNDO NONATO FELICIANO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000600-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015782/2011 - TEREZINHA COUTINHO DA SILVA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000570-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015800/2011 - GERALDO ALVES OLIVEIRA (ADV. SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000569-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015801/2011 - DALVA VASCONCELOS BONFIM (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO, SP112153 - ANTONIO MARCOS SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000567-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015802/2011 - EDSON DA ROCHA DE SANTANA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA).

0000560-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015805/2011 - EDMUNDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000559-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015806/2011 - LEIGON MOREIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000550-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015815/2011 - MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000546-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015817/2011 - CLEIDILMAR SOUSA PEREIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000542-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015819/2011 - MARIA TEREZA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000540-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015821/2011 - WAGNER ESTEVAM VIANA (ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI, SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000537-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015823/2011 - JOAQUINA RODRIGUES (ADV. SP273046 - SERGIO MURILO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000532-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015827/2011 - GERALDO SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000513-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015843/2011 - JOSEFA APARECIDA SILVA CORREA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000512-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015844/2011 - CLAUDIO ALVES MANGUEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000508-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015848/2011 - TIAGO DANTAS THEODORO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000507-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015849/2011 - PERSIDA ALVES DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000502-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015853/2011 - JOSE MOACIR HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000500-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015855/2011 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000497-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015856/2011 - ANTONIO SERGIO PITERI (ADV. SP277841 - ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000494-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015859/2011 - JURACI MARTINS GOMES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000490-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015861/2011 - JOSE FRANCISCO CORREIA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000482-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015871/2011 - JOSE ROBERTO ROSA DA SILVA (ADV. SP251652 - NELSON ROBSON GERMINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000475-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015879/2011 - ELIANE FRANCISCA XAVIER (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000461-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015891/2011 - DIANA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000460-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015892/2011 - EDNA PEREIRA ROBERTO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000439-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015913/2011 - OSVALDO BATISTA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000439-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015914/2011 - MARINA BISERRA DA CRUZ (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000436-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015915/2011 - KATIA PAULINA DE SOUZA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS, SP129450 - FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000434-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015916/2011 - MARIA ASSUNTA ROMANO TEIXO (ADV. SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000429-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015922/2011 - JURACI PEREIRA SOUZA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000426-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015923/2011 - JOSIFRAN PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000420-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015929/2011 - ISTENIO SANTOS REALES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000419-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015931/2011 - VERA LUCIA DA SILVA LORENZO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000414-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015935/2011 - JOSE MARTINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000407-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015942/2011 - ANACLETO CALEGARI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000398-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015948/2011 - EUCLIDES ANDRE SILVA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000375-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015965/2011 - HELEN MARINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000366-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015971/2011 - LUZIA LORIATO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000363-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015974/2011 - VERGILIO BENITES DE SOUZA (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000361-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015975/2011 - PATRICIA APARECIDA SOARES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000355-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015979/2011 - JOSE ROBERTO XAVIER (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000349-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015984/2011 - NERINDA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000345-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015987/2011 - GENILDO DE SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000344-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015989/2011 - MICHEL RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000343-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015991/2011 - LUCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000339-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015993/2011 - CLAUDINA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000335-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015996/2011 - JOSE RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000331-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015999/2011 - APARECIDA AGOSTINHO DA SILVA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000327-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016003/2011 - DAYANNE APARECIDA ALVARES SANTOS (ADV. SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN, SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000323-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016008/2011 - ALICE MAIA NETA QUILELLI (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000321-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016010/2011 - NILZE APARECIDA GOMES (ADV. SP131937 - RENATO DE FREITAS, SP113421 - ELIANA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000312-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016020/2011 - OSMAR ZAMPERLINI (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000311-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016022/2011 - MAGALI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000309-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016024/2011 - MARIA ZENEIDE NOGUEIRA (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000299-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016033/2011 - JOSE CARLOS VOLPATO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000298-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016034/2011 - PAULO SERGIO DE CARVALHO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000296-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016035/2011 - GEOVAL DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000288-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016043/2011 - MEIRE ELEN COCLANE (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000256-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016061/2011 - CLAUDIONOR MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000254-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016063/2011 - MARIA IVONE BERSI PEREIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000246-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016067/2011 - CILENE VIANNA DA SILVA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000243-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016070/2011 - JOSY CASEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000241-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016072/2011 - MICHELLY TATIANE HENRIQUE BRANDAO (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000238-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016076/2011 - REINALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000238-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016078/2011 - APARECIDO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000226-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016088/2011 - SERGIO EFIMOVICIUS PIESLAK (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000222-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016092/2011 - SONIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000204-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016107/2011 - GUILHERME DE PAULA BOTELHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000202-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016108/2011 - JOÃO BATISTA BIZERRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000198-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016112/2011 - JOSEFINA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000193-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016118/2011 - JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP239379 - ISIS RIBEIRO BRANDAO VASCONCELOS, SP251053 - KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE, SP195444 - RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000190-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016120/2011 - VALDECI AFETAL DOS REIS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000188-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016124/2011 - THAIS SOUZA MORAES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000185-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016126/2011 - MARIA DE FATIMA ALVES SOARES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR, PROCURADOR).

0000166-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016143/2011 - RAFAEL RAMOS DE JORGE (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000151-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016156/2011 - DILCE VAZ (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000147-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016160/2011 - RITA LOPES DE SOUZA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000144-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016162/2011 - RICARDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA, SP237053 - CARLOS HENRIQUE APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000143-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016163/2011 - MARIA NAILDA PINHEIRO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000136-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016171/2011 - GILSON DA ROCHA (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000130-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016177/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000126-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016180/2011 - GENIVALDO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000124-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016181/2011 - ORLY JULIO DE ALMEIDA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000121-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016182/2011 - VALDIR HOFFMANN (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000116-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016185/2011 - SIDNEY BRANDINO DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000114-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016188/2011 - FRANCISCO EVANGELISTA GOMES NUNES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000110-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016191/2011 - MARIA AUXILIADORA INACIO DE LACERDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000094-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016202/2011 - MARIA NIZIA DE SOUZA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000093-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016203/2011 - ARGEMIRO PLACIDO DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000091-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016204/2011 - FRANCINEIDE CIPRIANO LINS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000088-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016209/2011 - MARIO LUCIO DE QUEIROZ (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000058-63.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016239/2011 - CLEONEIDE SARTORI LIMA (ADV. SP181067 - ROZANGELA FERREIRA DE SOUSA HENRIQUE, SP277729 - EDUARDO LUIZ FASSANARO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000048-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016245/2011 - ARNALDO FICK PRADO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000046-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016247/2011 - CASSIA FIGUEIREDO DE SOUSA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000043-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016250/2011 - SEVERINO FERNANDES TEIXEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000026-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016262/2011 - WILMA DE ANDRADE CAPRIOTTI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000543-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015818/2011 - KATIA CINTIA DOS SANTOS (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000038-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016254/2011 - CRISTIANE GUERRA PEREIRA (ADV. SP199034 - LUIZ CLÁUDIO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001033-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015214/2011 - MARIANA RODRIGUES MOTTA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV./PROC.).

0001005-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015263/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP197358 - EDINEIA SANTOS DIAS, SP247393 - ANDREIA VIEIRA DE CARVALHO, SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000988-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015287/2011 - MARIA APARECIDA MACEDO SOUSA (ADV. SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000961-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015322/2011 - JOANA DE JESUS BRITO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000901-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015399/2011 - MARIA DAS NEVES SANTOS (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000878-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015442/2011 - ROZILDA RODRIGUES AMARAL (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000867-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015458/2011 - LIDIA ALVOLEDO LOPES DO PRADO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000859-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015470/2011 - JESILDA SANTOS SILVA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000835-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015506/2011 - MARIA LEONILDA DE CASTRO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000827-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015514/2011 - OTAVIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000821-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015525/2011 - ANA CLAUDIA FERNANDES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000815-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015537/2011 - ESMERALDA ROSA CAMALHONTE (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000794-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015565/2011 - ANTONIA SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000752-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015626/2011 - OSWALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000733-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015653/2011 - ISABELLA MOREIRA RUBIO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ANA CAROLINA LOPES DE OLIVEIRA RÚBIO (ADV./PROC.); KALIL LOPES RÚBIO (ADV./PROC.); ROGÉR LOPES RÚBIO (ADV./PROC.).

0000716-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015679/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000706-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015688/2011 - EDVANDO DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA, SP015254 - HELENA SPOSITO); SERGIO DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA, SP015254 - HELENA SPOSITO); EDJALMA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000701-60.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015692/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); ANDREIA MARIA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000701-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015693/2011 - RAFAEL NUNES (ADV. SP113717 - MARIA LUCIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000650-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015735/2011 - NEUSA MARIA DOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP093992 - ADOLFO FRANCISCO GUIMARAES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000626-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015757/2011 - DIRCE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000593-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015786/2011 - MARCOS MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000563-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015803/2011 - RUTH SANDRA PIRES DE SOUZA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA, SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000555-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015811/2011 - ROSANA DA COSTA XAVIER (ADV. SP255751 - JAQUELINE BRITO BARROS DE LUNA, SP283016 - DORALICE ALVES DE ALMEIDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000552-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015814/2011 - APARECIDA PADOVESI SANCHES (ADV. SP239846 - CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES, SP110794 - LAERTE SOARES, SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES, SP175248 - ADRIANA DE SOUZA PEREIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000530-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015829/2011 - DENISE MARIA RAMALHO (ADV. SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000519-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015839/2011 - ROSA MARIA CARVALHO PEREIRA (ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000476-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015878/2011 - MARIA JOSEFA DA SILVA MARIANO (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000406-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015944/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000394-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015949/2011 - EDUARDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES); ELISABETH CORREIA DA SILVA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000393-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015951/2011 - GRINAURA VIEIRA GARCIA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000357-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015978/2011 - MARIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000330-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016000/2011 - MARIA VITALINA DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000306-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016027/2011 - MARIA JOSE LORENCO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000249-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016065/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000216-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016098/2011 - ELZA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000198-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016113/2011 - HILDA ROSA MENDES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000170-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016140/2011 - EVA DA SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000155-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016154/2011 - PEDRO DE BORBA (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000135-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016172/2011 - CELIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP217767 - ROGÉRIO VAGNER REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000050-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016242/2011 - ALEXSANDRO DE LIMA CAPITANI (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000030-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016258/2011 - TAYNA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI); LARISSA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); KAIQUE FELIPE DAMACENO GONCALVES (ADV./PROC.).

0000029-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016260/2011 - KAIQUE FELIPE DAMACENO GONCALVES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); TAYNA FERREIRA GONCALVES (ADV./PROC.); LARISSA FERREIRA GONCALVES (ADV./PROC.).

0000020-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016272/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DO VALLE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000292-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016039/2011 - MARIA ZILDA RIBEIRO DE SA MANTOAN (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000328-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016002/2011 - YURIKO SONODA HONDA (ADV. SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0001070-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015158/2011 - CARLOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001048-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015189/2011 - LUIZ ALVES COUTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000922-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015368/2011 - MARIA EMILIA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000778-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015590/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000737-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015646/2011 - AURELINA APOLINARIA DA SILVA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000431-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015920/2011 - MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000302-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016030/2011 - ELISIO ALVARO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000035-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016256/2011 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000844-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015490/2011 - EDJANE MARIA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000617-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015766/2011 - VIRNA JANETE OLIVEIRA DA NOBREGA (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000379-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015961/2011 - WELLINGTON SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000242-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016071/2011 - WILLAMIS JONH DOS SANTOS (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000195-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016116/2011 - MARCILIO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000142-93.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016165/2011 - DIOGENES MARTINS DA SILVA (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001033-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015216/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001010-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015254/2011 - ANTONIO GONCALVES ZIMERMANN (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001004-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015264/2011 - NEUSA PRADELLA (ADV. SP159899 - GILSON ISAIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000950-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015340/2011 - MIGUEL DE SOUZA FARIA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000924-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015366/2011 - RAIMUNDO OLIMPIO GOMES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000919-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015371/2011 - EMERSON CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000916-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015377/2011 - PEDRO SOARES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000859-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015471/2011 - FLAVIO GERVASIO DE CAMPOS (ADV. SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000845-24.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015489/2011 - MANOEL DE SOUZA MOURA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000781-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015586/2011 - WANDERLEY ALVES FERREIRA (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000728-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015663/2011 - ANALDINO DA SILVA MEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000666-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015721/2011 - BARTOLOMEU DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000620-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015764/2011 - DURVALINO BERNARDES (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON, SP164280 - SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000511-97.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015846/2011 - JOSE MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000430-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015921/2011 - JUDITE MARTINS SANTOS DE FREITAS (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000405-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015945/2011 - JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000392-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015953/2011 - ANTONIO DO CARMO BORGES (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000377-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015963/2011 - REGINA CELIA RODRIGUES VILLACORTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000354-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015981/2011 - JOSE VITAL DO CARMO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000317-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016014/2011 - ELIAS MADEIRA DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000196-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016115/2011 - GILBERTO DIAS DO VALE (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP101799 - MARISTELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000162-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016149/2011 - TEREZINHA PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000162-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016150/2011 - HERMINIO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000131-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016176/2011 - OSMAR MASSAHIRO TAKAHASHI (ADV. SP149452 - ROBERTA IANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000087-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016210/2011 - LUIZ COSTA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000082-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016212/2011 - JOAQUIM RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001081-83.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015139/2011 - JOAQUIM LOPES PINHEIRO (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000906-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015391/2011 - JUCELINA VIEIRA DE LIMA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000905-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015392/2011 - ADAO FORTUNATO DE SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000890-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015421/2011 - AMADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPOLIO) (ADV. SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000778-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015588/2011 - AURELIO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA, SP123633 - MARIA ELISA SANTOS DE ARAUJO BIASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000733-65.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015654/2011 - IVAN DA SILVA PESSOA (ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000705-58.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015689/2011 - ANTONIO BRAIANI (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA, SP217094 - ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000601-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015780/2011 - JOAO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000425-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015924/2011 - INALDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO, SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000378-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015962/2011 - GUIOMAR ANGELICA VIANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000345-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015988/2011 - DARCY DE BARROS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000344-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015990/2011 - SEBASTIAO MAXIMO GONCALVES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000166-34.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016145/2011 - JOÃO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000860-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015464/2011 - JOSEFA CALHEIROS DOS SANTOS (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000238-84.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016075/2011 - LEDA PEREIRA DA CRUZ SILVEIRA (ADV. SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000201-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016110/2011 - HELENA GENI BELTRAME MARIANO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000143-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016164/2011 - ANTONIA RAIMUNDA DE MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001069-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015161/2011 - EZIQUEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000505-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015851/2011 - FLORENTINO MARQUES (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000375-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015964/2011 - ABEL SILVERIO DE LARA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000311-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016021/2011 - RENATO FERREIRA LIMA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000279-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016050/2011 - DEUSDETE ALVES MARTINS (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000264-09.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016059/2011 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001105-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015102/2011 - VICENTE MENINO BENTO (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001103-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015106/2011 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001088-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015127/2011 - WALTER FIGUEIREDO SOARES (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001087-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015129/2011 - ODACI LOPES (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001085-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015132/2011 - JULIO JOSE FERRAZ (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001083-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015135/2011 - PEDRO CREMM PONTES (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001075-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015148/2011 - JOAO DIVINO MASSON (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001060-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015172/2011 - CUSTODIO DA SILVA AMARAL (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001057-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015175/2011 - WALDOMIRO KULPA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001055-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015177/2011 - FRANCISCO NILTON PEREIRA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001053-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015179/2011 - NELSON JOSE DA SILVA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001051-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015182/2011 - IVAN OZYBKO (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001050-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015186/2011 - CLAUDIO DOBBECK (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001042-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015198/2011 - ANTONIO LETA ALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001040-09.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015202/2011 - JOSE JOAO DA SILVA FILHO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001038-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015205/2011 - LEVINA GIL CARLOS MAGNO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001021-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015231/2011 - ANNA CLELIA GABAN (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001019-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015235/2011 - JOSE LUIZ TERRA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001015-93.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015247/2011 - JANETE GENEROSA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO

MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001002-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015270/2011 - NELSON LIRA DA SILVA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001001-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015273/2011 - ALCIDES ANTONIO NICOLAU (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000922-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015370/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000909-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015387/2011 - JOSE FERNANDES SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000907-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015389/2011 - AFONSO IGNÁCIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000865-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015461/2011 - JOSE GONÇALVES RUAS (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000862-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015463/2011 - DARWIN RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000849-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015480/2011 - FRANCISCO ADAUTO FERREIRA (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000847-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015487/2011 - CELSO EMERENCIANO DE CAMPOS (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000831-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015513/2011 - ODAIR RUSSO (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA, SP194766 - RODRIGO MOTTA DOS SANTOS, SP131048 - ANDREA VAZ FERNANDES TELES, SP178161 - ELZA JUNQUEIRA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000827-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015516/2011 - NELSON BORSATO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000826-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015520/2011 - ANTONIO DAVI SOBRINHO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000824-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015522/2011 - JOAO ROBERTO POCI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000821-93.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015523/2011 - NEUSA APARECIDA BRONZERI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 -

SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000819-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015530/2011 - GIVALDO MOURA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000818-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015534/2011 - JOSE ROBERTO BUENO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000816-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015536/2011 - JOSÉ CARLOS MARIA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000814-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015539/2011 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000813-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015541/2011 - ADEMIR LACERDA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000811-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015544/2011 - PEDRO PALIARI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000808-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015548/2011 - ILIDIO CAPELINI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000807-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015549/2011 - DIVANIR ANTONIO ROMÃO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000805-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015553/2011 - ILONA DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000801-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015558/2011 - FRANCISCO SIMON RODRIGUES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000797-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015560/2011 - WALDEMI REVIDES CARVALHO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000764-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015611/2011 - JOAO CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000762-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015612/2011 - JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000761-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015614/2011 - JOSÉ GERALDO BARBARA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000758-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015616/2011 - FRANCISCO VENANCIO MOREIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000756-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015618/2011 - AMARAGI FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000755-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015619/2011 - PASQUALE QUATTRONE (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000731-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015659/2011 - MARILDA PAES LEME CERQUEIRA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000727-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015665/2011 - EDIGAR MARTINS DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000725-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015666/2011 - JOAO HARSANY NETO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000723-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015670/2011 - FUMIE MENDONÇA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000721-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015672/2011 - SEVERINO GIL (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000718-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015677/2011 - JUCARA IZZO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000708-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015686/2011 - JOSE MARGARIZZI (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000631-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015751/2011 - OSVALDO SANTOS GOUVEA VARES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000614-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015768/2011 - DAVID LINDORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000612-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015771/2011 - JOANA ZARIFE DE SOUZA RANGEL (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000609-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015773/2011 - ANTONIO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000606-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015776/2011 - JOAO BENTO RANGEL (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000541-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015820/2011 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000539-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015822/2011 - MANOEL ALFEU DE OLIVEIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000535-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015825/2011 - ALVARO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000531-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015828/2011 - JOSE NUNES DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000528-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015831/2011 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO).

0000527-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015832/2011 - ANTONIO CARLOS PARDINI (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000524-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015833/2011 - OTAVIANO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000520-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015838/2011 - JOSÉ CARLOS MANOEL (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000517-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015840/2011 - JOSE LEONEL VENTURA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000496-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015857/2011 - GILBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000495-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015858/2011 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000492-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015860/2011 - MANOEL GOMES DA COSTA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000487-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015865/2011 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000486-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015866/2011 - MARIA FRANCISCA DE SENA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000483-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015870/2011 - ANTONIO IDELFONSO DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000480-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015872/2011 - JOAO BOSCO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000478-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015875/2011 - JOAO BOSCO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000471-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015883/2011 - KOEI TAKEUCHI (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000467-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015884/2011 - AMARO LUIZ DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000466-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015885/2011 - ANTONIO NATAL GONÇALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000413-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015938/2011 - CICERO GOMES DE MOURA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000410-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015939/2011 - ISMAEL NOGUEIRA ALMEIDA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000390-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015955/2011 - JOSE NATAL DE MAURO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000370-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015968/2011 - CARLOS CLARETE DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000369-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015969/2011 - OSMAR ROQUE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000366-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015970/2011 - GERALDO PEDRO DE ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000363-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015973/2011 - JOAQUIM FERNANDES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000360-24.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015977/2011 - JOAO RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000351-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015983/2011 - CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA,

SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000347-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015986/2011 - MARIA APARECIDA CONCEICAO DE CARVALHO (ADV. SP276315 - JURACY PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000332-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015998/2011 - NORIKATA KOTANI (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000301-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016032/2011 - ERCILIO PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000286-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016044/2011 - JOAO IGNEZ MIGUEL (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000284-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016047/2011 - OTACILIO BONFIM (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000278-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016052/2011 - FLAVIO WANDERLEI GALASSI (ADV. SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000274-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016054/2011 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000273-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016055/2011 - WALDICIO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000271-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016056/2011 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000268-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016057/2011 - SERGIO DINO DE LUCA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000267-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016058/2011 - JOSE BARBOZA CESAR (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000231-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016083/2011 - VALTER CALDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000230-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016084/2011 - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000227-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016087/2011 - JUAREZ PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000216-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016099/2011 - JOSE FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 -

KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000215-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016100/2011 - MARINO PEDRO MENK (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000212-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016101/2011 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000211-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016102/2011 - RAMI FEITOSA DA SILVA (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000209-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016104/2011 - ALCINDO FRANKLIN DE MORAIS PINTO (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000207-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016105/2011 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000169-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016142/2011 - CARLOS ABAD INSUA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000165-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016146/2011 - ROSANGELA APARECIDA SANCHEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000090-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016206/2011 - MIECZYSLAW MUCHA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000024-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016264/2011 - JESULINO LOPES (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000022-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016267/2011 - OSWALDO MAGALHÃES FERREIRA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000020-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016270/2011 - RICARDO DUNGA DE ALBUQUERQUE (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000017-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016273/2011 - OTONIEL FERREIRA DA CRUZ (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000014-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016276/2011 - ELIAS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000011-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016278/2011 - DEODATO CORREA DA SILVA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000010-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016279/2011 - JOSE BELO DA SILVA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000006-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016282/2011 - JOAQUIM FERREIRA LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000003-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016284/2011 - ALICE LEVINA BORGES DAS CHAGAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000001-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016285/2011 - CECILIA YAMASHITA DE FREITAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000792-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015569/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA PONTES (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001104-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015104/2011 - DEBORA DE OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001100-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015108/2011 - DELI JOSE DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001093-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015118/2011 - MARIA JOSE DIAS DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001089-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015125/2011 - DIRCE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001075-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015149/2011 - ALAIR DE OLIVEIRA LEONCIO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001034-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015212/2011 - JOSE DA SILVA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA, SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000953-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015337/2011 - MARIA ROSA ORTEGA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000929-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015363/2011 - VALMIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000877-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015444/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000875-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015447/2011 - MARIO VENTURA SANTOS (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000796-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015562/2011 - BENICIO BORGES DA SILVA (ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000778-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015591/2011 - MARIA FIRMINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000753-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015623/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000753-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015625/2011 - EDSON FERREIRA DAMAZO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000721-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015673/2011 - CELSO DONIZETE DE RESENDE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000700-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015695/2011 - LUCIA MARIA MOTA LIMA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA, SP170638 - ELISABETE MELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000547-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015816/2011 - CELINA EVANGELISTA (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000521-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015835/2011 - ADELIA DE FARIA LOURENCO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000503-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015852/2011 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000462-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015889/2011 - MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000460-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015894/2011 - JOSE AZEVEDO DA CRUZ (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000352-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015982/2011 - JURACI DINO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000341-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015992/2011 - MARIA DOS ANJOS JESUS RIBEIRO (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000336-93.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015994/2011 - ELI DOS SANTOS (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000301-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016031/2011 - ADALBERTO DE CAMPOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000188-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016123/2011 - ANSELMO BORTOTI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000156-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016153/2011 - TEREZA MAXIMIANA FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000078-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016217/2011 - DIRCEU BENEDITO LIMÃO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000072-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016224/2011 - ANA LUCIA DE MORAES BARCELOS (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000138-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016169/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000152-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016155/2011 - LUIZ DONATO ABRANTES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000662-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015724/2011 - MAURILIO RIBEIRO MARTINS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000325-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016005/2011 - JOSEANE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000422-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015927/2011 - ANTONIO CARLOS PIMENTA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000133-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016174/2011 - RODRIGO ROSSI MOREIRA (ADV. SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000649-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015736/2011 - JORGE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000161-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016151/2011 - MANOEL FRANCISCO FRACASSO (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000553-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015812/2011 - TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001019-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015233/2011 - EDGARD DE ALMEIDA VIANA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000280-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016049/2011 - APARECIDA MOTA FERREIRA MILAN (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001077-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015146/2011 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP116885 - MARIA IVONE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000009-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016280/2011 - GENI MAZONI (ADV. SP289142 - ADRIANA LOPES LISBOA MAZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001009-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015258/2011 - ATAIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE, SP184467 - REGINALDO GOMES MENDONÇA, SP251386 - TULIANA RIBEIRO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000513-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015842/2011 - ATANAEL SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001070-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015160/2011 - ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO, SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000192-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016119/2011 - VICENTE SPINA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000668-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015719/2011 - ANTONIO BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000868-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015456/2011 - NIVALDO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000561-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015804/2011 - EDITH NICHELE BORGUEZANI (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001039-24.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015203/2011 - FABIANO WILIAM PEREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000915-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015378/2011 - CLAUDIA SIMONE CARVALHO FARIAS (ADV. SP105835 - HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA, SP040879 - CHRISTIANO JANEIRO BONILHA, SP137759 - ALEXANDRE SANTOS BONILHA, SP197088 - GLAUCE CASTELUCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000810-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015546/2011 - CARLOS DE DEUS DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO, SP214946 - PRISCILA CORREA, SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000754-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015621/2011 - YUTAKA AOKI (ADV. SP242723 - ALESSANDRA TODOVERTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000747-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015635/2011 - JORGE LEITE (ADV. SP275615 - ALBENI DE OLIVEIRA, SP280806 - MARCIA REGIANE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000501-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015854/2011 - RONALDO DA LUZ (ADV. SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000417-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015932/2011 - MARIANA MASSOLA (ADV. SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA, SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000254-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016062/2011 - APARECIDO SIMAO (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA); ANA MARIA DA SILVA SIMAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000015-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016275/2011 - ROSINEIDE ALVES SIMOES (ADV. SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000462-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015890/2011 - ELISANGELA AZEVEDO JORDAO (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0000552-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016347/2011 - APARECIDA PADOVESI SANCHES (ADV. SP239846 - CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES, SP110794 - LAERTE SOARES, SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES, SP175248 - ADRIANA DE SOUZA PEREIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 10/03/2011: defiro por mais 30 (trinta) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, antecipo a data anteriormente marcada para sentenciamento dos feitos em caráter de pauta extra.

Esclareço a desnecessidade de comparecimento a este JEF na ocasião, pois as partes serão intimadas ulteriormente do resultado da demanda, seja pela imprensa oficial, por carta ou por outro meio adequado a cada situação particular.

Intimem-se as partes.

0000692-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008152/2010 - AMARO JOSE DE MELO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000117-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008191/2010 - FRANCISCO CARLOS DA COSTA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA, SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA, SP191599 - MARIA LENILCE DA COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001030-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005960/2010 - CLEIDE GIGIER (ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA, SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.007993-6	VERA LUCIA M R DA SILVA	26/04/2010 14:15:00
2009.63.06.008095-1	BRASILINA DA S TEIXEIRA	26/04/2010 14:30:00
2010.63.06.000907-9	EDNA MARIA B DE LIMA	30/04/2010 15:00:00
2010.63.06.001030-6	CLEIDE GIGIER	03/05/2010 14:30:00
2010.63.06.001037-9	NAIR F DE BRITO ANEAS	03/05/2010 14:15:00
2010.63.06.001159-1	ANTONIA MARIA DE O SILVA	05/05/2010 14:15:00

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, officie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

0000543-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016491/2011 - KATIA CINTIA DOS SANTOS (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 14/03/2011, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário, mas apenas de um telegrama que, presume-se, é decorrente de pessoas privadas.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 04/02/2011.

Intimem-se.

0000541-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016443/2011 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 01/03/2011: defiro por mais 20 (vinte) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0000692-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031388/2010 - AMARO JOSE DE MELO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000117-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306025183/2010 - FRANCISCO CARLOS DA COSTA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA, SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA, SP191599 - MARIA LENILCE DA COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000861-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008825/2010 - MARIA NAZARE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000144-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031364/2010 - MARIA APARECIDA CAETANO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000121-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031400/2010 - ALAIDE QUINTINO DA SILVA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000961-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001236/2011 - JOANA DE JESUS BRITO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000394-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001237/2011 - MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000148-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001238/2011 - SANTANA BATISTA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000322-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016495/2011 - ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP149827 - REGINALDO JOSE DAS MERCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 01/03/2011: Considerando o comprovante anexado, retifique-se o endereço da parte autora.

Após, se em termos, cite-se.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias, imprerivelmente.

Int. Cumpra-se.

0000421-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016460/2011 - WAGNER SERAFIM GONCALVES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000415-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016461/2011 - SEBASTIAO PEDRO DE FARIA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e conseqüentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0000358-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014952/2011 - LUIZ JULIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP253122 - MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO, SP057921 - WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO, SP237089 - GISELLE LOURENÇO CANTAGALLO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

0000036-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015598/2011 - RAFAEL LOPES MAZZINI (ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (ADV./PROC.).

0001105-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013479/2011 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001061-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013543/2011 - ALVARO LOPES MONTES (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES); JOSEFA LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001005-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013647/2011 - ELZA MARQUES BULHOES (ESPÓLIO) (ADV. SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO, SP255352 - RENATA MACHADO FURRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001002-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013651/2011 - ELZA MARQUES BULHOES (ESPÓLIO) (ADV. SP246114 - DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO, SP255352 - RENATA MACHADO FURRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000974-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013701/2011 - MARIA DA GRAÇA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000958-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013733/2011 - JULIO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES); CONCEICAO CREMM DE OLIVEIRA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000919-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013818/2011 - APARECIDA DIAS BARBOSA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000917-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013822/2011 - CLAUDIA MARIA STATI NASCIMENTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000912-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013831/2011 - NEREIDA BASSANI DE MIRANDA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); EDDIO FRANCISCO BASSANI - ESPÓLIO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000836-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013974/2011 - MONICA CRISTINA SILVA DE JESUS (ADV. SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH, SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000835-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013976/2011 - IVONE GONCALVES (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000736-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014163/2011 - MARCIA PATRICIA MORENO DOS SANTOS (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000734-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014170/2011 - NOEMIA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000717-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014216/2011 - LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000709-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014232/2011 - PATRICIA NEUBAUER DE ALMEIDA (ADV. SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA, SP092080 - ELIANA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000697-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014249/2011 - SERGIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA, SP092080 - ELIANA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000694-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014253/2011 - MARIA DO CEU AREOSA MADEIRA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); CESARIO VICTORINO MADEIRA SIMÕES AREOSA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000692-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014258/2011 - ANTONIO STRINGUETTA (ADV.); NAIR RUIZ STRINGUETTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES).

0000641-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014357/2011 - JOSÉ LUIZ NEMETH (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000639-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014362/2011 - ROBINSON FLAVIO DIAS NEMETH (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000635-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014373/2011 - VILMA REGIANE DA COSTA SILVA CANDIDO (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000633-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014378/2011 - MARCELA BONJOVANI LAMAZALES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000632-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014383/2011 - ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP099274 - FLORISVALDO OLIVEIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000605-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014431/2011 - LUIZ AUGUSTO SELMO (ADV. SP232816 - LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO, SP222582 - MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO, SP221759 - RODRIGO ABUCHALA SELMO, SP235158 - RICARDO CHAZIN, SP223893 - VIVIAN FROZONI CÔRPA); SILVIA MARIA DE SOUZA SELMO (ADV. SP232816 - LUIZ FELIPE DE MESQUITA BERGAMO, SP222582 - MARCELO HENRIQUE FIGUEIREDO, SP221759 - RODRIGO ABUCHALA SELMO, SP235158 - RICARDO CHAZIN, SP223893 - VIVIAN FROZONI CÔRPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000560-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014526/2011 - ANTONIO LOURENCO (ADV. SP227649 - HILTON LISTER PERRI JUVELE, SP216242 - PAULO AUGUSTO LIMA MACHADO, SP221049 - JORGE LUIZ FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000526-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014584/2011 - VAGNA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP086588 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA, SP034774 - JAIR SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000505-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014618/2011 - FRANCISCO DA SILVA MARIANO (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000479-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014674/2011 - LAILA MARIA DA COSTA (ADV. SP086588 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA, SP034774 - JAIR SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000456-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014730/2011 - LUCIA BATISTA DOS SANTOS BELLO (ADV. SP264349 - EUGENIA NUNES IGNATIOS, SP252649 - LUIS GUSTAVO DI GIAIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000455-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014732/2011 - SILVIO CERRUCI (ESPOLIO) (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO, SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000454-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014737/2011 - MARIA INEZ PINTO SANTOS (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000452-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014744/2011 - JOVELINA ZUCCARI DA SILVA PETRY (ADV. SP228184 - ROBERTO DONIZETE DE MELO, SP090260 - AIRTON FERREIRA, SP156661 - ADRIANO FERREIRA NARDI, SP254731 - ANDRÉ LUIZ MORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000449-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014749/2011 - MITICO MORINAGA (ADV. SP197196 - TÂNIA DE SÁ AGUIAR BONFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000442-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014760/2011 - OTACILIO PAULO PEREIRA (ADV. SP125872 - ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI, SP147688 - FABIO RODRIGUES GOULART) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000434-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014774/2011 - ANGELINO TONIOL (ADV. SP231505 - FLÁVIA ANDRADE GABRIEL NALETO, SP280116 - SIRLEIDE DA SILVA PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000429-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014788/2011 - MARIA GILDA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000425-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014800/2011 - NEIDE RAMOS DE FREITAS (ADV. SP274947 - ELENICE CECILIATO, SP277533 - RONALDO DE QUEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000422-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014809/2011 - MOACIR FERREIRA MARQUES (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR, SP099850 - VALTER ALVES DE PAIVA, SP151537 - MARCELO CAVICHIO UNTI, SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000417-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014819/2011 - EUCLIDES RAMOS DA SILVA (ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO, SP190154 - ANDRÉA FIRMINO DE MEDEIROS, SP221690 - MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000412-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014828/2011 - JOSE LAUDEIR INACIO DA COSTA (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000408-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014840/2011 - SERGIO MEDEIROS (ADV. SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO, SP026700 - EDNA RODOLFO, SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000385-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014881/2011 - CAMILA BONJOVANI LAMAZALES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000339-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014993/2011 - JOAO BATISTA MENDES MORAN (ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI, SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000332-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015009/2011 - HELIO HOLTZ DE PAULA JUNIOR (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000331-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015011/2011 - SABURO TANAKA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS, SP040466 - GIRO INOGUTI); TOKIE TANAKA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS, SP040466 - GIRO INOGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000324-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015025/2011 - RAFAEL D ANGELO (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO DANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000320-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015037/2011 - MARCELO DIAS MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS, SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000319-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015045/2011 - EDUARDO DIAS MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS, SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000316-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015049/2011 - ROSALVO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS, SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA, SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000315-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015055/2011 - GIAN PAOLO GIOMARELLI (ADV. SP145338 - GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR, SP153766 - RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000312-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015067/2011 - BEATRIZ HERNANDES ALVES (ADV. SP087105 - CLAUDIA SACCO ARANTES MIRANDA, SP118342 - ROSEMARI POLLI SACCO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000311-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015070/2011 - DIVINO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000309-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015074/2011 - JOSE CARLOS BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000285-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015114/2011 - WEDERSON MOLICO DA SILVA (ADV. SP261926 - LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000252-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015178/2011 - RAIMUNDO PITOMBEIRA DE CARVALHO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000235-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015197/2011 - NORMA INOCENTE SIQUEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000233-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015201/2011 - NELSON BENTO SANTANA (ADV. SP238696 - PAULO BENTO SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000230-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015208/2011 - DARIO PUCHARELLI (ADV. SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000227-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015217/2011 - CINTIA MEDEIROS DE ASSIS (ADV. SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000224-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015227/2011 - DIANA YAE KIYOHARA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000181-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015310/2011 - LILIAN CAMPOS CAMARGO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000179-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015312/2011 - JARBAS DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE); MARIA APARECIDA CAMPOS CAMARGO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000173-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015321/2011 - CIBELI CAMPOS CAMARGO (ADV. SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000153-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015360/2011 - MARLI FERNANDES PEREIRA (ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000151-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015365/2011 - FRANCISCO DA PAIXAO BERNARDO HOMEM (ADV. SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000147-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015374/2011 - SYDNEI MANOEL DE MATOS (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000145-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015379/2011 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); GESSI RISERIO DE BONFIM (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000095-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015472/2011 - LUIZ CARLOS LEITE (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000092-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015483/2011 - CARLOS ALBERTO DIAS SIMOES (ADV. SP109961 - CEZAR SIMOES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000090-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015486/2011 - VANIA CECILIA DIAS SIMOES CONTATORI (ADV. SP109961 - CEZAR SIMOES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000084-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015498/2011 - JOSE BRUNO OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA); MARIA CARDOSO DE AMORIM (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000056-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015559/2011 - LISANDRO CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000053-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015564/2011 - MARIA AUXILIADORA CAVENAGHI (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000023-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015629/2011 - ROSA DORALICE CASAGRANDE SILVA (ADV. SP071688 - GETULIO JOSE DOS SANTOS, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000899-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013856/2011 - NILTON DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP106508 - NEUCI CIRILO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000515-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014603/2011 - REGINALDO NEME (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000276-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015133/2011 - CELIO ZANATTA (ADV. SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000728-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014190/2011 - ISABEL DE JESUS SILVA (ADV. SP223951 - EDUARDO RODRIGUES DELFINO); ANTONIO DE JESUS SILVA (ADV. SP223951 - EDUARDO RODRIGUES DELFINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000670-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014297/2011 - EDVAN MORENO DA SILVA (ADV. SP226113 - ELAINE LIPPERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000571-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014503/2011 - DELFIM RUA PEREIRA (ADV. SP117476 - RENATO SIDNEI PERICO, SP156045 - MEIRE RODRIGUES DE BARROS, SP200109 - SÉRGIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000086-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015491/2011 - JOSE IZAIAS DOS REIS (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000946-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013761/2011 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000733-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014175/2011 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000721-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014207/2011 - MANOEL DAMIAO LIMA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000689-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014267/2011 - DALVA MARIA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA, SP092080 - ELIANA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000664-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014315/2011 - DORALICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264349 - EUGENIA NUNES IGNATIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000593-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014450/2011 - OSCAR VALERIO (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL, SP023128 - IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR, SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES, SP066774 - RUBENS FERNANDO ESCALERA, SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000477-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014679/2011 - NILSON BEZERRA DE VASCONCELOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000474-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014686/2011 - ANTONIO LEITE DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000472-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014693/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA BISPO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000465-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014707/2011 - ANTONIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000463-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014716/2011 - WALDEMAR RISSATTO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000462-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014718/2011 - GUENTER DREXLER (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000458-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014723/2011 - ANDRE JOSE NAVARRO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA, SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM, SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000431-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014781/2011 - ABILIO DA SILVA LOPES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000415-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014826/2011 - ANTONIO JOSE BONIFACIO (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000145-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015383/2011 - EDUARDO DANIEL MAINZER (ADV. SP079399 - GILMAR LIMA VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000628-88.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014390/2011 - ADEMIR LACERDA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000588-09.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014465/2011 - CICERO GOMES DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000744-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014152/2011 - EDUARDO MAIA DOS SANTOS (ADV. SP298404 - JARBAS SERAFIM DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000554-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014535/2011 - CARMITA ROSA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER).

0000159-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015345/2011 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA (ADV. SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA, SP218288 - LEONARDO SANTOS MOREIRA); ERM ASSOCIADOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME (ADV. SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA, SP218288 - LEONARDO SANTOS MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0000908-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013840/2011 - MARIA CAROLINA MOREIRA ROCHA (ADV. SP274516 - VERONICA RODRIGUES DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.).

0000156-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015353/2011 - LUCIANA AGUIAR SANTOS (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X MINISTERIO DE TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.).

0000377-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014904/2011 - NILDE BIACHINI (ADV. SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0000983-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013690/2011 - VALQUIRIA APARECIDA BERTONCINI (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0000575-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014496/2011 - JOSEFA ELISA DE OLIVEIRA PECANHA (ADV. SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA, SP299754 - VINICIUS FERREIRA JATUBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0000161-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015338/2011 - CRISTIANO LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0000268-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015145/2011 - RENE TOPFSTEDT (ADV. SP024706 - ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0001048-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013568/2011 - CICERA SABINO DA COSTA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000985-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013688/2011 - DALMIRA SARTORATO MORINA (ADV. SP118919 - LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000557-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014528/2011 - CARLINDA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000483-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014665/2011 - IVONE SAMBINI BORUCHOSAS (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000477-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014681/2011 - HIDEO MIYAMOTO (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000423-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014807/2011 - MARIA JOSÉ ARSENIO SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000378-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014899/2011 - GUILHERMA VILAS BOAS CANER (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000191-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015286/2011 - ZELIA LUIZA DA GRACA OLIVEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000130-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015402/2011 - MARIA CARREIRA DUARTE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000096-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015469/2011 - BENEDITA MARIA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000964-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013718/2011 - ALAIDE SILVA DE SANTANA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000740-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014159/2011 - OLINDINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP276161 - JAIR ROSA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000447-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014753/2011 - MARIA XISTA FAUSTINO (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000328-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015016/2011 - VALDICE SANTANA BARRETO (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI, SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI, SP215542 - DANIEL ROCHA NEGRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000963-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013723/2011 - PAULO DE ASSIS CARDOSO (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000671-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014292/2011 - JOSE MAX AZEVEDO DA CUNHA (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES, SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000666-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014304/2011 - JOSE SELVINO DA SILVA FILHO (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000569-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014508/2011 - FRANCISCO SOARES FEITOSA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ, SP257234 - PATRICIA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000385-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014883/2011 - AGAMENON DANTAS (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000074-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015517/2011 - GERALDO MOACIR DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001059-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013545/2011 - ORLANDO ELESBAO DE OLIVEIRA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001046-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013573/2011 - AURELIANO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001026-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013601/2011 - CLODOALDO DE LUNA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001008-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013635/2011 - NELSINO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS, SP041540 - MIEKO ENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000998-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013664/2011 - ODMAR SILVA FOGACA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP240408 - PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000977-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013696/2011 - GERCI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP097007 - LUIZ ANTONIO HELOANY, SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000968-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013712/2011 - LAERCIO ANDRIETTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000952-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013749/2011 - REGINALDO ARRUDA GOMES CADIMA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000907-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013845/2011 - EDSON DE JESUS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000902-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013854/2011 - JOSUE LOPES DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000864-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013916/2011 - MARCIA ANTONIO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000855-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013934/2011 - OSVALDO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000814-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014013/2011 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000766-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014102/2011 - JOSE DE CASTRO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000765-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014107/2011 - ANTONIO CUSTODIO DUELI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000692-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014260/2011 - AMARO JOSE DE MELO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000670-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014295/2011 - BARTOLOMEU LOPES DA SILVA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000665-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014308/2011 - JOSE VICENTE DE SOUZA (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000640-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014359/2011 - ABIMAEEL DINO TORRES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000632-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014385/2011 - HELOIZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000589-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014463/2011 - LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000586-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014474/2011 - DOMINGOS CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000551-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014543/2011 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000488-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014651/2011 - GUILHERME APARECIDO TOMADUCI (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000453-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014742/2011 - LUIS MIGUEL DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000438-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014768/2011 - OSMAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000431-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014784/2011 - JAIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000397-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014862/2011 - HONORATO MARQUES DA SILVA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000386-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014878/2011 - RAIMUNDA JOAQUINA DO NASCIMENTO (ADV. SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000368-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014920/2011 - VANDERCI MENDES PINTO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA, SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000366-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014929/2011 - SAMUEL FURTADO DE ARAUJO (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES, SP211807 - LUCRÉCIO BENEDICTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000351-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014969/2011 - SERGIO ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000326-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015021/2011 - PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000319-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015042/2011 - VALDENIR APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000282-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015124/2011 - LUIZ GERALDO SEGRETO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000281-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015126/2011 - NIVALDO BEZERRA SANTANA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000224-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015229/2011 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000199-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015272/2011 - HELENO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000196-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015276/2011 - MILTON CIRINO ROSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000178-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015317/2011 - MARTINS SANTANA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000171-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015324/2011 - FERMINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000166-24.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015331/2011 - OSVALDO APARECIDO COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000163-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015336/2011 - JOSE ROBERTO PEREZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000160-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015341/2011 - CELSO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000134-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015398/2011 - ANTONIO RICARDO ISAAC DE MELLO (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000129-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015405/2011 - OTONIEL MENDES DE GOUVEIA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000119-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015426/2011 - ROBERTO VENANCIO DE SOUZA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000073-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015521/2011 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000051-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015573/2011 - LEONIDIA APARECIDA PAVANI (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000033-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015610/2011 - DESIDERIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000117-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015431/2011 - VANILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000948-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013756/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000506-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014616/2011 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000472-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014691/2011 - OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000293-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015100/2011 - WANDERLEY MOSMANN (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000261-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015154/2011 - ARLINDO PEREIRA GOMES (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000117-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015433/2011 - FRANCISCO CARLOS DA COSTA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA, SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA, SP191599 - MARIA LENILCE DA COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000112-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015445/2011 - LOURDES PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001102-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013483/2011 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001101-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013486/2011 - ELIANE GOMES DOS ANJOS (ADV. SP262205 - CARLOS ALBERTO LEITE, SP222250 - CLAUDINEI DA CRUZ, SP247546 - CARLOS EDUARDO DE ANDRADE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001086-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013506/2011 - TERESINHA DA SILVA CAIFFA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001081-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013515/2011 - MARIA DA CONSOLACAO DE SOUZA MIGUEL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001080-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013518/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001078-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013522/2011 - FRANCISCA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001074-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013527/2011 - ANTONIA XIMENES DE ARAUJO CUNHA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001047-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013570/2011 - ISAC DE CARVALHO SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001046-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013575/2011 - JAILSON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001041-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013586/2011 - VALDIR CORREA DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001036-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013591/2011 - BENERVAL MARQUES DA SILVA (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001031-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013595/2011 - DOMINGAS ANDREA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001029-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013597/2011 - JOSE CICERO MARTINS FERREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001024-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013608/2011 - MARINES MARCONI RODRIGUES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001022-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013615/2011 - VALENTIM SILVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001014-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013626/2011 - DEONIZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001012-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013631/2011 - ANA CLAUDIA SILVA SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001007-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013642/2011 - GRICELIO DE CARVALHO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS, SP041540 - MIEKO ENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000999-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013656/2011 - GEORGE JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000999-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013658/2011 - MANOEL DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000969-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013710/2011 - CONDILIO PEREIRA FROIS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000966-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013716/2011 - JOSE MARIA ALVES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000964-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013721/2011 - NATALINO MARTINS BARBOSA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000953-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013747/2011 - ANTONIO EDINEUDO MELO LIMA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000944-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013763/2011 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000937-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013778/2011 - EDSON SILVA (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000935-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013783/2011 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES MESQUITA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000934-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013785/2011 - NILTON ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000933-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013788/2011 - ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000931-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013790/2011 - JOSE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000930-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013792/2011 - IZABEL UMBELINO FRANCISCO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000927-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013800/2011 - APARECIDA SANT ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000927-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013802/2011 - MARIA ANGELA GONCALVES ROQUE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000926-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013804/2011 - FRANCISCO LEITE RODRIGUES (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000912-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013829/2011 - ALEXANDER GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000911-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013833/2011 - MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000910-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013835/2011 - MARIA DE FATIMA MARTINS FREITAS (ADV. SP175403 - LUIZA RODRIGUES DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000910-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013838/2011 - WAGNER RODRIGUES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000898-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013859/2011 - IVANILDO ALEXANDRINO DA ROCHA (ADV. SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA, SP097906 - RUBENS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000896-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013861/2011 - GILVANILSON GILVAN DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000893-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013867/2011 - AVELAR JOSE GARCIAS (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000882-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013888/2011 - REGINALDO DE SOUSA AZEVEDO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000875-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013895/2011 - NOEMIA DE JESUS SILVA NUNES (ADV. SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000873-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013897/2011 - IVONE DE FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP281052 - CHRISTIE RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000870-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013902/2011 - MARIA ANDREZA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS, SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000870-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013904/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000861-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013922/2011 - RAMAILDA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000855-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013937/2011 - ANTONIO DOMINGUES NETO (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000851-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013941/2011 - ANTONIO SILVA DE ARRUDA (ADV. SP166906 - MARCO FABIO RODRIGUES DE MENDONÇA EVANCHUCA, SP191201 - ANDREA CACHUF RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000842-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013960/2011 - CARLOS ANTONIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000841-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013965/2011 - HELENO MANOEL DE LIMA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000838-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013969/2011 - VALDECI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS, SP041540 - MIEKO ENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000812-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014017/2011 - JOSIMAR LUIZ DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000809-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014029/2011 - CLAUDIA MACEDO DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000800-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014040/2011 - VALDECIR DE CAMARGO ARAUJO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000797-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014047/2011 - ROSIMARA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000796-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014049/2011 - EDIMILSON RODRIGUES COELHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000791-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014063/2011 - CLAUDINEI SOUZA DE PAULA (ADV. SP211761 - FABIO ANTONIO ESPERIDIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000775-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014094/2011 - MARIA RITA ALVES FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000767-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014100/2011 - FRANCISCA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000763-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014112/2011 - MARIA JOELMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000753-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014133/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS JOSE SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000745-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014149/2011 - ERIDAN BASTOS DE ANDRADE SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000735-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014166/2011 - ANTONIO CARLOS BRUNI CERQUEIRA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000733-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014173/2011 - JOSÉ BARBOSA NETO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000717-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014218/2011 - MARIA NEVES BARBARELLI (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000716-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014220/2011 - RODRIGO DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA, SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000707-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014235/2011 - JOSE MARTINS ALVES (ADV. SP263141 - DANIEL SOARES ZANELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000704-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014239/2011 - VERACI BATISTA SOARES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000698-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014246/2011 - MARIVALDO SANTOS CARDOSO (ADV. SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000694-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014256/2011 - JORGE CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000687-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014270/2011 - ADEIDE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000687-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014272/2011 - PASCOAL DO COUTO BORGES (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000682-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014276/2011 - MARIVALDO SANTOS MACEDO (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000679-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014281/2011 - ANDERSON WILLIAN MENEGOLLI (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000676-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014286/2011 - FABIANA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000669-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014299/2011 - OLAVO JOSE DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000667-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014302/2011 - DARIO RAMOS PIRES (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000666-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014306/2011 - ANA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR, SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000661-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014318/2011 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000654-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014331/2011 - VALTER TOLEDO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000652-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014336/2011 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP277716 - RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000639-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014364/2011 - JULIO MENDES COSTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000634-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014375/2011 - LEOTILDE BRUNHARA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000623-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014394/2011 - ABEL GABRIEL DA SILVA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000620-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014401/2011 - EDVANDO GOMES (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000619-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014406/2011 - MARIA VALDETE DA SILVA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000614-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014415/2011 - ADALBERTO DE CAMPOS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP258210 - LUIZ CLAUDIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000607-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014429/2011 - CELINA CORREIA FERREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000604-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014434/2011 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000601-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014436/2011 - RODRIGO DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000599-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014441/2011 - JAIME TRINDADE LEITE (ADV. SP193546 - RUI GUMIERO BARONI, SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000587-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014467/2011 - CARLOS INACIO DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000568-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014510/2011 - VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO, SP112153 - ANTONIO MARCOS SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000565-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014517/2011 - JOAQUIM LUCIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000565-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014519/2011 - DALVA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP268831 - ROBERTO JOAQUIM BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000549-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014547/2011 - GETULIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000548-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014550/2011 - ALAIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000545-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014552/2011 - AGENOR PESSOA DO CARMO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000544-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014557/2011 - MARIA DALVA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000542-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014559/2011 - BENEDITO RICCI (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000538-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014566/2011 - MARINALVA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000536-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014568/2011 - MARIVAN ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000536-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014571/2011 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000515-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014605/2011 - ALEXANDRA LUNGUINHO DAMASCENO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000514-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014607/2011 - CARLI DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000510-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014609/2011 - MARLENE PIRES MARTINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000509-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014612/2011 - VANILDA FERREIRA RODRIGUES GAMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000500-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014623/2011 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000499-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014625/2011 - MAURINA RIBEIRO MARINHO VIVI (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000499-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014628/2011 - DORIVALTO ANGELINO LOPES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000497-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014632/2011 - ZENITE ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA, SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000497-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014635/2011 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000493-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014639/2011 - IRANEIDE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000488-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014653/2011 - VANESSA CASSIANO CARVALHO DE MORAIS (ADV. SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000482-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014667/2011 - NELSON MIGUEL DE JESUS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA, SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000470-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014695/2011 - EDJANE AGUIAR SANTOS (ADV. SP166906 - MARCO FABIO RODRIGUES DE MENDONÇA EVANCHUCA, SP191201 - ANDREA CACHUF

RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000469-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014698/2011 - VALDINEI ROBERTO PARANHOS (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000440-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014763/2011 - LASARO ANANIAS (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS, SP288299 - JULIANA AMARAL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000437-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014770/2011 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS, SP129450 - FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000435-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014772/2011 - GIDENILSON PROSPERO DE SANTANA (ADV. SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS, SP129450 - FRANCISCO DE PAULA BARROS NETO, SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000432-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014779/2011 - SILVANO APARECIDO DO VASCONCELOS LEANDRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000428-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014790/2011 - ELIZABETE MARIA DE FREITAS (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000428-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014793/2011 - MANOEL AMARO DE SOUZA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000427-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014795/2011 - AURELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000421-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014811/2011 - WAGNER SERAFIM GONCALVES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000418-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014816/2011 - CLEONICE RODRIGUES BORRETT (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS, SP298214 - FLAVIO ANTHERO TANAKA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000416-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014821/2011 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000415-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014823/2011 - SEBASTIAO PEDRO DE FARIA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000400-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014852/2011 - JOAO BATISTA VIEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000389-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014874/2011 - LINDOMAR CASTILHO MACENA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000384-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014885/2011 - APARECIDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000378-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014901/2011 - ENI MARCIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000358-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014955/2011 - CELIA ANTONIA PEREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000356-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014960/2011 - DAMIAO DE SANTANA LIMA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000356-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014962/2011 - ZALDIRENE DE LIMA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA); LUCAS ODAIR DE LIMA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA); JACIARA DE LIMA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA); JOSE WELLINGTON DE LIMA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000353-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014967/2011 - IRACEMA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000348-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014974/2011 - JOSE WALDECIR AMORIM (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000346-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014978/2011 - WALDEMIR TOZZI (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000343-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014983/2011 - MAURICIO GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000342-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014985/2011 - THEREZINHA DE CARVALHO MARIANO (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000341-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014988/2011 - RONALD OLIVEIRE FELIPE (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000337-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014997/2011 - ANTONIO CARLOS NICOLAU (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000337-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014999/2011 - MARIA DE LOURDES COTTET (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000329-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015014/2011 - ARNALDO ALONSO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000324-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015023/2011 - GILVAN DA ROCHA SOUSA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000315-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015053/2011 - WALMIR BELA AZEVEDO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000313-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015060/2011 - LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000297-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015093/2011 - JACIARA MARIA DE JESUS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000297-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015096/2011 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000289-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015103/2011 - MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000260-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015157/2011 - ALEXANDRE RUBIO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000259-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015162/2011 - CLEURI LIMA DA SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000257-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015169/2011 - MARIA ELZA DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000255-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015171/2011 - EDEVANIR APARECIDO MARTINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000253-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015176/2011 - MARCIO ANTONIO DORATIOTTO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000247-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015183/2011 - MARLI MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000244-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015188/2011 - IRACI LOPES DA SILVA (ADV. SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000239-93.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015190/2011 - MARIA SANDRA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP070081 - WALDOMIRO HILDEBRANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000235-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015194/2011 - JOSE CARLOS LIZARDO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000233-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015199/2011 - ARISMAR LOPES BATISTA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000223-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015232/2011 - JOÃO BATISTA DE FARIAS OLIVEIRA (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA, SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000205-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015260/2011 - JOSE ALVES LEAL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000201-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015265/2011 - GERALDO DAMIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000201-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015267/2011 - AVELAR JOSE GARCIAS (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000200-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015269/2011 - JOZUEL CARLOS DE LIMA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000192-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015281/2011 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000192-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015283/2011 - MARINALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000187-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015291/2011 - EDILENE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000187-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015293/2011 - APARECIDA ARLETE PORRINO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000152-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015362/2011 - JOANA ROSA DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000149-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015367/2011 - JULIO CESAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000148-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015372/2011 - ADELAIDE RODRIGUES COSTA (ADV. SP263892 - GISELDA ALVES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000146-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015376/2011 - JOSEFA MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000137-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015395/2011 - FATIMA APARECIDA COLOMBI DA SILVA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000127-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015407/2011 - OSMAR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000127-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015410/2011 - BENEDITO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000125-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015412/2011 - TATIANE RAMOS SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000125-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015415/2011 - JOSE ALVES DUARTE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000122-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015419/2011 - MARIA JOSE PIRES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000119-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015429/2011 - GERALDA PEREIRA ANDRE (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000115-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015436/2011 - WILSON LEITE TORRES (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000111-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015448/2011 - EDNA PEDROSO DE CARVALHO (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000109-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015450/2011 - LENIR FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000095-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015474/2011 - GILSON DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000092-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015481/2011 - VALERIA PERINI DE OLIVEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000087-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015488/2011 - HELIO NUNES DA SILVA (ADV. SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000065-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015545/2011 - ALMIRA HENRIQUE BRITTO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000058-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015554/2011 - ADELIA LINO DOS SANTOS (ADV. SP249071 - RAQUEL CATAN DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000041-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015589/2011 - LOURDES MARIA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000011-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015655/2011 - LUCIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP090917 - LACYR MAZELLI DE LIMA, SP221221 - IZILDINHA ENCARNAÇÃO CANTON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000008-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015660/2011 - WILSON JACINTO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA, SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000007-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015662/2011 - EDILEUZA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150145 - JOSE GOMES CARNAIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000890-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013872/2011 - SILMARA PEREIRA CAMARGO (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000253-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015174/2011 - VANESSA DE ANDRADE MIRANDA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001076-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013525/2011 - LEONICE RAMOS DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO); TALITA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO); SUSANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001020-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013620/2011 - CRISTINA MARIA DA SILVA (ADV. SP237699 - SILVIO ROGERIO DO PRADO ARAUJO, SP244165 - JOAO CARLOS VALIM FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000992-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013678/2011 - MARLENE TEIXEIRA BATISTA (ADV. SP292813 - MANOEL LUIZ FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000958-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013735/2011 - LUIZA PIRES DE MOURA (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000883-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013886/2011 - NATANAEL MAURICIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000871-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013900/2011 - EDINA COELHO DE SOUZA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000861-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013925/2011 - MARIA NAZARE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000860-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013927/2011 - RUTE APARECIDA DIONIZIO (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000854-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013939/2011 - MARIA LUCIA MAXIMO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000821-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014003/2011 - AMELIA AUGUSTA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000813-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014015/2011 - GABRIEL JONATHAS DE SOUZA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000802-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014038/2011 - MARIA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP275458 - ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000793-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014059/2011 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MAILSON DANTAS PORTO (ADV./PROC.).

0000793-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014061/2011 - ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO); VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000760-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014116/2011 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO, SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000752-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014135/2011 - MARGARIDA MARIA DE LIMA IULE (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000722-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014202/2011 - UMBELINA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000710-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014230/2011 - MARIA JESILDA DOS SANTOS (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000665-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014311/2011 - FRANCISCA ZILNEIDE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP203796 - JOSE MARIA CAVALCANTE DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000664-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014313/2011 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000587-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014469/2011 - ABIMAEEL CORREA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000550-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014545/2011 - CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000544-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014554/2011 - MARIA BENEDITA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000507-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014614/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA); DOUGLAS PEREIRA ROSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000490-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014646/2011 - DEBORA DE SOUZA CABRAL (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000487-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014655/2011 - ADRIANA LOPES DE FIGUEREDO (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ROGERIO LOPES DE FIGUEREDO (ADV./PROC.); LUCIMAR LOPES DE FIGUEREDO (ADV./PROC.).

0000463-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014714/2011 - FRANCISCA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000458-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014725/2011 - ROSENEIDE MENDES (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); LUCAS MENDES DE ARRUDA (ADV./PROC.).

0000408-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014838/2011 - MARIA MARGARIDA DE ANDRADE (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000402-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014847/2011 - MARIA NEUSA PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000394-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014869/2011 - MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000381-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014892/2011 - MARIA DO CARMO SILVA GARCIA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000358-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014950/2011 - MARIA SACRAMENTO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000334-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015004/2011 - NORIKATA KOTANI (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000333-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015007/2011 - TEREZINHA ANTAO DA COSTA (ADV. SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN, SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000322-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015030/2011 - ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP149827 - REGINALDO JOSE DAS MERCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000314-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015058/2011 - IVONETE DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000294-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015098/2011 - IRACEMA AMERICO (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000265-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015150/2011 - TANIA SOARES DE PAULA (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000189-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015288/2011 - SHIRLEY MARIA FERREIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000175-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015319/2011 - ELZIRA DE FREITAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000148-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015369/2011 - SANTANA BATISTA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000144-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015386/2011 - MARIA APARECIDA CAETANO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000140-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015390/2011 - MARIA DO CARMO DELFINO CARMONA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000121-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015422/2011 - ALAIDE QUINTINO DA SILVA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000115-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015438/2011 - REGINA MARIA MURATO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000086-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015493/2011 - MAURA DE LUCAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000027-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015622/2011 - HERMELINO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000893-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013869/2011 - ANA CELIA PIRES ANASTACIO (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES, SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA); KAROLINE PIRES ANASTACIO (ADV.); BRUNO PIRES ANASTACIO (ADV.); CLEBER PIRES ANASTACIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000380-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014894/2011 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000936-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013781/2011 - MARIA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP070323 - MARCOS CESAR MELLO, SP037133 - JOSE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000843-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013958/2011 - FERNANDO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000695-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014251/2011 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000673-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014290/2011 - AURELINA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000621-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014399/2011 - CILSA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000258-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015166/2011 - ROSALINA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000120-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015424/2011 - JOAO NEPOMUCENO VIEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000054-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015561/2011 - ORLANDA VITO LOPES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000957-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013738/2011 - DEJANIRA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000739-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014161/2011 - FRANCIONE MARTINS (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000699-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014244/2011 - CINTIA MENDES DA SILVA (ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000570-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014506/2011 - ISABEL AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000552-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014540/2011 - OTAVIANO COSTA PINHEIRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000305-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015079/2011 - VALDILENE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000232-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015206/2011 - RICARDO FERREIRA GASPAR (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000095-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015476/2011 - LEANDRO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000070-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015531/2011 - MARIA PEREIRA QUIRINO (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001053-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013558/2011 - LOLIO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001024-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013606/2011 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000987-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013683/2011 - ALFREDO MICONI (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000942-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013765/2011 - MOACYR GUIZI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000905-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013849/2011 - DOMINGOS BENITEZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000823-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013997/2011 - ANTONIO BENEDITO ALMEIDA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000795-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014052/2011 - ODILIO SERRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000755-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014128/2011 - SAMUEL ALVES MURRAY (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000746-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014147/2011 - ADEVANIR BUENO DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000703-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014242/2011 - MANUEL SANTANA DE BRITO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000590-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014458/2011 - HELVECIO BERTOLINO DA COSTA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000459-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014721/2011 - APARECIDA DE FATIMA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP144518 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000359-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014946/2011 - FRANCISCO PALERMO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000355-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014964/2011 - ADAILTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000335-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015002/2011 - ALCIDES SILVEIRA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000321-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015033/2011 - REZENDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000320-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015035/2011 - ACRISIO NUNES (ADV. SP297047 - ALLAN RAMALHO FERREIRA, SP296941 - ROSENÉIA DOS SANTOS YUEN TIN, SP297507 - YONÁ FREIRE CASSULO FRANCISCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000316-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015051/2011 - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000310-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015072/2011 - HILDA EVA DE JESUS DE ASSIS (ADV. SP295063 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORÉ, SP016210 - CARLOS EDUARDO DE SAMPAIO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000183-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015300/2011 - GISLENE ALVES ALFREDO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000160-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015343/2011 - EDITE BARBOSA XAVIER (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000083-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015500/2011 - PALMIRA PELISARI CAMACHO (ADV. SP254564 - MICHELE VIEIRA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001092-49.2004.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013496/2011 - ARMESINDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001007-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013640/2011 - NILTON GOMES FERREIRA (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI, SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000961-74.2004.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013729/2011 - JOSE BEZERRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS, SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000894-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013863/2011 - VALDEMAR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP125428 - MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000842-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013962/2011 - MARIA ALICE RODRIGUES BRIZOLLA (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000794-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014054/2011 - BENEVENUTO LIBERATO DO CARMO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000718-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014213/2011 - MANOEL ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000691-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014263/2011 - CARLOS ROBERTO HERCULINO (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000465-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014704/2011 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000426-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014797/2011 - SERGIO BIANCARDI (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000384-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014887/2011 - NIVALDO COSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000379-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014897/2011 - MARIA ZELITE DA SILVA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000258-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015164/2011 - NIVALDO COLOMBO (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000145-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015381/2011 - APARECIDO ANTONIO BALLESTEIRO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000046-54.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015582/2011 - IRINEU PIZZOLATTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000013-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015650/2011 - FIRMINO FERREIRA LEITE (ADV. SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001108-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013473/2011 - ULISSES ARAUJO DA SILVA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001052-96.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013561/2011 - MARIA EULALIA DE ARAUJO (ADV. SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000918-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013820/2011 - JOAO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000403-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014845/2011 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000398-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014859/2011 - LUIZ CARLOS MARION (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000144-39.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015388/2011 - PRIMO BERARDI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000564-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014522/2011 - REGINA GONÇALVES FARIAS (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA, SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000562-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014524/2011 - VALMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA, SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000312-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015065/2011 - CAETANO FERREIRA LIMA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000280-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015128/2011 - TANCREDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000277-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015131/2011 - SERGIO APARECIDO BIANCARDI (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000262-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015152/2011 - ARNALDO DE LIMA DE ARAUJO (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000259-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015159/2011 - ROSA NEIDE BENTO (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001108-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013470/2011 - OTAVIO JOSE DUARTE (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001107-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013475/2011 - JAIR MIQUILOTTI (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001104-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013481/2011 - EUCLIDES PELISSER (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001091-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013499/2011 - MARIO DE ALMEIDA TAVARES FILHO (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001089-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013501/2011 - LUIS MANUEL RIBEIRO MOTA (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001086-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013503/2011 - ANESIO MODESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001084-28.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013511/2011 - GERALDA CLARET VAZ (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001059-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013547/2011 - FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001058-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013550/2011 - KENECHI TAKANO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001056-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013552/2011 - VITOR EMANUEL MARCHETTI FERRAZ (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001054-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013556/2011 - VLADIMIR CIUSJMAK (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001052-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013563/2011 - GENEBALDO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001049-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013566/2011 - SEBASTIAO APARECIDO PINTO (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001043-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013582/2011 - MARIZETE SANTOS PIRES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001041-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013584/2011 - OLAVO TITTON (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001022-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013613/2011 - LINDINALVO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001020-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013622/2011 - ALCIDES TIOZZO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001017-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013624/2011 - MARIA APARECIDA GIMENES GARCIA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001005-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013644/2011 - JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP177194 - MARA REGINA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001003-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013649/2011 - LAURINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001000-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013653/2011 - ALDO SPERANZA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000955-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013742/2011 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000954-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013745/2011 - NILCE QUAGLIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000908-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013842/2011 - GILBERTO GONÇALES FERNANDES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000906-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013847/2011 - ANDRE JOSE NAVARRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000886-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013884/2011 - JORDAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000866-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013913/2011 - VALDEMAR FERREIRA (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000864-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013918/2011 - NOEL DEAMATIS (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000863-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013920/2011 - JOAO CARLOS VALENTE BAJESTEIRO (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000850-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013944/2011 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000829-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013987/2011 - OSNI JOSE MORETTI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000828-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013989/2011 - ROMEU CANDIOTO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000825-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013994/2011 - JONAS BRANDI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000823-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013999/2011 - GERALDO CAMPOS LEITE (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000822-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014001/2011 - JOSE CARLOS PEDROSO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000820-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014005/2011 - CILSO DE ANDRADE (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000817-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014008/2011 - ADAO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000815-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014010/2011 - ODILO COSSULIN (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000812-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014019/2011 - EDIMILSON PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000810-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014024/2011 - JOSE DIOGO DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000809-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014026/2011 - GERSON LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000806-27.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014033/2011 - NELSON FRANCISCO DE MELO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000803-72.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014036/2011 - CLARINDO FORNAZIER (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000799-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014042/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000798-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014045/2011 - DARIL MARTIN BIANCO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000788-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014068/2011 - FLORISTO PRATES DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000763-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014109/2011 - DAVID JOSE FRANCA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000760-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014119/2011 - ELPIDIO ROQUE ZUANETTI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000759-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014121/2011 - ALVARO GOUVEA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000757-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014123/2011 - WALDIR FAUSTINO FERREIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000732-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014178/2011 - ANTONIO CUNHA DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000729-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014185/2011 - JAIR BOBIS (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000728-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014188/2011 - ANTONIO JOSE DE LIMA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000726-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014197/2011 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000722-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014204/2011 - GERALDO OSVALDO GOMES (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000720-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014209/2011 - JOSE FIRMINO CORREIA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000719-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014211/2011 - ANGELO JOSE DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000615-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014413/2011 - CARLOS ROBERTO HERCULINO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000613-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014418/2011 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000611-42.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014420/2011 - RODOLFO GOMES DA SILVA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000610-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014422/2011 - DAVILSON CARVALHO SCUTIERI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000608-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014427/2011 - JOAO DE JESUS DANTAS (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, SP302744 - DANIEL RODRIGO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000555-09.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014533/2011 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000540-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014562/2011 - GILVANO JERONIMO DE LIMA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000538-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014564/2011 - NILSON JOSE PAZ (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000532-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014575/2011 - JOAO VICENTE FERREIRA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000530-93.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014578/2011 - BENEDITO JOSE FERNANDES (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000529-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014580/2011 - HILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000526-56.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014582/2011 - JOSE ANTONIO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000525-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014587/2011 - AMELIA VIRGINIO PEREIRA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000518-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014596/2011 - DANIEL ARAÚJO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000516-12.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014600/2011 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000498-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014630/2011 - JOSE ANTONIO MONTAGNOLI (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000494-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014637/2011 - ERNESTO MARTORINI NETO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000491-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014644/2011 - MANOEL ALVES DE MACEDO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000489-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014649/2011 - MANOEL CORREIA ALMEIDA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000485-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014660/2011 - FERNANDO BERNARDES DE SANT'ANA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000484-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014662/2011 - LUIZ AUGUSTO TOSO (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000481-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014669/2011 - PAULO ROBERTO TERRA (ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000474-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014684/2011 - JOSE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000473-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014688/2011 - LUIZ CARLOS KOLAR (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000468-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014702/2011 - WILSON ROBERTO CORREA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000424-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014804/2011 - MARIA DE LOURDES STRUMIELO MATOS (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000412-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014831/2011 - MANOEL AYRES DE CASTRO (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000411-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014833/2011 - LUIZ CARLOS CLOVIS (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000399-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014854/2011 - ANTONIO ALVES NETO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000392-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014871/2011 - IRANI DOS SANTOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO, SP158810 - REINALDO CARLOS DOS SANTOS, SP235704 - VANESSA DE MELO ZOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000371-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014915/2011 - CICERO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP016199 - DALTON TIBER ACCORSI, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000368-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014917/2011 - MAURI MENDES PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000367-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014927/2011 - OSVALDO RIBEIRO DO BONFIM (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILEIRO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000364-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014939/2011 - ADRIANA NOVAES BALDAIA ALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000362-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014943/2011 - IVO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000359-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014948/2011 - VALTER CALDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP230859 - DANIELA VOLPIANI BRASILEIRO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000350-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014971/2011 - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000338-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014995/2011 - ARIEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000304-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015084/2011 - MARCOS SOUZA FONSECA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000288-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015107/2011 - JOSE FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000287-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015110/2011 - IPPAZIA POZETTA KUWATOMI (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000285-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015112/2011 - JOAO OSANO DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000283-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015119/2011 - GENUINO PEREIRA CRUZ (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000275-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015136/2011 - MERCIA BALDUINO MACHADO (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000272-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015138/2011 - LEOVANIR NASCIMENTO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000270-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015140/2011 - SEBASTIAO NEVES BARBOSA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000269-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015143/2011 - MARIA CLEIDE DOS SANTOS MELLO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000266-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015147/2011 - ANTONIO JUVENCIO DA SILVA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000250-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015181/2011 - EUNICE SALVANHA (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000229-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015211/2011 - JOAO IGNEZ MIGUEL (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000228-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015213/2011 - RAFAEL SAVINO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000217-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015239/2011 - ROBERTO ROVINA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000214-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015241/2011 - ANTONIO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000213-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015243/2011 - ANTONINHO ROBERTO MATHEUS (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000210-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015248/2011 - GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000206-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015257/2011 - VALDIR MELLO (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000168-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015326/2011 - PEDRO DE SOUZA PORTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000157-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015348/2011 - JULIO CEZAR DIAS FERRAREZI (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA, SP154216 - ANDRÉA MOTTOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000154-10.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015355/2011 - NORBERTO CAPUCCI (ADV. SP128376 - MICHEL HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000035-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015601/2011 - APARECIDO DOMICIANO DE ANDRADE (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000025-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015624/2011 - PAULO GALDINO SOUZA LIMA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000023-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015631/2011 - JOAO FERREIRA BARBOSA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000021-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015634/2011 - IRON SILVA SALES (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000019-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015638/2011 - ANTONIO ALVES DE BRITO (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000018-13.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015643/2011 - ALCEU LOURENÇO CAVALHEIRO (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000016-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015648/2011 - PEDRO MARTINS COELHO (ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000012-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015652/2011 - IZAURO JOAQUIM DE AZEVEDO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000008-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015657/2011 - JOAO EUDOCIO DA SILVA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000005-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015667/2011 - GENIVAN CALHEIROS LINS (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000004-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015669/2011 - ANTONIO CARLOS NARESSE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000002-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015676/2011 - ARNALDO LUIZ RIBEIRO MARTINS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001096-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013490/2011 - CLEUZA PESTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001085-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013508/2011 - ANTONIO JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001083-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013513/2011 - ALCIRENE SANTOS BEZERRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001044-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013579/2011 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000999-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013660/2011 - FRANCISCO JOSE DE BARROS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000928-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013795/2011 - ELEANDRO RODRIGUES (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000920-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013811/2011 - OLAVO MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000834-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013979/2011 - JOAO ROBERTO SANTANA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP73986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000779-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014091/2011 - VERA LUCIA BATISTA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000756-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014126/2011 - GASPAR FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO, SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000754-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014130/2011 - MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA CAVALCANTE (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000722-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014200/2011 - JOAO PIRES GONCALVES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000705-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014237/2011 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000591-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014454/2011 - EDVALDO BEZERRA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000554-24.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014538/2011 - ALFREDO BRAZ DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 -

KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000519-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014594/2011 - JOSE SEVERINO DE MELO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000517-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014598/2011 - FRANCISCO COSMO DA SILVA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000504-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014621/2011 - AGDA MARIA RIBEIRO SOARES (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000481-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014672/2011 - CLOVIS AUGUSTAITIS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000433-93.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014777/2011 - DINORAH LUNETTA BASTOS (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000340-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014990/2011 - ARGEU FERREIRA DIONIZIO (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000305-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015081/2011 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000283-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015117/2011 - DEUSDETE ANTONIO TOMAZ (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000157-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015350/2011 - GERALDO GARCIA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP264004 - RACHEL GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000081-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015505/2011 - SAULO VERAZANI (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ, SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000080-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015507/2011 - MARIA CONCEIÇÃO VENHASK (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000807-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014031/2011 - NELSON FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000715-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014225/2011 - MERCEDES DE CARVALHO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000567-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014513/2011 - ERASMO SILVA SANTOS (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000425-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014802/2011 - DOMINGOS GARCIA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000465-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014709/2011 - ISAULINO BISPO DE ZENA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000194-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015279/2011 - FAUSTINO DE BRITO COSTA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000828-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013992/2011 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000372-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014913/2011 - MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000098-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015465/2011 - NIVALDO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP117556 - NIVALDO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000811-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014022/2011 - ROGERIO OLIVEIRA NOBRE (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000322-22.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015028/2011 - DONIZETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL); MARCELO CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL); MARCEL CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL); MARLON CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000282-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015121/2011 - CIRIACO FERREIRA DE FARIAS (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000609-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014424/2011 - CONCEICAO CELINA MARQUES (ADV. SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA, SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000642-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014353/2011 - MILTON DE SOUZA REZENDE (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS, SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000093-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015479/2011 - MAURO DOMINGUES DO AMARAL (ADV. SP123608 - ALCEU CONTERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000925-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013806/2011 - BRAULIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA, SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000923-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013809/2011 - SONIA MARIA PELEGRINI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000430-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014786/2011 - JOSE CARLOS VICENTE (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000139-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015393/2011 - RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000727-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014195/2011 - ROQUE DA CONCEIÇÃO BISPO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000761-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014114/2011 - MARCELO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000714-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014228/2011 - VALQUIRIA FERREIRA SANTOS (ADV. SP150464 - ALEX AFONSO LOPES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000648-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014341/2011 - MARIA DE JESUS FERNANDES ZARATO (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES, SP227978 - BERENICE ANTÔNIA DA SILVA LUVEZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000374-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014909/2011 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR, SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO, SP116131 - DAVE GESZYCHTER, SP266987 - RICARDO REIS FRANKLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0000507-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005844/2011 - PERSIDA ALVES DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Esclarecimentos periciais: ciência às partes.

Int.

0000643-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006984/2011 - ZILDA NESE TAMIAO (ADV. SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO, SP213210 - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 09 da petição inicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista o não cumprimento da determinação de 07/02/2011 quanto a declaração prevista no Provimento 321, de 29 de novembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, determino o cancelamento da distribuição e a baixa dos presentes autos.

Int. e cumpra-se.

0000291-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016357/2011 - MANOEL ERNESTO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000339-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016356/2011 - CLAUDINA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000009-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016358/2011 - GENI MAZONI (ADV. SP289142 - ADRIANA LOPES LISBOA MAZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000763-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306017073/2010 - MARIA JOELMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Dê-se vista do(s) laudo(s) pericial(is) à parte autora, a qual deverá considerar o prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência de julgamento para eventual impugnação, conforme dispõe o artigo 12, caput, da Lei 10.259/10.

Desde logo designo o dia 26/07/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, dispensadas as partes quanto ao comparecimento pois serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

0000294-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016354/2011 - IRACEMA AMERICO (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo Vossa Excelência que compulsando os autos constatou-se que existe uma Certidão de Ata de Distribuição, datada de 27/01/2010, na qual não constou a distribuição do processo em epígrafe. O andamento processual foi regularizado com a republicação e certificação da Ata de Distribuição em 14/02/2010, de maneira que a parte autora obviamente não pode ser intimada da data da perícia agendada para 28/01/2011 às 11:30 horas.

Diante do exposto, consulto Vossa Excelência quanto ao procedimento a ser adotado.

À consideração superior.

Documento assinado por ST 1925-Adriana Cordeiro Senger
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0C03.0FBG.02EC-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

DECISÃO:

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal profiro a seguinte decisão:
Designo nova perícia médica psiquiátrica para o dia 14/04/11, às 11:30 horas. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Int.

Cumpra-se.

0000700-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016346/2011 - RUBENS RODRIGUES CLEMENTE (ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 15/02/2011, não houve anexação de comprovante de endereço contemporâneo à propositura da presente demanda.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 08/02/2011.

Intimem-se.

0000312-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011503/2010 - OSMAR ZAMPERLINI (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.011793-3	SILVANA ALVES FERREIRA	04/06/2010 14:00:00
2008.63.06.012357-0	ZEILTON GONCALVES CRUZ	04/06/2010 13:00:00
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	04/06/2010 13:15:00
2008.63.06.014543-6	ANNA RITA PECE FERREIRA	02/06/2010 13:00:00
2008.63.06.014838-3	MARLENE G SILVA	02/06/2010 13:15:00
2009.63.06.001636-7	JOAO BATISTA L AZEVEDO	02/06/2010 13:30:00
2009.63.06.001962-9	JOSE GERALDO G CARVALHO	02/06/2010 13:45:00

2009.63.06.003956-2	ANDREA BARROS GOMES	02/06/2010 14:30:00
2009.63.06.003979-3	EVANIR DE BARROS SILVA	02/06/2010 14:45:00
2009.63.06.004386-3	VALDEIR VAZ PEREIRA	02/06/2010 15:00:00
2009.63.06.005662-6	SEBASTIAO RAIMUNDO SILVA	02/06/2010 15:15:00
2009.63.06.005670-5	HELENA MARIA DE JESUS	02/06/2010 15:30:00
2009.63.06.007364-8	MARIA JOSE G DOS SANTOS	07/06/2010 13:00:00
2009.63.06.007366-1	LUIZ FERNANDO DA SILVA	07/06/2010 13:15:00
2009.63.06.007371-5	AGENOR BARRETO SANTOS	07/06/2010 13:30:00
2009.63.06.007387-9	OSVALDO JOSE PACHECO	07/06/2010 13:45:00
2009.63.06.007400-8	JOSE VIEIRA LIMA	07/06/2010 14:45:00
2009.63.06.007440-9	JOANA D ARAUJO CARDOSO	07/06/2010 15:00:00
2009.63.06.007823-3	BRUNO F SILVA PINTO	07/06/2010 15:15:00
2009.63.06.008024-0	OLINDINA DE MEDEIROS	07/06/2010 15:30:00
2009.63.06.008205-4	FRANCISCO ALVES NETO	09/06/2010 13:00:00
2009.63.06.008224-8	ESPEDITO B DE ALMEIDA	09/06/2010 13:15:00
2009.63.06.008681-3	VALDICEIA DE SOUZA SILVA	09/06/2010 13:30:00
2009.63.06.008822-6	RODRIGO DE LIMA ALVES	09/06/2010 13:45:00
2010.63.06.000289-9	MARIA LOURDES B SILVA	04/06/2010 13:30:00
2010.63.06.000312-0	OSMAR ZAMPERLINI	09/06/2010 14:30:00
2010.63.06.000315-6	WALMIR BELA AZEVEDO	04/06/2010 13:45:00
2010.63.06.000318-1	LUIZ ESTEVAM L SOUZA	09/06/2010 14:45:00
2010.63.06.000341-7	RONALD OLIVEIRE FELIPE	04/06/2010 14:15:00
2010.63.06.000372-7	MARCELO GALENDE	09/06/2010 15:00:00
2010.63.06.000420-3	ABIMAEI RODRIGUES SOUSA	09/06/2010 15:15:00
2010.63.06.000812-9	JOSIMAR LUIZ DA SILVA	04/06/2010 14:30:00
2010.63.06.000852-0	LOURIVAL FIRMINOS SANTOS	04/06/2010 14:45:00
2010.63.06.000856-7	JOSE ANTONIO CAMPOS	09/06/2010 15:30:00
2010.63.06.000863-4	REINALDO NOVAES FONSECA	04/06/2010 15:00:00
2010.63.06.000871-3	ERNESTO FERREIRA LEITE	04/06/2010 15:15:00
2010.63.06.000986-9	ZILDA SOARES DOS SANTOS	04/06/2010 15:30:00
2010.63.06.001127-0	ANTONIO VIEIRA SANTOS	11/06/2010 13:00:00
2010.63.06.001130-0	ALAIDE PEREIRA DA SILVA	11/06/2010 13:15:00
2010.63.06.001149-9	JOSE SACRAMENTO SANTOS	11/06/2010 15:00:00
2010.63.06.001242-0	JOSE ALBINO GOMES	11/06/2010 15:15:00
2010.63.06.001682-5	ANTONIO ROSA DE JESUS	11/06/2010 15:30:00
2010.63.06.001831-7	JOSE DE JESUS DIAS	11/06/2010 14:15:00
2010.63.06.001832-9	DOMINGAS P ARAUJO REIS	11/06/2010 14:30:00
2010.63.06.001840-8	PEDRO L BATISTA MIRANDA	11/06/2010 13:30:00
2010.63.06.001841-0	IRAIDE ROSA SANTOS	11/06/2010 13:45:00
2010.63.06.001843-3	OLIVIA DIAS SIMOES	11/06/2010 14:45:00

..

0000778-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016350/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Foi concedido prazo para a parte autora cumprir determinação judicial, sob pena de extinção do feito.

A parte autora, devidamente intimada, cumpriu apenas parcialmente a referida determinação, pois deixou de juntar aos autos comprovante de endereço em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda.

Destarte, renovo o prazo de 10 (dez) dias à autora para cumprir a determinação de 07/02/2011, apresentando comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo acima, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000715-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306003666/2011 - ANA MARIA FIGARO (ADV. SP284566 - LUANA KATARINE ROCHA DE SOUZA, SP237769 - ARLEY GONÇALVES GUERRA, SP118629 - ULISSES TEIXEIRA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados

Federais da Terceira Região, cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação e apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Em igual prazo, determino a juntada da declaração prevista no Provimento 321, de 29 de novembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

0000425-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016345/2011 - DOMINGOS GARCIA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Foi concedido prazo para a parte autora cumprir determinação judicial, sob pena de extinção do feito.

A parte autora, devidamente intimada, cumpriu apenas parcialmente a referida determinação, pois deixou de juntar aos autos comprovante de endereço em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda.

Destarte, renovo o prazo de 10 (dez) dias à autora para cumprir a determinação de 07/02/2011, apresentando comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo acima, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000186-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016349/2011 - EDITE BARBOSA VIEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR, PROCURADOR). Vistos.

Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 25/02/2011, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário em nome da parte autora, ou contrato de locação e/ou recibos de alugueres, mas apenas de uma correspondência sem data.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 07/02/2011.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a falta do Dr. Paulo Sérgio Calvo (psiquiatra) no dia 28/02/2011 por motivo médico, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2011/2564

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
0000119-50.2011.4.03.6306	GERALDA PEREIRA ANDRE	19/04/2011 11:30
0000121-20.2011.4.03.6306	VALDIR HOFFMANN	19/04/2011 12:00
0000124-72.2011.4.03.6306	ORLY JULIO DE ALMEIDA	25/04/2011 14:30
0000125-57.2011.4.03.6306	JOSE ALVES DUARTE	25/04/2011 15:00
0000241-63.2011.4.03.6306	MICHELLY TATIANE H BRANDAO	25/04/2011 15:30

0000125-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005812/2011 - JOSE ALVES DUARTE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000119-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005813/2011 - GERALDA PEREIRA ANDRE (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0000328-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016514/2011 - VALDICE SANTANA BARRETO (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI, SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI, SP215542 - DANIEL ROCHA NEGRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Foi concedido prazo para a parte autora cumprir determinação judicial, sob pena de extinção do feito.

A parte autora, devidamente intimada, cumpriu apenas parcialmente a referida determinação, pois deixou de apresentar comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda.

Destarte, renovo o prazo de 10 (dez) dias ao autor para cumprir a determinação de 04/02/2011, apresentando comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0000490-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016329/2011 - JOSE FRANCISCO CORREIA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 23/02/2011, não houve anexação de contrato de locação e/ou recibos de alugueres, mas apenas de uma conta de serviço público concessionário em nome de terceiro estranho à lide, sem a comprovação pelo autor de sua condição de locatário do imóvel.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 04/02/2011.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000489-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016316/2011 - LUIZ DE MORAIS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Pedido de dilação de prazo anexado em 22/02/2011: defiro por mais 10 (dez) dias.

Sobrevindo a documentação, tornem os autos conclusos.

Int.

0000733-65.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306028523/2010 - IVAN DA SILVA PESSOA (ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc..

Petição anexada em 13/10/2010: Defiro. Exclua-se o nome da advogada do autor do cadastro dos autos virtuais.

Prossiga-se. Intime-se.

0000149-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016331/2011 - JULIO CESAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Foi concedido prazo para a parte autora cumprir determinação judicial, sob pena de extinção do feito.

A parte autora, devidamente intimada, cumpriu apenas parcialmente a referida determinação, pois deixou de juntar aos autos comprovante de endereço contemporâneo à propositura da presente demanda.

Destarte, renovo o prazo de 10 (dez) dias à autora para cumprir a determinação de 04/02/2011, apresentando comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo acima, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000253-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016336/2011 - VANESSA DE ANDRADE MIRANDA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe o seu endereço correto.

Após, se em termos, cite-se.

Int. Cumpra-se.

0000763-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306022784/2010 - MARIA JOELMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Dê-se vista do(s) laudo(s) pericial(is) à parte autora, a qual deverá considerar o prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência de julgamento para eventual impugnação, conforme dispõe o artigo 12, caput, da Lei 10.259/10.

Desde logo designo o dia 20/09/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, dispensadas as partes quanto ao comparecimento pois serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

0000763-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306028756/2010 - MARIA JOELMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Dê-se vista do(s) laudo(s) pericial(is) à parte autora, a qual deverá considerar o prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência de julgamento para eventual impugnação, conforme dispõe o artigo 12, caput, da Lei 10.259/10.

Desde logo designo o dia 22/11/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, dispensadas as partes quanto ao comparecimento pois serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

DECISÃO JEF

0000715-68.2010.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005419/2010 - MERCEDES DE CARVALHO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0000763-27.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306025516/2010 - MARIA JOELMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Requerimento da parte autora em 23/08/2010: Defiro. Considerando que a parte autora não foi intimada para comparecer à perícia judicial, designo perícia médica com o Dr. Márcio Antonio da Silva para o dia 30/09/2010 às 10:00 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0000763-27.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306020115/2010 - MARIA JOELMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante das informações extraídas do Plenus_Hismed, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo perícia médica com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva para o dia 05/08/2010 às 16:30 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0000311-17.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016451/2011 - MAGALI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Cumpra-se a decisão proferida em 14/02/2010 dando-se vista ao MPF.

Após, tornem os autos conclusos.

0000312-02.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014981/2010 - OSMAR ZAMPERLINI (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). ..

DESPACHO JEF

0000399-08.2008.4.03.6312 - DESPACHO JEF Nr. 6306014857/2011 - VALDOMIRO ROQUE MARTINS (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000069

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0002820-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306013719/2011 - GERHARD WOLFGANG SENGBERG (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003211-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306013472/2011 - OSVALDO BISPO DE SOUZA (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002820-33.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306001137/2011 - GERHARD WOLFGANG SENGBERG (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0003157-85.2011.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306011371/2011 - AMARA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP252825 - ERIKA DOMINGOS KANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002840-15.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6306011657/2011 - JOSEILDES BATISTA DE JESUS (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002820-18.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306032455/2010 - AMAURILIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0002126-20.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306025876/2010 - MARILEIDE TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003207-33.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003406/2011 - EZEQUIEL MOREIRA DE BRITO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0002449-54.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306030906/2010 - LUCIA MARIA FERREIRA BARROSO (ADV. SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL, SP159741 - CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 15/10/2010 e 17/11/2010.

0001263-93.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306002901/2011 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo IMPROCEDENTE o pedido.

0001616-70.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004585/2011 - JOAQUIM EVARISTO PONTES FILHO (ADV. SP103722 - CLEUSA NIERO AVELINO, SP082111 - LUIZ CARLOS AVELINO, SP243407 - CARLOS EDUARDO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

0003194-05.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306030625/2010 - ISABEL APARECIDA ABOLIS (ADV. SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAUANA ABOLIS LOPES (ADV./PROC.); SARA RUELA DE FREITAS (ADV./PROC. SP154173 - CLAUDETE VALENTIM BASTOS, MG092398 - ELIER DE OLIVEIRA RIBEIRO). julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0001885-12.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004697/2011 - FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP158414 - MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001462-52.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016525/2011 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001461-67.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016526/2011 - MARIA DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001281-51.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016527/2011 - VALFREDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002135-11.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004845/2011 - IRENE BITENCOURT COSTA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001886-60.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003612/2011 - JUDITH CARDOSO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001117-52.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005034/2011 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

0001664-92.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016467/2011 - ELIZABETH APARECIDA FIDENCIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e conseqüentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0003466-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013263/2011 - JORGE SOARES DE SOUSA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002884-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013679/2011 - EDSON ANASTACIO GOMES (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0002315-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014050/2011 - GERCINA DA SILVA MACHADO (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001700-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014489/2011 - SIDNEY ANTONIO FINATI PACHECO (ADV. SP248147 - GLAUCIA DE OLIVEIRA BARONE, SP216786 - VANESSA MAIORANO); ERICO FLUMIGNAN PACHECO (ADV. SP248147 - GLAUCIA DE OLIVEIRA BARONE, SP216786 - VANESSA MAIORANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO); LEG PARK ESTACIONAMENTOS- UNIDADE CATEDRAL (ADV./PROC. SP129135 - JOYCE DE SOUZA KUBOI).

0001289-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014825/2011 - AMANDA FARIA (ADV. SP209753 - JOÃO SOARES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003453-63.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013270/2011 - EMIKO ESAKI HIDAKA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); YOSHIKAZU HIDAKA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003415-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013302/2011 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI, SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003320-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013372/2011 - JOAO BASTAZINI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003220-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013465/2011 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP210122A - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003121-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013531/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002929-37.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013645/2011 - ISMAEL CREDEDIO (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002927-67.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013646/2011 - ROSANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002681-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013798/2011 - MANOEL FERREIRA MACHADO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002636-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013841/2011 - VATERBY COUTO MARCONDES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002633-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013843/2011 - ANTONIO LOURENCO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002632-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013844/2011 - GERALDO SOARES PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002586-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013870/2011 - NAIR AMELIA NAKANO (ADV. SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002573-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013875/2011 - CLARINDA TOZZI CARVALHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002572-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013877/2011 - MARIZETTE ROSANGELA SOARES DE LIMA MOIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002569-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013878/2011 - ODIRCE PEDRINHA MOIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002568-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013880/2011 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002566-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013882/2011 - WILSON GALVÃO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002323-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014041/2011 - LUZIA MARIA MACEDO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002299-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014064/2011 - FRANCISCO MENDES MEDEIROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA).

0002267-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014090/2011 - OSMAR MESQUITA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002197-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014137/2011 - MANUEL FERREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002160-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014167/2011 - MARINA ZENDRON DE BRITO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002085-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014222/2011 - MARLI REGINA NOGUEIRA SAJ (ADV. SP077186 - DAGOBERTO TARPINIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002014-85.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014262/2011 - ROSA FASSA SARTORELLI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002009-63.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014269/2011 - HELIO TONIOLO (ADV. SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001980-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014284/2011 - ANTONIO BATISTA GERALDO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP194486 - DANIEL VENANCIO DA SILVA); MARIA SOCORRO FERREIRA GERALDO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP194486 - DANIEL VENANCIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001962-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014294/2011 - KIYOKO IKE (ADV. SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001925-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014332/2011 - IDA SUSINI BASSANI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); NEREIDA BASSANI DE MIRANDA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); EDDIO FRANCISCO BASSANI - ESPÓLIO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); MARCIA BASSANI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001916-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014337/2011 - OSMAR ALVES DE LIMA (ADV. SP100004 - OSMAR ALVES DE LIMA, SP256129 - PATRICIA PEREIRA LIMA, SP273025 - VIVIAN PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001915-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014339/2011 - VIVIAN PEREIRA LIMA (ADV. SP100004 - OSMAR ALVES DE LIMA, SP256129 - PATRICIA PEREIRA LIMA, SP273025 - VIVIAN PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001912-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014342/2011 - ALMERINDA ROSA RUSSI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001873-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014374/2011 - AUREA DE MORAIS SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001746-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014457/2011 - WILSON PAULO MOLES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001585-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014567/2011 - NORMA INOCENTE SIQUEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP249925 - CAMILA RIGO, SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA, SP187101 - DANIELA BARREIRO BARBOSA, SP246122 - JULIANA FUSA ALMEIDA, SP235026 - KARINA PENNA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001584-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014569/2011 - HERGINO JOSE DA SILVA (ESPOLIO) (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO); JAIMESSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO); FERNANDO CESAR DA SILVA (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP250858 - SUZANA MARTINS); EDISON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO); JOSUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO); LUCIANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO); MARLENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS, SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO); MARISA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP250858 - SUZANA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001531-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014613/2011 - LUISA GASPARIM MARCHIORI (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ); MARIA TEREZA MARCHIORI NAGY (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001528-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014615/2011 - EMILIA RODRIGUES LEMES (ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001525-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014620/2011 - EDEGARD LEONEL CAETANO (ADV. SP034774 - JAIR SANCHES); JOSE LEONEL CAETANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001521-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014626/2011 - JOÃO WENCESLAU SANTOS - ESPÓLIO (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001518-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014627/2011 - GILSON CANTON VALERIOTE (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001507-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014631/2011 - NAIR GOMES GALESÍ (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS); MARISTELA GOMES GALESÍ

TALLACH (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001505-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014633/2011 - CLAUDIA GOMES DOS SANTOS MICHELETTI (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001502-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014634/2011 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); TEREZINHA ANDRISKA DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001501-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014636/2011 - LUCIA ERMANI CAVALETTI (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001448-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014664/2011 - ODETE MARIA BORDE DE FARIA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001440-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014670/2011 - JOSE MARIANO SOBRINHO (ESPÓLIO) (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA, SP216875 - ELISABETE FATIMA DE SOUZA ZERBINATTI, SP229263 - ISRAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001398-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014685/2011 - PAULO NORITOMI (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO); MARIA DE LOURDES SOARES NORITOMI (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001384-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014692/2011 - JOSE MILTON CASARINI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001380-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014697/2011 - SUMICO AMANO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001378-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014701/2011 - MARIA DE LOURDES COGO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001377-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014703/2011 - OSWALDO COGO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001375-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014706/2011 - ENY MENDES (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001373-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014712/2011 - OSIRA ROSA CERQUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001372-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014715/2011 - CICERO JOSE PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001368-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014720/2011 - MAURO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA); FATIMA APARECIDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001348-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014747/2011 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP051311 - MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001346-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014748/2011 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP051311 - MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO, SP085897 - CONCEICAO APARECIDA F DA ROCHA MASHKI, SP191989 - MARIA CECILIA MARQUES NETO, SP138455 - PAULO HENRIQUE MARQUES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001235-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014908/2011 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP228694 - LUIZ BRASIL SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001226-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014918/2011 - ERICA LUNARDI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001225-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014921/2011 - JUREMA CONCEIÇÃO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); CARLOS RICARDO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001221-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014930/2011 - DANUTA FELICIO DA SILVA CAMPI (ADV. SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001210-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014951/2011 - CICERO PEDRO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001165-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015006/2011 - FATIMA APARECIDA ZAQUEU BACHI (ADV. SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA); DARCY BACHI (ADV. SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A (ADV./PROC.); BANCO ITAU S.A. (ADV./PROC.).

0001114-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015083/2011 - JOSE MARIO CAMPI (ADV. SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001111-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015094/2011 - JOSE LEO FILHO (ADV. SP265037 - RICARDO VITOR RIBEIRO, SP299586 - CLAUDIO VITOR RIBEIRO); MARIA EMILIA DE MORAIS LEO (ADV. SP299586 - CLAUDIO VITOR RIBEIRO, SP265037 - RICARDO VITOR RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002068-17.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014238/2011 - CARLOS ABAD INSUA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002050-93.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014247/2011 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001397-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014687/2011 - MANOEL DAMIAO LIMA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002079-46.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014229/2011 - JOÃO ADARIO GONÇALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002013-66.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014264/2011 - JOSE EDUARDO POMPEU (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003362-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013341/2011 - HELENICE DOS REIS CARDOSO (ADV. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003329-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013361/2011 - ALCINO MARIA FELIZARDO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003322-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013367/2011 - JOSE ADRIANO DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP161546 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003092-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013551/2011 - NILSON ALBINO DE SOUZA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS, SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002954-84.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013625/2011 - JOSE LUIZ FERREIRA RAMOS (ADV. SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002799-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013732/2011 - HIDEO TOMINAGA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL, SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002336-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014035/2011 - MARCELO OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA, SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES, SP123120 - ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002147-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014172/2011 - CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA, SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001880-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014372/2011 - CONRADO DEL PAPA (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE, SP251839 - MARINALDO ELERO, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001765-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014442/2011 - JOAO CARLOS MARIS (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001764-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014444/2011 - JOAO GILBERTO NORONHA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001679-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014500/2011 - JONAS LUIZ DA SILVA (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL, SP023128 - IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR, SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES, SP066774 - RUBENS FERNANDO ESCALERA, SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA, SP074511 - OSCAR ALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001596-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014556/2011 - EVANDRO APOLINARIO (ESPOLIO) (ADV. SP146275 - JOSE PEREIRA GOMES FILHO, SP075576 - MARIA MERCEDES FRANCO GOMES, SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001551-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014592/2011 - VERA LUCIA PINTO FELICIO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001550-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014593/2011 - EDUARDA MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001304-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014808/2011 - JANE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001303-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014810/2011 - WALDIR MALDONADO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003093-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013549/2011 - ANNA CICONHA DE SOUZA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS, SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003045-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013576/2011 - NELSON ZANELATO (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002796-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013734/2011 - CONCEIÇÃO MOREIRA DE MAGALHAES (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002462-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013947/2011 - PAULO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002410-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013988/2011 - DELCIO ANTONIO DE MELLO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002087-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014219/2011 - ANIZIO STRAZZA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001385-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014690/2011 - GUILHERME TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001319-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014791/2011 - FRANCISCA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002883-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013680/2011 - EDSON ANASTACIO GOMES (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0001901-97.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014352/2011 - JORGE FREITAS CELESTE (ADV. SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0003294-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013400/2011 - MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE LIMA (ADV. SP298149 - LAURO FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0002701-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013782/2011 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0002265-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014093/2011 - INTERATIVA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP (ADV. SP218288 - LEONARDO SANTOS MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0003371-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013335/2011 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO (ADV. SP086548 - ELZA BATISTA CANUTE, SP059204 - LILIAN MACEDO CHAMPI, SP103519 - ODAIR DA SILVA TANAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC.).

0002722-04.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013773/2011 - DOMINGOS JESUS DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002177-31.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014157/2011 - ANTONIO SOARES VITOR (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002119-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014194/2011 - EUJACIO XAVIER RUAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001949-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014312/2011 - VALDECIR DE CAMARGO ARAUJO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003420-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013292/2011 - SILVIA MARIA LEAMARE ROXO (ADV. SP133284 - FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO, SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO, SP114021 - ENOQUE TADEU DE MELO, SP121218 - DARCI JOSE ESTEVAM, SP237344 - JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003321-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013371/2011 - ADALBERTO MOURA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP115346 - DALTON TAFARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003257-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013433/2011 - MARIA ANITA DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003167-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013504/2011 - ALICE DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003090-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013553/2011 - AMELIA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003042-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013581/2011 - IRENE APARECIDA FOGANHOLI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002836-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013708/2011 - RAIMUNDA ALVES FERREIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002638-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013839/2011 - SOLEDADE DA SILVA LOPES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002627-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013848/2011 - MARIA NAZINHA DA SILVA SOUSA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002492-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013930/2011 - DULCINEA ROCHA DA SILVA (ADV. SP224432 - HELLEN ELAINE SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002353-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014018/2011 - MORITA KUSSABA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE, SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002235-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014113/2011 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002094-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014214/2011 - MARIA TERESINHA ZIVIANI (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001885-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014365/2011 - EVA POVIDAICO DE SOUZA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001724-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014471/2011 - SAMIRA DE IPE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001583-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014570/2011 - MARIA EUNICE NOGUEIRA NERI (ADV. SP148108 - ILIAS NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001319-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014789/2011 - MARIA HELENA DE QUEIROZ LIMA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001279-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014843/2011 - AMARO BRASILIANO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001160-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015015/2011 - LAUDELINA VALADARES DOS SANTOS (ADV. SP287234 - ROBERTO ALVES RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002918-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013655/2011 - LAURACY PROSPERO DUARTE (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA, SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002013-03.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014266/2011 - MARLENE QUAGGIO DO CARMO (ADV. SP075034 - JOSE MARCELO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001953-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014307/2011 - JOANA DE VERAS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003290-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013408/2011 - ZACARIAS BASTOS DE ALMEIDA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES, SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002835-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013709/2011 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002526-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013907/2011 - JOSE RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001791-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014421/2011 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003453-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013272/2011 - ANTONIO VALDEMAR CLAUDINO (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003401-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013317/2011 - MARIETA DE QUEIROZ (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP108631 - JAIME JOSE SUZIN, SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003375-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013331/2011 - CECILIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003360-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013342/2011 - BENEDITO LINO MOREIRA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003327-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013363/2011 - JOSE LEANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003292-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013404/2011 - JOAO MORGADO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003276-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013415/2011 - ZENOBIO VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003258-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013431/2011 - SEVERINO BERNARDINO SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003243-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013442/2011 - MARCELINO LORIATO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003188-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013493/2011 - JOAO PIMENTEL FILHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003185-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013497/2011 - ALCIDES MARIA GREGORIO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003152-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013514/2011 - PAULO COMIM (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003145-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013519/2011 - JOAO ZUPPA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003098-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013546/2011 - PEDRO FONSECA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003044-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013580/2011 - GENARO NETO ARANEGA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI, SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA, SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS, SP067426 - MALVINA SANTOS RIBEIRO, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003042-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013583/2011 - ANTONIO CORREA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003026-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013590/2011 - ADALBERTO INDALECIO FERNANDES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003025-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013592/2011 - JOSE ANTONIO DE JESUS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002986-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013602/2011 - JORGE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002923-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013652/2011 - OSMARINA CHAVES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002900-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013670/2011 - LOURIVALDO VIEIRA SANTOS (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA, SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002873-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013687/2011 - EDVALDO DANTAS ROCHA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002812-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013722/2011 - LEONILDES FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002800-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013730/2011 - DAILSON PAULINO DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002776-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013746/2011 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002753-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013760/2011 - JOAO BATISTA DA COSTA FRANCISCO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002717-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013775/2011 - EDVALDO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002700-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013784/2011 - PAULO ROGERIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002678-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013803/2011 - JOSE EDUARDO AMERICO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002642-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013828/2011 - IRINEU DOS REIS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS, SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, SP248741 - GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002639-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013837/2011 - ELIO BARBOSA DE MEDEIROS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002590-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013862/2011 - DURVAL DONISETI FERREIRA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002580-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013873/2011 - IZAIAS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002558-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013889/2011 - JERSON JUSTINO ALVES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002546-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013898/2011 - AMAURI ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002539-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013899/2011 - PEDRO EUZEBIO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002525-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013909/2011 - MARIO MILANI ELERO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002523-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013912/2011 - CLAUDI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002484-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013933/2011 - HELIO ZAMBOLIM (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002482-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013935/2011 - ESPERDIAO CHAVES NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002478-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013936/2011 - EMIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002471-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013940/2011 - DOMINGOS SAVIO DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002465-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013945/2011 - JOSE RAIMUNDO PENHA FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002452-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013957/2011 - JOSE COSME BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002448-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013963/2011 - DORACY ALMEIDA MUNIZ (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002441-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013964/2011 - CELSO LUIS PEDRO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002405-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013991/2011 - MARIA DE FATIMA FORTES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002400-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013993/2011 - GILDONETE FRANCISCO VIANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002349-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014023/2011 - BENEDITO IRINEU FERREIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002345-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014028/2011 - JASON BEZERRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002277-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014085/2011 - JOSE VIEIRA LIMA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002268-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014088/2011 - ANTONIO FIRMINIO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002192-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014146/2011 - ELIANO DE ARRUDA SOARES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002126-20.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014189/2011 - MARILEIDE TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001994-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014275/2011 - SEVERINO MANOEL DE MOURA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001970-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014291/2011 - ABEL FERREIRA FERRO (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001928-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014328/2011 - MAURO RIBEIRO DE SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001911-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014345/2011 - JOAO DO CARMO NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001797-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014417/2011 - JURANDIR MACHADO CANDIDO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001790-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014423/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP277716 - RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001786-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014426/2011 - JAIR SIMÕES (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO, SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001680-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014498/2011 - FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001666-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014514/2011 - MARIO JORGE RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001594-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014560/2011 - RAIMUNDO AMADOR SOARES (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001571-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014579/2011 - ANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001411-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014683/2011 - TEREZA VITALINO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001350-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014743/2011 - MAURICIO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001268-81.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014858/2011 - CARLOS DE TARCIO DUARTE SIQUEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001223-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014926/2011 - AMADEUS SANTANA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001157-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015020/2011 - FRANCISCO PEREIRA NETO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001112-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015092/2011 - ANA MARTA SILVA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003340-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013358/2011 - JUAREZ ANTONIO CLAUDIANO (ADV. RO003187 - SIDNEI DA SILVA, RO003999 - WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003046-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013574/2011 - FRANCISCO GREGORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003181-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013500/2011 - ANTONIO BEZERRA DO VALE (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003120-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013533/2011 - ALICIO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA, SP153278 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDINO DINIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002455-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013956/2011 - ALBERTO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP140957 - EDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001824-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014402/2011 - ALZIRA DA LUZ FERREIRA CAPRIGLIONE (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001286-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014829/2011 - NOEMIA GONCALVES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001272-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014851/2011 - JOSE FELICIANO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001202-04.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014959/2011 - ISMAEL FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001148-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015031/2011 - VERA LUCIA BATISTA VAZ TORRES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003461-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013266/2011 - LIDIA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003450-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013274/2011 - MARIA MARQUES PEREIRA (ADV. SP268606 - EDIVALDO DE OLIVEIRA CINTRA, SP254105 - MARIA INÊS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003445-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013278/2011 - QUITERIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003444-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013280/2011 - CICERO FELIX DE LISBOA (ADV. SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003406-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013312/2011 - ANTONIO DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003394-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013322/2011 - CARLOS GOMES (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003349-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013347/2011 - CARLOS OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES, SP082455 - SILVIA MARIA BISCEGLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003326-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013365/2011 - FATIMA ROSANA DE OLIVEIRA AGUIAR (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003321-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013369/2011 - FRANCISCA ALVES DE BARROS (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP145934 - MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO, SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003317-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013376/2011 - VALQUIRIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003312-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013383/2011 - JACKSON ANDRADE DA SILVA (ADV. SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES, SP297329 - MARCOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003305-86.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013392/2011 - IZAIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003291-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013406/2011 - ILTON DA SILVA SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003269-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013418/2011 - ADEMILZA CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003267-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013422/2011 - SEBASTIANA DO CARMO MAGALHAES DE MENEZES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003253-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013436/2011 - ISRAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003244-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013440/2011 - SEBASTIAO SANTANA CORREA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003210-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013474/2011 - LUIZ DE CARVALHO CAMPOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003208-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013480/2011 - MARTA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003197-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013487/2011 - JOSE UNILDO PEREIRA COSTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003189-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013491/2011 - HEBERTH FAGUNDES FLORES (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003167-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013505/2011 - CARMELITA JOSEFA BARBOSA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003157-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013509/2011 - ZELIA DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003156-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013510/2011 - ADVANY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003130-58.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013528/2011 - RENA CARLA LUCIENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003122-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013530/2011 - JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA, SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003100-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013544/2011 - FERNANDES VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003081-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013557/2011 - CARLOS ROBERTO DAS DORES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003072-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013564/2011 - VALDENICE OLIVEIRA DE MORAIS (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003058-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013567/2011 - ARLINDO ANTONIO MARQUES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003047-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013572/2011 - JORGE ALVES DE GOIS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002985-70.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013603/2011 - EDNER PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002974-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013614/2011 - CICERO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES, SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002966-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013621/2011 - OSWALDO PRANDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002955-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013623/2011 - JOSE EGIDIO GOMES MALHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002936-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013638/2011 - MARIA EUNICE DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002933-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013639/2011 - VILSON LUIZ PEREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002926-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013648/2011 - EUZEBIO LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002924-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013650/2011 - MARTHA MARIA TEODORA SPINA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002919-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013654/2011 - JESUS BATISTA SOBRINHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002916-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013657/2011 - EDENICE SALDANHA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002901-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013668/2011 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002888-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013677/2011 - ADEZIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002858-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013697/2011 - NOEL GONCALVES (ADV. SP255357 - SUELI DE OLIVEIRA GOMES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002843-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013706/2011 - ROGERIO ANTONIO DE MEDEIROS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002830-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013711/2011 - SANDRA SUELI DE SOUZA SANTIAGO (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002807-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013725/2011 - JOCIEL RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002760-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013755/2011 - ORANY TEODORO DE SOUZA (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO, SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002743-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013766/2011 - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002713-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013777/2011 - LEONTINA ALVES SOUSA SZKURA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002688-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013794/2011 - ANA MARIA ALVES FERNANDES (ADV. SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002674-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013807/2011 - APARECIDA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002673-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013808/2011 - PAULO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002672-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013810/2011 - CLARICE ANGELA DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002645-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013827/2011 - GENEZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002641-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013830/2011 - GONCALO ALVES DE SOUZA (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002620-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013853/2011 - VALDOMIRO MARCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002605-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013857/2011 - ERMINIA BONFIM BARBEIRO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002588-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013868/2011 - ALEX SANDRO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002549-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013896/2011 - JOSE FRANCISCO FILHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002522-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013914/2011 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002509-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013921/2011 - MARIA TEREZA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002506-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013923/2011 - UESLEI APARECIDO GUARNIERI (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002468-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013943/2011 - MARCO ANTONIO PIRES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002462-29.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013949/2011 - SAULO SOUZA AMORIM (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002441-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013966/2011 - OZANO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002439-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013968/2011 - SEBASTIAO FELIPE CORREIA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002429-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013977/2011 - JOSE RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002428-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013978/2011 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002396-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013996/2011 - ANDERSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002393-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013998/2011 - VALDECI SGRANCIO MELO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002382-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014000/2011 - WILSON JOSE HENRIQUE (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002324-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014039/2011 - AUREA DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002316-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014048/2011 - LINDENIL DE CARVALHO LOPES (ADV. SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002312-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014053/2011 - ANTONIO JOSIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA, SP155457 - ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO, SP220333 - PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002248-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014108/2011 - SANTOS PAULO BORGES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002242-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014111/2011 - ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002195-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014141/2011 - HEITOR TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002175-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014160/2011 - ANA MARIA GERALDA DA SILVA (ADV. SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002133-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014186/2011 - ADENOR BERNARDO DE MENEZES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002120-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014193/2011 - IVAN SANTOS DE SAO JOSE (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002100-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014208/2011 - LOURDES ALBINO ROCHA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001973-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014287/2011 - EVA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001962-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014298/2011 - JOSE GERALDO GONÇALVES CARVALHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001946-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014314/2011 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001925-28.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014333/2011 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001924-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014335/2011 - MARIA APARECIDA LOPES DOS REIS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001903-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014351/2011 - EDISON ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001899-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014354/2011 - REGINALDO DOS SANTOS LAGO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001897-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014360/2011 - IVANI APARECIDA FERREIRA SOARES (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001847-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014386/2011 - VALDIR ROMIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001833-21.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014398/2011 - VALDEMAR TORRES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001821-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014403/2011 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001816-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014407/2011 - VALDEMAR CELESTINO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001799-12.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014416/2011 - ANA PAULA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001782-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014432/2011 - PAULO PECCI DA CRUZ (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001761-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014448/2011 - FERNANDO VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001755-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014453/2011 - VALDECI DA CUNHA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001718-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014473/2011 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001717-15.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014475/2011 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001702-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014488/2011 - FRANCISCO NASARIO PEREIRA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001674-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014511/2011 - MARCELO APARECIDO LIMA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001670-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014512/2011 - CLARICE MOREIRA NETO ALVES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001656-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014521/2011 - MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001650-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014527/2011 - MARIA HELENA RAMALHO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ, SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001634-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014536/2011 - ABIAS LEONARDO BISPO (ADV. SP189126 - PRISCILA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001627-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014542/2011 - HELENA LISBOA DE FARIAS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001610-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014549/2011 - ADRIANA LEA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001569-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014583/2011 - RONALDO JAIME DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001563-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014586/2011 - MARIVALDO GOMES VIANA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001554-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014590/2011 - ANA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001541-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014599/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001483-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014643/2011 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001475-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014645/2011 - MARIA NILCE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001459-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014656/2011 - OSMAR MIGUEL DE MELO (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001451-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014663/2011 - JOSE ONALDO RAMOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP221945 - CINTIA ROSA, SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001442-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014668/2011 - JACI DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001425-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014678/2011 - DJALMA JOSE SIQUEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001382-20.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014694/2011 - GERCINO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001380-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014699/2011 - JOSELICE LOPES DE JESUS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001374-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014710/2011 - DERNIVAL PEDRO LINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001370-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014719/2011 - ROSIENE DE OLIVEIRA RODRIGUES PAVANI (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001366-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014724/2011 - JOAQUIM PINHEIRO NETO (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001363-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014727/2011 - AILZA ALVES DO AMARAL (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001362-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014729/2011 - JOILDA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001360-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014734/2011 - WILSON CRISTOVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001355-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014738/2011 - EGUINALDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001335-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014766/2011 - MARCELO VITORINO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001333-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014771/2011 - GENESIO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001326-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014780/2011 - DENIZAR FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001315-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014796/2011 - VERA LUCIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001315-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014798/2011 - LOURIVAL BRAZ (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001312-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014799/2011 - ALBENEZIO BERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001312-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014801/2011 - VALERIA ALVES CARDOSO (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001309-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014805/2011 - JOSE RAMIRO (ADV. SP297329 - MARCOS ROBERTO DA SILVA, SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001283-50.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014837/2011 - NILSE DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001279-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014844/2011 - SERGIO MIRO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001270-51.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014856/2011 - CAULOS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001264-44.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014863/2011 - PAULO NOVAIS DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001261-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014867/2011 - GILDASIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001260-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014870/2011 - FRANCISCO SIQUEIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001260-07.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014872/2011 - SUELI APARECIDA PINTO AUGUSTO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001257-52.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014875/2011 - MARIA FRANCISCA FERNANDES TORRES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001237-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014905/2011 - JOSEFA MATEUS DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001236-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014907/2011 - FRANCISCO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO LINO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001233-24.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014912/2011 - SONIA MARIA DE SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001230-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014914/2011 - FRANCISCA DE PAULA VIEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001223-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014924/2011 - ANTONIA ILMA SANTOS PINTO (ADV. SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001220-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014932/2011 - ERICA ELCIANE FERNANDES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001219-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014936/2011 - AMELIA MACHADO CESAR (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001218-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014938/2011 - IVONETE SOARES DA NOBREGA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001215-03.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014942/2011 - ALZEU DE ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001214-18.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014944/2011 - VILMA APARECIDA FARIA DE SA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001212-48.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014945/2011 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001211-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014947/2011 - ADELINA ALVES DE BARROS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001205-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014956/2011 - MICHAEL GERSON DE LARA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001201-19.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014963/2011 - JUCELINO GONCALVES MEDEIROS (ADV. SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001198-64.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014965/2011 - LUZIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001188-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014977/2011 - ODETE ANTUNES FERNANDES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001186-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014980/2011 - MARIA JOSE RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001184-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014987/2011 - MARIA LIRETE CRISPIM FILGUEIRAS (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001179-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014992/2011 - ELIAS ANDRADE JUNQUEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001178-73.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014994/2011 - DILENE DE SOUZA CASBURGO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001178-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014996/2011 - MARIA DE BROTAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001170-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015001/2011 - VALQUIRIA DE OLIVEIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001147-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015032/2011 - JOSE TARCIZO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001136-24.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015054/2011 - GILBERTO VIEIRA GAMA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001134-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015059/2011 - ALICE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001130-17.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015064/2011 - BELARMINO INACIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001127-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015066/2011 - ANTONIA SIFRONIO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001123-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015069/2011 - MARIA APARECIDA ALENCAR DE LIMA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001121-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015073/2011 - QUITERIA ANA FELICIANO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001112-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015090/2011 - ELISIDIO ALVES PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001109-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015099/2011 - URCELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002307-26.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014060/2011 - MÔNICA CORRÊA ALVES (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003430-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013289/2011 - AMERICO FRANCISCO PRATES NETO (ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA, SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003396-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013321/2011 - ROSINEI MACHADO (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003371-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013333/2011 - MARIA RAIMUNDA DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003332-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013359/2011 - JOVELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003265-12.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013424/2011 - TAINARA QUEIROZ SANTOS (REPRES MARIA RITA MOREIRA QUEIROZ) (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELIZABETE DOS SANTOS FREIRE (ADV./PROC.).

0003263-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013427/2011 - ALLAN ALMEIDA DE ARAUJO (ADV. SP028140A - SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARILZA SOLANGE LEITE ROCHA (ADV./PROC.).

0003262-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013429/2011 - ALMEZINDA PEREIRA DE PAULA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003247-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013438/2011 - MARCIA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA); JULIANA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA, SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA); BRUNO FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA); NATHALIA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003242-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013444/2011 - MARIA DE LOURDES TERCARIOL DE CARVALHO (ADV. SP277729 - EDUARDO LUIZ FASSANARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003235-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013449/2011 - MARCOS AMBROSIO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA); GABRIEL MATHIAS AMBROSIO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003217-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013469/2011 - LARISSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003214-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013471/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003194-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013489/2011 - ISABEL APARECIDA ABOLIS (ADV. SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAUANA ABOLIS LOPES (ADV./PROC.); SARA RUELA DE FREITAS (ADV./PROC. SP154173 - CLAUDETE VALENTIM BASTOS, MG092398 - ELIER DE OLIVEIRA RIBEIRO).

0003185-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013495/2011 - FLAVIA SALES ROCHA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP280116 - SIRLEIDE DA SILVA PORTO); GUILHERME SALES ROCHA (ADV.); EDVONALDA SALES MARINHO (ADV.); BIANCA SALES ROCHA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003154-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013512/2011 - HELENA MARIA SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003109-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013541/2011 - ANNA ESGOBE COUTINHO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003094-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013548/2011 - ROSILDA SOLIDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003070-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013565/2011 - ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003053-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013571/2011 - MARIA MACHADO E SILVA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002981-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013605/2011 - MARILEIDE TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002980-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013607/2011 - MARIA CELIA DIONISIO (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO, SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002916-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013659/2011 - SHEILA SUGUIYAMA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002904-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013665/2011 - LEONARDO DE OLIVEIRA NOSSA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002866-75.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013691/2011 - AURENISSE BATISTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002811-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013724/2011 - JOSENILDA ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002775-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013748/2011 - ODETE OLIVEIRA LIMA MACHADO (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS, SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002769-80.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013751/2011 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); AMANDA KARLA LIMA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); AMAURI CEZAR LIMA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR); JEAN DE LIMA SILVA (ADV. SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002752-44.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013762/2011 - INES APARECIDA NEVES SOARES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); JULIANA CAMILA NEVES SOARES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002686-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013796/2011 - VERA LUCIA APARECIDA ROZA FERREIRA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002658-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013821/2011 - ROMULO CESAR DE MELLO USETCHI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002640-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013836/2011 - BENEDITA TERESA BEBIANO CANDIDO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002555-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013891/2011 - ENILDA DA SILVA MELO (ADV. SP179175 - NANCY ALVES LABRITZ); LUIZA APARECIDA SILVA (ADV. SP179175 - NANCY ALVES LABRITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002554-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013892/2011 - JANAINA DA SILVA ATAIDE (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002522-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013915/2011 - MARGARETH DAS NEVES PAIXAO (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); SONIA SLAVEK CARLOS (ADV./PROC. SP086887 - CELIA CADA).

0002486-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013931/2011 - BEATRIZ FATIMA BUFFON (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARCELO DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV./PROC.).

0002460-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013950/2011 - BRASILINA LEME GOMES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002458-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013954/2011 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP231505 - FLÁVIA ANDRADE GABRIEL NALETO, SP280116 - SIRLEIDE DA SILVA PORTO, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO); LARISSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP231505 - FLÁVIA ANDRADE GABRIEL NALETO, SP280116 - SIRLEIDE DA SILVA PORTO); SABRINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP231505 - FLÁVIA ANDRADE GABRIEL NALETO, SP280116 - SIRLEIDE DA SILVA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002411-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013986/2011 - MARIA JOSE DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP094511 - MASAHIRO SUNAYAMA, SP095365 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, SP028667 - VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002407-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013990/2011 - GILVAN HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002376-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014007/2011 - EVA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002358-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014016/2011 - MARIA DAS GRACAS GOMES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002296-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014067/2011 - SANDRA REGINA DE ANDRADE LAZARO (ADV. SP071688 - GETULIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002282-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014081/2011 - FERNANDA DE ARAUJO MONTEIRO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS); PRISCILA NASCIMENTO DE ARAUJO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002263-07.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014099/2011 - CARIDADE BENITES HEIB (ADV. SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002228-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014122/2011 - AUGUSTO APARECIDO LIMA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002166-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014162/2011 - ANA FLAVIA AVELINO BATISTA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002158-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014169/2011 - PAULA ALESSANDRA DA SILVA (ADV. SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002022-62.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014254/2011 - JOVELINA SOARES (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002018-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014257/2011 - TELMA MISSIAS DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002010-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014268/2011 - ROSARIA DE LOURDES DA SILVA MELO (ADV. SP155298 - ARLETE VIANNA, SP111153 - EDNA SUELI PEREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001985-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014280/2011 - ABADIA FLORA DE PAULA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001952-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014310/2011 - LUZENITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001886-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014363/2011 - JUDITH CARDOSO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001883-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014368/2011 - ALDIVINA COSTA DE SOUZA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001882-62.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014370/2011 - IVANI JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); JENNIFER DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JOCENI DOS SANTOS BARBOSA (ADV./PROC.).

0001781-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014435/2011 - ELAINE APARECIDA BATTINI (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001758-79.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014451/2011 - CINIRA SOARES NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP238299 - ROGÉRIO DE CAMPOS TARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001733-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014466/2011 - VERA LUCIA ARAUJO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001731-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014468/2011 - MARGARIDA APARECIDA DA SILVA BARBOZA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO, SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001677-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014505/2011 - LUIZ FELIPE FELICIO (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001664-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014518/2011 - ELIZABETH APARECIDA FIDENCIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001599-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014553/2011 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001589-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014563/2011 - JOAO SIMAO NOGUEIRA (ADV. SP251421 - EDNA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001554-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014588/2011 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO); VINICIUS GOMES FERREIRA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001471-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014648/2011 - NEUSA JUVENCIO DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001426-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014677/2011 - JESSICA APARECIDA NUNES DE MORAIS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); WESLEY WILLIAN NUNES DE MORAIS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); MATHEUS IZAIAS NUNES DE MORAIS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001415-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014682/2011 - NERIS GUERREIRO COCIELO (ADV. SP087105 - CLAUDIA SACCO ARANTES MIRANDA, SP118342 - ROSEMARI POLLI SACCO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JULIO CESAR PINTO COCIELO (ADV./PROC.).

0001253-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014884/2011 - IRACEMA PERES DOS SANTOS (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA GLEIS GONÇALVES (ADV./PROC.).

0001219-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014934/2011 - JOSE BRUNO SILVA DE CAMPOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001216-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014940/2011 - ELIENE DANTAS VIEIRA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001181-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014989/2011 - MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001177-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014998/2011 - ANNA BERGAMIN TAFARELLO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ALDAIRA VENANCIO (ADV./PROC.).

0001176-06.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015000/2011 - ANDREIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001158-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015019/2011 - VITORIA PEREIRA DE JESUS SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); MARIA DAS DORES PEREIRA DE JESUS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001117-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015076/2011 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003344-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013354/2011 - VILMA APARECIDA DOS SANTOS DOMISCIANO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003105-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013542/2011 - MATHEUS SILVA DE SOUZA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003087-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013555/2011 - MARIA INES SILVA PASSOS (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS); WAGNER HENRIQUE SILVA PASSOS (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA); ANA CAROLINA SILVA PASSOS (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002872-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013689/2011 - JEIZA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL, SP145390E - JORGE LUIZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002727-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013770/2011 - WILMA BORGES DE SOUZA COELHO (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ, SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002646-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013825/2011 - QUITERIA AMBROSIO DE MIRANDA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001979-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014285/2011 - MARIA JOSE LAMBERT DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001225-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014923/2011 - MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001133-69.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015061/2011 - NEUSA FERREIRA SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002450-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013961/2011 - CATIANE CUNHA DE SOUZA (ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002310-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014057/2011 - ADRIANO DE SOUZA VILLAR (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002152-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014171/2011 - FLORISVALDO RODRIGUES COELHO (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO, SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA, SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002036-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014248/2011 - RENATO CEZAR VIEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001995-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014273/2011 - LEA SELMA DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001872-18.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014376/2011 - SILVANA NATALINA PONTES (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN); NILDA HELENA PONTES/CURADORA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001710-23.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014482/2011 - NEUSA ROSA DA SILVA (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001456-84.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014657/2011 - MARIA MERCEDES DE PAULA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001222-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014928/2011 - RONALDO FERRAZ (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003417-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013300/2011 - JOSE CALIXTO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003403-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013314/2011 - PEDRO PAULO BEDRAN DE CASTRO (ADV. SP200269 - PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003402-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013316/2011 - PEDRO PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP108631 - JAIME JOSE SUZIN, SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003379-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013328/2011 - MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003347-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013352/2011 - IZAURO LOURENÇO PEDROSO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURÍCIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003312-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013382/2011 - SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE, SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003286-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013411/2011 - VENISSIMO RIBEIRO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003264-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013425/2011 - JIVAL LEITE DE MATOS (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003167-90.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013502/2011 - ANIZIO MAIERU (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); FACHINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA. - ME (ADV./PROC.).

0003150-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013516/2011 - LUIZ EXPEDITO (ADV. SP100354 - DALVA REGINA BUENO DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003075-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013560/2011 - LENICE LOPES DE SOUZA (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003045-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013578/2011 - OSMAR RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP222714 - CELSO LUIZ MORENO SUMYK, SP075308 - ARISTIDES FIAMONCINE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003037-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013585/2011 - REINALDO MENDES DO NASCIMENTO (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO, SP199030 - LUCIANA MARTINS FERNANDES BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003034-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013587/2011 - MARIA NEIDE SILVA SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002900-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013672/2011 - ISRAEL ARON ZYLBERMAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002847-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013702/2011 - NELSON NUNES DA ROCHA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002828-68.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013715/2011 - DIORACI DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002792-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013739/2011 - THOMAZ PARRA BUENO (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002724-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013771/2011 - VANDERLEI MIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002680-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013799/2011 - LEMIRTA HILARIO PEREIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002659-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013819/2011 - PEDRO ANTONIO MARTINS (ADV. SP254380 - PAULO GRIGÓRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002630-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013846/2011 - FRANCISCA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002625-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013850/2011 - ELIO JOSE DE CARVALHO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES, SP203620 -

CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002551-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013894/2011 - ANTONIO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002528-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013905/2011 - JACY PEDRO DO AMARAL (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002459-69.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013952/2011 - CARLINDA RITA RIBEIRO SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002451-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013959/2011 - JULIA JOSE DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002434-56.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013973/2011 - JOSE MESSIAS TEIXEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002341-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014030/2011 - ANDRE MARCO DA SILVA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES, SP128237 - RITA DE CASSIA FANUCCHI, SP166844 - CRISTINA FANUCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002307-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014058/2011 - MARIA PEREIRA PINTO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002280-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014083/2011 - VALDIR CORREIA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002246-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014110/2011 - EUCLIDES ARAUJO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002231-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014118/2011 - ADAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002194-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014143/2011 - JOSE ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002146-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014176/2011 - APARECIDO BELOMO (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO, SP086042B - VALTER PASTRO, SP059102 - VILMA PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002085-53.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014221/2011 - IDALINA LUIZA DE MOURA CAVALCANTI (ADV. SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA, SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002080-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014226/2011 - RAIMUNDO NONATO FELICIANO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002079-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014227/2011 - ELISABETE ALVES SALOMAO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002029-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014252/2011 - JOAQUIM JACINTO LOPES NETO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001991-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014277/2011 - PAULO SERGIO BERTI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001908-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014347/2011 - IRENE GARRIDO DE SOUZA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001907-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014349/2011 - MANOEL JURANDIR ROSA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001697-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014491/2011 - JOSE COPPEDE (ADV. SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001679-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014502/2011 - SEBASTIAO ANTONIO DE AVILA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001582-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014572/2011 - DARCY CORREA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001578-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014574/2011 - DILVA MARTINEZ SIQUEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001577-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014576/2011 - ELINDAURA MOREIRA DE ALKMIN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001573-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014577/2011 - EDINELZITA PEREIRA DO VALE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001570-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014581/2011 - MARIA DO CARMO BATISTA SENA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001564-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014585/2011 - ROSA DE VITRO PONS PRADO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001322-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014785/2011 - FLORINDA MASI PERRONE (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001284-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014834/2011 - ANTONIO BERNARDO ROCHA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001263-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014865/2011 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001161-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015013/2011 - TADEU DOS SANTOS (ADV. SP299596 - DARLAN ROCHA DE OLIVEIRA, SP302754 - FABIANO LUCIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001135-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015056/2011 - JOAO BATISTA ROCHA DA SILVA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003319-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013374/2011 - APARECIDA PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP182167 - EDUARDO MANGA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003140-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013523/2011 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003118-15.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013535/2011 - CLAUDIANO MARTINS DA COSTA NETO (ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002979-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013609/2011 - JOÃO SOUZA BARBOSA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002827-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013717/2011 - MANOEL ABADE QUEIROZ (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002671-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013812/2011 - JOSE DE RAMOS (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001983-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014282/2011 - TADEU FRANCO (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001962-60.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014296/2011 - CARLOS GONÇALVES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001960-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014300/2011 - ALAERTI RUBERTO (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001663-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014520/2011 - RAIMUNDO ROBERTO BENTO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001537-33.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014604/2011 - CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001526-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014619/2011 - VALDEVINO DA SILVA POMBO (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001487-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014641/2011 - PEDRO DA VERSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001198-11.2004.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014966/2011 - ADEMIR ZACANTI (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, SP184463 - POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001110-36.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015097/2011 - JOSE MESSIAS ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP110409 - BEATRIZ FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003378-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013330/2011 - HERMANN EMIL SCHEIDER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003312-83.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013380/2011 - JOSE BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003027-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013589/2011 - JOSEFA TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002829-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013713/2011 - BENJAMIN BLANCO CASEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002801-85.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013728/2011 - RAFAEL CICERO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002430-24.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013975/2011 - JOSE CHAGAS SALES (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002349-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014021/2011 - ZULEICA SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002348-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014025/2011 - BERNADETE DUARTE DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001957-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014303/2011 - OPHELIA RIGOLIN DE CARVALHO (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001619-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014548/2011 - JOSE DE MORAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001600-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014551/2011 - JOSE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001535-29.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014608/2011 - ALZIRA MATIJANCOF (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP300715 - THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001323-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014783/2011 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002535-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013901/2011 - LUCIMEIRE ALVES DE LIMA DO VALLE (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001334-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014769/2011 - GERSON RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001317-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014794/2011 - ANTONIO SABINO DUTRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001255-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014877/2011 - SILVIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001254-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014879/2011 - MANOEL OLIVEIRA CALIXTO (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001252-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014886/2011 - UBALDO FELIX (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001246-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014891/2011 - FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001244-53.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014893/2011 - JERONIMO FERNANDES CRUZ (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001242-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014896/2011 - DOMINGOS SILVA CRUZ (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001240-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014900/2011 - HAMILTON APARECIDO COSTTA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001239-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014903/2011 - GILBERTO GOMES DOS REIS (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001204-71.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014958/2011 - JULIO MANTOANELLI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001146-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015034/2011 - CLAUDIO MARCIO DIAS (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001143-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015039/2011 - ANTONIO MARCOS MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001141-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015043/2011 - ADONAI FRANCISCO DE GOES (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001138-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015048/2011 - ADELMO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003464-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013265/2011 - MARIA VALDIVIA DE AMORIM (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001762-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014446/2011 - ADELITA ROSA DA SILVA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001439-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014671/2011 - REGINALDO NEME (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001352-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014741/2011 - BENEDITO MASSOLA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001344-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014750/2011 - JOAO DE ASSIS SPERANDIO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001343-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014752/2011 - CLOVIS GOMES LIMA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001339-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014757/2011 - JOSE CAPELIN (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001337-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014762/2011 - GERUZA PIO DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001111-11.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015095/2011 - NEUZA PEREIRA ALVES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001109-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015101/2011 - RODOLFO JANUARIO FILHO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003419-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013294/2011 - URBANO ALVES DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003412-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013306/2011 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003410-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013308/2011 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003316-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013378/2011 - ELEUZA ALVES DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003309-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013387/2011 - ELIZABETH ARRUDA PEREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003229-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013455/2011 - EDMUNDO PEREIRA LEAL (ADV. SP264933 - JANICE MACHADO VAQUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003228-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013458/2011 - ANITO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP264933 - JANICE MACHADO VAQUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002691-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013791/2011 - KAZUE NAKAGAWA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002418-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013984/2011 - SEBASTIAO ANDRE DE LIMA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002374-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014011/2011 - LAURA BATISTA MARTINS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002228-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014120/2011 - AMARA MARIA DE JESUS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002125-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014191/2011 - JUSESERIO MENDES ALVES (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002096-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014212/2011 - MARIA GLORIA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002083-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014224/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001944-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014317/2011 - PEDRO ALCANTARA GUEDES (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001692-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014493/2011 - VENCESLAU BRANDAO DE CARVALHO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001624-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014546/2011 - NEIDE MARIA MANIS MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001522-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014624/2011 - LISIAS SOARES GONÇALVES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001515-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014629/2011 - ELISIO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001388-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014689/2011 - ALDNY FAYA JUNIOR (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001280-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014841/2011 - PAULO GERALDO COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001120-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015075/2011 - LEOPOLDO ANTONIO OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003073-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013562/2011 - JAIME SAMOGIM (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002794-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013737/2011 - ZELIA DE SOUZA MELO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002470-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013942/2011 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002301-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014062/2011 - ROSA MARIA MAIORANO (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002272-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014086/2011 - LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001596-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014558/2011 - ADALBERTO DAMASCENO DE SOUSA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002986-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013600/2011 - GEOVANE ALVES DA SILVA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002249-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014106/2011 - TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002932-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013641/2011 - CLEITON DA CONCEICAO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO); MATEUS DA CONCEICAO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001162-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015012/2011 - PRISCYLA MAYARA OLIVEIRA RAMOS ABAD (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001113-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015087/2011 - SHIRLEY AQUINO DE SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002640-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013834/2011 - CARMELINA TERRAZZANO BUONOPANE (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001682-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014497/2011 - JOAO BORGES DE ARAUJO (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001381-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014696/2011 - GERALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP158414 - MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003363-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013339/2011 - TEREZINHA PRESTES NASCIMENTO (ADV. SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001859-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014382/2011 - MANUEL PEREIRA DE SA (ADV. SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO, SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES, SP260991 - ELIZABETH GARRIGOS PASCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001592-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014561/2011 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001942-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014319/2011 - NAOKI FUJII (ADV. SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA, SP147770 - ANDREA ROCHA BRAGA SILVA, SP250195 - SIMONE REVA OLIVA, SP014275 - ALBERTINO SOUZA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001868-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014379/2011 - ANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002135-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014184/2011 - IRENE BITENCOURT COSTA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002093-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014215/2011 - SILVINO JANUARIO DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002677-68.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013805/2011 - JOSE ROBERTO LIMA (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003418-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013296/2011 - GERALDO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003227-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013460/2011 - CLARA MARIA ALVES FOGAÇA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003182-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013498/2011 - DERALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002340-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014032/2011 - ANISIO JACINTO DE CARVALHO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002337-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014034/2011 - ALCINEU MIRANDA DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001728-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014470/2011 - JOSE MARIA MONIZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001472-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014647/2011 - OSVALDO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003240-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013445/2011 - WANDERLEI MATRONI (ADV. SP215506 - IVONE DOS REIS DE SOUZA, SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002191-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014148/2011 - MARCIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002017-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014259/2011 - JOSEMAR CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001828-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014400/2011 - HEITOR DE SOUSA SILVA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR, SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR); HENRIQUE DE SOUSA SILVA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR, SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); NADILZA DE ARAUJO SILVA (ADV./PROC.).

0003381-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013326/2011 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002689-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013793/2011 - PLINIO CELESTE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP124393 - WAGNER MARTINS MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001251-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014888/2011 - ALBERTO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0001790-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008529/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP277716 - RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, antecipo a data anteriormente marcada para sentenciamento dos feitos em caráter de pauta extra.

Esclareço a desnecessidade de comparecimento a este JEF na ocasião, pois as partes serão intimadas posteriormente do resultado da demanda, seja pela imprensa oficial, por carta ou por outro meio adequado a cada situação particular.

Intimem-se as partes.

0003194-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031447/2010 - ISABEL APARECIDA ABOLIS (ADV. SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAUANA ABOLIS LOPES (ADV./PROC.); SARA RUELA DE FREITAS (ADV./PROC. SP154173 - CLAUDETE VALENTIM BASTOS, MG092398 - ELIER DE OLIVEIRA RIBEIRO). Vistos, etc.

Diante da improcedência do pedido, oficie-se ao INSS, COM URGÊNCIA, para a cessação do benefício 144.927.196-8. Petição da autora anexada aos autos em 29/11/2010: Defiro, cabendo à autora fornecer o suporte físico para obtenção da cópia.

Intimem-se.

0002449-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306028476/2010 - LUCIA MARIA FERREIRA BARROSO (ADV. SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL, SP159741 - CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.
Intime-se.

0001907-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006743/2011 - MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

A procuração anexada aos autos em 25/02/2010 está irregular. Assim, regularize a parte autora sua representação processual.

Sobrevindo, tornem os autos conclusos para homologação do acordo.

Int.

0001379-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016369/2011 - JOAO MARQUES LEITE (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0001418-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008844/2010 - EDNA SUZETE DA SILVA ASARIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001953-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001208/2011 - JOANA DE VERAS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002483-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001143/2011 - JAILSON FERNANDES DA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002482-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001144/2011 - ESPERDIAO CHAVES NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002478-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001146/2011 - EMIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002476-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001147/2011 - JAIR PAULA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002471-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001149/2011 - DOMINGOS SAVIO DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002465-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001150/2011 - JOSE RAIMUNDO PENHA FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002452-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001154/2011 - JOSE COSME BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002443-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001156/2011 - CELSO GARCIA LEAL (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002442-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001157/2011 - LOURIVAL VIDAL DE SOUZA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002406-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001161/2011 - JOAO FELIPE DA ROCHA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002405-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001162/2011 - MARIA DE FATIMA FORTES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002404-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001163/2011 - ELIAS OLEGARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002400-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001164/2011 - GILDONETE FRANCISCO VIANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002350-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001169/2011 - ELADIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002349-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001170/2011 - BENEDITO IRINEU FERREIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002346-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001171/2011 - APARECIDO MARCOLINO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002345-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001172/2011 - JASON BEZERRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002304-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001174/2011 - AILTON DE ARAUJO (ADV. SP173931 - ROSELI MORAES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002278-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001177/2011 - ELENAI DOS SANTOS (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002241-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001181/2011 - MARIA FRANCISCA DE CARVALHO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002240-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001182/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002188-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001185/2011 - LAILSON DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001247-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001229/2011 - GUIOMAR FERREIRA DA CRUZ ROCHA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002455-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001153/2011 - ALBERTO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP140957 - EDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003194-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005236/2010 - ISABEL APARECIDA ABOLIS (ADV. SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAUANA ABOLIS LOPES (ADV./PROC.); SARA RUELA DE FREITAS (ADV./PROC. SP154173 - CLAUDETE VALENTIM BASTOS, MG092398 - ELIER DE OLIVEIRA RIBEIRO).

0003263-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005257/2010 - ALLAN ALMEIDA DE ARAUJO (ADV. SP028140A - SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARILZA SOLANGE LEITE ROCHA (ADV./PROC.).

0002686-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001138/2011 - VERA LUCIA APARECIDA ROZA FERREIRA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002658-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001139/2011 - ROMULO CESAR DE MELLO USETCHI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002460-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001152/2011 - BRASILINA LEME GOMES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002335-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001173/2011 - JEAN LUCIO BENEDITO GUIMARAES LOPES (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002296-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001175/2011 - SANDRA REGINA DE ANDRADE LAZARO (ADV. SP071688 - GETULIO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002102-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001193/2011 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002101-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001194/2011 - EDGAR DA MATA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002048-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001197/2011 - MARIA HELENA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002018-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001199/2011 - TELMA MISSIAS DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002012-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001200/2011 - EVELIN SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELIANE SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELAINE SANTANA DE LIMA (ADV.

SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001985-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001203/2011 - ABADIA FLORA DE PAULA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001883-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001213/2011 - ALDIVINA COSTA DE SOUZA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001880-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001215/2011 - IZABEL HERMINIA DE JESUS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001760-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001221/2011 - MARINA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR, SP242216 - LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001733-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001222/2011 - VERA LUCIA ARAUJO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001664-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001223/2011 - ELIZABETH APARECIDA FIDENCIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001623-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001224/2011 - MARIA LUZIA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001599-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001226/2011 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001252-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001228/2011 - CAROLINE DA SILVA TAKO (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001216-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001230/2011 - ELIENE DANTAS VIEIRA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001207-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001231/2011 - LINDAURA CANDIDO ALVES (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001181-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001232/2011 - MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001176-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001233/2011 - TEREZINHA CLARINDA DE MOURA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001117-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001235/2011 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002266-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001179/2011 - AURORA DEONISIA DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002249-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001180/2011 - TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001796-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016452/2011 - BRAZ VARGAS TRUJILLO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vista às partes do laudo contábil.

0002012-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010357/2010 - EVELIN SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELIANE SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELAINE SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, antecipo a data anteriormente agendada dos processos abaixo relacionados.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

Intimem-se as partes.

Lote 2010/3725

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.007623-2	NEUSA MARIA POLICASTRO	23/11/2010 13:30:00
2008.63.06.012252-7	MARIA TEREZINHA DONANGELO BACETI	25/11/2010 15:30:00
2008.63.06.013350-1	ANTONIA RODRIGUES PERULINO	30/11/2010 14:00:00
2008.63.06.013870-5	ROSELENE SILVA RAMOS	23/11/2010 13:00:00
2009.63.01.056345-0	SANTOS JUSTINO DA ROCHA	09/12/2010 14:30:00
2009.63.01.057483-6	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	14/12/2010 14:00:00
2009.63.06.007501-3	JOSELMA XAVIER DE BARROS	18/11/2010 15:00:00
2009.63.06.007553-0	ANUNCIADA MARIA DA CONCEICAO	16/11/2010 15:30:00
2009.63.06.007580-3	MARIA GILVANIA DA SILVA	18/11/2010 13:00:00
2009.63.06.007619-4	MICHELE ALVES DA SILVA MIAJI	18/11/2010 15:30:00
2009.63.06.007735-6	GERCINO BRANDEMBURG	23/11/2010 14:00:00
2009.63.06.007756-3	IRENE RAMIREZ	23/11/2010 15:00:00
2009.63.06.007761-7	JOAQUIM MARCELINO RIBEIRO	02/12/2010 13:30:00
2009.63.06.007790-3	QUITERIA GOMES DE VASCONCELOS	23/11/2010 15:30:00
2009.63.06.007800-2	ROSINETE CIRILO DO VALLE	25/11/2010 13:00:00
2009.63.06.007808-7	EUNICE ALVES OLIVEIRA	25/11/2010 14:30:00
2009.63.06.007809-9	PEDRO MOREIRA DE SOUZA	25/11/2010 15:00:00
2009.63.06.007848-8	JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA	30/11/2010 13:00:00
2009.63.06.007926-2	MONICA NUNES DA CONCEICAO	30/11/2010 13:30:00
2009.63.06.007947-0	LAUDICEIA MARIA DA SILVA LIMA	30/11/2010 14:30:00
2009.63.06.007995-0	BERNADETE FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	30/11/2010 15:00:00
2009.63.06.007996-1	MARIA DA PENHA M DE FIGUEREDO	30/11/2010 15:30:00
2009.63.06.008010-0	FLORISVAL DA MATA SOUZA	02/12/2010 13:00:00
2009.63.06.008038-0	MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA	02/12/2010 14:00:00
2009.63.06.008064-1	MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS	02/12/2010 14:30:00
2009.63.06.008070-7	CHARLEM BORGES DA SILVA	02/12/2010 15:00:00
2009.63.06.008108-6	MARCIA PEREIRA DA SILVA	02/12/2010 15:30:00
2009.63.06.008156-6	MARIA JOSE XAVIER DE JESUS	07/12/2010 13:00:00
2009.63.06.008172-4	MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA	07/12/2010 14:30:00
2009.63.06.008175-0	MARCIA APARECIDA MOREIRA	07/12/2010 15:00:00
2009.63.06.008177-3	DORIVONE DE OLIVEIRA SILVA	07/12/2010 15:30:00
2009.63.06.008185-2	VALDA EVANE ALMEIDA	09/12/2010 13:00:00
2009.63.06.008191-8	MARIA APARECIDA IDEM ARAGAO	09/12/2010 13:30:00
2009.63.06.008286-8	MARIA CANDIDA DE MAHALHAES	09/12/2010 15:00:00
2009.63.06.008370-8	EURIDES ELIZIARIO DE SOUZA	09/12/2010 15:30:00
2009.63.06.008383-6	IZAURA LEOPOLDINA SANTOS	14/12/2010 13:00:00
2009.63.06.008387-3	IRACI DE VASCONCELOS AMORIM	13/01/2011 14:00:00
2009.63.06.008391-5	ILDA JOANA DE JESUS	14/12/2010 14:30:00

2009.63.06.008474-9 LUCIA NONATA SILVA 14/12/2010 15:00:00
 2009.63.06.008477-4 ELAINE CRISTINA BEZERRA E OUTRO 14/12/2010 15:30:00
 2009.63.06.008484-1 JULIA CLEMENTINO DE MEIRA 16/12/2010 15:30:00
 2009.63.06.008488-9 MARIA DA CONCEICAO CASTRO RIBEIRO 13/01/2011 14:30:00
 2009.63.06.008505-5 KIYOKA WATANABE 16/12/2010 13:30:00
 2009.63.06.008535-3 DEJANIRA MARIA DE JESUS 11/01/2011 13:00:00
 2009.63.06.008537-7 MARIA INES SILVA 11/01/2011 13:30:00
 2009.63.06.008546-8 JOSE LUIZ BATISTA DE CASTRO 11/01/2011 14:00:00
 2009.63.06.008551-1 NELY PEREIRA TORRES 11/01/2011 14:30:00
 2009.63.06.008552-3 RITA ANTONIA LUCENA 26/04/2011 14:00:00
 2009.63.06.008557-2 SILVANA APARECIDA DE JESUS 16/12/2010 15:00:00
 2009.63.06.008558-4 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO 26/04/2011 13:30:00
 2009.63.06.008562-6 GILSON DE SOUZA LEAL 13/01/2011 13:00:00
 2009.63.06.008603-5 ISABEL DA SILVA PEREIRA 13/01/2011 13:30:00
 2009.63.06.008609-6 TEREZA FERNANDES PINHEIRO 26/04/2011 13:00:00
 2009.63.06.008611-4 ELIEDALVA DE OLIVEIRA 19/04/2011 15:30:00
 2009.63.06.008683-7 MARIA APARECIDA DA SILVA 18/01/2011 13:00:00
 2009.63.06.008684-9 SONIA REGINA DA SILVA SOUZA 18/01/2011 13:30:00
 2009.63.06.008694-1 JOSE APARECIDO BORBA 18/01/2011 14:00:00
 2009.63.06.008695-3 VALDICI ROSA DA ASSUNCAO 19/04/2011 15:00:00
 2009.63.06.008788-0 MARIA IOLANDA FLORIANO DA SILVA 19/04/2011 14:30:00
 2009.63.06.008812-3 ROSINEI CASSIA ALCANTARA SANCHES 20/01/2011 13:00:00
 2009.63.06.008835-4 FRANCISCO MACEDO DIAS 20/01/2011 13:30:00
 2009.63.06.008836-6 EURIDES MARIA DE JESUS 20/01/2011 14:00:00
 2009.63.06.008844-5 MARIA BENEDITA MACHADO DE LARA 19/04/2011 13:00:00
 2009.63.06.008899-8 APARECIDA DOS REIS LOURENCO 19/04/2011 14:00:00
 2009.63.06.009002-6 PAULA DE OLIVEIRA CORREA MELO 25/01/2011 13:30:00
 2010.63.06.000003-9 EDIUA MARCELINA DA SILVA 25/01/2011 14:00:00
 2010.63.06.000020-9 MARIA APARECIDA RODRIGUES DO VALLE 25/01/2011 14:30:00
 2010.63.06.000031-3 MICIAS MENDES DUARTE 14/04/2011 15:30:00
 2010.63.06.000074-0 GERALDO MOACIR DE LIMA 14/04/2011 15:00:00
 2010.63.06.000121-4 ALAIDE QUINTINO DA SILVA 27/01/2011 13:00:00
 2010.63.06.000144-5 MARIA APARECIDA CAETANO 27/01/2011 14:00:00
 2010.63.06.000148-2 SANTANA BATISTA DA SILVA 27/01/2011 14:30:00
 2010.63.06.000166-4 ROSA VICENCIA DE ALBUQUERQUE 14/04/2011 13:30:00
 2010.63.06.000170-6 EVA DA SILVA 12/04/2011 15:30:00
 2010.63.06.000205-0 ANA MARIA MADEIRO 01/02/2011 13:00:00
 2010.63.06.000216-4 ELZA DE OLIVEIRA SOUZA 01/02/2011 13:30:00
 2010.63.06.000294-2 TATIANE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS 01/02/2011 14:00:00
 2010.63.06.000314-4 IVONETE DE ALMEIDA MACHADO 01/02/2011 14:30:00
 2010.63.06.000357-0 MARIA DE FATIMA S DO NASCIMENTO 12/04/2011 15:00:00
 2010.63.06.000358-2 MARIA SACRAMENTO RAMOS DOS SANTOS 12/04/2011 14:30:00
 2010.63.06.000374-0 JOAO ALBERTO DE SANTANA 03/02/2011 13:00:00
 2010.63.06.000393-4 GRINAURA VIEIRA GARCIA 03/02/2011 13:30:00
 2010.63.06.000394-6 MARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA 03/02/2011 14:00:00
 2010.63.06.000408-2 INACIO JOAQUIM DE SOUSA 03/02/2011 14:30:00
 2010.63.06.000416-1 MARIA DO CARMO ABREU 12/04/2011 13:30:00
 2010.63.06.000447-1 MARIA XISTA FAUSTINO 07/04/2011 15:30:00
 2010.63.06.000458-6 ROSENEIDE MENDES 08/02/2011 13:30:00
 2010.63.06.000490-2 DEBORA DE SOUZA CABRAL 08/02/2011 14:00:00
 2010.63.06.000530-0 DENISE MARIA RAMALHO 07/04/2011 15:00:00
 2010.63.06.000551-7 ROBERTO MACEDO DE OLIVEIRA 07/04/2011 14:00:00
 2010.63.06.000555-4 ROSANA DA COSTA XAVIER 10/02/2011 13:30:00
 2010.63.06.000599-2 NADIA LIMA BOMFIM 07/04/2011 13:00:00
 2010.63.06.000626-1 DIRCE MARIA DOS SANTOS 05/04/2011 15:30:00
 2010.63.06.000638-8 ANTONIA DELFINO CAMPOS DAS NEVES 15/02/2011 13:00:00
 2010.63.06.000664-9 MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS 15/02/2011 14:00:00
 2010.63.06.000668-6 MARLENE MONTEIRO BREMER 15/02/2011 14:30:00
 2010.63.06.000671-6 JOSE MAX AZEVEDO DA CUNHA 05/04/2011 15:00:00
 2010.63.06.000722-8 UMBELINA OLIVEIRA DE JESUS 05/04/2011 14:30:00
 2010.63.06.000740-0 OLINDINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 17/02/2011 13:30:00
 2010.63.06.000752-6 MARGARIDA MARIA DE LIMA IULE 17/02/2011 14:00:00
 2010.63.06.000793-9 SEVERINO VIEIRA DA SILVA 17/02/2011 14:30:00

2010.63.06.000821-0 ANA CLAUDIA FERNANDES 05/04/2011 14:00:00
 2010.63.06.000847-6 TEREZA TOMKO MANHOLETTI 05/04/2011 13:30:00
 2010.63.06.000859-2 JESILDA SANTOS SILVA 22/02/2011 14:00:00
 2010.63.06.000958-4 LUIZA PIRES DE MOURA 05/04/2011 13:00:00
 2010.63.06.000961-4 JOANA DE JESUS BRITO 31/03/2011 15:30:00
 2010.63.06.001020-3 CRISTINA MARIA DA SILVA 24/02/2011 14:00:00
 2010.63.06.001055-0 PEDRO H LUIZ DE CARVALHO E OUTRO 24/02/2011 14:30:00
 2010.63.06.001113-0 MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOSA 01/03/2011 13:00:00
 2010.63.06.001117-7 MARIA JOSE DO NASCIMENTO 31/03/2011 15:00:00
 2010.63.06.001118-9 DULCILEIA DA CONCEICAO PEREIRA 31/03/2011 14:30:00
 2010.63.06.001133-5 ANTONIO CLARINDO DE LIMA 01/03/2011 13:30:00
 2010.63.06.001176-1 TEREZINHA CLARINDA DE MOURA 01/03/2011 14:30:00
 2010.63.06.001177-3 ANNA BERGAMIN TAFARELLO 01/03/2011 14:00:00
 2010.63.06.001181-5 MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS 31/03/2011 14:00:00
 2010.63.06.001207-8 LINDAURA CANDIDO ALVES 31/03/2011 13:30:00
 2010.63.06.001216-9 ELIENE DANTAS VIEIRA 03/03/2011 13:00:00
 2010.63.06.001230-3 ARMINDA BARBOSA FILOMENO 03/03/2011 13:30:00
 2010.63.06.001247-9 GUIOMAR FERREIRA DA CRUZ ROCHA 03/03/2011 14:00:00
 2010.63.06.001252-2 CAROLINE DA SILVA TAKO 03/03/2011 14:30:00
 2010.63.06.001253-4 IRACEMA PERES DOS SANTOS 31/03/2011 13:00:00
 2010.63.06.001412-9 ELIZABETE MARQUES DA SILVA 29/03/2011 15:30:00
 2010.63.06.001420-8 JOANA PEREIRA DOS SANTOS 10/03/2011 13:30:00
 2010.63.06.001466-0 MARIA DE FATIMA LIMA 10/03/2011 14:00:00
 2010.63.06.001568-7 MARIA CELMA DA SILVA 10/03/2011 14:30:00
 2010.63.06.001599-7 MARIA ROSA DOS SANTOS 29/03/2011 15:00:00
 2010.63.06.001601-1 JOSEFA SOLIDADE SANTOS 29/03/2011 14:30:00
 2010.63.06.001603-5 ALICE FERREIRA PEREIRA 15/03/2011 13:30:00
 2010.63.06.001623-0 MARIA LUZIA 15/03/2011 14:00:00
 2010.63.06.001652-7 EMÍLIA FRANCISCA DA CRUZ 15/03/2011 14:30:00
 2010.63.06.001664-3 ELIZABETH APARECIDA FIDENCIO 15/03/2011 15:00:00
 2010.63.06.001684-9 AUGUSTA LOURENCO DA SILVA 15/03/2011 15:30:00
 2010.63.06.001685-0 ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA 17/03/2011 13:00:00
 2010.63.06.001733-7 VERA LUCIA ARAUJO 17/03/2011 13:30:00
 2010.63.06.001760-0 MARINA APARECIDA DE SOUSA 17/03/2011 14:00:00
 2010.63.06.001807-0 MARIA PEREIRA BISPO 17/03/2011 14:30:00
 2010.63.06.001817-2 MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA 17/03/2011 15:00:00
 2010.63.06.001880-9 IZABEL HERMINIA DE JESUS 17/03/2011 15:30:00
 2010.63.06.001883-4 ALDIVINA COSTA DE SOUZA 22/03/2011 13:00:00
 2010.63.06.001893-7 JOSE PEDRO DA SILVA 22/03/2011 13:30:00
 2010.63.06.001920-6 RAIMUNDO EDNARDO DE SOUZA VIEIRA 22/03/2011 14:30:00
 2010.63.06.001953-0 JOANA DE VERAS SANTOS 22/03/2011 15:00:00
 2010.63.06.001972-3 MARIA FERNANDES FARIA 22/03/2011 15:30:00
 2010.63.06.001985-1 ABADIA FLORA DE PAULA 24/03/2011 13:00:00
 2010.63.06.002010-5 ROSARIA DE LOURDES DA SILVA MELO 24/03/2011 14:00:00
 2010.63.06.002012-9 EVELIN SANTANA DE LIMA E OUTROS 24/03/2011 14:30:00
 2010.63.06.002018-0 TELMA MISSIAS DA SILVA 24/03/2011 15:00:00
 2010.63.06.002048-8 MARIA HELENA DOS SANTOS MOREIRA 24/03/2011 15:30:00
 2010.63.06.002067-1 ELZA MARIA VIEIRA DE PAIVA 29/03/2011 13:00:00
 2010.63.06.002101-8 EDGAR DA MATA 29/03/2011 13:30:00
 2010.63.06.002102-0 MARIA DO CARMO DE JESUS 29/03/2011 14:00:00

0001263-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005823/2011 - JUDITH PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Considerando a informação supra, oficie-se à gerência executiva do INSS em Osasco SP para que informe acerca de nova DER conforme alegado na petição inicial, e do número de benefício 128.103.150-4 informado nos ofícios acostados aos autos INSS/21.028.020/APSSP Osasco n. 168/2011 de 04.02.2011 e 21.028.020, n. 1449/2010

Cumpra-se.

Após, voltem-me conclusos.

Int.

0001315-55.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016352/2011 - LOURIVAL BRAZ (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo igual prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região

Intimem-se.

0002449-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306021895/2010 - LUCIA MARIA FERREIRA BARROSO (ADV. SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL, SP159741 - CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Dê-se vista do(s) laudo(s) pericial(is) à parte autora, a qual deverá considerar o prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência de julgamento para eventual impugnação, conforme dispõe o artigo 12, caput, da Lei 10.259/10.

Desde logo designo o dia 10/09/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, dispensadas as partes quanto ao comparecimento pois serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

0001381-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016359/2011 - LEONTINA SOARES ROSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 14 de abril de 2011, às 14:00 horas a cargo do Dr. Elcio Rodrigues da Silva nas dependências deste Juizado.

Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e conseqüentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0003293-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011247/2011 - JOSE GERMANO DOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002807-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011694/2011 - MARIA APARECIDA MESQUIARI PEREIRA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001588-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012760/2011 - MANOEL VITORIO DE LIMA (ADV. SP148687 - JORGE TEOFILU DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003416-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011112/2011 - HELIO ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI, SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003057-23.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011479/2011 - NAIR BATISTA PEREIRA (ADV. SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003040-84.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011489/2011 - NELSON SILAS (ADV. SP197450 - MARCO ANTONIO RAMBALDI, SP134425 - OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002928-52.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011577/2011 - DIRCE SALVADOR (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002830-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011666/2011 - LINDALVA PEREIRA DA COSTA CASSIANO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002682-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011798/2011 - ANTONIO CAMBRAIA ROSA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002679-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011800/2011 - CLEIDE DO NASCIMENTO NISHIMURA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002634-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011823/2011 - BENEDICTO PAULO SIQUEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002631-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011828/2011 - MARIA ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002578-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011877/2011 - ISRAEL GOMES DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002574-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011882/2011 - MARCIA CASAGRANDE VERNUCCI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002571-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011884/2011 - MARIA CONCEICAO DE MELO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002570-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011889/2011 - MANOEL FERNANDES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002567-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011896/2011 - TEREZA REGINA DA SILVA BARRETO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002542-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011910/2011 - NORMA DOLORES CRUDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002320-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012094/2011 - LEONTINA VECCHIOTTI ECCLISSI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002273-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012139/2011 - EZEQUIEL DA SILVA PORTO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002198-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012201/2011 - ORLANDO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002163-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012227/2011 - JOAO BATISTA DE PAULA COSTA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002161-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012231/2011 - JOSE BENEDETTI (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002159-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012234/2011 - THARCISIO PEDRO DE BRITO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002019-10.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012358/2011 - OSWALDO COGO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002012-18.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012367/2011 - ROSA FASSA SARTORELLI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002008-78.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012374/2011 - DIVINO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001947-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012408/2011 - HILDA PEDRO PALANCIO (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001933-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012415/2011 - FERNANDO PAULO GABRIELLI CASATTI (ADV. SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI, SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR); MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI (ADV. SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI, SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001930-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012420/2011 - ALEXANDRE SIMOES PIMENTEL (ADV. SP164249 - OTTO RUBENS HENNE JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001917-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012434/2011 - ESPOLIO DE ANNA MOURO PEREIRA (ADV. SP100004 - OSMAR ALVES DE LIMA, SP256129 - PATRICIA PEREIRA LIMA, SP273025 - VIVIAN PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001914-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012438/2011 - PATRICIA PEREIRA LIMA (ADV. SP100004 - OSMAR ALVES DE LIMA, SP273025 - VIVIAN PEREIRA LIMA, SP256129 - PATRICIA PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001823-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012535/2011 - PAULO SERGIO DORNELLES AYROSA GALVAO (ADV. SP032737 - JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO); JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO (ADV. SP032737 - JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO); MARIA HELENA MOLINARI (ADV. SP032737 - JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO); GILBERTO MOLINARI JUNIOR (ADV. SP032737 - JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001586-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012762/2011 - ADILSON SIQUEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP249925 - CAMILA RIGO, SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA, SP187101 - DANIELA BARREIRO BARBOSA, SP246122 - JULIANA FUSA ALMEIDA, SP235026 - KARINA PENNA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001534-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012814/2011 - MARIA DO SOCORRO DANTAS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001530-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012818/2011 - TOKIE TANAKA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS, SP040466 - GIRO INOGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001527-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012821/2011 - HERMELINDO DE ASSIS CARDOSO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001523-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012825/2011 - ALICE CORREIA CANIATO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001504-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012842/2011 - DANIELA GOMES DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001503-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012844/2011 - LUCIANO AMIR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001496-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012849/2011 - EFIGENIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001438-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012887/2011 - OSMAR RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA, SP068070 - WAGNER MORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001386-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012924/2011 - INES MARIA CANDIDO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); REGINA CELIA GASPAS (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES, SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA); PAULO AUGUSTO GASPAS (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES, SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA); BENEDITO ROBERTO GASPAS (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES, SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA); MARLENE DE OLIVEIRA ANGULO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES, SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001383-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012933/2011 - JANDIRA HEUBEL (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001382-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012936/2011 - MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PAIOLA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001379-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012943/2011 - EDISON LUNARDI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001376-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012950/2011 - JOAO MAURINO FURLAN (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001374-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012952/2011 - MARIA APARECIDA RATEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001374-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012954/2011 - IRENE VICENTE DE JESUS (ADV. SP179175 - NANCY ALVES LABRITZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001371-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012959/2011 - FRANCISCO PEREIRA SALES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001369-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012961/2011 - MARIA DOLORES DA SILVA ALVES (ADV.); CARMEN DA SILVA (ADV. SP113760 - EDNA MARIA DA SILVA); JOSE EVARISTO DA SILVA (ADV.); MAURO EVARISTO DA SILVA (ADV.); MARCELO EVARISTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001360-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012982/2011 - CONCEIÇÃO APARECIDA FOGO (ADV. SP086072 - LEVI LISBOA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001238-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013214/2011 - MAFALDA BRAND (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001236-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013218/2011 - BRUNA LOURENCO DA SILVA GOMES (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001228-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013239/2011 - ROBERTO ROCHA COUTO (ADV. SP221828 - DANYEL DA SILVA MAIA, SP209029 - CYRO DA SILVA MAIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001224-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013246/2011 - JOSE OSVALDO JEREMIAS (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001213-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013267/2011 - PAULO NORITOMI (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO, SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO); MARIA DE LOURDES SOARES NORITOMI (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO, SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001153-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013388/2011 - JOEL MARCIANO DA SILVA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS); ROSA CENTOLANZA DA SILVA (ADV. SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001116-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013457/2011 - OSWALDO BIANCO (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002067-32.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012321/2011 - JOSE LOPES MEDRADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002685-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011794/2011 - MARIA DE LOUDES LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP204640 - MARCELA TOMIE FRANÇA KONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002078-61.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012309/2011 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001826-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012533/2011 - FLAVIO VICENTE EVANGELISTA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003328-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011203/2011 - JOSE LEANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003094-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011444/2011 - JOSE NEWTON DE SOUZA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS, SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003000-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011520/2011 - LAERTE VIEIRA HOLTZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002876-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011632/2011 - AILTON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002624-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011837/2011 - JOAO BATISTA TEIXEIRA NALON (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002578-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011875/2011 - RENE LUCIO SANTORO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, SP243522 - LETICIA MARIA POJO DO REGO, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI, SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO, SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002279-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012132/2011 - WANDER AGMONT SILVA (ADV. SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002167-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012225/2011 - LOURENCO ANDREZA DE OLIVA (ADV. SP024822 - LUIZ VAGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002144-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012248/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001782-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012577/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES, SP199645 - GLAUCO BERNARDO DA SILVA, SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001763-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012597/2011 - ARNALDO PAULO DOMINGUES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001681-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012678/2011 - OSWALDO PUCCI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001603-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012739/2011 - STEPANNOS KHACHIKIAN (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001553-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012800/2011 - JOSE VENTURA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001549-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012802/2011 - FRANCISCO ALBERTO PINHEIRO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001547-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012805/2011 - JAYR FERREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003259-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011284/2011 - RENATO HINNIGER MACHADO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO, SP187269 - ACLIBES BURGARELLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002793-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011708/2011 - DOMINGOS VICTOR DE SOUZA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002401-71.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012031/2011 - PEDRO PIRES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002355-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012048/2011 - FRANCISCO MARQUES (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002239-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012171/2011 - LUIZ VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002090-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012297/2011 - JOAO VINKO FILHO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002043-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012347/2011 - NOEMIA GONCALVES (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001581-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012765/2011 - LUIZ BARAO (ESPÓLIO) (ADV. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001396-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012915/2011 - WALTER ROBERTO EVANGELISTA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001318-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013069/2011 - JORGE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001317-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013071/2011 - MADALENA MOREIRA DE FARIAS (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003379-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011149/2011 - FRANCISCO EDSON JUCA PEREIRA (ADV. SP250361 - ANDRÉ DOS SANTOS SIMÕES, SP234538 - FABIANA DOS SANTOS SIMÕES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0003289-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011254/2011 - LUIZ BENTO ALVES (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0002846-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011652/2011 - ALEXANDER STEFAN DATTELKREMER (ADV. SP068915 - MARILENA PAGLIARI, SP187085 - CLARISSA PAGLIARI PASTOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0002423-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012007/2011 - ELAINE BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0002225-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012179/2011 - HELENO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP107733 - LUIZ FRANCISCO LIPPO, SP073485 - MARIA JOSE SOARES BONETTI, SP212481 - AMAURY MACIEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0003097-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011442/2011 - MARCIANO PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003463-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011076/2011 - ELVIRA PENHA DE LIMA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003441-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011087/2011 - GEORGINA DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003399-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011128/2011 - DALVA DA CONCEICAO LUIZ BORGAS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003397-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011130/2011 - IRENE SOARES CARDOSO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003350-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011184/2011 - HILDA FERREIRA UNGARO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003138-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011390/2011 - NOEMIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003059-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011476/2011 - JOAO ALVES COUTINHO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003041-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011487/2011 - PEDRO MENDES MOREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003029-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011494/2011 - NANCY COELHO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002856-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011640/2011 - MARIA GIVANILDA DE SANTANA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002787-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011713/2011 - ESMERALDA ALVES PEREIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002757-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011727/2011 - MARIA JOSE ALVES GONCALVES (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002599-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011858/2011 - OLIVERIO GOMES (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002353-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012050/2011 - TEREZA DACILA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002236-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012173/2011 - MARIA GONCALVES DE MIRANDA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001909-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012445/2011 - NILVA DE JESUS (ADV. SP278909 - CLARISSE TZIRULNIK EDELSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001904-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012456/2011 - ESTER ALEXANDRINA DA CONCEICAO (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001756-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012602/2011 - MARIA GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001423-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012896/2011 - ANTONIA ROSARIA CAMPAGNUCCI (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001418-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012901/2011 - EDNA SUZETE DA SILVA ASARIAS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001332-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013039/2011 - NEUZA FAZANI DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001278-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013139/2011 - SANTINHA CARDOSO DOS REIS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001278-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013141/2011 - CECI MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001174-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013353/2011 - GENY SOYER AFONSO (ADV. SP287234 - ROBERTO ALVES RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002450-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011984/2011 - OLINDA FRANCISCA DE JESUS AMARAL (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001689-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012669/2011 - SEBASTIAO BENEDITO GOIS MACIEL (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, SP231167 - PAULO SOARES FARIA, SP058710 - EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA, SP177194 - MARA REGINA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003302-34.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011237/2011 - JOSE BARBOSA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003128-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011404/2011 - JOAO MEDEIROS JUSTO (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002828-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011671/2011 - VALDEMAR DANTAS DA CRUZ (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002726-12.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011757/2011 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002534-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011914/2011 - JOAO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001407-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012908/2011 - ANISIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001159-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013381/2011 - TEREZA SOARES LOPES (ADV. SP299596 - DARLAN ROCHA DE OLIVEIRA, SP302754 - FABIANO LUCIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001133-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013414/2011 - ANTONIO CLARINDO DE LIMA (ADV. SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003456-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011083/2011 - GENITO BERNARDINO DE CASTRO (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003376-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011151/2011 - PAULO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003372-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011162/2011 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003325-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011210/2011 - LUIZ PEDROSA DE SENA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003322-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011212/2011 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003288-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011256/2011 - ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003265-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011275/2011 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003265-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011278/2011 - JAIR SANTOS ALMEIDA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003251-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011289/2011 - RAIMUNDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003215-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011321/2011 - GENIVAL HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA, SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003155-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011374/2011 - ARACI SOARES (ADV. SP207509B - CÉLIO BARBARÁ DA SILVA, SP297373D - NELIO BARBARA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003151-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011379/2011 - LAERCIO ARMANDO LIBERATO (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003123-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011413/2011 - PEDRO RODRIGUES NETO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003111-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011422/2011 - ANTONIO MARTINS SANTIAGO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003063-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011470/2011 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003043-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011484/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003040-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011492/2011 - PAULO ALVES DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003021-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011506/2011 - FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002987-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011524/2011 - GILVAN RAIMUNDO DA CRUZ SOUZA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002922-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011587/2011 - JOSE SEVERINO DA SILVA IRMAO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002915-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011596/2011 - ELENA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002893-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011615/2011 - SEBASTIAO ROMERO COLOMBO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002827-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011673/2011 - PATRICIO ROCHA NETO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002809-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011690/2011 - FRANCISCO FELIX DE SOUZA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002808-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011692/2011 - CICERA MARIA DA CONCEICAO GIGLIO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002795-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011703/2011 - LUIZ MOREIRA PEREIRA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002761-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011725/2011 - ANTONIA REGINA ALVES DE AGUIAR (ADV. SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA, SP237681 - ROGERIO VANADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002728-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011753/2011 - DAGUE VASCONCELOS FARIAS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002716-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011762/2011 - RANAEL RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002693-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011784/2011 - ALFREDO LE PERA TOZO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002687-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011791/2011 - DEODATO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002647-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011814/2011 - CARLOS EDINALDO PRATES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002628-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011832/2011 - NELITO ALVES FERREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002608-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011849/2011 - JOAQUIM ANA VAQUEIRO (ADV. SP264933 - JANICE MACHADO VAQUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002584-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011871/2011 - SERGIO SANCHES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002557-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011903/2011 - GILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002553-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011905/2011 - OSCAR AOYAGUI (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002540-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011912/2011 - JOSE AMILTON ALVES FEITOSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002532-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011917/2011 - ANA ANUNCIACAO MOREIRA (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002487-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011949/2011 - ADAILTON DE LIMA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002483-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011952/2011 - JAILSON FERNANDES DA COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002480-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011954/2011 - EDNALDO LACERDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002476-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011961/2011 - JAIR PAULA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002475-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011963/2011 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002464-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011972/2011 - DJALMA LUIZ DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002443-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011998/2011 - CELSO GARCIA LEAL (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002442-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012000/2011 - LOURIVAL VIDAL DE SOUZA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002406-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012024/2011 - JOAO FELIPE DA ROCHA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002404-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012026/2011 - ELIAS OLEGARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002350-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012054/2011 - ELADIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002346-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012061/2011 - APARECIDO MARCOLINO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002304-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012105/2011 - AILTON DE ARAUJO (ADV. SP173931 - ROSELI MORAES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002278-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012134/2011 - ELENAI DOS SANTOS (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002241-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012167/2011 - MARIA FRANCISCA DE CARVALHO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002240-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012169/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002188-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012211/2011 - LAILSON DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002187-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012213/2011 - JOSE PEREIRA SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002157-11.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012238/2011 - JOSÉ RAIMUNDO BAHIA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002038-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012354/2011 - JOSE IZAIAS BEZERRA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002019-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012361/2011 - GERSON PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001931-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012417/2011 - EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001819-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012538/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001796-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012564/2011 - BRAZ VARGAS TRUJILLO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001766-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012595/2011 - CELIA SOARES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001732-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012631/2011 - JOAO DE DEUS MARTINS DA SILVA (ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001710-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012648/2011 - WALDEMAR ALBERTO ELIAS (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001665-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012683/2011 - NELSON MARIANO LEITE (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001600-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012746/2011 - ADENIR DE PAULA PEREIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001592-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012755/2011 - MANOEL MESSIAS DE CARVALHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001556-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012795/2011 - ANTONIO IOPE (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001469-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012866/2011 - HERMINIO FORTUNATO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001352-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013002/2011 - ADEMIR ZACARIAS DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001309-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013091/2011 - ELPIDIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001293-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013116/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001269-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013157/2011 - ANTONIO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001269-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013159/2011 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001266-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013164/2011 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001250-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013189/2011 - JOSEFA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001217-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013260/2011 - MANOEL CAETANO DA MOTA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001146-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013399/2011 - JOAO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001123-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013441/2011 - CLEUZA ALMEIDA SILVA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003263-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011280/2011 - ELOIR EGIDIO DE GODOY (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002298-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012112/2011 - AFONSO HUMBERTO PEREIRA (ADV. SP095365 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001879-10.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012477/2011 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001785-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012575/2011 - JOSE MAURICIO DA SILVA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001247-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013198/2011 - GUIOMAR FERREIRA DA CRUZ ROCHA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003236-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011301/2011 - ANA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003027-56.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011499/2011 - MARIA LUCIA ALMEIDA SANTOS COELHO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002863-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011634/2011 - OTAVIO AUGUSTO LEAL VENTURA (ADV. SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002797-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011701/2011 - ERNESTINO RODRIGUES (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002688-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011787/2011 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002210-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012191/2011 - JUDITE PAULINO GOMES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001850-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012500/2011 - LEVINO SANTANA DE FREITAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001336-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013035/2011 - SOFIA MARTINS GUERRA SANTOS (ADV. SP277067 - JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001276-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013145/2011 - MARIA DALVA CERQUEIRA DE ANDRADE MENEZES (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002089-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012300/2011 - CLAUDIO POSTIGO MARCOS (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003460-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011078/2011 - RIVANILDE SOUZA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003435-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011093/2011 - GILVAN PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003432-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011096/2011 - SIDNEIA DE OLIVEIRA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA, SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003427-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011100/2011 - FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003404-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011126/2011 - JOILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003395-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011133/2011 - DONIZETE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003395-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011135/2011 - MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE MESQUITA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003392-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011137/2011 - ALMI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003391-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011140/2011 - CARLEUSA TEIXEIRA DE FREITAS SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003382-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011147/2011 - MARLUCE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003375-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011154/2011 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003374-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011156/2011 - DARCI NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003367-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011171/2011 - HUGO PINHEIRO BRUNO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003354-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011181/2011 - GERALDO COELHO LEITE (ADV. SP300047 - APARECIDO MÁXIMO TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003346-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011186/2011 - RITA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003334-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011196/2011 - NELSON FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003327-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011205/2011 - MARCELO VAZ PEDROSO (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003269-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011273/2011 - VERA BRAZ DA SILVA MELLO DE ABREU (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003247-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011291/2011 - ISABEL JESUS ARAUJO SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003213-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011324/2011 - ALEXANDRE ALVES PASSOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003207-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011331/2011 - EZEQUIEL MOREIRA DE BRITO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003201-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011341/2011 - JOAO DE PAULA LIMA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003171-64.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011361/2011 - MARIA SENHORA DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR); CLAUDIO DIAS SAMPAIO (ADV.); CLAUDIA DIAS SAMPAIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003162-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011366/2011 - CLAUDIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003137-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011393/2011 - CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003133-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011397/2011 - CLAUDINETE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003131-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011399/2011 - LENILDA VERCOSA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003115-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011416/2011 - ALCIONE DE SOUZA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003113-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011418/2011 - EDUARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003097-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011439/2011 - JADIEL ANDRE SEVERINO SAMPAIO (ADV. MS006883 - WALDINO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003082-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011458/2011 - DAMIANA GALVAO DA ROCHA (ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003073-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011463/2011 - RAIMUNDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003067-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011465/2011 - VANIA COSTA E COSTA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003064-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011467/2011 - GEORGE MARTINS DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003062-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011472/2011 - DALVA DOS SANTOS LONGO LEANDRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003060-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011474/2011 - ROGERIO ANGELINO LOPES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002999-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011522/2011 - ARGEU BESERRA LIMA (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002979-97.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011535/2011 - RITA DAS GRACAS FELIX (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002963-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011553/2011 - ANTONIO AGUIAR FREITAS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002960-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011555/2011 - ILDA SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002951-61.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011560/2011 - LUCIVALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002937-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011570/2011 - DANIEL DA SILVA MOZER (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002928-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011579/2011 - NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002921-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011590/2011 - GILBERTO PASCOAL SALATINO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002919-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011592/2011 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002887-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011620/2011 - JONAS MARTINS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002887-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011622/2011 - MARCELO COSTA BIOTULFI (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002855-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011643/2011 - AGOSTINHO ANTONIO DIAS (ADV. SP271124 - ISRAEL FRANÇA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002854-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011645/2011 - EDNA BARRETO BORGONNA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA, SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002837-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011659/2011 - MARIA ALICE BATISTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP245792 - VANESSA GENTILI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002772-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011718/2011 - HERMES ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002752-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011734/2011 - CARLOS HENRIQUE FREITAS SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002745-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011741/2011 - VERA LUCIA NOVO MENDES (ADV. SP189533 - ERNESTO DE CAMARGO RIBEIRO NETO, SP196530 - PAULINO CAMARGO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002735-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011746/2011 - MARIA ERLANE COSTA RODRIGUES (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002733-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011748/2011 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002704-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011777/2011 - MARILENE GOMES OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002702-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011780/2011 - GERALDO FRANCISCO FILHO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002670-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011805/2011 - BENEDITA DA SILVA MARTINUCHO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002667-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011808/2011 - NILSON BERTOLDO TIGRE (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002633-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011826/2011 - NEIDE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002618-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011842/2011 - MARIA ELIZABETE VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002613-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011846/2011 - JOCEILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002601-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011854/2011 - ELIAS LEMOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002593-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011863/2011 - CICERO ROMAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002585-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011868/2011 - VALDEMIRAN VENANCIO DE SOUSA (ADV. SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA, SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP160275 - CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002548-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011907/2011 - ROMILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002517-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011930/2011 - JOSE GONCALVES FERREIRA NETO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002467-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011968/2011 - CARLOS ALBERTO CARVALHO DE SANTANA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002466-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011970/2011 - ENESIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002463-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011975/2011 - JOSE PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002449-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011986/2011 - LUCIA MARIA FERREIRA BARROSO (ADV. SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL, SP159741 - CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002434-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012002/2011 - JOILSON JESUS DIAS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002423-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012009/2011 - ANTONIO PAULO FIDELIS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002422-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012011/2011 - ASTELITA LUIZ MOREIRA (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS, SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002365-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012044/2011 - CARMEM LUCIA GUEDES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002343-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012068/2011 - SANTINO JOAO VIEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002319-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012096/2011 - EDNALDO DE JESUS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002302-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012107/2011 - ABILIA NUNES GOMES (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002290-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012119/2011 - MESSIAS JOSE SCATEANA APARECIDO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002282-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012130/2011 - JOSE RICARDO MACEDO DE MARIA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002269-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012144/2011 - CLODOALDO DE SOUZA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002255-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012153/2011 - KEZIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002248-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012162/2011 - HELENA OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002234-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012175/2011 - FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002198-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012199/2011 - VALDEI SALES FURTADO (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002171-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012222/2011 - ADEMIR JUSTINO (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002128-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012263/2011 - CELIO ANTONIO GASPERONI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002123-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012267/2011 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP287719 - VALDERI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002122-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012272/2011 - RAIMUNDO DUARTE ALVES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002104-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012277/2011 - FLAVIO JOSE SAMPAIO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002064-14.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012324/2011 - JOSE CAMILO SOBRINHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002041-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012352/2011 - CLAUDIA GALDINO DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002034-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012356/2011 - KATIA SUCAR MAIATO BUENO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002014-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012365/2011 - LINALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001972-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012388/2011 - IRACI SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001927-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012424/2011 - CELIO RIBEIRO DE MELO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001925-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012427/2011 - MARIA JOSE APARECIDA GOMES (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001906-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012451/2011 - SUELI NEIDE CROCE (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001876-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012479/2011 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001831-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012526/2011 - JOSE DE JESUS DIAS (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001819-03.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012540/2011 - NARCISO RUBENS JACQUET (ADV. SP122416 - JANUARIO TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001815-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012543/2011 - HELENO MANOEL DA PAZ (ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES, SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001789-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012568/2011 - WILSON DE ARAUJO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES, SP294031 - EDSON DAVID JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001753-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012606/2011 - MARCOS JAKSON BENTO DE ALBERTO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001742-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012620/2011 - ANTONIETA NASCIMENTO DUARTE (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001731-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012634/2011 - MANOEL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001729-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012636/2011 - ROSEMEIRE SOARES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001714-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012641/2011 - FERNANDO MOREIRA DE BRITO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001686-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012674/2011 - MARIA LOUIZA RIBEIRO DE AQUINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001682-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012676/2011 - ANTONIO ROSA DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001664-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012685/2011 - ELISIA MUNHOZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001647-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012704/2011 - AURORA MORENO TEIXEIRA (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001628-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012720/2011 - FATIMA PEREIRA CORREA (ADV. SP114814 - EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO, SP134321 - LUIZA OGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001616-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012732/2011 - EMIDIO MOURA DE SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001593-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012751/2011 - ABEL GONCALVES DA COSTA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001575-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012776/2011 - JORGINA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001566-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012784/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS CANO (ADV. SP268025 - CRISTIANO DA SILVA TENORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001562-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012788/2011 - GERALDA ROSA RODRIGUES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001557-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012793/2011 - EDUARDA MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001484-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012858/2011 - SONIA APARECIDA SOARES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001480-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012860/2011 - MARIO VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001473-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012864/2011 - MARIA DE FATIMA ROCHA CORREIA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001445-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012880/2011 - ADELICE BATISTA DE SENA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001405-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012910/2011 - CLAUDENIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001383-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012935/2011 - ANTONIA MARIA NUNES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001381-35.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012938/2011 - LEONTINA SOARES ROSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001378-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012945/2011 - GENESIO LINO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001377-95.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012947/2011 - FRANCISCO GILVAN DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001373-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012957/2011 - LUIZ HERMENEGILDO ALVES (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001368-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012966/2011 - JOSELITA ARAGAO DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001364-96.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012972/2011 - IVO ROSA DE JESUS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001362-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012977/2011 - JOSE FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI, SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001362-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012979/2011 - LUZIMAR CARNEIRO DE FREITAS (ADV. SP250196 - TANIA MARIA THEODORO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001359-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012987/2011 - FLORINDA ROSA LUIZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001358-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012989/2011 - HEIDY GLAUCI GAFANHAO DOS SANTOS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001356-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012993/2011 - ELINEU BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001316-40.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013075/2011 - JOSE LORIDES CABRAL (ADV. SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001314-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013078/2011 - ROSILENE DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001313-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013082/2011 - VICENTE FRANCISCO FILHO (ADV. SP300047 - APARECIDO MÁXIMO TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001308-63.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013094/2011 - IVALDO FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001307-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013096/2011 - EDINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001303-41.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013102/2011 - JOANA DARC LOPES DA CUNHA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001293-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013118/2011 - JANAINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001263-59.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013169/2011 - JUDITH PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001258-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013175/2011 - MARIA GUIOMAR RICARTE DE SOUSA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001256-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013178/2011 - IVAM JOSE SOBRINHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001245-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013203/2011 - SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP254564 - MICHELE VIEIRA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001242-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013209/2011 - JOSE ALBINO GOMES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001238-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013216/2011 - DOMINGOS PEREIRA BARBOSA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001234-09.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013225/2011 - ROSANGELA MARIA PACHECO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001231-54.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013232/2011 - JOAO RIBEIRO DE NOVAIS (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001229-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013234/2011 - ANDERSON ARTUR DA SILVA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001224-62.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013248/2011 - CELIENE JUVENCIO DE MELO REIS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001220-25.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013250/2011 - ALCINA CLARO DE JESUS DAL NEGRO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001217-70.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013257/2011 - ALVINA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001216-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013262/2011 - JOAO EVANGELISTA RODRIGUES LIMA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001213-33.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013268/2011 - MARCIA CRISTINA DA COSTA REHDER (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001211-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013275/2011 - RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001210-78.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013277/2011 - CARLOS DIAS NOGUEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001209-93.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013279/2011 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001200-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013299/2011 - MARIA CECILIA DE AGUIAR (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001199-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013303/2011 - BLANDINA GOMES OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001191-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013323/2011 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001187-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013329/2011 - JAELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001182-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013334/2011 - JERVACIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001177-88.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013345/2011 - ARIOV ALDO BRANDAO (ADV. SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001175-21.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013349/2011 - UILTON MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001160-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013379/2011 - LUIZ CARLOS DAMIAO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001131-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013421/2011 - JOSE LIODORIO AGUIAR (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001129-32.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013423/2011 - SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001128-47.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013428/2011 - ISABEL MARIA BARBOSA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001126-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013432/2011 - ZILDA FERNANDES ANANIAS (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA, SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001121-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013446/2011 - JORGE TRAJANO DE BRITO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003465-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011074/2011 - MARIA ILIA DE MOURA (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003413-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011117/2011 - APARECIDA INES DOS REIS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); EDSON LUIZ DA SILVA (ADV./PROC.); CLAUDIA DA SILVA (ADV./PROC.).

0003373-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011158/2011 - ANTONIO ENIO BROCHI (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003366-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011173/2011 - PAULO MUNIZ DE MOURA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA); ZANETE APARECIDA MIGUEL MOURA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003366-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011175/2011 - CICERA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003310-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011221/2011 - JOSE ANTONIO SALVADOR CORREA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003308-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011228/2011 - ODETE DA CONCEICAO SOTERIO DA SILVA (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003283-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011263/2011 - MARIA ROSA DOS SANTOS GUILHERME (ADV. SP288457 - VIDALMA ANDRADE BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003260-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011282/2011 - SEBASTIANA JOANA GOUDINHO LOPES (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003239-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011299/2011 - MARIA NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003209-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011328/2011 - ROSEMARI ISABEL DE FRANCA (ADV. SP057394 - NORMA SANDRA PAULINO, SP268520 - DANIEL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003194-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011348/2011 - CRISTIANE SILVA (ADV. SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH, SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003186-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011350/2011 - DJANIRA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003126-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011408/2011 - ROSARIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003101-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011432/2011 - ROBERLANDIA BARROSO DOS SANTOS (ADV. SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA, SP127956 - MARIO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003101-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011435/2011 - JOSEILDA AURELIANO DA SILVA (ADV.); NAYARA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO); IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003099-43.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011437/2011 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP185002 - JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003076-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011460/2011 - ANA ALVES MOTA (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002985-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011526/2011 - MARIA ALVES GOULART (ADV. SP181161 - SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE, SP252534 - FLAVIA STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ERENI GOMES DA SILVA (ADV./PROC. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA).

0002935-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011572/2011 - JOSEFINA TENORIO ALVES CARDOSO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002930-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011574/2011 - JOSEILDA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); NAYARA SILVA DE OLIVEIRA (ADV./PROC.).

0002899-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011613/2011 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); NELI SANTOS DE SOUZA (ADV./PROC. SP162478 - PEDRO BORGES DE MELO); DIEGO DE SOUZA (ADV./PROC.); ALEX DE SOUZA (ADV./PROC.); DEISE DE SOUZA (ADV./PROC.).

0002877-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011629/2011 - MARIA ALVES PEREIRA (ADV. SP187435 - THIAGO NOSÉ MONTANI, SP195458 - RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002822-61.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011679/2011 - VERA TYMOSCHENKO LEME (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002785-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011715/2011 - MARIA AURORA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ERENILDO DOS SANTOS BARBOSA (ADV./PROC.); REMILDO COSTA BARBOSA (ADV./PROC.).

0002765-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011720/2011 - GERALDA DA CONCEICAO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002762-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011723/2011 - ELLEN RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP277067 - JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002726-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011755/2011 - SIMONE DOS SANTOS COELHO (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP220653

- JONATAS FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002706-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011772/2011 - MARIA MARGARETH BEZERRA DE ARAUJO ALBUQUERQUE (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002629-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011830/2011 - VITORIA RAMOS MAIA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002564-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011898/2011 - MARIA CLAUDINEIA ALENCAR CAITANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS); SARA ALENCAR CAITANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS); SAMARA ALENCAR CAITANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS); MATHEUS HENRIQUE ALENCAR CAITANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002562-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011900/2011 - MARIA LUCIA BATISTA LOPES (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002520-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011926/2011 - HELENA MARTE BENEDITO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO, SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002461-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011977/2011 - APARECIDA CONCEICAO DA ROCHA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002445-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011996/2011 - MARIA DAS DORES ANDRADE PEREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002429-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012005/2011 - KARLA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO); ALINE MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO); KARINE MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002409-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012020/2011 - LUZIA CUTRIM DA SILVA (ADV. SP176539 - ANDRÉA RAMOS CARDOSO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002408-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012022/2011 - ALZERINA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002372-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012037/2011 - IRANI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA); DOMINGOS LEOPOLDINO DA SILVA NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002335-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012075/2011 - JEAN LUCIO BENEDITO GUIMARAES LOPES (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002308-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012103/2011 - CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002284-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012128/2011 - IZABEL ALVES FOLHA (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS, SP238041 - ELAINE GARCIA DE SOUZA JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CRISTIANO ALVES DE FIGUEREDO (ADV./PROC.); FABIANA ALVES DE FIGUEREDO (ADV./PROC.); LINDA INES ALVES DE FIGUEREDO (ADV./PROC.); RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO (ADV./PROC.).

0002125-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012265/2011 - FREDERICO DE MORAIS WUTENBERG (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002122-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012270/2011 - ERICA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP212902 - CALISTO GONÇALVES DIONIZIO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); THAYS DOS SANTOS LINHARES (ADV./PROC. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA).

0002102-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012282/2011 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002101-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012285/2011 - EDGAR DA MATA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002062-15.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012329/2011 - ROZILDA SOARES LINO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002048-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012345/2011 - MARIA HELENA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002012-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012369/2011 - EVELIN SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELIANE SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); ELAINE SANTANA DE LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001913-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012441/2011 - ELIZETE FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO); BRUNO DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001911-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012443/2011 - SILVIA DE MELO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001880-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012474/2011 - IZABEL HERMINIA DE JESUS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001807-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012548/2011 - MARIA PEREIRA BISPO (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); TIAGO PEREIRA TEIXEIRA (ADV./PROC.).

0001771-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012591/2011 - DANIELA FELICIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO); GILMAR DA CONCEICAO SANTOS JUNIOR (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001760-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012599/2011 - MARINA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP182910 - FERNANDO MARTINS CORREIA JÚNIOR, SP242216 - LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001707-05.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012653/2011 - SUSETE FERREIRA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001650-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012699/2011 - DEISE NERI (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001629-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012718/2011 - ELLIEL TEIXEIRA ROCHA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES); ROMILA TEIXEIRA ROCHA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001623-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012725/2011 - MARIA LUZIA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001601-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012741/2011 - JOSEFA SOLIDADE SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001591-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012758/2011 - MONICA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP251421 - EDNA BARBOSA CAMPOS, SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO); MARIA EVA DA SILVA (ADV. SP251421 - EDNA BARBOSA CAMPOS, SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001579-48.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012769/2011 - TANIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001434-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012889/2011 - SILMARA CAVALCANTE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP111596 - ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS, SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO); BEATRIZ CAVALCANTE DO PRADO OLIVEIRA (ADV.); MARIO HENRIQUE DO PRADO OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001416-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012903/2011 - NORALDINO TOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001413-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012905/2011 - KAIQUE DA SILVA LIMA (ADV. SP244165 - JOAO CARLOS VALIM FONTOURA, SP237699 - SILVIO ROGERIO DO PRADO ARAUJO); THAIS DA SILVA LIMA (ADV. SP244165 - JOAO CARLOS VALIM FONTOURA, SP237699 - SILVIO ROGERIO DO PRADO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001395-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012919/2011 - NAILDA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001351-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013005/2011 - IRACI VIEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001349-30.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013007/2011 - MARILENE BEZERRA CUNHA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001252-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013185/2011 - CAROLINE DA SILVA TAKO (ADV. SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001232-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013227/2011 - EDITH DE ANDRADE SILVA VASCONCELOS (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001207-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013288/2011 - LINDAURA CANDIDO ALVES (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001203-86.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013295/2011 - MARIA DE FATIMA DE LIRA (ADV. SP287234 - ROBERTO ALVES RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001176-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013346/2011 - TEREZINHA CLARINDA DE MOURA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003285-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011261/2011 - DANIEL TENORIO SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002982-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011533/2011 - EDUARDO SATURNINO DA SILVA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO); FLAVIA REGINA DA SILVA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001921-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012429/2011 - RAYANE ROCHA SILVA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003011-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011518/2011 - ANTONIO ALVES FOLHA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002985-07.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011529/2011 - VERONICA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002478-17.2004.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011958/2011 - JARDELINA DA MOTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002351-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012052/2011 - MARGARIDA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001262-74.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013171/2011 - MARIA BERNARDINO DE ARAUJO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001218-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013255/2011 - JANDIRA LOPES DA SILVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001132-84.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013416/2011 - MANOEL DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003088-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011449/2011 - JOSELITO ALVES DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002968-97.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011551/2011 - SEBASTIAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002850-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011647/2011 - MOISES EDUARDO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002048-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012343/2011 - JOSE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002011-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012372/2011 - EDSON PEREIRA ALVES (ADV. SP111153 - EDNA SUELI PEREIRA SANTOS, SP155298 - ARLETE VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001847-68.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012504/2011 - DOUGLAS BELINAZI DO NASCIMENTO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001752-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012608/2011 - RONALDO QUEIROZ (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001701-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012660/2011 - CESAR AUGUSTO DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003418-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011108/2011 - JOAQUIM DE SOUZA DINIZ (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003325-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011208/2011 - JOSE ERNESTO JACOVETTE (ADV. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003318-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011215/2011 - MARLENE DE FATIMA PINHO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003309-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011226/2011 - LUCIANO POLI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003302-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011235/2011 - SEBASTIAO SANTIAGO FILHO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003131-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011401/2011 - CAROLINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003088-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011451/2011 - PAULO ROBERTO AGUIAR (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003016-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011510/2011 - APARECIDA DE FATIMA LERENO (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002984-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011531/2011 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002906-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011608/2011 - JOSÉ OSVALDO DE LIMA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002905-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011610/2011 - URBANO DA COSTA BRAGA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002879-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011627/2011 - ROSA MARIA TOZZI RONCADIM (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002848-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011650/2011 - ESTER CORREA DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002843-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011654/2011 - ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002833-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011664/2011 - VALQUIRIO PAULO DOS REIS (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002756-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011729/2011 - CLARICE LOPES HERINGER (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002705-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011774/2011 - SEBASTIAO FRANCO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002694-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011782/2011 - JOSE OTACILIO DA SILVA (ADV. SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002637-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011819/2011 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002626-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011834/2011 - JULIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002530-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011919/2011 - MANUEL TEIXEIRA MENDES (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002456-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011979/2011 - CARLOS ALBERTO CORREA ARRUDA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002347-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012059/2011 - RICARDO ALEXANDRE BUENO DE MACEDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES

TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO, SP214946 - PRISCILA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002334-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012077/2011 - SANTOS LOUREIRO DE MELO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002300-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012110/2011 - JOSE SOUTO (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002275-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012137/2011 - ARNALDO GONCALVES CABANAS (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002266-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012146/2011 - AURORA DEONISIA DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002245-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012164/2011 - CECILIA ROSALINI ALVES DIAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002200-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012195/2011 - EDIVALTER GENEROSO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002158-93.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012236/2011 - APPARECIDA PEREIRA SILVA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0002104-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012280/2011 - NELSON LIPHONE (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002099-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012290/2011 - IVONE LANDI DE SIQUEIRA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002075-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012311/2011 - MARIA DAS NEVES PEREIRA SANTANA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002073-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012316/2011 - PLINIO FIGUEIREDO DE MELLO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001990-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012379/2011 - JOSE FIRMINO CAJUEIRO (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA, SP245792 - VANESSA GENTILI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001961-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012401/2011 - EDWARD SIEJA (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001876-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012481/2011 - FELICIO VASCONCELOS (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001805-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012550/2011 - ARMANDO DELARCINA FILHO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001699-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012662/2011 - JOAO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001694-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012664/2011 - JOSE VITOR DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001580-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012767/2011 - DILMA MARIA COSTA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001576-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012772/2011 - LOURDES LEME DE ANDRADE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001575-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012774/2011 - PRISCILA PEREIRA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001572-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012779/2011 - RUTH SILVA DE CAMARGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001363-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012975/2011 - JOAO DA SILVA TORQUATO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001353-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012998/2011 - ADEMIR BALDO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001346-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013016/2011 - LUIZ MENEGUETTI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001259-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013173/2011 - ALTAMIR ALVES DAMACENO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001173-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013355/2011 - EURICO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP275681 - FERNANDO DE CARVALHO BONADIO, SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001128-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013426/2011 - EDUARDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003330-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011200/2011 - LUIZ AGUIAR DE MORAES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003252-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011287/2011 - PAULO CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003170-11.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011364/2011 - FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ARAUJO (ADV. SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003139-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011388/2011 - VIVALDO RODRIGUES AMORIM (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002925-68.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011585/2011 - BENEDITO MARQUES FERREIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002885-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011625/2011 - WALDECI CARMEN DA SILVA PALOPOLI (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002370-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012041/2011 - LENICE SALLES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002199-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012197/2011 - ROSIVALDO MARIA DE ARAUJO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002191-83.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012206/2011 - IRACILDA MACHADO ANTUNES (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002151-04.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012243/2011 - IRACILDA MACHADO ANTUNES (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL); LEANDRO LUIZ TADEU LEONEL (REPRESENTADO PELA AVÓ) (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002085-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012304/2011 - MANOEL ALVES TEIXEIRA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002058-75.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012334/2011 - ROBERTO ALVES (ADV. SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES, SP209509 - JANAINA YARA DE SOUZA MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001871-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012488/2011 - ANTONIO CAPUCHO DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001849-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012502/2011 - FRANCISCO DE ASSIS RESENDE (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001524-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012823/2011 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001486-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012853/2011 - JARCILIA PEREIRA DOS SANTOS GRECO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001484-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012855/2011 - ALEX NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001197-79.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013305/2011 - ADILSON SIMOES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003313-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011219/2011 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE, SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003110-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011425/2011 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003015-42.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011513/2011 - OLIMPIO GULIN (ADV. SP130979 - MARIA ROSEMEIRE CRAID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002804-40.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011699/2011 - JONAS GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002636-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011821/2011 - BENEDITO NAVAS MARTINS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002499-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011942/2011 - CLARICE MORAES BELLUOMINE (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002350-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012057/2011 - MARIA ELIAS CAMARANO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002308-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012101/2011 - AURÉLIO MODESTO DE CASTRO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001841-95.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012514/2011 - AYNÁ WENDERROSCHY (ADV. SP117197 - CECY APARECIDA DA COSTA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001827-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012530/2011 - MARIA LUIZA CEZAR PARDINI (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001601-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012744/2011 - ELMANO CYRINO NOGUEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001558-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012791/2011 - CARLOS CAROBREZE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001353-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012995/2011 - JOSE MARTINS COMOTI (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001335-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013037/2011 - NELSON MARCOLONGO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001320-77.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013066/2011 - LEONILDE ESTEVAM (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001253-15.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013182/2011 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001251-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013187/2011 - EDNALVA SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001250-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013191/2011 - JUDITE SOUZA DA SILVA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001247-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013200/2011 - MARIA DE LOURDES (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001245-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013205/2011 - DURVAL MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001243-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013207/2011 - JOSE APARECIDO DA PAIXAO (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001241-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013211/2011 - MANOEL ARNOR DA SILVA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001235-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013223/2011 - LUIS CLAUDIO PAES (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001228-02.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013243/2011 - LUIZA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001179-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013343/2011 - HERCILIO FAMA GUIMARAES (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001144-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013403/2011 - CRISTOVAM LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001142-31.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013405/2011 - ANTONIO CARLOS SOUSA SANTOS (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001139-76.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013407/2011 - ANDRE MARFIL (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001545-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012809/2011 - JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001379-65.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012941/2011 - JOAO MARQUES LEITE (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001348-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013009/2011 - HERMENEGILDO ROSA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001345-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013018/2011 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001342-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013021/2011 - TEREZINHA CATUABA DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001340-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013025/2011 - CIZENANDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001338-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013030/2011 - BENEDITO VICENTE ALVES NETO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001281-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013130/2011 - JOSE ALVES FONTES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001192-57.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013318/2011 - JOAO JOSE DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001157-97.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013384/2011 - MARCILIO ALVARES RUIZ (ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001150-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013394/2011 - ADRIANO PEREZ (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001110-26.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013468/2011 - FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO (ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002824-31.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011676/2011 - OLIMPIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); EDVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); EDNALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); CREMILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); MARIA VERONICA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); EDSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); ROSINEIDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002529-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011922/2011 - MARIA MICHELETTI BACHEGA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001208-21.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013284/2011 - MARIA APARECIDA SANCHES (ADV. SP151532 - ANTONIO MIRANDA NETO, SP272291 - GILVANIA MEDES DE SOUZA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003449-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011085/2011 - DAMASIA RIBEIRO NETA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP258210 - LUIZ CLAUDIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003436-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011089/2011 - GUSTAVO ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003411-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011119/2011 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003409-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011121/2011 - GENESIO LOPES DE LIMA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003373-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011160/2011 - ROBERTO RAFANELLI (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003365-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011177/2011 - BERNARDO SCHLACHTA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003315-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011217/2011 - MANUEL ALENCAR LIMA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003230-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011303/2011 - AURINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP264933 - JANICE MACHADO VAQUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003044-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011482/2011 - ILSO RIBEIRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003013-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011515/2011 - NORANEIA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002927-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011581/2011 - MESSIAS PEREIRA RAMOS (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002794-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011706/2011 - BENICIO HIPOLITO DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002792-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011711/2011 - ILSO ROBERTO GENEROSO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002714-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011767/2011 - CLOVIS AUGUSTAITIS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002419-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012016/2011 - JOAQUIM CARLOS LEITE (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO, SP211655 - RENATA DE OLIVEIRA GOMES, SP215448 - DANIELI CRISTINA

MARIM, SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002325-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012089/2011 - MARINA PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO, SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002227-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012177/2011 - ANTONIO DE MOURA PONTES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002098-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012293/2011 - JULIO MANTOANELLI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002082-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012307/2011 - ANTONIO AUGUSTO SILVEIRA (ADV. SP059944 - MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA, SP118958 - JOSE ERNESTO AUGUSTO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001792-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012566/2011 - CLOVIS NUNES DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001755-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012604/2011 - MARIO JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001751-87.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012611/2011 - ERNESTO FRANCISCO PAIVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001751-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012613/2011 - ERNESTINA BRAZILINA DE JESUS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001662-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012688/2011 - MARIA LEONY DA CONCEICAO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001519-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012830/2011 - EDILEUZA LOUP DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001517-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012833/2011 - EDISON PEREIRA MIRANDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001511-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012835/2011 - ADILSON CARLOS CORREA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001510-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012837/2011 - ALBINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001384-87.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012931/2011 - JORGEVALDO GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001161-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013377/2011 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001131-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013419/2011 - NELSON NUNES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001110-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013466/2011 - NILDA MOSS FERREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003021-49.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011504/2011 - MARIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001232-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013230/2011 - AMARANTE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003111-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011420/2011 - GERALDO PINHO DE LUCENA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001864-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012490/2011 - ANTONIO CARLOS CAROBREZ (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001347-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013014/2011 - LUIZ MENEGUETTI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001112-93.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013463/2011 - ANTONIO MARCOS MARIOTTO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002729-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011750/2011 - LAURO FERNANDES (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002333-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012079/2011 - JOAO DO CARMO ARRUDA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002271-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012141/2011 - EDUARDO FAGLIONI (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002134-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012258/2011 - MANOEL MESSIAS DE LIMA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001595-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012748/2011 - CLODOMIR ASSUNÇÃO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001787-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012573/2011 - ALAIDE DE CAMARGO CAMPOS KICHISE (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002392-46.2004.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012033/2011 - ADOLFINA SIQUEIRA COLLINS (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001885-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012470/2011 - FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP158414 - MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001462-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012869/2011 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001461-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012873/2011 - MARIA DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001281-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013132/2011 - VALFREDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002469-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011965/2011 - MARIA BARRETO RAMOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002890-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011617/2011 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001616-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012730/2011 - JOAQUIM EVARISTO PONTES FILHO (ADV. SP103722 - CLEUSA NIERO AVELINO, SP082111 - LUIZ CARLOS AVELINO, SP243407 - CARLOS EDUARDO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002907-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011606/2011 - JOAO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002446-70.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011989/2011 - CELSO BRANCO DE CAMARGO (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002138-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012254/2011 - APPARECIDA PICOLI BITTENCOURT (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002017-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012363/2011 - PEDRO SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003368-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011168/2011 - ROQUE JEREMIAS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002086-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012302/2011 - JUSTINIANO FERNANDES MOURA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002834-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011661/2011 - VALQUIRIO PAULO DOS REIS (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001523-15.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012828/2011 - DIMAS GONCALO DIAS (ADV. SP204036 - ELIANA BADARÓ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003417-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011110/2011 - VALDOMIRO LUZ RIBEIRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003226-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011306/2011 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003128-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011406/2011 - FRANCISCO ANTONIO STRINGHINI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002339-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012070/2011 - ADEILDO MOREIRA DE BARROS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002338-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012072/2011 - ISMAEL VAZ (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002142-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012252/2011 - ARACI NEVES DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002588-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011866/2011 - SEBASTIAO INACIO DO CARMO (ADV. SP217705 - ANA RITA LEPRE RIBEIRO TOLAINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002143-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012250/2011 - DIVA APARECIDA NEVES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003171-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011359/2011 - RAIMUNDA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP175043 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0002721-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011759/2011 - MARIA VIEIRA DE FREITAS SILVA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001249-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013196/2011 - MARIANA HERMENEGILDO CROTTI (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0001139-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013409/2011 - JOSE APARECIDO TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP083972 - CARLOS DE ALMEIDA SALOMAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0002255-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013038/2010 - KEZIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.002255-0	KEZIA DA SILVA MOREIRA	18/06/2010 15:30:00
2009.63.06.004418-1	IVALDO LEITE DA SILVA	21/06/2010 14:15:00
2009.63.06.007988-2	JOSE BUZINI OGEDA	21/06/2010 14:30:00
2009.63.06.008510-9	CLAUDINEIDE B A HORACIO	21/06/2010 14:45:00
2010.63.06.002412-3	JOAO BATISTA CHICONI	21/06/2010 15:00:00

..

0003194-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016783/2010 - ISABEL APARECIDA ABOLIS (ADV. SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAUANA ABOLIS LOPES (ADV./PROC.); SARA RUELA DE FREITAS (ADV./PROC. SP154173 - CLAUDETE VALENTIM BASTOS, MG092398 - ELIER DE OLIVEIRA RIBEIRO). Primeiramente, reconsidero e torno sem efeito a decisão 16781, tendo em vista que foi proferida indevidamente.

Carta precatória anexada aos autos em 16/06/2010: devolva-se-a ao Juízo Deprecado para que o oficial de Justiça esclareça em qual endereço foi diligenciado, uma vez que na certidão de fl.09 há informação de que foi diligenciado no endereço que consta no mandado; no entanto, os endereços que constam na precata são vários, a saber:

Rua dr Sebastião Lisb Andrade, n 289 c7 Peluso, Ubá, MG, CEP: 36500-000 , fone 99674331, ou Rua dr Sebastião Lisb Andrade, n 348 Peluso, Ubá, MG, CEP: 36500-000 ou rua Mglena Grup Secchi 58 apto 102, Bom Pastor, Ubá, Mg, ENDEREÇO COMERCIAL (APÓS JANEIRO/2010) Rua Lincoln Rodrigues Costa, nº 165, Bairro Boa Vista CEP: 36500-000

Ato contínuo, a diligência deverá ser efetuada nos demais endereços não diligenciados.

Conste na precata cópia desta decisão.

Cumpra-se.

0002449-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306027570/2010 - LUCIA MARIA FERREIRA BARROSO (ADV. SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL, SP159741 - CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Esclarecimentos periciais: ciência às partes.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0001297-34.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013107/2011 - OSCAR RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001313-85.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016315/2011 - VICENTE FRANCISCO FILHO (ADV. SP300047 - APARECIDO MÁXIMO TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001362-29.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016429/2011 - JOILDA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001374-43.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016437/2011 - DERNIVAL PEDRO LINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0002926-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005863/2011 - JUAREZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). x

0003194-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306023341/2010 - ISABEL APARECIDA ABOLIS (ADV. SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAUANA ABOLIS LOPES (ADV./PROC.); SARA RUELA DE FREITAS (ADV./PROC. SP154173 - CLAUDETE VALENTIM BASTOS, MG092398 - ELIER DE OLIVEIRA RIBEIRO). Vistos, etc.

Tendo em vista que, até a presente data, não há notícias da citação da corrê Sara Ruela de Freitas, determino a expedição de ofício ao juízo deprecado solicitando informações.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/2010 às 14:00 horas.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

0002449-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306019513/2010 - LUCIA MARIA FERREIRA BARROSO (ADV. SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL, SP159741 - CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, Dr. José Henrique Valejo e Prado, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias.
Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.
Laudo contábil anexado em 11/03/2011: Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

0002553-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016371/2011 - OSCAR AOYAGUI (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002532-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016372/2011 - ANA ANUNCIACAO MOREIRA (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.
Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.
Prossiga-se.
Int."

0001876-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306028700/2010 - FELICIO VASCONCELOS (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001990-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306029938/2010 - JOSE FIRMINO CAJUEIRO (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA, SP245792 - VANESSA GENTILI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002659-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306029953/2010 - PEDRO ANTONIO MARTINS (ADV. SP254380 - PAULO GRIGÓRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003150-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306029957/2010 - LUIZ EXPEDITO (ADV. SP100354 - DALVA REGINA BUENO DE AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002820-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306029968/2010 - AMAURILIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.
Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.
Intimem-se.

0001296-49.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306014820/2011 - JACI LOPES DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001383-05.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016362/2011 - ANTONIA MARIA NUNES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001358-89.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016363/2011 - HEIDY GLAUCI GAFANHAO DOS SANTOS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001334-61.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016341/2011 - GERSON RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001335-46.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016353/2011 - NELSON MARCOLONGO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001353-67.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016364/2011 - JOSE MARTINS COMOTI (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001337-16.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016340/2011 - GERUZA PIO DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001352-82.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016365/2011 - BENEDITO MASSOLA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0001259-22.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005794/2011 - ALTAMIR ALVES DAMACENO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001346-75.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016430/2011 - LUIZ MENEGUETTI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001281-80.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005894/2011 - JOSE ALVES FONTES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001344-08.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016409/2011 - JOAO DE ASSIS SPERANDIO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001343-23.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016410/2011 - CLOVIS GOMES LIMA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001348-45.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016415/2011 - HERMENEGILDO ROSA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001345-90.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016416/2011 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 -

SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001338-98.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016433/2011 - BENEDITO VICENTE ALVES NETO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001339-83.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016434/2011 - JOSE CAPELIN (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001340-68.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016435/2011 - CIZENANDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001347-60.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016436/2011 - LUIZ MENEGUETTI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o Sr. perito contábil para retificar os seus cálculos no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que foram aplicados juros de 12% ao ano. Após, dê-se vista as partes do laudo contábil e tornem os autos conclusos.

0002828-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016373/2011 - VALDEMAR DANTAS DA CRUZ (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002900-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016374/2011 - ISRAEL ARON ZYLBERMAN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001507-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306015699/2010 - NAIR GOMES GALESÍ (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS); MARISTELA GOMES GALESÍ TALLACH (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc. Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação. Intimem-se.

0001111-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011877/2010 - JOSE LEAO FILHO (ADV. SP265037 - RICARDO VITOR RIBEIRO, SP299586 - CLAUDIO VITOR RIBEIRO); MARIA EMILIA DE MORAIS LEAO (ADV. SP299586 - CLAUDIO VITOR RIBEIRO, SP265037 - RICARDO VITOR RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não os valores que eventualmente sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do feito.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

0001332-91.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016550/2011 - NEUZA FAZANI DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001174-36.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016555/2011 - GENY SOYER AFONSO (ADV. SP287234 - ROBERTO ALVES RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001319-92.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016561/2011 - MARIA HELENA DE QUEIROZ LIMA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001293-94.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016551/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001269-66.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016552/2011 - ANTONIO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001266-14.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016553/2011 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001148-38.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016564/2011 - VERA LUCIA BATISTA VAZ TORRES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001161-37.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016563/2011 - TADEU DOS SANTOS (ADV. SP299596 - DARLAN ROCHA DE OLIVEIRA, SP302754 - FABIANO LUCIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001135-39.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016565/2011 - JOAO BATISTA ROCHA DA SILVA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001179-58.2011.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016554/2011 - HERCILIO FAMA GUIMARAES (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003194-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007762/2010 - ISABEL APARECIDA ABOLIS (ADV. SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAUANA ABOLIS LOPES (ADV./PROC.); SARA RUELA DE FREITAS (ADV./PROC. SP154173 - CLAUDETE VALENTIM BASTOS, MG092398 - ELIER DE OLIVEIRA RIBEIRO). Tendo em vista a proximidade da audiência, oficie-se com urgência à 1ª Vara Cível da Comarca de Úba/MG, para que informe o cumprimento da carta precatória nº 42/2009, distribuída naquele Juízo sob o nº 69909104058-3.

Int. Cumpra-se.

0002404-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016465/2011 - ELIAS OLEGARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudo Contábil anexado: ciência às partes. Prazo: 10 dias.

Int.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001336-31.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016578/2011 - SOFIA MARTINS GUERRA SANTOS (ADV. SP277067 - JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001373-58.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016576/2011 - LUIZ HERMENEGILDO ALVES (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001368-36.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016577/2011 - JOSELITA ARAGAO DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001316-40.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016579/2011 - JOSE LORIDES CABRAL (ADV. SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001314-70.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016580/2011 - ROSILENE DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001307-78.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016581/2011 - EDINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001363-14.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016587/2011 - AILZA ALVES DO AMARAL (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001333-76.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016588/2011 - GENESIO ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001312-03.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016589/2011 - VALERIA ALVES CARDOSO (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001264-44.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016590/2011 - PAULO NOVAIS DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0001351-97.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306016425/2011 - IRACI VIEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001303-41.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005916/2011 - JOANA DARC LOPES DA CUNHA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Em tempo, compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se as partes.

0001258-37.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005781/2011 - MARIA GUIOMAR RICARTE DE SOUSA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001283-50.2011.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306005910/2011 - NILSE DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0002241-70.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016490/2011 - MARIA FRANCISCA DE CARVALHO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vista as partes do laudo contábil anexado.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 01/04/2011 às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

Intimem-se.

0002564-12.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016426/2011 - MARIA CLAUDINEIA ALENCAR CAITANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS); SARA ALENCAR CAITANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS); SAMARA ALENCAR CAITANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS); MATHEUS HENRIQUE ALENCAR CAITANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 13/10/2010: Indefiro o requerido, considerando que até a presente data, não restou comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para a antecipação.

Vista as partes do laudo pericial anexado aos autos em 22/04/2010 e do ofício anexado aos autos em 10/02/2011.

Cobre-se a devolução da Carta Precatória nº 72/2010 devidamente cumprida.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 22/06/2011 às 14:00 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

0003461-06.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306005907/2011 - LIDIA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora regularizar a representação processual, encartando aos autos procuração outorgada pelo curador nomeado na Justiça Estadual e a ratificação de todos os atos praticados pelo ilustre advogado até então, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

0003194-05.2008.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306010683/2010 - ISABEL APARECIDA ABOLIS (ADV. SP108396 - JUSSARA RODRIGUES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAUANA ABOLIS LOPES (ADV./PROC.); SARA RUELA DE FREITAS (ADV./PROC. SP154173 - CLAUDETE VALENTIM BASTOS, MG092398 - ELIER DE OLIVEIRA RIBEIRO). Primeiramente, concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária.

Considerando que até a presente data, não foi anexado aos autos resposta da carta precatória expedida a Comarca de Ubá/MG, oficie-se novamente a aquele juízo para que cumpra o mais breve possível a carta precatória nº 42/2009.

Com isso, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/09/2010 às 14:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado.

No mais, analisando os documentos anexos aos autos, verifico a verossimilhança das alegações da autora, já que o falecido efetuava depósitos mensais em sua conta, além do valor descontado do seu benefício NB 32/082.273.714-0, a título de pensão alimentícia, em favor da filha do casal. Assim, tendo em vista os elementos existentes nos autos, constato a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

0002188-89.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016310/2011 - LAILSON DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando os autos virtuais e os documentos que lá constam, agregado ao fato de que para a elaboração da sentença é necessária a indicação dos períodos trabalhados pelo segurado que deverão ser reconhecidos como especiais para fins de conversão em comum, intime-se o Sr. Perito Contábil Natanael Correia da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique o seu laudo contábil nos seguintes termos:

Deixe de enquadrar os períodos requeridos como laborados em condições especiais, com exceção daqueles já reconhecidos administrativamente.

A fundamentação jurídica a respeito será deduzida quando da prolação da sentença.

Após, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

0001790-79.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306017582/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP277716 - RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a petição da parte autora anexada aos autos em 03/03/2010 para emendar a petição inicial, cite-se novamente o INSS.

Considerando o parecer da contadoria judicial, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente original da íntegra do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/140.918.894-6, com DIB em 07/08/2006, o qual deverá ficar depositado em Secretaria até determinação judicial em sentido contrário.

Concedo a parte autora o prazo de mais 60 (sessenta) dias para juntar aos autos os documentos de fls. 126/134 (do arquivo "provas") devidamente carimbado com o nome e CGC da empresa.

Designo o dia 04/07/2011 às 13:00 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

0002926-14.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016445/2011 - JUAREZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando que o perito médico, Dr. Paulo Roberto de Arruda Zantut, requereu a sua destituição como perito nestes autos (documento anexado aos autos em 19/10/2010), designo nova perícia médica judicial com a oftalmologista Dra. Magda Miranda a ser realizada no dia 18/04/2011, às 14:00 horas, na Avenida dos Autonomistas, 2706, conj. 405 - Osasco/SP. Na oportunidade, a parte autora deverá

comparecer com toda documentação médica original relativa à sua doença, a qual deverá constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que CANCELE eventual pagamento em favor do Dr. Paulo Roberto de Arruda Zantut da perícia realizada nestes autos.

Determino o cancelamento do termo nº 6306005863/2011, assinado equivocadamente.

0002249-47.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016456/2011 - TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Considerando o parecer do perito contábil, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/135.909.707-1.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 28/09/2011, às 14:40 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Oficie-se e intemem-se

Proceda-se à exclusão do parecer da contadoria judicial indevidamente anexada aos autos em 14/03/2011.

0002187-07.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016306/2011 - JOSE PEREIRA SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o documento anexado à fl. 13/16 do processo administrativo, verifico que a parte autora anexou no processo administrativo PPP que também foi anexado às fls. 25/28 da petição inicial, agregado ao fato de que para a elaboração da sentença é necessária a indicação dos períodos trabalhados pelo segurado que deverão ser reconhecidos como especiais para fins de conversão em comum, intime-se o Sr. Perito Contábil Egídio de Oliveira Junior para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique o seu laudo contábil nos seguintes termos:

Proceda ao enquadramento como período laborado em condições especiais o seguinte vínculo: SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIG. INDL. E BANC. LTDA. (período de 20/10/1987 a 05/03/1997).

A fundamentação jurídica a respeito será deduzida quando da prolação da sentença.

Sobrevindo o laudo contábil, dê-se ciências as partes.

Após, tornem os autos conclusos.

0001790-79.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306001603/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP277716 - RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a sua petição inicial nos termos supra mencionados e com os demais pedidos que entender cabíveis. Após, cite-se novamente o INSS.

No mais, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para juntar aos autos os documentos de fls. 126/134 (do arquivo "provas") devidamente carimbado com o nome e CGC da empresa.

Designo o dia 08/07/2010 às 14:30 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

0002240-85.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016427/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intemem-se as partes do laudo contábil anexado.

Após, tornem os autos conclusos.

0002449-54.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306024707/2010 - LUCIA MARIA FERREIRA BARROSO (ADV. SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL, SP159741 - CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora anexada em 08/09/2010: Intime-se o Sr. Perito Judicial para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora, de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial, diante da manifestação e documentos junatdos pela parte autora.

Int. Cumpra-se.

DESPACHO JEF

0001523-04.2009.4.03.6308 - DESPACHO JEF Nr. 6306014622/2011 - ARISTEU FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000070

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0005961-60.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306011136/2011 - ROBERTO MATHIELO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006408-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306010627/2011 - SALETE DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0006314-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007893/2011 - MARGARIDA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP242633 - MÁRCIO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005971-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008307/2011 - WILHELMINA BARYCZA FERNANDES (ADV. SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES, SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI, SP188689 - CARLA MARCELA COSTA, SP204070 - PEDRO SVENCICKAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005624-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008778/2011 - BENEDITO CASTILHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006149-72.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003600/2011 - ANTONIO PEREIRA LEITE (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

0006578-05.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004219/2011 - SHIRLEI EIKO FUKUGAUCHI (ADV. SP086887 - CELIA CADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição anexada em 21/02/2011 e concordância da parte autora nesta audiência.

0005739-48.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005390/2011 - JOSE ANTONIO VIZENTIM (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO); LUIZA LABLIUC VIZENTIM (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petição anexada em 21/06/2010: Indefiro a tardia irresignação da parte autora no que se refere ao valor depositado pela ré, uma vez que houve levantamento do montante em 29/01/2010 (extrato anexado em 19/05/2010) e somente em 21/06/2010 tratou de discordar do valor ofertado e do laudo pericial contábil homologado em 08/06/2010, nada obstante ter oportunidade de fazê-lo conforme despacho de 27/01/2010 (certidão de dcurso do prazo em 08/06/2010).

É o que entende nossa jurisprudência consoante o aresto abaixo:

EMENTA

“PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE PRÉVIA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. 1. De conformidade com a antiga redação do art. 605 do CPC, elaborado o cálculo, sobre este deveriam manifestar-se as partes, no prazo comum de 05 dias, do que, na ausência de impugnação, resultava a preclusão da matéria, não mais podendo ser discutida no curso do processo (CPC, art. 473). 2. O ato do juiz, que julga a liquidação, tem natureza jurídica de sentença, que, não sendo impugnada por recurso, faz coisa julgada formal. 3. Na atualização dos cálculos, visando a expedição de novo precatório contra a Fazenda Pública, a correção monetária, a ser considerada, é a referente ao tempo decorrido entre a elaboração da primeira conta até o efetivo pagamento. “4. Recurso provido.”

(Ag - Agravo De Instrumento - 9601186794 - Quarta Turma do TRF1 - Relator Juiz EUSTÁQUIO SILVEIRA - Dj Data:24/02/1997 Pagina:8746 - Decisão: Por Unanimidade, Dar Provimento Ao Recurso.)

O próprio Superior Tribunal de Justiça já assentou que:

EMENTA

“PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO. CALCULOS. NÃO IMPUGNAÇÃO. 1 - ESTA PACIFICADA NA JURISPRUDENCIA DESTE EGREGIO TRIBUNAL QUE RESSENTE-SE DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE A APELAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGA CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO QUANDO A RECORRENTE NÃO OS IMPUGNOU, NA FASE PROPRIA. 2 - O SILENCIO DA PARTE QUANTO AOS CALCULOS ELABORADOS REPRESENTA MANIFESTAÇÃO IMPLICITA DE SUA CONCORDANCIA COM A CONTA. 3 - HA DE SE INTERPRETAR O DIREITO PROCESSUAL CIVIL COM OS PROPOSITOS VOLTADOS PARA SE EXTRAIR DA NORMA POSITIVA O MAXIMO QUE ELA POSSA FORNECER NA CONTRIBUIÇÃO DE ACELERAR A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 4 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(Resp - Recurso Especial - 80373 - Primeira Turma do STJ - Relator Min. JOSÉ DELGADO - Dj Data:22/04/1996 Pg:12545 - Decisão: Por Maioria, Não Conhecer Do Recurso.)

Por outro lado, tendo em vista que a importância requisitada e depositada na CEF foi levantada pelo advogado da parte autora sem qualquer reserva, operou-se, assim, a preclusão lógica.

De fato, com o levantamento da importância requisitada sem que a parte excepcione que não concorda com o montante ofertado, trazendo à juízo a memória de cálculo para fundamentar sua discordância, consoma-se a execução. No caso concreto, inclusive, ocorreu a preclusão temporal haja vista o decurso de prazo para manifestação sobre a conta de liquidação.

Ex Positis, julgo extinto a execução com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Findo o prazo recursal sem irrevogação, dê-se baixa dos autos no sistema.

Int.

0006244-68.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016596/2011 - ROSELY APARECIDA PEREIRA ANTONIO (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR, SP208486 - KEILA VILELA FONSECA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

0006144-50.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306003598/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

0006508-85.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016528/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007007-06.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004843/2011 - HERMINIO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA, BA021941 - AUGUSTO LUIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006147-05.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016534/2011 - ELIEZER FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005680-89.2010.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005379/2011 - CARLOS DA SILVA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

0006763-77.2009.4.03.6306 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306025232/2010 - JOSE PETRUCIO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0006022-03.2010.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306032963/2010 - NIVALDO MESSIAS DA TRINDADE (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0005710-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011405/2011 - SIDNEI SILVA SOUZA (ADV. SP266022 - JAMES MACEDO FRANCO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006905-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010040/2011 - MARCELO TEOFILU DA SILVA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0006890-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010054/2011 - ROSANGELA PORTO BARROS (ADV. SP189533 - ERNESTO DE CAMARGO RIBEIRO NETO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ADV./PROC. SP189533 - ERNESTO DE CAMARGO RIBEIRO NETO, SP196530 - PAULINO CAMARGO RIBEIRO JUNIOR).

0006935-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010002/2011 - ODETTE LEME DO PRADO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA, SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006866-55.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010079/2011 - JOSE EDI MACHADO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006865-70.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010082/2011 - RODRIGO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006738-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010229/2011 - MARCIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP152611 - MARCIO ROBERTO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006551-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010453/2011 - VERA RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006547-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010458/2011 - DIOGO RODRIGUEZ ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA).

0005811-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011290/2011 - SALVADOR FRANCISCO LOBUE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); MARIA DO SOCORRO LOBUE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005778-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011334/2011 - ESPOLIO DE MANUEL GOMES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005739-48.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011370/2011 - JOSE ANTONIO VIZENTIM (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO); LUIZA LABLIUC VIZENTIM (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005700-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011414/2011 - MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR, SP031710 - SANDRA CAVICHIO UNTI, SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005817-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011286/2011 - MARCELO HIDEO TAKENOBU (ADV. SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI, SP177627 - TÂNIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI, SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006760-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010217/2011 - ADELINO FIRMINO DUTRA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006735-46.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010233/2011 - SIRLEI DE FREITAS (ADV. SP219294 - ANDRÉA APARECIDA FERREIRA PONTES, SP294893 - ANNA CAROLINA ANDREATTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006343-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010699/2011 - JULIANA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006156-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010901/2011 - ANA CLARA STEVANATO (ADV. SP247248 - PRISCILA MOLENA DE AZEVEDO, SP131939 - SALPI BEDOYAN); ELIANE CRISTINA STEVANATO (ADV. SP247248 - PRISCILA MOLENA DE AZEVEDO, SP131939 - SALPI BEDOYAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005944-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011148/2011 - FRANCISCO LAERCIO ARISSA VEGA (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005711-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011403/2011 - ARISTEU MIGUEL BATISTA (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006951-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009980/2011 - BENJAMIN ANTONIO DA SILVA ESPÓLIO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA); ORLANDO DA SILVA (ADV.); EDISON DA SILVA (ADV.); CARLOS DA SILVA (ADV.); MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006936-09.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010001/2011 - BRUNO LUIZ MOLISANI (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006762-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010212/2011 - OTAVIO MARCELINO (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006615-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010376/2011 - MARIO DONIZETE SANTOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006606-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010387/2011 - JOSÉ RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006554-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010448/2011 - ANTONIO CARLOS CATAO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA); CLEUSA BAIA CATAO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005875-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011220/2011 - VALDIR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005874-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011222/2011 - ALUISIO ALES DE MACEDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP018103 - ALVARO BAPTISTA, SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007000-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009921/2011 - MARLENE DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006974-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009950/2011 - LEONILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006972-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009954/2011 - JOSÉ MANOEL DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006796-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010165/2011 - JOSE BECREI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006794-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010167/2011 - MARIA ARAUJO DOREA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006781-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010184/2011 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006776-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010188/2011 - NAZARENO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006772-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010195/2011 - ESPERIDIÃO FAUSTINO SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006490-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010534/2011 - OSNI ALICIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006487-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010535/2011 - MARILDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006484-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010538/2011 - LINDOLFO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006482-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010542/2011 - PAULO CESAR DE SOUSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006477-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010552/2011 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006471-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010559/2011 - JOÃO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006468-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010571/2011 - VICENTE MANOEL DE QUEIROZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006467-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010574/2011 - URSULINO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006399-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010645/2011 - JOSE DE MELO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006376-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010663/2011 - ORLANDO NOCERA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006374-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010666/2011 - JULIA ALVES DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006372-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010668/2011 - JOSE FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006532-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010481/2011 - ROSANY APARECIDA PINTO COSTA DIAS (ADV. SP084455 - GILBERTO WAGNER AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005974-20.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011114/2011 - OSVALDO LIMA HONORATO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA).

0005743-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011367/2011 - ALDENOR DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0006958-33.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009972/2011 - EDSON LUIZ FERNANDES (ADV. SP117815 - ANESIO DE JESUS RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0005584-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011514/2011 - JORGE DIAS (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0006526-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010485/2011 - FRANCISCO GEA PERES FILHO (ESPÓLIO) (ADV. RJ136008 - OLIVIO FREITAS VARGAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0006405-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010635/2011 - JOSE RAIMUNDO RIBEIRO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0005781-63.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011325/2011 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0006632-73.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010352/2011 - JOSE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006246-43.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010797/2011 - JOSUE RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006911-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010033/2011 - BEATRIZ SANCHES BARBOZA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006686-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010292/2011 - ALMIRA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006500-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010514/2011 - APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES, SP278448 - DANIELA LAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006498-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010518/2011 - AUGUSTA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006380-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010659/2011 - DORACI MARIA DE MORAES AVELINO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006348-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010692/2011 - ESTEVAO BORGES DA ANUNCIACAO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006258-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010786/2011 - ROSA MARIA MARTINS GATAROSSA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006229-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010820/2011 - IZOLINA BARBOSA DE PAIVA (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP228375 - LUCIANA SARAIVA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006129-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010931/2011 - MARIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006089-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010980/2011 - WANDA VICENTE TINELLO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006012-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011069/2011 - MARIA ARLETE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005996-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011086/2011 - CLARINDA NOBRE DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005896-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011204/2011 - SADI RAHINE (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005842-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011262/2011 - MARILENE MIRANDA TIZON (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005729-72.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011382/2011 - ARISTEU CORREIA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005610-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011488/2011 - TEREZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006603-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010394/2011 - MARIA GOBETTI GARCIA (ADV. SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005951-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011145/2011 - JOB LOUBAK (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006989-24.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009934/2011 - JOSE RIBAMAR BARBOSA SALES (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006674-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010305/2011 - CLAUDIO NASCIMENTO PRUDENCIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006054-81.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011023/2011 - JOAQUIM RICARDO DE SIQUEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005543-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011547/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006979-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009943/2011 - MARIA FERREIRA LOURENCO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006977-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009945/2011 - MARIA AURORA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006933-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010007/2011 - JOVAL DE JESUS DA SILVA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006902-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010044/2011 - JOSUE JOSE DA SILVA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006900-30.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010047/2011 - JOÃO MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006870-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010077/2011 - JOSE VITO AUGUSTIM (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006801-60.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010156/2011 - JOAO DO CARMO NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006775-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010191/2011 - PEDRO PAULO GONCALVES BORGES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006735-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010231/2011 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006722-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010252/2011 - MARIANO PINTO DE SOUZA (ADV. SP199653 - JOAO BUENO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA).

0006703-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010274/2011 - ORDALIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006638-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010343/2011 - LUIZ FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006621-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010364/2011 - RAIMUNDO JOSE DE MACEDO (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006604-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010391/2011 - JOAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006595-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010402/2011 - JOSE DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006551-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010454/2011 - JOSEFA SABINO DE ARAUJO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006533-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010476/2011 - MAURICIO DORO NICACIO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006499-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010516/2011 - VICENTE DE PAULO ARRUDA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006495-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010525/2011 - JOSE CARLOS LAU DA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006470-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010564/2011 - NITERCILIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006417-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010615/2011 - DANIEL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006411-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010620/2011 - JOSE BISPO FERREIRA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006381-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010657/2011 - RANULFO SABINO FILHO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006354-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010688/2011 - ALCIDES COLPANI (ADV. SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006323-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010719/2011 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006320-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010721/2011 - CICERO CIRILO DE SOUZA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006290-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010749/2011 - GERALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006289-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010750/2011 - HERON LAURENCIO MEDEIROS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006230-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010819/2011 - JOAO CARLOS PEDROSO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006211-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010839/2011 - GERALDO ALMEIDA LEITE (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006175-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010879/2011 - FRANCISCO NUNES DE MORAES (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006130-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010928/2011 - ROMUALDO BERTUZZI FILHO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006076-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011000/2011 - BENEDITO ARCANJO DE JESUS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006028-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011050/2011 - JOSE FREDERICO PARIZOTTO FILHO (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006025-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011053/2011 - JOAO EVANGELISTA CARDOSO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006010-62.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011073/2011 - SEBASTIÃO NICOLAU DE CARVALHO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005998-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011084/2011 - JOCELINO JOSE MOURA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE, SP125847 - RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005984-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011101/2011 - PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005965-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011129/2011 - JOSE GERALDO LANA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005954-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011141/2011 - APARECIDA VICENTE GONCALVES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005883-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011214/2011 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005849-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011255/2011 - VALTER EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005844-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011260/2011 - BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005817-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011285/2011 - ARLINDO RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005790-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011309/2011 - JOSE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005789-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011314/2011 - JOSE MONTEIRO FERRAZ NETO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005774-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011339/2011 - JOSE PAULO MOREIRA (ADV. SP225689 - FERNANDO JOSE DA COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005761-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011349/2011 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005738-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011372/2011 - RAIMUNDO BRANDAO PINTO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005709-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011407/2011 - JOSE MIRAY DE OLIVEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005697-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011415/2011 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005674-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011436/2011 - APARECIDO FERNANDES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005667-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011445/2011 - ILDA DALUZ SANTOS DIAS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005619-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011480/2011 - MARCOS BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005595-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011502/2011 - JOAO JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005579-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011517/2011 - JONAS MIGUEL PEREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005544-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011545/2011 - NILTON ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006837-39.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010116/2011 - JOSE JANUARIO DE SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005847-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011257/2011 - SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005719-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011394/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005600-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011497/2011 - REINALDO STRUFALDI (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007069-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009842/2011 - MARTA RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007066-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009845/2011 - NELI NOGUEIRA BENFICA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007053-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009857/2011 - JOSE NAILTON DA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, SP130712E - DIÓGENES ZANDONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007049-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009864/2011 - DARIO VITOR SOARES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007038-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009876/2011 - LUIZA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007037-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009878/2011 - MARCIO DE PAULA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007034-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009882/2011 - ANTONIO BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007027-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009887/2011 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007005-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009916/2011 - LUIS CESAR AMORIM (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007001-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009919/2011 - JAILSON OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006992-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009930/2011 - LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006982-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009939/2011 - REGINA APARECIDA ANTUNES (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006959-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009968/2011 - CARLOS BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006948-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009984/2011 - LUZENI CAITANA DA SILVA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006942-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009989/2011 - SILVANA APARECIDA FALCO CORREIA HENRIQUE (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006938-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009995/2011 - REINALDO DE SOUZA (ADV. SP298214 - FLAVIO ANTHERO TANAKA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006928-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010016/2011 - CARLITO DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006925-43.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010020/2011 - MARIA DA GLORIA GONÇALVES ABADE (ADV. SP154327 - MARCELO SABINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006925-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010021/2011 - MALVINA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006923-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010023/2011 - ELZA DA SILVA FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006913-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010031/2011 - MARIA JOSELMA ALVES DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO).

0006904-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010042/2011 - PAULO FERREIRA MAXIMIANO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006896-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010051/2011 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006889-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010056/2011 - MARIA BATISTA GALDINO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006888-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010058/2011 - REGINA BETETE (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006866-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010080/2011 - SIRLEY APARECIDA SCHIAVI LEITE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006865-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010084/2011 - ROSA DE FATIMA SOLERA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006863-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010085/2011 - ELIAS MACIEL (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006863-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010087/2011 - VERA LUCIA DE SALES (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006857-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010093/2011 - ANTONIO LOPES MORAES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006816-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010139/2011 - EDILEIDE BECEGATI (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006814-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010141/2011 - JOAQUIM MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006805-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010149/2011 - DANIEL GOMES LINS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006789-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010174/2011 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006779-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010186/2011 - MARIA ANGELICA FINI (ADV. SP291112 - LUCIA THOME REINERT, SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA, SP121701 - ELIZABETH NUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006765-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010208/2011 - CLEUZA BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006763-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010210/2011 - JOSE PETRUCIO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006762-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010213/2011 - LAERCIA PAULINO DA SILVA (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006760-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010215/2011 - ALCIDES ALVARES DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006753-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010222/2011 - ELIZABETH MARTINS FELIPE (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006751-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010224/2011 - MARIA NIEROTKA SOTORIVA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006733-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010235/2011 - ERENITA MARIA DE SENA (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006731-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010239/2011 - UBERENICE GOMES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006730-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010241/2011 - ODETE BUENO MARTINS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006723-32.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010248/2011 - MARLENE ALVES DAMACENA (ADV. SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA, MG105262 - ROBERT LEANDRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006718-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010257/2011 - BERNARDETE ALBERONI FIGUEIREDO (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006702-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010276/2011 - WALLACY SANTOS SARAIVA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006700-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010278/2011 - LUIZ ANTONIO AVEJANEDA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006695-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010282/2011 - GERUSA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006691-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010285/2011 - ANTONIO ACELINO FILHO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006690-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010287/2011 - ADALBERTO EMYGDIO PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006671-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010309/2011 - VALDIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006669-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010311/2011 - ROSINEI MEIRE SANTANA DA SILVA BATISTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006668-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010313/2011 - GILSON SOARES DA COSTA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006665-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010317/2011 - REGINALDO DA SILVA DE JESUS (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006660-41.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010322/2011 - JONAN SANTANA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006660-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010324/2011 - JAILTON MOREIRA FRANCA (ADV. SP214346 - LEANDRO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006639-65.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010340/2011 - OVIDIO DA ROZ (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006633-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010350/2011 - BINESIO DIAS TRINDADE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006625-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010359/2011 - AUGUSTO DIAS DE AZEVEDO NETO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006624-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010361/2011 - ELIANO FREIRE DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006612-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010378/2011 - JOEL CANEPPA BOM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006610-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010382/2011 - JOSE RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006608-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010383/2011 - ADEMAR MOTTA (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006607-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010385/2011 - MARIA ANGELITA DA SILVA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006605-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010389/2011 - SUELI DO ROSARIO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006603-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010392/2011 - GILVADELVA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006596-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010398/2011 - ROBERTO SILVA SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP226493 - BÁRBARA ELIANE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006593-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010405/2011 - SOPHIA OLIVEIRA LINS (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006586-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010409/2011 - EDNA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006584-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010413/2011 - LUIS CARLOS FENERICH (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006583-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010414/2011 - JOSE BONFIM CARDOSO DA LUZ (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006581-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010416/2011 - MARCOS FERREIRA MARQUES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006573-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010419/2011 - VALDENOR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006572-03.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010423/2011 - CELSO CANDIDO CHAVES (ADV. SP170828 - REYNALDO WYL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006563-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010437/2011 - MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP240857 - MARCIO TADASHI MIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006556-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010442/2011 - CARLOS APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006537-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010472/2011 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006535-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010474/2011 - MARIA MIRIAM CAVALCANTI CHAGAS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006530-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010483/2011 - EDIVALDO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006524-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010487/2011 - EDINUZIA SANTOS DA CUNHA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006524-44.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010488/2011 - TERESA MARIA DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006524-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010490/2011 - JOSENILTON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA, SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006521-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010494/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006517-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010496/2011 - SONIA DE ANDRADE (ADV. SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006515-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010497/2011 - SEVERINO NUNES CARDOSO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006511-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010502/2011 - VALDIRA JOAQUINA DE SAO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006506-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010506/2011 - EDNALDO SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006501-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010513/2011 - RUTH DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006496-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010521/2011 - VELINA MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006496-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010523/2011 - MARIA NEILDE DA SILVA VICENTE (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006495-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010526/2011 - ADAHILDO ALVES MENDES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006479-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010548/2011 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA ROSAS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006469-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010568/2011 - GILDASIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006460-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010578/2011 - FLORISVALDO RODRIGUES COSTA (ADV. SP243963 - LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA, SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA, SP218906 - KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006455-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010580/2011 - DAVID MARTINS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006452-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010584/2011 - WILSON FILGUEIRA SOARES (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006450-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010585/2011 - RAIMUNDA CAVALCANTE DE NOVAIS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006445-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010589/2011 - MARILDETE ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP087948 - FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA, SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP282265 - VANESSA FERNANDA PRUDENTE BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006444-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010590/2011 - CICERA DE MORAES MOURA (ADV. SP207206 - MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO, SP112502 - VALTER FRANCISCO ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006437-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010596/2011 - ISAIAS DA SILVA BENJAMIM (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006435-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010598/2011 - ADEMILTON VERCIANI PINTO COELHO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006434-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010599/2011 - JOSE DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006430-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010603/2011 - JUSCELIO FERREIRA DE BRITO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006421-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010612/2011 - ANA HERMINIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006403-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010640/2011 - LUIS CARLOS VELENDES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006396-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010647/2011 - VALDECI DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006392-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010649/2011 - CICERA QUEILA DE ANDRADE (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006390-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010651/2011 - MAURICIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA, SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006388-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010652/2011 - DALVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006386-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010654/2011 - ROSANGELA SOARES DE SOUZA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006367-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010671/2011 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO RAMOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006366-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010673/2011 - MARIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006361-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010678/2011 - HILDEBERTO ALVES PEREIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006357-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010683/2011 - JURACI NOLASCO DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006346-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010694/2011 - MARIA EMILIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006344-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010697/2011 - ADELMA TOME DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006332-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010708/2011 - LUCIO PAULO FERREIRA (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006325-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010717/2011 - ANALIA DE ARAUJO MAGALHAES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006312-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010728/2011 - MARIA DO SOCORRO DE LIMA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006308-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010731/2011 - ANTONIO TADEU FERNANDES (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006292-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010745/2011 - APARECIDO TATTER (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006287-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010752/2011 - SALVADOR BISPO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006285-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010754/2011 - AGATHA LUANA DE JESUS SILVA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006257-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010788/2011 - JOSIAS JOSE DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006249-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010795/2011 - MECSIAS FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006246-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010798/2011 - JOSE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006243-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010803/2011 - ORLANDO BALBINO DOS REIS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006241-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010807/2011 - MARIA LUIZA SARAIVA CAMOLESI (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006239-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010809/2011 - APARECIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006232-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010815/2011 - COSMILDES GONCALVES COSTA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006230-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010817/2011 - LUIZ JOSUEL DA SILVA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006221-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010829/2011 - MAURA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006220-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010831/2011 - MARILDA APARECIDA FERREIRA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006217-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010834/2011 - MARIA ANTONIA MARINOZZI CORREA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006216-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010836/2011 - CARLOS HENRIQUE SILVA DA COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006213-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010838/2011 - LUZIA MARIETE FROIS DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA).

0006210-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010841/2011 - ROBERTO RONDINELI RAMOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP236276 - WALDINEI DUBOWISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006198-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010847/2011 - DORACI TOVANI DA SILVA LEITE (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006195-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010853/2011 - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006193-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010854/2011 - ELIAS CASSEMIRO DE BARROS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006192-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010858/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006187-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010863/2011 - WANDSON CUNHA ALVES (ADV. SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006183-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010872/2011 - ADENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006177-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010878/2011 - ELOI NATALINO DE ALMEIDA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006174-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010881/2011 - WALDEMAR GOMES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006167-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010888/2011 - SANTINA LEITE PEGORARO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006164-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010890/2011 - LUCIANO VILAS BOAS (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006163-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010892/2011 - ANTONIO MARCOS FINCO (ADV. SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006160-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010895/2011 - JULIO DE SOUZA (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006157-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010899/2011 - ANTONIO PINAGE NETO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006153-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010904/2011 - CILENE GREGORIO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006128-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010933/2011 - EDISON DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006125-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010936/2011 - REGINALDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA, SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006120-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010943/2011 - MARCIO LEANDRO SOARES DA COSTA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006120-56.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010945/2011 - MEIRE LANZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006116-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010954/2011 - MILTON DE JESUS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006107-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010964/2011 - DJALMA ALVES BEZERRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006106-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010965/2011 - SEVERINA CECILIA DA SILVA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006097-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010973/2011 - FABIO CARLOS KROLL (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006086-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010985/2011 - ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006085-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010987/2011 - IVANETE DA SILVA SIMAO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006080-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010991/2011 - DAVID OLIVEIRA LIMA (ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006072-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011003/2011 - MARIA JOSE DE ARAUJO (ADV. SP252673 - PEDRO VITOR PIZZOLANTE, SP286977 - EDISON PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006067-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011009/2011 - SEBASTIAO ELEODORO DO SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006060-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011016/2011 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006057-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011020/2011 - NAIR SIDRAO RIBEIRO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006054-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011025/2011 - WALDEMAR GUERREIRO (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006047-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011030/2011 - CLAUDIO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006044-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011035/2011 - MARIA ENIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006028-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011052/2011 - MICHELINE PERES DA SILVA (ADV. SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006023-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011056/2011 - MIGUEL GABRIEL GOMES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP249969 - EDUARDO HENRIQUE

FELTRIN DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006011-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011071/2011 - LUIZ RIBEIRO NUNES (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006002-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011079/2011 - MARIA RITA DE CALDAS (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005999-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011082/2011 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005995-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011088/2011 - ANTONIO ROSENO DE SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005989-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011094/2011 - MARIALVA SANTOS DE JESUS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005987-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011095/2011 - JORGE TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005980-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011104/2011 - IZAIAS DA ROCHA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005970-12.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011122/2011 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005964-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011131/2011 - ALCEU FAUSTINO BARBOSA (ADV. SP123867 - ELIAS APARECIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005955-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011139/2011 - MARIA CLEUSA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005952-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011143/2011 - MARCO AURELIO COSTA BARROS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005944-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011150/2011 - WILMA ALVES MARCELINO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005942-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011152/2011 - MILTON KINO RODRIGUES (ADV. SP202504 - VALQUIRIA CRISTINA GUEDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005929-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011169/2011 - GERALDO VERCIANI PINTO COELHO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005923-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011180/2011 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005915-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011187/2011 - LEIA KAMEGAWA BUENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005912-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011190/2011 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005911-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011192/2011 - JELIENE CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005910-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011193/2011 - VIVIAN CRISTINA FERNANDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005905-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011195/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005904-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011197/2011 - ANTONIA MARIA DE JESUS BATISTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005901-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011199/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005898-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011202/2011 - JUSCELINO SOUZA SILVA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005891-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011206/2011 - MARIA DE LOURDES BENTO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005889-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011207/2011 - ADILSON BISPO RODRIGUES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005888-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011209/2011 - LUIZ BERNADINO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005858-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011241/2011 - DAMIAO CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005856-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011245/2011 - MARIA JOSE CAMPOS DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005854-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011246/2011 - ALEXANDRE ZACHARIAS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005850-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011253/2011 - ANUNCIADA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005846-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011259/2011 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005839-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011264/2011 - JOSE EUFRASIO AMBROSIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005819-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011281/2011 - JOSELITA BISPO DA SILVA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005812-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011288/2011 - VANDA CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA, SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005811-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011292/2011 - ANA MARIA DE VASCONCELOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005806-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011297/2011 - ADELMO PAULINO DA SILVA (ADV. SP251104 - RODNEI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005789-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011312/2011 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA ZANATTA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005776-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011337/2011 - SILENILSON SANTOS BISPO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005768-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011340/2011 - ANTONIO LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005765-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011344/2011 - AMARO LUCIO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA, SP224937 - LEANDRO MORETTE ARANTES, SP204250 - CARLA GAIDO DORSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005744-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011365/2011 - OLINDINA MORAIS DA COSTA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005742-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011368/2011 - MARIA ESTER BATISTA DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005737-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011373/2011 - ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005735-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011375/2011 - LUCIANO JOSE FERREIRA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005732-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011377/2011 - CLOVIS DO PRADO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005730-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011380/2011 - FRANCISCO NUNES DA COSTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005728-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011383/2011 - FERNANDO CYRIACO DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005718-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011396/2011 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005702-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011412/2011 - MARCOS DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE, SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005697-33.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011417/2011 - SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005689-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011424/2011 - MARIA ANTONIA DOS REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005688-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011428/2011 - JULIAO PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005679-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011431/2011 - ADRIANA TERTULIANO RIBEIRO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP154574 - JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005672-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011440/2011 - APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005670-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011443/2011 - HELENA MARIA DE JESUS (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005660-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011448/2011 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ, SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005648-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011459/2011 - AYRTON EZIDIO COSTA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005647-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011462/2011 - FRANCISCA DA CONCEICAO SILVA DE ALENCAR (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005643-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011464/2011 - RAIMUNDO AGOSTINHO DE SOUSA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005642-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011466/2011 - EDILEUSA BELARMINA DA SILVA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005628-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011475/2011 - JOAO DIAS NETO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005623-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011477/2011 - LUCIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005620-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011478/2011 - MARIA DE LOURDES CALANCA ROCHA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005618-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011481/2011 - RAIMUNDO ROSENO DA SILVA FILHO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005613-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011483/2011 - JOZELIO RABELO DE ARAUJO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005608-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011490/2011 - VALMIR PEREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005607-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011491/2011 - COSME DA SILVA PINTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005603-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011493/2011 - JOAQUINA RODRIGUES (ADV. SP273046 - SERGIO MURILO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005600-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011495/2011 - MARIA MARLENE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005599-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011498/2011 - DIEGO DE MORAES CANDIDO FERREIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005592-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011505/2011 - LUIZ MANOEL ALVARENGA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005588-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011507/2011 - JORGE PEREIRA LIMA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005586-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011509/2011 - SIDNEI ALFREDO THOMAZ (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005586-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011511/2011 - SUELI MAGALHAES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005575-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011523/2011 - ELISABETH DE JESUS AFFONSO (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005574-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011525/2011 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005555-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011538/2011 - JOSENIL ALVES SETUBAL (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005540-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011549/2011 - ADELMO PAULINO DA SILVA (ADV. SP251104 - RODNEI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007019-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009897/2011 - JORGE NATALINO TORRES (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007013-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009906/2011 - ARLINDA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ, SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006916-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010028/2011 - JOSEFA MARIA FERREIRA (ADV. SP177493 - RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006908-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010037/2011 - JOAQUINA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP294031 - EDSON DAVID JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006872-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010075/2011 - ELIENE AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006793-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010170/2011 - VANITAS MARIA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CONCEICAO APARECIDA SANTOS (ADV./PROC. SP263944 - LUCIA MARIA DE ANDRADE TABORDA DOS SANTOS); FAGNER AUGUSTO DOS SANTOS AMANCIO (ADV./PROC. SP263944 - LUCIA MARIA DE ANDRADE TABORDA DOS SANTOS); FELIPE JOSE DOS SANTOS AMANCIO (ADV./PROC. SP263944 - LUCIA MARIA DE ANDRADE TABORDA DOS SANTOS).

0006672-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010308/2011 - MARIA LUCIA PEREIRA DE BRITO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); THIAGO DE BRITO MARTINS (ADV./PROC.).

0006666-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010315/2011 - LEONARDO ALEXANDRE FONTES (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006662-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010320/2011 - DILMA NATALIA DE ASSIS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006637-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010347/2011 - IVONETE FLORENTINA GOMES (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006616-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010373/2011 - MARIA DE FATIMA FORTES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006596-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010400/2011 - CLAUDETE GARDIM (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES); MARCELLI GARDIM ALVES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE

LOURDES GONCALVES); GUILHERME GARDIM ALVES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006546-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010462/2011 - ALINE INOCENCIO BARBOSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006512-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010499/2011 - YOCHICO YAMAGUCHI FERREIRA DE JESUS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006484-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010540/2011 - NEILDES BATISTA DE JESUS (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006471-63.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010561/2011 - IRMA MATHIAS TELES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND, SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006466-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010575/2011 - LUZIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006428-29.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010607/2011 - ANA CECILIA RAMOS (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006424-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010610/2011 - PAMELA CRISTINA ALVES PAULINO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006408-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010629/2011 - MARIA SILVA DE ABREU (ADV. SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006407-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010631/2011 - MARIA HELENA RODRIGUES ALEXANDRE (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006338-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010704/2011 - LUIZ CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006291-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010747/2011 - VAGNER FANTI (ADV. SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA, SP217555 - FERNANDA ROMÃO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006282-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010757/2011 - MARIA FATIMA PINTO (ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO, SP190154 - ANDRÉA FIRMINO DE MEDEIROS, SP221690 - MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006268-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010774/2011 - ELENICE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP223138 - MARCO TARTARI, SP063304 - JOSE ANTONIO RONCADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006243-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010805/2011 - TAINARA ANDRESSA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); INGRID STEFANE SILVA DE SOUZA (ADV./PROC.); ALINE SILVA DE SOUZA (ADV./PROC.).

0006227-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010822/2011 - MARIZETE DIAS DOS SANTOS (ADV.); KARINY SANTOS DE JESUS PINTO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO); KAIQUE SANTOS DE JESUS PINTO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO); MATHEUS DOS SANTOS PINTO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006225-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010824/2011 - CELIA LEITE DA SILVA SANTANA (ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON, SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER); FELIPE ALEXANDRE BORGES SANTANA (ADV.); NATHALIA BORGES DE SANTANA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006196-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010851/2011 - LUZIA ZERLIM DE AMORIM (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA, SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006129-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010929/2011 - ANELITA FRANCISCA LOPES (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); POLLYANA APARECIDA BEZERRA CASTRO (ADV./PROC.); PABLO ALLAN LOPES BRANDAO (ADV./PROC.); ANA JULIA APARECIDA DE CASTRO BRANDÃO (ADV./PROC.).

0006127-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010935/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006122-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010942/2011 - ALFREDO DANIELI FILHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006116-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010952/2011 - LUELY FERREIRA DE LIMA (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO DANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006087-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010984/2011 - MARIA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006044-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011037/2011 - ANA ROSA ANTUNES DA SILVA MATOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006042-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011041/2011 - CARLOS LUIZ HEIM (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006035-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011044/2011 - PRISCILA ANAZARIO LEITE (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006020-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011062/2011 - OSMARINO ALVES DA SILVA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006004-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011077/2011 - AGUIMAR OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA, SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005993-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011092/2011 - SONIA DE CARVALHO (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ, SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005885-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011213/2011 - MARIA DE LOURDES SURIANO ALVES (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005748-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011360/2011 - CLARICE SILVA RAIMUNDO (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005747-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011363/2011 - AURELINO SOUZA RIBEIRO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005720-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011392/2011 - MARINA ALVES DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005651-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011457/2011 - EURIDES MARIA DA SILVA (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); EDESUITA MARIA DE JESUS (ADV./PROC.).

0005593-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011503/2011 - MARIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006150-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010909/2011 - EMILY BEATRIZ BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006024-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011055/2011 - STEFANY SOUZA MENDES (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA); MARIVANIA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005713-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011402/2011 - GEZUE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006945-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009988/2011 - REINALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006698-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010280/2011 - MARIA JOSE APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006685-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010294/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006682-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010298/2011 - SEBASTIAO MORAES (ADV. SP263604 - DELMA MARIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006550-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010456/2011 - MARIA BELIZI BENK GARCIA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006503-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010509/2011 - MANOEL FELIX DOS SANTOS (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006502-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010511/2011 - FLORIPES FISCHER MOTA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006379-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010661/2011 - JUDITE ROCHA DA SILVA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006090-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010978/2011 - THEREZINHA CORDEIRO DA SILVA CEZAR (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006059-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011018/2011 - ALVENTINO ALVES CAMPOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005808-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011293/2011 - NEUSA APARECIDA RAMOS AVIGO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005765-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011342/2011 - APARECIDA POLOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005611-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011486/2011 - JOSE LOURENCO DA COSTA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005577-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011521/2011 - DOROTY DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA, SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006926-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010018/2011 - KETTY FERNANDA FELIX VIEIRA (ADV. SP264045 - SHEYLISMAR OLIVEIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006859-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010089/2011 - GIOVANNA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006797-23.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010162/2011 - DIVINA RABELO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP141674 - MARCIO SABOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006757-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010220/2011 - MARIA ANUNCIADA BRITO FERREIRA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006677-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010302/2011 - RICARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006652-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010326/2011 - FRANCISCA ALVES RIBEIRO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006637-95.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010345/2011 - LAIS SOARES DA SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006620-59.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010366/2011 - DEBORA CRISTINA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006507-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010504/2011 - BRUNO BRITO DE ARAUJO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006505-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010507/2011 - AUGUSTO ROMAO ESPINOLA JUNIOR (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006416-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010617/2011 - CARLOS ALBERTO BENAZZI (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006168-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010886/2011 - DIEGO ESTEVES PENA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005985-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011097/2011 - MARIO AUGUSTO DE LACQUA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005941-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011153/2011 - FELIPE TENORIO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005934-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011159/2011 - RENATO VICENTE DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005900-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011201/2011 - MARIA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS, SP273867 - MARIANA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005818-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011283/2011 - JONAS SOUZA LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005764-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011346/2011 - GINALVA HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005671-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011441/2011 - LUCAS DA SILVA DEL CID (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005664-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011446/2011 - JOSE ANTONIO EDUVIRGENS DE FREITAS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007066-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009843/2011 - ERINALDO AZEVEDO LOPES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007019-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009898/2011 - APARECIDA FRANCISCO DA FONSECA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006909-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010035/2011 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006768-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010203/2011 - FLAVIO LOMONCON FERREIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006720-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010255/2011 - DOMINGOS SOARES DA SILVA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006676-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010304/2011 - IOKO YAMANOTO HAYASHIDA (ADV. SP140957 - EDSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006635-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010348/2011 - ANNETTE DUARTE MC CULLOCH (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006620-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010368/2011 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006617-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010371/2011 - JOSE DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006600-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010396/2011 - MARIA APARECIDA NAVARRO DE SOUZA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006511-45.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010501/2011 - VALMIR MARTINS CAMPOS (ADV. SP100999 - AMELIA FRANCISCA DA MOTTA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006441-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010594/2011 - ELOY CASSULO (ADV. SP297047 - ALLAN RAMALHO FERREIRA, SP296941 - ROSENÉIA DOS SANTOS YUEN TIN, SP297507 - YONÁ FREIRE CASSULO FRANCISCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006304-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010735/2011 - SEVERINO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006282-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010759/2011 - OLEGARIO MARIANO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006259-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010785/2011 - OTACILIO SOARES BARBOZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006244-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010800/2011 - ROSELY APARECIDA PEREIRA ANTONIO (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR, SP208486 - KEILA VILELA FONSECA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006187-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010865/2011 - AGRICIO BENICIO SAMPAIO (ADV. SP213968 - PEDRO NOVAES BONOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006123-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010940/2011 - ANA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA, SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006119-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010947/2011 - CELSO CUNHA (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO, SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006103-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010967/2011 - FIDELCINO NUNES PEREIRA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006079-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010992/2011 - ANELITA ALVES MENDROT (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006049-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011028/2011 - JOAO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122365 - LENISVALDO GUEDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006043-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011039/2011 - JOSE AMORIM DA SILVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005994-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011090/2011 - CLEUSER MARI LEMOS ALVES (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005717-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011398/2011 - JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005704-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011409/2011 - ADRIANA RODRIGUES LOPES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005688-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011426/2011 - IRENE NOGUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005641-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011468/2011 - MARIA MARTHA ALVES (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005552-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011539/2011 - MILTON LOURENÇO (ADV. SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES, SP078378 - AVANIR PEREIRA DA SILVA, SP157593 - MARIGILDA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007070-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009838/2011 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006773-92.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010193/2011 - JOSÉ SANTOS CALEGARE (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006574-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010417/2011 - JOAQUIM RODRIGUES MACIEL (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006570-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010426/2011 - JOSE JOAQUIM BORGES (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006412-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010619/2011 - CARLOS ROBERTO PAULIM (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006238-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010810/2011 - WALDECI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006192-82.2004.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010856/2011 - JORGE FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006092-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010974/2011 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO, SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006091-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010976/2011 - ARIOV ALDO RODRIGUES (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO, SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005864-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011232/2011 - JOSE GERALDO RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005794-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011304/2011 - OSCAR BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005656-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011450/2011 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005648-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011461/2011 - SALVO PEREIRA LACERDA (ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES, SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005573-50.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011528/2011 - MICHELLE NAYARA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP163232 - EDSON MARCÃO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006919-36.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010026/2011 - ANNA VIGNOTTO (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006300-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010737/2011 - SANDOVAL PIMENTEL (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005937-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011157/2011 - PEDRO ANTONIO BATISTA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005807-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011295/2011 - PEDRO DAMASIO DA LUZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005795-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011302/2011 - JOSE VIEIRA DE CAMARGO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005776-80.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011335/2011 - MARIA DAS DORES DE JESUS PERRUCCI (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007002-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009918/2011 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS (ADV. SP241596 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006593-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010403/2011 - JOSEFA SOARES FERREIRA BEZERRA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006592-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010407/2011 - SANDRA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005574-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011527/2011 - VALDIR DE FREITAS (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007074-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009835/2011 - ANTONIO VIEIRA SANTIAGO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007065-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009847/2011 - NATANAEL PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007063-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009849/2011 - JOSE NERI DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007061-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009850/2011 - PEDRO GRACIANO FERNANDES NETTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007060-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009852/2011 - VALDEMAR TEIXEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007057-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009854/2011 - VITOR MATEUS DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007053-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009859/2011 - SALVATORE POMPEI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007052-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009861/2011 - JOSE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007050-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009862/2011 - MIGUEL LEITE DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007048-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009866/2011 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007046-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009868/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007044-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009870/2011 - UBIRAJARA ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007040-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009873/2011 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007038-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009875/2011 - GETULIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007011-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009908/2011 - FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO (ADV. SP242800 - JOÃO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006999-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009923/2011 - ANTONIO APARECIDO BENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006997-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009924/2011 - LIODELCIO CATANEO DE ARAUJO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006995-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009926/2011 - FRANCISCO MARCELINO FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006994-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009928/2011 - SIDNEI CAVALHERI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006991-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009932/2011 - PAULO VIANA VEIGA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006988-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009935/2011 - SEBASTIAO DE FRANCA FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006980-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009941/2011 - JOSE DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006976-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009947/2011 - ANTONIO LEDOINO DE SALES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006975-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009948/2011 - ETIVALDO TRINDADE PEREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006973-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009952/2011 - JOAO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006886-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010059/2011 - JOAO CARLOS DE MORAIS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006885-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010061/2011 - ISRAEL DE AQUINO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006857-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010091/2011 - ELISABETE BALDATI BASSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006855-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010095/2011 - MARCO ANTONIO LOZANO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006853-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010098/2011 - MARIO SALVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006850-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010100/2011 - LUIZ COELHO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006848-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010104/2011 - ANTONIO ROSA DE PAULA SOBRINHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006847-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010105/2011 - ADEMIR ROBERTO CARBONI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006844-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010107/2011 - JOSE JULIANO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006841-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010111/2011 - OSVALDO APARECIDO COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006838-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010112/2011 - ILZA MARIA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006835-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010118/2011 - ANTÔNIO DE BARROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006834-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010120/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006832-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010121/2011 - FRANCISCO PANTA FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006828-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010125/2011 - JOSE MACIEL VENTURA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006826-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010126/2011 - FRANCISCO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006813-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010142/2011 - SHIROAKI WATANABE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006811-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010146/2011 - GENESIO ALVES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006807-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010147/2011 - FIDELCINO MIRANDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006804-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010153/2011 - OSVALDO ADELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006802-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010155/2011 - RUBENS MOMI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006801-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010158/2011 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006798-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010160/2011 - RAFAEL RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006797-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010163/2011 - GUILHERME ALVES DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006794-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010168/2011 - PEDRO SACRAMENTO LEITE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006792-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010172/2011 - RITA APARECIDA ASSONI DE FREITAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006788-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010176/2011 - LERINDO MANUEL DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006785-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010179/2011 - ELCELOI BISPO SOARES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006784-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010181/2011 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006782-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010182/2011 - DOMINGOS ALVES DE BARROS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006771-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010197/2011 - DEUDEDITH DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006770-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010199/2011 - MANOEL FERMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006710-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010268/2011 - GENIVAL OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006708-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010271/2011 - JOSE COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006706-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010273/2011 - ACACIA DE LIMA SALVINI (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006567-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010428/2011 - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006363-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010675/2011 - JOAO ANDRADE TOSTA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006329-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010712/2011 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006298-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010738/2011 - ADAIL MOREIRA DOS SANTOS (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006297-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010740/2011 - MARIE ALEXANDROW (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006293-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010744/2011 - PEDRO FERNANDES GARCIA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006950-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009982/2011 - MARCOS DIONISIO PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006923-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010025/2011 - VITOR GUIMARÃES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006882-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010064/2011 - MARLI DOS SANTOS LIMA NASCIMENTO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006746-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010226/2011 - NEUZA APARECIDA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006708-97.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010269/2011 - MARIO BIXOFI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006532-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010479/2011 - ANTONIO LEMOS DE SOUZA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006448-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010587/2011 - SEBASTIAO GOMES MACHADO (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006444-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010592/2011 - MARIA NUNES SANTANA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006404-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010636/2011 - JOAQUIM FRANCISCO FERRO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006327-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010713/2011 - LUIZ JUNIOR DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006186-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010867/2011 - EDMAR RIBEIRO DE NOVAIS (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006185-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010870/2011 - ANTONIA SOARES (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006163-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010893/2011 - PAULO EDIR DE ASSIS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006151-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010908/2011 - ANISIO LEONIDIO DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006133-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010924/2011 - WLAUNIR CESAR IKEDA VENTURA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006131-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010926/2011 - SANDRO CUNHA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006049-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011026/2011 - OLAVO BERIONI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005820-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011279/2011 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO FILHA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005791-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011307/2011 - ADOLFO FERNANDES CAMPINHO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005784-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011322/2011 - MANOEL MARIA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005690-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011423/2011 - CELESTINO MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005598-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011500/2011 - ANTONIO FRANCISCO PALMEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007009-15.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009912/2011 - GASPAR MARIANO DE SENA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006405-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010633/2011 - ANTONIO PINAGE NETO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006370-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010670/2011 - GETULIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006664-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010318/2011 - RAIMUNDO GILBERTO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006533-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010478/2011 - DIRÇO GILBERTO DA CUNHA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006191-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010860/2011 - ANTONIO VIEIRA FILHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006045-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011033/2011 - CONCECIA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005558-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011534/2011 - IRACI BASSANEZI BATISTIN (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006969-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009957/2011 - ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005792-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011305/2011 - JOAO DOMINGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005542-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011548/2011 - GONCALO DE SOUSA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006853-56.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010096/2011 - ROMILDES DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006766-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010206/2011 - ELIANA ROSA DE MATOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005561-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011532/2011 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006914-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010030/2011 - JOSEFA REIS PEREIRA (ADV. SP243469 - GILBERTO REIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005948-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011146/2011 - INAYE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); HELENA HENRIQUE GUILHERME ALVES DO SANTOS (ADV./PROC.); THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV./PROC.).

0005779-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011329/2011 - ANNY CAROLINE MARQUES MACEDO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006453-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010582/2011 - MARINA ALVES DAMACENO (ADV. SP281865 - MAIRA AUGUSTA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006172-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010884/2011 - MARIA MADALENA CAVACANE PIVA (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006573-56.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010421/2011 - OSWALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006641-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010336/2011 - MARIA TEREZINHA PAES (ADV. SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA, SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007007-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009914/2011 - HERMINIO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA, BA021941 - AUGUSTO LUIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007015-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009903/2011 - ALCIDES JANUARIO DE JESUS (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006361-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010676/2011 - JOVENTINO PEDRO CARVALHO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006284-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010755/2011 - JOAO CARLOS DE BARROS (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006148-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010913/2011 - DOMINDOS DAMIAO CRUZ (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006145-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010914/2011 - MARCILIO PERONDI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005887-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011211/2011 - LUIZ ANTONIO MOMI (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005692-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011421/2011 - ANERCIO TIROLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006907-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010039/2011 - EDMILSON INACIO DA SILVA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006468-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010573/2011 - CRISTINO HIKARU UEOKA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006109-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010962/2011 - MARIA AUGUSTA MOTA DA SILVA (ADV. SP271877 - ADRIANO MURTA PENICHE, SP251717 - ANDRE LUIZ MURTA PENICHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006984-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009937/2011 - EURIPEDES SILVA (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006937-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009999/2011 - ELSIO COLLA (ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA, SP134030 - AVENIR APARECIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006639-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010341/2011 - MERCIA CRISTINA DE LIMA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006629-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010354/2011 - REGINA CELIA CAMARGO (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS, SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006409-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010625/2011 - JOSE DJALMA DE OLIVEIRA (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006359-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010680/2011 - JOSE DOS REIS DE MORAES (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006318-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010723/2011 - WANDERLY MOURA DE LIMA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006307-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010733/2011 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006087-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010982/2011 - BENEDITO APARECIDO SANCHES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS, SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006016-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011066/2011 - OSMAR BALBO (ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS, SP234450 - JANAINA DE SOUZA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005762-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011347/2011 - VIRGINIO MORAIS DA SILVA (ADV. SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005545-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011543/2011 - VAIR JOSE DE FREITAS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007070-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009840/2011 - ALISSON LUCAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SP185214 - ENIO OHARA, SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL, SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006805-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010151/2011 - NEUZA APARECIDA MASOTTI DE FRANÇA (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006262-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010781/2011 - JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006142-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010918/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BISPO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006400-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306010643/2011 - SERGIO RICARDO PAULO (ADV. SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES, SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006073-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306011001/2011 - MARIA DE FATIMA DE JESUS (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0005966-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031269/2010 - JOSE DE SOUZA TORRES (ADV. SP294014 - CAMILA WATANABE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06093-060 (novo endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.007264-4	LIDIA DE OLIVEIRA LIMA	17/01/2011 15:00:00
2010.63.06.003563-7	LOURDES DA COSTA SODRE	17/01/2011 15:15:00
2010.63.06.004579-5	FLORISVALDO A BACELAR	17/01/2011 15:30:00
2010.63.06.004633-7	MARIZETE DE JESUS LIMA	19/01/2011 13:00:00
2010.63.06.004635-0	CATARINA DE SOUZA	19/01/2011 13:15:00
2010.63.06.004962-4	SAVIO PEREIRA DE ANDRADE	19/01/2011 13:30:00
2010.63.06.005756-6	WANDERLEIA DA C DIAS	19/01/2011 13:45:00
2010.63.06.005782-7	LAURECI DE SOUZA	19/01/2011 15:30:00
2010.63.06.005966-6	JOSE DE SOUZA TORRES	21/01/2011 14:00:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

0006266-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306032493/2010 - PAULO DE ASSIS (ADV. SP265278 - DAVID IBRAHIM PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2010.63.06.002269-2	CLODOALDO DE SOUZA	02/02/2011 13:00:00
2010.63.06.004311-7	JOSE RONALDO DA SILVA	02/02/2011 13:15:00
2010.63.06.004842-5	ACINELMO MARQUES	02/02/2011 13:30:00
2010.63.06.005086-9	GILMAR DE PAULA MOL	02/02/2011 13:45:00
2010.63.06.005903-4	VERA LUCIA DE L AGRELA	02/02/2011 15:30:00
2010.63.06.005931-9	FERNADO GABRIEL MIRA	04/02/2011 14:00:00
2010.63.06.006071-1	MOIZES A DE SOUZA	04/02/2011 14:15:00
2010.63.06.006216-1	CARLOS HENRIQUE S COSTA	04/02/2011 14:30:00
2010.63.06.006259-8	ARNALDO A DE OLIVEIRA	04/02/2011 14:45:00
2010.63.06.006266-5	PAULO DE ASSIS	04/02/2011 15:00:00
2010.63.06.006268-9	JUARI NUNES CORDEIRO	04/02/2011 15:15:00
2010.63.06.006269-0	ADRIANO FARIA PINTO	04/02/2011 13:00:00
2010.63.06.006292-6	APARECIDO TATTER	04/02/2011 13:15:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se.

0006634-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005795/2011 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em cumprimento à determinação judicial, a parte autora anexa em 17/01/2011 comprovante de residência sem data. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0006041-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005832/2011 - ELISABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe o seu endereço correto.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int. Cumpra-se.

0005764-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005917/2011 - GINALVA HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista que na petição inicial houve a juntada de atestados médicos elaborados em postos de saúde além de clínicas particulares (petição anexada em 13/12/2010) não convence a alegação de que a parte autora não possa comparecer neste Juizado para a realização de perícia médica.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que comprove as suas alegações, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

0006969-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005833/2011 - ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Petição anexada em 21/01/2011: Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor(a) e seu patrono apresentem declaração, subscrita por ambos, de que é a primeira vez que o demandante postula o pedido em questão, assim como de que seu patrono não o patrocinou em seu nome anteriormente, ou, tendo-o feito anteriormente neste ou em outro juízo, a lei lhe faculta novo ingresso, declinando as razões para tanto, nos termos do Provimento 321/10 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0006129-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306017298/2010 - ANELITA FRANCISCA LOPES (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006793-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306019882/2010 - VANITAS MARIA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007016-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306023564/2010 - ROSILANE BORGES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006192-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016471/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Petição anexada em 11/03/2011: DEFIRO o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, improrrogável, para cumprimento das rr. Decisões nº 32077 de 02/12/2010 e nº 5186 de 01/03/2011, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC).

Sobrevindo a manifestação ou decurso do prazo, tornem os autos conclusos para análise da prevenção.

Intimem-se.

0006836-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005865/2011 - ADRIANO PEREZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista o relatório de prevenção e a consulta processual anexados aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as

prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Sobrevindo a manifestação ou decorrido o prazo, tornem-se conclusos para análise da prevenção. Intimem-se.

0006989-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016439/2011 - MARIA APARECIDA ALTRAN OLIVOTTO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias, impreterivelmente.

Int. Cumpra-se.

0005964-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306017686/2010 - ALCEU FAUSTINO BARBOSA (ADV. SP123867 - ELIAS APARECIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ciência à parte autora sobre a liberação da proposta 6/2010, em 2/07/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e conseqüentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0006704-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007433/2011 - NATALIA ASSAF DE ANDRADE (ADV. SP150724 - BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR, SP138520 - ROSIMAR FAVIERO FASOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005604-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008796/2011 - BERNARDO TAVARES BRAGA (ADV. SP062096 - MARIA ADA D'ONOFRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005601-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008799/2011 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006862-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007328/2011 - GUTENBERG DE JESUS SANTOS (ADV. SP177493 - RENATA ALIBERTI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); ESTADO DE SAO PAULO (ADV./PROC.).

0007002-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007237/2011 - OSNI BORGES DA SILVA (ADV. SP183577 - MANOEL OSÓRIO ANDRADE, SP141900 - JOAO APARECIDO CARNELOSSO, SP119050E - JOÃO PAULO BUENO CARNELOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006769-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007390/2011 - TOMOWO KITAMURA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006768-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007391/2011 - TOMOWO KITAMURA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006594-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007583/2011 - ESPOLIO DE JOVINO GUARINO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006553-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007641/2011 - ESP. RAFAEL R. ANTUNES REP. GENITORA ISABEL CORREIA ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 -

CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006552-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007643/2011 - JOAO FERREIRA DE FREITAS BRANCO (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006549-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007645/2011 - MANUEL RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005991-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008266/2011 - ESPOLIO DE JOUVINO GUARINO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005983-11.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008278/2011 - JAIR VIRGILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005938-70.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008355/2011 - PAULO ROGERIO SILAS (ADV. SP197450 - MARCO ANTONIO RAMBALDI, SP134425 - OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005746-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008606/2011 - LUCIA HELENA DE MACEDO (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005553-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008841/2011 - ALVICIE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005700-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008674/2011 - MARIO PEREIRA NUNES (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006830-13.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007350/2011 - HELIO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006749-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007404/2011 - JAIME SEGUNDO JEREZ ZAMORA (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006746-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007407/2011 - PAULO EDUARDO MARTINS (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006591-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007587/2011 - ROSANA PINHEIRO DE FARIA (ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES, SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006452-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007793/2011 - FRANCO VERGA JUNIOR (ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA, SP026700 - EDNA RODOLFO, SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006189-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007991/2011 - MANOEL DE MACEDO PAES LANDIM (ADV. SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES, SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006112-50.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008113/2011 - JENI MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006099-80.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008132/2011 - JOSE GOMES DO SACRAMENTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005872-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008453/2011 - PAULO DE CARVALHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP018103 - ALVARO BAPTISTA, SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006643-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007513/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP273410 - VIVIANE NOBREGA NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006977-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007252/2011 - JOSE LUVISOTTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006975-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007253/2011 - JUREMA DE PAULA VICENTE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006973-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007255/2011 - JOSE DORCILIO SOAVE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006800-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007369/2011 - BENEDITO TIMOTEU ODS SANTOS FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006791-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007374/2011 - JERONIMO MATIAS DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006789-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007377/2011 - JOÃO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006773-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007387/2011 - LUIZ TADEU DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006771-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007389/2011 - IVAIR MEDEIROS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006489-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007731/2011 - NILZA LIMA DA CRUZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006488-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007736/2011 - MANOEL FAUSTO SOBRINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006485-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007740/2011 - LUIZ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006481-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007750/2011 - DORIVAL BELTRAN DIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006480-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007752/2011 - DORA MARIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006470-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007759/2011 - JOAQUIM PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006469-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007761/2011 - FURTUNATO NERY NETTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006466-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007763/2011 - SEBASTIAO BATISTA CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006377-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007853/2011 - BENEDITO ALVES DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006375-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007855/2011 - ANTONIO FACINCANI NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006373-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007857/2011 - PEDRO MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006349-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007871/2011 - MURILO SALGADO DE VASCONCELLOS (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005980-27.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008287/2011 - MARI APARECIDA PEREIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006414-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007831/2011 - CEZAR SIMOES FILHO (ADV. SP109961 - CEZAR SIMOES FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL); FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (ADV./PROC. SP247985 - RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA, SP155190 - VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA, SP025184 - MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA).

0007003-08.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007236/2011 - EMERSON RYUITI OGATA (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0005884-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008432/2011 - HELENA DA SILVA TORRES (ADV. SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005946-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008343/2011 - MARIA CLEONICE MATOS MONTALVAO (ADV. SP157642 - JANICE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0006458-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007782/2011 - CATIA MARIA COMINALI (ADV. SP292505 - RICARDO BARROS CANTALICE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0006179-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008000/2011 - CARLOS ALBERTO APARECIDO BENTO (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0006082-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008154/2011 - JONES AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP091747 - IVONETE VIEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0006740-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007412/2011 - SIVAL AMORIM FREITAS MOREIRA (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0005629-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008769/2011 - ADAIR TRINDADE PEREIRA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO SP (ADV./PROC.); TELEMAR NORTE LESTE S/A (ADV./PROC.).

0006633-58.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007522/2011 - CICERO LUCIANO DA SILVA (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006302-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007902/2011 - LUIZ VAZ MENDES (ADV. SP286967 - DARCIO ALVES DO NASCIMENTO, SP292133 - ROBERTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006127-48.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008098/2011 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA, SP277716 - RICARDO SALOMAO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006952-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007272/2011 - IZABEL MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006918-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007296/2011 - ONILDES MARCELINA MENEZES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006764-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007395/2011 - WANDA COIMBRA DA CONCEICAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006742-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007410/2011 - MARIA LICIA SILVA SANTOS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006626-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007536/2011 - PEDRO LUDUGERIO DA SILVA (ADV. SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006622-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007541/2011 - SEBASTIANA DAS DORES ALVES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006534-88.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007666/2011 - JAIME XAVIER DE SOUZA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006419-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007829/2011 - TEREZA MARIA DE LIMA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006371-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007859/2011 - ANTONIO GERALDO HENRIQUE (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006334-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007878/2011 - ITALIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006286-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007909/2011 - ANTONIO FERREIRA BATISTA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006146-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008053/2011 - JACIRA DE PAULA SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006130-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008091/2011 - IVENIDIA FELICIANO SANTANA ANDRADE (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES, SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006104-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008125/2011 - LATIFE ALI SAADI (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006030-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008225/2011 - MARIA LUIZ PINHEIRO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006027-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008230/2011 - JOANA CAROLINA BARBOSA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005977-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008291/2011 - MARIA CARDOSO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005945-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008345/2011 - ASCENDINO LEANDRO DE AGUIAR MARQUES (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005936-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008361/2011 - MARIA APARECIDA MAZZUCCO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005882-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008434/2011 - LOURDES BORGES RAFALDINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006703-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007435/2011 - JOSEFA FELIX GOMES ALVES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006096-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008137/2011 - JOSEFA MENEZES CONTE (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005948-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008338/2011 - ALZIRA MARIA DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006953-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007270/2011 - GERSON TERACAO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006538-28.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007664/2011 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006094-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008141/2011 - MARTINHO LOPES DE LIMA (ADV. SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007012-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007228/2011 - ANTONIO ARJONAS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006954-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007269/2011 - ADAO VERISSIMO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006932-35.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007284/2011 - AUGUSTO YOSHIMITSU YOKOYAMA (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO, SP222566 - KATIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006922-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007292/2011 - MAURO PLACIDO DA SILVA (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL, SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006869-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007321/2011 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006865-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007326/2011 - JONAS EVANGELISTA (ADV. SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006750-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007403/2011 - ROQUE JOSE RODRIGUES (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006741-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007411/2011 - ALESSIO DURAZZO NETO (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006723-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007421/2011 - JOSE DE SOUZA E SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006669-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007483/2011 - OSVALDO VITONI (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006597-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007578/2011 - JOAO DONIZETE SILVA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006548-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007650/2011 - INACIO VITORINO DA SILVA (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006528-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007677/2011 - JOSE RIBAMAR DE SANTANA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA, SP266253 - AMAURI APRIJO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006527-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007679/2011 - JOSE ALMIR DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006516-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007696/2011 - MISAEL ROJAS VILLARROEL (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006457-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007784/2011 - PEDRO KARSOKAS (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006453-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007791/2011 - JOSE BRUNO OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006413-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007832/2011 - HAMILTON FELIX PINTO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006406-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007833/2011 - JOSE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP084163 - PAULO AMERICO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006342-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007874/2011 - PIO CONSTANCIO DE SOUSA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006321-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007886/2011 - VALDEVINO NARCISO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006319-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007887/2011 - AGUINEL HENRIQUE DUTRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006314-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007892/2011 - PATROCINIO PAES LANDIM (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006251-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007931/2011 - ANTONIO SILVA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006229-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007942/2011 - GILBERTO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006226-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007944/2011 - TEODORO FOMIN (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006178-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008002/2011 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006128-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008093/2011 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006048-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008204/2011 - ADEMIR MESSIAS DE CRONIS (ADV. SP293630 - RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006015-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008242/2011 - ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS DE SOUSA (ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES, SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005995-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008261/2011 - CICERO INACIO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA, SP199147 - ALEXANDRE OMAR YASSINE, SP052510 - DUVAL FARSETTI FAVALLI, SP250835 - JOSÉ HILTON CORDEIRO DA SILVA, SP257208 - LILIAN VALENTIM GREGORIO, SP264348 - EDHERME DE OLIVEIRA JOAZEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005987-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008272/2011 - OLICIO FAGUNDES DIAS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005957-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008328/2011 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP281040 - ALEXANDRE FULACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005906-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008402/2011 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005897-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008415/2011 - JOAO JOSE PEREIRA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005880-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008439/2011 - ETEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA, SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005853-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008474/2011 - ANTONIO JOSE SOARES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005849-52.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008478/2011 - SEBASTIÃO GRAÇA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005819-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008507/2011 - JOSENA SOUSA CARDOSO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005814-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008516/2011 - LUIZ SEVERO DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005774-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008570/2011 - JOSE PEDRO SOARES (ADV. SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005750-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008598/2011 - PEDRO MINORU OKAMOTO (ADV. SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005739-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008617/2011 - MARIA DE FATIMA PIRES FRANCO SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005717-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008652/2011 - JOAO VERISSIMO PEREIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005703-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008669/2011 - EDIMI MARTINS NUNES (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005695-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008685/2011 - ANTONIO NASCIMENTO PAES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005670-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008721/2011 - BENEDITO MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005625-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008776/2011 - JOSE EUCLIDES DOS SANTOS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005583-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008822/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005564-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008833/2011 - JOSE PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005753-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008594/2011 - ELIAS OVIDIO OLIVEIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005697-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008681/2011 - VALDERI DIAS DA NOBREGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007072-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007193/2011 - EUGENIO RODRIGUES (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006943-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007277/2011 - MARTA APARECIDA DAS GRACAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006921-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007293/2011 - ROSA MARIA CARMONA GARBUGLIO (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006303-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007900/2011 - MAURICIO PAIVA (ADV. SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006233-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007939/2011 - MARIA CONCEICAO CAVALCANTE MEDEIROS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, SP270893 - MARCOS

MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006051-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008197/2011 - LUIZ GONZAGA DE ARAUJO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005736-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008624/2011 - ANTONIO ALEXANDRINO POLICARPO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005635-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008758/2011 - RITA CASSIA DORIGAN DELLA LIBERA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007050-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007206/2011 - MARIA APARECIDA LOPES DO CARMO (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007042-63.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007211/2011 - VALTER LEITE DE ANDRADE (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007029-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007219/2011 - MARCIA ELISANGELA SIGNORI (ADV. SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007004-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007234/2011 - SIDNEY VIANA LEAL (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006989-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007244/2011 - MARIA APARECIDA ALTRAN OLIVOTTO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006987-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007246/2011 - GIVALDO COSTA GONCALVES (ADV. SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006981-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007250/2011 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP267855 - CRISTINA APARECIDA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006949-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007273/2011 - CARLOS ROBERTO SCATENA GORI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006947-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007274/2011 - MARIA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006941-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007278/2011 - FRANCELI ALVES DE ALCANTARA DE FREITAS (ADV. SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006929-80.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007285/2011 - AURORA CARMONA LEME (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006929-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007286/2011 - TANIA FRANCA SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006927-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007288/2011 - OSMAR LUIS MORETTI (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006926-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007289/2011 - REGINALDO BEZERRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006924-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007291/2011 - MARIA FRANCISCA DE MOURA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006906-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007301/2011 - LUZIA DA COSTA ARAUJO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006899-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007304/2011 - MARIA DE LOURDES NUNES SOUSA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006893-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007309/2011 - AGENIL ALVES CARREIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006887-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007311/2011 - ANTONIETA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006869-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007322/2011 - ESTEFANIA LIMA DA CONCEICAO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006868-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007323/2011 - GENIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006864-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007327/2011 - GERALDO PAULA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP225913 - VERA LUCIA ANASTACIO, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006861-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007329/2011 - FRANCISCO DE PAULO MARTINS (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006860-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007330/2011 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006849-53.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007338/2011 - LAURINDO CORREIA MOURA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006832-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007349/2011 - LEUNICE MARQUES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006817-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007358/2011 - GILBERTO ALVES QUARESMA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006809-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007363/2011 - MARIA ISABEL GARCIA BORGES DE LIMA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006802-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007367/2011 - ZELINA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006791-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007375/2011 - CLEUSA SARTORI RODRIGUES (ADV. SP277729 - EDUARDO LUIZ FASSANARO DE OLIVEIRA, SP181067 - ROZANGELA FERREIRA DE SOUSA HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006790-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007376/2011 - MARIA APARECIDA GREGORIO DA SILVEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006780-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007382/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006766-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007392/2011 - ADENILSON SANTIAGO DE LIMA (ADV. SP128229 - EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006763-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007396/2011 - GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006744-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007408/2011 - MOACIR CLAUDIO LEITE (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006734-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007415/2011 - DORIVAL ALVES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006732-96.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007416/2011 - JOANA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006732-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007417/2011 - MARIA ZENEIDE DA SILVA (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006729-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007418/2011 - MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE CORIOLANO CEBOFF (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006728-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007419/2011 - JOSE FERNANDO GOMES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006705-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007432/2011 - SANTINO BAPTISTA (ADV. SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006701-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007437/2011 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006697-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007439/2011 - VALTER SOUZA BARBOSA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006696-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007441/2011 - MAURO SERGIO DE MORAES (ADV. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006695-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007444/2011 - MIRTIS SOUZA FERREIRA (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006694-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007446/2011 - DOMINGAS MANGUEIRA LOPES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006690-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007450/2011 - AMAURI MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006688-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007455/2011 - ANANETE DA SILVA NUNES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006672-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007478/2011 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006670-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007481/2011 - HILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006664-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007485/2011 - EDNA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006653-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007499/2011 - EULALIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006643-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007511/2011 - ALAIDE ARAUJO BARRETO CARNAUBA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006634-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007520/2011 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006633-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007524/2011 - MARIA LUCIA ANGELA DA PAZ (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006631-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007526/2011 - RUBENILSON DIAS DE LIMA (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006629-21.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007531/2011 - PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006627-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007534/2011 - RAMIRO AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP089820 - FRANCISCO CARLOS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006623-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007538/2011 - GENY CABRAL HEITZMANN (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006618-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007553/2011 - MARINALVA COSTA DAMASCENO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006613-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007560/2011 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA, SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006609-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007564/2011 - EDITE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006609-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007567/2011 - ADILSON PRUDENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006608-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007569/2011 - HATSUKO NISHIMURA BRAGA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006602-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007571/2011 - MARIA BENEDITA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006587-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007596/2011 - THIAGO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006585-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007598/2011 - ELEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006584-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007601/2011 - MANUEL MESSIAS OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006582-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007603/2011 - ALEXSANDRA CRISTINA MENEGOLLI (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006578-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007612/2011 - SHIRLEI EIKO FUKUGAUCHI (ADV. SP086887 - CELIA CADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006572-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007618/2011 - JOSE TALMO JERONIMO CABRAL (ADV. SP281131 - FERNANDA DE SOUZA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006565-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007627/2011 - MANOEL MESSIAS PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006560-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007636/2011 - VERA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006557-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007639/2011 - ARISMAR DUARTE BASTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006534-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007668/2011 - ANTONIO TITO DA SILVA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI, SP169934 - RODRIGO PIRES CORSINI, SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006531-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007673/2011 - JOAO COSTA COELHO FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006520-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007690/2011 - MANOEL ALVES NETO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006514-97.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007701/2011 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006514-92.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007703/2011 - MARCELINO NUNES DE AZEVEDO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006513-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007705/2011 - SHIRLEY LOPES DA SILVA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006510-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007707/2011 - CARMELITA ROSA DE JESUS MOTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006503-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007716/2011 - SEVERINO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006498-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007721/2011 - EDNA BARROS DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES, SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI, SP138712 - PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006497-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007723/2011 - ANTONIA RODRIGUES GIL (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006489-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007729/2011 - ALMIR BEZERRA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006483-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007745/2011 - MARIA APARECIDA ANTUNES FERNANDES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006461-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007777/2011 - EDILENE SANTOS COSTA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006459-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007779/2011 - MARIA DO SOCORRO VIEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006451-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007795/2011 - PAULO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006442-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007811/2011 - ADEMAR SOARES ANCHIETA (ADV. SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006436-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007817/2011 - DARCI DEIZEPE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006428-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007821/2011 - CLAUDIA HRDLICKA SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006427-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007822/2011 - LUCIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006423-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007825/2011 - BERENICE OLIVEIRA DA FONSECA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006422-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007826/2011 - FRANCISCA FERREIRA MENDES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006420-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007828/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006400-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007836/2011 - OTACILIO GERALDO FARIAS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006398-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007838/2011 - MARCO ANTONIO BISPO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006397-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007839/2011 - LUCIA FAVERSSANI DOS SANTOS (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA, SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006395-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007841/2011 - ROSELY PEREIRA ALVES PENEDO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006391-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007843/2011 - LUIZ URBANO (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006389-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007844/2011 - JOSE ANTONIO DE JESUS MATOS (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006387-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007846/2011 - LUZINETE DE LIMA LEITE TEIXEIRA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006365-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007861/2011 - KATIA LEMOS SOARES (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006360-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007864/2011 - SEVERINO RAMOS DA COSTA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006360-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007866/2011 - NILSON PEREIRA AUGUSTO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA, SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006358-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007867/2011 - LUIZA HELENA CAVALCANTI (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006347-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007872/2011 - OLEGARIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006345-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007873/2011 - INES ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006341-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007875/2011 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006335-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007877/2011 - LUZIA APARECIDA DE PONTES (ADV. SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES, SP254083 - FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006330-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007881/2011 - OSMAR BERNARDO DA SILVA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006328-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007883/2011 - ANTONIO CARLOS GASPARIM (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006324-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007884/2011 - IVANI DE CASSIA CAMPOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006310-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007896/2011 - DORCILIA GONCALVES CASSIANO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006266-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007920/2011 - PAULO DE ASSIS (ADV. SP265278 - DAVID IBRAHIM PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006264-64.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007922/2011 - WILSON NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP163655 - PEDRO ABE MIYAHIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006261-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007925/2011 - AMELIA GOMES RODRIGUES (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006256-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007929/2011 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006250-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007932/2011 - NATALINA PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP290636 - MARLY MATHIAS AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006242-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007934/2011 - EVANGELISTA DE SOUZA REIS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006240-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007936/2011 - CARLOS ALBERTO FIRMINO GIL (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006231-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007941/2011 - JOSE WELLINGTON COSTA NASCIMENTO (ADV. SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES, SP172545 - EDSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006227-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007943/2011 - NILSON CARDOSO LEITE PRADO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006219-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007951/2011 - JOSE IVANILSON MATIAS DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006214-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007962/2011 - MARIA DAS DORES COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006213-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007964/2011 - ELIETE DE CASSIA MACEDO (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006205-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007976/2011 - ZENILTA JESUS DE FRANCA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006202-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007980/2011 - ROSA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006199-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007982/2011 - FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006197-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007984/2011 - LEOVALDO VIEIRA DE MOURA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006193-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007989/2011 - JOSE EDIVALDO OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO, SP290490 - THAIS MENEZES SIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006188-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007993/2011 - FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006176-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008004/2011 - JULIO PINTO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006169-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008016/2011 - JOSE CELESTINO (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006166-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008020/2011 - AUDENY BEZERRA DE MELO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006165-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008022/2011 - SANDRA DA SILVEIRA (ADV. SP223923 - ARIADNE GARCIA DE OLIVEIRA, SP072128 - IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006162-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008024/2011 - EXPEDITO MARIANO PIRES (ADV. SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA, SP299754 - VINICIUS FERREIRA JATUBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006155-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008031/2011 - NEUSA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006141-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008067/2011 - SINEZIO LINO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006135-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008080/2011 - CARLOS ALBERTO MORETTI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006132-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008086/2011 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006127-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008095/2011 - CELSO DA SILVA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006121-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008102/2011 - JAIME COGO DA CUNHA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006119-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008104/2011 - JOSE CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006114-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008108/2011 - JOSE MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006112-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008115/2011 - JOAO DA ROCHA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006108-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008121/2011 - EUNICE ANA TORRES (ADV. SP297329 - MARCOS ROBERTO DA SILVA, SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006098-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008135/2011 - MIGUEL ARCANJO BENEDITO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006088-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008145/2011 - JORGE LUIS PERES GONCALVES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006082-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008156/2011 - NILZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006081-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008158/2011 - ETHEVALDO VENTURA SAMAPIO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006077-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008161/2011 - OLAVO RIBEIRO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006074-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008167/2011 - CLAUDEMIR PEREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006071-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008169/2011 - MOIZES ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006070-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008172/2011 - JOSE CARLOS SILVA BATISTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006069-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008174/2011 - LAUDELINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006064-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008180/2011 - RAQUEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006058-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008189/2011 - HELOISA MARIA DE MACEDO (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006055-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008193/2011 - AURINEIDE ARCANJA DE OLIVEIRA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006050-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008199/2011 - MARLI GUIL FRANCISCO ZULLI (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006045-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008208/2011 - JAIRO LUIZ CAETANO DA SILVA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006026-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008232/2011 - JOAQUIM XAVIER DA SILVA (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006021-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008238/2011 - MARGARIDA OLIVEIRA DA SILVA BRITO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006010-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008244/2011 - WAGNER ROGERIO FRATOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005992-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008263/2011 - EDENILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005990-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008268/2011 - JOACI FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005988-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008270/2011 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005986-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008274/2011 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005984-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008276/2011 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005976-82.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008293/2011 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005966-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008316/2011 - JOSE DE SOUZA TORRES (ADV. SP294014 - CAMILA WATANABE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005961-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008320/2011 - RUBENS NADIR DE OLIVEIRA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005957-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008327/2011 - CARLINDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005956-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008330/2011 - ANTONIO ASSIS DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005950-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008334/2011 - NIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005949-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008337/2011 - DERCIDA PINHEIRO DE CARVALHO ROQUE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005943-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008347/2011 - MEIRE FATIMA DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005938-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008357/2011 - MARIA BERNADETE MARQUES DE BARROS DOS SANTOS (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA, SP218915 - MARAISA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005923-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008377/2011 - ELZA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005916-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008385/2011 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005913-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008392/2011 - EVANDRO ARAUJO SANTANA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005911-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008394/2011 - JOIARIBE FRANCISCO MARIA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005908-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008396/2011 - MARIA DIAS DOS REIS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005907-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008398/2011 - VALDEMAR GUANDALINS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005907-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008400/2011 - FRANCISCA ANTONIA GONCALVES FREIRE (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005905-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008405/2011 - CICERO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005903-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008407/2011 - VERA LUCIA DE LIMA AGRELA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005902-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008409/2011 - EZEQUIAS PERES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005895-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008417/2011 - JUVENAL JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005892-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008426/2011 - IDONY MARQUIRIA RETAMAL MALDONADO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005890-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008428/2011 - CICERA MARIA DE MELO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005886-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008430/2011 - GILBERTO LOPES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO, SP181442 - OSVALDO KENJI KOTSUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005857-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008467/2011 - MARIA DOS REMEDIOS LEAL DE SOUSA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005855-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008472/2011 - ARGEMIRO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005852-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008476/2011 - FRANCISCO VANDERLEI PEREIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005848-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008481/2011 - CELESTE MORAES DE AZEVEDO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005841-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008488/2011 - MARILIA MARIA VITOR (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005837-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008490/2011 - GERSON BASTOS DE SOUZA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI, SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005810-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008518/2011 - JULIA DOS SANTOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005809-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008520/2011 - EDILENE MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005801-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008533/2011 - MARLENE APARECIDA AMARAL (ADV. SP285715 - LUANA CAMPOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005800-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008538/2011 - MARIA IZABEL DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005796-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008544/2011 - MARIA DE SOUZA LEITE FERREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005793-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008549/2011 - RUBEM GERON SOUZA SANTOS (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA, SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005773-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008573/2011 - CLAUDINEI DE GODOY (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005773-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008575/2011 - ANA MARIA DOMINGUES (ADV. SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005770-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008579/2011 - LAUZITA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005763-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008585/2011 - EDMILSON ALVES DE LIMA (ADV. SP130977 - MARIA CUSTODIA FERREIRA ARAUJO ALVES, SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO, SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005741-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008613/2011 - LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005740-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008615/2011 - JOSELITO SENA MAGALHAES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005739-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008619/2011 - IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005738-34.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008621/2011 - OARA BEATRIZ DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005734-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008626/2011 - SEVERINA SOARES SOBRINHO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005733-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008628/2011 - EUNICE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005731-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008630/2011 - JOSE DE JESUS PEREIRA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005729-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008632/2011 - APARECIDA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005727-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008636/2011 - DOMINGOS QUINTAS DOS REIS (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005725-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008642/2011 - ISAIAS DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005712-94.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008656/2011 - JOSE ACELINO FILHO (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005695-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008687/2011 - JOAO GOMES OLIVEIRA (ADV. SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005689-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008693/2011 - MERCIS APARECIDA DO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005687-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008698/2011 - APARECIDO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005684-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008702/2011 - AURISVAN LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005681-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008709/2011 - JOANA PEREIRA DE MELO NUNES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005678-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008714/2011 - AGNALDO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005673-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008718/2011 - JOSE LUCIO FERREIRA NETO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005672-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008720/2011 - FLORENCIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005669-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008723/2011 - SELMA MARIA SIMOES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005649-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008740/2011 - NATA DA SILVA DORNELAS (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005646-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008747/2011 - DOMINGOS FELIX MACHADO (ADV. SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA, SP153278 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDINO DINIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005644-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008749/2011 - SEVERINO LENILTON FERNANDES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005638-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008754/2011 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005626-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008773/2011 - EVANILDO DANTAS DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005614-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008784/2011 - HELIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005612-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008788/2011 - SEBASTIAO MOITINHO SALES (ADV. SP193480 - SERGIO TADEU PUPO, SP194880 - THAIS BLANCO BOLSONARO DE MOURA, SP209958 - MICHELE AMARAL MARINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005609-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008790/2011 - IZABEL JOSEFA LOPES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005606-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008792/2011 - ANTONIO APARECIDO PERLOTI (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005594-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008805/2011 - DORALICE JACINTHA (ADV. SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005592-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008810/2011 - MARIA MADALENA DE PAULA MARTINS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005590-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008814/2011 - MARIA GORETI FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005589-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008816/2011 - MANOEL AFONSO (ADV. SP162393 - JOÃO CESAR CÁCERES, SP242900 - WELINGTON PEREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005587-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008818/2011 - NILTON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005585-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008820/2011 - IRENILDA SANTANA ROCHA (ADV. SP239846 - CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES, SP110794 - LAERTE SOARES, SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005576-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008831/2011 - JOAO FELIX DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005556-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008837/2011 - DILMA DANTAS DIAS (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005551-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008843/2011 - APARECIDA FATIMA LEAL ALMEIDA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005550-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008845/2011 - MARIA HELENA DE RESENDE BISPO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007016-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007226/2011 - ROSILANE BORGES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006985-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007248/2011 - AMANDA CASSIA CONSOLI SANTANA (ADV. SP299563 - BARBARA AGUIAR RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006952-26.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007271/2011 - MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006936-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007282/2011 - ANDREZA ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006871-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007319/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FLAMINIO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); IVENETE DO CARMO ALVES MARSOLI (ADV./PROC. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO).

0006858-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007331/2011 - REGIANE DE MELLO LINCOLN (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA); ESTELA MARIA LINCOLN DOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006841-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007343/2011 - MARIA LASALETE DE LIMA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006778-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007383/2011 - ELIDA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP291112 - LUCIA THOME REINERT, SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA, SP121701 - ELIZABETH NUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006754-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007400/2011 - VALDIRENE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006636-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007517/2011 - MARIA IRANEIDE LOPES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006618-89.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007550/2011 - MARIA APARECIDA DINO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006598-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007576/2011 - ELISABETE CARDOSO DE SA TEIXEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006560-86.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007634/2011 - PRISCILA APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CASSIA ALVES DOS SANTOS (ADV./PROC. SP068315 - ZAMORA GOMES NETTO, SP145350 - ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI); LETICIA CARDOSO DE SANTANA (ADV./PROC.); THIAGO CARDOSO DE SANTANA (ADV./PROC.); RAYSSA NOGUEIRA DE SANTANA (ADV./PROC.).

0006494-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007725/2011 - ESCOLASTICA CARLOS DE LIMA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006490-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007727/2011 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006465-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007768/2011 - AURELICE BARRETO FERNANDES (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006449-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007798/2011 - ANIZIA DOS SANTOS (ADV. SP281865 - MAIRA AUGUSTA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006371-79.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007858/2011 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006369-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007860/2011 - LINDALVA DO NASCIMENTO ALVARENGA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006362-44.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007863/2011 - MARIA DE LURDES DE TOLEDO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006267-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007919/2011 - JENI ANTONIA GUIMARAES CIPRIANO (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS)

X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC. ,); MARINEZ ESTEVES (ADV./PROC.).

0006257-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007928/2011 - ELIZABETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006181-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007998/2011 - MARINALVA ALVES DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP189815 - JOSENICE GIOVANA PIZZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006161-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008027/2011 - ROSANGELA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006153-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008036/2011 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP262405 - LAUDICEIA DE ARAUJO SOUSA, SP256157 - TANIA DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006152-90.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008038/2011 - FRANCISCA SOARES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006133-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008084/2011 - DEUCELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP137691 - LEILA VIEIRA, SP247010 - NEHEMIAS BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006093-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008143/2011 - MANOEL BEZERRA DE FRANCA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006047-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008206/2011 - LAIDE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV./PROC.).

0006041-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008212/2011 - ELISABETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006034-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008223/2011 - GABRIELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); GABRIEL PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); MARCEL PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); RAPHAELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); MARCELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005983-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008280/2011 - RAQUEL ALVES FERREIRA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005939-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008353/2011 - NEILDES DE JESUS BISPO (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO, SP158019 - JEANE DE LIMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005894-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008419/2011 - MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005815-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008514/2011 - LUIZITA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005777-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008566/2011 - LUCRECIA FERREIRA RAMOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005745-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008608/2011 - RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE); MARCIA DA SILVA COSTA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005699-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008676/2011 - RAFAEL DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005698-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008679/2011 - JULIANA DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005675-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008716/2011 - GILVANETE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005654-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008733/2011 - MARIA QUIRINO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO, SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005640-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008751/2011 - ELZIRA ORIPES DE OLIVEIRA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005541-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008856/2011 - VENISIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES, SP234125 - CINTHIA MACHADO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005539-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008858/2011 - MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES, SP234125 - CINTHIA MACHADO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006971-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007258/2011 - PATRICIA SERRANO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO); LUANA SERRANO DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO); CATARINA SERRANO DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006356-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007868/2011 - NAYARA CAROLINE DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005714-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008654/2011 - RENAN LUIS VIVEIROS CERQUEIRA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS); JUAN VITOR VIVEIROS CERQUEIRA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005631-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008767/2011 - GRAZIELE APARECIDA FAVARELLO (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005624-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008780/2011 - JOAO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005899-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008413/2011 - VICENTE NONATO TAVARES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006663-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007487/2011 - MARIA LEUZANIRA DA ILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006589-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007594/2011 - MARIA ALVES FREIRE (ADV. SP241200 - GIZELLE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006504-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007714/2011 - OSVALDO BARBOSA (ADV. SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006456-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007786/2011 - MARISTELA EV ANGELISTA DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006454-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007788/2011 - ALICE CONCEICAO DE PEDRI STUTZ (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006302-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007901/2011 - LUZINETE COSMO DE SANTANA (ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006134-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008082/2011 - BENEDITA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006001-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008255/2011 - MARIA EDITE DA SILVA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005940-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008351/2011 - ANTONIA ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005807-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008525/2011 - ARISTELA DA ROCHA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005728-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008634/2011 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005549-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008847/2011 - OSVALDINA ALMEIDA RIZZI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006912-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007299/2011 - CELSO FILGUEIRAS DE MORAES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006752-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007402/2011 - CLEONICE FERRAZ (ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO, SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006674-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007474/2011 - ROSANGELA BRITO PAPA (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006654-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007497/2011 - MARIA DAS GRACAS ALVES GOMES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006651-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007501/2011 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES, SP237324 - FELIPE HELENO DA SILVA, SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006601-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007573/2011 - PRISCILA SANTANA DE PROENCA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006509-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007710/2011 - JEREMIAS GOMES (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006426-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007824/2011 - CLAUDIO NUNES MAGALHAES JUNIOR (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006316-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007889/2011 - DOUGLAS DA SILVA SOUZA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006241-21.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007935/2011 - NARCISO PEDRO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006212-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007967/2011 - ELOI SOARES DINIZ (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006065-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008178/2011 - DEUSCELIA DANDALO MARCELINO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005963-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008318/2011 - RODRIGO SOBRAL TEIXEIRA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005894-22.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008421/2011 - JOELMA DE JESUS RAMOS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005893-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008424/2011 - ISAAC DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007057-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007202/2011 - GERSON PINTO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006957-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007267/2011 - MARIA SINDARSIC SANTOS (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO, SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006873-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007318/2011 - JOSE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006715-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007427/2011 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP199030 - LUCIANA MARTINS FERNANDES BRANDÃO, SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006650-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007504/2011 - EMIKO HASEGAWA (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES, SP296501 - MARIA CARLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006647-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007508/2011 - LOURIVAL PAES DE LIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006619-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007545/2011 - ARISTIDES DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006616-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007555/2011 - NIVALDO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006596-31.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007580/2011 - PEDRO ANTONIO BRASIL PEREZ (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006576-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007614/2011 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006549-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007648/2011 - MARIA VANILDES DOS SANTOS GAGLIARDO (ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006519-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007692/2011 - LUIZ BATISTA DA SILVA (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006508-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007712/2011 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006482-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007747/2011 - ELIAS LOPES DE PAULA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006464-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007770/2011 - MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006463-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007772/2011 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006440-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007815/2011 - ADEMIR TURRI (ADV. SP296941 - ROSENÉIA DOS SANTOS YUEN TIN, SP297507 - YONÁ FREIRE CASSULO FRANCISCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006431-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007820/2011 - PASCOAL FERREIRA (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU, SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006427-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007823/2011 - WILSON ALVES COSTA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006315-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007890/2011 - ISRAEL TAVARES DA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006263-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007924/2011 - ERALDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006245-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007933/2011 - RAIMUNDO MONTEIRO DO CARMO (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR, SP208486 - KEILA VILELA FONSECA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006146-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008056/2011 - MARIA ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006113-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008111/2011 - MARIA RESSU RODRIGUES CEZAR (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006030-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008228/2011 - LEICO TAKEDA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005947-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008341/2011 - GERALDA SAMPAIO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005881-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008437/2011 - JOSE ARLINDO DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005821-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008505/2011 - PEDRO MIGLINSKI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005816-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008509/2011 - TEREZINHA DE CAMPOS MACIEL LUIZ (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005707-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008663/2011 - ANIZIO DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005706-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008666/2011 - THEREZINHA APARECIDA CANAL (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005694-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008689/2011 - AURENI BATISTA CARLOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA

FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005687-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008695/2011 - RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005627-11.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008771/2011 - ALAIR FRANCISCO SOUZA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005597-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008801/2011 - ARMANDO PINTO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005547-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008852/2011 - MADALENA DO NASCIMENTO (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007014-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007227/2011 - ROSA SEMENZIM ALASTICO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007006-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007232/2011 - LUCIA ITANI DE OLIVEIRA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006833-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007347/2011 - EDILEUZA RODRIGUES DE SOUZA SILVA (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006465-56.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007765/2011 - LUIZA ANDRIGHETTI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR); VINICIUS FARIA ANDRIGHETTI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR); LUZIENE FARIA ANDRIGHETTI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006421-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007827/2011 - JONAS FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006401-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007835/2011 - GENILDA FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, SP231167 - PAULO SOARES FARIA, SP058710 - EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA); DIEGO FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, SP231167 - PAULO SOARES FARIA, SP058710 - EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA); LUCIENE FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, SP231167 - PAULO SOARES FARIA, SP058710 - EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA); TATIANA FEITOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP231167 - PAULO SOARES FARIA, SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, SP058710 - EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006086-81.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008148/2011 - JOAO CARLOS THEODORO (ADV. SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA, SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA); CRISELEI VIRGINIA BATISTA (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA, SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA, SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA, SP122588 - CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006022-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008234/2011 - NIVALDO MESSIAS DA TRINDADE (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005935-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008363/2011 - ISMAEL ZANOTTI (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005815-14.2004.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008512/2011 - LUIZ TEODORO DE MELO (ADV. SP110409 - BEATRIZ FURLAN, SP056746 - LILIANA DEL PAPA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005771-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008577/2011 - ILMA MORAIS DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005649-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008742/2011 - DILCEU BRANDANI (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005647-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008745/2011 - NELSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES, SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005548-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008849/2011 - JOSE ULISSES DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006686-39.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007458/2011 - DOMINGAS FLORENTINO BATISTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006502-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007718/2011 - BOHUSLAU PAULIK (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006137-58.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008075/2011 - GENI JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006060-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008187/2011 - LAIDE PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP117213 - GILBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005805-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008527/2011 - ERASMO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005777-31.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008564/2011 - ERNESTINA ESTER DE PAULA EDUARDO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005613-32.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008786/2011 - BENEDITO DE CAMARGO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005554-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008839/2011 - VITORINO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES, SP078378 - AVANIR PEREIRA DA SILVA, SP081983 - VICENTE EXPEDITO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006656-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007494/2011 - JOSE RAIMUNDO XAVIER ARAUJO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006648-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007506/2011 - SEVERINO LUIS DA SILVA (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006590-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007589/2011 - MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA CAVALCANTE (ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006545-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007654/2011 - VALDIR ARAUJO LEITE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006445-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007806/2011 - JOSE ROBERTO CALEGARI (ADV. SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007072-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007194/2011 - VALDIR DOMINGUES SILVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007064-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007198/2011 - JOSE JOAO DOS REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007062-20.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007199/2011 - PEDRO EVANGELISTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007059-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007200/2011 - MAURICIO GOMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007058-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007201/2011 - REGINALDO DELMASCHIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007055-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007203/2011 - ALTAMIRO RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007054-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007204/2011 - ERGILIO ANTUNES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007051-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007205/2011 - ALFREDO BRAZ DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007049-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007207/2011 - ARNALDO LIMA DE ARAUJO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007047-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007208/2011 - JOSE PAULO DE CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007045-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007209/2011 - JEREMIAS ELIAS MIRANDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007043-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007210/2011 - ELINO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007042-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007212/2011 - DANIEL FERNANDES MARTINEZ LUCAS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007039-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007213/2011 - MARIA JOSE DE PINHO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007037-07.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007214/2011 - EXPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007000-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007239/2011 - JOSÉ ANTONIO CAMASSOLA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006998-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007240/2011 - ELIO ESSER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006996-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007241/2011 - ISAO TANABE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006993-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007242/2011 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006990-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007243/2011 - WAGNER ROBERTO MACEGOSSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006987-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007245/2011 - ALBERTO DE FREITAS CARACCILO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006986-93.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007247/2011 - ANTONIO CARLOS GUILHERME (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006978-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007251/2011 - JORGE DINIZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006974-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007254/2011 - CIRILO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006972-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007256/2011 - ZAQUEU CANDIDO DE ANDRADE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006910-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007300/2011 - JOAO CALDEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006884-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007312/2011 - ELZA AIKO KUROIWA SERRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006856-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007333/2011 - JOSE TAVEIRA DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006854-36.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007334/2011 - DEVANIR CAZZOLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006852-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007335/2011 - MARIA HELENA DA SILVA MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM).

0006851-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007337/2011 - SEBASTIAO APARECIDO MACHADO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006849-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007339/2011 - JOSE MANUEL DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006846-59.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007340/2011 - JOAO BATISTA PEREIRA LEITE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006842-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007342/2011 - ADVAIR VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006840-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007344/2011 - FRANCISCO DUARTE BRANDAO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006839-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007345/2011 - ENEZIO PAULO DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006836-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007346/2011 - ADRIANO PEREZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006833-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007348/2011 - VALTENIO BARBARESCO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006830-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007351/2011 - ANTONIO CARLOS NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006829-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007352/2011 - JUVENAL MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006827-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007353/2011 - NILSON DE LEMOS MANARA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006825-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007354/2011 - CICERO JOAO ALBERTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006815-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007360/2011 - LUIZ FERNANDO MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006812-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007361/2011 - JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006810-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007362/2011 - MARIUZA PELLOSO LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006808-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007364/2011 - JOAO THEODORO FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006806-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007365/2011 - DOMINGOS RIGOTTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006803-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007366/2011 - VALENTIM RODRIGUES COUTINHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006800-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007368/2011 - NELSON SASDELLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006799-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007370/2011 - APOLO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006796-33.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007371/2011 - MARIA ALICE SACOMANI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006795-48.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007372/2011 - CICERO JULIAO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006793-78.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007373/2011 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006787-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007378/2011 - MANOEL BEZERRA DE LIMA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006786-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007379/2011 - JOAO ALVES DE MELO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006783-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007380/2011 - ALVARO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006781-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007381/2011 - OSMAR CEZARE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006773-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007386/2011 - PEDRO MARTINS COELHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006743-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007409/2011 - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006709-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007429/2011 - JAIRO RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006673-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007476/2011 - ADALBERTO BOGSAN NETO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006529-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007675/2011 - SANDRA MARIA ALVES PAIVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006364-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007862/2011 - ANTONIO RIBEIRO FILHO (ADV. SP127108 - ILZA OGI, SP196842 - MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA, SP300265 - DEBORA CRISTINA

MOREIRA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006299-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007905/2011 - EVALDIR ALVES FERNANDES (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006296-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007906/2011 - KAORU SAKATA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006295-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007907/2011 - ISAIAS LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005769-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008581/2011 - WILSON SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007071-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007195/2011 - ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007003-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007235/2011 - JOAO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006912-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007298/2011 - ARCHIRES APARECIDO FRANCA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006905-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007302/2011 - CARLOS ROBERTO PRADO SAMPAIO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006883-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007313/2011 - ROMARIO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA, SP170638 - ELISABETE MELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006879-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007315/2011 - MARIA REGINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006871-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007320/2011 - ANGELO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA, SP170638 - ELISABETE MELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006748-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007405/2011 - ANTONIO SOLER (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006707-15.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007430/2011 - MANOEL FERREIRA DE MELO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006534-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007670/2011 - ANTONIO APARECIDO DO CARMO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006447-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007802/2011 - ANISIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA, SP114454E - JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006441-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007813/2011 - JOSE DE ANCHIETA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006440-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007814/2011 - DIRCE TAVARES PEDRUCCI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006415-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007830/2011 - MARGARIDA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006382-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007851/2011 - PAULO SERGIO DE VASCONCELLOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006254-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007930/2011 - ROGERIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006232-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007940/2011 - HILDA CANCISSU DE MORAES (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006184-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007995/2011 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006172-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008009/2011 - ADAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006148-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008047/2011 - MARCELI APARECIDA COELHO (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006147-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008049/2011 - MARIA TEREZA DE BORTOLI (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006132-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008089/2011 - JOAO CARLOS SILVA RIBEIRO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006051-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008195/2011 - ANTONIO BENEDITO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA, SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA, SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, SP196947 - SIMÉA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005941-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008349/2011 - SEBASTIAO ARI MESQUITA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005836-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008492/2011 - NIVALDO TEIXEIRA DE BRITO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005780-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008559/2011 - ANTONIO PRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005708-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008661/2011 - JOÃO MILTON XAVIER DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005681-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008707/2011 - JOSE DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006867-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007324/2011 - LUIZ TOALDO (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006203-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007978/2011 - DORIVAL LOREDAM (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006919-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007295/2011 - VICENTE DE PAULO CARVALHO (ADV. SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO, SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005705-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008668/2011 - MANOEL MOREIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007001-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007238/2011 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006086-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008150/2011 - GENI BATISTA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006042-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008210/2011 - ALDERIGE DE MACEDO LOPES (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005719-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008650/2011 - VERA LUCIA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006858-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007332/2011 - MAURICIO BARCA FILHO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006447-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007800/2011 - CLARICE PEREIRA AYRES CEZARIO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006283-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007910/2011 - JOSE MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006147-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008051/2011 - ELIEZER FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006614-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007557/2011 - OSWALDO PIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005685-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008700/2011 - JOSE DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005680-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008711/2011 - CARLOS DA SILVA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006375-14.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007856/2011 - EVERCI PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005775-22.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008568/2011 - MARIA ROSENILDA SOARES LINS MACEDO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006968-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007259/2011 - ABDIAS DE MIRANDA ROCHA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005658-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008731/2011 - NEIDE RIBEIRO PAES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006920-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007294/2011 - LUCIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006747-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007406/2011 - ASSUNCAO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006462-96.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007775/2011 - JOSE BARATA PEREIRA (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006402-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007834/2011 - ISRAEL APARECIDO DUPIN (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA, SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO, SP261897 - ELIAS ORLANDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006398-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007837/2011 - ARTHUR TAMASAUSKAS (ADV. SP173163 - IGOR TAMASAUSKAS, SP163657 - PIERPAOLO BOTTINI, SP182602 - RENATO SCIULLO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006333-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007879/2011 - JOSE ROBERTO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006151-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008040/2011 - FRANCISCA BANDEIRA GARCIA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006149-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008042/2011 - ANTONIO PEREIRA LEITE (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006144-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008060/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA

FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005953-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008333/2011 - RAIMUNDO FERREIRA LIMA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005767-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008583/2011 - WILSON RIBEIRO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005596-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008803/2011 - ELIZETE NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005591-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008812/2011 - ANTONIO GERALDO ROSA (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006693-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007448/2011 - JURANDI FERREIRA SANTOS (ADV. SP091747 - IVONETE VIEIRA, SP150942 - EULINA FERREIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005808-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008522/2011 - MARIA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006739-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007413/2011 - CRISTIANO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP212243 - EMERSON BORTOLOZI, SP261796 - ROGERIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); GPC RENT A CAR LTDA (ADV./PROC.).

0006166-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008018/2011 - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA, SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006061-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008185/2011 - CARLOS HENRIQUE SANTANA DA SILVA (ADV. SP281793 - ETZA RODRIGUES DE ARAUJO, SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS, SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0006050-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008201/2011 - AMAURY CARLOS BUENO (ADV. SP281865 - MAIRA AUGUSTA GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005997-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008257/2011 - ISAC DE CARVALHO SILVA (ADV. SP148687 - JORGE TEOFILU DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0005633-18.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008761/2011 - CLAUDIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP277870 - DENISE APARECIDA CARVALHO HOMEM PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Esclarecimentos periciais: ciência às partes.

Int.

0006697-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005899/2011 - VALTER SOUZA BARBOSA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006560-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005900/2011 - VERA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005905-12.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005902/2011 - CICERO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005841-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005903/2011 - MARILIA MARIA VITOR (ADV. SP293901 - WANDERSON GUIMARAES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006772-10.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007388/2011 - NELSON ANTONIO BUENO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistas as partes do laudo contábil.

No silêncio ou na concordância com o laudo prossiga-se a execução.

Int. Cumpra-se.

0006193-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016464/2011 - JOSE EDIVALDO OLIVEIRA BEZERRA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO, SP290490 - THAIS MENEZES SIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 14/03/2011: tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, Dr. Ricardo Farias Sardenberg, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias, imprerivelmente.

Int. Cumpra-se.

0006527-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006587/2011 - MARLON FERNANDES MACHADO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 16/02/2010: em que pese a concordância da parte autora com a proposta de acordo, verifiquo que não foi dada vista à ré do laudo pericial anexado aos autos em 25/01/2011.

Assim, primeiramente, ciência às partes do laudo apresentado.

Manifeste-se o INSS se ratifica a proposta de acordo anexada aos autos em 16/02/2010.

Intimem-se as partes e o MPF.

0006832-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005879/2011 - LEUNICE MARQUES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

0007045-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016344/2011 - JEREMIAS ELIAS MIRANDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Foi concedido prazo para a parte autora cumprir determinação judicial, sob pena de extinção do feito.

A parte autora, devidamente intimada, cumpriu apenas parcialmente a referida determinação, pois deixou de juntar aos autos comprovante de endereço em seu nome.

Destarte, renovo o prazo de 10 (dez) dias à autora para cumprir a determinação de 07/02/2011, apresentando comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo acima, tornem conclusos.

Intimem-se.

0006034-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005864/2011 - GABRIELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); GABRIEL PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); MARCEL PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); RAPHAELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL); MARCELA PORTO MUNHOS (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 15/02/2011, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário em nome da parte autora, ou contrato de locação e/ou recibos de alugueres, mas apenas de uma correspondência sem data e outra com data antiga.

Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 04/02/2011.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0005585-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016361/2011 - IRENILDA SANTANA ROCHA (ADV. SP239846 - CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES, SP110794 - LAERTE SOARES, SP201742 - RAQUEL EVELIN GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 12/11/2010: Redesigno nova perícia médica psiquiátrica para o dia 26/04/2011, às 09 horas. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0006578-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001486/2011 - SHIRLEI EIKO FUKUGAUCHI (ADV. SP086887 - CELIA CADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0000329-38.2010.4.03.6306	NELSON BENTO DA SILVA	16/02/2011 14:15:00
0002651-65.2009.4.03.6306	DORIVAL SILVA DE ARAUJO	18/02/2011 13:15:00
0003156-22.2010.4.03.6306	ADVANY FERREIRA DA SILVA	14/02/2011 13:30:00
0003312-10.2010.4.03.6306	JACKSON ANDRADE DA SILVA	21/02/2011 14:15:00
0003735-67.2010.4.03.6306	MARIA NEUSA DOS SANTOS	14/02/2011 13:15:00
0004531-58.2010.4.03.6306	RAIMUNDA DE C F CARVALHO	18/02/2011 15:30:00
0004754-11.2010.4.03.6306	RAILDA SANTOS	16/02/2011 15:30:00
0004902-22.2010.4.03.6306	OSWALDO ADARI CAMARGO	18/02/2011 13:45:00
0004992-30.2010.4.03.6306	SOLANGE MARQUES BARRETO	16/02/2011 14:30:00
0005351-77.2010.4.03.6306	NORMEIDE MOREIRA DE LIMA	16/02/2011 13:30:00
0005796-95.2010.4.03.6306	MARIA DE SOUZA LEITE FERREIRA	21/02/2011 15:15:00
0005971-89.2010.4.03.6306	LUIZ ANTONIO DE SOUZA PINTO	14/02/2011 14:00:00
0005980-51.2010.4.03.6306	RUTE CALHEIROS SANTOS	14/02/2011 14:15:00
0006081-88.2010.4.03.6306	ETHEVALDO VENTURA SAMAPIO	21/02/2011 14:45:00
0006220-74.2009.4.03.6306	MARILDA APARECIDA F M DA SILVA	18/02/2011 14:15:00
0006578-05.2010.4.03.6306	SHIRLEI EIKO FUKUGAUCHI	21/02/2011 15:00:00
0006849-48.2009.4.03.6306	OTAVIO CARLOS OLIVEIRA	14/02/2011 13:45:00
0006938-37.2010.4.03.6306	REINALDO DE SOUZA	14/02/2011 14:30:00
0008533-08.2009.4.03.6306	EDILZA MARIA DE ARAUJO SILVA	16/02/2011 13:45:00
0014077-11.2008.4.03.6306	FRANCISCO VIANA DOS SANTOS	18/02/2011 13:30:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0006183-13.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306032160/2010 - ADENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Dê-se vista do(s) laudo(s) pericial(is) à parte autora, a qual deverá considerar o prazo de até 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência de julgamento para eventual impugnação, conforme dispõe o artigo 12, caput, da Lei 10.259/10.

Desde logo designo o dia 21/01/2011 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra, dispensadas as partes quanto ao comparecimento, pois serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
0002286-74.2010.4.03.6306	JOAO VITOR DE SANTANA H DOS SANTOS	13/04/2011 14:40
0005297-14.2010.4.03.6306	ESTER SILVA DO NASCIMENTO	06/04/2011 15:00
0005940-69.2010.4.03.6306	ANTONIA ALVES DE SOUZA SILVA	11/04/2011 14:40
0006001-27.2010.4.03.6306	MARIA EDITE DA SILVA	07/04/2011 14:40

**As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.**

0006134-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005866/2011 - BENEDITA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006001-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005867/2011 - MARIA EDITE DA SILVA (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005940-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005868/2011 - ANTONIA ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

0005916-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008387/2011 - NAIR FUCHI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005937-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008359/2011 - ANA DANTAS BARBOSA (ADV. SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO, SP044958 - RUBENS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0005815-14.2004.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016463/2011 - LUIZ TEODORO DE MELO (ADV. SP110409 - BEATRIZ FURLAN, SP056746 - LILIANA DEL PAPA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 10/03/2011: Oficie-se à Turma Recursal informando sobre a desistência do recurso pelo INSS.

Após, se em termos, expeça-se o RPV.

Cumpra-se.

0006345-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005861/2011 - INES ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção quanto ao último benefício indeferido NB 540.954.854-6 (DER 18/05/2010).

No tocante aos benefícios anteriores a data de 14/01/2010 (transito em julgado do processo 2009.63.06.005231-1, operou-se a coisa julgada material e não serão objetos de apreciação neste processo.

Petição anexada em 09/02/2011: Considerando a ausência devidamente justificada, designo o dia 12/04/2011 às 9:30 horas para realização de perícia médica na especialidade de Clínico Geral, devendo a parte autora comparecer neste Juizado munida de seus documentos pessoais e médicos pertinentes.

Int.

0006872-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016605/2011 - ELIENE AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 22/02/2011: a parte autora informa que reside em casa alugada mas não anexa nenhum documento comprovando esta condição, mas apenas uma conta de serviço público concessionário em nome de terceiro estranho à lide.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada aos autos de contrato de locação, recibos de alugueres e/ou outro documento que comprove a situação alegada, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 04/02/2011.

Int.

0005961-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306030778/2010 - RUBENS NADIR DE OLIVEIRA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001988-5	TATIANE FATIMA DE SOUZA	10/01/2011 15:15:00
2009.63.06.004738-8	GERSON DE OLIVEIRA	17/01/2011 14:45:00
2009.63.06.006445-3	MARILDETE ALVES S SILVA	14/01/2011 13:15:00
2009.63.06.007789-7	ELIZENA B NASCIMENTO	17/01/2011 13:00:00
2009.63.06.007796-4	VALTER DA S RIBEIRO	17/01/2011 14:00:00
2009.63.06.008620-5	NARCISO DA CRUZ PASSOS	10/01/2011 15:30:00
2010.63.06.000473-2	NIVALDO ANTUNES DA SILVA	17/01/2011 13:15:00
2010.63.06.000745-9	SERGIO RUAS DA COSTA	17/01/2011 13:30:00
2010.63.06.001191-8	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	12/01/2011 13:15:00
2010.63.06.001459-2	OSMAR MIGUEL DE MELO	12/01/2011 13:30:00
2010.63.06.001825-1	MANOEL BRITO DOS SANTOS	17/01/2011 14:15:00
2010.63.06.002673-9	PAULO MAURICIO DA SILVA	12/01/2011 13:45:00
2010.63.06.003531-5	VALTER CARLOS S JUNIOR	12/01/2011 15:30:00
2010.63.06.003543-1	EDNA MARIA ESCARLATE	10/01/2011 13:15:00
2010.63.06.004091-8	ASIEL R DOS SANTOS	14/01/2011 13:00:00
2010.63.06.004159-5	EROTILDES BISPO DA SILVA	14/01/2011 14:00:00
2010.63.06.004164-9	JOSUEL BARRETO	10/12/2010 15:15:00
2010.63.06.004460-2	JOSE NILDO DE ANDRADE	14/01/2011 15:15:00
2010.63.06.004462-6	WILTON DOS SANTOS	14/01/2011 15:30:00
2010.63.06.004640-4	JOSE DONIZETTI DA SILVA	17/01/2011 13:45:00
2010.63.06.004659-3	ISAILDES MARIAJ FERREIRA	10/01/2011 13:30:00
2010.63.06.005008-0	ROSANA S DO NASCIMENTO	10/12/2010 15:30:00
2010.63.06.005054-7	WANDERLEI B DA SILVA	10/01/2011 13:45:00
2010.63.06.005136-9	MARCIA DA SILVA	10/01/2011 14:45:00
2010.63.06.005169-2	FREDSON NUNES	10/01/2011 13:00:00
2010.63.06.005175-8	ELIANE SANTOS LIMA	10/12/2010 13:30:00
2010.63.06.005179-5	JODIVAN MATIAS DA SILVA	10/12/2010 13:45:00
2010.63.06.005248-9	CESAR AUGUSTO MARTINS	10/01/2011 15:00:00
2010.63.06.005467-0	ISRAEL GIMENEZ DA SILVA	10/12/2010 14:45:00
2010.63.06.005514-4	CLARA LUCIA A ROCHA	10/12/2010 15:00:00
2010.63.06.005737-2	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	14/01/2011 15:00:00
2010.63.06.005741-4	LUIZ CARLOS R DOS SANTOS	14/01/2011 14:45:00
2010.63.06.005758-0	MARCIO G EVANGELISTA	14/01/2011 14:30:00
2010.63.06.005770-0	LAUZITA DE P OLIVEIRA	10/12/2010 13:15:00
2010.63.06.005787-6	CLEIDE PEREIRA CASTRO	06/12/2010 15:30:00
2010.63.06.005823-6	MARIA SOCORRO S SANTOS	10/12/2010 13:00:00
2010.63.06.005839-0	JOSE EUFRASIO AMBROSIO	06/12/2010 13:30:00
2010.63.06.005961-7	RUBENS NADIR DE OLIVEIRA	17/01/2011 14:30:00
2010.63.06.005964-2	VANILDE ALVES SOARES	06/12/2010 13:45:00
2010.63.06.006006-1	MARIVALDA LIMA DA SILVA	14/01/2011 13:45:00
2010.63.06.006018-8	JOSE PETRONILIO DA SILVA	14/01/2011 14:15:00
2010.63.06.006032-2	EDNALIA COSTA DIAS	14/01/2011 13:30:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

0005964-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031469/2010 - ALCEU FAUSTINO BARBOSA (ADV. SP123867 - ELIAS APARECIDO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Requerimento da parte autora, anexado em 16/07/10: indefiro, pois o INSS efetuou os cálculos conforme determinado na sentença (período de 29/06/09 até 28/07/09).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
------------	---------	---------------------

0003616-09.2010.4.03.6306 DARCIO DOS SANTOS 07/04/2011 15:00
0005934-62.2010.4.03.6306 RENATO VICENTE DA SILVA 12/04/2011 15:00
0006090-50.2010.4.03.6306 THEREZINHA CORDEIRO DA S CEZAR 12/04/2011 14:40
0006416-10.2010.4.03.6306 CARLOS ALBERTO BENAZZI 08/04/2011 14:40

**As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.**

0006090-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005873/2011 - THEREZINHA CORDEIRO DA SILVA CEZAR (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006416-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005872/2011 - CARLOS ALBERTO BENAZZI (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005934-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005874/2011 - RENATO VICENTE DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0006578-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306002144/2011 - SHIRLEI EIKO FUKUGAUCHI (ADV. SP086887 - CELIA CADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Em complementação à decisão exarada em 01/02/2011, esclareço que a audiência de conciliação agendada será realizada no seguinte endereço: Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06093-060 (novo endereço do Juizado Especial Federal de Osasco).

Int.

0006178-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016377/2011 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Intime-se o Sr. Perito Contábil, Wagner Luiz Camelim para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à atualização dos cálculos. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

Cite-se. Int.

0006873-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005848/2011 - JOSE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006619-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005850/2011 - ARISTIDES DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006879-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005847/2011 - MARIA REGINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006867-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005849/2011 - LUIZ TOALDO (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006614-47.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005851/2011 - OSWALDO PIRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0006502-15.2009.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306000437/2010 - BOHUSLAU PAULIK (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, bem como as informações extraídas do sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0006220-74.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306004075/2011 - MARILDA APARECIDA FERREIRA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). ...

0006183-13.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306000702/2011 - ADENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora com relação ao laudo pericial anexado: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 20 (vinte) dias esclareça e analise os pontos levantados e eventuais documentos médicos juntados pela parte autora em sua manifestação, de forma a ratificar/retificar o seu laudo pericial.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se. Intime-se o Sr. Perito Judicial.

0006026-40.2010.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016441/2011 - JOAQUIM XAVIER DA SILVA (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para anexar aos autos cópia de seus documentos pessoais, CPF e RG, bem como comprovante de endereço em seu nome.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2011/6306000072

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e conseqüentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0052675-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007472/2011 - MANOEL SOUZA SANTANA (ADV. SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO, SP295822 - DANIELA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026510-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007597/2011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP138691 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC.).

0019701-85.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007724/2011 - JOSE DE SOUZA RAMOS (ADV. SP220199 - MARCELO GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016576-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007947/2011 - CLAUDIA PITA VASCO FARIAS (ADV. SP155498 - EDE CARLOS VIANA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034409-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007544/2011 - JOAQUIM OLIVEIRA CESAR (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0034407-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007546/2011 - JOAQUIM JOSE FONTOURA DE ANDRADE (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0034400-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007547/2011 - IRINEU GUERRINI JUNIOR (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0034387-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007549/2011 - GUILHERME CIRILLO MARTINEZ (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0034384-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007551/2011 - GERALDO JOSE MICHELOTTI (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0034373-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007552/2011 - SOPHIE ISABELLE CLAUDINE ALICIA GAUDY (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0034370-80.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007554/2011 - VINICIUS DE PAIVA E SILVA (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0034358-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007556/2011 - WALTER ROBERTO DE OLIVEIRA LONGO (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0034356-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007558/2011 - WALTER BYRON DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0024797-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007611/2011 - MAURICIO VALENTE (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); PIERO LUIGI CHIMENTI (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); MARIA REGINA JUNQUEIRA FERREIRA ONOFRE (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); MASSATOSHI ITO (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); NILS ALFONSO RUIZ HUIDOBRO BOKLOUND (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); OLAVO DUNCAN DE MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE

MORAES); PAULO POSTIGLIONE (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); PAULINO RAPHAEL NETO (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); RENATO KOLOSZUK RODRIGUES (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); REYNALDO RODOTA STEFANO (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0051883-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007473/2011 - YOLANDA MONICO CSERNIK (ADV. SP107203 - ANTONIO ORLANDO GUIMARAES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0095273-52.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007434/2011 - ANTONIO JULIO DIAS SARAIVA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0089503-78.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007436/2011 - ROSALINA BONOMINI INTEROZANI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0088856-83.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007438/2011 - FRANCISCA EMIDIA CHAGAS DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0088720-86.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007440/2011 - PAULO GOYANO DE FARIA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0088339-78.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007442/2011 - HILDENIRA GUEDES CABRAL (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087917-06.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007443/2011 - ALBERTO BERTOLDO DUBK (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0070360-06.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007447/2011 - TOSHIKO TAKIMOTO - ESPOLIO (ADV. SP222379 - RENATO HABARA); HIDEYO TAKIMOTO (ADV. SP222379 - RENATO HABARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0060192-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007451/2011 - MARIA NEUZA DAS VIRGENS COSTA (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP268544 - PATRICIA BARRETO GASPAR, SP270913 - SANDRA RIBEIRO MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058886-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007454/2011 - ADELINO MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP258801 - MAURO SIMEONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055701-55.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007463/2011 - HELENA DO CARMO MACHADO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055087-50.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007465/2011 - JOVINO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0054252-28.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007466/2011 - AURORA DOS SANTOS GRAZZIA (ADV. SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE, SP292017 - CARLOS HENRIQUE DI GRAZIA); EUCLIDES DOS SANTOS - ESPÓLIO (ADV. SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE, SP292017 - CARLOS HENRIQUE DI GRAZIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0052715-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007470/2011 - LUZINETE BEZERRA DE LIMA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046594-50.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007491/2011 - ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0038720-48.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007523/2011 - MAICON VAZ (ADV. SP113767 - Nanci APARECIDA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031037-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007579/2011 - FERNANDA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0030359-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007582/2011 - ALTAIR DE SOUZA SANTANNA (ADV. SP267414 - EDSON ASSAYOSHI GUIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029339-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007584/2011 - ANTONIO TAKASHI ISHIMOTO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029325-95.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007586/2011 - MARIA ALVES XAVIER (ADV. SP182134 - CARLOS HENRIQUE DARDÉ, SP142601 - PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025952-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007600/2011 - JOACIR DE MIRANDA GOMES (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025840-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007602/2011 - DALVA MARIA PORTUGAL SANTOS (ADV. SP246221 - ALESSANDRA FERRARA AMÉRICO, SP232103 - MARIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0024361-25.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007615/2011 - SERGIO LUIS FABRIS DE MATOS (ADV. SP020343 - ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022345-35.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007651/2011 - MARIA INES DE SOUZA (ADV. SP051299 - DAGMAR FIDELIS, SP113403 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021326-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007688/2011 - PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP066406 - LUCIA TOKOZIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021240-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007693/2011 - MARCELINO FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020887-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007695/2011 - REGINA CELI DE MEIROZ GRILLO ZAMBRONE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ZILDA DE ALMEIDA GRILO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); PAULO CESAR ALMEIDA GRILLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EUGENIO AUGUSTO DE ALMEIDA GRILLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020827-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007697/2011 - ANDRE CARNICELLI KUSHNIR (ADV. SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO, SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019893-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007720/2011 - NILSON POLI (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019786-71.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007722/2011 - EVERALDO BICKAUSCKAS LABRITZ (ADV. SP179175 - NANCY ALVES LABRITZ); LUCY ALVES LABRITZ (ADV. SP179175 - NANCY ALVES LABRITZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0019402-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007726/2011 - NELSON MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018962-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007730/2011 - FELICE TADDEI--ESPOLIO (ADV. SP151515 - MARCELO FONSECA BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018897-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007735/2011 - ANTONIO PERES PRIMO (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA); OTILIA PEDROSO PERES (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017624-74.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007796/2011 - NESTOR SOARES FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016504-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007949/2011 - MARIA ROSA CARNICELLI KUSHNIR AMANCIO (ADV. SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO, SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016282-91.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007952/2011 - MARIA KUSHNIR- ESPOLIO (ADV. SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO, SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015871-14.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007996/2011 - RONALDO ALVES PORTELLA (ADV. SP203688 - LEONARDO FRANCISCO RUIVO, SP291482 - BRUNO LAMBERT MENDES DE ALMEIDA); ROSELY ALVES PORTELLA RAIMONDI (ADV. SP203688 - LEONARDO FRANCISCO RUIVO, SP291482 - BRUNO LAMBERT MENDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015106-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008072/2011 - ADILSON MARIN (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014699-71.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008153/2011 - NEID MARIA DOS NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014670-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008160/2011 - YOLANDA CAMARGO DA SILVEIRA CUNHA (ADV. SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014121-45.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008235/2011 - KIYOSHI SAITO (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO, SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP207756 - THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013721-94.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008298/2011 - LUIZ ANTONIO CORREA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES, SP221945 - CINTIA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012594-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008483/2011 - EDUARDO GOMES (ADV. SP083724 - GILBERTO MOLINA, SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011583-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008637/2011 - ERMINDA ANASTACIO (ADV. SP200035 - LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011466-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008657/2011 - PLINIO PINTO DE CARVALHO----ESPOLIO (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO); MARIA PINTO DE CARVALHO-----ESPOLIO (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011267-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008692/2011 - IZILDINHA AUGUSTO (ADV. SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011019-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008741/2011 - ALCEU ANTONIO BELLOMO (ADV. SP197196 - TÂNIA DE SÁ AGUIAR BONFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010593-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008807/2011 - GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP132945 - TANIA MARIA FRANGIOTTI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010389-22.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008834/2011 - RUY FLAVIO POMPEU DE SOUZA BRASIL FRANCO (ADV. SP059103 - JOSE EDUARDO SOARES LOBATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010099-70.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008892/2011 - JOSE NARCISO BALTHAZAR - ESPÓLIO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME); MARIA APARECIDA NUNES BALTHAZAR (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010086-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008896/2011 - MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (ADV. SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008831-49.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306009107/2011 - OSMAR OTAVIANI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010264-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008857/2011 - SERGIO VALLADARES FONSECA (ADV. SP260918 - ANGELA APARECIDA OLIVEIRA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0081524-65.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007445/2011 - HILDENIRA GUEDES CABRAL (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050139-31.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007477/2011 - DILZA PENTEADO VIEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA, SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI, SP156485 - JAIR ROGÉRIO DA SILVA LAMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032343-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007570/2011 - ANTONIO WASHINGTON NUNES DA SILVA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025013-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007608/2011 - MANOEL AQUINO DE CARVALHO (ADV. SP268697 - SIMONE QUEIROZ DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015562-90.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008035/2011 - REINALDO PEREIRA (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE, SP166604 - RENATA DIAS CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013425-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008352/2011 - EDISON DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA, SP200879 - MARCUS VINICIUS JORGE, SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI, SP275410 - ADRIANA ABOIM GUEDES, SP156485 - JAIR ROGÉRIO DA SILVA LAMAS, SP276509 - ANA MILENA SANTOS CERQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011643-93.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008629/2011 - MARIA JOSE SILVEIRA RIVA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0062474-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007449/2011 - EVERALDO BENI (ADV. SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS, SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA, SP134643 - JOSE COELHO PAMPLONA NETO, SP155139 - EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA YOSHIKAWA, SP150607E - ANA CAROLINA CARLI DE FREITAS, SP122194 - ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056135-44.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007461/2011 - ANTONIO OLECSIUC (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049495-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007482/2011 - TERCIO JOSE GOMES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049232-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007484/2011 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042610-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007502/2011 - JOSE DE MELO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041586-92.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007509/2011 - MARILENA BISPO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041584-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007510/2011 - GERALDO CHICONATO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041554-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007512/2011 - GERALDO CORTEZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034317-65.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007561/2011 - GUMERCINDO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025476-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007606/2011 - RITA CELIA MACIEL DE LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0022777-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007629/2011 - CLAUDIO DOMINGOS VIANA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020734-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007700/2011 - GENISE GONCALVES FILHO (ADV. SP178825 - VAGNER PIVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025550-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007604/2011 - DANIEL DOMICIANO CAJUEIRO (ADV. SP099625 - SIMONE MOREIRA, SP245792 - VANESSA GENTILI SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0046844-83.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007488/2011 - SERGIO FALBO ROMANO (ADV. PR038675 - PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0024401-07.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007613/2011 - ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS (ADV. SP246739 - LUCIANA PAULINO MAGAZONI, SP173260 - THULIO CAMINHOTO NASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0009831-16.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008915/2011 - GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0008880-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306009085/2011 - CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0043097-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007500/2011 - BITENCOURT REMOCOES LTDA EPP (ADV. SP224432 - HELLEN ELAINE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0044093-26.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007496/2011 - CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215841 - LUIZ ADOLFO PERES, SP177353 - RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0059656-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007452/2011 - ALCIDES ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053008-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007468/2011 - JOSE CICERO TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049867-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007479/2011 - EDNA MARIA DE CARVALHO MORAES (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046744-94.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007489/2011 - ANTONIO DOMINGOS DE FREITAS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045977-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007493/2011 - JOSE FRAZAO DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK, SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045528-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007495/2011 - MARLI MADEIRA GOMES (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041738-43.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007505/2011 - CLAIR MARIANO BARRETO (ADV. SP039951 - JOSE DERMINIO, SP080677 - CARLOS ALBERTO DERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039480-60.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007519/2011 - HILTON MACHADO DE SOUZA (ADV. SP063118 - NELSON RIZZI, SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034617-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007542/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP095061 - MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031897-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007574/2011 - JUCILENE DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO, SP174284E - MARCELO SIRNA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027157-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007595/2011 - JURANDI CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026286-56.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007599/2011 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009783-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008921/2011 - ABMAIDES DA SILVA RIBAS (ADV. SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009565-29.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008956/2011 - RINALDO VITORIANO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033498-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007565/2011 - ELENITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027336-54.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007593/2011 - ERCILIA LENHAIOLI DO NASCIMENTO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036883-84.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007528/2011 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150276 - KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034969-82.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007539/2011 - IMAIR RIBEIRO FLAUZINO (ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009272-59.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008983/2011 - GERALDO CEZARIO DE SOUZA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036270-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007532/2011 - JOSE BATISTA LEONARDO (ADV. SP295736 - RICARDO MATIAS BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050925-41.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007475/2011 - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215725 - CLAUDIO JOSE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034333-19.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007559/2011 - OTACIANA DE LIMA GONCALVES (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032324-21.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007572/2011 - TELMA SUELI FERREIRA (ADV. SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES, SP204390 - ALOISIO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018933-33.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007733/2011 - MARIA AUGUSTA DE ANDRADE (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015654-05.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306008023/2011 - MARLEIDE DE CARVALHO SANTOS SILVA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA, SP218915 - MARAISA CHAVES); BEATRIZ CARVALHO SILVA (ADV. SP093893 - VALDIR BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021924-45.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007669/2011 - ARMANDO ROSA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024857-88.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007609/2011 - MIOCO UEZU DA SILVEIRA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022115-61.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007665/2011 - MARIA JOSE FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042330-53.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007503/2011 - NICOLAS LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037598-63.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007525/2011 - RUBENS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041340-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007514/2011 - ARISTEU BATISTA (ADV. SP285877 - PATRICIA MARCANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036524-37.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007530/2011 - LAERCIO MACHADO (ADV. SP197443 - MARCELO AUGUSTO EDAES SIMÕES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031785-21.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007575/2011 - WILMA DOS SANTOS BARROSO (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023724-11.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007617/2011 - JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057765-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007459/2011 - NELSON TERTULIANO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049823-81.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007480/2011 - SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043700-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007498/2011 - MARIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041736-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007507/2011 - IDAILZA MARINHO DE PAULA VIEIRA (ADV. SP192018 - DANIELLE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037143-64.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007527/2011 - ISAUQUE LOPES MACHADO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035485-05.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007535/2011 - VALDETE RIBEIRO SANTOS (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031605-73.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007577/2011 - CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030432-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007581/2011 - JOAO CECILIO NEVES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029213-92.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007588/2011 - JANUARIO XAVIER DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028591-13.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007590/2011 - FLAVIO ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035427-70.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007537/2011 - MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP086623 - RAMON EMIDIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038923-73.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007521/2011 - MANOEL PEDRO RUDIO DE MIRANDA (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034031-87.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007563/2011 - ANTONIO AFONSO ANCIAES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039691-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007518/2011 - MARIA SOARES DE LIMA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028587-10.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007591/2011 - JOSE HERMELINO CRUZ (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046893-27.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007486/2011 - JURACI MAXIMIANO DA COSTA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023208-54.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007624/2011 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032601-03.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007568/2011 - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040180-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007516/2011 - ANDREA LEOTTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058820-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007456/2011 - GENEBALDO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058771-46.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007457/2011 - AILTON CARLOS COSTA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033493-09.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007566/2011 - DEVANIR MARIA DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036260-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007533/2011 - THIAGO FREIRE LIMA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034644-10.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007540/2011 - GIORDANO BRUNO LUIGI FILHO (ADV. SP300715 - THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016088-57.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306007970/2011 - JOÃO JACINTO LUIS (ADV. SP111058 - JOSUEL RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0010588-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306006616/2011 - JAIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP132945 - TANIA MARIA FRANGIOTTI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008901-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306006751/2011 - JORGE NAKAHARA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0009248-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306006706/2011 - MARIA LAUDECY SANTOS INACIO (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS, SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008475-83.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306006861/2011 - LUIZ ROMANO ROMAGNOLI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008525-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306006846/2011 - JOAO MANOEL CARNEIRO STEFANUTTO (ADV. SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR, SP167914 - ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008880-22.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6306005845/2011 - CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).
Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0009248-31.2010.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016442/2011 - MARIA LAUDECY SANTOS INACIO (ADV. SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS, SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada aos autos em 04/11/2010: Defiro o requerido. Dê-se vista ao MPF do documento anexado aos autos em 03/03/2011.

Após, tornem os autos conclusos.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0008502-85.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306029592/2010 - FRANCISCO DE ASSIS XAVIER (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição anexada em 08/11/2010 e concordância da parte autora nesta audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0007999-69.2006.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005783/2011 - CARLOS HEUBEL SOBRINHO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP241837 - VICTOR JEN OU).

0011955-25.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306031250/2010 - SEBASTIAO CORREA FILHO (ADV. SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012443-77.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306005895/2011 - QUITERIA OTILIA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0014083-18.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306030403/2010 - MARLENE APARECIDA INACIO DOS SANTOS (ADV. SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 04/11/2009 a 04/11/2010.

0012684-51.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018438/2010 - LAZARA QUILELLI FERNANDES (ADV. SP263864 - ELOI FRANCISCO O JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

0008962-09.2008.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306012225/2010 - TEREZA FRANCISCA BERTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

0007435-85.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306000966/2011 - DIOMAR PEDRO PIMENTEL (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1) no prazo de 60 (sessenta) dias a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0008881-26.2009.4.03.6306 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306004350/2011 - EDER AMARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA, SP239815 - RUFINO GOMES SOARES NETO); EDSON AMARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA, SP239815 - RUFINO GOMES SOARES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0012939-09.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008422/2011 - PAULO ALVES (ADV. SP100616 - JOSE ALVES FREIRE SOBRINHO, SP073838 - ROBSON MAFFUS MINA, SP220149 - VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0008288-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009362/2011 - JOSE RAIMUNDO NETO (ADV. SP193354 - ANDREIA MOUSCOFSQUE DOURADO, SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INFRAERO - EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. SP045685 - MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA); GARAGE INN ESTACIONAMENTOS (ADV./PROC. SP215962 - ERIKA TRAMARIM, SP199741 - KATIA MANSUR MURAD, SP138057 - FLAVIA MANSUR MURAD, SP214084 - ANDREA ARAUJO DE SOUZA).

0007881-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009475/2011 - RONICLEY SILVA MELO (ADV. SP220837 - FABIO HENRIQUE ALLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007689-58.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009551/2011 - GUILHERME HENRIQUE DE MELO RODRIGUES (ADV. SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP184109 - JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO, SP301936 - ELIANE BASTOS MARTINS); PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO (ADV./PROC.).

0022525-07.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007640/2011 - ANTONIO VICENTE PARAISO (ADV. SP254331 - LIGIA LEONIDIO, SP230923 - ANDREA NOGUEIRA DE AMORIM SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0022500-91.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007646/2011 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP211468 - DALVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0022225-45.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007653/2011 - TEREZA MIEKO KATAYAMA MAEDA (ADV. SP257386 - GUILHERME FERNANDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0020593-81.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007704/2011 - VERA DE AGUIAR XAVIER (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0020575-60.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007706/2011 - JOAO ALVES DE SOUSA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO); TEODORIA LUIZ DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0018941-29.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007732/2011 - ABIGAIL ALBUQUERQUE (ADV.); DJANIR ALBUQUERQUE (ADV. SP218878 - EDUARDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0018612-17.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007739/2011 - LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP034774 - JAIR SANCHES); MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP034774 - JAIR SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0016671-32.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007808/2011 - ERONIDES AMARAO DE ARAÚJO (ADV. SP150023 - NELSON ENGEL REMEDI, SP228694 - LUIZ BRASIL SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0015358-36.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008046/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0015086-08.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008078/2011 - FERNANDO PAULO GABRIELLI CASATTI (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR, SP031710 - SANDRA CAVICHIO UNTI, SP099850 - VALTER ALVES DE PAIVA); MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO, OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0015058-40.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008085/2011 - CLARINDO DE SOUZA LIMA FILHO (ADV. SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0014998-67.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008096/2011 - UBIRATAN NOVAES PIERRE (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0014995-15.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008097/2011 - PAULO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0014864-40.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008127/2011 - JOSE RAMON PEREZ ALVAREZ (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0014355-46.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008211/2011 - EDNA MARIA PICCINATO (ADV. SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0013854-29.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008281/2011 - CECILIA SATIKO KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0013852-59.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008282/2011 - CECILIA SATIKO KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0013824-23.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008286/2011 - PEDRO GOMES DE SANTANA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012636-29.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008475/2011 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP145116 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012364-35.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008515/2011 - JONATAS GOMES (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012349-32.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008521/2011 - MANUEL RIBEIRO TOMAZIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO); CELESTE DOMINGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012284-71.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008532/2011 - MARIA LUCIA DA ROSA RODRIGUES (ADV. SP186593 - RENATO GARCIA); ESPÓLIO DE HELIO SAMWAYS DA ROSA (ADV. SP186593 - RENATO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012271-72.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008535/2011 - INÊS FLORENTINA DE JESUS (ADV. SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012226-34.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008548/2011 - RENATA REGINA MARTINS CARDOZO (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011937-38.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008588/2011 - JOÃO WENCESLAU SANTOS - ESPÓLIO (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE); EDNA APARECIDA DOS SANTOS VALERIOTE (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011714-51.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008618/2011 - JOSE MARTINS SOLER (ADV. SP295502 - FABIANO CESAR CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011571-96.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008639/2011 - JAIRO SANJI FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011464-52.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008658/2011 - CRISTIANE MATUMOTO (ADV. SP189208 - CRISTIANE MATUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011227-18.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008697/2011 - CLEUZA MACIEL BONIFACIO (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011210-79.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008705/2011 - MAYRA APARECIDA FUKUSHIMA (ADV. SP185214 - ENIO OHARA, SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011206-42.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008706/2011 - MARIANGELA YUKA FUKUSHIMA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011183-96.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008713/2011 - DYOGENES DA COSTA GALVAO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011012-42.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008746/2011 - ESTEFANO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME, SP282265 - VANESSA FERNANDA PRUDENTE BELTRAME, SP087948 - FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE).

0010665-72.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008793/2011 - ELSA KRAWCZENKO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010622-38.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008798/2011 - JOSE ALVES DE MOURA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010612-91.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008802/2011 - ANDRESSA ROBERTA DE ALMEIDA MOURA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010171-47.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008877/2011 - JUREMA CONCEIÇÃO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES); CARLOS RICARDO CALEGARI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010102-15.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008888/2011 - DELFINA APARECIDA ACORSI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010101-30.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008890/2011 - ENY MENDES (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010068-06.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008900/2011 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN (ADV. SP141473 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO ITAÚ S/A (ADV./PROC. SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO).

0010029-09.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008901/2011 - SEVERINA MARIA ALVES VANDERLEI (ADV. SP136735 - DANIELLE FERNANDES DA COSTA DIAS NHOQUE, SP118919 - LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009729-81.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008934/2011 - PEDRO PAULO DO NASCIMENTO (ADV. SP252595 - ALECSO PEGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008830-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009109/2011 - NATALINA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES); BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008785-45.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009137/2011 - DEVSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008784-60.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009142/2011 - HELENO JOSE DE ASSUNÇÃO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008705-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009170/2011 - MARCIO ROBERTO PORPILIO PINTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008630-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009201/2011 - LENIR DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO).

0008146-61.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009400/2011 - ESPOLIO DE MANUEL GOMES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS); MARIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008115-41.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009408/2011 - ANTONIO CARLOS BOAVA (ADV. SP015678 - ION PLENS, SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS, SP209172 - CRISTIANO APARECIDO NEVES); MARIA APARECIDA BOAVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007999-69.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009444/2011 - CARLOS HEUBEL SOBRINHO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP241837 - VICTOR JEN OU).

0007924-93.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009467/2011 - IZABEL SILVEIRA BOAVA (ADV. SP015678 - ION PLENS, SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS, SP106577 - ION PLENS JUNIOR, SP209172 - CRISTIANO APARECIDO NEVES); ANA LUCIA SILVEIRA BOAVA LUZIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007855-61.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009486/2011 - IRENE MAUZIER GUERRIERO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007829-63.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009495/2011 - KEIKO KUBOTA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007760-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009522/2011 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS); TEREZINHA ANDRISKA DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007727-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009535/2011 - DIONISIO EUDALIO DO NASCIMENTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007634-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009572/2011 - PAULO ROBERTO GUEDES JUNIOR (ADV. SP194961 - CARLOS ALBERTO MELLONI CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007426-94.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009630/2011 - OLIVIO FRANCISCO CRUZ (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007338-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009648/2011 - ELIEZER BISPO DOS SANTOS (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007077-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009829/2011 - SUELI ANDRISKA DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010367-80.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008838/2011 - MILITAO ANTONIO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0017871-74.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007783/2011 - ROMUALDO AFONSO MEDEIROS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0013673-57.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008304/2011 - SERGIO RUBENS LOPES (ADV. SP161266 - REGINALDO BATISTA CABELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012771-75.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008446/2011 - VLADMIR PAVLOV (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009793-57.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008919/2011 - JOSE LEOPOLDO LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008438-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009291/2011 - TEREZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR, SP112048 - CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0021289-20.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007691/2011 - SEVERINO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0014450-47.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008192/2011 - SILVIO DE ANDRADE FIGUEIREDO (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0013274-28.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008380/2011 - SIDNEI RODRIGUES CABRAL (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA); DEBORA DE SOUZA CABRAL (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011955-25.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008586/2011 - SEBASTIAO CORREA FILHO (ADV. SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0011666-92.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008622/2011 - CONSTANCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010955-87.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008762/2011 - JOSE CARLOS GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010880-48.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008772/2011 - ADRIANA ROSA DOS SANTOS PEREZ (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010827-04.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008783/2011 - EMILIO SCALISE FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010408-47.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008828/2011 - JOÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010085-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008898/2011 - CLAUDINEI DE FRANCA VIEIRA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA); SERGIO FRANCA VIEIRA (ADV.); ALEXANDRE DE FRANCA VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010021-32.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008903/2011 - JOSE WALTER DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009742-46.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008928/2011 - MISAEL BARROS DE ARAUJO (ADV. SP111504 - EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111504 - EDUARDO GIACOMINI GUEDES).

0009706-04.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008943/2011 - BENEDITA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009503-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008963/2011 - ALESSIO APARECIDO D ANGELO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA, SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA, SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO, SP232320 - ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008845-18.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009101/2011 - ELZA IVONETE RORATO (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007719-30.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009538/2011 - ESTELA MARIA BARAO CESCION (ADV. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO).

0007644-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009564/2011 - NAILDA SOUZA DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007643-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009566/2011 - REINALDO GONCALVES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007639-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009568/2011 - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007255-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009667/2011 - JOEL DE MORAIS (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0014876-54.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008126/2011 - JOAO RAMOS CORREIA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0014494-61.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008184/2011 - HAPOLY MACEDO (ADV. SP197080 - FERNANDA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012756-38.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008450/2011 - NEUSA LILIAN RANGEL (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010003-11.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008905/2011 - OSVALDO ZANHOLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009610-86.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008952/2011 - FRANCISCO FELISBINO DA ROCHA (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009264-38.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008985/2011 - VANTUIL DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009029-71.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009015/2011 - LEONARDO FREITAS DO VALLE NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008241-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009375/2011 - CARLOS FERRAI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007880-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009476/2011 - SERGIO ANTONIO AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007700-24.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009547/2011 - JOSE LUIZ DE LIMA (ADV. SP095162 - PEDRO BERAGUAS SANCHES, SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007542-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009601/2011 - ELISETE DA SILVA LIRA (ADV. SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS, SP200178 - ERICK ALTHEMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.).

0008042-06.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009432/2011 - SILVIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0011451-87.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008664/2011 - MOISES DE OLIVEIRA TACONELI (ADV. SP195588 - MOISÉS DE OLIVEIRA TACONELI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0010867-49.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008774/2011 - MARIA LUCIENE JACINTO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); CRISLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); CRISLENE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0010131-31.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008881/2011 - VALDEMIR DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP086712 - MARIA HELENA MOREIRA, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES, SP249925 - CAMILA RIGO, SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA, SP026870 - ALDO JOSE BERTONI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP204347 - PLINIO RICARDO MERLO HYPOLITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0011350-50.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008678/2011 - CLOVIS PEREIRA (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0015762-58.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008010/2011 - CRISTIANO GOMES DA COSTA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

0007908-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009470/2011 - DURVAL FERREIRA DE LIMA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007103-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009802/2011 - ALCIDES RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0017652-61.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007794/2011 - MAFALDA COSCARELLI DA COSTA (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015530-46.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008039/2011 - ALOISIO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014336-40.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008213/2011 - JOSÉ FRANCISCO TENÓRIO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011804-64.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008601/2011 - RAIMUNDO LIMA DA SILVA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010130-46.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008882/2011 - JOSE ROSA CONCEICAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009973-73.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008909/2011 - SHIRLEY DE OLIVEIRA NARDES (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009726-92.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008936/2011 - VALDICK SOARES DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009708-42.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008942/2011 - JERRE ADRIANO MARTINS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009089-44.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009010/2011 - ANTONIO SOUZA PIRES (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA, SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008935-26.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009066/2011 - CELMO ANTONIO ANDRADE (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA, SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008876-38.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009088/2011 - ANA LIGIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008818-35.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009120/2011 - EDVALDO SILVA RAMOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007599-84.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009584/2011 - TELMA BORGES FERREIRA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007442-82.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009625/2011 - MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007284-90.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009657/2011 - ELENICE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007200-55.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009697/2011 - ELIAS JOAO SILVINO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018520-39.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007741/2011 - JOSE JAIME DOS SANTOS (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016092-84.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007968/2011 - FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015747-21.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008015/2011 - CARMOSINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014366-41.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008209/2011 - RAQUEL JOVENTINA PARENTE (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013490-86.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008331/2011 - GERALDO CESARIO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011655-68.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008627/2011 - JOSEFINA NOGUEIRA DE FRANÇA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010122-74.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008884/2011 - MARIA APPARECIDA OTTE (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009772-52.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008923/2011 - ANATALIA RIBEIRO SANTOS (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009205-55.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008992/2011 - VICENTE BRUNO CIARDI (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008811-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009124/2011 - TERESA DIAS GOMES (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSODA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI, SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007980-58.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009452/2011 - APARECIDA RUBIANO MACHADO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007093-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009813/2011 - ADELICE FERREIRA TROLCOLI (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007091-70.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009816/2011 - EUNICE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007090-85.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009818/2011 - GUIOMAR MENDES PEREIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007075-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009833/2011 - LUIZA ALVES FUCILLE (ADV. SP277067 - JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013149-60.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008399/2011 - LAURINDA ABBAD PERES (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007205-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009689/2011 - JUDITE GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007190-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009708/2011 - JOANA DA ROCHA CAROBA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018259-74.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007760/2011 - ALZENIRA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017240-33.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007799/2011 - CICERO BARCALA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016158-64.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007958/2011 - MANOEL RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015154-26.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008065/2011 - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012990-20.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008412/2011 - ZELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP115685 - NORIVAL ATTICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012502-65.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008489/2011 - AMAURI AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010640-59.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008794/2011 - ANTONINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS, SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010109-70.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008886/2011 - IRINEU LOPES GOMES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009419-41.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008971/2011 - REINALDO ROQUE (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009118-94.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009001/2011 - PEDRO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008825-27.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009115/2011 - JOSE FELIX SOBRINHO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008617-43.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009209/2011 - JOSE EDVALDO ROCHA SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008604-44.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009218/2011 - FRANCISCO MOREIRA LAMDIM (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008597-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009224/2011 - REGINALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007606-76.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009583/2011 - NELSON DAGUANO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0022207-24.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007656/2011 - VALDECY FERREIRA DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018267-51.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007758/2011 - JOAO INACIO DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI, SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016016-31.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007983/2011 - JOÃO DE DEUS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP101339 - RUBENS STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015871-72.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007994/2011 - WALTER MARTINS (ADV. SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015016-88.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008092/2011 - DULCINEIA MACEDO (ADV. SP243923 - GISELE MALOSTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014396-47.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008205/2011 - ACIR JOSE BERBET (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012268-88.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008537/2011 - JOSEFINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP101450 - MEIRE MIYUKI ARIMORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010461-28.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008821/2011 - APARECIDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP115760E - LUCIANO PARREIRA, SP142116 - HELIO CAETANO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009587-14.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008954/2011 - HAMILTON SOARES (ADV. SP208836 - WESLEY PEREIRA FUGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009201-13.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008994/2011 - ADEMIR CAPELINI (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009200-28.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008996/2011 - DORIVAL HAJER (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008983-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009033/2011 - ROQUE NUNES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008882-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009081/2011 - AGOSTINHO DO CARMO (ADV. SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008876-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009090/2011 - LUIZ CARLOS VAZ (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008872-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009092/2011 - CICERO RONALDO DOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008789-19.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009134/2011 - MARIO PEREIRA NUNES (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008605-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009216/2011 - ANTONIO ORDAS LORIDO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008582-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009233/2011 - ROBERTO DE PAULA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008579-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009235/2011 - ANTONIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008343-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009342/2011 - JOSE CARLOS DA MATTA (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007990-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009447/2011 - JOSE LEOPOLDO RAMOS FILHO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007988-40.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009448/2011 - JOAO DA MATA ALVES COUTINHO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007943-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009464/2011 - JOVENTINO AGUIAR DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007733-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009531/2011 - WAGNER GENEZIO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007692-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009550/2011 - JOSE JORGE DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007577-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009594/2011 - MANOEL DIAS DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007546-11.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009598/2011 - ISAIAS MATHIAS (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007514-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009610/2011 - EDSON LEONEL DA GRACA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007419-05.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009632/2011 - GENIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007416-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009634/2011 - JOSE SEBASTIAO DOMINGUES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007283-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009659/2011 - MAURICIO FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007201-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009694/2011 - CASSIO AUGUSTO ZENDRON (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007200-84.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009696/2011 - HENRIQUE JOSE FARIAS NETO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007878-75.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009477/2011 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007809-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009503/2011 - PEDRO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014816-81.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008146/2011 - ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007710-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009542/2011 - HILDA PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007348-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009646/2011 - ALZEMIRO POLIDO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007158-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009747/2011 - EDNA CERQUEIRA DE OLIVEIRA VAZ (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009011-50.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009017/2011 - LUIZ GONZAGA LOPES (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0023243-04.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007622/2011 - MARIA DE FATIMA BEZERRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021480-65.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007681/2011 - AMARA MARIA DE MELO SILVA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0020035-12.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007713/2011 - FRANCISCO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016771-84.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007807/2011 - ZENA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016639-27.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007812/2011 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016081-26.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007975/2011 - EDILEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016056-13.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007977/2011 - AIRTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016027-60.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007981/2011 - DORINDA MOREIRA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015921-98.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007988/2011 - ROSANA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015727-98.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008017/2011 - CLAUDIONOR TEOFILIO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015535-68.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008037/2011 - BENEDITA DE SOUZA VIRGILIO (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015185-12.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008063/2011 - JOÃO BOSCO (ADV. SP214346 - LEANDRO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015107-81.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008070/2011 - ACACILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015092-49.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008076/2011 - MANOEL CAVALCANTE NUNES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014894-80.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008120/2011 - MARIA JOSE MARQUES NOGUEIRA (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014838-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008138/2011 - MARLENE GUILHERMINA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014815-96.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008147/2011 - JOSE ADRIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA, SP194766 - RODRIGO MOTTA DOS SANTOS, SP131048 - ANDREA VAZ FERNANDES TELES, SP178161 - ELZA JUNQUEIRA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014801-15.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008149/2011 - MARIA HELENA DA SILVA LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014642-72.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008163/2011 - ROSILDA BRITO DE SOUSA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014627-11.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008166/2011 - MARIA CECILIA DA SILVA (ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014607-15.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008168/2011 - MARIA GENAINA DOS REIS CAXIAS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014553-49.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008171/2011 - CARLOS GUALBERTO COELHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014535-62.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008175/2011 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014523-14.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008181/2011 - EVANDRO COSTA DE SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014512-82.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008182/2011 - JOSE FRANCISCO SOARES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014453-94.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008190/2011 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014421-94.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008194/2011 - SEBASTIAO BATISTA DOS ANJOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014415-82.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008196/2011 - CICERO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014414-97.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008198/2011 - LUIZ FERREIRA DE MATOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014402-83.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008203/2011 - NORBERTO MOREIRA (ADV. SP154021 - GUSTAVO MUFF MACHADO, SP142303 - ANA ALICE CARDINALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014374-18.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008207/2011 - JOSE DOGINALDO BARROS (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014267-71.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008224/2011 - JOCIMAURO SAMPAIO SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014260-79.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008226/2011 - ALZIRA DA CRUZ DE BRITO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014184-55.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008231/2011 - VALTER CARLOS GONCALVES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014102-24.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008237/2011 - ADALBERTO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014076-26.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008245/2011 - ILMA MORRETT TONHATO (ADV. SP185214 - ENIO OHARA, SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014067-64.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008247/2011 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA NETO (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA, SP185214 - ENIO OHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014047-73.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008249/2011 - JOEL FIUZA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014006-09.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008258/2011 - ELIAS DE FLORIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013973-19.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008262/2011 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP217598 - DANIELE DIAS LIMA OSAKABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013951-63.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008265/2011 - RAIMUNDO VITALINO PEREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013942-96.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008267/2011 - VALDIVA LIMA DA SILVA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013939-44.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008269/2011 - LUCINEA DE SA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013923-90.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008273/2011 - JOSEFA BASILIO DE ARAUJO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013881-41.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008275/2011 - VIVALDO DE JESUS (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013856-33.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008279/2011 - PEDRO MARTINS GUERRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013846-81.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008284/2011 - ROBERTO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013761-95.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008292/2011 - ROSEMEIRE RAPINI SANTOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013736-82.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008296/2011 - EDEMILDE MESSIAS DANTAS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013664-95.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008306/2011 - MARIA ANTONIA MARINOZZI CORREA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA, SP154022E - PAULO GUILHERME CERUCCI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013659-73.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008308/2011 - MARINETE JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013538-16.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008317/2011 - ARMANDO MORAIS ROSA JUNIOR (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013499-48.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008329/2011 - ORLANDO APARECIDO DE GOES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013476-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008335/2011 - CAUBI TARGINO COELHO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013463-06.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008339/2011 - EDVAL BARBOSA DA COSTA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013450-07.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008342/2011 - DANIEL DE ANDRADE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013428-46.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008348/2011 - ANDRE RICARDO SILVA DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013426-76.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008350/2011 - ANA RITA MARIA BARBOSA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013408-55.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008358/2011 - LUIZ FERREIRA DE LIMA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013397-26.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008360/2011 - CLARISSE DE AMARAL (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013307-86.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008375/2011 - ANTONIO CARLOS MARIA DE JESUS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013285-57.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008378/2011 - MARLENE SILVA DE NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013200-71.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008389/2011 - GERALDA PAULINO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013191-12.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008393/2011 - JOSE VILEUDO MACHADO LIMA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013146-08.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008401/2011 - MONICA CANDIDO PASSOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013109-78.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008406/2011 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP058675 - ADELCEY ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012963-37.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008414/2011 - MARIA DAS DORES ALVES DE SOUSA (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012961-38.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008416/2011 - NILZA LINCOLN (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012957-30.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008418/2011 - VENICIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012879-36.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008429/2011 - ANA MARIA LUZIA BORGES BONIFACIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012871-59.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008433/2011 - MARLENE DE JESUS MORAIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012849-98.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008435/2011 - JOZINETE SOUZA SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012760-75.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008448/2011 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012741-69.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008454/2011 - JOSE CARLOS RIBEIRO SIMPLICIO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012709-64.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008463/2011 - TELMA SILVA FERREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012689-73.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008466/2011 - ISETE DIAS DE MACEDO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012684-51.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008468/2011 - LAZARA QUILELLI FERNANDES (ADV. SP263864 - ELOI FRANCISCO O JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012647-24.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008471/2011 - IVONEIDE NEVES DE SOUZA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012498-33.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008491/2011 - SARAH CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO, SP098181 - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012492-21.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008493/2011 - LINDALVA MARQUES LAURENTINO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012491-36.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008495/2011 - JOSE RIBAMAR DIAS FERREIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012452-39.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008499/2011 - FRANCISCO RIBEIRO MACHADO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012397-59.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008504/2011 - JAIR DOS ANJOS FAUSTINO (ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012387-44.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008511/2011 - QUITERIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012331-16.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008524/2011 - VANDA MARIA NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012282-67.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008534/2011 - ORLANDO CAPEL (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012247-10.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008541/2011 - JOAQUIM CASTRO DA SILVA FILHO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012239-33.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008543/2011 - EVA ALBINA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND, SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012217-72.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008550/2011 - MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012213-35.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008552/2011 - JOAO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA, SP255305 - ALVARO BUSTAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012212-50.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008554/2011 - ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012150-10.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008558/2011 - ZULEIDE ALVES DA PAXAO (ADV. SP091488 - LINDINALVA ESTEVES BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012145-56.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008560/2011 - JOSE BELISIÁRIO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012142-33.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008561/2011 - MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012138-93.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008563/2011 - FRANCISCO BARROS DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012137-11.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008565/2011 - JOSE AILTON DA COSTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012127-64.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008567/2011 - ARMANDO ALBERTO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTI JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011971-81.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008584/2011 - MARCOS DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011927-57.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008591/2011 - NEUZA MACARIO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011797-72.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008603/2011 - LAERCIO MARQUES CORREA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011796-87.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008605/2011 - ADÃO FRANCELINO DE PAULA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011762-15.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008616/2011 - MARIA IRACI DA SOLIDADE MELO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011620-74.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008633/2011 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011597-60.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008635/2011 - ELIZABETE SANTOS CAMBRAIA LOPES (ADV. SP099116B - MARCO ANTONIO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011557-78.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008641/2011 - OSCARINO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011482-39.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008647/2011 - ANA VILAS BOAS LOPES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011478-02.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008649/2011 - SOLANGE CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011470-25.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008655/2011 - GABRIEL SIMAO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011461-63.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008660/2011 - AVERALDO APARECIDO DAMAZIO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011448-64.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008665/2011 - SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011439-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008670/2011 - JOAO FRANCISCO ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011360-94.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008675/2011 - MARIO CONCEICAO JUNQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011214-82.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008703/2011 - EMERSON BEZERRA LIRA (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011159-34.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008722/2011 - HERALDO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011034-03.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008734/2011 - HEBER SALES DA COSTA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011032-96.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008736/2011 - MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA, SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011015-60.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008743/2011 - VALQUIRIA AMARAL ROCHA SOUSA (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011013-90.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008744/2011 - JAQUELINE RODRIGUES FLOR (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011007-83.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008750/2011 - MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010837-14.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008779/2011 - VERA LUCIA FOSSEN (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010811-16.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008785/2011 - HELIO SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010778-26.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008787/2011 - JANETE DE MENEZES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010624-08.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008797/2011 - ANTONIO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010574-79.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008809/2011 - TEREZINHA APARECIDA PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010560-95.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008813/2011 - IRAILDA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010521-98.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008817/2011 - DENIZE APARECIDA SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010470-87.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008819/2011 - RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010430-42.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008825/2011 - CLEMENCIA MIRANDA DE MOURA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010392-98.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008832/2011 - MARIA ANISIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010315-84.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008840/2011 - SIMONE MOREIRA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010285-49.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008853/2011 - NATALIA FERREIRA GOES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009947-46.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008911/2011 - HEITOR LUIZ ZANELLA (ADV. SP059565 - MANOEL NOGUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009763-22.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008925/2011 - URBANO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009665-37.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008949/2011 - ROBERTO GOMES BERNARDES (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009396-95.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008973/2011 - FRANCINILDO LUNGUINHO SOBRINHO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009351-91.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008975/2011 - JOSE FELIX ESTEVAM (ADV. SP269728 - LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009347-54.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008977/2011 - HOMERO ALVES DE LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009093-81.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009008/2011 - ANTONIO FERREIRA JORGE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009076-45.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009012/2011 - VALDINEIA MOREIRA BRITO GOIS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP221945 - CINTIA ROSA, SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009005-43.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009019/2011 - GUTEMBERG FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190341 - SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008990-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009026/2011 - IVELINA CARDOSO DE AZEVEDO (ADV. SP217736 - EMERSON CARLOS HIBBELN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008978-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009038/2011 - GLORIA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008975-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009040/2011 - VANUZIA NASCIMENTO BISPO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008970-83.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009042/2011 - DERIOSVALDO ALVES BARBOSA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008967-94.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009044/2011 - GERMANO EFRE DE ALENCAR (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008962-09.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009050/2011 - TEREZA FRANCISCA BERTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008953-47.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009056/2011 - JOSE PEDRO BEZERRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008924-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009068/2011 - CLAUDINEI DO ROSARIO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008915-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009070/2011 - MARIA DE SOUSA LEAL SARAIVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008909-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009071/2011 - FRANCISCA PAULA DE SOUZA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008908-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009073/2011 - JINALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008900-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009077/2011 - ALEXSANDRO DE OLIVEIRA GAMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008826-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009111/2011 - BENIGNO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008824-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009116/2011 - TANIA BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008785-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009139/2011 - ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008784-94.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009140/2011 - TEREZINHA DE FATIMA RAMOS SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008769-91.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009145/2011 - LIDIA AQUINO DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008730-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009167/2011 - ELIANA GIANDOSO SABIO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008729-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009168/2011 - PAULO FERREIRA PIMENTEL (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008682-38.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009180/2011 - IVONE GONCALVES DANTAS (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008679-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009183/2011 - SILVANIA BARROSO (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008667-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009187/2011 - ADELOT BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008666-50.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009188/2011 - MARIA DAS DORES DA COSTA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO, SP119481 - DENNIS MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008663-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009190/2011 - RUTE DA SILVA CASTRO (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008657-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009192/2011 - ARLINDO ALVES GAMA (ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008649-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009194/2011 - MARLENE SCHNEIDER (ADV. SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008645-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009196/2011 - FRANCISCA JUSTINO FERNANDES PEDRO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA, SP206019 - ELIANA REGINA DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008641-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009198/2011 - ENICE SOUZA LIMA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008630-13.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009200/2011 - JOSE ANTONIO DE LIMA FILHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008621-51.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009203/2011 - MARIA APARECIDA GONÇALVES CORREIA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008601-89.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009221/2011 - CORNELIO DE ARAUJO NETO (ADV. SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA, SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008596-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009226/2011 - MARIA FLORIPES DA SILVA MAGALHÃES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008587-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009228/2011 - MARCIA APARECIDA CARLUCCI GUERREIRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008506-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009260/2011 - VALDETE GOMES CAFFE (ADV. SP120690 - PEDRO LUIZ MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008495-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009264/2011 - OSCALINO REIS WANDERLEY (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008485-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009269/2011 - INGEORG KARIM MARY ELZE GIEBELER (ADV. SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008428-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009299/2011 - PAULO ROBERTO NOVAIS LUZ (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008405-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009308/2011 - ELIZABET BENEDITA RAMOS COELHO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008403-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009310/2011 - NEUZI VIANA FERRAZ (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008367-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009331/2011 - OSCAR EDUARDO LUCCAS (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008365-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009333/2011 - ALCIDES RODRIGUES CAZELLA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008354-45.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009339/2011 - SONIA MOREIRA CUNHA DA CUNHA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008320-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009348/2011 - FRANCISCO DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008313-10.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009350/2011 - ROBERTO FURQUIM DE CAMPOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008311-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009352/2011 - LUIZ ANTONIO MODESTO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008257-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009370/2011 - ADELAIDE JOSE DE SOUZA (ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008254-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009373/2011 - ANTONIO MARCOS FERREIRA DIAS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008224-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009379/2011 - ESPEDITO BALDUINO DE ALMEIDA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008142-24.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009404/2011 - NATALIA APARECIDA MOREIRA GOMES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008103-90.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009411/2011 - MARIA ERIMA SIMOES (ADV. SP196868 - MARINA DA SILVA GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008100-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009413/2011 - PAULO CESAR MEDEIROS (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008086-59.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009419/2011 - NATAL TORSANI (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008075-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009423/2011 - ISAC ALVES GONCALVES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008053-30.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009431/2011 - FELISBERTO NUNES DA COSTA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008026-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009435/2011 - JOSE MARIA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008020-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009437/2011 - ANTONIO ALVES CUNHA (ADV. SP271961 - MARCIA DE SELES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007994-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009446/2011 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA, SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007931-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009465/2011 - BERNARDO RUFINO MELO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007923-45.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009468/2011 - GERALDO RAMON FACHA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007882-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009472/2011 - ABIRATON PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA, SP285676 - ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007872-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009480/2011 - ANITA MARIA COELHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007841-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009492/2011 - PATRICIA PIO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007838-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009494/2011 - MARIA PENHA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007823-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009497/2011 - BRUNO FERNANDES DA SILVA PINTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007812-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009499/2011 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007811-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009501/2011 - AURENITA DA CRUZ COELHO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007796-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009508/2011 - VALTER DA SILVEIRA RIBEIRO (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007791-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009510/2011 - MARILENE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007773-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009515/2011 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007758-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009524/2011 - FRANCISCO MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007754-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009526/2011 - ISAIAS DE ANDRADE (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007712-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009540/2011 - OSCALINO CELESTINO DOMINGUES (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007700-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009546/2011 - VILSON MACEDO SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007628-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009574/2011 - LUCIANO ALVES MARQUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007627-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009575/2011 - EDSON LUIZ FERRAZ (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007616-23.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009579/2011 - NERCIA PINHEIRO FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007546-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009596/2011 - JUAREZ SOUZA SANTANA (ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007545-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009599/2011 - ADEMAR DE SOUZA NOVAES (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007529-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009606/2011 - CARMONS FERNANDES DA COSTA (ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007455-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009623/2011 - JOANA BENTO DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007416-50.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009636/2011 - ADILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007401-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009641/2011 - GILBERTO FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP204070 - PEDRO SVENCICKAS JUNIOR, SP198686 - ARIANA FABIOLA DE GODOI, SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007361-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009645/2011 - JOAO DAMASCENO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007321-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009652/2011 - ESPEDITO LOPES SOBRINHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007301-29.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009654/2011 - MARIA FRANCELINA FERREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007263-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009665/2011 - JOSE LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007229-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009681/2011 - GUIOMAR ALVES ALMEIDA (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO, SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007206-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009687/2011 - DERBIS JOSE MARTINS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007190-40.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009710/2011 - FRANCISCO DE ASSIS XAVIER (ADV. SP112153 - ANTONIO MARCOS SILVERIO, SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007186-71.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009717/2011 - CARLOS MASSAHARU OGATA (ADV. SP127956 - MARIO PAES LANDIM, SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA, SP213413 - GINA SU, SP224400 - MARIZA ARANTES, SP213498 - MARTA DE LIMA FERREIRA, SP221416 - LILIAN SAYURI FUKUSHIGUE KAWAGOE, SP151314B - MARILIA PINHEIRO COUTINHO, SP088839 - SUELI ROSINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007172-19.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009733/2011 - JOAO MONTANHER NETO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007169-64.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009734/2011 - FLORINDA ROSA LUIZ (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007135-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009774/2011 - ANTONIO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007134-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009776/2011 - WILLIANS JEFFERSON DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007131-52.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009779/2011 - CREUZA GARCIA DIAS DE AGUIAR (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007114-16.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009792/2011 - MARIO ALVARES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007100-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009804/2011 - OSVALDO DE LIMA BOTELHO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007095-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009810/2011 - MAURICEIA ARAUJO LIMA (ADV. SP262125 - NANSI BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007085-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009823/2011 - MARLI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007080-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009825/2011 - ALZIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007079-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009827/2011 - AMARO MANUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007948-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009460/2011 - MARLENE FERNANDES (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009528-55.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008961/2011 - GISELE APARECIDA DUO (ADV. SP098926 - SOLANGE PANTOJO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007154-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009752/2011 - OSANA MATOS MONCAO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018433-83.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007746/2011 - IRACEMA BAHIA (ADV. SP168664 - DAVID MOLLEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018390-49.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007749/2011 - NUZIA MARIA COLUSSO (ADV. SP236271 - NOEMIA NAKAMOTO, SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES, SP123120 - ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018228-54.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007762/2011 - ALICE DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP217550 - VIVIANE DA GUIA NATANAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018190-42.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007766/2011 - MARGARIDA SOARES DE SOUZA (ADV. SP161546 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016136-06.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007963/2011 - LUCIANA DA SILVA QUINTINO (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015935-82.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007986/2011 - FRANCISCA TEREZA DE JESUS (ADV. SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015901-10.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007990/2011 - TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP120690 - PEDRO LUIZ MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JOSIMAR DE SOUZA PINTO (ADV./PROC.); MARIA CÉLIA PINTO (ADV./PROC.).

0015146-49.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008066/2011 - NADIR CALLESSO RABELO (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014899-97.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008114/2011 - EVANI BARBOSA SILVA GALDENCIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014839-61.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008136/2011 - ATALIR TEIXEIRA FERRARI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014534-43.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008177/2011 - JULIO CESAR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); GABRIEL BISPO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS); DANIEL FELIPE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014325-74.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008216/2011 - PAULO VINICIUS JESUS DE SOUZA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); INGRID STEFANE SILVA DE SOUZA (ADV./PROC.); ALINE SILVA DE SOUZA (ADV./PROC.).

0014322-22.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008218/2011 - PEDRO VICENTE FERREIRA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013870-12.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008277/2011 - ROSELENE SILVA RAMOS (REP DOUGLAS RAMOS FLORENÇO DA SILVA) (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA, SP185214 - ENIO OHARA, SP209886 - FRANCISCO FELIX PIMENTEL, SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ANA CAROLINA FLORENÇO DA SILVA (ADV./PROC.); DOUGLAS RAMOS FLORENÇO DA SILVA (ADV./PROC.).

0013798-93.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008288/2011 - MARIA SOCORRO SILVINO ALMEIDA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013653-66.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008309/2011 - JOANA DARC GONCALVES VENCESLAU (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013522-91.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008321/2011 - MARIA DE LURDES GALVAO SA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS, SP104403 - ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012806-69.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008440/2011 - ODUARO FIORELINO SPICA (ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012443-77.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008502/2011 - QUITERIA OTILIA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012229-86.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008547/2011 - SOLANGE DE LIMA (ADV.); PAULO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011786-09.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008609/2011 - LILIAN APARECIDA DE LIMA (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN); RYCHARD MARLON LIMA DE AMORIM (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); EUNICE DE ALMEIDA AMORIM (ADV./PROC.); THIAGO ALMEIDA AMORIM (ADV./PROC.); JÉFERSON DE ALMEIDA AMORIM (ADV./PROC.); CLEYTON DANIEL CARVALHO DE AMORIM (ADV./PROC.); STEFANI RODRIGUES DE AMORIM (ADV./PROC.).

0011700-67.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008620/2011 - JOSEFA DE LIMA FRANCA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011454-42.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008662/2011 - JOCILENE ALVES PASSOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011224-29.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008699/2011 - ELZA MARIA DIAS BORGES (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES); ELVISON DIAS BORGES (ADV.); RENE DIAS DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010926-37.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008764/2011 - ANERILDES SENA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA, SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010723-75.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008789/2011 - JOAO DE ASSIS QUEIROZ (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); LORAINÉ MATIAS TELES RIBEIRO (ADV./PROC.).

0010618-98.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008800/2011 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP078376 - ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010561-80.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008811/2011 - JACIRA MARIA RIBEIRO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010541-89.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008815/2011 - EUNICE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010400-70.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008830/2011 - JULIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP101098 - PEDRO ROBERTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010373-92.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008836/2011 - MARIA GISELE LEITE ALVES (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010224-91.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008863/2011 - RAIMUNDA CLEMENTINO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010092-68.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008894/2011 - MARILÉIA MARIA DE OLIVEIRA RUAS (ADV. SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA, SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO); DOUGLAS DE OLIVEIRA RUAS (ADV. SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA, SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009670-30.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008945/2011 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARCIO PINHEIRO XAVIER (ADV./PROC. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ).

0009666-22.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008947/2011 - MARCIA GONZAGA DA SILVA CIFUENTES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); MICHELLY DA SILVA CIFUENTES (ADV.); FANI ESTHER SILVA CIFUENTES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009002-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009021/2011 - PAULA DE OLIVEIRA CORREA MELO (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008978-60.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009037/2011 - MARCIA APARECIDA BIGARDI (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA); JESSYCA BIGARDI NETO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI); VIVIAN KAROLINE BIGARDI NETO (ADV.); BRUNA BIGARDI NETO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008967-31.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009046/2011 - NAIDE MARIA DE SANTANA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); CLAYTON SANTANA LANZONI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); CLEBERTON SANTANA LANZONI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CLAYTON SANTANA LANZONI (ADV./PROC. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO); CLEBERTON SANTANA LANZONI (ADV./PROC. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO).

0008879-90.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009086/2011 - NAIR PEREIRA LIMA (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008844-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009103/2011 - MARIA BENEDITA MACHADO DE LARA (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008835-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009105/2011 - FRANCISCO MACEDO DIAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008743-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009154/2011 - NILMA SOARES DA SILVA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008684-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009176/2011 - SONIA REGINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); DANIELA DORNELES PAES (ADV./PROC.); LILIAN SOARES DE SOUZA (ADV./PROC.); LEANDRO SOARES DE SOUZA (ADV./PROC.); JULIANA DORNELES DE SOUZA (ADV./PROC.); ISABELLA DORNELES DE SOUZA (ADV./PROC.).

0008683-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009178/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP261733 - MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008586-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009229/2011 - WANIA QUEIROZ DE CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA); MATHEUS CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008558-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009238/2011 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP218488 - ROSANA COELHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008551-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009241/2011 - NELY PEREIRA TORRES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008537-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009248/2011 - MARIA INES SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ALINE SILVA DA SILVEIRA (ADV./PROC.); THATIANA SILVA DA SILVEIRA (ADV./PROC.); GIOVANNA SILVA DA SILVEIRA (ADV./PROC.).

0008471-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009273/2011 - ANDRE GEOVANNI VILELA RUIZ (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI); FERNANDA VILELA RUIZ (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI); ALISSON HENRIQUE DOS SANTOS RUIZ (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008399-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009312/2011 - JOSE CLAZENCIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008387-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009321/2011 - IRACI DE VASCONCELOS AMORIM (ADV. SP229507 - LUZIA VICENTE FERREIRA DA SILVA, SP214359 - MARCIA CORREIA DE SANTANA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008337-09.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009346/2011 - FERNANDO DE JESUS MOREIRA PRADO (ADV.); FLÁVIO DE JESUS MOREIRA PRADO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELIANA DAS DORES PRADO (ADV./PROC.); RICARDO DAS DORES PRADO (ADV./PROC.).

0008255-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009371/2011 - MARIA DAS DORES LISBOA DE MELO GUEDES (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA, SP103291 - FRANCISCO ADELMO FEITOSA);

SUELEN LISBOA GUEDES (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008175-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009389/2011 - MARCIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008156-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009395/2011 - MARIA JOSE XAVIER DE JESUS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JOSE RAIMUNDO SILVA DE JESUS JUNIOR (ADV./PROC.).

0008144-62.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009402/2011 - RITA DE CASSIA LISBOA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008111-04.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009410/2011 - LEONILDA MARIA DA COSTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008070-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009425/2011 - CHARLEM BORGES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); BRUNO BORGES OLIVEIRA (ADV./PROC.).

0008068-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009426/2011 - GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES); FELIPE DA SILVA SOUZA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008038-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009434/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007651-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009559/2011 - MARIA JOSE CORREIA CABRAL BARROS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); TATIANE CORREIA DE SANTANA (ADV./PROC.).

0007648-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009563/2011 - MARINA DUARTE TOLEDO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007580-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009590/2011 - MARIA GILVANIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO, SP214946 - PRISCILA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007499-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009614/2011 - ROSELI NERES FERREIRA (ADV. SP224072 - WILLE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); VICTOR NERES PIRES (ADV./PROC.); VITORIA NERES PIRES (ADV./PROC.).

0007461-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009619/2011 - CREUSA DUTRA DE AGUIAR (ADV. SP111483 - MARIA APARECIDA BRITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007289-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009656/2011 - DARCELIA MEIRELES ALVES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007189-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009712/2011 - JOANA DA ROCHA CAROBA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007150-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009758/2011 - MAYARA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO); RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016049-21.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007979/2011 - VALDELICE DA SILVA SANCHES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); DIEGO DA SILVA DANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); MAYKON DA SILVA SANCHES (MENOR IMPÚBERE) (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011474-62.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008651/2011 - EMILY FERNANDA RUIZ LOPES (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI, SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA, SP217702 - AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO); RICHARD RUIZ MARÇAL VIEIRA (ADV.); KENNEDY RUIZ MARÇAL VIEIRA (ADV.); EVELYN RUIZ MARÇAL (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007855-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009485/2011 - JONATHAN ANDREI LIMA DE JESUS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007967-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009457/2011 - CRISTIANO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011434-80.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008673/2011 - ANTONIO ALVES DA FONSECA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009616-64.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008951/2011 - ARLINDO FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018452-89.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007742/2011 - VIRGINIA CELIA PEREIRA GALVAO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018104-71.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007778/2011 - ALMERINDA TEIXEIRA MENDES DA SILVA (ADV. SP220373 - ANDREZA FRANZOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015885-56.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007992/2011 - REGINALDO CAVALCANTI FERREIRA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA); MARIZIA CAVALCANTI FERREIRA/GENITORA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015350-69.2009.4.03.6183 - DESPACHO JEF Nr. 6306008048/2011 - JEOVA PIRES DA SILVA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015192-04.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008057/2011 - LUIZ ANTONIO INACIO DE ARAUJO NETO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014406-23.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008202/2011 - LAYANE ROSA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013702-10.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008302/2011 - GEANE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE, SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA,

SP215484 - THOMAZ GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012775-44.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008444/2011 - DIONICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012358-62.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008517/2011 - GILVANDIRA MOURA SANTOS SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011660-90.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008625/2011 - SILVIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011324-52.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008682/2011 - DAVI SANTOS SOUZA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009716-19.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008940/2011 - CLAUDIO BERALDO CARNAVAL (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009256-66.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008988/2011 - ANASINA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008985-52.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009032/2011 - AMERICA FERREIRA MACHADO (ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA, SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008440-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009289/2011 - TATIANE DA SILVA BUOVO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008149-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009398/2011 - LEILA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007977-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009455/2011 - LETICIA LOPES MENEZES (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA, SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007789-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009511/2011 - ELIZENA BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007538-34.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009603/2011 - ANDRÉ MOREIRA DOS SANTOS - REPR.ERNESTINA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007516-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009608/2011 - MARIA DAS GRAÇAS DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007203-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009691/2011 - NEUSA TEREZA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0020007-44.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007717/2011 - MARZIO APARECIDO MASSUCCI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0019987-53.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007719/2011 - VALDEMAR JOAQUIM SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018635-60.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007737/2011 - WASHINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018394-86.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007748/2011 - ANTONIO AUGUSTO DE AMORIM (ADV. SP095573 - JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018345-45.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007755/2011 - CREUSA IRACI DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018329-91.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007757/2011 - JUNITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018155-82.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007773/2011 - ALMIRO NUNES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018121-10.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007776/2011 - EMILIA JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017810-19.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007787/2011 - JOSE EVANGELISTA VILELA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017766-97.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007789/2011 - AURENICE MARIA DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017737-47.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007790/2011 - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017718-41.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007792/2011 - VANTUIL CORREA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017092-22.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007805/2011 - INEZ DOMINGUES DE OLIVEIRA PESSOA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015601-77.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008030/2011 - JOAO BATISTA BIA JANTE (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015272-02.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008050/2011 - ANTONIO GUEDES DINIZ (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014901-04.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008112/2011 - MAURICIO SALINI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP084258 - MARIA APARECIDA SANCHEZ LEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014179-33.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008233/2011 - WILMA PIMENTA BOIAJIAN (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012389-82.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008510/2011 - EMERSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011979-24.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008582/2011 - FRANCISCO RODRIGUES VAZ (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011434-85.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008672/2011 - VERA REGINA BERNARDES FERREIRA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009743-31.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008926/2011 - MARIA HELENA RICARDO DE LIMA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009722-89.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008938/2011 - BENEDITA APARECIDA MOTA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009109-69.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009005/2011 - ANA CELISTINA DE JESUS CORREIA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR); TAMIRES BATISTA DE SOUZA CORREIA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008964-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009048/2011 - SEVERINO VICENTE DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008871-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009094/2011 - JOAO BUENO STORTO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008807-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009127/2011 - NEUSA LAVINSKI DA SILVA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008795-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009131/2011 - MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008767-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009147/2011 - MARIA JESUINA MARQUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008757-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009149/2011 - TEREZINHA ROMEIRO MORI (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008736-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009163/2011 - ANA PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008585-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009231/2011 - SEBASTIAO LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008501-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009262/2011 - MANOEL CARLOS DA CRUZ (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008492-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009266/2011 - ROSE CHARLOTTE SCHERMAN (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008487-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009267/2011 - ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008273-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009366/2011 - AGEU SIDNEI BORSARINI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO, SP217666 - NELRY MACIEL MODA, SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA, SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, SP265232 - ARY SILVA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008262-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009368/2011 - ROBERTO CHIOCCARELLO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU (ADV./PROC. SP140351 - ALDO DE CRESCI NETO, SP175716 - LEILA PIGOZZI ALVES, SP242289 - CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI, SP115712 - PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI, SP143480 - FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO).

0008077-58.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009422/2011 - JOSE ZITO BEZERRA DE MAGALHAES (ADV. SP245636 - JULIANA BEZERRA DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007945-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009463/2011 - LUIZ DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007864-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009481/2011 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007804-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009505/2011 - IVONE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007802-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009506/2011 - WALTER GUTIERREZ (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007767-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009517/2011 - BOHUSLAU PAULIK (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007650-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009561/2011 - MARLENE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007413-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009637/2011 - MILTON BARBAM (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007202-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009692/2011 - HELENA WATANABE (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ, SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007195-62.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009701/2011 - CLEUZA MAZETTO CARDIN (ADV. SP251696 - THIAGO ROTELI VIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007191-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009705/2011 - JOSÉ MARINHO TIRONI (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007093-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009811/2011 - JURANDIR RAMALHO (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007076-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009831/2011 - VITORIO VOPPE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021919-76.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007671/2011 - JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021721-39.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007678/2011 - PAULO PIRES DE MORAES (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021492-79.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007680/2011 - JAYME FERNANDES COSTA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0020606-80.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007702/2011 - ELIAS FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018446-82.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007744/2011 - HELENA MARIA SEVERO DE LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018216-40.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007764/2011 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018179-13.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007767/2011 - MANOEL MESSIAS CANDIDO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018175-73.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007769/2011 - PORFIRIO CORDEIRO DUARTE (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018173-06.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007771/2011 - OSMAR GOMES (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018150-60.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007774/2011 - MARIA LUCIA GIANCOLI LOMBELLO (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017193-59.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007801/2011 - JAIME DE ALMEIDA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017134-71.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007803/2011 - ADRIMARI TETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016584-76.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007945/2011 - JOAQUIM ANTONIO NUNES (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016387-24.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007950/2011 - JOSE LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016131-81.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007965/2011 - JOSE BAHIA DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015625-08.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008026/2011 - ALAIDE SAMPAIO BARBOSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015191-19.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008059/2011 - VANZA PORRINO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014989-13.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008101/2011 - MANOEL PATRICIO DA ROCHA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014898-49.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008116/2011 - NELCY AUGUSTO DE ABREU (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014895-94.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008118/2011 - SANDRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014886-35.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008122/2011 - JANDYR BARRICHELLO FILHO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014882-95.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008124/2011 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP176733 - ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014477-25.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008186/2011 - NEATCLIF GUARINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014326-93.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008215/2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013713-39.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008300/2011 - ARISTIDE LUIZ (ADV. SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES, SP206430 - FERNANDA CABALLEIRO, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013358-63.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008367/2011 - JOSE HERCILIO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013124-18.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008404/2011 - NILTON FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012623-93.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008477/2011 - EDILSON DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012567-60.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008486/2011 - DIOCLECIO MARQUES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010985-25.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008757/2011 - MARIA LUCIA RAMOS DE MORAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009444-54.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008965/2011 - PAULINO LIODORO DE SOUZA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008954-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009054/2011 - VALDEMIR PAES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008952-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009057/2011 - IVONE APARECIDA PINTO DA CUNHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008951-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009059/2011 - FRANCISCA DE SOUZA FARIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008947-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009061/2011 - ODAIR MIGUEL DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008945-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009063/2011 - JOANILDE DE SOUZA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008943-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009064/2011 - RAFAEL VIEIRA DUARTE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008746-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009151/2011 - CICERO UMBELINO DE BARROS (ADV. SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO, SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SC004437 - NELCI TEREZINHA KUHNEN MATTEI, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008744-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009153/2011 - EDIVALDO ALVES BATISTA (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A, SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO, SC018230 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SC004437 - NELCI TEREZINHA KUHNEN MATTEI, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008735-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009165/2011 - NEUSA DE CAMPOS GOMES (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008547-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009244/2011 - VALMIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008524-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009253/2011 - MARIA EDINALVA RIBEIRO DE SA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008523-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009255/2011 - MARINA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008519-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009257/2011 - MARIA BOZANA MENDES DINIZ CARVALHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008415-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009303/2011 - MARIA MADALENA ALONSO CROCHE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008413-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009305/2011 - CLOTILDE ARAUJO LIMA ZENEZI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007763-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009519/2011 - IVONE MARTINS DA COSTA (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007660-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009557/2011 - NEUSA MITSUKO TSUTUMI TAKAHASHI (ADV. SP092637 - MARIA DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007612-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009581/2011 - BENEDITO APARECIDO LEAO (ADV. SP252316 - DANIEL BALARIM LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007187-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009715/2011 - OSVALDO HOMERO DOS SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007096-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009808/2011 - ELIZEU MOURA DOS SANTOS LEAL (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0022368-34.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007649/2011 - MARIA APARECIDA ISEPE DE OLIVEIRA (ADV. SP098209 - DOMINGOS GERAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0022223-75.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007655/2011 - ANTONIO JOSE DE DIVITIIS (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES, SP149417 - JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0018368-88.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007753/2011 - LUZIA IRENE MOREIRA PILAN (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017870-89.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007785/2011 - LUIZ FRANCISCO LUIZ (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016116-15.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007966/2011 - ELITA BARRA DA ROCHA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015961-80.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007985/2011 - DOMINGOS CRUCCITI (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015769-50.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008006/2011 - BENEDITO GOMES DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015187-79.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008061/2011 - JOSE RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015022-03.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008090/2011 - NELSON LOURENÇO (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014849-76.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008133/2011 - EDNA PORTERO DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014454-50.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008188/2011 - LIENE CHICRALLA PELEGRINELLI (ADV. SP100999 - AMELIA FRANCISCA DA MOTTA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014036-44.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008253/2011 - LOLIO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI, SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013587-86.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008313/2011 - VALDOMIRO SOARES MOREIRA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013222-32.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008388/2011 - JOAO BOSCO MAGGIOLI (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013046-58.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008410/2011 - LUCILA CORRADI (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012832-67.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008436/2011 - ANTONIETA APARECIDA MARTINS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012820-53.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008438/2011 - MARIA ESCOBAR LEITE (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012507-58.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008487/2011 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012394-36.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008506/2011 - URIAS DOMINGOS VIANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012286-41.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008530/2011 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO, SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012062-74.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008578/2011 - ANTONIO FONTES DOS SANTOS (ADV. SP140357 - ANDREA CORREA DOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011322-14.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008686/2011 - LINDOLFO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010845-88.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008777/2011 - CELESTINA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010610-24.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008804/2011 - ELENICE PISSAIA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009914-56.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008913/2011 - ALEXANDRE RAMOS COSTA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009552-83.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008958/2011 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009326-78.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008979/2011 - TEREZINHA MARIA RAMOS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008704-96.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009172/2011 - OSNIR PAULINO (ADV. SP268901 - DEISE OSMARINA COSTA MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008548-11.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009242/2011 - SARA MORAN GARCIA (ADV. SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008096-64.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009415/2011 - BARBARA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008019-60.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009438/2011 - ANTONIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007719-64.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009536/2011 - ANDRE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007435-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009628/2011 - DIOMAR PEDRO PIMENTEL (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007179-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009726/2011 - CICERA FRANCISCA DA SILVA CORREIA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013932-52.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008271/2011 - SINEAS BORGES DOS SANTOS (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012288-74.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008528/2011 - JOSE GOMES SILVA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007863-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009483/2011 - JOSE INACIO DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007742-10.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009530/2011 - JOSE GOMES DO SACRAMENTO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007151-43.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009756/2011 - SILVIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007148-88.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009759/2011 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007147-06.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009761/2011 - JUAREZ MENDES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007144-51.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009765/2011 - NILSON MENDONCA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007140-14.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009767/2011 - JONAS GOMES CARDOSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007139-29.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009771/2011 - RAIMUNDO ROCHA TEIXEIRA GOMES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007130-67.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009781/2011 - AURELIO BERTUNES FILGUEIRAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007128-97.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009783/2011 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007121-08.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009787/2011 - APARICIO TAVARES FARIA JUNIOR (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007118-53.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009788/2011 - ANTONIO CAROLINO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007116-83.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009790/2011 - ANTONIO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 -

KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007112-46.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009794/2011 - VALTER JACO HESSEL (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007110-76.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009796/2011 - PAULO SPERANDIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007108-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009797/2011 - BEATRIZ DE LOURDES MORAES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007107-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009799/2011 - JOSE JULIANO RODRIGUES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007105-54.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009801/2011 - JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008602-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009219/2011 - SHIRLEY APPARECIDA AMARAL (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014408-95.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008200/2011 - ANA RUTH GIRONDA (ADV. SP235855 - LEANDRO VICENZO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014289-32.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008220/2011 - MANOEL JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011023-37.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008739/2011 - MATIAS MANOEL BRANDAO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011008-68.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008748/2011 - OTACIANO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010429-23.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008827/2011 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008857-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009095/2011 - GILVAN RODRIGUES NUNES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008690-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009174/2011 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008396-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009316/2011 - LUCAS DE FARIA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008129-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009406/2011 - MIGUEL MOACIR ALMEIDA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007730-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009533/2011 - NEUBE CAROLINO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO, SP217666 - NELRY MACIEL MODA, SP219895 - RENATA ALBINO GARCIA ALJONA SILVA, SP215448 - DANIELI CRISTINA MARIM, SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007468-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009616/2011 - MARTA BARROS DE MELO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007464-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009617/2011 - OSVALDO GONÇALVES PROCEDINO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007160-05.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009743/2011 - FRANCISVO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007157-50.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009749/2011 - CIRINO LIBRALON (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007156-65.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009750/2011 - ANTONIA LOPES LIBRALON (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007092-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009815/2011 - SEVERINO NATUBA DA SILVA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012801-42.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008442/2011 - CICERO MANOEL DA SILVA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER, SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008987-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009030/2011 - JOSE ALVES (ADV. SP099428 - ALVARO DA COSTA CORREIA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008545-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009246/2011 - KAZUKO CHIBA YAMASHITA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0021797-63.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007672/2011 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014031-22.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008254/2011 - ANTONIO ALEXANDRE CARDEAL (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014905-07.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008110/2011 - EDIVALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP174603 - RICARDO CEZAR BONGIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014797-75.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008151/2011 - JOSEPHA FERREIRA FALCO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014580-32.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008170/2011 - LAERCIO MENDONCA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014532-73.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008179/2011 - FREDERICO FACHINI (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0013519-10.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008323/2011 - JOSE LUIZ DIAS EVARINI (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007198-17.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009699/2011 - ADILIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010715-98.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008791/2011 - LEVINA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009734-69.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008932/2011 - ELISABETE RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA); VANESSA RAMOS RUIZ VALIM (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA, SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA); NATASHA RAMOS RUIZ VALIM (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009259-16.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008986/2011 - ANA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010431-90.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008823/2011 - ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009316-34.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008981/2011 - ORLANDO DAL OLIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008303-63.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009354/2011 - EDSON MOTTA CAVALCANTI (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0017383-22.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007797/2011 - SILVIO BUENO ROCHA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014640-10.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008164/2011 - CARLINDO VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP045630 - KOITI HIRASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008469-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009275/2011 - DORALICE DIANA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011666-63.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008623/2011 - NOEMIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011628-51.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306008631/2011 - CESAR ROBERTO BORBA (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007617-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009577/2011 - IRENI BATISTA DE SOUSA (ADV. SP149024 - PAULO ALVES DOS ANJOS); GEONEZIO SOUSA DE LIMA (ADV. SP149024 - PAULO ALVES DOS ANJOS); GEOKENES SOUSA DE LIMA (ADV. SP149024 - PAULO ALVES DOS ANJOS); JAMARIO SOUSA DE LIMA (ADV. SP149024 - PAULO ALVES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007160-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009741/2011 - DIMAS BARBOSA ALVES (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS); DIEGO BARBOSA ALVES (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS); LEONARDO BARBOSA ALVES (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008881-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009082/2011 - EDER AMARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA, SP239815 - RUFINO GOMES SOARES NETO); EDSON AMARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA, SP239815 - RUFINO GOMES SOARES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008571-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009237/2011 - ELISABETE RIBEIRO ANDRE (ADV. SP267803 - TATIANA NASI FERNANDES FLORESTI, SP245911 - TAUHANA DE FREITAS KAWANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007664-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009555/2011 - LEANDRO TERHORST (ADV. SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007177-41.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009731/2011 - ISAIAS VASCONCELOS DE JESUS FILHO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA, SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007165-27.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009739/2011 - MARIANA MASSOLA (ADV. SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA, SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007135-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009772/2011 - VANTUIL LOIOLA DOS SANTOS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008902-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306009075/2011 - MARCO ANTONIO PISTORESINI (ADV. SP268199 - ALESSANDRA DE ARAUJO RODRIGUES, SP265067 - WILLIAN FERREIRA DA SILVA, SP219012 - MARCIO DE ALMEIDA CORIERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0010844-06.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306030268/2010 - CLEIDNICE ORLEANS DA PENHA ANDREOLLI (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a realização de perícia contábil nos moldes acima definidos, procedendo a Secretaria a indicação do Sr. Perito, como prazo de trinta dias para a entrega do laudo. Após, vista às partes para manifestação sobre o laudo em dez dias e tornem conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

0008026-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306025103/2010 - JOSE MARIA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.014104-2	RAIMUNDA DIAS MACIEL	27/09/2010 14:00:00
2009.63.01.027439-7	VALDEMI SOARES DA SILVA	04/10/2010 14:45:00
2009.63.06.003267-1	LUCIENE DE O SILVA	13/10/2010 15:15:00
2009.63.06.006427-1	LUCIA DE F A DE OLIVEIRA	13/10/2010 15:30:00
2009.63.06.006496-9	MARIA NEILDE S VICENTE	13/10/2010 13:00:00
2009.63.06.006527-5	MARLON FERNANDES MACHADO	13/10/2010 13:15:00
2009.63.06.006716-8	REGINA CELIA G MORAIS	13/10/2010 13:30:00
2009.63.06.007034-9	ANTONIO BEZERRA DE SOUSA	13/10/2010 13:45:00
2009.63.06.007640-6	JOAO PAULO BENEVENTO	15/10/2010 15:15:00
2009.63.06.007968-7	SERGIO PAULO DA SILVA	15/10/2010 15:30:00
2009.63.06.008026-4	JOSE MARIA S CONCEIÇÃO	15/10/2010 13:00:00
2009.63.06.008238-8	MARIA DA G DOS SANTOS	15/10/2010 13:15:00
2009.63.06.008244-3	VIRGILIO E DOS SANTOS	15/10/2010 13:30:00
2010.63.06.001245-5	SEVERINO R DA SILVA	15/10/2010 13:45:00
2010.63.06.001273-0	MARICELIA F DA S CANDIDO	18/10/2010 14:45:00
2010.63.06.001361-7	LINDA DALVA S VIANA	18/10/2010 15:00:00
2010.63.06.001545-6	WANUSA ABREU DE PAULA	18/10/2010 15:15:00
2010.63.06.001753-2	MARCOS JAKSON B ALBERTO	18/10/2010 15:30:00
2010.63.06.001784-2	VAGNER MARTINS DA SILVA	18/10/2010 13:00:00
2010.63.06.001789-1	WILSON DE ARAUJO	18/10/2010 13:15:00
2010.63.06.001961-9	SEBASTIAO GOMES PEREIRA	18/10/2010 13:30:00
2010.63.06.002123-7	MARIA REGINA DA SILVA	18/10/2010 13:45:00
2010.63.06.002713-6	LEONTINA ALVES S SZKURA	20/10/2010 14:45:00
2010.63.06.002747-1	MARIA DA PAZ A OLIVEIRA	20/10/2010 15:00:00
2010.63.06.003609-5	MANOEL PEREIRA DA SILVA	20/10/2010 15:15:00
2010.63.06.003968-0	NELSON GOMAR O OYANEDEL	20/10/2010 15:30:00
2010.63.06.004283-6	APARECIDA GINO CHAVES	20/10/2010 13:00:00
2010.63.06.004287-3	ANTONIO ROBSON M SILVA	20/10/2010 13:15:00
2010.63.06.004460-2	JOSE NILDO DE ANDRADE	20/10/2010 13:30:00
2010.63.06.004462-6	WILTON DOS SANTOS	20/10/2010 13:45:00
2010.63.06.004469-9	CARLOS ROBERTO P COSTA	22/10/2010 14:45:00
2010.63.06.004471-7	JOSE MARIA FELICIANO	22/10/2010 15:00:00
2010.63.06.004490-0	MARIA DAS G N FERREIRA	22/10/2010 15:15:00
2010.63.06.004500-0	JOSE GERALDO DA SILVA	22/10/2010 15:30:00
2010.63.06.004511-4	MARTINHO G SANTANA	22/10/2010 13:00:00
2010.63.06.004515-1	ANTONIO PEREIRA GOMES	22/10/2010 13:15:00
2010.63.06.004528-0	IVONETE SILVA DOS SANTOS	22/10/2010 13:30:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

0008026-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306012238/2010 - JOSE MARIA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 02/08/2010 às 9:45 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0007190-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306023488/2010 - JOANA DA ROCHA CAROBA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007201-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306023558/2010 - DEOCLECIO DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007809-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306024791/2010 - PEDRO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008516-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306023508/2010 - VICTOR DE MELLO REIS (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007189-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306023559/2010 - JOANA DA ROCHA CAROBA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007651-46.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306024734/2010 - MARIA JOSE CORREIA CABRAL BARROS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007499-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306024739/2010 - ROSELI NERES FERREIRA (ADV. SP224072 - WILLE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010723-75.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306024747/2010 - JOAO DE ASSIS QUEIROZ (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); LORAINÉ MATIAS TELES RIBEIRO (ADV./PROC.).

0007808-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306024792/2010 - EUNICE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007756-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306024794/2010 - IRENE RAMIREZ (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008185-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306025200/2010 - VALDA EVANE ALMEIDA (ADV. SP106508 - NEUCI CIRILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008172-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306025201/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008108-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306025203/2010 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); FELIPE PEREIRA DE BRITO (ADV./PROC.).

0008070-66.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306025204/2010 - CHARLEM BORGES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); BRUNO BORGES OLIVEIRA (ADV./PROC.).

0008038-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306025206/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP198719 - DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009002-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031402/2010 - PAULA DE OLIVEIRA CORREA MELO (ADV. SP114737 - LUZIA GUMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008836-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031404/2010 - EURIDES MARIA DE JESUS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008835-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031405/2010 - FRANCISCO MACEDO DIAS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008684-71.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031408/2010 - SONIA REGINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008683-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031409/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP261733 - MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008488-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306031415/2010 - MARIA DA CONCEICAO CASTRO RIBEIRO (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008068-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306001133/2011 - GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES); FELIPE DA SILVA SOUZA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0010908-16.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306033021/2010 - VALDES DIAS FROES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em despacho. Diante do requerimento formulado pela parte autora em 30/07/2009, e considerando que o referido documento é imprescindível ao julgamento da ação para fins de comprovação da exposição ao agente agressivo ruído, oficie-se à Agência da Previdência Social de Osasco, a fim de que encaminhe ao Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do laudo técnico referente à empresa "Fras-le S.A. - Sucessora de Lonaflex S.A., depositado nessa agência sob protocolo nº 35415.001371/97-53. Após, tornem ao Sr. Perito contábil para complementação do laudo e posteriormente venham conclusos para sentença.

0012684-51.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016504/2010 - LAZARA QUILELLI FERNANDES (ADV. SP263864 - ELOI FRANCISCO O JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Designo o dia 12/07/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

0011439-05.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016446/2011 - JOAO FRANCISCO ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Em 10/03/2011 exarei despacho no qual constou o seguinte teor:

“Vistos etc.

“Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

“Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.”

Assim sendo, a fim de não prejudicar a parte e considerando o princípio da igualdade de tratamento - já que nos outros processos foram recebidas petições não endereçadas corretamente como na presente hipótese -, reconsidero o despacho de 17/02/2011 que negou a devolução do prazo para interposição de recurso.

Assim, defiro a devolução do prazo recursal para que a parte autora possa protocolar nova peça de recurso de sentença, caso ainda haja interesse.

Intimem-se.

0014083-18.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306027191/2010 - MARLENE APARECIDA INACIO DOS SANTOS (ADV. SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Primeiramente, incluem-se os dados da curadora provisória, conforme termo de curatela emitida pelo Juízo Estadual (documentos anexados em 07/06/2010).

Intime-se a curadora da parte autora constituída para que se manifeste se concorda ou não com a proposta do INSS anexada em 04/11/2009 no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Int. Cumpra-se.

0007125-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016450/2011 - GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias, impreterivelmente.

Int. Cumpra-se.

0007774-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007326/2010 - EDNA MARIA BISPO SANTANA LIMA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista o lapso temporal desde a data da realização da perícia médica, intime-se o Sr. Perito, Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para que entregue seu laudo em 10 (dez) dias.

Int. Cumpra-se.

0009232-33.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306030400/2010 - EDILENE VENANCIO PEDROSO (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR, SP156194E - ALEXANDRE VALLERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Devidamente intimado em 05.10.2009, o perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva não apresentou a complementação do laudo pericial solicitada por decisão judicial de 22/04/2009, motivo pelo qual determino sua intimação, para que, no prazo de 10 dez, apresente em Secretaria a complementação solicitada, sob as penas da lei. Caso este perito não mais atue perante o JEF/Osasco, determino a nomeação de novo perito para avaliação clínica, com base no prontuário médico juntado aos autos e análise da parte autora. Após a complementação ou nova perícia, dê-se vista às partes e tornem conclusos para sentença.

0008806-21.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306017805/2010 - ODAIR CAETANO DE SOUZA (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ciência à parte autora sobre a liberação da proposta 6/2010, em 2/07/2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0007193-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007113/2011 - OSMAR JOSE ZAFALON (ADV. SP209098 - GUSTAVO CAPELA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010862-27.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006593/2011 - RUTE DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP202890 - LUCIANO LEITE DE PAULA, SP217377 - RAQUEL BARANENKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010620-68.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006608/2011 - VANESSA REGINA RODRIGUES (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010617-16.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006610/2011 - JOSE ROBERTO DE MOURA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010365-47.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006630/2011 - REGINA CONCEIÇÃO DUARTE (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES, SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES).

0010335-12.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006631/2011 - APARECIDO MOYA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010135-68.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006645/2011 - LISANDRO CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010101-93.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006646/2011 - TEREZA DO CARMO BERGAMASCO (ADV. SP217127 - CELSO MARTINS GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010091-49.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006647/2011 - EGBERTO FERREIRA BISPO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP047618 - ALDO VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010090-64.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006648/2011 - REGINALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP156159 - IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ, SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010057-74.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006650/2011 - CLARA NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI, SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA, SP177627 - TÂNIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010035-50.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006651/2011 - ROGÉRIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010027-39.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006652/2011 - ARIIVALDO APARECIDO BRANDAO (ADV. SP034086 - ROBERTO JOSE MINERVINO, SP130542 - CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009648-35.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006677/2011 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009496-50.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006691/2011 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008824-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006762/2011 - ROSANGELA POLPILHA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008702-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006790/2011 - ROSANGELA POLPILHA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008503-41.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006854/2011 - JOSE EUTIMIO DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008406-41.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006877/2011 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARIA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008176-96.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006928/2011 - SONIA APARECIDA SILVA (ADV.); JOSE WILMAN DA SILVA TELES (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008141-39.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006935/2011 - ELENICE DA CRUZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008110-19.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006940/2011 - IZABEL SILVEIRA BOAVA (ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR, SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS, SP015678 - ION PLENS); MARIA APARECIDA BOAVA (ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR, SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS, SP015678 - ION PLENS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007900-65.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006977/2011 - NELSON JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP194534 - FABIANA CAOUS VAZ, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007853-91.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006988/2011 - DOMINGOS FICONI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007845-17.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006992/2011 - LEONOR PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007666-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007028/2011 - IRACEMA DIAS MOMENSSO (ADV. SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS, SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007622-30.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007039/2011 - JOSÉ RODRIGUES CORREA (ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO, SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI, SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007614-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007042/2011 - SONIA MARIA BIDRUC FANIN (ADV. SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO, SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007425-12.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007066/2011 - IGNACIO CARAN (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007189-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007115/2011 - GELSON RISERIO DO BONFIM (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS, SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); IRACI RISERIO DO BONFIM (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS, SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); GESSI RISERIO DE BONFIM (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS, SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS); IVO RISERIO DO BOMFIM (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS, SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007172-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007126/2011 - MARIA MAELITE DE ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP277903 - HELLEN CRISTINA DUARTE DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008947-40.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006736/2011 - APARECIDA IGNACIO DE SOUZA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007975-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006960/2011 - JADAS JANUARIO MENDES (ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ, SP263851 - EDGAR NAGY); MARIA ELIANE DA SILVA (ADV.

SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ, SP263851 - EDGAR NAGY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007497-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007057/2011 - MARIA JANE DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP145390E - JORGE LUIZ PEREIRA, SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245429 - ELIANA HISSAE MIURA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

0010634-52.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006606/2011 - ROBERTO PERLETO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO, SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010018-77.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006653/2011 - ORLANDA MENDES GODOY GUEDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009627-25.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006683/2011 - LUIZ PRESBÍTERO DA COSTA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009584-88.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006686/2011 - MILSON NAOR DE SOUZA (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009417-71.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006699/2011 - MARIO TERUO ENJU (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008636-49.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006810/2011 - MARIA NUNES DE LIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007759-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007008/2011 - ORACI SIMOES JUNIOR (ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA, SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO); MILENA SANCHES SIMOES (ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA, SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO); EDNA LEAO DOS SANTOS (ADV. SP255724 - ERETUZIA ALVES DE SANTANA, SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007725-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007015/2011 - MILTON SANCHES (ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007718-45.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007019/2011 - LEILA CRISTINA BARAO (ADV. SP152136 - LEILA CRISTINA BARAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007642-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007033/2011 - WILSON FLORENTINO DE PAULA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007641-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007034/2011 - JUAREZ LIRA LISBOA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007253-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007092/2011 - ALEXANDRE DAVID (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0010247-37.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006636/2011 - GUIDO COMPAGNO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009749-38.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006672/2011 - JOSÉ XAVIER PEREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009411-64.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006700/2011 - THEREZA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009037-48.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006718/2011 - SIDNEY GAGETI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009035-78.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006719/2011 - ELIAS GOMES DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008243-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006909/2011 - ROBERTO DE OLIVEIRA VICENTE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008239-53.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006910/2011 - LUIZ CARLOS PIROMALI LOPES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007879-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006982/2011 - DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007878-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006983/2011 - OSVALDO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007870-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006985/2011 - VILMA TEREZINHA BREVIGLIERI ALBA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009543-24.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006690/2011 - LUCIO VIEIRA DE JESUS (ADV. SP229521 - ANA CARVALHO FERREIRA BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008664-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006800/2011 - MARCUS GONCALVES VESCO (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0008099-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006946/2011 - JOAO ALEXANDRE PARENTE (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0007174-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007124/2011 - ERISTIDES RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0007151-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007142/2011 - ARIOV ALDO BITTENCOURT (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0007102-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007171/2011 - VICENTE RITA FILOMENO (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

0009969-36.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006655/2011 - ESMERINDO CIRINO SOARES (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009492-13.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006693/2011 - JOSÉ ROQUELANIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009199-77.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006710/2011 - BRAULIO DOS SANTOS AVELINO (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009182-07.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006711/2011 - MARLENE APARECIDA CALVACANTE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009015-87.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006720/2011 - DIMAS ALVES MIRA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008936-11.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006740/2011 - PAULO DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008632-80.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006813/2011 - JOSEFA TEREZA DA CONCEICAO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008619-81.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006817/2011 - ALAIDE MORAES CARVALHO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP033596 - WALTER KRISKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008368-29.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006887/2011 - MARLI GUILHERMINA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008110-82.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006938/2011 - MARIA DE LOURDES NATUBA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008062-26.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006950/2011 - DORACY MARIA DA SILVA (ADV. SP255651 - OTILIA CARLA DOS SANTOS, SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010621-24.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006607/2011 - APARECIDA BUENO DE SOUZA (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010614-61.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006611/2011 - ISABEL FEITOSA MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008767-24.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006778/2011 - MARIA LEITE DE ANDRADE (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008727-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006786/2011 - ISMENIL PEREIRA BITTENCOURT (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008601-60.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006826/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS LUCIANO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008196-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006920/2011 - REINALDO DE LARA CAMPOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008095-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006947/2011 - BRASILINA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007924-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006971/2011 - MARIA DA PENHA MEDICI (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007375-15.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007070/2011 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN (ADV. SP141473 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007202-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007106/2011 - ALUIZIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007163-57.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007133/2011 - ANTONIA DONIZETE CORREIA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007094-25.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007181/2011 - SANTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007092-55.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007182/2011 - INIVALDA SABINO TORQUETE (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007089-03.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007183/2011 - JOSEFA BARBOSA DE BARROS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008505-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006853/2011 - KIYOKA WATANABE (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007171-34.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007129/2011 - ALDENOR DA SILVA NOVAIS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007126-30.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007157/2011 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009758-97.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006671/2011 - JOSE ANTONIO APARECIDO RIVA (ADV. SP226751 - ROSA MARIA SOTO RIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009308-57.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006704/2011 - NILO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009141-40.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006714/2011 - DORIVAL VIEIRA (ADV. SP119003 - ANTONIO CARLOS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008933-56.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006741/2011 - VALDETE FRANCISCO REGIS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA, SP147921E - SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008629-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006816/2011 - ANGELINA UBALDINA DA CONCEICAO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008454-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006864/2011 - EUNICE MARIA SOARES (ADV. SP288665 - ANDRE NASCIMENTO COLIN, SP080106 - IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007311-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007080/2011 - ATAIDE ROCHA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007211-84.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007102/2011 - JOSE IZAIAS DOS REIS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007124-60.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007159/2011 - JAIR FAGANELLO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010771-34.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006598/2011 - JOAO ROBERTO MAFFRA DIAS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009139-70.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006715/2011 - GERALDO VALDYR DE SOUZA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009075-60.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006717/2011 - ATANAEL FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009013-20.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006721/2011 - CARLOS ALBERTO SALMAZI (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008977-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006726/2011 - SEVERINA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP276161 - JAIR ROSA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008923-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006745/2011 - JOSE APARECIDO PAES (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008875-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006757/2011 - MARCOS ALVES DE JESUS (ADV. SP231217 - ELIZABETH VAZ GUIMARÃES FERREIRA, SP224674 - ANTONIO CARLOS POVEDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008873-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006759/2011 - VALDEMIR CORREIA ARAUJO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008607-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006825/2011 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008349-52.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006890/2011 - ARIIVALDO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008268-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006905/2011 - JOSE ALVES DE BARROS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008208-72.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006915/2011 - MARIA DA ANUNCIAÇÃO FELIPE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008202-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006917/2011 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008197-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006919/2011 - ANTONIO NOGUEIRA FONTES (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008178-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006926/2011 - JOAO BATISTA CAVALCANTE (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008013-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006955/2011 - JOAO CAETANO ROCHA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007833-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006996/2011 - JOSE ALCINDO DE ARAUJO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007764-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007007/2011 - VALDEMIR CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA, SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA, SP179333 - ALINE CORRÊA DOMINGUES, SP169298 - ROSELI LORENTE DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007646-24.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007032/2011 - JOSE CARLOS ARAGONI (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007581-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007046/2011 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007444-18.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007063/2011 - ANTONIO CLOVIS DA SILVA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007274-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007086/2011 - CARLOS FERNANDO FERREIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007256-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007091/2011 - HELCIO PEDROSO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007205-43.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007104/2011 - APARECIDO FURTUOSO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007123-75.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007160/2011 - JOAO SANTANA ABREU (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009202-03.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006709/2011 - FRANCISCO MOREIRA FILHO (ADV. SP201521 - WILLIAM PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007201-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007107/2011 - DEOCLECIO DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007922-55.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006974/2011 - JOSE WILSON DOS SANTOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007576-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007047/2011 - MARLENE GARCIA PEREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007097-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007177/2011 - MARIA LENILDA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007858-84.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006987/2011 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010885-70.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006592/2011 - JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010777-41.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006597/2011 - MARIA LUIZA BARBOSA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010767-94.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006599/2011 - JOAO CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO, SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, SP261453 - RODRIGO DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010728-05.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006603/2011 - ZILDA HONORIO DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010680-41.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006605/2011 - JOSE MANOEL FILHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010604-17.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006612/2011 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010548-81.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006620/2011 - ALICE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010321-28.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006632/2011 - JOSE SOARES SANTANA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009899-87.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006659/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009884-50.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006661/2011 - JACIRA MARIA LIMA LEITE (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009828-85.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006666/2011 - EDSON JOSE DA CUNHA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009771-67.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006669/2011 - MARIA MADALENA LUCAS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009762-71.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006670/2011 - EDSON SERGIO SANTANA (ADV. SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009692-20.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006673/2011 - NARIDJAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009654-08.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006676/2011 - GERALDO ZEFERINO MARQUES FILHO (ADV. SP249010 - BRUNA PIMENTEL DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009442-84.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006698/2011 - MARIA DAS GRACAS CASSIMIRO DE MIRANDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP267825 - THAIS MINKE MARON, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009352-76.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006701/2011 - MARLI PRATA DE JESUS (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO, SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009232-33.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006707/2011 - EDILENE VENANCIO PEDROSO (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR, SP156194E - ALEXANDRE VALLERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009156-09.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006712/2011 - GIDALVA SILVA SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS).

0009001-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006722/2011 - MARIA ROSA DO CARMO SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008994-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006723/2011 - MARIA LUCIENE DOS SANTOS GOMES (ADV. SP240937 - MIGUEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008988-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006724/2011 - OSVALDO CIRILO DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008972-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006728/2011 - ALICE FERREIRA DE BRITO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008971-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006729/2011 - JOSE BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008964-76.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006731/2011 - EREMITA FRANCISCA MASTOS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008960-39.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006732/2011 - IRENE BENEDITA GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP153278 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDINO DINIS, SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008920-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006746/2011 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP137691 - LEILA VIEIRA, SP247010 - NEHEMIAS BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008917-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006747/2011 - DENIVALDO RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008828-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006761/2011 - MARIA AUDENIRA DE SOUZA (ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE, SP175933 - CARLOS BOLETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008819-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006764/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008806-21.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006767/2011 - ODAIR CAETANO DE SOUZA (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR, SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008805-70.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006768/2011 - MARIETA BARBOSA SILVA DE BRITO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008786-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006773/2011 - MANOEL ANTONIO MARTINS CRUZ (ADV. SP139107 - SALVADOR CORREIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008783-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006774/2011 - ROSILDA CORREIA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008779-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006775/2011 - DANIEL VALENTIN (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008725-72.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006787/2011 - EDIMAR ANTONIO DE ABREU (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008693-33.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006791/2011 - JOSEFA PAULINO DE ARAUJO PINHEIRO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008689-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006793/2011 - SANDRA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008687-26.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006794/2011 - TEREZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA, SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008668-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006798/2011 - MARTA JULIANA ALVES DE LIMA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008665-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006799/2011 - JOAO ROSENO DE SOUSA (ADV. SP119481 - DENNIS MAURO, SP172545 - EDSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008646-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006806/2011 - PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA (ADV. SC018284 - EMALDO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008641-71.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006809/2011 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008613-74.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006821/2011 - TANIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008612-89.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006822/2011 - ALICE FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008593-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006830/2011 - JOSE BORGES GONCALVES (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA, SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008577-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006831/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008554-81.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006834/2011 - MAURO SERGIO APOLONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008540-34.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006840/2011 - CRISTIANO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008533-08.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006842/2011 - EDILZA MARIA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP296941 - ROSENÉIA DOS SANTOS YUEN TIN, SP297507 - YONÁ FREIRE CASSULO FRANCISCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008502-85.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006855/2011 - FRANCISCO DE ASSIS XAVIER (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008489-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006856/2011 - JOAO CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP064141 - JOSE ANTONIO GREGO, SP223138 - MARCO TARTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008477-72.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006859/2011 - ELAINE CRISTINA BEZERRA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI); YASMIM BEZERRA FERAZ (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008476-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006860/2011 - JOSE VENANCIO DIAS NETO (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008434-38.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006869/2011 - DEISE SOARES DE FREITAS (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008423-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006871/2011 - JOAQUIM GARDIM (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008421-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006872/2011 - ROSANA COUTO MAURICIO (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008419-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006873/2011 - MARIA AUGUSTA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008397-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006881/2011 - ELISETH DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008381-57.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006886/2011 - JOSE CARLOS TOJAL (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008318-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006897/2011 - JOSE IDALINO FILHO (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008302-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006898/2011 - DENAILSON JESUS DE BARROS (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008289-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006902/2011 - NILTA MARIA ALVES PORTO MATOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008280-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006904/2011 - IZAILDE SOARES DE ALKIMIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008256-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006906/2011 - JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008218-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006913/2011 - MARINA DE PAULA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008168-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006930/2011 - JANE PEDROSO ALVES (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008145-13.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006934/2011 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008114-22.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006937/2011 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008108-20.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006943/2011 - REGINALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008104-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006944/2011 - SEBASTIAO CORNELIO ILIDIO FERNANDES (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP095938 - DARIO ZACARIAS DOS REIS, SP171856 - GUSTAVO BORGES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008074-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006949/2011 - WALDIR SEMEAO FAUSTINO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008030-21.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006953/2011 - MARIA BARBOSA DE MEDEIROS (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007998-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006956/2011 - ANTONIO TADEU LUIZ (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007968-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006961/2011 - SERGIO PAULO DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007942-51.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006967/2011 - VANILUCI DA SILVA SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007932-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006968/2011 - ADALBERTO JOSÉ DE LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007927-77.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006970/2011 - MOISES DE FREITAS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007899-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006978/2011 - GERALDA ROSA HERNANDES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007891-35.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006979/2011 - JUAREZ MOURA JUNIOR (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007886-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006981/2011 - JOÃO TIBURCIO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007836-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006994/2011 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP285431 - LEANDRO DE CARVALHO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007821-18.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006998/2011 - MARIA CLEUZA SANTANA GONÇALVES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007774-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007004/2011 - EDNA MARIA BISPO SANTANA LIMA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007770-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007005/2011 - JOSE RODRIGUES DA FONSECA FILHO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007769-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007006/2011 - MAURINHO PEREIRA SENA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007750-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007010/2011 - CARLOS ROBERTO RUFINO (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007749-31.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007011/2011 - ERONDINA DE FATIMA BONFIM (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007747-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007012/2011 - SIRLEY MARQUES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007741-54.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007013/2011 - ALUISIO MELO DE ANDRADE (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007736-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007014/2011 - FABIO PIRES DOS REIS (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007722-87.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007016/2011 - BENEDITO JOÃO ZACANTI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007709-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007020/2011 - HELENA SILVA DE SOUZA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007687-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007024/2011 - DVANIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP276830 - NILTON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007673-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007027/2011 - CARLOS SIMAO DEMENDI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007607-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007043/2011 - PERCELINA BARBOSA ALVAREZ (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007594-28.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007044/2011 - ROSINEIA BATISTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007588-55.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007045/2011 - RONALDO GABRIEL THOMAZ (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007548-39.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007049/2011 - NELSON TABAJARA DE CAMARGO (ADV. SP276763 - CESAR HENRIQUE ESPINOSA, SP289791 - JULIANA CAMERIM DE SOUSA, SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007536-64.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007052/2011 - APARECIDA CASASSA ZAPAROLLI (ADV. SP209611 - CLEONICE MARIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007453-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007061/2011 - CLEONICE BARBOSA DA SILVA ABREU (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007393-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007069/2011 - ANTONIO DONIZETE RAGLIO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007365-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007073/2011 - JOAO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007365-39.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007074/2011 - JOSE GONZAGA BEZERRA (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007364-83.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007075/2011 - MARIA JOSE GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007348-71.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007076/2011 - JOSE DANIEL SOUTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007314-28.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007079/2011 - MARISA SILVA MARTINS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007299-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007082/2011 - FRANCISCO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007290-97.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007083/2011 - EDINA DO CARMO IGLEZIAS (ADV. SP159950 - WILSON CARLOS IGLECIAS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007281-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007084/2011 - GETULIO MATIAS CORDEIRO (ADV. SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA, SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007274-46.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007087/2011 - LUIZ MENES NAPUMUCENA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007242-41.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007096/2011 - APARECIDA LUNARDELI (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007228-57.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007098/2011 - ISAIAS BENJAMIM DE CAMPOS (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP198816 - MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007218-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007100/2011 - RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007199-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007108/2011 - ROSILDA DA ROCHA ALVES (ADV. SP114602 - CICERO VIRGINIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007182-63.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007119/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS, SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007176-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007122/2011 - REGINALDO MESQUITA SILVA (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007173-04.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007125/2011 - JOABSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007171-68.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007128/2011 - MARIA VALDEMIRA TORRES (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007170-49.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007130/2011 - ELIANA APARECIDA SANTOS CORREA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007164-42.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007132/2011 - MARIANA APARECIDA ARAUJO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007154-03.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007139/2011 - LEANDRO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007148-25.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007145/2011 - JURANDY VALDEMAR DE SANTANA (ADV. SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007132-37.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007154/2011 - ELISEU DE JESUS CARDOSO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007125-45.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007158/2011 - GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007113-31.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007166/2011 - CLODOALDO DA ROCHA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007078-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007191/2011 - JOÃO NÓBREGA BARBOSA FILHO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007077-86.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007192/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008541-82.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006839/2011 - EDJANIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010620-39.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006609/2011 - EDSON FELICIANO JUNIOR (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010486-41.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006623/2011 - MARIA IOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010396-33.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006626/2011 - FRANCISCO BASILIO DE MELO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010378-12.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006629/2011 - ZELIA HORTENCIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); RAISSA CAMPOS DE SOUZA (ADV./PROC.); RAIANE CAMPOS DE SOUZA (ADV./PROC.).

0009905-26.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006658/2011 - DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES); GABRIELA LETICIA OLIVEIRA GOES RIBEIRO (ADV. SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009893-12.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006660/2011 - WALTER CABRAL NETO (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO); VANDERSON CABRAL (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO); VERA LUCIA CABRAL (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009837-47.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006665/2011 - ANA PINTO RIBEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009663-67.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006674/2011 - MAILSA DIAS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ); GRASIELE DIAS RODRIGUES COSTA (ADV.); GESIELE DIAS RODRIGUES COSTA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009106-80.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006716/2011 - ALTAMIRO BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI, SP251839 - MARINALDO ELERO, SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008836-22.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006760/2011 - EURIDES MARIA DE JESUS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008788-63.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006771/2011 - MARIA IOLANDA FLORIANO DA SILVA (ADV. SP215216 - JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS, SP114560E - RENATO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008611-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006823/2011 - ELIEDALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008609-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006824/2011 - TEREZA FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI, SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008557-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006833/2011 - SILVANA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008552-14.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006835/2011 - RITA ANTONIA LUCENA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008516-69.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006851/2011 - VICTOR DE MELLO REIS (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); KATIA ALBINO BORGES (ADV./PROC.); RAMONN BORGES REIS (ADV./PROC.).

0008488-04.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006857/2011 - MARIA DA CONCEICAO CASTRO RIBEIRO (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008474-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006863/2011 - LUCIA NONATA SILVA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008389-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006884/2011 - LUIZ HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008383-27.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006885/2011 - IZAURA LEOPOLDINA SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008353-60.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006888/2011 - MARLI TENORIO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO); MARLI REGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV./PROC.); MARIA GOMES BARBOSA (ADV./PROC.).

0008185-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006924/2011 - VALDA EVANE ALMEIDA (ADV. SP106508 - NEUCI CIRILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008177-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006927/2011 - DORIVONE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS, SP125909 - HAMILTON GALVAO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008172-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006929/2011 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ALLAN GOMES DE SOUZA (ADV./PROC. SP278564 - ALEX SANDRO DA SILVA).

0008153-24.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006932/2011 - LAUDEMIRA SOARES DA SILVA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); CINTIA ALINE SOARES DA SILVA /REPRESENTADA PELA GENITORA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); CRISTIANE SOARES DA SILVA/REPRESENTADA P/SUA GENITORA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008108-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006942/2011 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); FELIPE PEREIRA DE BRITO (ADV./PROC.).

0008099-53.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006945/2011 - MOISES FERREIRA NICOLAU RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007997-02.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006957/2011 - MARINA ALVES DE LIMA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007996-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006958/2011 - MARIA DA PENHA MARQUES DE FIGUEREDO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007808-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006999/2011 - EUNICE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007807-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007000/2011 - ARMELINDA MARTIM CARNEIRO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007756-23.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007009/2011 - IRENE RAMIREZ (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007623-15.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007038/2011 - NEUSA MARIA POLICASTRO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007545-26.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007050/2011 - MURILO HENRIQUE FERREIRA BARBOZA (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); STEFANY CRISTINA NUNES MOREIRA BARBOSA (ADV./PROC. SP257994 - TAMARA LUIZA BUROFFI).

0007543-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007051/2011 - MARIA TEREZA MACIEIRA DE MELO TOMAZ (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007501-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007056/2011 - JOSELMA XAVIER DE BARROS (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007409-87.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007068/2011 - IDALINA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007276-45.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007085/2011 - ADETINA DA COSTA SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); DANIELA DE PAULA OLIVEIRA (ADV./PROC.).

0007168-79.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007131/2011 - QUELI CRISTINA MASIERO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007094-59.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007180/2011 - MARIA NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007923-40.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006972/2011 - ANTONIO LUIZ CARNEIRO SALES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009781-14.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006668/2011 - ANTONIO PEDRO DE LIMA FILHO (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008109-97.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006941/2011 - ANATOLIY KOWALENKO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007079-56.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007190/2011 - CARMITA BRITO DO NASCIMENTO (ADV. SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010393-78.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006627/2011 - ISAAC MORAES RODRIGUES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009615-79.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006684/2011 - SILVETE RAMOS DA SILVA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009258-36.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006705/2011 - RODRIGO AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008968-79.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006730/2011 - JULIA LIMA DE MOURA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008890-22.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006754/2011 - NEIRIAN MARTINS MIGUEL (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008685-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006795/2011 - ALAIDE ALVES RODRIGUES (ADV. SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA, SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008251-67.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006907/2011 - VALDIONOR FRANCISCO SOUZA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008179-80.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006925/2011 - CAMILA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP191995 - NIVALDO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007965-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006962/2011 - CLARICE APARECIDA GOMES (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007921-07.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006975/2011 - CLAUDETE VIZELA MACHADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007889-07.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006980/2011 - BENEDITO JULIO DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007214-39.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007101/2011 - JOAO LISART LOPES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007204-24.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007105/2011 - MARIA TERESINHA ARISTIMUNHA DA COSTA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007119-14.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007163/2011 - LEOJAIME SOUSA SILVA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO, SP214911 - WILLIAM FRANCO, SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO, SP214911 - WILLIAM FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010697-77.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006604/2011 - GILDENETE COELHO DE SANTANA (ADV. SP188340 - ELAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009872-36.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006662/2011 - IRIS DE SOUSA LEITE (ADV. GO008171 - JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); CAROLINE CRISTINA DE JESUS BRITO (ADV./PROC.).

0009459-23.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006696/2011 - MANOEL ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP047618 - ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008986-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006725/2011 - GERALDO FERNANDES VIEIRA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008974-86.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006727/2011 - MARCELO MORENO LOPES (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008949-73.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006735/2011 - VALERIA SORBAN (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO, SP222566 - KATIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008880-41.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006756/2011 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008803-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006769/2011 - APPARECIDA THEREZINHA DE SOUZA RIBON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008799-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006770/2011 - ZULMIRA LOURENCAO ANTONIASSI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008787-78.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006772/2011 - JOSE RODRIGUES PAIVA NETO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008776-49.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006776/2011 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA CARDOSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008754-88.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006780/2011 - MARIA APARECIDA RAMOS MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008741-89.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006783/2011 - TEREZINHA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008691-63.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006792/2011 - NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008675-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006796/2011 - ANTONIO MAISTRO GELATTI (ADV. SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008550-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006836/2011 - JOSE MAURO DE SOUSA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008548-74.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006837/2011 - JESUINO SOARES COUTINHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008479-42.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006858/2011 - POLICARPO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008319-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006896/2011 - TEODORICO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008203-11.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006916/2011 - JOSE CARLOS MARCATO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007865-37.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006986/2011 - MILTON FIGUEIREDO (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007834-17.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006995/2011 - ROBERTO ALMEIDA DE JESUS (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007792-65.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007002/2011 - PERGENTINO SIMEAO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES, SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR, SP123259 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES, SP176752 - DECIO PAZEMECKAS, SP192598 - JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007783-06.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007003/2011 - DECIO DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA, SP275415 - ALCINDO DE SORDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007722-48.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007017/2011 - SONIA MARIA GARCIA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007698-54.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007022/2011 - LIDIA DE JESUS (ADV. SP111058 - JOSUEL RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007638-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007035/2011 - NILDO MINIUSI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007618-56.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007040/2011 - MARIA JERONIMO ALVES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007323-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007078/2011 - LINDOLFO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007172-24.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007127/2011 - ADAO MARCOS FERNANDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015842-22.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006161/2011 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES); DIRCE GENNARI DA SILVA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012751-50.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006421/2011 - ELIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010757-50.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006600/2011 - JOEL BAENA PACE (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009641-09.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006679/2011 - JOAO ROSA PIRES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009558-90.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006689/2011 - HABDIAS ALVES SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008953-13.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006733/2011 - JOAO BATISTA MUNIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008950-58.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006734/2011 - THEREZA FRANCHINI DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP290514 - BARBARA ROMILDA ZANOLLA LEITE, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008946-21.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006737/2011 - GILBERTO TEIXEIRA SOBRINHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008944-51.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006738/2011 - NAIR MONTEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008941-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006739/2011 - VALMIR EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008883-30.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006755/2011 - JOSEMILDES NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008874-34.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006758/2011 - BENEDICTO BERNARDO (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008749-37.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006781/2011 - PAULA OLIVEIRA THOMAZ (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA); JESSICA OLIVEIRA THOMAZ (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA); MARGARETE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP086006 -

MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008745-29.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006782/2011 - FAUSTO GOMES DE ALCANTARA FILHO (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008740-07.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006784/2011 - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP289096 - CADASTRE COM A LETRA A, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008527-98.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006844/2011 - MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008522-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006847/2011 - CARMELA TOSTO BRACCO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008521-91.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006848/2011 - ANDRE LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008475-05.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006862/2011 - BEATRIZ OSMARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008414-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006875/2011 - ELICI MARIA CHECCHIN BUENO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008411-92.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006876/2011 - FLORA MICONI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007533-70.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007053/2011 - ROQUE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007445-32.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007062/2011 - MONICA APARECIDA PINHO DOS SANTOS (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA, SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES, SP123120 - ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007182-97.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007118/2011 - ANDREA BORGES (ADV. SP170535 - CLAUDIO LUIZ RIZZI DA SILVA); EZEQUIEL ROBERTO BORGES (ADV. SP170535 - CLAUDIO LUIZ RIZZI DA SILVA); ANDRESSA BORGES (ADV. SP170535 - CLAUDIO LUIZ RIZZI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007081-26.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007189/2011 - OLIVEIRA ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010850-13.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006594/2011 - REGINALDO DE ASSIS CARDOSO COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010592-03.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006615/2011 - JOAO BELLATINI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009640-58.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006680/2011 - BENEDITO ALVES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009493-95.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006692/2011 - OTACILIO MEDEIROS (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009327-63.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006702/2011 - JOSE ISIDORO DA COSTA (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008755-15.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006779/2011 - PEDRO SAMBINELLO (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008186-14.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006923/2011 - ESPOLIO DE MIGUEL ALEXANDRE DIAS (ADV. SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007919-03.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006976/2011 - ODECIO MARQUEZINI (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE, SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007844-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006993/2011 - DAVID COSTA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007800-13.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007001/2011 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007465-91.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007059/2011 - JACYRA GARCIA CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007414-12.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007067/2011 - LUIZ GUILHERME DA SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007209-51.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007103/2011 - PALMYRA FOGA VILLAR (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007104-69.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007170/2011 - GETULIO GUILHERME DE SOUSA (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES, SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010525-38.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006621/2011 - JOSÉ OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007262-61.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007089/2011 - GERALDO TONELO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007152-28.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007141/2011 - ROBERTO TAMARO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007150-58.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007143/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007149-73.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007144/2011 - ZACARIAS SANTANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007146-21.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007146/2011 - ROMARIO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007143-66.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007147/2011 - OTILIO DE OLIVEIRA ROCHA FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007142-81.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007148/2011 - PEDRO MARCILIO DE CAMPOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007129-82.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007155/2011 - JOSE IRANLEI SAMPAIO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007127-15.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007156/2011 - WILMAR ANTONIO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007120-23.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007161/2011 - JOSE SIMOES DA CRUZ (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007119-38.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007162/2011 - OSVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007117-68.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007164/2011 - SEBASTIAO FAUSTINO DE GOES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007115-98.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007165/2011 - JOAO LEITE DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007111-61.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007167/2011 - WILSON PINTO FONSECA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007109-91.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007168/2011 - JOSE BATISTA DAMASCENO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007106-39.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007169/2011 - JOANA DARC CORREA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010844-06.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006596/2011 - CLEIDNICE ORLEANS DA PENHA ANDREOLLI (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010436-15.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006624/2011 - PERCIO DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009866-97.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006663/2011 - MAURO CLAUDIO PEDROZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009637-40.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006681/2011 - WALTER PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009633-03.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006682/2011 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009606-20.2006.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006685/2011 - GENI APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008633-60.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006812/2011 - JAIR APARECIDO TASSE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008341-75.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006892/2011 - ANA PAULA DOS ANJOS DE PAULA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008127-84.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006936/2011 - JOSE FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007517-19.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007055/2011 - MAURO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007490-36.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007058/2011 - RAIMUNDO EDILSON DA SILVA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007162-72.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007134/2011 - AMERICO BRANDAO DE GODOY (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007161-87.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007135/2011 - MAURO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007158-35.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007136/2011 - SEBASTIAO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007155-80.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007137/2011 - REGINALDO DE MATTOS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007154-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007138/2011 - ADHEMAR FREDERICO DE AMAZONAS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007098-96.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007174/2011 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008081-95.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006948/2011 - SHINHITI KOMATSU (ADV. SP261796 - ROGERIO DE OLIVEIRA, SP212243 - EMERSON BORTOLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007097-77.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007176/2011 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007095-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007179/2011 - FRANCISCA TAVARES SOBREIRA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); RAFAEL FRANCISCO SOUZA (ADV./PROC.).

0007661-90.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007029/2011 - DARCI DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP238162 - MÁRCIO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007197-32.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007109/2011 - IRACEMA BASSANEZI DE ALENCAR (ADV. SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009152-69.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006713/2011 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008596-67.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006829/2011 - LEONID KORZH (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010427-53.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006625/2011 - FELIPE DA PURIFICACAO FREDERIQUE (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010386-86.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006628/2011 - WALDIR FLORENCIO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009320-71.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006703/2011 - ROQUE XISTO ROSA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008417-02.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006874/2011 - GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO (ADV. SP049888 - GLAUCIO VASCONCELOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007719-93.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007018/2011 - JUCELI PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007439-64.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007064/2011 - NOE DE CAMARGO NETO REPR P/SOLANGE APARECIDA ANDRADE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007305-66.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007081/2011 - JOSE ARLEY GREVE (ADV. SP121229 - JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007152-62.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007140/2011 - ADELINA APARECIDA DE JESUS SOUZA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008914-16.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006748/2011 - GILBERTO CRISTIANINI JUNIOR (ADV. SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0008910-76.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006750/2011 - EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP225532 - SULLIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007175-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007123/2011 - JULIANA CRISTINA DE MARCHI CORREA (ADV. SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0007136-74.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306007152/2011 - ERNANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0007453-09.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306005898/2011 - CLEONICE BARBOSA DA SILVA ABREU (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Esclarecimentos periciais: ciência às partes.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistas as partes do laudo contábil.

No silêncio ou na concordância com o laudo prossiga-se a execução.

Int. Cumpra-se.

0015842-22.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016289/2011 - APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES); DIRCE GENNARI DA SILVA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0012751-50.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016291/2011 - ELIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Tendo em vista o não cumprimento da determinação de 07/02/2011 quanto a declaração prevista no Provimento 321, de 29 de novembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, determino o cancelamento da distribuição e a baixa dos presentes autos.

Int. e cumpra-se.

0007205-09.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016355/2011 - JUDITE GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007095-10.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016449/2011 - MAURICEIA ARAUJO LIMA (ADV. SP262125 - NANCI BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0008280-20.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306025137/2010 - IZAILDE SOARES DE ALKIMIM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.013354-9	MARLENE S DO NASCIMENTO	22/10/2010 13:45:00
2009.63.06.008280-7	IZAILDE S DE ALKIMIM	25/10/2010 15:00:00
2010.63.06.003199-1	ANGELA MARIA DE ALMEIDA	25/10/2010 15:15:00
2010.63.06.003249-1	LINDINALVA DA C SILVA	25/10/2010 15:30:00
2010.63.06.003303-3	DONIZETI ALVES BEZERRA	25/10/2010 13:00:00
2010.63.06.003681-2	ISABEL DA MATA FRAGOSO	25/10/2010 13:15:00
2010.63.06.003777-4	MARINALVA R DA SILVA	25/10/2010 13:30:00
2010.63.06.004612-0	ALICE GARCIA OLIVO	25/10/2010 13:45:00

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se.

0007774-44.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013137/2010 - EDNA MARIA BISPO SANTANA LIMA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Designo o dia 14/06/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta extra.
As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

0007154-95.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016591/2011 - ADHEMAR FREDERICO DE AMAZONAS (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Nada obstante a petição anexada aos autos, os documentos contendo o número do CPF estão ilegíveis.
Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de cópia legível de documento contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.
Intimem-se

0007175-71.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016330/2011 - JULIANA CRISTINA DE MARCHI CORREA (ADV. SP252627 - FERNANDO HEIDI KAMADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.
Nada obstante a petição anexada aos autos virtuais em 22/02/2011, não houve anexação de fotocópia de qualquer conta de algum serviço público concessionário em nome da parte autora, mas apenas correspondência bancária sem data.
Destarte, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço nos moldes acima declinados e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob a pena inserta na decisão proferida em 04/02/2011.
Intimem-se.

0007135-89.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016332/2011 - VANTUIL LOIOLA DOS SANTOS (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.
Petição anexada em 24/02/2011: Considerando o documento juntado, retifique-se o endereço da parte autora.
Após, se em termos, cite-se.
Cumpra-se.

0012684-51.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016333/2011 - LAZARA QUILELLI FERNANDES (ADV. SP263864 - ELOI FRANCISCO O JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Conforme se verifica nos autos, houve tentativa de intimação, por via postal, que foi devolvida com o motivo "mudou-se".
Nos termos do art. 19, §2º da Lei n. 9099/99 c/c art. 1º da Lei n. 10259/01, reputa-se eficaz a intimação.
Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

0012288-74.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306030484/2010 - JOSE GOMES SILVA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Tendo em vista a recente decisão do E. STF no R.Ext. n. 564.354/SE, de setembro de 2010, acerca da não limitação do salário de benefício ao teto constitucional, mas somente a limitação do valor do pagamento do benefício ao teto, determino a realização de perícia contábil conforme o entendimento do STF. Após, vista das contas às partes e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

0008026-47.2009.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306006781/2010 - JOSE MARIA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Requerimento do autor: defiro o pedido.

Intime-se o Sr. Perito para que apresente seu laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Com a entrega do laudo, venham conclusos para sentença.

Cumpra-se.

0014083-18.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306013991/2010 - MARLENE APARECIDA INACIO DOS SANTOS (ADV. SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 17/12/2009: intime-se a Sra. Jandira Maria Alves Inácio, genitora da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte o termo de curatela do juízo estadual.

Após a vinda da documentação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0007889-07.2005.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016298/2011 - BENEDITO JULIO DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que o ofício 429/2010, anexado em 31/05/2010, não foi encaminhado ao INSS.

Assim, oficie-se ao INSS, com urgência, para que cumpra a tutela antecipada concedida no acórdão anexado aos autos em 27/04/2010, no prazo determinado.

Int.

0016629-80.2007.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306033024/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Prescrição

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Por sua vez, o art. 57 da Lei 8213/91 manteve a mesma sistemática, in verbis:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observando o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º. A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º. O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º. O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado no emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Por seu turno, rezava o artigo 58:

A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Nesse diapasão, enquanto não confeccionado o diploma legal em referência, foram mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, por força do artigo 152, da Lei 8213/91. Manteve-se, portanto, o enquadramento segundo a categoria profissional do segurado.

Tal disciplina, no entanto, sofreu profunda alteração.

Com a superveniência da Lei 9032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas à legislação previdenciária, retirou-se o termo atividade profissional, passando-se a exigir não só o tempo de trabalho como afetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física.

Em 10 de outubro de 1996, foi publicada a Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios.

As novas disposições, operadas desde a vigência da MP 1523/96 (10 de outubro), estabelecem a obrigatoriedade de apresentação de Laudo Técnico de Condições Ambientais, formulado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com informações sobre a tecnologia de proteção coletiva e individual que diminua a intensidade do agente prejudicial à saúde aos limites de tolerância.

Em suma, até 1995 basta o enquadramento da atividade, sendo adequado à sua comprovação o chamado SB 40. Em período posterior, tal documento não será suficiente. A exposição deve ser comprovada na forma explicitada nos diplomas referenciados, ou seja, comprovação mediante laudo técnico.

Nesse entretempo, com fundamento na MP 1523 / 96 e sucessivas reedições, foi publicado o Decreto 2172/97, o qual trouxe em bojo nova classificação dos agentes nocivos (anexo IV), bem como a exigência de percentual mínimo na atividade (20%) para que a contagem de tempo mediante conversão.

Por fim, no que toca à incidência da Lei 9711/98, o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a conversão mesmo após 28.05.1998, lembrando que a própria Turma Nacional de Uniformização cancelou a Súmula 16, que dispunha em sentido contrário. Confira-se por todos em TRF-3 - AC 1061187, rel. Des. Fed. Santos Neves, DJ 13/12/07.

Conclui-se que, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, sem prejuízo de que os arts. 160, 168 e 173 da IN 20/2007 permitem a conversão a qualquer tempo. Ou seja, se o próprio INSS admite, não tem razão para a vedação judicial.

Frise-se também que o PPP (perfil profissiográfico), quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

Ainda, a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), não impede a contagem do tempo em condições especiais, segundo decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos da Apelação Civil 1138542, 10ª T, rel. Dês. Sérgio Nascimento, j. 19.12.06, verbis: “O uso de equipamento de proteção individual- EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos...”

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído. No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Com relação aos períodos compreendidos entre 24/05/82 a 03/01/85 e 13/05/85 a 15/11/2006 (Prefeitura de Barueri), consoante PPP e laudo técnico carreados aos autos (fls. 10/11 do processo administrativo anexado em 12/06/2009, e ofício da Prefeitura de Barueri anexado em 23/04/2010), o autor laborou exposto, de modo habitual e permanente, a ruídos de 82, 93 e 88 dB(A) ao longo da jornada de trabalho, de forma que devem ser computados como especiais, conforme Súmula 32 da TNU. Ressalto que, diante da documentação mencionada, especialmente as declarações de fls. 08 e 09 do processo administrativo, bem como a certidão e Ficha de Registro de Empregado de fls. 02 a 06 do ofício anexado em 23/04/2010, não restou demonstrado o efetivo exercício das atividades no período compreendido entre 23/02/85 a 12/05/85, de forma que não há como computá-lo.

AVERBAÇÃO DE TEMPO COMUM

Verifico que consta no CNIS vínculo com a Empresa Barbosa SC Ltda Serviços de Cargas e Descargas, com data de admissão em 01/03/76, não constando a data de rescisão do contrato de trabalho. A parte autora não trouxe aos autos cópia da Carteira de Trabalho com a anotação do mencionado vínculo. De tal forma, não sendo possível presumir a data de saída da empresa, não há como computar referido tempo de serviço.

Do exposto, somando-se o tempo de serviço da parte autora, contava na DER com 38 anos e 02 meses de tempo de contribuição, conforme cálculo judicial, fazendo jus à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na conversão do período especial de 24/05/82 a 03/01/85 e 13/05/85 a 15/11/2006 (Prefeitura de Barueri) e na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ao autor JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, a partir da DER (15/11/2006) fixando RMI de R\$ 1.015,11 e renda mensal atual de R\$ 1.245,40 para agosto de 2010, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 72.222,12, para a competência de agosto de 2010, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007102-02.2010.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306016519/2011 - VICENTE RITA FILOMENO (ADV. SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos, etc.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe o seu endereço correto.
Após, se em termos, cite-se.

Int. Cumpra-se.

0009884-50.2008.4.03.6306 - DESPACHO JEF Nr. 6306030293/2010 - JACIRA MARIA LIMA LEITE (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela D. Perita, assim como o requerimento anterior do INSS acerca da realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, manifestem-se as partes quanto à eventual proposta de acordo (pelo INSS) ou a necessidade de nova audiência, indicando-se neste caso, com clareza, a necessidade de sua realização e as provas a serem produzidas. Caso haja proposta de acordo, vista à parte autora no prazo de cinco dias. Caso contrário, tornem conclusos para análise da necessidade de audiência ou para sentença no estado em que se encontra o processo. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0007499-95.2009.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306000364/2010 - ROSELI NERES FERREIRA (ADV. SP224072 - WILLE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Segundo relata em sua inicial, a parte autora dirigiu-se a um posto do INSS para protocolizar requerimento administrativo de pensão por morte, ocasião em que os servidores do posto do INSS recusaram-se a dar guarida ao direito de petição da autora, assegurado constitucionalmente, art. 5º, XXXIV da Constituição Federal.

A prática administrativa de recusa verbal no INSS tem que acabar. O artigo 105 da Lei n.º 8213/91 estabelece que a documentação incompleta não constitui óbice para a recusa do requerimento administrativo.

É dever de todo servidor público receber os requerimentos do cidadão e decidir o mérito nos termos da lei. A omissão no cumprimento de tal dever configura infração administrativa e pode, inclusive, caracterizar crime.

Nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/01, DEFIRO MEDIDA CAUTELAR para determinar o protocolo administrativo do pedido de benefício da parte autora e dos filhos menores à época do óbito de Benedito Pereira Pires.

Oficie-se à Chefia do posto da Previdência Social em Osasco para cumprimento da presente decisão em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de caracterizar desobediência à ordem judicial. O ofício acompanhado de todos os documentos anexos com a petição inicial será encaminhado por Oficial de Justiça.

Ressalto, por fim, que a presente liminar apenas garante o direito de petição, devendo a autoridade administrativa competente apreciar o pedido nos termos da lei.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se, inclusive o MPF. Oficie-se.

0008026-47.2009.4.03.6306 - DECISÃO JEF Nr. 6306000576/2010 - JOSE MARIA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Requerimento anexado em 12/01/2010: cabe ao Perito apreciar a solicitação conforme artigo 2º da Portaria 36/09, de 16/10/09, da Presidência deste JEF quando da realização da perícia.

Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ...

0007812-56.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016569/2010 - VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010723-75.2008.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306029594/2010 - JOAO DE ASSIS QUEIROZ (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); LORAINÉ MATIAS TELES RIBEIRO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0007542-32.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306030046/2010 - ELISETE DA SILVA LIRA (ADV. SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS, SP200178 - ERICK ALTHEMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); MINISTÉRIO DE

TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Considerando o ofício anexado aos autos em 01/10/2010: Cite-se e intime-se o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na Advocacia Geral da União (AGU). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/04/2011 às 14:15 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer. Saem os presentes intimados.

0010574-79.2008.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306005846/2011 - TEREZINHA APARECIDA PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora regularizar a representação processual, encartando aos autos procuração outorgada pelo curador nomeado na Justiça Estadual e a ratificação de todos os atos praticados pelo ilustre advogado até então, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/03/2011 às 15:30 horas.

O pedido de antecipação de tutela será analisado na audiência acima designada.

0008902-02.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016593/2011 - MARCO ANTONIO PISTORESI (ADV. SP268199 - ALESSANDRA DE ARAUJO RODRIGUES, SP265067 - WILLIAN FERREIRA DA SILVA, SP219012 - MARCIO DE ALMEIDA CORIERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação proposta por MARCO ANTONIO PISTORESI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando a revisão contratual de juros incidentes em cartão de crédito, com pedido de tutela antecipada para a não restrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Alega o autor que possui um cartão de crédito, bandeira Mastercard, junto à CEF.

Em abril de 2009 a parte autora devia um montante alto de despesas em seu cartão de crédito e devido aos juros aplicados, solicitou o parcelamento do débito, ao qual resultou o montante final de 12 (doze) parcelas de R\$ 594,13 (quinhentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

Após efetuar o pagamento das duas primeiras parcelas, o requerente novamente entrou em contato com a CEF com o fito de quitar o montante final, pagou a quantia de R\$ 4.503,59 (quatro mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

Porém, ao receber a fatura em 15/07/2009, o saldo estava negativo.

Assim, entende a parte autora que houve cobrança indevida de juros.

A CEF contestou a ação pugnando pela improcedência do pedido. Em preliminar alegou a falta de interesse de agir, já que a parte autora firmou acordo administrativo.

Alega a CEF que a parte autora teve seu cartão cancelado nos termos do contrato em razão da ausência de pagamento de dívidas posteriores ao pagamento de dois acordos antes firmados.

A parte autora teria ainda firmado um acordo para posterior pagamento, que ficou pendente em maio de 2010.

Assim, considerando a existência de acordo firmado posteriormente à propositura da presente ação, entende a CEF que o processo deve ser extinto sem mérito.

As partes se manifestaram em alegações finais.

É o relatório. Decido.

Para melhor convencimento do juízo determino à Contadoria do JEF que revise as contas apresentadas pela ré quanto à regularidade do débito, especialmente se os juros pactuados estão ou não acordo com aqueles aplicados nas operações do contrato firmado entre as partes, bem como se os descontos das parcelas pagas pela parte autora no decorrer do tempo foram devidamente subtraídas do montante devido.

Feito isto dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, primeiramente à parte autora e após à ré, para manifestação final.

Após, tornem os autos conclusos para sentenciamento.

Int.

0007809-04.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306030620/2010 - PEDRO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Saem os presentes intimados.

0007171-68.2009.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306005878/2011 - MARIA VALDEMIRA TORRES (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). O laudo não deixa claro qual seria a data de início da incapacidade. Intime-se o Sr. Perito Dr. ERROL ALVES BORGES para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, qual a data de início da incapacidade laborativa.

Sobrevindo os esclarecimentos, intimem-se as partes e o MPF.

Intime-se o Sr. Perito desta decisão.

0010378-12.2008.4.03.6306 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306028935/2010 - ZELIA HORTENCIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); RAISSA CAMPOS DE SOUZA (ADV./PROC.); RAIANE CAMPOS DE SOUZA (ADV./PROC.). Cobre-se a devolução da carta precatória expedida nestes autos devidamente cumprida.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 02/05/2011 às 14:00 horas, as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

Saliento que as partes poderão apresentar alegações finais até 05 (cinco) dias antes da data da audiência.

Saem os presentes intimados.

Intimem-se os co-réus.

DESPACHO JEF

0007536-73.2010.4.03.6311 - DESPACHO JEF Nr. 6306009604/2011 - TERESA DE SOUZA LIMA MENEZES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 2ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

0007530-66.2010.4.03.6311 - DESPACHO JEF Nr. 6306007054/2011 - MARIA MADALENA DOS SANTOS - INTERDITADA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

Tendo em vista o enorme número de petições sem endereçamento correto, dê-se ciência da distribuição deste processo a esta 1ª Vara-Gabinete.

Ficam os dignos patronos cientes que doravante (após publicação deste despacho) não mais serão aceitas petições sem endereçamento correto a esta Vara-Gabinete (devendo ser recusadas/descartadas conforme determinam as normas em vigor), o que poderá ocasionar irreparáveis prejuízos a seus patrocinados, inclusive com a perda de prazos e consequentemente a preclusão para prática de atos processuais.

Int.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001530-31.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEHEMIAS CORDEIRO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001531-16.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA PEDRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001532-98.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AILTON DA LUZ E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001533-83.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENIL JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA E SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001534-68.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO SANERIP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001535-53.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS REIS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001536-38.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA CAMARGO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001537-23.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DIAS
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON, SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001538-08.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON, SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001539-90.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALFREDO GOMES
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON, SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001540-75.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON,SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA,SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO,SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001541-60.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GAMA DA SILVA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON,SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA,SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO,SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001542-45.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON,SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA,SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO,SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001543-30.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCINEIDE NUNES DE SOUSA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON,SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA,SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO,SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001544-15.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA GUAÍUME DE QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI 9099/95: 03/04/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001545-97.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO URQUIZA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON,SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA,SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO,SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 15:00 no seguinte

endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001546-82.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ALVES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001547-67.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGEU JOSE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001548-52.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SENHORINHA CONCEICAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON,SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA,SP190305-PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO,SP172794-FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E SP190482-PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001549-37.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAJJA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP159139-MARCELO MARTINS CESAR E SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001550-22.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHAEL GAPANOWITSCH FILHO
ADVOGADO: SP159139-MARCELO MARTINS CESAR E SP236437-MARIANO MASAYUKI TANAKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001551-07.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE LIMA PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001552-89.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DUARTE CUSTODIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP231920-GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO E SP227913-MARCOS DA SILVA VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001553-74.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAROLINA FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP111596-ANTONIO DE SIQUEIRA RAMOS E SP290844-SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001554-59.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA GOMES MARINHO
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI 9099/95: 10/05/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001555-44.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS VASCONCELOS DE JESUS FILHO
ADVOGADO: SP190837-ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA E SP285435-LETICIA TOMITA CHIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELAS PARTES QUE ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI 9099/95: 28/08/2012 13:30:00

PROCESSO: 0001556-29.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ANTONIO TIMOTEO
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 01/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 0001557-14.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO DE ASSIS MENDES
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001558-96.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001559-81.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA TEIXEIRA PINTO DA COSTA
ADVOGADO: SP112153-ANTONIO MARCOS SILVERIO E SP158416-MARISA COIMBRA GOBBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001560-66.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001561-51.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALVA FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001562-36.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA JESUZ
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001563-21.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM ESTRELA DA SILVA
ADVOGADO: SP257537-THIAGO TAM HUYNH TRUNG E SP257025-MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENCAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001564-06.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP256821-ANDREA CARNEIRO ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001565-88.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DE MORAES LACERDA
ADVOGADO: SP182965-SARAY SALES SARAIVA E SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 01/02/2012 13:20:00

PROCESSO: 0001566-73.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILIA GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001567-58.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARTINS DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP060106-PAULO ROBERTO MAGRINELLI,SP093735-JOSE URACY FONTANA E SP078030-
HELIO DE MELO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001568-43.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON JOSE LAZARO
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS,SP301477-TALITA DE FATIMA
CORDEIRO STOFANELI E SP298256-PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 27/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001569-28.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SIQUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS,SP301477-TALITA DE FATIMA
CORDEIRO STOFANELI E SP298256-PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 27/01/2012 14:20:00

PROCESSO: 0001570-13.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS DARIN PERES
ADVOGADO: SP210976-SIMONE FERNANDES TAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS
SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os
documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001571-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS AMALIA SILVA
ADVOGADO: SP182965-SARAY SALES SARAIVA E SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS
BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001572-80.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP109974-FLORISVAL BUENO E SP190026-IVONE SALERNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: PARTES DISPENSADAS DE COMPARECIMENTO: 02/02/2012 13:00:00

PROCESSO: 0001573-65.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO VIGARANI
ADVOGADO: SP261712-MARCIO ROSA E SP246190-MARIA ESTELA DE SUOZA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 09/05/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS,
224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e
eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001574-50.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA ALVES

ADVOGADO: SP105344-MARIA DO CARMO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001575-35.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALVIANO DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: SP105344-MARIA DO CARMO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001576-20.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACI PEREIRA BONTEMPO

ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ E SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001577-05.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DAVID

ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ E SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001578-87.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA BENEDITA DE JESUS

ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ E SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001579-72.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDASIO FERNANDES SILVA

ADVOGADO: SP147590-RENATA GARCIA VIZZA E SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001580-57.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY DA SILVA

ADVOGADO: SP273615-LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001581-42.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP273615-LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001582-27.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDETTI

ADVOGADO: SP114369-VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA E SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001583-12.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS FACCHINI

ADVOGADO: SP114369-VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA E SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001584-94.2011.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA CICERA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: SP246307-KÁTIA AIRES FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 15/04/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/05/2011 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 55

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000114

DESPACHO JEF

0009831-60.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003307/2011 - GERALDO BORGES FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a juntada pela parte autora da documentação solicitada pela perita, encaminhe-se os autos à Dra. Thatiane Fernandes, para elaborar o parecer médico, no prazo de 30 dias
Designo audiência de conciliação para o dia 12.09.2011 às 14 horas e 30 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Intime-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0002485-87.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003714/2011 - DONIZETI APARECIDO DE FARIA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006335-23.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003675/2011 - DORALICE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006897-32.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003707/2011 - JUAREZ ROBERTO SOARES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006348-22.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003708/2011 - ELIAS SALGADO DIAS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003588-32.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003676/2011 - NATHALIA CRISTINA NERES DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003908-82.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003709/2011 - ILZA MARIA RIBEIRO VAES (ADV. SP198312 - SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003239-29.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003713/2011 - BRIAN QUEIROZ PRADO (ADV. SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000115

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.

Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

0006822-46.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6309003456/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS JANUARIO (ADV. SP235917 - SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042608-59.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6309003520/2011 - ANA ABBADE DE PAULA (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013332-75.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6309003522/2011 - MARIA ZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081137 - LUCIA LACERDA, SP046042 - CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087412-15.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6309003453/2011 - GUILHERME DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP036989 - ARISTIDES JACOB ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008292-25.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003454/2011 - NESTOR DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0007492-94.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003455/2011 - UMEKICHE KAMEGASAWA (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ, SP148466 - MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0003125-90.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003457/2011 - MARCOS ROBERTO CIBIEN (ADV. SP210317 - LUCIANO ARIAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001788-66.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003458/2011 - SATUKI NAMIYAMA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001779-07.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003459/2011 - CRISTINA JUNKO IWAMOTO GUNJI (ADV. SP179670 - MARILISA EMI SEIKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001588-59.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003460/2011 - NOBUE NISHIMURA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001445-70.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003461/2011 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE, SP136128 - SILVIA MARIA WILLIAM CURY); MARIA DE LOURDES DOMINGUES CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE, SP136128 - SILVIA MARIA WILLIAM CURY); MARIA DO CEU CASEMIRO SILVA (ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE, SP136128 - SILVIA MARIA WILLIAM CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001437-93.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003462/2011 - ANTONIO ARAUJO DE AMORIM (ADV. SP207289 - DIEGO LEVI BASTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001431-86.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003463/2011 - SHIDEKO HORI (ADV. SP283804 - RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA, SP241603 - DIEGO CAPUA, SP243974 - MARCOS RAFAEL RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001041-53.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003464/2011 - SHIGERU KOBAYASHI (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ, SP198499 - LEANDRO MORI VIANA); ELDA KAIOKI KOBAYASHI (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ, SP198499 - LEANDRO MORI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0000929-50.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003465/2011 - MARIA CLAUDINA MOLAO ZANETTI (ADV. SP089444 - WANDERLEY INACIO SOBRINHO); JOSE BERNARDO TEIXEIRA ZANETTI (ADV.

SP089444 - WANDERLEY INACIO SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0000886-16.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003466/2011 - LARISSA TAMBASCO (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0008437-18.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003523/2011 - LUCIA MARIA DE JESUS BERARDINELLE (ADV. SP255749 - JAIRO BERARDINELLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0007740-31.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003524/2011 - SERGIO FUGIMOTO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002495-34.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003527/2011 - OLGA AKEMI HARA UMEZAKI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002493-64.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003528/2011 - MARIA DO CARMO FREDERICO WALFREDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002490-12.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003529/2011 - LUIZ RUIZ RODRIGUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001781-74.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003530/2011 - EDUARDO MITSUO IWAMOTO (ADV. SP179670 - MARILISA EMI SEIKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001700-28.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003531/2011 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE); LUCIA BORELLI DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001562-61.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003532/2011 - JUNIA NISHIMURA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001561-76.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003533/2011 - NOBUE NISHIMURA (ADV. SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0006196-37.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309003526/2011 - VICENTE DE PAULA ARAUJO CARVALHO (ADV. SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000116

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de dez dias para que junte o(s) procedimento(s) administrativo(s) solicitado(s) pela contadoria judicial, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0002716-85.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002583/2011 - ANTONIO CAMILO REZENDE (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002943-75.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002586/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000878-10.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002588/2011 - ALTAIR RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000914-52.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002590/2011 - JOSE ADIR PEIXOTO COSTA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0003553-43.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002296/2011 - CARLA CASSIMIRO E SILVA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se ao INSS para que se manifeste e esclareça a proposta de acordo protocolada em 04.11.2010, referente a Auxílio Doença, considerando a proposta de acordo anteriormente formulada e referente ao Salário Maternidade.

Com a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para que informe se ratifica a petição protocolada em 11.11.2010, em relação à anuência com a proposta de acordo no valor de R\$ 1.085,00 (UM MIL OITENTA E CINCO REAIS).

Intime-se.

Cumpra-se.

0003311-21.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309001730/2011 - IARA SPERANDEO (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O parecer da Contadoria aponta eventual direito da parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 12.06.2006, com renda mensal de R\$945,36 e atrasados no valor de R\$36.966,79.

O INSS, por sua vez, concedeu o benefício de aposentadoria por idade desde 15.12.2009 com uma renda mensal de R\$1.611,26.

Assim, o acolhimento do pedido do autor importará:

- 1-na alteração do benefício de aposentadoria por idade para aposentadoria por tempo de contribuição;
- 2- na alteração da data do início do benefício de 15.12.2009 para 12.06.2006;
- 3- na diminuição da renda mensal de R\$1.611,26 para R\$945,36;
- 4- no pagamento de valores atrasados no valor de R\$36.966,79 (após o trânsito em julgado)

Pelo exposto, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias informando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito.

0005730-09.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309000810/2011 - SATIKO TSUKIAMA NAGANO (ADV. SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias legíveis de todas as CTPS's do autor ou que as deposite no original em Cartório para análise. Do mesmo modo, intime-se para que junte cópia legível do extrato de conta vinculada ao FGTS. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Cumpra-se.

0005463-08.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002566/2011 - MANOEL DA SILVA DOUTOR NOVO (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o parecer da contadoria judicial e considerando o recente enunciado FONAJEF segundo o qual "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés.", intime-se a parte autora para que apresente cópia do processo administrativo do NB 41 - 134.476.251-1 - Agência da Previdência Social São Paulo - Ermelindo Matarazzo - Av. Boturussu, 1072 Parque Boturussu - São Paulo, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

0001634-82.2009.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309001153/2011 - MAGALI CARMEN DALLAZEM (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES). Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente planilha detalhada dos valores recolhidos à título de Imposto de renda que entende indevidos.

Após, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que a decisão proferida em 22.10.2010 não foi cumprida, embora tenha sido a autora expressamente intimada na pessoa de sua advogada, regularmente constituída nos autos.

Confira-se, a propósito, o recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés." Assim, concedo à autora o prazo improrrogável de dez dias para que junte os procedimentos administrativos solicitados pela contadoria judicial, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0009805-62.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002235/2011 - MICHEL TEBET (ADV. SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO, SP229508 - MAIRA FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003038-08.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002239/2011 - ANISIA ALVES BARROS (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0000899-83.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002589/2011 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que apresente as CTPS's e as guias de recolhimento, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

0002835-46.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002592/2011 - CARLOS ALBERTO AZARIAS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO); EDERSON SOUZA AZARIAS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA); EVERTON SOUZA AZARIAS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA); EVELIN SOUZA AZARIAS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a notícia do óbito do autor, Carlos Alberto Azarias e que a menor Evelin Souza Azarias, encontra-se sob a guarda de Eudete Alves de Souza, intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual.

Sem prejuízo intime-se o Ministério Público para manifestação.

Proceda-se a Secretaria a exclusão de Carlos Alberto Azarias do pólo ativo da ação.

0008376-94.2007.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002267/2011 - LAERCIO DE MORAES (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Conforme parecer elaborado pela contadoria judicial, os atrasados devidos a parte autora totalizam R\$ 91.457,05, (R\$ 59.381,00 até a data do ajuizamento mais R\$32.076,05 calculados após o ajuizamento).

Considerando o valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos que norteia este Juizado Especial Federal, o valor dos atrasados, em caso de procedência e de concessão do benefício a partir do requerimento administrativo, ficará limitado ao total de R\$ 62.676,05 (R\$30.600,00 até a data do ajuizamento mais R\$32.076,05 calculados após o ajuizamento).

Assim, esclareça expressamente a parte autora se renuncia aos valores que excedem a R\$62.676,05, no prazo de dez dias, FICANDO CIENTE DE QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO e a ineficácia de todos os atos já praticados, uma vez que não é admitida a renúncia tácita no âmbito deste Juizado e não é possível a remessa do feito a uma das Varas Federais Comuns devido à incompatibilidade de ritos.

Após o decurso do prazo, com ou sem cumprimento, retornem os autos conclusos para a prolação da sentença.
Intime-se.

0000901-82.2010.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309002482/2011 - JOAO INACIO SEVERINO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, dando conta que consta na CTPS do autor um vínculo empregatício com a empresa CBPO Engenharia Ltda de 14.05.1985, mas com remuneração em reais, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, traga aos autos cópia integral de sua carteira de trabalho, bem como a ficha de registro de empregados junto à referida empresa.
Intime-se.

DECISÃO JEF

0006228-42.2009.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309002194/2011 - SERGIO SCHEFFER PRADO (ADV. SP042442 - LEILA MARIA LEAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".
A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0006316-46.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309003751/2011 - FABIO DIAS MIRANDA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA, SP271118 - FABIANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O acompanhamento à perícia é ato reservado aos assistentes técnicos, não se inserindo nas prerrogativas do advogado. Ademais, os advogados não possuem conhecimento técnico específico para auxiliar na realização da perícia e justificar a sua presença. Com efeito, o Parecer do Conselho Federal de Medicina n. 9/2006, traz em sua ementa o que segue:
O exame médico-pericial é um ato médico. Como tal, por envolver a interação entre o médico e o periciando, deve o médico perito agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, quer seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético fundamental.

De sorte que não há qualquer respaldo na pretensão formulada. Nesse mesmo sentido julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

"PRVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA ACOMPANHADA POR PROCURADOR DA PARTE AUTORA. DESCABIMENTO.

Inexiste ilegitimidade no ato do perito médico judicial consistente em impedir a presença do advogado do periciando, durante a realização do exame.

Conforme ressaltado, "os advogados não possuem conhecimento técnico específico que possa auxiliar o ato pericial, em nada contribuindo a sua presença".

Faculdade de indicar assistente técnico, e por ele se fazer acompanhar.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TRF 3ª Região; Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta; AG 0018001-96.2009.403.0000/SP; publ. 05.04.2010)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da parte autora para ser acompanhado em perícia pelas advogadas que patrocinam o feito.

Intime-se.

0007945-26.2008.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309002191/2011 - CELINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP128610 - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

A constatação dos requisitos legais para a concessão/restabelecimento do benefício almejado depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifico que o comprovante de residência não foi juntado, intime-se à parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, junte comprovante de residência hábil, atualizado, legível e em seu nome. Como comprovante a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone. Caso não seja possível, a autora deverá justificar-se. Ainda no mesmo prazo e sob as mesmas penas junte também comprovantes de recolhimentos previdenciários, seja as carteiras profissionais ou guias de recolhimento.

Com a apresentação dos documentos, volvam os autos virtuais conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0006388-33.2010.4.03.6309 - DECISÃO JEF Nr. 6309002967/2011 - LUIZ FELIPE DA SILVA CHERUBINO (ADV. SP184302 - CLEBER CLEMENTE DE LIMA); DANIEL GONZAGA CHERUBINO (ADV. SP184302 - CLEBER CLEMENTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos etc.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º). Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

No que tange à apuração da qualidade de segurado do falecido, por meio de acordo celebrado na justiça do trabalho, entendo que a sentença trabalhista é documento público e pode ser considerada como início de prova material para fins previdenciários, desde que fundamentada em elementos que demonstrem o exercício das atividades desenhadas e o período alegado.

Desta forma, o acordo homologado na Justiça do Trabalho não vincula a autarquia previdenciária e, ainda que seja admitido como início de prova material, deverá vir acompanhado de outros elementos que corroborem a qualidade de segurado, questionada na presente demanda. Nesse sentido, julgado proferido no incidente de uniformização n. 2003.61.86.000277-0 da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Terceira Região.

Assim, considerando a necessidade de produção de outras provas que confirmem a existência do vínculo empregatício que o falecido possuía, no período de 14.01.2004 a 15.01.2005, cujo empregador era EDUARDO BARBOSA DA SILVA, reconhecido através de acordo homologado pela Justiça Especializada, concedo à autora o prazo de dez dias para que traga aos autos documentos que comprovem o vínculo empregatício alegado, tais como ficha de registro de empregado, termo de rescisão do contrato de trabalho, guia de rescisão do contrato de trabalho, recibos de férias, entre outros, sob pena de preclusão.

Concedo às partes autoras o mesmo prazo supra, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovantes de residência, de ambos os autores, com data, em seus nomes e contemporâneos ao ajuizamento da ação, ou justifique a apresentação de documento em nome de terceiro;
2. junte aos autos cópias legíveis dos documentos pessoais da representante MAGALI GONZAGA (RG, CPF, CNH etc.);
3. junte aos autos a declaração prevista no art. 4.º, da Lei 1.060/50;
4. junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social.

Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão, inclusive o MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6311000073

DECISÃO JEF

0006448-68.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006218/2011 - MARIA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Intimem-se.

0008214-88.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007274/2011 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Preliminarmente, sem prejuízo do entendimento desta magistrada acerca da competência para o processamento e julgamento da presente causa, e com base no poder geral de cautela, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido na petição inicial.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão da pensão por morte de seu companheiro, indeferida indevidamente pelo INSS sob a alegação de "falta de comprovação da qualidade de dependente".

Entendo como presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Proposta ação de Reconhecimento de União Estável perante a 1ª Vara de Família e Sucessões de São Vicente, os depoimentos dos filhos do instituidor da pensão e das testemunhas foram uníssonos em atestar a união estável entre a ora postulante e o segurado falecido Jorge Correa, onde foi reconhecida a união estável.

Por sua vez, restou demonstrado a qualidade de segurado do companheiro falecido, tendo em vista que este já estava aposentado quando veio a óbito.

Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS conceda, no prazo de 15 dias, o benefício de pensão por morte em favor da parte autora.

Oficie-se a Gerente Executiva do INSS para dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

2. Posto isso, passo a apreciar a competência da Justiça Federal e, especificamente do Juizado Especial Federal.

Considerando que a ação foi distribuída em outubro de 2010 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

“Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: “O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas.”

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

“No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: "§ 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.”

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas. Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA - PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados, intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530 Relator(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA: 84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003 Relator(a) JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

“Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Data Publicação 14/03/2005”

“Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006”.

“Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007”.

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor de R\$ 28.924,00 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), tal quantia não engloba sua pretensão, uma vez que este valor equivale ao valor mensal recebido a título de pensão, consoante holerites juntados aos autos.

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos e parecer da Contadoria Judicial que segue:

“Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pelo autor corresponderia em 11/2010, quando do ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 1.591,96. Considerada a soma das prestações vencidas (= 41.949,36) e das 12 prestações vincendas, (12 x 1.591,96 = 19.103,52) que totalizam R\$ 61.052,88, constatamos valor superior aos 60 salários-mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 30.600,00.”

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor atribuído à causa para que conste o montante de R\$ 61.052,88 (SESSENTA E UM MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), mas também o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Em consequência, determino o cancelamento da audiência anteriormente agendada para o dia 15/03/2011.

Oficie-se. Publique-se. Intimem-se.

0003790-37.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006637/2011 - EDISON MARTINS DA SILVA (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Petição da parte autora protocolizada em 21.07.2010. Considerando o noticiado na petição supramencionada, defiro o requerido pela parte autora.

Assim, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída perante o Juízo da Vara Especializada - Anexo Fiscal da Comarca de São Vicente/SP.

Decisão registrada eletronicamente. Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se.

0000244-03.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007306/2011 - CHRISTOVAM ROCHE (ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Emende a parte autora a inicial no tocante ao valor da causa, no prazo de 10 dias, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC).

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

0004456-09.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006054/2011 - ELIANE DE LIMA DUDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); HELENA FERREIRA SIMAO (ADV./PROC.); KELLY SIMAO DOS PRAZERES (ADV./PROC.).

Petição da parte autora anexada em 21/02/2011: Defiro. Expeça-se ofício à COHAB para que informe a este Juizado Especial Federal os endereços para onde as co-rés Helena Ferreira Simão e Kelly Simão dos Prazeres foram transferidas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no crime de desobediência.

O ofício deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo e de cópia da petição protocolada pela parte autora em 21/02/2011, bem como dos documentos que possam identificar as co-rés, apresentados com o Ofício P03.04.09.PDF, anexado em 06/04/2009 (páginas 08; 09; 10; 22 e 23).

Intime-se. Expeçam-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

A qualidade de segurado quando do acometimento da incapacidade também está, a princípio, comprovada, conforme pesquisa ao sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexada ao autos.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0007923-88.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006774/2011 - JOSEFA SELMA CELESTINO NEVES (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004877-91.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006817/2011 - CLAUDIO ALBINO DE SOUZA CHAGAS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009317-67.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006819/2011 - ELIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que não há nos autos documento que comprove o levantamento das importâncias devidas por conta da condenação, oficie-se ao PAB CEF da Justiça Federal em Santos, com base no Ofício-circular n. 31/2008 da Egrégia Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio dos comprovantes de levantamento de depósitos judiciais devidamente assinados.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe se já levantou os valores depositados.

Decorrido o prazo, baixem-se os autos.

Cumpra-se.

0006026-93.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006228/2011 - VASCO FERRARINI (ADV. SP254310 - JAQUELINE COUTINHO SASTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0009808-45.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006910/2011 - ANA ODETE PEREIRA TAÇÃO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008203-64.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006911/2011 - HERMINIA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0007292-52.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006912/2011 - TEREZINHA DE OLIVEIRA FILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0006928-80.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006913/2011 - PEDRO OLIVEIRA LORETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ODETTE FONSECA LORETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0006306-98.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006914/2011 - ZILMAR ARRAES LOPES (ADV. SP023800 - JOSE IVANOE FREITAS JULIAO, SP093886 - RENATO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005985-63.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006915/2011 - NAIR MUNEGATO AMORIM (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005803-14.2006.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006916/2011 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); RITA JOSINA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0003537-20.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006918/2011 - RAQUEL FRANCISCO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002771-64.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006919/2011 - LIDIANI DE CARVALHO GONÇALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002647-81.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006920/2011 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002396-63.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006921/2011 - MARIO APARECIDO LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ALICE DA SILVA LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002383-64.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006922/2011 - SILVANA PAGANO RANDAZZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002032-91.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006923/2011 - ANTONIO DE SOUZA FONTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); OLINDA FARIA FONTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0001749-97.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006924/2011 - FRANCISCO MARQUES DAS NEVES (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000574-05.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006925/2011 - JAIME FERREIRA CAVALCANTI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

0001050-09.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007355/2011 - ALEXANDRE BERLOTTI FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor as declarações de imposto de renda referente ao exercício de 2009 (Ano Calendário 2008), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0007668-67.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006831/2011 - MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); BANCO BMG S/A (ADV./PROC. SP187329 - CARLA PASSOS MELHADO, SP259823 - GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS). 1. Reitere-se o ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, forneça todas as informações sobre o desconto efetuado a título de empréstimo consignado no benefício NB 101.691.920-1. A resposta deverá vir acompanhada de cópia de eventual autorização do segurador à autarquia para efetivação dos descontos.

2. Petição da co-ré BMG anexada em 02/03/2011: Defiro. Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a co-ré apresente os documentos relativos ao empréstimo que a autora aduz não ter contraído, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

No mesmo prazo, providencie a co-ré a sua regularização processual.

Intime-se. Oficie-se.

0000635-55.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007299/2011 - HUMBERTO PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1- Emende a parte autora a inicial no tocante ao valor da causa, no prazo de 10

dias, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC).

2 - Cumprida a providência acima, se em termos:

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Intime-se.

0012006-89.2006.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007329/2011 - JORGE ALBERTO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor os comprovantes de retenção de imposto de renda, discriminando o valor referente as férias, terço constitucional e FGTS. Apresentar também as declarações de imposto de renda do autor nos respectivos anos calendário da retenção indevida, contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0009049-13.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006892/2011 - JOSE JARDIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da CEF protocolizada em 06.12.2010. Primeiramente, reputo desnecessário decretar segredo de justiça, pois as normas e procedimentos próprios norteadores dos Juizados Especiais Federais, em consonância com o princípio da publicidade, informam que somente as partes e os respectivos advogados regularmente cadastrados no feito possuem acesso à documentação juntada aos autos virtuais. Outrossim, dê-se vista às partes do documento juntado aos autos virtuais em 11.03.2011, bem como da petição supramencionada à parte autora, após venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

0002304-17.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007356/2011 - JEAN CARLOS DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor o comprovante de retenção de imposto de renda, onde deverá estar discriminado o valor das férias indenizatórias tributadas. Apresente também a declaração de imposto de renda referente ao Exercício de 2008 (Ano Calendário 2007), contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0004424-96.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006723/2011 - RIVALDO CURATOLO (ADV. SP160718 - ROBERTO NUNES CURATOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS). Petições da Caixa Seguradora S/A protocolizadas em 24.11.2010 e 25.11.2010.

Indefiro a juntada do substabelecimento, bem como a inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo do presente feito, considerando que a parte autora não discute a apólice, mas requer indenização por dano moral, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial.

Publique-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

0004484-40.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006871/2011 - ANTONIO DE PAULO (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA, SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

0009174-44.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311002176/2011 - CARYL CHESMANN SARDA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar a pertinência e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/2011 conforme relação a seguir colacionada.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Intimem-se.

0000007-03.2010.4.03.6311-EVA FERREIRA DA SILVA-30/03/2011 09:00:00-2015000006

0003046-42.2009.4.03.6311-ROBERTO SANTOS COIMBRA DA SILVA-30/03/2011 09:10:00-2015000006

0003485-53.2009.4.03.6311-EDIVAN SABINO-30/03/2011 09:20:00-2015000006

0003542-71.2009.4.03.6311-DIONE GONCALVES DE MENEZES-30/03/2011 09:30:00-2015000006

0003699-44.2009.4.03.6311-MAURICIO ALVES DOS SANTOS-30/03/2011 09:40:00-2015000006

0003854-47.2009.4.03.6311-ISOLETE DA SILVA-30/03/2011 09:50:00-2015000006

0004444-24.2009.4.03.6311-DOMINGOS CLEMIDIO JOSE DOS SANTOS-30/03/2011 10:00:00-2015000006

0004816-70.2009.4.03.6311-SEVERINO DA SILVA-30/03/2011 10:10:00-2015000006

0005581-41.2009.4.03.6311-RENALTON JOSE DE SANTANA-30/03/2011 10:20:00-2015000006

0005883-70.2009.4.03.6311-MARIA DE LOURDES SABINO-30/03/2011 10:30:00-2015000006

0006387-76.2009.4.03.6311-VICENTE DE PAULO DE JESUS-30/03/2011 10:40:00-2015000006

0006507-22.2009.4.03.6311-RITA DE CASSIA CUSTODIO-30/03/2011 10:50:00-2015000006

0006509-89.2009.4.03.6311-MARIA LUCIENE DA SILVA-30/03/2011 11:00:00-2015000006

0006808-66.2009.4.03.6311-ELAINE SANTIAGO SANTOS-30/03/2011 11:10:00-2015000006

0008368-43.2009.4.03.6311-ROGERIO RODRIGUES FERREIRA-30/03/2011 11:20:00-2015000006

0008451-59.2009.4.03.6311-OLIVIA ALMEIDA LACERDA-30/03/2011 11:30:00-2015000006

0000409-84.2010.4.03.6311-EDVALDO MANUEL DO NASCIMENTO-30/03/2011 11:40:00-2015000006

0000668-79.2010.4.03.6311-GISLENE SOUZA MAIA DOS SANTOS-30/03/2011 11:50:00-2015000006

0001316-59.2010.4.03.6311-VALDOMIRO AIRTON DA SILVA-30/03/2011 12:00:00-2015000006

0001872-61.2010.4.03.6311-SONIA MARIA JENIOR-30/03/2011 13:30:00-2015000006

0002143-70.2010.4.03.6311-JOSE ROBERTO DE SOUZA-30/03/2011 13:40:00-2015000006

0002475-37.2010.4.03.6311-GINALDO CONCEICAO DE OLIVEIRA-30/03/2011 13:50:00-2015000006

0004550-49.2010.4.03.6311-JOSE GERVANDO GUIMARAES-30/03/2011 14:00:00-2015000006

0004168-56.2010.4.03.6311-JULIO ANTONIO SIMOES-30/03/2011 14:10:00-2015000006

0004368-97.2009.4.03.6311-ANTONIO CARLOS DA SILVA-30/03/2011 14:20:00-2015000006

0007207-95.2009.4.03.6311-MARCELO JOSE LIRA DA SILVA-30/03/2011 14:30:00-2015000006

0007652-16.2009.4.03.6311-GISELIA ROSA NUNES ORIGUELA-30/03/2011 14:40:00-2015000006

0001026-78.2009.4.03.6311-EVARISTA CELINO SILVA-30/03/2011 14:50:00-2015000006

0004023-34.2009.4.03.6311-JOSINALDO FERREIRA DOS SANTOS-30/03/2011 15:00:00-2015000006

0005689-70.2009.4.03.6311-ALDIZIA OLIVEIRA DE AMORIM-30/03/2011 15:10:00-2015000006

0008433-38.2009.4.03.6311-EDSON DE OLIVEIRA-30/03/2011 15:20:00-2015000006

0008471-50.2009.4.03.6311-NELSON DOS SANTOS-30/03/2011 15:30:00-2015000006

0002172-23.2010.4.03.6311-SILVANA SILVA NASCIMENTO-30/03/2011 15:40:00-2015000006

0004114-90.2010.4.03.6311-GORETH MIGUEL DO CARMO-30/03/2011 15:50:00-2015000006

0003548-78.2009.4.03.6311-DONIZETE DOS SANTOS-30/03/2011 16:00:00-2015000006

0005277-42.2009.4.03.6311-EDILEUZA MODESTO RIBEIRO-30/03/2011 16:10:00-2015000006

0009082-03.2009.4.03.6311-MARILZA LUIZA DA SILVA-30/03/2011 16:20:00-2015000006

0004081-37.2009.4.03.6311-RICARDO JOSE DE SANT ANNA-30/03/2011 16:30:00-2015000006

0006115-82.2009.4.03.6311-ALEX RIBEIRO DE SOUZA-30/03/2011 16:40:00-2015000006

0006900-44.2009.4.03.6311-ANA MARIA SANTOS PAIVA-30/03/2011 16:50:00-2015000006

0006808-66.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007417/2011 - ELAINE SANTIAGO SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003854-47.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007434/2011 - ISOLETE DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001872-61.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007443/2011 - SONIA MARIA JENIOR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001316-59.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007444/2011 - VALDOMIRO AIRTON DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000668-79.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007446/2011 - GISLENE SOUZA MAIA DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000409-84.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007447/2011 - EDVALDO MANUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009082-03.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007409/2011 - MARILZA LUIZA DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008471-50.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007410/2011 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008451-59.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007411/2011 - OLIVIA ALMEIDA LACERDA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008433-38.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007412/2011 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008368-43.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007413/2011 - ROGERIO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007652-16.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007414/2011 - GISELIA ROSA NUNES ORIGUELA (ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007207-95.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007415/2011 - MARCELO JOSE LIRA DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006900-44.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007416/2011 - ANA MARIA SANTOS PAIVA (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006509-89.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007418/2011 - MARIA LUCIENE DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006507-22.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007419/2011 - RITA DE CASSIA CUSTODIO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006387-76.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007420/2011 - VICENTE DE PAULO DE JESUS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006115-82.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007421/2011 - ALEX RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005883-70.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007422/2011 - MARIA DE LOURDES SABINO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005689-70.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007423/2011 - ALDIZIA OLIVEIRA DE AMORIM (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005581-41.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007424/2011 - RENALTON JOSE DE SANTANA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005277-42.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007425/2011 - EDILEUZA MODESTO RIBEIRO (ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004816-70.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007426/2011 - SEVERINO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004550-49.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007427/2011 - JOSE GERVANDO GUIMARAES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004444-24.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007428/2011 - DOMINGOS CLEMIDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004368-97.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007429/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004168-56.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007430/2011 - JULIO ANTONIO SIMOES (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004114-90.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007431/2011 - GORETH MIGUEL DO CARMO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004081-37.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007432/2011 - RICARDO JOSE DE SANT ANNA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004023-34.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007433/2011 - JOSINALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003699-44.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007435/2011 - MAURICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003548-78.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007436/2011 - DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003542-71.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007437/2011 - DIONE GONCALVES DE MENEZES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003485-53.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007438/2011 - EDIVAN SABINO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002475-37.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007440/2011 - GINALDO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002172-23.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007441/2011 - SILVANA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002143-70.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007442/2011 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001026-78.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007445/2011 - EVARISTA CELINO SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000007-03.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007448/2011 - EVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003046-42.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007439/2011 - ROBERTO SANTOS COIMBRA DA SILVA (ADV. SP230713 - CARLOS ROBERTO CRISTOVAM JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0002979-77.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006874/2011 - LUCIANA OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP226276 - SAMANTHA COELHO SIQUEIRA, SP133927 - GISELE OLIVEIRA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolizada em 10.12.2010.

Considerando o requerido na petição supramencionada, informo que eventual pagamento de valores em atraso, bem como fixação da DIB, será apreciado no momento da prolação da sentença.

Intime-se a parte autora, após tornem-me os autos conclusos para sentença.

0012433-23.2005.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006408/2011 - KENSIN HIGA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, dos cálculos elaborados pela contadoria judicial em conformidade com o acórdão proferido e expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie a correta revisão/implantação do benefício.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0006014-11.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005908/2011 - EDEMILSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão do benefício de auxílio-acidente.

Verifico a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.

O auxílio-acidente é benefício previdenciário que tem a finalidade de indenizar uma redução da capacidade laborativa do trabalhador. Ao contrário do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, destinados aos segurados totalmente impossibilitados de trabalhar, o auxílio-acidente é devido àqueles que, conquanto em condições de exercer atividade profissional, têm diminuída a capacidade de trabalho, em razão de seqüelas decorrentes da consolidação de lesões.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 86, dispõe:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10.12.97)”

Do mesmo modo, estabelece o artigo 104 do Decreto n.º 3.048/99:

“Art. 104. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:(Redação dada pelo Decreto n.º 4.032, de 26.11.2001);

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadre nas situações discriminadas no Anexo III;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou

III - impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social. (grifo nosso)”.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a redução da capacidade da parte autora para o exercício de atividade profissional.

A qualidade de segurado quando do acometimento da incapacidade também está, a princípio, comprovada, conforme pesquisa ao sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexada aos autos.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão do benefício de auxílio-acidente à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em

Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela.

Indefiro, ora, a medida antecipatória postulada.

2. Intime-se a parte autora, após remetam-se os autos à contadoria judicial para anexação das planilhas referentes e elaboração do parecer contábil.

Após, tornem conclusos para sentença.

0002061-05.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007278/2011 - JOSEFA BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002060-20.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007279/2011 - MARIA VENANCIA DE FREITAS (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0000646-84.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007305/2011 - NILTON PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1- Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

E ainda, esclareça o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - Cumprida a providência acima, se em termos:

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. Intime-se.

0008336-72.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007025/2011 - FRANCISCO DE ASSIS LINHARES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Haja vista o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 11/03/2011 intime-se a CEF para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da Conta poupança nº 0345.013.00070419-7 referentes ao mês de janeiro e fevereiro de 1989.

Com a vinda dos documentos, retornem os autos à Contadoria, para elaboração de parecer e cálculos.

Fica facultado à parte autora apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

0002665-34.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007330/2011 - JOAO DOS SANTOS ABREU (ADV. SP128875 - LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Vistos, etc.

Não obstante as alegações da CEF, não restou comprovado que o autor compõe a ação coletiva noticiada.

No mais, consoante já determinado em decisão anterior, verifico ser possível à ré a comprovação da recomposição da conta vinculada de FGTS do autor como alegado mediante apresentação de extratos respectivos.

Com efeito, cabe à ré a comprovação do fato impeditivo, modificativo e extintivo da pretensão do autor, no caso em apreço, o creditamento.

Concedo 10 (dez) dias para que a ré comprove o crédito em nome da parte autora ou que realmente é beneficiária naquele feito.

Na falta da confirmação, remetam os autos à conclusão para julgamento conforme o estado do processo.

Int.

0004828-55.2007.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007312/2011 - PAULO CESAR FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Chamo o feito à ordem.

1) Considerando que essa demanda visa corrigir a conta vinculada do autor, com o índice de 10, 14% - relativo ao mês de fevereiro de 1989;

2) Considerando que o acórdão negou provimento ao recurso do autor:

“Em relação ao índice de 10,14%, referente ao IPC para o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida posto que o índice aplicado administrativamente (LFT no percentual de 18,35%) é superior, conforme o teor da Súmula nº 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, in verbis:

“Nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS, relativos ao mês de fevereiro de 1989.”;

3) Considerando que o feito 2000.61.00037780-7 dispõe sobre correção dos depósitos fundiários quanto aos meses de janeiro/89 e abril/90 - índices não pleiteados neste feito, opondo-se a hipótese de óbice processual como empregado pela ré;

4) Considerando, portanto, NADA SER DEVIDO, reconsidero a decisão de 08.04.2010.

Intime-se.

Dê-se Baixa findo.

0000287-37.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007300/2011 - JOSÉ SANTANA PEDROZO DOS SANTOS (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende a parte autora a sua inicial, carreando aos autos virtuais todos os documentos médicos relacionados à enfermidade conforme alega na exordial (CID F10.2), a fim de viabilizar a perícia médica.

Após, se em termos, providencie a Secretaria o agendamento da perícia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0006507-22.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311001621/2010 - RITA DE CASSIA CUSTODIO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0011692-46.2006.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007328/2011 - RIBERTO DE PAULA MARQUES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor os comprovantes de retenção de imposto de renda sobre as férias, terço constitucional e FGTS. Apresentar também as declarações de imposto de renda do autor nos respectivos anos calendário da retenção indevida, contendo as informações da existência ou não de restituição de valores.

Intime-se.

0004444-24.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311001468/2011 - DOMINGOS CLEMIDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Petição apresentada pelo réu: indefiro. Em que pese a ausência da parte autora em perícia no âmbito administrativo, o benefício deverá ser mantido por força da concessão judicial, deferimento que ora mantenho por seus próprios fundamentos.

Intime-se. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e, após tornem conclusos para sentença.

0002030-53.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006593/2011 - ROSANA KOLOSOSKI (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Oficie-se a Gerência Executiva do INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, cumpra a sentença.

Intime-se.

0000226-84.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006095/2011 - JOSE CAPORRINO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Acolho o parecer e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Expeça-se RPV.

Intimem-se.

0001026-78.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311005938/2011 - EVARISTA CELINO SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista a proposta de acordo apresentada, venham os autos à conclusão para designação de audiência de tentativa de conciliação.

0000070-62.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006864/2011 - CANDELAS NUNES NUNES (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Autorizo o estorno por parte da ré dos valores creditados por engano, referentes à conta n. 36787-4.

Oficie-se a Agência da Caixa Econômica Federal dando ciência desta decisão.

Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0004368-97.2009.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311002314/2011 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Petição apresentada pelo réu: indefiro. Em que pese a conclusão da perícia no âmbito administrativo, o benefício deverá ser mantido por força da concessão judicial, deferimento que ora mantenho por seus próprios fundamentos.

Intime-se e, após, considerando a proposta de acordo apresentada pelo réu, tornem conclusos para designação de audiência de conciliação.

0007272-56.2010.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006084/2011 - ARNALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP283127 - RENATO GOMES DE AZEVEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Considerando os fundamentos do pedido do autor, reputo indispensável a realização de perícia médica judicial psiquiátrica, que ora designo, para o dia 02 de maio de 2011, às 11 horas e 25 minutos, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Com a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes e tornem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em tutela antecipada,

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja deferida somente ao final.

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Intime-se. Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0001889-63.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006967/2011 - MAURO DA COSTA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0001875-79.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006968/2011 - RICARDO CARDOSO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0001874-94.2011.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311006969/2011 - GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0001241-88.2008.4.03.6311 - DECISÃO JEF Nr. 6311007324/2011 - JOSE CARLOS BAPTISTA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Chamo o feito à ordem.

- 1) Considerando que essa demanda visa corrigir a conta vinculada do autor em relação aos índices 10,14% - fevereiro/89, 12,92% - junho e julho/90 e 11,79% - março/91;
- 2) Considerando que a sentença julgou parcialmente o pedido para condenar a CEF, apenas e tão somente aos índices do IPC de 42,72% e 44,80% - respectivamente para os meses de janeiro/89 e abril/90, tendo, inclusive, o trânsito em julgado do acórdão que manteve a sentença recorrida;
- 3) Considerando que o feito 94.03.0390151 dispõe sobre correção dos depósitos fundiários quanto ao mês de janeiro/89 - índice não pleiteados neste feito, opondo-se a qualquer hipótese de óbice processual como empregado pela ré;
- 4) Considerando, portanto, NADA SER DEVIDO, reconsidero a decisão de 22.03.2010.

Dê-se baixa findo.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos em 15/03/2011

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2011

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002141-66.2011.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO COSTA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002142-51.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 17:45 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2011 18:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002143-36.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENY PAULINA DE ARAUJO PAIVA
ADVOGADO: SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/04/2011 12:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002144-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002145-06.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/05/2011 15:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002146-88.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA HELENA PATRIARCA
ADVOGADO: SP219414-ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002147-73.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002148-58.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY AMADIO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002149-43.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO EULALIO DA SILVA
ADVOGADO: SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002150-28.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP148671-DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002151-13.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE LOURDES MOTIN DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO: SP152374-JORGE FERREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002152-95.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELLO CLAUDIO LOIACONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002153-80.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISY POPPE FRANÇA FERREIRA
ADVOGADO: SP082319-RAYCELDO JORGE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002154-65.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA MARQUES FERNANDES (INCAPAZ - REPR P/)
RÉU: AMELIA NUNES NETO E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002155-50.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CERQUEIRA BRANDAO
ADVOGADO: SP159869-SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002156-35.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOAO FRANCELINO
ADVOGADO: SP244581-CARLA ARAUJO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002157-20.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGE LINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194380-DANIEL FERNANDES MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002158-05.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP179311-JOSÉ EUGÊNIO DE BARROS MELLO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002159-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAURO DIAS BELLO SOBRINHO
ADVOGADO: SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E SP263075-JULIANA BARBINI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002160-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002161-57.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAUZINA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002162-42.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002163-27.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DE SOUZA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/04/2011 13:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002164-12.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE MELLO SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002167-64.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE DE SANTANA MATOS
ADVOGADO: SP256234-BRUNO MARTINS CORISCO E SP102877-NELSON CAETANO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/04/2011 13:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000209-82.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000512-96.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000657-55.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO AUGUSTO FREITAS AYQUE DE MEIRA E VERA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA
ADVOGADO: SP139021-ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000659-25.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER GUERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP190901-CYNTIA MENEGAZZO AUGUSTO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000670-54.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WINTON ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000671-39.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP184402-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000722-50.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO OTERO LISTE
ADVOGADO: SP283432-PAULO ROBERTO PINTO MORAN JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000726-87.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA VILARINDO
ADVOGADO: SP086623-RAMON EMIDIO MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000738-04.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OIAMAR MONTEDONIO REGO
ADVOGADO: SP110168-ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000742-41.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BALBINO BRITO
ADVOGADO: SP251230-ANA PAULA SILVA BORGOMONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002165-94.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DAS DORES AZEVEDO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002166-79.2011.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CESARIO RAMOS
ADVOGADO: SPI18483-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006761-97.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO: SP098327-ENZO SCIANNELLI E SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008299-16.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEODORO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP066390-PAULO ESPOSITO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008672-47.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE EDILSON BARBOSA
ADVOGADO: SP205031-JOSÉ ROBERTO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009539-40.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE RAMOS DOS SANTOS (INCAPAZ - REPR P/)
ADVOGADO: SP153452-LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009703-05.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL JOAO NAVE MARTINS
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009705-72.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMABILIO CABOATAN DA SILVA
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009707-42.2010.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON GALVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP213844-ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 19
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 44

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000997-60.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KELLY CRISTINA APARECIDA CORREA

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000998-45.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA GRACIANO

ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000999-30.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES MILONI

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001000-15.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/03/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001001-97.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE GABRIEL
ADVOGADO: SP202712-ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2011 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001002-82.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI CORREA CAMPOS
ADVOGADO: SP202712-ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2011 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001003-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO VANZELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001004-52.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA MARIA DA SILVA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2012 15:15:00

PROCESSO: 0001005-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL GOMES DE OLIVEIRA BORTOLAZZO
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/05/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001006-22.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDE DE SOUZA VICENTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001007-07.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001008-89.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE BUENO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/05/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS

SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001009-74.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE PECORARI VERDI

ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001010-59.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEILA APARECIDA SEGREDO BORTOLUSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001012-29.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES SANTINA POSSIGNOLO MARTIM

ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/05/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001013-14.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO NERVA

ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001014-96.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001015-81.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODECIO CONCHETTI

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001016-66.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELSON FLORENCIO DA CUNHA

ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001017-51.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNELIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001018-36.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS MARRONE
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001019-21.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURORA VIOLA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001020-06.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES CAMARGO VALENTIM
ADVOGADO: SP201485-RENATA MINETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001021-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FIORIVALDO CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001022-73.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LIBERATO VALENTIN
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001024-43.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA GONCALVES DELIBERAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001025-28.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VERGILIO CABRAL
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001026-13.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO FONSECA
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001027-95.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001028-80.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES VALLADARES
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001029-65.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORELIO ALVES
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001030-50.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO JESUS
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001031-35.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/05/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001032-20.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO DALOSIO
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001033-05.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO TROVO
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001034-87.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO VALERIO
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001035-72.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMIKO NISHIMURA
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001036-57.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001037-42.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO STRUBE FILHO
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001038-27.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001039-12.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR ADAME
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001040-94.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SIVIERO
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001041-79.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001042-64.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ROSSI
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001043-49.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA IARA SABINO DA SILVA
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001044-34.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE FERREIRA
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001045-19.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI TIPEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001046-04.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTECIR ELIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001047-86.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR PAULO GOMIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001048-71.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA LOURENCO DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001057-33.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001058-18.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA GALUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001059-03.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO DE CASTRO GUDULUNAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2011 14:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001060-85.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/04/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001049-56.2011.4.03.6310

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JOSE RENATO DA FONSECA PEREIRA E JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE JUIZ DE FORA - MG

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA E VERA CRUZ SEGURADORA SA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001085-98.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILCE APARECIDA CLAUDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES,

277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001086-83.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA SANTOS DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001089-38.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHO FRANCISCO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001098-97.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BARBOSA DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001099-82.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO ZORZETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/03/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000826-06.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALNIDES PEDRA

ADVOGADO: SP250919-RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001011-44.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS FERRAZ BARBOSA

ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001050-41.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON STRADIOTTO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001051-26.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO BERTOTI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001052-11.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001053-93.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM VALDIR BUENO DE MORAES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001054-78.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO RAIMUNDO DAMACENA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001055-63.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA TORREZAN
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001056-48.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL EVANGELISTA
ADVOGADO: SP283027-ENIO MOVIO DA CRUZ E SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001061-70.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO ROBERTINO MARTIM
ADVOGADO: SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001062-55.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADIEL BATISTA TENORIO

ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001063-40.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA BERALDO BARROSO

ADVOGADO: SP283027-ENIO MOVIO DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001064-25.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP283027-ENIO MOVIO DA CRUZ E SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/04/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001065-10.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDENICE MARIA ALVES GATTI

ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001066-92.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA TEIXEIRA ZURK SEGUESSE

ADVOGADO: SP201485-RENATA MINETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/05/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001067-77.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA SOARES

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001068-62.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA DE PADUA FARIA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001069-47.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001070-32.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA COVRE PACAGNELLA
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001071-17.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA FERREIRA DOMINGOS
ADVOGADO: SP233898-MARCELO HAMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001072-02.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO AMANCIO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP264367-REGINALDO JOSE DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001073-84.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SOARES DE SANTANA
ADVOGADO: SP143076-WISLER APARECIDO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001074-69.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA VICENTIN BUENO
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001075-54.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001076-39.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI PAVANELLO RODRIGUES
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/05/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001077-24.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA BRITO TOLEDO
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001078-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001079-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DO CARMO JORGE DE MORAES
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001080-76.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/05/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001081-61.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PIRES CARDOSO
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/05/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001082-46.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO LOCATELLI
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001083-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CIRINO
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001084-16.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI DONIZETE PIOVEZAN
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001087-68.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001088-53.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES ROOLEN
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001090-23.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GARCIA GOMES
ADVOGADO: SP279367-MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001091-08.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA APARECIDA SILVEIRA
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001092-90.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001093-75.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MENDES
ADVOGADO: SP264375-ADRIANA POSSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2011 15:45:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001094-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ROSSI DE CARVALHO
RÉU: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001095-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2011 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001096-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO REAMI
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001097-15.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/05/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001100-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ANTONICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001101-52.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2012 16:15:00

PROCESSO: 0001120-58.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDY PIRES ASSIS LEITE DE MOURA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001127-50.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI BARBOSA DE SOUZA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/04/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2011 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 47

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001102-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA DE JESUS DO PRADO DIAS
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001103-22.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 16:15:00

PROCESSO: 0001104-07.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA ROSA GONCALVES
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001105-89.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2011 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001106-74.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA MARIA CASSIMA
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001107-59.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PIO
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001108-44.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA CRISTINA CAMARGO
ADVOGADO: SP264628-SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 15:15:00

PROCESSO: 0001109-29.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO ALVES
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001110-14.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LEOPOLDINO
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001111-96.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR ZANGUETA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001112-81.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001113-66.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI MOREIRA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001114-51.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENITA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001115-36.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE FATIMA OCANGNO
ADVOGADO: SP079385-JOAO ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001116-21.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GONÇALVES
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001117-06.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI BATISTA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001118-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001119-73.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001121-43.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE RODRIGUES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001122-28.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORIDES MOÇO
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001123-13.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DOTA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001124-95.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SILVESTRE
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001125-80.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE GODOY
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001126-65.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAN NETO
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001128-35.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SIDNEI POLI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001129-20.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ANTONIO PIVA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001130-05.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO CONTIERO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001131-87.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE LIMA MIRANDA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001132-72.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO FRONER
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001133-57.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO HILARIO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001134-42.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISOLDA APARECIDA VITTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001135-27.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP247582-ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001136-12.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO FRANCO DE AGUIRRE
ADVOGADO: SP226496-BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001137-94.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2011 17:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001138-79.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON GARCIA DA COSTA
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001139-64.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001140-49.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MASCHIO
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 15:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001141-34.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVA APARECIDA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001142-19.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCILIO ALVES SAMPAIO

ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 16:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001023-58.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA MARIA MATEUS

ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001143-04.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI COELHO GONCALVES

ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001144-86.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MULCI BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001145-71.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE DE BRITO
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001149-11.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLUVIO GOMES
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/05/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001150-93.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA ISILOINHA TULIO SESSO
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/05/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001152-63.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERALDO
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001153-48.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLADIS Nanci ARMENTANO
ADVOGADO: SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001155-18.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001156-03.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR RUTH CHAGAS DIAS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001157-85.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTONIO DE SÃO JOSE
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001158-70.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001159-55.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOIZES BRANDAO DE AMORIM
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001160-40.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001161-25.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001162-10.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ILZA GARDINI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001163-92.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001164-77.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URSULA RUTH BECKMANN
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001165-62.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CAMPERONI COALHO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001166-47.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOTA JOAQUINA TRAJANO
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001167-32.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BUENO DE GODOY JUNIOR
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001168-17.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BORGES ZANELI DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2012 16:15:00

PROCESSO: 0001171-69.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GONCALVES DE ARAUJO AMARAL
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/04/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001172-54.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/05/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001173-39.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRIZZI NETO
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001174-24.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAILTON BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/04/2011 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001175-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNA MARIA SILVA

ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/04/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001176-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO BERTOLASSI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001177-76.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO POLEZI
ADVOGADO: SP038040-OSMIR VALLE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001178-61.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MORENO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001179-46.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE ALAVARSE
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001180-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NOE CARAMORE
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001182-98.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIRCEU COLETTI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001183-83.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA GILLI
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001184-68.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALBERTO VICTORIO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001185-53.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO MENDES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001186-38.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO JACINTHO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001187-23.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001188-08.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI VICENCIA GALVAO SANTANA
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001193-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CASTELLO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001196-82.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA SUELI MEDINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/04/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001201-07.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIARA SANTANA DA SILVA FAUSTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES,

277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001146-56.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE VECHIN E VERA LUCIA VECHIN BARBOSA
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 15:15:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/04/2011 16:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001147-41.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ROSA
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001148-26.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ZAFIRA DA CONCEICAO ALVES
ADVOGADO: SP258796-MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001151-78.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP223525-RAQUEL JAQUELINE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001154-33.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA NOUCHE SPREAFICO
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2012 16:15:00

PROCESSO: 0001169-02.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BERGAMASCO RAMOS
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2011 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001170-84.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA DELCONTI DALFITO
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001181-16.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY PASTORI NUCCI
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001189-90.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME ALMUSSA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001190-75.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA RAMOS
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001191-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEDY SCARPIN
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001192-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001194-15.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALTENIR EVARISTO MASSA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001195-97.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLAUDEMIR ALTARUGIO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001197-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001198-52.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001199-37.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PUGINA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001200-22.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMIR TREVIZAM
ADVOGADO: SP279488-ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001202-89.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELEIDE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP121851-SOLEMAR NIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001203-74.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI MANOEL TOBIAS
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001204-59.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO AUGUSTO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP249518-EDSON INCROCCI DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001205-44.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO FUZETTI
ADVOGADO: SP249518-EDSON INCROCCI DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001206-29.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS RODRIGO DIAS
ADVOGADO: SP249518-EDSON INCROCCI DE ANDRADE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001207-14.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA LEAL
ADVOGADO: SP156689-ANSELMO CARLOS FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/04/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001208-96.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASEMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001209-81.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA DE OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001210-66.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRIMAILDI BROSSI
ADVOGADO: SP279367-MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001212-36.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLERIA CRISTINA DEJAVITI
ADVOGADO: SP120898-MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001213-21.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001214-06.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001215-88.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILOURDES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 08/04/2011 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001216-73.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA ROSA DOS SANTOS GIMENEZ
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001217-58.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001218-43.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BERNANRDO DUARTE
ADVOGADO: SP113875-SILVIA HELENA MACHUCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2011 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001219-28.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 16:15:00

PROCESSO: 0001220-13.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE APARECIDA CELESTINO BEGO

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 16:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001221-95.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES BOLOGNESE
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001222-80.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001223-65.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001224-50.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE ANDREOLI VIEIRA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001225-35.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTER MAZUTTI CAMARGO BRIZOLLA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001226-20.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001227-05.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIA SIMPLICIO
ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001228-87.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA FLORENCIO
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001229-72.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001230-57.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE FERRARI BOMFIM
ADVOGADO: SP247582-ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2011 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001231-42.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA POSTIGO FERREIRA
ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001232-27.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SALLES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001233-12.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO: SP145163-NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001234-94.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON LOPES AZEVEDO
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001235-79.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA FACION BUENO
ADVOGADO: SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001236-64.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA CRISTINA GROSSKLAUSS GILDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001237-49.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENI CESTILIA RODRIGUES NICOLAU
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001238-34.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINI
ADVOGADO: SP202881-VAGNER JOSE TAMBOLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001239-19.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA LISBOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/05/2011 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001240-04.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001242-71.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIBEIRO TAGLIAFERRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001243-56.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO MODESTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001244-41.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE ALCANTARA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/04/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2011 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001245-26.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM AMANCIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001246-11.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON JOSE DOMINGUES
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001247-93.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA CUNHA CALDEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001248-78.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTAIR JANUARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001249-63.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO FRANCISCO RACCHETTI
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001250-48.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106041-HEITOR MARCOS VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001251-33.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITORINO BARBOSA
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001252-18.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GRYNFOGIEL
ADVOGADO: SP219216-MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001253-03.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MESSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001255-70.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL NUNES
ADVOGADO: SP295916-MARCIO RODRIGO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001256-55.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001257-40.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001258-25.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SOARES DE LIMA CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001259-10.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA ORLANDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001260-92.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASTERIO ANDRELINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/04/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 74

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001241-86.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP284294-RENATA TERESINHA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2012 15:15:00

PROCESSO: 0001254-85.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU MORENO ESQUERRO
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001271-24.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO REGINALDO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001272-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GERALDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001273-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CEZAR KLEN STEPHEN DE AZEREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001287-75.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/04/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001288-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ AUGUSTO LOPES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001289-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BENEDITO CORTEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001290-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA JOSEFA FELTRIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/05/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001294-67.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE ALEXANDRE DE FREITAS TIENGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/04/2011 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2011/6310000038

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0007859-52.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026387/2010 - ANTONIO FRUTUOSO (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Do exposto nas petições das partes de 02/02/2009, 17/6/2009 e 23/10/2009, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, especialmente a ré para que cumpra as obrigações a que se comprometeu no acordo. Publique-se. Registre-se.

0015705-57.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026758/2010 - ANTONIO PEREIRA NEVES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, apenas para declarar que o demandante exerceu atividade especial nos períodos de 16/01/79 a 23/11/90 e de 18/4/91 a 04/3/97, bem como para reconhecer seu direito à conversão destes períodos em atividade comum pelo índice 1,4, para somá-los aos demais períodos de atividade comum. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria integral.

Ante o requerimento de antecipação de tutela na última petição do autor, defiro-o apenas para averbação dos períodos especiais ora reconhecidos e reconhecimento imediato do direito à conversão acima julgado. Oficie-se o INSS sobre este deferimento.

Int.

0015690-88.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026764/2010 - VALDEMIR GARCIA DALEPRANE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Entretanto, como o benefício pedido foi de aposentadoria integral, com início a partir do requerimento administrativo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, apenas para declarar que o demandante exerceu atividade especial nos períodos de 20/10/76 a 24/01/79, 07/8/86 a 14/7/87, 01/12/87 a 08/10/93, 20/9/94 a 31/01/96, 01/02/96 a 31/12/97, 01/10/98 a 31/12/98, 01/7/99 a 28/9/99, 01/10/99 a 31/5/2002 e de 01/01/2004 a 14/8/2006, bem como tem direito à conversão destes períodos em atividade comum pelo índice 1,4, para somá-los aos demais períodos de atividade comum. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria integral.

Int.

0015324-49.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026788/2010 - VERA LUCIO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para:

- 1) reconhecer que a autora desempenhou atividade especial nos períodos de 04/01/71 a 11/01/73, 01/11/76 a 09/3/77 e 01/6/77 a 16/12/78, na empresa Textil Visamor Ltda.; de 11/01/79 a 16/8/79, na empresa Santa Elza Têxtil Ltda.; de 01/8/89 e 06/02/91, na empresa Têxtil Colla Ltda.; de 10/10/94 e 15/8/95, na empresa Nicoletti Indústria Têxtil S/A e de 14/02/96 a 02/7/97, na empresa Têxtil Jaime Bertolazzi Ltda.
- 2) Determinar a conversão destes períodos em tempo comum e a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria da autora, decorrente desta conversão, e
- 3) Condenar o réu ao pagamento das diferenças decorrentes desta revisão.

Julgo IMPROCEDENTES o pedido de reconhecimento de atividade especial no trabalho desempenhado pela autora na empresa Nella Indústria Têxtil Ltda. e os dele decorrentes.

0015172-98.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026768/2010 - JOSE GILBERTO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por todo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, resolvendo o mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para:

reconhecer como especiais os períodos de 18/03/1974 a 20/06/1974, de 24/04/1981 a 30/04/1986 e de 01/05/1986 a 23/04/1995 (Empresa Agroindustrial), com a consequente conversão do tempo para comum, com coeficiente 1,40, nos termos da fundamentação supra;

reconhecer os períodos de contribuição por atividade comum de 05/8/74 a 07/02/75 - Hauser & Cia. Ltda., 04/02/76 a 02/9/80 - Indústria de Seda Rivaben S/A, 16/9/80 a 10/11/80 - Construtora de Destilaria Dedini S/A e 29/4/95 a 15/02/2007 - Agro Pecuária São Pedro S/A.

condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para o autor, retroativo à data da entrada do requerimento administrativo 15/02/2007. Os valores retroativos devidos deverão ser corrigidos desde o vencimento de cada prestação, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região,

e acrescentados de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, nos termos dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil.

Concedo ao autor a tutela antecipatória requerida para que seja implantado o benefício ora concedido, a partir da intimação desta sentença.

0015320-12.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310026789/2010 - OSVALDO BATISTA CORREIA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para declarar que o autor exerceu atividade especial no período de 01/3/76 a 15/8/78, determinar a conversão deste tempo em comum pelo fator 1,4 e a revisão da aposentadoria do demandante decorrente desta conversão, bem como para condenar o réu ao pagamento das diferenças advindas da revisão ora determinada, desde a data do requerimento administrativo do benefício, posto que a comunicação de seu deferimento ocorreu em menos de 5 (cinco) anos antes da propositura da ação (fl. 15 do arquivo 002).

DESPACHO JEF

0005698-69.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026400/2010 - DANIEL ANTONIO (ADV. SP217460 - ANDRE CESAR DE ASSUNÇÃO); MARTA ANTONIO (ADV. SP217460 - ANDRE CESAR DE ASSUNÇÃO); MADALENA ANTONIO (ADV. SP217460 - ANDRE CESAR DE ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Baixo os autos em diligência.

Tendo em vista que o titular da conta vinculada faleceu e deixou 11 filhos conforme se depreende da declaração aposta na certidão de óbito, fls. 14/15 (inicial), intímem-se os autores a juntar aos autos, no prazo de 15 dias, a partilha, se já formalizada ou, se for o caso, comprovar o ajuizamento de inventário ou arrolamento, mediante certidão do cartório do distribuidor, bem como, por consequência, regularizar o polo ativo, sob pena de extinção.

Considerando que cabe à ré guardar os extratos, intime-a para que informe se havia depósito de FGTS para o autor, do período pleiteado na inicial, com a juntada do respectivo extrato ou, se for o caso, para que comprove adesão dos autores ao acordo da Lei Complementar 110/2001, no prazo de 15 dias.

Int.

0008247-52.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026390/2010 - ANTONIO MALACHIAS SEBASTIAO (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). A juntada de cópia da carteira de trabalho que atesta a existência de vínculo empregatício ou a comprovação de inscrição do autor no PIS não supre a necessidade de apresentação do extrato da época em que se pretende a correção dos valores da conta de FGTS.

Desta forma, considerando que cabe à ré guardar tais extratos, baixo os autos em diligência para que a CEF informe se havia depósito de FGTS para o autor, do período pleiteado na inicial, mediante juntada do respectivo extrato ou, se for o caso, comprovar que houve adesão ao acordo da Lei Complementar n. 110/2001, no prazo de 15 dias.

Int.

0006421-88.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026397/2010 - MARIA JOSE DE NORONHA RODRIGUES (ADV. SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Baixo os autos em diligência para determinar à ré a juntada de extrato da conta de FGTS da autora, relativo aos meses de janeiro a março de 1991, ou demonstrar a inexistência de conta neste período, sob pena de busca e apreensão. Prazo 15 dias.

0007396-13.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026391/2010 - NADIA MARIA CASTELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Tendo em vista que o titular da conta vinculada deixou dois filhos, conforme se depreende da declaração aposta na certidão de óbito, fls. 07 (provas), intime-se a autora a juntar nos autos, no prazo de 10 dias, a partilha, se já formalizada ou, se for o caso, comprove o ajuizamento de inventário e sua condição de inventariante, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os termos da petição da CEF na qual informa que o autor firmou o termo de adesão de que trata a Lei Complementar 110/2001 e, para corroborar sua afirmação, trouxe o extrato administrativo da conta vinculada, intime-se o autor a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do noticiado.

Saliente-se que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao teor da petição apresentada e, conseqüentemente, o processo será extinto, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Int.

0009102-31.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026380/2010 - AGNALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009099-76.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026381/2010 - LEONILDE APARECIDA VITTI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009148-20.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026382/2010 - MARIA DIVINA CUSTODIO DE OLIVEIRA BUENO QUIRINO (ADV. SP175369 - CELSO SCANHOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009103-16.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026383/2010 - PAULA CRISTINA VALERIO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009145-65.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026384/2010 - ALAERCIO MORALES (ADV. SP175369 - CELSO SCANHOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009101-46.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026386/2010 - JOSE APARECIDO ISIDORO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0007861-22.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026388/2010 - JOSE XAVIER DE SALES (ADV. SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0007791-05.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026394/2010 - EDSON ROCHELLE JUNIOR (ADV. SP156196 - CRISTIANE MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0006425-28.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026395/2010 - SERGIO MARQUES DA CRUZ (ADV. SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0007782-43.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026396/2010 - ALDANO BENETTON FILHO (ADV. SP156196 - CRISTIANE MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).
*** FIM ***

0007799-79.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026393/2010 - JOSE LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).
Tendo em vista que alguns extratos juntados com a inicial estão completamente ilegíveis, intime-se o autor a fornecê-los novamente, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Int.

0009098-91.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026385/2010 - JOAO CARLOS FARIA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Intime-se o autor a se manifestar acerca do teor da petição da ré, protocolada em 16/01/2009, no prazo de 10 dias, que noticia a realização de saque dos valores depositados referentes aos expurgos.
Decorrido prazo, sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.
Int.

0007443-84.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310026389/2010 - MAURO TUBERO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Intime-se o autor a se manifestar acerca da proposta de acordo (petição comum - 18/03/2009) apresentada pela CEF, no prazo de 10 dias.
Esclareça-se que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência à proposta apresentada.
Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2011/6310000036

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005674-62.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022756/2010 - FRANCISCO SOARES LEITAO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.

Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma da Art. 269, I, do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

0004753-19.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022755/2010 - JOSE DE SOUZA SILVEIRA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) determinar ao INSS que promova a revisão do NB 79.413.342/8, mediante conversão do tempo especial reconhecido em sentença em tempo comum, de 03/08/1954 a 10/01/1962, trabalhado na empresa Refinadora Paulista S/A, de forma a aumentar a proporcionalidade do benefício da parte autora; e

b) condenar o INSS ao pagamento dos atrasados decorrentes das determinações contidas no item a.

c) reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a 24/05/2002.

Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Nos termos do decidido acima, tendo em vista a idade avançada do autor, bem como em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a imediata implantação da revisão do benefício ora determinada, com data de início de pagamento (DIP) no primeiro dia do mês corrente.

Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, que deverão ser reduzidos para 0,5% ao mês a partir de 30/06/2009 (Lei 11.960/09).

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que apresente os cálculos de liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do consignado no item “a” do dispositivo e demais determinações constantes da sentença.

Havendo concordância da parte autora. Requisite-se.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000037-12.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022785/2010 - APARECIDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP160362 - ANTONIO APARECIDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) reconhecer o tempo de trabalho rural, na condição de empregado rural, no período 28/12/1970 (quando completou 14 anos) a 31/12/1976, bem como no período de 01/01/1984 a 31/12/1984, sem anotação em CTPS, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, independentemente de indenização, salvo para fins de carência e emissão de certidão;

b) reconhecer como especial, o período de 14/02/1977 a 04/07/1977; de 13/01/1986 a 28/02/1986; de 01/03/1986 a 31/01/1987; de 01/02/1987 a 07/11/1988; de 14/10/1991 a 26/11/1991; de 01/04/1992 a 24/08/1995; de 02/09/1996 a 04/03/1997; e de 18/11/2003 a 10/07/2008 devendo ser convertido em tempo comum com a utilização do multiplicador 1,40;

c) conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos proporcionais, na proporção de 34/35, com DIB em 03/03/2010, data da citação, e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios legais e administrativos;

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) no dia de hoje.

Dada a natureza da condenação não há falar em parcelas em atraso.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0002224-90.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022789/2010 - PEDRO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) reconhecer o tempo de trabalho rural, na condição de empregado e segurado especial, no período 01/01/1970 a 31/01/1975, sem anotação em CTPS, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, independentemente de indenização, salvo para fins de carência e emissão de certidão;

b) reconhecer como especial, o período de 04/07/1985 a 29/07/1985; 15/08/1985 a 08/09/1986; 01/05/1987 a 27/05/1988; 01/06/1988 a 18/03/1991; 01/04/1993 a 31/10/1995; 21/05/1996 a 18/04/2007, devendo ser convertido em tempo comum com a utilização do multiplicador 1,40;

c) conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, com DIB em 18/04/2007, data do requerimento administrativo, e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios legais e administrativos;

d) reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a 20/05/2003.

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) no primeiro dia do mês corrente.

Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, que deverão ser reduzidos para 0,5% ao mês a partir de 30/06/2009 (Lei 11.960/09).

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS a apresentar nos autos, em 60 dias, os cálculos de liquidação. Havendo concordância da parte autora. Requisite-se.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0003997-73.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022790/2010 - JAIME HONORIO DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) reconhecer o tempo de trabalho rural, na condição de empregado rural, no período 01/01/1970 a 31/12/1982, sem anotação em CTPS, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, independentemente de indenização, salvo para fins de carência e emissão de certidão;

b) reconhecer o tempo de trabalho rural, na condição de empregado rural, no período de 01/11/1983 a 02/05/1986, exercido na condição de “serviços gerais” agrícolas, para o empregador Antônio Hespanhol, com anotação em CTPS, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, independentemente de indenização, inclusive para fins de carência e emissão de certidão;

c) conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, com DIB em 05/06/2007, data do requerimento administrativo, e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios legais e administrativos;

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) no primeiro dia do mês corrente, ficando desde já autorizada a cessação do benefício de aposentadoria por idade do autor.

Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, que deverão ser reduzidos para 0,5% ao mês a partir de 30/06/2009 (Lei 11.960/09).

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS a apresentar nos autos, em 60 dias, os cálculos de liquidação. Havendo concordância da parte autora. Requisite-se.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

DESPACHO JEF

0009691-23.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310022766/2010 - ROSELI GOMES DE LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência a autora, no prazo de cinco dias, dos esclarecimentos prestados pelo INSS. Após, conclusos para a prolação de sentença.

0009597-75.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310022777/2010 - JOSE MESSIAS PEREIRA (ADV. SP111790 - GERALDO ROCHA LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e os documentos juntados pela CEF que comprovam que o autor firmou contrato de consignação em pagamento em 2005, tendo ficado inadimplente neste contrato. Após, conclusos.

0010462-98.2008.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310022770/2010 - MARIO DONIZETE SALVINO (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI); PEOPLE RECURSOS HUMANOS (ADV./PROC.). Promova a secretaria a urgente citação da empresa People Recursos Humanos, conforme requerido na inicial. Sem prejuízo, providencie a secretaria a juntada do CNIS da parte autora. Após a juntada, manifeste-se a parte autora de maneira conclusiva, no prazo de 10 dias, sobre o CNIS, pois consta expressamente recolhimentos previdenciários em nome do autor no período de 26/03/2008 a 12/05/2008. No mesmo prazo especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade. Findo o prazo para contestar, tornem imediatamente conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2011/6310000037

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003921-49.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016923/2010 - DIRCEU CARRARA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fundamento no artigo 269, I e IV do Código de Processo Civil e com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.
Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Registro. Publique-se e Intimem-se.

0004599-64.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016882/2010 - LUZINETE DE ANDRADE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 25/03/1964 a 26/06/1969, laborado na empresa COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria da autora, pelo índice 1,2;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido à autora, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, desde a data da citação da parte ré, em 22/08/2008.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do segurado: Luzinete de Andrade
Benefício concedido: Revisão de aposentadoria
Tempo especial reconhecido 25/03/1964 a 26/06/1969
Número do benefício (NB): 42/138.338.455-7
Data de início do benefício (DIB): 22/08/2008

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0001914-84.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017059/2010 - NELSON FATORETTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 25/03/1964 a 16/02/1980, trabalhado na empresa INDÚSTRIAS NARDINI S/A, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido ao autor, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, a partir da citação da parte ré, em 15/05/2008.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do beneficiário: Nelson Faretto
Benefício concedido: Revisão da aposentadoria
Tempo especial reconhecido 25/03/1964 a 16/02/1980
Número do benefício (NB): 44.385.078-0/42
Data de início do benefício: 15/05/2008

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0004110-27.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016909/2010 - JOSE MARTINS LOPES (ADV. SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial os períodos de 10/03/1970 a 27/02/1972 e 08/02/1973 a 24/05/1973, laborados na empresa UNITIKA DO BRASIL IND. TÊXTIL LTDA, tempo este que será convertido de especial para comum, pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria do autor, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR ao autor os valores decorrentes da revisão ora determinada, observada a prescrição quinquenal, a partir da citação da parte ré, em 31/07/2008.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do beneficiário: José Martins Lopes
Benefício concedido: Revisão da aposentadoria
Tempo especial reconhecido: 10/03/1970 a 27/02/1972 08/02/1973 a 24/05/1973
Número do benefício (NB): 42/068.615.637-4
Data de início do benefício: 31/07/2008

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0002436-14.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017014/2010 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I e IV do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 29/04/1995 a 10/10/1996, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido ao autor, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, observada a prescrição quinquenal;

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do beneficiário: João Alves de Souza
Benefício concedido: Revisão da aposentadoria
Tempo especial reconhecido: 29/04/1995 a 10/10/1996
Número do benefício (NB): 42/107.980.630-7
Data de início do benefício: 10/11/1997, observada a prescrição quinquenal.

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0004132-85.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016907/2010 - MARIA DE FATIMA CASAGRANDE GOBBO (ADV. SP229690 - SHEILA ANDREA POSSOBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 01/12/1967 a 30/11/1970, laborado na empresa FAÉ FABRIL LTDA, tempo este que será convertido de especial para comum, pelo índice 1,2;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria da autora, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR à autora os valores decorrentes da revisão ora determinada, a partir da citação da parte ré, em 31/07/2008.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do beneficiário: Maria de Fátima Casagrande Gobbo
Benefício concedido: Revisão da aposentadoria
Tempo especial reconhecido: 01/12/1967 a 30/11/1970
Número do benefício (NB): 42/107.980.846-6
Data de início do benefício: 31/07/2008

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0002031-75.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017047/2010 - LUZIA DE FATIMA AQUILAN DO AMARAL (ADV. SP212200 - ANNA MARIA SCHUTHZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 04/05/1987 a 10/12/1998, laborado na empresa J.R. STIVANIN E CIA LTDA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria da autora, pelo índice 1,2;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido à autora, convertendo o período ora reconhecido e computando as verbas salariais com natureza de salário-de-contribuição reconhecidas em sentença trabalhista, bem como a PAGAR à autora as diferenças decorrentes da revisão ora determinada, a partir da data da citação da parte ré, em 15/05/2008.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do segurado: Luzia de Fátima Aquilan do Amaral
Benefício concedido: Revisão de aposentadoria
Revisão reconhecida - tempo especial: 04/05/1987 a 10/12/1998
Revisão reconhecida: Incorporação de diferenças salariais com natureza de salário-de-contribuição reconhecidas em sentença trabalhista
Número do benefício (NB): 137.726.485-5
Data de início do benefício (DIB): 15/05/2008

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0004860-29.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016864/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 01/12/1985 a 02/12/1994, laborado na empresa JOHNSON E JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido ao autor, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, desde a data do requerimento administrativo em 30/05/2007.

Mantenho o indeferimento da antecipação de tutela ante a falta de comprovação do periculum in mora e do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, conforme disposto no artigo 273 do CPC. Por conseguinte, resta prejudicada a análise do item “d” do pedido do autor.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: José Carlos de Oliveira

Benefício concedido: Revisão de aposentadoria

Tempo especial reconhecido 01/12/1985 a 02/12/1994

Número do benefício (NB): 42/142.358.224-9

Data de início do benefício (DIB): 30/05/2007

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0002212-76.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017040/2010 - ELIZABETE MARQUES ROCHA (ADV. SP212200 - ANNA MARIA SCHUTHZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial os períodos de 01/10/1984 a 30/06/1991 e de 02/03/1992 a 10/12/1998, laborados na empresa J.R. STIVANIN E CIA LTDA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria da autora, pelo índice 1,2;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido à autora, convertendo os períodos ora reconhecidos e computando as verbas salariais com natureza de salário-de-contribuição reconhecidas em sentença trabalhista, bem como a PAGAR à autora as diferenças decorrentes da revisão ora determinada, a partir da data da citação da parte ré, em 27/11/2008.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do segurado: Elizabete Marques Rocha

Benefício concedido: Revisão de Aposentadoria

Revisão reconhecida - tempo especial: 01/10/1984 a 30/06/1991 02/03/1992 a 10/12/1998

Revisão reconhecida: Incorporação de diferenças salariais com natureza de salário-de-contribuição reconhecidas em sentença trabalhista

Número do benefício (NB): 136.437.026-0

Data de início do benefício 27/11/2008

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0004427-25.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016895/2010 - TEREZINHA GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 21/02/1982 a 09/08/1982, laborado na CASA DE SAÚDE DE LIMEIRA S/A, e de 23/04/1991 a 08/12/1995, laborado na SOCIEDADE OPERARIA HUMANITÁRIA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria da autora, pelo índice 1,2;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido à autora, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada desde 21/02/2005; Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Presentes os requisitos estatuídos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, consubstanciada na fundamentação retro expendida, e o perigo da demora, materializado na natureza alimentar do benefício e na situação de saúde da autora devidamente demonstrada nos autos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que, no prazo de 20 (vinte) dias, implante a revisão do benefício ora concedida a autora. As parcelas em atraso, custas e honorários deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do segurado: Terezinha Gonçalves de Araújo
Benefício concedido: Revisão de aposentadoria
Tempo especial reconhecido 21/02/1982 a 09/08/1982 e 23/04/91 a 08/12/1995
Número do benefício (NB): 42/136.122.700-9
Data de início do benefício (DIB): 21/02/2005

Registro. Publique-se e Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2011/631000039

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0052420-23.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004594/2011 - ANTONIA PASQUALETO DONADELLI (ADV. SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA, SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada NB. 5170647030, desde a data da concessão (21.06.2006), DIB 21.06.2006, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da concessão e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 01.08.2007 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS, acolho a prefacial de mérito relativa à prescrição quinquenal, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, na forma dos artigos 55 da Lei n. 9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Registro.

Publique-se.

Intimem-se.

0005135-07.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005082/2011 - LAZARO APARECIDO DORTA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004316-70.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005083/2011 - MILTON JOSE VOLPATO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004315-85.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005084/2011 - IVONE GASPARINI PERISSOTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004339-16.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005085/2011 - ADEMIR VALTER FURLAN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004307-11.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005091/2011 - PEDRO CARDOSO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004314-03.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005092/2011 - JOSE SANTANA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004355-67.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005093/2011 - JOSE CARLOS BERNARDI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004354-82.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005094/2011 - JOAO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004335-76.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005095/2011 - JOSE ARNALDO VOLPATO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002370-34.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017033/2010 - LICINIO DOS SANTOS CIPRIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004216-18.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005087/2011 - SATIKO SONEHARA YOSHINARI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no que tange ao pedido de revisão de benefício previdenciário, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004856-21.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004592/2011 - MARIA AUREA FERMINO FERRAZ (ADV. SP204264 - DANILO WINCKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005076-19.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004597/2011 - AZEIR COSTA OLIVEIRA (ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005295-32.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004642/2011 - LINA SEBASTIANA MORAES TROVA (ADV. SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005397-54.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004643/2011 - JOSEFA LUCILA PARAISO DE SANTANA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007745-79.2009.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004595/2011 - JOAO VITOR EVANGELISTA ZUCULIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005867-85.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004654/2011 - MARIA ENEDINA DO NASCIMENTO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005838-69.2009.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004732/2011 - LUCIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0006545-03.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005056/2011 - OTAVIO ALVES DA SILVA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0005133-37.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005140/2011 - OSCAR VENDRAMINI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005132-52.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005141/2011 - JOSIANE CRISTINA VENDRAMINI LENCIONI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005130-82.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005142/2011 - ANTONIO CARLOS BISCA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004313-18.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005143/2011 - WALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004312-33.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005144/2011 - DIVINO ADAO (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004310-63.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005145/2011 - JOSE VICTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006400-44.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005770/2011 - FREDERICO MARCHEZIN (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006398-74.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005771/2011 - JOSE EMILIANO POMPEO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006396-07.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005772/2011 - JOSE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006395-22.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005773/2011 - LUIZ GOMES DE ARAUJO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006393-52.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005774/2011 - LUSBELINA APARECIDA GERALDO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006391-82.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005775/2011 - ITAMAR MARIA FOSCO KARAN (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006390-97.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005776/2011 - MANOEL SEGATTI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006020-21.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005777/2011 - DEJALMA ANDRADE (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006015-96.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005778/2011 - LEOPOLDO CARLOS (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006012-44.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005779/2011 - MARCO AURELIO PIZZOTTI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006007-22.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005780/2011 - ANTONIO BATISTA GOMES FILHO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006002-97.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005781/2011 - NADIR DE LUCIO NASCIMENTO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005996-90.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005782/2011 - JOSE CARLOS GANDOLPHO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005995-08.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005783/2011 - JOSE FIORIO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005994-23.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005784/2011 - JOSE GERALDO WALDER (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005993-38.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005785/2011 - SEBASTIAO BATISTA GOMES (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005992-53.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005786/2011 - JOSE BONIFACIO FERREIRA E SILVA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005990-83.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005787/2011 - OSMAR VINICIUS PADULA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005989-98.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005788/2011 - JOSE DE LIMA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005988-16.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005789/2011 - ANTONIO SILVIO MAGALHAES (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005987-31.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005790/2011 - JOSE VIEGAS MELATO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005986-46.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005791/2011 - ARFEU PIRES DO PRADO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006019-36.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005886/2011 - PASCOAL DELLEVEDOVE (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO

GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006401-29.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005887/2011 - ROBERTO JOSE DE MELO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006397-89.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005888/2011 - ARIIVALDO FURLAN (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006021-06.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005889/2011 - JOSE PEREIRA DE PINHO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006009-89.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005890/2011 - DIRCEU ANDRADE (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005815-89.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005891/2011 - JESUEL DE FREITAS (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005729-21.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005892/2011 - BENEDITO FERNANDES (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005727-51.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005893/2011 - HELIO JORGE DIEHL (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005725-81.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005894/2011 - MARIO CALEGARI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005722-29.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005895/2011 - JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005701-53.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005898/2011 - GERALDO ARASSO (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005576-85.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005899/2011 - ORIVALDO LUIZ ZEM (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005574-18.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005900/2011 - EUCLIDES FACCIOLLI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005558-64.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005901/2011 - GERALDO VASCA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005557-79.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005902/2011 - ALVARO NALIN (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005556-94.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005903/2011 - CECILIO BERTAIA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005553-42.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005904/2011 - ALTEMIR PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005548-20.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005905/2011 - EVARISTO CORRER (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005547-35.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005906/2011 - JOSE DELLA VALLE (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005542-13.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005907/2011 - MILTON DE ALMEIDA SOUSA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005536-06.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005908/2011 - ADEMAR MARIANO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005535-21.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005909/2011 - SYDNEY SANDALO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005530-96.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005910/2011 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005529-14.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005911/2011 - ALCEU BRAGAIA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005525-74.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005912/2011 - JOSE DOMARCO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005461-64.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005913/2011 - ARISTIDES CORREA LEITE (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES

DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005446-95.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005914/2011 - ORLANDO ROZATI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005440-88.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005915/2011 - SALVADOR MARIM MACHUCA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005437-36.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005916/2011 - ANTONIO VALVERDE (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005267-64.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005917/2011 - ORIVAL PEDRO FERNANDES (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0003182-08.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005086/2011 - EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO (ADV. SP245699 - MICHELI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004585-12.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005088/2011 - LAERTE LUIZ DOS REIS SANT ANNA (ADV. SP202486 - SELMA DENISE RIBEIRO HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005025-08.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005136/2011 - MARCIA CRISTINA ZANOLA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004424-02.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004561/2011 - ALICE LOURENCO SELEGHINI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002402-68.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004562/2011 - DAVINA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006135-42.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004678/2011 - CATHARINA RAMOS PIROTTA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002925-80.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004742/2011 - CECILIA KOF SCHIMIDT (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0000101-17.2011.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004896/2011 - TEREZINHA MARIA DA SILVA DE ALCANTARA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003655-91.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004907/2011 - LAUSINA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004527-09.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004995/2011 - MARIA DE LOURDES SALVADOR BERNO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004612-92.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004996/2011 - SEBASTIANA PEREIRA DA CRUZ SALES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004704-70.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004998/2011 - THEREZINHA DE JESUS SILONIO (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004755-81.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005003/2011 - MARIO SERGIO ANDRIOTA (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004890-93.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005004/2011 - CICERA MATIAS SANTOS ROSA (ADV. SP080984 - AILTON SÓTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005298-84.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005006/2011 - LUCI ORLANDA CARDOSO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeitando as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004499-41.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004984/2011 - CLAUDIA BRITO ENGEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005749-12.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005076/2011 - TELMA CRISTINA SESSO HARDT (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005979-54.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005079/2011 - ANTONIO BLUMER DE OLIVEIRA (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005796-83.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005089/2011 - VERA LUCIA ROSA (ADV. SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal mediante aplicação do IGP-DI.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004805-10.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005055/2011 - ADRIANO EDUARDO CAMPAGNA MARTINI (ADV. SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100, Fone (19) 3234-9299.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeitando as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004846-74.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005002/2011 - GERALDO JOSE HASS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005876-81.2009.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005062/2011 - MARILZA DE FATIMA SABINO (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004476-95.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004584/2011 - FRANCISCA MARCIANA HOLANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da perícia social (08.10.2010), DIB 08.10.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da perícia e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 08.10.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação incapacitante da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004273-36.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005926/2011 - SERGIO GREGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 504.118.527-8 e 506.838.041-1, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006110-29.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005961/2011 - JOAO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 110.159.319-6 e 130.660.770-2, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004401-56.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005931/2011 - ADORIVAL AURELIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 504.186.405-1, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004777-42.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005945/2011 - ADEMAR XAVIER DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como

renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006010-74.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004647/2011 - AECIO FERREIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da perícia médica judicial (18.11.2010), DIB 18.11.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da perícia e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 18.11.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação incapacitante da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004212-78.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005923/2011 - ATANAZIO KATOLIK (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 505.925.652-7 e 530.714.492-6, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0003903-57.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004744/2011 - MERCEDES ALVES DE GODOY ROVERSSI (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da perícia social judicial (11.09.2010), DIB 11.09.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da perícia social e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 11.09.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004498-56.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005938/2011 - ANTONIO MARCOS MIRANDA DELGADINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 125.965.396-7 e 127.712.449-0, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006509-58.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004733/2011 - FRANCISCA DE MELO SILVA (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às prestações anteriores a 23.11.2005 e; resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do requerimento administrativo (06.01.2004), DIB 06.01.2004, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data do requerimento administrativo e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 06.01.2004 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004767-95.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005949/2011 - ALZIRA TEIXEIRA SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 123.571.390-0 e 133.841.049-8, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004771-35.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005953/2011 - APARECIDA PEDROSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 025.392.516-9 e 123.765.950-4, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004706-40.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005000/2011 - MARIANO CHIONTEKI (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de concessão/restabelecimento de auxílio-doença, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento das prestações devidas no período de 16.12.2009 a 09.02.2010 relativas ao benefício de auxílio-doença NB. 538.754.386-5.

Improcede o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez.

O montante das prestações vencidas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005034-67.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004596/2011 - MARIA JULIA SERGIO (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da perícia social judicial (18.10.2010), DIB 18.10.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da perícia social e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 18.10.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004399-86.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005930/2011 - ANTONIO ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 118.611.211-2 e 129.215.848-1, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004184-13.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005918/2011 - SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 127.712.825-9 e 134.001.375-1, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004768-80.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005950/2011 - ANTONIO SPOLAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 132.325.970-5 e 504.195.302-0, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com

redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006129-35.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005966/2011 - JOSE MARIA AFONSO DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 106.539.129-0 e 125.746.083-5, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006072-17.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005064/2011 - LUCI BERNADETE MARIA DA ROCHA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 24.11.2010, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 24.11.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como

renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004769-65.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005951/2011 - ANGELA APARECIDA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 125.492.387-7 e 129.215.841-4, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006491-37.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004731/2011 - ENCARNACAO GONCALVES REIS BOIAGO (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das parcelas devidas a título do benefício assistencial de prestação continuada NB. 543.258.175-9, entre a data do requerimento administrativo até a data do óbito do cônjuge (DIB do NB 21/154.648.166-1), ou seja, no interregno de 26.10.2010 a 26.01.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006107-74.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005959/2011 - MANOEL FRANCISCO FELIX (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 113.508.888-5 e 133.491.796-2, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-

contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006103-37.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005958/2011 - SEBASTIAO JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 505.116.148-7 e 505.181.482-0, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004250-90.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005924/2011 - ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte NB. 300.251.603-3, mediante aplicação, sobre o(s) benefício(s) por incapacidade precedente(s), dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0005291-92.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005955/2011 - ANTONIA RODRIGUES CALDAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte NB. 126.995.343-2, mediante aplicação, sobre o(s) benefício(s) por incapacidade precedente(s), dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0005310-98.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005957/2011 - ANTONIO DAMIAO PRATA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 118.985.923-5 e 126.239.672-4, mediante aplicação dos critérios

estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004407-63.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005933/2011 - APARECIDO DIMAS MARTINEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 124.519.931-2 e 127.245.547-2, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004496-86.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005936/2011 - ANA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 118.985.557-4 e 129.215.881-3, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004761-88.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005946/2011 - ALBERTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 123.918.506-2 e 129.847.518-7, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006130-20.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005967/2011 - SERGIO ROSA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 106.875.634-6 e 133.492.479-9, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004495-04.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005934/2011 - DELICIA PEREIRA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 126.995.088-3 e 133.841.247-4, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com

base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0000569-15.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005853/2011 - CICERO JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício por incapacidade NB. 121.587.723-1, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício, considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004210-11.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005922/2011 - BENEDITA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 121.808.612.0 e 130.005.170-9, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004773-05.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005943/2011 - ANTONIO EMANOEL MARINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 123.571.211-4 e 134.403.481-8, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004177-21.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005897/2011 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 124.605.240-4 e 130.005.327-2, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006131-05.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005968/2011 - VALTER DESTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 505.178.384-4 e 505.481.890-8, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004775-72.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005944/2011 - ANTONIO NELIDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 124.399.251-1 e 126.239.621, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004271-66.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005925/2011 - WALTER SERGIO ALVARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 133.533.180-5 e 118.724.061-0, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004497-71.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005937/2011 - ANTONIO LEONCIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 116.930.795-4 e 126.239.802-6, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004278-58.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005929/2011 - PEDRO GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 504.163.175-8 e 518.425.229-7, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0005301-39.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005956/2011 - MARIA EDNA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte NB. 140.847.315-9, mediante aplicação, sobre o(s) benefício(s) por incapacidade precedente(s), dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0005623-59.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004645/2011 - NILSE BORTOLOTO FERRAZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da perícia médica (28.01.2011), DIB 28.01.2011, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da perícia social e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 28.01.2011 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e o estado incapacitante da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como

renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006127-65.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005964/2011 - APARECIDO CELIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 122.194.518-9 e 135.778.326-1, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004275-06.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005927/2011 - BRAZILINO MARINHO DA LUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 124.247.537-8 e 133.533.186-4, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004765-28.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005948/2011 - ARIIVALDO DE CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 126.614.781-8 e 134.000.598-8, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o

salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004203-19.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005920/2011 - SEVERINO AMARO DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 504.114.683-3 e 504.320.416-4, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006128-50.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005965/2011 - JOSE JESUINO DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 114.931.029-1 e 129.441.159-1, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004770-50.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005952/2011 - BENEDITA MARIA ANTONIA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004763-58.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005947/2011 - ADAO JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito

relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 124.971.483-1 e 129.215.856-2, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006273-09.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005969/2011 - SONIA MARIA GABATORI BORDON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte NB. 300.267.328-7, mediante aplicação, sobre o(s) benefício(s) por incapacidade precedente(s), dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004609-40.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005001/2011 - RODRIGO ALEXANDRE DE BARROS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 519.054.990-5, a contar de 04.02.2010, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 04.02.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como

renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002244-13.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004735/2011 - FRANCISCO ROCHA LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do laudo (04.05.2010), DIB 04.05.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data do laudo e a data de início do benefício assistencial, correspondentes ao período de 04.05.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006109-44.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005960/2011 - MARIA APARECIDA CAETANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 119.314.406-7 e 130.425.022-6, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004276-88.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005928/2011 - ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte NB. 300.263.217-3, mediante aplicação, sobre o(s) benefício(s) por incapacidade precedente(s), dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004405-93.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005932/2011 - ANTONIO ABIATI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 518.907.734-5, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006117-21.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005962/2011 - JAIRO DILERMANDO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 125.958.413-2 e 131.523.524-0, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004760-06.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005940/2011 - HILDA ZONATTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 112.576.827-1 e 121.411.441-2, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006119-88.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005963/2011 - ITAMAR MENEGAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 110.159.090-1 e 120.438.041-1, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição

correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004493-34.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004982/2011 - ROSINEIRE GUILABEL LOPES (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 543.589.791-9, a contar de 01.01.2011, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.01.2011 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS submeta a parte autora à perícia médica administrativa, para verificação da continuidade do estado incapacitante, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.213/1991, juntando cópia das respectivas conclusões médicas aos autos.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004207-56.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005921/2011 - JOSE NATALIN CERRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 125.417.772-5 e 529.796.994-4, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como

renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0006441-11.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004727/2011 - JOANNA BRUNELLI FELICIANO (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da perícia social judicial (12.01.2011), DIB 12.01.2011, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da perícia social e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 12.01.2011 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004146-98.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005861/2011 - ANTONIA DE FATIMA RAMALHO DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte NB. 143.725.004-9, mediante aplicação, sobre o(s) benefício(s) por incapacidade precedente(s), dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0004562-66.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004590/2011 - LEONARDO FERREIRA MIGUEL (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela parte requerida, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 539.163.943-0, desde a DER 18.01.2010, DIB 18.01.2010, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 18.01.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n. 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006045-34.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004661/2011 - ROSARIA NAVAS SIRIANI (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do requerimento administrativo (21.10.2010), DIB 21.10.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data do requerimento administrativo e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 21.10.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005035-52.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004636/2011 - LAURA PEREIRA VERGA (ADV. SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 541.844.536-3, desde a data do requerimento administrativo (20.07.2010), DIB 20.07.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da cessação e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 20.07.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000078-71.2011.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004903/2011 - JOAO ANACLETO BARBOZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.055.921-2, a contar de 13.12.2010, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 13.12.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001175-43.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004741/2011 - ROSALINA ALBINO PROMPTO (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da perícia social judicial (10.04.2010), DIB 10.04.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da perícia social e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 10.04.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004855-36.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004567/2011 - KEVILLYN MICAELLEN DA SILVA ESTEVES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do requerimento administrativo (30.04.2010), DIB 30.04.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data do requerimento administrativo e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 30.04.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação incapacitante da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004371-21.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004976/2011 - MARIA VANDA DOS SANTOS (ADV. SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 532.707.029-4 (DER 21.10.2008), a contar de 21.10.2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 01.10.2010, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 21.10.2008 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004176-36.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005884/2011 - ISAURA BRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte NB. 121.587.723-1, mediante aplicação, sobre o(s) benefício(s) por incapacidade precedente(s), dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0005388-92.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005009/2011 - MARCIA APARECIDA MOSCA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 541.291.756-5, a contar de 09.06.2010, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 09.06.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005693-76.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005067/2011 - THEREZINHA REGINA CORREIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 130.864.913-1), a contar de 01.08.2006, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 04.11.2010, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.08.2006 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000868-89.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004904/2011 - DERALDO PEREIRA SANTIAGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.662.082-7, a contar de 31.03.2008, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31.03.2008 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores recebidos através do NB. 530.166.345-0.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005250-28.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004635/2011 - MILTON FONSECA (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 537.142.438-1, desde a DER 02.09.2009, DIB 02.09.2009, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 02.09.2009 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n. 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como

renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006539-93.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005058/2011 - OSCAR ALVES DE MELLO (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 540.408.593-9, a contar de 01.11.2010, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.11.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005097-92.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004638/2011 - CONCEICAO CRISTINA LIMA (ADV. SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data da perícia social judicial (18.10.2010), DIB 18.10.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da perícia social e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 18.10.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004533-16.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004999/2011 - CARLINDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 537.038.635-4, a contar de 16.02.2010, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 06.10.2010, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 16.02.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia

Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005229-86.2009.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004758/2011 - MARIA CICE DOS SANTOS (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO); VINICIUS FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 138.994.605-0, desde a data do óbito, DIB 27.12.2006, DIP 01.02.2011, RMI correspondente à cota-parte de cada autor no valor de R\$ 283,11 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) e RMA correspondente à cota-parte de cada autor no valor de R\$ 368,05 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), para a competência 03/2011, bem como ao pagamento das importâncias correspondentes às parcelas vencidas no total de R\$ 20.058,65 (VINTE MIL CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), com atualização em 02/2011.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0005983-91.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004660/2011 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do requerimento administrativo (01.09.2009), DIB 01.09.2009, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data da perícia e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 01.09.2009 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação incapacitante da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004921-16.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004612/2011 - NAIR GABRIEL FELTRIN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte

autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 542.243.440-0, desde a data do requerimento administrativo (18.08.2010), DIB 18.08.2010, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data do requerimento administrativo e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 18.08.2010 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de idade avançada da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004418-92.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004986/2011 - REINALDO APARECIDO RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 531.921.520-3, a contar de 30.09.2009, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 30.09.2009 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006349-33.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004726/2011 - ALMERINDA DE JESUS SOUZA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 542.221.078-2, desde a DER 17.08.2010, DIB 17.08.2010, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 17.08.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005296-17.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004637/2011 - GERINO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SPI28164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 536.749.565-2, desde a DER 07.08.2009, DIB 07.08.2009, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 07.08.2009 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n. 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003708-72.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004983/2011 - AURISTELINA PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.262.713-4, a contar de 31.08.2009, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31.08.2009 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008076-61.2009.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004564/2011 - ADIL APARECIDA PEREIRA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; declaro prescritas as prestações anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural pela parte autora no interregno de 01.01.1967 a 31.12.1979; razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade desde a data da citação

(07.12.2009), com RMI no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e RMA no valor de um salário mínimo para a competência de janeiro/2011, DIB em 07.12.2009 e DIP em 01.02.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento da importância de R\$ 8.185,78 (OITO MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), correspondente às prestações vencidas, respeitada a prescrição, com atualização em fevereiro/2011.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0005462-49.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005010/2011 - ODALEIA MARIA VICENTIM FACCO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 24.08.2010, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 22.11.2010, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 24.08.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004589-49.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005146/2011 - JOSE ANTONIO PAIS DE GODOY (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez NB 529.604.501-3, a contar da data da cessação em 01.05.2009, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.05.2009 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004772-20.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005954/2011 - MARIA AMELIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de pensão por morte NB. 144.693.106-1, mediante aplicação, sobre o(s) benefício(s) por incapacidade precedente(s), dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0003628-11.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004928/2011 - CLEBER VITOR DO NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 136.670.570-7, a contar de 04.06.2008, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 04.06.2008 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de incapacidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003792-73.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004737/2011 - YOSHINO MUTO (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 540.160.109-0, desde a DER 26.03.2010, DIB 26.03.2010, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 26.03.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003793-58.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004743/2011 - ANNA GABOLI PERIM (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 541.269-661-5, desde a DER 08.06.2010, DIB 08.06.2010, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 08.06.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003175-16.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005857/2011 - NATANAEL AZEVEDO BICUDO LEME (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 560.065.578-5 e 539.138.975-1, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do(s) benefício(s), considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0003790-06.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004736/2011 - CATARINA EMILIA ZORZO ERNANDEZ (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 540.175.150-4, desde a DER 26.03.2010, DIB 26.03.2010, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 26.03.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000634-10.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004734/2011 - MARIA JOAQUINA SILVA SOUZA (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 531.337.783-0, desde a DER 23.07.2008, DIB 23.07.2008, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 23.07.2008 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004037-84.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004745/2011 - ANTONIO CABRAL FILHO (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 541.049.564-7, desde a DER 24.05.2010, DIB 24.05.2010, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 24.05.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003154-40.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004910/2011 - GISELE CRISTINA FERNANDES (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das prestações de auxílio-doença devidas no interregno de 02.08.2010 a 09.01.2011 e à concessão de auxílio-acidente a contar de 10.01.2011, com DIP em 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 02.08.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de limitação da capacidade laboral da parte autora.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, *caput*, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006071-32.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005080/2011 - IRENE CONDE STANFOCA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o

mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde a data do laudo (02.12.2010), DIB 02.12.2010, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 02.12.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002717-96.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005855/2011 - LUIS AUGUSTO DE CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade NB. 505.651.011-0, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002592-31.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005854/2011 - VILSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício por incapacidade NB. 505.749.092-0, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, e §5º, da Lei n. 8.213/1991, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício, considerando como salário-de-contribuição, no período básico de cálculo, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal na concessão do benefício por incapacidade precedente.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006580-60.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004657/2011 - MARIA BORIN LANDGRAF (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 543.607.066-0, desde a DER 18.11.2010, DIB 18.11.2010, DIP 01.03.2011.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do requerimento administrativo e até à véspera da DIP, ou seja, de 18.11.2010 a 28.02.2011, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de senilidade da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006416-32.2009.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310004653/2011 - CECILIA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 532.965.090-5, no valor

de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo, DIB 06.11.2008, DIP 01.03.2011, bem como ao pagamento das prestações devidas entre a data do requerimento administrativo e a data de início do pagamento do benefício assistencial, correspondentes ao período de 06.11.2008 a 28.02.2011.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação incapacitante da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada e demonstrada nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0001625-83.2010.4.03.6310 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6310004648/2011 - JOAO SANCHES DOMINGOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a especialidade dos períodos de 01.09.2000 a 31.12.2003, 01.04.2004 a 01.05.2006 e 02.05.2006 a 22.06.2009, todos na Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., com conversão destes para tempo comum, para a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários junto ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da fundamentação.

IMPROCEDE o pleito de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005483-25.2010.4.03.6310 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005060/2011 - LUIZ CARLOS DE JESUS (ADV. SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual.

P. R. I. C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0003170-91.2010.4.03.6310 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005856/2011 - MARIA DO CARMO BRANCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003184-75.2010.4.03.6310 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310005858/2011 - CARLOS EDUARDO DONA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

0005623-59.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310005078/2011 - NILSE BORTOLOTO FERRAZ (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que não decorreu o prazo de 30(trinta) dias para apresentação de defesa pela autarquia previdenciária, cancele-se o Termo n. 6310004645/2011, de 02.03.2011. Registro. Intimem-se.

0001344-30.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004704/2011 - SERGIO PUCHINELI DO NASCIMENTO (ADV. MS011852 - ALYSSOM DA SILVA LIMA); CELSO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS011852 - ALYSSOM DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante disso, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se houve designação de novo curador ao autor, bem como se foi protocolizado requerimento administrativo ao INSS, para fins de concessão de pensão por morte à parte autora.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004782-64.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004740/2011 - MARIA SOARES DE ARAUJO RIBEIRO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial a idoso.
Proceda-se à designação de perícia social.
Registro eletrônico.
Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de transação apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Registrada eletronicamente.

Publique-se.

0000072-64.2011.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004901/2011 - BAUER CORREA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001352-07.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004905/2011 - MARIA ISABEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP091608 - CLELSIO MENEGON, SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA, SP262052 - FERNANDA ELISABETE MENEGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003582-22.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004926/2011 - JOAO MORENO RONDON (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003652-39.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004975/2011 - EDNA BENEDITA RODRIGUES PAULINO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003852-46.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004985/2011 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005922-36.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310005061/2011 - NERCIO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005830-58.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004639/2011 - DAIANE VICTORIANO DOS SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005347-28.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310005148/2011 - NEIDE MARTINS RIBEIRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o prazo de 30(trinta) dias para apresentação de proposta de acordo pelo INSS.

Com a vinda da proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias.

Decorridos, façam os autos conclusos.

Registro.

Publique-se. Intimem-se.

0006483-60.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310005139/2011 - ADAILZA PEDROSO FARIA (ADV. SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente documentos médicos que atestem seu quadro atual de saúde.

Com a vinda dos documentos, intime-se o Sr. perito para que, no prazo de 10(dez) dias, responda os quesitos formulados pela parte autora na petição inicial, bem como na petição anexada aos autos virtuais em 14.02.2011.

Decorridos os prazos acima fixados, venham-me os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004867-50.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004586/2011 - ARMANDO MARQUES (ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei n. 8.742/93 (LOAS), com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

O benefício é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo a assistência à saúde (art. 20, §4º, da Lei n. 8.742/93), sujeitando-se à revisão a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem (art. 21, caput).

Em pesquisa efetuada junto ao Sistema Plenus, verificou-se que a parte autora percebe benefício de auxílio acidente 9NB 073.741.631-9), desde 18.06.1974, no valor mensal de R\$ 124,44 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Assim, considerando o disposto no art. 20, §4º, da Lei n. 8.742/93, que veda a concessão de benefício assistencial quando o requerente já perceba benefício previdenciário outro, fixo o prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora manifeste sua opção pelo benefício assistencial de prestação continuada ou esclareça se pretende continuar percebendo o benefício de auxílio acidente.

Decorridos, façam os autos conclusos.

Registro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004578-20.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004591/2011 - ONDINA DE CASTRO COSTA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o comunicado da assistente social, ficando cientificada de que sua omissão implicará na extinção do processo, sem resolução do mérito.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se.

0004453-52.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310004979/2011 - JOSELIAS NASCIMENTO TEOTONIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Intimem-se.

0005876-47.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310005059/2011 - MARCOS PINHEIRO DE CAMARGO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o Perito Judicial apresente o laudo de exame médico.

Após, cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente resposta ao pedido veiculado na petição inicial.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se.

0006446-33.2010.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310005075/2011 - DARCI DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a impugnação do INSS quanto à data de início da incapacidade fixada pelo Perito Judicial, oficie-se à Unidade Básica de Saúde - UBS 21 - Parque das Nações, situada na rua Austrália, n. 301, Americana-SP, e à Unidade Básica de Saúde - UBS Vila Mathiensen - com endereço na Rua das Alfazemas, n. 316, Bairro Mathiensen, Americana-SP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia integral dos prontuários médicos do autor DARCI DE OLIVEIRA SANTOS, CPF n. 932.007.498-49, data de nascimento em 31.12.1950, ficando advertidas de que o descumprimento ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0008196-07.2009.4.03.6310 - DESPACHO JEF Nr. 6310005011/2011 - ANTONIO CARLOS BASSANI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS analise a possibilidade de proposta de transação.
Registro eletrônico.
Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000227

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela CEF. Prazo 48 horas.

0001690-66.2010.4.03.6314 - IGNES THOMAS VITUSO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001692-36.2010.4.03.6314 - GILBERTO LOPES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001694-06.2010.4.03.6314 - ANTONIO MICHILINE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001699-28.2010.4.03.6314 - ANTONIO CONSTANCIO JUNIOR (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000229

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

0004261-10.2010.4.03.6314 - LEIA RAQUEL ALVES DE SOUZA GARCIA (ADV. SP197141 - MOACIR VENANCIO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000230

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre esclarecimentos do Perito. Prazo 10 (dez) dias.

0000062-42.2010.4.03.6314 - MARIA ROSA MAIA DAMASCENO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000493-76.2010.4.03.6314 - ZILDA FELIPE ZAVAN (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003395-36.2009.4.03.6314 - ROSANGELA RODRIGUES ROTTA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003739-80.2010.4.03.6314 - EDSON MOREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000099

DECISÃO JEF

0009644-97.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007127/2011 - LEONTINA FOGAÇA (ADV. SP278729 - DIEGO DA SILVA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação ordinária, proposta contra a União Federal com objetivo de obter restituição de imposto de renda (IR) recolhido sobre a remuneração da parte autora, sob a rubrica de IRRF no valor de R\$2.004,84, mais a restituição da diferença do valor recebido em ação trabalhista, por motivo de erro na oportunidade da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, a ocorrência do indébito alegado (R\$2.959,77), aproveitando para ser mais precisa quanto à pretensão consubstanciada nos fundamentos de fato e de direito, principalmente ao que se refere ao primeiro pedido. Intime-se. Publique-se.

0006624-98.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315007111/2011 - MARIA CRISTINA LEONEL BRAGA (ADV. SP278729 - DIEGO DA SILVA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação ordinária, proposta contra a União Federal com objetivo de obter restituição de imposto de renda (IR) recolhido sobre a remuneração da parte autora, sob a rubrica de IRRF no valor de R\$3.001,10, mais a restituição da diferença do valor recebido em ação trabalhista, por motivo de erro na oportunidade da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Comprove a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, a ocorrência do indébito alegado (R\$4.416,09), aproveitando para ser mais precisa quanto à pretensão consubstanciada nos fundamentos de fato e de direito, principalmente ao que se refere ao primeiro pedido. Intime-se. Publique-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000100

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000305-46.2011.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315003784/2011 - LUIS CARLOS BATISTA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos. Pretende a parte autora obter provimento jurisdicional que lhe assegure a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária relativamente ao pagamento de contribuição social incidente sobre sua remuneração, nos termos do § 4o, do art. 12, da L 8.212/1991, e, por consequência, a condenação do réu a lhe restituir os valores pagos desde a concessão de sua aposentadoria, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Fundamento e decido.

A contribuição social incidente sobre a remuneração de trabalhadores aposentados que retornam à atividade se encontra disciplinada na L 8.212/1991, com a redação dada pela L 9.032/1995, nos seguintes termos:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

§ 4º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995)

(...)

A Constituição Federal, antes do advento da EC 20/1998, previu no art. 195 contribuições para o financiamento da seguridade social a cargo dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; de responsabilidade dos trabalhadores; e, ainda, sobre a receita de concursos de prognósticos.

A contribuição incidente sobre a remuneração do trabalhador aposentado que retorna ao exercício de atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social se configura como uma contribuição social de responsabilidade dos trabalhadores, nos termos do inc. II, do art. 195, da CF1988 (nas redações anterior e instituída pela EC 20/1998). Não há dúvidas acerca da natureza jurídica da exação imposta aos trabalhadores aposentados que retornam ao trabalho. Não incide inconstitucionalidade na criação da contribuição em exame por meio de lei ordinária, uma vez que não é nova fonte de custeio, estando declaradamente prevista na hipótese do inc. II, do art. 195, da Carta Magna.

Por remissão ao regime de tributação geral a cargo dos trabalhadores, todos os elementos necessários para a veiculação da espécie tributária em análise estão presentes, sendo curial reconhecer a perfeição tributária da exação.

O princípio da igualdade, emergente do caput do art. 5o, da CF1988, e reafirmado no âmbito tributário no inc. II, do art. 150 constitucional, está plenamente preservado. Violação a esse princípio haveria se o legislador, apesar de constatar equivalência entre a situação jurídica do trabalhador sem benefício da previdência geral e outro que exerce as mesmas atividades, estando contudo no gozo de benefício previdenciário, a ambos atribuísse tratamento diverso.

A previsão do § 4º, do art. 201, da CF1988 (redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98) de que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei, aponta para a diversidade de formas de contraprestação por parte do Regime Geral de Previdência e atribui ao legislador a disciplina da matéria, por lei ordinária. O caráter de retributividade da contribuição, por isso, não sofre prejuízos com a cobrança instituída pela L. 9.032/1995, já que mesmo o aposentado pode beneficiar-se de vantagens adicionais do sistema previdenciário oficial (§ 2o, do art. 18, da L. 8.213/1991).

Por sua vez, o pecúlio, espécie de benefício de prestação única, foi revogado pelas Leis 8.870/94 e 9.032/95. A legislação que regula a matéria previdenciária é aquela vigente à época da prestação do trabalho. Extinto esse benefício, o aposentado que reingressou na Previdência Social a partir de tal data e aquele que já vinha contribuindo nessa condição perderam o direito à obtenção do benefício em questão.

Ademais, a contribuição de cada filiado ao Regime Geral da Previdência Social serve para custear a seguridade social como um todo, em regime comunitário, e não para financiar a contraprestação específica de um beneficiário individual. Relevante lembrar que o aposentado que retorna à atividade ocupa vaga do mercado formal de trabalho, vaga esta com potencial a gerar contribuições para o sistema. Assim, eximir esse trabalhador da obrigação de contribuir implica em atentar contra a solvência do próprio regime.

A Seguridade Social abrange a saúde, a previdência social e a assistência social. O traço diferenciador entre a previdência e a seguridade social está, justamente, no elemento contribuição, de sorte que a previdência social se caracteriza como um sistema de seguro público, que abarca eventos supressores de remuneração habitual como doença, invalidez, morte, velhice, reclusão, gestação e desemprego, sempre mediante a contribuição de seus beneficiários. De outra banda, a assistência social configura-se diante das necessidades básicas, relevadas em proteção à família, à maternidade, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, sendo prestada a quem necessitar independentemente de contribuição. O sistema é o da repartição, segundo o qual todos contribuem para um fundo comum, do qual emergem as prestações para os segurados quando houver necessidade e ocorrer a situação jurídica prevista em lei.

Nesse sentido está a orientação jurisprudencial adiante exemplificada:

PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8213/91. INCONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os arts. 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito à prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado.

2. A contribuição para a Previdência Social não pressupõe uma contraprestação por parte desta, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8213/91.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 412553 Processo: 200071000018173 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 25/06/2003 Documento: TRF400088909 Fonte DJU DATA:06/08/2003 PÁGINA: 215 DJU DATA:06/08/2003 Relator(a) JUIZ PAULO AFONSO BRUM VAZ Decisão a TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO)

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO APOSENTADO QUE RETORNA AO TRABALHO. ART. 29, § 9º DA LEI 8.212/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.032/95.

1. Aposentado que retornar ou se mantiver em atividade sujeita a salário-base e abrangida pelo RGPS deve recolher a contribuição prevista no art. 29, § 9º, da Lei 8.212/91.

2. A Constituição Federal de 1988 deu à Seguridade Social caráter de universalidade, dispondo que será financiada por toda a sociedade.

3. Não constituindo nova fonte de custeio para a seguridade social, pois incluída no termo "trabalhador" referido no inciso II do artigo 195 da CF/88, desnecessária a exigência de lei complementar.

4. Não há bitributação e/ou bis in idem entre a contribuição social em comento e aquela instituída pela Lei Complementar 84/96, em face da diversidade dos sujeitos passivos.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 190009 Processo: 9704238177 UF: SC Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 09/12/1999 Documento: TRF400079861 Fonte DJU DATA:09/02/2000 PÁGINA: 515 DJU DATA:09/02/2000 Relator(a) JUIZ ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ RELATOR)

Por derradeiro, tenho por prejudicado o pedido relativo à restituição dos valores pagos, tendo em vista que reconhecida a legitimidade da contribuição atacada.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 c.c o artigo 285-A, ambos do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de dez dias. Ficam cientes as partes de que têm o prazo acima referido para retirarem os documentos que instruíram o feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003128-61.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315004916/2011 - JACIRA TEREZA MARTINS DA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de tempo comum e o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 04/08/2008 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. Averbação do tempo comum de 01/02/1980 a 30/04/1980;
2. O reconhecimento de períodos trabalhados sob condições especiais e suas conversões para tempo comum na empresa Heublein do Brasil.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e inépcia da inicial por não especificar o período rural, como prejudicial de mérito, decadência e prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Houve decisão para parte autora acostar laudo técnico, mas tal determinação não foi cumprida.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Passo à análise do mérito.

1. Averbação de tempo comum:

A parte autora requer a averbação de período cujo contrato de trabalho foi anotado em CTPS.

O período pleiteado refere-se aos contratos de trabalho com o empregador ISS Servsystem de 01/02/1980 a 30/04/1980. Com intuito de comprovar os períodos, a parte autora juntou aos autos virtuais: 1) Cópia da CTPS n.º 002808 série 529 emitida em 24/03/1977, onde consta anotação do vínculo controverso às fls. 13 dos autos.

Consoante as informações prestadas pela Contadoria do Juízo, o vínculo controverso não consta no sistema CNIS.

Ressalte-se que todos os registros de contrato de trabalho da parte autora estão anotados em ordem cronológica na CTPS. O INSS considerou parte dos vínculos e não considerou arbitrariamente os discutidos nesta ação pelo fato de não constarem do sistema CNIS os recolhimentos previdenciários.

A CTPS anexada aos autos foi emitida em data anterior aos vínculos nelas anotados. Não existem rasuras. Não foram apresentadas provas de indício de fraude nos documentos.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade. E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento de prova que afastasse a presunção de veracidade da CTPS, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela (art. 62, § 1º do Decreto n.º 3.048/99).

Quanto ao fato de não haverem contribuições nos referidos períodos, ou ainda, o fato das contribuições terem sido realizadas extemporaneamente, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Assim, entendo como comprovado os períodos registrados em CTPS de 01/02/1980 a 30/04/1980.

2. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Heublin do Brasil (de 02/06/1980 a 06/09/1990), onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Não juntou, a título de prova, o formulário Sb-40 ou PPP. Informou, apenas, que a justiça do Trabalho condenou a empresa a pagar adicional de periculosidade e, portanto resta evidente o direito ao reconhecimento da atividade especial para fins previdenciários.

Foi determinado que a parte autora acostasse o laudo técnico realizado em sede da Justiça do Trabalho.

A parte autora acostou aos autos o laudo técnico (14/02/2010).

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com

base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico. IV - Agravo interposto pelo réu, improvido. (AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

Quanto ao período trabalhado na empresa Heublin do Brasil, foi anexado aos autos laudo técnico (14/02/2010) elaborado pela Justiça do Trabalho, informando que a autora exercia a função de “auxiliar de limpeza” no setor de “preparação de bebidas” exposta ao agente nocivo ruído de 80 dB.

Informou, ainda, que no setor de preparação de bebidas constavam vários tanques com capacidade para 4000 metros cúbicos de produtos inflamáveis à base de álcool. A sentença trabalhista concedeu adicional de periculosidade em face aos riscos que as pessoas tinham ao trabalhar num setor com tanques com produtos inflamáveis.

Acrescente-se, ainda, que o fato da justiça do Trabalho condenar a empresa ao pagamento de adicional de periculosidade não enseja automaticamente o reconhecimento de atividade nociva para efeitos previdenciários.

No presente caso, a autora teve direito ao adicional de periculosidade em razão dos tanques inflamáveis, mas no próprio laudo consta que a autora estava exposta somente ao ruído de 80 dB, sem mencionar que a autora esteve exposta a qualquer produto inflamável.

Para que seja reconhecida a atividade como especial a parte deve autora deve comprovar a exposição de forma habitual e permanente a agentes nocivos prejudiciais à saúde, independentemente destes serem ou não perigosos.

Assim, apesar do setor ser perigoso, o laudo reconheceu que a parte autora esteve exposta apenas ao agente ruído.

Considerando o período pleiteado, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado nos documentos juntados aos autos, documentos hábeis a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal é inferior ao limite legalmente estabelecido, a atividade não deve ser considerada especial.

Isto posto, não se deve reconhecer como atividade especial o período requerido.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento da atividade especial de 02/06/1980 a 06/09/1990, bem como a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e julgo PROCEDENTE o pedido para averbar o tempo comum de 01/02/1980 a 30/04/1980.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para averbar o período comum supracitado.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de

10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0006155-18.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315004316/2011 - ROQUE DOMINGUES DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento/concessão do benefício de auxílio doença. Requer a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 26.05.2010. O pedido de tutela antecipada foi indeferido.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo a analisar o mérito.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Vejam-se se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas de informação oficiais que a parte autora esteve em gozo de benefício previdenciário de 12.02.2003, de forma descontínua, até 11.08.2010, sendo os dois últimos períodos de 27.01.2010 a 25.02.2010 e de 29.07.2010 a 11.08.2010, portanto, quando da realização da perícia em 04.08.2010, que constatou a incapacidade atual da parte autora, esta possuía qualidade de segurada.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. O Sr. Perito elaborou laudo onde atesta que a parte autora refere o quadro crônico de “Discopatia cervical e lombo-sacra; Entesopatias nos ombros e cotovelos e Síndrome do Túnel do Carpo bilateral.” que embora não ocasione incapacidade para a vida independente, ocasiona-lhe, no momento, incapacidade para as atividades laborativas. Atesta o expert que se trata de incapacidade temporária. Acrescentou que “As patologias ortopédicas encontradas podem ser tratadas com medidas farmacológicas, com complementação fisioterápica adequada, condicionamento físico e eventualmente com tratamentos cirúrgicos especializados, com perspectiva de melhora acentuada ou com remissão total do quadro clínico.”.

Fica afastada, no presente caso, a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que restou atestada que a incapacidade laborativa da parte autora é apenas temporária, devendo apenas realizar tratamento adequado, faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Tendo em vista que o expert não conseguiu definir a data de início da incapacidade, entendo que o benefício n. 539.354.405-3 deve ser restabelecido com pagamento a partir da data da perícia médica (04.08.2010), descontando-se os valores recebidos através do benefício n. 542.078.458-7, no período de 04.08.2010 a 11.08.2010, devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 539.354.405-3, à parte autora, Sr (A) ROQUE DOMINGUES DE CAMARGO, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.893,98 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), na competência de 01/2011, com DIP em 01/02/2011 e DIB em 04.08.2010 - data do laudo, descontando-se os valores recebidos através do benefício n. 542.078.458-7. A parte autora permanecerá em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.016,84 (ONZE MIL DEZESSEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 01/2011 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000147-25.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315005533/2011 - WALTER MEDEIROS (ADV. SP134142 - VASCÓ LUIS AIDAR DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Vistos.

A parte autora pleiteia o restabelecimento do benefício auxílio invalidez suspenso desde 22/09/2009.

Informou na inicial ser militar reformado desde 24/09/1963 em razão de uma incapacidade permanente - cegueira. Acrescentou que nesta época começou a receber um benefício chamado “etapa asilado”, mas houve alteração na legislação, a qual alterou o benefício “etapa asilado” para auxílio-invalidez, passando o autor a receber este desde então, o qual foi suspenso em 22/09/2009.

Pretende o restabelecimento do auxílio-invalidez desde aquela data.

Regularmente citada, a União Federal contestou a ação alegando preliminarmente a incompetência do juizado para analisar matéria de anulação e cancelamento de ato administrativo federal conforme artigo 3º da lei dos Juizados Especiais Federais. No mérito alegou que o autor não necessita de cuidados permanente de profissional de enfermagem exigido no benefício auxílio-invalidez.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

Rejeito a preliminar de incompetência em razão da matéria, vez que o artigo 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais disciplina que não se incluem na competência dos Juizados as causas que versem sobre a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.

No presente caso, a parte autora pretende o restabelecimento de benefício previdenciário, qual seja, auxílio-invalidez. Dessa forma, tal matéria é de competência deste Juizado.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora pretende o restabelecimento de auxílio-invalidez, suspenso em 09/2009 sob a alegação de que o autor não necessitaria de cuidados permanentes de enfermagem.

O início de tal benefício data de 1963 quando a parte autora foi reformada em razão de uma cegueira e passou a perceber uma verba adicional chamada “etapa asilado” ou diária asilado. Mas em 1969 tal benefício foi revogado e foi criado um novo benefício chamado auxílio-invalidez, o qual passou a ser percebido pelo autor.

O estatuto dos militares - Lei 1316 de 1951, dispõe no capítulo III sobre a incapacidade. Senão vejamos:

“Art 303. Terá os vencimentos e vantagens incorporáveis integrais, referentes ao posto ou graduação em que fôr reformado, qualquer que seja o tempo de serviço, o militar julgado definitivamente inválido ou incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas, por sofrer de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, embora sem relação de causa e efeito com o serviço. (Vide Lei nº 2.283, de 1954)

Art 304. O militar reformado por incapacidade decorrente de acidente ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, perceberá os vencimentos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade e nas condições estabelecidas neste Código.

Art 305. Etapa de asilado é o quantitativo destinado à sua alimentação e à família, não constituindo provento de inatividade.

Art 306. Aos sargentos e demais praças incluídos no Asilo de Inválidos da Pátria, de acordo com a legislação respectiva serão abonadas etapas de asilados, na forma estabelecida neste Capítulo, a partir do dia de sua inclusão no Asilo.

Parágrafo único. O abono dessas etapas não prejudica o recebimento de vencimentos da inatividade a que tenha direito em razão do tempo de serviço, reforma ou como decorrência de situações especiais previstas em lei ou regulamento.

Art 309. A etapa dos asilados que sofrerem de doença contagiosa e incurável será acrescida de 100% do valor da etapa comum de asilado. (Vide Lei nº 2.283, de 1954)

Art 310. A etapa do asilado não é consignável nem sofrerá desconto de qualquer natureza.”

A lei 2370/1954 alterou as regras para concessão do benefício de incapacidade. A reforma ex-officio poderia ser aplicada ao militar "c) julgado inválido ou fisicamente incapaz definitivamente para o serviço ativo das forças armadas" (Artigo 27 da lei 2370/54).

O artigo 30 desta lei 2370/54 dispunha sobre as causas de incapacidade:

“ Art. 30. A incapacidade no caso da letra c do art. 27 pode ser conseqüente a:

- a) ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha a sua causa eficiente;
- b) acidente em serviço;
- c) doença adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço;
- d) tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia câncer ou cardiopatia grave que torne o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho;
- e) acidente ou doença sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 6º São equiparadas à cegueira, não só os casos de afecções crônicas, progressivas e incuráveis que conduzirão à cegueira total, como também os casos de visão rudimentar, que apenas permitam a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes nem removíveis por tratamento médico cirúrgico.

Art. 31 Os incapacitados pelos motivos constantes das letras c, b, c e d do art. 30 serão reformados com qualquer tempo de serviço.”

Posteriormente a lei 2283/54 dispôs no artigo 3º o seguinte:

“Art. 3º As praças reformadas em conseqüência de moléstia definida no art. 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares , e as reformadas devido outras doenças consideradas incuráveis, terão direito à etapa de alimentação prevista para o asilado que sofra de moléstia contagiosa e incurável (art. 309 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).”

“Art. 5º O valor das diárias de alimentação e de pousada para as mais praças será o seguinte:

- a) cabo, 100% (cem por cento) do vencimento diário;
- b) outras praças, 100% (cem por cento) do vencimento diário, não podendo, entretanto, ser inferior a Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros).”

O autor foi reformado em 1963 e, portanto estava na vigência das leis supracitadas, a qual disciplinava que além do benefício por incapacidade, o militar tinha direito à etapa de alimentação prevista para o asilado conforme artigo 309 do estatuto Militar conforme artigo 3º da Lei 2283/54.

Em 1964 houve nova alteração com a lei 4328 informando que o militar na inatividade faria jus aos proventos, diária de asilado e adicional de inatividade (artigo 135). No artigo 148 da mesma lei existe previsão expressa que os militares incapacitados teriam direito a percepção da diária de asilado. Senão vejamos:

"Art. 146. O militar incapacitado terá como provento o sôldo integral do pòsto ou graduação em que foi reformado e as gratificações incorporáveis a que fizer jus, calculadas nos seus valores máximos, quando reformado pelos seguintes motivos:

- a) ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessas situações ou delas resultantes;
- b) acidente em serviço;
- c) enfermidade adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço;
- d) por doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que torne o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho."

“Art. 148 - As praças reformadas em conseqüência de moléstia a que se refere a letra "d" do artigo 146, ou outras consideradas incuráveis, terão direito à diária de asilado prevista para a praça asilada que sofra de moléstia contagiosa e incurável.”

E o artigo 149 e 150 dispunham sobre a diária do asilado:

“Art. 149 - À praça incluída no Asilo de Inválidos da Pátria será abonada a diária de asilado na forma estabelecida neste Capítulo, sem prejuízo de recebimento de provento a que tenha direito em razão do tempo de serviço, reforma ou como decorrência de situações especiais previstas em lei ou regulamento.”

"Art. 150 - As praças asiladas, residentes ou não no Asilo, cabe o direito a uma diária de asilado, cujo valor corresponde à metade da diária prevista no art. 37 deste Código, a qual, entretanto, será paga pelo seu valor integral quando se tratar de asilado portador de doença contagiosa incurável."

Em 1969 foi publicado decreto-lei n. 728 alterando as regras de remuneração do militar constando que teria direito a proventos, auxílio-invalidez e adicional de inatividade. Assim, neste decreto foi instituído o auxílio-invalidez para o militar incapaz total e permanentemente e sem possibilidade de prover seu próprio sustento e desde que necessite ser hospitalizado ou que necessitar de cuidados permanentes de enfermagem.

No entanto nas disposições transitórias se mantém a verba “diária de asilado” para os militares reformados antes da publicação do decreto em 1967 desde que portadores de doença contagiosa incurável.

"Art. 174. A diária de asilado a que se referem os arts. 149 e 153, da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, continuará sendo devida apenas, as praças asiladas remanescentes e seus herdeiros, que já estejam em gozo deste benefício na data da publicação deste decreto-lei atendidas as seguintes prescrições:

1 - às praças asiladas, residentes ou não no Asilo no valor da metade da diária de alimentação, prevista no art. 45 deste Código e no valor integral da referida diária caso o asilado seja portador de doença contagiosa incurável;" E o artigo 182 das disposições transitórias do mesmo decreto-lei determina que os militares que estavam percebendo a diária de asilado, ora revogada, que passou a denominar auxílio-invalidez poderá continuar recebendo desde que preenchidos os requisitos do parágrafo segundo, artigo 141:

"Art. 182. O militar que se encontra reformado na data da publicação deste Decreto-lei e que vinha percebendo a "diária de asilado" de que tratava o artigo 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ora revogada, passará a perceber o Auxílio-Invalidez previsto no presente Decreto-lei, na forma do artigo 141 e seus parágrafos. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 957, de 1969) "

“Art. 141. O militar em atividade, inclusive o de que trata o artigo 143 deste Código, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do artigo 139, terá direito ao Auxílio-Invalidez no valor de 20% (vinte por cento) da "base de cálculo" de que trata o art. 138, ao passar para a inatividade, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho e satisfaça ainda a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta Militar de Saúde: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 957, de 1969)

1 - necessitar de hospitalização permanente; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 957, de 1969)

2 - necessitar de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 957, de 1969) .”

No entanto no artigo 183 dispõe que o militar que recebia diária de asilado e tenha direito a receber o auxílio invalidez não poderá receber valor inferior ao que já percebia, devendo assim, receber um complemento.

"Art. 183. Em qualquer hipótese militar que em virtude da aplicação deste decreto-lei venha a fazer jus mensalmente, a um total de vencimento ou proventos inferior ao que vinha recebendo terá direito a um complemento igual ao valor de diferença encontrada."

Assim, o decreto lei n. 728/69 revogou a verba diária de asilado e criou uma nova remuneração aos militares inativos, ou seja, auxílio invalidez. Contudo, o fato do militar perceber a diária de asilado não lhe conferia direito automático ao recebimento da verba auxílio-invalidez.

O militar deveria preencher os requisitos do decreto lei 957/69 para ter direito ao benefício, ou seja, estar 1) total e permanentemente incapaz para o trabalho, 2) necessitar de hospitalização permanente e 3) necessitar de assistência médica ou cuidados permanentes de enfermagem.

Em 1972 houve uma nova alteração através de lei 5787, o qual definiu auxílio invalidez no artigo 126:

“ Art. 126 - O militar da ativa que foi ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a um Auxílio-Invalidez no valor de 25% (vinte por cinco por cento) da soma da "base de cálculo" com a Gratificação de Tempo de Serviço, ambas previstas no artigo 123, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta Militar de Saúde:

1 - Necessitar internação em instituição apropriada, militar ou não;

2 - Necessitar de assistência ou de cuidado permanentes de enfermagem.

§ 1º Quando, por deficiência hospitalar ou prescrição médica comprovada por Junta Militar de Saúde, o militar nas condições acima receber tratamento na própria residência, também fará jus ao Auxílio-Invalidez.”

Insta salientar que no capítulo de disposições transitórias da lei 5787/72 disciplina sobre os militares reformados antes da vigência da lei, ou seja, 1972. Senão vejamos:

“Art. 163 - A diária de asilado, a que se referiam os artigos 149 e 153, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, continuará sendo devida, apenas às praças asiladas remanescentes e seus herdeiros, que já estejam em gozo deste benefício na data da publicação desta Lei, atendidas as seguintes prescrições:

1 - Às praças asiladas, residentes ou não no Asilo, será pago no valor da metade da diária de alimentação, previsto no artigo 37 desta Lei e no valor integral da referida diária caso o asilado seja portador de doença contagiosa incurável.

2 - A esposa do asilado, aquartelado ou não, casada antes da invalidez do marido, no mesmo valor da atribuída ao cônjuge, se a inclusão no Asilo for anterior as instruções aprovadas pelo Decreto nº 2.774, de 20 de junho de 1938, sendo-lhe devida essa diária ainda que sobrevenha o estado de viuvez;

3 - Ao filho mais velho do asilado será pago, no mesmo valor, no período compreendido de 2 (dois) aos 16 (dezesesseis) anos de idade, exclusive, desde que o asilado tenha casado antes da invalidez e da inclusão no Asilo antes das instruções citadas no item anterior, permanecendo assegurada, neste caso, a sucessão ex-officio desta diária e outro filho menor de 16 (dezesesseis) anos, caso exista;

4 - Caso o asilado possua 2 (dois) filhos, com idade entre 2 (dois) e 16 (dezesesseis) anos exclusive, terá direito a mais uma das citadas diárias de asilado, até que o mais velho complete 16 (dezesesseis) anos.

Art. 164 - A diária do asilado, devida na base de 30 (trinta) dias por mês qualquer que seja o número de dias do mês considerado, não constitui proventos e nem está sujeita a desconto de qualquer natureza.

Art. 165 - O Auxílio-Invalidez e as gratificações, inclusive a referente a Raios-X e substâncias radioativas, previstas nesta Lei, são devidas aos militares, incluídos os que já se encontram na inatividade, a partir da data da vigência desta Lei, sem direito a percepção de atrasados.”

No presente caso, o autor foi reformado em 24/09/1963 em razão da incapacidade total e permanente e começou a receber a “diária de asilado” e a partir de 1969, com a revogação desta verba, o autor passou a receber auxílio-invalidez.

Contudo, em 22/09/2009 a verba de auxílio-invalidez foi cessada porque o autor não teria necessidade de cuidados permanentes de enfermagem.

A parte autora fez perícia médica e o experto constatou que “No caso em análise, trata-se de periciando militar reformado portador de cegueira desde 1963. Baseado nos elementos que foram apresentados e constantes deste laudo, foram encontrados subsídios objetivos para afirmar que a incapacidade é total e permanente, com necessidade de terceiros para os atos da vida diária.”

O perito judicial concluiu que “As seqüelas e lesões diagnosticadas geram incapacidade total e permanente para o labor, e há dependência de terceiros para as atividades da vida diária.”

Ou seja, o autor está incapaz e necessita de cuidados de terceiros, mas seria este cuidado permanente de enfermagem? Com certeza é permanente como estabelecido no laudo. E quanto a enfermagem, seria esta necessária? Entendo que sim, vez que o autor está totalmente incapaz e necessita do auxílio de terceiro, auxílio este que por óbvio terá característica de enfermagem. Isto porque a enfermagem tem por cerne o cuidado ao ser humano visando melhora de seu bem estar, cuidado este que necessita o autor. Assim, pode-se dizer que o autor necessita de cuidados permanentes de enfermagem e, portanto, faz jus ao benefício de acordo com os ditames hoje vigentes. Nesse sentido:

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 1ª Região - AC - APELAÇÃO CIVEL - 200134000273530 - DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA - PRIMEIRA TURMA - e-DJF1 DATA:04/03/2008 PAGINA:108.

Ementa: ADMINISTRATIVO - SERVIDOR MILITAR REFORMADO - CARDIOPATIA GRAVE - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ - REVOGAÇÃO COM FUNDAMENTO EM INSPEÇÃO MÉDICA DESFAVORÁVEL - ART. 69 DA LEI Nº 8.237/91 - MP Nº 2.225-10/2001 - LAUDO MÉDICO OFICIAL - NECESSIDADE DE CUIDADOS MÉDICOS PERMANENTES - DEMONSTRAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUSTAS EM REEMBOLSO. 1. A revogação do auxílio-invalidez percebido pelo autor (militar reformado), desde 05/01/1996, deu-se com base em laudo subscrito por médico em 20/07/2001, apenas um mês depois de outro médico, em 12/06/2001, também no âmbito militar, constatar que o autor necessitava de "cuidados permanentes de enfermagem e hospitalização. É cardiopatia grave" (cf. fls. 29). 2. Além do conjunto de documentos trazidos aos autos pelo autor, a perícia médica realizada em Juízo concluiu pela necessidade de cuidados médicos periódicos e permanentes. Demonstrado o preenchimento dos requisitos legais, por meio de prova idônea e convincente, impõe-se o restabelecimento do auxílio-invalidez. 3. Honorários advocatícios razoavelmente fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Ante a isenção conferida a União, devido apenas o reembolso do que foi pelo autor antecipado a título de custas. 5. Apelação improvida e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente provida.” (grifo nossos)

Mas mesmo que assim não fosse, ainda assim teria este direito ao benefício vez que o autor era titular do benefício "etapa de asilado", o qual foi substituído pelo auxílio-invalidez, passando este a integrar a esfera jurídica do autor, não se podendo condicionar o benefício substituinte a ao cumprimento de requisito não exigido quando da concessão do benefício substituído. Vejamos:

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 1ª Região - AC - APELAÇÃO CIVEL - 200536000063460 - DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA MARIA CATÃO ALVES - PRIMEIRA TURMA - e-DJF1 DATA:15/06/2010 PAGINA:21

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR REFORMADO. AUXÍLIO-INVALIDEZ. SUSPENSÃO INDEVIDA. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA AUTORIDADE COATORA REJEITADAS. 1. A autoridade apontada como coatora nos presentes

autos, possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação mandamental, uma vez que é de sua responsabilidade o Comando ao qual o impetrante está submetido. Preliminar rejeitada. 2. Considerando que o impetrante se insurge contra o ato da autoridade impetrada que expediu Ofício 126-SPP/2004, dispondo sobre a necessidade de Inspeção de Saúde, para continuidade ou revogação do direito ao recebimento do benefício de auxílio-Invalidez, é adequada a via processual escolhida. Preliminar rejeitada. 3. O ato de reforma do autor previu expressamente a inclusão da parcela denominada "etapa de alimentação" (art. 3º da Lei 2.283/54), a qual foi substituída pelo auxílio-invalidez (Decretos-Lei 928/69 e 957/69, Lei 5.787/72 e Lei 8.237/91). Ainda que tal parcela esteja ligada à situação física debilitante do militar reformado, não se pode condicionar a manutenção do pagamento do benefício ao cumprimento de requisito não existente à época da sua concessão. 4. A Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever os seus atos para cancelar ou suspender benefício de auxílio-invalidez devido a militar que foi concedido irregularmente, desde que mediante procedimento administrativo que assegure ao beneficiário o devido processo legal. 5. O devido processo legal compreende também a via recursal administrativa, de modo que a suspensão do benefício, ou a sua revisão, somente será possível após o julgamento do recurso. Precedentes desta Corte. 6. Não havendo prova de observância do devido processo legal e da ampla defesa, merece ser prestigiada a sentença que concedeu a segurança para determinar o restabelecimento do auxílio-invalidez devido ao impetrante. 7. O impetrante foi submetido a inspeção de saúde, tendo sido considerado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, visto que seu olho direito é eviscerado, e seu olho esquerdo possui lesão, com acuidade visual de 20-50%, porém não inválido. Contudo, preenche os requisitos necessários ao recebimento do benefício de auxílio-invalidez previsto à época da reforma, em 1958, sob a denominação de "etapa de alimentação". 8. É de ser mantida a sentença concessiva da ordem que determinou a manutenção da situação fática anterior. Precedente desta Corte. 9. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.”

E mais, o autor recebe o auxílio-invalidez desde o ano de 1969, ou seja, há mais de 40 anos, tendo, portanto, direito adquirido ao recebimento do benefício.

Com efeito, tendo o autor passado a receber o benefício em razão de uma certa condição, não havendo alteração nesta condição (conforme laudo pericial), mantém-se o direito adquirido ao recebimento do benefício.

Nesse sentido são os seguintes julgados:

“Acórdão - Supremo Tribunal Federal - RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 93518 - DJACI FALCAO - VOTAÇÃO UNÂNIME. RESULTADO CONHECIDO E PROVIDO. VEJA RE-75876, PE-91084 Ano:1981 AUD:27-03-1981 ..DSC_PROCEDENCIA_GEOGRAFICA: DF - DISTRITO FEDERAL.

Ementa: DIARIAS DE ASILADO. SERVIDOR PÚBLICO JULGADO INCAPAZ NA VIGENCIA DA LEI 4.328/64. DIREITO ADQUIRIDO A PERCEPÇÃO DAS "DIARIAS DE ASILADO", TRANSFORMADAS EM "AUXILIO-INVALIDEZ" (ART-153, PAR-3., DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRECEDENTES DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.”

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 4ª Região - AGRAVO EM APELAÇÃO CÍVEL - 2008.70.00.007206-1 - TERCEIRA TURMA - Relator: CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - Data Julgamento: 17/02/2009 - Data Publicação: 12/03/2009.

Ementa: AGRAVO. MILITAR. AUXÍLIO-INVALIDEZ. SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO EM VIRTUDE DE LEGISLAÇÃO POSTERIOR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DIREITO ADQUIRIDO. TUBERCULOSE ATIVA.1. Os Tribunais Superiores possuem entendimento firme no sentido de que é possível a substituição do benefício intitulado de "diária de asilado", previsto na Lei nº 4.328/64, pelo auxílio-invalidez, independentemente do atendimento a novos requisitos pelo militar. 2. O demandante, militar reformado em 1963 por hipótese de tuberculose ativa, recebeu, quando de sua inativação, o benefício denominado "diária de asilado", posteriormente alterado, pela Lei nº 5.787/72, para auxílio-invalidez, possuindo direito adquirido à manutenção do benefício, ainda que não preencha os requisitos impostos por legislação posterior para o benefício novo.”

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 5189/01 - Desembargador Federal Francisco Barros Dias - Segunda Turma - DJE - Data::29/01/2010 - Página::144.

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONTRA O PODER PÚBLICO. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Omissão do acórdão acerca da prescrição e da antecipação dos efeitos da tutela, matérias devolvidas a este E. Tribunal por forma do reexame necessário. 2. Tendo o ato de suspensão do auxílio-invalidez ocorrido em 2007 e ingressando o autor em juízo com o objetivo de restabelecer o benefício em 2008, não há que se falar em prescrição, pois o ajuizamento se deu dentro dos cinco anos previstos legalmente pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/32. 3. Encontra-se pacificado em nossos tribunais o posicionamento no sentido da possibilidade de antecipação da tutela, sem que isso seja considerado violação ao artigo 475 do Código de Processo Civil, e que a proibição de antecipação de tutela prevista na Lei nº 9.494/97, reconhecida constitucional pelo STF, não se aplica aos benefícios previdenciários. 4. "A Jurisprudência pacificada pelas Cortes Superiores afastou a aplicação do art. 2º-B, da Lei nº 9.494/97, quando consignou que a decisão na ADC nº 4-F não se aplica à antecipação de tutela nas ações em que se postula a revisão/restabelecimento de verbas de natureza previdenciárias" (TRF-5ª R. - APELREEX 2007.81.00.012093-7 - (173/CE) - 1ª T. - Rel. Des. Fed. Rogério Fialho Moreira - DJe 10.07.2009 - p. 456) 5. Como o caso dos autos trata-se de restabelecimento de auxílio-invalidez, verba de

natureza previdenciária, não há qualquer óbice a sua concessão, motivo pelo qual está correta a decisão prolatada pelo juízo a quo. 6. No que pertine à alegação de que o autor não preencheu os requisitos legais à concessão do benefício requerido, tal assertiva não merece prosperar, tendo em conta que a questão foi analisada pelo acórdão embargado que, de forma expressa, concluiu que o autor fazia jus ao restabelecimento do auxílio-invalidez pois, após mais de trinta e cinco anos recebendo o auxílio, sua situação não mudou, ao contrário se agravou, tendo em conta que a junta médica atual concluiu que o autor encontra-se em estágio pré-terminal. 7. Embargos de Declaração parcialmente providos para, suprindo a omissão apontada, sem conferir efeitos infringentes, integrar o julgado acerca da ausência de prescrição e da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela” (grifo nosso).

No presente caso, a parte autora foi reformada em 1963 em razão da cegueira e permaneceu recebendo diária de asilado e posteriormente auxílio invalidez de 1963 até 2009. Ora, se no ano de 1963 o autor necessitava de cuidados permanentes, que dirá agora em 2009 com 73 anos de idade de idade.

E a parte autora continua com o problema de cegueira, agravado com a idade avançada, necessitando de cuidados permanentes conforme consta no parecer do perito judicial acostado aos autos.

Dessa forma, a parte autora deve ter restabelecido o benefício de auxílio-invalidez desde a cessação em 22/09/2009.

Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar a União ao restabelecimento do auxílio-invalidez a parte autora desde a suspensão em 09/2009 conforme artigo 269, inciso I, do CPC.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao UNIÃO o imediato restabelecimento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de

10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0007639-68.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315001378/2011 - BRINQUEDOS DIVPLAST LTDA ME (ADV. SP142693 - DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA). Cuida-se de ação na qual a parte autora pleiteia danos materiais no valor de R\$ 21.474,00.

Relatou que vendeu produtos para Narciso Marostica em 06/2007 e como pagamento recebeu um cheque administrativo da CEF.

A autora depositou o cheque e o mesmo foi devolvido com o código 35 - cheque furtado.

Dessa forma, pretende a indenização de R\$ 21.474,00 a título de danos materiais.

Devidamente citada a CEF contestou ação alegando preliminarmente ilegitimidade de parte, vez que o responsável pelo débito da autora foi o senhor Narciso. No mérito, informou que o cheque encontra-se fora do padrão normal, demonstrando que houve uma falsificação e, portanto não cabe a CEF ressarcir os danos causados por estelionatário.

Fundamento e Decido.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a análise no mérito da causa.

A parte autora informou que recebeu uma encomenda de Narciso Marostica em 06/2007. Contudo, como a empresa desconhecia esse cliente, informou que o pagamento deveria ser em dinheiro ou cheque administrativo.

A empresa autora entendeu que o pagamento por cheque administrativo seria mais seguro, considerando que não era um cliente previamente cadastrado.

A empresa autora recebeu um cheque administrativo da CEF nominado, bem como assinado por dois funcionários da CEF. Ressalte-se que a autora estava acostumada a vender mediante pagamento por cheque administrativo e percebeu que o cheque estava igual aos demais que tinha recebido anteriormente.

Ocorre que ao depositar o cheque administrativo, o mesmo foi devolvido pelo código 35. A empresa autora entrou em contato com agência de Araras, a qual informou que aquela folha de cheque tinha sido furtada e as assinaturas constantes não pertenciam a funcionários da CEF.

Insta salientar que o cheque administrativo pertencia a agência n. 0283, conta corrente n. 930000283-6 e cheque n. 324785-6 no valor de R\$ 21.474,00 nominado a Divplast LTDA ME, datado de 22/06/2007, assiando por Joaniel Kaminal - caixa executiva e Marcos Aurélio Bezerra - auxiliar de tesouraria.

A empresa autora fez um boletim de ocorrência em 02/07/2007 (fls. 14) e posteriormente foi realizada perícia pelo Instituto de Criminalística, o qual informou que a cártula era autêntica (fls. 32). A polícia Civil localizou o senhor Narciso Marostica, o qual foi ouvido e informou que tinha alguém utilizando seus dados para efetuar compras e que nunca teve conta da CEF (fls. 27).

A CEF em contestação informou que o cheque não obedece aos padrões, ou seja:

- 1) Os nomes usados nos carimbos apostos junto as assinaturas não são de funcionários da CEF, bem como a nomenclatura usada abaixo do nome do Marcos Aurélio Bezerra (aux. Tesouraria), não padronizada pela CEF;
- 2) As matrículas usadas fogem do padrão obrigatório da CEF, que é C 000000-0, ou seja, a letra C acompanhada de 06 dígitos e acompanhado de um dígito verificador;
- 3) A tipologia usada em cheque da CEF é de máquinas automáticas de preenchimento, localizadas em ambientes restritos da CEF, impedindo a utilização de máquinas de escrever para sua emissão;
- 4) A numeração no verso do cheque AA 187900163633-3 indica que a folha foi feita em máquinas de auto-atendimento. As folhas de cheques administrativos possuem micro serrilhas em toda a volta da folha, não possuem numeração no verso;
- 5) A emissão do cheque administrativo deve conter duas assinaturas, sendo que uma delas necessariamente será de funcionário com função gerencial;

Em nenhum momento, a CEF informa que a agência de Araras teve furto de cheques em branco, bem como não demonstra todas as diferenças mencionadas no item 1 a 5 supracitado.

Segundo o artigo 333, inciso II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora.

No presente caso, a CEF apenas fez alegações de que o cheque administrativo teria sido preenchido por pessoas não habilitadas pela CEF.

Não comprovou que o cheque administrativo teria sido furtado da agência de Araras através de um Boletim de Ocorrência.

Insta salientar que a própria perícia declarou que a cártula era autêntica e não tinha como a autora ter desconfiado da procedência do documento.

Dessa forma, entendo que deve-se aplicar a teoria da aparência.

A aparência é o estado daquilo que parece exteriormente, do que se manifesta por signos exteriores. Podemos assim dizer, em geral, de uma qualidade, de um direito, que eles são aparentes quando parecem existir, quando se reencontram as características exteriores pelas quais se anuncia, de ordinário, a existência desse direito ou dessa qualidade. O vocábulo “aparência” deriva do latim *apparentia* e, segundo o Dicionário Lello Universal², significa “aquilo que se mostra à primeira vista, o aspecto exterior”; “probabilidade, exterioridade ilusória”.

Deste modo, a situação geral pela qual alguém tenha racionalmente confiado em uma dada manifestação jurídica e se comportado coerentemente a esta, lhe dá direito de contar com ela, ainda que tal manifestação não corresponda à realidade

A segurança das transações exige que uma aquisição em aparência regular não possa ser colocada em questão. Se o adquirente tomou todas as precauções não deve se inquietar. A regra protege assim não só estes, mas também os proprietários verdadeiros porque, sem tal dispositivo, os adquirentes hesitariam em contratar, prejudicando a circulação econômica dos bens.

A complexidade cada vez maior das relações jurídicas impõe-nos confiar na feição externa da realidade com a qual nos deparamos. A rapidez e a segurança do comércio, a quantidade de negócios travados diariamente, os compromissos que se avolumam constantemente, o condicionamento da vida a uma dependência de relações contratuais inevitáveis, entre outros fatores, justificam as razões que levam o homem a não dar tanta importância ao conteúdo dos atos que realiza, prendendo-o ao aspecto exterior dos eventos que se apresentam

No presente caso, o cheque administrativo parecia ter sido feito corretamente considerando que a cártula era autêntica. Existem requisitos que somente funcionários da CEF conhecem e não se pode exigir que particulares conheçam procedimentos internos.

Não existem nos autos prova de que a folha de cheque foi furtada ou que estava preenchido incorretamente.

Dessa forma, aplico a teoria da aparência e entendo que a CEF deve restituir o valor de R\$ 21.474,00.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF a indenizar a autora pelos danos materiais no montante de R\$ 21.474,00, valor este que deve ser corrigido e acrescido de juros, desde a data do depósito, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000989-05.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007153/2011 - DANIEL RODRIGUES (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 047/2011

APLICA-SE AO PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0002509-91.2010.4.03.6317 - MARIA JOSE COSTA GONCALVES (ADV. SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0003880-90.2010.4.03.6317 - MARCOS ROBERTO COSTA (ADV. SP207907 - VINÍCIUS FERREIRA PINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0004185-74.2010.4.03.6317 - SILVIA REGINA FELIPPINI (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0004615-26.2010.4.03.6317 - CELIO PALU (ADV. SP191557 - MARLEY FERREIRA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

0006817-73.2010.4.03.6317 - JOSE BAUPTISTA FILHO (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 008/2011

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 585, de 26 de novembro de 2007 e 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias, e

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor Saulo Marcus da Conceição Rodrigues, RF 5097, de 25/04/2011 a 04/05/2011 para 14/03/2011 a 23/03/2011.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 14 de março de 2011.

JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de Santo André

PORTARIA Nº. 009/2011

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a licença médica do servidor SAULO MARCUS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, RF 5097, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias (FC5), no período compreendido entre 22/02/2011 a 11/03/2011,

CONSIDERANDO as férias do servidor SAULO MARCUS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, RF 5097, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias (FC5), no período compreendido entre 14/03/2011 a 23/03/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SIMONE OLIVEIRA GONÇALVES SCATAMBURLO, RF 4887, para a respectiva substituição.

CONSIDERANDO as férias do servidor MARCOS BONAVOLONTA, RF 5710, Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC5), no período compreendido entre 09/03/2011 a 26/03/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora EVELISE KAYOKO OTI, RF 6487, para a respectiva substituição.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 15 de março de 2011.

JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de Santo André

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

DESPACHO JEF

0006047-80.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317005124/2011 - LUIZ DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que a audiência de oitiva de testemunhas foi redesignada para o dia 22/03/11, às 14 horas, conforme ofício enviado pelo juízo deprecado, cancelo a audiência de instrução e julgamento e designo pauta extra para o dia 13/06/11, sendo dispensada a presença das partes. Int.

0006902-59.2010.4.03.6317 - DESPACHO JEF Nr. 6317005289/2011 - JAIRO GOMES (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de dez dias, responder aos quesitos formulados pela parte autora na petição inicial, bem como esclarecer acerca do alegado agravamento da doença em 21.07.2008.

Após, aguarde-se a pauta extra designada para 26.04.2011.

DECISÃO JEF

0000416-58.2010.4.03.6317 - DECISÃO JEF Nr. 6317005266/2011 - ANGELA MARIA APARECIDA MARCOLINO SALA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da União Federal, objetivando a parte autora a restituição das contribuições previdenciárias vertidas ao Regime Geral de Previdência Social após a concessão de aposentadoria. A ação foi julgada improcedente em 17.11.2010, e a sentença publicada em 24.11.2010. Opostos embargos de declaração pela parte autora, foi exarada nova sentença, publicada em 17.12.2010.

A parte autora protocolou, tempestivamente, recurso de sentença em 20.12.2010, conforme print anexado aos autos em petição de 16.02.2011 (anexo P16022011.PDF). Contudo, o protocolo foi cancelado por equívoco, consoante certidão de mesma dada.

Analisando os autos, verifico que o recurso foi, de fato, protocolado em 20.12.2010, tendo sido anexado aos autos em 18.01.2011 e equivocadamente cancelado, conforme já certificado nos autos.

Assim, a certidão de trânsito em julgado foi lançada também de modo equivocado, motivo pelo qual determino seja cancelada referida fase, mediante certidão nos autos, prosseguindo-se o feito com o processamento do recurso de sentença interposto pela parte autora, com urgência.

Intime-se a União Federal, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/03/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000976-60.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP067259-LUIZ FREIRE FILHO E SP083205-ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000977-45.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJANIRA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000978-30.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL RAMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000979-15.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP210520-REGINALDO CARVALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000980-97.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA MENDES LIBERATO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000981-82.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA FERREIRA E SILVA
ADVOGADO: SP279967-FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP085589-EDNA GOMES
BRANQUINHO, SP251646-MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA E SP191003-MARCOS RENATO
BRANQUINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000982-67.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO E SP273565-JADER ALVES NICULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000983-52.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR VENANCIO
ADVOGADO: SP273565-JADER ALVES NICULA E SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000984-37.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE COSTA TAVARES
ADVOGADO: SP273565-JADER ALVES NICULA E SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000985-22.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO GOMES TOMAZ
ADVOGADO: SP204715-MARCIO ALEXANDRE PORTO E SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000986-07.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA CORTEZ BIZZI
ADVOGADO: SP245457-FERNANDA ALEIXO MARTINS E SP250218-EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000987-89.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA TOSI FERREIRA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000988-74.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA ROCHA
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000989-59.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CEZAR JERONIMO FERREIRA
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000990-44.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000991-29.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000992-14.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA BATISTA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000993-96.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000994-81.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000995-66.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE APARECIDA SOARES ALVES
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000996-51.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA INACIO
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000997-36.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA FAGUNDES
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000998-21.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE HIPOLITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000999-06.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001000-88.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELLE CRISTINA BERNARDES
ADVOGADO: SP016186-OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001001-73.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS,SP276348-RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO E SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001002-58.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA PAES
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR,SP134546-ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS E
SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001003-43.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001004-28.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001005-13.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FELIPE JUSTINO
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001006-95.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP221238-KARINA DE CAMPOS NORONHA E SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001007-80.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLAUDIA SOARES MAIA
ADVOGADO: SP185948-MILENE CRUVINEL NOKATA E SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001008-65.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106252-WILSON INACIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001009-50.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001010-35.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILUCIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001011-20.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001012-05.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO NEVES
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001013-87.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAYANE NORINHO ARAUJO
ADVOGADO: SP254424-TALITA FERREIRA CINTRA E SP074944-MARIA ROSALINA FALEIROS
DOMICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001014-72.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001015-57.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CASSEMIRO MONTEIRO
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001016-42.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MEIRELES
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001018-12.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP263868-ERIK WERLES CASTELANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001020-79.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVANIR CAMARGOS DE DEUS
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001021-64.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TADEU DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001023-34.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001024-19.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DAMANTE FERNANDES
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001025-04.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO ALVES VIANA
ADVOGADO: SP137126-EULER RIBEIRO SPINELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001026-86.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001027-71.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO JUVENCIO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001028-56.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCY BACLINI FERNANDES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001029-41.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDES PERES SOARES
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001031-11.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA CANDIDA DE REZENDE
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001032-93.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE BARCELOS,JOVITA DA SILVA FERREIRA E MARIA APARECIDA BARCELOS MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001033-78.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO GOSUEN,FERNANDA MATTOS GOSUEN,MARCOS HENRIQUE MATTOS GOSVEN E MARLY MARIA MATTOS GOSUEN
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001034-63.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CORREA RUIZ,MARIA EUNICE RUIZ E TERESINHA HELENA RUIZ
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001035-48.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO MASINI FILHO E ELIANA MASINI
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001036-33.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMA AZIS DE PAULA
ADVOGADO: SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON E SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001037-18.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILIA RIBEIRO DE MATTOS TELLES,BELKIS RIBEIRO TELES LEAO,ELZA TELLES FALEIROS LEAO,HELICIO FALEIROS TELES,NELSON RIBEIRO TELES E WALTER FALLEIROS TELLES
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001038-03.2011.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELMAST EMMA BAIDARIAN CURY,MARIA HELENA BAIDARIAN MACHADO DE ASSIS,MARIA LUCIA BAIDARIAN E OGAPER MARIA BAIDARIAN
ADVOGADO: SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 59

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 59

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000055

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o Sr. Perito para que informe a este Juizado, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Onde consta, nos autos, formulário SB40, declaração do autor, declaração de assistentes técnicos no sentido de que o autor utilizava EPIs, uma vez que, nestes autos, não há formulários SB40, o autor não declarou utilizar EPIs e não foi designado assistente técnico.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0000743-34.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004455/2011 - JOSE BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000744-19.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004456/2011 - JOAO BATISTA SIQUEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por motivo de readequação de pauta determino a redesignação da audiência agendada nos presentes autos.

Providencie a Secretaria o remanejamento do presente feito na pauta.

Após, intinem-se as partes para comparecimento conforme dia e horário agendado na pauta eletrônica.

Int.

0006470-71.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003786/2011 - VICENTE DE PAULO PASSOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000660-81.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003868/2011 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004940-95.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003799/2011 - MARIA DAS GRACAS COSTA DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004490-55.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003809/2011 - MARIA LUZIA LAZARINI VILIONI (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003410-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003825/2011 - MARIA JOSE MANOEL NUNES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001020-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003861/2011 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000633-98.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004201/2011 - FLAUZINA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006319-08.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003787/2011 - MARIA JACINTA COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005400-82.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003791/2011 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005390-38.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003792/2011 - ALCEU NATALI BERTELI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004750-35.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003800/2011 - DIRCE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004610-98.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003806/2011 - ODETE DE SOUZA SAVIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004540-81.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003808/2011 - CELIA DOS REIS SILVA DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004400-47.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003811/2011 - VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004259-28.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003812/2011 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003939-75.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003818/2011 - ENEDINO CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003900-78.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003819/2011 - IMALDA VERONEZ CAMPOZ (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003899-93.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003820/2011 - JOAO BATISTA BRUNOTI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003399-27.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003826/2011 - ANTONIO GUINATTI SOBRINHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003250-31.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003827/2011 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002790-44.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003830/2011 - MARIA INES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002720-27.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003832/2011 - CASSIA MARIA DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002679-60.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003834/2011 - GASPAR CARRIJO DOS SANTOS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002560-02.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003836/2011 - ELZA FURLAN PELICIARI (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002160-85.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003842/2011 - ABADIA GOMES CINTRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002159-03.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003843/2011 - APARECIDA GONCALVES PEDRO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001909-67.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003845/2011 - NILTON DOMINGOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001900-08.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003846/2011 - MARIA HELENA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001370-04.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003851/2011 - PEDRO DANIEL (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001320-75.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003852/2011 - ANA DIVA DE JESUS LACERDA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001239-29.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003854/2011 - JOVELINA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001210-76.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003856/2011 - LUIZA SENHORINHA CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001120-39.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003857/2011 - OLIVIA EZIDIO FERREIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001110-24.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003859/2011 - LEONICE FERREIRA MUNIZ DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001059-13.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003860/2011 - MARIA APARECIDA BONACINI DE MELO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000909-32.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003863/2011 - MARIA CELIA MUNIZ AGUILA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000900-70.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003864/2011 - ROSA AMELIA DE PAULA DIAS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000729-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003867/2011 - CREONIZ MARIA ALVES (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000550-82.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003870/2011 - SEBASTIANA TEODORO DA SILVA GOMES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000540-38.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003871/2011 - ENGRACIA MARIA RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000520-47.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003873/2011 - CELIA FLORO DE SOUZA COSTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000509-18.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003874/2011 - MARIA CANDIDA PEREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000479-80.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003876/2011 - LUZIA FRANCISCA DA SILVA PRADO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000239-91.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003878/2011 - MARIA DEROTINA DA CUNHA BARCELLOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000209-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003879/2011 - HELENA MARIA CAMARA RIGONI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000200-94.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003880/2011 - OCTANIRA ROCHA DE LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000189-65.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003881/2011 - MARIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000110-86.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003884/2011 - JOANNA FERREIRA DA SILVA ROCHA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000109-04.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003885/2011 - CLARINDA VICENTE FERREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000100-42.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003886/2011 - JANDIRA AUGUSTA DOS SANTOS MELO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000574-13.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004203/2011 - ODETE FELICIDADE RODRIGUES MUNDIM (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000553-37.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004204/2011 - ILDA APARECIDA MARTINS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000533-46.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004208/2011 - ESMERALDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000504-93.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004213/2011 - MARIA ROSA SILVA GALVAO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP288451 - TIAGO DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000464-14.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004215/2011 - DINA TEREZA PIMENTEL DE ALMEIDA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000463-29.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004217/2011 - ANTONIO RIBEIRO AMARAL (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000274-51.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004219/2011 - DIRCE FERREIRA NUNES COELHO (ADV. SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP213263 - MARIA LUCIA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000253-75.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004221/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000213-93.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004222/2011 - LUIZ ANTONIO SCALABRINI RIGONI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000173-14.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004223/2011 - LUZIA RITA LOPES (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000103-94.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004225/2011 - LUIZA THEODORICO PRUDENCIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000094-98.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004228/2011 - ANA MARIA SIENA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006500-09.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003785/2011 - MARLENE DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005300-30.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003794/2011 - SILVIA DAS GRACAS MELAURO DE CASTRO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005059-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003798/2011 - SEBASTIAO AUGUSTO DA CRUZ (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004689-77.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003802/2011 - ADELIA CLARA DE LIMA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003099-65.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003828/2011 - JOSE DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002700-36.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003833/2011 - MAURICIO FERREIRA NETO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001889-76.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003847/2011 - DECIO CRISTINO PEREIRA (ADV. SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001119-83.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003858/2011 - NILCO CARLOS DIAS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000179-21.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003882/2011 - WANDERLEY DONIZETE DAVANCO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000149-20.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003883/2011 - HERIVELTO ALBANO (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000913-69.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004188/2011 - ELIDIO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000643-45.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004197/2011 - ADEJAR ALVES DE ANDRADE (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005169-89.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003796/2011 - JOSE FUMO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004710-87.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003801/2011 - LEONILDO GERALDO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004689-14.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003803/2011 - JAIME SILVEIRA REIS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004640-70.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003804/2011 - LUIZ GOMES BARBOSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004639-85.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003805/2011 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004609-16.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003807/2011 - PAULO FRANCISCO RUBIM (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004010-14.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003813/2011 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003769-40.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003822/2011 - MARIANO ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003540-80.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003823/2011 - ANTONIO DELCIDES CADORIN (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003000-32.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003829/2011 - ORLANDO CAPOIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002730-71.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003831/2011 - JOAQUIM DOS REIS DIAS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002550-55.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003837/2011 - OLIVEIRAS DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002280-31.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003841/2011 - JOAO DAMACENO SOARES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002029-13.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003844/2011 - VALDECIR MARTINS DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001309-46.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003853/2011 - ANTONIO EURIPEDES GOMIDES (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001229-82.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003855/2011 - ENIO GABRIEL DE PAULA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000640-90.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003869/2011 - WANDERLEI MARTINS TRISTAO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000530-91.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003872/2011 - JOSE PESSONI SOBRINHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000864-62.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004194/2011 - JOAO EURIPEDES EUGENIO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000853-96.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004196/2011 - LAURO DE SOUZA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005059-90.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003797/2011 - ITAMAR MATEUS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000860-88.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003865/2011 - SUELI LUIZ DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000500-56.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003875/2011 - ARNALDO ALVES DA FONSECA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006550-35.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003784/2011 - VERA ROSA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005180-84.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003795/2011 - MARINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP233015 - MURILO REZENDE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003999-19.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003816/2011 - VERGINIA CASTIONI POLO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003830-61.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003821/2011 - SELMA RODRIGUES (ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003429-62.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003824/2011 - JOSE EURIPEDES OVIDIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002589-86.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003835/2011 - IVONE GIOVANINETI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); SUELI APARECIDA DOS SANTOS BORGES (ADV./PROC. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO).

0002439-71.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003838/2011 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001780-62.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003848/2011 - HILDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001439-36.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003850/2011 - DILMA DA CONCEICAO PAINO (ADV. SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001019-31.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003862/2011 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); DIEGO WERIK JOAQUIM DOS SANTOS (ADV./PROC.).

0000460-74.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003877/2011 - IZABEL DE ALMEIDA BORGES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000893-78.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004192/2011 - NEOVANDA IRIAS DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); TIVERSINO LUIS CESAR FERREIRA (ADV./PROC.).

0000553-03.2011.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004206/2011 - LUCILEI MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP175030 - JULY CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000113-41.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004224/2011 - DULCE HELENA DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000083-06.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318004230/2011 - ILDA PORTO DA SILVA ROSA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005320-55.2009.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318003793/2011 - DARA RAMOS ROCHA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); AGATA CRISTINA RAMOS

ROCHA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0004896-47.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002750/2011 - MARCIA APARECIDA DONIZETE CENTENO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

0004882-63.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002751/2011 - DULCENI VALENTIM DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004246-97.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002752/2011 - VERA LUCIA DE PAULA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a instituição bancária para que, no prazo de dez dias, apresente o(s) comprovante(s) de levantamento do(s) depósito(s) realizado(s) no presente feito.

Com a vinda do(s) referido(s) documento(s), arquivem-se os autos.

0005062-79.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002792/2011 - ALICE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004407-10.2008.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318002793/2011 - JAIME CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, de 14 de março de 2011

Escala de plantão

Os (as) Doutores (as) CLÁUDIO ROBERTO CANATA, PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, ADRIANA GALVÃO STARR, LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Botucatu, Catanduva, Avaré, Lins e Andradina, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs. 102, de 29/06/2009, e 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão dos mencionados Juizados Federais, conforme segue:

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÃO NORMAL

Magistrado	Período
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE BOTUCATU	17 a 22/03/2011 16 a 21/04/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE CATANDUVA	23 a 28/03/2011 22 a 27/04/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE AVARÉ	29/03 a 03/04/2011 28/04 a 03/05/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE LINS	04 a 09/04/2011 04 a 09/05/2011
JUIZ FEDERAL NA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO FEDERAL DE ANDRADINA	10 a 15/04/2011 10 a 15/05/2011

Parágrafo Único. O plantão durante os dias da semana nos dias úteis, antes e após o expediente, nos termos do Provimento nº 107, de 21/08/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, será realizado pelo Magistrado que estiver na titularidade de cada um dos Juizados acima mencionados.

Art. 2º. Considerando as disposições da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do CNJ, abaixo transcritas, nos Juizados Especiais Federais o plantão se destina tão somente ao atendimento a medidas urgentes e que visem a evitar o perecimento de direito, observado o seguinte:

“Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem às Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica”.

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 3º. O Juiz Presidente de cada Fórum designará o servidor que atuará durante o Plantão Judiciário, inclusive para que seja autorizado a adentrar ao Fórum nos respectivos dias.

Art. 4º. O plantão realizar-se-á nos Fóruns Federais localizados nos seguintes endereços:

- **Avaré:** Localizado na Rua Bahia, 1580 - Centro
Avaré - São Paulo, Fone: (14) 3711.1599.

- **Botucatu:** Localizado na Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 - Vila Assunção - Botucatu - SP - Fone: (14) 3811.1399.

- **Catanduva:** Localizado na Av. Comendador Antonio Stocco, 81
Catanduva - SP - Fone: (17) 3531.3600.

- **Andradina:** Localizado na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, nº 1451, VI Peliciari Andradina - São Paulo - Fone: (18) 3702.3500.

- **Lins:** Localizado na Rua José Fava, 444, Bairro Junqueira
Lins - São Paulo - Fone: (14) 3523.5459

Art. 5º. COMUNIQUE-SE ao Setor Administrativo para fins de publicação no *site* Oficial, bem como a OAB e a AASP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000151

DECISÃO JEF

2011.62.01.000906-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002552/2011 - ROSANGELA MARIA JOVE RIBEIRO MADUREIRA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e miserabilidade. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Designo as perícias social e médica para os dias:

2/05/2011; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;

*** Será realizada no domicílio do autor ***

21/06/2011; 13:00; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. Cite-se.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000904-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002553/2011 - PRUDENCIO PAES NETO (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir o requisito da miserabilidade. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Designo a perícia social para o dia:

28/04/2011; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;

*** Será realizada no domicílio do autor ***

Intimem-se. Cite-se.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000559-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002530/2011 - ALBERTO GASPAR NETO (ADV. MS009174 - ALBERTO GASPAR NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Vistos em tutela antecipada.

Pleiteia a parte autora determinação judicial para que a Caixa Econômica Federal resgate título de capitalização no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) que deveria ter sido creditado em conta corrente em 10/02/2011 e não o fora até o presente momento.

DECIDO.

Não vislumbro a presença do requisito relativo ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento da medida antecipatória.

Isto porque não demonstrou a parte autora efetivamente necessitar desse montante para realização de algo urgente.

Além disso, não há perigo na demora que justifique a satisfatividade da medida.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do contrato em discussão.

Cite-se.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002557/2011 - BADRIE NASSER DALLE (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade). Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

21/06/2011; 15:00; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes do CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000916-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002549/2011 - MAIARA SOARES DE AZEVEDO (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade). Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

21/06/2011; 14:30; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes do CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o(s) processo(s) indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere-se a pedido diverso.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação; Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o requerido.

Intimem-se.

2011.62.01.000772-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002516/2011 - MARIA JOSE UMBELINA DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000770-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002517/2011 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000768-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002518/2011 - LAZARO DE SOUZA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000766-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002519/2011 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000764-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002520/2011 - ELI VIDAL DOS SANTOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002521/2011 - DELMAIR ALVES MATA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000758-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002522/2011 - PEDRO NUNES DE SIQUEIRA JUNIOR (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000756-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002523/2011 - ABIDIAS DOS SANTOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000754-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002524/2011 - CARMELINDO FERREIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000752-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002525/2011 - ADENILDE DE CASTRO ABDALLA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000750-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201002526/2011 - DEVAIR BELIZARIO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000742-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002527/2011 - FRANCISCO XAVIER ESPINOSA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000738-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002528/2011 - RAMÃO ADOLFO MARECOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2011.62.01.000834-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002563/2011 - SANDRA GONSALES DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurada. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:
29/02/2012; 15:10; PSQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. A parte autora deverá juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e legível da sua CTPS e/ou prova da qualidade de segurada.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes do CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000900-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002554/2011 - ELEONORA ROSSIO DE OLIVEIRA HYPOLITO (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO, MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controverso o requisito da dependência econômica para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir esse requisito. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Outrossim, verifico que o segurado falecido deixou uma filha menor de idade, Maria Gabriella Xavier Hypolito (p. 14 docs.inicial.pdf). Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para regularizar o polo passivo da presente ação, incluindo a referida menor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Havendo a emenda, proceda-se nos termos da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, encaminhando, inclusive, os autos para designação de audiência.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000271-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002538/2011 - ROSA COSTA DIAS (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a realização de dilação probatória (prova da qualidade de dependente). Ausente, pois, neste instante de cognição, a verossimilhança das alegações.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos documentos que evidenciem a dependência econômica em relação ao segurado falecido, conforme prevê o art. 22, § 3º do Decreto 3.048/99, ou juntar rol de até três testemunhas para produção de prova oral, informando o endereço completo e se comparecerão independentemente de intimação.

Não havendo outros documentos a serem juntados, e apresentado o rol de testemunhas, conclusos para designação de audiência.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar cópia do procedimento administrativo da parte autora.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000830-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201002559/2011 - MARCELO GREGORIO FILHO (ADV. MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controverso o requisito da incapacidade para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir esse requisito. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob consequência de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de indicar a especialidade médica na qual pretende a realização da perícia.

Havendo a emenda, proceda-se nos termos da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o(s) processo(s) indicado(s) no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação;
- 2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se.

Intime-se.

2011.62.01.000746-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201002532/2011 - MARLENE GARCIA DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000744-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002533/2011 - JOSE QUEIROZ DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2011.62.01.000736-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002535/2011 - ALCINO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2011.62.01.000913-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002555/2011 - IRENE ROSA DUARTE DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir o requisito da miserabilidade. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Designo a perícia social para o dia:

12/04/2011; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;

*** Será realizada no domicílio do autor ***

Intimem-se. Cite-se.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000740-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002534/2011 - WANIA HELENA FIGUEIREDO DE CARVALHO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o(s) processo(s) indicado(s) no 'termo de prevenção' (anexo), mediante consulta de andamento processual no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação;
- 2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se.

Intime-se.

2011.62.01.000914-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201002548/2011 - VANIA DIVINA RESENDE SOUSA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e miserabilidade. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Designo as perícias social e médica para os dias:

12/04/2011; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;
*** Será realizada no domicílio do autor ***

21/02/2012; 14:30; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

29/02/2012; 13:30; PSIQUIATRIA; MARIZA FELICIO FONTAO; RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. Cite-se.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

2011.62.01.000915-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201002556/2011 - RAYSSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e miserabilidade. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Designo as perícias social e médica para os dias:

13/04/2011; 08:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;
*** Será realizada no domicílio do autor ***

21/06/2011; 14:00; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se. Cite-se.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000152

DESPACHO JEF

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2010.62.01.001052-7 - MARIA DE FATIMA ROCHA MATOS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES e ADV. MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.007039-1 - DILA MARIA RIBEIRO CESARIO (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000126-9 - FELOMENA DE BARROS MIGUEL (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000129-4 - LUZIA QUIEREGATI RIBEIRO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000131-2 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000133-6 - PEDRO FOGAÇA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

FIM

2007.62.01.002175-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002541/2011 - ORESTE FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS010509 - KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que na planilha anexada pela Contadoria para o cálculo das parcelas devidas, consta que em março de 2009 o INSS pagou administrativamente ao autor a quantia de R\$ 14.820,71 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e setenta e um centavos), sendo que a representante (esposa) do autor (incapaz) alega que não recebeu esta quantia; sendo que na sentença foi arbitrado o valor de R\$ 6.162,71, cujo valor já foi sacado, intime-se o INSS para informar quem efetuou o referido saque do valor retromencionado.

2009.62.01.004941-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002543/2011 - JURACIR JESUS DA SILVA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO, MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Emende ainda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, , sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar aos autos a cópia do CPF em nome do autor. Após, voltem-me conclusos.

2005.62.01.012857-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201002536/2011 - JEFFERSON COSTA DA ANUNCIACAO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a juntada do CPF do autor, ao setor de execução para expedição de RPV.

2010.62.01.004692-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201002540/2011 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da possibilidade de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, vista ao embargado para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos.

2005.62.01.006773-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201002550/2011 - WILLIAN JHONATHAN SIMÃO DE SANTANA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a informação do requerido acerca do cumprimento da sentença e o ofício da Caixa Econômica Federal noticiando o levantamento da RPV, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

2009.62.01.002497-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201002537/2011 - MARTA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda da inicial com a juntada do comprovante de residência. Cite-se o INSS.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. III, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intimação da parte autora para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre proposta de acordo.

2008.62.01.000374-7 - TEREZA MARIA SANTOS DE REZENDE (ADV. MS013937 - JOSE PAULO SANTOS DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005118-7 - ARQUIDES MARTINS DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.004318-1 - ADEMIR DE SOUZA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI e ADV. MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI e ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.004969-9 - ARNALDO OLIVEIRA DA COSTA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA e ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.005333-2 - IVONETE ALVES NASCIMENTO (ADV. MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA e ADV. MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.006458-5 - PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
FIM

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000153

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXIII, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria 04/2011/JEF2-SEJF), intima-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte declaração firmada pelo advogado e pela parte requerente (ambos) de que é a primeira vez que postula o pedido em questão e que não postula ou não postulou anteriormente o mesmo pedido em qualquer juízo, sob a consequência de cancelamento da distribuição.

2011.62.01.000774-0 - SHEILA DE MOURA DE OLIVEIRA (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTRO ; ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A :

2011.62.01.000775-2 - AMILTON VIEIRA NOBRE E OUTROS (ADV. MS012769 - VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ); AILTON GUERRA(ADV. MS012769-VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ); JOSE LUIZ DINIZ LABURU(ADV. MS012769-VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ); JOSE ANTONIO CERVANTES PERELLON(ADV. MS012769-VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ); KALIL JORGES(ADV. MS012769-VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ); MARLENE BARRETO MAIA(ADV. MS012769-VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ); NICANOR MIGUEL SAID SANTOS(ADV. MS012769-VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000782-0 - ORLANDO MOREIRA DA COSTA (ADV. MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM :

2011.62.01.000783-1 - PAULO SERGIO BASTAZINI (ADV. SP272900 - EMERSON FLORA PROCOPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000827-6 - JAIR GOMES DA SILVA (ADV. MS013776 - ARIANE MARQUES DE ARAUJO e ADV. MS013755 - PATRICIA ROHWEDDER GUIMARÃES e ADV. MS013775 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000836-7 - IVAN GOMES GUTIERRES (ADV. MS003567 - RUBENS GOMES GUTIERRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000837-9 - MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ROCHA PIMENTEL (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000858-6 - RICARDO BRILHANTE CONDE (ADV. MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR e ADV. MS011357 - GIULIANI DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - MS E OUTROS ; TIAGO JASPER KREUSCH (ADV.) ; OLDEMIR LOPES FELIX (ADV.) :

2011.62.01.000859-8 - WILIAN RICARDO CORREIA DIAS (ADV. MS005124 - OTON JOSE N. MELLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2011.62.01.000860-4 - MANUEL SEVERINO DA SILVA (ADV. MS009133 - FÁBIO FREITAS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000861-6 - SILVIA MARTINS SALVIANO DE MATOS (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000862-8 - JOANA ROSA RODRIGUES (ADV. MS013987 - IVAN JOSE BORGES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2011.62.01.000872-0 - JOSE HELIO CAMARA LOPES (ADV. MS014191 - THAIS TEIXEIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000873-2 - ATEMOSTOCYLS RIBEIRO LEITE (ADV. MS002671 - GIL MARCOS SAUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000875-6 - MARCELA MARINA DE ARAUJO (ADV. MS013574 - MARCELA MARINA DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000887-2 - LENICE HELOISA DE ARRUDA SILVA (ADV. MS009498 - LUIZ AUGUSTO PINHEIRO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000888-4 - DURVAL RABELO GUIMARÃES E OUTRO (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR e ADV. MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO); DOLORES CANDIDA CLARO GUIMARAES(ADV. MS010756-LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR); DOLORES CANDIDA CLARO GUIMARAES(ADV. MS012222-CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000889-6 - CRISTIANE MIRANDA MONACO (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR e ADV. MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2011.62.01.000890-2 - JOSE KLEBER BORGES DE BARROS REIS (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR e ADV. MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :